Processo Nº: 5167043-08.2023.8.09.0174

1. Dados Processo

Juízo.....: Senador Canedo - 1ª Vara Cível
Prioridade.....: Normal
Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Segredo de Justiça.....: NÃO
Fase Processual.....: Conhecimento
Data recebimento.....: 20/03/2023 16:23:19
Valor da Causa.....: R$ 1.000,00

2. Partes Processos:

Polo Ativo
DISTRIBUIDORA TABOCÃO LTDA.

Polo Passivo
DISTRIBUIDORA TABOCAO LTDA

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

CROSARA
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SENADOR CANEDO – GOIÁS.

Referência:
Apenso : 5167043-08.2023.8.09.0174
Autos Principais : 5615149-67.2022.8.09.0174
Espécie : Recuperação Judicial
Requerentes : DISTRIBUIDORA TABOCÃO LTDA. e outros

DYOGO CROSARA, administrador judicial do pedido de Recuperação Judicial formulado por: 1) **DISTRIBUIDORA TABOCÃO LTDA.**, 2) **POSTO NERÓPOLIS LTDA.**, 3) **POSTO PIO XII LTDA.**, 4) **POSTO TABOCÃO II LTDA.**, 5) **POSTO TABOCÃO III LTDA.**, 6) **POSTO TABOCÃO IV LTDA.**, 7) **POSTO TABOCÃO VI LTDA.**, 8) **POSTO TABOCÃO X LTDA.**, 9) **POSTO TABOCÃO XII LTDA.**, 10) **POSTO TABOCÃO XIV LTDA.**, 11) **POSTO TABOCÃO XV LTDA.**, 12) **POSTO TABOCÃO XVI LTDA.**, 13) **POSTO TABOCÃO XVIII LTDA.**, 14) **POSTO TABOCÃO XX LTDA.**, 15) **POSTO TABOCÃO 52 LTDA.**, 16) **POSTO 89 LTDA.**, 17) **TABOCÃO ALUGUÉIS LTDA.**, 18) **TABOCÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARLA LTDA.** e 19) **TRANSPORTADORA TABOCÃO LTDA.**, denominado **GRUPO TABOCÃO**, vem perante Vossa Excelência, respeitosa e tempestivamente, em atendimento ao art. 22, inciso II, letra "c" da Lei de Falências e Recuperação de Empresas – LFR (Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005), apresentar o **Relatório Mensal do Administrador Judicial,** nos seguintes termos:

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

Trata-se de relatório mensal elaborado em face do deferimento do processamento da recuperação judicial do **GRUPO TABOCÃO**, conforme decisão publicada em 13 de dezembro de 2022, constante do Dário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, edição nº 3610-suplemento (evento 42 dos autos principais).

Inicialmente, destaco que a empresa Distribuidora Tabocão Ltda. ingressou, primeiramente de forma isolada, com pedido de Tutela Cautelar em Caráter Antecedente, em 05 de outubro de 2022, cujo escopo principal se circunscreveria à antecipação dos efeitos da recuperação judicial, na forma do art. 52, caput e inciso III, da LRF – *stay period*, bem como na busca pela imediata suspensão do requerimento de falência e da ação de busca e apreensão de sua frota de veículos.

Concedida a liminar requerida (evento 06), sobreveio o aditamento do pedido cautelar (evento 21), com a apresentação do pedido principal de Recuperação Judicial pelas empresas componentes do Grupo Tabocão, oportunidade na qual a Magistrada condutora do feito proferiu a nova decisão (evento 42), deferindo o processamento e determinando outras providências suplementares para, inclusive, o acompanhamento e fiscalização da manutenção das atividades empresariais desenvolvida pelas empresas, consoante adiante transcrita, *verbis*:

> (...)
> À luz dessas considerações, infere-se que não há óbices ao deferimento do processamento da recuperação judicial, de forma que com fulcro nas disposições do artigo 52, da Lei nº 11.101/05, **DEFIRO o processamento da recuperação judicial das sociedades empresárias DISTRIBUIDORA TABOCÃO LTDA.,** CNPJ: 02.284.585/0001-44 ("Distribuidora Tabocão")**, POSTO NERÓPOLIS LTDA.,** CNPJ: 04.755.122/0001-49 ("Posto Nerópolis")**,**

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

POSTO PIO XII LTDA., CNPJ: 02.773.620/0001-99 ("Posto Pio XII"), **POSTO TABOCÃO II LTDA.,** CNPJ: 06.297.216/0001-47 ("Posto Tabocão II"), **POSTO TABOCÃO III LTDA.,** CNPJ: 05.586.594/0001-88 ("Posto Tabocão III"), **POSTO TABOCÃO IV LTDA.,** CNPJ: 07.457.679/0001-91 ("Posto Tabocão IV"), **POSTO TABOCÃO VI LTDA.,** CNPJ: 05.324.187/0001-00 ("Posto Tabocão VI"), **POSTO TABOCÃO X LTDA.,** CNPJ: 02.782.712/0001-35 ("Posto Tabocão X"), **POSTO TABOCÃO XII LTDA.,** CNPJ: 13.807.596/0001-88 ("Posto Tabocão XII"), **POSTO TABOCÃO XIV LTDA.,** CNPJ: 15.547.657/0001-40 ("Posto Tabocão XIV"), **POSTO TABOCÃO XV LTDA.,** CNPJ: 15.318.927/0001-41 ("Posto Tabocão XV"), **POSTO TABOCÃO XVI LTDA.,** CNPJ: 02.025.786/0001-27 ("Posto Tabocão XVI"), **POSTO TABOCÃO XVIII LTDA.,** CNPJ: 31.486.444/0001-02 ("Posto Tabocão XVIII"), **POSTO TABOCÃO XX LTDA.,** CNPJ: 36.608.290/0001-06 ("Posto Tabocão XX"), **POSTO TABOCÃO 52 LTDA.,** CNPJ: 15.392.265/0001-50 ("Posto Tabocão 52"), **POSTO 89 LTDA.,** CNPJ: 00.800.292/0001-47 ("Posto 89"), **TABOCÃO ALUGUÉIS LTDA.,** CNPJ: 03.766.945/0001-07 ("Tabocão Aluguéis"), **TABOCÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARLA LTDA.,** CNPJ: 34.294.789/0001-52 ("Tabocão Arla") e **TRANSPORTADORA TABOCÃO LTDA.,** CNPJ: 09.214.435/0001-03 ("Transportadora Tabocão"), todas integrantes do "GRUPO TABOCÃO".

Como consequência:

1) Como administrador judicial (artigo 52, I, e artigo 64) nomeio **DIOGO CROSSARA**, advogado inscrito na OAB/GO sob o nº 23.523, com endereço profissional na Rua 01, 564, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74-115-040 (contato@crosara.adv.br), para os fins do artigo 22, III, devendo ser intimado, para que, em 48 (quarenta e oito) horas, assine o termo de compromisso, sob pena de substituição (artigos 33 e 34), nos termos do artigo 21, parágrafo único, da Lei 11.101/05, ficando autorizada a intimação via e-mail.

1.1) Deve o administrador judicial informar ao juízo a situação da empresa, em 10 dias, para fins do artigo 22, II, "a" (primeira parte) e "c", da Lei n. 11.101/05.

1.2) Caso seja necessário a contratação de auxiliares (contador, advogados etc.) deverá apresentar o contrato, no prazo de 10 dias.

1.3) Caberá ao administrador judicial fiscalizar a regularidade do processo e o cumprimento dos prazos pelas recuperandas.

1.4) **No mesmo prazo assinalado no item 1.1, deverá o administrador judicial apresentar sua proposta de honorários**.

1.5) Quanto aos relatórios mensais, que não se confundem com o relatório determinado no item 1.1, supra, deverá o administrador judicial protocolar o primeiro relatório como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais, sendo que os relatórios mensais subsequentes deverão ser, sempre, direcionados ao incidente já instaurado.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

1.6) **Caberá ao administrador judicial criar / indicar e-mail para fins de receber eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela devedora. Este e-mail deverá ser amplamente divulgado, inclusive no edital a ser publicado**;

2) Nos termos do artigo 52, II, da Lei 11.101/2005, "determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, observado o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal e no art. 69 desta Lei", no caso, a devedora, observando-se o artigo 69 da LRF, ou seja, que o nome empresarial seja seguido da expressão "em Recuperação Judicial", oficiando-se, inclusive, às Juntas Comerciais para as devidas anotações, providenciando as recuperandas o encaminhamento;

3) Determino, nos termos do artigo 52, III, da Lei 11.101/2005, "**A SUSPENSÃO DE TODAS AS AÇÕES OU EXECUÇÕES CONTRA OS DEVEDORES**", na forma do artigo 6º da LRF, devendo permanecer "os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º dessa Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do artigo 49 dessa mesma Lei", providenciando as devedoras as comunicações competentes (artigo 52, § 3º).

Em tempo, estendo os efeitos da tutela deferida no evento 6 para as demais empresas integrantes do "Grupo Tabocão", as quais foram deferidas o processamento da recuperação judicial**. Promova-se a inclusão das demais empresas junto ao sistema Projudi, bem como altere-se o valor dado à causa.**

Noutro giro, a fim de evitar prejuízo aos demais credores, bem como garantir o princípio da igualdade, **DEFIRO o pedido formulado pela autora em evento 33, e, por consequência, DETERMINO** que o BANCO TOPÁZIO S.A efetue a devolução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dos valores amortizados através das máquinas de cartão de crédito, desde o dia 09/11/2022, bem como se abstenha de efetuar novos pagamentos de créditos listados, permitindo a parte autora o acesso às contas bancárias, sob pena de multa diária no valor de R$5.000,00. Expeça-se ofício à Instituição Financeira para cumprimento da presente ordem.

4) Determino, nos termos do artigo 52, IV, da Lei 11.101/2005, às devedoras a "apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores", sendo que o primeiro demonstrativo mensal deverá ser protocolado como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais, sendo que os demonstrativos mensais subsequentes deverão ser, sempre, direcionados ao incidente já instaurado;

5) Expeça-se comunicação, de forma eletrônica, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a devedora tiver estabelecimentos e filiais (LRF, artigo 52, V), a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante os devedores, para

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

divulgação aos demais interessados, providenciando as recuperandas o encaminhamento.

6) O prazo para habilitações ou divergências aos créditos relacionados (pela devedora) é de 15 (quinze) dias a contar da publicação do respectivo edital (LRF, artigo 7º, § 1º). Dessa maneira, expeça-se o edital a que se refere o artigo 52, § 1º, da LRF, onde, para conhecimento de todos os interessados, deverá constar, também, o passivo fiscal, com advertência dos prazos dos artigos 7º, § 1º, e artigo 55, da LRF.

Considerando que as recuperandas apresentaram minuta da relação de credores, nos moldes do artigo 41 da Lei n. 11.101/05, deverá a serventia complementar referida minuta com os termos desta decisão, bem como publicar edital no Diário da Justiça do Estado de Goiás. Deverão também as recuperandas providenciar a publicação do edital em jornal de grande circulação em todo o território nacional, no prazo de 05 dias, a contar da publicação no Diário da Justiça do Estado de Goiás.

7) Eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela devedora (artigo 7º, § 2º), que são dirigidas ao administrador judicial, deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao administrador judicial, SOMENTE através do e-mail, a ser criado especificamente para este fim e informado no edital a ser publicada, conforme item 6, supra.

8) O plano de recuperação judicial deve ser apresentado no prazo de 60 dias, na forma do artigo 53, sob pena de convolação da recuperação judicial em falência.

Com a apresentação do plano, expeça-se o edital contendo o aviso do artigo 53, parágrafo único, da Lei n. 11.101/05, com prazo de 30 dias para as objeções, devendo a recuperanda providenciar, no ato da apresentação do plano, a minuta do edital, inclusive em meio eletrônico, bem como o recolhimento das custas para publicação.

9) Caso ainda não tenha sido publicada a lista de credores pelo administrador judicial, a legitimidade para apresentar tal objeção será daqueles que já constam do edital das devedoras e que tenham postulado a habilitação de crédito.

10) Publicada a relação de credores apresentada pelo administrador judicial (artigo 7º,§ 2º), eventuais impugnações (artigo 8º) deverão ser protocoladas como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais (artigo 8º, parágrafo único).

Cadastrem-se os advogados dos credores indicados nos autos (eventos 24 a 26, 30, 34, 35 e 41).

Intimem-se. Cumpra-se.

Este ato judicial possui força de mandado e ofício, nos termos do artigo 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial - CGJ/TJGO.

Senador Canedo, datado e assinado digitalmente.

(...)

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

Em face da referida decisão de deferimento do processamento, foram opostos embargos de declaração pelo BANCO TOPÁZIO S/A (evento 44) e pelo BANCO PAULISTA S.A. (evento 49), os quais foram conhecidos, porém, somente o segundo (2º) foi parcialmente acolhido *tão somente para determinar como termo inicial do stay period a data de 07/10/2022, bem como determinar a intimação da recuperanda Posto 89 Ltda., para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, as razões e a natureza da quantia de R$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) transferida ao Sr. Edison José Dutra* (evento 60).

O *decisum* também foi objeto de agravos de instrumentos interpostos pelo credor BANCO TOPÁZIO S/A, os quais foram protocolizados sob o n.º 5753308-87.2022.8.09.0174, 5769324-56.2022.8.09.0000 e 5768684-16.2022.8.09.0174; bem como pelo credor COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO NORTE GOIANO, protocolizado sob o n.º 5029334-28.2023.8.09.0174, os quais não foram conhecidos, julgados prejudicados ou conhecidos e parcialmente providos, consoante os excertos adiante transcritos, *verbis*:

> (...) EMENTA: AGRAVO INSTRUMENTO. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA ORIGEM AINDA NÃO APRECIADOS. PRINCÍPIO DA UNICIDADE RECURSAL OU UNIRRECORRIBILIDADE. PRECLUSÃO CONSUMATIVA VERIFICADA. RECURSO NÃO CONHECIDO. I. Vigora no sistema recursal brasileiro o princípio da unicidade ou unirrecorribilidade recursal, decorrente da preclusão consumativa. Dessa forma, interpostos recursos (agravo de instrumento e embargos de declaração), contra a mesma decisão, o segundo não pode ser conhecido. Precedentes STJ. II. Embora para todos os efeitos, ambos os recursos interpostos contra a mesma decisão judicial com suas especificidades, requisitos e finalidades, sejam considerados meios hábeis para atacar a decisão fustigada, devem ser respeitados o instituto da preclusão consumativa e o princípio da unirrecorribilidade ou unicidade recursal, mormente pelo fato de que eventual acolhimento dos embargos de declaração opostos na origem poderia prejudicar no todo ou em parte o agravo de instrumento ora interposto. RECURSO NÃO

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

CONHECIDO, NOS TERMOS DO ARTIGO 932, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. (...)
- Proc. 5753308-87.2022.8.09.0174 (Agravante: BANCO TOPÁZIO S/A).

(...) EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA CAUTELAR EM CARÁTER ANTECEDENTE ANTECIPATÓRIA DOS EFEITOS DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. GARANTIA DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS. TRAVA BANCÁRIA. ESSENCIALIDADE. I. O presente recurso, de caráter *secundum eventus litis,* somente possui o condão de analisar a legalidade, abusividade ou teratologia de decisão interlocutória exarada nos autos principais, não podendo, desta forma, adentrar em questões que não foram objeto do ato impugnado. II. Consoante pacífica orientação do Superior Tribunal de Justiça, o dinheiro não se enquadra na categoria de *'bens de capital essenciais ao funcionamento da empresa',* motivo pelo qual não há falar na aplicação da exceção prevista na parte final do § 3º do artigo 49 da LREF, para ver liberada a trava bancária regularmente constituída, não decorrendo disso vulneração do princípio da preservação da empresa. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO EM PARTE E, NESTA, PROVIDO. (...)
- Proc. 5769324-56.2022.8.09.0000 (Agravante: BANCO TOPÁZIO S/A).

(...) EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA CAUTELAR EM CARÁTER ANTECEDENTE ANTECIPATÓRIA DOS EFEITOS DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MATÉRIA DISCUTIDA NO PLANTÃO JUDICIAL. RECURSO PREJUDICADO. Imperativo o reconhecimento da prejudicialidade do presente Agravo, nos termos do art. 157 do RITJGO, uma vez que a decisão ora combatida está sendo objeto de análise em outro recurso, protocolado perante o Plantão Judicial. Recurso Prejudicado, nos termos do art. 932, III, do CPC. (...)
- Proc. 5768684-16.2022.8.09.0174 (Agravante: BANCO TOPÁZIO S/A).

(...) EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA CAUTELAR EM CARÁTER ANTECEDENTE – ANTECIPATÓRIA DOS EFEITOS DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. I. Interpostos pela mesma parte dois recursos idênticos de Apelação Cível contra a mesma sentença, impõe-se o não conhecimento daquele que fora manejado em segundo lugar na ordem cronológica. II. O agravo de instrumento tem efeito devolutivo restrito à matéria abordada pelo aresto objurgado, ou seja, por meio deste recurso se aprecia o acerto ou desacerto da decisão agravada, sendo vedada a análise, por esta instância derivada, de questão que não tenha sido apreciada pelo julgador singular, sob pena de se configurar

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

> supressão de instância e violação ao princípio do duplo grau de jurisdição. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO, NOS TERMOS DO ARTIGO 932, III, DO CPC. (...)
> - Proc. 5029334-28.2023.8.09.0174 (Agravante: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO NORTE GOIANO).

Cumpre-me informar, ainda, que o agravo n.º 5753308-87.2022.8.09.0174, interposto pelo credor BANCO TOPÁZIO S/A, encontra-se arquivado, em razão da desistência da parte agravante.

Outrossim, o agravo n.º 5768684-16.2022.8.09.0174, foi julgado prejudicado em razão da irresignação ser processada em outra demanda judicial.

Por fim, nos autos do agravo nº 5769324-56.2022.8.09.0000, interposto pelo credor *suso* mencionado, sobreveio o acórdão proferido pela turma julgadora que, conhecendo em parte do recurso, concedeu-lhe provimento para reformar a decisão guerreada, afastando a ordem imposta ao agravante de devolução dos valores amortizados através das máquinas de cartão de crédito, desde o dia 09/11/2022, bem como que se abstivesse de efetuar novos pagamentos de créditos listados, permitindo a parte autora o acesso às contas bancárias.

Noutro giro, no agravo de instrumento interposto pelo credor COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO NORTE GOIANO, protocolizado sob o n.º 5029334-28.2023.8.09.0174, também sobreveio o julgamento em que, reconhecida a duplicidade de recursos que versavam sobre a mesma matéria e interposto pela mesma parte, não conheceu do recurso, nos termos do art. 932, III, do CPC.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

Saneando as providências interlocutórias propugnadas no feito, o juízo da recuperação judicial prolatou a seguinte decisão junto ao evento 80, *verbis*:

"(...)

DECIÃO

Distribuidora Tabocão Ltda., Posto Nerópolis Ltda., Posto Pio XII Ltda., Posto Tabocão II Ltda., Posto Tabocão III Ltda., Posto Tabocão IV Ltda., Posto Tabocão VI Ltda., Posto Tabocão X Ltda., Posto Tabocão XII Ltda., Posto Tabocão XIV Ltda., Posto Tabocão XV Ltda., Posto Tabocão XVI Ltda., Posto Tabocão XVIII Ltda., Posto Tabocão XX Ltda., Posto Tabocão 52 Ltda., Posto 89 Ltda., Tabocão Aluguéis Ltda., Tabocão Indústria e Comércio de Arla Ltda. e Transportadora Tabocão Ltda., sociedades empresárias do mesmo grupo econômico, devidamente qualificadas na petição inicial, pugnam por recuperação judicial.

As recuperandas informaram o descumprimento da decisão liminar proferida em desfavor do Banco Topázio, afirmando que a instituição financeira não promoveu a devolução dos valores amortizados através da máquina de cartão de crédito (evento 71). Requereram, ainda, a autorização para celebração de contratos de financiamentos, com a finalidade de financiar suas atividades e despesas de reestruturação (evento 72).

Relatório preliminar apresentado pelo administrador judicial (evento 72).

Proposta de honorários (evento 73).

Vieram os autos conclusos.

Breve relato. Decido.

Ciente do recurso de agravo de instrumento (evento 63), contudo, mantenho a decisão vergastada, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Ciente, ainda, acerca do ofício comunicatório constante do evento n 63, que indeferiu o efeito suspensivo ao agravo interposto pelo Banco Topázio S/A.

Passo à análise dos pedidos formulados pelas recuperandas.

- Do pedido de multa pelo descumprimento judicial do Banco Topázio (evento 71):

No tocante à aplicação de multa em caso de descumprimento da liminar, conforme já assentado pelo STJ, a intimação pessoal é condição necessária para o cumprimento da obrigação. Veja: Súmula nº 410. "A prévia intimação pessoal do devedor constitui condição necessária para a cobrança de multa pelo descumprimento de obrigação de fazer ou não fazer."

Nesse sentido é o posicionamento jurisprudencial:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE ASTREINTES.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

POSSIBILIDADE. DESCUMPRIMENTO DA ORDEM LIMINAR. MULTA DIÁRIA INCIDENTE A PARTIR DO EXAURIMENTO DO PRAZO OFERTADO PARA COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO DA MEDIDA LIMINAR. 1. Por força do artigo 537, caput e § 3º, do Código de Processo Civil, é possível a aplicação da astreintes em tutela provisória, sendo passível de cumprimento provisório. 2. Na hipótese, tenho que a prevalência da execução provisória da astreinte é medida que se impõe, tendo em vista o descumprimento pela empresa de saúde requerida/agravante da ordem concessiva da tutela provisória. 3. **Nos termos da Súmula nº 410, do STJ, 'a prévia intimação pessoal do devedor constitui condição necessária para a cobrança de multa pelo descumprimento de obrigação de fazer ou não fazer'. Assim, inicia-se com a intimação pessoal da parte requerida/agravante o prazo para cumprimento da ordem exarada**. 4. Verificado o escoamento do prazo para cumprimento da ordem liminar, a multa diária prevista deve incidir a partir do primeiro dia de inadimplemento. 5. As matérias não analisadas no juízo singular não podem ser apreciadas nesta seara recursal, sob pena de supressão de instância. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E IMPROVIDO. (TJ-GO - AI: 00904980220218090000 GOIÂNIA, Relator: Des(a). ROBERTO HORÁCIO DE REZENDE, Data de Julgamento: 10/05/2021, 1ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 10/05/2021) (grifei).

PROCESSUAL CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. OBRIGAÇÃO DE FAZER. INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR. NECESSIDADE. APLICAÇÃO DA SÚMULA 410 DO STJ, QUE PERMANECE VÁLIDA APÓS O ADVENTO DO CPC/2015. **De acordo com a Súmula 410 do STJ, cujo teor permanece em vigor mesmo após a entrada em vigor do atual CPC, é indispensável a intimação pessoal ao devedor para a cobrança de multa por descumprimento de obrigação de fazer**. Recurso provido. (TJ-SP - AI: 22660096220198260000 SP 2266009-62.2019.8.26.0000, Relator: Almeida Sampaio, Data de Julgamento: 22/09/2020, 25ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 22/09/2020) (grifei).

O encaminhamento de e-mail para parte dando conta da decisão constitui pura e simplesmente um meio secundário e informal de comunicação dos atos processuais, não tendo o condão ou a eficácia de suprir a intimação pessoal acerca do referido ato processual. Outrossim, o documento juntado ao evento 06 não

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

confirma o recebimento/recusa da intimação pessoal realizada pelas empresas recuperandas.

- Do pedido de autorização para celebração de contrato de financiamento (evento 72):

Em evento 72, as recuperandas postularam autorização do juízo para captação de novos recursos para financiamento de capital de giro e injeção de liquidez nas companhias, com a finalidade de fazer frente às despesas operacionais e de colocar em prática iniciativas que potencializem a rentabilidade das empresas.

A Lei n. 14.112/2020 inseriu na Lei n. 11.101/2005 a Seção IV-A. Nela, a partir do art. 69-A, dispõe sobre o chamado *DIP Financing*, modalidade de financiamento existente no Direito Falimentar norte-americano, que visa a colaborar no soerguimento de empresas em crise econômico-financeira, garantindo ao financiador, em contrapartida, certos privilégios no recebimento de seu crédito, *in litteris*:

> "Art. 69-A. Durante a recuperação judicial, nos termos dos arts. 66 e 67 desta Lei, o juiz poderá, **depois de ouvido o Comitê de Credores, autorizar a celebração de contratos de financiamento com o devedor**, garantidos pela oneração ou pela alienação fiduciária de bens e direitos, seus ou de terceiros, pertencentes ao ativo não circulante, para financiar as suas atividades e as despesas de reestruturação ou de preservação do valor de ativos." (grifei).

Com efeito, verifica-se que a inovação legislativa buscou trazer novas ferramentas de financiamento da empresa em recuperação judicial, para facilitar a alavancagem do negócio e permitir a preservação da unidade produtiva.

Ademais, cabe esclarecer que a presente recuperação judicial não tem Comitê de Credores instituído até presente momento, de modo que *"caberá ao administrador judicial ou, na incompatibilidade deste, ao juiz exercer suas atribuições"*, nos termos do artigo 28, da Lei nº 11.101/2005.

Assim, necessária a intimação do administrador judicial para manifestar acerca de tal pleito.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, determino:

a) Cadastrem-se os advogados dos credores interessados (eventos 24, 25 26, 30, 34, 35, 41, 62, 65, 66, 67, 70, 73, 77, 78 e 79). Enfatizo aos credores interessados que eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela devedora (artigo 7º, § 2º), deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao administrador judicial, SOMENTE através do e-mail **rjtabocao@crosara.adv.br**;

b) Intime-se pessoalmente o Banco Topázio S/A para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, proceda com o cumprimento da medida liminar

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

determinada à movimentação nº 42, sob pena de multa diária fixada no valor de R$30.000,00 (trinta mil reais). Providencie a Secretaria, com urgência, as diligências necessárias para a expedição da intimação;

c) Manifestem-se as recuperandas, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o relatório preliminar e proposta de honorários apresentados pelo administrador judicial;

d) Por fim, ouça-se o administrador judicial, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos pedidos formulados pelas empresas recuperandas junto aos eventos 55 e 72.

Cumpridas todas as determinações supra, volvam-me os autos conclusos para deliberação.

Este ato judicial possui força de mandado e ofício, nos termos do artigo 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial - CGJ/TJGO.

Intimem-se. Cumpra-se.

(...)".

Dirimindo as controvérsias suscitadas e julgando os aclaratórios opostos contra a decisão anterior (evento 80), o juízo, dentre outras providências, deferiu a alienação dos bens indicados pelas devedoras no evento 55, consoante aos seguintes termos (evento 106):

"(...)

DECISÃO

Trata-se de pedido de recuperação judicial das sociedades empresárias do "Grupo Tabocão", devidamente qualificadas na petição inicial.

Em evento 80, foi determinada a intimação do Banco Topázio S/A para cumprir a liminar outrora deferida.

O Banco Topázio S/A informou o cumprimento da liminar, depositando em juízo os valores descontados nas máquinas de cartão de crédito das empresas recuperandas (evento 87).

Em evento 88, o Banco Topázio S/A pugnou, em síntese, pelo não levantamento da quantia pelas empresas recuperandas até a solução do agravo de instrumento interposto.

Embargos de declaração opostos pelo terceiro interessado Banco Sicoob (evento 89).

A recuperanda informou a publicação de edital, conforme prevê o artigo 52, §1º da Lei 11.101/05, bem como requereu o levantamento dos valores depositados pelo Banco Topázio (eventos 91 e 92).

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

O terceiro interessado, Banco Topázio, reiterou o pedido de não levantamento dos valores depositados (eventos 96, 97 e 101).

Manifestação das recuperandas acerca da proposta de honorários apresentada pelo administrador judicial (evento 102).

É o relatório. Decido.

Preambularmente, promovo a análise dos pedidos formulados, separadamente, para melhor compreensão das questões.

- **Dos embargos de declaração opostos pelo terceiro interessado Banco Sicoob (evento 89):**

Os embargos de declaração foram opostos dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias, conforme determina o art. 1.023, caput do NCPC, sendo, portanto, tempestivos.

Conforme pacífica jurisprudência, os embargos declaratórios têm seu cabimento condicionado à efetiva existência de erro, obscuridade, contradição ou omissão da decisão, como prevê o *caput* do dispositivo supracitado.

A razão teleológica do recurso de embargos de declaração é esclarecer a sentença ou acórdão, complementando-os quanto a eventuais pontos omissos, contraditórios ou obscuros, não se destinando à rediscussão da matéria ventilada no julgado nem a substitui-lo.

Há obscuridade na sentença quando há falta de clareza no ato decisório, deixando o magistrado de fixar a certeza jurídica a respeito da lide ou da questão decidida.

Há omissão quando o ato judicial deixa de se pronunciar sobre alguma matéria discutida pelas partes no decorrer da relação processual.

Há contradição quando a exata compreensão da sentença resta prejudicada ou até mesmo quando duas proposições são intrinsecamente contrárias. Em outras palavras, se houve determinada linha de afirmação ou posicionamento na decisão mas esta operou-se de forma diversa daquela que seria indicada pela lógica, ou como consequência inderrogável e fatal do pensamento alinhado.

Em suas razões, o embargante alega que a decisão foi omissa porque não apreciou o pedido de nulidade da publicação levada a efeito.

Do compulso dos autos, verifico que, de fato, a decisão merece saneamento da referida omissão.

Em consequência, passo a discorrer sobre a questão omissa, passando a análise a integrar, por conseguinte, a decisão recorrida.

Pois bem. Infere-se das decisões proferidas nos eventos 42 e 80 que este Juízo determinou o cadastramento dos credores interessados.

Todavia, o embargante ora suscitante de nulidade, não demonstrou o efetivo prejuízo decorrente da prolação de *decisum* sem a a sua habilitação prévia, ou de qualquer outro vício.

Em observância ao princípio *pas de nullite sans grief*, a declaração da nulidade de um ato processual depende da demonstração do prejuízo decorrente do desrespeito à norma, situação não caracterizada na espécie, pois embora o

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

advogado do credor interessado não tenha sido intimado dos atos subsequentes ao pedido do seu cadastramento, após referido momento nenhum ato processual relevante foi praticado em seu prejuízo.

- Dos pedidos de expedição de alvará e autorização para venda de veículos formulados pelas recuperandas (eventos 55 e 95):

Conforme demonstrado nos autos, o agravo de instrumento interposto pelo Banco Topázio (autos n. 5769324.56) não obteve efeito suspensivo, razão pela qual o valor deve ser transferido para conta bancária informada pela recuperanda.

Outrossim, desnecessária a manifestação do administrador judicial acerca do fluxo de caixa e folhas de pagamento das empresas em recuperação, uma vez que os valores depositados em conta judicial se referem ao montante retido na conta bancária das recuperandas.

Prosseguindo, por meio da petição constante do evento n. 55, as recuperandas pugnaram pela autorização judicial para alienação de alguns veículos leves, com o intuito de reduzir despesas operacionais e reforçar o caixa.

Em que pese devidamente intimado, o administrador judicial apresentou relatório preliminar e proposta de honorários, todavia deixou de lançar manifestação acerca do pedido.

Pois bem. Dispõe o art. 66 da Lei n. 11.101/2005 que: "Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 desta Lei, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê de Credores, se houver, com exceção daqueles previamente autorizados no plano de recuperação judicial. (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)".

No caso em tela, em congruência com o mencionado preceptivo legal, constato a evidente utilidade da alienação dos bens referidos no pedido em questão, porquanto a alienação implicará na angariação de ativos que contribuem para o regular desenvolvimento das atividades das recuperandas, além de estarem se deteriorando e perdendo valor de mercado com o passar do tempo.

Assim, não havendo interesse quanto aos veículos para os serviços prestados pelas recuperandas, sua alienação é medida interessante para o negócio e auxilia na recuperação das empresas.

- Dos honorários do administrador judicial:

Como se sabe, a função do Administrador Judicial é de elevada importância para o desenvolvimento e o bom andamento do processo, mormente porque atua como fiscal da empresa e de seus gestores durante o procedimento complexo da recuperação judicial.

Com efeito, a Lei nº 11.101/05 não determinou de forma clara o arbitramento dos honorários do administrador judicial, incumbindo o Magistrado sua fixação em patamar razoável, observando as peculiaridades do caso concreto, especialmente relativas à complexidade das atividades que serão desenvolvidas pelo profissional – relatórios, petições, acompanhamentos e manifestações –, capacidade de pagamento da empresa devedora, situação da recuperanda diante

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

da crise econômico-financeira, conduta dos sócios – que pode facilitar ou dificultar o trabalho do profissional, além do tempo despendido para o trabalho no processo e a necessidade de auxílio de terceiros para cumprir o mister.

Em linha, preleciona o artigo 24, parágrafo primeiro, da Lei nº 11.101/05, que o total pago ao administrador judicial não excederá 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial ou do valor de venda dos bens na falência.

No caso em tela, o administrador judicial ofertou proposta de honorários no percentual de 3% (três por cento) dos créditos submetidos ao feito, o que alcança o valor de R$8.755.443,99 (oito milhões setecentos e cinquenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e três reais e noventa e nove centavos), a ser pago em 48 (quarenta e oito) prestações mensais e sucessivas.

A empresa recuperanda concordou com o percentual sugerido (3%), todavia solicitou um formato mais alongado para o pagamento. Quanto ao percentual, considerando a complexidade do caso em tela, verifico que o mesmo guarda proporcionalidade. No mais, a proposta apresentada pelas recuperandas observa a capacidade de pagamento da massa, evitando, assim, onerosidade excessivamente em seu caixa e possibilitando o cumprimento das obrigações estabelecidas.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, determino:

a) Cadastrem-se os advogados dos credores interessados (eventos 94, 99, 103 e 104). Enfatizo aos credores interessados que eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela devedora (artigo 7º, § 2º), deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao administrador judicial, SOMENTE através do e-mail rjtabocao@crosara.adv.br;

b) Com fulcro no artigo 1.022, do Código de Processo Civil, conheço dos embargos declaratórios opostos pelo credor Banco Topázio S/A e os rejeito pelos motivos supramencionados;

c) Autorizo o Banco do Brasil, Agência: 4679, a efetuar a transferência interbancária (Ted ou Doc) da quantia de R$1.365.926,20 (um milhão trezentos e sessenta e cinco mil novecentos e vinte e seis reais e vinte centavos), mais acréscimos, depositada na conta judicial nº 1600125548178, vinculada a este Juízo, para a recuperanda Posto 89 Ltda., Banco Sicoob, Agência: 3246, Conta Corrente: 3853-9;

d) Defiro o alvará judicial para a venda dos bens informados pelas recuperandas (evento 55), observando-se a forma de alienação e os preços constantes na Tabela FIPE, devendo as recuperandas apresentarem em autos apartados, no prazo de 60 dias, a devida prestação de contas;

e) Homologo a proposta de honorários do administrador judicial, nos moldes apresentados pelas recuperandas (evento 102), para que produza seus efeitos legais.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

Este ato judicial possui força de mandado, ofício e alvará, nos termos do artigo 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial – CGJ/TJGO.
(...)".

Ato seguinte, em consonância com o parecer desta administração judicial (evento 109), o juízo delimitou que a contagem do termo do stay period se iniciaria com a data da publicação da decisão que concedeu a liminar (11/10/2022), conforme adiante reportado (evento 131):

"(...)

DECISÃO

Trata-se de pedido de recuperação judicial das sociedades empresárias do "Grupo Tabocão", devidamente qualificadas na petição inicial.

Manifestação do Administrador Judicial acerca dos pedidos formulados pelas recuperandas (eventos 109 e 110).

Plano de recuperação judicial acostado junto ao evento 113.

Objeções ao plano de recuperação (eventos 117, 119, 125 e 126).

Breve relato. Decido.

Inicialmente, cadastrem-se os advogados dos credores interessados (eventos 111, 115, 120, 122). Enfatizo aos credores interessados que eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela devedora (artigo 7º, § 2º), deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao administrador judicial, SOMENTE através do e-mail rjtabocao@crosara.adv.br.

Atenta ao parecer do administrador judicial (evento 109), verifico que a decisão proferida junto ao evento 60 contém erro material quanto aos efeitos do *stay period*, o qual deve ter como data inicial o dia **11.10.2022**, data da publicação da decisão que concedeu a liminar.

Pois bem. Sobre o Plano de Recuperação Judicial apresentado, prescreve o artigo 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05: *"Art. 53. Parágrafo único. O juiz ordenará a publicação de edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação e fixando o prazo para a manifestação de eventuais objeções, observado o art. 55 desta Lei."*

Assim, determino a publicação de edital de intimação dos credores, com prazo de 30 dias, para impugnação ou objeção ao plano de recuperação, no prazo de 30 dias.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

Findo o prazo de manifestação dos credores, ouça-se o administrador judicial sobre o conteúdo do Plano de Recuperação Judicial, no prazo de 15 (quinze) dias.

Em tempo: a) manifeste-se o Administrador Judicial, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da petição e documentação acostada ao evento 108, bem como da peça processual de evento 128; b) intimem-se as empresas recuperandas para acostar aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, as documentações solicitadas pelo Administrador Judicial, para análise do pedido de Contrato de Financiamento (*DIP Financig*).

Vencidos os prazos e cumpridas todas as determinações supra, volvam-me os autos conclusos para decisão de rejeição ou homologação do Plano de Recuperação Judicial, bem como para eventuais deliberações.

Este ato judicial possui força de mandado, ofício e alvará, nos termos do artigo 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial – CGJ/TJGO.

Intimem-se. Cumpra-se.

(...)".

Em atenção ao provimento do agravo de instrumento interposto pelo BANCO TOPÁZIO S/A (ofício comunicatório jungido aos autos no evento 203), este juízo determinou a intimação das devedoras para que realizassem a restituição dos valores levantados em evento 116, senão vejamos (evento 213):

"(...)

DESPACHO

Trata-se de pedido de recuperação judicial das sociedades empresárias do "Grupo Tabocão", devidamente qualificadas na petição inicial.

Pois bem.

Inicialmente, com relação ao pedido formulado pelo **Banco Sicoob Unicentro (evento 210)**, enfatizo que o requerimento já foi analisado nos autos próprios (n. 5291177.10).

Considerando o provimento do agravo de instrumento interposto pelo **Banco Topázio S/A (evento 203)**, intime-se a recuperanda para, no prazo de 05 (cinco) dias, restituir os valores levantados em evento 116 (R$1.373.536,91), com os acréscimos legais, devendo o montante ser depositado em conta judicial vinculada ao presente feito.

Realizado o depósito, intime-se o banco Topázio S/A para informar o número da conta bancária para transferência. Com a informação, expeça-se o devido alvará eletrônico, via SISCONDJ.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Após a manifestação do administrador judicial, venham-me os autos conclusos para deliberação acerca da prorrogação do *stay period*.

Cumpra-se.

(...)"

Posteriormente, no evento 222, o juízo da recuperação judicial deferiu a prorrogação do *stay period* perquirida pelas devedoras e, concomitantemente, determinou à esta administração judicial que apresentasse suas considerações sobre o requerimento de venda dos Fundos de Comércio propugnado pelo GRUPO TABOCÃO junto ao evento 146, *in verbis*:

"(...)

DECISÃO

Trata-se de pedido de recuperação judicial das sociedades empresárias do "Grupo Tabocão", devidamente qualificadas na petição inicial.

Pois bem.

Na redação original da Lei 11.101/05, o *stay period* era improrrogável, de modo que, uma vez ultrapassado o prazo de 180 sem deliberação sobre o plano de soerguimento, as execuções voltariam a tramitar normalmente, independentemente de novo pronunciamento judicial.

Não obstante, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça havia se consolidado no sentido de permitir a prorrogação da suspensão, em caráter excepcional, desde que a demora na negociação do plano não pudesse ser imputada à devedora, conforme se extrai do seguinte julgado:

> AGRAVO INTERNO EM AGRAVO (ART. 544 DO CPC/73) - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - DECISÃO MONOCRÁTICA NEGANDO PROVIMENTO AO RECLAMO. INSURGÊNCIA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. **1. A jurisprudência da Segunda Seção desta Corte é iterativa no sentido de admitir a prorrogação do prazo de que trata o artigo 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005 (Lei de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial), o qual determina a suspensão do curso da prescrição, bem como de todas as ações e execuções em face do devedor pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, consoante as peculiaridades do caso concreto e as diligências adotadas pela sociedade, a fim de cumprir o plano de recuperação por ela apresentado. Precedentes.** 2. Em relação à tese de que os créditos garantidos por cessão fiduciária não estão

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

> sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005, incide o enunciado das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal, ante a ausência de prequestionamento, porquanto a matéria contida em tal dispositivo não teve o competente juízo de valor aferido, nem interpretada ou a sua aplicabilidade afastada ao caso concreto pelo Tribunal de origem. 3. Agravo interno desprovido (AgInt no AREsp 443.665/RS, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 15/09/2016, DJe 23/09/2016) (grifei).

Assim, a Lei 114.112/20 consolidou esse entendimento jurisprudencial, no sentido de admitir a prorrogação do *stay period*, excepcionalmente, por igual período, uma única vez, desde que a recuperanda não haja concorrido com a suspensão do lapso temporal (art. 6º, §4º).

Conforme preceitua o artigo 47 da Lei de 11.101/05, não se pode desconsiderar que a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar que a sociedade empresária supere crise econômico financeira, permitindo, notadamente a manutenção da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, valendo a transcrição:

> "Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".

Nesse passo, a recuperação judicial repousa na compreensão das circunstâncias vividas pelo devedor e na capacidade de transigência de todos os afetados, direta ou indiretamente, pela crise da empresa para a repactuação dos negócios jurídicos celebrados, evitando-se a decretação de falência que, se concretizada, poderá ocasionar ainda mais prejuízos aos credores do que os sacrifícios advindos da própria repactuação.

Dessa forma, considerando a ausência de comprovação de conduta desidiosa por parte da recuperanda, ante a complexidade da demanda, e, ainda, considerando as finalidades perquiridas com o instituto recuperacional, mostra-se plenamente possível a prorrogação do *stay period*, tendo em vista que a suspensão de todas as ações e execuções em face do devedor tem o condão de viabilizar a própria recuperação judicial.

Sobre o tema, a lição de Fábio Ulhoa Coelho:

> "Se a suspensão das execuções contra o falido justifica-se pela irracionalidade da concomitância de duas medidas judiciais

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

satisfativas (a individual e a concursal) voltadas ao mesmo objetivo, na recuperação judicial o fundamento é diverso. Suspendem-se as execuções individuais contra o empresário individual ou sociedade empresária que requereu a recuperação judicial para que eles tenham fôlego necessário para atingir o objetivo pretendido da reorganização da empresa. A recuperação judicial não é execução concursal e, por isso, não se sobrepõe às execuções individuais em curso. A suspensão, aqui, tem fundamento diferente. Se as execuções continuassem, o devedor poderia ver frustrados os objetivos da recuperação judicial, em prejuízo, em última análise, da comunhão dos credores". (COELHO, Fábio Ulhoa. Comentários à Lei de Falências e de Recuperação de Empresas. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 86/87)

A propósito, a jurisprudência:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE "STAY PERIOD" POR UMA ÚNICA VEZ - POSSIBILIDADE - PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA - ART. 49, §3º, DA LEI 11.101/05 - CRÉDITO GARANTIDO POR PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA - ESSENCIALIDADE DOS BENS OBJETO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DECISÃO MANTIDA. - **Nos termos do art. 6º, §4º, da Lei 11.101/05, alterado pela Lei 114.112/20, o "stay period" referente à suspensão das execuções contra o empresário em recuperação, deverá ocorrer pelo prazo de 180 dias a contar do deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não tenha concorrido com a superação do lapso temporal...**" (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.22.112875-4/004, Relator(a): Des.(a) Tiago Gomes de Carvalho Pinto , 16ª Câmara Cível Especializada, julgamento em 22/03/2023, publicação da súmula em 23/03/2023 - ementa parcial) (grifei).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 49, §3º, DA LEI 11.101/2005. ESSENCIALIDADE DOS BENS DE CAPITAL. COMPROVAÇÃO. PRORROGAÇÃO DO STAY PERIOD. POSSIBILIDADE. IMPROVIMENTO DO RECURSO. (...) - **Deve ser deferida nova prorrogação do stay period, por mais 180 (cento e oitenta) dias, se as circunstâncias**

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

> **do caso evidenciarem a necessidade de concessão da medida para o soerguimento da empresa recuperanda."** (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.22.143042-4/000, Relator(a): Des.(a) José Marcos Vieira , 16ª Câmara Cível Especializada, julgamento em 22/03/2023, publicação da súmula em 23/03/2023 - ementa parcial) (grifei).

De mais a mais, o Administrador Judicial concordou com a referida prorrogação.

Desta forma, fazendo integrar na fundamentação o parecer positivo do Administrador Judicial, **DEFIRO** a prorrogação do *stay period*, a iniciar-se desde o encerramento da suspensão concedida no evento 6, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos ou até que se homologue ou não o plano de recuperação judicial apresentado pelas recuperandas.

Por consequência, considerando que a constrição de bens e valores das recuperandas pode afetar diretamente seu soerguimento, **DETERMINO** que o BANCO SICOOB CREDSEGURO efetue a devolução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dos valores retidos nas contas bancárias das recuperandas, desde o dia 31/03/2023, bem como se abstenha de efetuar novas retenções, sob pena de multa diária no valor de R$5.000,00. Expeça-se ofício à Instituição Financeira para cumprimento da presente ordem.

Em seguida, manifeste-se o Administrador Judicial acerca do pedido formulado pela recuperanda no evento 146 (venda dos Fundos de Comércio).

Após o transcurso do prazo para todas as manifestações (evento 213), conclusos para deliberação.

Intimem-se. Cumpra-se.

(...)".

A parte dispositiva da decisão que prorrogou o *stay period* foi objeto de agravos de instrumento interposto pela UPPER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (AI n.º 5476881-96.2023.8.09.0174), BANCO VOLVO BRASIL S.A. (AI n.º 5461525-61.2023.8.09.0174) e BANCO BRADESCO S/A (AI n.º 5727313-38.2023.8.09.0174), os quais, conhecidos, ambos foram desprovidos, mantendo a decisão agravada por seus próprios termos, conforme as seguintes ementas do voto relator:

> **EMENTA. QUÁDRUPLO AGRAVOS DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO. 1. DECISÃO DEFINITIVA PROFERIDA NOS AUTOS DA IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO DE ORIGEM. RECURSO**

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

PREJUDICADO. Nos termos do art. 157, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás "julgar-se-á prejudicada a pretensão quando houver cessado sua causa determinante ou já tiver sido plenamente alcançada em outra via, judicial ou não." Assim, considerando a prolação de decisão definitiva no feito principal, tem-se prejudicado o julgamento do recurso que insurge-se de decisão liminar, inclusive porquê esta restou confirmada na decisão final do Juízo de origem. Prejudicado o agravo de instrumento interposto pelo Grupo Tabocão em Recuperação Judicial. **2. STAY PERIOD. EXTENSÃO DOS EFEITOS. CARÁTER EXCEPCIONAL. ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. JÁ CONVOCADA PELO JUÍZO UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE CONDUTA TEMERÁRIA DO GRUPO DEVEDOR. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. DECISÃO MANTIDA.** O desprovimento do agravo de instrumento interposto pelo Upper Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, é medida que se impõe, ante a possibilidade de se manter os efeitos do *stay period* até seja realizada a Assembleia Geral de Credores convocada pelo Juízo *a quo*, mormente a ausência de conduta temerária por parte do Grupo Devedor no processamento do feito de Recuperação Judicial, perante o Juízo Universal. Outrossim, o Superior Tribunal de Justiça, uniformizador da interpretação das normas infraconstitucionais, vem entendendo pela possibilidade de mitigação da norma do art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/05, podendo o prazo ali fixado ultrapassar, eventualmente, o limite de 180 (cento e oitenta) dias, tendo em vista as dificuldades inerentes ao próprio procedimento recuperacional. **3. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE RECURSAL. DEDUZIDA PELO GRUPO DEVEDOR EM CONTRARRAZÕES. AFASTADA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. MEDIDA LIMINAR INDEFERIDA. SUSPENSÃO DO PROCESSO. POTENCIAL ESSENCIALIDADE DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE. VEDAÇÃO IMPOSTA PELO ARTIGO 49 DA LEI Nº 11.101/2005. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA APRECIAÇÃO DEFINITIVA ACERCA DA ESSENCIALIDADE DO BEM. DECISÃO MANTIDA.** 3.1. Na espécie, o Banco agravante externou os fundamentos para a alteração da decisão que lhe foi desfavorável, tendo, assim, declinado os motivos de fato e de direito pelos quais entende que a decisão deve ser modificada, permitindo o exercício do contraditório pela parte recorrida, bem como a análise da argumentação pela instância recursal. Preliminar de falta de interesse recursal suscitada em sede de contrarrazões pelo Grupo Tabocão, em Recuperação Judicial, ora agravado, afastada. 3.2. A excepcionalidade da parte final do § 3º do art. 49 da Lei nº 11.101/2005 desautoriza a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial. Demonstrado que o objeto do litígio envolve bem que pode ser caracterizado como essencial à atividade empresarial da recuperanda, mostra-se prudente a suspensão da ordem de busca e apreensão liminar do veículo objeto da alienação

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

fiduciária, na ação de busca e apreensão de origem, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º, do art. 6º, da LRF e prorrogação do *Stay Period*, até apreciação definitiva pelo Juízo Universal da Recuperação Judicial sobre a essencialidade desse bem à recuperação judicial do Grupo Devedor agravado. 1º AGRAVO DE INSTRUMENTO JULGADO PREJUDICADO. 2º, 3º E 4º AGRAVOS DE INSTRUMENTOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. DECISÕES MANTIDAS.

EMENTA. QUÁDRUPLO AGRAVOS DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL.1. BANCO TOPÁZIO S/A. IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA SOBRE DIREITOS CREDITÓRIOS FUTUROS. CRÉDITOS NÃO PERFORMADOS. DETERMINAÇÃO DE LIMITAÇÃO DAS "TRAVAS BANCÁRIAS" AOS CRÉDITOS CONSTITUÍDOS ATÉ A DATA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Para fins do disposto no art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/05, apenas os créditos ditos "performados" (já constituídos) até a data do pedido de recuperação judicial pertencem ao credor fiduciário e, portanto, se sujeitam ao Juízo Recuperacional. Precedentes.2. RECORRENTE GRUPO TABOCÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ESSENCIALIDADE DE BEM NÃO DEMONSTRADA. DANO IRREPARÁVEL NÃO COMPROVADO. RESTITUIÇÃO DE VALOR LEVANTADO NO BOJO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO.2.1. O dinheiro, bem incorpóreo e fungível (art. 85 do Código Civil), não se enquadra na categoria de bens de capital essenciais ao funcionamento da empresa, pelo que não há falar na aplicação da exceção prevista na parte final do § 3º do art. 49 da Lei n. 11.101/05, para liberar a trava bancária regularmente constituída. Precedentes do STJ e desta Corte de Justiça.2.2. Estando o agravo de instrumento apto ao julgamento de mérito, deve ser julgado prejudicado o agravo interno interposto contra a decisão liminar.3. BANCO PINE S.A. IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO. IMPUGNAÇÃO AO QUADRO GERAL DE CREDORES. CRÉDITO PARCIALMENTE GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. VALOR DO CRÉDITO QUE EXCEDE O MONTANTE DO BEM EM GARANTIA. AUSÊNCIA DE PRIVILÉGIO EM RELAÇÃO AOS DEMAIS CRÉDITOS. NATUREZA QUIROGRAFÁRIA. DECISÃO MANTIDA. A extraconcursalidade de crédito de titular de propriedade fiduciária de coisa móvel limita-se ao valor do bem dado em garantia, razão pela qual a importância excedente deve ser classificada como crédito quirografário, que não goza de qualquer privilégio em face dos demais. Precedentes.4. BANCO BRADESCO S/A. STAY PERIOD. EXTENSÃO DOS EFEITOS. CARÁTER EXCEPCIONAL. ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. JÁ CONVOCADA PELO JUÍZO UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE CONDUTA TEMERÁRIA DO GRUPO

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

DEVEDOR. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. DECISÃO MANTIDA.4.1. O desprovimento do agravo de instrumento interposto é medida que se impõe, ante a possibilidade de se manter os efeitos do Stay Period até que seja realizada a Assembleia Geral de Credores convocada pelo Juízo a quo, mormente a ausência de conduta temerária por parte do Grupo Devedor no processamento do feito de Recuperação Judicial, perante o Juízo Universal.4.2. Outrossim, o Superior Tribunal de Justiça, uniformizador da interpretação das normas infraconstitucionais, vem entendendo pela possibilidade de mitigação da norma do art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/05, podendo o prazo ali fixado ultrapassar, eventualmente, o limite de 180 (cento e oitenta) dias, tendo em vista as dificuldades inerentes ao próprio procedimento recuperacional.5. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. APRECIAÇÃO EQUITATIVA. MAJORAÇÃO. Nos julgamentos de origem que comportaram a fixação de honorários advocatícios sucumbenciais, haverá de ser imposta majoração dos honorários, ante ao desprovimento das insurgências interpostas, nos moldes do artigo 85, §§ 8º e 11, do Código de Processo Civil.1º, 2º, 3º E 4º AGRAVOS DE INSTRUMENTO CONHECIDOS E DESPROVIDOS. DECISÕES MANTIDAS.

Cônscio da determinação judicial, esta administração exarou seu parecer (evento 243) em que observou que a alienação do pretendido "Fundo de Comércio" corresponderia a apenas 5,63% (cinco vírgula sessenta e três por cento) do montante total de ativos não circulantes do GRUPO TABOCÃO, o que não implicaria na inviabilidade ou comprometimento do soerguimento da atividade empresarial, circunstância pela qual se posicionou favorável a operação pretendida, sobrevindo, empós, o seguinte *decisum* em que, dentre outras providências, autorizou a venda propugnada pelas devedoras e CONVOCOU a assembleia geral de credores, determinando que esta administração providenciasse a indicação de local, data e horário adequado para sua realização, senão vejamos (evento 275):

"(...)

DECISÃO

Trata-se de pedido de recuperação judicial das sociedades empresárias do "Grupo Tabocão", devidamente qualificadas na petição inicial.

No evento 222, foi deferida a prorrogação do *stay period*, a iniciar-se desde o encerramento da suspensão concedida no evento 6, pelo prazo de 180 (cento e

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

oitenta) dias corridos ou até que se homologue ou não o plano de recuperação judicial apresentado pelas recuperandas.

O Banco Topázio S/A pugnou pela devolução dos valores levantados pela recuperanda, conforme decidido em sede de recurso (evento 226).

Embargos de Declaração opostos pelo Banco Paulista S/A (evento 232).

Embargos de Declaração opostos pela Multiplike Fundos de Comércio (evento 239).

No evento 243, o Administrador Judicial manifestou-se favorável à venda dos Fundos de Comércio do Grupo Tabocão.

No evento 251, o Administrador Judicial manifestou pela necessidade de convocação da Assembleia Geral de Credores.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Preambularmente, promovo a análise dos pedidos formulados, separadamente, para melhor compreensão das questões.

a) Dos embargos de declaração opostos pelo Banco Paulista S/A (evento 232):

Os embargos de declaração foram opostos dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias, conforme determina o art. 1.023, caput do CPC, sendo, portanto, tempestivos.

Conforme pacífica jurisprudência, os embargos declaratórios têm seu cabimento condicionado à efetiva existência de erro, obscuridade, contradição ou omissão da decisão, como prevê o *caput* do dispositivo supracitado.

A razão teleológica do recurso de embargos de declaração é esclarecer a sentença ou acórdão, complementando-os quanto a eventuais pontos omissos, contraditórios ou obscuros, não se destinando à rediscussão da matéria ventilada no julgado nem a substitui-lo.

Há obscuridade na sentença quando há falta de clareza no ato decisório, deixando o magistrado de fixar a certeza jurídica a respeito da lide ou da questão decidida.

Há omissão quando o ato judicial deixa de se pronunciar sobre alguma matéria discutida pelas partes no decorrer da relação processual.

Há contradição quando a exata compreensão da sentença resta prejudicada ou até mesmo quando duas proposições são intrinsecamente contrárias. Em outras palavras, se houve determinada linha de afirmação ou posicionamento na decisão, mas esta operou-se de forma diversa daquela que seria indicada pela lógica, ou como consequência inderrogável e fatal do pensamento alinhado.

Em suas razões, o embargante alega que a decisão foi omissa porque não apreciou o pedido de divergência sobre a classificação do seu crédito.

Porém, no presente caso é visto claramente pelas alegações contidas nos embargos declaratórios que se trata de questões de mérito, o que, na verdade, constitui-se pretensão de revisão da decisão.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Com efeito, a omissão/contradição indicada é, na verdade, uma tentativa do embargante em rediscutir a matéria já apreciada nos autos, o que se apresenta incompatível com a presente medida processual.

Enfatizo que a impugnação ao crédito apresentada pela embargante já foi requerida em ação própria, encontrando-se os autos conclusos para decisão.

b) Dos embargos de declaração opostos pelo Banco Santander S/A e Multiplike Fundo de Investimento (eventos 234 e 239):

Os embargos de declaração foram opostos dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias, conforme determina o art. 1.023, caput do CPC, sendo, portanto, tempestivos.

Conforme pacífica jurisprudência, os embargos declaratórios têm seu cabimento condicionado à efetiva existência de erro, obscuridade, contradição ou omissão da decisão, como prevê o *caput* do dispositivo supracitado.

A razão teleológica do recurso de embargos de declaração é esclarecer a sentença ou acórdão, complementando-os quanto a eventuais pontos omissos, contraditórios ou obscuros, não se destinando à rediscussão da matéria ventilada no julgado nem a substitui-lo.

Há obscuridade na sentença quando há falta de clareza no ato decisório, deixando o magistrado de fixar a certeza jurídica a respeito da lide ou da questão decidida.

Há omissão quando o ato judicial deixa de se pronunciar sobre alguma matéria discutida pelas partes no decorrer da relação processual.

Há contradição quando a exata compreensão da sentença resta prejudicada ou até mesmo quando duas proposições são intrinsecamente contrárias. Em outras palavras, se houve determinada linha de afirmação ou posicionamento na decisão mas esta operou-se de forma diversa daquela que seria indicada pela lógica, ou como consequência inderrogável e fatal do pensamento alinhado.

No presente caso é visto claramente pelas alegações contidas nos embargos declaratórios que se trata de questões de mérito, o que, na verdade, constitui-se pretensão de revisão da decisão.

Com efeito, a omissão/contradição indicada é, na verdade, uma tentativa da parte embargante em rediscutir a matéria já apreciada nos autos, o que se apresenta incompatível com a presente medida processual.

c) Da Autorização para Venda de Fundos de Comércio:

A Lei nº 11.101/2005, ao regulamentar o procedimento aplicável à recuperação judicial, estabelece a alienação de bens como uma das medidas passíveis de serem adotadas pela pessoa jurídica recuperanda para viabilizar sua recuperação.

Eis a redação da disposição normativa em referência: "*Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros: (...) XI – venda parcial dos bens.*"

No caso em questão, o pedido encontra amparo na norma contida no artigo. 66, da Lei nº 11.101/2005, o qual preconiza: "*Art. 66. Após a distribuição do pedido*

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo evidente utilidade reconhecida pelo juiz, depois de ouvido o Comitê, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial."

Na presente situação, em congruência com o mencionado preceptivo legal, constata-se a evidente utilidade da alienação dos Fundos de Comércio referidos no pedido em questão, porquanto, além de a alienação implicar na obtenção de ativos que contribuem para o incremento do fluxo de caixa, servirão para pagamento do 13º salário aos funcionários, conforme informado pela recuperanda.

Ademais, o Administrador Judicial manifestou-se favoravelmente à alienação dos fundos de comércio.

Dessa forma, ausentes indícios de que a venda, na forma pretendida, ocasionará prejuízos às atividades das recuperandas ou aos credores, tenho que não há óbice à alienação dos bens em comento.

d) Da necessidade de Convocação da Assembleia Geral de Credores:

Extrai-se dos autos que 23 (vinte e três) credores apresentaram objeção ao Plano de Recuperação Judicial, razão pela qual este juízo determinou a intimação do administrador judicial para apresentar o seu parecer.

Em sua manifestação, o administrador judicial opinou pela convocação da assembleia geral de credores.

As objeções dos credores ao Plano de Recuperação implicam na automática convocação da assembleia-geral de credores para deliberação e votação acerca do plano apresentado, nos termos do art. 56 da Lei 11.101/2005, segundo o qual: "*Art. 56. Havendo objeção de qualquer credor ao plano de recuperação judicial, o juiz convocará a assembleia-geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação*".

Conquanto tenham os credores levantado diversos questionamentos acerca do plano de recuperação judicial apresentado pela recuperanda, todos os pontos elencados envolvem questões negociais, sendo a assembleia soberana para decidir o futuro da recuperanda, não cabendo ao Juízo se aprofundar em questões de aspecto econômico-financeiro, ou mesmo sobre temas negociais e formas de pagamento, pois tudo isso cabe aos próprios credores deliberarem no conclave.

Nesse sentido, já decidiu a jurisprudência:

> EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO PLANO. CRAMDOWN. REQUISITOS PREENCHIDOS. PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. CONTROLE DA LEGALIDADE. NULIDADE DE CLÁUSULAS. INOVAÇÃO RECURSAL. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO. JULGAMENTO DO MÉRITO. 1. Na recuperação judicial que tem por objetivo viabilizar a superação de crise econômica-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, deve prevalecer o interesse de preservação da empresa, sua função social

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

e o estímulo à atividade econômica. **2. Segundo o Enunciado n. 44, da I Jornada de Direito Comercial, do Conselho da Justiça Federal "A homologação de plano de recuperação judicial aprovado pelos credores está sujeita ao controle judicial de legalidade." e o REsp n. 1.660.195/PR, julgado pela 3ª Turma do C. STJ, sob a relatoria da Ministra Nancy Andrighi, em 04/04/2017: "A jurisprudência das duas Turmas de Direito Privado do STJ sedimentou que o juiz está autorizado a realizar o controle de legalidade do plano de recuperação judicial, sem adentrar no aspecto da sua viabilidade econômica, a qual constitui mérito da soberana vontade da assembleia geral de credores."** 3. Possível a aprovação do plano de recuperação mesmo quando não alcançado o quórum qualificado exigido na lei, cumpridos os requisitos do cram down, como previsto no art. 58, §§ 1º e 2º, Lei 11.101/2005. 4. A concessão de prazos e descontos para pagamento de créditos se insere dentre as tratativas negociais passíveis de deliberação pelo devedor e credores quando da discussão em sede de Assembleia Geral de Credores. Desta forma, diante da ausência de limitação e/ou vedação legal expressa, as deliberações aprovadas e registradas, na hipótese, no Plano de Recuperação Judicial, em relação ao deságio, bem assim aos prazos de pagamentos das dívidas das Recuperandas, inserem-se na soberania das decisões de referida da Assembleia Geral, vinculando a todos os credores, independente de concordância, ou não, com tais estipulações, não cabendo, pois, intromissão do Poder Judiciário. 5. O pedido de nulidade de algumas cláusulas não foi levado ao crivo do juízo de 1º grau, configurando-se inovação recursal e sua análise ensejaria supressão de instância. 6. Resolvido o mérito do recurso principal, qual seja, do presente Agravo de Instrumento, e em respeito aos princípios da Celeridade e Economia processual o Agravo Interno deve ser julgado prejudicado. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO. (TJGO, Agravo de Instrumento 5199059- 64.2022.8.09.0072, Rel. Des(a). RODRIGO DE SILVEIRA, 5ª Câmara Cível, julgado em 01/08/2022, DJe de 01/08/2022)". (Grifou-se).

Sendo a assembleia soberana, a este Juízo somente cabe fazer o controle de legalidade do plano e, diante da inexistência de ilegalidades aparentes, não cabe outra determinação a não ser a convocação do ato.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **determino**:

a) Cadastrem-se os advogados dos credores interessados, devendo a escrivania certificar no presente feito. Enfatizo aos credores interessados que

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela devedora (artigo 7º, § 2º), deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao administrador judicial, SOMENTE através do e-mail rjtabocao@crosara.adv.br;

b) Com fulcro no artigo 1.022, do Código de Processo Civil, **conheço** dos embargos declaratórios opostos pelos embargantes Banco Paulista, Banco Santander e Multiplike Fundo de Investimento e os **rejeito** pelos motivos supramencionados, mantendo o ato decisório inalterado pelos seus próprios fundamentos.

c) Considerando o provimento do agravo de instrumento interposto pelo Banco Topázio S/A (evento 203), intime-se a recuperanda, **pessoalmente e através de seus defensores**, para, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, restituir os valores levantados em evento 116 (R$1.373.536,91), com os acréscimos legais, devendo o montante ser depositado em conta judicial vinculada ao presente feito, sob pena de multa diária no importe de R$5.000,00 e bloqueio da referida quantia em suas contas bancárias. Autorizo o defensor do Banco Topázio a promover a intimação pessoal da Recuperanda, com cópia da presente decisão.

Em que pese à manifestação externada pela recuperanda, enfatizo que a matéria já foi decidida no momento do julgamento do recurso. Realizado o depósito, intime-se o banco Topázio S/A para informar o número da conta bancária para transferência. Com a informação, expeça-se o devido alvará eletrônico, via SISCONDJ.

d) Autorizo a alienação das unidades produtivas vinculadas aos fundos de comércio indicados pela recuperanda (Posto Pio XII Ltda., Posto Tabocão XII Ltda., Posto Tabocão XIV Ltda. E Posto Tabocão XX Ltda. – evento 146), devendo as recuperandas apresentarem em autos apartados, no prazo de 60 dias, a devida prestação de contas;

e) Com fundamento no artigo 56 da Lei n. 11.101/05, **CONVOCO** assembleia-geral de credores, nas datas e horários a serem indicadas pelo administrador judicial.

Intimem-se as partes habilitadas, inclusive o Ministério Público e o administrador judicial, pelo Diário de Justiça, destacando a este último que realize a assembleia de credores nas diretrizes do artigo 56 e parágrafos da Lei Recuperacional, bem como demais dispositivos pertinentes.

Informada a data, expeça-se, com urgência, o edital de convocação, conforme informações do administrador judicial e com atenção às determinações do artigo 36 da Lei 11.101/05, publicando-o no Diário de Justiça e no sítio eletrônico do administrador judicial, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Deverá ser afixada cópia do aviso de convocação da assembleia na sede e filiais do devedor, nos termos do artigo 36, parágrafo primeiro, da mesma lei acima referida;

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

> Verifique, a escrivania, o cumprimento integral das últimas decisões e despachos, a fim de sanear o processo, sobretudo antes da assembleia geral de credores.
>
> Este ato judicial possui força de mandado e ofício, nos termos do artigo 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial - CGJ/TJGO.
> (...)".

Convém, a propósito do tema, reportar que, em 14 de dezembro de 2023, esta administração judicial, em cumprimento ao suso mencionado *decisum*, cuidou de sugerir local e os dias 21 e 28/02/2024, respectivamente, em primeira e segunda convocação, para realização da assembleia geral de credores (evento 302).

Insta, ainda, consignar que a parte dispositiva da suso transladada decisão foi objeto de agravo de instrumento interposto pelo MULTIPLIKE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS E MULTIPLIKE PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS e protocolizado sob o n.º 5724606-97.2023.8.09.0174, cenário no qual foi prolatado acórdão que conheceu do recurso, mas negou-lhe provimento, consoante a seguinte ementa do voto relator:

> EMENTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. STAY PERIOD. EXTENSÃO DOS EFEITOS. CARÁTER EXCEPCIONAL. ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. JÁ CONVOCADA PELO JUÍZO UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE CONDUTA TEMERÁRIA DO GRUPO DEVEDOR. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. DECISÃO MANTIDA.1. O desprovimento do agravo de instrumento interposto pela Multiplike Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e Multiplike Plus Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, é medida que se impõe, ante a possibilidade de se manter os efeitos do stay period até seja realizada a Assembleia Geral de Credores convocada pelo Juízo a quo, mormente a ausência de conduta temerária por parte do Grupo Devedor no processamento do feito de Recuperação Judicial, perante o Juízo Universal.2. Outrossim, o Superior Tribunal de Justiça, uniformizador da interpretação das normas infraconstitucionais, vem entendendo pela possibilidade de mitigação da norma do art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/05, podendo o prazo ali fixado ultrapassar, eventualmente, o limite de 180 (cento e oitenta) dias, tendo em vista as

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

> dificuldades inerentes ao próprio procedimento recuperacionalAGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO.DECISÕES MANTIDAS.

Já o excerto que autorizou a alienação do Fundo de Comércio foi objeto de agravo de instrumento com pedido de tutela recursal interposto pelo credor BANCO PAULISTA S.A. (AI n.º 5733627-97.2023.8.09.0174), no qual foi proferido o seguinte acórdão que negou provimento, mantendo inalterada a decisão agravada para confirmar a *alienação dos ativos indicados na presente fundamentação, até que seja realizada a Assembleia-Geral de Credores, como forma de suprir, de forma provisória e efetiva, à mens legis disposta no artigo 47 da Lei Federal n.º 11.101/2005, qual seja de soerguimento do Grupo Devedor*, conforme a ementa do voto relator:

> EMENTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ALIENAÇÃO DE ATIVOS. SOERGUIMENTO DA EMPRESA RECUPERANDA. ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. NÃO CONSTITUÍDA. AUTORIZAÇÃO DO JUÍZO UNIVERSAL. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DO ADMINISTRADOR JUDICIAL. CARÊNCIA PROVISÓRIA SUPRIDA. MÁXIMA EFETIVIDADE DO PROCESSO DE SOERGUIMENTO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MENS LEGIS PREVISTA NO ART. 47 DA LEI FALIMENTAR N.º 11.101/2005.1. Com relação à Alienação de Ativos, deve-se afastar qualquer previsão genérica que faculte a agravante livre venda ou arrendamento de unidades produtivas isoladas ou de ativos estratégicos, a seu exclusivo critério, sem ressalva expressa no que tange à necessidade de prévia autorização judicial e fiscalização dos credores, observando-se o disposto nos artigos 60, 66, 142, 143 e 144 da Lei nº 11.101/2005. Precedentes do TJGO.2. Impedir a alienação de ativos até que se realize a Assembleia Geral de Credores não apresenta-se crível, mormente os ativos do caso em voga representarem o percentual de 5,63% do montante total de ativos não circulantes, pelo que a manifestação do Administrador Judicial e a autorização do Juízo Universal para aludida alienação, atendem, de forma provisória, todavia, efetiva, ao disposto no artigo 66 da Lei Falimentar n.º 11.105/2005, para que se mantenha a medida deferida na origem, com desprovimento da insurgência recursal ora aviada no presente instrumental. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO.DECISÃO MANTIDA.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

O GRUPO TABOCÃO interpôs agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo (AI n.º 5686226-05.2023.8.09.0174) contra a parte dispositiva da mencionada decisão (evento 275) que determinou a restituição de valores ao BANCO TOPÁZIO, o qual foi conhecido, mas teve negado seu provimento. O acórdão que julgou o suso mencionado recurso foi, então, objeto de embargos de declaração, o qual foi acolhido *a fim de conferir efeitos infringentes ao acórdão embargado, e, por conseguinte, PROVEJO o agravo de instrumento interposto pelo GRUPO TABOCÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, mormente coadunar-se ao direito reconhecido no julgamento do AI n.º 5814786-62.2023.8.09.0174*, nos termos da seguinte ementa do voto relator:

> EMENTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. VÍCIO DE CONTRADIÇÃO. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA SOBRE DIREITOS CREDITÓRIOS FUTUROS. CRÉDITOS NÃO PERFORMADOS. DETERMINAÇÃO DE LIMITAÇÃO DAS "TRAVAS BANCÁRIAS" AOS CRÉDITOS CONSTITUÍDOS ATÉ A DATA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS. EFEITOS INFRINGENTES ATRIBUÍDOS.1. O artigo 49, §3º, da Lei nº 11.101/05 enuncia que, em se tratando de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais.2. Todavia, já tendo restado decidido em acórdão anterior que a retenção ("trava bancária") deve ser limitar aos créditos de recebíveis efetivamente constituídos (performados) até a data do pedido de recuperação judicial, mostra-se indevida a retenção dos créditos não performados, ou não constituídos, devendo a instituição financeira providenciar à sua devolução.3. Autorizar a restituição dos créditos não performados violaria o instituto da Recuperação Judicial, sendo defeso ante o reconhecimento do direito ao Grupo Devedor embargante no julgamento do AI n.º 5814786-62.2023.8.09.0174, motivo pelo qual o acolhimento dos aclaratórios, com aplicação de efeitos infringentes, é medida impositiva. EMBARGOS DE

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

DECLARAÇÃO ACOLHIDOS. EFEITOS INFRINGENTES ATRIBUÍDOS. ACÓRDÃO REFORMADO.

Adiante, analisando apenas o requerimento propugnado pelo GRUPO TABOCÃO junto ao evento 300 dos autos principais da recuperação judicial, por intermédio do qual relatou que em 29/11/2023 receberam uma notificação extrajudicial enviada pelo leiloeiro, Sr. Carlos Henrique Barbosa, informando a consolidação da propriedade do imóvel registrado sob a matrícula nº 37.132 em favor da credora Sicredi Cerrado, com hasta pública designada para 18/12/2023 e 19/12/2023 (primeira e segunda praças), este juízo proferiu o seguinte *decisum* em que determinou a imediata suspensão do leilão, conforme adiante relatado:

"(...)

DECISÃO

Trata-se de pedido de recuperação judicial das sociedades empresárias do **"GRUPO TABOCÃO"**, partes já devidamente qualificadas no exórdio.

No evento nº 300 as recuperandas relatam que em 29/11/2023 receberam uma notificação extrajudicial enviada pelo leiloeiro, Sr. Carlos Henrique Barbosa, informando a consolidação da propriedade do imóvel registrado sob a matrícula nº 37.132 em favor da credora Sicredi Cerrado, com hasta pública designada para 18/12/2023 e 19/12/2023 (primeira e segunda praças).

Alegam que ao receber a notificação diligenciaram a busca da certidão de ônus reais atualizada do imóvel, constatando que a consolidação da propriedade havia ocorrido em 18/10/2023.

Verberam, contudo, que o procedimento extrajudicial é nulo uma vez que a credora Sicredi Cerrado está sujeita aos termos da recuperação judicial, e ressaltam que já houve o reconhecimento da essencialidade do bem em questão às atividades do Grupo Tabocão nos autos nº 5292074-38.

Acrescentam, ainda, que a decisão proferida no evento nº 222 deferiu a renovação do prazo de suspensão até a realização da Assembleia Geral de Credores. Demais disso, não houve intimação pessoal das recuperandas para a constituição em mora no procedimento administrativo nos termos do artigo 26, §§ 1º e 3º da Lei nº 9.514/97.

Ao final, pleiteiam a suspensão do leilão extrajudicial e a declaração de nulidade do procedimento de consolidação da propriedade do bem imóvel.

Brevemente relatado. DECIDO.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

No presente caso as recuperandas tencionam sobrestar a realização do leilão extrajudicial designado para os dias 18/12/2023 e 19/12/2023, sustentando a nulidade do procedimento extrajudicial de consolidação de propriedade fulcrado no inadimplemento de Cédula de Crédito Bancário cuja credora é a instituição financeira Sicredi Cerrado.

Pois bem. Analisando detidamente o feito vislumbro a necessidade de suspensão da hasta pública designada no procedimento extrajudicial de consolidação de propriedade do imóvel em questão.

Isso porque conforme já decidido nos autos da impugnação ao crédito que tramitam sob o protocolo nº 5292074-38, o crédito oriundo da Cédula de Crédito Bancário está sujeito à recuperação judicial nos termos do artigo 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005.

Ademais, no processo supracitado foi declarada a essencialidade do imóvel objeto da CCD para o desempenho das atividades das recuperandas, o que também reforça a necessidade de suspensão do leilão outrora designado.

A corroborar esse entendimento trago a colação recente julgado do Superior Tribunal de Justiça:

> ***AGRAVO INTERNO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BEM ESSENCIAL À ATIVIDADE DA EMPRESA RECUPERANDA. CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE EM FAVOR DO CREDOR. SUSPENSÃO. POSSIBILIDADE. ALTERAÇÃO DA NATUREZA DO CRÉDITO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE ARGUMENTOS APTOS À DESCONSTITUIÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.*** *1.* ***Quando for reconhecida a essencialidade do bem objeto de alienação fiduciária para a atividade de empresa recuperanda, admite-se a suspensão da consolidação da propriedade em favor do credor, por interpretação do art. 47 da Lei n. 11.101/2005.*** *2. A submissão ao juízo concursal, todavia, não autoriza a alteração da natureza do crédito que recai sobre os bens alienados fiduciariamente. 3. Mantém-se a decisão impugnada por seus próprios fundamentos quando o agravo interno deixa de trazer argumentos capazes de alterar o entendimento firmado.* 4. Agravo interno desprovido. (STJ, AgInt no AgInt no AREsp n.° 2.049.324/MG, Relator Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, julgado em 14/8/2023, DJe de 16/8/2023) - **negritei**

Em caso similar o Tribunal de Justiça de Goiás determinou a suspensão do leilão extrajudicial de imóveis reconhecendo a essencialidade dos bens para a atividade empresarial da devedora em recuperação judicial, senão vejamos:

> ***AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA E LEILÃO***

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

> ***EXTRAJUDICIAL DE IMÓVEIS. PRÉVIO COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA FIRMADO COM OS AUTORES/AGRAVADOS. SUSPENSÃO DO LEILÃO DETERMINADA. DECISÃO MANTIDA.*** *1. Considerando-se que no âmbito da alienação fiduciária de imóveis em garantia, o contrato não se extingue por força da consolidação da propriedade em nome do credor fiduciário, mas, sim, pela alienação em leilão público do bem objeto da alienação fiduciária, após a lavratura do auto de arrematação, afigura-se prudente suspender a realização desse último ato se os autores demonstraram, quantum satis, que o imóvel em debate foi objeto de compromisso de compra e venda por eles firmado antes mesmo da constituição da garantia fiduciária. 2. Além de evitar o risco de irreversibilidade, a medida em cotejo (suspensão do leilão) também se justifica por outro motivo, reconhecido por esta Câmara no julgamento de anterior agravo de instrumento versando sobre a mesma matéria (n. 5287556.86.2016.8.09.0000), quando declarou que o imóvel em causa, bem assim outros 13 apartamentos, constituem elemento de empresa, vale dizer, bens de capital essenciais à atividade empresarial da devedora em recuperação judicial (aqui interessada). Inteligência do art. 49, § 3º, in fine, da Lei n. 11.101/2005. Agravo de instrumento desprovido.* (TJGO, Agravo de Instrumento n.° 5290644-35.2016.8.09.0000, Rel. Des. Sebastião Luiz Fleury, 2ª Câmara Cível, julgado em 21/08/2017, DJe de 21/08/2017)
>
> Ante o excerto, **DEFIRO** o pedido formulado no evento nº 300 e determino a suspensão imediata do leilão designado para os dias 18/12/2023 e 19/12/2023, sob pena de multa que ora fixo em R$ 100.000,00 (cem mil reais), sem prejuízo de outras medidas coercitivas mais eficazes.
>
> Oficiem o leiloeiro responsável, com urgência, para ciência e cumprimento imediato.
>
> Intimem as partes dando-lhes conhecimento desta.
>
> Sem prejuízo, retornem os autos conclusos para deliberação acerca dos expedientes protocolados após a decisão proferida no evento nº 275.
>
> Este ato possui força de mandado e ofício nos termos do artigo 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial – CGJ/TJGO.
> (...)".

Ato seguinte, no evento 334, este juízo prolatou a seguinte decisão saneadora das providências interlocutórias postuladas pelas partes interessadas, *in verbis*:

"[...]

DECISÃO SANEADORA

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

Trata-se de **pedido de recuperação judicial** formulado por **DISTRIBUIDORA TABOCÃO LTDA** que alega enfrentar grave, porém reversível crise econômico-financeira, informando no exórdio que os esforços envidados para garantir uma solução negociada com seus credores fora de um processo judicial gerou efeito inverso nas instituições financeiras credoras, que deram início a uma verdadeira corrida no claro intuito de garantir o pagamento integral de seus créditos na forma originalmente contratada, antes mesmo de se pensar numa solução negociada e que beneficiasse a todos os envolvidos.

...

Eis o RELATÓRIO analítico dos fatos e intercorrências processuais que se sucederam desde o ajuizamento da ação em 05/10/2022.

Passo a sanear o feito e DECIDIR sobre as questões e pedidos formulados pelos credores do Grupo Recuperando ainda pendentes de apreciação.

A princípio, sobre os embargos de declaração opostos contra o *decisum* proferido no evento 275 pelo Banco Santander (BRASIL) S/A (**evento 281**), Banco do Nordeste do Brasil S/A (**evento 280**) e Banco Randon S/A (**evento 277**), observo que foram manejados no interstício recursal previsto em lei.

A propósito o Código de Processo Civil dispõe em seu artigo 1.022 que caberão embargos de declaração quando, em qualquer decisão, houver obscuridade ou contradição, omissão de ponto ou questão sobre o qual deveria se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento e, ainda, erro material.

O Banco Santander (BRASIL) S/A argumenta no **evento 281** a existência de omissão por ausência de imposição de medidas que garantam segurança aos credores na alienação das unidades produtivas pelas Recuperandas, argumentando ainda falta de manifestação sobre ilegalidades constatadas no plano de recuperação judicial.

No entanto verifico que a decisão ora questionada determinou a devida prestação de contas, e em relação às supostas irregularidades do plano a então dirigente processual já decidiu pela ausência de ilegalidades evidentes, pretendendo o embargante modificar, por via reflexa, o mérito da decisão objurgada.

Assim, **rejeito** os embargos de declaração opostos.

Já o Banco do Nordeste do Brasil S/A sustenta no **evento 280** haver omissão referente às datas para realização da AGC, contudo vislumbro que o pleito perdeu o objeto em decorrência da necessidade de redesignação da AGC.

Dessarte, **declaro a perda superveniente do objeto** dos presentes embargos, e de igual sorte resta prejudicado o exame do pedido formulado pelas empresas Petróleo Sabbá S/A, Raízen Energia S/A e Raízen S/A no **evento 296**, acerca da intimação do administrador judicial para indicação de datas para realização da AGC, pois embora tenha havido a indicação das datas será necessário a remarcação conforme já deliberado.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

O Banco Randon S/A, por sua vez, aponta no **evento 277** a ocorrência de omissão face a ausência de análise da petição inserida no evento 265, onde suscita questões acerca da necessidade de prova da essencialidade dos bens, discorre sobre a nulidade do edital previsto no §2º do artigo 7º da Lei 11.101/05, e a não sujeição de créditos garantidos por alienação fiduciária. Na oportunidade ainda indica contradição e omissão em relação ao exame dos demais pontos do plano de recuperação que reputa ilegais, já indicados e descritos por diversos credores em suas objeções.

Com efeito, razão assiste ao Banco Randon S/A ao menos em parte, pois realmente a decisão ora censurada nada mencionou acerca dos pedidos deduzidos no evento 265. Logo, **conheço** dos aclaratórios e **acolho** parcialmente a irresignação acrescentando à decisão objurgada os seguintes parágrafos:

"***e) Dos pedidos formulados pelo Banco Randon S/A em 12/09/2023 (evento 265):***

O Banco Randon S/A requer no ***evento 265*** *o imediato cadastramento de seu procurador, bem como a restituição dos prazos em relação aos editais, venda de ativos e prorrogação de stay period, a anulação do edital e/ou certificação de publicação com abertura de prazo e intimação dos credores, diante dos vícios e prejuízos indicados, bem como sejam analisadas as diversas manifestações de outros credores neste mesmo sentido, além da intimação das Recuperandas para juntada da relação integral de todos os bens e comprovação da efetiva essencialidade de cada um dos quais pretende sejam mantidos em sua posse, pugnando por fim pela declaração de ilegalidade e/ou impossibilidade dos efeitos da recuperação judicial atingirem os créditos com garantia fiduciária.*

Quanto ao cadastramento do causídico que representa os interesses da credora, em consulta aos advogados habilitados constato que já foi realizada.

No que concerne aos pedidos de restituição dos prazos em relação aos editais, venda de ativos e prorrogação de stay period, e anulação do edital e/ou certificação de publicação com abertura de prazo e intimação dos credores, razão não lhe assiste eis que todos os editais foram devidamente publicados no Diário de Justiça. Além disso, tal questionamento é objeto do recurso de agravo de instrumento nº 5685102-84, que ainda aguarda julgamento.

Em relação à declaração de ilegalidade e/ou impossibilidade dos efeitos da recuperação judicial atingirem os créditos com garantia fiduciária, consultando os processos em apenso observo que o Banco Randon S/A apresentou impugnação ao crédito em ação própria distribuída em 18/05/2023 sob o protocolo nº 5311716-94, onde houve a prolação de sentença sem resolução do mérito face a intempestividade da irresignação apresentada fora do prazo previsto no caput do art. 8º da Lei nº 11.101/05, matéria que também aguarda julgamento do recurso de agravo de instrumento pela instância revisora (protocolo nº 5685102-84), o que dispensa maiores digressões".

Noutro vértice, sobre o pedido formulado no **evento 285** pelo Banco Paulista S/A para manutenção dos valores constritos na ação de execução de título executivo extrajudicial nº 1000083-87.2023.8.26.0100, movida em desfavor das Recuperandas, em trâmite perante a 30.ª Vara Cível da Comarca de São Paulo-SP,

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

necessário enfatizar que uma vez decidido o conflito negativo de competência consoante decisão do STJ colacionada nos eventos 287 e 288, cabe ao Juízo da Recuperação Judicial deliberar sobre os atos executórios empreendidos contra as Recuperandas, devendo a serventia oficiar a 30.ª Vara Cível da Comarca de São Paulo-SP solicitando a imediata transferência do valor constrito para a conta judicial vinculada ao presente.

Acerca dos pedidos formulados nos **eventos 278** e **282** pelo Banco Topázio S/A para pesquisa de valores passíveis de penhora nas contas das Recuperandas através do *Sisbajud,* na modalidade "teimosinha", até o limite da quantia corrigida de R$ 1.119.931,71, infere-se do evento 203 que em sede de agravo de instrumento restou suspensa a ordem anterior de devolução dos valores amortizados através das máquinas de cartão de crédito desde o dia 09/11/2022, e não obstante intimada pessoalmente para a devida restituição (evento 278) as Recuperandas ainda não o fizeram, razão pela qual **acolho** o pedido e determino que a transferência seja feita no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de penhora de numerário pelo *Sisbajud,* que desde já autorizo caso escoado *in albis* o prazo assinalado.

No que pertine ao pleito deduzido pelo Novo Banco Continental S/A - Banco Múltiplo no **evento 322**, **acolho** na íntegra e determino que seja intimado de todos os atos após sua manifestação no evento 160, inclusive referente ao início do prazo de 10 dias para apresentação de impugnação, já que somente em 19/12/2023 seus procuradores foram cadastrados no processo.

A respeito dos pedidos incidentais de reconhecimento da extraconcursalidade dos créditos das cooperativas, e da não sujeição à recuperação judicial dos créditos garantidos por alienação fiduciária, indevidamente incluídos na relação de credores pelo administrador judicial, trata-se de matéria já deliberada pela então dirigente processual e que também foi objeto de pronunciamento em segundo grau de jurisdição, sendo oportuno ressaltar que alguns recursos de agravo de instrumento ainda pendem de apreciação justamente sobre referida temática.

Por derradeiro, **acolho** o pedido formulado pelo administrador judicial no **evento 326** no tocante à designação de novas datas e horários para realização da Assembleia Geral de Credores, haja vista as diversas impugnações à lista geral de credores ainda pendentes de julgamento perante o Tribunal de Justiça de Goiás as quais, logicamente, são de suma importância para a definição dos credores com direito a voto na assembleia.

Em breve adendo, oportuno considerar que o artigo 36 da LRF prevê a antecedência mínima de 15 (quinze) dias para publicação do edital de convocação da Assembleia Geral de Credores, que no presente caso será realizada de forma **presencial** em razão da grande quantidade de credores que causa, naturalmente, séria dificuldade de aferição do quórum caso realizada virtualmente ou mesmo de maneira híbrida, gerando possíveis nulidades que ora se pretende evitar ante a complexidade do caso.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

Decorrência lógica, restam prejudicados os pleitos formulados pela Caixa Econômica Federal – CAIXA e Banco Do Nordeste Do Brasil S/A nos **eventos 325** e **329**, referente a publicação de edital para convocação da Assembleia Geral de Credores (AGC) nas datas outrora designadas.

Superada a questão dos embargos e dos pedidos incidentais, esclareço aos credores que deverão encaminhar a habilitação de seus créditos diretamente ao administrador judicial no prazo de 5 (cinco) dias, e somente através do e-mail rjtabocao@crosara.adv.br conforme decisão proferida no **evento 42.**

Com efeito, determino a **intimação do administrador judicial** para em 15 (quinze) dias:

1) **Manifestar** a respeito da petição interlocutória acostada no **evento 306** pelo Banco Paulista S/A;

2) **Manifestar** sobre o pedido formulado pela empresa Euler Hermes Seguros De Crédito S/A no **evento 330**, onde requer a retificação do quadro de credores para incluí-la como credora quirografária da importância de R$ 2.250.000,00, deixando para Gavea Sul Fundo Investimento apenas o saldo remanescente de R$ 1.255.809,58;

3) **Responder** o ofício expedido pela 1.ª Vara Cível da Comarca de Barra do Garças-MT (**evento 332**), informando os critérios de pagamento dos créditos extraconcursais do Grupo Recuperando a que pertence a empresa Posto Tabocão XII Ltda;

4) **Indicar** as datas, horários e local para realização presencial da Assembleia Geral de Credores, não devendo exceder 45 (quarenta e cinco dias) contados da intimação desta;

5) **Incluir** na relação de credores, caso ainda não conste, os créditos trabalhistas em favor de Alexandre Leite Sousa, conforme certidão expedida pela 11.ª Vara do Trabalho de Goiânia no **evento 268**, de Pedro Henrique Cavalcanti Teixeira (**evento 266**), Vanderlan Da Silva Dos Anjos (**evento 260**) e Carlos Eduardo Monteiro Vas (**evento 253**).

Deverá a serventia, ainda, **intimar as Recuperandas** para em 15 (quinze) dias:

1) **Informar** sobre o procedimento extrajudicial de consolidação da propriedade do bem imóvel noticiado no **evento 300**, e se houve o devido cumprimento da suspensão do leilão nos termos da decisão proferida no evento 303;

2) **Manifestar** sobre a quantidade de parcelas do crédito depositadas em favor da Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRÁS, conforme pleiteado no **evento 318**;

3) **Manifestar** sobre a contratação de assistente técnico solicitada pelo administrador judicial no **evento 326**, conforme menor orçamento já anexado aos autos;

4) **Manifestar** sobre o pedido formulado pela empresa Euler Hermes Seguros De Crédito S/A no **evento 330**, onde requer a retificação do quadro de

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

credores para incluí-la como credora quirografária da importância de R$ 2.250.000,00, deixando para Gavea Sul Fundo Investimento apenas o saldo remanescente de R$ 1.255.809,58;

5) **Responder** ao ofício expedido pela 1.ª Vara Cível da Comarca de Barra do Garças-MT (**evento 332**), informando os critérios de pagamento dos créditos extraconcursais do Grupo Recuperando a que pertence a empresa Posto Tabocão XII Ltda.

Sem prejuízo dos demais comandos, deverá a escrivania também:

1) **Intimar** o Novo Banco Continental S/A - Banco Múltiplo acerca da presente para, caso queira, e em atenção à petição interlocutória inserida no **evento 320**, manifestar nos autos no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que entender pertinente acerca dos pronunciamentos judiciais posteriores à sua habilitação ocorrida no evento 160;

2) **Intimar** o Sicoob CredSeguro para comprovar, em 5 (cinco) dias, a devolução dos valores retidos nas contas bancárias das Recuperandas desde o dia 31/03/2023, bem como se abster de efetuar novas retenções sob pena de multa diária já fixada no evento 222 no valor de R$ 5.000,00, sem prejuízo de eventual penhora *on line*, conforme pleiteado no evento 279;

3) **Intimar** o Banco Topázio para, em 5 (cinco) dias, prestar esclarecimentos sobre a amortização de R$ 289.506,66 nos meses de junho, julho e agosto de 2023, conforme solicitado pelas Recuperandas no evento 279;

4) **Bloquear** os **eventos 233, 313 e 318**, pois trata-se de petições equivocadas conforme noticiado pelo Banco Volvo S/A no evento 235, pela empresa Fórmula Produtos Automotivos Ltda no evento 314, e pela Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRÁS no evento 319;

5) **Oficiar** o Banco do Brasil solicitando a abertura de conta judicial vinculada aos autos;

6) **Oficiar** a 30.ª Vara Cível da Comarca de São Paulo-SP solicitando a transferência do valor constrito para a conta judicial vinculada ao presente, no prazo de 10 (dez) dias, informando o número após a abertura da conta pelo Banco do Brasil;

7) **Intimar** as Recuperandas para restituir ao Banco Topázio S/A a quantia corrigida de R$ 1.119.931,71, conforme decidido no evento 203, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de penhora do numerário pelo *Sisbajud* que desde já autorizo uma vez escoado *in albis* o prazo assinalado;

8) **Proceder** à pesquisa de valores passíveis de penhora nas contas das Recuperandas através do *Sisbajud,* na modalidade "teimosinha", somente após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias da publicação desta conferido ao Grupo Tabocão para cumprimento voluntário, nos termos do acórdão juntado no evento 203 proferido em sede de recurso de agravo de instrumento, até o limite da quantia corrigida de R$ 1.119.931,71 conforme pedidos formulados nos **eventos 278** e **282** pelo Banco Topázio S/A;

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

9) **Conferir** minuciosamente se TODOS os advogados dos credores que pleitearam as respectivas habilitações anteriormente à decisão proferida no **evento 275** foram devidamente cadastrados, suprindo eventuais omissões com a devida habilitação;

10) **Habilitar** nos autos os advogados dos seguintes credores:

- Trademaster Instituição De Pagamento, Serviços E Participações S/A nos moldes solicitados nos **eventos 286** e **309**;

- Cooperativa De Crédito Maxi Alfa De Livre Admissão De Associados – Sicoob Maxicrédito, consoante pedido formulado no **evento 290**;

- Isac Augusto Viana Pinto, consoante pedido formulado no **evento 297**;

- Maísa Nunes Dos Santos, consoante pedido formulado no **evento 308**;

- Douglas Patrick Da Rocha Ferreira, consoante pedido formulado no **evento 310**;

- Lg Informática S/A, consoante pedido formulado nos **eventos 255, 301** e **312**;

- Jalapão Importadora, Exportadora, Comércio De Lubrificantes E Distribuidora De Peças Para Veículos Ltda-Epp e Ipê Comercio E Distribuidora De Peças Ltda, consoante pedido formulado no **evento 315**;

- Cooperativa De Crédito Sicoob Credseguro Ltda, consoante pedido formulado no **evento 316**;

- Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRÁS, consoante pedido formulado no **evento 319;**

- Rebeca Rodrigues Lima, consoante pedido formulado no **evento 323**;

- Jurandy Carvalho Dos Santos, consoante pedido formulado no **evento 328**;

- Goiás Distribuidora De Acumuladores Ltda, consoante pleito deduzido no **evento 333**.

Em tempo, **ciente** das seguintes decisões proferidas em instâncias superiores relativamente ao objeto da presente recuperação judicial:

1) STJ - declaração de competência deste Juízo para deliberar acerca de atos expropriatórios em desfavor das Recuperandas (**eventos 287 e 288**);

2) TJGO - decisão monocrática indeferindo o efeito suspensivo aos recursos de agravo interpostos por Multiplike Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios e Multiplike Plus Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios (**eventos 293** e **294**);

3) TJGO - decisão monocrática proferida pelo Des. Átila Naves Amaral nos **eventos 298 e 299** julgando prejudicado o agravo de instrumento n.º 5448473-95.2023.8.09.0174, negando provimento aos agravos de instrumento n.º 5476881-96.2023.8.09.0174 e n.º 5461525-61.2023.8.09.0174, mantendo incólume a decisão agravada proferida no evento 222, e em relação ao agravo de instrumento n.º 5357440-24.2023.8.09.0174 interposto pelo Banco Bradesco Financiamentos S/A, dele conheceu e negou provimento devido à essencialidade do bem objeto

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

do contrato de alienação fiduciária ao soerguimento da atividade empresarial desenvolvida pelo Grupo Devedor;

4) TJGO - efeito suspensivo atribuído em sede de agravo de instrumento n.º 5686226-05, o qual ainda aguarda julgamento, relativamente ao capítulo da decisão proferida no evento 275 que determina a devolução imediata do crédito concursal ao Banco Topázio (**evento 283**);

5) TJGO - acórdão proferido pela 2.º Turma Julgadora da 1.ª Câmara Cível do TJGO conforme consta no **evento 331**, que conheceu e desproveu o recurso de agravo de instrumento interposto por Multiplike Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios e Multiplike Plus Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios contra as decisões proferidas nos eventos 222 e 275, que dentre outras deliberações prorrogou o *stay period*.

Intimem as Recuperandas, por seus advogados, o administrador judicial pessoalmente (telefone/whatsapp) e os credores por extratação.

Este ato possui força de mandado/ofício nos termos do artigo 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial da CGJ/TJGO.
[...]".

Contra a parte dispositiva que determinou que "*a Assembleia Geral de Credores se realize exclusivamente na forma presencial*", a credora MULTIPLIKE e Outra interpôs agravo de instrumento protocolizado sob o n.º 5216933-76.2024.8.09.0174 que, regular processamento, foi conhecido, porém, teve negado provimento, "a fim de manter incólume a decisão agravada, por estes e seus próprios fundamentos, de modo a determinar que a Assembleia Geral de Credores seja realizada, exclusivamente, na forma presencial, como modo de melhor salvaguardar o soerguimento do Grupo Econômico Devedor, em consonância ao que disciplina o disposto no artigo 47 da Lei Falimentar n.º 11.101/2005.", conforme a seguinte ementa do voto relator, *verbis*:

EMENTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. POSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DA FORMA PRESENCIAL PARA REALIZAÇÃO DO ATO ASSEMBLEAR. MELHOR SALVAGUARDA DO FEITO RECUPERACIONAL. PRECEDENTE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE APORTE FINANCEIRO AINDA MAIS SIGNIFICATIVO QUE O PRESENTE FEITO RECUPERACIONAL DE ORIGEM. DECISÃO MANTIDA.1. O premente encerramento do Stay Period justifica que a Assembleia Geral de

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Credores seja realizada, exclusivamente na modalidade presencial, pois a presença física dos credores votantes trará maior certeza e segurança jurídica de que as partes conseguirão negociar um Plano Viável na data designada, minimizando os riscos do não encerramento da Assembleia, sendo certo que a modalidade virtual, em que pese ser em tese possível diante do patente avanço tecnológico, não se mostra, no presente caso concreto, a medida mais apropriada para alcançar os objetivos traçados pelo legislador de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, emprego dos trabalhadores e do interesse dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (LRF, art. 47).2. Este entendimento reflete não apenas a presente Recuperação Judicial, mas advém de feito Recuperacional de proporção ainda maior como o da Oi S.A., em trâmite no competente Juízo da Comarca da Capital do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO.DECISÃO MANTIDA.

Posteriormente, foi prolatada a seguinte decisão no evento 380, por intermédio da qual determinou-se a intimação das devedoras, administração judicial e terceiros para impulsionarem e providenciarem o cumprimento de providências, a saber:

"[...]

DECISÃO

Trata-se de **pedido de recuperação judicial** formulado por **DISTRIBUIDORA TABOCÃO LTDA**, já devidamente qualificada.

DECISÃO SANEADORA proferida no evento **334**.

O Banco da Amazônia S/A requer no evento **351** a habilitação nos autos de seus procuradores.

No evento **352** as recuperandas informam ter adotado diversas medidas visando a reestruturação e otimização de suas operações e finanças, destacando a contratação de consultoria financeira, readequação de quadro de funcionários, renegociação com fornecedores, otimização de ativos e obtenção de crédito novo para capital de giro.

Argumentam a existência de um quadro de credores bastante diversificado, o que implica uma complexidade adicional na negociação de objeções ao plano apresentado e, neste cenário, informam que prepararam uma modificação ao plano (PRJ Modificativo) visando acomodar os interesses dos credores garantindo, ao mesmo tempo, a viabilidade do grupo.

Afirmam que no prazo assinalado na decisão de saneamento responderão às determinações e, em relação à restituição de valores ao Banco Topázio S/A, alegam que tal determinação contradiz a decisão proferida pelo Desembargador

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Relator Átila Naves Amaral no Agravo de Instrumento n.º 5686226-05.2023.8.09.0174, que suspendeu a ordem de devolução imediata do crédito concursal ao referido banco.

Requerem o recebimento do Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial determinando a publicação do edital previsto no art. 53, parágrafo único da Lei nº 11.101/2005, para assegurar a transparência e possibilitar a manifestação dos credores, e quanto ao Banco Topázio S/A que se aguarde a execução da ordem de devolução de valores até ulterior deliberação judicial.

A empresa Centro Oeste Comércio de Lubrificantes Ltda requer no evento **353** a habilitação nos autos de seus procuradores.

No evento **354** o Banco Paulista S/A opôs embargos de declaração contra a decisão saneadora proferida no evento 334 alegando a existência de omissão quanto a possibilidade de realização da Assembleia Geral de Credores de maneira híbrida ou virtual, conforme Recomendação nº 110, de 05/10/2021, do Conselho Nacional de Justiça, e obscuridade acerca da transferência dos valores constritos em decorrência da decisão proferida em conflito de competência ainda não transitada em julgado.

O Banco Topázio S/A reitera no **evento 355** a manifestação feita no evento 282 onde pleiteou o bloqueio das contas bancárias através do SISBAJUD, na modalidade "teimosinha", até o limite da importância corrigida de R$ 1.119.931,71, referente a quantia levantada pelas recuperandas, bem como amortizações, somada ao valor da multa diária de R$ 5.000,00 contada a partir da presente data, e que sejam majoradas as *astreintes* para R$ 50.000,00, extensiva ao administrador judicial.

No evento **363** o administrador judicial contrarrazoou os embargos de declaração opostos no evento 354 argumentando que a decisão sobre a realização presencial da Assembleia Geral de Credores foi tomada após a devida ponderação dos fatos e circunstâncias do caso, visando a fluidez da comunicação e à efetivação da função social das recuperações judiciais.

Quanto a alegação de obscuridade relacionada ao trânsito em julgado, sustenta que a competência para decidir sobre atos constritivos que recaiam sobre os bens das empresas em recuperação judicial é do Juízo da Recuperação conforme jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça, postulando o não conhecimento dos embargos de declaração e, subsidiariamente, que seja negado provimento.

No evento **364** o administrador judicial, em relação à petição interlocutória do Banco Paulista S/A inserida no evento 306, conclui pela necessidade de se manter a assembleia de forma presencial enfatizando a transparência, democracia e integridade do processo.

Quanto ao pedido da Euler Hermes Seguros de Crédito S/A formulado no evento 330, solicita que a empresa apresente documentação adicional para justificar seu pleito de inclusão como credora quirografária de forma adequada, e acerca da inclusão de créditos trabalhistas (eventos n.°s 253, 260, 266 e 268)

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

informa que alguns já estão incluídos no quadro geral de credores, enquanto outros precisam de habilitação retardatária ou apresentação de impugnação de crédito.

No tocante à resposta ao Ofício de Barra do Garças-MT, propõe que o crédito oriundo da ação de obrigação de fazer seja tratado como concursal e, portanto, sujeito ao procedimento da recuperação judicial.

Concernente às habilitações e impugnações retardatárias, menciona que não recebeu pedido algum no prazo determinado pelo juízo, e reforça que as habilitações e impugnações de crédito devem ser feitas de forma retardatária conforme a legislação pertinente.

No evento **365** as recuperandas reafirmam a impossibilidade de restituir o valor de R$ 1.119.931,71 ao Banco Topázio conforme decisão proferida pelo Desembargador Átila Naves do Amaral, que suspendeu a ordem de restituição imediata, e reiteram o pedido de declaração de nulidade do procedimento extrajudicial de consolidação da propriedade do imóvel registrado sob a matrícula nº 37.132.

Relativamente às parcelas de crédito com a PETROBRÁS, afirmam desconhecer os termos da manifestação anexada aos autos no evento 318.

Na oportunidade ainda concordaram com a contratação de assistente técnico solicitada pelo administrador judicial e com a retificação do quadro de credores para incluir a empresa Euler Hermes como credora quirografária.

Esclarecem que o crédito mencionado em ofício oriundo da 1ª Vara Cível da Comarca de Barra do Garças-MT é concursal, sujeito portanto ao concurso de credores da recuperação judicial, e ainda solicitam a devolução dos valores retidos pelo Sicoob CredSeguro desde 14/11/2022, e a cessação de novas retenções.

Quanto aos embargos de declaração opostos na movimentação 354, pleiteiam a rejeição liminar face a ausência de omissão ou obscuridade na decisão embargada.

No evento **366** consta acórdão negando provimento ao recurso de agravo de instrumento interposto pelo Banco Paulista S/A.

Nos eventos **367** e **368** constam acórdão negando provimento a quatro recursos de agravos de instrumento interpostos pelo Banco Topázio S/A, Grupo Tabocão, Banco Pine S/A e Banco Bradesco S/A.

O Banco Multiplike Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e Multiplike Plus Fundo de Investimento em Direitos Creditórios informaram a interposição de agravo de instrumento contra a decisão proferida no evento 334, no tocante à modalidade de realização da Assembleia Geral de Credores (evento **374**).

Ofícios oriundos de outras serventias jungidos nos eventos **375** a **378**.

Eis o relatório circunstanciado das intercorrências processuais ocorridas após a DECISÃO SANEADORA proferida no evento 334.

Passo DECIDIR sobre as questões e pedidos incidentais ainda pendentes de apreciação.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

A princípio, sobre os embargos de declaração opostos contra o *decisum* proferido no evento 334 pelo Banco Paulista S/A (**evento 354**) observo que foram manejados no interstício recursal previsto em lei.

A propósito o Código de Processo Civil dispõe em seu artigo 1.022 que caberão embargos de declaração quando, em qualquer decisão, houver obscuridade ou contradição, omissão de ponto ou questão sobre o qual deveria se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento e, ainda, erro material.

O embargante alega, em síntese, omissão quanto a possibilidade de realização da Assembleia Geral de Credores de maneira híbrida ou virtual, conforme Recomendação nº 110, de 05/10/2021, do Conselho Nacional de Justiça, além de apontar obscuridade acerca da transferência dos valores constritos em decorrência de decisão em conflito de competência ainda não transitada em julgado.

No entanto verifico que pretende o embargante modificar, por via reflexa, o mérito da decisão objurgada, não restando demonstrado qualquer vício no ato decisório atacado *máxime* pela motivação das razões que conduziram o magistrado, estando o *decisium* em consonância com a fundamentação expendida, ainda que sucinta, e com as provas colacionadas ao procedimento.

Isso porque a decisão atacada já havia pontuado que a Assembleia Geral de Credores será realizada de forma presencial dada a complexidade do caso e a quantidade significativa de credores, o que pode acarretar dificuldades na aferição do quórum de maneira virtual ou híbrida, potencializando o risco de nulidades.

Além disso, quanto à alegada obscuridade compete ao Juízo da Recuperação Judicial deliberar sobre os atos executórios empreendidos contra as recuperandas, conforme entendimento jurisprudencial há muito consolidado no âmbito dos tribunais superiores.

Logo, **conheço** dos aclaratórios e **NEGO-LHE PROVIMENTO** para, via de consequência, manter incólume o *decisum* censurado.

Noutro vértice, referente ao pedido formulado no evento **352** pelas recuperandas sobre a suspensão da ordem de devolução imediata do crédito de R$ 1.119.931,71 ao Banco Topázio S/A, ao analisar os autos do agravo de instrumento nº 5686226-05.2023.8.09.0174 observo que apesar de a instância superior ter conhecido e negado provimento ao recurso, a análise dos embargos de declaração ainda está pendente de apreciação.

Desta forma, **SUSPENDO** a ordem de devolução imediata de valores ao Banco Topázio S/A.

De conseguinte, e já deliberando acerca da manifestação do Banco Topázio S/A no **evento 355** impende frisar que enquanto não transitar em julgado o agravo de instrumento nº 5686226-05.2023.8.09.0174 não há que se falar em majoração das *astreintes* para cumprimento da obrigação de fazer consistente na devolução de valores.

A respeito do pedido de retratação formulado no evento **374** pelas credoras Banco Multiplike Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e Multiplike

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

Plus Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, não vislumbro motivos para alterar a modalidade da Assembleia Geral de Credores nos exatos termos da decisão ora questionada (CPC, §1º, art. 1.018), o que inclusive já foi objeto de considerações em linhas já volvidas, razão pela qual mantenho incólume o *decisum* proferido no evento 334.

Concernente ao requerimento da empresa Euler Hermes Seguros de Crédito S/A formulado no evento 330, e consoante sugerido pelo administrador judicial no evento 364, a credora deverá apresentar em incidente apenso ao presente toda a documentação necessária à processualização do pedido de inclusão como credora quirografária.

Sobre a inclusão de créditos trabalhistas pleiteada nos eventos 253, 260, 266 e 268, o administrador judicial informou que alguns já estão incluídos no quadro geral de credores, enquanto outros (Alexandre Leite Sousa – evento 268, e Paulo Henrique Cavalcanti Teixeira – evento 266) precisam de habilitação retardatária ou apresentação de impugnação de crédito para validar suas pretensões.

Superadas tais questões, determino a intimação do administrador judicial para em 15 (quinze) dias:

1) **Manifestar** a respeito da petição interlocutória acostada no evento 352 pelas recuperandas, especificamente em relação ao Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial;

2) **Responder** aos ofícios anexados nos eventos **375** a **378**.

Deverá a serventia, ainda:

1) **Intimar** as recuperandas para em 15 (quinze) dias responder aos ofícios anexados nos eventos **375** a **378**;

2) **Habilitar** nos autos os advogados do credores Banco Amazônia S/A consoante pedido formulado no evento **351**, e Centro Oeste Comércio de Lubrificantes Ltda nos moldes solicitados no evento **353**.

3) **Intimar** a empresa Euler Hermes Seguros de Crédito S/A para apresentar em incidente apenso ao presente toda a documentação pertinente ao pedido de inclusão como credora quirografária;

4) **Intimar** os credores trabalhistas Alexandre Leite Sousa e Paulo Henrique Cavalcanti Teixeira, por seus advogados, para providenciar o necessário à habilitação de seus créditos mediante a distribuição de habilitação/impugnação retardatária.

Em tempo, ciente das seguintes decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás relativamente ao objeto da presente recuperação judicial:

1) acórdão proferido pela 2.ª Turma Julgadora da 1.ª Câmara Cível do TJGO conforme consta no evento **366**, que conheceu e desproveu o recurso de agravo de instrumento interposto pelo Banco Paulista S/A contra a decisão proferida no evento 275, que dentre outras deliberações autorizou a alienação de ativos durante o processo de recuperação judicial;

2) acórdão proferido pela 2.ª Turma Julgadora da 1.ª Câmara Cível do TJGO conforme consta nos eventos **367** e **368**, que conheceu e desproveu recursos de

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

agravo de instrumento interpostos pelo Banco Topázio S/A, Grupo Tabocão, Banco Pine S/A e Banco Bradesco S/A.

Intimem as recuperandas, por seus advogados, o administrador judicial pessoalmente (telefone/*whatsapp*) e os credores por extratação acerca da presente.

Este ato possui força de mandado/ofício nos termos do artigo 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial da CGJ/TJGO.
[...]".

Consignando não subsistir questões de mérito a serem deliberadas, foi prolatada a seguinte nova decisão no evento 399, na qual determinou-se nova intimação das partes intervenientes para cumprimento de providências, senão vejamos:

"[...]

DECISÃO

Trata-se de **pedido de recuperação judicial** deduzido pela **DISTRIBUIDORA TABOCÃO LTDA**, já devidamente qualificada no exórdio.

DECISÃO SANEADORA proferida no evento **334**.

DECISÃO proferida no evento **380** negando provimento aos embargos de declaração opostos pelo Banco Paulista S/A, suspendendo a ordem de devolução de valores ao Banco Topázio S/A até ulterior deliberação, mantendo a realização da Assembleia Geral de Credores na forma presencial, determinando que a empresa Euler Hermes apresente documentação em incidente apensado ao presente para processamento do pedido de inclusão como credora quirografária, e ainda estabelecendo diretrizes para a continuidade do feito.

No evento **392** Alexandre Leite de Sousa requer a habilitação de seu crédito trabalhista no valor de R$ 4.316,74.

A Cooperativa de Crédito Credplus Ltda - Sicoob Credplus pleiteia no evento **393** a habilitação nos autos de seus procuradores.

Ofício oriundo da 2ª Vara Cível da Comarca de Senador Canedo-GO inserido no evento **394**.

Eis o relatório circunstanciado das intercorrências processuais ocorridas após a DECISÃO proferida no evento 380.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

Examinando o presente observo que não há questões de mérito a serem apreciadas, razão pela qual determino a **intimação** do administrador judicial para em 15 (quinze) dias **responder** ao ofício constante no evento **394**, devendo ainda a serventia:

1) **Habilitar** nos autos os advogados da credora Cooperativa de Crédito Credplus Ltda - Sicoob Credplus consoante pedido formulado no evento **393**;

2) **Intimar** o credor trabalhista Alexandre Leite de Sousa, por seu advogado, para providenciar o necessário à anotação de seu crédito mediante habilitação/impugnação retardatária;

3) **Certificar** o integral cumprimento das decisões proferidas nos eventos **334** e **380**.

Em tempo, ciente das seguintes decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás relativamente ao objeto da presente recuperação judicial:

1) decisão proferida pelo Des. Átila Naves Amaral conforme consta no evento **384**, que indeferiu o pedido de efeito suspensivo no recurso de agravo de instrumento interposto pelo Banco Multiplike Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e Multiplike Plus Fundo de Investimento em Direitos Creditórios em relação à modalidade de realização da Assembleia Geral de Credores.

2) decisão proferida pelo Des. Átila Naves Amaral conforme consta no evento **385**, que determinou a suspensão de qualquer ordem de bloqueio das contas bancárias das recuperandas que porventura possam ser promovidas pelo Banco Topázio S/A, e do pagamento da monta de R$ 1.119.931,71 (um milhão, cento e dezenove mil, novecentos e trinta e um reais e setenta e um centavos), até o julgamento dos embargos de declaração opostos pelo Grupo Devedor nos autos do agravo de instrumento.

Intimem as recuperandas por seus advogados, o administrador judicial pessoalmente (telefone/*whatsapp*) e os credores por extratação acerca da presente.

Este ato possui força de mandado/ofício nos termos do artigo 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial da CGJ/TJGO.

[...]".

Considerando o avançado estágio e saneando as interlocutórias incidentes neste procedimento recuperacional, este juízo proferiu a seguinte decisão pela

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

qual CONVOCOU a Assembleia Geral de Credores para os dias 05 e 12/06/2024, respectivamente, em 1ª (primeira) e 2ª (segunda) convocação, senão vejamos (evento 420):

"[...]

DECISÃO

Trata-se de **pedido de recuperação judicial** deduzido pela **DISTRIBUIDORA TABOCÃO LTDA**, já devidamente qualificada no exórdio.

DECISÃO SANEADORA proferida no evento **334**.

DECISÃO proferida no evento **380** negando provimento aos embargos de declaração opostos pelo Banco Paulista S/A, suspendendo a ordem de devolução de valores ao Banco Topázio S/A até ulterior deliberação, mantendo a realização da Assembleia Geral de Credores na forma presencial, determinando que a empresa Euler Hermes apresente documentação em incidente apensado ao presente para processamento do pedido de inclusão como credora quirografária, e ainda estabelecendo diretrizes para a continuidade do feito, inclusive para a intimação do administrador judicial para manifestar acerca do Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial (PRJ Modificativo) proposto pela Recuperanda (evento 352).

DECISÃO proferida no evento **399** para impulsionamento do feito sem abordar questões meritórias.

A empresa Redemil Implementos Rodoviários Ltda pleiteia no evento **400** a habilitação nos autos de seu procurador.

Nos eventos **396** e **403** os Senhores Pedro Henrique Cavalcanti Teixeira e Alexandre Leite de Sousa informam o envio de pedidos de habilitação de crédito ao administrador judicial via *e-mail*.

A empresa Ulend Gestão De Ativos Ltda pugna pela habilitação de seu novo causídico no evento **405**.

Ofícios oriundos da 2ª Vara Cível da Comarca de Senador Canedo-GO inseridos no evento **408**.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

No evento **409** Rebeca Rodrigues Lima requer a intimação do administrador judicial para incluir seu crédito trabalhista retardatário no quadro geral de credores, consoante sentença proferida nos autos do processo nº 5375602-67.

Ofício oriundo da Vara Federal Cível e Criminal da Subseção Judiciária de Jataí GO anexado no evento **410**.

No **evento 411** o administrador judicial, em relação ao Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial encartado no evento 352, defende a necessidade de modificar o plano de recuperação judicial do Grupo Tabocão para acomodar os interesses diversos dos credores, incluindo instituições financeiras de vários portes, justificando essa modificação pela natureza negociável da recuperação judicial que permite ajustes mesmo após a apresentação inicial do plano. Destaca que a modificação do plano antes da Assembleia Geral de Credores é vista como um passo essencial para a negociação eficaz e preservação da empresa.

Em resposta aos ofícios anexados nos eventos 375 e 378, informa que manifestou nas respectivas Varas Judiciais.

Na oportunidade confirmou a realização presencial da Assembleia Geral de Credores, indicando datas e local para sua realização.

No evento **412** o administrador judicial noticiou que respondeu o ofício inserido no evento 394 no respectivo processo, informando que ainda está em curso o *stay period*.

No evento **413** as Recuperandas pleiteiam a declaração de nulidade e o cancelamento do procedimento de consolidação de propriedade do imóvel registrado sob a matrícula nº 37.132, alegando que a atual titularidade do Sicredi Cerrado GO está prejudicando a renovação de licenças operacionais necessárias a continuidade de suas atividades empresariais. Reforçam que já havia sido deferida a suspensão do leilão, intentando a análise do pedido de nulidade do procedimento extrajudicial.

Despacho com força de ofício encaminhado pelo juízo da 2ª Vara do Trabalho de Anápolis acostado no evento **414**.

A empresa Concor Atacadista de Materiais para Construção S/A requer no evento **415** a habilitação de seus procuradores nos autos.

No evento **418** Guilherme Damasceno Fonseca pugna pela inclusão de seu crédito nos termos da decisão proferida nos autos do processo nº 5188152-78.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

No **evento 419** consta decisão proferida pelo Des. Átila Naves Amaral nos autos do agravo de instrumento nº 5686226-05.2023.8.09.0174 acolhendo os embargos de declaração e reformando o acórdão embargado para alinhar com o julgamento do AI n.º 5814786-62.2023.8.09.0174.

Eis o relatório circunstanciado das intercorrências processuais relevantes ocorridas após a DECISÃO proferida no evento 399.

Passo a DECIDIR sobre as questões e pedidos incidentais ainda pendentes de apreciação.

A princípio, sobre o Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial (PRJ Modificativo) proposto pelas Recuperandas no evento 352 esclareço não ser o momento processual adequado para alterações substanciais ao plano outrora apresentado.

Isso porque a Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falências é clara ao estabelecer que a competência para deliberar sobre a aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor é da Assembleia Geral de Credores, senão vejamos:

Art. 35. *A assembléia-geral de credores terá por atribuições deliberar sobre:*

I *– na recuperação judicial:*

a) *aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor;*

Com efeito, muito embora respeitáveis as alegações das Recuperandas e as ponderações do administrador judicial, devem ser oportunamente debatidas e votadas no âmbito da Assembleia, até porque não se trata de meros ajustes pontuais e sim de profundas alterações que modificam todo o panorama da recuperação judicial que se arrasta há quase 2 anos, e ainda que potencialmente mais benéfico aos credores reinauguraria fase processual já transposta estendendo ainda mais o *stay period*.

Dessarte, **DEIXO DE RECEBER** o Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial pontuando que deverá ser submetido à apreciação dos credores em Assembleia Geral, sede adequada para oportuna deliberação e eventual aprovação nos moldes da legislação vigente.

Noutro vértice, quanto à Assembleia Geral de Credores o administrador judicial indicou as datas, horários e local para sua realização, e conforme já deliberado no evento 380 optou pela modalidade presencial.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

Logo, nos termos do capítulo II, seção IV, e artigo 56 e seguintes da Lei 11.101/2005, **CONVOCO** a Assembleia Geral de Credores a ser realizada **nas dependências do auditório do Fórum da Comarca de Senador Canedo-GO** nas seguintes datas:

1) **Dia 05/06/2024, às 13 horas, em 1ª (primeira) convocação**, ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor;

2) **Dia 12/06/2024, às 13 horas, em 2ª (segunda) convocação**, com qualquer número de credores.

Por derradeiro, no que diz respeito ao pleito formulado pelas Recuperandas no evento **413** para declaração de nulidade e cancelamento do procedimento de consolidação da propriedade do imóvel registrado sob a matrícula nº 37.132 intentado pela Sicredi Cerrado, constato que razão lhe assiste uma vez que nos autos do processo nº 5292074-38.2023.8.09.0174 houve a rejeição da impugnação de crédito apresentada pela Sicredi Cerrado que, de conseguinte, não estava autorizada a dar prosseguimento ao procedimento extrajudicial de consolidação da propriedade do imóvel na iminência de uma decisão judicial sobre as CCBs cujo imóvel foi dado em garantia.

Superadas tais questões, determino a intimação do administrador judicial para em 15 (quinze) dias:

1) **Responder** aos ofícios anexados nos eventos **376, 408, 410** e **414**; e

2) **Manifestar** acerca dos pleitos de formalização de habilitações retardatárias anexados nos eventos **396, 403, 409** e **418**.

Deverá a serventia, ainda:

1) **Intimar** as Recuperandas para em 15 (quinze) dias responder aos ofícios anexados nos eventos **408, 410** e **414**;

2) **Intimar** as Recuperandas e o Banco Topázio S/A para em 15 (quinze) dias requererem o que for pertinente acerca da decisão proferida pelo Des. Átila Naves Amaral conforme consta no evento **419**;

3) **Habilitar** nos autos os advogados dos credores Redemil Implementos Rodoviários Ltda consoante pedido formulado no evento **400**, Ulend Gestão De Ativos Ltda (evento **405**) e Concor Atacadista de Materiais para Construção S/A nos moldes solicitados no evento **415**;

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

4) **Intimar** as Recuperandas, os credores habilitados, o Ministério Público e o administrador judicial sobre a Assembleia Geral de Credores, incumbindo às Recuperandas e ao administrador judicial providenciarem atempadamente o necessário para realização do ato de acordo com as atribuições legais de cada qual;

5) **Expedir** edital de convocação em observância ao disposto no artigo 36 da Lei 11.101/05, publicando-o no Diário de Justiça com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

6) **Intimar** o administrador judicial para disponibilizar em seu sítio eletrônico o edital de convocação, consoante disposto no artigo 36 da Lei 11.101/2005;

7) **Intimar** as Recuperandas para afixar cópia do aviso de convocação da assembleia na sede e filiais do devedor, nos termos do artigo 36, §1º, da Lei 11.101/2005; e

8) **Oficiar** o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Senador Canedo-GO solicitando o sobrestamento do procedimento extrajudicial de consolidação da propriedade do imóvel registrado sob a matrícula nº 37.132 (AV-6-31.132, cf. doc. 01, Mov. 365).

Em tempo, ciente da decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, da lavra do Des. Átila Naves Amaral, conforme consta no evento **419**, que nos autos do agravo de instrumento nº 5686226-05.2023.8.09.0174 acolheu os embargos de declaração opostos pelas Recuperandas reformando o acórdão embargado para alinhar com o julgamento do AI n.º 5814786-62.2023.8.09.0174.

Intimem as Recuperandas por seus advogados, o administrador judicial pessoalmente (telefone/*whatsapp*) e os credores por extratação acerca da presente.

Este ato possui força de mandado/ofício nos termos do artigo 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial da CGJ/TJGO.

[...]".

Posteriormente, as devedoras pugnaram para que (i) fosse recebido o PRJ modificativo e (ii) seja adiada a realização da AGC para os dias 07 e 14/08/2024, respectivamente, em 1ª (primeira) e 2ª (segunda) convocação, sob o prisma de que estaria

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

percebendo termos de adesão ao PRJ, na forma do art. 45-A da Lei n.º 11.101/2005, cenário no qual, sopesando os motivos apresentados, este juízo proferiu a seguinte decisão em que, dentre outras providências, DEFERIU os pedidos do GRUPO TABOCÃO encartados no petitório de evento 447, conforme o seguinte excerto (evento 450):

"[...]

DECISÃO

Trata-se de **pedido de recuperação judicial** deduzido pela **DISTRIBUIDORA TABOCÃO LTDA**, já devidamente qualificada no exórdio.

DECISÃO SANEADORA proferida no evento **334**.

DECISÃO proferida no evento **380** negando provimento aos embargos de declaração opostos pelo Banco Paulista S/A, suspendendo a ordem de devolução de valores ao Banco Topázio S/A até ulterior deliberação, mantendo a realização da Assembleia Geral de Credores na forma presencial, determinando que a empresa Euler Hermes apresente documentação em incidente apensado ao presente para processamento do pedido de inclusão como credora quirografária, e ainda estabelecendo diretrizes para a continuidade do feito, inclusive para a intimação do administrador judicial para manifestar acerca do Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial (PRJ Modificativo) proposto pela Recuperanda (evento 352).

DECISÃO proferida no evento **399** para impulsionamento do feito sem abordar questões meritórias.

DECISÃO proferida no evento **420** rejeitando o pleito de modificação substancial do Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda, convocando Assembleia Geral de Credores (AGC) e suspendendo o procedimento de consolidação de propriedade de imóvel pelo credor Sicredi Cerrado.

Ofícios oriundos da 7ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária de Goiânia-GO anexados nos eventos **421** e **422**.

Edital de convocação para AGC expedido no evento **430**, e publicação efetivada no evento **433**.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

Nos eventos **431, 434** e **438**, Lucas Zanutto Cabral, Maria Antonia da Silva Araújo e Luan Marcos Nicacio dos Santos, requerem a habilitação dos respectivos créditos trabalhistas e de seus advogados.

O Novo Banco Continental S/A – Banco Múltiplo e a empresa Centro-Oeste Comércio de Lubrificantes Ltda ponderam sobre a dificuldade de comparecimento presencial, e pleiteiam seja a AGC realizada de forma híbrida (eventos **432** e **439**).

No evento **440** as Recuperandas opuseram embargos de declaração contra a decisão proferida no evento 420 alegando contradição tendo em vista o reconhecimento da nulidade do procedimento de consolidação da propriedade de imóvel pelo Sicredi Cerrado, mas a determinação apenas do sobrestamento do procedimento no Cartório de Registro de Imóveis e não o cancelamento.

Decisão com força de ofício encaminhada pelo juízo da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia e acostada no evento **441**.

No evento **444** o administrador judicial esclarece as diretrizes para realização da Assembleia Geral de Credores (AGC), informa a publicação do edital da AGC no Diário de Justiça Eletrônico (DJE) e sua disponibilização no *site* da administração judicial. Na oportunidade reitera a importância de incluir no edital o plano de recuperação judicial modificado para que os credores possam ser intimados e tenham a oportunidade de propor novas objeções ao plano, e requer a contratação de um assistente para a administração judicial.

O Banco Paulista S/A apresenta substabelecimento para viabilizar sua representação regular na AGC, e solicita que o administrador judicial se manifeste sobre a regularidade de sua representação processual para participação na AGC (evento **445**).

Em relação ao ofício comunicatório juntado no evento 419, o Banco Topázio S/A informa que opôs embargos de declaração no agravo de instrumento nº 5686226-05 considerando a mudança de entendimento realizada pelo Relator Dr. Átila Naves Amaral (evento **466**).

No evento **477** as Recuperandas pleiteiam o recebimento do Plano de Recuperação Judicial Modificativo (PRJ Modificativo) apresentado no evento 352, argumentando que tal plano melhora as condições de pagamento do plano original e reflete as negociações realizadas com os credores.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

Esclarecem que o Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB) apresentou diversas sugestões de alterações no plano e solicitou o adiamento da AGC para ter tempo de analisar e validar as modificações propostas. Destacam que a adesão do BNB é crucial dado o valor significativo de seu crédito na ordem de R$ 26.609.411,32, e seu papel como parceiro comercial.

Assim, pedem o adiamento da AGC para 7 e 14 de agosto de 2024 tencionando evitar deslocamentos desnecessários dos credores e permitir que todas as sugestões sejam adequadamente consideradas, mencionando por fim que estão recebendo termos de adesão ao plano e qualquer cumprimento dos requisitos legais será imediatamente informado ao Juízo.

Eis o relatório circunstanciado das intercorrências processuais relevantes ocorridas após a DECISÃO proferida no evento 420.

Passo a DECIDIR sobre as questões e pedidos incidentais ainda pendentes de apreciação.

A princípio, sobre os embargos de declaração opostos pelas Recuperandas no evento **440** contra o *decisum* proferido no evento 420, observo que o recurso foi manejado no interstício previsto em lei.

A propósito o Código de Processo Civil dispõe em seu artigo 1.022 que caberão embargos de declaração quando em qualquer decisão/sentença houver obscuridade ou contradição, ou mesmo omissão de ponto ou questão sobre o qual deveria se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento e, ainda, em caso de erro material.

No presente caso as embargantes alegam a ocorrência de contradição na medida em que não obstante o reconhecimento da nulidade do procedimento de consolidação da propriedade de imóvel pela credora Sicredi Cerrado, houve tão somente a determinação para sobrestamento do procedimento e não o cancelamento.

Com efeito, razão assiste às embargantes uma vez que diante da rejeição da impugnação de crédito apresentada pela Sicredi Cerrado nos autos do processo nº 5292074-38.2023.8.09.0174, a instituição financeira não estava autorizada a dar continuidade ao procedimento extrajudicial de consolidação da propriedade do imóvel.

Logo, **conheço** dos aclaratórios e **DOU-LHE PROVIMENTO** para, via de consequência, alterar o item 8 da decisão proferida no evento 420 para que seja "*Oficiado o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Senador Canedo-GO determinando o* ***cancelamento***

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

do procedimento extrajudicial de consolidação da propriedade do imóvel registrado sob a matrícula nº 37.132 (AV-6-31.132, cf. doc. 01, Mov. 365)".

Em relação aos pedidos formulados nos eventos **432** e **439** para a realização da AGC de forma híbrida, muito embora respeitáveis as alegações dos credores reitero que a assembleia será realizada presencialmente dada a complexidade do caso e a quantidade significativa de credores, o que pode acarretar dificuldades na deliberação de questões sensíveis e aferição do *quórum* de maneira virtual ou híbrida potencializando, sobremodo, o risco de indesejáveis nulidades.

No que diz respeito às ponderações do administrador judicial jungidas no evento **444**, e anteriormente feitas no evento **326**, tenciona a contratação de um assistente técnico para examinar os resultados contábeis apresentados pelo Grupo Tabocão devido à alta complexidade do trabalho, e considerando que o grupo econômico é composto por dezenove empresas com operações em diversos municípios de Goiás, todavia observo que as Recuperandas já concordaram com o pleito no evento 365.

Ademais, conforme já destacado pelo administrador judicial cuida-se de recuperação judicial que envolve elevado grau de complexidade tanto pela quantidade de empresas envolvidas, quanto pela diversidade de suas atividades econômicas, de modo que a análise minuciosa dos resultados contábeis é essencial para a correta avaliação do progresso do plano de recuperação e para assegurar a transparência e precisão das informações prestadas aos credores e ao juízo.

Assim, **DEFIRO** o pedido de contratação de assistente técnico formulado pelo administrador judicial conforme proposta anexada no evento **326**, e autorizo a contratação da empresa especializada **SOLUCCONT CONSULTORIAS LTDA** para auxiliar na análise dos resultados contábeis apresentados pelo Grupo Tabocão, que por sua vez deverá suportar os custos correspondentes conforme proposta anexada no evento **326** (R$ 19.500,00 por mês).

Determino, ainda, que tão logo inicie os trabalhos técnicos o administrador judicial informe os resultados preliminares obtidos pela empresa contratada no prazo de 15 (quinze) dias, e apresente relatórios periódicos sobre o levantamento contábil com vistas a garantir a continuidade e eficiência do processo de recuperação judicial.

Noutro vértice, sobre o requerimento formulado pelas Recuperandas nos termos expendidos no evento **447**, melhor avaliando a questão hei por bem **RECONSIDERAR**

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

a decisão proferida no evento **420** para **ACOLHER** o **Plano de Recuperação Judicial Modificativo (PRJ Modificativo).**

Isso porque examinando minuciosamente o quadro comparativo elaborado pelas Recuperandas constato que as alterações propostas são significativas e visam proporcionar melhores condições de pagamento a todos os credores, atendendo assim de forma mais eficaz aos seus interesses.

Conquanto o prazo de 60 dias estabelecido no artigo 53 da Lei n.° 11.101/2005 para apresentação do plano de recuperação possa parecer, à primeira vista, suficiente para que o devedor empresário elabore as estratégias necessárias ao seu levantamento econômico e financeiro, e estabeleça os critérios para pagamento dos credores em consonância com seu fluxo de caixa, não é difícil pressupor que alguns detalhes sejam esquecidos ou que eventos imprevistos alterem a capacidade de pagamento do devedor exigindo modificações no plano inicialmente concebido, até porque a penalidade pelo descumprimento do prazo legal é rigorosa implicando na decretação da quebra do empresário.

Ora, apesar da ausência de previsão legal específica sobre a possibilidade de alteração do plano antes mesmo da realização da assembleia geral de credores, o quadro comparativo apresentado no evento 447, doc. 1, realça o caráter negocial da recuperação judicial e reforça os argumentos expendidos nos eventos 352 e 477, permitindo assim a ilação de que o modificativo seria, de fato, mais vantajoso ao corpo de credores.

Não se pode olvidar que o modelo negocial adotado pela nova lei falimentar não coaduna com restrições estanques à possibilidade de modificação do plano de recuperação até a realização da assembleia de credores, prevalecendo assim a autonomia de vontade das partes com o escopo de viabilizar o soerguimento econômico-financeiro da empresa.

Oportuno destacar, nesse mesmo contexto, que nos eventos 411 e 444 o administrador judicial consentiu com a necessidade de modificar o plano de recuperação judicial inicialmente proposto para acomodar os interesses diversos dos múltiplos credores, incluindo instituições financeiras de vários portes.

Lado outro observo que a Assembleia Geral de Credores foi designada para o início do mês de junho do ano corrente, e dado o elevado número de credores é crível que de fato será necessário sua realização.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

Dessarte, antevejo imprescindível o reagendamento do ato solene para garantir aos credores prazo suficiente para avaliar o PRJ Modificativo.

Por derradeiro reforço aos credores e ao Grupo Recuperando que a presente reconsideração se destina exclusivamente a promover um ambiente mais favorável à viabilidade do processo de recuperação judicial à luz dos princípios norteadores da Lei n.º 11.101/2005, sendo imprescindível que cumpram rigorosamente os prazos e requisitos estabelecidos na legislação de regência.

Com efeito e nos termos do capítulo II, seção IV, e artigo 56 e seguintes da Lei n.º 11.101/2005, **REDESIGNO** a Assembleia Geral de Credores a ser realizada **nas dependências do auditório do Fórum da Comarca de Senador Canedo-GO** e **CONVOCO** os interessados a comparecerem nas seguintes datas:

1) **Dia 07/08/2024, às 13 horas, em 1ª (primeira) convocação**, ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor;

2) **Dia 14/08/2024, às 13 horas, em 2ª (segunda) convocação**, com qualquer número de credores.

Intimem o administrador judicial para em 15 (quinze) dias:

1) **Responder** aos ofícios anexados nos eventos **421, 422** e **441**;

2) **Manifestar** acerca dos pleitos de formalização de habilitações de créditos trabalhistas anexados nos eventos **431, 434** e **438**;

3) **Manifestar** sobre a representação processual do Banco Paulista S/A para participação na AGC conforme pleiteado no evento **445**; e

4) **Cientificar** a empresa especializada **SOLUCCONT CONSULTORIAS LTDA** acerca da nomeação e **apresentar** relatórios periódicos sobre o andamento dos trabalhos realizados pela empresa, com vistas a garantir a continuidade e eficiência do processo de recuperação judicial, o que poderá ser feito nos autos do processo nº 5167043-08.2023.8.09.0174 que tratam estritamente dos relatórios mensais das atividades das Recuperandas.

Deverá a serventia, ainda:

1) **Intimar** as Recuperandas para em 15 (quinze) dias responder aos ofícios anexados nos eventos **421, 422 e 441**;

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

2) **Habilitar** nos autos os advogados dos credores trabalhistas nos moldes solicitados nos eventos **431, 434** e **438;**

3) **Expedir** edital de intimação dos credores com prazo de 30 (trinta) dias corridos para impugnação ou objeção ao Plano de Recuperação Judicial Modificativo, conforme previsto no artigo 53, parágrafo único da Lei n.º 11.101/2005;

4) **Intimar** as Recuperandas, os credores habilitados, o Ministério Público e o administrador judicial sobre a redesignação da Assembleia Geral de Credores, incumbindo às Recuperandas e ao administrador judicial providenciar atempadamente o necessário para realização do ato de acordo com as atribuições legais de cada qual;

5) **Expedir** com a brevidade que o caso requer edital de convocação em observância ao disposto no artigo 36 da Lei n.º 11.101/2005, publicando-o no Diário de Justiça com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

6) **Intimar** o administrador judicial para disponibilizar em seu sítio eletrônico o edital de convocação, consoante disposto no artigo 36 da Lei n.º 11.101/2005;

7) **Intimar** as Recuperandas para afixar cópia do aviso de convocação da assembleia na sede e filiais do devedor nos termos do artigo 36, §1º, da Lei n.º 11.101/2005;

8) **Oficiar** o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Senador Canedo-GO solicitando o **cancelamento** do procedimento extrajudicial de consolidação da propriedade do imóvel registrado sob a matrícula nº 37.132 (AV-6-31.132, cf. doc. 01, Mov. 365); e

9) **Intimar** as Recuperandas, os credores habilitados e o Ministério Público em relação às diretrizes para realização da Assembleia Geral de Credores anexada pelo administrador judicial no evento 444.

Intimem as Recuperandas por seus advogados, o administrador judicial pessoalmente (telefone/*whatsapp*) e os credores por extratação acerca da presente.

Este ato possui força de mandado/ofício nos termos do artigo 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial da CGJ/TJGO.

[...]".

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

Atento as interlocutórias que careceriam de abertura do contraditório, este juízo proferiu a seguinte decisão em que determinou a intimação das partes e do GRUPO TABOCÃO para se manifestar sobre específicos petitórios:

"[...]

DECISÃO

Trata-se de **pedido de recuperação judicial** deduzido pela **DISTRIBUIDORA TABOCÃO LTDA**, já devidamente qualificada no exórdio.

DECISÃO proferida no evento **450** acolhendo o Plano de Recuperação Judicial Modificativo (PRJ Modificativo), designando novas datas para a Assembleia Geral de Credores (AGC), além de estabelecer demais diretrizes para o prosseguimento do feito.

Ofício oriundo da 1ª Vara Cível de Guaraí-TO anexado nos eventos **455** e **456**.

Nos eventos **458** e **461** Blendo dos Santos Barros e Wemerson dos Prazeres Furtado requerem a habilitação dos respectivos créditos trabalhistas e de seus advogados.

Editais de intimação de credores e convocação da AGC expedidos nos eventos **459** e **460**.

No evento **466** a Cooperativa de Crédito Sicoob Credseguro Ltda requer a habilitação de seus procuradores nos autos, e o reconhecimento da extraconcursalidade de seus créditos.

No evento **467** o Banco Randon S/A pleiteia o reconhecimento da extraconcursalidade de seus créditos garantidos por alienação fiduciária. Argumenta que a inclusão desses créditos na recuperação judicial é indevida inviabilizando o plano de pagamento proposto, que prevê 15% do saldo em 108 parcelas, iniciando após dois anos da homologação, e com o restante em mais 108 meses totalizando vinte anos. Reitera objeções à classificação dos credores e à supressão de garantias, pedindo a consideração desses pontos ilegais e a correta classificação dos créditos como extraconcursais.

O Banco do Nordeste do Brasil S/A, no evento **468**, apresenta objeção ao Plano de Recuperação Judicial argumentando ser inviável economicamente, além de não demonstrar a viabilidade da empresa e conter diversas cláusulas abusivas. Contesta a carência excessiva de pagamentos, o deságio de 90% sobre os créditos, a atualização

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

inadequada dos valores, o prazo de amortização extremamente longo, e a novação ilegal que extingue garantias sem consentimento dos credores, e por isso pleiteia a rejeição do PRJ e a convocação de AGC.

A Caixa Econômica Federal reitera sua objeção ao Plano de Recuperação Judicial e ao Modificativo ao PRJ destacando que a adesão ao plano não pode estar vinculada à flexibilização ou suspensão de garantias, ou à suspensão de execuções, especialmente contra coobrigados, sem o consentimento expresso do credor. Reitera sua objeção a quaisquer cláusulas do plano que impliquem renúncia ou baixa de garantias ou impedimento de execução contra coobrigados, e pugna que suas objeções sejam consideradas (evento **470**).

A empresa Régia Comércia de Informática Ltda - Primetek pleiteia no evento **473** a habilitação de seus procuradores.

Nos eventos **474** e **475** a Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Centro Brasileira Ltda pugna pela expedição de certidão narrativa.

O administrador judicial informou no evento **476** que cumpriu as determinações a ele direcionadas.

Ofício oriundo da 2ª Vara Cível da Comarca de Senador Canedo-GO inserido no evento **479**.

No evento **480** a empresa Centro Oeste Comércio de Lubrificantes Ltda solicita a retificação de seu enquadramento na lista de credores sustentando que foi indevidamente classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o que lhe causa prejuízos devido às diferentes formas de pagamento previstas no Plano de Recuperação Judicial.

A empresa UPPER Fundo de Investimento em Direitos Creditórios apresentou objeção ao Plano Modificativo de Recuperação Judicial do Grupo Tabocão no evento **481** contestando pontos específicos do plano, destacando a morosidade no pagamento, a desvalorização dos créditos devido à correção monetária insuficiente, o tratamento diferenciado e desfavorável aos credores quirografários, a remissão de saldo como incentivo à inadimplência e a falta de alternativas viáveis.

Além disso questionou a viabilidade econômica do plano e o impacto social e econômico das condições propostas, e também se opôs à liberação de garantias contratuais conforme cláusula 6.6 do plano, e invocou a Súmula 581 do STJ para manter

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

as garantias até a liquidação integral do saldo devedor, solicitando por fim a convocação da AGC.

No evento **482** consta acórdão negando provimento ao recurso de agravo de instrumento interposto pelo Banco Multiplike Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e Multiplike Plus Fundo de Investimento em Direitos Creditórios no tocante à modalidade de realização da Assembleia Geral de Credores.

Eis o relatório circunstanciado das intercorrências processuais relevantes ocorridas após a DECISÃO proferida no evento 450.

Examinando o feito observo que intimados nos termos do artigo 55, parágrafo único da Lei n.º 11.101/2005, alguns dos credores apresentaram objeções ao Plano de Recuperação Judicial Modificativo.

Sucede que o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de eventuais objeções ainda está em curso.

Logo, determino que os autos permaneçam em cartório aguardando o decurso do interregno fixado na decisão proferida no evento **450** para análise conjunta de todas as objeções.

Sem prejuízo, intimem o administrador judicial para em 15 (quinze) dias:

1) **Responder** aos ofícios anexados nos eventos **455** e **479**;

2) **Manifestar** acerca dos pleitos de formalização de habilitações de créditos trabalhistas anexados nos eventos **458** e **461**; e

3) **Manifestar** sobre o pleito de retificação do enquadramento da empresa Centro Oeste Comércio de Lubrificantes Ltda formulado no evento **480**.

Deverá a serventia, ainda:

1) **Intimar** as Recuperandas para em 15 (quinze) dias responder aos ofícios anexados nos eventos **455** e **479**; e

2) **Habilitar** nos autos os advogados dos credores trabalhistas nos moldes solicitados nos eventos **458 e 461**, bem como da Cooperativa de Crédito Sicoob Credseguro Ltda (evento **466**) e empresa Régia Comércia de Informática Ltda – Primetek (evento **473**).

Em tempo, ciente do acórdão proferido pela 2.ª Turma Julgadora da 1.ª Câmara Cível do TJGO conforme consta no evento **482**, que conheceu e desproveu o recurso de agravo de instrumento interposto pelo Banco Multiplike Fundo de Investimento em

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

Direitos Creditórios e Multiplike Plus Fundo de Investimento em Direitos Creditórios no tocante à modalidade de realização da Assembleia Geral de Credores.

Intimem as Recuperandas por seus advogados, o administrador judicial pessoalmente (telefone/*whatsapp*) e os credores por extratação acerca da presente.

Este ato possui força de mandado/ofício nos termos do artigo 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial da CGJ/TJGO.

[...]".

- Evento 484.

As devedoras, em 31 de julho de 2024, comunicaram nos autos a adesão dos credores aos termos do Plano de Recuperação Judicial e modificativos, carreando aos autos os instrumentos de "Termos de Adesão", cenário no qual, com supedâneo nos arts. 45-A e 56-A da Lei n.º 11.101/2005, pugnaram pela suspensão da Assembleia Geral de Credores, o que foi deferido pelo juízo e, por consectário, determinado a consecução das providências legais pertinentes, senão vejamos:

"[...]

DECISÃO

Trata-se de **pedido de recuperação judicial** deduzido pela **DISTRIBUIDORA TABOCÃO LTDA**, já devidamente qualificada no exórdio.

DECISÃO proferida no evento **450** acolhendo o Plano de Recuperação Judicial Modificativo (PRJ Modificativo), designando a Assembleia Geral de Credores (AGC) para os dias 07 e 14/08/2024, e estabelecendo demais diretrizes para o prosseguimento do feito.

DECISÃO proferida no evento **484** intimando o administrador judicial para responder a ofícios e manifestar sobre habilitações de créditos trabalhistas e enquadramento de credores, bem ainda intimando as Recuperandas e credores e determinando a manutenção dos autos em cartório até o fim do prazo para objeções ao PRJ Modificativo.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

Foram apresentadas objeções ao PRJ Modificativo nos eventos **487**, **491**, **493** ao **497**, **502** e **503**.

O administrador judicial informou nos eventos **498** e **508** que cumpriu as determinações a ele direcionadas.

No evento **507** a empresa Centro Oeste Comércio de Lubrificantes Ltda juntou documentos para comprovar seu porte financeiro.

O Banco Paulista S/A, no evento **509**, requer a intimação das Recuperandas para apresentarem as duplicatas emitidas e não pagas, possibilitando a realização de depósitos judiciais em ações de execução em trâmite no Estado de São Paulo, até os valores de R$ 3.407.103,78 e R$ 2.210.182,15. Além disso, solicita autorização para levantar o montante já constrito na ação de execução protocolizada sob o nº 1000083-87.2023.8.26.0100, para abatimento dos valores devidos.

Ofício oriundo da 8ª Vara Cível de Goiânia-GO anexado no evento **514**.

No evento **515** Luciano de Almeida Faria Junior requer a habilitação de crédito trabalhista e de seu advogado.

A Cronos Distressed Assets S/A pleiteia, no evento **518**, a substituição processual dos credores Nicássio Vieira da Silva, Jânio da Silva Santos, Jairo Rodrigues Martins, Kalytha Teixeira Pereira, Victor Soares Mendes, Cleuson de Sousa Batista e Gabriel Dias Noleto de Brito, cujos créditos foram adquiridos por cessão. Na oportunidade requer a inclusão de seu nome no quadro de credores da recuperação judicial, além da habilitação de sua advogada.

No evento **519** as Recuperandas informam que obtiveram a adesão expressa de mais da metade dos credores sujeitos à recuperação judicial, observando o quórum qualificado para aprovação do plano conforme estabelecido no artigo 45 da LFRE. Além disso, apresentaram a comprovação da regularidade fiscal com a maior parte do passivo fiscal regularizado ou em processo de parcelamento.

Ao final requerem a dispensa imediata da realização da AGC, a intimação dos credores para apresentarem eventuais oposições no prazo legal de 10 dias, a concessão do prazo de 10 dias para que todos os credores sujeitos à recuperação judicial apresentem sua adesão ao plano caso queiram, a intimação do administrador judicial para certificar o atingimento do *quórum* de aprovação do plano e, por fim, a homologação da aprovação

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

do plano pela maioria qualificada de credores, com a consequente concessão da recuperação judicial.

Eis o relatório circunstanciado das intercorrências processuais relevantes ocorridas após a DECISÃO proferida no evento 484.

Passo a DECIDIR sobre o pleito de substituição da Assembleia Geral de Credores (AGC) por Termo de Adesão, e demais questões ainda pendentes de apreciação.

Prefacialmente, no tocante ao pedido formulado pelas Recuperandas no evento **519** imperioso destacar que a Lei nº 14.112/20 trouxe inovações significativas no âmbito da recuperação judicial, incluindo a possibilidade de comprovação da aprovação do Plano de Recuperação Judicial por meio de termos de adesão dos credores conforme previsto nos artigos 45-A e 56-A da LFRE, senão vejamos:

> ***Art. 45-A.*** *As deliberações da assembleia-geral de credores previstas nesta Lei poderão ser substituídas pela comprovação da adesão de credores que representem mais da metade do valor dos créditos sujeitos à recuperação judicial, observadas as exceções previstas nesta Lei.*
>
> ***§ 1º*** *Nos termos do art. 56-A desta Lei, as deliberações sobre o plano de recuperação judicial poderão ser substituídas por documento que comprove o cumprimento do disposto no art. 45 desta Lei.*
>
> ***§ 2º*** *As deliberações sobre a constituição do Comitê de Credores poderão ser substituídas por documento que comprove a adesão da maioria dos créditos de cada conjunto de credores previsto no art. 26 desta Lei.*
>
> ***§ 3º*** *As deliberações sobre forma alternativa de realização do ativo na falência, nos termos do art. 145 desta Lei, poderão ser substituídas por documento que comprove a adesão de credores que representem 2/3 (dois terços) dos créditos.*
>
> ***§ 4º*** *As deliberações no formato previsto neste artigo serão fiscalizadas pelo administrador judicial, que emitirá parecer sobre sua regularidade, com oitiva do Ministério Público, previamente à sua homologação judicial, independentemente da concessão ou não da recuperação judicial.*
>
> ***Art. 56-A.*** *Até 5 (cinco) dias antes da data de realização da assembleia-geral de credores convocada para deliberar sobre o plano, o devedor poderá comprovar a aprovação dos*

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

credores por meio de termo de adesão, observado o quórum previsto no art. 45 desta Lei, e requerer a sua homologação judicial.

§ 1º *No caso previsto no caput deste artigo, a assembleia-geral será imediatamente dispensada, e o juiz intimará os credores para apresentarem eventuais oposições, no prazo de 10 (dez) dias, o qual substituirá o prazo inicialmente estipulado nos termos do caput do art. 55 desta Lei.*

§ 2º *Oferecida oposição prevista no § 1º deste artigo, terá o devedor o prazo de 10 (dez) dias para manifestar-se a respeito, ouvido a seguir o administrador judicial, no prazo de 5 (cinco) dias.*

§ 3º *No caso de dispensa da assembleia-geral ou de aprovação do plano de recuperação judicial em assembleia-geral, as oposições apenas poderão versar sobre:*

I - *não preenchimento do quórum legal de aprovação;*

II - *descumprimento do procedimento disciplinado nesta Lei;*

III - *irregularidades do termo de adesão ao plano de recuperação; ou*

IV - *irregularidades e ilegalidades do plano de recuperac?a?o.*

Logo, a legislação especial permite a substituição da deliberação assemblear pela apresentação de termos de adesão desde que respeitado o quórum necessário, e o prazo de cinco dias antes da realização da AGC.

No presente caso o pedido de substituição da deliberação em AGC pela apresentação de termos de adesão atendeu ao quinquídio legal (art. 56-A da LFRE).

Além disso, os documentos anexados no evento **519** demonstram que as Recuperandas obtiveram a adesão de credores em número e valor suficientes para aprovação do Plano (art. 45 da LFRE).

Ante o excerto e nos termos dos artigos 45, 45-A, 47, 56-A, 57 e 58 da Lei nº 11.101/05 (LFRE), **RECEBO** o pedido das Recuperandas e, de conseguinte, **determino a imediata dispensa da realização da Assembleia Geral de Credores (AGC)** designada para os dias 7 e 14 de agosto de 2024, em primeira e segunda convocação.

Intimem os credores para apresentarem eventuais oposições no prazo de 10 (dez) dias na forma do artigo 56-A, §1º da LFRE, devendo, pois, atentarem-se ao rol previsto no §3º, incisos I a IV, do dispositivo legal retro citado.

Havendo oposições **intimem** as Recuperandas para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar nos termos do artigo 56-A, §2º da LFRE.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

Em seguida **ouçam** o administrador judicial no prazo de 5 (cinco) dias, consoante estabelecido na segunda parte do §2º do art. 56-A.

Em tempo, determino ao administrador judicial que confira e certifique o atingimento do *quórum* de aprovação do Plano na forma dos artigos 45 e 45-A da LFRE.

Após o decurso dos prazos e certificação pela Administração Judicial, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido de homologação do Plano e eventual concessão da recuperação judicial.

Sem prejuízo **intimem** o administrador judicial para, desde logo, responder ao ofício anexado no evento **514**.

Intimem as Recuperandas para, em 10 (dez) dias, manifestar acerca das petições anexadas nos eventos **507**, **509**, **515** e **518** e, em seguida, **ouçam** o administrador judicial no mesmo prazo sobre tais eventos e a manifestação das Recuperandas.

Ainda, **habilitem** os advogados dos credores que peticionaram nos eventos **515** e **518**.

Intimem as Recuperandas por seus advogados, o administrador judicial pessoalmente (telefone/*whatsapp*) e os credores por extratação acerca da presente, com a **urgência** que o caso requer dada a proximidade da AGC designada para o dia 7 de agosto de 2024 em primeira convocação.

Este ato possui força de mandado/ofício nos termos do artigo 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial da CGJ/TJGO.

[...]".

- Evento 521.

Dirimida as interlocutórias e saneando as objeções e impugnações apresentadas pelos credores, o juízo prolatou o seguinte *decisum* em que, dentre outras providências, homologou o "*Plano de Recuperação Judicial Modificativo apresentado no evento 352 levando em conta os Termos de Adesão dos credores apresentados pelas Recuperandas no evento 519 e, consectário lógico, consoante disciplina o artigo 58 da Lei nº 11.101/2005, CONCEDO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL às empresas do Grupo Tabocão, à exceção da Tabocão Holding Ltda*

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

por não preencher o requisito legal de 2 anos de exercício regular de suas atividades", consoante adiante reportado:

"[...]

SENTENÇA

DISTRIBUIDORA TABOCÃO LTDA, POSTO NERÓPOLIS LTDA, POSTO PIO XII LTDA, POSTO TABOCÃO II LTDA, POSTO TABOCÃO III LTDA, POSTO TABOCÃO IV LTDA, POSTO TABOCÃO VI LTDA, POSTO TABOCÃO X LTDA, POSTO TABOCÃO XII LTDA, POSTO TABOCÃO XIV LTDA, POSTO TABOCÃO XV LTDA, POSTO TABOCÃO XVI LTDA, POSTO TABOCÃO XVIII LTDA, POSTO TABOCÃO XX LTDA, POSTO TABOCÃO 52 LTDA, POSTO 89 LTDA, TABOCÃO ALUGUÉIS LTDA, TABOCÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARLA LTDA e **TRANSPORTADORA TABOCÃO LTDA**, pessoas jurídicas de direito privado já devidamente qualificadas, através de advogada regularmente constituída e legalmente habilitada, ajuizou **pedido de recuperação judicial** pelos fatos e fundamentos descrito na peça matriz.

Alegam, em síntese, que enfrentam grave porém reversível crise econômico-financeira, e após tentativas frustradas de renegociar dívidas com diversos credores foram surpreendidas com um pedido de falência (processo n.° 5588199-21.2022.8.09.0174) e uma ação de busca e apreensão de veículos movida pelo Banco Volvo (processo n.° 0008901-65.2022.8.16.0033), o que ameaça bens essenciais ao exercício das empresas.

Aduzem que a apreensão dos caminhões comprometeria suas operações e colocaria em risco cerca de dois mil empregos, além de potenciais riscos ambientais, argumentando ainda que a expropriação de ativos paralisaria suas atividades afetando a capacidade de pagamento dos credores.

Pleiteiam a concessão de tutela de urgência para suspender as execuções e garantir o *stay period*, visando a continuidade de suas operações e uma solução negociada das dívidas.

A inicial seguiu instruída com farta messe documental (**evento 1**).

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

DECISÃO proferida em 07/10/2022 (**evento 6**) deferindo a tutela provisória de urgência e **antecipando os efeitos do *stay period*** previsto no art. 6º da Lei 11.101/2005, determinando a suspensão de todas as ações ou execuções ajuizadas contra o Grupo Recuperando, o sobrestamento dos atos expropriatórios de todos e quaisquer ativos que tenham sido objeto de bloqueios ou arrestos, assim como os dados em caução ou depósito, em especial o cumprimento da liminar de busca e apreensão oriunda da Comarca de Pinhais/PR proferida nos autos n.° 8901-65.2022.816.0033, que deu ensejo à carta precatória n.° 5608190.80.2022.809.0174, todavia indeferindo o pedido de tramitação do feito em segredo de justiça face a ausência dos requisitos autorizadores, e determinando também o apensamento da presente ao processo de falência n.° 5588199.21.

As Recuperandas formularam o **pedido principal** no **evento 21** solicitando o processamento da recuperação judicial e a nomeação do administrador, tencionando a extensão dos efeitos da decisão cautelar concedida à Distribuidora Tabocão também às demais requerentes que integram o polo ativo em litisconsórcio unitário.

Pugnaram pela suspensão de todas as ações e execuções movidas contra os devedores pelo prazo legal, a dispensa da apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades, em especial para contratar com o Poder Público, a intimação do Ministério Público e das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, e a publicação do edital a que se refere o §1º do art. 52 da LFRE.

Na oportunidade ainda pleitearam que a relação de empregados contendo cargos e salários, e as declarações de bens pessoais dos administradores exigidas pelo art. 51, incisos IV e VI, da LFRE, sejam recebidas em envelopes lacrados ou autuadas em apartado, em segredo de justiça, de modo que o acesso fique restrito apenas ao juízo, ao administrador judicial e ao representante do Ministério Público, e no caso dos dois últimos apenas mediante requerimento fundamentado, informando também que seu plano de recuperação judicial unificado será apresentado no prazo de 60 dias a partir da data da intimação da decisão que deferir o processamento da RJ.

O Ministério Público do Estado de Goiás lançou promoção no **evento 39** abstendo-se de emitir pronunciamento meritório no presente, sustentando ausência de interesse público primário apto a ensejar sua intervenção.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

DECISÃO proferida no **evento 42** autorizando o **processamento da recuperação judicial** das requerentes, à exceção da empresa Tabocão Holding Ltda por não preencher o requisito legal de 2 anos de exercício regular de suas atividades, suspendendo todas as ações e execuções ajuizadas contra as devedoras e nomeando o advogado Dyogo Crosara (OAB/GO 23.523) como administrador judicial.

Na ocasião determinou-se uma série de providências e foram estendidos os efeitos da tutela deferida no evento 6 às demais empresas integrantes do "Grupo Tabocão", acolhendo o pleito deduzido no evento 33 e assinalando, ao final, o prazo de 60 dias para apresentação do plano de recuperação judicial.

O **plano de recuperação judicial** do Grupo Tabocão foi apresentado no **evento 113**.

DECISÃO proferida no **evento 131** determinando a publicação de edital de intimação dos credores para impugnação ou objeção ao plano de recuperação, e por fim intimando as Recuperandas para apresentarem a documentação solicitada pelo administrador judicial para análise do pedido de contrato de financiamento (DIP Financig).

O Grupo Tabocão postulou no **evento 174** a prorrogação do *stay period* por mais 180 dias, alegando que cumpriu tempestivamente e com exatidão todas as obrigações e prazos processuais, sustentando que o iminente fim do prazo expõe as Recuperandas a atos de constrição imediatos sobre o seu patrimônio.

DECISÃO proferida no **evento 202** determinando que as impugnações à segunda lista de credores sejam autuadas em apartado e distribuídas por dependência, e quanto às habilitações de crédito protocoladas nestes autos determina o prazo de 15 dias para que os credores promovam o ajuizamento em apenso, e que a serventia realize o bloqueio do respectivo evento, instando por fim o administrador judicial a manifestar sobre as objeções e impugnações/nulidades ao plano de recuperação judicial no prazo de 30 (trinta) dias, devendo também opinar acerca da prorrogação do período de suspensão formulado pelas Recuperandas.

No **evento 217** o administrador judicial Dyogo Crosara manifestou favoravelmente ao pedido de prorrogação do *stay period* pelo prazo de 180 dias.

Após diversas objeções apresentadas por dezenas de credores sobre o plano de recuperação judicial, foi proferida **DECISÃO no evento 222** deferindo a **prorrogação**

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

do *stay period* com início após o encerramento da suspensão concedida no evento 6, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, ou até eventual homologação do plano de recuperação judicial apresentado pelas Recuperandas.

Determinou-se, ainda, que o Banco Sicoob Credseguro efetue a devolução, no prazo de 48 horas, dos valores retidos nas contas bancárias das Recuperandas desde o dia 31/03/2023, bem como se abstenha de efetuar novas retenções, instando por fim o administrador judicial a manifestar sobre o pedido de venda dos fundos de comércio formulado pelas Recuperandas no evento 146.

No **evento 247** consta decisão proferida pelo STJ da lavra da Ministra Maria Thereza de Assis Moura, deferindo o pleito liminar formulado no incidente de conflito positivo de competência suscitado pelas Recuperandas para suspender, até a definitiva solução do conflito, os atos executórios promovidos pelo Juízo de Direito da 30ª Vara Cível de São Paulo-SP, designando o juízo da 1ª Vara Cível, Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Senador Canedo-GO para decidir acerca das medidas urgentes.

Já no **evento 257** consta decisão proferida pelo STJ da lavra do Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, deferindo o pleito liminar formulado no incidente de conflito positivo de competência suscitado pelas Recuperandas para suspender os atos executórios decorrentes da ação nº 1023955-34.2023.8.26.0100, em curso perante o Juízo de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo-SP, designando o juízo da 1ª Vara Cível, Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Senador Canedo-GO para decidir acerca das medidas urgentes.

DECISÃO proferida no **evento 275** determinando a intimação das Recuperandas, pessoalmente e através de seus defensores, para em 48 horas restituírem os valores levantados no evento 116 (R$ 1.373.536,91), com os acréscimos legais, sob pena de multa diária de R$ 5.000,00 e bloqueio da referida quantia em suas contas bancárias. No referido ato decisório ainda restou autorizada a alienação das unidades produtivas vinculadas aos fundos de comércio indicados pelas Recuperandas no evento 146 (Posto Pio XII Ltda, Posto Tabocão XII Ltda, Posto Tabocão XIV Ltda e Posto Tabocão XX Ltda), mediante prestação de contas em autos apartados, e também convocou a Assembleia Geral de Credores nas datas e horários a serem indicadas pelo administrador judicial.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

O administrador judicial esclarece no **evento 326** que restou prejudicada a realização da AGC na data anteriormente sugerida, e esclarece também que foram propostas impugnações à lista de credores, demandas que ainda estão pendentes de julgamento pelo Tribunal de Justiça de Goiás, sendo de suma importância para a realização da assembleia até porque definem os credores que nela terão direito a voto, requerendo ao final a indicação de novas datas e horários para tempestiva publicação do edital de convocação dos credores, entendendo pela realização da assembleia de forma presencial, e por fim requer a contratação de assistente técnico mediante remuneração pelas Recuperandas.

DECISÃO SANEADORA proferida no **evento 334** relatando detalhadamente todas as intercorrências processuais até então, e decidindo sobre as questões e pedidos formulados pelos credores do Grupo Recuperando ainda não analisados.

No **evento 352** o Grupo Tabocão apresenta modificativo ao plano de recuperação judicial que altera substancialmente a proposta feita aos credores para melhorar as condições previstas no Plano Original, observando a capacidade de pagamento das Recuperandas, e alegando para tanto que seu quadro de credores é bastante pulverizado e composto, em sua maioria, por instituições financeiras dos mais variados perfis a exemplo de cooperativas de crédito, bancos privados, fundos privados, bancos públicos, instituições de economia mista, e instituições de grande, médio e pequeno portes.

DECISÃO proferida no **evento 380** negando provimento aos embargos de declaração opostos pelo Banco Paulista S/A, suspendendo a ordem de devolução de valores ao Banco Topázio S/A até ulterior deliberação, mantendo a realização da Assembleia Geral de Credores na forma presencial, determinando também que a empresa Euler Hermes apresente a documentação necessária em incidente apensado ao presente processo e, ainda, estabelecendo diretrizes para a continuidade do feito, inclusive para a intimação do administrador judicial a fim de manifestar acerca do Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial (PRJ Modificativo) proposto pela Recuperanda no evento 352.

DECISÃO proferida no evento **420** rejeitando o pedido de modificação substancial do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas, convocando a Assembleia Geral de Credores a ser realizada nas dependências do

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

auditório do Fórum da Comarca de Senador Canedo-GO no dia **05/06/2024**, às 13 horas, em 1ª convocação, e no dia **12/06/2024**, às 13 horas, em 2ª convocação com qualquer número de credores.

DECISÃO proferida no **evento 450** refluindo da anterior deliberação constante no evento 420 e **recebendo o plano de recuperação judicial modificativo**, justificando que as alterações propostas são significativas e visam proporcionar melhores condições de pagamento a todos os credores, atendendo assim de forma mais eficaz aos seus interesses. Destaca, inclusive, que nos eventos 411 e 444 o administrador judicial consentiu com a necessidade de modificar o plano de recuperação judicial inicialmente proposto para acomodar os diversos interesses dos múltiplos credores, incluindo instituições financeiras de vários portes.

Naquela oportunidade ainda restou autorizada a contratação da empresa especializada Soluccont Consultorias Ltda para auxiliar na análise dos resultados contábeis apresentados pelo Grupo Tabocão, que por sua vez deverá suportar os custos correspondentes conforme proposta anexada no evento 326 (R$ 19.500,00 por mês), e redesignando a Assembleia Geral de Credores (AGC).

Ainda rejeitou os pedidos de realização da AGC de forma híbrida, ante a necessidade de fazê-la presencialmente dada a complexidade do caso e a quantidade significativa de credores, o que poderia acarretar dificuldades na deliberação de questões sensíveis e aferição do quórum de maneira virtual ou híbrida potencializando, sobremodo, o risco de indesejáveis nulidades.

Por fim, **a Assembleia Geral de Credores foi redesignada** para o dia **07/08/2024**, às 13 horas, em 1ª convocação, e dia **14/08/2024**, às 13 horas, em 2ª convocação com qualquer número de credores.

Foram apresentadas objeções ao PRJ Modificativo nos **eventos 487, 491, 493** ao **497, 502** e **503**.

O Banco Paulista S/A, no **evento 509**, requereu a intimação das Recuperandas para que apresentassem as duplicatas emitidas e não pagas, possibilitando a realização de depósitos judiciais em ações de execução em trâmite no Estado de São Paulo nos valores de R$ 3.407.103,78 (três milhões, quatrocentos e sete mil, cento e três reais e setenta e oito centavos) e R$ 2.210.182,15 (dois milhões, duzentos e dez mil, cento e oitenta e dois reais e quinze centavos). Além disso, solicitou autorização para levantar o montante já

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

constrito na ação de execução nº 1000083-87.2023.8.26.0100, para abatimento dos valores devidos.

A empresa Cronos Distressed Assets S/A pleiteou no **evento 518** a substituição processual de diversos credores cujos créditos foram adquiridos por cessão, requerendo também sua inclusão no quadro de credores da recuperação judicial.

No **evento 519** as Recuperandas informaram que obtiveram a adesão expressa de mais da metade dos credores sujeitos à recuperação judicial, observando assim o *quórum* qualificado para aprovação do plano conforme estabelecido no artigo 45 da LFRE. Ademais, apresentaram a comprovação da regularidade fiscal com a maior parte do passivo quitado ou em processo de parcelamento.

Ao final requereram a dispensa imediata da realização da AGC, a intimação dos credores para apresentarem eventuais oposições no prazo legal, a concessão de prazo para que todos os credores sujeitos à recuperação judicial apresentem sua adesão ao plano caso queiram, a intimação do administrador judicial para certificar o atingimento do *quórum* de aprovação do plano e, por fim, a homologação da aprovação do plano pela maioria qualificada de credores, com a consequente concessão da recuperação judicial.

DECISÃO proferida no **evento 521 acolhendo o pedido das Recuperandas de substituição da Assembleia Geral de Credores pelos termos de adesão**, e determinando a intimação dos credores, das Recuperandas e do administrador judicial para que se manifestem sobre eventuais oposições.

A empresa SAV Nexoos Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios apresentou impugnação de crédito no **evento 530** pleiteando sua inclusão no quadro geral de credores, alegando possuir um crédito no valor de R$ 164.833,12 (cento e sessenta e quatro mil, oitocentos e trinta e três reais e doze centavos), decorrente de cédulas de crédito bancário.

O Banco do Nordeste do Brasil S/A apresentou, no **evento 531**, termo de adesão com a opção de pagamento como "credor apoiador financeiro – opção B", conforme cláusula 6.5.2.2 do PRJ. Ressalta que a vigência do PRJ deve se iniciar a partir da publicação da homologação judicial, sem necessidade de aguardar o trânsito em julgado. Pontua que a classificação de "Credor Apoiador" deve ser objetiva e que a reestruturação societária, novos créditos e alienações de ativos das Recuperandas, assim

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

como qualquer operação de crédito realizada durante o processo, necessitam de autorização judicial.

Reforça, ainda, que não haverá remissão de dívidas e que as garantias poderão ser exigidas em caso de inadimplemento. Por fim, destaca que a novação decorrente do PRJ se limita às Recuperandas não abrangendo coobrigados, e solicita que os honorários sucumbenciais referentes a outros processos sejam respeitados.

No **evento 532** o Banco Pine S/A apresentou objeção ao PRJ Modificativo alegando inviabilidade econômica e violação a dispositivos da LFRE, bem como da jurisprudência consolidada. Argumenta que o plano propõe deságios de até 90% (noventa por cento) e prazos de pagamento de até 20 (vinte) anos, o que considera um sacrifício excessivo e abuso de direito. Contesta a supressão indevida de garantias dos coobrigados o que, a seu ver, seria vedado pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

Também questiona a cláusula 7.5 que prevê a novação das obrigações e a suspensão das garantias dos coobrigados, sustentando que isso contraria a Súmula 581 do STJ. Ademais, opõe-se à cláusula 8.ª que estabelece a necessidade de notificação e um prazo de 30 dias para purgação da mora antes que o plano seja considerado descumprido. Alega que tal previsão contraria os artigos 61, §1º, 62 e 73, inciso IV da LFRE, que permitem a decretação imediata da falência em caso de descumprimento, sem exigir notificação prévia.

Classifica como arbitrária e abusiva a cláusula 6.14 que prevê a remissão da dívida de credores que não informarem seus dados bancários para credenciamento dentro de 24 (vinte e quatro) meses após a homologação do plano. Por fim, questiona a cláusula 8.1 que condiciona o descumprimento do PRJ à notificação do credor e à purgação da mora em 30 dias, argumentando que viola diretamente o artigo 73 da LFRE requerendo, ao final, a declaração de nulidade do PRJ Modificativo.

No **evento 536** o administrador judicial informou que está em curso a análise da documentação necessária para certificar o *quórum* de aprovação do plano. Acrescenta que respondeu o ofício enviado pela 8ª Vara Cível de Goiânia sobre a continuidade de uma ação de busca e apreensão, destacando que os bens são essenciais às atividades das Recuperandas e estão protegidos pelo *stay period*.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

A Goiás Distribuidora Acumuladores Ltda manifestou anuência ao plano de recuperação judicial no **evento 537**.

As empresas Multiplike Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, Multiplike Securitizadora S/A e Multiplike Plus Fundo de Investimento em Direitos Creditórios apresentaram oposição ao Termo de Adesão das Recuperandas no **evento 538**.

Afirmam que a proposta de pagamento configura enriquecimento sem causa das devedoras em violação direta ao artigo 884 do Código Civil. Contestam também a cláusula 5.6 que permite a alienação de ativos sem autorização judicial, o que seria contrário aos artigos 66 e 142 da LFRE. Criticam a cláusula 7.1 que trata do equacionamento genérico do passivo fiscal, alertando que a falta de clareza pode aumentar o risco de inadimplência já que o Fisco não se sujeita à recuperação judicial.

Apontam que as cláusulas 7.5 e 7.8, que preveem a extinção de ações contra coobrigados, violam o artigo 49, § 1º da LFRE, pois a novação não abrange esses sujeitos. Por fim rejeitam a cláusula 8.1 que concede 30 (trinta) dias para purgação da mora após notificação, por contrariar os artigos 6, §1º, e 73, inciso IV da LFRE, que determinam a falência imediata em caso de descumprimento do plano.

No **evento 539** o Banco Randon S/A apresentou objeção à homologação do PRJ argumentando que diversas impugnações de crédito ainda estão pendentes de julgamento, o que poderia alterar o Quadro Geral de Credores (QGC) e, consequentemente, o *quórum* legal de aprovação.

Alega que seu crédito, garantido por alienação fiduciária, foi erroneamente classificado como quirografário em desacordo com o artigo 49, §3º da LFRE, e com a jurisprudência pacífica do STJ. Questiona ainda a publicação do edital contendo a relação de credores pois não foi comprovada sua devida divulgação, o que prejudica a formação correta do quadro geral.

Acrescenta que o PRJ não cumpre os requisitos do artigo 53 da LFRE, uma vez que não detalha os meios de recuperação e tampouco demonstra a viabilidade econômica da empresa. Afirma que o plano contém irregularidades como o item 6.3.3, que restou prejudicado pelo cancelamento da Assembleia Geral de Credores (AGC), e as cláusulas 7.2 e 7.5 que preveem a supressão de garantias e a novação geral da dívida violando a Súmula 581 do STJ.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

Por derradeiro considera abusivos os deságios, os prazos de pagamento prolongados e a ausência de correção monetária, além de apontar que o item 6.14 do PRJ impõe obrigações ilegais aos credores, parecendo visar a remissão de dívidas sem fundamento legal, terminando por solicitar a não homologação do plano.

O Banco Paulista S/A, no **evento 540**, apresentou sua oposição à homologação do PRJ questionando a aquisição de créditos trabalhistas pela Cronos Distressed Assets S/A, e solicita a comprovação dos valores pagos aos credores cedentes conforme exigido pelo artigo 83, §5º da LFRE. Além disso requer que as Recuperandas comprovem a constituição dos créditos de diversos credores trabalhistas cujos termos de adesão influenciam diretamente no *quórum* de aprovação do plano.

Aponta a duplicidade de votos alegando que os créditos cedidos à Cronos foram computados duas vezes, tanto pelos cedentes quanto pela cessionária. Alega que sem esses votos duplicados o PRJ teria atingido apenas 39% (trinta e nove por cento) de adesão na Classe I (Trabalhista), portanto abaixo do *quórum* exigido.

Destaca a ausência de documentação comprobatória de créditos de diversos credores da Classe III (Quirografários), muitos deles pessoas físicas com valores expressivos, e salienta que oito grandes credores com créditos que somam mais de R$ 46.000.000,00 (quarenta e seis milhões de reais) não apresentaram procuração específica para exercer o direito de voto. Ao final, solicita a intimação das Recuperandas para que esclareçam a origem de direitos creditórios de sociedades de advocacia e microempresas, além de requerer a não homologação do PRJ até que todas as inconsistências sejam sanadas.

A empesa Unicentro BR, no **evento 541**, apresentou sua oposição à homologação do PRJ destacando que os termos de adesão foram apresentados de forma desconexa e incompleta, o que impossibilita a verificação de sua regularidade, assim como a identificação clara dos credores e dos valores dos créditos. Defende que as Recuperandas devem apresentar a origem detalhada de cada crédito, e o valor correspondente inscrito no quadro geral de credores.

Contesta a cláusula 7.2 do PRJ que prevê a novação das dívidas em favor dos coobrigados, sustentando que tal disposição conflita com o art. 49, § 1º da LFRE, e desrespeita precedentes do Superior Tribunal de Justiça que asseguram os direitos dos credores contra fiadores e garantidores. Argumenta que a cláusula 5.6, que regula a

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

alienação de ativos, está em desacordo com o art. 35, inciso I, 'g' da LFRE, uma vez que a alienação de ativos exige deliberação prévia pela Assembleia Geral de Credores (AGC), o que não foi previsto no plano.

Alega que as formas de pagamento definidas no PRJ violam o princípio da paridade entre credores (*par conditio creditorum*), afirmando que o plano cria subclasses de credores sem critérios objetivos claros, favorecendo indevidamente alguns credores em detrimento de outros, sem justificativas razoáveis para tal distinção.

No **evento 542** o Banco Topázio S/A apresentou sua oposição ao PRJ apontando que os termos de adesão foram apresentados de maneira desconexa e incompleta, sem o devido controle de legalidade, e que tal desorganização inviabiliza a verificação adequada dos credores e dos valores envolvidos, comprometendo a análise do *quórum* necessário para aprovação do plano.

Ressalta que houve a adesão de credores sem a devida comprovação dos valores pagos nas cessões de crédito, o que agrava as irregularidades no processo. Destaca que a substituição da Assembleia Geral de Credores (AGC) pelos termos de adesão foi prematura, pois não houve o trâmite adequado das cessões de crédito resultando na contabilização duplicada de votos, já que tanto cessionários quanto cedentes tiveram suas adesões registradas.

Enfatiza a ausência de um relatório detalhado sobre os credores que aderiram ao PRJ, dizendo que as Recuperandas limitaram-se a apresentar tabelas e gráficos genéricos que não permitem uma análise precisa dos termos de adesão, motivo pelo qual solicitou que fosse apresentado um relatório completo e ordenado contendo a discriminação exata de todos os credores, as datas de cessão de créditos e a verificação de possíveis votos duplicados.

Questiona a falta de previsão no plano de recuperação sobre o provisionamento ou restituição de valores depositados em juízo no montante de R$ 1.119.931,71 (um milhão, cento e dezenove mil, novecentos e trinta e um reais e setenta e um centavos), corrigidos e acrescidos de encargos.

Reitera sua posição como credor extraconcursal e opõe-se à inclusão de cláusulas que prevêem deságio ou a supressão de garantias, bem como extensão dos efeitos da recuperação judicial aos garantidores solidários. Solicita, ainda, que as

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Recuperandas se manifestem sobre a ausência de menção ao valor depositado, e reafirma sua oposição ao plano e à novação das dívidas em favor dos sócios e avalistas.

O Banco C6 S/A apresentou ressalva formal ao PRJ no **evento 543** alegando que a cláusula 7.5 do PRJ, que prevê a liberação de garantias fidejussórias e dos devedores solidários, viola o art. 49, § 1º da LFRE, que assegura aos credores a manutenção de seus direitos contra coobrigados, fiadores e devedores solidários. Aponta que a liberação de garantias sem o consentimento expresso dos credores contraria a Súmula 581 do Superior Tribunal de Justiça, que reafirma o direito dos credores de prosseguir com ações e execuções contra garantidores.

Sustenta que de acordo com a jurisprudência do STJ a novação das dívidas e a liberação de garantias só são válidas para credores que aprovam o plano sem ressalvas. Reitera sua posição contrária à cláusula de extensão da novação e solicita que sua ressalva seja formalmente registrada, informando que continuará exercendo seu direito de execução contra os devedores solidários e coobrigados, não aceitando a liberação proposta no PRJ.

No **evento 544** o Banco Volvo argumenta que a ausência de uma relação discriminada dos credores que aderiram ao PRJ impossibilita a verificação dos créditos utilizados pelas devedoras para o cálculo do *quórum* de aprovação do Termo de Adesão. Discorre que a cláusula 4.2 do PRJ, que trata da essencialidade e manutenção de bens na posse das devedoras, contraria precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

Afirma que essa cláusula prevê a inclusão de bens que não pertencem às Recuperandas como essenciais à sua recuperação, o que alega ser indevido uma vez que tais bens não deveriam ser considerados necessários ao soerguimento da empresa. Defende que a cláusula 5.6 do PRJ não pode ser mantida em sua forma atual pois permite a livre disposição de bens, mas o Grupo Recuperando não pode dispor livremente de bens que não lhe pertencem, especialmente aqueles alienados fiduciariamente eis que fere direitos dos credores que possuem garantias sobre eles.

Em relação às cláusulas 7.2, 7.5 e 7.8, que tratam dos efeitos da novação das dívidas e da suspensão da exigibilidade de garantias, alega que são ilegais pois contrariam o art. 49, § 1º da LFRE, e violam precedentes do STJ já que os credores têm o direito de manter suas garantias contra coobrigados e fiadores.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

No tocante à cláusula 8.1 do PRJ, que prevê a possibilidade de purgação da mora em até 30 (trinta) dias no caso de descumprimento do plano, sustenta que essa previsão contraria os artigos 22, inciso II, 'b', 61, § 1º, e 73, inciso IV da LFRE, que determinam a convolação da recuperação judicial em falência em caso de inadimplemento das obrigações assumidas no plano, sem a necessidade de prévia notificação ou concessão de prazo para purgação. Reitera a necessidade de um controle de legalidade efetivo sobre o PRJ para garantir que esteja em conformidade com a legislação em vigor, e não viole direitos dos credores.

A Cooperativa Sicredi Cerrado GO, no **evento 545**, apresenta objeção calcada na falta de clareza na aferição do *quórum* necessário para aprovação do PRJ, uma vez que o administrador judicial não forneceu um quadro de credores atualizado, o que dificulta a verificação da legitimidade dos votos e da aprovação. Ademais, questiona a ausência de procuração por parte de alguns credores, como no caso de Edmisso Conceição dos Santos, cuja assinatura foi aposta por Denicy Gonçalves sem qualquer documento que comprove a outorga de poderes para o desiderato.

Também aponta a ilegitimidade do instrumento de Bruno Leandro Ferreira Caetano, cuja assinatura informa estar ilegível. Aborda a suposta irregularidade na cessão de créditos trabalhistas, e ressalta que os credores da Classe I que cederam seus créditos à Cronos Distressed Assets S/A não comprovaram o recebimento do pagamento pela cessão, acrescentando que embora tenham cedido seus créditos assinaram os termos de adesão ao PRJ posteriormente, fato que deveria desqualificar seus votos para fins de apuração do *quórum*.

Disse, mais, que se fossem excluídos os credores trabalhistas que realizaram a cessão de crédito o *quórum* mínimo necessário para aprovação do PRJ não teria sido atingido. No caso dos credores quirografários, defendeu que é necessário a apresentação de procurações com poderes específicos para que possam votar, sem o que o *quórum* se reduziria ainda mais impossibilitando a aprovação.

Solicita que o controle de legalidade do PRJ seja rigoroso, pois as disposições do plano contrariam princípios constitucionais e normas vigentes. Por fim, ressalta que ainda há pendências de julgamento de incidentes de impugnação de crédito, e que seu próprio crédito não está sujeito ao PRJ pois se trata de ato cooperativo e possui garantias fiduciárias, conforme dispõe a Lei de Recuperação e Falências (LFRE).

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

Já o Banco do Brasil S/A, no **evento 546**, apresenta objeção à substituição da Assembleia Geral de Credores (AGC) pelo Termo de Adesão, argumentando que embora o administrador judicial tenha manifestado nos autos não restou comprovado que a adesão dos credores atingiu o *quórum* de 50% + 1 dos créditos, conforme exigido pela legislação.

Informa o total dos créditos nas diferentes classes de credores, a saber: trabalhistas (R$ 2.957.846,60), quirografários (R$ 291.677.339,87) e ME/EPP (R$ 990.102,08), exigindo que o administrador judicial apresente um relatório detalhado dos credores aderentes para comprovar se o *quórum* foi realmente alcançado, sob pena de impossibilidade de homologação do PRJ.

No **evento 547** o Banco Safra S/A apresenta sua oposição frisando que as disposições do plano violam a LFRE e o entendimento consolidado pelo STJ, o que impede a homologação sem o devido controle de legalidade. Contesta as cláusulas 7.2 e 7.5 do PRJ que tratam da novação da dívida e suspensão da exigibilidade dos créditos, pois exoneram coobrigados, fiadores e devedores solidários, em clara violação aos arts. 49, §1º, 59 e 6º, inciso II da LFRE, além de contrariar a Súmula 581 do STJ, que preserva os direitos dos credores contra esses garantidores.

Critica a cláusula 7.6 ao argumento de que permite o levantamento de depósitos judiciais de forma indiscriminada, violando assim os arts. 49, §3º, e 7-A da LFRE, especialmente no caso de créditos extraconcursais. Assinala que constrições de dinheiro realizadas em execuções não devem ser levantadas sem observância das regras legais, sobretudo após o término do *stay period*. Expressa preocupação com a redação genérica das cláusulas 7.4 e 7.7 que ratificam todos os atos praticados na recuperação judicial e autorizam compensações de crédito, podendo prejudicar os credores.

Refuta a cláusula 8.1 que permite a purgação da mora em caso de descumprimento do PRJ, destacando que contraria o art. 61, §1º da LFRE, que determina a convolação da recuperação judicial em falência em caso de inadimplemento das obrigações, sem previsão de notificação prévia ou possibilidade de retificação. Ao final requer que as cláusulas mencionadas sejam declaradas nulas, pugnando por um rigoroso controle de legalidade sobre o PRJ.

No **evento 548** o Banco Bradesco S/A também se opõe à homologação do PRJ pelos termos de adesão apresentados. Alega, primeiramente, que não foi

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

comprovado de forma adequada o atingimento do *quórum* legal exigido para a aprovação do PRJ, pois não foi apresentada uma relação atualizada de credores.

Denuncia favorecimento indevido aos credores aderentes ao PRJ, destacando que não teve a oportunidade de exercer o direito de escolha quanto às condições de pagamento, violando assim o disposto no art. 55 da LFRE. Entende que a ausência dessa opção de escolha entre os credores gera tratamento desigual, em desacordo com os princípios estabelecidos pela legislação.

Opõe-se à previsão de convocação de uma nova Assembleia Geral de Credores (AGC) em caso de descumprimento do PRJ, afirmando que tal disposição conflita com os arts. 48, inciso II, e 73, inciso IV da LFRE. Sustenta que a previsão de pagamento antecipado aos credores que aceitassem um deságio maior, conforme previsto no plano, viola o princípio da igualdade entre credores eis que nem todos teriam condições de oferecer descontos tão agressivos, favorecendo alguns em detrimento de outros.

Sublinha que a cláusula que prevê a liberação de garantias e a extensão dos efeitos da novação aos coobrigados conflita com o art. 49, §1º da LFRE, e com a Súmula 581 do STJ, que garantem a preservação das garantias dos credores mesmo em casos de novação. Manifesta oposição à alienação genérica de ativos prevista no PRJ, argumentando que tal disposição contraria o art. 66 da LFRE que exige especificidade quanto aos bens que serão alienados.

No **evento 549** as Recuperandas sustentam que os pedidos de habilitação de crédito feitos pelos credores Centro Oeste Comércio de Lubrificantes Ltda e Luciano de Almeida Faria Junior devem ser deduzidos através de incidente processual específico, conforme estabelecem os arts. 8º, 9º e 10 da LFRE. Em relação ao pleito formulado pelo Banco Paulista S/A para apresentação de duplicatas e depósito judicial em conta vinculada às ações de execução, argumentam que o crédito é concursal e está sujeito à recuperação judicial, e que o pedido de levantamento de valores penhorados seria ilegal podendo configurar, inclusive, crime falimentar.

Afirmam que o crédito está submetido ao processo de recuperação e o *stay period* ainda está em vigor. Pondera que o Superior Tribunal de Justiça há muito concedeu liminar favorável às Recuperandas em Conflito Positivo de Competência, suspendendo os atos executórios promovidos pela 30ª Vara Cível de São Paulo, decisão que foi mantida no julgamento de mérito. Com base nisso, o juízo da recuperação judicial indeferiu a

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

pretensão do Banco Paulista de manter os valores penhorados, reafirmando a competência do juízo recuperacional para deliberar sobre atos executórios contra as Recuperandas.

Reconhecem a cessão de créditos trabalhistas de alguns credores à empresa Cronos Distressed Assets S/A, que aderiu ao Plano de Recuperação Judicial Modificativo, e por fim informam que irão se manifestar sobre todas as oposições apresentadas pelos credores dentro do prazo legal, conforme previsto no art. 56-A, §2º da LFRE. Concluem que as pretensões do Banco Paulista não devem ser acolhidas, sob pena de violação de decisões já transitadas em julgado e fomento à insegurança jurídica, especialmente num momento processual em que o plano de recuperação já foi aprovado pela maioria dos credores e apenas aguarda homologação.

O administrador judicial, por sua vez, manifestou no **evento 550** informando que respondeu o ofício anexado no evento 533.

O Banco Paulista S/A manifestou novamente no **evento 552** reiterando o acolhimento do pleito deduzido no evento 509. Busca a satisfação de seu crédito que foi reconhecido como extraconcursal por decisão já transitada em julgado, proferida no julgamento da Impugnação de Crédito nº 5505921-26.2023.8.09.0174. Argumenta que a questão já foi decidida de forma definitiva e que, no recurso apresentado pelas Recuperandas (Agravo de Instrumento nº 5700947-25.2024.8.09.0174), apenas questionaram a verba sucumbencial sem contestar a classificação extraconcursal do crédito, destacando ao final a impossibilidade de se modificar essa decisão, especialmente no que diz respeito à parte do crédito garantido por cessões fiduciárias.

As Recuperandas apresentaram **resposta detalhada às oposições feitas pelos credores** no **evento 555**.

Inicialmente refutam as 12 objeções apresentadas informando que tratam principalmente da viabilidade econômica do plano de recuperação, e da legalidade de várias cláusulas. Enfatizam que todas as questões levantadas foram discutidas de forma legal, transparente e devidamente aprovadas pelos credores, afirmando que os argumentos das instituições credoras são genéricos e carecem de fundamento jurídico.

Quanto ao *quórum* de aprovação do plano, sustentam que foi preenchido e devidamente comprovado conforme as exigências legais. Destacam que a pendência de julgamento de impugnações de crédito não impede a aprovação do plano de recuperação

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

conforme previsto na própria LFRE, enaltecendo que a lista de credores a ser considerada para aprovação do plano é aquela existente no momento da votação, e não há necessidade de aguardar-se o julgamento definitivo de todas as impugnações.

Em relação aos termos de adesão apresentados pelos credores, rebatem as alegações de irregularidade ou duplicidade na contabilização dos votos afirmando que todos os documentos necessários para comprovar a validade dos termos de adesão foram devidamente apresentados, e que os credores foram contabilizados corretamente para apuração do *quórum*.

Também defendem a legalidade de todas as cláusulas do plano, ressaltando que a oferta de diferentes opções de pagamento aos credores quirografários (classe III) respeita a legislação e o princípio da isonomia.

Lado outro, a autorização para alienação de ativos sem necessidade de aprovação judicial prévia é defendida com base no art. 66 da LFRE. Em relação às cláusulas que tratam da novação dos créditos e da suspensão das garantias, mencionam que são consequências naturais da aprovação do plano de recuperação judicial, e não violam a legislação em vigor.

Em relação ao leilão reverso, argumentam tratar-se de opção legal e voluntária oferecida aos credores sem causar prejuízos a quem quer que seja. No que se refere à regularização do passivo fiscal, informam que já apresentaram as certidões negativas de débitos exigidas, à exceção de duas empresas do grupo que estão em processo de parcelamento de débitos federais, reforçando todavia que essa situação não impede a concessão da recuperação judicial uma vez que os débitos já estão sendo regularizados.

Ao final, solicitam ao juízo a certificação do *quórum* necessário e a homologação do plano, com a concessão definitiva da recuperação judicial. Reafirmam que todas as exigências legais foram cumpridas, e as objeções apresentadas pelos credores não são suficientes para impedir a aprovação e homologação do plano modificativo.

A Cooperativa de Crédito Sicoob Credseguro Ltda solicita no **evento 560** o reconhecimento da extraconcursalidade de seus créditos, que foram indevidamente incluídos na lista de credores. Argumenta que conforme dispõe o §13.° do artigo 6º da LFRE, os créditos cooperativos não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial. De igual modo destacou que um de seus créditos é garantido por alienação fiduciária, o que segundo o artigo 49, §3º, da mesma lei, também deve ser excluído do processo.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

O administrador judicial lançou parecer no **evento 566**, e sobre as impugnações pendentes de julgamento esclarece que de acordo com a legislação vigente as decisões judiciais posteriores sobre a existência, quantificação ou classificação de créditos não invalidam o *quórum* de deliberação já alcançado, de modo que as impugnações não impedem o prosseguimento da recuperação judicial.

Destaca que eventuais decisões futuras sobre a classificação dos créditos não têm efeito retroativo sobre o *quórum* já apurado, lembrando que a comprovação do *quórum* foi feita por meio dos Termos de Adesão, o que é suficiente para o objetivo proposto. Assevera que a planilha seria apenas um recurso auxiliar, mas não imprescindível.

Esclarece que a relação de credores foi devidamente publicada conforme procedimentos regulares, afirmando que os documentos relacionados aos Termos de Adesão foram organizados da melhor forma possível e dentro das limitações do sistema *Projudi*, e na prática não houve qualquer prejuízo ao processo.

Afirma que os créditos trabalhistas foram cedidos regularmente, e houve assinatura dos Termos de Adesão pela cessionária validando a transferência dos créditos e o seu direito de voto no PRJ. Verbera que não houve duplicidade na votação, e que os credores foram computados de forma unitária.

Reitera que as condições do PRJ como prazos de carência, deságios e formas de pagamento, são questões que foram negociadas entre as partes e aprovadas pela maioria dos credores, respeitando a soberania da AGC. Defende, nessa mesma perspectiva, que as cláusulas referentes à alienação de ativos e novação das dívidas estão de acordo com a legislação vigente.

Conclui dizendo que as empresas do Grupo Tabocão cumpriram os requisitos legais para a recuperação judicial, atingiram o *quórum* necessário e superaram as objeções levantadas pelos credores, opinando assim pela homologação do plano modificativo e concessão da recuperação judicial.

No **evento 572** o Estado de Goiás informa que algumas empresas do Grupo Tabocão possuem débitos inscritos na dívida ativa estadual, e que é imprescindível a apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa de débitos tributários para a concessão da recuperação judicial, sob pena de não homologação do plano.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

Frisa que embora a Fazenda Pública não participe diretamente do processo de recuperação judicial, há interesse na regularidade fiscal das empresas envolvidas, ressaltando que o Superior Tribunal de Justiça há muito consolidou o entendimento de que tais certidões são exigíveis sobretudo após a promulgação da Lei 14.112/2020, que implementou um programa viável de parcelamento de débitos tributários.

Solicita a intimação das Recuperandas para regularizar seu passivo fiscal com base nas legislações estaduais que prevêem parcelamento especial, e requer nova intimação para verificar a regularidade fiscal das empresas antes da homologação do plano de recuperação judicial.

Eis o relatório circunstanciado das intercorrências processuais de maior relevância.

Passo a FUNDAMENTAR e DECIDIR sobre as questões e pedidos incidentais ainda pendentes de apreciação, e logo em seguida acerca do pleito de concessão da recuperação judicial.

Ab initio impende ressaltar que a recuperação judicial é, em síntese, instrumento jurídico previsto na Lei nº 11.101/2005 com o objetivo de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, permitindo a manutenção da fonte produtora, dos empregos dos trabalhadores e interesses dos credores.

Pela natureza contratual intrínseca ao processo de recuperação judicial, emerge o princípio de que a decisão tomada pela assembleia de credores assume caráter de soberania. O papel do magistrado, nesse contexto, limita-se a princípio à homologação da vontade majoritária dos credores expressa mediante aprovação ou rejeição do plano de recuperação.

Assim, conforme entendimento doutrinário e jurisprudencial não compete ao juízo sobrepor-se à decisão coletiva, mas apenas verificar a legalidade e regularidade do plano previamente aprovado conforme há muito decidido pelo Superior Tribunal de Justiça:

> ***PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. VIOLAÇÃO DO ART.***

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

489 DO CPC/15. INOCORRÊNCIA. CONTROLE JUDICIAL DE LEGALIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. POSSIBILIDADE, EM TESE. HARMONIA ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE. *1. Recuperação judicial. 2. Ausentes os vícios do art. 1.022 do CPC, rejeitam-se os embargos de declaração. 3. Devidamente analisadas e discutidas as questões de mérito, e fundamentado corretamente o acórdão recorrido, de modo a esgotar a prestação jurisdicional, não há que se falar em violação do art. 489 do CPC. 4.* ***Segundo a jurisprudência dominante desta Corte, o plano aprovado pela assembleia de credores tem índole predominantemente contratual, sendo vedado ao Judiciário imiscuir-se nas especificidades do conteúdo econômico negociado entre devedor e credores.*** *5. O reexame de fatos e provas em recurso especial é inadmissível. 6. Agravo interno não provido.* (STJ, AgInt no REsp n.° 2.041.659/SP, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 23/10/2023, DJe de 25/10/2023) - **negritei**

No tocante ao Termo de Adesão como substituto da Assembleia Geral de Credores (AGC) o artigo 45-A da LFRE faculta a substituição com vistas, principalmente, a conferir celeridade, permitindo que a deliberação sobre o plano de recuperação ocorra por manifestação escrita dos credores, atendendo assim ao *quórum* estipulado para aprovação.

Logo, o procedimento previsto no artigo 56-A da LFRE requer que o termo de adesão seja submetido com, no mínimo, cinco dias de antecedência à data prevista para a AGC, dispensando sua realização já que o *quórum* necessário teria sido atendido. Além disso, o termo de adesão deve estar acompanhado da documentação comprobatória dos poderes dos subscritores, permitindo ao administrador judicial a verificação da validade dos atos e obtenção do parecer sobre a regularidade formal e material do termo, e também para fins de observância ao contraditório mediante intimação dos credores para manifestar eventuais objeções.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

Caso haja oposição, que poderá versar sobre o não preenchimento do *quórum* legal de aprovação, descumprimento do procedimento disciplinado na lei especial, irregularidades nos termos de adesão ou possíveis ilegalidades do plano de recuperação (art. 56-A, §3º, incs. I a IV), caberá ao administrador judicial emitir parecer após a resposta dos devedores (art. 56-A, §2º).

Oportuno acrescentar, em breve adendo, que também incumbe ao devedor/empresa recuperanda a apresentação de certidões negativas de débitos tributários (art. 57), e cumpridas tais exigências o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 da LFRE, ou tenha sido aprovado pela assembleia geral de credores na forma dos arts. 45 ou 56-A da Lei.

Dessarte, incumbe ao magistrado observar as seguintes diretrizes:

> ***Art. 58.*** *Cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembleia-geral de credores na forma dos arts. 45 ou 56-A desta Lei.*
>
> ***§ 1º*** *O juiz poderá conceder a recuperação judicial com base em plano que não obteve aprovação na forma do art. 45 desta Lei, desde que, na mesma assembléia, tenha obtido, de forma cumulativa:*
>
> ***I*** *– o voto favorável de credores que representem mais da metade do valor de todos os créditos presentes à assembléia, independentemente de classes;*
>
> ***II*** *- a aprovação de 3 (três) das classes de credores ou, caso haja somente 3 (três) classes com credores votantes, a aprovação de pelo menos 2 (duas) das classes ou, caso haja somente 2 (duas) classes com credores votantes, a aprovação de pelo menos 1 (uma) delas, sempre nos termos do art. 45 desta Lei;*
>
> ***III*** *– na classe que o houver rejeitado, o voto favorável de mais de 1/3 (um terço) dos credores, computados na forma dos §§ 1º e 2º do art. 45 desta Lei.*
>
> ***§ 2º*** *A recuperação judicial somente poderá ser concedida com base no § 1º deste artigo se o plano não implicar tratamento diferenciado entre os credores da classe que o houver rejeitado.*

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

> ***§ 3º*** *Da decisão que conceder a recuperação judicial serão intimados eletronicamente o Ministério Público e as Fazendas Públicas federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento.*
>
> ***Art. 58-A.*** *Rejeitado o plano de recuperação proposto pelo devedor ou pelos credores e não preenchidos os requisitos estabelecidos no § 1º do art. 58 desta Lei, o juiz convolará a recuperação judicial em falência.*
>
> ***Parágrafo único.*** *Da sentença prevista no caput deste artigo caberá agravo de instrumento.*

Pois bem. Assentadas as premissas iniciais, na presente hipótese constato que o processo percorreu o caminho traçado pelo legislador, e foram observados os pressupostos de existência e requisitos para seu desenvolvimento válido e regular, motivo pelo qual ingresso diretamente no cerne da controvérsia.

Examinando com acuidade a documentação apresentada no curso procedimental vislumbro que as Recuperandas comprovaram a aprovação do PRJ Modificativo por meio dos termos de adesão mencionados no **evento 519**, demonstrando mediante farta messe documental que obtiveram a adesão de credores em número e valores suficientes para a devida aprovação do plano nos termos do artigo 45 da LFRE.

A propósito o administrador judicial, em seu parecer definitivo lançado no evento 566, opinou pela homologação dos termos de adesão e, consequentemente, concessão da recuperação judicial às empresas que compõem o Grupo Tabocão.

Lado outro, diversas foram as objeções apresentadas pelos credores das Recuperandas, mais especificamente o Banco Pine S/A no evento 532; Multiplike Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, Multiplike Securitizadora S/A e Multiplike Plus Fundo de Investimento em Direitos Creditórios no evento 538; Banco Randon S/A no evento 539; Banco Paulista S/A no evento 540; Unicentro BR no evento 541; Banco Topázio S/A no evento 542; Banco C6 S/A, que apresentou ressalva formal ao PRJ no evento 543; Banco Volvo no evento 544; Cooperativa Sicredi Cerrado GO no evento 545; Banco do Brasil S/A no evento 546; Banco Safra S/A no evento 547; e Banco Bradesco S/A no evento 548.

Outrossim, a diversidade de objeções impõe que os temas principais sejam agrupados no escopo de conferir maior clareza ao julgado e evitar redundâncias, certo que os incisos elencados no § 3º do art. 56-A da LFRE estabelecem as matérias passíveis

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

de oposição no caso de dispensa da assembleia geral, ou aprovação do plano de recuperação judicial em assembleia geral.

I – Do não preenchimento do *quórum* legal de aprovação (artigo 56-A, §3º, inciso I).

No tocante à existência de **impugnações pendentes** que, segundo alguns credores, seriam capazes de modificar a relação de credores sujeita à recuperação judicial e, consequentemente, o *quórum* de aprovação, o art. 39, § 2º da LFRE prevê que a lista de credores válida para a deliberação é aquela vigente no momento da assembleia ou do termo de adesão.

Portanto, o *quórum* principal de **54,52%** foi calculado de acordo com a lista atualizada até o momento da aprovação conforme infere-se do evento 519 e corroborado pelo administrador judicial no evento 566.

Quanto à indigitada **duplicidade de votos e falhas na comprovação dos créditos de credores trabalhistas e quirografários**, os documentos anexados pelas Recuperandas indicam a adesão de 97 credores trabalhistas que, juntos, representam **53,9% da classe I**, passível portanto de aprovação.

Já no que diz respeito aos credores quirografários mesmo que haja eventual relocação nas impugnações pendentes, conforme já mencionado em linhas pretéritas, tal fato não obsta a apuração do *quórum* legal para aprovação do plano.

Em relação à suposta **ausência de procurações e irregularidades nas cessões de créditos**, a ausência de procurações específicas não compromete o processo de adesão ao plano, principalmente porque foram anexados documentos que não deixam dúvidas sobre a manifestação de vontade das partes envolvidas, a exemplo dos termos de adesão e cópia de documentos pessoais dos credores. Ademais as cessões foram devidamente registradas, e como amplamente explicou o administrador judicial inexiste qualquer irregularidade nesse sentido apta a impedir a homologação do plano.

No que pertine à **juntada dos Termos de Adesão**, embora realmente tenha sido feita de forma desconexa em alguns eventos, sua inserção no *Projudi* ocorreu conforme permitido pelo sistema informatizado cujas ferramentas são limitadas e, quiçá, inadequadas às especificidades do procedimento em questão. Logo, para empreender-se uma análise mais adequada da referida documentação necessário certo esforço que

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

poderia ter sido evitado pelas Recuperandas, o que de todo modo não torna impossível sua realização.

II – Do descumprimento do procedimento disciplinado na LFRE (artigo 56-A, §3º, inciso II).

No que concerne aos questionamentos feitos acerca da **substituição da Assembleia Geral de Credores por termos de adesão**, as Recuperandas se valeram da prerrogativa concedida pelo art. 56-A da LFRE, o qual permite que a AGC seja dispensada desde que observados os requisitos de *quórum* e adesão qualificada. Tal substituição, portanto, é válida e não compromete a regularidade do processo, eis que realizada de acordo com os dispositivos legais incidentes na espécie, resguardando a lisura e transparência do procedimento recuperacional.

III – Das irregularidades dos termos de adesão (artigo 56-A, §3º, inciso III).

Sobre a alegada **ausência de comprovação adequada dos créditos ou poderes de representação dos credores que assinaram os termos de adesão**, o próprio administrador judicial cuidou de analisar a documentação apresentada confirmando a regularidade dos termos de adesão.

Com efeito, conforme disposto no art. 39, § 7º da LFRE, o administrador judicial é responsável por validar a autenticidade e legitimidade dos documentos de adesão, o que foi feito com denodo de modo a garantir que todos os credores signatários fossem identificados e seus créditos comprovados, conforme se infere no evento **566**.

IV – Das irregularidades e ilegalidades do plano de recuperação judicial (artigo 56-A, §3º, inciso IV).

Acerca das **condições econômicas e da viabilidade do PRJ modificativo**, não cabe ao Poder Judiciário adentrar nesta seara por tratar-se de mérito da soberana vontade da maioria dos credores, consoante precedentes do Superior Triunal de Justiça *(REsp 2.006.044/MT, Relator: Ministro João Otávio de Noronha, Data de Julgamento: 05/09/2023, Quarta Turma, Data de Publicação: DJe 08/09/2023).*

No que toca à alegação de **inobservância da paridade entre credores** em relação às condições de pagamento, exsurge dos autos que a maioria de cada classe manifestou anuência acerca das condições propostas. Ademais, é defeso ao Poder

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

Judiciário tecer maiores considerações conforme já mencionado no parágrafo anterior, sob pena de ingerência e supressão da vontade expressada pela maioria dos credores.

Melhor sorte não se destina à indigitada **ilegalidade de algumas cláusulas do plano de recuperação judicial** questionada na maioria das oposições. Isso porque somente serão revisadas as cláusulas que infringirem claramente direitos dos credores, haja vista a natureza predominantemente contratual do Plano de Recuperação Judicial.

Nessa perspectiva, as cláusulas do plano serão examinadas sob o prisma da estrita legalidade e da razoabilidade, preservando-se tanto quanto possível a vontade da maioria dos credores expressa no *quórum* obtido para aprovação do PRJ, desde que respeitados os direitos mínimos previstos no ordenamento jurídico e garantidos através do devido processo legal.

Para melhor elucidação do tema transcrevo as cláusulas questionadas pelos credores objetantes:

> *4. PREMISSAS FUNDAMENTAIS*
>
> *(…) omissis*
>
> *4.2. ESSENCIALIDADE DE RECURSOS E BENS PARA EFICÁCIA DESTE PLANO.*
>
> *Captação de novos recursos financeiros, em consonância com retomada de uma operação com maior volume são essenciais para o cumprimento e performance econômico-financeira da reestruturação global do endividamento das Recuperandas, em razão da necessidade de capital de giro e de recursos para o pagamento de custos operacionais e despesas administrativas.*
>
> *Assim, o Grupo Tabocão poderá efetuar o imediato levantamento (i) de valores depositados judicialmente perante outros juízos referentes a Créditos Concursais e que não tenham sido levantados pelos respectivos credores; bem como (ii) de atos constritivos provenientes de Juízos distintos ao Juízo da Recuperação, para possibilitar o cumprimento deste Plano. Os bens que integram o ativo operacional do Grupo Tabocão, principalmente dos equipamentos, maquinários, os veículos e a integralidade dos bens imóveis que compõem o seu patrimônio são igualmente essenciais e imprescindíveis para o seu soerguimento.*
>
> *Com base nessas premissas, os bens, materiais ou imateriais, tangíveis ou intangíveis, que compõem o ativo das Recuperandas – com exceção daqueles que se tornarem*

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

obsoletos ou que deixem de fazer parte do plano de negócios do Grupo Tabocão, inclusive os que poderão integrar o patrimônio de UPIs – são fundamentais para a geração de receita líquida e capacidade de pagamento dos credores, devendo ser mantidos na posse das Recuperandas ao longo do cumprimento deste Plano. Quaisquer atos ou medidas que afetem o regular cumprimento do Plano e/ou que venham a intervir no patrimônio das Recuperandas deverão, nos termos da LFRE, necessariamente, passar pelo juízo competente, qual seja, o Juízo da Recuperação.

5. O PROJETO DE REESTRUTURAÇÃO DO GRUPO TABOCÃO

(…) omissis

5.6. Para efeitos da exceção prevista na parte final do artigo 66, da LFRE, o Grupo Tabocão está autorizado, desde já, a alienar, locar, vender, dar em pagamento, remover, arrendar, onerar ou oferecer em garantia, inclusive garantia judicial, total ou parcialmente, bens e/ou direitos relacionados em Mov. 113, incluindo fundo(s) de comércio e/ou a integralidade de unidades de negócio, que integram o seu patrimônio e estejam refletidos em suas demonstrações financeiras, como integrantes do ativo circulante ou não circulante, sob a forma de UPI ou não, sem necessidade de prévia autorização do Juízo da Recuperação, de Credores, Classe ou Assembleia de Credores, nos termos dos artigos 60, parágrafo único, 60-A, 66, 66-A, 140, 141, 142 e 145, todos da LFRE, e do artigo 133 do Código Tributário Nacional, e observadas as disposições deste Plano.

Na hipótese de se revelar necessária a constituição de UPI, o processo competitivo será conduzido em certame judicial na modalidade de propostas fechadas, leilão ou pregão, conforme os termos e condições que constarão do respectivo edital, na forma dos artigos 141 e 142 da LFRE, a ser publicado em até 30 (trinta) dias do protocolo de petição nos autos da Recuperação Judicial, observados os procedimentos previstos neste PRJ Modificativo.

A(s) UPI(s) poderá(ão) ser alienada(s) através de procedimento conduzido pelas próprias Recuperandas. Tendo em vista se tratar de um negócio jurídico que envolve valores e complexidade diferenciados, pode se justificar a necessidade de alienação por modalidade excepcional, conforme previsão específica do art. 142, V, condicionada à autorização judicial, conforme disciplina o artigo 144, ambos da LFRE.

6. PROPOSTA DE REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

(…) omissis

6.3. PAGAMENTO DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III).

Os Credores Quirografários receberão por seus respectivos Créditos de acordo com os termos e condições previstos nesta Cláusula, podendo escolher uma das opções de pagamento abaixo:

6.3.1. Pagamento Inicial Quirografário.

Independentemente da opção de pagamento escolhida, todos os Credores Quirografários, incluindo aqueles que se enquadrarem como Credores Apoiadores, receberão o valor de até R$ 7.000,00 reais, limitado ao valor do respectivo Crédito, em 4 parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira devida no 31º dia após a Homologação Judicial do Plano, a segunda 30 dias após o vencimento da primeira parcela, e assim sucessivamente, sem a incidência de encargos.

6.3.2. Pagamento do Saldo Remanescente Quirografário.

Eventual Saldo Remanescente Quirografário será pago de acordo com uma das opções de pagamento indicadas abaixo, a depender da escolha de cada credor.

6.3.2.1. Créditos Quirografários Opção A: os Credores Quirografários que elegerem esta forma de pagamento receberão por seus Créditos em duas tranches, conforme exposto abaixo.

(i) 1ª Tranche Créditos Quirografários Opção A: o montante correspondente a 15% do Saldo Remanescente Quirografário, corrigido no percentual de 1% ao ano incidente a partir da Homologação Judicial do Plano até a data do efetivo pagamento, será pago em 108 parcelas mensais, iguais e sucessivas, com primeiro vencimento no 25º mês após a Homologação Judicial do PRJ Modificativo.

(ii) 2ª Tranche Créditos Quirografários Opção A: o montante correspondente a 85% do Saldo Remanescente Quirografário (principal e encargos), corrigido no percentual de 1% ao ano incidente a partir da Homologação Judicial do PRJ Modificativo até a data do efetivo pagamento, será pago no prazo de até 108 meses contados do término do pagamento da 1ª Tranche Créditos Quirografários Opção A, em parcela única, no percentual de 10%. Feito o pagamento integral da 1ª Tranche Créditos Quirografários Opção A e 2ª Tranche Créditos Quirografários Opção A, o saldo restante será

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

considerado remido, a título de bônus de adimplência, nos termos do art. 385 do Código Civil.

6.3.2.2. Créditos Quirografários Opção B: os Credores Quirografários Opção B receberão o equivalente a 10% do Saldo Remanescente Quirografário, corrigido no percentual de 1% ao ano incidente a partir da Homologação Judicial do PRJ Modificativo até a data do efetivo pagamento, será pago no prazo de até 240 meses contados da Homologação Judicial do PRJ Modificativo, em parcela única. Feito o pagamento integral na forma desta Cláusula, o saldo restante será considerado remido, a título de bônus de adimplência, nos termos do art. 385 do Código Civil.

6.3.3. Adesão às opções de pagamento propostas aos Credores Quirografários.

Os Credores Quirografários poderão optar por uma das formas de pagamento previstas na Cláusula 6.3.2, estando as Recuperandas obrigadas a efetuar o pagamento nas condições da opção exercida pelo Credor. A escolha das opções poderá ser feita no momento do voto, consignando-se em Ata de Assembleia ou no prazo de até 30 Dias Corridos contados da Homologação Judicial do Plano, mediante o envio do Termo de Opção (Anexo III) na forma especificada na Cláusula 8.5.

O prazo acima previsto é peremptório e, uma vez exercida a opção, não se admitirá retificação. Caso o Credor Quirografário não se manifeste na forma e no prazo estabelecido nesta Cláusula, considerar-se-á exercida a Opção B identificada na Cláusula 6.3.2.2.

(…) omissis

6.7. LEILÃO REVERSO.

Observadas as premissas estabelecidas para o pagamento dos créditos relacionados neste Plano, objetivando a sua amortização acelerada, e atendidos os aspectos estabelecidos nos meios de recuperação, sobretudo aqueles que visam implementar as melhorias administrativas, comerciais e financeiras, gerando suficiência de caixa, os Credores concordam que, a qualquer tempo a partir da Homologação Judicial do Plano, as Recuperandas poderão, a seu exclusivo critério, realizar Leilão Reverso para amortização antecipada facultativa, total ou parcial, do saldo devedor dos respectivos Créditos, de qualquer Classe de Credores, em conjunto ou isoladas, a critério das Recuperandas, que ofertarem maior deságio sobre parcela do saldo devedor dos Créditos até a utilização total dos recursos disponíveis para realização do eventual Leilão

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Reverso, indicados no respectivo convite de participação, mediante protocolo de convocação aos Credores nos autos da Recuperação Judicial ou, caso o processo de Recuperação Judicial tenha sido encerrado, por meio de contato direto de acordo com os dados fornecidos pelos Credores nos termos da Cláusula 6.14 e 8.5.

Quando da realização do Leilão Reverso, as Recuperandas promoverão a publicação do competente Edital, a ser publicado no Diário Oficial de Justiça, em que constarão o regramento específico para participação dos credores no Leilão Reverso, tais como prazo, condição de pagamento, deságio mínimo, volume de crédito, dentre outros.

6.8. DA ADMINISTRAÇÃO DO PASSIVO FISCAL.

O Grupo Tabocão está autorizado a transacionar e/ou parcelar os débitos relativos a dívidas de natureza fiscal, na forma da legislação aplicável, devendo atender às condições exigidas pelas autoridades competentes nos termos das normas aplicáveis, inclusive quanto à manutenção e/ou apresentação de garantias. A eventual transação e/ou o parcelamento reger-se-ão pelos seus termos e pela legislação e regulamentação aplicável, especialmente no que diz respeito às condições e requisitos para sua celebração e hipóteses e efeitos de eventual rescisão.

(…) omissis

7. EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

(…) omissis

7.2. NOVAÇÃO

Este Plano implica a novação dos Créditos que serão pagos exclusivamente nas formas, prazos e condições estabelecidas neste Plano. Por força da referida novação, todas as obrigações, covenants, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações, ainda que sejam compatíveis com as condições deste Plano, deixarão de ser aplicáveis e perderão sua eficácia, sendo substituídas pelas previsões aqui contidas.

(…) omissis

7.5. EXTINÇÃO E SUSPENSÃO DAS AÇÕES, COM O CANCELAMENTO DAS CONSTRIÇÕES, NEGATIVAÇÕES E PROTESTOS.

Por força da Homologação Judicial do Plano e a consequente novação dos Créditos, as garantias originalmente prestadas serão mantidas e sua exigibilidade será suspensa. Isto é, enquanto as Recuperandas estiverem adimplindo o Plano, ficará suspensa a

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

exigibilidade dos Créditos em face do grupo, acionistas, avalistas, fiadores, devedores solidários ou coobrigados de qualquer natureza. De outro lado, caso haja descumprimento do Plano e/ou vencimento e/ou inadimplemento das obrigações aqui relacionadas por 3 (três) meses subsequentes sem a regularização pelas Recuperandas, as garantias poderão ser novamente exigidas, ressalvada a competência do Juízo da Recuperação para apreciar quaisquer atos de expropriação de bens essenciais à continuidade das atividades das Recuperandas.

Os Credores também não mais poderão: (i) ajuizar ou prosseguir com ações judiciais ou procedimentos de qualquer tipo relacionado aos Créditos em face das Recuperandas, empresas coligadas, afiliadas, outras sociedades sob controle comum, ou avalistas, coobrigados de regresso e/ou fiadores; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral relacionada aos Créditos contra as Recuperandas, empresas coligadas, afiliadas, outras sociedades sob controle comum, ou avalistas, coobrigados de regresso e/ou fiadores; (iii) penhorar, bloquear ou arrestar quaisquer bens das Recuperandas, empresas coligadas, afiliadas, outras sociedades sob controle comum, ou de avalistas, coobrigados de regresso e/ou fiadores para satisfazer seus Créditos ou praticar qualquer outro ato constritivo contra tais bens; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos das Recuperandas para assegurar o pagamento de seus Créditos Concursais ou Extraconcursais Aderentes; (v) buscar a satisfação de seus Créditos por quaisquer outros meios em face das Recuperandas, empresas coligadas, afiliadas e outras sociedades sob controle comum; e (vi) promover a execução dos Créditos por meio de incidentes de desconsideração da personalidade jurídica em face dos sócios.

Para fins de clareza, quando aplicável, todas as ações e execuções judiciais em curso contra o Grupo Tabocão relativas a créditos submetidos à Recuperação Judicial deverão ser extintas em razão da novação disposta no artigo 59 da LFRE e nos artigos 487 e 924, III, do CPC, mediante simples petição ao juízo competente, não devendo, em qualquer caso, haver condenação em honorários advocatícios. O Grupo Tabocão não responderá pelas custas dos processos em que tenha tomado parte no polo passivo, inclusive em incidentes de habilitação/impugnação de crédito, nos termos do artigo 5º, II da LFRE, e as partes responderão, cada uma, pelos honorários dos seus respectivos patronos, inclusive honorários de sucumbência.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

(…) omissis

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. DESCUMPRIMENTO DO PLANO.

O Plano não será considerado descumprido a menos que o Credor tenha notificado por escrito as Recuperandas, na forma da Cláusula 8.5, especificando o evento de descumprimento previsto e requerendo a purga da mora no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação. Neste caso, o Plano não será considerado descumprido e a recuperação judicial não será convolada em falência se: (i) a mora for purgada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação; ou (ii) houver a convocação de uma Assembleia de Credores no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação, e seja aprovada pela maioria dos credores presentes, sob o princípio da preservação da empresa insculpido no artigo 47 da LFRE. O atraso no pagamento incidirá na cobrança de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% a.m., desde que as Recuperandas sejam devidamente notificadas pelo Credor, nos termos da Cláusula 8.5 abaixo.

Sucede que da leitura atenta das cláusulas supratranscritas não vislumbro qualquer violação a direito que justifique a intervenção estatal no PRJ, senão vejamos.

A cláusula **4.2** dispões sobre a **essencialidade de equipamentos, maquinários e demais bens que compõem o patrimônio das Recuperandas** e, ainda, atribui ao Juízo da Recuperação deliberação acerca de quaisquer atos que venham a intervir no patrimônio das Recuperandas.

Já a cláusula **5.6**, por sua vez, encontra previsão expressa no artigo 66 da LFRE, o que dispensa maiores digressões.

A cláusula **6.3** estabelece as **formas de pagamento para os credores quirografários da Classe III**, permitindo aos credores a escolha entre diferentes opções de pagamento, e tem caráter puramente negocial intrínseco à recuperação de empresas.

Noutro ponto, a cláusula **6.7** permite às Recuperandas realizar um **"leilão reverso"** para pagamento antecipado de créditos mediante concessão de maiores deságios pelos credores, o que também coaduna com o escopo da liberdade negocial inerente à recuperação judicial, permitindo que todos os credores da mesma classe participem, se assim desejarem, em igualdade de condições, independentemente de quem opte pelo leilão.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

A cláusula **6.8** refere-se à autorização para que o Grupo Tabocão possa transacionar ou **parcelar dívidas fiscais** conforme as normas e regulamentos aplicáveis, contudo tal procedimento apenas reflete o interesse de adequação das Recuperandas às exigências da legislação fiscal correlata.

Noutro vértice, a cláusula **6.14** trata das **condições de pagamento aos credores** estipulando que, caso não informem suas contas bancárias ou PIX em até 24 meses contados da homologação do plano, a dívida poderá ser considerada remida com base nos artigos 385 e 386 do Código Civil, o que não fere os postulados da razoabilidade e proporcionalidade, sobretudo ante o lapso temporal suficientemente adequado ao desiderato pretendido.

As Cláusulas **7.2** e **7.5** dispõem sobre **a novação das dívidas e extinção e suspensão de ações, além do cancelamento de constrições, protestos e negativações contra os coobrigados enquanto o plano estiver sendo cumprido**. Entretanto tais disposições são legítimas e oponíveis apenas aos credores que aprovaram o plano de recuperação judicial sem quaisquer ressalvas, **não produzindo efeitos em relação aos demais que se posicionaram expressamente contra tais disposições**.

Nesse mesmo sentido trago à colação o seguinte entendimento jurisprudencial do egrégio Tribunal de Justiça de Goiás:

> *APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. DEVEDORA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NOVAÇÃO. SUPRESSÃO DE GARANTIAS. IMPOSSIBILIDADE DE EXTENSÃO AOS CREDORES CONTRÁRIOS AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IRREGULARIDADE DA CESSÃO FIDUCIÁRIA. NÃO OCORRÊNCIA. CERTIFICADO DE DEPÓSITO INTERBANCÁRIO COMO INDEXADOR. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. SENTENÇA MANTIDA. 1.* ***A cláusula prevista em plano de recuperação judicial que estende a novação das dívidas aos coobrigados, suprimindo as garantias reais e fidejussórias, é legítima e oponível apenas aos credores que aprovaram o plano de recuperação sem nenhuma ressalva, não sendo eficaz em relação àqueles que se posicionaram contra tal disposição, como é o caso do credor/embargado.*** *2. A jurisprudência do STJ caminha do sentido de ser*

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

> *dispensável a discriminação individualizada de todos os títulos representativos do crédito para perfectibilizar o negócio fiduciário, ante a inexistência de previsão legal e a impossibilidade prática de determinação de títulos que eventualmente não tenham sido emitidos no momento da cessão fiduciária. 3. É possível a utilização do Certificado de Depósito Interbancário (CDI) como indexador financeiro em contrato de cédula de crédito bancário, quando o índice não destoa das taxas médias do mercado divulgadas pelo Banco Central do Brasil. Precedentes do STJ e deste Sodalício. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E DESPROVIDA.* (TJGO, Apelação Cível n.° 5344311-35.2020.8.09.0051, Rel. Des. Héber Carlos De Oliveira, Goiânia - 2ª UPJ Varas Cíveis e de Arbitragem: 5ª e 24ª, julgado em 06/12/2023, DJe de 06/12/2023) - **negritei**

Com efeito, necessário que na prática a aplicação das referidas cláusulas observe os limites e balizas ora explicitados, sendo válidas e oponível apenas aos credores que expressamente anuíram ao plano sem ressalvas.

Por derradeiro, a cláusula **8.1** estabelece que o plano somente será considerado descumprido após notificação escrita, e que as devedoras terão 30 (trinta) dias para purgar a mora e, em caso de descumprimento, o plano permite a convocação de assembleia de credores para decidir sobre sua modificação antes da decretação de falência.

Contudo, inobstante a oposição de alguns credores tenho que tal mecanismo encontra amparo no princípio da preservação da empresa, além de já ter sido objeto de julgamento pela 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, que ao julgar o Recurso Especial nº 1.830.550/SP reconheceu a legitimidade da convocação de assembleia em situações de inadimplemento, considerando a cláusula válida e alinhada ao princípio da preservação da empresa.

A guisa de conclusão, sobre o pleito deduzido pelo Estado de Goiás no evento **572** e consoante exigência do artigo 57 da LFRE, o qual estabelece que *"após a juntada aos autos do plano aprovado pela assembleia-geral de credores ou decorrido o prazo previsto no art. 55 desta Lei sem objeção de credores, o devedor apresentará certidões negativas de débitos tributários, nos termos dos arts. 151, 205 e 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional"*, necessário esclarecer apenas que já foram anexadas as referidas certidões pelas Recuperandas nos eventos **519** e **555**, o que dispensa maiores digressões.

Forte em tais motivos, é o quanto basta ao deslinde da *vexata quaestio*.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

DISPOSITIVO.

Na confluência do exposto, **HOMOLOGO** o Plano de Recuperação Judicial Modificativo apresentado no **evento 352** levando em conta os Termos de Adesão dos credores apresentados pelas Recuperandas no **evento 519** e, consectário lógico, consoante disciplina o artigo 58 da Lei nº 11.101/2005, **CONCEDO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL** às empresas do Grupo Tabocão, à exceção da Tabocão Holding Ltda por não preencher o requisito legal de 2 anos de exercício regular de suas atividades.

Intimem eletronicamente o Ministério Público e as Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que as devedoras tiverem estabelecimentos (art. 58, §3º).

Nos termos do artigo 61, *caput*, e § 1º da LFRE, a recuperação judicial perdurará até que se cumpram todas as obrigações previstas no Plano de Recuperação aprovado e ora homologado, que se vencerem até 2 (dois) anos após o decurso do período de concessão da recuperação judicial.

O descumprimento de qualquer obrigação prevista no Plano de Recuperação durante esse interregno acarretará a convolação da recuperação judicial em falência (art. 61, § 1º, c/c art. 73, inc. IV).

Os pagamentos deverão ser efetuados diretamente aos credores, que deverão informar seus dados bancários às Recuperandas, ficando vedado, desde já, quaisquer depósitos nos autos.

Importante esclarecer, ainda, que a venda de bens do ativo permanente da empresa dependerá de autorização deste juízo (arts. 60 e 66 da LFRE).

Em tempo, determino o cancelamento de todos os protestos relativos aos créditos ora novados. De igual sorte os entes responsáveis pelos cadastros de inadimplentes deverão baixar as anotações a respeito dos créditos novados, mediante peticionamento nos autos pela parte interessada.

Por fim, as execuções judiciais que versem sobre créditos sujeitos à presente recuperação (ora novados) deverão ser extintas nos respectivos juízos.

Cientifiquem o administrador judicial e o Ministério Público.

Intimem as Recuperandas e os credores.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

Este ato possui força de mandado/ofício nos termos do artigo 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial da CGJ/TJGO.

[...]".

- Evento 575.

Contra o suso transladada *decisum*, foram opostos embargos de declaração pelos credores BANCO BRADESCO S.A (evento 583), COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO CERRADO DE GOIÁS – SICREDI CERRADO GO (evento 584), ANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A (evento 585), BANCO PAULISTA S.A (evento 586) e COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CENTRO BRASILEIRA LTDA (evento 588), os quais foram conhecidos, mas tiveram negado seu provimento, conforme adiante reportado:

(...)

DECISÃO

Trata-se de **pedido de recuperação judicial** deduzido pela **DISTRIBUIDORA TABOCÃO LTDA**, já devidamente qualificada no exórdio.

Após a sentença proferida no evento **575** concedendo a recuperação judicial às empresas do Grupo Tabocão, à exceção da Tabocão Holding Ltda, nos eventos n.°s **574**, **581** e **603** Jucely Batista Santos de Andrade, Allan Nunes Amorim e Matheus Oliveira de Paula requerem a habilitação de seus advogados e dos respectivos créditos trabalhistas.

A Cooperativa de Crédito Credplus Ltda – SICOOB Credplus, no evento **582**, optou pelo recebimento do seu crédito nos termos do item 6.3.2.1 do plano de recuperação judicial.

Irresignados, credores opuseram embargos de declaração nos eventos **583, 584, 585, 586** e **588**.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

O Banco Bradesco S/A alega **contradição**, argumentando que embora a decisão reconheça que a novação em face dos coobrigados não se aplica aos credores que manifestaram discordância, determinou a extinção de todas as execuções judiciais dos créditos sujeitos à recuperação judicial. Além disso aponta **omissão** diante da ausência de fixação de prazo para que os credores quirografários colaboradores possam manifestar adesão às opções de pagamento previstas no plano de recuperação judicial (evento **583**).

A Cooperativa Sicredi Cerrado GO sustenta a existência de **omissão** devido à ausência de manifestação sobre as irregularidades levantadas nos termos de adesão apresentados, o que segundo alega comprometeu a análise do *quórum* legal para aprovação do plano. Também aponta **omissão** quanto à definição da forma de pagamento dos credores quirografários não aderentes ao plano, e **contradição** afirmando que o dispositivo da decisão embargada consignou a extinção de execuções judiciais sem delimitar que tal efeito se aplica apenas aos credores que aprovaram o plano de recuperação judicial (evento **584**).

O Banco Nordeste do Brasil S/A indica **omissão** pela ausência de previsão na sentença de que o plano de recuperação judicial deve ser imediatamente cumprido após sua homologação, sem aguardar o trânsito em julgado, destacando que a ausência de tal determinação causa atraso nos pagamentos e potencial prejuízo aos credores. Além disso, argumenta **omissão** em relação ao enquadramento do Banco do Nordeste como credor apoiador, conforme solicitado em termo de adesão apresentado com ressalvas (evento **585**).

O Banco Paulista S/A alega **omissão** pela ausência de apreciação dos pedidos relativos à performance das garantias fiduciárias, cujo crédito foi reconhecido como extraconcursal, incluindo a autorização para levantamento de valores constritos em ações de execução. Também aponta **omissão** ao não ser determinada a apresentação de duplicatas cedidas fiduciariamente, e a intimação dos sacados para realização de depósitos judiciais vinculados às garantias (evento **586**).

No evento **587** o administrador judicial manifestou ciência acerca da sentença e reiterou seu compromisso com a continuidade da fiscalização do cumprimento das obrigações pactuadas no Plano de Recuperação Judicial Modificativo homologado judicialmente.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

A Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Centro Brasileira Ltda – Unicentro BR argui **obscuridade** pela falta de clareza quanto à contabilização dos votos nos termos de adesão apresentados pelas Recuperandas, destacando que a desorganização dos documentos impossibilita a verificação do *quórum* necessário para aprovação do plano. Ainda, suscita **omissão** e **contradição** sobre a extinção das execuções judiciais das dívidas novadas, defendendo que deveriam aplicar-se apenas aos credores aderentes do plano (evento **588**).

No evento **589** o Banco Bradesco S/A informou ter encaminhado o termo de opção de pagamento do plano de recuperação judicial nos termos das cláusulas 6.3.3 e 8.5, indicando seus dados bancários para fins de recebimento.

A Cooperativa de Crédito Credifor Ltda – Sicoob Credfor informou no evento **590** ter optado pela forma de pagamento prevista no item 6.5.2.3, requerendo a intimação das Recuperandas para informar sobre o pagamento, indicando por fim seus dados bancários.

Os credores trabalhistas Vanderlan da Silva dos Anjos e Alexandre Leide de Sousa indicaram seus dados bancários nos eventos **591** e **594**, e requereram o pagamento da quantia que lhes é devida.

Nos eventos **592** e **593** foram comunicadas decisões liminares proferidas nos autos do agravo de instrumento interpostos pelos Banco Topázio S/A, Multiplike Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e Multiplike Plus Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, sob os nºs 6009480-94 e 6025048-90, deferindo o efeito suspensivo da sentença que concedeu a recuperação judicial.

O Banco do Brasil S/A, no evento **596**, informou a interposição de agravo de instrumento, e no evento **598** juntou termo de opção de pagamento.

A Euler Hermes Seguros de Crédito S/A juntou o termo de escolha de condição de pagamento no evento **597**.

Despacho exarado no evento **599** determinando a intimação das Recuperandas para manifestar sobre os aclaratórios opostos após a prolação da sentença.

Ofícios oriundos da Vara de Execuções Fiscais de Ribeirão Preto-SP e da 2ª Vara Cível da Comarca de Senador Canedo-GO anexados nos eventos **601** e **605**.

As Recuperandas apresentaram contrarrazões aos aclaratórios no evento **604** alegando que representam mero inconformismo das partes, e que os temas

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

levantados já foram objeto de análise na sentença objurgada. Acrescentam, ainda, que a sentença respeitou os dispositivos legais, e houve validação das adesões pelo administrador judicial, observando os critérios de transparência e paridade entre credores, pleiteando assim a rejeição integral dos embargos.

Eis o relatório circunstanciado das intercorrências processuais ocorridas após a SENTENÇA proferida no evento 575. Passo a DECIDIR as questões ainda pendentes de apreciação judicial.

A princípio, em relação aos embargos de declaração opostos contra a sentença proferida no evento 575 pelos credores Banco Bradesco S/A, Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Cerrado de Goiás – Sicredi Cerrado GO, Banco do Nordeste do Brasil S/A, Banco Paulista S/A e Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Centro Brasileira Ltda – Unicentro BR (eventos **583, 584, 585, 586** e **588**), observo que cumpriram o interstício previsto em lei.

Sobre os aclaratórios o Código de Processo Civil dispõe em seu artigo 1.022 que são cabíveis quando, em qualquer decisão, houver obscuridade ou contradição, omissão de ponto ou questão sobre o qual deveria se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento e, ainda, quando houver erro material.

Cabe salientar que os embargos declaratórios constituem recurso de fundamentação vinculada, pois a parte recorrente necessita alegar qualquer dos vícios acima apontados, o que deve ser demonstrado de forma efetiva.

Pois bem. Com o escopo de conferir maior clareza à presente e evitar redundâncias, e tendo em vista a similitude das teses levantadas pelos embargantes, impõe-se o agrupamento das matérias ora debatidas nos seguintes moldes.

I – Da alegada contradição quanto à extinção de execuções judiciais de créditos sujeitos ao plano de recuperação judicial (Banco Bradesco, Sicredi Cerrado GO e Unicentro BR).

Os embargantes alegam contradição por ter constado no dispositivo da sentença que *"as execuções judiciais que versem sobre créditos sujeitos à presente recuperação (ora novados) deverão ser extintas nos respectivos juízos"*, e na fundamentação a ressalva de que a novação não se aplica aos credores que discordaram do plano.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

Todavia razão não lhes assiste, pois a sentença é clara ao estabelecer que a extinção das ações judiciais refere-se exclusivamente aos créditos novados no plano, inexistindo qualquer contradição, senão vejamos:

> "*As Cláusulas **7.2** e **7.5** dispõem sobre **a novação das dívidas e extinção e suspensão de ações, além do cancelamento de constrições, protestos e negativações contra os coobrigados enquanto o plano estiver sendo cumprido**. Entretanto tais disposições são legítimas e oponíveis apenas aos credores que aprovaram o plano de recuperação judicial sem quaisquer ressalvas, **não produzindo efeitos em relação aos demais que se posicionaram expressamente contra tais disposições**".

II – Da alegada omissão sobre o prazo para adesão dos credores quirografários apoiadores, e a forma de pagamento dos credores quirografários não aderentes ao plano (Banco Bradesco e Sicredi Cerrado GO).

No que diz respeito à alegação de omissão ante a ausência de fixação de prazo para adesão de determinados credores e da forma de pagamento, o plano homologado é suficientemente claro quanto às condições de adesão, as quais foram aprovadas pela maioria dos credores.

Ademais, não há que se falar em omissão uma vez que essas questões possuem caráter eminentemente comercial e foram objeto de aprovação pela maioria dos credores, sendo vedado ao Poder Judiciário ingressar nesse mérito salvo em casos de ilegalidade ou violação dos princípios que regem a recuperação judicial, o que não vislumbro no caso vertente.

III – Da alegada obscuridade quanto às irregularidades nos termos de adesão (Sicredi Cerrado GO e Unicentro BR).

Em relação às supostas irregularidades nos termos de adesão apresentados pelos credores, como a ausência de instrumentos procuratórios específicos, inconsistências em cessões de créditos e desorganização documental, que segundo os embargantes comprometem a verificação do *quórum* necessário para aprovação do plano de recuperação judicial, igualmente não merecem amparo.

Isso porque a sentença guerreada analisou detidamente os pontos levantados, tendo concluído pela regularidade do procedimento. Assim, as alegações dos embargantes

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

não configuram obscuridade, mas sim inconformismo com a decisão proferida, não sendo cabível a utilização de aclaratórios para rediscussão do mérito.

IV – Da alegada omissão ao cumprimento do PRJ Modificativo e ausência de manifestação expressa sobre o enquadramento como credor apoiador (Banco do Nordeste do Brasil).

No que concerne à indigitada omissão acerca da determinação de cumprimento imediato do Plano de Recuperação Judicial Modificativo, esclareço que as determinações contidas na sentença encontram-se em conformidade com o procedimento estabelecido pela Lei nº 11.101/2005, inexistindo qualquer irregularidade nesse ponto.

Melhor sorte não se destina à alegada ausência de manifestação expressa sobre o enquadramento do Banco do Nordeste do Brasil como credor apoiador nos termos pugnados no evento 531, pois a decisão homologatória analisou a questão, ainda que implicitamente, ao rejeitar qualquer condição que pudesse gerar benefícios exclusivos a um credor, o que dispensa maiores digressões.

V – Da suposta omissão quanto aos pedidos relativos à performance das garantias fiduciárias, e a apresentação de duplicatas cedidas fiduciariamente e intimação dos sacados para depósitos judiciais (Banco Paulista S/A).

O Banco Paulista S/A alega que a sentença embargada foi omissa ao não apreciar seus pedidos relacionados à performance das garantias fiduciárias, incluindo a autorização para levantamento de valores constritos em ações de execução. Sustenta, ainda, a existência de omissão ao não ser determinada a apresentação de duplicatas cedidas fiduciariamente, e a intimação dos sacados para realizarem depósitos judiciais vinculados às garantias.

Sucede que as alegações do embargante devem ser debatidas nos respectivos processos em que tramitam as mencionadas execuções e impugnação de crédito, inclusive mediante simples petição interlocutória ou pedido incidental em apenso ao processo principal.

Logo, não há que se falar em omissão porquanto a sentença vergastada ateve-se às objeções ao Plano de Recuperação Judicial Modificativo.

Dessarte, e arregimentando o excerto, tenho que em linhas gerais as questões levantadas pelos embargantes tencionam modificar, por via reflexa, o

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

mérito da sentença, não demonstrando qualquer vício *máxime* pela motivação das razões deduzidas no julgado, estando em consonância com a fundamentação expendida e com a documentação colacionada ao processo, ainda que delas discordem os embargantes.

Com efeito, **conheço** dos embargos mas **NEGO-LHES PROVIMENTO** para, via de consequência, manter incólume a sentença censurada.

No mais, **intimem** o administrador judicial para em 15 (quinze) dias **responder** aos ofícios anexados nos eventos **601 e 605**, e **manifestar** acerca dos pleitos de habilitação de créditos trabalhistas anexados nos eventos **574**, **581** e **603**.

Determino à serventia, ainda, que **intimem** as Recuperandas para responder aos ofícios anexados nos eventos **601 e 605** no prazo de 15 (quinze) dias, devendo também **habilitar** nos autos os advogados dos credores trabalhistas nos moldes solicitados nos eventos **574**, **581** e **603**.

Em tempo, **ciente** das seguintes decisões liminares proferidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás que conferiram efeito suspensivo à sentença proferida no evento 575.

Intimem as Recuperandas e os credores, por seus advogados, e o administrador judicial pessoalmente (telefone/*whatsapp*).

Este ato possui força de mandado/ofício nos termos do artigo 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial da CGJ/TJGO.

(...)

- Evento 610.

Relevante, ainda, destacar que contra o *decisum* que concedeu a recuperação judicial (evento 575), foram interpostos agravos de instrumentos com pedido de efeito suspensivo pelos credores BANCO VOLVO (BRASIL) S.A. (autos n.º 6009480-94.2024.8.09.0174) e MULTIPLIKE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS E MULTIPLIKE PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (autos n.º 6025048-90.2024.8.09.0000), COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CENTRO BRASILEIRA LTDA (autos n.º

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

5061656-33.2025.8.09.0174), COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO CERRADO DE GOIÁS – SICREDI CERRADO GO (autos n.º 5065539-85.2025.8.09.0174), BANCO PAULISTA S.A (autos n.º 5066677-87.2025.8.09.0174) e BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. – BNB (autos n.º 5070639-21.2025.8.09.0174), ocasião na qual sobrevieram aos autos os ofícios comunicatórios das seguintes decisões que concederam as liminares deduzidas na pretensão e, por conseguinte, atribuíram efeitos suspensivo ao expediente recursal, consoante abaixo reportado:

AI n.º 6009480-94.2024.8.09.0174

(...)

BANCO VOLVO (BRASIL) S.A. interpõe recurso de **AGRAVO DE INSTRUMENTO** em face da sentença prolatada pelo Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Senador Canedo, Dr. Andrey Máximo Formiga, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** concedida ao **GRUPO TABOCÃO.**

...

É o relatório.

Fundamento e Decido.

Consoante orientação jurisprudencial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, *"1. A liminar de concessão de efeito suspensivo se submete aos requisitos exigidos no artigo 995, parágrafo único do CPC/2015, quais sejam, a constatação da probabilidade do direito alegado pela parte autora e o perigo de dano ou risco ao resultado útil da pretensão recursal (fumus boni iuris e periculum in mora), sob pena de denegação da medida antecipatória. (…)"* (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento 5093072-05.2024.8.09.0093, Rel. Des(a). Maria Cristina Costa Morgado, 6ª Câmara Cível, julgado em 06/05/2024, DJe de 06/05/2024)

No caso em voga, referente a **Cláusula 4.2** do Plano da Recuperação Judicial do Grupo Tabocão, verifico necessária aprofundada análise quanto a legalidade de seus termos, nos moldes dos Enunciados n.º 44 e 46, da I Jornada de Direito Comercial.

Isso porque conforme atual entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

"***os bens alienados fiduciariamente, quando integram a atividade essencial da empresa recuperanda, devem permanecer com o devedor durante o período de suspensão*** *previsto no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005. Esse entendimento, contudo,* ***não altera a natureza do crédito que recai sobre os bens alienados fiduciariamente, cuja propriedade permanece do credor fiduciário e, portanto, não sujeito à recuperação judicial.*** *O* ***efeito jurídico*** *decorrente, portanto,* ***é apenas o de impedir a consolidação da propriedade fiduciária em favor do credor durante esse período.*** *Assim, apenas para aclarar o acórdão, deve-se expressar que* ***os bens essenciais apenas não podem ser consolidados em nome do credor durante o período de suspensão da recuperação judicial. Após esse período, no entanto, os bens poderão ser efetivamente consolidados, porquanto os respectivos contratos de alienação fiduciária não estão sujeitos à recuperação judicial"*** (EDcl no AgInt no AREsp 1.700.939/GO, Relator Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 29/11/2021, DJe de 15/12/2021).

Nesse sentido: decisão proferida no **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N.º 2726446 – GO (2024/0314028-0)**, de relatoria do **MINISTRO RAUL ARAÚJO**, publicada em **01/10/2024**, no qual se declarou a natureza extraconcursal e excluiu da Recuperação Judicial os créditos garantidos por alienação fiduciária nos limites das garantias prestadas e autorizou a retomada dos bens garantidores após a expiração do período de suspensão – *stay period*, inclusive de sua eventual prorrogação, e a inclusão do eventual saldo credor subjacente em classe dos créditos quirografários.

As demais cláusulas impugnadas, quais sejam a **Cláusula 5.6, Cláusula 7.2, Cláusula 7.5, Cláusula 7.8 e Cláusula 8.1**, também carecem aprofundada análise em sede do presente agravo de instrumento, interposto de sentença, nos moldes do artigo 59, § 2º, da Lei Falimentar n.º 11.101/2005, consoante asseguram, ao Banco credor, ora agravante, os **Enunciados n.º 44 e 46, da I Jornada de Direito Comercial**, sendo cristalino o perigo de dano em não se conceder o efeito suspensivo às Cláusulas impugnadas.

Convém assinalar que a suspensão revela-se condizente não apenas ao interesse do credor agravante, mas de todos aqueles que integram a relação creditícia do feito

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

recuperacional, considerando, assim, matéria de ordem pública a sua revisão nesta instância recursal.

Nesse sentido, orienta a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, *in verba magistri:*

> "***EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO QUE CONCEDE RJ.*** *PRELIMINAR DE PRECLUSÃO TEMPORAL E DIALETICIDADE REJEITADAS.* ***APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL POR TERMO DE ADESÃO. POSSIBILIDADE DE QUALQUER CREDOR APRESENTAR OBJEÇÃO. CONTROLE DE LEGALIDADE DA RJ. FRAGILIDADE RECONHECIDA.*** *AUTENTICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO. AUSÊNCIA. TERMOS DE ADESÃO SEM ASSINATURA. COMPROMETIMENTO DO QUÓRUM LEGAL E INVIABILIDADE DE AFERIR A LISURA DO PROCEDIMENTO. ART. 44 DA LEI Nº 11.101/05. CLÁUSULA DE NOVAÇÃO DAS GARANTIAS. PONTO PREJUDICADO.* ***RECURSO PROVIDO. 1. O controle de legalidade no processo de Recuperação Judicial e Falência deve ser exercido pelo Juiz, a fim de repelir abusos e fraudes no curso do procedimento, cabendo a qualquer credor questionar eventual ilegalidade que atente contra a ordem pública, de modo que não há que se falar em preclusão.*** *2. Deve ser rejeitada a preliminar de ofensa à dialeticidade recursal quando o recorrente se desincumbe do ônus da impugnar especificadamente os fundamentos da decisão recorrida.* ***3. O processo de Recuperação Judicial e Falência deve ser tratado com a seriedade que o procedimento exige, especialmente após a Lei nº 14.112/2020 que aprimorou o procedimento, conferindo ao Juiz o dever de velar pela lisura do procedimento especial. 4. A Lei nº 14.112/2020, inspirada na adaptação tecnológica nos processos judiciais, permitiu que o Plano de Recuperação Judicial fosse aprovado por Termo de Adesão (art. 56-A), respeitando o quórum exigido para aprovação legal. A autorização legislativa, entretanto, deve ser***

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

exercida com cautela e prezando pela máxima transparência e lisura do procedimento de Recuperação Judicial, a fim de permitir que o Juiz realize eventual controle de legalidade, caso constatado algum vício (art. 44 da Lei nº 11.101/05). *5. Embora a lei não exija que o termo de adesão seja subscrito com assinatura com firma reconhecida em cartório, isso não significa que o documento possa ser preenchido sem o rigor de identificar objetivamente o anuente e sua clara manifestação de vontade, sob pena de se comprometer o controle judicial do quórum legal. 6. A juntada de vários termos de adesão, embora com documentos pessoais dos credores, com indicativos de assinaturas divergentes, sem identificação ou sem assinatura, atenta contra a ordem pública e é suficiente para anular a decisão que concedeu a Recuperação Judicial, com determinação que seja refeito o ato em estrita observância legal.* ***7. Com a anulação da decisão que homologou o PRJ, fica prejudicada a questão relativa à Cláusula de novação da dívida e extensão dos efeitos do plano de recuperação judicial em relação aos coobrigados, por ser inviável o controle judicial prévio antes da aprovação regular.*** *AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO REFORMADA."* (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento 5171791-98.2024.8.09.0093, Rel. Des(a). MARIA ANTONIA DE FARIA, 6ª Câmara Cível, julgado em 08/07/2024, **DJe de 08/07/2024**)

Ao teor do exposto, reunidos os pressupostos legais autorizadores da medida requestada, nos moldes do artigo 995, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e artigo 59, § 2º da Lei Federal n.º 11.101/2005, **DEFIRO** o pedido liminar deduzido no presente instrumental, e, por conseguinte, **ATRIBUO EFEITO SUSPENSIVO À SENTENÇA** prolatada pelo Juízo Universal da Recuperação Judicial do **GRUPO TABOCÃO**, nos autos do Processo n.º 5615149-67.2022.8.09.0174 (mov. 575).

Intime-se o Grupo Devedor, ora agravado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, responda ao presente recurso, sendo-lhe facultado juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do presente agravo de instrumento, nos moldes do artigo 1.019, II, do Código de Processo Civil.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

Intime-se o Administrador Judicial, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste o que entender de direito, considerando a previsão do disposto no artigo 22, inciso II, alínea *"a"* e seguintes da Lei Federal n.º 11.101/2005.

Empós, **intime-se** a douta Procuradoria-Geral de Justiça, nos moldes do artigo 932, inciso VII, do Código de Processo Civil, enquanto custos juris, considerando o controle de legalidade suscitado pelo Banco agravante.

(...)

- Proc. 6009480-94.2024.8.09.0174 (Agravante: BANCO VOLVO (BRASIL) S.A).

AI n.º 6025048-90.2024.8.09.0000

(...)

DECISÃO

MULTIPLIKE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS E MULTIPLIKE PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS interpõem recurso de **AGRAVO DE INSTRUMENTO** em face da sentença prolatada pelo Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Senador Canedo, Dr. Andrey Máximo Formiga, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da **DISTRIBUIDORA TABOCÃO LTDA E OUTROS.**

...

É o relatório.

Fundamento e Decido.

Consoante orientação jurisprudencial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, *"1. A liminar de concessão de efeito suspensivo se submete aos requisitos exigidos no artigo 995, parágrafo único do CPC/2015, quais sejam, a constatação da probabilidade do direito alegado pela parte autora e o perigo de dano ou risco ao resultado útil da pretensão recursal (fumus boni iuris e periculum in mora), sob pena de denegação da medida antecipatória. (…)"* (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento 5093072-05.2024.8.09.0093, Rel. Des(a). Maria Cristina Costa Morgado, 6ª Câmara Cível, julgado em 06/05/2024, DJe de 06/05/2024)

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

O presente instrumental tem por pretensão recursal a suspensão dos imediatos efeitos da sentença prolatada pelo Juízo Universal da Recuperação Judicial da Distribuidora Tabocão Ltda e seu conglomerado de empresas relacionado nos autos de origem, objeto, por sua vez, semelhante ao AI n.º 6009480-94.2024.8.09.0174, no qual, em decisão liminar restou atribuído efeito suspensivo à sentença ora agravada.

Neste jaez, *"1. O controle de legalidade no processo de Recuperação Judicial e Falência deve ser exercido pelo Juiz, a fim de repelir abusos e fraudes no curso do procedimento, cabendo a qualquer credor questionar eventual ilegalidade que atente contra a ordem pública, de modo que não há que se falar em preclusão. (…)" AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO REFORMADA."* (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento 5171791-98.2024.8.09.0093, Rel. Des(a). MARIA ANTONIA DE FARIA, 6ª Câmara Cível, julgado em 08/07/2024, DJe de 08/07/2024)

Logo, considerando que o presente agravo de instrumento tem por objeto a pretensão recursal de controle de legalidade das cláusulas do Plano de Recuperação Judicial homologado por seu Juízo Universal, nos moldes dos Enunciados n.º 44 e 46, da I Jornada de Direito Comercial e em consonância à jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, **DEFIRO** o pedido liminar deduzido no presente instrumental, e, por conseguinte, **ATRIBUO** efeito suspensivo à sentença agravada (mov. 575, Processo n.º 5615149-67.2022.8.09.0174).

Intime-se o Grupo Devedor, ora agravado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, responda ao presente recurso, sendo-lhe facultado juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do presente agravo de instrumento, nos moldes do artigo 1.019, II, do Código de Processo Civil.

Intime-se o Administrador Judicial, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste o que entender de direito, considerando a previsão do disposto no artigo 22, inciso II, alínea *"a"* e seguintes da Lei Federal n.º 11.101/2005.

Empós, **intime-se** a douta Procuradoria-Geral de Justiça, nos moldes do artigo 932, inciso VII, do Código de Processo Civil, enquanto custos juris, considerando o controle de legalidade suscitado pelos Fundos agravantes.

(...)

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

- Proc. 6025048-90.2024.8.09.0000 (Agravante: MULTIPLIKE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS E MULTIPLIKE PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS).

AI n.º 5061656-33.2025.8.09.0174

(...)

DECISÃO

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CENTRO BRASILEIRA LTDA. interpõe recurso de **AGRAVO DE INSTRUMENTO** em face da sentença prolatada pelo Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Senador Canedo, Dr. Andrey Máximo Formiga, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** proposta pela **DISTRIBUIDORA TABOCÃO LTDA E OUTROS.**

Aduz, a Cooperativa agravante, que o Juízo Universal ao homologar o Plano de Recuperação Judicial apresentado pelo Grupo Devedor acabou por violar a lei de regência, mormente inobservar os questionamentos suscitados no bojo do feito Recuperacional de origem, tendo sustentado que a adoção dos termos de adesão como forma substitutiva à Assembleia Geral de Credores *"não pode implicar em atropelo ou até mesmo desrespeito aos demais regramentos contidos no diploma legal, sob pena de viciar o ato"*, tendo enfatizado que *"a respectiva adesão deve ser clara e com informações precisas a respeito de tais créditos aderentes, de modo a afastar quaisquer violações e irregularidades sobre o ato."*

Discorda do Administrador Judicial quanto ao ônus de comprovação do *quórum* legal para se homologar o Plano de Recuperação Judicial por termos de adesão, tendo aventado que não compete aos credores tais demonstração, mas à Recuperanda, considerando ser esta a maior interessada na concessão da Recuperação Judicial.

Alega que o Administrador Judicial teria justificado o alcance do *quórum* legal para homologação do Plano de Recuperação Judicial, sob o argumento de que *"a comprovação de perfazimento do quórum necessário à aprovação do PRJ pelos termos de adesão é feita pelos próprios instrumentos, servindo os demais elementos (gráficos de barras e/ou pizza, planilhas ou relatórios) como auxílio e não como subsídio necessário e/ou imprescindível"*, argumento do qual também discorda.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

Defende que a Assembleia Geral de Credores é soberana e como tal, ainda que permitida via alternativa para homologação do Plano de Recuperação Judicial (qual seja pelos termos de adesão), o Juízo Universal não encontrar-se-ia autorizado a reconhecer que os termos de adesão foram apresentados de forma desconexa e desorganizada nos autos, e logo em seguida homologar o PRJ.

Suscita, assim, vício de ilegalidade na sentença homologatória, tendo, para tanto, postulado a atribuição de efeito suspensivo aos seus termos e que, no mérito, seja reconhecida ilegalidade das Cláusulas 5.6, 7.5 e 7.7, caso mantidos os termos de adesão para fins de homologação do Plano de Recuperação Judicial (mov. 1).

Pleiteia, portanto, que, no mérito, seja o Plano de Recuperação Judicial submetido ao devido controle de legalidade, sanando-se, assim, as questões suscitadas no presente recurso.

É o relatório.

Fundamento e Decido.

Consoante orienta a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, *"1. Para a concessão da antecipação da tutela recursal postulada, é necessária a presença concomitante de 02 (dois) requisitos delineados no artigo 995, parágrafo único, do CPC, quais sejam: a) a demonstração da probabilidade de provimento do recurso (fumus boni iuris); e b) a constatação de que, prevalecendo a decisão impugnada, poderá a parte agravante experimentar dano grave, de difícil ou impossível reparação. (periculum in mora)."* (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento 5337637-40.2024.8.09.0006, Rel. Des(a). Iara Márcia Franzoni de Lima Costa, 11ª Câmara Cível, julgado em 08/07/2024, DJe de 08/07/2024)

No caso em voga, vislumbro reunidos os elementos legais hábeis à atribuição de efeito suspensivo à decisão agravada, considerando o controle de legalidade invocado.

Isso porque a alegação de que o *quórum* legal exigido para Homologação do Plano de Recuperação Judicial não teria sido satisfatoriamente comprovado pela Repecuranda ou pelo Administrador Judicial inviabiliza a produção dos efeitos da sentença homologatória do PRJ na medida em que o Poder Judiciário encontra-se imbuído de exercer o controle de legalidade invocado pela Cooperativa agravante, nos moldes do artigo 56-A, § 3º, I, da Lei n.º 11.101/2005.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Nesse aspecto, orienta a jurisprudência do **EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS** que *"4. A Lei nº 14.112/2020, inspirada na adaptação tecnológica nos processos judiciais, permitiu que o Plano de Recuperação Judicial fosse aprovado por Termo de Adesão (art. 56-A), respeitando o quórum exigido para aprovação legal. A autorização legislativa, entretanto, deve ser exercida com cautela e prezando pela máxima transparência e lisura do procedimento de Recuperação Judicial, a fim de permitir que o Juiz realize eventual controle de legalidade, caso constatado algum vício (art. 44 da Lei nº 11.101/05)."* (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento 5171791-98.2024.8.09.0093, Rel. Des(a). MARIA ANTONIA DE FARIA, 6ª Câmara Cível, julgado em 08/07/2024, DJe de 08/07/2024)

Neste prisma, em interpretação teleológica do artigo 56-A, da Lei n.º 11.101/2005, incumbe à Recuperanda e, também, ao Administrador Judicial, demonstrarem a subsunção ao *quórum* legal exigido para homologação do Plano de Recuperação Judicial pela substituição da Assembleia Geral de Credores por termos de adesão.

A alegação de que houve o atendimento ao *quórum* legal quando ausente demonstração nesse sentido inviabiliza a Homologação do Plano de Recuperação Judicial, sendo forçoso, portanto, estrita observância aos termos legais que autorizam aludida homologação por termos de adesão, conforme disciplinam os artigos 39, § 4º, inciso I, 45-A, § 1º e 56-A, § 3º, incisos I, II, III e IV, da Lei n.º 11.101/2005.

Ademais, a jurisprudência do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA** orienta que "*a cláusula do plano de recuperação judicial que prevê a supressão de garantias somente é eficaz em relação aos credores que com ela anuíram expressamente."* (AgInt no AREsp n. 2.344.455/RJ, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 25/9/2023, DJe de 27/9/2023)

Ressalte-se que suscitada preliminar de não demonstração do *quórum* legal previsto no artigo 56-A, da Lei n.º 11.101/2005, o artigo 938, § 1º, do Código de Processo Civil, encontra guarida para aplicação, na medida que em que dispõe que *"Constatada a ocorrência de vício sanável, inclusive aquele que possa ser conhecido de ofício, o relator determinará a realização ou a renovação do ato processual, no próprio tribunal ou em primeiro grau de jurisdição, intimadas as partes."*

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

Isso porquê o *caput* do artigo 938, do CPC, estabelece que *"A questão preliminar suscitada no julgamento será decidida antes do mérito"*, considerando ser tal questão compatível com a decisão agravada que versou acerca do *quórum* legal exigido para homologação do Plano de Recuperação Judicial por termos de adesão.

Nesta senda, orienta a jurisprudência do **EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS** que *"6. Constatada a ocorrência de vício sanável, inclusive aquele que possa ser conhecido de ofício, pode relator determinará a realização ou a renovação do ato processual, no próprio Tribunal, de conformidade com o disposto no § 1º do artigo 938 do Código de Processo Civil. 7. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS COM EFEITOS MODIFICATIVOS. ACÓRDÃO CASSADO."* (TJGO, Apelação / Reexame Necessário 5239379-35.2016.8.09.0051, Rel. Des(a). ELIZABETH MARIA DA SILVA, 4ª Câmara Cível, julgado em 05/10/2020, DJe de 05/10/2020)

Ao teor do exposto, reunidos os pressupostos legais autorizadores à antecipação dos efeitos da tutela recursal, conforme disciplina disposta no artigo 995, parágrafo único, do Código de Processo Civil, **DEFIRO** o pedido liminar aviado no presente instrumental, e, por conseguinte, **atribuo efeito suspensivo à sentença homologatória do Plano de Recuperação Judicial da Distribuidora Tabocão Ltda e outros** (mov. 575, Processo n.º 5615149-67.2022.8.09.0174)

Intime-se o Grupo Devedor, ora agravado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, responda ao presente recurso, sendo-lhe facultado juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do presente agravo de instrumento, nos moldes do artigo 1.019, II, do Código de Processo Civil.

Em idêntico prazo, nos moldes do artigo 938, § 1º, do Código de Processo Civil, **intime-se** a Recuperanda, para que apresente, nos presentes autos deste recurso, os Termos de Adesão, de forma ordenada e completa, além da relação da dívida de cada credor que aderiu ao Plano de Recuperação Judicial, de acordo com a 2ª Relação de Credores publicada no Edital juntado na petição de evento n.º 166, dos autos de origem – Processo n.º 5615149-67.2022.8.09.0174.

De igual forma, suscitada a preliminar de não atendimento ao *quórum* legal exigido para Homologação do Plano de Recuperação Judicial por termos de adesão, na forma do artigo 56-A da Lei n.º 11.101/2005, em consonância ao artigo 938, § 1º, do Código de Processo Civil, **intime-se** o Administrador Judicial para que, no prazo de 10

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

(dez) dias, demonstre, por meio de planilha discriminativa, a relação integral dos credores (de Classe I – Trabalhista; e Classe III – Quirografário; e demais Classes), que aderiram expressamente, por meio dos Termos de Adesão acostados aos autos, ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo Tabocão, sob pena de invalidação da Homologação do Plano, com encaminhamento para a Assembleia Geral de Credores para eventual ajuste.

Apresentada a relação discriminada dos credores aderentes aos termos de adesão ao PRJ da Distribuidora Tabocão LTDA e outros, com a indicação de sua respectiva Classe e o valor do crédito a que faça jus, **intime-se** o Administrador Judicial para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste o que entender de direito, referente ao mérito do presente recurso, considerando a previsão do disposto no artigo 22, inciso II, alínea *"a"* e seguintes da Lei Federal n.º 11.101/2005.

Oficie-se ao Juízo *a quo* para ciência e cumprimento dos termos decisivos exarados.

Expeça-se o necessário.

(...)

- Proc. 5061656-33.2025.8.09.0174 (Agravante: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CENTRO BRASILEIRA LTDA).

AI n.º 5065539-85.2025.8.09.0174

(...)

DECISÃO

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO CERRADO DE GOIÁS – SICREDI CERRADO GO interpõe recurso de **AGRAVO DE INSTRUMENTO** em face da sentença homologatória prolatada pelo Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Senador Canedo, Dr. Andrey Máximo Formiga, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** proposta pela **DISTRIBUIDORA TABOCÃO LTDA. E OUTROS**, qualificados nos autos.

Aduz, a Cooperativa agravante, que a decisão que apreciou os embargos de declaração opostos da sentença homologatória do Plano de Recuperação Judicial, deve

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

ser declarada nula, mormente ausente o enfrentamento das teses deduzidas nos aclaratórios então opostos ao Juízo Universal de origem.

Pleiteia a atribuição de efeito suspensivo à decisão agravada, tendo, para tanto, alegado que "A lesão grave e de difícil reparação está evidente, porquanto o Juízo de piso homologou o Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Agravadas, sem realizar o devido exercício do controle de legalidade quanto às cláusulas constantes no Plano e sem se atentar as nulidades que permeiam os termos de adesão indicados. Tal decisão não afeta somente a Credora, mas também toda a coletividade de credores. Ressalta-se aqui, a urgência na concessão do presente efeito suspensivo pleiteado, porquanto a referida assembleia de credores se realizará em breve!!!"

Pugna, com isso, que se "conceda efeito suspensivo (ativo) ao presente recurso, a fim de suspender imediatamente a decisão que homologou o plano de recuperação judicial apresentado, o que impactará diretamente a toda a coletividade de credores;" e "ao final, e tendo em vista todo o acima exposto, dê integral provimento ao presente agravo de instrumento, para cassar a decisão agravada, nos termos da fundamentação retro."

É o relatório.

Fundamento e Decido.

Consoante orienta a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, *"1. Para a concessão da antecipação da tutela recursal postulada, é necessária a presença concomitante de 02 (dois) requisitos delineados no artigo 995, parágrafo único, do CPC, quais sejam: a) a demonstração da probabilidade de provimento do recurso (fumus boni iuris); e b) a constatação de que, prevalecendo a decisão impugnada, poderá a parte agravante experimentar dano grave, de difícil ou impossível reparação. (periculum in mora)."* (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento 5337637-40.2024.8.09.0006, Rel. Des(a). Iara Márcia Franzoni de Lima Costa, 11ª Câmara Cível, julgado em 08/07/2024, DJe de 08/07/2024)

No caso em voga, vislumbro reunidos os elementos legais hábeis à atribuição de efeito suspensivo à sentença recorrida, considerando o controle de legalidade invocado.

Isso porque a alegação de que o quórum legal exigido para Homologação do Plano de Recuperação Judicial não teria sido satisfatoriamente comprovado pela

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Repecuranda inviabiliza a produção dos efeitos da sentença homologatória do PRJ na medida em que o Poder Judiciário encontra-se imbuído de exercer o controle de legalidade invocado pela Cooperativa agravante, nos moldes do artigo 56-A, § 3º, I, da Lei n.º 11.101/2005.

Nesse aspecto, orienta a jurisprudência do **EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS** que *"4. A Lei nº 14.112/2020, inspirada na adaptação tecnológica nos processos judiciais, permitiu que o Plano de Recuperação Judicial fosse aprovado por Termo de Adesão (art. 56-A), respeitando o quórum exigido para aprovação legal. A autorização legislativa, entretanto, deve ser exercida com cautela e prezando pela máxima transparência e lisura do procedimento de Recuperação Judicial, a fim de permitir que o Juiz realize eventual controle de legalidade, caso constatado algum vício (art. 44 da Lei nº 11.101/05)."* (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento 5171791-98.2024.8.09.0093, Rel. Des(a). MARIA ANTONIA DE FARIA, 6ª Câmara Cível, julgado em 08/07/2024, DJe de 08/07/2024)

Neste prisma, em interpretação teleológica do artigo 56-A, da Lei n.º 11.101/2005, incumbe à Recuperanda demonstrar a subsunção ao quórum legal exigido para homologação do Plano de Recuperação Judicial ante ao deferimento de substituição da Assembleia Geral de Credores por termos de adesão.

A alegação de que houve o atendimento ao quórum legal quando ausente demonstração nesse sentido inviabiliza a Homologação do Plano de Recuperação Judicial, sendo forçoso, portanto, estrita observância aos termos legais que autorizam aludida homologação por termos de adesão, conforme disciplinam os artigos 39, § 4º, inciso I, 45-A, § 1º e 56-A, § 3º, incisos I, II, III e IV, da Lei n.º 11.101/2005.

Ademais, a jurisprudência do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA** orienta que "a cláusula do plano de recuperação judicial que prevê a supressão de garantias somente é eficaz em relação aos credores que com ela anuíram expressamente." (AgInt no AREsp n. 2.344.455/RJ, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 25/9/2023, DJe de 27/9/2023)

Ao teor do exposto, reunidos os pressupostos legais autorizadores à antecipação dos efeitos da tutela recursal, conforme disciplina disposta no artigo 995, parágrafo único, do Código de Processo Civil, **DEFIRO o pedido liminar aviado no presente instrumental, e, por conseguinte, atribuo efeito suspensivo à sentença**

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

homologatória do Plano de Recuperação Judicial da Distribuidora Tabocão Ltda. e outros (mov. 575 e 610, Processo n.º 5615149-67.2022.8.09.0174).

Intime-se o Grupo Devedor, ora agravado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, responda ao presente recurso, sendo-lhe facultado juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do presente agravo de instrumento, nos moldes do artigo 1.019, II, do Código de Processo Civil.

Intime-se o Administrador Judicial para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste o que entender de direito, considerando a previsão do disposto no artigo 22, inciso II, alínea "a" e seguintes da Lei Federal n.º 11.101/2005.

Oficie-se ao Juízo a quo para ciência e cumprimento dos termos decisivos exarados.

Expeça-se o necessário.

(...)

- Proc. 5065539-85.2025.8.09.0174 (Agravante: COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO CERRADO DE GOIÁS – SICREDI CERRADO GO).

AI n.º 5066677-87.2025.8.09.0174

(...)

DECISÃO

BANCO PAULISTA S.A. interpõe recurso de **AGRAVO DE INSTRUMENTO** em face da sentença homologatória prolatada pelo Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Senador Canedo, Dr. Andrey Máximo Formiga, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** proposta pela **DISTRIBUIDORA TABOCÃO LTDA. E OUTROS**, qualificados nos autos.

Insurge-se, o Banco agravante, em face da sentença homologatória do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Tabocão (mov. 575 e 610, Processo n.º 5615149-67.2022.8.09.0174).

Para o BANCO PAULISTA S.A. a sentença recorrida incorreu em ***error in procedendo***, mormente suscitar a impossibilidade de homologação do Plano de

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

Recuperação Judicial sem que haja necessária apuração da origem de direitos creditórios integrantes da Classe I – Trabalhista e Regularização de documentos de representação em desconformidade, tendo ressaltado que *"**o Agravante demonstrou que os credores Nicássio Vieira da Silva, Jânio da Silva Santos, Jairo Rodrigues Martins, Kalytha Teixeira Pereira, Victos Soares Mendes, Cleuson de Sousa Batista e Gabriel Dias Noelo de Brito, supostamente, cederam o direito de crédito à Cronos Distressed Assets S.A. e, mesmo assim, procederam com a assinatura de termos de adesão. 32. É nítida a irregularidade destes termos, sobretudo por serem contados como duas adesões para o mesmo direito de crédito.**"* - grifo nosso.

Ressalta que o Juízo Universal, de origem, justificou a regularidade do voto com base no parecer definitivo apresentado na mov. 566, que teria deixado de analisar suscitada tese acerca da irregularidade de formação do *quórum* legal necessário para que se homologue o Plano de Recuperação Judicial por termos de adesão.

Pontua que *"**Da análise dos Termos de Cessão acostados pela Cronos Distressed Assets S.A, em caráter irrevogável e irretratável, os direitos de participação e votação foram cedidos, SENDO FATOR QUE NÃO JUSTIFICA A POSSIBILIDADE DE CÔMPUTO DÚPLICE DE CRÉDITO que, naturalmente, possibilitou o alcance de 53,9% de aprovação na Classe I – Trabalhista, como consignado pelo D. Juízo a quo.**"* - g. n.

Enfatiza que o *"cômputo dúplice de direitos creditórios fora suprimida"*, e que *"Não bastasse o cômputo de voto de Cedente e Cessionário, o Agravante denunciou que a Patrona da Cronos Distressed Assets S.A não havia apresentado documento de representação específico para exercício de voto, como havia sido EXIGIDO NAS DIRETRIZES APRESENTADAS PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL NA PETIÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO 444 (…)"*.

Narra que *"de maneira surpreendente, o D. Juízo a quo entendeu que a ausência de procurações específicas não compromete o processo de adesão ao plano, principalmente porque foram anexados documentos que não deixam dúvidas sobre a manifestação das partes envolvidas;"*, tendo com isso aventado que o *"entendimento proferido pelo D. Juízo a quo não pode prosperar, não apenas por representar frontal supressão da preclusão pro judicato, mas, também por violar a paridade entre as partes, sobretudo pelo fato de ser permitido a parte dos credores agir de maneira contrária àquela estabelecida a todos os que participaram do processo de soerguimento das Agravadas."*

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

Em sede da **2ª tese de reforma**, suscita *"As estranhezas que assombram a Classe III – Quirografários – Necessidade de intimação das Recuperandas para comprovação da origem do direito de crédito"*, tendo apontado os credores Ademir de Oliveira Menezes, Altair Alves da Costa, Amaury Antônio Pereira de Couto e Cristinae de Araújo Freire, dos quais *"as Agravadas não apresentaram qualquer documento que lastreie o direito de crédito listado, sendo, de rigor, a intimação destas para apresentação"*, tendo, também, destacado "Danillo Arruda Helou", suposto titular de direito de crédito no importe de R$ 574.716,62, *"que procedeu com a assinatura de Termo de Adesão (Movimentação 519, Arquivo 70:647), contudo, as Recuperandas não apresentaram qualquer documento que lastreie o direito de crédito listado"*, tendo, assim, pugnado que o Grupo Devedor seja intimado para apresentação dos documentos indicados.

Segue a argumentação indicando ainda outros supostos credores, que, contudo, inexistiria comprovação documental do lastro do direito de crédito indicado.

Destaca, o Banco agravante, que *"Chama a atenção, também, o direito de crédito listado em favor do sr. Juvercino Rego, PESSOA FÍSICA titular do direito de crédito no importe de R$3.020.001,00 (três milhões, vinte mil e um real), signatário de Termo de Adesão (Movimentação 519, arquivo 28:1244), sem que tivesse sido apresentado documento que comprove o lastro do direito de crédito."*

Obtempera, também, a existência de credores – Pessoas Físicas, com *"significativos direitos creditórios listados, signatários de Termos de Adesão e que não possuem o lastro do direito de crédito comprovado nos autos"*, dentre eles:

...

Sustenta, com isso, o Banco agravante, que *"dos credores integrantes da Classe III – Quirografário, que totalizam R$291.677.339,87 (duzentos e noventa e um milhões, seiscentos e setenta e sete mil, trezentos e trinta e nove reais e oitenta e sete centavos), o proporcional de R$16.294.658,01 (dezesseis milhões, duzentos e noventa e quatro mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e um centavo) é representado por PESSOAS FÍSICAS, CUJOS LASTROS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO FORAM COMPROVADOS e, curiosamente, além de representar o proporcional necessário à aprovação do Plano de Recuperação Judicial, foram signatários dos Termos de Adesão."*

Suscita a existência, ainda, de supostos credores com valores vultuosos, cuja classificação de quirografário desafiaria melhor análise pelo Juízo Universal em controle de legalidade do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Tabocão.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

Pondera, ao final da 2ª tese de reforma, que *"o nobre instituto da Recuperação Judicial deve ter preservada a LISURA e REGULARIDADE e, para tanto, de rigor que as dúvidas saltadas sobre os atos que atribuam qualquer tipo de insegurança aos credores seja saneada, notadamente para que o objetivo disposto no artigo 47, caput, da Lei 11.101/2005 seja, DE FATO, atendido e, por isto, de rigor a anulação da sentença que concedeu a recuperação judicial, para que todas as estranhezas denunciadas sejam apuradas, com acompanhamento próximo do Ministério Público do Estado de Goiás, para acompanhamento e adoção de eventuais providências."*

Em 3ª tese de reforma da sentença recorrida, suscita o Banco recorrente que *"Logo após a prolação da r. sentença que concedeu a Recuperação Judicial às Agravadas, o D. Juízo a quo, mais uma vez, restou omisso em possibilitar que o Agravante satisfaça o direito de crédito de sua titularidade, mediante performance das garantias fiduciárias prestadas, notadamente no âmbito das demandas executivas propostas."*

Neste Capítulo, destaca que *"os direitos creditórios constantes das Duplicatas Cedidas Fiduciariamente emitidas que, por direito, são de titularidade do Banco Paulista, não representam bens essenciais à manutenção da atividade da devedora e podem ser constritos para a satisfação das Ações de Execução de Título Executivo Extrajudicial autuadas sob os números 1135609-60.2022.8.26.0100 e 1000083-87.2023.8.26.0100, por resultado natural, não implicará em dificuldades para cumprimento de suas obrigações financeiras perante os credores concursais listados na Recuperação Judicial, valendo frisar que integram o patrimônio do Banco Paulista."*

Ao final da peça recursal, pleiteia pela atribuição de efeito suspensivo à sentença recorrida, sobretudo pela questão de que *"Mesmo diante da reconhecida natureza extraconcursal do Agravante, certo é que os efeitos da concessão da Recuperação Judicial das Agravadas impactam diretamente em sua operação, haja visto que, apesar de perseguir a satisfação das Cessões Fiduciárias de direitos creditórios nas Ações de Execução de Título Executivo Extrajudicial autuadas sob os números 1135609-60.2022.8.26.0100 e 1000083-87.2023.8.26.0100, prejudica a excussão da alienação fiduciária de óleo diesel."*

No mérito, pleiteia, dentre outras providências referentes à regularidade do crédito classificado para pagamento na Recuperação Judicial de origem, pelo *"reconhecimento do não atendimento ao quórum legal para aprovação na Classe I – Trabalhista, haja visto que do rol de R$2.465.667,07 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil seiscentos e sessenta e sete reais e sete centavos), as Recuperandas possuem a adesão de, tão somente, R$934.347,98*

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

(novecentos e trinta e quatro mil, trezentos e quarenta e sete reais e noventa e oito centavos), CORRESPONDENTE A APENAS 39% DA CLASSE"

É o relatório.

Fundamento e Decido.

Consoante orienta a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, *"1. Para a concessão da antecipação da tutela recursal postulada, é necessária a presença concomitante de 02 (dois) requisitos delineados no artigo 995, parágrafo único, do CPC, quais sejam: a) a demonstração da probabilidade de provimento do recurso (fumus boni iuris); e b) a constatação de que, prevalecendo a decisão impugnada, poderá a parte agravante experimentar dano grave, de difícil ou impossível reparação. (periculum in mora)."* (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento 5337637-40.2024.8.09.0006, Rel. Des(a). Iara Márcia Franzoni de Lima Costa, 11ª Câmara Cível, julgado em 08/07/2024, DJe de 08/07/2024)

No caso em voga, vislumbro reunidos os elementos legais hábeis à atribuição de efeito suspensivo à sentença recorrida, considerando o controle de legalidade invocado.

Isso porque a alegação de que o *quórum* legal exigido para Homologação do Plano de Recuperação Judicial não teria sido satisfatoriamente comprovado pela Repecuranda ou pelo Administrador Judicial inviabiliza a produção dos efeitos da sentença homologatória do PRJ na medida em que o Poder Judiciário encontra-se imbuído de exercer o controle de legalidade invocado pelo Banco agravante, nos moldes do artigo 56-A, § 3º, I, da Lei n.º 11.101/2005.

Nesse aspecto, orienta a jurisprudência do **EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS** que *"4. A Lei nº 14.112/2020, inspirada na adaptação tecnológica nos processos judiciais, permitiu que o Plano de Recuperação Judicial fosse aprovado por Termo de Adesão (art. 56-A), respeitando o quórum exigido para aprovação legal. A autorização legislativa, entretanto, deve ser exercida com cautela e prezando pela máxima transparência e lisura do procedimento de Recuperação Judicial, a fim de permitir que o Juiz realize eventual controle de legalidade, caso constatado algum vício (art. 44 da Lei nº 11.101/05)."* (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento 5171791-98.2024.8.09.0093, Rel. Des(a). MARIA ANTONIA DE FARIA, 6ª Câmara Cível, julgado em 08/07/2024, DJe de 08/07/2024)

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

Neste prisma, em interpretação teleológica do artigo 56-A, da Lei n.º 11.101/2005, incumbe à Recuperanda e, também, ao Administrador Judicial, demonstrarem a subsunção ao *quórum* legal exigido para homologação do Plano de Recuperação Judicial pela substituição da Assembleia Geral de Credores por termos de adesão.

A alegação de que houve o atendimento ao *quórum* legal quando ausente demonstração nesse sentido inviabiliza a Homologação do Plano de Recuperação Judicial, sendo forçoso, portanto, estrita observância aos termos legais que autorizam aludida homologação por termos de adesão, conforme disciplinam os artigos 39, § 4º, inciso I, 45-A, § 1º e 56-A, § 3º, incisos I, II, III e IV, da Lei n.º 11.101/2005.

Ademais, a jurisprudência do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA** orienta que "*a cláusula do plano de recuperação judicial que prevê a supressão de garantias somente é eficaz em relação aos credores que com ela anuíram expressamente.*" (AgInt no AREsp n. 2.344.455/RJ, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 25/9/2023, DJe de 27/9/2023)

Ao teor do exposto, reunidos os pressupostos legais autorizadores à antecipação dos efeitos da tutela recursal, conforme disciplina disposta no artigo 995, parágrafo único, do Código de Processo Civil, **DEFIRO o pedido liminar aviado no presente instrumental, e, por conseguinte, atribuo efeito suspensivo à sentença homologatória do Plano de Recuperação Judicial da Distribuidora Tabocão Ltda. e outros** (mov. 575 e 610, Processo n.º 5615149-67.2022.8.09.0174).

Intime-se o Grupo Devedor, ora agravado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, responda ao presente recurso, sendo-lhe facultado juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do presente agravo de instrumento, nos moldes do artigo 1.019, II, do Código de Processo Civil.

Intime-se o Administrador Judicial para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste o que entender de direito, considerando a previsão do disposto no artigo 22, inciso II, alínea *"a"* e seguintes da Lei Federal n.º 11.101/2005.

(...)

- Proc. 5066677-87.2025.8.09.0174 (Agravante: BANCO PAULISTA S.A).

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

(...)

DECISÃO

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB interpõe recurso de **AGRAVO DE INSTRUMENTO** em face da sentença homologatória prolatada pelo Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Senador Canedo, Dr. Andrey Máximo Formiga, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** proposta pela **DISTRIBUIDORA TABOCÃO LTDA. E OUTROS**, qualificados nos autos.

O agravante alega diversas irregularidades no Plano de Recuperação Judicial, tendo afirmado que várias cláusulas ultrapassam disposições da Lei 11.101/2005 e produzem efeitos nefastos. Insurge-se, assim, contra a homologação do plano de recuperação judicial alegando a existência de irregularidades não apreciadas pelo juízo a quo.

Pleiteia, a atribuição de efeito suspensivo à sentença homologatória do PRJ e que no mérito seja provido o recurso interposto para determinar que *"o início dos pagamentos seja realizado de forma imediata e que seja reconhecido o direito do agravante como credor Apoiador financeiro com termo de opção de pagamento B."*

É o relatório.

Fundamento e Decido.

Consoante orientação jurisprudencial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, *"1. A liminar de concessão de efeito suspensivo se submete aos requisitos exigidos no artigo 995, parágrafo único do CPC/2015, quais sejam, a constatação da probabilidade do direito alegado pela parte autora e o perigo de dano ou risco ao resultado útil da pretensão recursal (fumus boni iuris e periculum in mora), sob pena de denegação da medida antecipatória. (…)"* (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento 5093072-05.2024.8.09.0093, Rel. Des(a). Maria Cristina Costa Morgado, 6ª Câmara Cível, julgado em 06/05/2024, DJe de 06/05/2024)

No caso em voga, verifico demonstrada a necessidade de aprofundada análise quanto a legalidade dos termos impugnados do Plano de Recuperação Judicial, conforme orientam os Enunciados n.º 44 e 46, da I Jornada de Direito Comercial do Conselho da Justiça Federal (CJF).

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

Nesse sentido, orienta a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, *in verba magistri:*

...

Ao teor do exposto, reunidos os pressupostos legais autorizadores à antecipação dos efeitos da tutela recursal, conforme disciplina disposta no artigo 995, parágrafo único, do Código de Processo Civil, **DEFIRO** o pedido liminar aviado no presente instrumental unicamente para **atribuir efeito suspensivo à sentença homologatória do Plano de Recuperação Judicial da Distribuidora Tabocão Ltda. e outros** (mov. 575 e 610, Processo n.º 5615149-67.2022.8.09.0174).

Intime-se o Grupo Devedor, ora agravado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, responda ao presente recurso, sendo-lhe facultado juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do presente agravo de instrumento, nos moldes do artigo 1.019, II, do Código de Processo Civil.

Intime-se o Administrador Judicial para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste o que entender de direito, considerando a previsão do disposto no artigo 22, inciso II, alínea *"a"* e seguintes da Lei Federal n.º 11.101/2005.

(...)

- Proc. 5070639-21.2025.8.09.0174 (Agravante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB).

Relevante, por fim, trazer à lume que, tão logo tomou-se conhecimento de sua nomeação, este subscritor aceitou o encargo e subscreveu o Termo de Compromisso no dia 14 de dezembro de 2022, conforme se verifica no evento 50.

Desta forma, em cumprimento a determinação exarada pelo Juízo, passamos a relatar as constatações oriundas do processamento da recuperação judicial e das atividades desenvolvidas pelas empresas devedoras no período em exame.

1. DOS CONTATOS E ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

Em sequência a estas constatações suso citadas, é oportuno registrar que este Administrador Judicial realizou os devidos e pertinentes contatos iniciais em que estabeleceu com as empresas a metodologia de trabalho para apresentação dos relatórios mensais à esse Juízo, Ministério Público e Credores, principais interessados no acompanhamento do processamento da recuperação judicial, tendo, inclusive, no intuito de obter informações e dados complementares, impreteríveis ao acompanhamento das atuais atividades das empresas do Grupo Tabocão e imprescindíveis para aferição da manutenção da fonte produtora, expedido o 1º Termo de Diligência, conforme adiante espelhado:

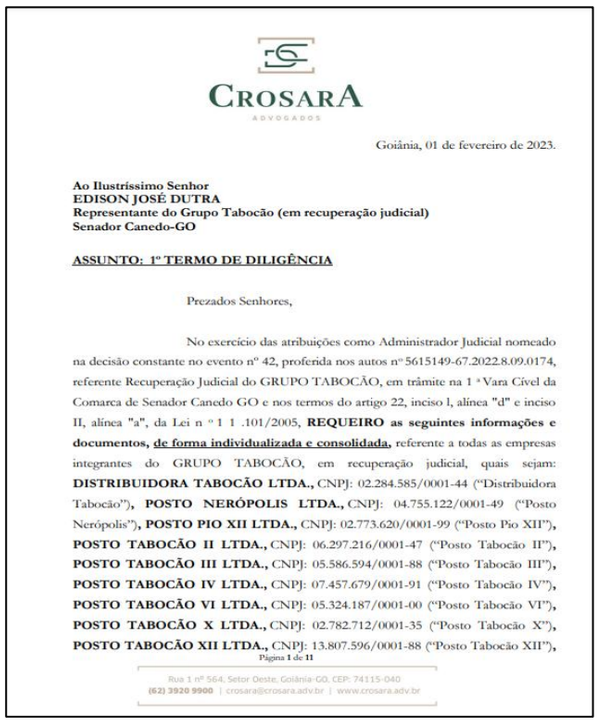

CROSARA
ADVOGADOS

Goiânia, 01 de fevereiro de 2023.

Ao Ilustríssimo Senhor
EDISON JOSÉ DUTRA
Representante do Grupo Tabocão (em recuperação judicial)
Senador Canedo-GO

ASSUNTO: 1º TERMO DE DILIGÊNCIA

Prezados Senhores,

No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão constante no evento nº 42, proferida nos autos nº 5615149-67.2022.8.09.0174, referente Recuperação Judicial do GRUPO TABOCÃO, em trâmite na 1 ª Vara Cível da Comarca de Senador Canedo GO e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "d" e inciso II, alínea "a", da Lei n º 1 1 .101/2005, **REQUEIRO as seguintes informações e documentos, de forma individualizada e consolidada,** referente a todas as empresas integrantes do GRUPO TABOCÃO, em recuperação judicial, quais sejam: **DISTRIBUIDORA TABOCÃO LTDA.,** CNPJ: 02.284.585/0001-44 ("Distribuidora Tabocão"), **POSTO NERÓPOLIS LTDA.,** CNPJ: 04.755.122/0001-49 ("Posto Nerópolis"), **POSTO PIO XII LTDA.,** CNPJ: 02.773.620/0001-99 ("Posto Pio XII"), **POSTO TABOCÃO II LTDA.,** CNPJ: 06.297.216/0001-47 ("Posto Tabocão II"), **POSTO TABOCÃO III LTDA.,** CNPJ: 05.586.594/0001-88 ("Posto Tabocão III"), **POSTO TABOCÃO IV LTDA.,** CNPJ: 07.457.679/0001-91 ("Posto Tabocão IV"), **POSTO TABOCÃO VI LTDA.,** CNPJ: 05.324.187/0001-00 ("Posto Tabocão VI"), **POSTO TABOCÃO X LTDA.,** CNPJ: 02.782.712/0001-35 ("Posto Tabocão X"), **POSTO TABOCÃO XII LTDA.,** CNPJ: 13.807.596/0001-88 ("Posto Tabocão XII"),

Página 1 de 11

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

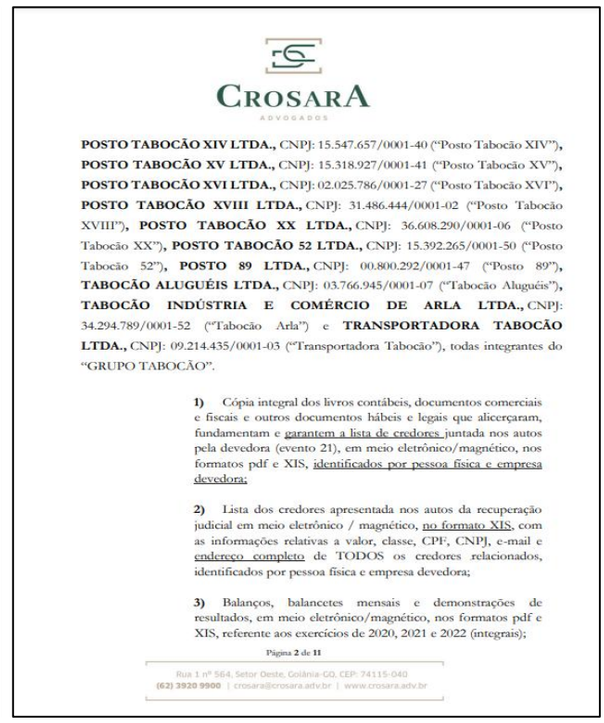

CROSARA
ADVOGADOS

POSTO TABOCÃO XIV LTDA., CNPJ: 15.547.657/0001-40 ("Posto Tabocão XIV"), **POSTO TABOCÃO XV LTDA.,** CNPJ: 15.318.927/0001-41 ("Posto Tabocão XV"), **POSTO TABOCÃO XVI LTDA.,** CNPJ: 02.025.786/0001-27 ("Posto Tabocão XVI"), **POSTO TABOCÃO XVIII LTDA.,** CNPJ: 31.486.444/0001-02 ("Posto Tabocão XVIII"), **POSTO TABOCÃO XX LTDA.,** CNPJ: 36.608.290/0001-06 ("Posto Tabocão XX"), **POSTO TABOCÃO 52 LTDA.,** CNPJ: 15.392.265/0001-50 ("Posto Tabocão 52"), **POSTO 89 LTDA.,** CNPJ: 00.800.292/0001-47 ("Posto 89"), **TABOCÃO ALUGUÉIS LTDA.,** CNPJ: 03.766.945/0001-07 ("Tabocão Aluguéis"), **TABOCÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARLA LTDA.,** CNPJ: 34.294.789/0001-52 ("Tabocão Arla") e **TRANSPORTADORA TABOCÃO LTDA.,** CNPJ: 09.214.435/0001-03 ("Transportadora Tabocão"), todas integrantes do "GRUPO TABOCÃO".

1) Cópia integral dos livros contábeis, documentos comerciais e fiscais e outros documentos hábeis e legais que alicerçaram, fundamentam e garantem a lista de credores juntada nos autos pela devedora (evento 21), em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e XIS, identificados por pessoa física e empresa devedora;

2) Lista dos credores apresentada nos autos da recuperação judicial em meio eletrônico / magnético, no formato XIS, com as informações relativas a valor, classe, CPF, CNPJ, e-mail e endereço completo de TODOS os credores relacionados, identificados por pessoa física e empresa devedora;

3) Balanços, balancetes mensais e demonstrações de resultados, em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e XIS, referente aos exercícios de 2020, 2021 e 2022 (integrais);

Página 2 de 11

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

4) Cópia integral dos documentos de identificação da sócia LUCILENE DE PÁDUA DUTRA, portadora da CI/RG n. º31 1 3322 - SSP/GO e inscrita no CPF sob o n. º 858.334.876-68, bem como a relação dos bens particulares (art. 51 , inciso VI) e comprovação fidedigna de que não foi condenada por qualquer dos crimes previstos na LRF (art. 48, inciso IV), tendo em vista figurar como sócia acionista na última alteração contratual apresentada, da recuperanda POSTO TABOCÃO X LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. º02.782.712/0001-35.

5) Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor (arta 51, VI da LRF);

6) Cópia do ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores das empresas Distribuidora Tabocão Ltda. e Posto Tabocão III Ltda., principalmente referente ao último arquivamento realizado na Junta Comercial, respectivamente, em 19/10/2022 e 7/05/2022;

7) Registros fotográficos e filmagens recentes e deste mês de janeiro de 2023 de todas as instalações (todos os ambientes) das empresas recuperandas (sede e filiais), com as respectivas identificações dos departamentos atividades / finalidades, bem como do número de funcionários alocados em cada setor e total, em meio eletrônico/magnético, incluindo, dentre outros:

a. Distribuidora Tabocão com sede estatutária em Senador Canedo/GO e filiais em Ribeirão Preto/SP (Filial OI), Uberlândia/MG (Filial 02), Senador Canedo/GO (Filial 03 e 06), São Luís/MA (Filial 04), Porto Nacional/TO (Filial 05), Tabocão/TO (Filial 07), Nerópolis/GO (Filial 08) e Goiânia/GO (Filial 09): plantas e informações referente a estrutura, infraestrutura de armazenagem e distribuição de combustíveis, pátio de cargas e abastecimento, guarita,

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

estacionamento, refeitório, lavatórios, arquivos, caixas de retenção e bombeamento, poços, reservatórios, etc.;

b. Postos Tabocão Nerópolis (Nerópolis/GO); IV, e PIO XII (Goiânia/GO); Ii (Alvorada/ TO); (Prata/MG); VI (Portelândia/GO); X e XX (Anápolis/GO); XII (Colinas do Tocantins/TO); XIV (Morrinhos/GO); XV (Palmas/TO); XVI (Itaberaí/GO); XVIII (Hidrolândia/GO); 52 (São José Rio Preto/SP); 89 (Tabocão/TO): plantas e informações referente a estrutura, bombas de combustíveis, pátio de abastecimento, estacionamento, placa/painel, tabela de preço, letreiro, indicativo de produto, refeitório, lavatórios, oficinas, borracharias, etc.;

c. Tabocão Aluguéis Ltda (Senador Canedo/GO): escritórios, garagens e estacionamentos, arquivos, etc.;

d. Transportadora Tabocão Ltda (Senador Canedo/GO): escritórios, garagens e estacionamentos, pátio, identificação dos veículos automotores, etc.; e

e. Tabocão Indústria e Comércio de ARLA Ltda (Tabocão/GO): planta industrial, pavilhão industrial, maquinário, tanques de mistura e agitação, pátio de cargas e abastecimentos, guarita, refeitórios, estacionamentos, lavatórios, arquivos, etc.

8) Cópia e relação de todos os contratos vigentes referentes ao fornecimento/aquisição de produtos, prestação de serviços e materiais ou serviços produzidos e demais das devedoras, em formato pdf e excel, separado por empresa, e ordenado do maior para o menor valor;

9) Certidões atualizadas do Cartório do Registro de Imóveis, ou Contratos de Compra e Venda ou Locações vigentes de TODOS os imóveis de propriedade das devedoras,

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

CROSARA
ADVOGADOS

principalmente onde se encontram instaladas (sede e filiais), além de eventuais outros utilizados como imóveis, galpões, salas, etc, com indicação e descrição de eventuais constrições (garantias, arrestos, penhoras, alienação fiduciária, etc);

10) Relação descritiva (espécie, cor, ano, placa, etc), acompanhada de cópia atualizada (exercício de 2022) dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) e de fotografias atualizadas de TODOS os veículos de propriedade das devedoras, incluindo eventuais veículos locados, com informações comprovadas sobre a eventual existência de gravame, alienação fiduciária, penhora ou qualquer espécie de constrição;

11) Relatório detalhado com informações pormenorizadas sobre todas as atividades desenvolvidas pelas devedoras, com descrição de todos os ciclos de produção e processos;

12) Relação dos imóveis próprios, alugados, locados, arrendados ou com outra vinculação jurídica, em que as devedoras exerçam suas atividades sociais, contendo discriminação pormenorizadas das localidades áreas, metros quadrados, construções, benfeitorias, etc;

13) Relação atualizada de todos os bens imobilizados: móveis (maquinários, veículos, etc) de propriedade das devedoras ou que estejam de sua posse por meio de locação, arrendamento, leasing, etc;

14) Descrição pormenorizada da capacidade (instalada e utilizada) de todas as Unidades Distribuidoras e Postos de Combustíveis, dentre as quais, descrição de todo o volume de galonagem adquirido/vendido (quantidade) e espécie dos

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

CROSARA
ADVOGADOS

combustíveis e derivados, quantidade dias e turnos de funcionamento no mês, etc;

15) Cópia do Livro de Movimentação Contábil de Combustível (LMC) dos postos revendedores do produto;

16) Cópia ou certidão atualizada de todos os registros e autorizações de funcionamento das devedoras (sede e filiais) vigentes, dentre os quais:

a. Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiros (AVCB);
b. Alvarás de Licença e Funcionamento (Comercial, Industrial e Ambiental);
c. Licença da Agência Nacional do Petróleo (ANP);
d. Alvará da Prefeitura Municipal;
e. Licença Ambiental de Instalação (LAI) e de Operação do órgão do Meio Ambiente;
f. Outros certificados que garantem e autorizem as atividades da devedora.

17) Nome completo, qualificação e respectiva documentação comprobatória vigente dos responsáveis técnicos de todas as Unidades, acompanhadas de certidões válidas e vigentes de seus respectivos conselhos de classes;

18) Relação nominal dos programas de informática utilizados pelas devedoras, com /ayout dos relatórios analíticos e gerenciais passíveis de emissão;

19) Extratos atualizados de todas as contas bancárias e aplicações financeiras das devedoras, principalmente: Posto Tabocão II Ltda., Posto Tabocão III Ltda. e Posto Tabocão XV Ltda.;

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

CROSARA
ADVOGADOS

20) Relatório de TODOS os recebíveis (contas a receber) das vendas realizadas, por empresa, em formato pdf e xls;

21) Informações sobre a forma de escrituração contábil, própria ou terceirizada, com qualificação do contador responsável acompanhado da certidão de regularidade de seu respectivo conselho de classe;

22) Comprovação de comunicação da suspensão das ações e execuções aos respectivos juízos onde tramitam as ações em que as devedoras sejam parte;

23) Quadro atual de colaboradores: número de funcionários CLT .com indicação das funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, bem como setores alocados) e pessoas jurídicas, por empresa, sede e filiais, nos formatos pdf e xls;

24) Informações sobre a situação do passivo fiscal das empresas, notadamente quanto ao pagamento dos impostos e contribuições sociais, com indicação dos eventuais tributos em aberto (espécie, valor e ente federativo credor);

25) Valores do passivo extraconcursal (por credor) e fiscal; contingência; inscrito na dívida ativa; Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios; Alienação fiduciária; Arrendamentos mercantis; Adiantamento de contrato de câmbio (ACC); Obrigação de fazer; Obrigação de entregar; Obrigação de dar; e Obrigações ilíquidas;

26) Valores das dívidas tributária e trabalhista pós ajuizamento da recuperação judicial (05/1 0/2022);

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

CROSARA
ADVOGADOS

27) Apresentação de dados e indicadores de produção, contendo, no mínimo, informações mensais, do período de janeiro de 2021 até dezembro de 2022, nos formatos pdf e XIS, que permitam transparecer a evolução das atividades empresariais;

28) Informações/indicadores de produção e comercialização, de forma individualizada e consolidada, mensalmente, referente aos exercícios de 2020, 2021 e 2022 (integrais), referente à sede e filiais integrantes do grupo, nos formatos pdf (assinados física ou digitalmente) e XIS editável:

a) Relatório de caixa;
b) Aplicações financeiras;
c) Outros ativos;
d) Dívida financeira;
e) Adiantamento de clientes;
f) Prejuízos acumulados;
g) Ebtida projetado e realizado;
h) Resultado contábil e financeiro;
i) Fluxo de caixa;
j) Ativo imobilizado;
k) Funcionários (por setor);

Ressalto que a Lei n º11 .101, de 9 de fevereiro de 2005, assim dispõe sobre a possibilidade de exigência de documentos e informações pelo Administrador Judicial e a obrigatoriedade do fornecimento pela devedora:

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:
I - na recuperação judicial e na falência;
d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

CROSARA
ADVOGADOS

Art. 64. Durante o procedimento de recuperação judicial, o devedor ou seus administradores serão mantidos na condução da atividade empresarial, sob fiscalização do Comitê, se houver, e do administrador judicial, salvo se qualquer deles:
(...)
V - negar-se a prestar informações solicitadas pelo administrador judicial ou pelos demais membros do Comitê;
Parágrafo único. Verificada qualquer das hipóteses do caput deste artigo, o Juiz destituirá o administrador, que será substituído na forma prevista nos atos constitutivos do devedor ou do plano de recuperação Judicial.

Com objetivo de estabelecermos a regularidade na condução deste procedimento recuperacional, sem intercorrências indesejáveis e não salutares para as próprias devedoras, e, ainda, com o intuito de averiguar a eventual superação da situação real da falada crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação das empresas, sua função social e o estímulo às atividades econômicas, conforme estabelecido no artigo 47 do referido diploma legal, bem como o acompanhamento do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, solicitamos e alertamos que as informações acima requestadas e todas as demais que se fizerem necessárias, sejam apresentadas na forma e prazo estabelecidos.

Informo que serão definidas as datas de visitas periódicas deste Administrador Judicial e/ou equipe designada, onde a devedora tenha atuação, sendo imprescindível nessas ocasiões a presença do Diretor Presidente ou pessoa por ele formalmente habilitada.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

CROSARA
ADVOGADOS

Ainda, nos próximos dias será encaminhado um calendário de inspeções a serem procedidas em todas as instalações dessa empresa (sede e filiais).

Esclareço que esta documentação inicialmente requerida deverá ser remetida, impreterivelmente, até o dia **10.02.2023**, para o e-mail rjtabocao@crosara.adv.br, sendo os documentos em formato pdf, os textos em formato doc e as planilhas eletrônicas em formato XIS, todos editáveis, visando a elaboração do Relatório Mensal a ser apresentado ao Juízo, Ministério Público e credores.

Ressalto, finalmente, por imprescindível, que: **a)** O balanço patrimonial, balancetes mensais e demonstrações de resultados; **b)** Os indicadores arrolados nos itens 21 a 27; e **c)** Os relatórios de atividades mensais da empresa (prestação de contas - art. 52, IV, da LRF), deverão ser enviados a esta Administração Judicial, de forma individualizada e consolidada, **até o dia 10 de cada mês subsequente**, para o e-mail **rjtabocao@crosara.adv.br**, em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e XIS (editáveis).

Por fim, informamos que esta Administradora Judicial estará em Senador Canedo/GO, na sede da **DISTRIBUIDORA TABOCÃO LTDA.**, **para Inspeção e reunião de trabalho presencial, no dia 10 de fevereiro de 2023, às 10:00 horas,** devendo estar presente o Diretor Presidente ou preposto da empresa, facultada a presença dos representantes legais.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

CROSARA
ADVOGADOS

Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 3920-9900 ou pelos e-mails crosara@crosara.adv.br / rjtabocao@crosara.adv.br.

Atenciosamente,

Dyogo Crosara
OAB-GO 23823

Administrador Judicial

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

CROSARA
ADVOGADOS

O referido Termo de Diligência foi atendido tempestivamente, contudo, apenas de forma parcial, fato que ensejou o encaminhamento do 2º Termo de Diligência, cujo prazo findou-se somente em 15 de março de 2023, conforme adiante espelhado:

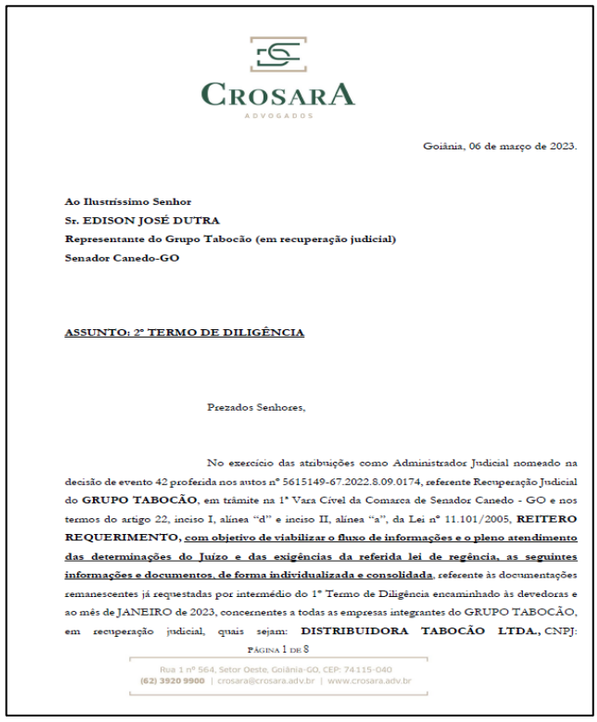

CROSARA
ADVOGADOS

Goiânia, 06 de março de 2023.

Ao Ilustríssimo Senhor
Sr. EDISON JOSÉ DUTRA
Representante do Grupo Tabocão (em recuperação judicial)
Senador Canedo-GO

ASSUNTO: 2º TERMO DE DILIGÊNCIA

Prezados Senhores,

No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 42 proferida nos autos nº 5615149-67.2022.8.09.0174, referente Recuperação Judicial do **GRUPO TABOCÃO**, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Senador Canedo - GO e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "d" e inciso II, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005, **REITERO REQUERIMENTO, com objetivo de viabilizar o fluxo de informações e o pleno atendimento das determinações do Juízo e das exigências da referida lei de regência, as seguintes informações e documentos, de forma individualizada e consolidada**, referente às documentações remanescentes já requestadas por intermédio do 1º Termo de Diligência encaminhado às devedoras e ao mês de JANEIRO de 2023, concernentes a todas as empresas integrantes do GRUPO TABOCÃO, em recuperação judicial, quais sejam: **DISTRIBUIDORA TABOCÃO LTDA.**, CNPJ:

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

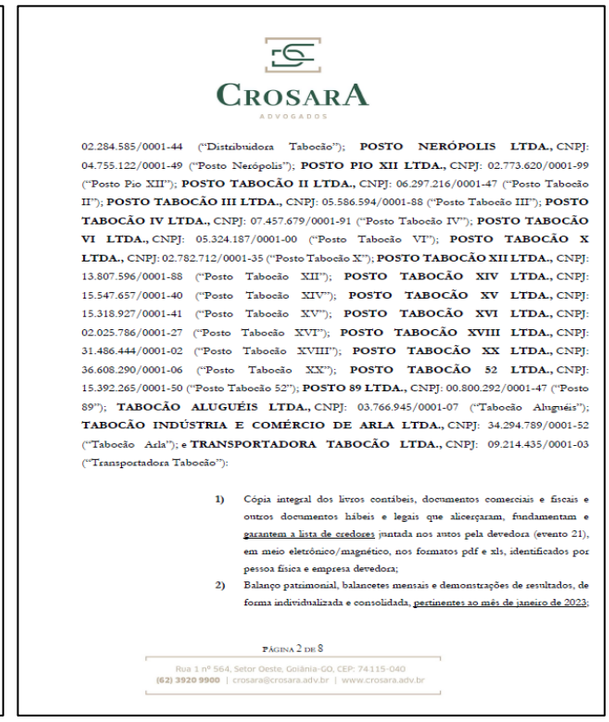

CROSARA
ADVOGADOS

02.284.585/0001-44 ("Distribuidora Tabocão"); **POSTO NERÓPOLIS LTDA.**, CNPJ: 04.755.122/0001-49 ("Posto Nerópolis"); **POSTO PIO XII LTDA.**, CNPJ: 02.773.620/0001-99 ("Posto Pio XII"); **POSTO TABOCÃO II LTDA.**, CNPJ: 06.297.216/0001-47 ("Posto Tabocão II"); **POSTO TABOCÃO III LTDA.**, CNPJ: 05.586.594/0001-88 ("Posto Tabocão III"); **POSTO TABOCÃO IV LTDA.**, CNPJ: 07.457.679/0001-91 ("Posto Tabocão IV"); **POSTO TABOCÃO VI LTDA.**, CNPJ: 05.324.187/0001-00 ("Posto Tabocão VI"); **POSTO TABOCÃO X LTDA.**, CNPJ: 02.782.712/0001-35 ("Posto Tabocão X"); **POSTO TABOCÃO XII LTDA.**, CNPJ: 13.807.596/0001-88 ("Posto Tabocão XII"); **POSTO TABOCÃO XIV LTDA.**, CNPJ: 15.547.657/0001-40 ("Posto Tabocão XIV"); **POSTO TABOCÃO XV LTDA.**, CNPJ: 15.318.927/0001-41 ("Posto Tabocão XV"); **POSTO TABOCÃO XVI LTDA.**, CNPJ: 02.025.786/0001-27 ("Posto Tabocão XVI"); **POSTO TABOCÃO XVIII LTDA.**, CNPJ: 31.486.444/0001-02 ("Posto Tabocão XVIII"); **POSTO TABOCÃO XX LTDA.**, CNPJ: 36.608.290/0001-06 ("Posto Tabocão XX"); **POSTO TABOCÃO 52 LTDA.**, CNPJ: 15.392.265/0001-50 ("Posto Tabocão 52"); **POSTO 89 LTDA.**, CNPJ: 00.800.292/0001-47 ("Posto 89"); **TABOCÃO ALUGUÉIS LTDA.**, CNPJ: 03.766.945/0001-07 ("Tabocão Alugnéis"); **TABOCÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARLA LTDA.**, CNPJ: 34.294.789/0001-52 ("Tabocão Arla"); e **TRANSPORTADORA TABOCÃO LTDA.**, CNPJ: 09.214.435/0001-03 ("Transportadora Tabocão"):

1) Cópia integral dos livros contábeis, documentos comerciais e fiscais e outros documentos hábeis e legais que alicerçaram, fundamentam e garantem a lista de credores juntada nos autos pela devedora (evento 21), em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls, identificados por pessoa física e empresa devedora;
2) Balanço patrimonial, balancetes mensais e demonstrações de resultados, de forma individualizada e consolidada, pertinentes ao mês de janeiro de 2023;

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

3) Os indicadores arrolados nos itens 21 até 27, do 1º Termo de Diligência, do Termo de Diligência, referentes ao mês de janeiro de 2023;
4) A apresentação de contas demonstrativas e relatório de atividades mensais das empresas devedoras, concernentes ao mês de janeiro de 2023;
5) Balanços, balancetes e DRE mensais da empresa POSTO TABOCÃO XII LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.807.596/0001-88, atinentes ao período de 2021 e 2022;
6) Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor (art. 51, VI da LRF), devidamente cubicada;
7) Cópia integral dos documentos de identificação da sócia LUCILENE DE PÁDUA DUTRA, portadora da CI/RG n.º 3113322 – SSP/GO e inscrita no CPF sob o n.º 858.334.876-68, bem como a relação dos bens particulares (art. 51, inciso VI) e comprovação fidedigna de que não foi condenada por qualquer dos crimes previstos na LRF (art. 48, inciso IV), tendo em vista figurar como sócia acionista na última alteração contratual apresentada, da recuperanda POSTO TABOCÃO X LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.782.712/0001-35;
8) Cópia do último arquivamento realizado perante a Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG), em 19 de outubro de 2022, da empresa Distribuidora Taboeão Ltda.;
9) Registros fotográficos recentes e deste mês de janeiro de 2023 de todas as instalações (todos os ambientes) das empresas (sede e filiais) DISTRIBUIDORA TABOCÃO, POSTO TABOCAO II LTDA, POSTO TABOCAO III LTDA, POSTO TABOCAO XII LTDA, POSTO TABOCAO XIV LTDA, POSTO TABOCAO XV LTDA, TABOCAO ALUGUEIS LTDA e TABOCAO INDUSTRIA E COMERCIO DE ARLA LTDA, com as respectivas identificações dos departamentos atividades / finalidades, bem como do número de funcionários alocados em cada setor e total, em meio eletrônico/magnético, incluindo, dentre outros:

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

a. Distribuidora Taboeão: filiais em Ribeirão Preto/SP (Filial 01), Senador Canedo/GO (Filial 03 e 06 – com identificação), Porto Nacional/TO (Filial 05), Taboeão/TO (Filial 07), Nerópolis/GO (Filial 08) e Goiânia/GO (Filial 09, 10 e 11): plantas e informações referentes a estrutura, infraestrutura de armazenagem e distribuição de combustíveis, pátio de cargas e abastecimento, guarita, estacionamento, refeitório, lavatórios, acquivos, caixas de retenção e bombeamento, poços, reservatórios, etc;
b. Posto Taboeão II (Alvorada/TO); III (Prata/MG); XII (Colinas do Tocantins/TO); XIV (Morrinhos/GO); XV (Palmas/TO): plantas e informações referentes a estrutura, bombas de combustíveis, pátio de abastecimento, estacionamento, placa/painel, tabela de preço, letreiro, indicativo de produto, refeitório, lavatórios, oficinas, borracharias, etc.;
c. Taboeão Alugnéis Ltda (Senador Canedo/GO): escritórios, garagens e estacionamentos, acquivos, etc.;
d. Taboeão Indústria e Comércio de ARLA Ltda (Taboeão/GO): planta industrial, pavilhão industrial, maquinário, tanques de mistura e agitação, pátio de cargas e abastecimentos, guarita, refeitórios, estacionamentos, lavatórios, acquivos, etc.

10) Cópia do Livro de Movimentação Contábil de Combustível (LMC) dos postos revendedores do produto, destacando-se as empresas: POSTO TABOCÃO II LTDA.; POSTO TABOCÃO III LTDA.; POSTO TABOCÃO XII LTDA.; POSTO TABOCÃO XIV LTDA.; POSTO TABOCÃO XV LTDA.; POSTO TABOCÃO XVI LTDA.; POSTO TABOCÃO XVIII LTDA.; POSTO TABOCÃO XX LTDA. e POSTO TABOCÃO 52 LTDA.
11) Cópia e relação de todos os contratos vigentes referentes ao fornecimento/aquisição de produtos, prestação de serviços e materiais on

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

serviços produzidos e demais das devedoras, em formato pdf e excel, de todas as empresas – *a exceção da DISTRIBUIDORA TABOCÃO*, separado, individualizado, e ordenado do maiors para o menor valor;
12) Certidões atualizadas do Cartório do Registro de Imóveis, ou Contratos de Compra e Venda ou Locações vigentes de TODOS os imóveis de propriedade das devedoras - *a exceção da DISTRIBUIDORA TABOCÃO*, principalmente onde se encontram instaladas (sede e filiais), além de eventuais outros utilizados como imóveis, galpões, salas, etc, com indicação e descrição de eventuais constrições (garantias, arrestos, penhoras, alienação fiduciária, etc)
13) Relatório detalhado com informações pormenorizadas sobre todas as atividades desenvolvidas pelas devedoras, **com descrição de todos os ciclos de produção e processos**;
14) Relação atualizada, **separada e individualizada por empresa**, de todos os bens imobilizados: móveis (maquinários, veículos, etc) de propriedade das devedoras ou que estejam de sua posse por meio de locação, arrendamento, leasing, etc;
15) Descrição pormenorizada da capacidade (instalada e utilizada) de todas as Unidades Distribuidoras e Postos de Combustíveis, **separada e individualizada por empresa**, dentre as quais, descrição de todo o volume de galonagem adquirido/vendido (quantidade) e espécie dos combustíveis e derivados, quantidade dias e meros de funcionamento no mês, etc;
16) Quadro atual de colaboradores: número de funcionários CLT (com indicação das funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, bem como setores alocados) e pessoas jurídicas, por empresa, sede e filiais, nos formatos pdf e xls;
17) Informações sobre a situação do passivo fiscal da empresa, notadamente quanto ao pagamento dos impostos e contribuições sociais, com indicação dos eventuais tributos em aberto (espécie, valor e ente federativo credor);

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

18) Valores do passivo extraconcursal (por credor) e fiscal; contingência; inscrito na dívida ativa; Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios; Alienação fiduciária; Arrendamentos mercantis; Adiantamento de contrato de câmbio (ACC); Obrigação de fazer; Obrigação de entregar; Obrigação de dar; e Obrigações ilíquidas;
19) Apresentação de dados e indicadores de produção, **separado e individualizado por empresa**, contendo, no mínimo, informações mensais, do período de janeiro de 2021 até dezembro de 2022, nos formatos pdf e xls, que permitam transparecer a evolução das atividades empresariais;
20) Informações/indicadores de produção e comercialização individualizado, mensalmente, por empresa (sede e filiais), referente aos exercícios de 2020, 2021 e 2022 (integrais), destacando-se principalmente;
    a. Relatório de caixa;
    b. Aplicações financeiras;
    c. Outros ativos;
    d. Adiantamento de clientes;
    e. Prejuízos acumulados;
    f. Ebtida projetado e realizado;
    g. Resultado contábil e financeiro;
    h. Fluxo de caixa;
    i. Ativo imobilizado; e
    j. Funcionários (por setor).
21) Organograma completo da empresa (sede e filiais), com os respectivos cargos e funções e nome completo dos responsáveis; e
22) Emissão de declarações relatando e pormenorizando a eventual inexistência de dados, informações ou documentos requestados por meio do 1º e deste Termo de Diligência; e

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

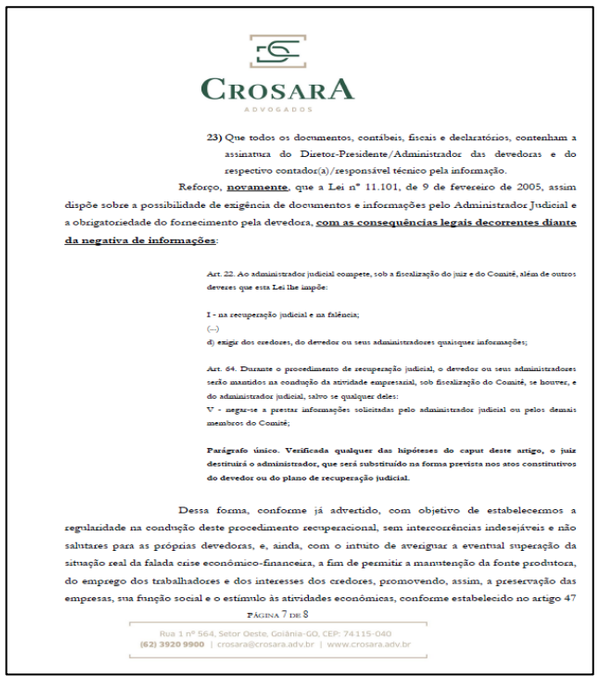

CROSARA
ADVOGADOS

23) Que todos os documentos, contábeis, fiscais e declaratórios, contenham a assinatura do Diretor-Presidente/Administrador das devedoras e do respectivo contador(a)/responsável técnico pela informação.

Reforço, **novamente**, que a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, assim dispõe sobre a possibilidade de exigência de documentos e informações pelo Administrador Judicial e a obrigatoriedade do fornecimento pela devedora, **com as consequências legais decorrentes diante da negativa de informações**:

> Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:
>
> I - na recuperação judicial e na falência;
> (...)
> d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;
>
> Art. 64. Durante o procedimento de recuperação judicial, o devedor ou seus administradores serão mantidos na condução da atividade empresarial, sob fiscalização do Comitê, se houver, e do administrador judicial, salvo se qualquer deles:
> V - negar-se a prestar informações solicitadas pelo administrador judicial ou pelos demais membros do Comitê;
>
> **Parágrafo único. Verificada qualquer das hipóteses do caput deste artigo, o juiz destituirá o administrador, que será substituído na forma prevista nos atos constitutivos do devedor ou do plano de recuperação judicial.**

Dessa forma, conforme já advertido, com objetivo de estabelecermos a regularidade na condução deste procedimento recuperacional, sem intercorrências indesejáveis e não salutares para as próprias devedoras, e, ainda, com o intuito de averiguar a eventual superação da situação real da falada crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação das empresas, sua função social e o estímulo às atividades econômicas, conforme estabelecido no artigo 47

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

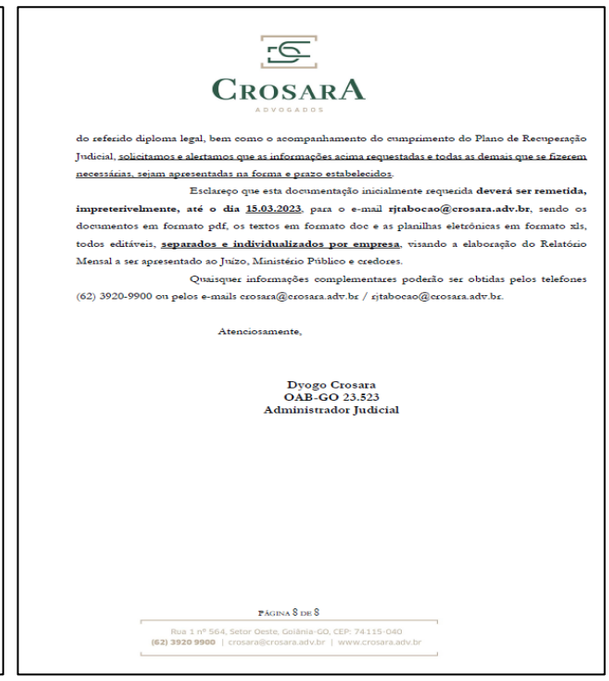

CROSARA
ADVOGADOS

do referido diploma legal, bem como o acompanhamento do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, solicitamos e alertamos que as informações acima requestadas e todas as demais que se fizerem necessárias, sejam apresentadas na forma e prazo estabelecidos.

Esclareço que esta documentação inicialmente requerida **deverá ser remetida, impreterivelmente, até o dia 15.03.2023**, para o e-mail **rjtabocao@crosara.adv.br**, sendo os documentos em formato pdf, os textos em formato doc e as planilhas eletrônicas em formato xls, todos editáveis, **separados e individualizados por empresa**, visando a elaboração do Relatório Mensal a ser apresentado ao Juízo, Ministério Público e credores.

Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 3920-9900 ou pelos e-mails crosara@crosara.adv.br / rjtabocao@crosara.adv.br.

Atenciosamente,

Dyogo Crosara
OAB-GO 23.523
Administrador Judicial

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Neste contexto, reputa-se oportuno relatar que o GRUPO TABOCÃO tem municiado as informações, dados e documentos requeridas por esta administração judicial, viabilizando, assim, os necessários estudos e exames sobre as contas escriturais contábeis e que se encontram reportadas neste boletim.

2. DA 2ª RELAÇÃO DE CREDORES

Em atenção e cumprimento as determinações contidas no § 2º, do art. 7º, da Lei n.º 11.101/2005, esta administração judicial procedeu com minuciosas análises, exames e averiguações sobre os livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que foram apresentados pelos credores, tendo sido, neste sentido, elaborada e publicada a 2ª relação de credores elaborada por esta administração judicial em 02 de maio de 2023, no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, edição n.º 3702 – Seção III, conforme adiante espelhado:

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

CROSARA
ADVOGADOS

Valor: R$ 291.848.133,04
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos,
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/04/2023 12:17:57

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA 2ª RELAÇÃO DE CREDORES DO GRUPO TABOCÃO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) – PROCESSO N.º 5615149-67.2022.8.09.0174 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SENADOR CANEDO – GO.

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS PARA IMPUGNAÇÃO À RELAÇÃO DE CREDORES

DYOGO CROSARA, Administrador Judicial do "**GRUPO TABOCÃO**" (em recuperação judicial), composto pelas empresas: **DISTRIBUIDORA TABOCÃO LTDA.**, sociedade de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.284.585/0001-44, com sede à Rua JC-19, nº 144, Qd. APM, Lt. R08/09 - Residencial Jardim Canedo II - CEP: 75.250-292, Senador Canedo, Estado de Goiás ("DISTRIBUIDORA TABOCÃO"); **POSTO NERÓPOLIS LTDA.**, sociedade de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.755.122/0001-49, com sede na GO 080, KM 26, s/n, Perímetro Urbano, CEP 75.460-000, Nerópolis/GO ("POSTO NERÓPOLIS"); **POSTO PIO XII LTDA.**, sociedade de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.773.620/0001-99, com sede à Av. Pio XII, nº 186, Cidade Jardim, CEP 74.425-010, Goiânia/GO ("POSTO PIO XII"); **POSTO TABOCÃO II LTDA.**, sociedade de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.297.216/0001-47, com sede na Rodovia BR 153, KM 752, S/N, Zona Rural, CEP 77.480-000, Alvorada/TO ("POSTO TABOCÃO II"); **POSTO TABOCÃO III LTDA.**, sociedade de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.586.594/0001-88, com sede à Rua Dom Eduardo, nº 715, Sala 06, Centro, CEP 38.140-000, Prata/MG ("POSTO TABOCÃO III"); **POSTO TABOCÃO IV LTDA.**, sociedade de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.457.679/0001-91, com sede à Rua Jaime José dos Santos, nº 51, Qd. 01, Lt. 01/05 e 10/14, Jardim Aritana, CEP: 74.391-291, Goiânia/GO ("POSTO TABOCÃO IV"); **POSTO TABOCÃO VI LTDA.**, sociedade de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.324.187/0001-00, com sede na BR 364, Km 319/320, s/n, Zona Rural, CEP 75.835-000, Portelândia/GO ("POSTO TABOCÃO VI"); **POSTO TABOCÃO X LTDA.**, sociedade de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.782.712/0001-35, com sede na Via Principal, VP 1, s/n, Qd. 04, modulo 1 D-1, Distrito Agroindustrial de Anápolis, CEP: 75.132-030, Anápolis/GO ("POSTO TABOCÃO X"); **POSTO TABOCÃO XII LTDA.**, sociedade de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.807.596/0001- 88, com sede à Av. Pedro Ludovico Teixeira, nº 1801, Centro, CEP 77.760-000, Colinas do Tocantins/TO ("POSTO TABOCÃO XII"); **POSTO TABOCÃO XIV LTDA.**, sociedade de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.547.657/0001-40, com sede à Av. Professor José Nascimento, s/n, Qd. 04, Lt 07, Centro, CEP 75.650-000, Morrinhos/GO ("POSTO TABOCÃO XIV"); **POSTO TABOCÃO XV LTDA.**, sociedade de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.318.927/0001-41, com sede à Avenida NS 10, Lote PAC 01, Quadra ASRNE 55 412 Norte, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-520 Palmas/TO ("POSTO TABOCÃO XV"); **POSTO TABOCÃO XVI LTDA.**, sociedade de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.025.786/0001-27, com sede à Av. Goiás, nº 4168, Vila Antônio Severino Coelho, CEP 76.630-000, Itaberaí/GO ("POSTO TABOCÃO XVI"); **POSTO TABOCÃO XVIII LTDA.**, sociedade de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.486.444/0001-02, com sede na Al. Auristella de Lurdes Pereira Machado, s/n, Qd. 01, Lt. Chácara 1, Condomínio Vale dos Lírios, CEP 75.340-000, Hidrolândia/GO ("POSTO TABOCÃO XVIII"); **POSTO TABOCÃO XX LTDA.**, sociedade de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 36.608.290/0001-06, com sede à Av. Tiradentes, nº 2708, Qd. 20, Jardim Alexandrina, CEP 75.060-450, Anápolis/GO ("POSTO TABOCÃO XX"); **POSTO TABOCÃO 52 LTDA.**, sociedade de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.392.265/0001-50, com sede na BR 153, s/n, Km 52, Posto 52, CEP 15.053-750, São José do Rio Preto/SP ("POSTO TABOCÃO 52"); **POSTO 89 LTDA.**, sociedade de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.800.292/0001-47, com sede na BR 153, s/n, KM 359, Zona Urbana, CEP 77.708-000, Tabocão/TO ("POSTO 89"); **TABOCÃO ALUGUÉIS LTDA.**, sociedade de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.766.945/0001-07, com sede à Rua JC-19, nº 144, Quadra APM, Lote R8/9, Sala 04 Residencial Jardim Canedo II, CEP: 75.250-292, Senador Canedo/GO ("TABOCÃO ALUGUÉIS"); **TABOCÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARLA LTDA.**, sociedade de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 34.294.789/0001-52, com sede na Rodovia BR 153, KM 359, Galpão 01, Zona Rural, CEP 77.708-000, Tabocão/TO ("TABOCÃO ARLA"); **TRANSPORTADORA TABOCÃO LTDA.**, sociedade de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.214.435/0001-03, com sede à Rua JC 19, nº 144, Quadra APM, Lote R 08/09, Sala 02, Residencial Jardim Canedo II, CEP 75.250-292, Senador Canedo/GO ("TRANSPORTADORA TABOCÃO"), nomeada nos autos n.º **5615149-67.2022.8.09.0174**, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Senador Canedo/GO, nos termos do artigo 7º, §2º da Lei 11.101/2005, torna pública a relação de credores abaixo, elaborada com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do §1º do artigo 7º da referida Lei e laudos do auxiliar contábil, podendo qualquer credor, devedor ou seus sócios ou, ainda, o Ministério Público, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, apresentarem ao juiz impugnação contra a relação de credores ora publicada, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, nos termos do artigo 8º da Lei 11.101/05. As devedoras e os credores que apresentaram habilitações e divergências estão sujeitos às penalidades dos crimes previstos nos artigos 168 e seguintes da Lei n.º 11.101/2005, especialmente do artigo 175, que consiste em apresentar, em recuperação judicial, relação de créditos, habilitações de créditos ou reclamações falsas, ou juntar a elas título falso ou simulado. A documentação que fundamentou a elaboração desta relação ficará à disposição dos interessados no escritório localizado na Rua 01, 564, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74-115-040, telefone (62) 3920-9900, e-mail rjtabocao@crosara.adv.br, de segunda a sexta feira, no horário das 12h às 18h, no prazo previsto para impugnação.

1 de 12

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/04/2023 09:16:14
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109287615432563873208779170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

ANO XVI - EDIÇÃO 3702 - SEÇÃO III
Processo: 5615149-67.2022.8.09.0174
Disponibilização: sexta-feira, 28/04/2023
Publicação: terça-feira, 02/05/2023

Valor: R$ 291.848.133,04
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/04/2023 12:17:57

RELAÇÃO DE CREDORES

CLASSE I – TRABALHISTA

NOME DO CREDOR	VALOR - R$
ADAILTON FALEIRO DA SILVA	R$ 94.378,66
ALDAIZA PEREIRA DE OLIVEIRA	R$ 5.655,68
ALDEMIR BATISTA TORRE	R$ 12.971,13
ALESSANDRO LOBO FERREIRA	R$ 13.861,30
ALEX RODRIGUES DE ALMEIDA	R$ 7.611,08
ALEX VINICIUS MARTINS CAMARGO LOPES	R$ 1.224,92
ALEXANDRE JOSE DOS SANTOS	R$ 7.396,65
ALEXANDRE LEITE DE SOUSA	R$ 2.074,58
ALLAN NUNES AMORIM	R$ 14.982,53
ANDERSON DE ABREU MOTA	R$ 10.636,50
ANDERSON DE OLIVEIRA ALVES	R$ 10.045,28
ANDRE LUIZ RONZIO	R$ 14.549,62
ANTONIEL DE ARAUJO AURELIANO	R$ 10.185,56
ANTONIO AMERICO BARBOSA FRANCO	R$ 5.435,36
ANTONIO LUIZ JUNIOR FERNANDES LEITE	R$ 9.637,64
ANTONIO VICTOR RODRIGUES DA SILVA	R$ 9.902,72
AURINETE DE SOUZA PEREIRA	R$ 4.272,13
BARBARA NERES SILVA	R$ 13.337,25
BEATRIZ ROMAO GONCALVES	R$ 4.176,74
BENEDITO DE ASSIS CORREA FILHO	R$ 2.309,29
BLENDO DOS SANTOS BARROS	R$ 10.245,32
BREINER NASCIMENTO GUEDES	R$ 5.124,52
BRENO CARVALHO BARCELOS	R$ 10.560,52
BRUNO LEANDRO FERREIRA CAETANO	R$ 1.176,65
BRUNO SANTOS JORGE	R$ 6.731,81
CAIO CESAR BRAGA DE OLIVEIRA	R$ 7.245,20
CARLOS EDUARDO MONTEIRO VAS	R$ 6.435,08
CARLOS HUMBERTO DE SOUZA	R$ 22.260,59
CENIR BATISTA VILELA	R$ 8.561,91
CLEIBER RODRIGUES FERREIRA JUNIOR	R$ 29.892,07
CLEUMAR MIRANDA ALVES	R$ 8.028,44
CLEUSON DE SOUSA BATISTA	R$ 14.898,40
COSTA & ARRAIS ADVOGADOS ASSOCIADOS	R$ 11.322,50
DANIEL BATISTA DA SILVA	R$ 7.708,08
DAVI MARTINS BASTOS	R$ 931,94
DEBORA DO NASCIMENTO BARRA	R$ 9.991,80
DERVAL NONATO BORGES	R$ 7.407,75
DIOGO MARQUES DE SOUSA	R$ 8.673,54
DOUGLAS PATRICK DA ROCHA FERREIRA	R$ 10.225,99

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/04/2023 09:16:14
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109287615432563873208779170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

ANO XVI - EDIÇÃO 3702 - SEÇÃO III Disponibilização: sexta-feira, 28/04/2023 Publicação: terça-feira, 02/05/2023
Processo: 5615149-67.2022.8.09.0174

EDIMISSO CONCEICAO DOS SANTOS	R$	1.526,71
EDINALVA ARAUJO APOLINARIO	R$	2.005,56
EDINEI DA SILVA	R$	3.582,88
EDIVAM RODRIGUES DA SILVA	R$	2.881,23
EDMAR CORDEIRO DA CUNHA	R$	14.563,57
EDMAR SANTOS DE OLIVEIRA	R$	64.837,59
EDMILSON CARVALHO CUNHA	R$	17.692,18
EDUARDO ALMEIDA RODRIGUES	R$	9.586,74
EDUARDO LUIZ DOS SANTOS	R$	17.858,51
ELIZAFAN DE CARVALHO GONCALVES	R$	9.752,37
ELVIS CASSIANO SANTOS DA SILVA	R$	8.791,11
EMERSON CAMARGO MALICKI	R$	9.488,31
ERVESON DE LIMA MAGALHAES	R$	6.140,75
EVERTON FERREIRA DOS SANTOS	R$	9.354,62
EZEQUIEL DA CUNHA SANTOS	R$	10.393,63
FABIO JUNIOR PEREIRA LOURENÇO	R$	5.603,59
FELIPE RODRIGUES DA SILVA	R$	6.472,28
FELIPE RODRIGUES PARODE	R$	5.023,00
FERNANDO CESAR BARBOSA MENDONCA	R$	12.377,44
FERNANDO ERICK MOURA NEVES	R$	5.148,12
FERNANDO JOSE DE SOUZA SILVA	R$	907,78
FERNANDO SILVA DO CARMO	R$	13.513,16
FRANCINEIDE RIBEIRO DO NASCIMENTO	R$	10.996,44
GABRIEL ALVES FRANCA SILVA	R$	10.385,42
GABRIEL DIAS NOLETO DE BRITO	R$	1.570,30
GABRIEL HENRIQUE MARTINS DA SILVA	R$	8.808,70
GABRIEL HENRIQUE ROCHA AMARAL	R$	2.189,45
GABRIEL JOSE DA COSTA SOUZA	R$	9.011,16
GEAN RODRIGUES DA ROCHA	R$	7.085,04
GENILDE PEREIRA OLIVEIRA	R$	4.239,72
GEOVANNE FERREIRA DE JESUS	R$	6.927,89
GERONCIO DOS SANTOS VIEIRA	R$	9.378,38
GILMAR RODRIGUES CAVALLINI	R$	12.167,68
GLEYSON DA COSTA SILVA	R$	9.988,75
GUILHERME BATISTA SILVA	R$	33.660,19
GUILHERME MOREIRA ROCHA	R$	4.762,59
GUSTAVO AUGUSTO PIRES DE OLIVEIRA MARQUES	R$	2.330,75
GUSTAVO MENDES PEREIRA	R$	8.836,84
HENRIQUE BONFIM PEREIRA DA SILVA	R$	18.384,39
HERCULES TELES DE LIMA	R$	86.683,48
HEVANDRO LIMA GOMES	R$	7.260,36
HEVERTON SOUSA TEOFILO SANTOS	R$	4.772,44
IGENIS CONCEICAO MENDONCA	R$	6.505,83
JAIRO RODRIGUES MARTINS	R$	1.200,54

3 de 12

Valor: R$ 291.848.133,04
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/04/2023 12:17:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/04/2023 09:16:14
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109287615432563873208779170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

ANO XVI - EDIÇÃO 3702 - SEÇÃO III
Processo: 5615149-67.2022.8.09.0174
Disponibilização: sexta-feira, 28/04/2023
Publicação: terça-feira, 02/05/2023

JANIO DA SILVA SANTOS	R$	18.699,12
JEAN SALVADOR DE ANDRADE	R$	6.326,26
JEFERSON ISRAEL LOPES DE SOUZA	R$	4.316,01
JEFFERSON ALVES VIEIRA GUEDES	R$	8.579,48
JHON DEIVERSON FERNANDES DE CARVALHO	R$	9.210,20
JIVANILDO RODRIGUES DA SILVA	R$	13.535,91
JOAO ICARO ARAUJO RAMOS	R$	8.392,17
JOAO VICTOR SILVA NASCIMENTO	R$	31.466,68
JOCIMAR MENDES ALVES	R$	7.415,37
JOHN DE SOUSA ALBURQUEQUE	R$	56.804,40
JOHNATHAN CRISTIANO DA SILVA	R$	14.969,56
JOSE AUGUSTO COSTA RIBEIRO	R$	9.446,43
JOSE CICERO DE SOUZA COSTA	R$	4.849,26
JOSE RAIMUNDO NEVES DA SILVA	R$	28.642,83
JOSE ROMARIO FERREIRA	R$	14.266,76
JUCELY BATISTA SANTOS DE ANDRADE	R$	5.501,71
JURANDY CARVALHO DOS SANTOS	R$	11.042,19
KALYTHA TEIXEIRA PEREIRA	R$	4.146,21
KAYNE CARRIJO SILVA	R$	6.553,96
LARISSA CRISTIANE GOULART	R$	14.832,85
LEONARDO MARCIO MACIEL	R$	20.618,05
LUAN MARCOS NICACIO DOS SANTOS	R$	11.473,16
LUCAS BERNARDO DE OLIVEIRA MATOS	R$	2.188,52
LUCAS CORREIA DA SILVA	R$	13.565,19
LUCAS HENRIQUE DIAS VARANDAS	R$	8.226,22
LUCAS MEDRADO CARVALHO	R$	8.434,55
LUCAS ZANUTTO CABRAL	R$	9.442,69
LUCIANO DE ALMEIDA FARIA JUNIOR	R$	9.764,58
LUIS HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA	R$	7.785,51
LUZIA CESAR DA MATA	R$	14.548,37
MAISA NUNES DOS SANTOS	R$	4.044,35
MARCIA CRISTINA DE SOUSA SILVA	R$	20.913,56
MARCIEL SOUSA DOS SANTOS	R$	7.492,21
MARCIELIO MENDES FURTADO	R$	6.966,36
MARCILAN MIRANDA DE SIQUEIRA	R$	10.419,56
MARCIO LOPES BEZERRA	R$	5.989,54
MARCIO SILVA FREITAS	R$	11.667,01
MARIA ANTONIA DA SILVA ARAUJO	R$	5.212,93
MARQUENES CARNEIRO VIEIRA	R$	6.346,58
MARTA BARBOSA DE FREITAS	R$	20.707,58
MATEUS ALEXANDRE MONTANHEIRO BORGES	R$	5.528,28
MATEUS APOSTOLO DA SILVA	R$	8.075,67
MATEUS DA SILVA	R$	5.898,29
MATEUS VINICIUS RODRIGUES LOURENÇO	R$	2.638,52

Valor: R$ 291.848.133,04
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/04/2023 12:17:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/04/2023 09:16:14
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109287615432563873208779170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

ANO XVI - EDIÇÃO 3702 - SEÇÃO III
Processo: 5615149-67.2022.8.09.0174
Disponibilização: sexta-feira, 28/04/2023
Publicação: terça-feira, 02/05/2023

MATHEUS OLIVEIRA DE PAULA	R$	8.929,59
MATHEUS VINHAL JUBE	R$	10.350,75
MILSON DE ALMEIDA SOUZA	R$	6.465,02
MUNIR RACHID EL AOUAR	R$	7.967,52
NICASSIO VIEIRA DA SILVA	R$	8.514,43
PAULO RICARDO GODOY GUIMARAES	R$	6.937,12
PEDRO HENRIQUE DA SILVA CRUZ	R$	2.511,54
PEDRO HENRIQUE DE LIMA FERREIRA	R$	7.297,91
PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DE FREITAS	R$	8.796,42
QUESIA MARIA DE SOUSA	R$	20.752,81
RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS	R$	6.743,86
RAFAEL PEREIRA CONCEICAO	R$	11.961,06
RAFAEL RODRIGUES DA ROCHA	R$	489,65
RAUAN XAVIER SOUZA DA SILVA	R$	30.818,95
RENAILTON RESENDE FERREIRA	R$	39.093,81
RHAFAEL ULTRA COUTINHO DIAS	R$	801,44
RICARDO BATISTA DA SILVA	R$	10.897,20
RODRIGO BORGES DE SOUSA	R$	17.793,75
RODRIGO DA CONCEICAO MENDONCA	R$	7.172,40
RODRIGO DEOCLECIO COSTA	R$	15.008,95
RODRIGO RODRIGUES DE LIMA	R$	17.412,44
RODRIGUES NETO ADVOGADOS ASSOCIADOS E CONSULTORIA	R$	506.488,67
ROGERIO RODRIGUES PACHECO	R$	7.807,99
ROSIMEIRE DE JESUS SANTOS	R$	14.619,14
RUBERVAL FIGUEIREDO DOS SANTOS	R$	9.637,36
SALATIEL PEREIRA DE ALMEIDA	R$	9.609,96
SALMY TARES DE OLIVEIRA	R$	13.533,49
SAVIO LIMA SOARES	R$	11.850,33
SAVIO SOUZA BRAZ	R$	8.962,08
SILVANO AMARAL RIBEIRO	R$	7.966,37
SILVESTRE DA SILVA SANTOS	R$	8.010,67
THATIANE DE OLIVEIRA SANTOS	R$	9.291,60
TULIO HENRIQUE RODRIGUES DO CARMO	R$	5.955,24
VANDERLAN DA SILVA DOS ANJOS	R$	16.564,67
VANDOIR GUILARDE DA SILVA FILHO	R$	8.438,08
VANIO AMANCIO DA SILVA	R$	15.954,91
VICTOR SOARES MENDES	R$	1.904,95
VINICIUS MAMEDIO DE SOUSA	R$	14.535,59
WAGNER GABRIEL SOBRINHO	R$	5.496,53
WALLACE MANCINI ANTONIO	R$	6.542,72
WANDERSON FARIA DE ANDRADE	R$	10.369,41
WARLESON DA SILVA JESUS	R$	8.635,92
WASHINGTON DE MACEDO FERREIRA	R$	5.342,71
WELINGTON NUNES FERREIRA	R$	1.174,26

Valor: R$ 291.848.133,04
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/04/2023 12:17:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/04/2023 09:16:14
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109287615432563873208779170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

ANO XVI - EDIÇÃO 3702 - SEÇÃO III
Processo: 5615149-67.2022.8.09.0174
Disponibilização: sexta-feira, 28/04/2023
Publicação: terça-feira, 02/05/2023

WELLINGTON LEITE DA SILVA	R$	13.312,04
WELTON JOHN BOMFIM CAETANO ALVES	R$	8.553,33
WEMERSON DOS PRAZERES FURTADO	R$	8.226,91
WEVERTON LEVY GAMA DE ALMEIDA	R$	8.847,62
WILLAMY BARREIRA ROMUALDO	R$	8.770,22
WILLIAN CAETANO DE OLIVEIRA	R$	8.888,84

CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO

NOME DO CREDOR	VALOR - R$	
3 PODERES LUBRIFICANTES E SERVICOS LTDA	R$	9.150,00
ADEMIR DE OLIVEIRA	R$	500.000,00
ALTAIR ALVES DA COSTA	R$	125.362,01
AMAURY ANTÔNIO PEREIRA DO COUTO	R$	112.000,00
AUTO POSTO URUGUAI LTDA	R$	1.413,28
AUTOTRAC COMERCIO E TELECOMUNICACOES S/A	R$	118.300,00
BANCO ABC BRASIL S.A.	R$	2.287.701,57
BANCO BRADESCO S.A.	R$	13.614.691,83
BANCO DO BRASIL S.A.	R$	508.955,35
BANCO C6 S.A.	R$	1.310.682,78
BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A.	R$	67.503,52
BANCO DA AMAZONIA SA	R$	8.564.490,84
BANCO DAYCOVAL S.A.	R$	10.372.860,79
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA	R$	26.609.411,32
BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.	R$	511.158,09
BANCO PAULISTA S.A.	R$	2.346.808,04
BANCO PINE S/A	R$	3.763.878,74
BANCO RANDON SA	R$	2.852.090,08
BANCO SAFRA S A	R$	7.356.219,92
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	R$	21.991.950,88
BANCO SOFISA S.A.	R$	8.524.515,34
BANCO TOPAZIO S.A.	R$	1.388.989,81
BANCO TRIANGULO S/A	R$	980.225,13
BANCO VOLVO (BRASIL) S.A	R$	26.478.687,23
BELCAR CAMINHOES E MAQUINAS LTDA	R$	1.202,25
BIRIBA ACESSORIOS PECAS E IMPORTACAO EIRELI	R$	2.445,53
BLUE CHIP SOFTWARE LTDA	R$	2.978,08
B MAIS HIPERMERCADO	R$	103,08
BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS	R$	259,27
BRASILIA EMPREENDIMENTOS SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA	R$	992,57
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R$	23.168.234,72
CARLOS GOMES E FILHOS EMPREENDIMENTOS LTDA	R$	2.610.000,00
CARMEM LUCIA MARTINS	R$	690.000,00
CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D	R$	1.184,36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/04/2023 09:16:14
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109287615432563873208779170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p
Documento Assinado Digitalmente
DJ Eletrônico - Acesse tjgo.jus.br

Valor: R$ 291.848.133,04
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/04/2023 12:17:57

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

ANO XVI - EDIÇÃO 3702 - SEÇÃO III
Processo: 5615149-67.2022.8.09.0174
Disponibilização: sexta-feira, 28/04/2023
Publicação: terça-feira, 02/05/2023

CHRISTIANNE ARAUJO	R$	800.000,00
COMANDO AUTO PECAS LTDA	R$	16.612,89
CONDOR ATACADISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO S/A	R$	59.608,56
COOPERATIVA DE CREDITO CREDIFOR LTDA. - SICOOB CREDIFOR	R$	2.354.141,12
COOPERATIVA DE CREDITO CREDILUZ LTDA. - SICOOB CREDILUZ	R$	4.507.841,55
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO CENTRO BRASILEIRA LTDA.	R$	9.875.160,59
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DA ZONA DA MATA LTDA	R$	3.293.306,00
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO NORTE BRASILEIRO	R$	8.708.926,41
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO ESTADO DE GOIAS	R$	1.023.966,66
COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO DO CERRADO DE GOIAS - SICREDI CERRADO GO	R$	4.726.475,64
COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB CREDSEGURO LTDA.	R$	2.544.157,27
COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB ENGECRED LTDA	R$	618.371,89
COTAVE COMERCIAL TARRAF DE VEICULOS LTDA	R$	2.634,00
CRISTAL IMPORTADORA, EXPORTADORA, COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA	R$	2.538,35
DANILLO ARRUDA HELOU	R$	574.716,62
DATAGRO MARKETS DADOS E ANALISES LTDA.	R$	4.500,00
DCCO SOLUCOES EM ENERGIA E EQUIPAMENTOS LTDA	R$	200.000,00
DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES	R$	922,12
ECOPETRO AMBIENTAL EIRELI	R$	522,02
EDIMAR D CASTRO	R$	1.990.000,00
EDSON PEREIRA DE SOUZA	R$	355.000,00
EP DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PECAS E FILTROS LTDA	R$	25.009,12
ESTRELA DISTRIBUICAO LTDA	R$	2.885,42
FILPAR - EQUIPAMENTOS LTDA	R$	19.378,00
FINANCEIRA ALFA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS	R$	553.074,26
FLAVIO FERREIRA RABUSK	R$	2.438.011,96
FORMULA PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA	R$	13.733,58
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL ÁSIA LP	R$	910.030,00
FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS SIFRA PLUS	R$	3.690.769,25
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS SIFRA STAR	R$	3.738.574,00
FUTURA PARTICIPAÇÕES LTDA - EPP	R$	287.945,61
G-8 OPERADORA LOGISTICA	R$	4.750,00
GAVEA SUL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL LP	R$	3.505.809,58
GOIAS DISTRIBUIDORA DE ACUMULADORES LTDA	R$	8.736,30
HENRIQUE AUGUSTO RODRIGUES TAVARES	R$	805.553,90
IPE COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA	R$	6.677,11
JACQUELINE ESTEVES ALVES FERREIRA	R$	70.000,00
JADE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS	R$	6.686.037,01
J L FURLAN & CIA LTDA	R$	767,52
JOÃO LOURENÇO CORREIA	R$	266.447,99
JOELMA DE FATIMA MARINELLI	R$	90.000,00
JUVERCINO REGO	R$	3.020.001,00

Valor: R$ 291.848.133,04
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/04/2023 12:17:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/04/2023 09:16:14
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109287615432563873208779170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

KARLA CAMARA DA SILVA CAMPOS	R$	380.000,00
KATCH DIVERSIFIED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS MULTISSETORIAL	R$	11.649.896,80
LEME ARTIGOS AUTOMOTIVOS LTDA	R$	9.590,73
LG INFORMATICA S/A	R$	15.251,74
LICELIO SILVA DE PAULA	R$	65.000,00
LIMA & PERGHER INDUSTRIA E COMERCIO S/A	R$	979,11
LUCELIA FERREIRA PIRES	R$	150.347,40
LUCILENE DE PAULA DUTRA	R$	2.507.150,19
MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA UNIPESSOAL LTDA	R$	46.800,00
MARCOS ANT. DE ALBUQ.	R$	2.405.629,08
MARIA IVANOURA CARVALHO	R$	2.821.068,74
MARLOS NOGUEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL ADVOCACIA	R$	600.000,00
MAURA CARDOSO DE M. COSTA	R$	200.000,00
MELO E XAVIER LTDA - ME	R$	482.387,82
MIX COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA	R$	989,60
MPA INDUSTRIA, COMERCIO DE FERRAMENTAS, MATRIZES E SERVICOS LTDA	R$	3.740,00
MULTIPLIKE PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	R$	2.101.177,82
MULTIPLIKE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS	R$	3.046.550,88
NOVA REDE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA	R$	2.978,40
NOVO BANCO CONTINENTAL S.A.BANCO MULTIPLO	R$	5.418.241,33
NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	R$	32.399,98
PALMAS COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	R$	29.010,77
PAPELARIA TRIBUTARIA LTDA	R$	1.606,40
PEDRO HENRIQUE TERRA HOCHMULLER SILVEIRA	R$	500.000,00
PEIXOTO COMERCIO INDUSTRIA SERVICOS E TRANSPORTES S/A	R$	1.755,86
PEROLA DISTRIBUICAO E LOGISTICA S/A	R$	5.258,28
PETROCAMP DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	R$	22.000,00
PETROFORTE DISTRIBUIDORA LTDA	R$	99.237,43
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS	R$	1.735.053,91
PETROLEO SABBA SA	R$	5.179.606,92
PHOENIX DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA	R$	36.341,57
PIRANGI COMERCIO DE OLEOS LUBRIFICANTES LTDA	R$	1.454,17
PLANAL LUBRIFICANTES LTDA	R$	660,80
PODIUM COMERCIAL DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA	R$	3.681,69
PRATAO SUPER TROCA DE OLEO LTDA	R$	525,00
PROMAX PRODUTOS MAXIMOS S A INDUSTRIA E COMERCIO	R$	511,26
R T - LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA	R$	4.167,00
RAIZEN ENERGIA S.A	R$	904.435,99
RAIZEN S.A.	R$	6.665.103,94
REALINO PEREIRA	R$	55.000,00
REDEMIL IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA	R$	69.298,50
REDUX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R$	117.687,10
REGIA COMERCIO DE INFORMATICA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	R$	8.128,00
RIO VERMELHO DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA	R$	443,77
RIZZO LOCACOES IMOBILIARIAS LTDA	R$	6.787,61

Valor: R$ 291.848.133,04
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/04/2023 12:17:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/04/2023 09:16:14
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109287615432563873208779170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 291.848.133,04
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/04/2023 12:17:57

ROBERTO LABRE ADVOGADOS ASSOCIADOS	R$	705.400,00
RONIVALDO ROCHA NUNES	R$	175.748,87
SALIM ROGÉRIO BITTAR	R$	741.272,50
SAO JORGE CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	R$	15.227,86
SB CREDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL	R$	4.243.105,76
SILFER COMERCIO, INDUSTRIA E EXPORTACAO DE ARTEFATOS DE PAPEIS LTDA	R$	1.808,15
SPHERA CONSULTORIA E PROCESSANTO LTDA	R$	300.000,00
STAR MIX DISTRIBUIDORA LTDA	R$	1.008,00
STONEX CONSULTORIA EM FUTUROS E COMMODITIES LTDA.	R$	6.916,97
SUECIA VEICULOS S.A.	R$	42.535,15
SUHENE SAN GIRARD DE ALMEIDA	R$	64.945,93
SUPERIS DISTRIBUIDORA LTDA	R$	436,00
TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVICOS LTDA	R$	2.671,95
TIM S.A	R$	609,57
TINTAS MC LTDA	R$	15.553,50
TRANSPORTADORA THOOR LTDA	R$	10.784,97
TRAVAGIN & TRAVAGIN LTDA	R$	516,75
TRADEMASTER INSTITUICAO DE PAGAMENTO, SERVICOS E PARTICIPACOES S.A.	R$	25.453,33
UNIK-A S MÉDICOS	R$	100.000,00
UNIMED SAUDE E ODONTO S.A.	R$	711,90
UPPER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	R$	2.185.565,29
VALLE COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	R$	1.591,24
VULCANO LABORATORIO DE ANALISES QUIMICAS S/S LTDA	R$	1.783,15
WERTCO INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS EM BOMBAS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTIVEIS, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.	R$	925.907,58
WEST BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA	R$	931,31
WURTH DO BRASIL PECAS DE FIXACAO LTDA	R$	1.268,84
ZION QUIMICA S/A.	R$	39.610,00

CLASSE IV – ME / EPP

NOME DO CREDOR	VALOR - R$	
A. LUIZ DA SILVA	R$	2.240,00
A2O SISTEMAS GERENCIAIS LTDA	R$	1.212,00
A.S.E. DISTRIBUICAO LTDA.	R$	2.418,21
AD CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA	R$	2.112,09
ADILSON INACIO FERMINO TRANSPORTES	R$	7.500,00
AGUIA DIESEL PECAS PARA CAMINHOES LTDA	R$	13.890,00
ALAN CARLOS MACHADO REGINO LTDA	R$	440,00
AMBIENTE EM GESTAO EMPRESARIAL EIRELI	R$	10.000,00
ANALYSIS BRASIL LTDA	R$	3.989,02
AOCOM-ADMINISTRACAO ORIENTADA POR COMPUTADOR LTDA	R$	6.960,93
APOLO RECUPERADORA DE RODAS DE VEICULOS LTDA	R$	4.500,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/04/2023 09:16:14
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109287615432563873208779170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 291.848.133,04
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/04/2023 12:17:57

AR MUNDI CLIMATIZACAO AUTOMOTIVA EIRELI	R$	850,00
AROMATIZZE SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA	R$	480,00
ATACADO ADA SEGURANÇA ELETRONICA LTDA	R$	2.439,00
AWP BRASIL COMERCIO DE IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI	R$	172.800,00
B MAIS HIPERMERCADO LTDA	R$	103,08
BAHIJ FAHD FARAH ABDES SAMAD JUNIOR 84534150130	R$	1.700,00
C.J. DESTRO	R$	220,50
CAFE DO POVO - EIRELI	R$	3.150,00
CARLOS RAMALHO SOARES COMERCIO	R$	2.178,76
CARRETEIRO BR PECAS LTDA	R$	7.368,00
CECILIA TRUCK CENTER ACESSORIOS E IMPLEMENTOS EIRELI	R$	1.942,50
CENTRAL COMÉRCIO DE CIMENTOS EIRELI-ME	R$	35.088,00
CENTRO OESTE COMERCIO DE LUBRIFICANTES AS	R$	30.431,00
CESAR DISTRIBUIDORA DE PECAS EIRELI	R$	294,00
CIN 3 A INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R$	330,00
CINSPEMAR - CENTRO ESPECIALIZADO DE INSPECOES DO MARANHAO LTDA	R$	2.200,00
CM MATERIAIS ELETRICOS HIDRAULICOS E FERRAGENS LTDA	R$	100,00
COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS CASA TUA EIRELI	R$	1.390,97
COMERCIAL DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS F & G LTDA	R$	18.339,01
COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA FABRIL LTDA	R$	210,00
CONSTRUTORA SAO MARTINHO EIRELI	R$	30.000,00
DUTZZO CAPITAL LTDA	R$	29.480,85
DV MARTINS INFORMATICA EIRELI	R$	29.920,00
ECOLOGIK ESTACAO DE LIMPEZA E DESCONTAMINACAO LTDA	R$	300,00
EDUARDO DE SOUSA VILA NOVA 01710220171	R$	1.500,00
EPIFER EPI'S E FERRAMENTAS LTDA	R$	2.512,80
EQUILUB RIO PRETO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA	R$	107,00
EVEREST CENTER DISTRIBUIDOR LTDA	R$	813,00
EVEREST EXPRESS DISTRIBUICAO LTDA	R$	8.152,00
EXATA LAVADORAS E COMPRESSORES LTDA	R$	1.170,00
FELIPE RODRIGUES DE LIMA 70325583137	R$	24.000,00
G H CONSTRUTORA E LOCACOES LTDA	R$	3.697,93
GELO MINERAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R$	247,50
GENESIS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	R$	380,00
GIRO ENTULHOS EIRELI	R$	400,00
GLOBO AUTO PECAS EIRELI	R$	5.203,50
GREROS COMERCIO E TORNEARIA MECANICA LTDA	R$	66,30
H DE F O DISTRIBUIDORA	R$	2.911,00
HTM COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	R$	8.931,81
H B PORTUGAL COMERCIO DE ACESSORIOS E PECAS LTDA	R$	3.744,90
HELOISIO ANTONIO SILVA CALDEIRA	R$	13.627,68
HIRATA DISTRIBUIDORA DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA	R$	2.782,40
IDEACARGO COMERCIO E SERVICOS EIRELI	R$	1.283,74
INDUSTRIA GOIANA DE GELO LTDA.	R$	1.020,00
INEZI UNIFORMES LTDA	R$	20.775,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/04/2023 09:16:14
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109287615432563873208779170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

INSPECENTRO INSPECAO VEICULAR EIRELI	R$	37.600,00
INVEST GOIAS IMOBILIARIA LTDA	R$	1.954,99
J D R SERVICOS MECANICOS LTDA	R$	9.593,30
J EVALDO LOPES	R$	853,33
J F DE ARAUJO	R$	630,00
JN CASA DA EMBALAGEM LTDA	R$	44,37
JALAPAO IMPORTADORA, EXPORTADORA, COMERCIO DE LUBRIFICANTES E DISTRIBUIDORA DE PECAS PARA VEICULOS LTDA	R$	40.644,46
JG CASA DA EMBALAGEM LTDA	R$	2.400,85
JOSE DONIZETI DE FREITAS & CIA LTDA	R$	625,00
KARRETANQUES MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA EIRELI	R$	5.644,00
KI-PAPEL BAZAR E PAPELARIA LTDA	R$	41,10
KVM CAMPOS - VOLMASTER SERVICOS LTDA	R$	9.266,00
L.B DO NASCIMENTO MOVEIS E ELETRODOMESTICOS EIRELI	R$	5.428,79
LAVOR - COMERCIO DE IMPORTADOS LTDA	R$	74,30
LL COMERCIO DE VIDROS AUTOMOTIVOS EIRELI	R$	2.400,00
MARTA M. L. MARTINS CRONOTACOGRAFOS	R$	400,00
MAXCLEAN - COMERCIO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA	R$	10.361,64
MENDANHA E ARAUJO PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA	R$	732,60
MEGA ATACADO E VAREJO EIRELI	R$	2.143,28
M FERNANDES PIVA - DESCONTAMINACAO	R$	200,00
MEGAFORTE TECNOLOGIA LTDA	R$	42.894,00
MUNDIAL COMERCIO E SERVICOS LTDA	R$	7.306,00
MUSCHIONI ADMINISTRACAO PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA	R$	440,00
NN AGENCIAMENTOS E SERVICOS EIRELI	R$	27.510,00
OCEANOS INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	R$	2.576,86
OFFICE COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	R$	1.571,00
OFFICE PAPELARIA LTDA	R$	9.852,10
OTAVIO JOSE RODRIGUES	R$	1.300,00
PATRICK JONES RODRIGUES DA COSTA 86035932134	R$	3.000,00
PAPELARIA BOM JESUS EIRELI	R$	456,90
PEREIRA DE OLIVEIRA E SILVA LTDA	R$	2.047,20
PESADAO PECAS E ACESSORIOS LTDA	R$	2.426,00
PLUG LOCACAO INFORMATICA AUDIOVISUAL LTDA	R$	1.158,00
PRIME DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA	R$	63.420,00
PROTECAO COMERCIO REPRESENTACAO E TREINAMENTO LTDA	R$	186,54
R L - DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA	R$	12.370,68
R N S METAIS SANITARIOS LTDA.	R$	2.847,50
RADAR INSPECAO VEICULAR E CARGAS PERIGOSAS LTDA	R$	4.400,00
RECUPERADORA SABIA LTDA	R$	1.830,00
REFORMADORA DE TANQUES CANEDO EIRELI	R$	1.323,00
RIO PRETO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA	R$	137,80
RODOVIARIO BERGAMINI RIO PRETO LTDA	R$	1.227,14
RODRIGO FERNANDES NOBRE	R$	6.000,00
S.O.S MANGUEIRAS LTDA	R$	60,00
SAFE INDUSTRIA E COMERCIO DE CAFE LTDA	R$	340,00

Valor: R$ 291.848.133,04
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/04/2023 12:17:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/04/2023 09:16:14
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109287615432563873208779170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

CROSARA
ADVOGADOS

Processo: 5615149-67.2022.8.09.0174

Valor: R$ 291.848.133,04
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/04/2023 12:17:57

SAO CAETANO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	R$	59,38
SERASA S.A.	R$	36.124,32
SEG SEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE LACRES LTDA	R$	12.470,00
START MANUT.SERV.EM BOMBAS DE GASOL.RIO PRETO LTDA	R$	1.200,00
SOUZA ROCHA SERVICOS EIRELI	R$	508,03
TARSO ARAUJO MILHOMEM BORGES 00318297167	R$	2.860,89
TECPRINT COMERCIO E SERVICOS LTDA	R$	260,00
TELEMAX TELEFONIA LTDA	R$	18.500,00
TOBRAGO DISTRIBUIDORA E ATACADISTA DE EMBALAGENS LTDA	R$	3.370,76
TOTAL FREIOS PECAS E SERVICOS LTDA	R$	4.100,00
TOTAL PROTECAO E SERVICOS LTDA	R$	5.020,00
VALTER RAMOS EIRELI	R$	3.201,98
VCNETWORK SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA	R$	202,90
VIRLEI G. DE OLIVEIRA LTDA	R$	230,00
VIAPLAST EMBALAGENS RIO PRETO - LTDA	R$	777,00
WDD COMERCIO E SERVICOS LTDA	R$	17.528,00
WATERCLEAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R$	400,00
WF COMERCIO DE EMBALAGENS E PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	R$	2.240,00
XCAR PRODUTOS AUTOMOTIVOS EIRELI	R$	790,00
ZELLO- SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	R$	22.635,61

ADVERTÊNCIA: Fica advertido que o prazo é de 10 (dez) dias para impugnação à relação de credores, contados da publicação deste Edital, nos termos dos artigos 8º da Lei n.º 11.101/2005.

Senador Canedo/GO, data da assinatura digital.

DYOGO CROSARA
Administrador Judicial

12 de 12

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/04/2023 09:16:14
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109287615432563873208779170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

Em suma, a 2ª relação de credores, acima espelhada, é formada pelas seguintes classes e créditos:

Classe	TOTAL DO GRUPO TABOCÃO			
	Valor	%	Qtde	%
I - Trabalhista	R$ 2.465.667,07	0,84%	177	39,69%
III - Quirografário	R$ 291.677.339,87	98,83%	148	33,18%
IV - EPP/ME	R$ 990.102,08	0,34%	121	27,13%
TOTAL	**R$ 295.133.109,02**	**100%**	**446**	**100%**

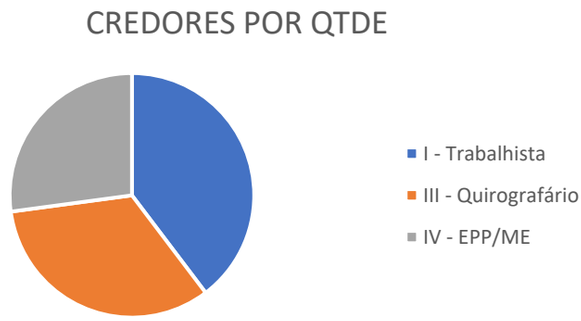

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

3. CRONOGRAMA PROCESSUAL

Em atenção a padronização consistentes na Recomendação n.º 72, de 19 de agosto de 2020, expedida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), apresenta-se abaixo o Cronograma Processual compreendendo todas as principais etapas do processamento da recuperação judicial, neste momento processual.

Data Prevista	Data da Ocorrência	EVENTO	Mov.	Lei nº 11.101/05
05/10/2022	05/10/2022	Distribuição do pedido de RJ	1	-
08/12/2022	08/12/2022	Deferimento do Processamento RJ	42	Art. 52
14/12/2022	14/12/2022	Termo de Compromisso da Administradora Judicial	50	Art. 33
13/12/2022	13/12/2022	Publicação do Deferimento do Processamento da RJ	43	-
20/12/2022	20/12/2022	Publicação do Edital de Convocação de Credores	54	Art. 52, § 1º
06/02/2023	06/02/2023	Prazo Fatal para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas		Art. 7º, § 1º
15/03/2023	13/02/2023	Prazo fatal para apresentação do Plano de Recuperação Judicial	113	Art. 53
23/03/2023	02/05/2023	Prazo fatal para apresentação da Relação de Credores do AJ	166	Art. 7º, § 2º
02/05/2023	02/05/2023	Publicação do Edital: Aviso do Plano e Lista de Credores do AJ	169	Art. 7º, II e Art. 53
12/05/2023	12/05/2023	Prazo fatal para apresentação das Impugnações Judiciais		Art. 8º
02/06/2023	02/06/2023	Prazo fatal para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial		Art. 55
DISPENSADA		Prazo para realização da AGC		Art. 56, § 1º
15/08/2024	15/08/2024	Prazo para credores apresentarem eventuais oposições sobre Termos de Adesão		Art. 56-A, § 1º
26/08/2024	26/08/2024	Prazo para a devedora manifestar sobre as eventuais oposições	555	Art. 56-A, § 2º
12/09/2024	27/09/2024	Prazo para manifestação do AJ no caso de eventuais oposições	570	Art. 56-A, § 2º
14/10/2024*	14/10/2024	Encerramento do Período de Suspensão	575	Art. 6º, § 4º
		Outros (constatação prévia / outras assembleias / etc.)		

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

*Importante trazer à baila que a decisão que prorrogou o *stay period*, prolatada por esse juízo no evento 222, anotou que o termo se estenderia por mais 180 (cento e oitenta) dias ou "(...) **até que se homologue ou não o plano de recuperação judicial apresentado pelas recuperandas**. (...)", razão pela qual, considerando que o juízo prolatou a decisão que deliberou sobre e homologou o PRJ (evento 575), o *stay period* já se encerrou.

4. Das Pendências Para Análise e Deliberação do Juízo

Após a última decisão **saneadora** proferida por este Juízo, em 17 de janeiro de 2025 (evento 624), sobrevieram aos autos os seguintes petitórios, ofícios ou requerimentos pendentes de exame e deliberação por este juízo, a saber:

1. **Evento 622**: BANCO RANDON S.A – Informa dados bancários;
2. **Evento 628**: WERTCO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EM BOMBAS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – Requer habilitação e credenciamento do advogado;
3. **Evento 629**: COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB CREDSEGURO LTDA – Chamou o feito a ordem, requerendo habilitação de advogado e restituição dos prazos;
4. **Evento 630**: SICOOB CENTRO-OESTE BR – Comunica a interposição de recurso;
5. **Evento 635**: BANCO PAULISTA S.A – Comunica a interposição de recurso; e

   Evento 636: DISTRIBUIDORA TABOCÃO LTDA. e Outras – Manifesta em cumprimento a determinação contida no evento 624.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

5. RELATÓRIO CONTÁBIL DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO GRUPO TABOCÃO

Do compulsar dos autos principais, constata-se que este juízo autorizou a contratação da empresa especializada **SOLUCCONT CONSULTORIAS LTDA** para **Auxiliar** esta **Administração Judicial** na análise dos resultados contábeis apresentados pelo Grupo Tabocão (evento 450).

Assim, em atendimento aos parâmetros anotados no 1º Termo de Diligência para o empenho da atividade fiscalizatória estatuída no art. 22 da Lei n.º 11.101/2005 e buscando cumprir com a apresentação das contas demonstrativas mensais positivada no art. 52, inciso IV, do citado diploma legal, as devedoras municiaram à esta administração judicial as seguintes informações e dados concatenados nos pertinentes Balanço Patrimonial, Demonstrações de Resultado do Exercício e os últimos balancetes de verificação **concernentes à competência de dezembro de 2024**, pelos quais viabilizam a identificam da propugnada preservação da atividade empresarial, consoante adiante reportado:

01) DISTRIBUIDORA TABOCÃO LTDA (CNPJ 02.284.585/0001-44):

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

CROSARA
ADVOGADOS

SETEMBRO DE 2024

Empresa: DISTRIBUIDORA TABOCAO LTDA — Folha: 0001
C.N.P.J.: 02.284.585/0001-44 — Emissão: 06/02/2025
CONSOLIDADO — Hora: 09:50:10
Balanço encerrado em: 31/12/2024

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
Ativo	588.370.449,23
Ativo Circulante	360.378.034,42
Disponível	4.751.595,58
Caixa Geral	3.718,45
Banco Conta Movimento	3.024.861,07
Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata	1.723.016,06
Clientes	114.154.439,09
Postos Revendedores	110.895.060,67
Prestações de Serviços de Transportes	426.565,92
Ativo Imobilitado	547.000,00
Postos Revendedores Aria	2.285.812,50
Créditos e Contas a Receber	230.273.444,81
Cheques Devolvidos	0,00
Créditos - Partes Relacionadas a Receber	37.121.295,30
Créditos - Partes Não Relacionadas a Receber	748.344,74
Adiantamentos a Fornecedores	2.558.212,34
Adiantamentos Aquisições de Bens e Serviços	248.451,36
Adiantamentos a Empregados	523.289,46
Tributos a Recuperar	183.826.563,04
Adiantamento de Lucros e Dividendos	4.815.357,70
Investimentos C/ Liquidez Condicionada - Prazo Até 12 Meses	431.930,97
Estoques	10.722.935,21
Combustíveis	9.908.238,55
Aditivos	14.862,75
Transferência de Combustíveis	453.501,29
Aria	346.332,62
Despesas Pagas Antecipadamente	475.619,73
Despesas com Seguros	475.619,73
ATIVO NÃO CIRCULANTE	227.992.414,81
Créditos e Contas a Receber	145.719.450,41
Aplic. Financ. Liqui. Condic.-Superior 12 meses	7,61
Cauções e Garantias	36.003,97
Créditos - Partes Relacionadas a Receber	1.467.609,12
Tributos a Recuperar	144.215.829,71
Investimentos	14.901.839,98
Participações Societárias	5.694.239,98
Terrenos	9.207.600,00
Imobilizado	67.371.124,42
Imóveis Próprios	5.261.528,27
Benfeitorias em Propriedade de Terceiros	369.341,19
Móveis e Utensílios	493.510,75
Máquinas e Equipamentos	6.378.426,00
Computadores e Periféricos	948.286,12
Veículos Leves	913.097,70
Veículos de Carga e Transporte	48.988.565,95
Imobilizações de Usina	127.999,99
Construções e Imobilizações em Formação	996.609,63
Bens Móveis e Imóveis de Uso	3.293.758,82
PASSIVO	588.370.449,23
PASSIVO CIRCULANTE	385.917.509,63
Empréstimos e Financiamentos	140.051.945,84
Empréstimos Bancários	81.195.192,79
Financiamentos Bancários	16.651.105,43
Leasing Financeiro e Operacional	1.281.726,03
Assunção de Dívidas Bancárias	7.665.041,63
Cartão de Crédito	1.235.527,35
Forfait/Risco Sacado	19.145.312,29
Duplicatas Descontadas	12.878.040,32
Fornecedores	3.296.094,14
Partes Não Relacionadas	3.296.094,14
Custos e Despesas a Pagar	7.121.295,84
Partes Relacionadas	1.250.243,83
Partes Não Relacionadas	3.757.080,83
Partes Não Relacionadas	2.113.971,18
Obrigações Tributárias	96.827.143,82
Impostos e Contribuições a Recolher	88.711.994,65
Parcelamento de Tributos	8.115.149,17
Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	3.185.154,18
Obrigações Trabalhistas	909.310,74
Obrigações Sociais e Tributárias C/ Pessoal	1.046.161,72
Provisões Previdenciárias/Trabalhistas	1.229.681,72
Obrigações a Pagar	135.435.935,81
Crédito de Clientes	15.606.388,25

Empresa: DISTRIBUIDORA TABOCAO LTDA — Folha: 0002
C.N.P.J.: 02.284.585/0001-44 — Emissão: 06/02/2025
CONSOLIDADO — Hora: 09:50:10
Balanço encerrado em: 31/12/2024

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
Outros Adiantamentos Recebidos	5.070.180,65
Compra de Ativos	1.614.703,75
Dívidas a Pagar	30.016.929,94
Conta Corrente	55.784.994,27
Conta Corrente - Administrativo	19.566.216,01
Débitos com Fornecedores	4.757.328,14
Duplicatas a Pagar	3.019.194,80
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	140.761.460,34
Empréstimos e Financiamentos Bancários	82.808.355,37
Empréstimos Bancários	54.962.371,72
Financiamentos Bancários	24.824.720,16
Leasing Financeiro e Operacional	491.923,11
Assunção de Dívidas Bancárias	2.213.767,16
Cartão de Crédito	315.573,22
Obrigações Tributárias	52.787.573,05
Impostos e Contribuições a Recolher	12.917.727,82
Parcelamento de Tributos	38.525.160,72
Provisões Tributárias	1.344.684,51
Obrigações a Pagar	5.165.531,92
Dívidas a Pagar	4.786.082,59
Formento de Capital de Giro Pelos Sócios	379.449,33
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	61.691.419,26
Capital Social	28.850.000,00
Capital Integralizado	28.850.000,00
Reservas	27.355.658,49
Ajustes de Avaliação Patrimonial	13.668.140,28
Reservas de Lucros	13.687.518,21
Resultados Acumulados	5.485.760,77
Lucros ou Prejuízos Acumulados	5.485.760,77

NOTA: Estas demonstrações financeiras estão sujeitas alterações até a sua consolidação final segundo as Normas Contábeis de sua emissão e levantamento.

EDISON JOSE DUTRA:07709636649

EDISON JOSE DUTRA
CPF: 271.926.366-49

AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO:47522254100

AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO
Reg. no CRC - GO sob o No. 013442-7
CPF: 467.222.541-00

DEMONSTRAÇÃO RESULTADO EXERCÍCIO REF. DEZEMBRO DE 2024
Distribuidora Taboaão Ltda
CNPJ 02.284.585/0001-44

	MR MILHARES DE REAIS
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	**60.668.007,76**
VENDAS DE MERCADORIAS - DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTIVEL	48.686.703,25
(-) IMPOSTOS RETIDOS POR SUBSTITUIÇÃO - ICMS - ABHC	(1.014.987,11)
VENDAS DE MERCADORIAS - ARLA	260.987,11
LOCAÇÃO DE IMOVEIS	500,00
SERVIÇOS PRESTADOS	337.407,48
(-) IMPOSTOS SUBSTITUIÇÃO - ICMS - TRANSPORTES	0,00
REVERSÕES DE PERDAS/PROVISÕES/CUSTO/DESPESA	999.929,83
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	9.285.998,84
(-) DEDUÇÕES E DA RECEITA BRUTA	**(8.254.811,16)**
(-) DEVOLUÇÃO/CANCELAMENTO DE VENDAS/SERVIÇOS	0,00
(-) DESCONTOS INCODICIONAIS CONCEDIDOS	0,00
(-) ICMS (PROPRIO, ANEXO III E DIFAL)	(6.779.430,33)
(-) PIS	(9.676,95)
(-) COFINS	(45.453,84)
(-) DESCONTO - CREDITO PIS/COFINS - RECEITAS FINANCEIRAS/LOCAÇÕES	(80,56)
(-) ISS	0,00
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	**52.721.126,60**
CUSTO DA MERCADORIA VENDIDA - DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTIVEL/UREIA	(40.990.622,59)
(=) LUCRO OPERACIONAL BRUTO	**3.730.503,49**
DESPESAS OPERACIONAIS	**(14.408.240,33)**
DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTIVEIS E SERVIÇOS DE TRANSPORTES	(3.107.348,52)
DESPESAS GERAIS COM OPERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO	(836.030,63)
DESPESAS TRIBUTARIA	(5.125.406,81)
DESPESAS TRABALHISTAS E PREVIDECIARIAS	(1.569.237,25)
DESPESAS COM DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES - BENS PROPRIOS	(336.520,96)
DESPESAS COM BENS - DIREITO DE USO	(39.918,48)
DESPESAS NÃO DEDUTIVEIS	(3.394.777,20)
PROVISÕES DE PERDAS DE ATIVOS E INVESTIMENTOS	0,00
DESPESAS COM SERVIÇOS PRESTADOS	**0,00**
SERVIÇOS PRESTADOS	0,00
(-) DEDUÇÕES DOS CUSTOS E DAS DESPESAS C/ CREDITOS TRIBUTÁRIOS	**600.422,08**
(-) DEDUÇÃO DO CUSTO DO ESTOQUE	151.515,29
(-) DEDUÇÕES DESPESAS/INSUMOS ESSENCIAIS P/ ATIVIDADE	448.906,80
(=) LUCRO (PREJUÍZO) OPERACIONAL LÍQUIDO	**(11.078.314,85)**
RESULTADO LÍQUIDO FINANCEIRO	**(166.609,54)**
DESPESAS FINANCEIRAS	(208.665,80)
RECEITAS FINANCEIRAS	42.156,26
(=) LUCRO (PREJUÍZO) OPERACIONAL LÍQUIDO	**(11.244.924,18)**
RESULTADO LÍQUIDO NÃO OPERACIONAL	**619.036,40**
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	**619.036,40**
TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA	0,00
LUCRO NA ALIENAÇÃO DO IMOBILIZADO/INVESTIMENTOS	619.036,40
RESULTADO DE SINISTROS DE IMOBILIZADOS	0,00
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	**0,00**
RESULTADO NEGATIVO NA ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS	0,00
RESULTADO NEGATIVO NA ALIENAÇÃO DE IMOBILIZADO	0,00
INVESTIMENTO SOCIO ECONOMICO	0,00
(=) RESULTADO DO EXERCICIO ANTES DA C.S.L.L	**(10.625.787,78)**
PROVISÃO CSLL X 9%	0,00
(=) RESULTADO DO EXERCICIO ANTES PROVISÃO IR	**(10.625.787,78)**
PROVISÃO IR X 10%	0,00
PROVISÃO IR X 15%	0,00
(=) RESULTADO DO EXERCICIO APÓS O IR	**(10.625.787,78)**
PARTICIPAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES	**0,00**
EMPREGADOS	0,00
ADMINISTRADORES	0,00
FUNDOS DE ASSISTÊNCIA A EMPREGUADOS	0,00
(=) LUCRO (PREJUÍZO) LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	**(10.625.787,78)**
QUOTAS DE CAPITAL INTEGRALIZADAS	**28.850.000,00**
(=) LUCRO POR QUOTA DE CAPITAL	**(R$ 0,3683)**
EBITDA DO EXERCICIO COM BASE NESTA DRE	**(6.818.598,88)**

Senador Canedo(GO), 31 de Dezembro de 2024.
NOTA: Estas demonstrações financeiras estão sujeitas alterações até a sua consolidação final segundo as Normas Contábeis de sua emissão e levantamento.

AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO:47522254100
EDISON JOSE DUTRA:07709636649

Amaury Antonio Pereira do Coutto
Contador (a)
CRC/DOU nº 013442-7

Edison José Dutra
Administrador
CPF: 271.926.366-49

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

02) POSTO NEROPOLIS LTDA (CNPJ 04.755.122/0001-49):

Contabilidade Geral
POSTO NEROPOLIS LTDA

Balanço Patrimonial - Exercício de 2024
CNPJ : 04.755.122/0001-49 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52201840157 EM 29/10/2001

Ativo		PASSIVO	
Ativo Circulante		PASSIVO CIRCULANTE	
Disponível		Empréstimos e Financiamentos	
Caixa Geral		Empréstimos Bancários	
Caixa Matriz		Banco	
TOTAL Caixa Matriz	14.107.497,34 D	TOTAL Banco	2.598.099,71 C
TOTAL Caixa Geral	14.107.497,34 D	TOTAL Empréstimos Bancários	2.598.099,71 C
Banco Conta Movimento			
Banco Do Brasil S.A		TOTAL Empréstimos e Financiamentos	2.598.099,71 C
TOTAL Banco Do Brasil S.A	618,80 D	Fornecedores	
		Partes Relacionadas	
Banco Bradesco S.A		Fornecedores Nacionais	
TOTAL Banco Bradesco S.A	1,00 D	TOTAL Fornecedores Nacionais	25.170.780,62 C
Banco Pine			
TOTAL Banco Pine	6.453,39 D	TOTAL Partes Relacionadas	25.170.780,62 C
		Partes Não Relacionadas	
Banco Sicoob		Fornecedores Nacionais	
TOTAL Banco Sicoob	1.890,17 D	TOTAL Fornecedores Nacionais	1.337.298,21 C
Bonco Topazio S.A			
TOTAL Bonco Topazio S.A	0,10 D	TOTAL Partes Não Relacionadas	1.337.298,21 C
Banco Sofisa S.A		TOTAL Fornecedores	26.508.078,83 C
TOTAL Banco Sofisa S.A	141,58 D	Obrigações Tributárias	

Tron Informática - Fone/Fax: 4002 - 9090 Folha 1

Contabilidade Geral
POSTO NEROPOLIS LTDA

Balanço Patrimonial - Exercício de 2024
CNPJ : 04.755.122/0001-49 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52201840157 EM 29/10/2001

		Impostos e Contribuições a Recolher	
Banco Cooperatico Sicred S.A		Impostos e Contribuições a Recolher - Fe	
TOTAL Banco Cooperatico Sicred S.A	1.500,00 D	TOTAL Impostos e Contribuições a Recolher - F	259.884,65 C
Banco Santander S.A		Impostos e Contribuições a Recolher - Es	
TOTAL Banco Santander S.A	2.667,55 D	TOTAL Impostos e Contribuições a Recolher - E	207.236,31 C
Banco Tabobank S.A		Impostos e Contribuições a Recolher - Mu	
TOTAL Banco Tabobank S.A	80.532,70 D	TOTAL Impostos e Contribuições a Recolher - M	1.655,45 C
Banco Safra			
TOTAL Banco Safra	55.672,06 D	TOTAL Impostos e Contribuições a Recolher	468.776,41 C
		Parcelamento de Tributos	
Banco QI TECH		Tributos Federais	
TOTAL Banco QI TECH	14.884,97 D	TOTAL Tributos Federais	979.118,95 C
TOTAL Banco Conta Movimento	164.362,32 D	Tributos Estaduais	
		TOTAL Tributos Estaduais	107.061,00 C
Aplicações Financeiras de Liquides Imedi			
Aplicações Financeiras Renda Variáveis		Encargos, Juros e Multas Fiscais a Aprop	
TOTAL Aplicações Financeiras Renda Variáveis	14.513,45 D	TOTAL Encargos, Juros e Multas Fiscais a Apro	362.231,77 D
TOTAL Aplicações Financeiras de Liquides Imedi	14.513,45 D	TOTAL Parcelamento de Tributos	723.948,18 C
Deposito Bloqueado			
Depositos		TOTAL Obrigações Tributárias	1.192.724,59 C

Tron Informática - Fone/Fax: 4002 - 9090 Folha 2

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

Contabilidade Geral
POSTO NEROPOLIS LTDA

Balanço Patrimonial - Exercício de 2024
CNPJ : 04.755.122/0001-49 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52201840157 EM 29/10/2001

TOTAL Depositos	272.206,33 D	Obrigações Trabalhistas e Previdenciária	
		Obrigações Trabalhistas	
		Obrigações com o Pessoal	
TOTAL Deposito Bloqueado	272.206,33 D		
		TOTAL Obrigações com o Pessoal	617.112,43 C
Valores a Liberar			
TOTAL Valores a Liberar	15.993,56 D	TOTAL Obrigações Trabalhistas	617.112,43 C
		Obrigações Sociais e Tributárias C/ Pess	
TOTAL Disponível	14.574.573,00 D	Contribuições Sociais	
Clientes		TOTAL Contribuições Sociais	384.248,78 C
Consumidor Final			
Partes relacionadas		Obrigações Previdênciarias	
A vista - Até 90 dias a vista - Até 90 D			
TOTAL Partes relacionadas	1.124.803,57 D	TOTAL Obrigações Previdênciarias	1.328.038,00 C
Partes Não Relacionadas		TOTAL Obrigações Sociais e Tributárias C/ Pess	1.712.286,78 C
TOTAL Partes Não Relacionadas	25.068.300,31 D	Provisões Previdenciárias/Trabalhistas	
		Provisões Trabalhistas/Sociais	
TOTAL Consumidor Final	26.193.103,88 D	TOTAL Provisões Trabalhistas/Sociais	342.348,23 C
TOTAL Clientes	26.193.103,88 D	TOTAL Provisões Previdenciárias/Trabalhistas	342.348,23 C
Créditos e Contas a Receber			
Cartões		TOTAL Obrigações Trabalhistas e Previdenciária	2.671.747,44 C
Partes Não Relacionadas			
		Obrigacões a Pagar	
TOTAL Partes Não Relacionadas	1.050.931,42 D	Dívidas a Pagar	
		Partes Relacionadas	

Contabilidade Geral
POSTO NEROPOLIS LTDA

Balanço Patrimonial - Exercício de 2024
CNPJ : 04.755.122/0001-49 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52201840157 EM 29/10/2001

TOTAL Cartões	1.050.931,42 D	TOTAL Partes Relacionadas	65.438,08 C
Cheques a Receber			
Partes Não Relacionadas		TOTAL Dívidas a Pagar	65.438,08 C
TOTAL Partes Não Relacionadas	86.043,54 D	Adiantamentos de Passivos	
		Adiantamento de Clientes	
TOTAL Cheques a Receber	86.043,54 D	TOTAL Adiantamento de Clientes	4.777,67 C
Valores a Receber			
Partes Relacionadas		TOTAL Adiantamentos de Passivos	4.777,67 C
TOTAL Partes Relacionadas	4.220.843,27 D	Empréstimos Obtidos com Contrato de Mútu	
		Operações de Mútuo - PC	
TOTAL Valores a Receber	4.220.843,27 D	TOTAL Operações de Mútuo - PC	3.431.753,33 C
Adiantamentos a Fornecedores			
Adiantamentos a Fornecedores - Parte Não		TOTAL Empréstimos Obtidos com Contrato de Mútu	3.431.753,33 C
TOTAL Adiantamentos a Fornecedores - Parte Nã	996.970,37 D	Outras Obrigações	
		Cessão de Crédito	
TOTAL Adiantamentos a Fornecedores	996.970,37 D	TOTAL Cessão de Crédito	1.150.290,22 C
Adiantamentos a Empregados			
Adiantamento ao Setor Administrativo		TOTAL Outras Obrigações	1.150.290,22 C
TOTAL Adiantamento ao Setor Administrativo	22.312,81 D	Conta Corrente Sócios, Adm e Pessoas Lig	
		TOTAL Conta Corrente Sócios, Adm e Pessoas Lig	1.368.520,89 C
TOTAL Adiantamentos a Empregados	24.212,78 D		

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

Contabilidade Geral
POSTO NEROPOLIS LTDA

Balanço Patrimonial - Exercício de 2024
CNPJ : 04.755.122/0001-49 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52201840157 EM 29/10/2001

Tributos a Recuperar		TOTAL Obrigações a Pagar	6.020.780,19 C
Tributos Federais			
TOTAL Tributos Federais	1.213.350,28 D	Outros Créditos	
		Partes Relacionadas	
Tributos Estaduais		TOTAL Partes Relacionadas	17.215,00 C
TOTAL Tributos Estaduais	111.035,37 D		
		TOTAL Outros Créditos	17.215,00 C
ICMS - Cessão de Crédito			
TOTAL ICMS - Cessão de Crédito	15.474,22 D	TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	39.008.645,76 C
TOTAL Tributos a Recuperar	1.339.859,87 D	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	
		Obrigações Tributárias	
		Parcelamento de Tributos	
TOTAL Créditos e Contas a Receber	7.718.861,25 D	Tributos Federais	
		TOTAL Tributos Federais	4.672.546,99 C
Estoques			
Mercadoria, Produtos e Insumos		Tributos Estaduais	
Matriz - CNPJ -04.755.122/0001-49		TOTAL Tributos Estaduais	119.918,06 C
TOTAL Matriz - CNPJ -04.755.122/0001-49	892.647,90 D		
		Encargos, Juros e Multas Fiscais a Aprop	
TOTAL Mercadoria, Produtos e Insumos	892.647,90 D	TOTAL Encargos, Juros e Multas Fiscais a Apro	1.050.218,21 D
TOTAL Estoques	892.647,90 D	TOTAL Parcelamento de Tributos	3.742.246,84 C
Despesas Pagas Antecipadamente			
Despesas com Seguros		TOTAL Obrigações Tributárias	3.742.246,84 C
Seguros Diversos		Conta Corrente Sócio, Adm. e Pessoas Lig	

Contabilidade Geral
POSTO NEROPOLIS LTDA

Balanço Patrimonial - Exercício de 2024
CNPJ : 04.755.122/0001-49 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52201840157 EM 29/10/2001

TOTAL Seguros Diversos	605,90 D		
		TOTAL Conta Corrente Sócio, Adm. e Pessoas Lig	1.605.073,92 C
TOTAL Despesas com Seguros	605,90 D	Outros Passivos	
		Adiantamento P/ Futuro Aumento de Capita	
TOTAL Despesas Pagas Antecipadamente	605,90 D	AFAC	
		TOTAL AFAC	6.683.634,99 C
Outros Créditos			
Outros Créditos		TOTAL Adiantamento P/ Futuro Aumento de Capita	6.683.634,99 C
TOTAL Outros Créditos	2.543.368,61 D		
		Bens em Comodato	
TOTAL Outros Créditos	2.543.368,61 D	Bens em Comodato a Devolver	
		TOTAL Bens em Comodato a Devolver	890.365,04 C
Sócios, Adm. e Pessoas Ligadas			
Antecipação de Lucros a Sócios		TOTAL Bens em Comodato	890.365,04 C
Antecipação de Lucros			
TOTAL Antecipação de Lucros	512.153,34 D	TOTAL Outros Passivos	7.574.000,03 C
TOTAL Antecipação de Lucros a Sócios	512.153,34 D	TOTAL PASSIVO NÃO CIRCULANTE	12.921.320,79 C
TOTAL Sócios, Adm. e Pessoas Ligadas	512.153,34 D	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
		Capital Social	
Conta Corrente Sócio, Adm e Pessoas Liga		Capital Integralizado	
TOTAL Conta Corrente Sócio, Adm e Pessoas Liga	136.000,00 D	Capital Subscrito	
		TOTAL Capital Subscrito	2.157.000,00 C
TOTAL Ativo Circulante	52.571.313,88 D		
		TOTAL Capital Integralizado	2.157.000,00 C

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

Contabilidade Geral
POSTO NEROPOLIS LTDA

Balanço Patrimonial - Exercício de 2024
CNPJ : 04.755.122/0001-49 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52201840157 EM 29/10/2001

ATIVO NÃO CIRCULANTE		Adiantamento - Futuro Aumento de Capital	
Investimentos		AFAC Realizado	
Outros Investimentos			
Participação em Cooperativa			
TOTAL Participação em Cooperativa	6.550,52 D	TOTAL AFAC Realizado	5.000.000,00 C
TOTAL Outros Investimentos	6.550,52 D	TOTAL Adiantamento - Futuro Aumento de Capital	5.000.000,00 C
TOTAL Investimentos	6.550,52 D	TOTAL Capital Social	7.157.000,00 C
		Resultados Acumulados	
Imobilizado		Lucros ou Prejuízos Acumulados	
Móveis e Utensílios		Resultado Consolidado	
Estabelecimento Matris CNPJ - 04.755.12			
TOTAL Estabelecimento Matris CNPJ - 04.755.1	11.791,27 D	TOTAL Resultado Consolidado	3.473.417,13 D
TOTAL Móveis e Utensílios	11.791,27 D	TOTAL Lucros ou Prejuízos Acumulados	3.473.417,13 D
Máquinas e Equipamentos		TOTAL Resultados Acumulados	3.473.417,13 D
Estabelecimento Matris CNPJ - 04.755.12			
TOTAL Estabelecimento Matris CNPJ - 04.755.1	987.506,88 D	TOTAL PATRIMONIO LIQUIDO	3.688.582,87 C
TOTAL Máquinas e Equipamentos	987.506,88 D		
Computadores e Periféricos		TOTAL PASSIVO	55.613.549,42 C
Estabelecimento Matris CNPJ - 04.755.12			
TOTAL Estabelecimento Matris CNPJ - 04.755.1	21.778,11 D		

Contabilidade Geral
POSTO NEROPOLIS LTDA

Balanço Patrimonial - Exercício de 2024
CNPJ : 04.755.122/0001-49 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52201840157 EM 29/10/2001

TOTAL Computadores e Periféricos	21.778,11 D
Veículos Leves	
Estabelecimento Matris CNPJ - 04.755.12	
TOTAL Estabelecimento Matris CNPJ - 04.755.1	127.610,00 D
TOTAL Veículos Leves	127.610,00 D
Imobilizações Tecnicas	
Estabelecimento Matris CNPJ - 04.755.12	
TOTAL Estabelecimento Matris CNPJ - 04.755.1	3.018,00 D
TOTAL Imobilizações Tecnicas	3.018,00 D
Estabelecimento Matris CNPJ - 04.755.12	
TOTAL Estabelecimento Matris CNPJ - 04.755.1	890.365,04 D
Depreciação, Amortisação e Exaustões Acu	
Depreciações Acumuladas	
TOTAL Depreciações Acumuladas	317.700,57 C
TOTAL Depreciação, Amortisação e Exaustões Acu	317.700,57 C
TOTAL Imobilizado	1.724.368,73 D
Tributos	

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

CROSARA
ADVOGADOS

Contabilidade Geral
POSTO NEROPOLIS LTDA

Balanço Patrimonial - Exercício de 2024
CNPJ : 04.755.122/0001-49 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52201840157 EM 29/10/2001

Tributos a Recuperar a L. Praso	
Tributos Estaduais	
TOTAL Tributos Estaduais	346,49 D
TOTAL Tributos a Recuperar a L. Praso	346,49 D
TOTAL Tributos	346,49 D
Operações de Mutuo	
Créditos - Partes Não Relacionadas a Rec	
Mutuo e Emprestimos	
TOTAL Mutuo e Emprestimos	1.027.584,65 D
TOTAL Créditos - Partes Não Relacionadas a Rec	1.027.584,65 D
TOTAL Operações de Mutuo	1.027.584,65 D
TOTAL ATIVO NÃO CIRCULANTE	2.758.850,39 D
Ativo Diferido	
Despesas Diversas	
Despesas Diferidas	
TOTAL Despesas Diferidas	283.385,15 D
TOTAL Despesas Diversas	283.385,15 D

Tron Informática - Fone/Fax: 4002 - 9090 Folha 9

Contabilidade Geral
POSTO NEROPOLIS LTDA

Balanço Patrimonial - Exercício de 2024
CNPJ : 04.755.122/0001-49 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52201840157 EM 29/10/2001

TOTAL Ativo Diferido	283.385,15 D
TOTAL Ativo	55.613.549,42 D

NEROPOLIS - GO , 31 de dezembro de 2024

EDISON JOSE DUTRA:27192636649 Assinado de forma digital por EDISON JOSE DUTRA:27192636649 Dados: 2025.02.07 09:31:37 -03'00'

EDISON JOSE DUTRA
ADMINISTRADOR
CPF: 271.926.366-49
R.G.:M-2.683822 Org. Exp.:SSP/GO

AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO:46722254100 Assinado de forma digital por AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO:46722254100 Dados: 2025.02.07 09:15:18 -03'00'

AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO
Contador(a) CRC: 13442
CPF: 467.222.541-00
R.G.:1766136 Org. Exp.:SSP/GO

Tron Informática - Fone/Fax: 4002 - 9090 Folha 10

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:17

CROSARA
ADVOGADOS

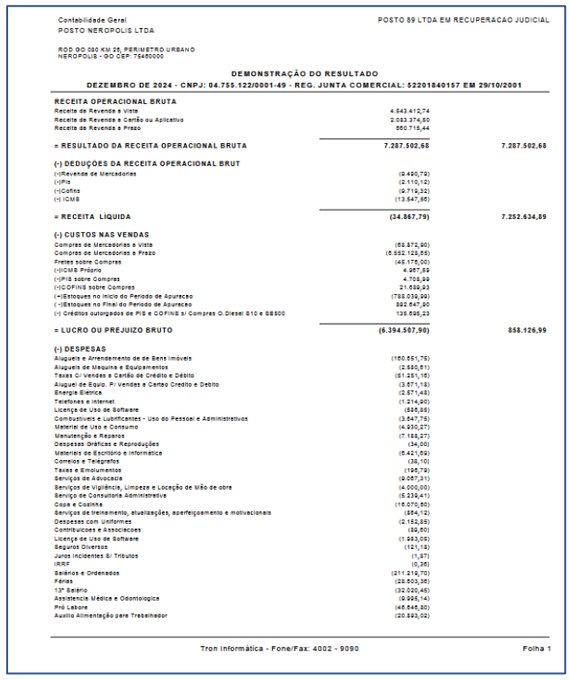

Contabilidade Geral — POSTO 89 LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
POSTO NEROPOLIS LTDA

ROD BO 080 KM 26, PERIMETRO URBANO
NEROPOLIS - GO CEP: 76480000

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

DEZEMBRO DE 2024 - CNPJ: 04.755.122/0001-49 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52201840157 EM 29/10/2001

RECEITA OPERACIONAL BRUTA		
Receita de Revenda a Vista	4.643.412,74	
Receita de Revenda a Cartão ou Aplicativo	2.083.374,50	
Receita de Revenda a Prazo	560.715,44	
= RESULTADO DA RECEITA OPERACIONAL BRUTA	**7.287.502,68**	**7.287.502,68**
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA OPERACIONAL BRUT		
(=)Revenda de Mercadorias	(9.490,79)	
(=)Pis	(2.110,12)	
(=)Cofins	(9.710,32)	
(=) ICMS	(13.647,85)	
= RECEITA LÍQUIDA	**(34.867,79)**	**7.252.634,89**
(-) CUSTOS NAS VENDAS		
Compras de Mercadorias a Vista	(55.872,90)	
Compras de Mercadorias a Prazo	(5.552.125,58)	
Fretes sobre Compras	(46.175,00)	
(=)ICMS Próprio	4.367,89	
(=)PIS sobre Compras	4.708,99	
(=)COFINS sobre Compras	21.659,93	
(+=)Estoques no Início do Período de Apuracao	(788.039,99)	
(-)Estoques no Final do Período de Apuracao	892.647,90	
(=) Créditos auferidos de PIS e COFINS s/ Compras O.Diesel S10 e S8500	135.595,33	
= LUCRO OU PREJUIZO BRUTO	**(6.394.507,90)**	**858.126,99**
(-) DESPESAS		
Aluguels e Arrendamento de de Bens Imóveis	(160.551,75)	
Aluguels de Maquina e Equipamentos	(2.550,51)	
Taxas C/ Vendas e Cartão de Crédito e Débito	(61.261,15)	
Aluguel de Equip. P/ Vendas e Cartao Credito e Debito	(3.671,18)	
Energia Eletrica	(2.671,48)	
Telefones e Internet	(1.214,90)	
Licença de Uso de Software	(585,68)	
Combustiveis e Lubrificantes - Uso do Pessoal e Administrativos	(3.547,75)	
Materiais de Uso e Consumo	(4.935,27)	
Manutenção e Reparos	(7.188,27)	
Despesas Gráficas e Reproduções	(34,00)	
Materiais de Escritório e Informática	(5.421,59)	
Correios e Telégrafos	(38,10)	
Taxas e Emolumentos	(158,79)	
Serviços de Advocacia	(9.057,31)	
Serviços de Vigilância, Limpeza e Locação de Mão de obra	(4.000,00)	
Serviço de Consultoria Administrativa	(5.239,41)	
Copa e Cozinha	(15.070,60)	
Serviços de treinamento, atualizações, aperfeiçoamento e motivacionais	(854,12)	
Despesas com Uniformes	(2.152,65)	
Contribuicoes e Associacoes	(50,60)	
Licença de Uso de Software	(1.993,08)	
Seguros Diversos	(121,18)	
Juros Incidentes S/ Tributos	(1,87)	
IRRF	(0,38)	
Salários e Ordenados	(211.219,70)	
Férias	(25.513,38)	
13º Salário	(32.020,48)	
Assistencia Médica e Odontologica	(9.995,14)	
Pró Labore	(48.548,80)	
Auxilio Alimentação para Trabalhador	(20.893,02)	

Tron Informática - Fone/Fax: 4002 - 9090 — Folha 1

Contabilidade Geral — POSTO 89 LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
POSTO NEROPOLIS LTDA

ROD BO 080 KM 26, PERIMETRO URBANO
NEROPOLIS - GO CEP: 76480000

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

DEZEMBRO DE 2024 - CNPJ: 04.755.122/0001-49 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52201840157 EM 29/10/2001

(-) DESPESAS		
Lavagem e Higienizacao de Uniformes	(2.000,00)	
Auxilio Combustiveis	(1.555,50)	
(=) Recuperação de Despesas Trabalhistas	52.112,54	
FGTS a Recolher	(49.912,47)	
Benefício Social Familiar	(1.515,50)	
INSS - Empregador	(118.242,43)	
Provisão de INSS s/ Férias	(6.944,38)	
Provisão de INSS s/ 13º Salário	(4.556,20)	
Provisão de FGTS s/13º Salário	(1.540,43)	
Provisão FGTS S/ Férias	(2.013,04)	
Móveis e Utensílios Arrendados/Alugados	(92,87)	
Máquinas e Equipamentos Arrendados/Alugados	(2.572,41)	
Veículos - Leasing	(2.161,70)	
Computadores e Periféricos	(300,13)	
Aparelhos	(51,12)	
	(745.520,33)	
(+/-) OUTRAS REC. E DESP. OPERACIONAIS		
Credito de ICMS Substituicao Tributaria Acordeo STF	56.437,12	
= RESULTADO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	**56.437,12**	**168.043,78**
(+/-) FINANCEIRAS (LÍQUIDA)		
Descontos Obtidos	20,00	
Juros no Recebimento de NFE/NFS	154,15	
Rendimentos s/Capitalizações e Aplicações	214,24	
Juros Passivos	(38.513,51)	
Despesas Bancárias	(22.271,78)	
IOF - Imp. Oper. Financeiras	(1.340,38)	
Juros de Antecipação C/Venda e Cartão de Crédito e Débito	(1.234,67)	
= RESULTADO ANTES DAS DESPESAS COM TRIBUTOS SOBRE O LU	**(63.661,85)**	**104.381,93**
= RESULTADO LIQUIDO DO PERIODO	**R$ 104.381,93**	

NEROPOLIS - GO, 31 de dezembro de 2024

EDISON JOSE DUTRA:27192636649 — AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO:46722254100

EDISON JOSE DUTRA
ADMINISTRADOR
R.G.: M-2.683822 Org. Exp.: SSP/GO
CPF: 271.926.366-49

AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO
Contador(a) CRC: 13442
R.G.: 1766136 Org. Exp.: SSP/GO
CPF: 467.222.541-00

Tron Informática - Fone/Fax: 4002 - 9090 — Folha 2

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:18
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187615432563873755409057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte2.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:20

03) POSTO PIO XII LTDA (CNPJ 02.773.620/0001-99):

Contabilidade Geral
POSTO PIO XII LTDA

Balanço Patrimonial - Exercício de 2024
CNPJ : 02.773.620/0001-99 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52200301902 EM 21/09/1981

ATIVO		PASSIVO	
ATIVO CIRCULANTE		PASSIVO CIRCULANTE	
Disponível		Emprestimos e Financiamentos	
Caixa		Emprestimos e Financiamentos Nacionais	
TOTAL Caixa	13.013.811,68 D	TOTAL Emprestimos e Financiamentos Nacionais	1.322.019,59 C
Bancos Conta Movimento		Encargos Financeiros a Apropriar	
TOTAL Bancos Conta Movimento	99.364,35 D	TOTAL Encargos Financeiros a Apropriar	225.056,60 D
Aplicacoes Financeiras de Liquides		Emprestimos Obtidos com Contrato de Mutu	
TOTAL Aplicacoes Financeiras de Liquides	271.013,93 D	TOTAL Emprestimos Obtidos com Contrato de Mutu	3.937.848,79 C
Cheques Devovidos		TOTAL Emprestimos e Financiamentos	5.034.811,78 C
TOTAL Cheques Devovidos	14.126,77 D	Fornecedores	
Cheques a Receber		Fornecedores Nacionais	
TOTAL Cheques a Receber	133.248,53 D	TOTAL Fornecedores Nacionais	12.586.639,81 C
Valores a Receber		TOTAL Fornecedores	12.586.639,81 C
TOTAL Valores a Receber	15.309,73 D	Obrigacoes Tributarias	
TOTAL Disponível	13.546.874,99 D	Impostos e Contribuicoes a Recolher	
Clientes		TOTAL Impostos e Contribuicoes a Recolher	296.017,39 C
Duplicatas a Receber		Impostos e Contribuições em Parcelamento	
TOTAL Duplicatas a Receber	11.385.504,87 D	TOTAL Impostos e Contribuições em Parcelamento	580.536,75 C

Tron Informática - Fone/Fax: 4002 - 9090 Folha 1

Contabilidade Geral
POSTO PIO XII LTDA

Balanço Patrimonial - Exercício de 2024
CNPJ : 02.773.620/0001-99 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52200301902 EM 21/09/1981

TOTAL Clientes	11.385.504,87 D	Encargos Juros e Multas Fiscais a Apropr	
Outros Creditos		TOTAL Encargos Juros e Multas Fiscais a Apropr	80.793,29 D
Contas a Receber		TOTAL Obrigacoes Tributarias	795.760,85 C
TOTAL Contas a Receber	141.909,62 D	Obrigacoes Trabalhistas e Previdenciaria	
Cheques em Cobranca		Obrigacoes com o Pessoal	
TOTAL Cheques em Cobranca	1.466,00 D	TOTAL Obrigacoes com o Pessoal	846.714,21 C
Adiantamento a Fornecedores		Provisoes	
TOTAL Adiantamento a Fornecedores	3.240.761,62 D	TOTAL Provisoes	95.484,62 C
Adiantamentos a Empregados		TOTAL Obrigacoes Trabalhistas e Previdenciaria	942.198,83 C
TOTAL Adiantamentos a Empregados	43.200,00 D	Outras Obrigacoes	
Tributos a Recup/Compensar		Adiantamentos de Passivos	
TOTAL Tributos a Recup/Compensar	618.399,65 D	TOTAL Adiantamentos de Passivos	216.348,09 C
Outros Creditos a Recuperar		Contas a Pagar	
TOTAL Outros Creditos a Recuperar	2.220.490,10 D	TOTAL Contas a Pagar	182,88 C
Conta Corrente Socios, Adm. e Pessoas Li		Seguros a Pagar	
TOTAL Conta Corrente Socios, Adm. e Pessoas Li	5.000,00 D	TOTAL Seguros a Pagar	424,58 C
TOTAL Outros Creditos	6.271.226,99 D	Outras Obrigacoes	
		TOTAL Outras Obrigacoes	265.279,56 C

Tron Informática - Fone/Fax: 4002 - 9090 Folha 2

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387605432563873755409056, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte2.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:20

Contabilidade Geral
POSTO PIO XII LTDA

Balanço Patrimonial - Exercício de 2024
CNPJ : 02.773.620/0001-99 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52200301902 EM 21/09/1981

Estoques			
Mercadorias, Produtos e Insumos		Conta Corrente Socios, Adm. e Pessoas Li	
TOTAL Mercadorias, Produtos e Insumos	163.385,55 D	TOTAL Conta Corrente Socios, Adm. e Pessoas Li	54.200,00 C
TOTAL Estoques	163.385,55 D	TOTAL Outras Obrigacoes	536.435,11 C
Despesas Pagas Antecipadamente			
Despesas Meses Seguintes		TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	19.895.846,38 C
TOTAL Despesas Meses Seguintes	61.447,46 D	PASSIVO NAO CIRCULANTE	
		Emprestimo e Financiamentos	
TOTAL Despesas Pagas Antecipadamente	61.447,46 D	Emprestimos e Financiamentos Nacionais	
		TOTAL Emprestimos e Financiamentos Nacionais	404.185,56 C
TOTAL ATIVO CIRCULANTE	31.428.439,86 D	Emprestimos Obtidos com Contrato de Mutu	
ATIVO NAO CIRCULANTE		TOTAL Emprestimos Obtidos com Contrato de Mutu	126.100,00 C
Ativo Realizavel a Longo Praso			
Cessão de Creditos Tributários		Encargos Financeiros a Apropriar	
TOTAL Cessão de Creditos Tributários	439.112,06 D	TOTAL Encargos Financeiros a Apropriar	35.437,98 D
		Titulos a Pagar	
TOTAL Ativo Realizavel a Longo Praso	439.112,06 D	TOTAL Titulos a Pagar	322.238,07 C
Investimentos			
Outros Investimentos		Impostos e Contribuicoes em parcelamento	
TOTAL Outros Investimentos	58.860,43 D	TOTAL Impostos e Contribuicoes em parcelamento	1.996.632,49 C
		Encargos Juros e Multas Fiscais a Apropr	
TOTAL Investimentos	58.860,43 D		

Tron Informática - Fone/Fax: 4002 - 9090 Folha 3

Contabilidade Geral
POSTO PIO XII LTDA

Balanço Patrimonial - Exercício de 2024
CNPJ : 02.773.620/0001-99 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52200301902 EM 21/09/1981

		TOTAL Encargos Juros e Multas Fiscais a Apropr	377.634,12 D
Imobilizado			
Equipam, Maquinas e Instalacoes		Conta Corrente Socios, Adm. e Pessoas Li	
TOTAL Equipam, Maquinas e Instalacoes	260.198,09 D	TOTAL Conta Corrente Socios, Adm. e Pessoas Li	8.975.015,78 C
Moveis, Utensilios e Instalacoes		Outros Passivos Por Cessão de Créditos T	
TOTAL Moveis, Utensilios e Instalacoes	42.465,73 D	TOTAL Outros Passivos Por Cessão de Créditos T	439.112,06 C
Bens Recebidos em Comodato		Bens em Comodato a Devolver	
TOTAL Bens Recebidos em Comodato	78.067,98 D	TOTAL Bens em Comodato a Devolver	78.067,98 C
Deprec., Amortis. e Exaustoes Acumul.			
TOTAL Deprec., Amortis. e Exaustoes Acumul.	210.631,59 C	TOTAL Emprestimo e Financiamentos	11.928.279,84 C
TOTAL Imobilizado	170.100,21 D	TOTAL PASSIVO NAO CIRCULANTE	11.928.279,84 C
		PATRIMONIO LIQUIDO	
		Capital Subscrito	
TOTAL ATIVO NAO CIRCULANTE	668.072,70 D	Capital Subsc de Domicil e Residentes no	
		TOTAL Capital Subsc de Domicil e Residentes no	200.000,00 C
TOTAL ATIVO	32.096.512,56 D	TOTAL Capital Subscrito	200.000,00 C
		Resultados Acumulados	
		Lucros/Prejuizos Acumulados	
		TOTAL Lucros/Prejuizos Acumulados	5.292.613,66 D
		Outras Contas	

Tron Informática - Fone/Fax: 4002 - 9090 Folha 4

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387605432563873755409056, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte2.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:20

CROSARA
ADVOGADOS

Contabilidade Geral
POSTO PIO XII LTDA

Balanço Patrimonial - Exercício de 2024
CNPJ : 02.773.620/0001-99 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52200301902 EM 21/09/1981

TOTAL Outras Contas	5.365.000,00 C
TOTAL Resultados Acumulados	72.886,34 C
TOTAL PATRIMONIO LIQUIDO	272.886,34 C
TOTAL PASSIVO	32.096.512,56 C

GOIANIA - GO , 31 de dezembro de 2024

EDISON JOSE DUTRA:27192636649 Assinado de forma digital por EDISON JOSE DUTRA:27192636649 Dados: 2025.02.07 09:32:51 -03'00'

EDISON JOSE DUTRA
ADMINISTRADOR
CPF: 271.926.366-49
R.G.:M-2.683822 Org. Exp.:SSP/GO

AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO:46722254100 Assinado de forma digital por AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO:46722254100 Dados: 2025.02.07 09:34:17 -03'00'

AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO
Contador(a) CRC: 13442
CPF: 467.222.541-00
R.G.:1766136 Org. Exp.:SSP/GO

Tron Informática - Fone/Fax: 4002 - 9090 Folha 5

Contabilidade Geral
POSTO PIO XII LTDA

POSTO 89 LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

AV PIO XII, 155, RODOVIARIO
GOIANIA - GO CEP: 74425010

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
DEZEMBRO DE 2024 - CNPJ: 02.773.620/0001-99 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52200301902 EM 21/09/1981

RECEITA OPERACIONAL BRUTA		
Receita de Revenda a Vista	1.383.034,70	
Receita de Revenda a Prazo	15.734,15	
Receita de Revenda e Cartao DIC	916.447,80	
= RESULTADO DA RECEITA OPERACIONAL BRUTA	**2.316.266,60**	**2.316.266,60**
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA OPERAC. BRUTA		
(+) ICMS Sobre as Vendas	(1.252,60)	
(+) PIS Sobre as Vendas	(120,00)	
(+) COFINS Sobre as Vendas	(592,72)	
= RECEITA LIQUIDA	**(1.935,22)**	**2.314.331,38**
(-) CUSTO NAS VENDAS		
(+) Estoques no Inicio do Periodo de Apuracao	(283.580,87)	
(+) Estoques no Final do Periodo de Apuracao	183.336,56	
Compras de Mercadorias a Vista	(9.365,24)	
Compras de Mercadorias a Prazo	(1.880.971,47)	
Fretes sobre Compras	(12.950,00)	
(-) ICMS Sobre as Compras	516,09	
(-) PIS Sobre as Compras	977,14	
(-) COFINS Sobre as Compras	4.600,95	
(-)Créditos outorgados de PIS e COFINS s/ Compras O.Diesel S10 e O.Diesel S-500	46.382,51	
= LUCRO OU PREJUÍZO BRUTO	**(1.972.107,99)**	**342.223,39**
(-) DESPESAS		
Salarios e Ordenados	(92.245,11)	
13. Salario	(8.732,32)	
Ferias	(7.143,51)	
INSS	(30.501,29)	
FGTS	(8.917,07)	
Assistencia Medica e Social	(1.494,62)	
Auxilio Alimentação para Trabalhador	(7.843,57)	
Provisao FGTS s/ Ferias e 13. Salario	(1.045,04)	
Provisao Inss s/ Ferias e 13. Salario	(3.445,02)	
(+) Recuperação de Despesas Trabalhistas	17.122,53	
Auxilio Combustiveis	(1.551,50)	
Manutencao de Veiculos	(430,00)	
Copa e Cozinha	(1.018,57)	
Manutencao e Reparos nas Instalacoes	(5.014,18)	
Telefone e Comunicacao	(2.544,92)	
Despesas Postais	(16,08)	
Depreciacao e Amortizacao	(511,71)	
Seguros	(143,78)	
Energia Eletrica	(4.773,77)	
Material de Consumo	(2.827,34)	
Materia de Escritorio	(3.385,92)	
Combustiveis e Lubrificantes	(951,33)	
Manutencao de Maquinas e Equipamentos	(510,00)	
Contribuicoes e Associacoes	(12,78)	
Manutenção de Software	(2.002,58)	
Despesas Graficas e Reproducões	(522,00)	
Alugueis de Maquinas e Equipamentos	(401,00)	
Arrendamento de Imoveis	(45.851,28)	
Taxas Municipais	(4.305,78)	
Taxas Estaduais	(271,44)	
IOF - Imposto sobre Operações Financeiras	(202,89)	
IRRF	(5.774,33)	

Tron Informática - Fone/Fax: 4002 - 9090 Folha 1

Contabilidade Geral
POSTO PIO XII LTDA

POSTO 89 LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

AV PIO XII, 155, RODOVIARIO
GOIANIA - GO CEP: 74425010

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
DEZEMBRO DE 2024 - CNPJ: 02.773.620/0001-99 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52200301902 EM 21/09/1981

(-) DESPESAS		
Serviços advocaticios	(4.351,49)	
Taxas s/ Vendas e Cartao de Credito e Debito	(22.521,01)	
Aluguel de Equip p/ Vendas e Cartao e Debito	(3.552,32)	
	(254.039,83)	
(+/-) OUTRAS REC. E DESP. OPERACIONAIS		
Credito de ICMS Substituição Tributária Acordo STF	163.439,42	
= RESULTADO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	**163.439,42**	**251.622,98**
(+/-) FINANCEIRAS (LIQUIDA)		
Rendimentos de Aplicacoes Financeiras	755,55	
Juros Recebidos	1,99	
Descontos Financeiros Obtidos	20,00	
Juros Passivos	(6.509,51)	
Despesas Bancarias	(12.555,55)	
Juros de antecipação c/ Vendas e Cartão de Crédito e Débito	(287,61)	
= RESULTADO ANTES DAS DESPESAS COM TRIBUTOS SOBRE O LU	**(18.692,44)**	**232.930,54**
(-) PROVISAO PARA TRIBUTOS SOBRE O LUCRO		
(-)Provisao para CSLL	(14.574,52)	
(-)Provisao para IRPJ	(34.752,82)	
= RESULTADO DA PROVISAO DOS TRIBUTOS SOBRE O LUCRO	**(49.437,44)**	**183.493,10**
= RESULTADO LIQUIDO DO PERIODO	**R$ 183.493,10**	

GOIANIA - GO, 31 de dezembro de 2024

EDISON JOSE DUTRA:27192636649 Assinado de forma digital por EDISON JOSE DUTRA:27192636649 Dados: 2025.02.07 09:33:21 -03'00'

EDISON JOSE DUTRA
ADMINISTRADOR
R.G.: M-2.683822 Org. Exp.: SSP/GO
CPF: 271.926.366-49

AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO:46722254100 Assinado de forma digital por AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO:46722254100 Dados: 2025.02.07 09:34:31 -03'00'

AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO
Contador(a) CRC: 13442
R.G.: 1766136 Org. Exp.: SSP/GO
CPF: 467.222.541-00

Tron Informática - Fone/Fax: 4002 - 9090 Folha 2

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387605432563873755409056, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte2.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:20

04) POSTO TABOCAO II LTDA (CNPJ 06.297.216/0001-47):

Contabilidade Geral
POSTO TABOCAO II LTDA

Balanço Patrimonial - Exercício de 2024
CNPJ : 06.297.216/0001-47 - REG. JUNTA COMERCIAL: 17200389798 EM 27/02/2012

ATIVO		PASSIVO	
ATIVO CIRCULANTE		PATRIMONIO LIQUIDO	
Disponivel		Capital Subscrito	
Caixa		Capital Subsc de Domicil e Residentes no	
TOTAL Caixa	98.196,80 D	TOTAL Capital Subsc de Domicil e Residentes no	100.000,00 C
TOTAL Disponível	98.196,80 D	TOTAL Capital Subscrito	100.000,00 C
		Resultados Acumulados	
TOTAL ATIVO CIRCULANTE	98.196,80 D	Lucros/Prejuizos Acumulados	
		TOTAL Lucros/Prejuízos Acumulados	1.803,20 D
TOTAL ATIVO	98.196,80 D	TOTAL Resultados Acumulados	1.803,20 D
		TOTAL PATRIMONIO LIQUIDO	98.196,80 C
		TOTAL PASSIVO	98.196,80 C

ALVORADA - TO , 31 de dezembro de 2024

EDISON JOSE DUTRA:27192636649 Assinado de forma digital por EDISON JOSE DUTRA:27192636649 Dados: 2025.02.07 09:16:36 -03'00'

EDISON JOSE DUTRA
ADMINISTRADOR
CPF: 271.926.366-49
R.G.:M-2.683822 Org. Exp.:SSP/GO

AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO:46722254100 Assinado de forma digital por AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO:46722254100 Dados: 2025.02.07 09:14:24 -03'00'

AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO
Contador(a) CRC: 13442
CPF: 467.222.541-00
R.G.:1766136 Org. Exp.:SSP/GO

Folha 1

Contabilidade Geral
POSTO TABOCAO II LTDA

RODOVIA BR 153, SN, KM 752, ZONA RURAL
ALVORADA - TO CEP: 77460000

DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS
DEZEMBRO DE 2024 - CNPJ: 06.297.216/0001-47

DESPESAS OPERACIONAIS		
Serviços Prestados - Pessoa Jurídica	(170,00)	
RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS	(170,00)	(170,00)
PREJUIZO DO PERIODO	(R$ 170,00)	

ALVORADA - TO, 31 de dezembro de 2024

EDISON JOSE DUTRA:27192636649 Assinado de forma digital por EDISON JOSE DUTRA:27192636649 Dados: 2025.02.07 09:17:10 -03'00'

EDISON JOSE DUTRA
ADMINISTRADOR
R.G.: M-2.683822 Org. Exp.: SSP/GO
CPF: 271.926.366-49

AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO:46722254100 Assinado de forma digital por AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO:46722254100 Dados: 2025.02.07 09:14:24 -03'00'

AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO
Contador(a) CRC: 13442
R.G.: 1766136 Org. Exp.: SSP/GO
CPF: 467.222.541-00

Folha 1

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387605432563873755409056, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte2.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:20

05) POSTO TABOCAO III LTDA (CNPJ 05.586.594/0001-88):

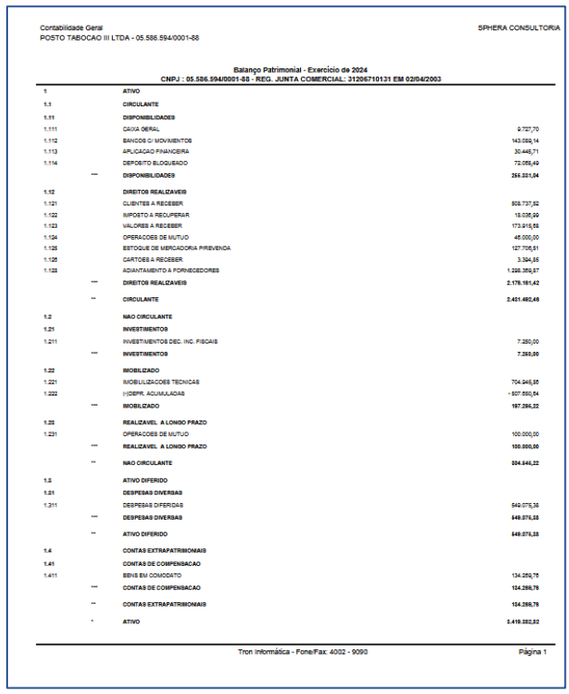

Contabilidade Geral — SPHERA CONSULTORIA
POSTO TABOCAO III LTDA - 05.586.594/0001-88

Balanço Patrimonial - Exercício de 2024
CNPJ : 05.586.594/0001-88 - REG. JUNTA COMERCIAL: 31206710131 EM 02/04/2003

1		ATIVO	
1.1		CIRCULANTE	
1.11		DISPONIBILIDADES	
1.111		CAIXA GERAL	9.727,70
1.112		BANCOS C/ MOVIMENTOS	143.059,14
1.113		APLICAÇÃO FINANCEIRA	30.446,71
1.114		DEPOSITO BLOQUEADO	72.058,49
	***	DISPONIBILIDADES	255.331,04
1.12		DIREITOS REALIZAVEIS	
1.121		CLIENTES A RECEBER	908.737,52
1.122		IMPOSTO A RECUPERAR	16.235,50
1.123		VALORES A RECEBER	173.916,59
1.124		OPERACOES DE MUTUO	45.000,00
1.125		ESTOQUE DE MERCADORIA P/REVENDA	127.705,51
1.126		CARTOES A RECEBER	3.394,35
1.128		ADIANTAMENTO A FORNECEDORES	1.298.356,97
	***	DIREITOS REALIZAVEIS	2.176.181,42
	**	CIRCULANTE	2.431.492,46
1.2		NAO CIRCULANTE	
1.21		INVESTIMENTOS	
1.211		INVESTIMENTOS DEC. INC. FISCAIS	7.260,00
	***	INVESTIMENTOS	7.260,00
1.22		IMOBILIZADO	
1.221		IMOBILIZACOES TECNICAS	704.946,95
1.222		(-)DEPR. ACUMULADAS	- 507.550,54
	***	IMOBILIZADO	197.396,32
1.23		REALIZAVEL A LONGO PRAZO	
1.231		OPERACOES DE MUTUO	100.000,00
	***	REALIZAVEL A LONGO PRAZO	100.000,00
	**	NAO CIRCULANTE	304.946,32
1.3		ATIVO DIFERIDO	
1.31		DESPESAS DIVERSAS	
1.311		DESPESAS DIFERIDAS	549.076,38
	***	DESPESAS DIVERSAS	549.076,38
	**	ATIVO DIFERIDO	549.076,38
1.4		CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	
1.41		CONTAS DE COMPENSACAO	
1.411		BENS EM COMODATO	134.289,78
	***	CONTAS DE COMPENSACAO	134.289,78
	**	CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	134.289,78
	*	ATIVO	3.419.382,82

Tron Informática - Fone/Fax: 4002 - 9090 — Página 1

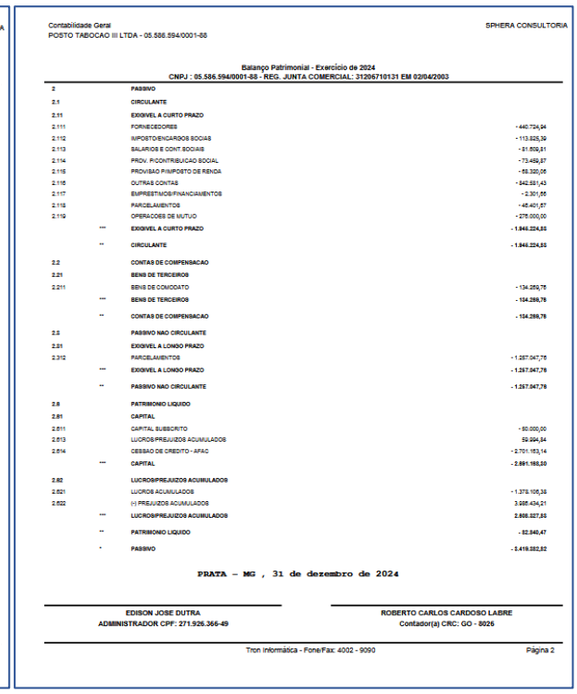

Contabilidade Geral — SPHERA CONSULTORIA
POSTO TABOCAO III LTDA - 05.586.594/0001-88

Balanço Patrimonial - Exercício de 2024
CNPJ : 05.586.594/0001-88 - REG. JUNTA COMERCIAL: 31206710131 EM 02/04/2003

2		PASSIVO	
2.1		CIRCULANTE	
2.11		EXIGIVEL A CURTO PRAZO	
2.111		FORNECEDORES	- 440.724,94
2.112		IMPOSTO/ENCARGOS SOCIAIS	- 113.825,39
2.113		SALARIOS E CONT.SOCIAIS	- 81.509,81
2.114		PROV. P/CONTRIBUICAO SOCIAL	- 73.459,87
2.115		PROVISAO P/IMPOSTO DE RENDA	- 59.320,08
2.116		OUTRAS CONTAS	- 542.691,43
2.117		EMPRESTIMOS/FINANCIAMENTOS	- 2.301,55
2.118		PARCELAMENTOS	- 46.401,57
2.119		OPERACOES DE MUTUO	- 278.000,00
	***	EXIGIVEL A CURTO PRAZO	- 1.846.224,83
	**	CIRCULANTE	- 1.846.224,83
2.2		CONTAS DE COMPENSACAO	
2.21		BENS DE TERCEIROS	
2.211		BENS DE COMODATO	- 134.289,78
	***	BENS DE TERCEIROS	- 134.289,78
	**	CONTAS DE COMPENSACAO	- 134.289,78
2.3		PASSIVO NAO CIRCULANTE	
2.31		EXIGIVEL A LONGO PRAZO	
2.312		PARCELAMENTOS	- 1.257.047,76
	***	EXIGIVEL A LONGO PRAZO	- 1.257.047,76
	**	PASSIVO NAO CIRCULANTE	- 1.257.047,76
2.8		PATRIMONIO LIQUIDO	
2.81		CAPITAL	
2.811		CAPITAL SUBSCRITO	- 80.000,00
2.813		LUCROS/PREJUIZOS ACUMULADOS	59.994,94
2.814		CESSAO DE CREDITO - APAC	- 2.751.153,14
	***	CAPITAL	- 2.891.158,20
2.82		LUCROS/PREJUIZOS ACUMULADOS	
2.821		LUCROS ACUMULADOS	- 1.373.105,38
2.822		(-) PREJUIZOS ACUMULADOS	3.995.434,21
	***	LUCROS/PREJUIZOS ACUMULADOS	2.808.327,83
	**	PATRIMONIO LIQUIDO	- 82.840,47
	*	PASSIVO	- 3.419.382,82

PRATA – MG , 31 de dezembro de 2024

EDISON JOSE DUTRA
ADMINISTRADOR CPF: 271.926.366-49

ROBERTO CARLOS CARDOSO LABRE
Contador(a) CRC: GO - 8026

Tron Informática - Fone/Fax: 4002 - 9090 — Página 2

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387605432563873755409056, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte2.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:20

06) POSTO TABOCAO IV LTDA (CNPJ 07.457.679/0001-91):

Contabilidade Geral
POSTO TABOCAO IV LTDA

Balanço Patrimonial - Exercício de 2024
CNPJ : 07.457.679/0001-91

Ativo		PASSIVO	
Ativo Circulante		PASSIVO CIRCULANTE	
Disponível		Empréstimos e Financiamentos	
Caixa Geral		Empréstimos Bancários	
Caixa Matriz		Banco	
TOTAL Caixa Matriz	8.147.767,87 D	TOTAL Banco	3.283.544,27 C
TOTAL Caixa Geral	8.147.767,87 D	TOTAL Empréstimos Bancários	3.283.544,27 C
Banco Conta Movimento		Encargos Financeiros	
Banco Do Brasil S.A		Encargos Financeiros a Apropriar	
TOTAL Banco Do Brasil S.A	785,51 D	TOTAL Encargos Financeiros a Apropriar	10.514,28 D
Banco Bradesco S.A			
TOTAL Banco Bradesco S.A	1,39 D	TOTAL Encargos Financeiros	10.514,28 D
Banco Itaú S.A		TOTAL Empréstimos e Financiamentos	3.273.029,99 C
TOTAL Banco Itaú S.A	250,66 D	Fornecedores	
Banco Sicoob		Partes Relacionadas	
TOTAL Banco Sicoob	515,20 D	Fornecedores Nacionais	
Tribanco S.A		TOTAL Fornecedores Nacionais	8.436.544,14 C
TOTAL Tribanco S.A	129.539,96 D	TOTAL Partes Relacionadas	8.436.544,14 C
Banco Sofisa S.A		Partes Não Relacionadas	
TOTAL Banco Sofisa S.A	826.091,56 D	Fornecedores Nacionais	
		TOTAL Fornecedores Nacionais	718.327,08 C

Tron Informática - Fone/Fax: 4002 - 9090 Folha 1

Contabilidade Geral
POSTO TABOCAO IV LTDA

Balanço Patrimonial - Exercício de 2024
CNPJ : 07.457.679/0001-91

Banco Santander S.A			
TOTAL Banco Santander S.A	14.090,39 D	TOTAL Partes Não Relacionadas	718.327,08 C
Banco Tabobank S.A		TOTAL Fornecedores	9.154.871,22 C
TOTAL Banco Tabobank S.A	92.580,56 D	Obrigações Tributárias	
		Impostos e Contribuições a Recolher	
Banco HSBC		Impostos e Contribuições a Recolher - Fe	
TOTAL Banco HSBC	1.282,76 D	TOTAL Impostos e Contribuições a Recolher - F	402.645,22 C
Banco QI TECH		Impostos e Contribuições a Recolher - Mu	
TOTAL Banco QI TECH	9.871,69 D	TOTAL Impostos e Contribuições a Recolher - M	2.405,08 C
TOTAL Banco Conta Movimento	1.075.009,68 D	TOTAL Impostos e Contribuições a Recolher	405.050,30 C
Aplicações Financeiras de Liquidez Imedi		Parcelamento de Tributos	
Aplicações Financeiras Renda Variáveis		Tributos Federais	
TOTAL Aplicações Financeiras Renda Variáveis	258.354,45 D	TOTAL Tributos Federais	753.251,13 C
		Tributos Estaduais	
TOTAL Aplicações Financeiras de Liquidez Imedi	258.354,45 D	TOTAL Tributos Estaduais	54.154,83 C
Valores a Liberar			
Valores a Liberar		Encargos Juros e Multas Fiscais a Apropr	
TOTAL Valores a Liberar	477.900,68 D	TOTAL Encargos Juros e Multas Fiscais a Aprop	279.430,09 D
TOTAL Valores a Liberar	477.900,68 D	TOTAL Parcelamento de Tributos	527.975,87 C

Tron Informática - Fone/Fax: 4002 - 9090 Folha 2

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387605432563873755409056, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte2.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:20

Contabilidade Geral
POSTO TABOCAO IV LTDA

Balanço Patrimonial - Exercício de 2024
CNPJ : 07.457.679/0001-91

TOTAL Disponível	9.959.032,68 D	TOTAL Obrigações Tributárias	933.026,17 C
Clientes		Obrigações Trabalhistas e Previdenciária	
Consumidor Final		Obrigações Trabalhistas	
Partes relacionadas		Obrigações com o Pessoal	
À vista - Até 90 DiasÀ vista - Até 90 Di			
TOTAL Partes relacionadas	951.568,94 D	TOTAL Obrigações com o Pessoal	425.886,56 C
Partes Não Relacionadas		TOTAL Obrigações Trabalhistas	425.886,56 C
TOTAL Partes Não Relacionadas	28.631.290,88 D	Obrigações Sociais e Tributárias C/ Pess	
		Contribuições Sociais	
TOTAL Consumidor Final	29.582.859,82 D	TOTAL Contribuições Sociais	359.849,74 C
		Obrigações Previdênciarias	
TOTAL Clientes	29.582.859,82 D	TOTAL Obrigações Previdênciarias	687.750,43 C
Créditos e Contas a Receber			
Cartões		TOTAL Obrigações Sociais e Tributárias C/ Pess	1.047.600,17 C
Partes Não Relacionadas		Provisões Previdenciárias/Trabalhistas	
TOTAL Partes Não Relacionadas	1.452.558,33 D	Provisões Trabalhistas/Sociais	
TOTAL Cartões	1.452.558,33 D	TOTAL Provisões Trabalhistas/Sociais	213.113,14 C
Cheques a Receber		Provisões Previdênciárias	
Partes Não Relacionadas		TOTAL Provisões Previdênciárias	54.072,17 C
TOTAL Partes Não Relacionadas	107.619,42 D		

Contabilidade Geral
POSTO TABOCAO IV LTDA

Balanço Patrimonial - Exercício de 2024
CNPJ : 07.457.679/0001-91

TOTAL Cheques a Receber	107.619,42 D	TOTAL Provisões Previdenciárias/Trabalhistas	267.185,31 C
Valores a Receber		TOTAL Obrigações Trabalhistas e Previdenciária	1.740.672,04 C
Partes Relacionadas		Obrigações a Pagar	
TOTAL Partes Relacionadas	7.040.830,77 D	Dívidas a Pagar	
		Partes Relacionadas	
TOTAL Valores a Receber	7.040.830,77 D	TOTAL Partes Relacionadas	67.594,78 C
Adiantamentos a Fornecedores			
Adiantamento a Fornecedores - Partes não		TOTAL Dívidas a Pagar	67.594,78 C
TOTAL Adiantamento a Fornecedores - Partes nã	706.610,01 D	Adiantamentos de Passivos	
		Adiantamento de Clientes	
TOTAL Adiantamentos a Fornecedores	706.610,01 D	TOTAL Adiantamento de Clientes	5.501,39 C
Adiantamentos a Empregados			
Adiantamento ao Setor Administrativo e O		TOTAL Adiantamentos de Passivos	5.501,39 C
TOTAL Adiantamento ao Setor Administrativo e	6.714,26 D	Empréstimos Obtidos com Contrato de Mútu	
		Operações de Mútuo - PC	
TOTAL Adiantamentos a Empregados	6.714,26 D	TOTAL Operações de Mútuo - PC	1.339.124,91 C
Tributos a Recuperar			
Tributos Federais		TOTAL Empréstimos Obtidos com Contrato de Mútu	1.339.124,91 C
TOTAL Tributos Federais	936.846,10 D	Outras Obrigações	
		Cessão de Crédito	
Tributos Estaduais		TOTAL Cessão de Crédito	875.842,44 C
TOTAL Tributos Estaduais	441.299,28 D		

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387605432563873755409056, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte2.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:20

Contabilidade Geral
POSTO TABOCAO IV LTDA

Balanço Patrimonial - Exercício de 2024
CNPJ : 07.457.679/0001-91

		Outras Obrigações a Pagar	
TOTAL Tributos a Recuperar	1.378.145,38 D	TOTAL Outras Obrigações a Pagar	4.892.458,02 C
TOTAL Créditos e Contas a Receber	10.692.478,17 D	Conta Corrente Sócio, Adm. e Pessoas Lig	
Estoques		TOTAL Conta Corrente Sócio, Adm. e Pessoas Li	451.800,00 C
Mercadorias, Produtos e Insumos			
Matriz - CNPJ -04.755.122/0001-49		TOTAL Outras Obrigações	6.220.100,46 C
TOTAL Matriz - CNPJ -04.755.122/0001-49	624.856,33 D	TOTAL Obrigações a Pagar	7.632.321,54 C
TOTAL Mercadorias, Produtos e Insumos	624.856,33 D	Outros Créditos	
TOTAL Estoques	624.856,33 D	Operacao Com Ligadas	
Despesas Pagas Antecipadamente		Partes Relacionadas	
Despesas com Seguros		TOTAL Partes Relacionadas	8.528.312,30 C
Seguro Diversos		TOTAL Operacao Com Ligadas	8.528.312,30 C
TOTAL Seguro Diversos	1.009,04 D	TOTAL Outros Créditos	8.528.312,30 C
TOTAL Despesas com Seguros	1.009,04 D	TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	31.262.233,26 C
Despesas c/ Aluguéis		PASSIVO NÃO CIRCULANTE	
Despesas Antecipadas com Aluguéis		Empréstimos e Financiamentos Bancários	
TOTAL Despesas Antecipadas com Aluguéis	41.232,40 D	Empréstimos Bancários	
		Banco	
TOTAL Despesas c/ Aluguéis	41.232,40 D	TOTAL Banco	296.051,31 C

Contabilidade Geral
POSTO TABOCAO IV LTDA

Balanço Patrimonial - Exercício de 2024
CNPJ : 07.457.679/0001-91

TOTAL Despesas Pagas Antecipadamente	42.241,44 D	TOTAL Empréstimos Bancários	296.051,31 C
Outros Créditos		Encargos Financeiros	
Outros Créditos		Encargos Financeiros a Apropriar	
Outros Créditos			
TOTAL Outros Créditos	830.531,82 D	TOTAL Encargos Financeiros a Apropriar	40.309,33 D
Conta Corrente Sócio, Adm. e Pessoas Lig		TOTAL Encargos Financeiros	40.309,33 D
TOTAL Conta Corrente Sócio, Adm. e Pessoas Li	5.098.130,49 D	TOTAL Empréstimos e Financiamentos Bancários	255.741,98 C
TOTAL Outros Créditos	5.928.662,31 D	Obrigações Tributárias	
		Parcelamento de Tributos	
TOTAL Outros Créditos	5.928.662,31 D	Tributos Federais	
TOTAL Ativo Circulante	56.830.130,75 D	TOTAL Tributos Federais	3.144.889,18 C
ATIVO NÃO CIRCULANTE		Tributos Estaduais	
Investimentos		TOTAL Tributos Estaduais	369.942,17 C
Outros Investimentos		Encargos Juros e Multas Fiscais a Apropr	
Participação em Cooperativa		TOTAL Encargos Juros e Multas Fiscais a Aprop	777.411,21 D
TOTAL Participação em Cooperativa	7.124,55 D	TOTAL Parcelamento de Tributos	2.737.420,14 C
TOTAL Outros Investimentos	7.124,55 D	TOTAL Obrigações Tributárias	2.737.420,14 C
TOTAL Investimentos	7.124,55 D		

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387605432563873755409056, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte2.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:20

Contabilidade Geral
POSTO TABOCAO IV LTDA

Balanço Patrimonial - Exercício de 2024
CNPJ : 07.457.679/0001-91

Imobilizado		Conta Corrente Sócio, Adm. e Pessoas Lig	
Instalações Administrativas e Operaciona		TOTAL Conta Corrente Sócio, Adm. e Pessoas Lig	9.525.623,14 C
Estabelecimento Matriz CNPJ - 07.457.67		Outros Passivos	
TOTAL Estabelecimento Matriz CNPJ - 07.457.6	4.557,41 D	Adiantamento P/ Futuro Aumento de Capita	
		AFAC	
TOTAL Instalações Administrativas e Operaciona	4.557,41 D	TOTAL AFAC	49.000,00 C
Móveis e Utensílios		TOTAL Adiantamento P/ Futuro Aumento de Capita	49.000,00 C
Estabelecimento Matriz CNPJ - 07.457.67		Cessão de Crédito - AFAC	
TOTAL Estabelecimento Matriz CNPJ - 07.457.6	18.382,00 D	TOTAL Cessão de Crédito - AFAC	2.909.601,81 C
TOTAL Móveis e Utensílios	18.382,00 D	Bens em Comodato	
Máquinas e Equipamentos		Bens em Comodato a Devolver	
Estabelecimento Matriz CNPJ - 07.457.67		TOTAL Bens em Comodato a Devolver	595.358,64 C
TOTAL Estabelecimento Matriz CNPJ - 07.457.6	927.955,30 D	TOTAL Bens em Comodato	595.358,64 C
TOTAL Máquinas e Equipamentos	927.955,30 D		
Computadores e Periféricos		TOTAL Outros Passivos	3.553.960,45 C
Estabelecimento Matriz CNPJ - 07.457.67			
TOTAL Estabelecimento Matriz CNPJ - 07.457.6	8.628,80 D	TOTAL PASSIVO NÃO CIRCULANTE	16.072.745,71 C
TOTAL Computadores e Periféricos	8.628,80 D	PATRIMONIO LÍQUIDO	
Bens Recebidos em Comodato		Capital Social	
		Capital Integralizado	
		Capital Subscrito	

Tron Informática - Fone/Fax: 4002 - 9090 Folha 7

Contabilidade Geral
POSTO TABOCAO IV LTDA

Balanço Patrimonial - Exercício de 2024
CNPJ : 07.457.679/0001-91

TOTAL Bens Recebidos em Comodato	595.358,64 D	TOTAL Capital Subscrito	3.358.000,00 C
Depreciação, Amortizações e Exautões Acu			
Depreciações Acumuladas		TOTAL Capital Integralizado	3.358.000,00 C
TOTAL Depreciações Acumuladas	627.985,24 C	Adiantamento - Futuro Aumento de Capital	
		AFAC Realizado	
TOTAL Depreciação, Amortizações e Exautões Acu	627.985,24 C	TOTAL AFAC Realizado	5.000.000,00 C
TOTAL Imobilizado	926.896,91 D	TOTAL Adiantamento - Futuro Aumento de Capital	5.000.000,00 C
Conta Corrente Sócio, Adm e Pessoas Liga			
TOTAL Conta Corrente Sócio, Adm e Pessoas Liga	10.000,00 D	TOTAL Capital Social	8.358.000,00 C
		Resultados Acumulados	
Tributos		Lucros ou Prejuízos Acumulados	
Tributos a Recuperar a L. Prazo		Resultado Consolidado	
Tributos Estaduais			
TOTAL Tributos Estaduais	1.527,09 D	TOTAL Resultado Consolidado	2.082.700,33 C
TOTAL Tributos a Recuperar a L. Prazo	1.527,09 D	TOTAL Lucros ou Prejuízos Acumulados	2.082.700,33 C
TOTAL Tributos	1.527,09 D	TOTAL Resultados Acumulados	2.082.700,33 C
TOTAL ATIVO NÃO CIRCULANTE	945.548,55 D	TOTAL PATRIMONIO LÍQUIDO	10.440.700,33 C

Tron Informática - Fone/Fax: 4002 - 9090 Folha 8

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387605432563873755409056, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte2.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:20

CROSARA
ADVOGADOS

Contabilidade Geral
POSTO TABOCAO IV LTDA

Balanço Patrimonial - Exercício de 2024
CNPJ : 07.457.679/0001-91

TOTAL Ativo	57.775.679,30 D	TOTAL PASSIVO	57.775.679,30 C

GOIANIA - GO , 31 de dezembro de 2024

EDISON JOSE DUTRA:27192636649 Assinado de forma digital por EDISON JOSE DUTRA:27192636649 Dados: 2025.02.07 09:30:39 -03'00'

EDISON JOSE DUTRA
ADMINISTRADOR
CPF: 271.926.366-49
R.G.:M-2.683822 Org. Exp.:SSP/GO

AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO:46722254100 Assinado de forma digital por AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO:46722254100 Dados: 2025.02.07 09:36:40 -03'00'

AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO
Contador(a) CRC: 13442
CPF: 467.222.541-00
R.G.:1766136 Org. Exp.:SSP/GO

Tron Informática - Fone/Fax: 4002 - 9090 Folha 9

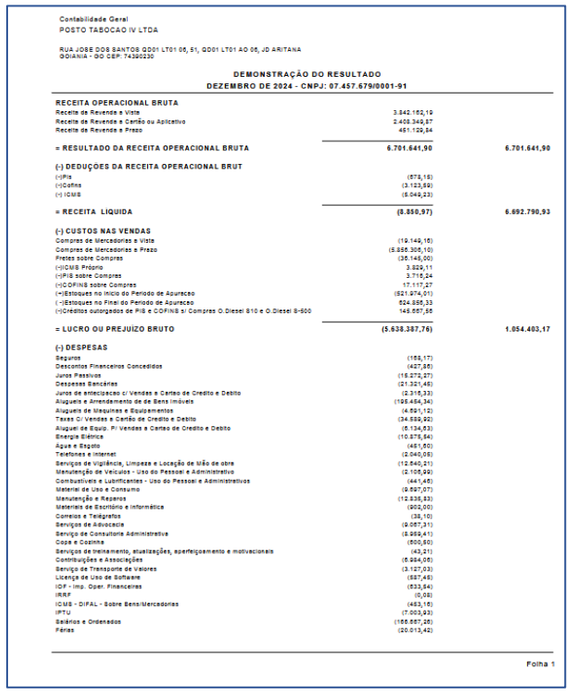

Contabilidade Geral
POSTO TABOCAO IV LTDA

RUA JOSE DOS BANTOS QD01 LT01 05, 51, QD01 LT01 AO 05, JD ARITANA
GOIANIA - GO CEP: 74360230

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
DEZEMBRO DE 2024 - CNPJ: 07.457.679/0001-91

RECEITA OPERACIONAL BRUTA		
Receita de Revenda a Vista	3.842.162,19	
Receita de Revenda a Cartão ou Aplicativo	2.408.349,87	
Receita de Revenda a Prazo	451.129,84	
= RESULTADO DA RECEITA OPERACIONAL BRUTA	**6.701.641,90**	**6.701.641,90**
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA OPERACIONAL BRUT		
(=)Pis	(579,15)	
(=)Cofins	(3.123,69)	
(=) ICMS	(5.049,23)	
= RECEITA LIQUIDA	**(8.850,97)**	**6.692.790,93**
(-) CUSTOS NAS VENDAS		
Compras de Mercadorias a Vista	(19.149,15)	
Compras de Mercadorias a Prazo	(5.856.305,10)	
Fretes sobre Compras	(35.146,00)	
(=)CMS Próprio	3.829,11	
(=)PIS sobre Compras	3.716,24	
(=)COFINS sobre Compras	17.117,27	
(+=)Estoques no Início do Período de Apuracao	(521.274,01)	
(-)Estoques no Final do Período de Apuracao	524.595,33	
(=)Creditos outorgados de PIS e COFINS s/ Compras O.Diesel S10 e O.Diesel S-500	142.687,56	
= LUCRO OU PREJUIZO BRUTO	**(5.638.387,76)**	**1.054.403,17**
(-) DESPESAS		
Seguros	(158,17)	
Descontos Financeiros Concedidos	(427,85)	
Juros Passivos	(15.272,27)	
Despesas Bancárias	(21.321,46)	
Juros de antecipacao c/ Vendas e Cartao de Credito e Debito	(2.315,33)	
Aluguéis e Arrendamento de de Bens Imóveis	(195.484,34)	
Aluguéis de Maquinas e Equipamentos	(4.521,12)	
Taxas C/ Vendas e Cartão de Credito e Debito	(34.539,92)	
Aluguel de Equip. P/ Vendas a Cartao de Credito e Debito	(5.134,53)	
Energia Elétrica	(10.875,64)	
Água e Esgoto	(481,60)	
Telefones e Internet	(2.040,06)	
Serviços de vigilância, Limpeza e Locação de Mão de obra	(12.640,21)	
Manutenção de Veículos - Uso do Pessoal e Administrativo	(2.105,99)	
Combustíveis e Lubrificantes - Uso do Pessoal e Administrativo	(441,46)	
Material de Uso e Consumo	(9.837,07)	
Manutenção e Reparos	(12.836,83)	
Materiais de Escritório e Informática	(902,00)	
Correios e Telégrafos	(38,10)	
Serviços de Advocacia	(9.057,31)	
Serviço de Consultoria Administrativa	(9.959,41)	
Copa e Cozinha	(500,60)	
Serviços de treinamento, atualizações, aperfeiçoamento e motivacionais	(43,21)	
Contribuições e Associações	(6.924,06)	
Serviço de Transporte de Valores	(3.127,03)	
Licença de Uso de Software	(587,40)	
IOF - Imp. Oper. Financeiras	(533,84)	
IRRF	(0,08)	
ICMS - DIFAL - Sobre Bens/Mercadorias	(483,15)	
IPTU	(7.003,93)	
Salários e Ordenados	(166.667,26)	
Férias	(20.013,42)	

Folha 1

Contabilidade Geral
POSTO TABOCAO IV LTDA

RUA JOSE DOS BANTOS QD01 LT01 05, 51, QD01 LT01 AO 05, JD ARITANA
GOIANIA - GO CEP: 74360230

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
DEZEMBRO DE 2024 - CNPJ: 07.457.679/0001-91

(-) DESPESAS		
13º Salário	(43.201,19)	
Assistencia Médica e Odontologica	(3.650,66)	
Vale Transporte	(466,70)	
Prêmios/incentivos	(8.788,89)	
Pro Labore	(45.546,80)	
Auxilio Combustivel	(666,80)	
Auxilio Alimentação para Trabalhador	(23.200,13)	
(+) Recuperação de Despesas Trabalhistas	53.687,89	
FGTS a Recolher	(23.479,56)	
INSS - Empregador	(99.348,43)	
Provisão de INSS s/ Férias	(6.333,47)	
Provisão de INSS s/ 13º Salário	(3.750,14)	
Provisão de FGTS s/13º Salário	(1.125,42)	
Provisão de FGTS s/ Férias	(1.552,49)	
Móveis e Utensílios Arrendados/Alugados	(166,64)	
Máquinas e Equipamentos Arrendados/Alugados	(1.433,54)	
Instalações e Base de Produção e Armazenamento	(36,60)	
Computadores e Periféricos	(146,17)	
	(755.127,74)	
(+/-) OUTRAS REC. E DESP. OPERACIONAIS		
Credito de ICMS Substituicao Tributaria Acordos STF	55.502,60	
= RESULTADO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	**55.502,60**	**354.778,06**
(+/-) FINANCEIRAS (LIQUIDA)		
Descontos Obtidos	10,00	
Juros no Recebimento de NFE/NFS	39,11	
Rendimento s/ Aplicação Financeira	999,99	
= RESULTADO ANTES DAS DESPESAS COM TRIBUTOS SOBRE O LU	**1.049,10**	**355.827,16**
= RESULTADO LIQUIDO DO PERIODO	**R$ 355.827,16**	

GOIANIA - GO, 31 de dezembro de 2024

EDISON JOSE DUTRA:27192636649 Assinado de forma digital por EDISON JOSE DUTRA:27192636649 Dados: 2025.02.07 09:30:39 -03'00'

EDISON JOSE DUTRA
ADMINISTRADOR
R.G.: M-2.683822 Org. Exp.: SSP/GO
CPF: 271.926.366-49

AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO:46722254100 Assinado de forma digital por AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO:46722254100 Dados: 2025.02.07 09:37:04 -03'00'

AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO
Contador(a) CRC: 13442
R.G.: 1766136 Org. Exp.: SSP/GO
CPF: 467.222.541-00

Folha 2

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387605432563873755409056, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte2.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:20

07) POSTO TABOCAO VI LTDA (CNPJ 05.324.187/0001-00):

Contabilidade Geral
POSTO TABOCAO VI LTDA

Balanço Patrimonial - Exercício de 2024
CNPJ : 05.324.187/0001-00

Ativo		PASSIVO	
Ativo Circulante		PASSIVO CIRCULANTE	
Disponível		Empréstimos e Financiamentos	
Caixa Geral		Empréstimos Bancários	
Caixa Matriz		Banco	
TOTAL Caixa Matriz	1.964.357,93 D	TOTAL Banco	4.063.509,84 C
TOTAL Caixa Geral	1.964.357,93 D	TOTAL Empréstimos Bancários	4.063.509,84 C
Banco Conta Movimento			
Banco Do Brasil S.A		TOTAL Empréstimos e Financiamentos	4.063.509,84 C
TOTAL Banco Do Brasil S.A	59.886,38 D	Fornecedores	
		Partes Relacionadas	
Banco Bradesco S.A		Fornecedores Nacionais	
TOTAL Banco Bradesco S.A	69.991,18 D	TOTAL Fornecedores Nacionais	31.543.225,23 C
Banco Pine S.A		TOTAL Partes Relacionadas	31.543.225,23 C
TOTAL Banco Pine S.A	1.107,64 D		
		Partes Não Relacionadas	
Banco Sicoob		Fornecedores Nacionais	
TOTAL Banco Sicoob	59.471,89 D	TOTAL Fornecedores Nacionais	1.054.694,50 C
Banco Topazio S.A		TOTAL Partes Não Relacionadas	1.054.694,50 C
TOTAL Banco Topazio S.A	203.985,02 D		
Banco Santander S.A		TOTAL Fornecedores	32.597.919,73 C
TOTAL Banco Santander S.A	102.797,61 D	Obrigações Tributárias	

Folha 1

Contabilidade Geral
POSTO TABOCAO VI LTDA

Balanço Patrimonial - Exercício de 2024
CNPJ : 05.324.187/0001-00

		Impostos e Contribuições a Recolher	
Banco Tabobank S.A		Impostos e Contribuições a Recolher - Fe	
TOTAL Banco Tabobank S.A	41.977,90 D	TOTAL Impostos e Contribuições a Recolher - F	335.154,44 C
Banco QI Tech		Impostos e Contribuições a Recolher - Mu	
TOTAL Banco QI Tech	5.394,34 D	TOTAL Impostos e Contribuições a Recolher - M	1.703,17 C
TOTAL Banco Conta Movimento	544.611,96 D	TOTAL Impostos e Contribuições a Recolher	336.857,61 C
Aplicações Financeiras de Liquidez Imedi		Parcelamento de Tributos	
Aplicações Financeiras Renda Variáveis		Tributos Federais	
TOTAL Aplicações Financeiras Renda Variáveis	109.778,59 D	TOTAL Tributos Federais	462.999,16 C
		Tributos Estaduais	
TOTAL Aplicações Financeiras de Liquidez Imedi	109.778,59 D	TOTAL Tributos Estaduais	35.943,06 C
Valores a Liberar			
Valores a Liberar		Encargos Juros e Multas Fiscais a Apropr	
TOTAL Valores a Liberar	352.266,15 D	TOTAL Encargos Juros e Multas Fiscais a Aprop	393.851,16 D
TOTAL Valores a Liberar	352.266,15 D	TOTAL Parcelamento de Tributos	105.091,06 C
Cheques em Transito			
Cheques em Trânsito - Distribuidora Tabo		TOTAL Obrigações Tributárias	441.948,67 C
TOTAL Cheques em Trânsito - Distribuidora Tab	0,00	Obrigações Trabalhistas e Previdenciária	
		Obrigações Trabalhistas	
TOTAL Cheques em Transito	0,00	Obrigações com o Pessoal	

Folha 2

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387605432563873755409056, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte2.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:20

Contabilidade Geral
POSTO TABOCAO VI LTDA

Balanço Patrimonial - Exercício de 2024
CNPJ : 05.324.187/0001-00

TOTAL Disponível	2.971.014,63 D	TOTAL Obrigações com o Pessoal	404.371,34 C
Clientes		TOTAL Obrigações Trabalhistas	404.371,34 C
Consumidor Final		Obrigações Sociais e Tributárias C/ Pess	
Partes relacionadas		Contribuições Sociais	
A vista - Até 90 DiasA vista - Até 90 Di		TOTAL Contribuições Sociais	348.477,73 C
TOTAL Partes relacionadas	1.651.483,66 D	Obrigações Previdênciarias	
Partes Não Relacionadas		TOTAL Obrigações Previdênciarias	1.493.537,53 C
TOTAL Partes Não Relacionadas	1.752.295,81 D	TOTAL Obrigações Sociais e Tributárias C/ Pess	1.842.015,26 C
TOTAL Consumidor Final	3.403.779,47 D	Provisões Previdenciárias/Trabalhistas	
TOTAL Clientes	3.403.779,47 D	Provisões Trabalhistas/Sociais	
Créditos e Contas a Receber		TOTAL Provisões Trabalhistas/Sociais	325.889,82 C
Cartões		TOTAL Provisões Previdenciárias/Trabalhistas	325.889,82 C
Partes Não Relacionadas		TOTAL Obrigações Trabalhistas e Previdenciária	2.572.276,42 C
TOTAL Partes Não Relacionadas	1.577.594,10 D	Obrigações a Pagar	
TOTAL Cartões	1.577.594,10 D	Cheques Emitidos a Pagar	
Cheques a Receber		Cheques a Compensar	
Partes Não Relacionadas		TOTAL Cheques a Compensar	5.712,00 C
TOTAL Partes Não Relacionadas	2.804.794,65 D		

Contabilidade Geral
POSTO TABOCAO VI LTDA

Balanço Patrimonial - Exercício de 2024
CNPJ : 05.324.187/0001-00

TOTAL Cheques a Receber	2.804.794,65 D	TOTAL Cheques Emitidos a Pagar	5.712,00 C
Valores a Receber		Dívidas a Pagar	
Partes Relacionadas		Partes Não Relacionadas	
TOTAL Partes Relacionadas	9.379.665,32 D	TOTAL Partes Não Relacionadas	69.560,76 C
TOTAL Valores a Receber	9.379.665,32 D	TOTAL Dívidas a Pagar	69.560,76 C
Créditos - Partes Não Relacionadas a Rec		Adiantamentos de Passivos	
Mútuo e Empréstimos		Adiantamento de Clientes	
TOTAL Mútuo e Empréstimos	4.730.505,25 D	TOTAL Adiantamento de Clientes	9.246,36 C
TOTAL Créditos - Partes Não Relacionadas a Rec	4.730.505,25 D	TOTAL Adiantamentos de Passivos	9.246,36 C
Adiantamentos a Fornecedores		Empréstimos Obtidos em Contrato de Mútuo	
Adiantamento a Fornecedores - Partes Rel		Operações de Mútuo - PC	
TOTAL Adiantamento a Fornecedores - Partes Re	1.052.896,44 D	TOTAL Operações de Mútuo - PC	200.000,00 C
Adiantamento a Fornecedores - Partes não		TOTAL Empréstimos Obtidos em Contrato de Mútuo	200.000,00 C
TOTAL Adiantamento a Fornecedores - Partes nã	865.042,44 D	Outras Obrigações	
TOTAL Adiantamentos a Fornecedores	1.917.938,88 D	Cessão de Crédito	
Adiantamentos a Empregados		TOTAL Cessão de Crédito	815.591,23 C
Adiantamento ao Setor Administrativo e O		Outras Obrigações a Pagar	
TOTAL Adiantamento ao Setor Administrativo e	34.040,75 D	TOTAL Outras Obrigações a Pagar	4.617,01 C

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387605432563873755409056, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte2.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:20

Contabilidade Geral
POSTO TABOCAO VI LTDA

Balanço Patrimonial - Exercício de 2024
CNPJ : 05.324.187/0001-00

TOTAL Adiantamentos a Empregados	34.040,75 D
Tributos a Recuperar	
Tributos Federais	
TOTAL Tributos Federais	861.972,70 D
Tributos Estaduais	
TOTAL Tributos Estaduais	33.038,39 D
ICMS - Cessão de Crédito	
TOTAL ICMS - Cessão de Crédito	48.069,00 D
TOTAL Tributos a Recuperar	943.080,09 D
TOTAL Créditos e Contas a Receber	21.387.619,04 D
Estoques	
Mercadorias, Produtos e Insumos	
Matriz - CNPJ - 05.324.187/0001-49	
TOTAL Matriz - CNPJ - 05.324.187/0001-49	676.085,89 D
TOTAL Mercadorias, Produtos e Insumos	676.085,89 D
TOTAL Estoques	676.085,89 D

Conta Corrente Sócios, Adm. e Pessoas Li	
TOTAL Conta Corrente Sócios, Adm. e Pessoas L	712.120,89 C
TOTAL Outras Obrigações	1.532.329,13 C
TOTAL Obrigações a Pagar	1.816.848,25 C
TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	41.492.502,91 C
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	
Obrigações Tributárias	
Parcelamento de Tributos	
Tributos Federais	
TOTAL Tributos Federais	3.583.259,37 C
Tributos Estaduais	
TOTAL Tributos Estaduais	336.285,09 C
Encargos Juros e Multas Fiscais a Apropr	
TOTAL Encargos Juros e Multas Fiscais a Aprop	1.254.528,61 D
TOTAL Parcelamento de Tributos	2.665.015,85 C
TOTAL Obrigações Tributárias	2.665.015,85 C
Obrigações a Pagar	

Contabilidade Geral
POSTO TABOCAO VI LTDA

Balanço Patrimonial - Exercício de 2024
CNPJ : 05.324.187/0001-00

Despesas Pagas Antecipadamente	
Despesas com Seguros	
Seguros diversos	
TOTAL Seguros diversos	657,40 D
TOTAL Despesas com Seguros	657,40 D
TOTAL Despesas Pagas Antecipadamente	657,40 D
Outros Créditos	
Outros Créditos	
TOTAL Outros Créditos	2.247.742,48 D
Conta Corrente Sócio, Adm e Pessoas Liga	
TOTAL Conta Corrente Sócio, Adm e Pessoas Liga	13.630.800,00 D
TOTAL Outros Créditos	15.878.542,48 D
Sócios, Adm. e Pessoas Ligadas	
Antecipação de Lucros a Sócios	
Antecipação de Lucros	
TOTAL Antecipação de Lucros	128.047,00 D
TOTAL Antecipação de Lucros a Sócios	128.047,00 D
TOTAL Sócios, Adm. e Pessoas Ligadas	128.047,00 D

Empréstimos Obtidos com Contrato de Mútu	
Operações de Mútuo - PNC	
TOTAL Operações de Mútuo - PNC	2.003.067,24 C
TOTAL Empréstimos Obtidos com Contrato de Mútu	2.003.067,24 C
TOTAL Obrigações a Pagar	2.003.067,24 C
Outros Passivos	
Bens em Comodato	
Bens em Comodato a Devolver	
TOTAL Bens em Comodato a Devolver	316.182,53 C
TOTAL Bens em Comodato	316.182,53 C
Adiantamento p/ Futuro Aumento de Capita	
AFAC	
TOTAL AFAC	100.000,00 C
TOTAL Adiantamento p/ Futuro Aumento de Capita	100.000,00 C
TOTAL Outros Passivos	416.182,53 C
TOTAL PASSIVO NÃO CIRCULANTE	5.084.265,62 C
PATRIMONIO LÍQUIDO	

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387605432563873755409056, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte2.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:20

Contabilidade Geral
POSTO TABOCAO VI LTDA

Balanço Patrimonial - Exercício de 2024
CNPJ : 05.324.187/0001-00

		Capital Social	
		Capital Integralizado	
TOTAL Ativo Circulante	44.445.745,91 D	Capital Subscrito	
			200.000,00 C
ATIVO NÃO CIRCULANTE		TOTAL Capital Subscrito	
Investimentos			200.000,00 C
Outros Investimentos		TOTAL Capital Integralizado	
Participação em Cooperativa			200.000,00 C
TOTAL Participação em Cooperativa	705.933,97 D	TOTAL Capital Social	
			200.000,00 C
TOTAL Outros Investimentos	705.933,97 D	Resultados Acumulados	
		Lucros ou Prejuízos Acumulados	
TOTAL Investimentos	705.933,97 D	Resultado Consolidado	
			2.284.053,05 C
Imobilizado		TOTAL Resultado Consolidado	
Móveis e Utensílios			2.284.053,05 C
Estabelecimento Matriz CNPJ - 05.324.18		TOTAL Lucros ou Prejuízos Acumulados	
TOTAL Estabelecimento Matriz CNPJ - 05.324.1	75.574,74 D		2.284.053,05 C
		TOTAL Resultados Acumulados	
TOTAL Móveis e Utensílios	75.574,74 D		2.284.053,05 C
		TOTAL PATRIMONIO LÍQUIDO	
Máquinas e Equipamentos			2.484.053,05 C
Estabelecimento Matriz CNPJ - 05.324.18			
TOTAL Estabelecimento Matriz CNPJ - 05.324.1	852.925,01 D		
		TOTAL PASSIVO	49.060.821,58 C
TOTAL Máquinas e Equipamentos	852.925,01 D		
Computadores e Periféricos			

Folha 7

Contabilidade Geral
POSTO TABOCAO VI LTDA

Balanço Patrimonial - Exercício de 2024
CNPJ : 05.324.187/0001-00

Estabelecimento Matriz CNPJ - 05.324.18	
TOTAL Estabelecimento Matriz CNPJ - 05.324.1	17.109,00 D
TOTAL Computadores e Periféricos	17.109,00 D
Bombas	
Estabelecimento Matriz - 05.324.187/0001	
TOTAL Estabelecimento Matriz - 05.324.187/000	18.000,00 D
TOTAL Bombas	18.000,00 D
Imobilizações Tecnicas	
Estabelecimento Matriz CNPJ - 05.324.187	
TOTAL Estabelecimento Matriz CNPJ - 05.324.18	1.790,00 D
TOTAL Imobilizações Tecnicas	1.790,00 D
Bens Recebidos em Comodato	
TOTAL Bens Recebidos em Comodato	316.182,53 D
Depreciação, Amortização e Exaustões Acu	
Depreciações Acumuladas	
TOTAL Depreciações Acumuladas	329.993,45 C
TOTAL Depreciação, Amortização e Exaustões Acu	329.993,45 C

Folha 8

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387605432563873755409056, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte2.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:20

Contabilidade Geral
POSTO TABOCAO VI LTDA

Balanço Patrimonial - Exercício de 2024
CNPJ : 05.324.187/0001-00

TOTAL Imobilizado	951.587,83 D
Conta Corrente Sócio, Adm. e Pessoas Lig	
TOTAL Conta Corrente Sócio, Adm. e Pessoas Lig	2.859.913,13 D
Impostos	
Impostos a Recuperar a L. Prazo	
Impostos Estaduais	
TOTAL Impostos Estaduais	7.361,95 D
TOTAL Impostos a Recuperar a L. Prazo	7.361,95 D
TOTAL Impostos	7.361,95 D
TOTAL ATIVO NÃO CIRCULANTE	4.524.796,88 D
Ativo Diferido	
Despesas Diversas	
Despesas Diferidas	
Cessão de Crédito	
TOTAL Cessão de Crédito	90.278,79 D
TOTAL Despesas Diferidas	90.278,79 D
TOTAL Despesas Diversas	90.278,79 D

Folha 9

Contabilidade Geral
POSTO TABOCAO VI LTDA

Balanço Patrimonial - Exercício de 2024
CNPJ : 05.324.187/0001-00

TOTAL Ativo Diferido	90.278,79 D
TOTAL Ativo	49.060.821,58 D

PORTELANDIA - GO , 31 de dezembro de 2024

EDISON JOSE DUTRA:27192636649 Assinado de forma digital por EDISON JOSE DUTRA:27192636649 Dados: 2025.02.07 09:52:06 -03'00'

EDISON JOSE DUTRA
ADMINISTRADOR
CPF: 271.926.366-49
R.G.:M-2.683822 Org. Exp.:SSP/GO

AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO:46722254100 Assinado de forma digital por AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO:46722254100 Dados: 2025.02.07 09:47:38 -03'00'

AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO
Contador(a) CRC: 13442
CPF: 467.222.541-00
R.G.:1766136 Org. Exp.:SSP/GO

Folha 10

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387605432563873755409056, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte2.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:20

CROSARA
ADVOGADOS

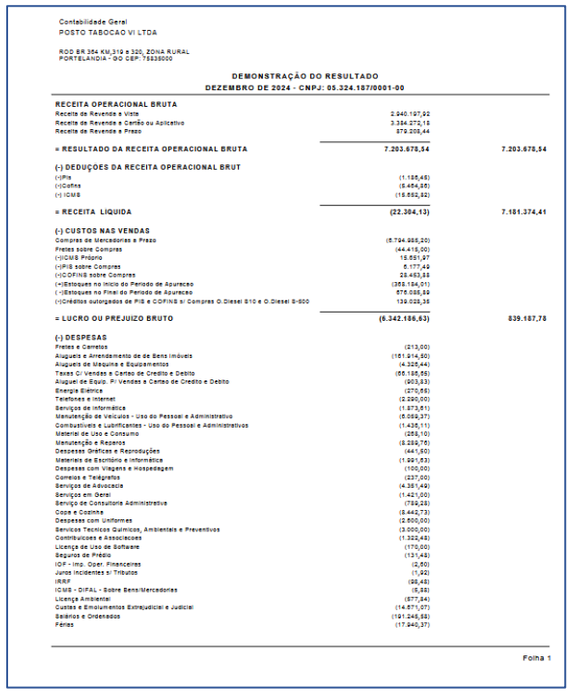

Contabilidade Geral
POSTO TABOCAO VI LTDA

ROD BR 364 KM 310 e 320, ZONA RURAL
PORTELANDIA - GO CEP: 75830000

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
DEZEMBRO DE 2024 - CNPJ: 05.324.187/0001-00

RECEITA OPERACIONAL BRUTA		
Receita de Revenda a Vista	2.940.197,92	
Receita de Revenda a Cartão ou Aplicativo	3.384.272,18	
Receita de Revenda a Prazo	879.208,44	
= RESULTADO DA RECEITA OPERACIONAL BRUTA	**7.203.678,54**	**7.203.678,54**
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA OPERACIONAL BRUT		
(=)Pis	(1.185,48)	
(=)Cofins	(5.454,95)	
(-) ICMS	(15.552,92)	
= RECEITA LIQUIDA	**(22.304,13)**	**7.181.374,41**
(-) CUSTOS NAS VENDAS		
Compras de Mercadorias a Prazo	(6.794.988,20)	
Fretes sobre Compras	(44.418,00)	
(=)ICMS Próprio	16.551,97	
(=)PIS sobre Compras	5.177,49	
(=)COFINS sobre Compras	23.453,88	
(+)Estoques no Inicio do Periodo de Apuracao	(355.184,51)	
(-)Estoques no Final do Periodo de Apuracao	575.035,89	
(=)Créditos outorgados de PIS e COFINS s/ Compras O.Diesel S10 e O.Diesel S-500	139.029,35	
= LUCRO OU PREJUIZO BRUTO	**(6.342.186,63)**	**839.187,78**
(-) DESPESAS		
Fretes e Carretos	(213,00)	
Aluguéis e Arrendamento de de Bens Imóveis	(151.914,90)	
Aluguéis de Maquina e Equipamentos	(4.326,44)	
Taxas C/ Vendas e Cartao de Credito e Debito	(66.186,56)	
Aluguel de Equip. P/ Vendas e Cartao de Credito e Debito	(903,83)	
Energia Eletrica	(270,58)	
Telefones e Internet	(2.290,00)	
Serviços de Informática	(1.873,61)	
Manutenção de Veiculos - Uso do Pessoal e Administrativo	(6.089,37)	
Combustiveis e Lubrificantes - Uso do Pessoal e Administrativos	(1.438,11)	
Material de Uso e Consumo	(255,10)	
Manutenção e Reparos	(8.289,76)	
Despesas Graficas e Reproduções	(441,60)	
Materiais de Escritório e Informática	(1.991,63)	
Despesas com Viagens e Hospedagem	(100,00)	
Correios e Telégrafos	(237,00)	
Serviços de Advocacia	(4.361,42)	
Serviços em Geral	(1.421,00)	
Serviço de Consultoria Administrativa	(758,28)	
Copa e Cozinha	(2.442,73)	
Despesas com Uniformes	(2.600,00)	
Servicos Tecnicos Quimicos, Ambientais e Preventivos	(3.000,00)	
Contribuicoes e Associacoes	(1.332,48)	
Licença de Uso de Software	(170,00)	
Seguros de Prédio	(121,48)	
IOF - Imp. Oper. Financeiras	(2,50)	
Juros Incidentes s/ Tributos	(1,92)	
IRRF	(98,40)	
ICMS - DIFAL - Sobre Bens/Mercadorias	(5,88)	
Licença Ambiental	(877,34)	
Custas e Emolumentos Extrajudicial e Judicial	(14.871,07)	
Salários e Ordenados	(191.248,58)	
Férias	(17.940,37)	

Folha 1

Contabilidade Geral
POSTO TABOCAO VI LTDA

ROD BR 364 KM 310 e 320, ZONA RURAL
PORTELANDIA - GO CEP: 75830000

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
DEZEMBRO DE 2024 - CNPJ: 05.324.187/0001-00

(-) DESPESAS		
13º Salário	(35.795,01)	
Assistencia Médica e Odontologica	(4.125,51)	
Prêmio/Incentivos	(3.102,59)	
Pro Labore	(46.545,50)	
Auxilio Combustiveis	(2.529,44)	
Auxilio Alimentação para Trabalhador	(15.430,99)	
Lavagem e Higienizacao de Uniformes	(470,00)	
(=) Recuperação de Despesas Trabalhistas	60.533,53	
FGTS a Recolher	(18.543,92)	
INSS - Empregador	(92.924,44)	
Provisão de INSS s/ Férias	(4.911,34)	
Provisão de INSS s/ 13º Salário	(3.545,89)	
Provisão de FGTS s/13º Salario	(1.055,49)	
Provisão de FGTS s/ Férias	(1.431,76)	
Móveis e Utensilios Arrendados/Alugados	(111,29)	
Máquinas e Equipamentos Arrendados/Alugados	(2.995,00)	
Computadores e Periféricos	(259,93)	
	(687.941,91)	
(+/-) OUTRAS REC. E DESP. OPERACIONAIS		
Credito de ICMS Substituicao Tributaria Acordeo STF	12.004,48	
= RESULTADO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	**12.004,48**	**163.250,35**
(+/-) FINANCEIRAS (LIQUIDA)		
Despesas Bancárias	(16.917,16)	
Juros Passivos	(8.352,95)	
Juros de antecipacao c/ Vendas e Cartao de Credito e Debito	(6.670,16)	
Descontos Financeiros Obtidos	40,00	
Juros no Recebimento de NFE/NFS	93,96	
Rendimentos s/Aplicações Financeiras	792,56	
= RESULTADO ANTES DAS DESPESAS COM TRIBUTOS SOBRE O LU	**(30.923,45)**	**132.326,90**
= RESULTADO LIQUIDO DO PERIODO	**R$ 132.326,90**	

PORTELANDIA - GO, 31 de dezembro de 2024

EDISON JOSE DUTRA:27192636649 — AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO:46722254100

EDISON JOSE DUTRA
ADMINISTRADOR
R.G.: M-2.683822 Org. Exp.: SSP/GO
CPF: 271.926.366-49

AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO
Contador(a) CRC: 13442
R.G.: 1766136 Org. Exp.: SSP/GO
CPF: 467.222.541-00

Folha 2

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387605432563873755409056, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte2.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:20

08) POSTO TABOCAO X LTDA - ME (CNPJ 02.782.712/0001-35):

Contabilidade Geral
POSTO TABOCAO X LTDA

Balanço Patrimonial - Exercício de 2024
CNPJ : 02.782.712/0001-35 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52200280832 EM 19/01/1981

ATIVO		PASSIVO	
ATIVO CIRCULANTE		PASSIVO CIRCULANTE	
Disponivel		Emprestimos e Financiamentos	
Caixa		Emprestimos Nacionais	
TOTAL Caixa	7.115.626,12 D	TOTAL Emprestimos Nacionais	4.661.144,50 C
Bancos Conta Movimento		(-)Encargos e Tributos Financeiros a Apr	
TOTAL Bancos Conta Movimento	721.887,13 D	TOTAL (-)Encargos e Tributos Financeiros a Apr	578.609,48 D
Aplicacoes Financeiras de Liquidez			
TOTAL Aplicacoes Financeiras de Liquidez	274.739,00 D	TOTAL Emprestimos e Financiamentos	4.082.535,02 C
Valores a Liberar		Fornecedores	
TOTAL Valores a Liberar	7.801,05 D	Fornecedores Nacionais	
		TOTAL Fornecedores Nacionais	7.505.825,98 C
TOTAL Disponivel	8.120.053,30 D		
Clientes		TOTAL Fornecedores	7.505.825,98 C
Duplicatas a Receber		Obrigacoes Tributarias	
TOTAL Duplicatas a Receber	1.094.790,23 D	Impostos e Contribuicoes a Recolher	
		TOTAL Impostos e Contribuicoes a Recolher	226.855,21 C
TOTAL Clientes	1.094.790,23 D	Impostos e Contribuicoes em Parcelamento	
		TOTAL Impostos e Contribuicoes em Parcelamento	351.631,30 C
Outros Creditos			
Contas a Receber		Encargos Juros e Multas Fiscais a Apropi	
TOTAL Contas a Receber	1.372.391,16 D	TOTAL Encargos Juros e Multas Fiscais a Apropi	32.889,22 D

Folha 1

Contabilidade Geral
POSTO TABOCAO X LTDA

Balanço Patrimonial - Exercício de 2024
CNPJ : 02.782.712/0001-35 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52200280832 EM 19/01/1981

Adiantamento a Fornecedores		TOTAL Obrigacoes Tributarias	545.597,29 C
TOTAL Adiantamento a Fornecedores	836.026,11 D	Obrigacoes Trabalhistas e Previdenciaria	
Adiantamentos a Empregados		Obrigacoes com o Pessoal	
TOTAL Adiantamentos a Empregados	23.338,51 D	TOTAL Obrigacoes com o Pessoal	1.016.742,37 C
Emprestimos a Empregados		Provisoes	
TOTAL Emprestimos a Empregados	3.000,00 D	TOTAL Provisoes	307.905,33 C
Tributos a Recuperar / Compensar			
TOTAL Tributos a Recuperar / Compensar	430.806,06 D	TOTAL Obrigacoes Trabalhistas e Previdenciaria	1.324.647,70 C
Emprestimo Concedido em CRT de mutuo		Outras Obrigacoes	
TOTAL Emprestimo Concedido em CRT de mutuo	250.000,00 D	Adiantamentos Passivos	
Outros Creditos		TOTAL Adiantamentos Passivos	704.126,70 C
TOTAL Outros Creditos	1.327.019,65 D	Contas a Pagar	
Conta Corrente Sócio, Adm e Pessoas Liga		TOTAL Contas a Pagar	8.370,15 C
TOTAL Conta Corrente Sócio, Adm e Pessoas Liga	11.610.096,28 D	Seguros a Pagar	
		TOTAL Seguros a Pagar	257,91 C
TOTAL Outros Creditos	15.852.677,77 D	Outras Obrigacoes	
		TOTAL Outras Obrigacoes	167.999,12 C
Estoques			
Mercadorias, Produtos e Insumos		Adiantamentos de Clientes	
TOTAL Mercadorias, Produtos e Insumos	605.746,01 D	TOTAL Adiantamentos de Clientes	1,73 C

Folha 2

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387605432563873755409056, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte2.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:20

Contabilidade Geral
POSTO TABOCAO X LTDA

Balanço Patrimonial - Exercício de 2024
CNPJ : 02.782.712/0001-35 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52200280832 EM 19/01/1981

TOTAL Estoques	605.746,01 D	Conta Corrente Sócio, Adm e Pessoas Liga	
Despesas Pagas Antecipadamente		TOTAL Conta Corrente Sócio, Adm e Pessoas Liga	1.092.220,89 C
Despesas Meses Seguintes			
TOTAL Despesas Meses Seguintes	601,60 D	TOTAL Outras Obrigacoes	1.972.976,50 C
		Outros Creditos	
TOTAL Despesas Pagas Antecipadamente	601,60 D	Partes Relacionadas	
		TOTAL Partes Relacionadas	2.581.685,89 C
TOTAL ATIVO CIRCULANTE	25.673.868,91 D		
		TOTAL Outros Creditos	2.581.685,89 C
ATIVO NAO CIRCULANTE			
Ativo Realizavel a Longo Prazo		TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	18.013.268,38 C
Impostos e Cont. a Recuperar a Longo Pra			
TOTAL Impostos e Cont. a Recuperar a Longo Pra	7.488,22 D	PASSIVO NAO CIRCULANTE	
		Emprestimo e Financiamentos	
Emprestimos Concedidos em Contrato de Mu		Emprestimos Nacionais	
TOTAL Emprestimos Concedidos em Contrato de Mu	1.500.932,40 D	TOTAL Emprestimos Nacionais	4.743.901,47 C
		Emprestimos Obtidos com Contrato de Mutu	
TOTAL Ativo Realizavel a Longo Prazo	1.508.420,62 D	TOTAL Emprestimos Obtidos com Contrato de Mutu	200.000,00 C
Investimentos			
Outros Investimentos		Encargos, Juros e Multas a Apropriar	
TOTAL Outros Investimentos	172.461,14 D	TOTAL Encargos, Juros e Multas a Apropriar	879.954,87 D
		Impostos e Contribuicoes em Parcelamento	
TOTAL Investimentos	172.461,14 D		

Folha 3

Contabilidade Geral
POSTO TABOCAO X LTDA

Balanço Patrimonial - Exercício de 2024
CNPJ : 02.782.712/0001-35 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52200280832 EM 19/01/1981

		TOTAL Impostos e Contribuicoes em Parcelamento	2.047.020,02 C
Imobilizado			
Imoveis		Encargos, Juros e Multas a Apropriar	
TOTAL Imoveis	5.800.000,00 D	TOTAL Encargos, Juros e Multas a Apropriar	116.083,51 D
Equipamentos, Maquinas e Instalacoes		Bens em Comodato a Devolver	
TOTAL Equipamentos, Maquinas e Instalacoes	484.308,94 D	TOTAL Bens em Comodato a Devolver	147.303,83 C
Moveis, Utensilios e Instalacoes Comerci			
TOTAL Moveis, Utensilios e Instalacoes Comerci	61.913,66 D	TOTAL Emprestimo e Financiamentos	6.142.186,94 C
Bens Recebidos em Comodato		TOTAL PASSIVO NAO CIRCULANTE	6.142.186,94 C
TOTAL Bens Recebidos em Comodato	147.303,83 D	PATRIMONIO LIQUIDO	
		Capital Subscrito	
Depreciacao, Amortizacoes e Exaustoes Ac		Capital Subsc de Domicil e Residentes no	
TOTAL Depreciacao, Amortizacoes e Exaustoes Ac	642.954,44 C	TOTAL Capital Subsc de Domicil e Residentes no	3.399.000,00 C
TOTAL Imobilizado	5.850.571,99 D	TOTAL Capital Subscrito	3.399.000,00 C
		Ajuste de Avaliacao Patrimonial - Bens P	
TOTAL ATIVO NAO CIRCULANTE	7.531.453,75 D	Ajustes de Investimentos Proprios	
		TOTAL Ajustes de Investimentos Proprios	4.016.967,66 C
TOTAL ATIVO	33.205.322,66 D	TOTAL Ajuste de Avaliacao Patrimonial - Bens P	4.016.967,66 C
		Resultados Acumulados	
		Lucros/Prejuizos Acumulados	

Folha 4

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387605432563873755409056, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte2.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:20

CROSARA
ADVOGADOS

Contabilidade Geral
POSTO TABOCAO X LTDA

Balanço Patrimonial - Exercício de 2024
CNPJ : 02.782.712/0001-35 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52200280832 EM 19/01/1981

TOTAL Lucros/Prejuízos Acumulados	1.633.899,68 C
TOTAL Resultados Acumulados	1.633.899,68 C
TOTAL PATRIMONIO LIQUIDO	9.049.867,34 C
TOTAL PASSIVO	33.205.322,66 C

ANAPOLIS - GO , 31 de dezembro de 2024

EDISON JOSE DUTRA:27192636649 Assinado de forma digital por EDISON JOSE DUTRA:27192636649 Dados: 2025.02.07 09:50:51 -03'00'
EDISON JOSE DUTRA
ADMINISTRADOR
CPF: 271.926.366-49
R.G.:M-2.683822 Org. Exp.:SSP/GO

AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO:46722254100 Assinado de forma digital por AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO:46722254100 Dados: 2025.02.07 09:42:48 -03'00'
AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO
Contador(a) CRC: 13442
CPF: 467.222.541-00
R.G.:1766136 Org. Exp.:SSP/GO

Folha 5

Contabilidade Geral
POSTO TABOCAO X LTDA

MODULO 01, QUADRA 4, GD. 4 VP01 D-01, DAIA
ANAPOLIS - GO CEP: 75132030

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
DEZEMBRO DE 2024 - CNPJ: 02.782.712/0001-35 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52200280832 EM 19/01/1981

RECEITA OPERACIONAL BRUTA		
Receita Bruta de Revenda de Mercadorias a Vista	3.466.297,94	
Receita Bruta de Revenda de Mercadorias a Prazo	360.959,09	
Receita Bruta de Revenda de Mercadorias a Cartao	1.494.195,67	
= RESULTADO DA RECEITA OPERACIONAL BRUTA	5.331.452,70	5.331.452,70
(-) DEDUÇÃO DAS VENDAS		
(+) ICMS	(3.473,88)	
(+) PIS	(382,61)	
(+) COFINS	(1.153,00)	
= RECEITAS	(4.889,48)	5.326.563,22
(-) CUSTOS DAS MERCADORIAS REVENDIDAS		
(+) Estoques no Inicio do Periodo de Apuracao	(449.176,20)	
(+) Estoques no Final do Periodo de Apuracao	606.746,51	
Compras de Mercadorias a Prazo	(4.691.955,20)	
Fretes sobre Compras	(36.014,00)	
(+) ICMS s/ Compras	5.335,18	
(+) PIS s/ Compras	1.677,29	
(+) COFINS s/ Compras	7.725,56	
(+)Créditos outorgados de PIS e COFINS s/ Compras O.Diesel S10 e O.Diesel S-500	184.993,57	
= LUCRO BRUTO	(4.569.670,66)	756.892,56
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		
Taxas c/ Vendas e Cartao de Credito e Debito	(29.301,18)	
Aluguel de Equip.s/ Vendas e Cartao e Debito	(6.027,80)	
Salarios e Ordenados	(473.201,42)	
Pro Labore	(45.645,80)	
13. Salario	(17.581,94)	
Ferias	(19.559,59)	
INSS	(95.751,12)	
FGTS	(19.525,35)	
Assistencia Medica e Social	(25.871,20)	
Provisoes p/ Encargos INSS s/ Ferias	(6.344,21)	
Provisoes p/ Encargos Fgts s/ Ferias	(1.551,01)	
Auxilio Alimentação para Trabalhador	(17.088,55)	
Provisoes p/ Encargos FGTS s/ 13º Salario	(1.184,17)	
Provisoes p/ Encargos INSS s/ 13º Salario	(3.920,19)	
(+) Recuperação de Despesas Trabalhistas	76.101,16	
Auxilio Combustivel	(1.387,17)	
Manutencao e Reparos nas Instalacoes	(1.555,20)	
Telefone e Comunicacao	(3.756,03)	
Depreciacao e Amortizacao	(2.825,79)	
Seguros	(120,32)	
Energia Eletrica	(4.908,24)	
Material de Consumo	(2.461,33)	
Agua e Esgoto	(740,82)	
Despesas Legais e Judiciais	(6.581,53)	
Despesas com Uniformes	(4.150,00)	
Combustiveis e Lubrificantes	(552,85)	
Contribuicoes e Associacoes	(1.405,50)	
Manutenção de Software	(1.802,35)	
Despesas Graficas e Reproduções	(6.017,00)	
Aluguels de Maquinas e Equipamentos	(536,00)	
Taxas Federais	(1.293,49)	
IOF - Imp. Oper. Financeiras	(5,49)	
Juros Incidentes s/ Tributos	(2.750,36)	

Folha 1

Contabilidade Geral
POSTO TABOCAO X LTDA

MODULO 01, QUADRA 4, GD. 4 VP01 D-01, DAIA
ANAPOLIS - GO CEP: 75132030

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
DEZEMBRO DE 2024 - CNPJ: 02.782.712/0001-35 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52200280832 EM 19/01/1981

(-) DESPESAS OPERACIONAIS		
IRRF	(4,00)	
Servicos Prestados - Pessoa Juridica	(10.500,92)	
Serviços advocatícios	(9.067,31)	
= RESULTADO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	(752.692,27)	4.200,29
(+/-) OUTRAS RECEITAS E DESPESAS OPERACIONAIS		
Crédito de ICMS Substituição Tributária Acordão 87F	72.475,44	
= RESULTADO FINANCEIRO	72.475,44	76.675,73
(+/-) DESPESA E RECEITA NÃO OPERACIONA		
Rendimentos de Aplicacoes Financeiras	22.817,50	
Juros Recebidos	303,57	
Juros Passivos	(8.299,58)	
Descontos Concedidos	(7,20)	
Despesas Bancarias	(21.191,46)	
Juros de antecipacao c/ Vendas e Cartao de Credito e Debito	(1.188,23)	
= RESULTADO ANTES DAS DESPESAS COM TRIBUTOS SOBRE O LU	(7.550,09)	69.125,64
= RESULTADO LIQUIDO DO PERIODO	R$ 69.125,64	

ANAPOLIS - GO, 31 de dezembro de 2024

EDISON JOSE DUTRA:27192636649 Assinado de forma digital por EDISON JOSE DUTRA:27192636649 Dados: 2025.02.07 09:50:51 -03'00'
EDISON JOSE DUTRA
ADMINISTRADOR
R.G.: M-2.683822 Org. Exp.: SSP/GO
CPF: 271.926.366-49

AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO:46722254100 Assinado de forma digital por AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO:46722254100 Dados: 2025.02.07 09:42:48 -03'00'
AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO
Contador(a) CRC: 13442
R.G.: 1766136 Org. Exp.: SSP/GO
CPF: 467.222.541-00

Folha 2

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387605432563873755409056, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte2.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:20

09) POSTO TABOCAO XII LTDA (CNPJ 02.782.712/0001-35):

Contabilidade Geral
POSTO TABOCAO XII LTDA

Balanço Patrimonial - Exercício de 2024
CNPJ : 13.807.596/0001-88 - REG. JUNTA COMERCIAL: 17200374481 EM 14/06/2011

ATIVO		PASSIVO	
ATIVO CIRCULANTE		PASSIVO CIRCULANTE	
Disponivel		Emprestimos e Financiamentos	
Caixa		Emprestimos Nacionais	
TOTAL Caixa	2.226.371,23 D	TOTAL Emprestimos Nacionais	603.721,31 C
Bancos Conta Movimento		(-) Encargos e Tributos Financeiros a Ap	
TOTAL Bancos Conta Movimento	33.138,34 D	TOTAL (-) Encargos e Tributos Financeiros a Ap	16.816,56 D
Aplicacoes Financeiras de Liquidez		TOTAL Emprestimos e Financiamentos	586.904,75 C
TOTAL Aplicacoes Financeiras de Liquidez	4.443,28 D	Fornecedores	
Valores a Liberar		Fornecedores Nacionais	
TOTAL Valores a Liberar	3.444,79 D	TOTAL Fornecedores Nacionais	2.060.563,66 C
TOTAL Disponivel	2.267.397,64 D	TOTAL Fornecedores	2.060.563,66 C
Clientes		Obrigacoes Tributarias	
Duplicatas a Receber		Impostos e Contribuicoes a Recolher	
TOTAL Duplicatas a Recebar	92.250,87 D	TOTAL Impostos e Contribuicoes a Recolher	459.710,17 C
TOTAL Clientes	92.250,87 D	TOTAL Obrigacoes Tributarias	459.710,17 C
Outros Creditos		Obrigacoes Trabalhistas e Previdenciaria	
Contas a Receber		Obrigacoes com o Pessoal	
TOTAL Contas a Receber	1.417.167,22 D	TOTAL Obrigacoes com o Pessoal	982.108,82 C

Folha 1

Contabilidade Geral
POSTO TABOCAO XII LTDA

Balanço Patrimonial - Exercício de 2024
CNPJ : 13.807.596/0001-88 - REG. JUNTA COMERCIAL: 17200374481 EM 14/06/2011

Cheques em Cobranca		Parcelamento de Impostos e Contribuições	
TOTAL Cheques em Cobranca	992.494,93 D	TOTAL Parcelamento de Impostos e Contribuições	437.827,44 C
Adiantamento a Fornecedores		(-) Juros a Apropriar S/ Parc. Imp. e Co	
TOTAL Adiantamento a Fornecedores	936.663,23 D	TOTAL (-) Juros a Apropriar S/ Parc. Imp. e Co	266.181,48 D
Adiantamentos a Empregados		TOTAL Obrigacoes Trabalhistas e Previdenciaria	1.153.754,78 C
TOTAL Adiantamentos a Empregados	3.200,00 D	Outras Obrigacoes	
Tributos a Recuperar / Compensar		Contas a Pagar	
TOTAL Tributos a Recuperar / Compensar	942.119,18 D	TOTAL Contas a Pagar	71.362,46 C
Outros Creditos		Outras Obrigacoes	
TOTAL Outros Creditos	2.679.988,82 D	TOTAL Outras Obrigacoes	915.019,96 C
TOTAL Outros Creditos	6.971.633,38 D	Conta Corrente Sócios, Adm. e Pessoas Li	
Estoques		TOTAL Conta Corrente Sócios, Adm. e Pessoas Li	42.000,00 C
Mercadorias, Produtos e Insumos		TOTAL Outras Obrigacoes	1.028.382,42 C
TOTAL Mercadorias, Produtos e Insumos	175.448,39 D		
Almoxarifado		TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	5.289.315,78 C
TOTAL Almoxarifado	31.780,27 D	PASSIVO NAO CIRCULANTE	
TOTAL Estoques	207.228,66 D	Emprestimo e Financiamentos	
		Emprestimos Obtidos com Contrato de Mutu	
		TOTAL Emprestimos Obtidos com Contrato de Mutu	2.757.000,00 C

Folha 2

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387605432563873755409056, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte2.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:20

Contabilidade Geral
POSTO TABOCAO XII LTDA

Balanço Patrimonial - Exercício de 2024
CNPJ : 13.807.596/0001-88 - REG. JUNTA COMERCIAL: 17200374481 EM 14/06/2011

TOTAL ATIVO CIRCULANTE	9.538.510,55 D	Conta Corrente Sócio, Adm e Pessoas Liga	
ATIVO NAO CIRCULANTE		TOTAL Conta Corrente Sócio, Adm e Pessoas Liga	1.000.000,00 C
Ativo Realizavel a Longo Prazo		Parcelamento de Impostos e Contribuições	
Conta Corrente Sócio, Adm e Pessoas Liga		TOTAL Parcelamento de Impostos e Contribuições	2.951.169,93 C
TOTAL Conta Corrente Sócio, Adm e Pessoas Liga	3.773.740,00 D	(-) Juros a apropriar s/ Parc. Imp. e Co	
Impostos e Contr. a Recup. a Longo Prazo		TOTAL (-) Juros a apropriar s/ Parc. Imp. e Co	734.960,51 D
TOTAL Impostos e Contr. a Recup. a Longo Prazo	320,17 D	Bens em Comodato a Devolver	
Emprestimos Concedidos em Contrato de Mu		TOTAL Bens em Comodato a Devolver	103.600,00 C
TOTAL Emprestimos Concedidos em Contrato de Mu	5.137.847,04 D	TOTAL Emprestimo e Financiamentos	6.076.809,42 C
TOTAL Ativo Realizavel a Longo Prazo	8.911.907,21 D	TOTAL PASSIVO NAO CIRCULANTE	6.076.809,42 C
Investimentos		PATRIMONIO LIQUIDO	
Outros Investimentos		Capital Subscrito	
TOTAL Outros Investimentos	2.500,54 D	Capital Subsc de Domicil e Residentes no	
TOTAL Investimentos	2.500,54 D	TOTAL Capital Subsc de Domicil e Residentes no	3.072.700,00 C
Imobilizado		TOTAL Capital Subscrito	3.072.700,00 C
Equipamentos, Maquinas e Instalacoes		Resultados Acumulados	
TOTAL Equipamentos, Maquinas e Instalacoes	168.304,40 D	Lucros/Prejuizos Acumulados	
Moveis, Utensilios e Instalacoes Comerci			

Folha 3

Contabilidade Geral
POSTO TABOCAO XII LTDA

Balanço Patrimonial - Exercício de 2024
CNPJ : 13.807.596/0001-88 - REG. JUNTA COMERCIAL: 17200374481 EM 14/06/2011

TOTAL Moveis, Utensilios e Instalacoes Comerci	8.606,80 D	TOTAL Lucros/Prejuizos Acumulados	4.143.900,05 C
Bens Recebidos em Comodato		TOTAL Resultados Acumulados	4.143.900,05 C
TOTAL Bens Recebidos em Comodato	103.600,00 D	TOTAL PATRIMONIO LIQUIDO	7.216.600,05 C
Depreciacao, Amortizacoes e Exaustoes Ac			
TOTAL Depreciacao, Amortizacoes e Exaustoes Ac	150.704,25 C		
TOTAL Imobilizado	129.806,95 D	TOTAL PASSIVO	18.582.725,25 C
TOTAL ATIVO NAO CIRCULANTE	9.044.214,70 D		
TOTAL ATIVO	18.582.725,25 D		

COLINAS DO TOCANTINS - TO , 31 de dezembro de 2024

EDISON JOSE DUTRA:27192636649 Assinado de forma digital por EDISON JOSE DUTRA:27192636649 Dados: 2025.02.07 08:56:27 -03'00'

EDISON JOSE DUTRA
ADMINISTRADOR
CPF: 271.926.366-49
R.G.:M-2.683822 Org. Exp.:SSP/GO

AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO:46722254100 Assinado de forma digital por AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO:46722254100 Dados: 2025.02.07 08:41:12 -03'00'

AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO
Contador(a) CRC: 13442
CPF: 467.222.541-00
R.G.:1766136 Org. Exp.:SSP/GO

Folha 4

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387605432563873755409056, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte2.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:20

CROSARA
ADVOGADOS

Contabilidade Geral
POSTO TABOCAO XII LTDA

AVENIDA PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 1801, CENTRO
COLINAS DO TOCANTINS - TO CEP: 77760000

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
DEZEMBRO DE 2024 - CNPJ: 13.807.596/0001-88

(-) DESPESAS		
Depreciacao e Amortizacao	(1.360,09)	
Despesas Legais e Judiciais	(9.305,80)	
Manutenção de Software	(170,00)	
IOF - Imp. Oper. Financeiras	(179,83)	
IRRF	(0,03)	
	(11.006,75)	
(+/-) FINANCEIRAS (LIQUIDO)		
Rendimentos de Aplicacoes Financeiras	1.041,27	
Juros Passivos	(9.805,31)	
Despesas Bancarias	(1.044,40)	
= RESULTADO ANTES DAS DESPESAS COM TRIBUTOS SOBRE O LU	(9.809,44)	(20.816,19)
(-) PREJUIZO DO PERIODO	(R$ 20.816,19)	

COLINAS DO TOCANTINS - TO, 31 de dezembro de 2024

EDISON JOSE DUTRA:27192636649 — Assinado de forma digital por EDISON JOSE DUTRA:27192636649 Dados: 2025.02.07 09:48:57 -03'00'

AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO:46722254900 — Assinado de forma digital por AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO:46722254900 Dados: 2025.02.07 09:49:47 -03'00'

EDISON JOSE DUTRA
ADMINISTRADOR
R.G.: M-2.683822 Org. Exp.: SSP/GO
CPF: 271.926.366-49

AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO
Contador(a) CRC: 13442
R.G.: 1766136 Org. Exp.: SSP/GO
CPF: 467.222.541-00

Folha 1

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387605432563873755409056, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte2.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:20

10) POSTO TABOCAO XIV LTDA (CNPJ 15.547.657/0001-40):

Contabilidade Geral
POSTO TABOCAO XIV LTDA

Balanço Patrimonial - Exercício de 2024
CNPJ : 15.547.657/0001-40 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52203068745 EM 29/03/2012

ATIVO		PASSIVO	
ATIVO CIRCULANTE		PASSIVO CIRCULANTE	
Disponivel		Emprestimos e Financiamentos	
Caixa		Emprestimos Obtidos com Contrato de Mutu	
TOTAL Caixa	120.989,27 D	TOTAL Emprestimos Obtidos com Contrato de Mutu	62.500,00 C
Bancos Conta Movimento			
TOTAL Bancos Conta Movimento	44.276,74 D	TOTAL Emprestimos e Financiamentos	62.500,00 C
Aplicacoes Financeiras de Liquidez		Fornecedores	
TOTAL Aplicacoes Financeiras de Liquidez	5.902,72 D	Fornecedores Nacionais	
		TOTAL Fornecedores Nacionais	1.107.940,46 C
TOTAL Disponivel	171.168,73 D	TOTAL Fornecedores	1.107.940,46 C
Clientes		Obrigacoes Tributarias	
Duplicatas a Receber		Impostos e Contribuicoes a Recolher	
TOTAL Duplicatas a Receber	136,42 D	TOTAL Impostos e Contribuicoes a Recolher	5.515,92 C
		Impostos e Contribuições em Parcelamento	
TOTAL Clientes	136,42 D	TOTAL Impostos e Contribuições em Parcelamento	33.705,49 C
Outros Creditos			
Bancos Conta Vinculada		Encargos Juros e Multas Fiscais a Apropr	
TOTAL Bancos Conta Vinculada	3.303,96 D	TOTAL Encargos Juros e Multas Fiscais a Apropr	3.130,74 D
Contas a Receber			
TOTAL Contas a Receber	29.441,54 D	TOTAL Obrigacoes Tributarias	36.090,67 C
		Obrigacoes Trabalhistas e Previdenciaria	

Folha 1

Contabilidade Geral
POSTO TABOCAO XIV LTDA

Balanço Patrimonial - Exercício de 2024
CNPJ : 15.547.657/0001-40 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52203068745 EM 29/03/2012

Adiantamento a Fornecedores		Obrigacoes com o Pessoal	
TOTAL Adiantamento a Fornecedores	351.389,01 D	TOTAL Obrigacoes com o Pessoal	104.389,32 C
Adiantamentos a Empregados		Provisoes	
TOTAL Adiantamentos a Empregados	322,02 D	TOTAL Provisoes	47.784,79 C
Tributos a Recup/Compensar			
TOTAL Tributos a Recup/Compensar	45.957,19 D	TOTAL Obrigacoes Trabalhistas e Previdenciaria	152.174,11 C
Outros Creditos a Recuperar		Outras Obrigacoes	
TOTAL Outros Creditos a Recuperar	856,08 D	Outras Obrigacoes	
Conta Corrente Socios, Adm. e Pessoas Li		TOTAL Outras Obrigacoes	13.244,21 C
TOTAL Conta Corrente Socios, Adm. e Pessoas Li	3.000,00 D	Conta Corrente Socios, Adm. e Pessoas Li	
		TOTAL Conta Corrente Socios, Adm. e Pessoas Li	1.744.749,00 C
TOTAL Outros Creditos	434.269,80 D	TOTAL Outras Obrigacoes	1.757.993,21 C
Estoques			
Mercadorias, Produtos e Insumos		TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	3.116.698,45 C
TOTAL Mercadorias, Produtos e Insumos	351.052,77 D	PASSIVO NAO CIRCULANTE	
		Emprestimo e Financiamentos	
TOTAL Estoques	351.052,77 D	Bens em Comodato a Devolver	
		TOTAL Bens em Comodato a Devolver	204.795,66 C
Despesas Pagas Antecipadamente			
Despesas Meses Seguintes		Impostos e Contribuicoes em parcelamento	
TOTAL Despesas Meses Seguintes	411,64 D	TOTAL Impostos e Contribuicoes em parcelamento	76.093,25 C

Folha 2

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387605432563873755409056, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte2.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:20

Contabilidade Geral
POSTO TABOCAO XIV LTDA

Balanço Patrimonial - Exercício de 2024
CNPJ : 15.547.657/0001-40 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52203068745 EM 29/03/2012

TOTAL Despesas Pagas Antecipadamente	411,64 D	Encargos Juros e Multas Fiscais a Apropr	
		TOTAL Encargos Juros e Multas Fiscais a Apropr	5.777,90 D
TOTAL ATIVO CIRCULANTE	957.039,36 D	Conta Corrente Socios, Adm. e Pessoas Li	
ATIVO NAO CIRCULANTE		TOTAL Conta Corrente Socios, Adm. e Pessoas Li	89.300,00 C
Investimentos			
Outros Investimentos		TOTAL Emprestimo e Financiamentos	364.411,01 C
TOTAL Outros Investimentos	19.057,02 D		
		TOTAL PASSIVO NAO CIRCULANTE	364.411,01 C
TOTAL Investimentos	19.057,02 D		
		PATRIMONIO LIQUIDO	
Imobilizado		Capital Subscrito	
Imoveis		Capital Subsc da Domicil e Residentes no	
TOTAL Imoveis	688.535,24 D	TOTAL Capital Subsc da Domicil e Residentes no	301.200,00 C
Equipam, Maquinas e Instalacoes			
TOTAL Equipam, Maquinas e Instalacoes	6.455,81 D	TOTAL Capital Subscrito	301.200,00 C
		Resultados Acumulados	
Moveis, Utensilios e Instalacoes		Lucros/Prejuizos Acumulados	
TOTAL Moveis, Utensilios e Instalacoes	3.820,00 D	TOTAL Lucros/Prejuizos Acumulados	2.727.241,36 D
Bens Recebidos em Comodato		Outras Contas	
TOTAL Bens Recebidos em Comodato	204.795,66 D	TOTAL Outras Contas	801.166,69 C
Deprec., Amortiz. e Exaustoes Acumul.			
		TOTAL Resultados Acumulados	1.926.074,67 D

Folha 3

Contabilidade Geral
POSTO TABOCAO XIV LTDA

Balanço Patrimonial - Exercício de 2024
CNPJ : 15.547.657/0001-40 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52203068745 EM 29/03/2012

TOTAL Deprec., Amortiz. e Exaustoes Acumul.	23.468,30 C		
		TOTAL PATRIMONIO LIQUIDO	1.624.874,67 D
TOTAL Imobilizado	880.138,41 D		
TOTAL ATIVO NAO CIRCULANTE	899.195,43 D	TOTAL PASSIVO	1.856.234,79 C
TOTAL ATIVO	1.856.234,79 D		

MORRINHOS - GO , 31 de dezembro de 2024

EDISON JOSE DUTRA:27192636649 — Assinado de forma digital por EDISON JOSE DUTRA:27192636649 Dados: 2025.02.07 10:25:15 -03'00'

EDISON JOSE DUTRA
ADMINISTRADOR
CPF: 271.926.366-49
R.G.:M-2.683822 Org. Exp.:SSP/GO

AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO:46722254100 — Assinado de forma digital por AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO:46722254100 Dados: 2025.02.07 09:58:25 -03'00'

AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO
Contador(a) CRC: 13442
CPF: 467.222.541-00
R.G.:1766136 Org. Exp.:SSP/GO

Folha 4

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387605432563873755409056, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte2.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:20

CROSARA
ADVOGADOS

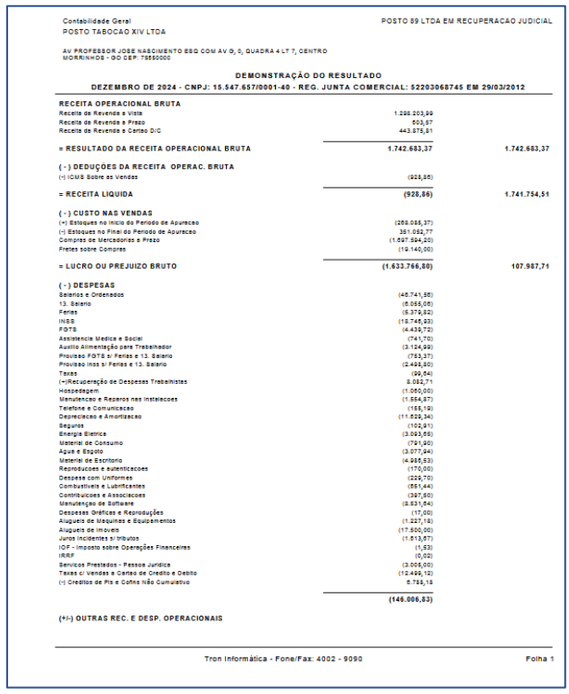

Contabilidade Geral — POSTO 89 LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
POSTO TABOCAO XIV LTDA

AV PROFESSOR JOSE NASCIMENTO ESQ COM AV 0, 0, QUADRA 4 LT 7, CENTRO
MORRINHOS - GO CEP: 75860000

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
DEZEMBRO DE 2024 - CNPJ: 15.547.657/0001-40 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52203068745 EM 29/03/2012

RECEITA OPERACIONAL BRUTA		
Receita de Revenda a Vista	1.288.203,99	
Receita de Revenda a Prazo	503,57	
Receita de Revenda a Cartao D/C	443.575,81	
= RESULTADO DA RECEITA OPERACIONAL BRUTA	**1.742.683,37**	**1.742.683,37**
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA OPERAC. BRUTA		
(-) ICMS Sobre as Vendas	(928,86)	
= RECEITA LIQUIDA	**(928,86)**	**1.741.754,51**
(-) CUSTO NAS VENDAS		
(+) Estoques no Inicio do Periodo de Apuracao	(259.095,37)	
(+) Estoques no Final do Periodo de Apuracao	361.552,77	
Compras de Mercadorias a Prazo	(1.697.594,20)	
Fretes sobre Compras	(19.140,00)	
= LUCRO OU PREJUIZO BRUTO	**(1.633.766,80)**	**107.987,71**
(-) DESPESAS		
Salarios e Ordenados	(45.741,66)	
13. Salario	(6.066,06)	
Ferias	(6.379,82)	
INSS	(18.745,93)	
FGTS	(4.439,72)	
Assistencia Medica e Social	(741,75)	
Auxilio Alimentação para Trabalhador	(3.124,99)	
Provisao FGTS s/ Ferias e 13. Salario	(783,37)	
Provisao Inss s/ Ferias e 13. Salario	(2.495,80)	
Taxas	(99,54)	
(+)Recuperação de Despesas Trabalhistas	8.052,71	
Hospedagem	(1.050,00)	
Manutencao e Reparos nas Instalacoes	(1.554,87)	
Telefone e Comunicacao	(165,16)	
Depreciacao e Amortizacao	(11.529,34)	
Seguros	(102,91)	
Energia Eletrica	(3.093,55)	
Material de Consumo	(721,90)	
Agua e Esgoto	(3.077,94)	
Material de Escritorio	(4.985,53)	
Reproducoes e autenticacoes	(170,00)	
Despesa com Uniformes	(229,70)	
Combustiveis e Lubrificantes	(551,44)	
Contribuicoes a Associacoes	(387,60)	
Manutenção de Software	(6.831,54)	
Despesas Gráficas e Reproduções	(17,00)	
Aluguéis de Máquinas e Equipamentos	(1.227,18)	
Aluguéis de Imóveis	(17.600,00)	
Juros Incidentes s/ Tributos	(1.513,57)	
IOF - Imposto sobre Operações Financeiras	(1,63)	
IRRF	(0,02)	
Servicos Prestados - Pessoa Juridica	(3.000,00)	
Taxas c/ Vendas e Cartao de Credito e Debito	(12.499,12)	
(+) Creditos de Pis e Cofins Não Cumulativo	6.793,15	
	(146.006,83)	
(+/-) OUTRAS REC. E DESP. OPERACIONAIS		

Tron Informática - Fone/Fax: 4002 - 9090 — Folha 1

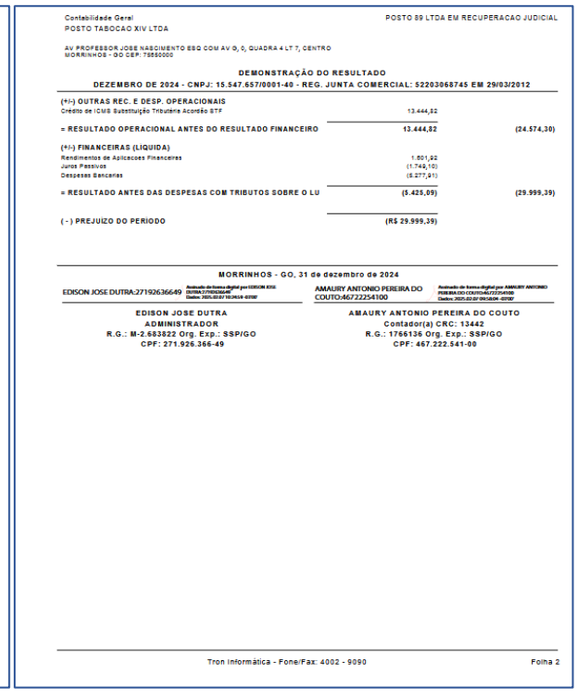

Contabilidade Geral — POSTO 89 LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
POSTO TABOCAO XIV LTDA

AV PROFESSOR JOSE NASCIMENTO ESQ COM AV 0, 0, QUADRA 4 LT 7, CENTRO
MORRINHOS - GO CEP: 75860000

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
DEZEMBRO DE 2024 - CNPJ: 15.547.657/0001-40 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52203068745 EM 29/03/2012

(+/-) OUTRAS REC. E DESP. OPERACIONAIS		
Credito de ICMS Substituição Tributaria Acordão STF	13.444,82	
= RESULTADO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	**13.444,82**	**(24.574,30)**
(+/-) FINANCEIRAS (LIQUIDA)		
Rendimentos de Aplicacoes Financeiras	1.501,92	
Juros Passivos	(1.749,10)	
Despesas Bancarias	(6.277,91)	
= RESULTADO ANTES DAS DESPESAS COM TRIBUTOS SOBRE O LU	**(5.425,09)**	**(29.999,39)**
(-) PREJUIZO DO PERIODO	**(R$ 29.999,39)**	

MORRINHOS - GO, 31 de dezembro de 2024

EDISON JOSE DUTRA:27192636649 — Assinado de forma digital por EDISON JOSE DUTRA:27192636649 Dados: 2025-02-07 16:34:18 -03'00'

AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO:46722254100 — Assinado de forma digital por AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO:46722254100 Dados: 2025-02-07 09:42:04 -03'00'

EDISON JOSE DUTRA
ADMINISTRADOR
R.G.: M-2.683822 Org. Exp.: SSP/GO
CPF: 271.926.366-49

AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO
Contador(a) CRC: 13442
R.G.: 1766136 Org. Exp.: SSP/GO
CPF: 467.222.541-00

Tron Informática - Fone/Fax: 4002 - 9090 — Folha 2

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387605432563873755409056, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte2.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:20

11) POSTO TABOCAO XV LTDA (CNPJ 15.318.927/0001-41):

Contabilidade Geral
POSTO TABOCAO XV LTDA

Balanço Patrimonial - Exercício de 2024
CNPJ : 15.318.927/0001-41 - REG. JUNTA COMERCIAL: 17200392292 EM 03/04/2012

ATIVO		PASSIVO	
ATIVO CIRCULANTE		PATRIMONIO LIQUIDO	
Disponível		Capital Subscrito	
Caixa		Capital Subsc de Domicil e Residentes no	
TOTAL Caixa	98.808,50 D	TOTAL Capital Subsc de Domicil e Residentes no	100.000,00 C
TOTAL Disponível	98.808,50 D	TOTAL Capital Subscrito	100.000,00 C
		Resultados Acumulados	
TOTAL ATIVO CIRCULANTE	98.808,50 D	Lucros/Prejuízos Acumulados	
		TOTAL Lucros/Prejuízos Acumulados	1.191,50 D
TOTAL ATIVO	98.808,50 D	TOTAL Resultados Acumulados	1.191,50 D
		TOTAL PATRIMONIO LIQUIDO	98.808,50 C
		TOTAL PASSIVO	98.808,50 C

PALMAS - TO , 31 de dezembro de 2024

EDISON JOSE DUTRA:27192636649 Assinado de forma digital por EDISON JOSE DUTRA:27192636649 Dados: 2025.02.07 10:25:50 -03'00'

EDISON JOSE DUTRA
ADMINISTRADOR
CPF: 271.926.366-49
R.G.:M-2.683822 Org. Exp.:SSP/GO

AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO:46722254100 Assinado de forma digital por AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO:46722254100 Dados: 2025.02.07 09:59:11 -03'00'

AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO
Contador(a) CRC: 13442
CPF: 467.222.541-00
R.G.:1766136 Org. Exp.:SSP/GO

Folha 1

Contabilidade Geral
POSTO TABOCAO XV LTDA

AV NS 10, SN, LT PAC 01 QD ABR NE 412 NORTE, PLANO DIRETOR NORTE
PALMAS - TO CEP: 77006520

DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS
DEZEMBRO DE 2024 - CNPJ: 15.318.927/0001-41

DESPESAS OPERACIONAIS		
Manutenção de Software	(170,00)	
RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS	(170,00)	(170,00)
PREJUIZO DO PERIODO	(R$ 170,00)	

PALMAS - TO, 31 de dezembro de 2024

EDISON JOSE DUTRA:27192636649 Assinado de forma digital por EDISON JOSE DUTRA:27192636649 Dados: 2025.02.07 10:25:50 -03'00'

EDISON JOSE DUTRA
ADMINISTRADOR
R.G.: M-2.683822 Org. Exp.: SSP/GO
CPF: 271.926.366-49

AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO:46722254100 Assinado de forma digital por AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO:46722254100 Dados: 2025.02.07 09:59:11 -03'00'

AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO
Contador(a) CRC: 13442
R.G.: 1766136 Org. Exp.: SSP/GO
CPF: 467.222.541-00

Folha 1

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387605432563873755409056, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte2.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:20

12) POSTO TABOCAO XVI LTDA (CNPJ 02.025.786/0001-27):

Contabilidade Geral
POSTO TABOCAO XVI LTDA

Balanço Patrimonial - Exercício de 2024
CNPJ : 02.025.786/0001-27 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52201420743 EM 05/08/1997

ATIVO		PASSIVO	
ATIVO CIRCULANTE		PASSIVO CIRCULANTE	
Disponivel		Emprestimos e Financiamentos	
Caixa		Emprestimos e Financiamentos Nacionais	
TOTAL Caixa	6.478.159,96 D	TOTAL Emprestimos e Financiamentos Nacionais	3.376.376,54 C
Bancos Conta Movimento		Encargos Financeiros a Apropriar	
TOTAL Bancos Conta Movimento	135.303,51 D	TOTAL Encargos Financeiros a Apropriar	442.467,17 D
Aplicacoes Financeiras de Liquidez			
TOTAL Aplicacoes Financeiras de Liquidez	61.302,69 D	TOTAL Emprestimos e Financiamentos	2.933.909,37 C
		Fornecedores	
TOTAL Disponivel	6.674.766,16 D	Fornecedores Nacionais	
		TOTAL Fornecedores Nacionais	16.673.231,79 C
Clientes			
Clientes a Receber		TOTAL Fornecedores	16.673.231,79 C
TOTAL Clientes a Receber	3.600.042,81 D	Obrigacoes Tributarias	
		Impostos e Contribuicoes a Recolher	
TOTAL Clientes	3.600.042,81 D	TOTAL Impostos e Contribuicoes a Recolher	379.844,90 C
Outros Creditos			
Contas a Receber		Impostos e Contribuicoes em Parcelamento	
TOTAL Contas a Receber	4.499.880,43 D	TOTAL Impostos e Contribuicoes em Parcelamento	592.736,26 C
Cheques em Cobranca		(-)Encargos Juros e Multas Fiscais a Apr	
TOTAL Cheques em Cobranca	116.479,39 D	TOTAL (-)Encargos Juros e Multas Fiscais a Apr	277.597,96 D

Folha 1

Contabilidade Geral
POSTO TABOCAO XVI LTDA

Balanço Patrimonial - Exercício de 2024
CNPJ : 02.025.786/0001-27 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52201420743 EM 05/08/1997

Adiantamento a Fornecedores		TOTAL Obrigacoes Tributarias	694.983,20 C
TOTAL Adiantamento a Fornecedores	222.159,42 D		
		Obrigacoes Trabalhistas e Previdenciaria	
Adiantamentos a Empregados		Obrigacoes com o Pessoal	
TOTAL Adiantamentos a Empregados	4.699,98 D	TOTAL Obrigacoes com o Pessoal	1.798.610,71 C
Emprestimos a Empregados		Provisoes	
TOTAL Emprestimos a Empregados	17.516,65 D	TOTAL Provisoes	176.651,48 C
Tributos a Recup/Compensar			
TOTAL Tributos a Recup/Compensar	998.813,46 D	TOTAL Obrigacoes Trabalhistas e Previdenciaria	1.975.262,19 C
		Outras Obrigacoes	
Emprestimos Concedidos em Contrato de Mu		Adiantamentos Passivos	
TOTAL Emprestimos Concedidos em Contrato de Mu	3.359.135,57 D	TOTAL Adiantamentos Passivos	243.491,52 C
Outros Creditos a Recuper		Contas a Pagar	
TOTAL Outros Creditos a Recuper	1.875.504,95 D	TOTAL Contas a Pagar	429.538,45 C
Outros Valores a Liberar		Seguros a Pagar	
TOTAL Outros Valores a Liberar	4.794,38 D	TOTAL Seguros a Pagar	234,48 C
		Outras Obrigacoes	
TOTAL Outros Creditos	11.098.984,23 D	TOTAL Outras Obrigacoes	531.422,07 C
Estoques			
Mercadorias, Produtos e Insumos		Conta Correntes Sócios, Adm. e Pessoas l	
TOTAL Mercadorias, Produtos e Insumos	505.080,47 D	TOTAL Conta Correntes Sócios, Adm. e Pessoas l	797.520,89 C

Folha 2

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387605432563873755409056, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte2.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:20

Contabilidade Geral
POSTO TABOCAO XVI LTDA

Balanço Patrimonial - Exercício de 2024
CNPJ : 02.025.786/0001-27 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52201420743 EM 05/08/1997

Almoxarifado		TOTAL Outras Obrigacoes	2.002.207,41 C
TOTAL Almoxarifado	7.977,87 D	TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	24.279.593,96 C
TOTAL Estoques	513.058,34 D	PASSIVO NAO CIRCULANTE	
Despesas Pagas Antecipadamente		Emprestimo e Financiamentos	
Despesas Meses Seguintes		Emprestimos e Financiamentos Nacionais	
TOTAL Despesas Meses Seguintes	437,67 D	TOTAL Emprestimos e Financiamentos Nacionais	2.700.218,51 C
TOTAL Despesas Pagas Antecipadamente	437,67 D	Emprestimos Obtidos com Contrato de Mutu	
TOTAL ATIVO CIRCULANTE	21.887.289,21 D	TOTAL Emprestimos Obtidos com Contrato de Mutu	3.156.487,52 C
ATIVO NAO CIRCULANTE		Encargos Financeiros a Apropriar	
Ativo Realizavel a Longo Prazo		TOTAL Encargos Financeiros a Apropriar	1.168.017,30 D
Depositos Judiciais		Impostos e Contribuicoes em parcelamento	
TOTAL Depositos Judiciais	14.960,26 D	TOTAL Impostos e Contribuicoes em parcelamento	3.484.852,85 C
Conta Corrente Sócio, Adm e Pessoas Liga		Encargos, juros e multas fiscais s/Parce	
TOTAL Conta Corrente Sócio, Adm e Pessoas Liga	14.043.162,40 D	TOTAL Encargos, juros e multas fiscais s/Parce	824.401,43 D
Impostos e Contr. a Recup. a L. Prazo		Outros passivos por cessão de creditos t	
TOTAL Impostos e Contr. a Recup. a L. Prazo	1.594,30 D	TOTAL Outros passivos por cessão de creditos t	553.394,17 C
Cessão creditos tributarios		Bens Em Comodato a Devolver	

Contabilidade Geral
POSTO TABOCAO XVI LTDA

Balanço Patrimonial - Exercício de 2024
CNPJ : 02.025.786/0001-27 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52201420743 EM 05/08/1997

TOTAL Cessão creditos tributarios	553.394,17 D	TOTAL Bens Em Comodato a Devolver	237.120,74 C
Outros Créditos a Receber - ANC		TOTAL Emprestimo e Financiamentos	8.139.655,06 C
TOTAL Outros Créditos a Receber - ANC	273.487,48 D	TOTAL PASSIVO NAO CIRCULANTE	8.139.655,06 C
TOTAL Ativo Realizavel a Longo Prazo	14.886.598,61 D	PATRIMONIO LIQUIDO	
Investimentos		Capital Subscrito	
Outros Investimentos		Capital Subsc de Domicil e Residentes no	
TOTAL Outros Investimentos	43.898,62 D	TOTAL Capital Subsc de Domicil e Residentes no	2.549.000,00 C
TOTAL Investimentos	43.898,62 D	TOTAL Capital Subscrito	2.549.000,00 C
Imobilizado		Resultados Acumulados	
Imoveis		Lucros/Prejuizos Acumulados	
TOTAL Imoveis	88.456,84 D	TOTAL Lucros/Prejuizos Acumulados	2.283.295,86 C
Equipam, Maquinas e Instalacoes		TOTAL Resultados Acumulados	2.283.295,86 C
TOTAL Equipam, Maquinas e Instalacoes	309.781,56 D	TOTAL PATRIMONIO LIQUIDO	4.832.295,86 C
Moveis, Utensilios e Instalacoes			
TOTAL Moveis, Utensilios e Instalacoes	50.710,54 D		
Bens Recebidos em Comodato		TOTAL PASSIVO	37.251.544,88 C
TOTAL Bens Recebidos em Comodato	237.120,74 D		
Aquisição de Bens Através de Consórcio			

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387605432563873755409056, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte2.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:20

Contabilidade Geral
POSTO TABOCAO XVI LTDA

Balanço Patrimonial - Exercício de 2024
CNPJ : 02.025.786/0001-27 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52201420743 EM 05/08/1997

TOTAL Aquisição de Bens Através de Consórcio	29.212,06 D
Deprec., Amortiz. e Exaustoes Acumul.	
TOTAL Deprec., Amortiz. e Exaustoes Acumul.	281.523,30 C
TOTAL Imobilizado	433.758,44 D
TOTAL ATIVO NAO CIRCULANTE	15.364.255,67 D
TOTAL ATIVO	37.251.544,88 D

ITABERAI - GO , 31 de dezembro de 2024

EDISON JOSE DUTRA:27192636649 Assinado de forma digital por EDISON JOSE DUTRA:27192636649 Dados: 2025.02.07 10:26:26 -03'00'
EDISON JOSE DUTRA
ADMINISTRADOR
CPF: 271.926.366-49
R.G.:M-2.683822 Org. Exp.:SSP/GO

AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO:46722254100 Assinado de forma digital por AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO:46722254100 Dados: 2025.02.07 09:59:55 -03'00'
AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO
Contador(a) CRC: 13442
CPF: 467.222.541-00
R.G.:1766136 Org. Exp.:SSP/GO

Folha 5

Contabilidade Geral
POSTO TABOCAO XVI LTDA

AVENIDA GOIAS, 4158, ANTONIO SEVERINO COE
ITABERAI - GO CEP: 75630000

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
DEZEMBRO DE 2024 - CNPJ: 02.025.786/0001-27 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52201420743 EM 05/08/1997

RECEITA OPERACIONAL BRUTA		
Receita de Revenda a Vista	1.296.543,67	
Receita de Revenda a Prazo	899.091,36	
Receita de Revenda a Cartao D/C	1.196.997,28	
= RESULTADO DA RECEITA OPERACIONAL BRUTA	3.391.522,31	3.391.522,31
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA OPERAC. BRUTA		
(-) ICMS	(2.773,08)	
(-) PIS	(455,53)	
(-) COFINS	(2.144,28)	
= RECEITA LIQUIDA	(5.382,89)	3.386.139,42
(-) CUSTO NAS VENDAS		
(+) Estoques no Inicio do Periodo de Apuracao	(336.803,87)	
(+) Estoques no Final do Periodo de Apuracao	606.080,47	
Compras de Mercadorias a Vista	(6.424,92)	
Compras de Mercadorias a Prazo	(3.199.362,88)	
Fretes sobre Compras	(32.142,00)	
(+) ICMS Nao-cumulativo	3.764,08	
(+) PIS Nao-cumulativo	2.735,45	
(+) COFINS Nao-cumulativo	12.594,34	
(+)Créditos outorgados de PIS e COFINS s/ Compras O.Diesel S10 e O.Diesel S-500	113.041,57	
= LUCRO OU PREJUIZO BRUTO	(2.935.386,24)	450.753,18
(-) DESPESAS		
Taxas c/ Vendas e Cartao de Credito e Debito	(28.922,21)	
Aluguel de Equip p/ Vendas a Cartao e Debito	(445,10)	
Salarios e Ordenados	(158.325,12)	
Pro Labore	(46.646,80)	
13. Salario	(11.912,03)	
Ferias	(16.405,93)	
INSS	(73.397,16)	
FGTS	(33.076,88)	
Assistencia Medica e Social	(6.926,04)	
Auxilio Alimentação para Trabalhador	(14.008,87)	
Provisao FGTS s/ 13. Salario	(915,18)	
Provisao Inss s/ 13. Salario	(2.709,87)	
Provisao inss s/ Ferias	(4.034,07)	
Provisao FGTS s/ Ferias	(1.185,84)	
Auxilio Combustiveis	(1.542,50)	
(+) Recuperação de Despesas Trabalhistas	41.650,91	
Manutencao de Veiculos	(4.832,00)	
Copa e Cozinha	(30,24)	
Manutencao e Reparos nas Instalacoes	(25.147,81)	
Telefone e Comunicacao	(855,73)	
Despesas Postais	(82,80)	
Depreciacao e Amortizacao	(3.484,48)	
Seguros	(109,41)	
Energia Eletrica	(5.167,94)	
Materiais de Consumo	(6.383,88)	
Material de Escritorio	(116,00)	
Despesa com Uniformes	(1.236,90)	
Combustiveis e Lubrificantes	(627,49)	
Contribuicoes e Associacoes	(117,27)	
Manutenção de Software	(3.484,08)	
Despesas Gráficas e Reproduções	(17,00)	
Alugueis de Maquinas e Equipamentos	(3.001,28)	

Folha 1

Contabilidade Geral
POSTO TABOCAO XVI LTDA

AVENIDA GOIAS, 4158, ANTONIO SEVERINO COE
ITABERAI - GO CEP: 75630000

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
DEZEMBRO DE 2024 - CNPJ: 02.025.786/0001-27 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52201420743 EM 05/08/1997

(-) DESPESAS		
Arrendamento de Imoveis	(52.355,23)	
Taxas Municipais	(15,00)	
Taxas Estaduais	(1.237,41)	
IOF - Imposto sobre Operações Financeiras	(722,43)	
Juros Incidentes S/ Tributos	(1,58)	
IRRF	(2,30)	
Serviços Prestados - Pessoa Jurídica	(5.258,41)	
Serviços advocatícios	(4.351,49)	
Serviços Técnicos Químicos, Ambiental e preventivos	(5.360,00)	
Serviços de Treinamento, Atualizações, Aperfeiçoamento e Motivacionais	(516,58)	
	(469.577,28)	
(+/-) OUTRAS REC. E DESP. OPERACIONAIS		
Crédito do ICMS Sub. Tributaria Acordão STF	48.574,84	
= RESULTADO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	48.574,84	9.950,74
(+/-) FINANCEIRAS (LIQUIDA)		
Juros Passivos	(20.662,34)	
Descontos Concedidos	(0,01)	
Despesas Bancarias	(14.628,59)	
Juros de antecipação c/Vendas a Cartão de Crédito e Débito	(1.434,21)	
Rendimentos de Aplicações Financeiras	1.311,53	
Juros Recebidos	0,79	
Descontos Financeiros Obtidos	0,02	
=RESULTADO ANTES DAS DESPESAS COM TRIBUTOS SOBRE O LU(	(35.590,81)	(25.640,07)
(-) PREJUIZO DO PERIODO	(R$ 25.640,07)	

ITABERAI - GO, 31 de dezembro de 2024

EDISON JOSE DUTRA:27192636649 Assinado de forma digital por EDISON JOSE DUTRA:27192636649 Dados: 2025.02.07 10:27:31 -03'00'
EDISON JOSE DUTRA
ADMINISTRADOR
R.G.: M-2.683822 Org. Exp.: SSP/GO
CPF: 271.926.366-49

AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO:46722254100 Assinado de forma digital por AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO:46722254100 Dados: 2025.02.07 10:00:18 -03'00'
AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO
Contador(a) CRC: 13442
R.G.: 1766136 Org. Exp.: SSP/GO
CPF: 467.222.541-00

Folha 2

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387605432563873755409056, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte2.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:20

13) POSTO TABOCAO XVIII LTDA (CNPJ 31.486.444/0001-02):

Contabilidade Geral
POSTO TABOCAO XVIII LTDA

Balanço Patrimonial - Exercício de 2024
CNPJ : 31.486.444/0001-02

ATIVO		PASSIVO	
ATIVO CIRCULANTE		PASSIVO CIRCULANTE	
Disponível		Emprestimos e Financiamentos	
Caixa		Emprestimos Obtidos com Contrato de Mutu	
TOTAL Caixa	236.940,02 D	TOTAL Emprestimos Obtidos com Contrato de Mutu	2.726.931,16 C
Bancos Conta Movimento		Encargos Financeiros a Apropriar	
TOTAL Bancos Conta Movimento	48.083,13 D	TOTAL Encargos Financeiros a Apropriar	38.749,98 D
Aplicacoes Financeiras de Liquidez			
TOTAL Aplicacoes Financeiras de Liquidez	624,31 D	TOTAL Emprestimos e Financiamentos	2.688.181,18 C
		Fornecedores	
TOTAL Disponivel	285.647,46 D	Fornecedores Nacionais	
		TOTAL Fornecedores Nacionais	5.958.952,69 C
Clientes			
Duplicatas a Receber		TOTAL Fornecedores	5.958.952,69 C
TOTAL Duplicatas a Receber	72.816,55 D	Obrigacoes Tributarias	
		Impostos e Contribuicoes a Recolher	
TOTAL Clientes	72.816,55 D	TOTAL Impostos e Contribuicoes a Recolher	22.075,67 C
Outros Creditos			
Adiantamento a Fornecedor		Impostos e Contribuicoes em Parcelamento	
TOTAL Adiantamento a Fornecedor	483.809,21 D	TOTAL Impostos e Contribuicoes em Parcelamento	34.781,79 C
Adiantamentos a Empregados		(-) Encargos Juros e Multas Fiscais a Ap	
TOTAL Adiantamentos a Empregados	802,17 D	TOTAL (-) Encargos Juros e Multas Fiscais a Ap	2.271,71 D

Folha 1

Contabilidade Geral
POSTO TABOCAO XVIII LTDA

Balanço Patrimonial - Exercício de 2024
CNPJ : 31.486.444/0001-02

Tributos a Recuperar / Compensar			
TOTAL Tributos a Recuperar / Compensar	397.656,59 D	TOTAL Obrigacoes Tributarias	54.585,75 C
		Obrigacoes Trabalhistas e Previdenciaria	
Outros créditos a recuperar		Obrigacoes com o Pessoal	
TOTAL Outros créditos a recuperar	963.327,59 D	TOTAL Obrigacoes com o Pessoal	224.302,04 C
Titulos a Receber		Provisoes	
TOTAL Titulos a Receber	67.287,46 D	TOTAL Provisoes	99.606,39 C
Emprestimos a Empregados			
TOTAL Emprestimos a Empregados	270,72 D	TOTAL Obrigacoes Trabalhistas e Previdenciaria	323.908,43 C
		Outras Obrigacoes	
TOTAL Outros Creditos	1.913.153,74 D	Adiantamentos de Clientes	
		TOTAL Adiantamentos de Clientes	168,06 C
Estoques			
Mercadorias, Produtos e Insumos		Contas a Pagar	
TOTAL Mercadorias, Produtos e Insumos	696.071,33 D	TOTAL Contas a Pagar	274.428,02 C
		Outras Obrigacoes	
TOTAL Estoques	696.071,33 D	TOTAL Outras Obrigacoes	2.051,35 C
Despesas Pagas Antecipadamente		Conta Corrente Socios, Adm e Pessoas Lig	
Despesas Meses Seguintes		TOTAL Conta Corrente Socios, Adm e Pessoas Lig	351.100,00 C
TOTAL Despesas Meses Seguintes	437,64 D		
		TOTAL Outras Obrigacoes	627.747,43 C
TOTAL Despesas Pagas Antecipadamente	437,64 D		

Folha 2

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387605432563873755409056, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte2.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:20

Contabilidade Geral
POSTO TABOCAO XVIII LTDA

Balanço Patrimonial - Exercício de 2024
CNPJ : 31.486.444/0001-02

TOTAL ATIVO CIRCULANTE	2.968.126,72 D	TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	9.653.375,48 C
ATIVO NAO CIRCULANTE		PASSIVO NAO CIRCULANTE	
Investimentos		Emprestimo e Financiamentos	
Outros Investimentos		Emprestimos Obtidos com Contrato de Mutu	
TOTAL Outros Investimentos	17.825,72 D	TOTAL Emprestimos Obtidos com Contrato de Mutu	2.987.100,00 C
		Conta Corrente Socios, Adm e Pessoas Lig	
TOTAL Investimentos	17.825,72 D	TOTAL Conta Corrente Socios, Adm e Pessoas Lig	827.130,47 C
Imobilizado			
Imoveis		Parcelamento e Contribuicoes em Parcelam	
TOTAL Imoveis	985.910,04 D	TOTAL Parcelamento e Contribuicoes em Parcelam	75.124,60 C
Equipamentos, Maquinas e Instalacoes		(-) Encargos Juros e Multas Fiscais a Ap	
TOTAL Equipamentos, Maquinas e Instalacoes	42.290,00 D	TOTAL (-) Encargos Juros e Multas Fiscais a Ap	1.512,30 D
Bens recebidos em Comodato		Bens em Comodato a Devolver	
TOTAL Bens recebidos em Comodato	1.164.362,23 D	TOTAL Bens em Comodato a Devolver	1.164.362,23 C
Depreciacao, Amortizacoes e Exaustoes Ac			
TOTAL Depreciacao, Amortizacoes e Exaustoes Ac	232.955,11 C	TOTAL Emprestimo e Financiamentos	5.052.205,00 C
TOTAL Imobilizado	1.959.607,16 D	TOTAL PASSIVO NAO CIRCULANTE	5.052.205,00 C
		PATRIMONIO LIQUIDO	
TOTAL ATIVO NAO CIRCULANTE	1.977.432,88 D	Capital Subscrito	
		Capital Subsc de Domicil e Residentes no	

Folha 3

Contabilidade Geral
POSTO TABOCAO XVIII LTDA

Balanço Patrimonial - Exercício de 2024
CNPJ : 31.486.444/0001-02

		TOTAL Capital Subsc de Domicil e Residentes no	764.200,00 C
TOTAL ATIVO	4.945.559,60 D	TOTAL Capital Subscrito	764.200,00 C
		Resultados Acumulados	
		Lucros/Prejuizos Acumulados	
		TOTAL Lucros/Prejuizos Acumulados	12.951.420,88 D
		TOTAL Resultados Acumulados	12.951.420,88 D
		Outras Contas	
		Adiantamento p/ Futuro Aumento de Capita	
		TOTAL Adiantamento p/ Futuro Aumento de Capita	2.427.200,00 C
		TOTAL Outras Contas	2.427.200,00 C
		TOTAL PATRIMONIO LIQUIDO	9.760.020,88 D
		TOTAL PASSIVO	4.945.559,60 C

Folha 4

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387605432563873755409056, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte2.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:20

Contabilidade Geral
POSTO TABOCAO XVIII LTDA

Balanço Patrimonial - Exercício de 2024
CNPJ : 31.486.444/0001-02

HIDROLANDIA - GO , 31 de dezembro de 2024

EDISON JOSE DUTRA:27192636649 Assinado de forma digital por EDISON JOSE DUTRA:27192636649 Dados: 2025.02.07 10:27:59 -03'00'

AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO:46722254100 Assinado de forma digital por AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO:46722254100 Dados: 2025.02.07 10:05:51 -03'00'

EDISON JOSE DUTRA
ADMINISTRADOR
CPF: 271.926.366-49
R.G.:M-2.683822 Org. Exp.:SSP/GO

AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO
Contador(a) CRC: 13442
CPF: 467.222.541-00
R.G.:1766136 Org. Exp.:SSP/GO

Folha 5

Contabilidade Geral
POSTO TABOCAO XVIII LTDA

AL AURISTELA L. P. MACHADO, SN, QUADRA01 LOTE CHACARA 01, CONDOMINIO VALE DOS LIRIOS
HIDROLANDIA - GO CEP: 75340000

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
DEZEMBRO DE 2024 - CNPJ: 31.486.444/0001-02

RECEITA OPERACIONAL BRUTA		
Receita de Revenda a Vista	1.552.890,02	
Receita de Revenda a Prazo	83.678,06	
Receita de Revenda a Cartão D/C	902.769,83	
= RESULTADO DAS RECEITAS OPERACIONAL BRUTA	**2.549.237,60**	**2.549.237,60**
(-) DEDUÇÕES DAS RECEITAS		
(-) ICMS	(1.193,13)	
(-) COFINS	(854,31)	
(-) PIS	(187,65)	
= RECEITAS	**(2.245,09)**	**2.546.992,51**
(-) CUSTOS DOS SERVIÇOS VENDIDOS		
(+) Estoques no Inicio do Periodo de Aquireco	(676.007,37)	
(-) Estoques no Final do Periodo de Aquireco	526.071,33	
Compras de Mercadorias a Vista	(4.316,02)	
Compras de Mercadorias a Prazo	(2.251.001,55)	
Fretes sobre Compras	(14.637,00)	
(+) PIS Sobre as Compras	5.599,51	
(+) COFINS Sobre as Compras	25.205,55	
= LUCRO BRUTO	**(2.246.996,45)**	**299.996,06**
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		
Taxas c/ Vendas a Cartão de Credito e Debito	(22.955,22)	
Salarios e Ordenados	(79.252,95)	
13. Salario	(11.736,21)	
Ferias	(7.850,05)	
INSS	(32.279,43)	
FGTS	(12.040,94)	
Assistencia Medica e Social	(2.538,40)	
Vale Transporte	(45,30)	
Auxilio Alimentação para Trabalhador	(4.515,67)	
Provisão Encargos FGTS S/ 13º Salario e Férias	(920,75)	
Provisão Encargos INSS s/ 13º Salario e Férias	(3.317,27)	
(+) Recuperação de Despesas Trabalhistas	21.326,72	
Auxilio Combustivel	(215,87)	
Propaganda e Publicidade	(2.957,79)	
Combustiveis e Lubrificantes	(1.383,41)	
Copa e Cozinha	(157,00)	
Manutencao e Reparos nas Instalacoes	(850,00)	
Telefone e Comunicacao	(150,90)	
Depreciacao e Amortizacao	(6.555,37)	
Seguros	(159,41)	
Energia Eletrica	(13.884,31)	
Material de Consumo	(2.087,90)	
Material de Escritorio	(5.741,48)	
Manutencao em Maquinas e Equipamentos	(950,00)	
Manuntenção em Software	(3.333,73)	
Despesas Graficas e Reproduções	(17,00)	
Aluguels de Maquinas e Equipamentos	(3.036,83)	
Aluguels de Imoveis	(270.000,00)	
Taxas Estaduais	(740,61)	
IOF Imp Operacoes Financeiras	(2,18)	
Serviços Prestados - Pessoa Jurídica	(320,00)	
Serviços educacionais	(4.351,42)	
Serviços de Treinamento, Atualizações, Aperfeiçoamento e Motivacionais	(208,30)	

Folha 1

Contabilidade Geral
POSTO TABOCAO XVIII LTDA

AL AURISTELA L. P. MACHADO, SN, QUADRA01 LOTE CHACARA 01, CONDOMINIO VALE DOS LIRIOS
HIDROLANDIA - GO CEP: 75340000

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
DEZEMBRO DE 2024 - CNPJ: 31.486.444/0001-02

(-) DESPESAS OPERACIONAIS		
= RESULTADO OPERACIONAL	**(489.733,85)**	**(189.737,79)**
(+/-) OUTRAS REC. E DESP. OPERACIONAIS		
Credito de ICMS Substituicao Tributaria Acordos ST?	46.934,79	
(=) RESULTADO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIR(	**46.934,79**	**(142.803,00)**
(+/-) DESPESAS E RECEITAS NÃO OPERACIONAIS		
Rendimentos de Aplicacoes Financeiras	1.493,51	
Juros Recebidos	55,19	
Descontos Financeiros Obtidos	15,00	
Juros Passivos	(8.811,73)	
Despesas Bancarias	(7.544,51)	
Juros de antecipação c/ Vendas a Cartão de Crédito e Débito	(285,68)	
= RESULTADO ANTES DAS DESPESAS COM TRIBUTOS SOBRE O LU	**(15.166,52)**	**(157.969,52)**
(-) PREJUIZO DO PERIODO EM CURSO	**(R$ 157.969,52)**	

HIDROLANDIA - GO, 31 de dezembro de 2024

EDISON JOSE DUTRA:27192636649 Assinado de forma digital por EDISON JOSE DUTRA:27192636649 Dados: 2025.02.07 10:28:05 -03'00'

AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO:46722254100 Assinado de forma digital por AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO:46722254100 Dados: 2025.02.07 10:05:51 -03'00'

EDISON JOSE DUTRA
ADMINISTRADOR
R.G.: M-2.683822 Org. Exp.: SSP/GO
CPF: 271.926.366-49

AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO
Contador(a) CRC: 13442
R.G.: 1766136 Org. Exp.: SSP/GO
CPF: 467.222.541-00

Folha 2

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387605432563873755409056, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte2.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:20

14) POSTO TABOCAO XX LTDA (CNPJ 36.608.290/0001-06):

Contabilidade Geral
POSTO TABOCAO XX LTDA

Balanço Patrimonial - Exercício de 2024
CNPJ : 36.608.290/0001-06 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52204883761 EM

ATIVO		PASSIVO	
ATIVO CIRCULANTE		PASSIVO CIRCULANTE	
Disponivel		Fornecedores	
Caixa		Fornecedores Nacionais	
TOTAL Caixa	252.373,21 D	TOTAL Fornecedores Nacionais	321.767,66 C
Bancos Conta Movimento			
TOTAL Bancos Conta Movimento	16.837,60 D	TOTAL Fornecedores	321.767,66 C
Aplicacoes Financeiras de Liquidez		Obrigacoes Tributarias	
TOTAL Aplicacoes Financeiras de Liquidez	4.354,81 D	Impostos e Contribuicoes a Recolher	
		TOTAL Impostos e Contribuicoes a Recolher	8.657,55 C
TOTAL Disponivel	273.565,62 D	Impostos e Contribuicoes em parcelamento	
		TOTAL Impostos e Contribuicoes em parcelamento	24.544,67 C
Clientes			
Duplicatas a Receber		Encargos Juros e Multas Fiscais a Apropr	
TOTAL Duplicatas a Receber	1.190,79 D	TOTAL Encargos Juros e Multas Fiscais a Apropr	3.493,27 D
TOTAL Clientes	1.190,79 D	TOTAL Obrigacoes Tributarias	29.708,95 C
Outros Creditos		Obrigacoes Trabalhistas e Previdenciaria	
Titulos a Receber		Obrigacoes com o Pessoal	
TOTAL Titulos a Receber	14.677,23 D	TOTAL Obrigacoes com o Pessoal	99.338,80 C
Adiantamento a Fornecedores		Provisoes	
TOTAL Adiantamento a Fornecedores	5.759,22 D	TOTAL Provisoes	40.121,51 C

Folha 1

Contabilidade Geral
POSTO TABOCAO XX LTDA

Balanço Patrimonial - Exercício de 2024
CNPJ : 36.608.290/0001-06 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52204883761 EM

Tributos a Recup/Compensar		TOTAL Obrigacoes Trabalhistas e Previdenciaria	139.460,31 C
TOTAL Tributos a Recup/Compensar	67.858,84 D		
Outros Creditos a Recuperar		Outras Obrigacoes	
TOTAL Outros Creditos a Recuperar	10.718,63 D	Contas a Pagar	
		TOTAL Contas a Pagar	257,64 C
TOTAL Outros Creditos	99.013,92 D	Seguros a Pagar	
		TOTAL Seguros a Pagar	208,02 C
Estoques			
Mercadorias, Produtos e Insumos		Conta Corrente Sócio, Adm e Pessoas Liga	
TOTAL Mercadorias, Produtos e Insumos	128.267,98 D	TOTAL Conta Corrente Sócio, Adm e Pessoas Liga	1.834.144,63 C
TOTAL Estoques	128.267,98 D	TOTAL Outras Obrigacoes	1.834.610,29 C
Despesas Pagas Antecipadamente			
Despesas Meses Seguintes		TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	2.325.547,21 C
TOTAL Despesas Meses Seguintes	388,37 D	PASSIVO NAO CIRCULANTE	
		Emprestimo e Financiamentos	
TOTAL Despesas Pagas Antecipadamente	388,37 D	Emprestimos Obtidos com Contrato de Mutu	
		TOTAL Emprestimos Obtidos com Contrato de Mutu	893.300,00 C
TOTAL ATIVO CIRCULANTE	502.426,68 D	Impostos e Contribuicoes em parcelamento	
ATIVO NAO CIRCULANTE		TOTAL Impostos e Contribuicoes em parcelamento	110.622,24 C
Ativo Realizavel a Longo Prazo			
Impostos e Contr. a Recup. a L. Prazo		Encargos Juros e Multas Fiscais a Apropr	
TOTAL Impostos e Contr. a Recup. a L. Prazo	390,45 D	TOTAL Encargos Juros e Multas Fiscais a Apropr	4.338,06 D

Folha 2

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387605432563873755409056, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte2.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:20

Contabilidade Geral
POSTO TABOCAO XX LTDA

Balanço Patrimonial - Exercício de 2024
CNPJ : 36.608.290/0001-06 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52204883761 EM

TOTAL Ativo Realizavel a Longo Prazo	390,45 D	Bens de Terceiros em Comodato a Devolver	
Investimentos		TOTAL Bens de Terceiros em Comodato a Devolver	124.769,46 C
Outros Investimentos		TOTAL Emprestimo e Financiamentos	1.124.353,64 C
TOTAL Outros Investimentos	35.936,90 D	TOTAL PASSIVO NAO CIRCULANTE	1.124.353,64 C
TOTAL Investimentos	35.936,90 D	PATRIMONIO LIQUIDO	
Imobilizado		Capital Subscrito	
Imoveis		Capital Subsc de Domicil e Residentes no	
TOTAL Imoveis	487.865,69 D	TOTAL Capital Subsc de Domicil e Residentes no	297.800,00 C
Equipam, Maquinas e Instalacoes		TOTAL Capital Subscrito	297.800,00 C
TOTAL Equipam, Maquinas e Instalacoes	139.917,55 D	Resultados Acumulados	
Moveis, Utensilios e Instalacoes		Lucros/Prejuizos Acumulados	
TOTAL Moveis, Utensilios e Instalacoes	13.550,00 D	TOTAL Lucros/Prejuizos Acumulados	3.092.327,15 D
Bens Recebidos em Comodato		TOTAL Resultados Acumulados	3.092.327,15 D
TOTAL Bens Recebidos em Comodato	124.769,46 D	Adiantamento p/ Futuro Aumento de Capita	
Deprec., Amortiz. e Exaustoes Acumul.		Adiantamento p/ Futuro Aumento de Capita	
TOTAL Deprec., Amortiz. e Exaustoes Acumul.	60.341,97 C	TOTAL Adiantamento p/ Futuro Aumento de Capita	589.441,06 C
TOTAL Imobilizado	705.760,73 D	TOTAL Adiantamento p/ Futuro Aumento de Capita	589.441,06 C

Folha 3

Contabilidade Geral
POSTO TABOCAO XX LTDA

Balanço Patrimonial - Exercício de 2024
CNPJ : 36.608.290/0001-06 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52204883761 EM

TOTAL ATIVO NAO CIRCULANTE	742.088,08 D	TOTAL PATRIMONIO LIQUIDO	2.205.386,09 D
TOTAL ATIVO	1.244.514,76 D	TOTAL PASSIVO	1.244.514,76 C

ANAPOLIS - GO , 31 de dezembro de 2024

EDISON JOSE DUTRA:27192636649 Assinado de forma digital por EDISON JOSE DUTRA:27192636649 Dados: 2025.02.07 10:38:30 -03'00'

EDISON JOSE DUTRA
ADMINISTRADOR
CPF: 271.926.366-49
R.G.:M-2.683822 Org. Exp.:SSP/GO

AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO:46722254100 Assinado de forma digital por AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO:46722254100 Dados: 2025.02.07 10:36:14 -03'00'

AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO
Contador(a) CRC: 13442
CPF: 467.222.541-00
R.G.:1766136 Org. Exp.:SSP/GO

Folha 4

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387605432563873755409056, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte2.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:20

CROSARA
ADVOGADOS

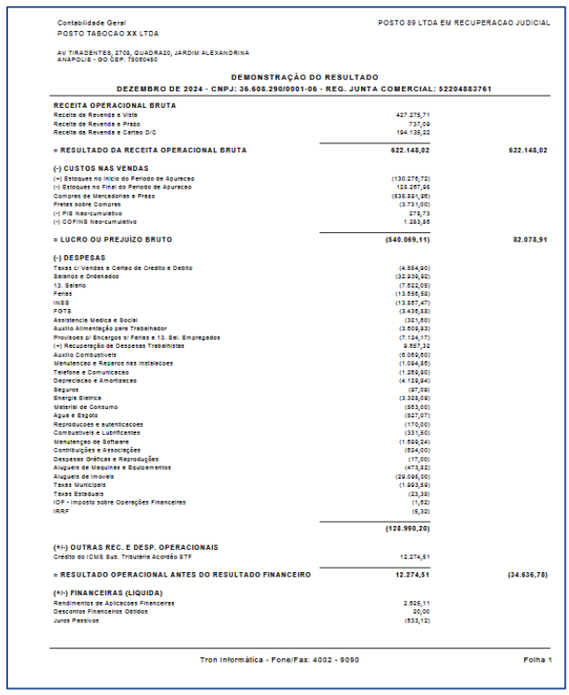

Contabilidade Geral — POSTO 89 LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
POSTO TABOCAO XX LTDA

AV TIRADENTES, 2709, QUADRA20, JARDIM ALEXANDRINA
ANAPOLIS - GO CEP: 75050460

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
DEZEMBRO DE 2024 - CNPJ: 36.608.290/0001-06 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52204883761

RECEITA OPERACIONAL BRUTA		
Receita de Revenda a Vista	427.275,71	
Receita de Revenda a Prazo	737,09	
Receita de Revenda a Cartao D/C	194.135,22	
= RESULTADO DA RECEITA OPERACIONAL BRUTA	**622.148,02**	**622.148,02**
(-) CUSTOS NAS VENDAS		
(+) Estoques no Inicio do Periodo de Apureco	(130.275,72)	
(+) Estoques no Final do Periodo de Apureco	128.287,48	
Compras de Mercadorias a Prazo	(535.897,96)	
Fretes sobre Compras	(3.731,00)	
(+) PIS Nao-cumulativo	275,73	
(+) COFINS Nao-cumulativo	1.283,66	
= LUCRO OU PREJUIZO BRUTO	**(540.069,11)**	**82.078,91**
(-) DESPESAS		
Taxas c/ Vendas a Cartao de Credito e Debito	(4.564,90)	
Salarios e Ordenados	(32.939,92)	
13. Salario	(7.512,08)	
Ferias	(13.595,58)	
INSS	(13.857,47)	
FGTS	(3.435,88)	
Assistencia Medica e Social	(321,50)	
Auxilio Alimentação para Trabalhador	(3.509,93)	
Provisoes p/ Encargos s/ Ferias e 13. Sal. Empregados	(7.124,17)	
(+) Recuperação de Despesas Trabalhistas	9.857,32	
Auxilio Combustivel	(6.056,50)	
Manutencao e Reparos nas Instalecoes	(1.004,95)	
Telefone e Comunicacao	(1.259,90)	
Depreciacao e Amortizacao	(4.129,04)	
Seguros	(27,09)	
Energia Eletrica	(3.328,09)	
Material de Consumo	(563,00)	
Agua e Esgoto	(527,07)	
Reproducoes e autenticacoes	(175,00)	
Combustiveis e Lubrificantes	(331,50)	
Manutenção de Software	(1.506,24)	
Contribuições e Associações	(524,00)	
Despesas Gráficas e Reproduções	(17,00)	
Aluguel de Maquinas e Equipamentos	(473,92)	
Aluguel de Imoveis	(29.098,00)	
Taxas Municipais	(1.993,59)	
Taxas Estaduais	(22,38)	
IOF - Imposto sobre Operações Financeiras	(1,52)	
IRRF	(6,32)	
	(128.990,20)	
(+/-) OUTRAS REC. E DESP. OPERACIONAIS		
Crédito do ICMS Sub. Tributária Acordo STF	12.274,51	
= RESULTADO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	**12.274,51**	**(34.636,78)**
(+/-) FINANCEIRAS (LIQUIDA)		
Rendimentos de Aplicacoes Financeiras	2.525,11	
Descontos Financeiros Obtidos	20,00	
Juros Passivos	(553,12)	

Tron Informática - Fone/Fax: 4002 - 9090 — Folha 1

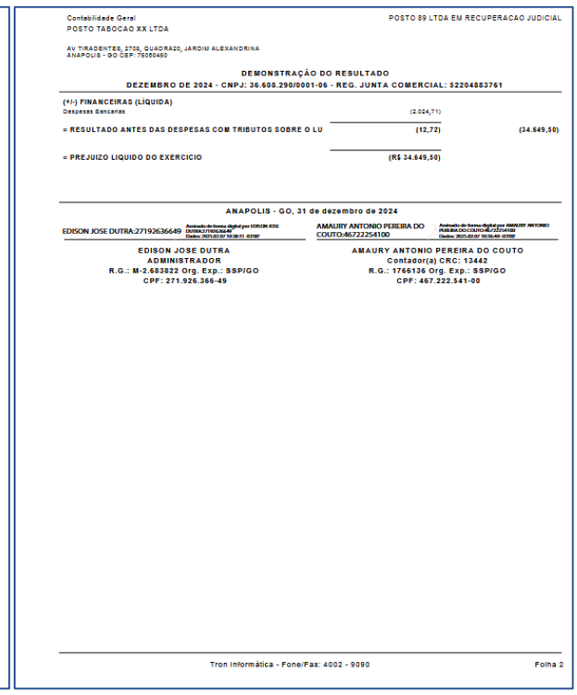

Contabilidade Geral — POSTO 89 LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
POSTO TABOCAO XX LTDA

AV TIRADENTES, 2709, QUADRA20, JARDIM ALEXANDRINA
ANAPOLIS - GO CEP: 75050460

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
DEZEMBRO DE 2024 - CNPJ: 36.608.290/0001-06 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52204883761

(+/-) FINANCEIRAS (LIQUIDA)		
Despesas Bancarias	(2.024,71)	
= RESULTADO ANTES DAS DESPESAS COM TRIBUTOS SOBRE O LU	**(12,72)**	**(34.649,50)**
= PREJUIZO LIQUIDO DO EXERCICIO	**(R$ 34.649,50)**	

ANAPOLIS - GO, 31 de dezembro de 2024

EDISON JOSE DUTRA:27192636649 — AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO:46722254100

EDISON JOSE DUTRA
ADMINISTRADOR
R.G.: M-2.683822 Org. Exp.: SSP/GO
CPF: 271.926.366-49

AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO
Contador(a) CRC: 13442
R.G.: 1766136 Org. Exp.: SSP/GO
CPF: 467.222.541-00

Tron Informática - Fone/Fax: 4002 - 9090 — Folha 2

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387605432563873755409056, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte2.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:20

15) AUTOPOSTO PACOCAO KM 52 LTDA (CNPJ 15.392.265/0001-50):

Contabilidade Geral
POSTO TABOCAO 52 LTDA

Balanço Patrimonial - Exercício de 2024
CNPJ : 15.392.265/0001-50 - REG. JUNTA COMERCIAL: 35226322334 EM 07/02/2012

ATIVO		PASSIVO	
ATIVO CIRCULANTE		PASSIVO CIRCULANTE	
Disponível		Emprestimos e Financiamentos	
Caixa		Emprestimos e Financiamentos Nacionais	
TOTAL Caixa	3.243.456,57 D	TOTAL Emprestimos e Financiamentos Nacionais	1.087.820,55 C
Bancos Conta Movimento		Encargos Financeiros a Apropriar	
TOTAL Bancos Conta Movimento	216.179,34 D	TOTAL Encargos Financeiros a Apropriar	27.331,84 D
Aplicacoes Financeiras de Liquidez		Emprestimos Obtidos com Contrato de Mutu	
TOTAL Aplicacoes Financeiras de Liquidez	15.430,39 D	TOTAL Emprestimos Obtidos com Contrato de Mutu	650.000,00 C
Cheques Devovidos			
TOTAL Cheques Devovidos	479.389,37 D	TOTAL Emprestimos e Financiamentos	1.710.488,71 C
		Fornecedores	
TOTAL Disponível	3.954.455,67 D	Fornecedores Nacionais	
		TOTAL Fornecedores Nacionais	11.886.116,83 C
Clientes			
Duplicatas a Receber		TOTAL Fornecedores	11.886.116,83 C
TOTAL Duplicatas a Receber	2.472.812,34 D	Obrigacoes Tributarias	
		Impostos e Contribuicoes a Recolher	
TOTAL Clientes	2.472.812,34 D	TOTAL Impostos e Contribuicoes a Recolher	341.561,11 C
Outros Creditos			
Contas a Receber		Impostos e Cont. em Parcelamento - PC	
TOTAL Contas a Receber	4.424.829,98 D	TOTAL Impostos e Cont. em Parcelamento - PC	319.416,31 C

Página 1

Contabilidade Geral
POSTO TABOCAO 52 LTDA

Balanço Patrimonial - Exercício de 2024
CNPJ : 15.392.265/0001-50 - REG. JUNTA COMERCIAL: 35226322334 EM 07/02/2012

Adiantamento a Fornecedores		Encargos Juros e Multas a Apropiar	
TOTAL Adiantamento a Fornecedores	244.933,17 D	TOTAL Encargos Juros e Multas a Apropiar	206.741,59 D
Adiantamentos a Empregados			
TOTAL Adiantamentos a Empregados	23.458,60 D	TOTAL Obrigacoes Tributarias	454.235,83 C
		Obrigacoes Trabalhistas e Previdenciaria	
Emprestimos a Empregados		Obrigacoes com o Pessoal	
TOTAL Emprestimos a Empregados	4.320,14 D	TOTAL Obrigacoes com o Pessoal	1.595.397,34 C
Tributos a Recup/Compensar		Provisoes	
TOTAL Tributos a Recup/Compensar	988.755,65 D	TOTAL Provisoes	397.135,90 C
Outros Creditos a Recuperar			
TOTAL Outros Creditos a Recuperar	1.701.090,00 D	TOTAL Obrigacoes Trabalhistas e Previdenciaria	1.992.533,24 C
		Outras Obrigacoes	
Outros Valores a Liberar		Adiantamentos de Clientes	
TOTAL Outros Valores a Liberar	112.290,83 D	TOTAL Adiantamentos de Clientes	41.037,08 C
Conta Corrente Sócios, Adm e Pessoas Lig		Contas a Pagar	
TOTAL Conta Corrente Sócios, Adm e Pessoas Lig	780.000,00 D	TOTAL Contas a Pagar	13.912,08 C
		Outras Obrigacoes	
TOTAL Outros Creditos	8.279.678,37 D	TOTAL Outras Obrigacoes	12.741,86 C
Estoques			
Mercadorias, Produtos e Insumos		Conta Corrente Sócios, Adm e Pessoas Lig	
TOTAL Mercadorias, Produtos e Insumos	1.173.764,30 D	TOTAL Conta Corrente Sócios, Adm e Pessoas Lig	1.900.767,88 C

Página 2

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387605432563873755409056, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte2.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:20

Contabilidade Geral
POSTO TABOCAO 52 LTDA

Balanço Patrimonial - Exercício de 2024
CNPJ : 15.392.265/0001-50 - REG. JUNTA COMERCIAL: 35226322334 EM 07/02/2012

TOTAL Estoques	1.173.764,30 D	TOTAL Outras Obrigacoes	1.968.458,90 C
Despesas Pagas Antecipadamente			
Despesas Meses Seguintes		TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	18.011.833,51 C
TOTAL Despesas Meses Seguintes	373,28 D	PASSIVO NAO CIRCULANTE	
		Emprestimo e Financiamentos	
TOTAL Despesas Pagas Antecipadamente	373,28 D	Emprestimos e Financiamentos Nacionais	
		TOTAL Emprestimos e Financiamentos Nacionais	79.329,33 C
TOTAL ATIVO CIRCULANTE	15.881.083,96 D	Impostos e Contribuicoes em parcelamento	
ATIVO NAO CIRCULANTE		TOTAL Impostos e Contribuicoes em parcelamento	1.925.931,21 C
Ativo Realizavel a Longo Prazo			
Conta Corrente Sócios, Adm e Pessoas Lig		Encargos Juros e Multas Fiscais a Apropr	
TOTAL Conta Corrente Sócios, Adm e Pessoas Lig	8.531.492,90 D	TOTAL Encargos Juros e Multas Fiscais a Apropr	596.440,97 D
		Bens em comodato a devolver	
TOTAL Ativo Realizavel a Longo Prazo	8.531.492,90 D	TOTAL Bens em comodato a devolver	243.218,89 C
Investimentos			
Outros Investimentos		TOTAL Emprestimo e Financiamentos	1.652.038,46 C
TOTAL Outros Investimentos	14.099,87 D		
		TOTAL PASSIVO NAO CIRCULANTE	1.652.038,46 C
TOTAL Investimentos	14.099,87 D	PATRIMONIO LIQUIDO	
Imobilizado		Capital Subscrito	
Equipam, Maquinas e Instalacoes		Capital Subsc de Domicil e Residentes no	

Contabilidade Geral
POSTO TABOCAO 52 LTDA

Balanço Patrimonial - Exercício de 2024
CNPJ : 15.392.265/0001-50 - REG. JUNTA COMERCIAL: 35226322334 EM 07/02/2012

TOTAL Equipam, Maquinas e Instalacoes	784.919,15 D	TOTAL Capital Subsc de Domicil e Residentes no	2.946.200,00 C
Moveis, Utensilios e Instalacoes			
TOTAL Moveis, Utensilios e Instalacoes	59.618,22 D	TOTAL Capital Subscrito	2.946.200,00 C
		Resultados Acumulados	
Bens Recebidos em Comodato		Lucros/Prejuizos Acumulados	
TOTAL Bens Recebidos em Comodato	243.218,89 D	TOTAL Lucros/Prejuizos Acumulados	1.841.396,38 C
Deprec., Amortiz. e Exaustoes Acumul.			
TOTAL Deprec., Amortiz. e Exaustoes Acumul.	637.964,64 C	TOTAL Resultados Acumulados	1.841.396,38 C
		Adiantamento p/ Futuro Aumento de Capita	
TOTAL Imobilizado	449.791,62 D	Adiantamento p/ Futuro Aumento de Capita	
		TOTAL Adiantamento p/ Futuro Aumento de Capita	425.000,00 C
TOTAL ATIVO NAO CIRCULANTE	8.995.384,39 D		
		TOTAL Adiantamento p/ Futuro Aumento de Capita	425.000,00 C
		TOTAL PATRIMONIO LIQUIDO	5.212.596,38 C
TOTAL ATIVO	24.876.468,35 D		
		TOTAL PASSIVO	24.876.468,35 C

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387605432563873755409056, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte2.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:20

Contabilidade Geral
POSTO TABOCAO 52 LTDA

Balanço Patrimonial - Exercício de 2024
CNPJ : 15.392.265/0001-50 - REG. JUNTA COMERCIAL: 35226322334 EM 07/02/2012

SAO JOSE DO RIO PRETO - SP , 31 de dezembro de 2024

EDISON JOSE DUTRA:27192636649 Assinado de forma digital por EDISON JOSE DUTRA:27192636649 Dados: 2025.02.07 09:21:33 -03'00'

AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO:46722254100 Assinado de forma digital por AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO:46722254100 Dados: 2025.02.07 09:14:01 -03'00'

EDISON JOSE DUTRA
ADMINISTRADOR
CPF: 271.926.366-49
R.G.:M-2.683822 Org. Exp.:SSP/GO

AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO
Contador(a) CRC: 13442
CPF: 467.222.541-00
R.G.:1766136 Org. Exp.:SSP/GO

Página 5

Contabilidade Geral
POSTO TABOCAO 52 LTDA

RODOVIA BR 153, SN, KM 52, POSTO 52
SAO JOSE DO RIO PRETO - SP CEP: 15083780

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
DEZEMBRO DE 2024 - CNPJ: 15.392.265/0001-50

RECEITA OPERACIONAL BRUTA		
Receita de Revenda a Vista	3.653.021,61	
Receita de Revenda a Prazo	51.108,55	
Receita de Revenda a Cartao D/C	2.316.344,55	
= RESULTADO DA RECEITA OPERACIONAL BRUTA	5.940.574,71	5.940.574,71
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA OPERAC. BRUTA		
(-) ICMS	(4.371,38)	
(-) PIS	(575,68)	
(-) COFINS	(2.657,80)	
= RECEITA LIQUIDA	(7.605,96)	5.932.968,75
(-) CUSTO NAS VENDAS		
(+) Estoques no Inicio do Periodo de Apuracao	(852.857,63)	
(-) Estoques no Final do Periodo de Apuracao	1.173.754,30	
Compras de Mercadorias a Vista	(5.693,65)	
Compras de Mercadorias a Prazo	(6.820.405,38)	
Fretes sobre Compras	(29.750,00)	
(+) ICMS Nao-cumulativo	2.088,32	
(+) PIS Nao-cumulativo	2.110,85	
(+) COFINS Nao-cumulativo	9.722,76	
= LUCRO OU PREJUIZO BRUTO	(5.510.763,41)	422.205,34
(-) DESPESAS		
Salarios e Ordenados	(243.154,63)	
Pro - Labore	(45.645,80)	
13. Salario	(72.287,17)	
Ferias	(24.958,52)	
INSS	(121.752,98)	
FGTS	(24.347,47)	
Assistencia Medica e Social	(4.730,47)	
Auxilio Alimentação para Trabalhador	(35.100,80)	
Provisao FGTS s/ Ferias e 13. Salario	(3.487,18)	
Provisao inss s/ Ferias e 13. Salario	(12.092,98)	
Auxilio Combustiveis	(15.427,80)	
(+) Recuperacao de Despesas Trabalhistas	73.853,58	
Fretes e Encomendas	(150,00)	
Manutencao de Veiculos	(220,00)	
Hospedagem	(529,22)	
Copa e Cozinha	(3.252,36)	
Manutencao e Reparos nas Instalacoes	(1.310,00)	
Telefone e Comunicacao	(259,99)	
Despesas Postais	(20,48)	
Depreciacao e Amortizacao	(7.088,48)	
Seguros	(93,32)	
Energia Eletrica	(7.027,79)	
Material de Consumo	(12.211,52)	
Agua e Esgoto	(351,58)	
Materiais de Escritorio	(243,71)	
Despesas Legais e Judiciais	(32,07)	
Despesa com Uniformes	(3.880,70)	
Combustiveis e Lubrificantes	(1.018,28)	
Manutencao de Maquinas e Equipamentos	(2.200,00)	
Contribuicoes e Associacoes	(218,09)	
Manutenção de Softaware	(1.999,95)	
Despesas Gráficas e Reproduções	(17,00)	
Aluguels de Maquinas e Equipamentos	(643,08)	

Página 1

Contabilidade Geral
POSTO TABOCAO 52 LTDA

RODOVIA BR 153, SN, KM 52, POSTO 52
SAO JOSE DO RIO PRETO - SP CEP: 15083780

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
DEZEMBRO DE 2024 - CNPJ: 15.392.265/0001-50

(-) DESPESAS		
Taxas Estaduais	(356,03)	
IOF - Imposto sobre Operações Financeiras	(1.591,15)	
IRRF	(1,03)	
Serviços Prestados - Pessoa Juridica	(8.247,15)	
Serviços advocaticios	(9.067,31)	
Serviços de Transportes de Valores	(9.075,59)	
Taxas c/ Vendas e Cartao de Credito e Debito	(60.812,39)	
Aluguel de Equip p/ Vendas e Cartao de Credito e Debito	(2.234,00)	
	(655.438,39)	
(+/-) FINANCEIRAS (LÍQUIDA)		
Rendimentos de Aplicacoes Financeiras	3.275,39	
Juros Recebidos	271,63	
Juros Passivos	(8.411,94)	
Despesas Bancarias	(12.409,58)	
Juros de antecipação c/ Vendas e Cartão de Crédito e Débito	(1.777,00)	
= RESULTADO ANTES DAS DESPESAS COM TRIBUTOS SOBRE O LU	(25.049,50)	(258.282,55)
(-) PREJUIZO DO PERIODO	(R$ 258.282,55)	

SAO JOSE DO RIO PRETO - SP, 31 de dezembro de 2024

EDISON JOSE DUTRA:27192636649 Assinado de forma digital por EDISON JOSE DUTRA:27192636649 Dados: 2025.02.07 09:21:33 -03'00'

AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO:46722254100 Assinado de forma digital por AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO:46722254100 Dados: 2025.02.07 09:14:01 -03'00'

EDISON JOSE DUTRA
ADMINISTRADOR
R.G.: M-2.683822 Org. Exp.: SSP/GO
CPF: 271.926.366-49

AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO
Contador(a) CRC: 13442
R.G.: 1766136 Org. Exp.: SSP/GO
CPF: 467.222.541-00

Página 2

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387605432563873755409056, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte2.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:20

16) POSTO 89 LTDA (CNPJ 00.800.292/0001-47):

Contabilidade Geral
POSTO 89 LTDA

Balanço Patrimonial - Exercício de 2024
CNPJ : 00.800.292/0001-47 - REG. JUNTA COMERCIAL: 17200066522 EM 18/05/1984

ATIVO		PASSIVO	
ATIVO CIRCULANTE		PASSIVO CIRCULANTE	
Disponivel		Emprestimos e Financiamentos	
Caixa		Emprestimos Nacionais	
TOTAL Caixa	2.924.705,67 D	TOTAL Emprestimos Nacionais	14.349.451,14 C
Bancos Conta Movimento		Encargos Financeiros a Apropriar	
TOTAL Bancos Conta Movimento	339.112,11 D	TOTAL Encargos Financeiros a Apropriar	1.128.492,55 D
Aplicacoes Financeiras de Liquidez			
TOTAL Aplicacoes Financeiras de Liquidez	2.838.125,30 D	TOTAL Emprestimos e Financiamentos	13.220.958,59 C
Cheques Devolvidos		Fornecedores	
TOTAL Cheques Devolvidos	173.937,57 D	Fornecedores Nacionais	
		TOTAL Fornecedores Nacionais	33.933.993,78 C
TOTAL Disponivel	6.275.880,65 D		
		TOTAL Fornecedores	33.933.993,78 C
Clientes		Obrigacoes Tributarias	
Duplicatas a Receber		Impostos e Contribuicoes a Recolher	
TOTAL Duplicatas a Receber	1.146.246,54 D	TOTAL Impostos e Contribuicoes a Recolher	3.687.693,25 C
		Impostos e Contribuicoes em parcelamento	
TOTAL Clientes	1.146.246,54 D	TOTAL Impostos e Contribuicoes em parcelamento	2.175.889,62 C
Outros Creditos			
Titulos a Receber		Encargos Juros e Multas Fiscais a Apropr	
TOTAL Titulos a Receber	8.723.069,64 D	TOTAL Encargos Juros e Multas Fiscais a Apropr	491.577,69 D

Folha 1

Contabilidade Geral
POSTO 89 LTDA

Balanço Patrimonial - Exercício de 2024
CNPJ : 00.800.292/0001-47 - REG. JUNTA COMERCIAL: 17200066522 EM 18/05/1984

Adiantamento a Fornecedores		TOTAL Obrigacoes Tributarias	5.372.005,18 C
TOTAL Adiantamento a Fornecedores	6.154.065,15 D	Obrigacoes Trabalhistas e Previdenciaria	
Adiantamento a Empregados		Obrigacoes com o Pessoal	
TOTAL Adiantamento a Empregados	12.912,70 D	TOTAL Obrigacoes com o Pessoal	4.591.485,43 C
Tributos a Recup/Compensar		Provisoes	
TOTAL Tributos a Recup/Compensar	12.912.423,59 D	TOTAL Provisoes	398.855,02 C
Emprestimo Concedido Mutuo			
TOTAL Emprestimo Concedido Mutuo	12.453.231,50 D	TOTAL Obrigacoes Trabalhistas e Previdenciaria	4.990.340,45 C
Outros Creditos a Recuperar		Outras Obrigacoes	
TOTAL Outros Creditos a Recuperar	11.789.214,74 D	Adiantamentos Passivos	
Valores a Liberar		TOTAL Adiantamentos Passivos	963.586,42 C
TOTAL Valores a Liberar	336.101,76 D	Contas a Pagar	
Conta Corrente Sócios, Adm e Pessoas Lig		TOTAL Contas a Pagar	422.203,26 C
TOTAL Conta Corrente Sócios, Adm e Pessoas Lig	79.265,00 D	Seguros a Pagar	
		TOTAL Seguros a Pagar	5.429,33 C
TOTAL Outros Creditos	52.460.284,08 D	Outras Obrigacoes	
		TOTAL Outras Obrigacoes	827.767,75 C
Estoques			
Mercadorias, Produtos e Insumos		Adiantamento de Clientes	
TOTAL Mercadorias, Produtos e Insumos	1.788.929,59 D	TOTAL Adiantamento de Clientes	5.993,94 C

Folha 2

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387605432563873755409056, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte2.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:20

Contabilidade Geral
POSTO 89 LTDA

Balanço Patrimonial - Exercício de 2024
CNPJ : 00.800.292/0001-47 - REG. JUNTA COMERCIAL: 17200066522 EM 18/05/1984

Almoxarifado		Conta Corrente Sócios, Adm e Pessoas Lig	
TOTAL Almoxarifado	349.602,82 D	TOTAL Conta Corrente Sócios, Adm e Pessoas Lig	1.969.385,16 C
TOTAL Estoques	2.138.532,41 D	TOTAL Outras Obrigacoes	4.194.365,86 C
Despesas Pagas Antecipadamente			
Despesas Meses Seguintes		TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	61.711.663,86 C
TOTAL Despesas Meses Seguintes	77.000,00 D	PASSIVO NAO CIRCULANTE	
		Emprestimo e Financiamentos	
TOTAL Despesas Pagas Antecipadamente	77.000,00 D	Emprestimos Nacionais	
		TOTAL Emprestimos Nacionais	2.064.161,10 C
TOTAL ATIVO CIRCULANTE	62.097.943,68 D	Emprestimos Obtidos com Contrato de Mutu	
ATIVO NAO CIRCULANTE		TOTAL Emprestimos Obtidos com Contrato de Mutu	3.236.531,43 C
Ativo Realizavel a Longo Prazo			
Impostos e Contr. a Recup. a L. Prazo		Encargos Financeiros a Apropriar	
TOTAL Impostos e Contr. a Recup. a L. Prazo	5.348,82 D	TOTAL Encargos Financeiros a Apropriar	787.095,69 D
Emprestimos Concedidos em Contrato de Mu		Impostos e Contribuicoes em parcelamento	
TOTAL Emprestimos Concedidos em Contrato de Mu	1.448.203,71 D	TOTAL Impostos e Contribuicoes em parcelamento	9.617.771,71 C
Outros Créditos a Receber - ANC		Encargos Juros e Multas Fiscais a Apropr	
TOTAL Outros Créditos a Receber - ANC	6.633.999,58 D	TOTAL Encargos Juros e Multas Fiscais a Apropr	1.528.280,23 D
Conta Corrente Sócios, Adm e Pessoas Lig		Outros créditos a pagar - PNC	

Contabilidade Geral
POSTO 89 LTDA

Balanço Patrimonial - Exercício de 2024
CNPJ : 00.800.292/0001-47 - REG. JUNTA COMERCIAL: 17200066522 EM 18/05/1984

TOTAL Conta Corrente Sócios, Adm e Pessoas Lig	19.676.388,55 D	TOTAL Outros créditos a pagar - PNC	300.825,34 C
		Outras obrigações - PNC	
TOTAL Ativo Realizavel a Longo Prazo	27.764.140,66 D	TOTAL Outras obrigações - PNC	1.589.200,00 C
Investimentos			
Outros Investimentos		Bens em Comodato a Devolver	
TOTAL Outros Investimentos	394.556,40 D	TOTAL Bens em Comodato a Devolver	154.681,96 C
TOTAL Investimentos	394.556,40 D	TOTAL Emprestimo e Financiamentos	14.647.795,62 C
Imobilizado			
Imoveis		TOTAL PASSIVO NAO CIRCULANTE	14.647.795,62 C
TOTAL Imoveis	2.474.962,22 D	PATRIMONIO LIQUIDO	
		Capital Subscrito	
Equipam, Maquinas e Instalacoes		Capital Subsc de Domicil e Residentes no	
TOTAL Equipam, Maquinas e Instalacoes	1.575.627,11 D	TOTAL Capital Subsc de Domicil e Residentes no	8.802.710,00 C
Moveis, Utensilios e Instalacoes			
TOTAL Moveis, Utensilios e Instalacoes	129.766,79 D	TOTAL Capital Subscrito	8.802.710,00 C
		Resultados Acumulados	
Bens Recebidos em Comodatos		Lucros/Prejuizos Acumulados	
TOTAL Bens Recebidos em Comodatos	154.681,96 D	TOTAL Lucros/Prejuizos Acumulados	6.075.770,44 C
Deprec., Amortiz. e Exaustoes Acumul.		TOTAL Resultados Acumulados	6.075.770,44 C
TOTAL Deprec., Amortiz. e Exaustoes Acumul.	3.152.947,40 C	Adiantamento p/ Futuro Aumento de Capita	
		Adiantamento p/ Futuro Aumento de Capita	

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387605432563873755409056, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte2.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:20

CROSARA
ADVOGADOS

Contabilidade Geral
POSTO 89 LTDA

Balanço Patrimonial - Exercício de 2024
CNPJ : 00.800.292/0001-47 - REG. JUNTA COMERCIAL: 17200066522 EM 18/05/1984

TOTAL Imobilizado	1.182.090,68 D	TOTAL Adiantamento p/ Futuro Aumento de Capita	202.871,50 C
Intangível			
Fundo de Comercio Adquirido			
TOTAL Fundo de Comercio Adquirido	2.080,00 D	TOTAL Adiantamento p/ Futuro Aumento de Capita	202.871,50 C
TOTAL Intangível	2.080,00 D	TOTAL PATRIMONIO LIQUIDO	15.081.351,94 C
TOTAL ATIVO NAO CIRCULANTE	29.342.867,74 D	TOTAL PASSIVO	91.440.811,42 C
TOTAL ATIVO	91.440.811,42 D		

FORTALEZA DO TABOCAO - TO , 31 de dezembro de 2024

EDISON JOSE DUTRA:27192636649 (Assinado de forma digital por EDISON JOSE DUTRA:27192636649 Dados: 2025.02.07 16:41:10 -03'00')
EDISON JOSE DUTRA
ADMINISTRADOR
CPF: 271.926.366-49
R.G.:M-2.683822 Org. Exp.:SSP/GO

AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO:46722254100 (Assinado de forma digital por AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO:46722254100 Dados: 2025.02.07 16:44:01 -03'00')
AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO
Contador(a) CRC: 13442
CPF: 467.222.541-00
R.G.:1766136 Org. Exp.:SSP/GO

Folha 5

Contabilidade Geral — POSTO 89 LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
POSTO 89 LTDA

ROD BR 153 KM359, 0, PERIMETRO URBANO
FORTALEZA DO TABOCAO - TO CEP: 77709000

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
DEZEMBRO DE 2024 - CNPJ: 00.800.292/0001-47

RECEITA OPERACIONAL BRUTA		
Receita de Revenda a Vista	10.701.568,20	
Receita de Revenda a Prazo	2.053.856,66	
Receita de Revenda a Cartao D/C	4.763.276,88	
= RESULTADO DA RECEITA OPERACIONAL BRUTA	17.518.802,64	17.518.802,64
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA OPERACIONAL BRUT		
(-) ICMS	(36.958,59)	
(-) PIS	(4.716,13)	
(-) COFINS	(21.731,99)	
= RECEITA LIQUIDA	(62.409,01)	17.456.393,63
(-) CUSTOS NAS VENDAS		
(=) Estoques no Inicio do Periodo de Apurecao	(2.230.005,12)	
(-) Estoques no Final do Periodo de Apurecao	1.786.929,59	
Compras de Mercadorias a Vista	(87.726,53)	
Compras de Mercadorias a Prazo	(15.016.587,38)	
Fretes sobre Compras	(126.827,00)	
(+) ICMS Nao-cumulativo	40.222,53	
(+) PIS Nao-cumulativo	16.549,55	
(+) COFINS Nao-cumulativo	73.005,41	
(+)Créditos outorgados de PIS e COFINS s/ Compras O.Diesel S10 e O.Diesel S-500	159.051,90	
= LUCRO OU PREJUÍZO BRUTO	(16.394.399,45)	1.061.994,18
(-) DESPESAS		
Taxas c/ Vendas e Cartao de Credito e Debito	(113.490,29)	
Aluguel de Equip p/ Vendas e Cartao e Debito	(4.753,33)	
Salarios e Ordenados	(272.592,77)	
Pro Labore	(45.640,80)	
13. Salario	(71.625,97)	
Ferias	(28.658,54)	
INSS	(130.459,03)	
FGTS	(25.111,53)	
Assistencia Medica e Social	(5.813,40)	
Auxilio Alimentacao para Trabalhador	(24.345,51)	
Provisoes p/ Encargos s/ Ferias e 13. Sal. Empregados	(17.205,36)	
(+) Recuperação de Despesas Trabalhistas	80.819,50	
Auxilio Combustiveis	(971,60)	
Cope e Cozinha	(60.306,92)	
Manutencao e Reparos nas Instalacoes	(19.787,99)	
Despesas Postais	(220,26)	
Depreciacao e Amortizacao	(17.266,99)	
Energia Eletrica	(42.151,36)	
Material de Consumo	(9.782,85)	
Material de Escritorio	(1.378,38)	
Reconhecoes e autenticacoes	(170,00)	
Despesa com Uniformes	(600,00)	
Combustiveis e Lubrificantes	(2.512,46)	
Manutencao de Maquinas e Equipamentos	(5.510,00)	
Contribuicao Sindical Confederativa Patronal	(709,58)	
Manutenção de Software	(10.281,80)	
Aluguel de Maquinas e Equipamentos	(1.225,15)	
Aluguel de Imoveis	(300.000,00)	
Taxas Municipais	(37.452,03)	
Taxas Federais	(10.019,42)	
IOF - Imposto sobre Operações Financeiras	(22,43)	
IRRF	(2,49)	

Tron Informática - Fone/Fax: 4002 - 9090 — Folha 1

Contabilidade Geral — POSTO 89 LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
POSTO 89 LTDA

ROD BR 153 KM359, 0, PERIMETRO URBANO
FORTALEZA DO TABOCAO - TO CEP: 77709000

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
DEZEMBRO DE 2024 - CNPJ: 00.800.292/0001-47

(-) DESPESAS		
Servicos Prestados - Pessoa Juridica	(247.521,51)	
Serviços educacticos	(19.220,79)	
Serviços Tecnicos Quimicos, Ambiental e preventivos.	(6.202,29)	
Serviços de treinamento, atualizações, aperfeiçoamento e motivacionais	(3.078,92)	
Serviço de transporte de valores	(3.400,41)	
Fretes e Encomendas	(4.912,58)	
Manutencao de Veiculos	(922,59)	
	(1.506.661,39)	
(+/-) OUTRAS REC. E DESP. OPERACIONAIS		
Crédito do ICMS Sub. Tributária Acordão STF	3.793.809,45	
Perdas na Alienação de Créditos Tributários	(182.051,26)	
= RESULTADO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	3.611.548,20	3.166.880,99
(+/-) FINANCEIRAS (LIQUIDA)		
Rendimentos de Aplicacoes Financeiras	2.783,72	
Juros Recebidos	219,60	
Descontos Incondicionai Financeiros Obtidos	11.218,81	
Juros Passivos	(24.317,21)	
Descontos Concedidos	(0,05)	
Despesas Bancarias	(59.942,67)	
Juros de antecipação c/ Vendas e Cartão de Crédito e Débito	(11.833,36)	
= RESULTADO ANTES DAS DESPESAS COM TRIBUTOS SOBRE O LU	(81.891,97)	3.084.989,02
(-) PROVISAO PARA TRIBUTOS SOBRE O LUCRO		
(-) Provisao para CSLL	(139.830,69)	
(-) Provisao para IRPJ	(382.418,30)	
= RESULTADO DA PROVISAO DOS TRIBUTOS SOBRE O LUCRO	(522.248,99)	2.562.740,13
= RESULTADO LIQUIDO DO PERIODO	R$ 2.562.740,13	

FORTALEZA DO TABOCAO - TO, 31 de dezembro de 2024

EDISON JOSE DUTRA:27192636649 (Assinado de forma digital por EDISON JOSE DUTRA:27192636649 Dados: 2025.02.07 16:41:46 -03'00')
EDISON JOSE DUTRA
ADMINISTRADOR
R.G.: M-2.683822 Org. Exp.: SSP/GO
CPF: 271.926.366-49

AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO:46722254100 (Assinado de forma digital por AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO:46722254100 Dados: 2025.02.07 16:42:52 -03'00')
AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO
Contador(a) CRC: 13442
R.G.: 1766136 Org. Exp.: SSP/GO
CPF: 467.222.541-00

Tron Informática - Fone/Fax: 4002 - 9090 — Folha 2

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387605432563873755409056, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte2.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:20

17) TABOCAO ALUGUÉIS LTDA (CNPJ 03.766.945/0001-07):

Contabilidade Geral
TABOCAO ALUGUEIS LTDA

Balanço Patrimonial - Exercício de 2024
CNPJ : 03.766.945/0001-07 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52201674141 EM

ATIVO		PASSIVO	
ATIVO CIRCULANTE		PASSIVO CIRCULANTE	
Disponivel		Emprestimos e Financiamentos	
Caixa		Emprestimos e Financiamentos Nacionais	
TOTAL Caixa	458.615,75 D	TOTAL Emprestimos e Financiamentos Nacionais	1.251.836,59 C
Bancos Conta Movimento		Encargos Financeiros a Apropriar	
TOTAL Bancos Conta Movimento	1,06 D	TOTAL Encargos Financeiros a Apropriar	265.645,54 D
TOTAL Disponivel	458.616,81 D	Emprestimos Obtidos com Contrato de Mutu	
Clientes		TOTAL Emprestimos Obtidos com Contrato de Mutu	37.756,03 C
Duplicatas a Receber		TOTAL Emprestimos e Financiamentos	1.023.947,08 C
TOTAL Duplicatas a Receber	375.644,47 D	Fornecedores	
TOTAL Clientes	375.644,47 D	Fornecedores Nacionais	
Outros Creditos		TOTAL Fornecedores Nacionais	142.350,67 C
Bancos Conta Vinculada		TOTAL Fornecedores	142.350,67 C
TOTAL Bancos Conta Vinculada	1.236,78 D	Obrigacoes Tributarias	
Cheques em Cobranca		Impostos e Contribuicoes a Recolher	
TOTAL Cheques em Cobranca	356.587,61 D	TOTAL Impostos e Contribuicoes a Recolher	241.943,46 C
Adiantamento a Fornecedores		Impostos e Contribuicoes sob Parcelament	
TOTAL Adiantamento a Fornecedores	86.472,39 D	TOTAL Impostos e Contribuicoes sob Parcelament	152.123,29 C

Folha 1

Contabilidade Geral
TABOCAO ALUGUEIS LTDA

Balanço Patrimonial - Exercício de 2024
CNPJ : 03.766.945/0001-07 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52201674141 EM

Tributos a Recuperar / Compensar		(-)Encargos Multas e Juros a Apropriar	
TOTAL Tributos a Recuperar / Compensar	144.161,82 D	TOTAL (-)Encargos Multas e Juros a Apropriar	7.110,20 D
Emprestimo Concedido Mutuo		TOTAL Obrigacoes Tributarias	386.956,55 C
TOTAL Emprestimo Concedido Mutuo	277.155,32 D	Outras Obrigacoes	
Créditos Diversos		Contas a Pagar	
TOTAL Créditos Diversos	10.767,08 D	TOTAL Contas a Pagar	24.358,08 C
TOTAL Outros Creditos	876.381,00 D	Outras Obrigacoes	
TOTAL ATIVO CIRCULANTE	1.710.642,28 D	TOTAL Outras Obrigacoes	6.433,82 C
ATIVO NAO CIRCULANTE		TOTAL Outras Obrigacoes	30.791,90 C
Ativo Realizavel a Longo Prazo		TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	1.584.046,20 C
Impostos a Contr. a Recuperar a L.Prazo		PASSIVO NAO CIRCULANTE	
TOTAL Impostos a Contr. a Recuperar a L.Prazo	44.116,12 D	Emprestimo e Financiamentos	
Conta Corrente Sócio, Adm e Pessoas Liga		Emprestimos Nacionais	
TOTAL Conta Corrente Sócio, Adm e Pessoas Liga	70.996,76 D	TOTAL Emprestimos Nacionais	1.517.845,74 C
Emprestimos Concedidos em Contrato de Mu		Encargos Financeiros a Apropriar	
TOTAL Emprestimos Concedidos em Contrato de Mu	555.448,43 D	TOTAL Encargos Financeiros a Apropriar	418.169,28 D
TOTAL Ativo Realizavel a Longo Prazo	670.561,31 D	Titulos a Pagar	
		TOTAL Titulos a Pagar	54.500,00 C

Folha 2

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387605432563873755409056, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte2.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:20

Contabilidade Geral
TABOCAO ALUGUEIS LTDA

Balanço Patrimonial - Exercício de 2024
CNPJ : 03.766.945/0001-07 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52201674141 EM

Investimentos			
Outros Investimentos			
TOTAL Outros Investimentos	14.450,00 D		
TOTAL Investimentos	14.450,00 D		
Imobilizado			
Imoveis			
TOTAL Imoveis	10.750.000,00 D		
Equipamentos, Maquinas e Instalacoes			
TOTAL Equipamentos, Maquinas e Instalacoes	182.521,56 D		
Veiculos			
TOTAL Veiculos	3.817.386,94 D		
Depreciacao, Amortizacoes e Exaustoes Ac			
TOTAL Depreciacao, Amortizacoes e Exaustoes Ac	2.958.105,56 C		
TOTAL Imobilizado	11.791.802,94 D		
Intangivel			
Diferido			
TOTAL Diferido	25.538,43 D		
TOTAL Intangivel	25.538,43 D		
		Impostos e Contribuicoes em parcelamento	
		TOTAL Impostos e Contribuicoes em parcelamento	1.061.893,47 C
		(-) Multas e Juros s/ parcelamento a apr	
		TOTAL (-) Multas e Juros s/ parcelamento a apr	50.106,39 D
		TOTAL Emprestimo e Financiamentos	2.165.963,54 C
		TOTAL PASSIVO NAO CIRCULANTE	2.165.963,54 C
		PATRIMONIO LIQUIDO	
		Capital Subscrito	
		Capital Subsc de Domicil e Residentes no	
		TOTAL Capital Subsc de Domicil e Residentes no	2.119.850,00 C
		TOTAL Capital Subscrito	2.119.850,00 C
		Ajuste de Avaliacao Patrimonial - Bens P	
		Ajuste de Avaliacao Patrimonial - Bens P	
		TOTAL Ajuste de Avaliacao Patrimonial - Bens P	9.592.780,12 C
		TOTAL Ajuste de Avaliacao Patrimonial - Bens P	9.592.780,12 C
		Resultados Acumulados	
		Lucros/Prejuizos Acumulados	

Folha 3

Contabilidade Geral
TABOCAO ALUGUEIS LTDA

Balanço Patrimonial - Exercício de 2024
CNPJ : 03.766.945/0001-07 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52201674141 EM

		TOTAL Lucros/Prejuizos Acumulados	1.249.644,90 D
TOTAL ATIVO NAO CIRCULANTE	12.502.352,68 D		
		TOTAL Resultados Acumulados	1.249.644,90 D
		TOTAL PATRIMONIO LIQUIDO	10.462.985,22 C
TOTAL ATIVO	14.212.994,96 D		
		TOTAL PASSIVO	14.212.994,96 C

SENADOR CANEDO - GO, 31 de dezembro de 2024

EDISON JOSE DUTRA:27192636649 — Assinado de forma digital por EDISON JOSE DUTRA:27192636649 Dados: 2025.02.07 10:39:40 -03'00'

EDISON JOSE DUTRA
ADMINISTRADOR
CPF: 271.926.366-49
R.G.:M-2.683822 Org. Exp.:SSP/GO

AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO:46722254100 — Assinado de forma digital por AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO:46722254100 Dados: 2025.02.07 10:33:39 -03'00'

AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO
Contador(a) CRC: 13442
CPF: 467.222.541-00
R.G.:1766136 Org. Exp.:SSP/GO

Folha 4

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387605432563873755409056, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte2.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:20

CROSARA
ADVOGADOS

Contabilidade Geral
TABOCAO ALUGUEIS LTDA

RUA JC-19, SN, QD 24, LT 08 E 09, Sala 03, JARDIM CANEDO II
SENADOR CANEDO - GO CEP: 75250000

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

DEZEMBRO DE 2024 - CNPJ: 03.766.945/0001-07 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52201674141

(-) DESPESAS OPERACIONAIS		
Depreciacao e Amortizacao	(40.104,79)	
Manutenção de Software	(170,00)	
Arrendamento de Imoveis	(500,00)	
= RESULTADO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	**(40.774,79)**	**(40.774,79)**
(+/-) RESULTADO FINANCEIRO		
Juros Passivos	(2.082,41)	
= RESULTADO ANTES DAS DESPESAS COM TRIBUTOS SOBRE O LU	**(2.082,41)**	**(42.857,20)**
= PREJUIZO DO PERIODO	**(R$ 42.857,20)**	

SENADOR CANEDO - GO, 31 de dezembro de 2024

EDISON JOSE DUTRA:27192636649 — Assinado de forma digital por EDISON JOSE DUTRA:27192636649 Dados: 2025.03.07 10:48:01 -03'00'

AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO:46722254300 — Assinado de forma digital por AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO:46722254300 Dados: 2025.03.07 10:53:17 -03'00'

EDISON JOSE DUTRA
ADMINISTRADOR
R.G.: M-2.683822 Org. Exp.: SSP/GO
CPF: 271.926.366-49

AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO
Contador(a) CRC: 13442
R.G.: 1766136 Org. Exp.: SSP/GO
CPF: 467.222.541-00

Folha 1

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387605432563873755409056, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte2.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:20

18) TABOCAO INDUSTRIA E COMERCIO DE ARLA (CNPJ 34.294.789/0001-52):

Contabilidade Geral
TABOCAO INDUSTRIA E COMERCIO DE ARLA LTDA

Balanço Patrimonial - Exercício de 2024
CNPJ : 34.294.789/0001-52 - REG. JUNTA COMERCIAL: 17100815990 EM 23/07/2019

ATIVO		PASSIVO	
ATIVO CIRCULANTE		PASSIVO CIRCULANTE	
Disponivel		Fornecedores	
Caixa		Fornecedores Nacionais	
TOTAL Caixa	62,89 D	TOTAL Fornecedores Nacionais	46.872,95 C
Bancos Conta Movimento			
TOTAL Bancos Conta Movimento	13.666,50 D	TOTAL Fornecedores	46.872,95 C
		Obrigacoes Tributarias	
TOTAL Disponivel	13.729,39 D	Impostos e Contribuicoes a Recolher	
		TOTAL Impostos e Contribuicoes a Recolher	383.244,80 C
Clientes			
Duplicatas a Receber		Impostos e Contribuicoes em parcelamento	
TOTAL Duplicatas a Receber	2.583.401,96 D	TOTAL Impostos e Contribuicoes em parcelamento	30.636,50 C
		Encargos Juros e Multas Fiscais a Apropr	
TOTAL Clientes	2.583.401,96 D	TOTAL Encargos Juros e Multas Fiscais a Apropr	5.320,57 D
Outros Creditos			
Adiantamento a Fornecedores		TOTAL Obrigacoes Tributarias	408.560,73 C
TOTAL Adiantamento a Fornecedores	378.280,38 D	Obrigacoes Trabalhistas e Previdenciaria	
		Obrigacoes com o Pessoal	
TOTAL Outros Creditos	378.280,38 D	TOTAL Obrigacoes com o Pessoal	13.771,89 C
Estoques			
Mercadorias, Produtos e Insumos		Provisoes	
TOTAL Mercadorias, Produtos e Insumos	35.618,01 D	TOTAL Provisoes	6.667,80 C

Folha 1

Contabilidade Geral
TABOCAO INDUSTRIA E COMERCIO DE ARLA LTDA

Balanço Patrimonial - Exercício de 2024
CNPJ : 34.294.789/0001-52 - REG. JUNTA COMERCIAL: 17100815990 EM 23/07/2019

TOTAL Estoques	35.618,01 D	TOTAL Obrigacoes Trabalhistas e Previdenciaria	20.439,69 C
TOTAL ATIVO CIRCULANTE	3.011.029,74 D	Outras Obrigacoes	
		Outras Obrigacoes	
ATIVO NAO CIRCULANTE		TOTAL Outras Obrigacoes	250.924,77 C
Ativo Realizavel a Longo Prazo			
Conta Corrente Sócio, Adm e Pessoas Liga		TOTAL Outras Obrigacoes	250.924,77 C
TOTAL Conta Corrente Sócio, Adm e Pessoas Liga	266.439,72 D		
		TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	726.798,14 C
Impostos e Contr. a Recup. a L. Prazo			
TOTAL Impostos e Contr. a Recup. a L. Prazo	15.745,39 D	PASSIVO NAO CIRCULANTE	
		Emprestimo e Financiamentos	
TOTAL Ativo Realizavel a Longo Prazo	282.185,11 D	Emprestimos Obtidos com Contrato de Mutu	
		TOTAL Emprestimos Obtidos com Contrato de Mutu	488.892,52 C
Investimentos			
Outros Investimentos		Impostos e Contribuicoes em parcelamento	
TOTAL Outros Investimentos	20.064,94 D	TOTAL Impostos e Contribuicoes em parcelamento	154.289,98 C
		Encargos Juros e Multas Fiscais a Apropr	
TOTAL Investimentos	20.064,94 D	TOTAL Encargos Juros e Multas Fiscais a Apropr	20.270,35 D
Imobilizado			
Equipam, Maquinas e Instalacoes		TOTAL Emprestimo e Financiamentos	622.912,15 C
TOTAL Equipam, Maquinas e Instalacoes	738.452,22 D		
		TOTAL PASSIVO NAO CIRCULANTE	622.912,15 C
Deprec., Amortiz. e Exaustoes Acumul.			
TOTAL Deprec., Amortiz. e Exaustoes Acumul.	261.869,26 C	PATRIMONIO LIQUIDO	

Folha 2

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387605432563873755409056, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte2.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:20

CROSARA
ADVOGADOS

Contabilidade Geral
TABOCAO INDUSTRIA E COMERCIO DE ARLA LTDA

Balanço Patrimonial - Exercício de 2024
CNPJ : 34.294.789/0001-52 - REG. JUNTA COMERCIAL: 17100815990 EM 23/07/2019

		Capital Subscrito	
		Capital Subsc de Domicil e Residentes no	
TOTAL Imobilisado	476.582,96 D		
		TOTAL Capital Subsc de Domicil e Residentes no	502.435,00 C
TOTAL ATIVO NAO CIRCULANTE	778.833,01 D		
		TOTAL Capital Subscrito	502.435,00 C
		Resultados Acumulados	
		Lucros/Prejuizos Acumulados	
TOTAL ATIVO	3.789.862,75 D		
		TOTAL Lucros/Prejuizos Acumulados	1.937.717,46 C
		TOTAL Resultados Acumulados	1.937.717,46 C
		TOTAL PATRIMONIO LIQUIDO	2.440.152,46 C
		TOTAL PASSIVO	3.789.862,75 C

FORTALEZA DO TABOCAO - TO , 31 de dezembro de 2024

EDISON JOSE DUTRA:27192636649 Assinado de forma digital por EDISON JOSE DUTRA:27192636649 Dados: 2025.02.07 09:25:37 -03'00'

EDISON JOSE DUTRA
ADMINISTRADOR
CPF: 271.926.366-49
R.G.:M-2.683822 Org. Exp.:SSP/GO

AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO:46722254100 Assinado de forma digital por AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO:46722254100 Dados: 2025.02.07 09:09:56 -03'00'

AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO
Contador(a) CRC: 13442
CPF: 467.222.541-00
R.G.:1766136 Org. Exp.:SSP/GO

Folha 3

Contabilidade Geral
TABOCAO INDUSTRIA E COMERCIO DE ARLA LTDA

ROD BR 153, SN, KM 369 GALPAO01, ZONA URBANA
FORTALEZA DO TABOCAO - TO CEP: 77708000

DEMONSTRAÇAO DO RESULTADO
DEZEMBRO DE 2024 - CNPJ: 34.294.789/0001-52

RECEITA OPERACIONAL BRUTA		
Receita de Revenda a Prazo	172.804,82	
Receita de Ind. p/ outra empresa a Prazo	11.464,70	
= RESULTADO DAS RECEITAS OPERACIONAL BRUTA	**184.269,22**	**184.269,22**
(-) DEDUÇÕES DAS RECEITAS		
(+) ICMS	(10.127,43)	
(+) PIS	(926,82)	
(+) COFINS	(4.147,31)	
= RECEITAS	**(15.173,32)**	**169.095,90**
(-) CUSTO DOS SERVIÇOS VENDIDOS		
(+) Estoques no Inicio do Periodo de Apuracao	(130.892,87)	
(+) Estoques no Final do Periodo de Apuracao	35.618,01	
= LUCRO BRUTO	**(95.264,86)**	**73.831,04**
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		
Salarios e Ordenados	(3.591,55)	
13. Salario	(522,65)	
Ferias	(359,06)	
INSS	(1.838,50)	
FGTS	(374,42)	
Provisoes p/ Encargos s/ Ferias e 13. Sal. Empregados	(230,43)	
(+) Recuperação de Despesas Trabalhistas	1.157,48	
Depreciacao e Amortizacao	(6.254,56)	
Material de Consumo	(52,00)	
Manutencao de Maquinas e Equipamentos	(2.352,54)	
Manutenção de Software	(170,00)	
Servicos Prestados - Pessoa Juridica	(38.822,95)	
Juros Passivos	(726,43)	
Despesas Bancarias	(24,85)	
= RESULTADO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	**(54.411,78)**	**19.419,26**
(+/-) OUTRAS REC. E DESP. OPERACIONAIS		
Rendimentos de Aplicacoes Financeiras	1.690,89	
= RESULTADOS ANTES DAS DESPESAS COM TRIBUTOS SOBRE O L	**1.690,89**	**21.110,15**
(-) PROVISAO P/ TRIBUTO SOBRE O LUCRO		
(+) Provisao para CSLL	(7.232,21)	
(+) Provisao para IRPJ	(8.035,79)	
= RESULTADO P/ PROVISAO DOS TRIBUTOS	**(15.268,00)**	**5.842,15**
=RESULTADO LIQUIDO DO PERIODO	**R$ 5.842,15**	

Folha 1

Contabilidade Geral
TABOCAO INDUSTRIA E COMERCIO DE ARLA LTDA

DEMONSTRAÇAO DO RESULTADO
DEZEMBRO DE 2024 - CNPJ: 34.294.789/0001-52

FORTALEZA DO TABOCAO - TO, 31 de dezembro de 2024

EDISON JOSE DUTRA:27192636649 Assinado de forma digital por EDISON JOSE DUTRA:27192636649 Dados: 2025.02.07 09:25:37 -03'00'

EDISON JOSE DUTRA
ADMINISTRADOR
R.G.: M-2.683822 Org. Exp.: SSP/GO
CPF: 271.926.366-49

AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO:46722254100 Assinado de forma digital por AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO:46722254100 Dados: 2025.02.07 09:11:21 -03'00'

AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO
Contador(a) CRC: 13442
R.G.: 1766136 Org. Exp.: SSP/GO
CPF: 467.222.541-00

Folha 2

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387605432563873755409056, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte2.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:20

CROSARA
ADVOGADOS

19) TRANSPORTADORA TABOCAO LTDA (CNPJ 09.214.435/0001-03):

Contabilidade Geral — SPHERA CONSULTORIA
TRANSPORTADORA TABOCAO LTDA - 09.214.435/0001-03

Balanço Patrimonial - Exercício de 2024
CNPJ : 09.214.435/0001-03 - REG. JUNTA COMERCIAL: 522.024.550-44 EM 01/11/2007

1		ATIVO	
1.1		CIRCULANTE	
1.11		DISPONIBILIDADES	
1.111		CAIXA GERAL	15.174,34
1.112		BANCOS C/ MOVIMENTO	96.992,39
1.113		APLICACAO FINANCEIRA	251.558,72
1.114		CONSORCIOS	273.536,42
	***	DISPONIBILIDADES	655.195,27
1.12		DIREITOS REALIZAVEIS	
1.122		IMPOSTO A RECUPERAR	1.013.951,54
1.123		ADIANTAMENTOS	75.103,17
1.124		CLIENTES A RECEBER	16.213.357,53
1.125		VALORES A LIBERAR	27.434.525,75
1.127		ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	1.167.670,10
1.129		OPERACOES DE MUTUO	790.113,00
	***	DIREITOS REALIZAVEIS	48.894.851,09
	**	CIRCULANTE	49.550.046,37
1.2		NAO CIRCULANTE	
1.21		INVESTIMENTOS	
1.211		INVESTIMENTOS	32.000,00
	***	INVESTIMENTOS	32.000,00
1.22		IMOBILIZADO	
1.221		IMOBILIZACOES TECNICAS	1.127.790,03
1.222		(-)DEPR. ACUMULADAS	- 707.304,47
	***	IMOBILIZADO	420.485,56
	**	NAO CIRCULANTE	452.485,56
1.4		CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	
1.41		CONTAS DE COMPESACAO	
1.411		BENS DE COMODATO	134.286,00
	***	CONTAS DE COMPESACAO	134.286,00
	**	CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	134.286,00
	*	ATIVO	49.988.946,93

SENADOR CANEDO - GO , 31 de dezembro de 2024

ROBERTO CARLOS CARDOSO LABRE:34794980191

EDISON JOSE DUTRA
ADMINISTRADOR CPF: 271.926.366-49

ROBERTO CARLOS CARDOSO LABRE
Contador(a) CRC: GO - 5026

CPF: 347.949.801-91

Tron Informática - Fone/Fax: 4002 - 9090 — Folha 1

Contabilidade Geral — SPHERA CONSULTORIA
TRANSPORTADORA TABOCAO LTDA - 09.214.435/0001-03

Balanço Patrimonial - Exercício de 2024
CNPJ : 09.214.435/0001-03 - REG. JUNTA COMERCIAL: 522.024.550-44 EM 01/11/2007

2		PASSIVO	
2.1		CIRCULANTE	
2.11		OBRIGACOES CIRCULANTE	
2.111		FORNECEDORES MERCANTIS	- 875.951,91
2.112		IMPOSTOS/ENCARGOS SOCIAIS	- 9.727.342,70
2.113		SALARIOS E CONT.SOCIAIS	- 328.053,23
2.114		PROV. P/CONTRIBUICAO SOCIAL	- 1.080.172,24
2.115		PROVISAO P/IMPOSTO DE RENDA	- 2.097.053,99
2.116		OUTRAS CONTAS	- 181.714,41
2.117		EMPRESTIMOS/FINANCIAMENTOS	- 512.278,81
2.119		PARCELAMENTOS	- 29.257,78
	***	OBRIGACOES CIRCULANTE	- 14.870.744,87
2.12		OUTRAS OBRIGACOES	
2.120		CESSAO DE CREDITOS	- 365.056,04
	***	OUTRAS OBRIGACOES	- 365.056,04
	**	CIRCULANTE	- 15.747.410,71
2.2		CONTAS DE COMPENSACAO	
2.21		BENS DE TERCEIROS	
2.211		BENS DE COMODATO	- 134.286,00
	***	BENS DE TERCEIROS	- 134.286,00
	**	CONTAS DE COMPENSACAO	- 134.286,00
2.3		PASSIVO NAO CIRCULANTE	
2.31		EXIGIVEL A LONGO PRAZO	
2.311		PARCELAMENTOS	- 1.407.994,07
	***	EXIGIVEL A LONGO PRAZO	- 1.407.994,07
	**	PASSIVO NAO CIRCULANTE	- 1.407.994,07
2.8		PATRIMONIO LIQUIDO	
2.81		CAPITAL	
2.811		CAPITAL SOCIAL	- 4.474.000,00
	***	CAPITAL	- 4.474.000,00
2.82		LUCROS/PREJUIZOS ACUMULADOS	
2.821		LUCROS ACUMULADOS	- 22.926.787,41
2.822		(-) PREJUIZOS ACUMULADOS	2.759.083,72

SENADOR CANEDO - GO , 31 de dezembro de 2024

ROBERTO CARLOS CARDOSO LABRE:34794980191

EDISON JOSE DUTRA
ADMINISTRADOR CPF: 271.926.366-49

ROBERTO CARLOS CARDOSO LABRE
Contador(a) CRC: GO - 5026

CPF: 347.949.801-91

Tron Informática - Fone/Fax: 4002 - 9090 — Folha 2

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387605432563873755409056, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte2.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:20

CROSARA
ADVOGADOS

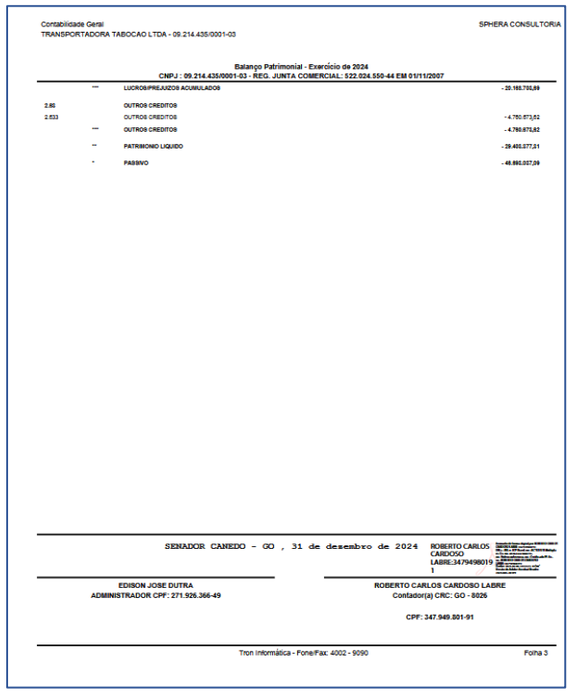

Contabilidade Geral
TRANSPORTADORA TABOCAO LTDA - 09.214.435/0001-03

SPHERA CONSULTORIA

Balanço Patrimonial - Exercício de 2024
CNPJ : 09.214.435/0001-03 - REG. JUNTA COMERCIAL: 522.024.550-44 EM 01/11/2007

	***	LUCROS/PREJUIZOS ACUMULADOS	- 20.165.750,69
2.66		OUTROS CREDITOS	
2.533		OUTROS CREDITOS	- 4.760.873,62
	***	OUTROS CREDITOS	- 4.760.873,62
	**	PATRIMONIO LIQUIDO	- 29.405.577,31
	*	PASSIVO	- 48.890.027,09

SENADOR CANEDO - GO , 31 de dezembro de 2024

ROBERTO CARLOS CARDOSO LABRE:34794980191

EDISON JOSE DUTRA
ADMINISTRADOR CPF: 271.926.366-49

ROBERTO CARLOS CARDOSO LABRE
Contador(a) CRC: GO - 8026
CPF: 347.949.801-91

Tron Informática - Fone/Fax: 4002 - 9090 Folha 3

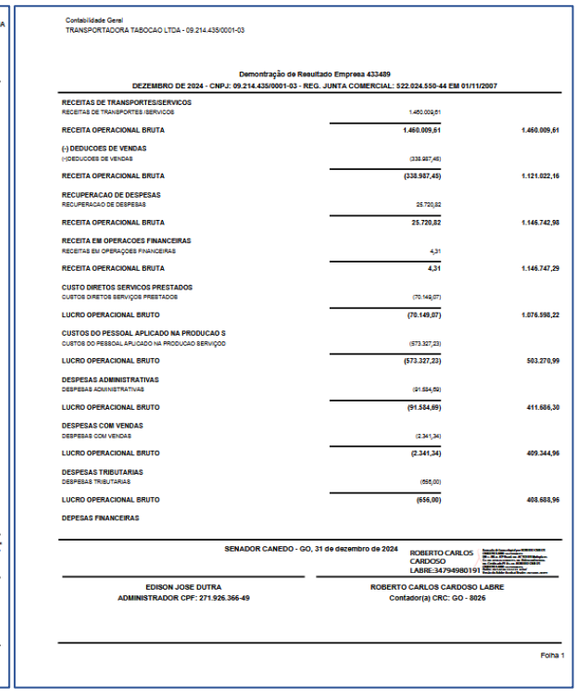

Contabilidade Geral
TRANSPORTADORA TABOCAO LTDA - 09.214.435/0001-03

Demontração de Resultado Empresa 433489
DEZEMBRO DE 2024 - CNPJ: 09.214.435/0001-03 - REG. JUNTA COMERCIAL: 522.024.550-44 EM 01/11/2007

RECEITAS DE TRANSPORTES/SERVICOS		
RECEITAS DE TRANSPORTES /SERVICOS	1.460.009,61	
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	**1.460.009,61**	**1.460.009,61**
(-) DEDUCOES DE VENDAS		
(-)DEDUCOES DE VENDAS	(338.987,45)	
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	**(338.987,45)**	**1.121.022,16**
RECUPERACAO DE DESPESAS		
RECUPERACAO DE DESPESAS	25.720,82	
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	**25.720,82**	**1.146.742,98**
RECEITA EM OPERACOES FINANCEIRAS		
RECEITAS EM OPERAÇÕES FINANCEIRAS	4,31	
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	**4,31**	**1.146.747,29**
CUSTO DIRETOS SERVICOS PRESTADOS		
CUSTOS DIRETOS SERVIÇOS PRESTADOS	(70.149,07)	
LUCRO OPERACIONAL BRUTO	**(70.149,07)**	**1.076.598,22**
CUSTOS DO PESSOAL APLICADO NA PRODUCAO S		
CUSTOS DO PESSOAL APLICADO NA PRODUCAO SERVIÇOO	(573.327,23)	
LUCRO OPERACIONAL BRUTO	**(573.327,23)**	**503.270,99**
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(91.584,69)	
LUCRO OPERACIONAL BRUTO	**(91.584,69)**	**411.686,30**
DESPESAS COM VENDAS		
DESPESAS COM VENDAS	(2.341,34)	
LUCRO OPERACIONAL BRUTO	**(2.341,34)**	**409.344,96**
DESPESAS TRIBUTARIAS		
DESPESAS TRIBUTARIAS	(656,00)	
LUCRO OPERACIONAL BRUTO	**(656,00)**	**408.688,96**
DEPESAS FINANCEIRAS		

SENADOR CANEDO - GO, 31 de dezembro de 2024

ROBERTO CARLOS CARDOSO LABRE:34794980191

EDISON JOSE DUTRA
ADMINISTRADOR CPF: 271.926.366-49

ROBERTO CARLOS CARDOSO LABRE
Contador(a) CRC: GO - 8026

Folha 1

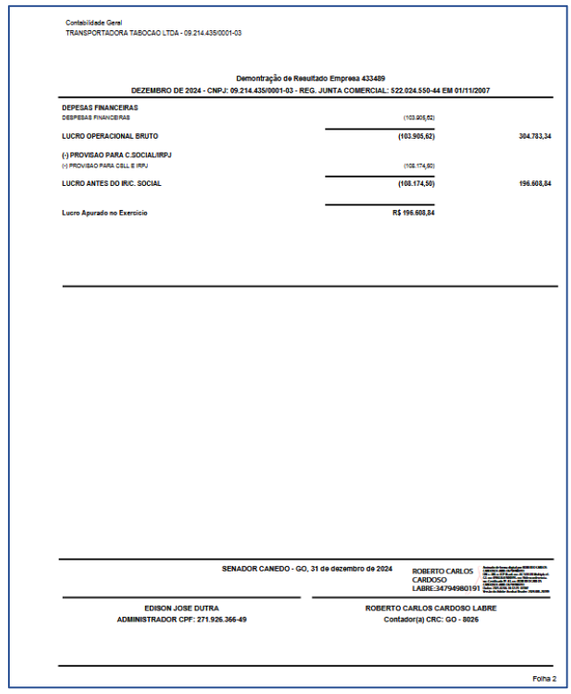

Contabilidade Geral
TRANSPORTADORA TABOCAO LTDA - 09.214.435/0001-03

Demontração de Resultado Empresa 433489
DEZEMBRO DE 2024 - CNPJ: 09.214.435/0001-03 - REG. JUNTA COMERCIAL: 522.024.550-44 EM 01/11/2007

DEPESAS FINANCEIRAS		
DESPESAS FINANCEIRAS	(103.905,62)	
LUCRO OPERACIONAL BRUTO	**(103.905,62)**	**304.783,34**
(-) PROVISAO PARA C.SOCIAL/IRPJ		
(-) PROVISAO PARA CSLL E IRPJ	(108.174,50)	
LUCRO ANTES DO IRIC. SOCIAL	**(108.174,50)**	**196.608,84**
Lucro Apurado no Exercicio	**R$ 196.608,84**	

SENADOR CANEDO - GO, 31 de dezembro de 2024

ROBERTO CARLOS CARDOSO LABRE:34794980191

EDISON JOSE DUTRA
ADMINISTRADOR CPF: 271.926.366-49

ROBERTO CARLOS CARDOSO LABRE
Contador(a) CRC: GO - 8026

Folha 2

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387605432563873755409056, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte2.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:20

A partir deste lastro probatório municiado, a auxiliar desta administração realizou os pertinentes estudos e exames sobre as informações, dados e documentos gerenciais, econômicos, financeiros, operacionais e/ou contábeis municiados pelas devedoras e apresentou o seguinte "Relatório Contábil Das Demonstrações Contábeis Do Grupo Tabocão" que segue adiante espelhado e pelo qual reportou ter averiguado nas contas que o resultado concernente ao mês de **dezembro de 2024 foi de prejuízo** de -R$ 7,5 mi, superior em relação ao mês anterior (-R$ 3,9 mi); o faturamento bruto: R$ 112,8 mi, menor que o mês anterior (R$ 185,2 mi); os custos: -R$ 95,9 mi, inferior em relação ao mês anterior (-R$ 161,1 mi); as despesas operacionais: -R$ 16,5 mi, maior que o mês anterior (-R$ 12,5 mi); e despesas e receitas não operacionais: -R$ 451 mil, inferior em comparação ao mês anterior (-R$ 743 mil).

No que diz respeito as contas patrimoniais, apurou-se o Ativo: R$ 1 bi, igual ao mês anterior (R$ 1 bi); a Disponibilidade: R$ 75,3 mi, maior que o mês anterior (R$ 73,6 mi); as Aplicações Financeiras de R$ 5,8 mi, inferior em relação ao mês anterior (R$ 6,5 mi); os Adiantamentos de R$ 211,8 mi, inferior em relação ao mês anterior (R$ 215,6 mi); os Outros Ativos do Circulante de R$ 426,7 mi, maior que o mês anterior (R$ 413,5 mi); o Estoque: R$ 18,9 mi, superior em relação ao mês anterior (R$ 16,8 mi); os Outros Ativos do Não Circulante de R$ 16,4 mi, maior ao mês anterior (R$ 16,3 mi); o Ativo Realizável ao Longo Prazo de R$ 208,8 mi, inferior em relação ao mês anterior (R$ 209,6 mi); o Imobilizado Liquido de R$ 95,6 mi, menor que o mês anterior (R$ 96,5 mi). Já o Passivo de R$ 1 bi, igual ao mês anterior (R$ 1 bi); as Obrigações do Curto Prazo de R$ 679,9 mi, superior em relação ao mês anterior (R$ 678,9 mi), as Obrigações do Longo Prazo de R$ 235,4 mi, maior que o mês anterior de (R$ 220,3 mi); e o Patrimonio Líquido: R$ 141,3 mi, maior que o mês anterior (R$ 124,9 mi).

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387605432563873755409056, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte2.pdf

O passivo extraconcursal de R$ 21,9 mi permanece estável em relação ao mês anterior (R$ 21,9 mi), as obrigações tributárias de R$ 194 mi, sendo superior em relação ao mês anterior (R$ 186,8 mi) e as obrigações trabalhistas de R$ 23,1 mi, inferior em relação ao mês anterior (R$ 24,7 mi).

No que diz respeito aos indicadores averiguou-se: a ebitda permanece não informado; a Liquidez Geral de 0,84, menor que o mês anterior (0,80); a Liquidez Seca de 1,18, maior que o mês anterior (1,13); a Liquidez Corrente de 1,21, maior que o mês anterior (1,16); o Endividamento de 95%, maior que o mês anterior (93%); a Solvência de 1,25, menor que o mês anterior (1,26); a Lucratividade de -7%, maior que o mês anterior (-2%); a Receita Versus Custo: -60%, inferior ao mês anterior (-63%) e a Receita Versus Resultado: 0%, inferior em comparação ao mês anterior (1%); a Margem Bruta de 11%, maior que o mês anterior (8%) e a Margem Liquida de 1%, maior que o mês anterior (-2%).

Por fim, observa-se que em dezembro de 2024 o Grupo Tabocão não disponibilizou as informações em relação ao Volume Vendido e Faturamento com Fretes. Em relação a força de trabalho, informou que possui 675 (seiscentos e setenta e cinco) funcionários/colaboradores ativos, igual ao mês anterior.

A propósito, eis o relatório:

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387605432563873755409056, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte2.pdf

SOLUCCONT CONSULTORIAS

RELATÓRIO CONTÁBIL DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

GRUPO TABOCÃO

AÇÃO: RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROCESSO N.º: 5615149-67.2022.8.09.0174
INCIDENTE N.º: 5167043-08.2023.8.09.0174
COMPETÊNCIA: DEZEMBRO DE 2024

SOLUCCONT CONSULTORIAS

Ao Ilmo. Sr.

Dr. DYOGO CROSARA

Administrador Judicial

Ref.: 008

SOLUCCONT CONSULTORIAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 50.122.678/0001-15, com endereço comercial grafado às margens desta, neste ato representada por **ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA**, contadora inscrita no CRC/GO sob o n.º 028244/O-7, no exercício das atribuições como **AUXILIAR** desta **ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL** ("AJ") nomeada, qualificada e compromissada no processo principal de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("RJ") do **GRUPO TABOCÃO,** protocolizado sob o n.º 5615149-67.2022.8.09.0174 e que tramita perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Senador Canedo – Goiás, composto pelas empresas: **01) DISTRIBUIDORA TABOCÃO LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.284.585/0001-44 ("Distribuidora Tabocão"); **02) POSTO NERÓPOLIS LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.755.122/0001-49 ("Posto Nerópolis"); **03) POSTO PIO XII LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.773.620/0001-99 ("Posto Pio XII"); **04) POSTO TABOCÃO II LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.297.216/0001-47 ("Posto Tabocão II"); **05) POSTO TABOCÃO III LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.586.594/0001-88 ("Posto

Avenida Olinda, 960, Business Tower, Sala 304, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP: 74884-120.
(62) 99613-2702
assessoriarj@soluccontconsultorias.com

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387605432563873755409056, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte2.pdf

Tabocão III"); **06) POSTO TABOCÃO IV LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.457.679/0001-91 ("Posto Tabocão IV"); **07) POSTO TABOCÃO VI LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.324.187/0001-00 ("Posto Tabocão VI"); **08) POSTO TABOCÃO X LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.782.712/0001-35 ("Posto Tabocão X"); **09) POSTO TABOCÃO XII LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.807.596/0001-88 ("Posto Tabocão XII"); **10) POSTO TABOCÃO XIV LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.547.657/0001-40 ("Posto Tabocão XIV"); **11) POSTO TABOCÃO XV LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.318.927/0001-41 ("Posto Tabocão XV"); **12) POSTO TABOCÃO XVI LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.025.786/0001-27 ("Posto Tabocão XVI"); **13) POSTO TABOCÃO XVIII LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.486.444/0001-02 ("Posto Tabocão XVIII"); **14) POSTO TABOCÃO XX LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.608.290/0001-06 ("Posto Tabocão XX"); **15) POSTO TABOCÃO 52 LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.392.265/0001-50 ("Posto Tabocão 52"); **16) POSTO 89 LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.800.292/0001-47 ("Posto 89"); **17) TABOCÃO ALUGUÉIS LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.766.945/0001-07 ("Tabocão Aluguéis"); **18) TABOCÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARLA LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.294.789/0001-52 ("Tabocão Arla"); e **19) TRANSPORTADORA TABOCÃO LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.214.435/0001-03 ("Transportadora Tabocão"), vem, respeitosamente, à ilustre presença de Vossa Excelência, apresentar este **RELATÓRIO CONTÁBIL DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO GRUPO TABOCÃO**, com os exames, análises e discriminação dos resultados apurados, a fim de congregar informações e elementos ao **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES ("RMA")** da Administração Judicial, preconizado no art. 22, inciso II, alíneas "a" e "c", da Lei n.º 11.101/2005, consoante passa a pormenorizadamente expor em linhas vindouras.

SUMÁRIO

1. CONSIDERAÇÕES INTRODUTÓRIAS 5
2. BALIZAS E PROCEDIMENTOS NORTEADORES 7
3. ANÁLISES DOS DADOS 11
3.1 CONTAS DE RESULTADO 11
3.2 CONTAS PATRIMONIAIS 19
3.3 OUTRAS CONTAS 37
3.4 ENDIVIDAMENTO DO PASSIVO 39
3.5 INDICADORES ECONOMICOS 40
3.6 INDICADORES OPERACIONAIS 55
4. CONSOLIDADO 59
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS 62

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387605432563873755409056, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte2.pdf

SOLUCCONT CONSULTORIAS

1. CONSIDERAÇÕES INTRODUTÓRIAS

Precipuamente, reputa-se imperioso enfatizar que este trabalho foi elaborado com o objetivo de auxiliar a Administração Judicial no desempenho e cumprimento dos deveres estatuídos no artigo 22, incisos I e II da Lei n.º 11.101/2005, além de outros que a lei lhe imponha ou seja determinado pelo juízo, essencialmente por intermédio da feitura de análise sobre as performances administrativas, financeira e de gestão das empresas que compõem o grupo econômico empresarial em recuperação judicial, compiladas na elaboração deste relatório, que contempla os estudos analíticos e sintéticos, relatos minudentes e precisos sobre aludidos aspectos das empresas, bem como de verificações, isentas e externas, das demonstrações contábeis, as quais foram elaboradas exclusivamente por contador (art. 25 do Decreto Lei n.º 9.295/46), durante as etapas e fases ulteriores ao deferimento do processamento da recuperação judicial, como nos exames periciais de Balancetes Mensais (evoluções de estoques e de faturamento; os saldos de caixas e bancos; despesas administrativas e operacionais; avaliação de lucros e prejuízos; Imobilizações; Pagamentos de Impostos e Tributos; Contas a Pagar e Receber, dentre outros).

Diante deste cenário, reforçamos que este relatório foi pautado nos dados e documentos fornecidos pelo GRUPO TABOCÃO, os quais presumimos e confiamos na exatidão das informações, conteúdo, veracidade, consistência e completude, suficiência e integralidade das informações financeiras, contábeis, legais, tributárias e outras a que tivemos acesso, sendo que a responsabilidade pela confecção, elaboração e municiamento se circunscreve ao grupo econômico, tendo sido recepcionado a documentação sob o mantra da veracidade formal e material, inclusive, sob as penas da norma positivada no art. 171, da Lei n.º 11.101/2005.

SOLUCCONT CONSULTORIAS

Por fim, destacamos que para preparação deste relatório foram efetuadas minuciosas análises, entre outras informações: **(i)** análises e projeções financeiras do Grupo, elaboradas pelas respectivas administrações; **(ii)** demonstrações financeiras consolidadas, e balanços patrimoniais; **(iii)** certas outras informações financeiras gerenciais relativas ao Grupo; e **(iv)** obrigações de dívida e provisões, sendo que estas informações e dados serão habitual, rigorosa e recorrentemente revisadas e atualizadas nos próximos relatórios, sempre com o intuito e objetivo de transparecer ao Juízo, Administrador Judicial, Ministério Público, Credores e demais interessados o contemporâneo estado econômico-financeiro do GRUO TABOCÃO.

Avenida Olinda, 960, Business Tower, Sala 304, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP: 74884-120. (62) 99613-2702 assessoriarj@soluccontconsultorias.com 6 de 63

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387605432563873755409056, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte2.pdf

SOLUCCONT CONSULTORIAS

2. BALIZAS E PROCEDIMENTOS NORTEADORES

De acordo com o Comitê de Pronunciamento Contábeis (CPC) n.° 26, as demonstrações contábeis são uma representação estruturada da posição patrimonial e financeira e do desempenho da entidade. O objetivo das demonstrações contábeis é o de proporcionar informação acerca da posição patrimonial e financeira, do desempenho e dos fluxos de caixa da entidade que seja útil a muitos usuários em suas avaliações e tomada de decisões econômicas. As demonstrações contábeis também objetivam apresentar os resultados da atuação da administração, em face de seus deveres e responsabilidades na gestão diligente dos recursos que lhe foram confiados.

Desta maneira, as Demonstrações Contábeis de uma empresa podem determinar qual a sua real situação econômica e financeira, através do conhecimento de pontos fundamentais de sua estrutura, como a capacidade de pagamento de dívidas, rentabilidade do capital investido, possibilidade de falência entre outros.

Nesta conjuntura, o estudo das demonstrações contábeis, balanço patrimonial, e das demonstrações de resultado do exercício, permite obter análises estratégicas para melhor controle financeiro e como meio de transparência aos que pretendem relacionar com a empresa, sejam fornecedores, financiadores, fisco ou empregados.

Dessa forma, o objetivo desta análise das é avaliar o desempenho da gestão econômica, financeira e patrimonial das empresas, quanto aos períodos passados, confrontando-o ou não com metas ou diretrizes preestabelecidas, a partir das informações, dados e documentos gerenciais, econômicos, financeiros, operacionais e/ou contábeis, não auditadas, disponibilizados pelo GRUPO TABOCÃO, frise-se.

SOLUCCONT CONSULTORIAS

I. Indicadores de Liquidez:

Os índices de liquidez têm por objetivo demonstrar a situação financeira de uma empresa, relacionada à sua capacidade de pagamento no longo, curto e curtíssimo prazo. É importante ressaltarmos que uma situação de boa liquidez não significa que a empresa irá possuir fluxo de caixa disponível para pagamentos em dia, mas sim que ela possui uma relação entre possibilidade de transformação dos recursos financeiros em dinheiro.

→ **Liquidez Corrente:**

A liquidez corrente, segundo Matarazzo (2010), demonstra a capacidade de geração de recursos para o pagamento das dívidas da empresa no curto prazo (até o final do próximo período corrente), ou seja, para cada R$ 1,00 de dívida, quanto a empresa possui disponível para quitá-la. Assim, uma LC inferior a R$ 1,00 indica possíveis problemas nos pagamentos a serem efetuados no próximo exercício social.

→ **Liquidez Imediata:**

A liquidez imediata, segundo Matarazzo (2010), indica a capacidade de pagamento de todas as obrigações de curto prazo com os recursos que estão imediatamente disponíveis, formados essencialmente por caixa, bancos e investimentos de curtíssimo prazo. Assim, a liquidez imediata traduz que, para cada R$1,00 devido no curto prazo, quanto a empresa irá possuir disponível neste momento.

→ **Liquidez Seca:**

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387605432563873755409056, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte2.pdf

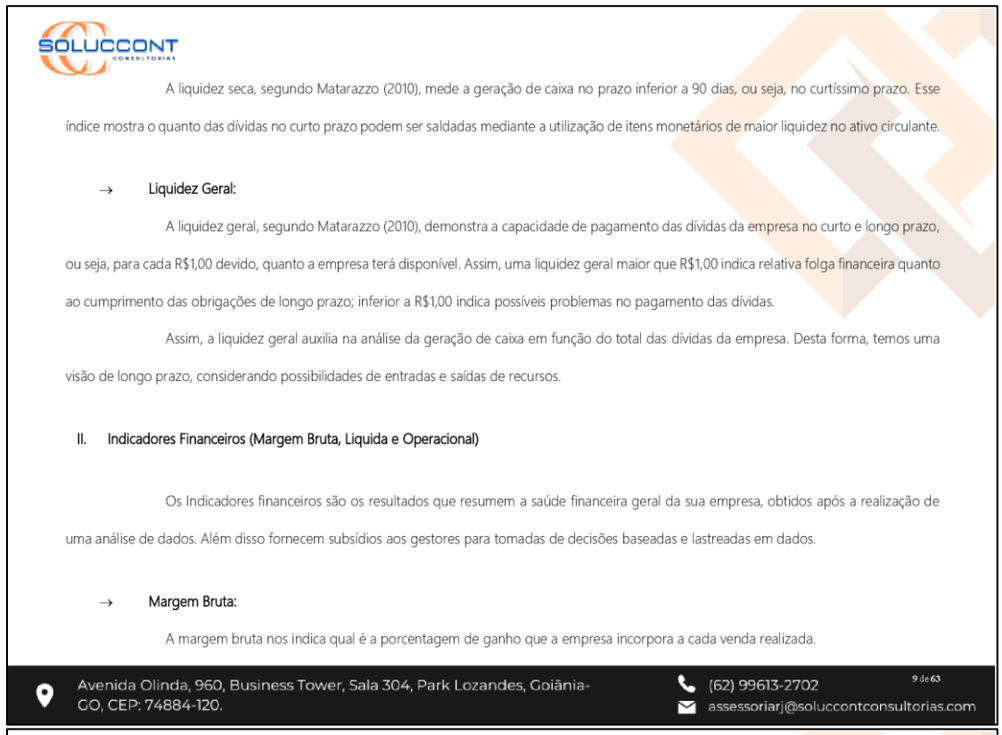

SOLUCCONT CONSULTORIAS

A liquidez seca, segundo Matarazzo (2010), mede a geração de caixa no prazo inferior a 90 dias, ou seja, no curtíssimo prazo. Esse índice mostra o quanto das dívidas no curto prazo podem ser saldadas mediante a utilização de itens monetários de maior liquidez no ativo circulante.

→ **Liquidez Geral:**

A liquidez geral, segundo Matarazzo (2010), demonstra a capacidade de pagamento das dívidas da empresa no curto e longo prazo, ou seja, para cada R$1,00 devido, quanto a empresa terá disponível. Assim, uma liquidez geral maior que R$1,00 indica relativa folga financeira quanto ao cumprimento das obrigações de longo prazo; inferior a R$1,00 indica possíveis problemas no pagamento das dívidas.

Assim, a liquidez geral auxilia na análise da geração de caixa em função do total das dívidas da empresa. Desta forma, temos uma visão de longo prazo, considerando possibilidades de entradas e saídas de recursos.

II. **Indicadores Financeiros (Margem Bruta, Liquida e Operacional)**

Os Indicadores financeiros são os resultados que resumem a saúde financeira geral da sua empresa, obtidos após a realização de uma análise de dados. Além disso fornecem subsídios aos gestores para tomadas de decisões baseadas e lastreadas em dados.

→ **Margem Bruta:**

A margem bruta nos indica qual é a porcentagem de ganho que a empresa incorpora a cada venda realizada.

Avenida Olinda, 960, Business Tower, Sala 304, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP: 74884-120. (62) 99613-2702 assessoriarj@soluccontconsultorias.com 9 de 63

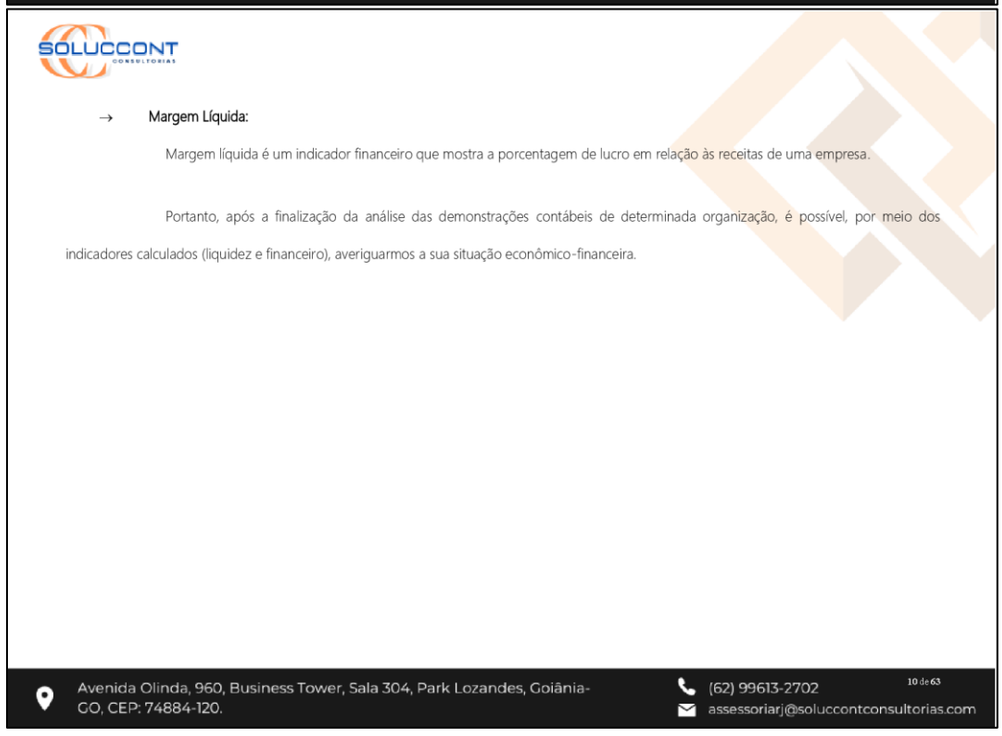

SOLUCCONT CONSULTORIAS

→ **Margem Líquida:**

Margem líquida é um indicador financeiro que mostra a porcentagem de lucro em relação às receitas de uma empresa.

Portanto, após a finalização da análise das demonstrações contábeis de determinada organização, é possível, por meio dos indicadores calculados (liquidez e financeiro), averiguarmos a sua situação econômico-financeira.

Avenida Olinda, 960, Business Tower, Sala 304, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP: 74884-120. (62) 99613-2702 assessoriarj@soluccontconsultorias.com 10 de 63

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387605432563873755409056, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte2.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:20

SOLUCCONT CONSULTORIAS

3. ANÁLISES DOS DADOS

3.1 CONTAS DE RESULTADO

a) Resultado Mensal

POSTOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	ACUMULADO
Auto Posto Paraopeba KM 52 LTDA	-R$ 409	-R$ 244	-R$ 460	-R$ 377	-R$ 420	-R$ 437	R$ 256	R$ 1.379	-R$ 266	-R$ 204	-R$ 256	R$ 256	R$ 2.136
Distribuidora Tabocao LTDA	-R$ 495	R$ 1.057	R$ 1.134	R$ 825	R$ 7.581	-R$ 366	R$ 72.845	R$ 6.520	-R$ 2.327	R$ 2.813	-R$ 2.014	R$ 10.626	R$ 95.141
Posto 88 LTDA	-R$ 669	-R$ 489	-R$ 829	-R$ 767	-R$ 811	-R$ 2.822	-R$ 1.995	-R$ 364	-R$ 4.659	-R$ 1.160	-R$ 138	-R$ 2.582	-R$ 16.364
Posto Neropolis LTDA	-R$ 126	-R$ 215	-R$ 441	-R$ 475	-R$ 378	-R$ 256	-R$ 95	-R$ 299	-R$ 251	-R$ 130	-R$ 256	-R$ 104	-R$ 1.716
Posto PIO XII LTDA	-R$ 160	-R$ 88	-R$ 221	-R$ 172	-R$ 202	-R$ 20	-R$ 134	-R$ 205	-R$ 56	-R$ 87	-R$ 2	-R$ 183	-R$ 989
Posto Tabocao II LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Posto Tabocao III LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Posto Tabocao IV LTDA	-R$ 881	-R$ 256	-R$ 599	-R$ 270	-R$ 376	-R$ 194	-R$ 89	-R$ 386	-R$ 163	-R$ 28	-R$ 383	-R$ 398	-R$ 584
Posto Tabocao VI LTDA	-R$ 476	-R$ 193	-R$ 377	-R$ 426	-R$ 481	-R$ 481	-R$ 307	-R$ 1.062	-R$ 367	-R$ 174	-R$ 706	-R$ 132	-R$ 795
Posto Tabocao X LTDA ME	-R$ 19	-R$ 82	-R$ 229	-R$ 208	-R$ 150	-R$ 46	-R$ 122	-R$ 311	-R$ 297	-R$ 255	-R$ 361	-R$ 69	-R$ 640
Posto Tabocao XII LTDA	-R$ 9	-R$ 14	-R$ 4	-R$ 8	-R$ 11	-R$ 27	-R$ 34	-R$ 1.089	-R$ 9	-R$ 23	-R$ 27	-R$ 21	-R$ 982
Posto Tabocao XIV LTDA	-R$ 37	-R$ 36	-R$ 69	-R$ 52	-R$ 126	-R$ 144	-R$ 150	-R$ 191	-R$ 117	-R$ 197	-R$ 37	-R$ 36	-R$ 1.180
Posto Tabocao XV LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	-R$ 6	-R$ 9
Posto Tabocao XVI LTDA	-R$ 178	-R$ 87	-R$ 343	-R$ 386	-R$ 422	-R$ 143	-R$ 117	-R$ 967	-R$ 93	-R$ 169	-R$ 239	-R$ 26	-R$ 667
Posto Tabocao XVIII LTDA	-R$ 365	-R$ 257	-R$ 293	-R$ 324	-R$ 323	-R$ 376	-R$ 307	-R$ 375	-R$ 318	-R$ 358	-R$ 316	-R$ 158	-R$ 3.754
Posto Tabocao XX LTDA	-R$ 53	-R$ 73	-R$ 112	-R$ 134	-R$ 106	-R$ 105	-R$ 78	-R$ 80	-R$ 215	-R$ 29	-R$ 34	-R$ 26	-R$ 996
Tabocao Alugueis LTDA	-R$ 57	-R$ 52	-R$ 55	-R$ 54	-R$ 58	-R$ 54	-R$ 62	-R$ 53	-R$ 53	-R$ 54	-R$ 47	-R$ 43	-R$ 645
Tabocao Industria e Comercio de Asfalto LTDA	-R$ 66	-R$ 21	-R$ 56	-R$ 79	-R$ 14	-R$ 44	-R$ 99	-R$ 45	-R$ 96	-R$ 52	-R$ 67	-R$ 6	-R$ 630
Transportadora Tabocao LTDA	-R$ 1.177	-R$ 1.402	-R$ 1.428	-R$ 1.269	-R$ 1.534	-R$ 1.648	-R$ 1.650	-R$ 960	-R$ 347	-R$ 279	-R$ 446	-R$ 197	-R$ 20.369
Total Geral	-R$ 1.530	-R$ 569	-R$ 1.302	-R$ 1.453	-R$ 9.892	-R$ 2.134	-R$ 64.430	-R$ 746	-R$ 544	-R$ 1.375	-R$ 3.994	-R$ 7.506	-R$ 83.125

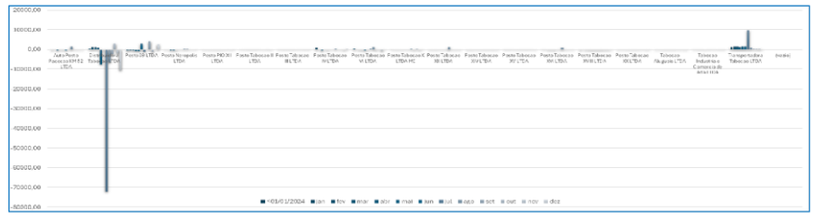

SOLUCCONT CONSULTORIAS

b) Faturamento Bruto

POSTOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	ACUMULADO
Auto Posto Paraopeba KM 52 LTDA	R$ 6.483	R$ 5.165	R$ 6.961	R$ 6.141	R$ 7.007	R$ 7.794	R$ 8.548	R$ 7.454	R$ 6.794	R$ 7.992	R$ 6.548	R$ 5.945	R$ 83.033
Distribuidora Tabocao LTDA	R$ 82.259	R$ 85.286	R$ 89.350	R$ 96.984	R$ 101.693	R$ 91.470	R$ 96.337	R$ 100.114	R$ 96.774	R$ 110.710	R$ 114.885	R$ 99.598	R$ 1.121.987
Posto 88 LTDA	R$ 16.456	R$ 13.765	R$ 14.964	R$ 14.833	R$ 15.322	R$ 17.769	R$ 20.571	R$ 16.283	R$ 16.984	R$ 20.316	R$ 17.711	R$ 17.519	R$ 206.112
Posto Neropolis LTDA	R$ 9.827	R$ 8.539	R$ 9.179	R$ 8.758	R$ 8.448	R$ 9.607	R$ 9.901	R$ 9.113	R$ 9.412	R$ 10.617	R$ 9.344	R$ 7.286	R$ 109.132
Posto PIO XII LTDA	R$ 2.453	R$ 1.818	R$ 2.254	R$ 2.585	R$ 3.540	R$ 1.888	R$ 1.451	R$ 2.959	R$ 4.899	R$ 6.423	R$ 6.440	R$ 2.330	R$ 38.939
Posto Tabocao II LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Posto Tabocao III LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Posto Tabocao IV LTDA	R$ 8.350	R$ 7.808	R$ 8.598	R$ 7.928	R$ 8.129	R$ 8.150	R$ 9.334	R$ 8.252	R$ 7.865	R$ 7.690	R$ 6.404	R$ 6.702	R$ 94.980
Posto Tabocao VI LTDA	R$ 8.665	R$ 6.884	R$ 8.903	R$ 9.752	R$ 10.675	R$ 11.241	R$ 12.756	R$ 11.388	R$ 9.268	R$ 9.251	R$ 8.142	R$ 7.204	R$ 114.256
Posto Tabocao X LTDA ME	R$ 7.172	R$ 6.888	R$ 6.967	R$ 7.299	R$ 6.811	R$ 8.509	R$ 6.857	R$ 6.941	R$ 6.998	R$ 6.567	R$ 6.679	R$ 5.331	R$ 81.250
Posto Tabocao XII LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Posto Tabocao XIV LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 687	R$ 1.740	R$ 2.427
Posto Tabocao XV LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Posto Tabocao XVI LTDA	R$ 4.786	R$ 4.386	R$ 3.743	R$ 4.356	R$ 4.635	R$ 4.978	R$ 5.491	R$ 5.116	R$ 4.663	R$ 5.376	R$ 4.510	R$ 3.382	R$ 55.366
Posto Tabocao XVIII LTDA	R$ 2.475	R$ 2.440	R$ 2.511	R$ 2.274	R$ 2.487	R$ 2.934	R$ 2.981	R$ 2.479	R$ 2.459	R$ 3.182	R$ 2.710	R$ 2.540	R$ 31.472
Posto Tabocao XX LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.647	R$ 1.148	R$ 622	R$ 3.417
Tabocao Alugueis LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Tabocao Industria e Comercio de Asfalto LTDA	R$ 133	R$ 181	R$ 199	R$ 134	R$ 131	R$ 215	R$ 179	R$ 267	R$ 214	R$ 284	R$ 201	R$ 184	R$ 2.283
Transportadora Tabocao LTDA	R$ 2.954	R$ 2.205	R$ 3.034	R$ 2.439	R$ 2.964	R$ 2.895	R$ 3.126	R$ 2.994	R$ 1.964	R$ 1.295	R$ 952	R$ 1.401	R$ 27.757
Total Geral	R$ 152.508	R$ 144.459	R$ 155.514	R$ 164.007	R$ 172.712	R$ 165.826	R$ 195.079	R$ 179.880	R$ 168.489	R$ 190.560	R$ 165.296	R$ 112.806	R$ 1.966.580

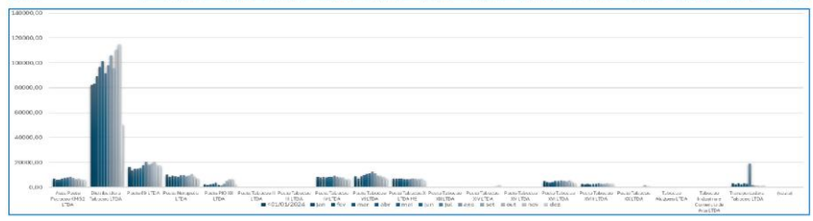

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387605432563873755409056, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte2.pdf

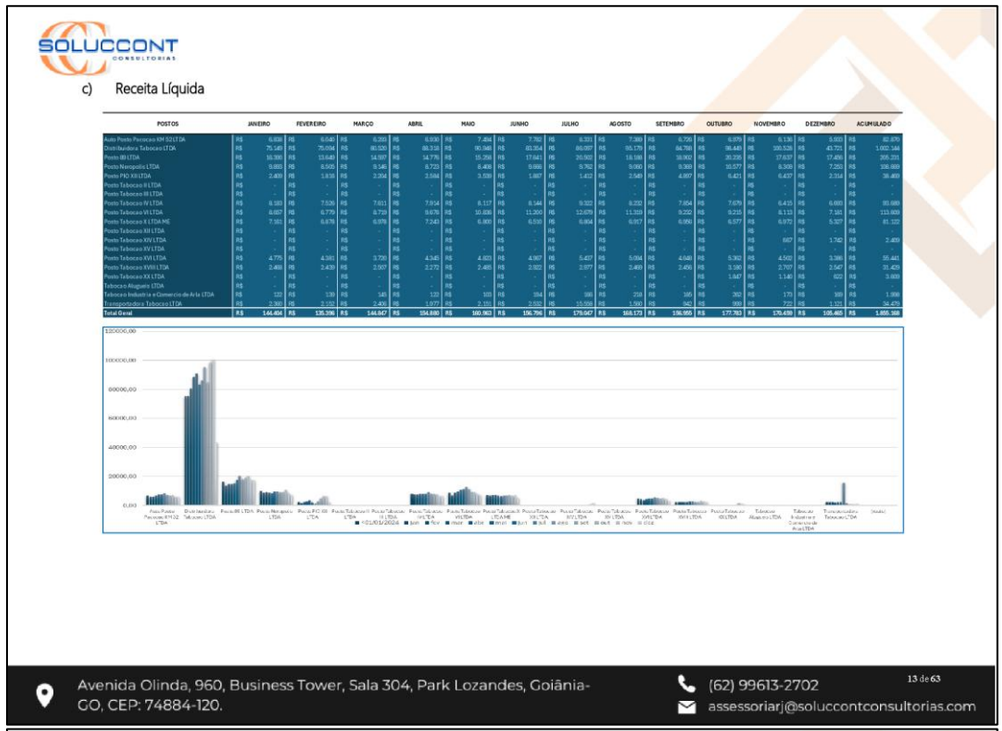

SOLUCCONT CONSULTORIAS

c) Receita Líquida

POSTOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	ACUMULADO
Auto Posto Pecuaca KM 52 LTDA	R$ 6.858	R$ 6.640	R$ 6.266	R$ 6.930	R$ 7.494	R$ 7.782	R$ 8.331	R$ 7.369	R$ 6.756	R$ 6.979	R$ 6.136	R$ 5.665	R$ 82.879
Distribuidora Tabocco LTDA	R$ 75.540	R$ 75.056	R$ 85.555	R$ 88.319	R$ 85.566	R$ 83.354	R$ 86.007	R$ 85.179	R$ 84.709	R$ 88.448	R$ 100.328	R$ 83.721	R$ 1.002.344
Posto 88 LTDA	R$ 16.386	R$ 15.648	R$ 14.997	R$ 14.776	R$ 15.298	R$ 17.041	R$ 20.902	R$ 18.188	R$ 18.902	R$ 20.226	R$ 17.637	R$ 17.496	R$ 205.299
Posto Neropolis LTDA	R$ 9.885	R$ 8.505	R$ 9.146	R$ 8.723	R$ 8.446	R$ 9.886	R$ 9.762	R$ 9.060	R$ 9.369	R$ 10.577	R$ 8.309	R$ 7.255	R$ 108.889
Posto PIO XII LTDA	R$ 2.403	R$ 1.836	R$ 2.354	R$ 2.564	R$ 3.330	R$ 1.887	R$ 1.432	R$ 3.549	R$ 4.897	R$ 6.421	R$ 6.437	R$ 2.354	R$ 39.483
Posto Tabocco II LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Posto Tabocco III LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Posto Tabocco VI LTDA	R$ 8.183	R$ 7.526	R$ 7.651	R$ 7.914	R$ 8.127	R$ 8.144	R$ 9.321	R$ 8.232	R$ 7.854	R$ 7.679	R$ 6.435	R$ 6.000	R$ 93.585
Posto Tabocco VII LTDA	R$ 6.857	R$ 6.779	R$ 8.719	R$ 9.679	R$ 10.836	R$ 11.200	R$ 12.679	R$ 11.319	R$ 9.252	R$ 9.215	R$ 8.113	R$ 7.181	R$ 113.809
Posto Tabocco X LTDA ME	R$ 7.181	R$ 6.678	R$ 6.978	R$ 7.243	R$ 6.800	R$ 6.030	R$ 6.864	R$ 6.957	R$ 6.990	R$ 6.577	R$ 6.972	R$ 5.327	R$ 81.322
Posto Tabocco XII LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Posto Tabocco XIV LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 667	R$ 1.742	R$ 2.409
Posto Tabocco XV LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Posto Tabocco XVI LTDA	R$ 4.775	R$ 4.181	R$ 3.799	R$ 4.545	R$ 4.603	R$ 4.967	R$ 5.437	R$ 5.034	R$ 4.648	R$ 5.302	R$ 4.502	R$ 3.398	R$ 55.441
Posto Tabocco XVIII LTDA	R$ 2.469	R$ 2.439	R$ 2.507	R$ 2.272	R$ 2.485	R$ 2.922	R$ 2.977	R$ 2.469	R$ 2.456	R$ 3.190	R$ 2.707	R$ 2.547	R$ 31.429
Posto Tabocco XX LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.647	R$ 1.140	R$ 620	R$ 3.407
Tabocco Aluguns LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Tabocco Industria e Comercio de Ar la LTDA	R$ 122	R$ 139	R$ 146	R$ 122	R$ 103	R$ 184	R$ 186	R$ 238	R$ 186	R$ 262	R$ 175	R$ 169	R$ 1.996
Transportadora Tabocco LTDA	R$ 2.361	R$ 2.152	R$ 2.400	R$ 1.977	R$ 2.161	R$ 2.355	R$ 15.087	R$ 2.500	R$ 2.500	R$ 999	R$ 772	R$ 1.322	R$ 36.477
Total Geral	R$ 144.464	R$ 135.396	R$ 144.667	R$ 154.880	R$ 160.362	R$ 156.796	R$ 179.047	R$ 168.173	R$ 156.995	R$ 177.783	R$ 170.439	R$ 148.465	R$ 1.805.368

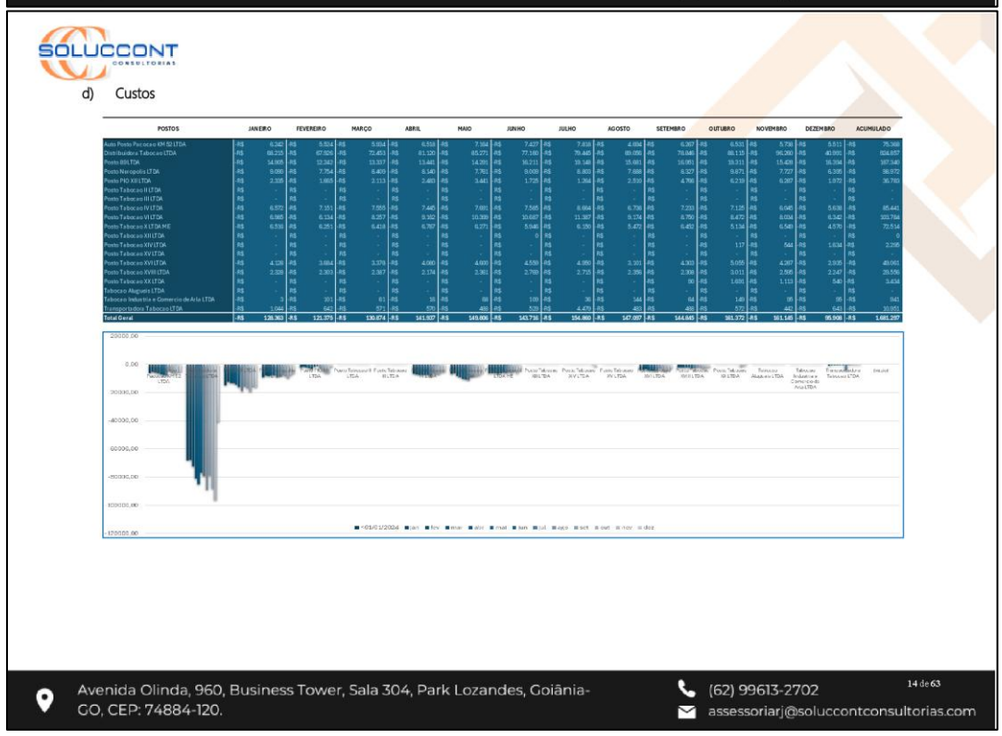

SOLUCCONT CONSULTORIAS

d) Custos

POSTOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	ACUMULADO
Auto Posto Pecuaca KM 52 LTDA	R$ 6.240	R$ 5.914	R$ 5.644	R$ 6.032	R$ 7.164	R$ 7.427	R$ 7.810	R$ 6.894	R$ 6.307	R$ 6.505	R$ 5.736	R$ 5.315	R$ 76.190
Distribuidora Tabocco LTDA	R$ 68.210	R$ 67.926	R$ 75.453	R$ 81.126	R$ 85.275	R$ 77.530	R$ 79.445	R$ 80.096	R$ 78.048	R$ 88.115	R$ 96.290	R$ 80.891	R$ 924.957
Posto 88 LTDA	R$ 14.909	R$ 12.562	R$ 13.317	R$ 13.441	R$ 14.301	R$ 16.211	R$ 19.149	R$ 15.661	R$ 16.991	R$ 19.311	R$ 15.429	R$ 16.594	R$ 187.540
Posto Neropolis LTDA	R$ 9.099	R$ 7.764	R$ 8.403	R$ 8.140	R$ 7.765	R$ 9.009	R$ 8.803	R$ 7.688	R$ 8.327	R$ 9.871	R$ 7.727	R$ 6.338	R$ 98.875
Posto PIO XII LTDA	R$ 2.335	R$ 1.665	R$ 2.113	R$ 2.483	R$ 3.441	R$ 1.728	R$ 1.264	R$ 2.910	R$ 4.790	R$ 6.210	R$ 6.287	R$ 1.975	R$ 36.769
Posto Tabocco II LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Posto Tabocco III LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Posto Tabocco VI LTDA	R$ 6.572	R$ 7.101	R$ 7.555	R$ 7.440	R$ 7.691	R$ 7.565	R$ 8.064	R$ 6.738	R$ 7.233	R$ 7.125	R$ 6.045	R$ 5.638	R$ 85.640
Posto Tabocco VII LTDA	R$ 6.987	R$ 6.154	R$ 8.257	R$ 9.162	R$ 10.309	R$ 10.687	R$ 11.387	R$ 9.174	R$ 8.750	R$ 8.472	R$ 8.014	R$ 6.542	R$ 103.764
Posto Tabocco X LTDA ME	R$ 6.918	R$ 6.261	R$ 6.414	R$ 6.707	R$ 6.371	R$ 5.548	R$ 6.199	R$ 5.472	R$ 6.451	R$ 5.134	R$ 6.585	R$ 4.979	R$ 73.514
Posto Tabocco XII LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 0	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 0
Posto Tabocco XIV LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 137	R$ 544	R$ 1.614	R$ 2.295
Posto Tabocco XV LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Posto Tabocco XVI LTDA	R$ 4.126	R$ 3.684	R$ 3.378	R$ 4.060	R$ 4.093	R$ 4.559	R$ 4.990	R$ 3.101	R$ 4.303	R$ 5.005	R$ 4.287	R$ 3.935	R$ 49.061
Posto Tabocco XVIII LTDA	R$ 2.326	R$ 2.203	R$ 2.367	R$ 2.174	R$ 2.361	R$ 2.769	R$ 2.725	R$ 2.356	R$ 2.308	R$ 3.011	R$ 2.556	R$ 2.347	R$ 29.506
Posto Tabocco XX LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 96	R$ 1.693	R$ 1.113	R$ 540	R$ 3.450
Tabocco Aluguns LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Tabocco Industria e Comercio de Ar la LTDA	R$ -	R$ 91	R$ 91	R$ 91	R$ 99	R$ 109	R$ 96	R$ 144	R$ 64	R$ 140	R$ 95	R$ 99	R$ 940
Transportadora Tabocco LTDA	R$ 1.066	R$ 542	R$ 971	R$ 570	R$ 486	R$ 928	R$ 4.470	R$ 483	R$ 480	R$ 572	R$ 462	R$ 543	R$ 10.991
Total Geral	R$ 126.363	R$ 121.375	R$ 130.474	R$ 141.937	R$ 149.806	R$ 143.716	R$ 156.860	R$ 147.087	R$ 144.645	R$ 161.372	R$ 141.145	R$ 99.908	R$ 1.665.287

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387605432563873755409056, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:20

CROSARA
ADVOGADOS

SOLUCCONT CONSULTORIAS

e) Despesas Operacionais

POSTOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	ACUMULADO
Auto Posto Paocaio KM 52 LTDA	R$ 948	R$ 708	R$ 809	R$ 721	R$ 750	R$ 728	R$ 880	R$ 1.203	R$ 824	R$ 819	R$ 611	R$ 665	R$ 9.126
Distribuidora Tabocao LTDA	R$ 6.413	R$ 6.117	R$ 6.909	R$ 6.198	R$ 12.888	R$ 6.414	R$ 78.784	R$ 12.444	R$ 8.949	R$ 7.367	R$ 5.988	R$ 13.809	R$ 172.382
Posto 88 LTDA	R$ 1.866	R$ 1.783	R$ 1.706	R$ 2.011	R$ 1.692	R$ 2.004	R$ 2.380	R$ 2.238	R$ 2.160	R$ 1.983	R$ 1.987	R$ 2.023	R$ 11.382
Posto Neropolis LTDA	R$ 847	R$ 887	R$ 1.102	R$ 976	R$ 998	R$ 835	R$ 959	R$ 1.010	R$ 725	R$ 778	R$ 774	R$ 690	R$ 10.544
Posto PIO XII LTDA	R$ 288	R$ 223	R$ 288	R$ 247	R$ 257	R$ 157	R$ 263	R$ 217	R$ 161	R$ 80	R$ 117	R$ 91	R$ 2.298
Posto Tabocao II LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 0	R$ -	R$ -	R$ 0	R$ 0
Posto Tabocao III LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Posto Tabocao IV LTDA	R$ 750	R$ 630	R$ 652	R$ 748	R$ 798	R$ 692	R$ 717	R$ 1.088	R$ 774	R$ 582	R$ 726	R$ 350	R$ 8.643
Posto Tabocao VI LTDA	R$ 1.127	R$ 781	R$ 777	R$ 849	R$ 827	R$ 805	R$ 867	R$ 1.010	R$ 804	R$ 537	R$ 726	R$ 676	R$ 9.706
Posto Tabocao X LTDA ME	R$ 583	R$ 655	R$ 732	R$ 601	R$ 620	R$ 574	R$ 745	R$ 1.007	R$ 749	R$ 1.148	R$ 749	R$ 660	R$ 8.913
Posto Tabocao XI LTDA	R$ 7	R$ 13	R$ -	R$ 7	R$ 13	R$ 2	R$ 6	R$ 1.130	R$ 1	R$ 7	R$ 3	R$ 11	R$ 1.030
Posto Tabocao XIV LTDA	R$ 37	R$ 36	R$ -	R$ 53	R$ 126	R$ 144	R$ 149	R$ 188	R$ 115	R$ 77	R$ 157	R$ 133	R$ 1.209
Posto Tabocao XV LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 0	R$ 0
Posto Tabocao XVI LTDA	R$ 421	R$ 566	R$ 645	R$ 587	R$ 587	R$ 513	R$ 544	R$ 894	R$ 414	R$ 438	R$ 401	R$ 441	R$ 6.580
Posto Tabocao XVIII LTDA	R$ 430	R$ 364	R$ 388	R$ 391	R$ 439	R$ 501	R$ 537	R$ 488	R$ 460	R$ 503	R$ 412	R$ 443	R$ 5.290
Posto Tabocao XX LTDA	R$ 52	R$ 73	R$ -	R$ 134	R$ 198	R$ 104	R$ 77	R$ 79	R$ 124	R$ 121	R$ 67	R$ 117	R$ 1.045
Tabocao Alugueis LTDA	R$ 58	R$ 52	R$ 55	R$ 54	R$ 93	R$ 54	R$ 58	R$ 55	R$ 53	R$ 52	R$ -	R$ 41	R$ 584
Tabocao Industria e Comercio de Aria LTDA	R$ 31	R$ 17	R$ 28	R$ 27	R$ 40	R$ 40	R$ 31	R$ 39	R$ 26	R$ 61	R$ 21	R$ 53	R$ 412
Transportadora Tabocao LTDA	R$ 130	R$ 200	R$ 167	R$ 132	R$ 139	R$ 95	R$ 1.370	R$ 108	R$ 103	R$ 167	R$ 870	R$ 69	R$ 2.550
Total Geral	**R$ 13.986**	**R$ 13.023**	**R$ 14.327**	**R$ 13.707**	**R$ 20.208**	**R$ 9.877**	**R$ 88.986**	**R$ 25.188**	**R$ 16.984**	**R$ 14.900**	**R$ 12.565**	**R$ 18.564**	**R$ 248.934**

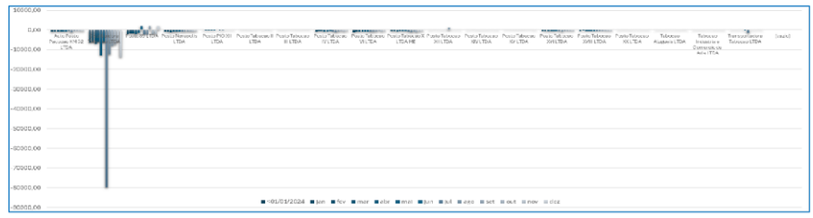

SOLUCCONT CONSULTORIAS

f) Despesas e Receitas Não Operacionais

POSTOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	ACUMULADO
Auto Posto Paocaio KM 52 LTDA	R$ 34	R$ 10	R$ -	R$ 67	R$ -	R$ 63	R$ 77	R$ 65	R$ 40	R$ 33	R$ 45	R$ 26	R$ 530
Distribuidora Tabocao LTDA	R$ 31	R$ 6	R$ 24	R$ 177	R$ 370	R$ 140	R$ 1.066	R$ 198	R$ 220	R$ 165	R$ 280	R$ 403	R$ 65
Posto 88 LTDA	R$ 121	R$ 104	R$ 94	R$ 110	R$ 126	R$ 112	R$ 162	R$ 105	R$ 72	R$ 101	R$ 104	R$ 122	R$ 2.135
Posto Neropolis LTDA	R$ 62	R$ 66	R$ 76	R$ 66	R$ 66	R$ 76	R$ 90	R$ 62	R$ 66	R$ 58	R$ 62	R$ 64	R$ 880
Posto PIO XII LTDA	R$ 24	R$ 17	R$ 24	R$ 25	R$ 42	R$ 25	R$ 31	R$ 27	R$ 28	R$ 35	R$ 36	R$ 66	R$ 370
Posto Tabocao II LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Posto Tabocao III LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Posto Tabocao IV LTDA	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 7	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 2	R$ 1	R$ 11
Posto Tabocao VI LTDA	R$ 68	R$ 57	R$ 63	R$ 87	R$ 91	R$ 109	R$ 118	R$ 71	R$ 44	R$ 33	R$ 40	R$ 31	R$ 824
Posto Tabocao X LTDA ME	R$ 63	R$ 54	R$ 57	R$ 63	R$ 69	R$ 36	R$ 33	R$ 37	R$ 53	R$ 39	R$ 36	R$ 9	R$ 535
Posto Tabocao XII LTDA	R$ 2	R$ 2	R$ 4	R$ 0	R$ -	R$ 28	R$ 25	R$ 10	R$ 8	R$ 18	R$ 24	R$ 10	R$ 128
Posto Tabocao XIV LTDA	R$ 0	R$ 0	R$ 69	R$ 1	R$ -	R$ 0	R$ 1	R$ 2	R$ 2	R$ 2	R$ 3	R$ 5	R$ 84
Posto Tabocao XV LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Posto Tabocao XVI LTDA	R$ 51	R$ 44	R$ 40	R$ 44	R$ 50	R$ 38	R$ 59	R$ 32	R$ 23	R$ 39	R$ 33	R$ 36	R$ 487
Posto Tabocao XVIII LTDA	R$ 28	R$ 28	R$ 26	R$ 30	R$ 29	R$ 30	R$ 32	R$ 22	R$ 15	R$ 19	R$ 10	R$ 15	R$ 288
Posto Tabocao XX LTDA	R$ 0	R$ -	R$ 112	R$ 1	R$ -	R$ 1	R$ 1	R$ 1	R$ 1	R$ 6	R$ 4	R$ 9	R$ 127
Tabocao Alugueis LTDA	R$ 1	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 8	R$ -	R$ -	R$ 2	R$ 47	R$ 2	R$ 61
Tabocao Industria e Comercio de Aria LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 0	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 35	R$ 35
Transportadora Tabocao LTDA	R$ -	R$ 9	R$ 8	R$ 6	R$ 9	R$ 7	R$ 59	R$ 5	R$ 2	R$ 2	R$ 21	R$ 154	R$ 282
Total Geral	**R$ 529**	**R$ 430**	**R$ 595**	**R$ 690**	**R$ 844**	**R$ 1.070**	**R$ 389**	**R$ 636**	**R$ 572**	**R$ 527**	**R$ 742**	**R$ 491**	**R$ 6.709**

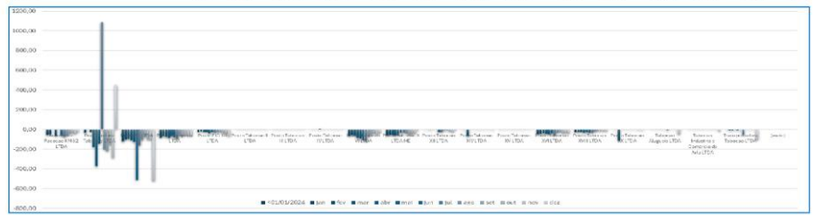

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387605432563873755409056, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte2.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:20

SOLUCCONT CONSULTORIAS

g) IR e CSLL

POSTOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	ACUMULADO
Auto Posto Pacocao KM 52 LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Distribuidora Tabocao LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Posto 89 LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Posto Neropolis LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Posto PIO XII LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Posto Tabocao II LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Posto Tabocao III LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Posto Tabocao IV LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Posto Tabocao VI LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Posto Tabocao X LTDA ME	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Posto Tabocao XII LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Posto Tabocao XIV LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Posto Tabocao XV LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Posto Tabocao XVI LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Posto Tabocao XVIII LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Posto Tabocao XX LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Tabocao Alugueis LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Tabocao Industria e Comercio de Arla LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Transportadora Tabocao LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 252	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 108	R$ 360
Total Geral	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 252	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 108	R$ 360

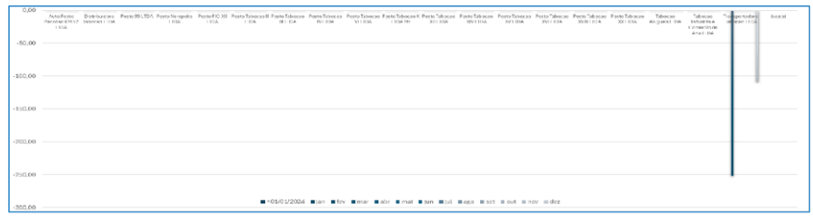

SOLUCCONT CONSULTORIAS

h) Resumo e Comparativo das Contas de Resultado

CONTAS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	ACUMULADO
Resultado	R$ 1.532	R$ 569	-R$ 1.202	-R$ 1.453	-R$ 9.892	R$ 2.134	-R$ 64.410	-R$ 748	R$ 544	R$ 1.375	-R$ 3.994	-R$ 7.586	-R$ 83.129
Faturamento	R$ 152.308	R$ 144.459	R$ 155.114	R$ 164.097	R$ 172.712	R$ 165.836	R$ 195.079	R$ 179.860	R$ 168.489	R$ 190.569	R$ 185.256	R$ 112.806	R$ 1.986.585
Receita Liquida	R$ 144.404	R$ 135.396	R$ 144.847	R$ 154.880	R$ 160.963	R$ 156.796	R$ 179.047	R$ 168.173	R$ 156.955	R$ 177.783	R$ 170.459	R$ 105.465	R$ 1.855.168
Custos	-R$ 128.363	-R$ 121.375	-R$ 130.874	-R$ 141.937	-R$ 149.806	-R$ 143.716	-R$ 154.860	-R$ 147.097	-R$ 144.645	-R$ 161.372	-R$ 161.145	-R$ 95.908	-R$ 1.681.297
Despesas Operacionais	-R$ 13.980	-R$ 13.022	-R$ 14.327	-R$ 13.707	-R$ 20.205	-R$ 9.877	-R$ 88.986	-R$ 21.188	-R$ 10.994	-R$ 14.500	-R$ 12.565	-R$ 16.584	-R$ 249.934
Despesas e Receitas Não Operacionais	-R$ 529	-R$ 430	-R$ 595	-R$ 690	-R$ 844	-R$ 1.070	R$ 389	-R$ 634	-R$ 572	-R$ 537	-R$ 743	-R$ 451	-R$ 6.706
IR e CSLL	R$ 0	R$ 0	-R$ 252	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	-R$ 108	-R$ 360

Em dezembro de 2024, o Grupo TABOCÃO apurou-se a título de Faturamento Bruto de R$ 112,8 mi, a Receita Liquida de R$ 105,4 mi, os Custos de -R$ 95,9 mi, as Despesas Operacionais de -R$ 16,5 mi e as Despesas e Receitas Não Operacionais de -R$ 451 mil.

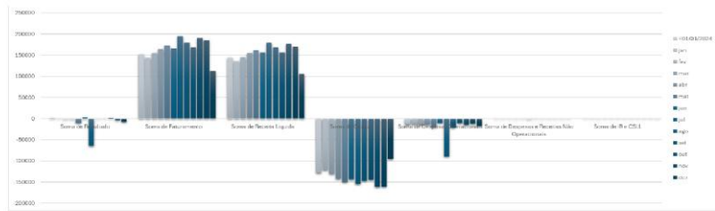

Diante os valores evidenciado, resultou no PREJUÍZO sendo a importância de -R$ 7,8 milhões. Outrossim, o GRUPO apresenta o saldo de –R$ 83,1 mi de prejuízos acumulados em 2024.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387605432563873755409056, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte2.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:20

SOLUCCONT CONSULTORIAS

3.2 CONTAS PATRIMONIAIS

a) Ativo

POSTOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Auto Posto Paceroo KM 52 LTDA	R$ 22.376	R$ 22.380	R$ 22.397	R$ 22.327	R$ 22.903	R$ 22.898	R$ 23.325	R$ 23.605	R$ 28.091	R$ 24.512	R$ 24.788	R$ 24.678
Distribuidora Tabocao LTDA	R$ 475.077	R$ 474.410	R$ 477.189	R$ 481.679	R$ 488.359	R$ 492.420	R$ 547.408	R$ 550.598	R$ 575.900	R$ 560.346	R$ 587.560	R$ 566.170
Posto 89 LTDA	R$ 70.790	R$ 72.464	R$ 74.079	R$ 75.679	R$ 75.726	R$ 80.197	R$ 78.472	R$ 79.623	R$ 92.451	R$ 83.264	R$ 84.924	R$ 85.442
Posto Neropolis LTDA	R$ 47.630	R$ 47.864	R$ 48.944	R$ 49.096	R$ 49.966	R$ 51.084	R$ 51.346	R$ 52.690	R$ 54.725	R$ 54.371	R$ 54.845	R$ 55.614
Posto PIO XII LTDA	R$ 22.264	R$ 26.176	R$ 26.105	R$ 26.701	R$ 27.307	R$ 27.945	R$ 27.897	R$ 28.697	R$ 30.538	R$ 30.386	R$ 31.868	R$ 32.697
Posto Tabocao II LTDA	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99
Posto Tabocao III LTDA	R$ 3.453	R$ 3.453	R$ 3.453	R$ 3.453	R$ 3.453	R$ 3.453	R$ 3.453	R$ 3.453	R$ 3.453	R$ 3.453	R$ 3.453	R$ 3.453
Posto Tabocao IV LTDA	R$ 54.484	R$ 55.354	R$ 55.250	R$ 55.376	R$ 56.487	R$ 56.746	R$ 57.654	R$ 55.265	R$ 56.472	R$ 57.144	R$ 57.171	R$ 57.776
Posto Tabocao VI LTDA	R$ 48.002	R$ 48.759	R$ 49.122	R$ 48.565	R$ 48.601	R$ 49.259	R$ 49.200	R$ 49.519	R$ 51.140	R$ 50.545	R$ 50.653	R$ 49.061
Posto Tabocao X LTDA ME	R$ 31.012	R$ 31.381	R$ 31.403	R$ 31.203	R$ 31.833	R$ 32.992	R$ 33.176	R$ 32.638	R$ 36.480	R$ 32.930	R$ 33.079	R$ 33.259
Posto Tabocao XII LTDA	R$ 19.126	R$ 19.128	R$ 18.798	R$ 18.823	R$ 18.811	R$ 18.811	R$ 18.759	R$ 16.707	R$ 18.000	R$ 18.000	R$ 18.003	R$ 18.503
Posto Tabocao XIV LTDA	R$ 290	R$ 299	R$ 344	R$ 348	R$ 399	R$ 399	R$ 708	R$ 834	R$ 686	R$ 1.028	R$ 1.093	R$ 1.696
Posto Tabocao XV LTDA	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99
Posto Tabocao XVI LTDA	R$ 35.435	R$ 36.385	R$ 35.495	R$ 35.399	R$ 35.915	R$ 36.090	R$ 36.159	R$ 36.811	R$ 39.484	R$ 37.297	R$ 37.429	R$ 37.592
Posto Tabocao XVIII LTDA	R$ 3.463	R$ 3.600	R$ 3.776	R$ 3.758	R$ 4.323	R$ 4.297	R$ 4.387	R$ 4.311	R$ 5.198	R$ 4.598	R$ 4.676	R$ 4.546
Posto Tabocao XX LTDA	R$ 266	R$ 531	R$ 729	R$ 756	R$ 771	R$ 772	R$ 752	R$ 857	R$ 848	R$ 1.046	R$ 1.382	R$ 1.245
Tabocao Aluguel LTDA	R$ 14.676	R$ 14.454	R$ 14.703	R$ 14.714	R$ 14.772	R$ 14.714	R$ 14.622	R$ 14.567	R$ 14.280	R$ 14.319	R$ 14.267	R$ 14.213
Tabocao Industria e Comercio de Aria LTDA	R$ 3.083	R$ 3.166	R$ 3.167	R$ 3.255	R$ 3.237	R$ 3.156	R$ 3.532	R$ 3.582	R$ 3.677	R$ 3.771	R$ 3.759	R$ 3.756
Transportadora Tabocao LTDA	R$ 39.167	R$ 39.870	R$ 41.344	R$ 41.543	R$ 39.764	R$ 41.885	R$ 41.722	R$ 44.558	R$ 45.194	R$ 44.105	R$ 46.503	R$ 46.600
Total Geral	R$ 892.640	R$ 900.796	R$ 908.360	R$ 914.947	R$ 923.206	R$ 937.221	R$ 994.027	R$ 999.682	R$ 1.061.580	R$ 1.012.481	R$ 1.036.464	R$ 1.064.629

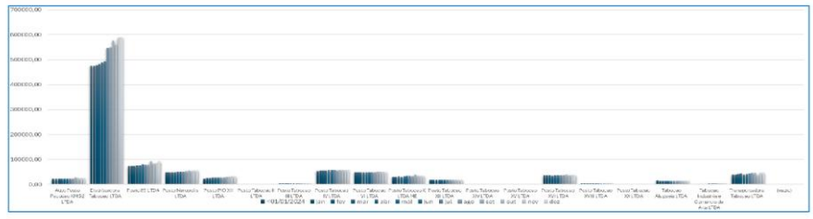

SOLUCCONT CONSULTORIAS

b) Ativo Circulante

POSTOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Auto Posto Paceroo KM 52 LTDA	R$ 13.298	R$ 13.267	R$ 13.362	R$ 13.228	R$ 13.837	R$ 13.758	R$ 14.271	R$ 14.578	R$ 19.066	R$ 15.469	R$ 15.789	R$ 15.680
Distribuidora Tabocao LTDA	R$ 237.345	R$ 237.053	R$ 242.370	R$ 247.402	R$ 255.440	R$ 260.304	R$ 315.905	R$ 319.888	R$ 345.988	R$ 330.836	R$ 358.983	R$ 360.378
Posto 89 LTDA	R$ 43.618	R$ 43.640	R$ 44.941	R$ 46.856	R$ 46.402	R$ 50.886	R$ 49.042	R$ 49.233	R$ 60.074	R$ 53.846	R$ 55.581	R$ 62.038
Posto Neropolis LTDA	R$ 44.526	R$ 44.703	R$ 45.467	R$ 45.466	R$ 46.911	R$ 48.076	R$ 48.302	R$ 49.622	R$ 51.679	R$ 51.534	R$ 51.789	R$ 52.571
Posto PIO XII LTDA	R$ 21.507	R$ 25.323	R$ 25.469	R$ 26.027	R$ 26.640	R$ 27.286	R$ 27.239	R$ 28.055	R$ 29.886	R$ 29.739	R$ 31.099	R$ 31.428
Posto Tabocao II LTDA	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99
Posto Tabocao III LTDA	R$ 2.431	R$ 2.431	R$ 2.431	R$ 2.431	R$ 2.431	R$ 2.431	R$ 2.431	R$ 2.431	R$ 2.431	R$ 2.431	R$ 1.965	R$ 2.431
Posto Tabocao IV LTDA	R$ 53.598	R$ 54.514	R$ 54.270	R$ 54.390	R$ 55.528	R$ 55.765	R$ 56.663	R$ 54.320	R$ 57.529	R$ 56.200	R$ 56.229	R$ 56.830
Posto Tabocao VI LTDA	R$ 44.094	R$ 44.114	R$ 44.919	R$ 43.981	R$ 43.987	R$ 44.612	R$ 44.567	R$ 44.695	R$ 46.525	R$ 45.725	R$ 45.401	R$ 44.448
Posto Tabocao X LTDA ME	R$ 23.741	R$ 23.759	R$ 24.359	R$ 24.167	R$ 24.167	R$ 25.246	R$ 25.529	R$ 24.938	R$ 28.947	R$ 25.705	R$ 25.908	R$ 25.670
Posto Tabocao XII LTDA	R$ 10.052	R$ 10.066	R$ 9.727	R$ 9.751	R$ 9.745	R$ 9.752	R$ 9.701	R$ 9.651	R$ 9.635	R$ 9.600	R$ 9.586	R$ 9.539
Posto Tabocao XIV LTDA	R$ 42	R$ 31	R$ 37	R$ 40	R$ 92	R$ 183	R$ 300	R$ 142	R$ 136	R$ 139	R$ 1.052	R$ 957
Posto Tabocao XV LTDA	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99
Posto Tabocao XVI LTDA	R$ 20.132	R$ 20.900	R$ 20.159	R$ 20.059	R$ 20.236	R$ 20.756	R$ 20.867	R$ 21.522	R$ 24.103	R$ 22.003	R$ 22.062	R$ 21.887
Posto Tabocao XVIII LTDA	R$ 1.271	R$ 1.429	R$ 1.564	R$ 1.693	R$ 2.296	R$ 2.279	R$ 2.377	R$ 2.308	R$ 3.309	R$ 2.547	R$ 2.983	R$ 2.908
Posto Tabocao XX LTDA	R$ 139	R$ 303	R$ 504	R$ 530	R$ 519	R$ 519	R$ 96	R$ 96	R$ 103	R$ 139	R$ 2.369	R$ 1.107
Tabocao Aluguel LTDA	R$ 1.802	R$ 1.801	R$ 1.801	R$ 1.800	R$ 1.915	R$ 1.914	R$ 1.874	R$ 1.873	R$ 1.729	R$ 1.725	R$ 1.725	R$ 1.711
Tabocao Industria e Comercio de Aria LTDA	R$ 2.210	R$ 2.264	R$ 2.330	R$ 2.424	R$ 2.414	R$ 2.300	R$ 2.722	R$ 2.748	R$ 2.881	R$ 2.982	R$ 2.977	R$ 3.013
Transportadora Tabocao LTDA	R$ 37.645	R$ 38.244	R$ 41.323	R$ 42.053	R$ 39.171	R$ 41.276	R$ 42.018	R$ 43.946	R$ 44.501	R$ 44.005	R$ 45.511	R$ 45.707
Total Geral	R$ 567.229	R$ 568.037	R$ 575.631	R$ 583.233	R$ 591.584	R$ 607.890	R$ 666.720	R$ 670.332	R$ 733.750	R$ 695.296	R$ 736.378	R$ 738.813

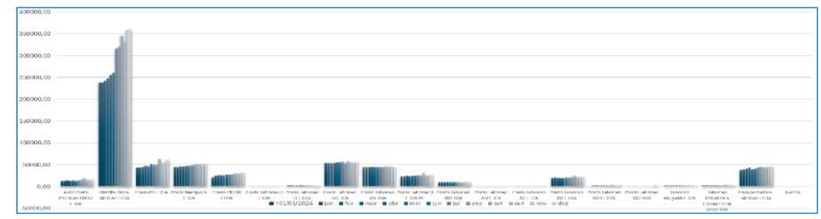

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387605432563873755409056, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte2.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:20

SOLUCCONT CONSULTORIAS

c) Disponibilidade

POSTOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Auto Posto Paiaçuo KM 52 LTDA	R$ 3.471	R$ 3.352	R$ 3.515	R$ 3.373	R$ 3.530	R$ 3.731	R$ 3.717	R$ 3.874	R$ 3.752	R$ 3.884	R$ 3.986	R$ 3.864
Distribuidora Tabocao LTDA	R$ 2.782	R$ 1.638	R$ 1.715	R$ 2.741	R$ 2.710	R$ 3.764	R$ 2.939	R$ 2.803	R$ 3.882	R$ 4.184	R$ 4.075	R$ 4.752
Posto 89 LTDA	R$ 6.864	R$ 26.416	R$ 4.275	R$ 7.412	R$ 7.396	R$ 8.727	R$ 7.482	R$ 8.326	R$ 8.140	R$ 7.373	R$ 7.892	R$ 6.276
Posto Neropolis LTDA	R$ 7.467	R$ 8.021	R$ 8.709	R$ 9.517	R$ 10.233	R$ 11.205	R$ 11.748	R$ 12.526	R$ 12.998	R$ 13.516	R$ 13.983	R$ 14.575
Posto PIO XII LTDA	R$ 7.333	R$ 7.321	R$ 7.683	R$ 8.376	R$ 9.044	R$ 9.387	R$ 9.550	R$ 10.267	R$ 10.280	R$ 11.982	R$ 13.306	R$ 13.547
Posto Tabocao II LTDA	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99
Posto Tabocao III LTDA	R$ 255	R$ 255	R$ 255	R$ 255	R$ 255	R$ 255	R$ 255	R$ 255	R$ 255	R$ 255	R$ 255	R$ 255
Posto Tabocao IV LTDA	R$ 8.883	R$ 9.114	R$ 8.123	R$ 294	R$ 8.183	R$ 8.368	R$ 8.585	R$ 9.064	R$ 8.960	R$ 9.277	R$ 9.464	R$ 9.868
Posto Tabocao VI LTDA	R$ 3.466	R$ 3.223	R$ 3.358	R$ 3.200	R$ 3.279	R$ 3.442	R$ 3.510	R$ 3.781	R$ 3.510	R$ 3.569	R$ 3.143	R$ 2.971
Posto Tabocao X LTDA ME	R$ 5.203	R$ 5.139	R$ 5.407	R$ 5.771	R$ 6.021	R$ 6.320	R$ 6.565	R$ 7.105	R$ 7.120	R$ 7.402	R$ 7.589	R$ 8.120
Posto Tabocao XII LTDA	R$ 2.363	R$ 2.378	R$ 2.297	R$ 2.282	R$ 2.282	R$ 2.288	R$ 2.273	R$ 2.272	R$ 2.264	R$ 2.287	R$ 2.266	R$ 2.267
Posto Tabocao XIV LTDA	R$ 21	R$ 9	R$ 8	R$ 206	R$ 9	R$ 96	R$ 205	R$ 11	R$ 23	R$ 22	R$ 126	R$ 171
Posto Tabocao XV LTDA	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99
Posto Tabocao XVI LTDA	R$ 5.485	R$ 5.458	R$ 5.545	R$ 5.737	R$ 5.857	R$ 6.067	R$ 6.108	R$ 6.509	R$ 6.563	R$ 6.087	R$ 6.655	R$ 6.675
Posto Tabocao XVIII LTDA	R$ 67	R$ 155	R$ 148	R$ 96	R$ 81	R$ 214	R$ 211	R$ 291	R$ 227	R$ 258	R$ 279	R$ 286
Posto Tabocao XX LTDA	R$ 111	R$ 108	R$ 93	R$ 96	R$ 88	R$ 94	R$ 80	R$ 85	R$ 87	R$ 146	R$ 180	R$ 274
Tabocao Aluguel LTDA	R$ 656	R$ 655	R$ 655	R$ 654	R$ 654	R$ 653	R$ 622	R$ 621	R$ 467	R$ 473	R$ 473	R$ 459
Tabocao Industria e Comercio de Aria LTDA	R$ 13	R$ 4	R$ 9	R$ 13	R$ 7	R$ 7	R$ 24	R$ 24	R$ 20	R$ 21	R$ 18	R$ 14
Transportadora Tabocao LTDA	R$ 1.167	R$ 305	R$ 314	R$ 969	R$ 639	R$ 632	R$ 756	R$ 639	R$ 501	R$ 630	R$ 686	R$ 669
Total Geral	R$ 55.364	R$ 73.097	R$ 52.406	R$ 51.091	R$ 66.477	R$ 69.429	R$ 64.843	R$ 68.677	R$ 68.501	R$ 72.005	R$ 73.985	R$ 75.369

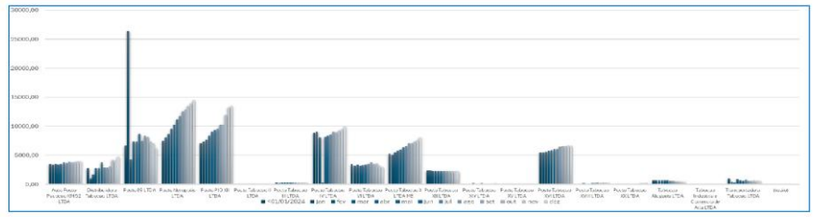

Avenida Olinda, 960, Business Tower, Sala 304, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP: 74884-120.
(62) 99613-2702
assessoriarj@soluccontconsultorias.com

SOLUCCONT CONSULTORIAS

d) Aplicações Financeiras

POSTOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Auto Posto Paiaçuo KM 52 LTDA	R$ 180	R$ 32	R$ 2	R$ 30	R$ 21	R$ 40	R$ 21	R$ 22	R$ 62	R$ 88	R$ 41	R$ 19
Distribuidora Tabocao LTDA	R$ 1.707	R$ 1.709	R$ 1.151	R$ 1.711	R$ 1.711	R$ 1.713	R$ 1.715	R$ 1.717	R$ 1.719	R$ 2.212	R$ 2.348	R$ 1.723
Posto 89 LTDA	R$ 2.734	R$ 2.738	R$ 2.720	R$ 2.729	R$ 2.725	R$ 2.734	R$ 2.843	R$ 2.782	R$ 2.804	R$ 2.943	R$ 2.900	R$ 2.838
Posto Neropolis LTDA	R$ 24	R$ 22	R$ 16	R$ 20	R$ 14	R$ 19	R$ 19	R$ 17	R$ 19	R$ 79	R$ 21	R$ 13
Posto PIO XII LTDA	R$ 274	R$ 276	R$ 277	R$ 277	R$ 274	R$ 272	R$ 291	R$ 272	R$ 274	R$ 288	R$ 273	R$ 271
Posto Tabocao II LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Posto Tabocao III LTDA	R$ 30	R$ 30	R$ -	R$ 30	R$ 30	R$ 30	R$ 30	R$ 30	R$ 30	R$ 30	R$ 30	R$ 30
Posto Tabocao IV LTDA	R$ 264	R$ 258	R$ 264	R$ 7.480	R$ 264	R$ 263	R$ 264	R$ 266	R$ 259	R$ 256	R$ 261	R$ 258
Posto Tabocao VI LTDA	R$ 112	R$ 110	R$ 102	R$ 107	R$ 106	R$ -	R$ 112	R$ 114	R$ 111	R$ 170	R$ 111	R$ 110
Posto Tabocao X LTDA ME	R$ 282	R$ 288	R$ 281	R$ 275	R$ 283	R$ 281	R$ 349	R$ 309	R$ 326	R$ 304	R$ 303	R$ 275
Posto Tabocao XII LTDA	R$ 0	R$ 2	R$ 1	R$ 1	R$ 2	R$ 2	R$ 3	R$ 1	R$ 0	R$ 4	R$ 2	R$ 4
Posto Tabocao XIV LTDA	R$ 12	R$ 0	R$ 5	R$ 5	R$ 3	R$ -	R$ 4	R$ 1	R$ 13	R$ 13	R$ 8	R$ 6
Posto Tabocao XV LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Posto Tabocao XVI LTDA	R$ 17	R$ 10	R$ 2	R$ 4	R$ 5	R$ 0	R$ 39	R$ 65	R$ 16	R$ 98	R$ 114	R$ 61
Posto Tabocao XVIII LTDA	R$ 5	R$ 4	R$ 31	R$ 5	R$ 6	R$ 1	R$ 8	R$ 1	R$ 6	R$ 31	R$ 2	R$ 1
Posto Tabocao XX LTDA	R$ 5	R$ 2	R$ 2	R$ 3	R$ 3	R$ 8	R$ 3	R$ 3	R$ 7	R$ 16	R$ 5	R$ 4
Tabocao Aluguel LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Tabocao Industria e Comercio de Aria LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Transportadora Tabocao LTDA	R$ 303	R$ 308	R$ 266	R$ 980	R$ 274	R$ 338	R$ 317	R$ 263	R$ 292	R$ 282	R$ 274	R$ 282
Total Geral	R$ 6.040	R$ 5.787	R$ 5.180	R$ 13.254	R$ 5.712	R$ 5.645	R$ 6.019	R$ 5.874	R$ 5.989	R$ 6.792	R$ 6.593	R$ 5.874

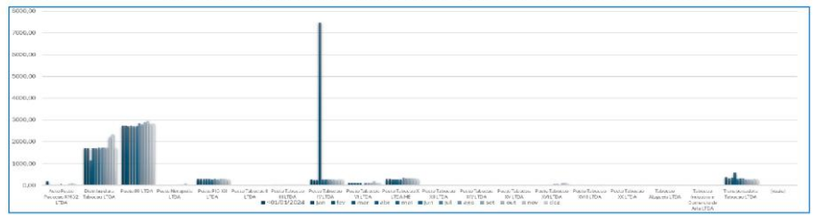

Avenida Olinda, 960, Business Tower, Sala 304, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP: 74884-120.
(62) 99613-2702
assessoriarj@soluccontconsultorias.com

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387605432563873755409056, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte2.pdf

SOLUCCONT CONSULTORIAS

e) Adiantamentos

POSTOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Auto Posto Facocao KM 52 LTDA	R$ 2.471	R$ 2.474	R$ 2.472	R$ 2.468	R$ 2.460	R$ 2.469	R$ 2.462	R$ 2.632	R$ 2.969	R$ 2.605	R$ 2.535	R$ 2.473
Distribuidora Tabocao LTDA	R$ 76.737	R$ 76.278	R$ 85.605	R$ 87.927	R$ 98.039	R$ 100.267	R$ 102.267	R$ 119.594	R$ 139.539	R$ 109.315	R$ 117.947	R$ 154.564
Posto 89 LTDA	R$ 1.598	R$ 1.365	R$ 1.486	R$ 1.477	R$ 1.644	R$ 1.491	R$ 1.530	R$ 1.537	R$ 1.496	R$ 1.411	R$ 1.469	R$ 1.346
Posto Neropolis LTDA	R$ 26.546	R$ 26.286	R$ 26.301	R$ 26.286	R$ 26.319	R$ 26.531	R$ 26.435	R$ 26.530	R$ 26.474	R$ 26.540	R$ 26.387	R$ 26.593
Posto PIO XII LTDA	R$ 11.455	R$ 11.441	R$ 11.436	R$ 11.430	R$ 11.470	R$ 11.421	R$ 11.451	R$ 11.439	R$ 11.402	R$ 11.365	R$ 11.382	R$ 11.380
Posto Tabocao II LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Posto Tabocao III LTDA	R$ 2.175	R$ 939	R$ 939	R$ 939	R$ 939	R$ 939	R$ 939	R$ 939	R$ 939	R$ 939	R$ 939	R$ 939
Posto Tabocao IV LTDA	R$ 29.730	R$ 29.783	R$ 29.815	R$ 29.851	R$ 29.837	R$ 29.838	R$ 29.781	R$ 29.830	R$ 29.735	R$ 29.712	R$ 29.411	R$ 29.582
Posto Tabocao VI LTDA	R$ 3.735	R$ 3.631	R$ 3.944	R$ 3.671	R$ 3.718	R$ 3.744	R$ 3.631	R$ 3.744	R$ 3.542	R$ 3.540	R$ 3.592	R$ 3.494
Posto Tabocao X LTDA ME	R$ 1.524	R$ 1.485	R$ 1.551	R$ 1.411	R$ 1.395	R$ 1.453	R$ 1.314	R$ 1.264	R$ 1.215	R$ 1.181	R$ 1.169	R$ 1.095
Posto Tabocao XI LTDA	R$ 125	R$ 92	R$ 92	R$ 92	R$ 92	R$ 92	R$ 92	R$ 92	R$ 92	R$ 92	R$ 92	R$ 92
Posto Tabocao XIV LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 0
Posto Tabocao XV LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Posto Tabocao XVI LTDA	R$ 2.888	R$ 2.888	R$ 3.041	R$ 3.138	R$ 3.268	R$ 3.340	R$ 3.438	R$ 3.711	R$ 3.566	R$ 3.681	R$ 3.645	R$ 3.800
Posto Tabocao XVII LTDA	R$ 7	R$ 10	R$ 8	R$ 24	R$ 55	R$ 21	R$ 36	R$ 38	R$ 45	R$ 43	R$ 52	R$ 73
Posto Tabocao XX LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1	R$ 1
Tabocao Alugueis LTDA	R$ 376	R$ 376	R$ 376	R$ 376	R$ 376	R$ 376	R$ 376	R$ 376	R$ 376	R$ 376	R$ 376	R$ 376
Tabocao Industria e Comercio de Aria LTDA	R$ 1.874	R$ 1.915	R$ 2.037	R$ 2.135	R$ 1.834	R$ 2.126	R$ 2.134	R$ 2.337	R$ 2.317	R$ 2.342	R$ 2.460	R$ 2.381
Transportadora Tabocao LTDA	R$ 30.618	R$ 29.826	R$ 30.770	R$ 14.433	R$ 31.981	R$ 15.263	R$ 15.154	R$ 15.794	R$ 15.171	R$ 14.881	R$ 14.733	R$ 15.243
Total Geral	R$ 197.566	R$ 175.361	R$ 183.987	R$ 194.027	R$ 201.138	R$ 198.341	R$ 201.642	R$ 230.200	R$ 228.964	R$ 207.418	R$ 216.487	R$ 251.881

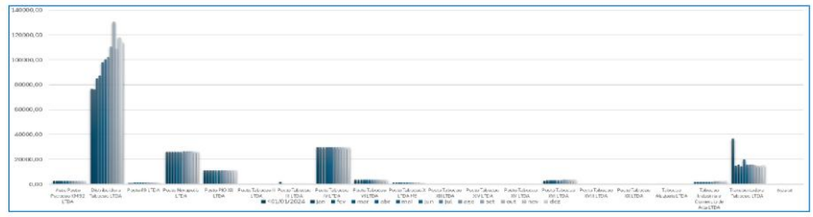

SOLUCCONT CONSULTORIAS

f) Estoques

POSTOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Auto Posto Facocao KM 52 LTDA	R$ 689	R$ 714	R$ 1.011	R$ 694	R$ 980	R$ 602	R$ 817	R$ 737	R$ 538	R$ 807	R$ 1.062	R$ 1.134
Distribuidora Tabocao LTDA	R$ 8.347	R$ 8.498	R$ 6.187	R$ 5.181	R$ 6.376	R$ 6.642	R$ 7.438	R$ 3.970	R$ 7.000	R$ 10.446	R$ 9.357	R$ 10.725
Posto 89 LTDA	R$ 1.693	R$ 2.055	R$ 2.342	R$ 1.528	R$ 2.002	R$ 1.902	R$ 1.998	R$ 2.239	R$ 2.734	R$ 2.401	R$ 2.589	R$ 2.130
Posto Neropolis LTDA	R$ 1.129	R$ 925	R$ 918	R$ 929	R$ 927	R$ 968	R$ 968	R$ 937	R$ 803	R$ 580	R$ 798	R$ 865
Posto PIO XII LTDA	R$ 310	R$ 375	R$ 293	R$ 305	R$ 349	R$ 559	R$ 407	R$ 249	R$ 332	R$ 298	R$ 284	R$ 183
Posto Tabocao II LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Posto Tabocao III LTDA	R$ -	R$ 126	R$ 128	R$ 128	R$ 128	R$ 128	R$ 128	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Posto Tabocao IV LTDA	R$ 404	R$ 673	R$ 567	R$ 684	R$ 732	R$ 648	R$ 693	R$ 691	R$ 287	R$ 636	R$ 622	R$ 625
Posto Tabocao VI LTDA	R$ 791	R$ 1.184	R$ 713	R$ 1.121	R$ -	R$ 1.121	R$ 779	R$ 683	R$ 774	R$ 885	R$ 368	R$ 676
Posto Tabocao X LTDA ME	R$ 559	R$ 741	R$ 669	R$ 512	R$ 675	R$ 788	R$ 555	R$ 749	R$ 359	R$ 625	R$ 448	R$ 699
Posto Tabocao XII LTDA	R$ 175	R$ 207	R$ 267	R$ 207	R$ 207	R$ 207	R$ 207	R$ 207	R$ 207	R$ 207	R$ 207	R$ 207
Posto Tabocao XIV LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 351
Posto Tabocao XV LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Posto Tabocao XVI LTDA	R$ 765	R$ 672	R$ 664	R$ 573	R$ 457	R$ 781	R$ 687	R$ 628	R$ 415	R$ 544	R$ 344	R$ 513
Posto Tabocao XVIII LTDA	R$ 534	R$ 661	R$ 466	R$ 646	R$ 1.181	R$ 965	R$ 1.058	R$ 772	R$ 464	R$ 622	R$ 675	R$ 696
Posto Tabocao XX LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 126	R$ 126	R$ 126
Tabocao Alugueis LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Tabocao Industria e Comercio de Aria LTDA	R$ 0	R$ 156	R$ 96	R$ 78	R$ 144	R$ 36	R$ 0	R$ 27	R$ 166	R$ 17	R$ 135	R$ 36
Transportadora Tabocao LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Total Geral	R$ 15.339	R$ 17.148	R$ 14.251	R$ 12.705	R$ 13.159	R$ 15.236	R$ 15.443	R$ 11.890	R$ 13.840	R$ 18.176	R$ 16.816	R$ 18.929

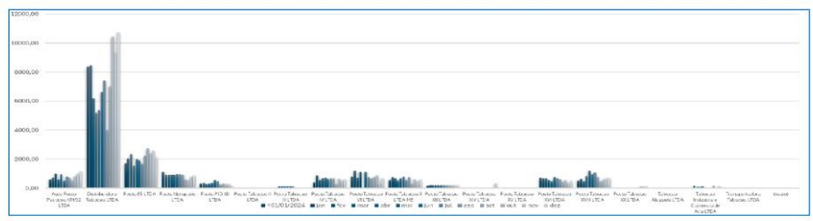

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387605432563873755409056, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte2.pdf

SOLUCCONT CONSULTORIAS

g) Outros Ativos (Circulante)

POSTOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Auto Posto Paocaca KM 52 LTDA	R$ 6.737	R$ 7.378	R$ 7.913	R$ 8.755	R$ 6.849	R$ 6.986	R$ 7.223	R$ 7.324	R$ 12.547	R$ 11.877	R$ 8.243	R$ 8.288
Distribuidora Tabocas LTDA	R$ 189.029	R$ 157.343	R$ 236.843	R$ 150.612	R$ 147.889	R$ 147.722	R$ 201.646	R$ 260.798	R$ 203.548	R$ 200.129	R$ 226.268	R$ 229.028
Posto 88 LTDA	R$ 34.688	R$ 16.860	R$ 33.732	R$ 10.741	R$ 32.356	R$ 36.652	R$ 16.510	R$ 34.388	R$ 47.866	R$ 48.224	R$ 41.798	R$ 49.688
Posto Neropolis LTDA	R$ 8.942	R$ 10.386	R$ 10.764	R$ 9.210	R$ 9.413	R$ 8.526	R$ 9.142	R$ 8.623	R$ 11.666	R$ 11.707	R$ 10.820	R$ 10.898
Posto PIO XII LTDA	R$ 2.665	R$ 6.259	R$ 5.986	R$ 5.638	R$ 5.562	R$ 5.668	R$ 5.515	R$ 5.838	R$ 7.608	R$ 7.642	R$ 5.748	R$ 6.092
Posto Tabocao II LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Posto Tabocao III LTDA	R$ -	R$ 1.637	R$ 1.857	R$ 1.509	R$ 1.509	R$ 1.509	R$ 1.509	R$ 1.637	R$ 1.637	R$ 1.637	R$ 2.740	R$ 1.637
Posto Tabocao IV LTDA	R$ 14.428	R$ 15.321	R$ 15.780	R$ 10.113	R$ 16.435	R$ 16.666	R$ 17.377	R$ 14.498	R$ 16.238	R$ 17.931	R$ 16.388	R$ 16.401
Posto Tabocao VI LTDA	R$ 35.909	R$ 37.059	R$ 37.012	R$ 35.881	R$ 36.894	R$ 36.338	R$ 36.543	R$ 36.375	R$ 38.586	R$ 38.477	R$ 38.186	R$ 37.286
Posto Tabocao X LTDA ME	R$ 16.044	R$ 16.532	R$ 16.588	R$ 15.963	R$ 16.813	R$ 16.423	R$ 16.746	R$ 15.573	R$ 21.867	R$ 21.561	R$ 16.059	R$ 15.570
Posto Tabocao XI LTDA	R$ 7.361	R$ 7.681	R$ 7.726	R$ 7.309	R$ 7.162	R$ 7.162	R$ 7.127	R$ 7.078	R$ 7.071	R$ 7.071	R$ 7.018	R$ 6.867
Posto Tabocao XIV LTDA	R$ 25	R$ 22	R$ 19	R$ 173	R$ 81	R$ 67	R$ 90	R$ 130	R$ 100	R$ 100	R$ 938	R$ -429
Posto Tabocao XV LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Posto Tabocao XVI LTDA	R$ 11.059	R$ 12.427	R$ 11.570	R$ 10.608	R$ 10.648	R$ 10.561	R$ 10.597	R$ 10.608	R$ 13.612	R$ 13.483	R$ 11.306	R$ 11.038
Posto Tabocao XVII LTDA	R$ 662	R$ 1.286	R$ 1.367	R$ 718	R$ 873	R$ 1.078	R$ 1.063	R$ 1.208	R$ 2.650	R$ 2.498	R$ 1.685	R$ 1.913
Posto Tabocao XX LTDA	R$ 8	R$ 71	R$ 57	R$ 33	R$ 29	R$ 17	R$ 13	R$ 12	R$ 6	R$ 118	R$ 1.852	R$ 86
Tabocao Aluguel LTDA	R$ 778	R$ 779	R$ 779	R$ 779	R$ 886	R$ 886	R$ 876	R$ 878	R$ 878	R$ 879	R$ 879	R$ 878
Tabocao Industria e Comercio de Aria LTDA	R$ 346	R$ 346	R$ 285	R$ 198	R$ 339	R$ 339	R$ 383	R$ 381	R$ 378	R$ 527	R$ 378	R$ 378
Transportadora Tabocao LTDA	R$ -	R$ 23.454	R$ 24.529	R$ 27.052	R$ 18.257	R$ 24.505	R$ 29.392	R$ 27.238	R$ 28.473	R$ 28.491	R$ 29.938	R$ 30.230
Total Geral	R$ 387.956	R$ 306.364	R$ 412.351	R$ 325.364	R$ 311.066	R$ 321.539	R$ 377.372	R$ 373.611	R$ 414.472	R$ 412.085	R$ 413.595	R$ 415.770

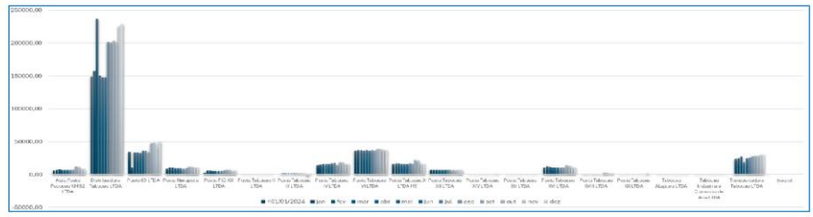

SOLUCCONT CONSULTORIAS

h) Outros Ativos (Não Circulante)

POSTOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Auto Posto Paocaca KM 52 LTDA	R$ 52	R$ 52	R$ 53	R$ 47	R$ 48	R$ 48	R$ 48	R$ 47	R$ 48	R$ 48	R$ 51	R$ 54
Distribuidora Tabocas LTDA	R$ 15.232	R$ 15.233	R$ 15.233	R$ 15.259	R$ 16.059	R$ 15.259	R$ 15.260	R$ 15.263	R$ 15.263	R$ 15.262	R$ 14.884	R$ 14.902
Posto 88 LTDA	R$ 382	R$ 382	R$ 383	R$ 386	R$ 386	R$ 417	R$ 436	R$ 391	R$ 391	R$ 391	R$ 392	R$ 395
Posto Neropolis LTDA	R$ 1.046	R$ 1.036	R$ 1.043	R$ 1.046	R$ 1.046	R$ 1.046	R$ -	R$ 5	R$ 5	R$ 5	R$ 5	R$ 7
Posto PIO XII LTDA	R$ 66	R$ 67	R$ 67	R$ 71	R$ 71	R$ 75	R$ 71	R$ 57	R$ 58	R$ 58	R$ 58	R$ 59
Posto Tabocao II LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Posto Tabocao III LTDA	R$ 7	R$ 7	R$ 7	R$ 7	R$ 7	R$ 7	R$ 7	R$ 7	R$ 7	R$ 7	R$ 7	R$ 7
Posto Tabocao IV LTDA	R$ 26	R$ 26	R$ 26	R$ 33	R$ 33	R$ 33	R$ 23	R$ 3	R$ 4	R$ 4	R$ 6	R$ 7
Posto Tabocao VI LTDA	R$ 3.577	R$ 3.577	R$ 3.577	R$ 3.581	R$ 3.581	R$ 3.587	R$ 720	R$ 705	R$ 705	R$ 705	R$ 705	R$ 706
Posto Tabocao X LTDA ME	R$ 248	R$ 248	R$ 248	R$ 253	R$ 253	R$ 253	R$ 253	R$ 254	R$ 254	R$ 254	R$ 140	R$ 172
Posto Tabocao XI LTDA	R$ 14	R$ 14	R$ 14	R$ 16	R$ 16	R$ 9	R$ 9	R$ 9	R$ 10	R$ 10	R$ 1	R$ 3
Posto Tabocao XIV LTDA	R$ 16	R$ 16	R$ 16	R$ 16	R$ 16	R$ 17	R$ 17	R$ 17	R$ 17	R$ 17	R$ 17	R$ 19
Posto Tabocao XV LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Posto Tabocao XVI LTDA	R$ 49	R$ 49	R$ 50	R$ 53	R$ 53	R$ 54	R$ 54	R$ 54	R$ 54	R$ 54	R$ 42	R$ 44
Posto Tabocao XVII LTDA	R$ 14	R$ 15	R$ 15	R$ 15	R$ 15	R$ 15	R$ 16	R$ 16	R$ 16	R$ 16	R$ 16	R$ 16
Posto Tabocao XX LTDA	R$ 31	R$ 31	R$ 31	R$ 31	R$ 32	R$ 32	R$ 32	R$ 32	R$ 33	R$ 33	R$ 33	R$ 36
Tabocao Aluguel LTDA	R$ 40	R$ 40	R$ 40	R$ 40	R$ 40	R$ 70	R$ 14	R$ 14	R$ 14	R$ 14	R$ 14	R$ 14
Tabocao Industria e Comercio de Aria LTDA	R$ 17	R$ 17	R$ 17	R$ 17	R$ 17	R$ 17	R$ 18	R$ 18	R$ 18	R$ 18	R$ 18	R$ 20
Transportadora Tabocao LTDA	R$ 31	R$ 31	R$ 31	R$ 31	R$ 31	R$ 31	R$ 32	R$ 32	R$ 32	R$ 32	R$ 32	R$ 32
Total Geral	R$ 20.849	R$ 20.862	R$ 20.851	R$ 20.903	R$ 21.706	R$ 20.847	R$ 17.009	R$ 16.925	R$ 16.928	R$ 16.929	R$ 16.372	R$ 16.454

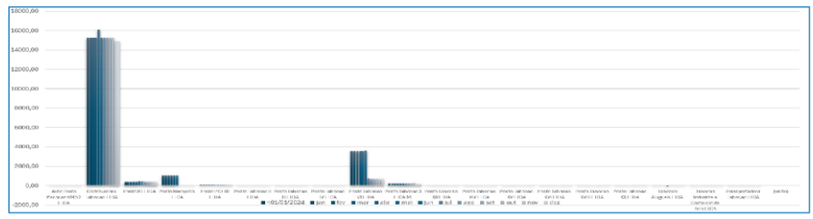

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387605432563873755409056, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte2.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:20

SOLUCCONT CONSULTORIAS

i) Realizável ao Longo Prazo

POSTOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Auto Posto Pacocas KM 52 LTDA	R$ 8.550	R$ 8.550	R$ 8.550	R$ 8.550	R$ 8.531	R$ 8.531	R$ 8.531	R$ 8.531	R$ 8.531	R$ 8.531	R$ 8.531	R$ 8.531
Distribuidora Tabocao LTDA	R$ 130.853	R$ 130.223	R$ 148.337	R$ 147.842	R$ 147.514	R$ 147.642	R$ 146.038	R$ 146.116	R$ 145.754	R$ 146.721	R$ 146.721	R$ 145.739
Posto 88 LTDA	R$ 27.760	R$ 27.760	R$ 27.760	R$ 27.760	R$ 27.744	R$ 27.760	R$ 27.761	R$ 27.760	R$ 27.763	R$ 27.764	R$ 27.764	R$ 27.764
Posto Neropolis LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Posto PIO XII LTDA	R$ 439	R$ 439	R$ 439	R$ 439	R$ 439	R$ 439	R$ 439	R$ 439	R$ 441	R$ 439	R$ 688	R$ 439
Posto Tabocao II LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Posto Tabocao III LTDA	R$ 100	R$ 100	R$ 100	R$ 100	R$ 100	R$ 100	R$ 100	R$ 100	R$ 100	R$ 100	R$ 100	R$ 100
Posto Tabocao IV LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Posto Tabocao VI LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Posto Tabocao X LTDA ME	R$ 1.509	R$ 1.509	R$ 1.509	R$ 1.509	R$ 1.508	R$ 1.508	R$ 1.508	R$ 1.508	R$ 1.508	R$ 1.508	R$ 1.508	R$ 1.508
Posto Tabocao XI LTDA	R$ 8.912	R$ 8.912	R$ 8.912	R$ 8.912	R$ 8.912	R$ 8.912	R$ 8.912	R$ 8.912	R$ 8.912	R$ 8.912	R$ 8.912	R$ 8.912
Posto Tabocao XIV LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Posto Tabocao XV LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Posto Tabocao XVI LTDA	R$ 14.886	R$ 14.886	R$ 14.886	R$ 14.886	R$ 14.886	R$ 14.886	R$ 14.886	R$ 14.886	R$ 14.886	R$ 14.887	R$ 14.887	R$ 14.887
Posto Tabocao XVII LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Posto Tabocao XX LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 398	R$ -
Tabocao Alugueis LTDA	R$ 671	R$ 671	R$ 671	R$ 671	R$ 671	R$ 671	R$ 671	R$ 671	R$ 671	R$ 671	R$ 671	R$ 671
Tabocao Industria e Comercio de Arla LTDA	R$ 289	R$ 289	R$ 288	R$ 287	R$ 286	R$ 286	R$ 286	R$ 284	R$ 283	R$ 282	R$ 282	R$ 282
Transportadora Tabocao LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Total Geral	**R$ 213.770**	**R$ 213.338**	**R$ 211.455**	**R$ 211.095**	**R$ 210.607**	**R$ 210.136**	**R$ 209.693**	**R$ 209.248**	**R$ 208.821**	**R$ 208.817**	**R$ 209.638**	**R$ 208.814**

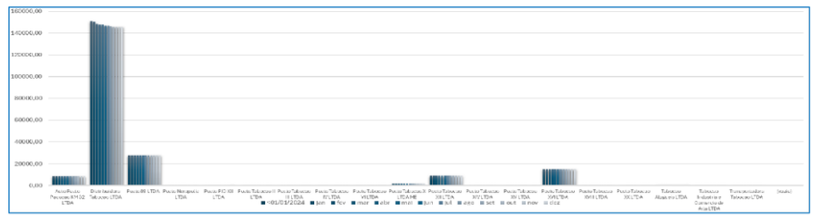

Avenida Olinda, 960, Business Tower, Sala 304, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP: 74884-120.
(62) 99613-2702
assessoriarj@soluccontconsultorias.com

SOLUCCONT CONSULTORIAS

j) Imobilizado

POSTOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Auto Posto Pacocas KM 52 LTDA	R$ 506	R$ 499	R$ 492	R$ 492	R$ 487	R$ 480	R$ 473	R$ 466	R$ 460	R$ 464	R$ 457	R$ 450
Distribuidora Tabocao LTDA	R$ 71.846	R$ 71.414	R$ 71.049	R$ 70.668	R$ 70.287	R$ 70.014	R$ 69.644	R$ 69.265	R$ 68.905	R$ 68.525	R$ 68.171	R$ 67.373
Posto 88 LTDA	R$ 1.030	R$ 1.013	R$ 995	R$ 977	R$ 1.152	R$ 1.140	R$ 1.231	R$ 1.226	R$ 1.225	R$ 1.207	R$ 1.190	R$ 1.182
Posto Neropolis LTDA	R$ 1.765	R$ 1.762	R$ 1.760	R$ 1.761	R$ 1.728	R$ 1.719	R$ 1.714	R$ 1.719	R$ 1.728	R$ 1.732	R$ 1.730	R$ 1.724
Posto PIO XII LTDA	R$ 142	R$ 141	R$ 160	R$ 165	R$ 148	R$ 149	R$ 148	R$ 148	R$ 154	R$ 153	R$ 171	R$ 178
Posto Tabocao II LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Posto Tabocao III LTDA	R$ 211	R$ 211	R$ 211	R$ 211	R$ 211	R$ 197	R$ 197	R$ 197	R$ 197	R$ 197	R$ 197	R$ 197
Posto Tabocao IV LTDA	R$ 906	R$ 874	R$ 854	R$ 957	R$ 928	R$ 928	R$ 928	R$ 931	R$ 929	R$ 929	R$ 927	R$ 927
Posto Tabocao VI LTDA	R$ 941	R$ 938	R$ 936	R$ 933	R$ 933	R$ 933	R$ 966	R$ 962	R$ 960	R$ 958	R$ 956	R$ 952
Posto Tabocao X LTDA ME	R$ 5.913	R$ 5.905	R$ 5.916	R$ 5.912	R$ 5.904	R$ 5.896	R$ 5.887	R$ 5.879	R$ 5.870	R$ 5.862	R$ 5.853	R$ 5.851
Posto Tabocao XII LTDA	R$ 148	R$ 147	R$ 145	R$ 144	R$ 140	R$ 136	R$ 137	R$ 135	R$ 134	R$ 132	R$ 131	R$ 130
Posto Tabocao XIV LTDA	R$ 191	R$ 191	R$ 191	R$ 191	R$ 191	R$ 191	R$ 191	R$ 476	R$ 532	R$ 673	R$ 886	R$ 888
Posto Tabocao XV LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Posto Tabocao XVI LTDA	R$ 363	R$ 364	R$ 360	R$ 360	R$ 356	R$ 356	R$ 353	R$ 350	R$ 350	R$ 347	R$ 437	R$ 434
Posto Tabocao XVII LTDA	R$ 2.177	R$ 2.177	R$ 2.177	R$ 2.029	R$ 2.012	R$ 2.003	R$ 1.995	R$ 1.988	R$ 1.984	R$ 1.975	R$ 1.967	R$ 1.960
Posto Tabocao XX LTDA	R$ 116	R$ 338	R$ 544	R$ 586	R$ 623	R$ 621	R$ 624	R$ 729	R$ 714	R$ 714	R$ 710	R$ 706
Tabocao Alugueis LTDA	R$ 12.364	R$ 12.312	R$ 12.258	R$ 12.204	R$ 12.147	R$ 12.204	R$ 12.038	R$ 11.964	R$ 11.931	R$ 11.879	R$ 11.830	R$ 11.792
Tabocao Industria e Comercio de Arla LTDA	R$ 545	R$ 539	R$ 532	R$ 526	R$ 520	R$ 514	R$ 507	R$ 501	R$ 495	R$ 488	R$ 483	R$ 477
Transportadora Tabocao LTDA	R$ 437	R$ 461	R$ 466	R$ 450	R$ 444	R$ 439	R$ 439	R$ 427	R$ 424	R$ 423	R$ 422	R$ 420
Total Geral	**R$ 99.601**	**R$ 99.367**	**R$ 99.135**	**R$ 98.564**	**R$ 98.208**	**R$ 97.858**	**R$ 97.473**	**R$ 97.402**	**R$ 96.996**	**R$ 96.859**	**R$ 96.538**	**R$ 95.622**

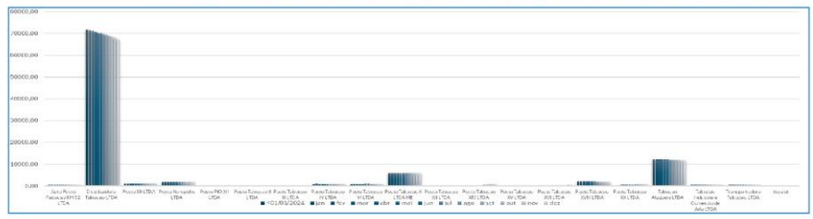

Avenida Olinda, 960, Business Tower, Sala 304, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP: 74884-120.
(62) 99613-2702
assessoriarj@soluccontconsultorias.com

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387605432563873755409056, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte3.pdf

SOLUCCONT

k) Passivo

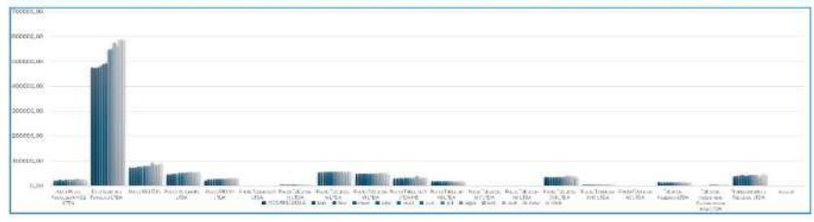

SOLUCCONT

l) Obrigações ao Curto Prazo

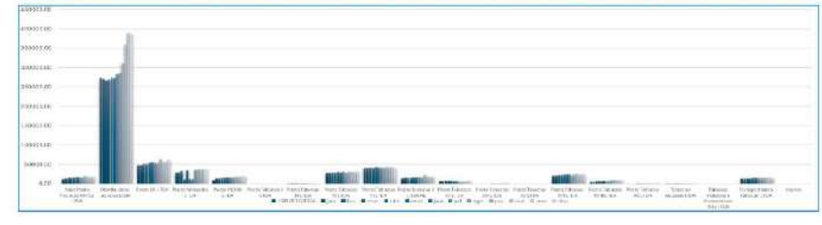

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087675432563873755409052, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte3.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:20

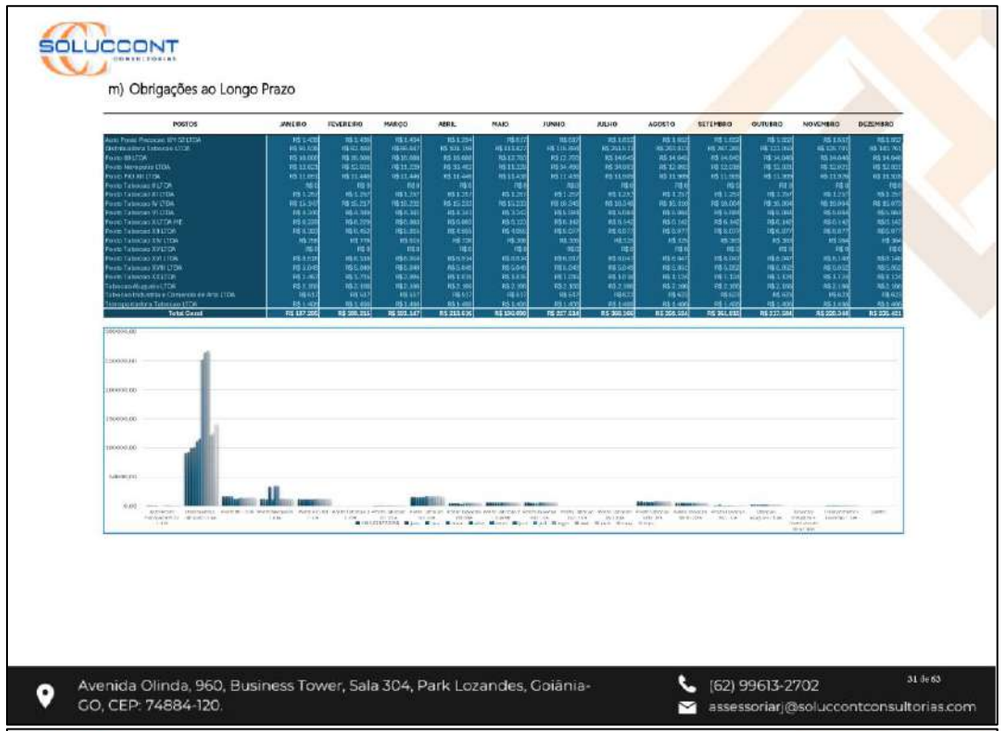
SOLUCCONT

m) Obrigações ao Longo Prazo

POSTOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Auto Posto Precioso 89 SZ LTDA	R$ 1.408	R$ 1.406	R$ 1.404	R$ 1.394	R$ 1.377	R$ 1.372	R$ 1.372	R$ 1.392	R$ 1.398	R$ 1.399	R$ 1.397	R$ 1.392
Distribuidora Tobosan LTDA	R$ 44.328	R$ 42.468	R$ 46.447	R$ 106.166	R$ 113.427	R$ 116.264	R$ 243.113	R$ 265.811	R$ 267.285	R$ 111.344	R$ 106.735	R$ 141.761
Posto 89 LTDA	R$ 18.668	R$ 16.366	R$ 18.588	R$ 16.668	R$ 12.782	R$ 12.705	R$ 14.645	R$ 14.945	R$ 14.645	R$ 14.345	R$ 14.644	R$ 14.946
Posto Nevoeiro LTDA	R$ 13.625	R$ 11.925	R$ 13.259	R$ 11.495	R$ 13.228	R$ 14.496	R$ 14.993	R$ 12.995	R$ 12.598	R$ 11.929	R$ 12.927	R$ 12.921
Posto TKO 89 LTDA	R$ 11.895	R$ 11.449	R$ 11.449	R$ 11.449	R$ 11.439	R$ 11.439	R$ 11.999	R$ 11.999	R$ 11.999	R$ 11.979	R$ 11.979	R$ 11.919
Posto Tobosan 02 LTDA	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0
Posto Tobosan 03 LTDA	R$ 1.256	R$ 1.257	R$ 1.247	R$ 1.257	R$ 1.257	R$ 1.257	R$ 1.257	R$ 1.257	R$ 1.256	R$ 1.256	R$ 1.257	R$ 1.257
Posto Tobosan 04 LTDA	R$ 52.257	R$ 52.230	R$ 52.230	R$ 52.230	R$ 52.230	R$ 52.230	R$ 52.230	R$ 52.230	R$ 52.230	R$ 52.230	R$ 52.230	R$ 52.230
Posto Tobosan 05 LTDA	R$ 8.344	R$ 8.344	R$ 8.343	R$ 8.343	R$ 8.343	R$ 8.343	R$ 8.343	R$ 8.343	R$ 8.343	R$ 8.343	R$ 8.343	R$ 8.343
Posto Tobosan 06 LTDA	R$ 6.220	R$ 6.220	R$ 6.860	R$ 6.860	R$ 6.220	R$ 6.340	R$ 6.340	R$ 6.340	R$ 6.340	R$ 6.340	R$ 6.140	R$ 6.140
Posto Tobosan 08 LTDA	R$ 6.322	R$ 6.452	R$ 6.854	R$ 6.665	R$ 6.580	R$ 6.627	R$ 6.627	R$ 6.627	R$ 6.627	R$ 6.627	R$ 6.627	R$ 6.627
Posto Tobosan 09 LTDA	R$ 794	R$ 794	R$ 826	R$ 798	R$ 798	R$ 798	R$ 826	R$ 826	R$ 826	R$ 365	R$ 365	R$ 366
Posto Tobosan 10 LTDA	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0
Posto Tobosan 11 LTDA	R$ 8.729	R$ 8.329	R$ 8.364	R$ 8.734	R$ 8.818	R$ 8.818	R$ 8.818	R$ 8.818	R$ 8.818	R$ 8.367	R$ 8.367	R$ 8.349
Posto Tobosan 12 LTDA	R$ 8.049	R$ 8.049	R$ 8.049	R$ 8.049	R$ 8.049	R$ 8.049	R$ 8.049	R$ 8.049	R$ 8.049	R$ 8.032	R$ 8.032	R$ 8.032
Posto Tobosan 13 LTDA	R$ 5.467	R$ 5.774	R$ 5.896	R$ 5.835	R$ 5.835	R$ 5.835	R$ 5.835	R$ 5.835	R$ 5.156	R$ 5.156	R$ 5.156	R$ 5.156
Tobosan Academia LTDA	R$ 3.998	R$ 3.998	R$ 3.998	R$ 3.998	R$ 3.998	R$ 3.998	R$ 3.998	R$ 3.998	R$ 3.998	R$ 3.998	R$ 3.998	R$ 3.998
Tobosan Industria e Comercio de Arte LTDA	R$ 415	R$ 417	R$ 417	R$ 417	R$ 417	R$ 417	R$ 417	R$ 415	R$ 415	R$ 419	R$ 419	R$ 419
Transportadora Tobosan LTDA	R$ 1.392	R$ 1.392	R$ 1.392	R$ 1.392	R$ 1.392	R$ 1.392	R$ 1.392	R$ 1.392	R$ 1.392	R$ 1.392	R$ 1.392	R$ 1.392
Total Geral	R$ 157.295	R$ 288.351	R$ 303.147	R$ 264.436	R$ 304.490	R$ 257.134	R$ 369.366	R$ 305.164	R$ 361.480	R$ 227.284	R$ 220.348	R$ 229.403

SOLUCCONT

n) Patrimônio Líquido

POSTOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Auto Posto Precioso 89 SZ LTDA	R$ 1.178	R$ 1.175	R$ 1.169	R$ 1.161	R$ 1.151	R$ 1.145	R$ 1.141	R$ 1.139	R$ 1.139	R$ 1.132	R$ 1.125	R$ 1.121
Distribuidora Tobosan LTDA	R$ 110.284	R$ 111.154	R$ 111.934	R$ 112.472	R$ 114.268	R$ 115.758	R$ 117.907	R$ 322	R$ 2.459	R$ 77.275	R$ 72.574	R$ 73.691
Posto 89 LTDA	R$ 8.951	R$ 7.306	R$ 9.012	R$ 9.172	R$ 9.997	R$ 10.126	R$ 10.981	R$ 11.098	R$ 10.313	R$ 10.386	R$ 10.924	R$ 10.995
Posto Nevoeiro LTDA	R$ 5.160	R$ 5.177	R$ 4.846	R$ 4.305	R$ 3.977	R$ 3.707	R$ 3.332	R$ 3.432	R$ 2.167	R$ 3.645	R$ 3.699	R$ 3.694
Posto TKO 89 LTDA	R$ 1.178	R$ 1.166	R$ 1.166	R$ 1.166	R$ 1.166	R$ 1.166	R$ 1.166	R$ 1.166	R$ 1.166	R$ 1.166	R$ 1.166	R$ 1.166
Posto Tobosan 01 LTDA	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99
Posto Tobosan 02 LTDA	R$ 97	R$ 97	R$ 97	R$ 97	R$ 97	R$ 97	R$ 97	R$ 97	R$ 97	R$ 97	R$ 97	R$ 97
Posto Tobosan 03 LTDA	R$ 11.940	R$ 11.967	R$ 11.731	R$ 11.731	R$ 11.731	R$ 11.731	R$ 11.731	R$ 11.731	R$ 11.731	R$ 11.731	R$ 11.731	R$ 11.731
Posto Tobosan 04 LTDA	R$ 3.214	R$ 3.420	R$ 3.220	R$ 3.220	R$ 2.920	R$ 2.960	R$ 3.048	R$ 2.921	R$ 1.920	R$ 2.859	R$ 2.859	R$ 2.484
Posto Tobosan 05 LTDA	R$ 10.869	R$ 10.827	R$ 10.842	R$ 10.861	R$ 10.874	R$ 10.874	R$ 10.960	R$ 10.747	R$ 9.846	R$ 9.114	R$ 9.360	R$ 9.360
Posto Tobosan 06 LTDA	R$ 6.817	R$ 6.823	R$ 6.833	R$ 6.833	R$ 6.833	R$ 6.879	R$ 6.940	R$ 6.911	R$ 6.541	R$ 7.347	R$ 7.340	R$ 7.324
Posto Tobosan 08 LTDA	R$ 794	R$ 794	R$ 826	R$ 798	R$ 798	R$ 798	R$ 826	R$ 826	R$ 826	R$ 365	R$ 365	R$ 366
Posto Tobosan 09 LTDA	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99
Posto Tobosan 10 LTDA	R$ 6.852	R$ 6.852	R$ 6.852	R$ 6.852	R$ 6.852	R$ 6.852	R$ 6.852	R$ 6.852	R$ 6.852	R$ 6.852	R$ 6.852	R$ 6.852
Posto Tobosan 11 LTDA	R$ 8.964	R$ 8.221	R$ 8.352	R$ 7.207	R$ 7.576	R$ 7.668	R$ 8.221	R$ 7.920	R$ 8.381	R$ 8.369	R$ 8.965	R$ 8.291
Posto Tobosan 12 LTDA	R$ 1.245	R$ 1.221	R$ 1.472	R$ 1.161	R$ 1.077	R$ 1.130	R$ 1.859	R$ 1.701	R$ 2.384	R$ 2.127	R$ 2.159	R$ 2.201
Tobosan Academia LTDA	R$ 10.981	R$ 10.969	R$ 10.854	R$ 10.824	R$ 10.804	R$ 10.802	R$ 10.750	R$ 10.705	R$ 10.654	R$ 10.599	R$ 10.546	R$ 10.493
Tobosan Industria e Comercio de Arte LTDA	R$ 2.056	R$ 2.057	R$ 2.022	R$ 2.122	R$ 2.204	R$ 2.228	R$ 2.263	R$ 2.234	R$ 2.402	R$ 2.402	R$ 2.232	R$ 2.240
Transportadora Tobosan LTDA	R$ 27.017	R$ 26.926	R$ 26.838	R$ 26.750	R$ 26.659	R$ 26.567	R$ 26.480	R$ 26.392	R$ 26.304	R$ 26.304	R$ 26.304	R$ 26.217
Total Geral	R$ 254.218	R$ 252.418	R$ 249.402	R$ 245.354	R$ 244.206	R$ 244.703	R$ 247.152	R$ 116.499	R$ 53.766	R$ 142.764	R$ 134.903	R$ 141.271

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087675432563873755409052, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte3.pdf

SOLUCCONT CONSULTORIAS

o) Prejuízos Acumulados

POSTOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Auto Posto Pescaus EPP 02 LTDA	R$ 405	R$ 855	R$ 1.302	R$ 1.475	R$ 1.888	R$ 2.226	R$ 2.380	R$ 3.213	R$ 1.438	R$ 1.922	R$ 1.879	R$ 2.330
Distribuidora Tabocas LTDA	R$ 814	R$ 1.630	R$ 2.581	R$ 3.506	R$ 4.394	R$ 6.411	R$ 35.466	R$ 82.967	R$ 85.111	R$ 82.500	R$ 84.411	R$ 85.111
Posto 10 LTDA	R$ 800	R$ 1.600	R$ 1.719	R$ 2.300	R$ 2.787	R$ 380	R$ 1.400	R$ 1.230	R$ 2.827	R$ 1.064	R$ 1.887	R$ 4.304
Posto Venezia LTDA	R$ 328	R$ 349	R$ 702	R$ 1.257	R$ 1.656	R$ 1.861	R$ 1.986	R$ 1.097	R$ 1.436	R$ 5.666	R$ 1.829	R$ 1.719
Posto PIO XII LTDA	R$ 300	R$ 267	R$ 469	R$ 645	R$ 842	R$ 882	R$ 906	R$ 1.252	R$ 1.298	R$ 1.171	R$ 1.173	R$ 969
Posto Tabocas III LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0
Posto Tabocas III LTDA	R$ 65	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Posto Tabocas IV LTDA	R$ 303	R$ 600	R$ 13	R$ 209	R$ 650	R$ 755	R$ 765	R$ 337	R$ 545	R$ 377	R$ 944	R$ 564
Posto Tabocas VI LTDA	R$ 426	R$ 284	R$ 64	R$ 164	R$ 446	R$ 1.367	R$ 1.886	R$ 24	R$ 384	R$ 321	R$ 437	R$ 756
Posto Tabocas X ESTRADA	R$ 83	R$ 65	R$ 392	R$ 530	R$ 650	R$ 686	R$ 818	R$ 537	R$ 604	R$ 540	R$ 939	R$ 540
Posto Tabocas XI LTDA	R$ 0	R$ 22	R$ 37	R$ 26	R$ 40	R$ 71	R$ 167	R$ 303	R$ 674	R$ 362	R$ 823	R$ 362
Posto Tabocas XIV LTDA	R$ 32	R$ 35	R$ 142	R$ 194	R$ 335	R$ 499	R$ 909	R$ 900	R$ 938	R$ 1.313	R$ 1.169	R$ 1.181
Posto Tabocas XV LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 0
Posto Tabocas XVI LTDA	R$ 139	R$ 283	R$ 83	R$ 446	R$ 888	R$ 1.811	R$ 1.126	R$ 335	R$ 294	R$ 623	R$ 941	R$ 967
Posto Tabocas XVIII LTDA	R$ 505	R$ 802	R$ 661	R$ 1.379	R$ 1.022	R$ 1.488	R$ 2.167	R$ 2.502	R$ 3.880	R$ 5.259	R$ 5.949	R$ 3.794
Posto Tabocas IX LTDA	R$ 53	R$ 126	R$ 257	R$ 329	R$ 436	R$ 464	R$ 662	R$ 732	R$ 962	R$ 838	R$ 962	R$ 866
Tabocas Arapoanga LTDA	R$ 57	R$ 103	R$ 104	R$ 159	R$ 194	R$ 328	R$ 360	R$ 647	R$ 360	R$ 900	R$ 897	R$ 540
Tabocas Industria e Comercio de Gas LTDA	R$ 88	R$ 100	R$ 166	R$ 249	R$ 216	R$ 176	R$ 176	R$ 330	R$ 176	R$ 567	R$ 424	R$ 600
Transportadora Tabocas LTDA	R$ 1.072	R$ 2.144	R$ 3.216	R$ 4.287	R$ 5.359	R$ 6.431	R$ 7.503	R$ 8.575	R$ 9.647	R$ 10.719	R$ 11.791	R$ 12.863
Total Geral	R$ 1.522	R$ 3.303	R$ 599	R$ 554	R$ 16.446	R$ 6.132	R$ 75.759	R$ 72.863	R$ 79.854	R$ 75.549	R$ 75.143	R$ 82.129

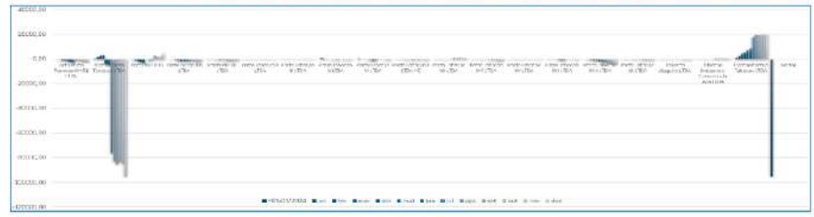

SOLUCCONT CONSULTORIAS

p) Resumo e Comparativo das Contas Patrimoniais

CONTAS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	Variação (últimos dois meses)
Ativo	R$ 892.640	R$ 900.795	R$ 908.260	R$ 914.947	R$ 923.296	R$ 937.221	R$ 994.037	R$ 999.052	R$ 1.061.580	R$ 1.012.481	R$ 1.056.064	R$ 1.064.829	1%
Passivo	R$ 891.463	R$ 900.795	R$ 908.260	R$ 914.947	R$ 923.296	R$ 937.221	R$ 994.037	R$ 999.052	R$ 1.061.580	R$ 1.012.481	R$ 1.056.064	R$ 1.064.829	1%
Patrimônio Líquido	R$ 189.418	R$ 200.418	R$ 195.400	R$ 200.354	R$ 184.330	R$ 186.301	R$ 117.152	R$ 105.489	R$ 53.708	R$ 142.264	R$ 124.905	R$ 141.325	13%

Em relação ao Ativo, apurou-se o saldo de R$ 1 bi; o Passivo de R$ 1 bi; e o Patrimonio Líquido de R$ 141,3 mi.

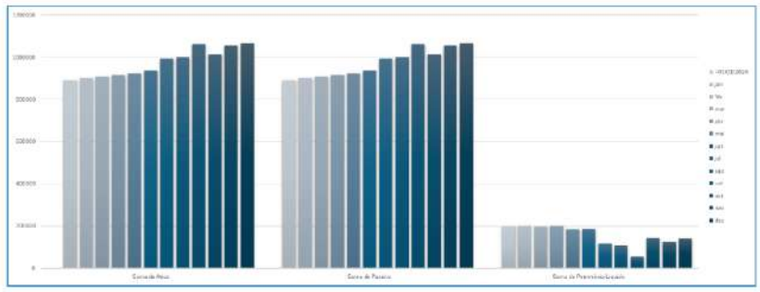

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087675432563873755409052, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte3.pdf

SOLUCCONT

O Grupo TABOCÃO em dezembro de 2024, apresentou o saldo do **Ativo Circulante de R$ 738,8 mi**, sendo composto das seguintes contas do Circulante: da **Disponibilidade de R$ 75,3 mi**; as Aplicações Financeiras de R$ 5,8 mi; o Adiantamento de R$ 211,8 mi; os Outros Ativos do Circulante de R$ 426,7 mi; e o Estoque de R$ 18,9 mi.

CONTAS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	Variação (últimos dois meses)
Ativo Circulante	R$ 567.229	R$ 566.837	R$ 575.631	R$ 583.233	R$ 591.584	R$ 607.090	R$ 664.720	R$ 670.352	R$ 733.710	R$ 695.295	R$ 726.328	R$ 738.813	2%
Disponibilidade	R$ 55.264	R$ 73.087	R$ 52.406	R$ 51.091	R$ 60.477	R$ 65.429	R$ 64.843	R$ 68.677	R$ 68.501	R$ 72.001	R$ 73.681	R$ 75.359	2%
Aplicações Financeiras	R$ 6.040	R$ 5.787	R$ 5.189	R$ 13.254	R$ 5.712	R$ 5.645	R$ 6.019	R$ 5.874	R$ 5.969	R$ 6.792	R$ 6.583	R$ 5.874	-11%
Adiantamento (Ativo Circulante)	R$ 197.164	R$ 179.261	R$ 183.997	R$ 184.627	R$ 201.138	R$ 199.241	R$ 201.042	R$ 210.300	R$ 228.958	R$ 207.418	R$ 215.687	R$ 211.861	-2%
Estoques	R$ 16.239	R$ 17.148	R$ 14.251	R$ 12.705	R$ 13.159	R$ 15.236	R$ 15.443	R$ 11.890	R$ 13.840	R$ 18.176	R$ 16.816	R$ 18.929	13%
Outros Ativos (Circulante)	R$ 287.954	R$ 308.104	R$ 412.211	R$ 321.356	R$ 311.098	R$ 321.539	R$ 377.372	R$ 373.611	R$ 416.422	R$ 412.065	R$ 413.591	R$ 426.770	3%
Outros Ativos (Não Circulante)	R$ 20.849	R$ 20.862	R$ 20.851	R$ 20.903	R$ 21.706	R$ 20.847	R$ 17.009	R$ 16.925	R$ 16.928	R$ 16.829	R$ 16.372	R$ 16.484	1%
Ativo Realizável ao LP	R$ 213.770	R$ 213.538	R$ 211.451	R$ 211.055	R$ 210.607	R$ 210.135	R$ 209.693	R$ 209.248	R$ 208.821	R$ 208.817	R$ 209.638	R$ 208.814	0%
Imobilizado Líquido	R$ 89.601	R$ 98.367	R$ 89.135	R$ 98.564	R$ 98.208	R$ 97.958	R$ 97.473	R$ 97.402	R$ 96.906	R$ 96.859	R$ 96.518	R$ 95.622	-1%

Em longo prazo (Não Circulante) registrou-se os seguintes valores: os **Outros Ativos do Não Circulante de R$ 16,4 mi**; o Ativo Realizável ao Longo Prazo de R$ 208,8 mi; e o Ativo Imobilizado de R$ 95,6 mi.

Avenida Olinda, 960, Business Tower, Sala 304, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP: 74884-120.
(62) 99613-2702
assessoriarj@soluccontconsultorias.com

SOLUCCONT

Em relação as contas do **Passivo**, apurou-se os seguintes saldos: **R$ 882,4 mi de Obrigações no Curto Prazo**; R$ 235,4 mi de Obrigações no Longo Prazo.

CONTAS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	Variação (últimos dois meses)
Obrigações do Curto Prazo	R$ 504.482	R$ 511.893	R$ 518.444	R$ 500.709	R$ 542.608	R$ 523.116	R$ 531.449	R$ 552.773	R$ 612.174	R$ 641.788	R$ 678.944	R$ 679.981	0%
Obrigações do Longo Prazo	R$ 167.295	R$ 188.215	R$ 191.147	R$ 213.616	R$ 196.050	R$ 227.514	R$ 368.166	R$ 359.524	R$ 361.815	R$ 217.584	R$ 220.348	R$ 235.421	7%

Já no passivo, ocorreu um aumento nas obrigações ao longo prazo de 7% (sete por cento).

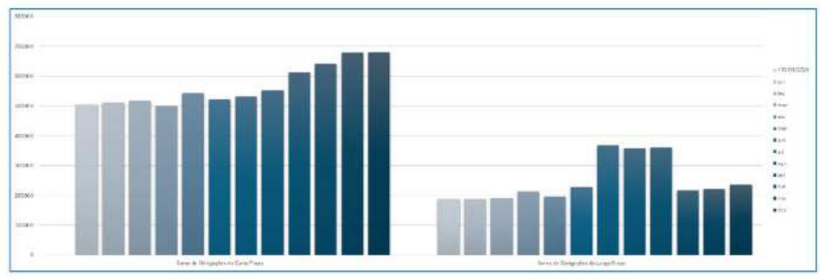

Avenida Olinda, 960, Business Tower, Sala 304, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP: 74884-120.
(62) 99613-2702
assessoriarj@soluccontconsultorias.com

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087675432563873755409052, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte3.pdf

SOLUCCONT

3.3 OUTRAS CONTAS

a) Passivo Extraconcursal

Importante destacar e registrar que os valores levantados a título de *"Passivo Extraconcursal"* se refere aos créditos que não estão sujeitos a recuperação judicial.

SOLUCCONT

b) Ebitda

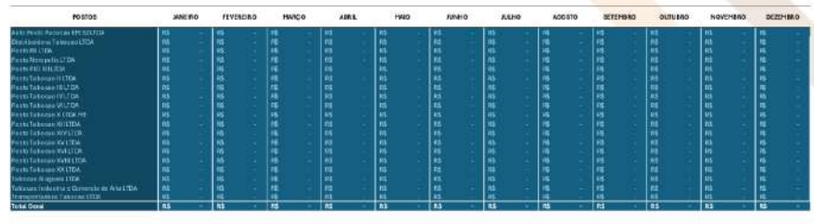

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087675432563873755409052, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte3.pdf

SOLUCCONT

3.4 ENDIVIDAMENTO DO PASSIVO

CONTAS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	Variação (últimos dois meses)
Obrigações Financeiras/ Fornecedores/Contas a Pagar	R$ 572.452	R$ 586.225	R$ 596.758	R$ 608.803	R$ 620.274	R$ 640.454	R$ 658.869	R$ 655.325	R$ 715.754	R$ 674.211	R$ 687.778	R$ 686.151	2%
Obrigações Tributárias	R$ 87.574	R$ 90.102	R$ 86.259	R$ 84.133	R$ 86.588	R$ 81.672	R$ 216.409	R$ 231.785	R$ 233.989	R$ 180.648	R$ 186.814	R$ 194.067	4%
Obrigações Trabalhistas	R$ 31.750	R$ 23.781	R$ 26.574	R$ 29.388	R$ 31.835	R$ 28.504	R$ 24.336	R$ 24.187	R$ 24.246	R$ 24.464	R$ 24.700	R$ 23.185	-6%

Diante os resultados acima, observa-se que maior parte da dívida do Grupo não se encontra em obrigações tributárias e trabalhistas.

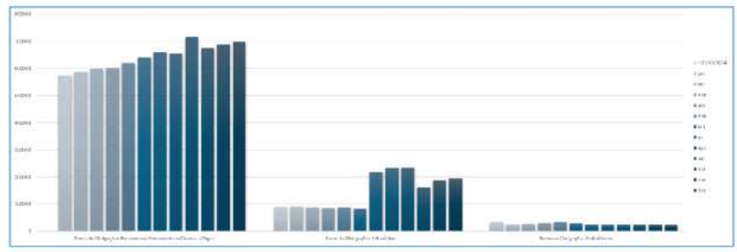

Importante destacar que o saldo de outras obrigações é composto por contas de empréstimos, financiamentos, contas a pagar, fornecedores e outras similares.

SOLUCCONT

3.5 INDICADORES ECONOMICOS

a) Liquidez Geral

A liquidez geral, segundo Matarazzo (2010), demonstra a capacidade de pagamento das dívidas da empresa no curto e longo prazo, ou seja, para cada R$1.00 devido, quanto a empresa terá disponível.

POSTOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Auto Posto Pecoaco KM 52 LTDA	0,90	0,89	0,86	0,83	0,81	0,79	0,78	0,85	0,87	0,83	0,82	0,81
Distribuidora Tabocao LTDA	0,69	0,70	0,71	0,71	0,71	0,68	0,62	0,63	0,65	0,72	0,73	0,71
Posto 88 LTDA	0,68	0,67	0,67	0,71	0,70	0,75	0,72	0,75	0,81	0,77	0,77	0,82
Posto Neropolis LTDA	1,00	1,00	1,01	1,01	1,04	1,04	1,01	1,02	1,02	1,02	1,01	1,01
Posto PIO XII LTDA	1,04	1,02	1,01	1,00	1,00	0,99	0,99	0,98	0,98	0,98	0,98	0,99
Posto Tabocao II LTDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Posto Tabocao III LTDA	0,76	0,76	0,76	0,76	0,76	0,76	0,76	0,76	0,76	0,76	0,64	0,79
Posto Tabocao IV LTDA	1,25	1,24	1,22	1,22	1,21	1,20	1,20	1,22	1,20	1,20	1,19	1,20
Posto Tabocao VI LTDA	1,06	1,06	1,05	1,04	1,03	1,02	0,99	0,99	0,98	0,98	0,96	0,97
Posto Tabocao X LTDA ME	1,17	1,17	1,15	1,14	1,12	1,12	1,10	1,12	1,06	1,08	1,07	1,07
Posto Tabocao XII LTDA	0,83	0,83	0,82	0,82	0,80	0,80	0,79	0,87	0,87	0,84	0,84	0,84
Posto Tabocao XIV LTDA	0,06	0,05	0,05	0,05	0,08	0,13	0,16	0,27	0,27	0,06	0,39	0,26
Posto Tabocao XV LTDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Posto Tabocao XVI LTDA	0,68	0,69	0,68	0,67	0,66	0,66	0,66	0,69	0,71	0,69	0,68	0,68
Posto Tabocao XVIII LTDA	0,14	0,15	0,16	0,16	0,20	0,19	0,19	0,18	0,24	0,19	0,19	0,20
Posto Tabocao XX LTDA	0,10	0,12	0,09	0,07	0,06	0,06	0,05	0,05	0,04	0,12	0,02	0,10
Tabocao Alugueis LTDA	0,47	0,47	0,47	0,47	0,50	0,47	0,49	0,48	0,48	0,46	0,46	0,48
Tabocao Industria e Comercio de Aco LTDA	1,99	2,00	2,07	2,14	2,13	2,14	2,32	2,26	2,43	2,29	2,40	2,26
Transportadora Tabocao LTDA	2,53	2,60	2,67	2,76	2,49	2,56	2,64	2,69	0,00	2,71	2,73	2,70
Total Geral	0,81	0,82	0,82	0,82	0,86	0,77	0,91	0,82	0,69	0,83	0,89	0,84

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087675432563873755409052, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte3.pdf

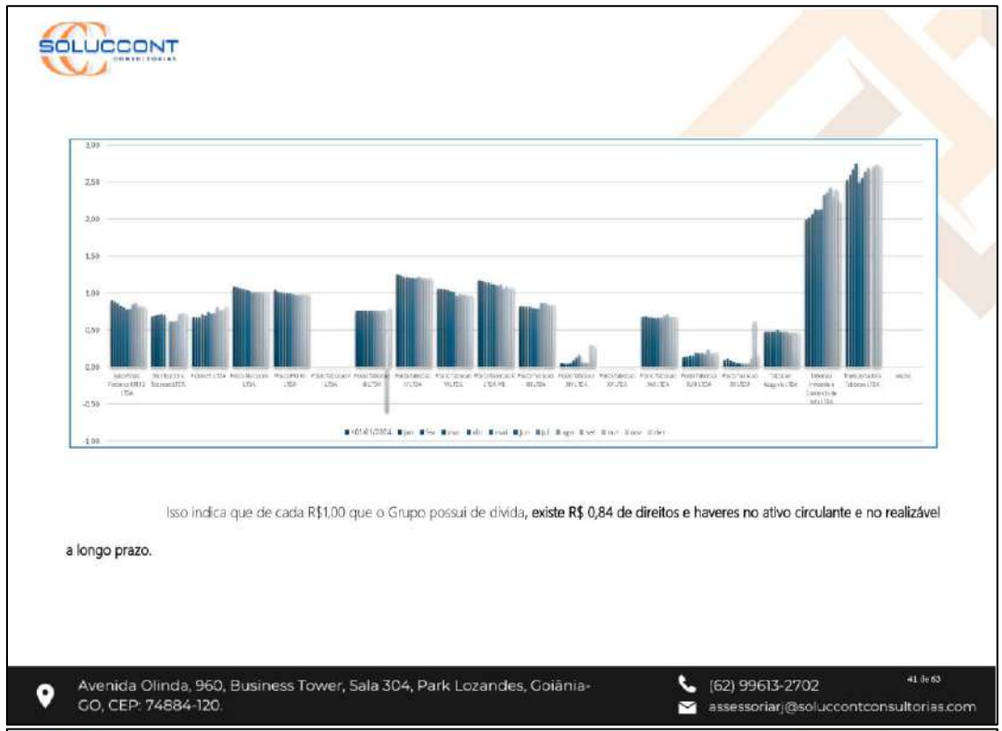

Isso indica que de cada R$1,00 que o Grupo possui de dívida, **existe R$ 0,84 de direitos e haveres no ativo circulante e no realizável a longo prazo.**

b) Liquidez Seca

O índice de Liquidez Seca (LS) que aponta o potencial de liquidação das obrigações de curto prazo de uma empresa, utilizando os bens de maior liquidez. Esse índice mostra o quanto das dívidas no curto prazo podem ser saldadas mediante a utilização de itens monetários de maior liquidez no ativo circulante.

POSTOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Auto Posto Piracaia KM 52 LTDA	0,95	0,92	0,86	0,86	0,77	0,78	0,81	0,89	0,91	0,86	0,84	0,82
Distribuidora Tabocao LTDA	0,84	0,85	0,89	0,90	0,92	0,80	1,06	1,10	1,09	0,99	0,90	0,91
Posto 05 LTDA	0,87	0,85	0,94	0,90	0,82	0,80	0,88	0,87	0,95	0,92	0,92	0,97
Posto Negociar LTDA	1,48	1,47	1,37	4,03	1,32	3,65	3,63	1,36	1,35	1,28	1,33	1,32
Posto PIO XII LTDA	2,27	1,84	1,81	1,77	1,71	1,66	1,71	1,66	1,60	1,60	1,56	1,57
Posto Tabocao II LTDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Posto Tabocao III LTDA	1,25	1,18	1,18	1,18	1,18	1,18	1,18	1,25	1,25	1,25	1,00	1,25
Posto Tabocao IV LTDA	1,93	1,86	1,83	1,83	1,78	1,84	1,81	1,90	1,90	1,81	1,83	1,80
Posto Tabocao VI LTDA	1,07	1,05	1,05	1,03	1,02	1,03	1,05	1,07	1,00	1,00	1,05	1,05
Posto Tabocao X LTDA ME	1,64	1,60	1,55	1,56	1,51	1,47	1,45	1,48	1,38	1,42	1,40	1,39
Posto Tabocao XII LTDA	1,70	1,71	1,59	1,27	1,31	1,34	1,34	1,88	1,88	1,76	1,76	1,76
Posto Tabocao XIV LTDA	0,21	0,15	0,15	0,10	0,09	0,14	0,18	0,08	0,07	0,06	0,03	0,03
Posto Tabocao XV LTDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Posto Tabocao XVI LTDA	0,92	0,93	0,85	0,84	0,82	0,82	0,86	0,90	0,88	0,89	0,89	0,88
Posto Tabocao XVIII LTDA	0,17	0,16	0,21	0,14	0,16	0,18	0,17	0,20	0,32	0,22	0,22	0,24
Posto Tabocao XX LTDA	2,56	1,54	0,99	0,10	0,09	0,09	0,06	0,06	0,05	0,10	0,04	0,05
Tabocao Augusteis LTDA	1,04	1,04	1,04	1,04	1,09	1,11	1,09	1,08	1,08	1,08	1,08	1,08
Tabocao Industria e Comercio de Aria LTDA	3,08	3,44	3,62	3,76	3,62	3,72	4,00	4,04	4,75	4,32	4,59	4,09
Transportadora Tabocao LTDA	2,26	2,86	2,93	3,05	2,73	2,79	2,86	2,94	0,00	2,96	2,98	2,94
Total Geral	1,34	1,22	1,19	1,29	1,30	1,29	1,33	1,24	1,07	1,19	1,13	1,18

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087675432563873755409052, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte3.pdf

Dessa forma, constatou-se que para cada R$1,00 de dívidas no curto prazo o Grupo Tabocão tem condições de saldar R$ 1,18 com as contas de disponível e valores a receber.

c) Liquidez Corrente

O índice de Liquidez Corrente demonstra a capacidade de geração de recursos para o pagamento das dívidas da empresa no curto prazo (até o final do próximo período corrente), ou seja, para cada R$ 1,00 de dívida, quanto a empresa possui disponível para quitá-la.

Assim, uma LC inferior a R$ 1,00 indica possíveis problemas nos pagamentos a serem efetuados no próximo exercício social.

POSTOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Auto Posto Pacoca KM 52 LTDA	0,89	0,88	0,90	0,90	0,83	0,83	0,86	0,88	0,94	0,90	0,89	0,89
Distribuidora Tabocao LTDA	0,87	0,88	0,91	0,92	0,94	0,00	1,12	1,12	1,11	0,92	0,92	0,88
Posto 89 LTDA	0,96	0,89	0,88	0,93	0,86	0,91	0,91	0,92	0,89	0,96	0,96	1,01
Posto Neropolis LTDA	1,51	1,50	1,39	4,09	1,35	3,73	3,75	1,38	1,37	1,36	1,35	1,35
Posto PIO XII LTDA	2,40	1,97	1,83	1,79	1,73	1,70	1,74	1,68	1,81	1,82	1,58	1,59
Posto Tabocao III LTDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Posto Tabocao III LTDA	1,26	1,26	1,26	1,26	1,26	1,26	1,26	1,26	1,26	1,26	-1,00	1,26
Posto Tabocao IV LTDA	1,94	1,93	1,85	1,85	1,81	1,86	1,93	1,92	1,93	1,82	1,81	1,82
Posto Tabocao VI LTDA	1,09	1,08	1,07	1,06	1,02	1,06	1,06	1,09	1,08	1,08	1,06	1,07
Posto Tabocao X LTDA ME	1,68	1,66	1,59	1,59	1,55	1,51	1,48	1,52	1,53	1,45	1,42	1,43
Posto Tabocao XII LTDA	1,75	1,75	1,42	1,43	1,34	1,58	1,57	1,92	1,92	1,80	1,80	1,80
Posto Tabocao XIV ETDA	0,21	0,15	0,15	0,10	0,08	0,14	0,19	0,08	0,07	0,06	0,33	0,21
Posto Tabocao XV LTDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Posto Tabocao XVII LTDA	0,95	0,91	0,88	0,86	0,84	0,85	0,89	0,93	0,93	0,91	0,90	0,90
Posto Tabocao XVIII LTDA	0,29	0,30	0,29	0,29	0,34	0,32	0,21	0,29	0,27	0,29	0,29	0,31
Posto Tabocao XX LTDA	2,30	1,24	0,99	0,10	0,06	0,08	0,06	0,06	0,05	0,36	0,89	0,22
Tabocao Alugueis LTDA	1,04	1,04	1,04	1,04	1,09	1,11	1,09	1,08	1,08	1,08	1,08	1,08
Tabocao Industria e Comercio de Aco LTDA	3,66	0,89	3,78	3,88	3,65	3,78	4,90	4,88	5,04	4,54	4,76	4,14
Transportadora Tabocao LTDA	2,79	2,85	2,85	3,02	2,73	2,75	2,89	2,94	0,00	2,96	2,98	2,94
Total Geral	1,38	1,27	1,22	1,32	1,14	1,24	1,26	1,26	1,10	1,21	1,18	1,21

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087675432563873755409052, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte3.pdf

Dessa forma, para cada R$ 1,00 (um real) de dívida do curto prazo, tem-se **R$ 1,21** de ativo circulante do **Grupo Tabocão**, **maior** que o mês anterior (R$ 1,16).

É importante ressaltar que, mesmo com o indicador Liquidez Corrente maior que 1, o Grupo pode não honrar seus compromissos de curto prazo (passivo circulante) se uma significante parte de seus direitos de curto prazo (ativo circulante) for composto por estoques.

d) Endividamento

O Índice de Endividamento é utilizado como um indicador financeiro na análise do endividamento da empresa. De maneira geral, este indicador mede a proporção do endividamento do grupo em relação ao total do seu ativo, ou seja, o quanto dos ativos da empresa estão financiados por terceiros.

POSTOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Auto Posto Pioneiro KM 02 LTDA	69%	67%	79%	72%	75%	77%	73%	73%	70%	77%	78%	75%
Distribuidora Tabocão LTDA	77%	77%	77%	77%	79%	79%	98%	100%	100%	88%	88%	90%
Posto 48 LTDA	85%	90%	91%	88%	89%	89%	87%	87%	85%	89%	85%	84%
Posto Maropaba LTDA	88%	89%	94%	93%	92%	93%	88%	93%	93%	98%	95%	93%
Posto PIO XII LTDA	94%	95%	97%	97%	98%	98%	99%	100%	100%	100%	100%	99%
Posto Tabocão II LTDA	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
Posto Tabocão III LTDA	93%	93%	93%	93%	93%	94%	94%	94%	94%	94%	94%	94%
Posto Tabocão IV LTDA	78%	79%	81%	81%	81%	82%	82%	81%	82%	82%	82%	82%
Posto Tabocão VI LTDA	92%	92%	94%	94%	95%	96%	95%	93%	94%	94%	96%	95%
Posto Tabocão X LTDA ME	65%	65%	67%	67%	68%	68%	71%	69%	78%	72%	73%	72%
Posto Tabocão XIII LTDA	64%	64%	63%	63%	65%	65%	65%	59%	59%	61%	61%	63%
Posto Tabocão XIV LTDA	384%	412%	458%	448%	428%	437%	378%	398%	348%	251%	185%	188%
Posto Tabocão XV LTDA	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
Posto Tabocão XVI LTDA	84%	84%	84%	68%	87%	87%	97%	89%	88%	88%	87%	87%
Posto Tabocão XVII LTDA	272%	272%	272%	269%	274%	284%	288%	302%	268%	305%	325%	297%
Posto Tabocão XX LTDA	570%	548%	208%	307%	217%	332%	347%	228%	304%	207%	208%	277%
Tabocão Atacado LTDA	28%	29%	29%	28%	27%	28%	27%	27%	28%	29%	28%	28%
Tabocão Industria e Comercio de Aço LTDA	37%	35%	38%	55%	35%	36%	33%	33%	32%	35%	35%	36%
Transportadora Tabocão LTDA	39%	39%	37%	36%	43%	39%	37%	37%	0%	47%	36%	37%
Total Geral	117%	107%	103%	100%	108%	108%	108%	105%	104%	109%	95%	95%

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087675432563873755409052, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte3.pdf

SOLUCCONT

Portanto, observa-se que **95%** (noventa e seis cento) dos ativos do Grupo Tabocão estão financiados por terceiros, sendo superior em comparação ao mês anterior (93%).

SOLUCCONT

e) Solvência Geral

O índice de solvência geral é uma medida financeira que avalia a capacidade de uma empresa de honrar suas obrigações de longo prazo, levando em consideração tanto seus ativos quanto suas dívidas. Em resumo, ele representa a relação entre os recursos disponíveis para a empresa e suas obrigações financeiras.

POSTOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Auto Posto Tabocão XVI (2) LTDA	113%	140%	142%	140%	113%	138%	107%	107%	138%	121%	138%	137%
Distribuidora Tabocão LTDA	126%	132%	131%	135%	127%	127%	102%	108%	106%	116%	114%	112%
Posto 88 LTDA	112%	110%	110%	114%	113%	117%	115%	114%	113%	116%	117%	120%
Posto Nelson Ilk LTDA	113%	115%	111%	116%	109%	108%	107%	108%	108%	106%	107%	107%
Posto PVO XII LTDA	107%	104%	103%	103%	102%	102%	101%	100%	100%	100%	100%	101%
Posto Tabocão III LTDA	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
Posto Tabocão IX LTDA	107%	107%	107%	107%	107%	107%	107%	107%	107%	107%	107%	107%
Posto Tabocão VII LTDA	127%	120%	124%	126%	123%	122%	121%	124%	122%	121%	121%	122%
Posto Tabocão VI LTDA	108%	108%	107%	106%	106%	104%	106%	107%	106%	106%	104%	106%
Posto Tabocão X LTDA ME	156%	153%	150%	155%	147%	144%	141%	140%	133%	140%	137%	137%
Posto Tabocão XII LTDA	157%	157%	159%	158%	159%	152%	155%	158%	168%	165%	162%	160%
Posto Tabocão XV II LTDA	36%	34%	33%	32%	31%	35%	28%	30%	29%	42%	55%	53%
Posto Tabocão XV LTDA	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
Posto Tabocão XVII LTDA	120%	133%	116%	117%	115%	113%	114%	118%	116%	116%	115%	115%
Posto Tabocão XVIII LTDA	37%	37%	37%	34%	36%	35%	28%	32%	28%	28%	28%	34%
Posto Tabocão XX LTDA	18%	39%	34%	32%	32%	30%	28%	31%	28%	34%	38%	38%
Tabocão Atalaia LTDA	382%	383%	379%	378%	377%	374%	378%	374%	381%	381%	379%	378%
Tabocão Indústria e Comércio de Asfalto LTDA	273%	275%	279%	285%	283%	281%	306%	301%	308%	288%	281%	282%
Transportadora Tabocão LTDA	257%	254%	271%	279%	253%	259%	267%	272%	0%	211%	277%	272%
TotalGeral	125%	125%	125%	125%	123%	123%	123%	125%	119%	122%	126%	125%

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087675432563873755409052, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte3.pdf

SOLUCCONT

Dessa forma, para cada R$ 1,00 de obrigação, o **Grupo Tabocão** possui **R$ 1,25** de recursos do Ativo Total, menor que o mês anterior (R$ 1,26).

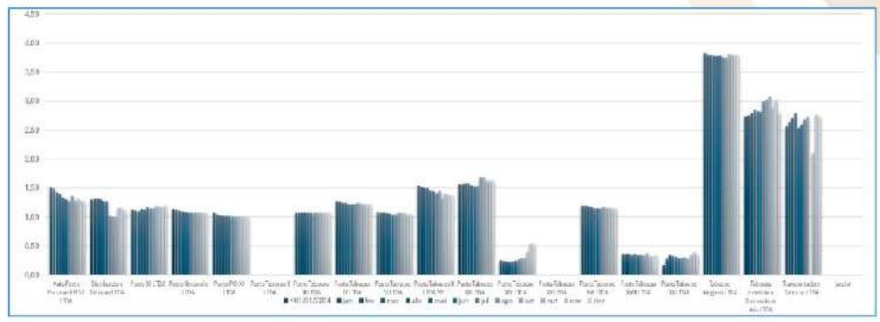

SOLUCCONT

f) Lucratividade

O indicador de lucratividade de uma empresa é resultado da relação entre o lucro líquido e a receita total do período determinado.

POSTOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Auto Posto Pacocao KM 52 LTDA	-6%	-4%	-7%	-9%	-6%	-6%	-3%	10%	-3%	-3%	-4%	-4%
Distribuidora Tabocao LTDA	1%	1%	1%	1%	-8%	0%	-64%	-7%	-3%	3%	-2%	-24%
Posto 89 LTDA	-4%	-4%	-4%	-5%	-5%	17%	-5%	1%	21%	-6%	1%	18%
Posto Neropolis LTDA	-1%	-3%	-5%	-5%	-4%	-3%	-1%	3%	3%	-1%	-3%	1%
Posto PIO XII LTDA	-7%	-5%	-10%	-7%	-6%	-1%	-10%	-8%	-1%	1%	0%	8%
Posto Tabocao II LTDA	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
Posto Tabocao III LTDA	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
Posto Tabocao IV LTDA	11%	-3%	-8%	-3%	-5%	-1%	-1%	5%	-2%	0%	-6%	5%
Posto Tabocao VI LTDA	8%	-3%	-4%	-6%	-4%	-4%	2%	9%	-4%	2%	-9%	2%
Posto Tabocao X LTDA ME	0%	-1%	-3%	-3%	-2%	-1%	-2%	4%	-4%	4%	-5%	1%
Posto Tabocao XII LTDA	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
Posto Tabocao XIV LTDA	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	-6%	-2%
Posto Tabocao XV LTDA	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
Posto Tabocao XVI LTDA	-4%	2%	-9%	-6%	-9%	-3%	-2%	19%	-2%	-3%	-5%	-1%
Posto Tabocao XVIII LTDA	-12%	-12%	-12%	-14%	-13%	-13%	-10%	-15%	-13%	-11%	-12%	-6%
Posto Tabocao XX LTDA	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	2%	-3%	-5%
Tabocao Alugueis LTDA	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
Tabocao Industria e Comercio de Aria LTDA	72%	15%	38%	65%	-13%	28%	60%	21%	52%	20%	33%	3%
Transportadora Tabocao LTDA	50%	65%	59%	65%	71%	65%	62%	62%	0%	28%	62%	18%
Total Geral	**6%**	**3%**	**2%**	**4%**	**0%**	**4%**	**0%**	**0%**	**2%**	**2%**	**-2%**	**-7%**

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087675432563873755409052, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte3.pdf

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087675432563873755409052, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte3.pdf

SOLUCCONT

h) Receita *versus* Resultado

POSTOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Auto Posto Fazzioni RIO 22 LTDA	-8%	-4%	-7%	-9%	-8%	-8%	-2%	19%	-3%	-3%	-4%	-4%
Distribuidora Tabocas LTDA	3%	3%	3%	3%	-7%	-3%	-23%	-6%	2%	3%	-2%	-23%
Posto 3R LTDA	-4%	-4%	-4%	-9%	-3%	17%	-3%	3%	219	-6%	3%	19%
Posto Nanopolis LTDA	1%	-3%	-6%	-6%	-9%	-3%	3%	3%	3%	1%	-3%	3%
Posto PIO XII LTDA	-7%	-5%	-10%	-7%	-8%	-7%	-9%	-8%	-1%	3%	3%	8%
Posto Tabocas III LTDA	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
Posto Tabocas III LTDA	3%	0%	3%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
Posto Tabocas IV LTDA	11%	-3%	-7%	-3%	-3%	-3%	-3%	3%	-2%	0%	6%	3%
Posto Tabocas VI LTDA	6%	-3%	-3%	-6%	-6%	-6%	-2%	6%	-4%	-2%	6%	-2%
Posto Tabocas X LTDA PAT	0%	-1%	-3%	-2%	-2%	-3%	-2%	4%	-4%	-6%	-5%	3%
Posto Tabocas XII LTDA	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
Posto Tabocas XIV LTDA	6%	6%	6%	6%	6%	0%	0%	1%	0%	0%	6%	-2%
Posto Tabocas XV LTDA	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
Posto Tabocas XVI LTDA	-6%	-2%	-5%	-6%	-8%	-2%	-2%	19%	-1%	-3%	-5%	-1%
Posto Tabocas XVIII LTDA	-12%	-11%	-12%	-14%	-13%	-13%	-10%	-15%	-13%	-11%	-12%	-6%
Posto Tabocas XX LTDA	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	2%	-3%	6%
Tabocas Atacado LTDA	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
Tabocas Industria e Comercio de Alcool LTDA	66%	13%	16%	68%	13%	39%	66%	18%	69%	16%	36%	3%
Transportadora Tabocas LTDA	46%	38%	47%	53%	70%	56%	39%	49%	38%	71%	47%	13%
Total Geral	**5%**	**3%**	**2%**	**2%**	**1%**	**3%**	**3%**	**5%**	**2%**	**1%**	**1%**	**0%**

Em relação ao Faturamento Total versus o Resultado, apurou-se o percentual de 0%, sendo inferior ao mês anterior (1%).

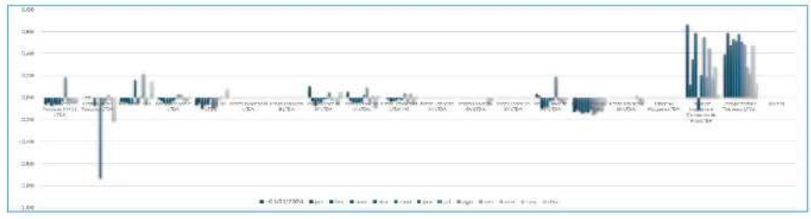

Avenida Olinda, 960, Business Tower, Sala 304, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP: 74884-120.
(62) 99613-2702
assessoriarj@soluccontconsultorias.com

SOLUCCONT

i) Margem Bruta e Liquida

A margem bruta mede a lucratividade das vendas de um negócio, após a deduções de vendas e custos relativos ao produto vendido. Além disso, visa entender o nível de sustentabilidade e a capacidade de crescimento da organização. De forma simplificada, podemos dizer que o índice de margem líquida corresponde ao percentual de lucratividade das vendas, indicando o quanto, em média, determinada empresa obtém de lucro na venda de suas mercadorias, sendo uma medida de desempenho de grande valia e que também varia muito de setor para setor.

CONTAS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	Variação (últimos dois meses)
Margem Bruta	14%	10%	10%	12%	9%	10%	12%	15%	10%	9%	8%	11%	37%
Margem Liquida	6%	3%	2%	4%	0%	4%	0%	6%	4%	2%	-2%	1%	-75%

Dessa forma, percebe-se que a margem bruta em dezembro/2024 é de **11% (onze por cento)** da Receita Liquida, após as deduções dos impostos, e a **Margem Liquida** de **1% (um por cento)**, menor que o mês anterior (-2%).

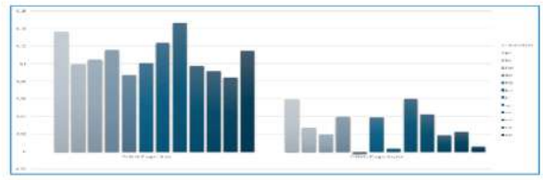

Avenida Olinda, 960, Business Tower, Sala 304, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP: 74884-120.
(62) 99613-2702
assessoriarj@soluccontconsultorias.com

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087675432563873755409052, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte3.pdf

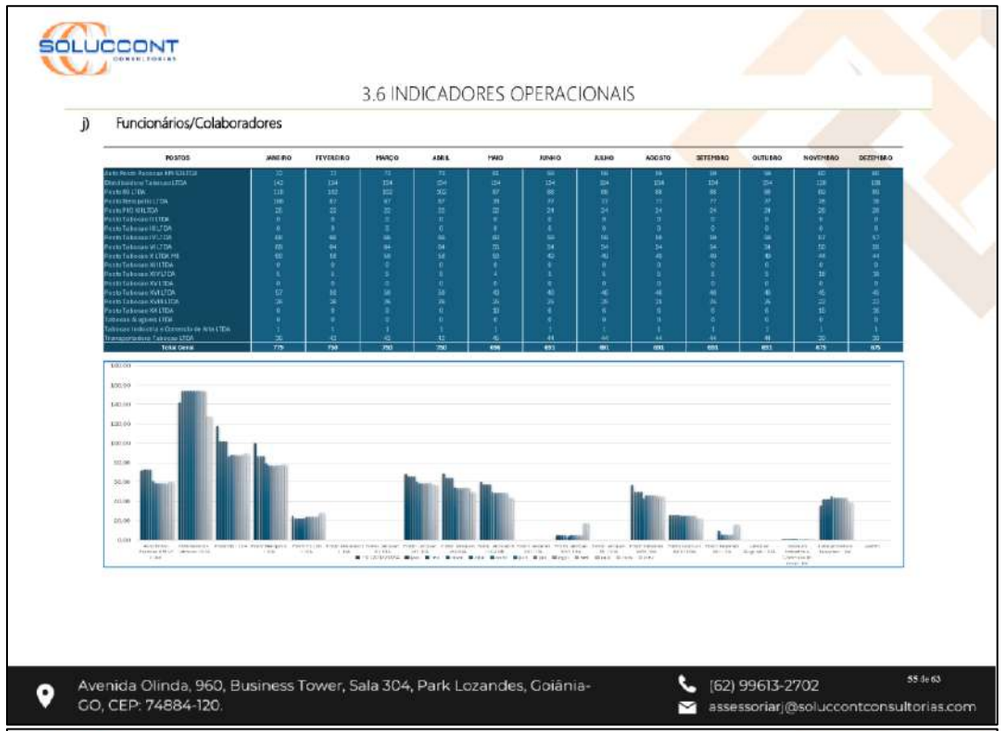

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087675432563873755409052, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte3.pdf

SOLUCCONT CONSULTORIAS

I) Faturamento com Fretes

TRANSPORTADORA													
FATURAMENTO COM FRETES													
Tipo	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24	Total
Frete	R$ 6.451	R$ 6.240	R$ 6.886	R$ 6.059	R$ 6.677	R$ 5.994	R$ 5.921	R$ 5.110	R$ 4.815	R$ 4.921	R$ 4.662	Não informado	R$ 63.726

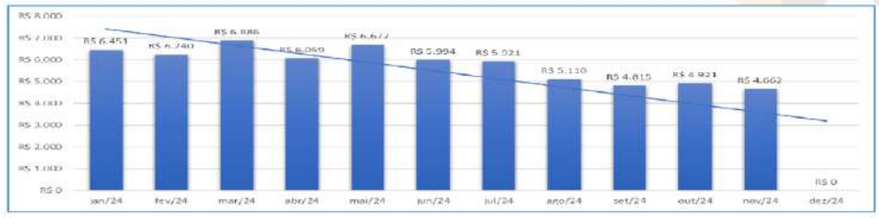

SOLUCCONT CONSULTORIAS

m) Consolidado dos Indicadores Operacionais

COMPARATIVO MENSAL			
Indicadores	dez/24	nov/24	Variação
Funcionários	675	675	0%
Volume Vendido (em galonagem)	Não informado	15.839.454	0%
Faturamento com Frete	Não informado	R$ 4.662	0%

Observa-se que em dezembro de 2024 o Grupo Tabocão não disponibilizou as informações em relação ao Volume Vendido e Faturamento com Fretes. Em relação a força de trabalho, informou que possui **675 (seiscentos e setenta e cinco)** funcionários/colaboradores ativos, igual ao mês anterior.

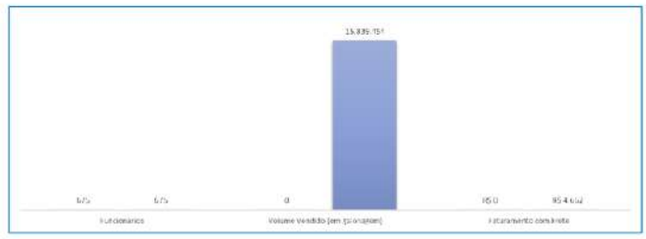

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087675432563873755409052, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte3.pdf

SOLUCCONT

4. CONSOLIDADO

CONTAS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Resultado	R$ 1.532	R$ 569	-R$ 1.202	-R$ 1.453	-R$ 9.802	R$ 2.134	-R$ 64.430	-R$ 746	R$ 544	R$ 1.376	-R$ 3.994	-R$ 7.586
Faturamento	R$ 152.308	R$ 144.459	R$ 155.114	R$ 154.097	R$ 172.712	R$ 165.836	R$ 116.029	R$ 179.860	R$ 168.489	R$ 193.569	R$ 185.256	R$ 112.809
Receita Líquida	R$ 144.404	R$ 135.396	R$ 144.847	R$ 154.880	R$ 160.963	R$ 156.796	R$ 179.047	R$ 168.173	R$ 156.955	R$ 177.783	R$ 170.459	R$ 105.435
Custos	-R$ 128.363	-R$ 121.375	-R$ 130.874	-R$ 141.937	-R$ 149.806	-R$ 143.716	-R$ 154.860	-R$ 147.097	-R$ 144.845	-R$ 161.372	-R$ 161.145	-R$ 96.908
Despesas Operacionais	-R$ 13.960	-R$ 13.022	-R$ 14.327	-R$ 13.767	-R$ 20.205	-R$ 9.677	-R$ 88.956	-R$ 21.186	-R$ 10.954	-R$ 14.500	-R$ 12.565	-R$ 16.554
Despesas e Receitas Não Operacionais	-R$ 529	-R$ 430	-R$ 595	-R$ 699	-R$ 844	-R$ 1.070	R$ 389	-R$ 634	-R$ 572	-R$ 537	-R$ 743	-R$ 451
IR e CSLL	R$ 0	R$ 0	-R$ 252	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	-R$ 108
Ativo	R$ 882.660	R$ 900.795	R$ 908.260	R$ 914.947	R$ 923.296	R$ 937.221	R$ 984.037	R$ 999.052	R$ 1.061.500	R$ 1.012.481	R$ 1.056.064	R$ 1.064.829
Passivo	R$ 891.463	R$ 900.795	R$ 908.260	R$ 914.947	R$ 923.296	R$ 937.221	R$ 984.037	R$ 999.052	R$ 1.061.500	R$ 1.012.481	R$ 1.056.064	R$ 1.064.829
Patrimônio Líquido	R$ 199.418	R$ 200.418	R$ 198.600	R$ 200.354	R$ 184.330	R$ 186.301	R$ 117.152	R$ 105.499	R$ 53.708	R$ 142.264	R$ 124.905	R$ 141.325
Ativo Circulante	R$ 567.229	R$ 566.037	R$ 575.631	R$ 583.233	R$ 591.584	R$ 607.090	R$ 664.720	R$ 670.352	R$ 733.710	R$ 695.296	R$ 726.378	R$ 736.813
Disponibilidade	R$ 55.264	R$ 73.097	R$ 52.406	R$ 51.091	R$ 60.477	R$ 65.429	R$ 64.843	R$ 68.677	R$ 68.501	R$ 72.001	R$ 73.691	R$ 75.359
Aplicações Financeiras	R$ 6.040	R$ 5.787	R$ 5.180	R$ 13.254	R$ 5.712	R$ 5.645	R$ 6.019	R$ 5.874	R$ 5.989	R$ 6.792	R$ 6.593	R$ 5.874
Adiantamento (Ativo Circulante)	R$ 197.164	R$ 173.261	R$ 183.997	R$ 184.827	R$ 201.138	R$ 199.241	R$ 201.042	R$ 210.300	R$ 226.958	R$ 207.418	R$ 215.687	R$ 211.881

SOLUCCONT

Outros Ativos (Circulante)	R$ 287.954	R$ 308.104	R$ 412.211	R$ 321.356	R$ 311.098	R$ 321.538	R$ 377.372	R$ 373.611	R$ 416.422	R$ 412.080	R$ 413.591	R$ 426.776
Soma de Estoques	R$ 15.238	R$ 17.148	R$ 14.251	R$ 12.705	R$ 13.159	R$ 15.236	R$ 15.443	R$ 11.880	R$ 13.640	R$ 18.176	R$ 16.816	R$ 18.929
Soma de Outros Ativos (Não Circulante)	R$ 20.849	R$ 20.862	R$ 20.851	R$ 20.903	R$ 21.706	R$ 20.847	R$ 17.009	R$ 16.925	R$ 16.928	R$ 16.929	R$ 16.372	R$ 16.454
Ativo Realizável ao LP	R$ 213.770	R$ 213.338	R$ 211.491	R$ 211.055	R$ 210.607	R$ 210.135	R$ 209.693	R$ 209.248	R$ 208.821	R$ 208.817	R$ 209.638	R$ 208.814
Imobilizado Líquido	R$ 99.601	R$ 99.367	R$ 99.138	R$ 98.564	R$ 98.208	R$ 97.868	R$ 97.473	R$ 97.402	R$ 96.906	R$ 96.859	R$ 96.518	R$ 95.622
Obrigações do Curto Prazo	R$ 504.482	R$ 511.893	R$ 518.444	R$ 508.709	R$ 542.608	R$ 523.116	R$ 531.449	R$ 552.773	R$ 612.174	R$ 641.750	R$ 678.944	R$ 679.982
Obrigações do Longo Prazo	R$ 187.295	R$ 188.215	R$ 191.147	R$ 213.616	R$ 196.090	R$ 227.514	R$ 368.166	R$ 358.524	R$ 361.815	R$ 217.584	R$ 220.348	R$ 235.421
Prejuízos Acumulados	R$ 1.532	R$ 2.101	R$ 899	-R$ 554	-R$ 10.446	-R$ 8.312	-R$ 72.722	-R$ 73.468	-R$ 72.924	-R$ 71.548	-R$ 75.543	-R$ 83.119
Ebtida	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0
Liquidez Geral	0,81	0,82	0,82	0,82	0,80	0,77	0,81	0,82	0,69	0,83	0,80	0,84
Liquidez Seca	1,34	1,22	1,19	1,29	1,10	1,20	1,33	1,24	1,07	1,19	1,13	1,18
Liquidez Corrente	1,36	1,27	1,22	1,32	1,14	1,74	1,36	1,26	1,10	1,21	1,16	1,21
Endividamento Geral	117%	107%	106%	108%	108%	108%	108%	105%	104%	100%	93%	95%
Solvência Geral	1,25	1,26	1,25	1,26	1,23	1,23	1,23	125%	110%	122%	126%	125%
Lucratividade	6%	3%	2%	4%	0%	4%	0%	0%	2%	2%	-2%	-7%
Funcionários	778	750	750	750	696	691	691	691	691	691	675	675

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087675432563873755409052, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte3.pdf

SOLUCCONT

Passivo Extraconcursal	R$ 21.979	R$ 21.979	R$ 21.979	R$ 21.979	R$ 21.979	R$ 21.979	R$ 21.979	R$ 21.979	R$ 21.979	R$ 21.979	R$ 21.979	R$ 21.979
Obrigações Financeiras/ Fornecedores/Contas a Pagar	R$ 572.452	R$ 586.226	R$ 596.758	R$ 608.803	R$ 620.274	R$ 640.454	R$ 658.869	R$ 666.325	R$ 715.754	R$ 674.211	R$ 687.778	R$ 900.606
Obrigações Trabalhistas	R$ 31.750	R$ 23.781	R$ 26.574	R$ 29.368	R$ 31.835	R$ 28.504	R$ 24.336	R$ 24.187	R$ 24.246	R$ 24.684	R$ 24.700	R$ 23.185
Obrigações Tributárias	R$ 87.574	R$ 90.102	R$ 86.259	R$ 84.133	R$ 86.568	R$ 81.672	R$ 216.409	R$ 231.786	R$ 233.989	R$ 160.648	R$ 186.814	R$ 194.067
Receita x Custo	-49%	-51%	-51%	-51%	-53%	-52%	-50%	-47%	-52%	-58%	-63%	-60%
Receita x Resultado	5%	2%	1%	3%	-1%	3%	0%	5%	3%	1%	1%	0%
Margem Bruta	14%	10%	10%	12%	8%	10%	12%	15%	10%	9%	8%	11%
Margem Liquida	6%	3%	2%	4%	0%	4%	0%	0%	4%	2%	-2%	1%

SOLUCCONT

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em congruência com os estudos, exames e averiguações suso pormenorizados, foram apurados nas contas de resultado: **prejuízo de -R$ 7,5 mi**, superior em relação ao mês anterior (-R$ 3,9 mi); o faturamento bruto: R$ 112,8 mi, menor que o mês anterior (R$ 185,2 mi); os custos: -R$ 95,9 mi, inferior em relação ao mês anterior (-R$ 161,1 mi); as despesas operacionais: -R$ 16,5 mi, maior que o mês anterior (-R$ 12,5 mi); e despesas e receitas não operacionais: -R$ 451 mil, inferior em comparação ao mês anterior (-R$ 743 mil).

No que diz respeito as contas patrimoniais, apurou-se o Ativo: R$ 1 bi, igual ao mês anterior (R$ 1 bi); a Disponibilidade: R$ 75,3 mi, maior que o mês anterior (R$ 73,6 mi); as Aplicações Financeiras de R$ 5,8 mi, inferior em relação ao mês anterior (R$ 6,5 mi); os Adiantamentos de R$ 211,8 mi, inferior em relação ao mês anterior (R$ 215,6 mi); os Outros Ativos do Circulante de R$ 426,7 mi, maior que o mês anterior (R$ 413,5 mi); o Estoque: R$ 18,9 mi, superior em relação ao mês anterior (R$ 16,8 mi); os Outros Ativos do Não Circulante de R$ 16,4 mi, maior ao mês anterior (R$ 16,3 mi); o Ativo Realizável ao Longo Prazo de R$ 208,8 mi, inferior em relação ao mês anterior (R$ 209,6 mi); o Imobilizado Liquido de R$ 95,6 mi, menor que o mês anterior (R$ 96,5 mi). Já o Passivo de R$ 1 bi, igual ao mês anterior (R$ 1 bi); as Obrigações do Curto Prazo de R$ 679,9 mi, superior em relação ao mês anterior (R$ 678,9 mi), as Obrigações do Longo Prazo de R$ 235,4 mi, maior que o mês anterior de (R$ 220,3 mi); e o Patrimonio Líquido: R$ 141,3 mi, maior que o mês anterior (R$ 124,9 mi).

Em relação aos indicadores: a ebitda permanece não informado; a Liquidez Geral de 0,84, menor que o mês anterior (0,80); a Liquidez Seca de 1,18, maior que o mês anterior (1,13); a Liquidez Corrente de 1,21, maior que o mês anterior (1,16); o Endividamento de 95%, maior que o mês

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087675432563873755409052, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte3.pdf

SOLUCCONT

anterior (93%); a Solvência de 1,25, menor que o mês anterior (1,26); a Lucratividade de -7%, maior que o mês anterior (-2%); a Receita *Versus* Custo: -60%, inferior ao mês anterior (-63%) e a Receita *Versus* Resultado: 0%, inferior em comparação ao mês anterior (1%); a Margem Bruta de 11%, maior que o mês anterior (8%) e a Margem Liquida de 1%, maior que o mês anterior (-2%).

O passivo extraconcursal de R$ 21,9 mi permanece estável em relação ao mês anterior (R$ 21,9 mi), as obrigações tributárias de R$ 194 mi, sendo superior em relação ao mês anterior (R$ 186,8 mi) e as obrigações trabalhistas de R$ 23,1 mi, inferior em relação ao mês anterior (R$ 24,7 mi).

Por fim, observa-se que em dezembro de 2024 o Grupo Tabocão não disponibilizou as informações em relação ao Volume Vendido e Faturamento com Fretes. Em relação a força de trabalho, informou que possui **675 (seiscentos e setenta e cinco)** funcionários/colaboradores ativos, igual ao mês anterior.

Portanto, sendo o que havia a relatar e expor, dá por encerrado o presente trabalho.

No ensejo, renova elevados protestos de estima, consideração e respeito, permanecendo à disposição para quaisquer eventuais esclarecimentos relacionado ao trabalho realizado.

SOLUCCONT CONSULTORIAS LTDA:50122678000115
Assinado de forma digital por SOLUCCONT CONSULTORIAS LTDA:50122678000115 Dados: 2025.02.11 18:53:16 -03'00'

SOLUCCONT CONSULTORIAS LTDA
CNPJ nº 50.122.678/0001-15

Avenida Olinda, 960, Business Tower, Sala 304, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP: 74884-120.
(62) 99613-2702
assessoriarj@soluccontconsultorias.com
63 de 63

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087675432563873755409052, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte3.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:20

6. DAS CONSTATAÇÕES FINAIS DO GRUPO TABOCÃO

Diante dos dados e informações fornecidos pelo **GRUPO TABOCÃO**, acima alhures retratado, tem-se materializado um cenário recuperacional preliminar de contornos complexos e vieses ainda obscuros a serem mais profundamente investigados sobre eventuais indícios de soerguimento empresarial e a real crise propalada pelas devedoras. Ressalta-se que é possível certificar, a partir do lastro probatório municiado pelas devedoras, que a manutenção da atividade empresarial tem sido preservada pelo Grupo Econômico. De outra parte, conforme averiguado pela auxiliar desta administração, as constatações extraídas das peças contábeis disponibilizadas para análises apresentam parcial deterioração econômico-financeira.

Assim, com o fornecimento e constantes aperfeiçoamento dos indicadores de gestão a serem mais bem demonstrados, indubitavelmente, servirão para bem aclarar os rumos e destinos do **GRUPO TABOCÃO** e, por conseguinte, do processamento recuperacional.

Traz-se à lume, mais uma vez nessas considerações finais, os resultados operacionais apurados e relatados pelo auxiliar desse administrador judicial, "pelo qual reportou ter averiguado nas contas que o resultado **concernente ao mês de dezembro de 2024 foi de prejuízo de -R$ 7,5 mi**, superior em relação ao mês anterior (-R$ 3,9 mi); o faturamento bruto: R$ 112,8 mi, menor que o mês anterior (R$ 185,2 mi); os custos: -R$ 95,9 mi, inferior em relação ao mês anterior (-R$ 161,1 mi); as despesas operacionais: -R$ 16,5 mi, maior que o mês anterior (-R$ 12,5 mi); e despesas e receitas não operacionais: -R$ 451 mil, inferior em comparação ao mês anterior (-R$ 743 mil). No que diz respeito as contas patrimoniais, apurou-se o Ativo: R$ 1 bi, igual ao mês anterior (R$ 1

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087675432563873755409052, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte3.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:20

bi); a Disponibilidade: R$ 75,3 mi, maior que o mês anterior (R$ 73,6 mi); as Aplicações Financeiras de R$ 5,8 mi, inferior em relação ao mês anterior (R$ 6,5 mi); os Adiantamentos de R$ 211,8 mi, inferior em relação ao mês anterior (R$ 215,6 mi); os Outros Ativos do Circulante de R$ 426,7 mi, maior que o mês anterior (R$ 413,5 mi); o Estoque: R$ 18,9 mi, superior em relação ao mês anterior (R$ 16,8 mi); os Outros Ativos do Não Circulante de R$ 16,4 mi, maior ao mês anterior (R$ 16,3 mi); o Ativo Realizável ao Longo Prazo de R$ 208,8 mi, inferior em relação ao mês anterior (R$ 209,6 mi); o Imobilizado Liquido de R$ 95,6 mi, menor que o mês anterior (R$ 96,5 mi). Já o Passivo de R$ 1 bi, igual ao mês anterior (R$ 1 bi); as Obrigações do Curto Prazo de R$ 679,9 mi, superior em relação ao mês anterior (R$ 678,9 mi), as Obrigações do Longo Prazo de R$ 235,4 mi, maior que o mês anterior de (R$ 220,3 mi); e o Patrimonio Líquido: R$ 141,3 mi, maior que o mês anterior (R$ 124,9 mi). O passivo extraconcursal de R$ 21,9 mi permanece estável em relação ao mês anterior (R$ 21,9 mi), as obrigações tributárias de R$ 194 mi, sendo superior em relação ao mês anterior (R$ 186,8 mi) e as obrigações trabalhistas de R$ 23,1 mi, inferior em relação ao mês anterior (R$ 24,7 mi). No que diz respeito aos indicadores averiguou-se: a ebitda permanece não informado; a Liquidez Geral de 0,84, menor que o mês anterior (0,80); a Liquidez Seca de 1,18, maior que o mês anterior (1,13); a Liquidez Corrente de 1,21, maior que o mês anterior (1,16); o Endividamento de 95%, maior que o mês anterior (93%); a Solvência de 1,25, menor que o mês anterior (1,26); a Lucratividade de -7%, maior que o mês anterior (-2%); a Receita Versus Custo: -60%, inferior ao mês anterior (-63%) e a Receita Versus Resultado: 0%, inferior em comparação ao mês anterior (1%); a Margem Bruta de 11%, maior que o mês anterior (8%) e a Margem Liquida de 1%, maior que o mês anterior (-2%). Por fim, observa-se que em dezembro de 2024 o Grupo Tabocão não disponibilizou as informações em relação ao Volume Vendido e Faturamento com Fretes.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087675432563873755409052, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : peticao1.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte3.pdf

Em relação a força de trabalho, informou que possui 675 (seiscentos e setenta e cinco) funcionários/colaboradores ativos, igual ao mês anterior.".

Ante o exposto, requeiro:

a) **A juntada em autos incidentes** e aprovação deste relatório elaborado por este Administrador Judicial, com base nos dados, documentos e informações até então disponibilizados pelo Grupo Tabocão;

b) A intimação do Ministério Público, Credores, Devedoras e demais interessados.

P. Deferimento.

Goiânia/GO, data da assinatura eletrônica.

Dyogo Crosara
OAB-GO 23.523
Administrador Judicial

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087675432563873755409052, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

CROSARA
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SENADOR CANEDO – GOIÁS.

Referência:
Apenso : 5167043-08.2023.8.09.0174
Autos Principais : 5615149-67.2022.8.09.0174
Espécie : Recuperação Judicial
Requerentes : DISTRIBUIDORA TABOCÃO LTDA. e outros

DYOGO CROSARA, administrador judicial do pedido de Recuperação Judicial formulado por: 1) **DISTRIBUIDORA TABOCÃO LTDA.**, 2) **POSTO NERÓPOLIS LTDA.**, 3) **POSTO PIO XII LTDA.**, 4) **POSTO TABOCÃO II LTDA.**, 5) **POSTO TABOCÃO III LTDA.**, 6) **POSTO TABOCÃO IV LTDA.**, 7) **POSTO TABOCÃO VI LTDA.**, 8) **POSTO TABOCÃO X LTDA.**, 9) **POSTO TABOCÃO XII LTDA.**, 10) **POSTO TABOCÃO XIV LTDA.**, 11) **POSTO TABOCÃO XV LTDA.**, 12) **POSTO TABOCÃO XVI LTDA.**, 13) **POSTO TABOCÃO XVIII LTDA.**, 14) **POSTO TABOCÃO XX LTDA.**, 15) **POSTO TABOCÃO 52 LTDA.**, 16) **POSTO 89 LTDA.**, 17) **TABOCÃO ALUGUÉIS LTDA.**, 18) **TABOCÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARLA LTDA.** e 19) **TRANSPORTADORA TABOCÃO LTDA.**, denominado **GRUPO TABOCÃO**, vem perante Vossa Excelência, respeitosa e tempestivamente, em atendimento ao art. 22, inciso II, letra "c" da Lei de Falências e Recuperação de Empresas – LFR (Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005), apresentar o **Relatório Mensal do Administrador Judicial,** nos seguintes termos:

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

Trata-se de relatório mensal elaborado em face do deferimento do processamento da recuperação judicial do **GRUPO TABOCÃO**, conforme decisão publicada em 13 de dezembro de 2022, constante do Dário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, edição nº 3610-suplemento (evento 42 dos autos principais).

Inicialmente, destaco que a empresa Distribuidora Tabocão Ltda. ingressou, primeiramente de forma isolada, com pedido de Tutela Cautelar em Caráter Antecedente, em 05 de outubro de 2022, cujo escopo principal se circunscreveria à antecipação dos efeitos da recuperação judicial, na forma do art. 52, caput e inciso III, da LRF – *stay period*, bem como na busca pela imediata suspensão do requerimento de falência e da ação de busca e apreensão de sua frota de veículos.

Concedida a liminar requerida (evento 06), sobreveio o aditamento do pedido cautelar (evento 21), com a apresentação do pedido principal de Recuperação Judicial pelas empresas componentes do Grupo Tabocão, oportunidade na qual a Magistrada condutora do feito proferiu a nova decisão (evento 42), deferindo o processamento e determinando outras providências suplementares para, inclusive, o acompanhamento e fiscalização da manutenção das atividades empresariais desenvolvida pelas empresas, consoante adiante transcrita, *verbis*:

> (...)
>
> À luz dessas considerações, infere-se que não há óbices ao deferimento do processamento da recuperação judicial, de forma que com fulcro nas disposições do artigo 52, da Lei nº 11.101/05, **DEFIRO o processamento da recuperação judicial das sociedades empresárias DISTRIBUIDORA TABOCÃO LTDA.,** CNPJ:

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

02.284.585/0001-44 ("Distribuidora Tabocão"), **POSTO NERÓPOLIS LTDA.,** CNPJ: 04.755.122/0001-49 ("Posto Nerópolis"), **POSTO PIO XII LTDA.,** CNPJ: 02.773.620/0001-99 ("Posto Pio XII"), **POSTO TABOCÃO II LTDA.,** CNPJ: 06.297.216/0001-47 ("Posto Tabocão II"), **POSTO TABOCÃO III LTDA.,** CNPJ: 05.586.594/0001-88 ("Posto Tabocão III"), **POSTO TABOCÃO IV LTDA.,** CNPJ: 07.457.679/0001-91 ("Posto Tabocão IV"), **POSTO TABOCÃO VI LTDA.,** CNPJ: 05.324.187/0001-00 ("Posto Tabocão VI"), **POSTO TABOCÃO X LTDA.,** CNPJ: 02.782.712/0001-35 ("Posto Tabocão X"), **POSTO TABOCÃO XII LTDA.,** CNPJ: 13.807.596/0001-88 ("Posto Tabocão XII"), **POSTO TABOCÃO XIV LTDA.,** CNPJ: 15.547.657/0001-40 ("Posto Tabocão XIV"), **POSTO TABOCÃO XV LTDA.,** CNPJ: 15.318.927/0001-41 ("Posto Tabocão XV"), **POSTO TABOCÃO XVI LTDA.,** CNPJ: 02.025.786/0001-27 ("Posto Tabocão XVI"), **POSTO TABOCÃO XVIII LTDA.,** CNPJ: 31.486.444/0001-02 ("Posto Tabocão XVIII"), **POSTO TABOCÃO XX LTDA.,** CNPJ: 36.608.290/0001-06 ("Posto Tabocão XX"), **POSTO TABOCÃO 52 LTDA.,** CNPJ: 15.392.265/0001-50 ("Posto Tabocão 52"), **POSTO 89 LTDA.,** CNPJ: 00.800.292/0001-47 ("Posto 89"), **TABOCÃO ALUGUÉIS LTDA.,** CNPJ: 03.766.945/0001-07 ("Tabocão Aluguéis"), **TABOCÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARLA LTDA.,** CNPJ: 34.294.789/0001-52 ("Tabocão Arla") e **TRANSPORTADORA TABOCÃO LTDA.,** CNPJ: 09.214.435/0001-03 ("Transportadora Tabocão"), todas integrantes do "GRUPO TABOCÃO".

Como consequência:

1) Como administrador judicial (artigo 52, I, e artigo 64) nomeio **DIOGO CROSSARA**, advogado inscrito na OAB/GO sob o nº 23.523, com endereço profissional na Rua 01, 564, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74-115-040 (contato@crosara.adv.br), para os fins do artigo 22, III, devendo ser intimado, para que, em 48 (quarenta e oito) horas, assine o termo de compromisso, sob pena de substituição (artigos 33 e 34), nos termos do artigo 21, parágrafo único, da Lei 11.101/05, ficando autorizada a intimação via e-mail.

1.1) Deve o administrador judicial informar ao juízo a situação da empresa, em 10 dias, para fins do artigo 22, II, "a" (primeira parte) e "c", da Lei n. 11.101/05.

1.2) Caso seja necessário a contratação de auxiliares (contador, advogados etc.) deverá apresentar o contrato, no prazo de 10 dias.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

1.3) Caberá ao administrador judicial fiscalizar a regularidade do processo e o cumprimento dos prazos pelas recuperandas.

1.4) **No mesmo prazo assinalado no item 1.1, deverá o administrador judicial apresentar sua proposta de honorários**.

1.5) Quanto aos relatórios mensais, que não se confundem com o relatório determinado no item 1.1, supra, deverá o administrador judicial protocolar o primeiro relatório como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais, sendo que os relatórios mensais subsequentes deverão ser, sempre, direcionados ao incidente já instaurado.

1.6) **Caberá ao administrador judicial criar / indicar e-mail para fins de receber eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela devedora. Este e-mail deverá ser amplamente divulgado, inclusive no edital a ser publicado**;

2) Nos termos do artigo 52, II, da Lei 11.101/2005, "determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, observado o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal e no art. 69 desta Lei", no caso, a devedora, observando-se o artigo 69 da LRF, ou seja, que o nome empresarial seja seguido da expressão "em Recuperação Judicial", oficiando-se, inclusive, às Juntas Comerciais para as devidas anotações, providenciando as recuperandas o encaminhamento;

3) Determino, nos termos do artigo 52, III, da Lei 11.101/2005, "**A SUSPENSÃO DE TODAS AS AÇÕES OU EXECUÇÕES CONTRA OS DEVEDORES**", na forma do artigo 6º da LRF, devendo permanecer "os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º dessa Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do artigo 49 dessa mesma Lei", providenciando as devedoras as comunicações competentes (artigo 52, § 3º).

Em tempo, estendo os efeitos da tutela deferida no evento 6 para as demais empresas integrantes do "Grupo Tabocão", as quais foram deferidas o processamento da recuperação judicial**. Promova-se a inclusão das demais empresas junto ao sistema Projudi, bem como altere-se o valor dado à causa.**

Noutro giro, a fim de evitar prejuízo aos demais credores, bem como garantir o princípio da igualdade, **DEFIRO o pedido formulado pela autora em evento 33, e, por consequência, DETERMINO** que o BANCO TOPÁZIO S.A efetue a devolução,

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dos valores amortizados através das máquinas de cartão de crédito, desde o dia 09/11/2022, bem como se abstenha de efetuar novos pagamentos de créditos listados, permitindo a parte autora o acesso às contas bancárias, sob pena de multa diária no valor de R$5.000,00. Expeça-se ofício à Instituição Financeira para cumprimento da presente ordem.

4) Determino, nos termos do artigo 52, IV, da Lei 11.101/2005, às devedoras a "apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores", sendo que o primeiro demonstrativo mensal deverá ser protocolado como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais, sendo que os demonstrativos mensais subsequentes deverão ser, sempre, direcionados ao incidente já instaurado;

5) Expeça-se comunicação, de forma eletrônica, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a devedora tiver estabelecimentos e filiais (LRF, artigo 52, V), a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante os devedores, para divulgação aos demais interessados, providenciando as recuperandas o encaminhamento.

6) O prazo para habilitações ou divergências aos créditos relacionados (pela devedora) é de 15 (quinze) dias a contar da publicação do respectivo edital (LRF, artigo 7º, § 1º). Dessa maneira, expeça-se o edital a que se refere o artigo 52, § 1º, da LRF, onde, para conhecimento de todos os interessados, deverá constar, também, o passivo fiscal, com advertência dos prazos dos artigos 7º, § 1º, e artigo 55, da LRF.

Considerando que as recuperandas apresentaram minuta da relação de credores, nos moldes do artigo 41 da Lei n. 11.101/05, deverá a serventia complementar referida minuta com os termos desta decisão, bem como publicar edital no Diário da Justiça do Estado de Goiás. Deverão também as recuperandas providenciar a publicação do edital em jornal de grande circulação em todo o território nacional, no prazo de 05 dias, a contar da publicação no Diário da Justiça do Estado de Goiás.

7) Eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela devedora (artigo 7º, § 2º), que são dirigidas ao administrador judicial, deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao administrador judicial, SOMENTE através do e-mail, a ser criado espeficamente para este fim e informado no edital a ser publicada, conforme item 6, supra.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

8) O plano de recuperação judicial deve ser apresentado no prazo de 60 dias, na forma do artigo 53, sob pena de convolação da recuperação judicial em falência.

Com a apresentação do plano, expeça-se o edital contendo o aviso do artigo 53, parágrafo único, da Lei n. 11.101/05, com prazo de 30 dias para as objeções, devendo a recuperanda providenciar, no ato da apresentação do plano, a minuta do edital, inclusive em meio eletrônico, bem como o recolhimento das custas para publicação.

9) Caso ainda não tenha sido publicada a lista de credores pelo administrador judicial, a legitimidade para apresentar tal objeção será daqueles que já constam do edital das devedoras e que tenham postulado a habilitação de crédito.

10) Publicada a relação de credores apresentada pelo administrador judicial (artigo 7º,§ 2º), eventuais impugnações (artigo 8º) deverão ser protocoladas como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais (artigo 8º, parágrafo único).

Cadastrem-se os advogados dos credores indicados nos autos (eventos 24 a 26, 30, 34, 35 e 41).

Intimem-se. Cumpra-se.

Este ato judicial possui força de mandado e ofício, nos termos do artigo 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial - CGJ/TJGO.

Senador Canedo, datado e assinado digitalmente.

(...)

Em face da referida decisão de deferimento do processamento, foram opostos embargos de declaração pelo BANCO TOPÁZIO S/A (evento 44) e pelo BANCO PAULISTA S.A. (evento 49), os quais foram conhecidos, porém, somente o segundo (2º) foi parcialmente acolhido *tão somente para determinar como termo inicial do stay period a data de 07/10/2022, bem como determinar a intimação da recuperanda Posto 89 Ltda., para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, as razões e a natureza da quantia de R$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) transferida ao Sr. Edison José Dutra* (evento 60).

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

O *decisum* também foi objeto de agravos de instrumentos interpostos pelo credor BANCO TOPÁZIO S/A, os quais foram protocolizados sob o n.º 5753308-87.2022.8.09.0174, 5769324-56.2022.8.09.0000 e 5768684-16.2022.8.09.0174; bem como pelo credor COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO NORTE GOIANO, protocolizado sob o n.º 5029334-28.2023.8.09.0174, os quais não foram conhecidos, julgados prejudicados ou conhecidos e parcialmente providos, consoante os excertos adiante transcritos, *verbis*:

> (...) EMENTA: AGRAVO INSTRUMENTO. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA ORIGEM AINDA NÃO APRECIADOS. PRINCÍPIO DA UNICIDADE RECURSAL OU UNIRRECORRIBILIDADE. PRECLUSÃO CONSUMATIVA VERIFICADA. RECURSO NÃO CONHECIDO. I. Vigora no sistema recursal brasileiro o princípio da unicidade ou unirrecorribilidade recursal, decorrente da preclusão consumativa. Dessa forma, interpostos recursos (agravo de instrumento e embargos de declaração), contra a mesma decisão, o segundo não pode ser conhecido. Precedentes STJ. II. Embora para todos os efeitos, ambos os recursos interpostos contra a mesma decisão judicial com suas especificidades, requisitos e finalidades, sejam considerados meios hábeis para atacar a decisão fustigada, devem ser respeitados o instituto da preclusão consumativa e o princípio da unirrecorribilidade ou unicidade recursal, mormente pelo fato de que eventual acolhimento dos embargos de declaração opostos na origem poderia prejudicar no todo ou em parte o agravo de instrumento ora interposto. RECURSO NÃO CONHECIDO, NOS TERMOS DO ARTIGO 932, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. (...)
>
> - Proc. 5753308-87.2022.8.09.0174 (Agravante: BANCO TOPÁZIO S/A).

> (...) EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA CAUTELAR EM CARÁTER ANTECEDENTE ANTECIPATÓRIA DOS EFEITOS DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

GARANTIA DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS. TRAVA BANCÁRIA. ESSENCIALIDADE. I. O presente recurso, de caráter *secundum eventus litis,* somente possui o condão de analisar a legalidade, abusividade ou teratologia de decisão interlocutória exarada nos autos principais, não podendo, desta forma, adentrar em questões que não foram objeto do ato impugnado. II. Consoante pacífica orientação do Superior Tribunal de Justiça, o dinheiro não se enquadra na categoria de *'bens de capital essenciais ao funcionamento da empresa',* motivo pelo qual não há falar na aplicação da exceção prevista na parte final do § 3º do artigo 49 da LREF, para ver liberada a trava bancária regularmente constituída, não decorrendo disso vulneração do princípio da preservação da empresa. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO EM PARTE E, NESTA, PROVIDO. (...)
- Proc. 5769324-56.2022.8.09.0000 (Agravante: BANCO TOPÁZIO S/A).

(...) EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA CAUTELAR EM CARÁTER ANTECEDENTE ANTECIPATÓRIA DOS EFEITOS DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MATÉRIA DISCUTIDA NO PLANTÃO JUDICIAL. RECURSO PREJUDICADO. Imperativo o reconhecimento da prejudicialidade do presente Agravo, nos termos do art. 157 do RITJGO, uma vez que a decisão ora combatida está sendo objeto de análise em outro recurso, protocolado perante o Plantão Judicial. Recurso Prejudicado, nos termos do art. 932, III, do CPC. (...)
- Proc. 5768684-16.2022.8.09.0174 (Agravante: BANCO TOPÁZIO S/A).

(...) EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA CAUTELAR EM CARÁTER ANTECEDENTE – ANTECIPATÓRIA DOS EFEITOS DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. I. Interpostos pela mesma parte dois recursos idênticos de Apelação Cível contra a mesma sentença, impõe-se o não conhecimento daquele que fora manejado em segundo lugar na ordem cronológica. II. O agravo de instrumento tem efeito devolutivo restrito à matéria abordada pelo aresto objurgado, ou seja, por meio deste recurso se aprecia o acerto ou desacerto da decisão agravada, sendo vedada a análise, por esta instância derivada, de

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

> questão que não tenha sido apreciada pelo julgador singular, sob pena de se configurar supressão de instância e violação ao princípio do duplo grau de jurisdição. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO, NOS TERMOS DO ARTIGO 932, III, DO CPC. (...)
> - Proc. 5029334-28.2023.8.09.0174 (Agravante: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO NORTE GOIANO).

Cumpre-me informar, ainda, que o agravo n.º 5753308-87.2022.8.09.0174, interposto pelo credor BANCO TOPÁZIO S/A, encontra-se arquivado, em razão da desistência da parte agravante.

Outrossim, o agravo n.º 5768684-16.2022.8.09.0174, foi julgado prejudicado em razão da irresignação ser processada em outra demanda judicial.

Por fim, nos autos do agravo nº 5769324-56.2022.8.09.0000, interposto pelo credor *suso* mencionado, sobreveio o acórdão proferido pela turma julgadora que, conhecendo em parte do recurso, concedeu-lhe provimento para reformar a decisão guerreada, afastando a ordem imposta ao agravante de devolução dos valores amortizados através das máquinas de cartão de crédito, desde o dia 09/11/2022, bem como que se abstivesse de efetuar novos pagamentos de créditos listados, permitindo a parte autora o acesso às contas bancárias.

Noutro giro, no agravo de instrumento interposto pelo credor COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO NORTE GOIANO, protocolizado sob o n.º 5029334-28.2023.8.09.0174, também sobreveio o julgamento em que, reconhecida a duplicidade de recursos que versavam sobre a mesma matéria e interposto pela mesma parte, não conheceu do recurso, nos termos do art. 932, III, do CPC.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Saneando as providências interlocutórias propugnadas no feito, o juízo da recuperação judicial prolatou a seguinte decisão junto ao evento 80, *verbis*:

"(...)

DECIÃO

Distribuidora Tabocão Ltda., Posto Nerópolis Ltda., Posto Pio XII Ltda., Posto Tabocão II Ltda., Posto Tabocão III Ltda., Posto Tabocão IV Ltda., Posto Tabocão VI Ltda., Posto Tabocão X Ltda., Posto Tabocão XII Ltda., Posto Tabocão XIV Ltda., Posto Tabocão XV Ltda., Posto Tabocão XVI Ltda., Posto Tabocão XVIII Ltda., Posto Tabocão XX Ltda., Posto Tabocão 52 Ltda., Posto 89 Ltda., Tabocão Aluguéis Ltda., Tabocão Indústria e Comércio de Arla Ltda. e Transportadora Tabocão Ltda., sociedades empresárias do mesmo grupo econômico, devidamente qualificadas na petição inicial, pugnam por recuperação judicial.

As recuperandas informaram o descumprimento da decisão liminar proferida em desfavor do Banco Topázio, afirmando que a instituição financeira não promoveu a devolução dos valores amortizados através da máquina de cartão de crédito (evento 71). Requereram, ainda, a autorização para celebração de contratos de financiamentos, com a finalidade de financiar suas atividades e despesas de reestruturação (evento 72).

Relatório preliminar apresentado pelo administrador judicial (evento 72).

Proposta de honorários (evento 73).

Vieram os autos conclusos.

Breve relato. Decido.

Ciente do recurso de agravo de instrumento (evento 63), contudo, mantenho a decisão vergastada, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Ciente, ainda, acerca do ofício comunicatório constante do evento n 63, que indeferiu o efeito suspensivo ao agravo interposto pelo Banco Topázio S/A.

Passo à análise dos pedidos formulados pelas recuperandas.

- Do pedido de multa pelo descumprimento judicial do Banco Topázio (evento 71):

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

No tocante à aplicação de multa em caso de descumprimento da liminar, conforme já assentado pelo STJ, a intimação pessoal é condição necessária para o cumprimento da obrigação. Veja: Súmula nº 410. "A prévia intimação pessoal do devedor constitui condição necessária para a cobrança de multa pelo descumprimento de obrigação de fazer ou não fazer."

Nesse sentido é o posicionamento jurisprudencial:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE ASTREINTES. POSSIBILIDADE. DESCUMPRIMENTO DA ORDEM LIMINAR. MULTA DIÁRIA INCIDENTE A PARTIR DO EXAURIMENTO DO PRAZO OFERTADO PARA COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO DA MEDIDA LIMINAR. 1. Por força do artigo 537, caput e § 3º, do Código de Processo Civil, é possível a aplicação da astreintes em tutela provisória, sendo passível de cumprimento provisório. 2. Na hipótese, tenho que a prevalência da execução provisória da astreinte é medida que se impõe, tendo em vista o descumprimento pela empresa de saúde requerida/agravante da ordem concessiva da tutela provisória. 3. **Nos termos da Súmula nº 410, do STJ, 'a prévia intimação pessoal do devedor constitui condição necessária para a cobrança de multa pelo descumprimento de obrigação de fazer ou não fazer'. Assim, inicia-se com a intimação pessoal da parte requerida/agravante o prazo para cumprimento da ordem exarada**. 4. Verificado o escoamento do prazo para cumprimento da ordem liminar, a multa diária prevista deve incidir a partir do primeiro dia de inadimplemento. 5. As matérias não analisadas no juízo singular não podem ser apreciadas nesta seara recursal, sob pena de supressão de instância. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E IMPROVIDO. (TJ-GO - AI: 00904980220218090000 GOIÂNIA, Relator: Des(a). ROBERTO HORÁCIO DE REZENDE, Data de Julgamento: 10/05/2021, 1ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 10/05/2021) (grifei).

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

> PROCESSUAL CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. OBRIGAÇÃO DE FAZER. INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR. NECESSIDADE. APLICAÇÃO DA SÚMULA 410 DO STJ, QUE PERMANECE VÁLIDA APÓS O ADVENTO DO CPC/2015. **De acordo com a Súmula 410 do STJ, cujo teor permanece em vigor mesmo após a entrada em vigor do atual CPC, é indispensável a intimação pessoal ao devedor para a cobrança de multa por descumprimento de obrigação de fazer**. Recurso provido. (TJ-SP - AI: 22660096220198260000 SP 2266009-62.2019.8.26.0000, Relator: Almeida Sampaio, Data de Julgamento: 22/09/2020, 25ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 22/09/2020) (grifei).

O encaminhamento de e-mail para parte dando conta da decisão constitui pura e simplesmente um meio secundário e informal de comunicação dos atos processuais, não tendo o condão ou a eficácia de suprir a intimação pessoal acerca do referido ato processual. Outrossim, o documento juntado ao evento 06 não confirma o recebimento/recusa da intimação pessoal realizada pelas empresas recuperandas.

- Do pedido de autorização para celebração de contrato de financiamento (evento 72):

Em evento 72, as recuperandas postularam autorização do juízo para captação de novos recursos para financiamento de capital de giro e injeção de liquidez nas companhias, com a finalidade de fazer frente às despesas operacionais e de colocar em prática iniciativas que potencializem a rentabilidade das empresas.

A Lei n. 14.112/2020 inseriu na Lei n. 11.101/2005 a Seção IV-A. Nela, a partir do art. 69-A, dispõe sobre o chamado *DIP Financing*, modalidade de financiamento existente no Direito Falimentar norte-americano, que visa a colaborar no soerguimento de empresas em crise econômico-financeira, garantindo ao financiador, em contrapartida, certos privilégios no recebimento de seu crédito, *in litteris*:

> "Art. 69-A. Durante a recuperação judicial, nos termos dos arts. 66 e 67 desta Lei, o juiz poderá, **depois de ouvido o Comitê de Credores, autorizar a celebração de contratos de financiamento com o**

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

devedor, garantidos pela oneração ou pela alienação fiduciária de bens e direitos, seus ou de terceiros, pertencentes ao ativo não circulante, para financiar as suas atividades e as despesas de reestruturação ou de preservação do valor de ativos." (grifei).

Com efeito, verifica-se que a inovação legislativa buscou trazer novas ferramentas de financiamento da empresa em recuperação judicial, para facilitar a alavancagem do negócio e permitir a preservação da unidade produtiva.

Ademais, cabe esclarecer que a presente recuperação judicial não tem Comitê de Credores instituído até presente momento, de modo que *"caberá ao administrador judicial ou, na incompatibilidade deste, ao juiz exercer suas atribuições"*, nos termos do artigo 28, da Lei nº 11.101/2005.

Assim, necessária a intimação do administrador judicial para manifestar acerca de tal pleito.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, determino:

a) Cadastrem-se os advogados dos credores interessados (eventos 24, 25 26, 30, 34, 35, 41, 62, 65, 66, 67, 70, 73, 77, 78 e 79). Enfatizo aos credores interessados que eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela devedora (artigo 7º, § 2º), deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao administrador judicial, SOMENTE através do e-mail **rjtabocao@crosara.adv.br**;

b) Intime-se pessoalmente o Banco Topázio S/A para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, proceda com o cumprimento da medida liminar determinada à movimentação nº 42, sob pena de multa diária fixada no valor de R$30.000,00 (trinta mil reais). Providencie a Secretaria, com urgência, as diligências necessárias para a expedição da intimação;

c) Manifestem-se as recuperandas, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o relatório preliminar e proposta de honorários apresentados pelo administrador judicial;

d) Por fim, ouça-se o administrador judicial, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos pedidos formulados pelas empresas recuperandas junto aos eventos 55 e 72.

Cumpridas todas as determinações supra, volvam-me os autos conclusos para deliberação.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

Este ato judicial possui força de mandado e ofício, nos termos do artigo 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial - CGJ/TJGO.

Intimem-se. Cumpra-se.

(...)".

Dirimindo as controvérsias suscitadas e julgando os aclaratórios opostos contra a decisão anterior (evento 80), o juízo, dentre outras providências, deferiu a alienação dos bens indicados pelas devedoras no evento 55, consoante aos seguintes termos (evento 106):

"(...)

DECISÃO

Trata-se de pedido de recuperação judicial das sociedades empresárias do "Grupo Tabocão", devidamente qualificadas na petição inicial.

Em evento 80, foi determinada a intimação do Banco Topázio S/A para cumprir a liminar outrora deferida.

O Banco Topázio S/A informou o cumprimento da liminar, depositando em juízo os valores descontados nas máquinas de cartão de crédito das empresas recuperandas (evento 87).

Em evento 88, o Banco Topázio S/A pugnou, em síntese, pelo não levantamento da quantia pelas empresas recuperandas até a solução do agravo de instrumento interposto.

Embargos de declaração opostos pelo terceiro interessado Banco Sicoob (evento 89).

A recuperanda informou a publicação de edital, conforme prevê o artigo 52, §1º da Lei 11.101/05, bem como requereu o levantamento dos valores depositados pelo Banco Topázio (eventos 91 e 92).

O terceiro interessado, Banco Topázio, reiterou o pedido de não levantamento dos valores depositados (eventos 96, 97 e 101).

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Manifestação das recuperandas acerca da proposta de honorários apresentada pelo administrador judicial (evento 102).

É o relatório. Decido.

Preambularmente, promovo a análise dos pedidos formulados, separadamente, para melhor compreensão das questões.

- **Dos embargos de declaração opostos pelo terceiro interessado Banco Sicoob (evento 89):**

Os embargos de declaração foram opostos dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias, conforme determina o art. 1.023, caput do NCPC, sendo, portanto, tempestivos.

Conforme pacífica jurisprudência, os embargos declaratórios têm seu cabimento condicionado à efetiva existência de erro, obscuridade, contradição ou omissão da decisão, como prevê o *caput* do dispositivo supracitado.

A razão teleológica do recurso de embargos de declaração é esclarecer a sentença ou acórdão, complementando-os quanto a eventuais pontos omissos, contraditórios ou obscuros, não se destinando à rediscussão da matéria ventilada no julgado nem a substituí-lo.

Há obscuridade na sentença quando há falta de clareza no ato decisório, deixando o magistrado de fixar a certeza jurídica a respeito da lide ou da questão decidida.

Há omissão quando o ato judicial deixa de se pronunciar sobre alguma matéria discutida pelas partes no decorrer da relação processual.

Há contradição quando a exata compreensão da sentença resta prejudicada ou até mesmo quando duas proposições são intrinsecamente contrárias. Em outras palavras, se houve determinada linha de afirmação ou posicionamento na decisão mas esta operou-se de forma diversa daquela que seria indicada pela lógica, ou como consequência inderrogável e fatal do pensamento alinhado.

Em suas razões, o embargante alega que a decisão foi omissa porque não apreciou o pedido de nulidade da publicação levada a efeito.

Do compulso dos autos, verifico que, de fato, a decisão merece saneamento da referida omissão.

Em consequência, passo a discorrer sobre a questão omissa, passando a análise a integrar, por conseguinte, a decisão recorrida.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

Pois bem. Infere-se das decisões proferidas nos eventos 42 e 80 que este Juízo determinou o cadastramento dos credores interessados.

Todavia, o embargante ora suscitante de nulidade, não demonstrou o efetivo prejuízo decorrente da prolação de *decisum* sem a a sua habilitação prévia, ou de qualquer outro vício.

Em observância ao princípio *pas de nullite sans grief*, a declaração da nulidade de um ato processual depende da demonstração do prejuízo decorrente do desrespeito à norma, situação não caracterizada na espécie, pois embora o advogado do credor interessado não tenha sido intimado dos atos subsequentes ao pedido do seu cadastramento, após referido momento nenhum ato processual relevante foi praticado em seu prejuízo.

- Dos pedidos de expedição de alvará e autorização para venda de veículos formulados pelas recuperandas (eventos 55 e 95):

Conforme demonstrado nos autos, o agravo de instrumento interposto pelo Banco Topázio (autos n. 5769324.56) não obteve efeito suspensivo, razão pela qual o valor deve ser transferido para conta bancária informada pela recuperanda.

Outrossim, desnecessária a manifestação do administrador judicial acerca do fluxo de caixa e folhas de pagamento das empresas em recuperação, uma vez que os valores depositados em conta judicial se referem ao montante retido na conta bancária das recuperandas.

Prosseguindo, por meio da petição constante do evento n. 55, as recuperandas pugnaram pela autorização judicial para alienação de alguns veículos leves, com o intuito de reduzir despesas operacionais e reforçar o caixa.

Em que pese devidamente intimado, o administrador judicial apresentou relatório preliminar e proposta de honorários, todavia deixou de lançar manifestação acerca do pedido.

Pois bem. Dispõe o art. 66 da Lei n. 11.101/2005 que: "Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 desta Lei, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê de Credores, se houver, com exceção daqueles previamente autorizados no plano de recuperação judicial. (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)".

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

No caso em tela, em congruência com o mencionado preceptivo legal, constato a evidente utilidade da alienação dos bens referidos no pedido em questão, porquanto a alienação implicará na angariação de ativos que contribuem para o regular desenvolvimento das atividades das recuperandas, além de estarem se deteriorando e perdendo valor de mercado com o passar do tempo.

Assim, não havendo interesse quanto aos veículos para os serviços prestados pelas recuperandas, sua alienação é medida interessante para o negócio e auxilia na recuperação das empresas.

- Dos honorários do administrador judicial:

Como se sabe, a função do Administrador Judicial é de elevada importância para o desenvolvimento e o bom andamento do processo, mormente porque atua como fiscal da empresa e de seus gestores durante o procedimento complexo da recuperação judicial.

Com efeito, a Lei nº 11.101/05 não determinou de forma clara o arbitramento dos honorários do administrador judicial, incumbindo o Magistrado sua fixação em patamar razoável, observando as peculiaridades do caso concreto, especialmente relativas à complexidade das atividades que serão desenvolvidas pelo profissional – relatórios, petições, acompanhamentos e manifestações –, capacidade de pagamento da empresa devedora, situação da recuperanda diante da crise econômico-financeira, conduta dos sócios – que pode facilitar ou dificultar o trabalho do profissional, além do tempo despendido para o trabalho no processo e a necessidade de auxílio de terceiros para cumprir o mister.

Em linha, preleciona o artigo 24, parágrafo primeiro, da Lei nº 11.101/05, que o total pago ao administrador judicial não excederá 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial ou do valor de venda dos bens na falência.

No caso em tela, o administrador judicial ofertou proposta de honorários no percentual de 3% (três por cento) dos créditos submetidos ao feito, o que alcança o valor de R$8.755.443,99 (oito milhões setecentos e cinquenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e três reais e noventa e nove centavos), a ser pago em 48 (quarenta e oito) prestações mensais e sucessivas.

A empresa recuperanda concordou com o percentual sugerido (3%), todavia solicitou um formato mais alongado para o pagamento. Quanto ao percentual, considerando a complexidade do caso em tela, verifico que o mesmo guarda

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

proporcionalidade. No mais, a proposta apresentada pelas recuperandas observa a capacidade de pagamento da massa, evitando, assim, onerosidade excessivamente em seu caixa e possibilitando o cumprimento das obrigações estabelecidas.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, determino:

a) Cadastrem-se os advogados dos credores interessados (eventos 94, 99, 103 e 104). Enfatizo aos credores interessados que eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela devedora (artigo 7º, § 2º), deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao administrador judicial, SOMENTE através do e-mail rjtabocao@crosara.adv.br;

b) Com fulcro no artigo 1.022, do Código de Processo Civil, conheço dos embargos declaratórios opostos pelo credor Banco Topázio S/A e os rejeito pelos motivos supramencionados;

c) Autorizo o Banco do Brasil, Agência: 4679, a efetuar a transferência interbancária (Ted ou Doc) da quantia de R$1.365.926,20 (um milhão trezentos e sessenta e cinco mil novecentos e vinte e seis reais e vinte centavos), mais acréscimos, depositada na conta judicial nº 1600125548178, vinculada a este Juízo, para a recuperanda Posto 89 Ltda., Banco Sicoob, Agência: 3246, Conta Corrente: 3853-9;

d) Defiro o alvará judicial para a venda dos bens informados pelas recuperandas (evento 55), observando-se a forma de alienação e os preços constantes na Tabela FIPE, devendo as recuperandas apresentarem em autos apartados, no prazo de 60 dias, a devida prestação de contas;

e) Homologo a proposta de honorários do administrador judicial, nos moldes apresentados pelas recuperandas (evento 102), para que produza seus efeitos legais.

Este ato judicial possui força de mandado, ofício e alvará, nos termos do artigo 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial – CGJ/TJGO.

(...)".

Ato seguinte, em consonância com o parecer desta administração judicial (evento 109), o juízo delimitou que a contagem do termo do stay period se iniciaria com a data da publicação da decisão que concedeu a liminar (11/10/2022), conforme adiante reportado (evento 131):

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

"(...)

DECISÃO

Trata-se de pedido de recuperação judicial das sociedades empresárias do "Grupo Tabocão", devidamente qualificadas na petição inicial.

Manifestação do Administrador Judicial acerca dos pedidos formulados pelas recuperandas (eventos 109 e 110).

Plano de recuperação judicial acostado junto ao evento 113.

Objeções ao plano de recuperação (eventos 117, 119, 125 e 126).

Breve relato. Decido.

Inicialmente, cadastrem-se os advogados dos credores interessados (eventos 111, 115, 120, 122). Enfatizo aos credores interessados que eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela devedora (artigo 7º, § 2º), deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao administrador judicial, SOMENTE através do e-mail rjtabocao@crosara.adv.br.

Atenta ao parecer do administrador judicial (evento 109), verifico que a decisão proferida junto ao evento 60 contém erro material quanto aos efeitos do *stay period*, o qual deve ter como data inicial o dia **11.10.2022**, data da publicação da decisão que concedeu a liminar.

Pois bem. Sobre o Plano de Recuperação Judicial apresentado, prescreve o artigo 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05: *"Art. 53. Parágrafo único. O juiz ordenará a publicação de edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação e fixando o prazo para a manifestação de eventuais objeções, observado o art. 55 desta Lei."*

Assim, determino a publicação de edital de intimação dos credores, com prazo de 30 dias, para impugnação ou objeção ao plano de recuperação, no prazo de 30 dias.

Findo o prazo de manifestação dos credores, ouça-se o administrador judicial sobre o conteúdo do Plano de Recuperação Judicial, no prazo de 15 (quinze) dias.

Em tempo: a) manifeste-se o Administrador Judicial, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da petição e documentação acostada ao evento 108, bem como da peça processual de evento 128; b) intimem-se as empresas recuperandas para acostar aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, as documentações solicitadas pelo Administrador Judicial, para análise do pedido de Contrato de Financiamento (*DIP Financig*).

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

Vencidos os prazos e cumpridas todas as determinações supra, volvam-me os autos conclusos para decisão de rejeição ou homologação do Plano de Recuperação Judicial, bem como para eventuais deliberações.

Este ato judicial possui força de mandado, ofício e alvará, nos termos do artigo 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial – CGJ/TJGO.

Intimem-se. Cumpra-se.

(...)".

Em atenção ao provimento do agravo de instrumento interposto pelo BANCO TOPÁZIO S/A (ofício comunicatório jungido aos autos no evento 203), este juízo determinou a intimação das devedoras para que realizassem a restituição dos valores levantados em evento 116, senão vejamos (evento 213):

"(...)

DESPACHO

Trata-se de pedido de recuperação judicial das sociedades empresárias do "Grupo Tabocão", devidamente qualificadas na petição inicial.

Pois bem.

Inicialmente, com relação ao pedido formulado pelo **Banco Sicoob Unicentro (evento 210)**, enfatizo que o requerimento já foi analisado nos autos próprios (n. 5291177.10).

Considerando o provimento do agravo de instrumento interposto pelo **Banco Topázio S/A (evento 203)**, intime-se a recuperanda para, no prazo de 05 (cinco) dias, restituir os valores levantados em evento 116 (R$1.373.536,91), com os acréscimos legais, devendo o montante ser depositado em conta judicial vinculada ao presente feito.

Realizado o depósito, intime-se o banco Topázio S/A para informar o número da conta bancária para transferência. Com a informação, expeça-se o devido alvará eletrônico, via SISCONDJ.

Após a manifestação do administrador judicial, venham-me os autos conclusos para deliberação acerca da prorrogação do *stay period*.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Cumpra-se.

(...)"

Posteriormente, no evento 222, o juízo da recuperação judicial deferiu a prorrogação do *stay period* perquirida pelas devedoras e, concomitantemente, determinou à esta administração judicial que apresentasse suas considerações sobre o requerimento de venda dos Fundos de Comércio propugnado pelo GRUPO TABOCÃO junto ao evento 146, *in verbis*:

"(...)

DECISÃO

Trata-se de pedido de recuperação judicial das sociedades empresárias do "Grupo Tabocão", devidamente qualificadas na petição inicial.

Pois bem.

Na redação original da Lei 11.101/05, o *stay period* era improrrogável, de modo que, uma vez ultrapassado o prazo de 180 sem deliberação sobre o plano de soerguimento, as execuções voltariam a tramitar normalmente, independentemente de novo pronunciamento judicial.

Não obstante, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça havia se consolidado no sentido de permitir a prorrogação da suspensão, em caráter excepcional, desde que a demora na negociação do plano não pudesse ser imputada à devedora, conforme se extrai do seguinte julgado:

> AGRAVO INTERNO EM AGRAVO (ART. 544 DO CPC/73) - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - DECISÃO MONOCRÁTICA NEGANDO PROVIMENTO AO RECLAMO. INSURGÊNCIA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. **1. A jurisprudência da Segunda Seção desta Corte é iterativa no sentido de admitir a prorrogação do prazo de que trata o artigo 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005 (Lei de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial), o qual determina**

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

> **a suspensão do curso da prescrição, bem como de todas as ações e execuções em face do devedor pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, consoante as peculiaridades do caso concreto e as diligências adotadas pela sociedade, a fim de cumprir o plano de recuperação por ela apresentado. Precedentes.** 2. Em relação à tese de que os créditos garantidos por cessão fiduciária não estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005, incide o enunciado das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal, ante a ausência de prequestionamento, porquanto a matéria contida em tal dispositivo não teve o competente juízo de valor aferido, nem interpretada ou a sua aplicabilidade afastada ao caso concreto pelo Tribunal de origem. 3. Agravo interno desprovido (AgInt no AREsp 443.665/RS, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 15/09/2016, DJe 23/09/2016) (grifei).

Assim, a Lei 114.112/20 consolidou esse entendimento jurisprudencial, no sentido de admitir a prorrogação do *stay period*, excepcionalmente, por igual período, uma única vez, desde que a recuperanda não haja concorrido com a suspensão do lapso temporal (art. 6º, §4º).

Conforme preceitua o artigo 47 da Lei de 11.101/05, não se pode desconsiderar que a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar que a sociedade empresária supere crise econômico financeira, permitindo, notadamente a manutenção da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, valendo a transcrição:

> "Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".

Nesse passo, a recuperação judicial repousa na compreensão das circunstâncias vividas pelo devedor e na capacidade de transigência de todos os afetados, direta ou

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

indiretamente, pela crise da empresa para a repactuação dos negócios jurídicos celebrados, evitando-se a decretação de falência que, se concretizada, poderá ocasionar ainda mais prejuízos aos credores do que os sacrifícios advindos da própria repactuação.

Dessa forma, considerando a ausência de comprovação de conduta desidiosa por parte da recuperanda, ante a complexidade da demanda, e, ainda, considerando as finalidades perquiridas com o instituto recuperacional, mostra-se plenamente possível a prorrogação do *stay period*, tendo em vista que a suspensão de todas as ações e execuções em face do devedor tem o condão de viabilizar a própria recuperação judicial.

Sobre o tema, a lição de Fábio Ulhoa Coelho:

> "Se a suspensão das execuções contra o falido justifica-se pela irracionalidade da concomitância de duas medidas judiciais satisfativas (a individual e a concursal) voltadas ao mesmo objetivo, na recuperação judicial o fundamento é diverso. Suspendem-se as execuções individuais contra o empresário individual ou sociedade empresária que requereu a recuperação judicial para que eles tenham fôlego necessário para atingir o objetivo pretendido da reorganização da empresa. A recuperação judicial não é execução concursal e, por isso, não se sobrepõe às execuções individuais em curso. A suspensão, aqui, tem fundamento diferente. Se as execuções continuassem, o devedor poderia ver frustrados os objetivos da recuperação judicial, em prejuízo, em última análise, da comunhão dos credores". (COELHO, Fábio Ulhoa. Comentários à Lei de Falências e de Recuperação de Empresas. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 86/87)

A propósito, a jurisprudência:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE "STAY PERIOD" POR UMA ÚNICA VEZ - POSSIBILIDADE - PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA - ART. 49, §3º, DA LEI 11.101/05 - CRÉDITO GARANTIDO POR PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA - ESSENCIALIDADE DOS BENS OBJETO DE ALIENAÇÃO

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

FIDUCIÁRIA - DECISÃO MANTIDA. - **Nos termos do art. 6º, §4º, da Lei 11.101/05, alterado pela Lei 114.112/20, o "stay period" referente à suspensão das execuções contra o empresário em recuperação, deverá ocorrer pelo prazo de 180 dias a contar do deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não tenha concorrido com a superação do lapso temporal..."** (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.22.112875-4/004, Relator(a): Des.(a) Tiago Gomes de Carvalho Pinto , 16ª Câmara Cível Especializada, julgamento em 22/03/2023, publicação da súmula em 23/03/2023 - ementa parcial) (grifei).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 49, §3º, DA LEI 11.101/2005. ESSENCIALIDADE DOS BENS DE CAPITAL. COMPROVAÇÃO. PRORROGAÇÃO DO STAY PERIOD. POSSIBILIDADE. IMPROVIMENTO DO RECURSO. (...) - **Deve ser deferida nova prorrogação do stay period, por mais 180 (cento e oitenta) dias, se as circunstâncias do caso evidenciarem a necessidade de concessão da medida para o soerguimento da empresa recuperanda."** (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.22.143042-4/000, Relator(a): Des.(a) José Marcos Vieira , 16ª Câmara Cível Especializada, julgamento em 22/03/2023, publicação da súmula em 23/03/2023 - ementa parcial) (grifei).

De mais a mais, o Administrador Judicial concordou com a referida prorrogação.

Desta forma, fazendo integrar na fundamentação o parecer positivo do Administrador Judicial, **DEFIRO** a prorrogação do *stay period*, a iniciar-se desde o encerramento da suspensão concedida no evento 6, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos ou até que se homologue ou não o plano de recuperação judicial apresentado pelas recuperandas.

Por consequência, considerando que a constrição de bens e valores das recuperandas pode afetar diretamente seu soerguimento, **DETERMINO** que o

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

BANCO SICOOB CREDSEGURO efetue a devolução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dos valores retidos nas contas bancárias das recuperandas, desde o dia 31/03/2023, bem como se abstenha de efetuar novas retenções, sob pena de multa diária no valor de R$5.000,00. Expeça-se ofício à Instituição Financeira para cumprimento da presente ordem.

Em seguida, manifeste-se o Administrador Judicial acerca do pedido formulado pela recuperanda no evento 146 (venda dos Fundos de Comércio).

Após o transcurso do prazo para todas as manifestações (evento 213), conclusos para deliberação.

Intimem-se. Cumpra-se.

(...)".

A parte dispositiva da decisão que prorrogou o *stay period* foi objeto de agravos de instrumento interposto pela UPPER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (AI n.º 5476881-96.2023.8.09.0174), BANCO VOLVO BRASIL S.A. (AI n.º 5461525-61.2023.8.09.0174) e BANCO BRADESCO S/A (AI n.º 5727313-38.2023.8.09.0174), os quais, conhecidos, ambos foram desprovidos, mantendo a decisão agravada por seus próprios termos, conforme as seguintes ementas do voto relator:

EMENTA. QUÁDRUPLO AGRAVOS DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO. 1. DECISÃO DEFINITIVA PROFERIDA NOS AUTOS DA IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO DE ORIGEM. RECURSO PREJUDICADO. Nos termos do art. 157, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás "julgar-se-á prejudicada a pretensão quando houver cessado sua causa determinante ou já tiver sido plenamente alcançada em outra via, judicial ou não." Assim, considerando a prolação de decisão definitiva no feito principal, tem-se prejudicado o julgamento do recurso que insurge-se de decisão liminar, inclusive porquê esta restou confirmada na decisão final do Juízo de origem. Prejudicado o agravo de instrumento interposto pelo Grupo Tabocão em Recuperação Judicial. **2. STAY PERIOD. EXTENSÃO DOS EFEITOS. CARÁTER EXCEPCIONAL.**

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. JÁ CONVOCADA PELO JUÍZO UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE CONDUTA TEMERÁRIA DO GRUPO DEVEDOR. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. DECISÃO MANTIDA. O desprovimento do agravo de instrumento interposto pelo Upper Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, é medida que se impõe, ante a possibilidade de se manter os efeitos do *stay period* até seja realizada a Assembleia Geral de Credores convocada pelo Juízo *a quo*, mormente a ausência de conduta temerária por parte do Grupo Devedor no processamento do feito de Recuperação Judicial, perante o Juízo Universal. Outrossim, o Superior Tribunal de Justiça, uniformizador da interpretação das normas infraconstitucionais, vem entendendo pela possibilidade de mitigação da norma do art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/05, podendo o prazo ali fixado ultrapassar, eventualmente, o limite de 180 (cento e oitenta) dias, tendo em vista as dificuldades inerentes ao próprio procedimento recuperacional. **3. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE RECURSAL. DEDUZIDA PELO GRUPO DEVEDOR EM CONTRARRAZÕES. AFASTADA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. MEDIDA LIMINAR INDEFERIDA. SUSPENSÃO DO PROCESSO. POTENCIAL ESSENCIALIDADE DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE. VEDAÇÃO IMPOSTA PELO ARTIGO 49 DA LEI Nº 11.101/2005. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA APRECIAÇÃO DEFINITIVA ACERCA DA ESSENCIALIDADE DO BEM. DECISÃO MANTIDA.** 3.1. Na espécie, o Banco agravante externou os fundamentos para a alteração da decisão que lhe foi desfavorável, tendo, assim, declinado os motivos de fato e de direito pelos quais entende que a decisão deve ser modificada, permitindo o exercício do contraditório pela parte recorrida, bem como a análise da argumentação pela instância recursal. Preliminar de falta de interesse recursal suscitada em sede de contrarrazões pelo Grupo Tabocão, em Recuperação Judicial, ora agravado, afastada. 3.2. A excepcionalidade da parte final do § 3º do art. 49 da Lei nº 11.101/2005 desautoriza a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial. Demonstrado que o objeto do litígio envolve bem que pode ser caracterizado como essencial à atividade empresarial da recuperanda, mostra-se prudente a suspensão da ordem de busca e apreensão liminar do veículo objeto da alienação fiduciária, na ação de busca e apreensão de origem, durante o

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

prazo de suspensão a que se refere o § 4º, do art. 6º, da LRF e prorrogação do *Stay Period*, até apreciação definitiva pelo Juízo Universal da Recuperação Judicial sobre a essencialidade desse bem à recuperação judicial do Grupo Devedor agravado. 1º AGRAVO DE INSTRUMENTO JULGADO PREJUDICADO. 2º, 3º E 4º AGRAVOS DE INSTRUMENTOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. DECISÕES MANTIDAS.

EMENTA. QUÁDRUPLO AGRAVOS DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL.1. BANCO TOPÁZIO S/A. IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA SOBRE DIREITOS CREDITÓRIOS FUTUROS. CRÉDITOS NÃO PERFORMADOS. DETERMINAÇÃO DE LIMITAÇÃO DAS "TRAVAS BANCÁRIAS" AOS CRÉDITOS CONSTITUÍDOS ATÉ A DATA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Para fins do disposto no art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/05, apenas os créditos ditos "performados" (já constituídos) até a data do pedido de recuperação judicial pertencem ao credor fiduciário e, portanto, se sujeitam ao Juízo Recuperacional. Precedentes.2. RECORRENTE GRUPO TABOCÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ESSENCIALIDADE DE BEM NÃO DEMONSTRADA. DANO IRREPARÁVEL NÃO COMPROVADO. RESTITUIÇÃO DE VALOR LEVANTADO NO BOJO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO.2.1. O dinheiro, bem incorpóreo e fungível (art. 85 do Código Civil), não se enquadra na categoria de bens de capital essenciais ao funcionamento da empresa, pelo que não há falar na aplicação da exceção prevista na parte final do § 3º do art. 49 da Lei n. 11.101/05, para liberar a trava bancária regularmente constituída. Precedentes do STJ e desta Corte de Justiça.2.2. Estando o agravo de instrumento apto ao julgamento de mérito, deve ser julgado prejudicado o agravo interno interposto contra a decisão liminar.3. BANCO PINE S.A. IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO. IMPUGNAÇÃO AO QUADRO GERAL DE CREDORES. CRÉDITO PARCIALMENTE GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. VALOR DO CRÉDITO QUE EXCEDE O MONTANTE DO BEM EM GARANTIA. AUSÊNCIA DE PRIVILÉGIO EM RELAÇÃO AOS DEMAIS CRÉDITOS. NATUREZA QUIROGRAFÁRIA. DECISÃO MANTIDA. A

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

extraconcursalidade de crédito de titular de propriedade fiduciária de coisa móvel limita-se ao valor do bem dado em garantia, razão pela qual a importância excedente deve ser classificada como crédito quirografário, que não goza de qualquer privilégio em face dos demais. Precedentes.4. BANCO BRADESCO S/A. STAY PERIOD. EXTENSÃO DOS EFEITOS. CARÁTER EXCEPCIONAL. ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. JÁ CONVOCADA PELO JUÍZO UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE CONDUTA TEMERÁRIA DO GRUPO DEVEDOR. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. DECISÃO MANTIDA.4.1. O desprovimento do agravo de instrumento interposto é medida que se impõe, ante a possibilidade de se manter os efeitos do Stay Period até que seja realizada a Assembleia Geral de Credores convocada pelo Juízo a quo, mormente a ausência de conduta temerária por parte do Grupo Devedor no processamento do feito de Recuperação Judicial, perante o Juízo Universal.4.2. Outrossim, o Superior Tribunal de Justiça, uniformizador da interpretação das normas infraconstitucionais, vem entendendo pela possibilidade de mitigação da norma do art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/05, podendo o prazo ali fixado ultrapassar, eventualmente, o limite de 180 (cento e oitenta) dias, tendo em vista as dificuldades inerentes ao próprio procedimento recuperacional.5. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. APRECIAÇÃO EQUITATIVA. MAJORAÇÃO. Nos julgamentos de origem que comportaram a fixação de honorários advocatícios sucumbenciais, haverá de ser imposta majoração dos honorários, ante ao desprovimento das insurgências interpostas, nos moldes do artigo 85, §§ 8º e 11, do Código de Processo Civil.1º, 2º, 3º E 4º AGRAVOS DE INSTRUMENTO CONHECIDOS E DESPROVIDOS. DECISÕES MANTIDAS.

Cônscio da determinação judicial, esta administração exarou seu parecer (evento 243) em que observou que a alienação do pretendido "Fundo de Comércio" corresponderia a apenas 5,63% (cinco vírgula sessenta e três por cento) do montante total de ativos não circulantes do GRUPO TABOCÃO, o que não implicaria na inviabilidade ou comprometimento do soerguimento da atividade empresarial, circunstância pela qual se posicionou favorável a operação pretendida, sobrevindo, empós, o seguinte *decisum* em que,

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

dentre outras providências, autorizou a venda propugnada pelas devedoras e CONVOCOU a assembleia geral de credores, determinando que esta administração providenciasse a indicação de local, data e horário adequado para sua realização, senão vejamos (evento 275):

"(...)

DECISÃO

Trata-se de pedido de recuperação judicial das sociedades empresárias do "Grupo Tabocão", devidamente qualificadas na petição inicial.

No evento 222, foi deferida a prorrogação do *stay period*, a iniciar-se desde o encerramento da suspensão concedida no evento 6, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos ou até que se homologue ou não o plano de recuperação judicial apresentado pelas recuperandas.

O Banco Topázio S/A pugnou pela devolução dos valores levantados pela recuperanda, conforme decidido em sede de recurso (evento 226).

Embargos de Declaração opostos pelo Banco Paulista S/A (evento 232).

Embargos de Declaração opostos pela Multiplike Fundos de Comércio (evento 239).

No evento 243, o Administrador Judicial manifestou-se favorável à venda dos Fundos de Comércio do Grupo Tabocão.

No evento 251, o Administrador Judicial manifestou pela necessidade de convocação da Assembleia Geral de Credores.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Preambularmente, promovo a análise dos pedidos formulados, separadamente, para melhor compreensão das questões.

a) Dos embargos de declaração opostos pelo Banco Paulista S/A (evento 232):

Os embargos de declaração foram opostos dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias, conforme determina o art. 1.023, caput do CPC, sendo, portanto, tempestivos.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Conforme pacífica jurisprudência, os embargos declaratórios têm seu cabimento condicionado à efetiva existência de erro, obscuridade, contradição ou omissão da decisão, como prevê o *caput* do dispositivo supracitado.

A razão teleológica do recurso de embargos de declaração é esclarecer a sentença ou acórdão, complementando-os quanto a eventuais pontos omissos, contraditórios ou obscuros, não se destinando à rediscussão da matéria ventilada no julgado nem a substituí-lo.

Há obscuridade na sentença quando há falta de clareza no ato decisório, deixando o magistrado de fixar a certeza jurídica a respeito da lide ou da questão decidida.

Há omissão quando o ato judicial deixa de se pronunciar sobre alguma matéria discutida pelas partes no decorrer da relação processual.

Há contradição quando a exata compreensão da sentença resta prejudicada ou até mesmo quando duas proposições são intrinsecamente contrárias. Em outras palavras, se houve determinada linha de afirmação ou posicionamento na decisão, mas esta operou-se de forma diversa daquela que seria indicada pela lógica, ou como consequência inderrogável e fatal do pensamento alinhado.

Em suas razões, o embargante alega que a decisão foi omissa porque não apreciou o pedido de divergência sobre a classificação do seu crédito.

Porém, no presente caso é visto claramente pelas alegações contidas nos embargos declaratórios que se trata de questões de mérito, o que, na verdade, constitui-se pretensão de revisão da decisão.

Com efeito, a omissão/contradição indicada é, na verdade, uma tentativa do embargante em rediscutir a matéria já apreciada nos autos, o que se apresenta incompatível com a presente medida processual.

Enfatizo que a impugnação ao crédito apresentada pela embargante já foi requerida em ação própria, encontrando-se os autos conclusos para decisão.

b) Dos embargos de declaração opostos pelo Banco Santander S/A e Multiplike Fundo de Investimento (eventos 234 e 239):

Os embargos de declaração foram opostos dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias, conforme determina o art. 1.023, caput do CPC, sendo, portanto, tempestivos.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

Conforme pacífica jurisprudência, os embargos declaratórios têm seu cabimento condicionado à efetiva existência de erro, obscuridade, contradição ou omissão da decisão, como prevê o *caput* do dispositivo supracitado.

A razão teleológica do recurso de embargos de declaração é esclarecer a sentença ou acórdão, complementando-os quanto a eventuais pontos omissos, contraditórios ou obscuros, não se destinando à rediscussão da matéria ventilada no julgado nem a substituí-lo.

Há obscuridade na sentença quando há falta de clareza no ato decisório, deixando o magistrado de fixar a certeza jurídica a respeito da lide ou da questão decidida.

Há omissão quando o ato judicial deixa de se pronunciar sobre alguma matéria discutida pelas partes no decorrer da relação processual.

Há contradição quando a exata compreensão da sentença resta prejudicada ou até mesmo quando duas proposições são intrinsecamente contrárias. Em outras palavras, se houve determinada linha de afirmação ou posicionamento na decisão mas esta operou-se de forma diversa daquela que seria indicada pela lógica, ou como consequência inderrogável e fatal do pensamento alinhado.

No presente caso é visto claramente pelas alegações contidas nos embargos declaratórios que se trata de questões de mérito, o que, na verdade, constitui-se pretensão de revisão da decisão.

Com efeito, a omissão/contradição indicada é, na verdade, uma tentativa da parte embargante em rediscutir a matéria já apreciada nos autos, o que se apresenta incompatível com a presente medida processual.

c) Da Autorização para Venda de Fundos de Comércio:

A Lei nº 11.101/2005, ao regulamentar o procedimento aplicável à recuperação judicial, estabelece a alienação de bens como uma das medidas passíveis de serem adotadas pela pessoa jurídica recuperanda para viabilizar sua recuperação.

Eis a redação da disposição normativa em referência: "*Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros: (...) XI – venda parcial dos bens.*"

No caso em questão, o pedido encontra amparo na norma contida no artigo. 66, da Lei nº 11.101/2005, o qual preconiza: "*Art. 66. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo evidente*

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

utilidade reconhecida pelo juiz, depois de ouvido o Comitê, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial."

Na presente situação, em congruência com o mencionado preceptivo legal, constata-se a evidente utilidade da alienação dos Fundos de Comércio referidos no pedido em questão, porquanto, além de a alienação implicar na obtenção de ativos que contribuem para o incremento do fluxo de caixa, servirão para pagamento do 13º salário aos funcionários, conforme informado pela recuperanda.

Ademais, o Administrador Judicial manifestou-se favoravelmente à alienação dos fundos de comércio.

Dessa forma, ausentes indícios de que a venda, na forma pretendida, ocasionará prejuízos às atividades das recuperandas ou aos credores, tenho que não há óbice à alienação dos bens em comento.

d) Da necessidade de Convocação da Assembleia Geral de Credores:

Extrai-se dos autos que 23 (vinte e três) credores apresentaram objeção ao Plano de Recuperação Judicial, razão pela qual este juízo determinou a intimação do administrador judicial para apresentar o seu parecer.

Em sua manifestação, o administrador judicial opinou pela convocação da assembleia geral de credores.

As objeções dos credores ao Plano de Recuperação implicam na automática convocação da assembleia-geral de credores para deliberação e votação acerca do plano apresentado, nos termos do art. 56 da Lei 11.101/2005, segundo o qual: "*Art. 56. Havendo objeção de qualquer credor ao plano de recuperação judicial, o juiz convocará a assembleia-geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação*".

Conquanto tenham os credores levantado diversos questionamentos acerca do plano de recuperação judicial apresentado pela recuperanda, todos os pontos elencados envolvem questões negociais, sendo a assembleia soberana para decidir o futuro da recuperanda, não cabendo ao Juízo se aprofundar em questões de aspecto econômico-financeiro, ou mesmo sobre temas negociais e formas de pagamento, pois tudo isso cabe aos próprios credores deliberarem no conclave.

Nesse sentido, já decidiu a jurisprudência:

> EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO PLANO. CRAMDOWN.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

REQUISITOS PREENCHIDOS. PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. CONTROLE DA LEGALIDADE. NULIDADE DE CLÁUSULAS. INOVAÇÃO RECURSAL. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO. JULGAMENTO DO MÉRITO. 1. Na recuperação judicial que tem por objetivo viabilizar a superação de crise econômica-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, deve prevalecer o interesse de preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. **2. Segundo o Enunciado n. 44, da I Jornada de Direito Comercial, do Conselho da Justiça Federal "A homologação de plano de recuperação judicial aprovado pelos credores está sujeita ao controle judicial de legalidade." e o REsp n. 1.660.195/PR, julgado pela 3ª Turma do C. STJ, sob a relatoria da Ministra Nancy Andrighi, em 04/04/2017: "A jurisprudência das duas Turmas de Direito Privado do STJ sedimentou que o juiz está autorizado a realizar o controle de legalidade do plano de recuperação judicial, sem adentrar no aspecto da sua viabilidade econômica, a qual constitui mérito da soberana vontade da assembleia geral de credores."** 3. Possível a aprovação do plano de recuperação mesmo quando não alcançado o quórum qualificado exigido na lei, cumpridos os requisitos do cram down, como previsto no art. 58, §§ 1º e 2º, Lei 11.101/2005. 4. A concessão de prazos e descontos para pagamento de créditos se insere dentre as tratativas negociais passíveis de deliberação pelo devedor e credores quando da discussão em sede de Assembleia Geral de Credores. Desta forma, diante da ausência de limitação e/ou vedação legal expressa, as deliberações aprovadas e registradas, na hipótese, no Plano de Recuperação Judicial, em relação ao deságio, bem assim aos prazos de pagamentos das dívidas das Recuperandas, inserem-se na soberania das decisões de referida da Assembleia Geral, vinculando a todos os credores, independente de concordância, ou não, com tais estipulações, não cabendo, pois, intromissão do Poder Judiciário. 5. O pedido de nulidade

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

de algumas cláusulas não foi levado ao crivo do juízo de 1º grau, configurando-se inovação recursal e sua análise ensejaria supressão de instância. 6. Resolvido o mérito do recurso principal, qual seja, do presente Agravo de Instrumento, e em respeito aos princípios da Celeridade e Economia processual o Agravo Interno deve ser julgado prejudicado. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO. (TJGO, Agravo de Instrumento 5199059- 64.2022.8.09.0072, Rel. Des(a). RODRIGO DE SILVEIRA, 5ª Câmara Cível, julgado em 01/08/2022, DJe de 01/08/2022)". (Grifou-se).

Sendo a assembleia soberana, a este Juízo somente cabe fazer o controle de legalidade do plano e, diante da inexistência de ilegalidades aparentes, não cabe outra determinação a não ser a convocação do ato.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **determino**:

a) Cadastrem-se os advogados dos credores interessados, devendo a escrivania certificar no presente feito. Enfatizo aos credores interessados que eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela devedora (artigo 7º, § 2º), deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao administrador judicial, SOMENTE através do e-mail rjtabocao@crosara.adv.br;

b) Com fulcro no artigo 1.022, do Código de Processo Civil, **conheço** dos embargos declaratórios opostos pelos embargantes Banco Paulista, Banco Santander e Multiplike Fundo de Investimento e os **rejeito** pelos motivos supramencionados, mantendo o ato decisório inalterado pelos seus próprios fundamentos.

c) Considerando o provimento do agravo de instrumento interposto pelo Banco Topázio S/A (evento 203), intime-se a recuperanda, **pessoalmente e através de seus defensores**, para, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, restituir os valores levantados em evento 116 (R$1.373.536,91), com os acréscimos legais, devendo o montante ser depositado em conta judicial vinculada ao presente feito, sob pena de multa diária no importe de R$5.000,00 e bloqueio da referida quantia em suas contas bancárias. Autorizo o defensor do Banco Topázio a promover a intimação pessoal da Recuperanda, com cópia da presente decisão.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

Em que pese à manifestação externada pela recuperanda, enfatizo que a matéria já foi decidida no momento do julgamento do recurso. Realizado o depósito, intime-se o banco Topázio S/A para informar o número da conta bancária para transferência. Com a informação, expeça-se o devido alvará eletrônico, via SISCONDJ.

d) Autorizo a alienação das unidades produtivas vinculadas aos fundos de comércio indicados pela recuperanda (Posto Pio XII Ltda., Posto Tabocão XII Ltda., Posto Tabocão XIV Ltda. E Posto Tabocão XX Ltda. – evento 146), devendo as recuperandas apresentarem em autos apartados, no prazo de 60 dias, a devida prestação de contas;

e) Com fundamento no artigo 56 da Lei n. 11.101/05, **CONVOCO** assembleia-geral de credores, nas datas e horários a serem indicadas pelo administrador judicial.

Intimem-se as partes habilitadas, inclusive o Ministério Público e o administrador judicial, pelo Diário de Justiça, destacando a este último que realize a assembleia de credores nas diretrizes do artigo 56 e parágrafos da Lei Recuperacional, bem como demais dispositivos pertinentes.

Informada a data, expeça-se, com urgência, o edital de convocação, conforme informações do administrador judicial e com atenção às determinações do artigo 36 da Lei 11.101/05, publicando-o no Diário de Justiça e no sítio eletrônico do administrador judicial, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Deverá ser afixada cópia do aviso de convocação da assembleia na sede e filiais do devedor, nos termos do artigo 36, parágrafo primeiro, da mesma lei acima referida;

Verifique, a escrivania, o cumprimento integral das últimas decisões e despachos, a fim de sanear o processo, sobretudo antes da assembleia geral de credores.

Este ato judicial possui força de mandado e ofício, nos termos do artigo 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial - CGJ/TJGO.

(...)".

Convém, a propósito do tema, reportar que, em 14 de dezembro de 2023, esta administração judicial, em cumprimento ao suso mencionado *decisum*, cuidou de sugerir local e os dias 21 e 28/02/2024, respectivamente, em primeira e segunda convocação, para realização da assembleia geral de credores (evento 302).

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Insta, ainda, consignar que a parte dispositiva da suso transladada decisão foi objeto de agravo de instrumento interposto pelo MULTIPLIKE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS E MULTIPLIKE PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS e protocolizado sob o n.º 5724606-97.2023.8.09.0174, cenário no qual foi prolatado acórdão que conheceu do recurso, mas negou-lhe provimento, consoante a seguinte ementa do voto relator:

> EMENTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. STAY PERIOD. EXTENSÃO DOS EFEITOS. CARÁTER EXCEPCIONAL. ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. JÁ CONVOCADA PELO JUÍZO UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE CONDUTA TEMERÁRIA DO GRUPO DEVEDOR. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. DECISÃO MANTIDA.1. O desprovimento do agravo de instrumento interposto pela Multiplike Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e Multiplike Plus Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, é medida que se impõe, ante a possibilidade de se manter os efeitos do stay period até seja realizada a Assembleia Geral de Credores convocada pelo Juízo a quo, mormente a ausência de conduta temerária por parte do Grupo Devedor no processamento do feito de Recuperação Judicial, perante o Juízo Universal.2. Outrossim, o Superior Tribunal de Justiça, uniformizador da interpretação das normas infraconstitucionais, vem entendendo pela possibilidade de mitigação da norma do art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/05, podendo o prazo ali fixado ultrapassar, eventualmente, o limite de 180 (cento e oitenta) dias, tendo em vista as dificuldades inerentes ao próprio procedimento recuperacionalAGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO.DECISÕES MANTIDAS.

Já o excerto que autorizou a alienação do Fundo de Comércio foi objeto de agravo de instrumento com pedido de tutela recursal interposto pelo credor BANCO PAULISTA S.A. (AI n.º 5733627-97.2023.8.09.0174), no qual foi proferido o seguinte acórdão que negou provimento, mantendo inalterada a decisão agravada para

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

confirmar a *alienação dos ativos indicados na presente fundamentação, até que seja realizada a Assembleia-Geral de Credores, como forma de suprir, de forma provisória e efetiva, à mens legis disposta no artigo 47 da Lei Federal n.º 11.101/2005, qual seja de soerguimento do Grupo Devedor*, conforme a ementa do voto relator:

> EMENTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ALIENAÇÃO DE ATIVOS. SOERGUIMENTO DA EMPRESA RECUPERANDA. ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. NÃO CONSTITUÍDA. AUTORIZAÇÃO DO JUÍZO UNIVERSAL. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DO ADMINISTRADOR JUDICIAL. CARÊNCIA PROVISÓRIA SUPRIDA. MÁXIMA EFETIVIDADE DO PROCESSO DE SOERGUIMENTO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MENS LEGIS PREVISTA NO ART. 47 DA LEI FALIMENTAR N.º 11.101/2005.1. Com relação à Alienação de Ativos, deve-se afastar qualquer previsão genérica que faculte a agravante livre venda ou arrendamento de unidades produtivas isoladas ou de ativos estratégicos, a seu exclusivo critério, sem ressalva expressa no que tange à necessidade de prévia autorização judicial e fiscalização dos credores, observando-se o disposto nos artigos 60, 66, 142, 143 e 144 da Lei nº 11.101/2005. Precedentes do TJGO.2. Impedir a alienação de ativos até que se realize a Assembleia Geral de Credores não apresenta-se crível, mormente os ativos do caso em voga representarem o percentual de 5,63% do montante total de ativos não circulantes, pelo que a manifestação do Administrador Judicial e a autorização do Juízo Universal para aludida alienação, atendem, de forma provisória, todavia, efetiva, ao disposto no artigo 66 da Lei Falimentar n.º 11.105/2005, para que se mantenha a medida deferida na origem, com desprovimento da insurgência recursal ora aviada no presente instrumental. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO.DECISÃO MANTIDA.

O GRUPO TABOCÃO interpôs agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo (AI n.º 5686226-05.2023.8.09.0174) contra a parte dispositiva da mencionada decisão (evento 275) que determinou a restituição de valores ao BANCO

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

TOPÁZIO, o qual foi conhecido, mas teve negado seu provimento. O acórdão que julgou o suso mencionado recurso foi, então, objeto de embargos de declaração, o qual foi acolhido *a fim de conferir efeitos infringentes ao acórdão embargado, e, por conseguinte, PROVEJO o agravo de instrumento interposto pelo GRUPO TABOCÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, mormente coadunar-se ao direito reconhecido no julgamento do AI n.º 5814786-62.2023.8.09.0174*, nos termos da seguinte ementa do voto relator:

> EMENTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. VÍCIO DE CONTRADIÇÃO. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA SOBRE DIREITOS CREDITÓRIOS FUTUROS. CRÉDITOS NÃO PERFORMADOS. DETERMINAÇÃO DE LIMITAÇÃO DAS "TRAVAS BANCÁRIAS" AOS CRÉDITOS CONSTITUÍDOS ATÉ A DATA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS. EFEITOS INFRINGENTES ATRIBUÍDOS.1. O artigo 49, §3º, da Lei nº 11.101/05 enuncia que, em se tratando de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais.2. Todavia, já tendo restado decidido em acórdão anterior que a retenção ("trava bancária") deve ser limitar aos créditos de recebíveis efetivamente constituídos (performados) até a data do pedido de recuperação judicial, mostra-se indevida a retenção dos créditos não performados, ou não constituídos, devendo a instituição financeira providenciar à sua devolução.3. Autorizar a restituição dos créditos não performados violaria o instituto da Recuperação Judicial, sendo defeso ante o reconhecimento do direito ao Grupo Devedor embargante no julgamento do AI n.º 5814786-62.2023.8.09.0174, motivo pelo qual o acolhimento dos aclaratórios, com aplicação de efeitos infringentes, é medida impositiva. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

ACOLHIDOS. EFEITOS INFRINGENTES ATRIBUÍDOS. ACÓRDÃO REFORMADO.

Adiante, analisando apenas o requerimento propugnado pelo GRUPO TABOCÃO junto ao evento 300 dos autos principais da recuperação judicial, por intermédio do qual relatou que em 29/11/2023 receberam uma notificação extrajudicial enviada pelo leiloeiro, Sr. Carlos Henrique Barbosa, informando a consolidação da propriedade do imóvel registrado sob a matrícula nº 37.132 em favor da credora Sicredi Cerrado, com hasta pública designada para 18/12/2023 e 19/12/2023 (primeira e segunda praças), este juízo proferiu o seguinte *decisum* em que determinou a imediata suspensão do leilão, conforme adiante relatado:

"(...)

DECISÃO

Trata-se de pedido de recuperação judicial das sociedades empresárias do **"GRUPO TABOCÃO"**, partes já devidamente qualificadas no exórdio.

No evento nº 300 as recuperandas relatam que em 29/11/2023 receberam uma notificação extrajudicial enviada pelo leiloeiro, Sr. Carlos Henrique Barbosa, informando a consolidação da propriedade do imóvel registrado sob a matrícula nº 37.132 em favor da credora Sicredi Cerrado, com hasta pública designada para 18/12/2023 e 19/12/2023 (primeira e segunda praças).

Alegam que ao receber a notificação diligenciaram a busca da certidão de ônus reais atualizada do imóvel, constatando que a consolidação da propriedade havia ocorrido em 18/10/2023.

Verberam, contudo, que o procedimento extrajudicial é nulo uma vez que a credora Sicredi Cerrado está sujeita aos termos da recuperação judicial, e ressaltam que já houve o reconhecimento da essencialidade do bem em questão às atividades do Grupo Tabocão nos autos nº 5292074-38.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

Acrescentam, ainda, que a decisão proferida no evento nº 222 deferiu a renovação do prazo de suspensão até a realização da Assembleia Geral de Credores. Demais disso, não houve intimação pessoal das recuperandas para a constituição em mora no procedimento administrativo nos termos do artigo 26, §§ 1º e 3º da Lei nº 9.514/97.

Ao final, pleiteiam a suspensão do leilão extrajudicial e a declaração de nulidade do procedimento de consolidação da propriedade do bem imóvel.

Brevemente relatado. DECIDO.

No presente caso as recuperandas tencionam sobrestar a realização do leilão extrajudicial designado para os dias 18/12/2023 e 19/12/2023, sustentando a nulidade do procedimento extrajudicial de consolidação de propriedade fulcrado no inadimplemento de Cédula de Crédito Bancário cuja credora é a instituição financeira Sicredi Cerrado.

Pois bem. Analisando detidamente o feito vislumbro a necessidade de suspensão da hasta pública designada no procedimento extrajudicial de consolidação de propriedade do imóvel em questão.

Isso porque conforme já decidido nos autos da impugnação ao crédito que tramitam sob o protocolo nº 5292074-38, o crédito oriundo da Cédula de Crédito Bancário está sujeito à recuperação judicial nos termos do artigo 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005.

Ademais, no processo supracitado foi declarada a essencialidade do imóvel objeto da CCD para o desempenho das atividades das recuperandas, o que também reforça a necessidade de suspensão do leilão outrora designado.

A corroborar esse entendimento trago a colação recente julgado do Superior Tribunal de Justiça:

> ***AGRAVO INTERNO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BEM ESSENCIAL À ATIVIDADE DA EMPRESA RECUPERANDA. CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE EM FAVOR DO CREDOR. SUSPENSÃO. POSSIBILIDADE. ALTERAÇÃO DA NATUREZA DO CRÉDITO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE ARGUMENTOS APTOS À DESCONSTITUIÇÃO DA DECISÃO***

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

> ***AGRAVADA. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.*** *1.* ***Quando for reconhecida a essencialidade do bem objeto de alienação fiduciária para a atividade de empresa recuperanda, admite-se a suspensão da consolidação da propriedade em favor do credor, por interpretação do art. 47 da Lei n. 11.101/2005.*** *2. A submissão ao juízo concursal, todavia, não autoriza a alteração da natureza do crédito que recai sobre os bens alienados fiduciariamente. 3. Mantém-se a decisão impugnada por seus próprios fundamentos quando o agravo interno deixa de trazer argumentos capazes de alterar o entendimento firmado.* 4. Agravo interno desprovido. (STJ, AgInt no AgInt no AREsp n.° 2.049.324/MG, Relator Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, julgado em 14/8/2023, DJe de 16/8/2023) - **negritei**

Em caso similar o Tribunal de Justiça de Goiás determinou a suspensão do leilão extrajudicial de imóveis reconhecendo a essencialidade dos bens para a atividade empresarial da devedora em recuperação judicial, senão vejamos:

> ***AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA E LEILÃO EXTRAJUDICIAL DE IMÓVEIS. PRÉVIO COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA FIRMADO COM OS AUTORES/AGRAVADOS. SUSPENSÃO DO LEILÃO DETERMINADA. DECISÃO MANTIDA.*** *1. Considerando-se que no âmbito da alienação fiduciária de imóveis em garantia, o contrato não se extingue por força da consolidação da propriedade em nome do credor fiduciário, mas, sim, pela alienação em leilão público do bem objeto da alienação fiduciária, após a lavratura do auto de arrematação, afigura-se prudente suspender a realização desse último ato se os autores demonstraram, quantum satis, que o imóvel em debate foi objeto de compromisso de compra e venda por eles firmado antes mesmo da constituição da garantia fiduciária. 2. Além de evitar o risco de irreversibilidade, a medida em cotejo (suspensão do leilão) também se justifica por outro motivo, reconhecido por esta Câmara no julgamento de anterior agravo de instrumento versando sobre a mesma matéria (n. 5287556.86.2016.8.09.0000), quando declarou que o imóvel em causa, bem assim outros 13 apartamentos, constituem elemento de empresa, vale dizer, bens de capital essenciais à atividade empresarial da devedora em recuperação judicial (aqui interessada). Inteligência do art. 49, § 3º, in fine, da Lei n.*

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

11.101/2005. Agravo de instrumento desprovido. (TJGO, Agravo de Instrumento n.° 5290644-35.2016.8.09.0000, Rel. Des. Sebastião Luiz Fleury, 2ª Câmara Cível, julgado em 21/08/2017, DJe de 21/08/2017)

Ante o excerto, **DEFIRO** o pedido formulado no evento nº 300 e determino a suspensão imediata do leilão designado para os dias 18/12/2023 e 19/12/2023, sob pena de multa que ora fixo em R$ 100.000,00 (cem mil reais), sem prejuízo de outras medidas coercitivas mais eficazes.

Oficiem o leiloeiro responsável, com urgência, para ciência e cumprimento imediato.

Intimem as partes dando-lhes conhecimento desta.

Sem prejuízo, retornem os autos conclusos para deliberação acerca dos expedientes protocolados após a decisão proferida no evento nº 275.

Este ato possui força de mandado e ofício nos termos do artigo 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial – CGJ/TJGO.

(...)".

Ato seguinte, no evento 334, este juízo prolatou a seguinte decisão saneadora das providências interlocutórias postuladas pelas partes interessadas, *in verbis*:

"[...]

DECISÃO SANEADORA

Trata-se de **pedido de recuperação judicial** formulado por **DISTRIBUIDORA TABOCÃO LTDA** que alega enfrentar grave, porém reversível crise econômico-financeira, informando no exórdio que os esforços envidados para garantir uma solução negociada com seus credores fora de um processo judicial gerou efeito inverso nas instituições financeiras credoras, que deram início a uma verdadeira corrida no claro intuito de garantir o pagamento integral de seus créditos na forma originalmente contratada, antes mesmo de se pensar numa solução negociada e que beneficiasse a todos os envolvidos.

...

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

Eis o RELATÓRIO analítico dos fatos e intercorrências processuais que se sucederam desde o ajuizamento da ação em 05/10/2022.

Passo a sanear o feito e DECIDIR sobre as questões e pedidos formulados pelos credores do Grupo Recuperando ainda pendentes de apreciação.

A princípio, sobre os embargos de declaração opostos contra o *decisum* proferido no evento 275 pelo Banco Santander (BRASIL) S/A (**evento 281**), Banco do Nordeste do Brasil S/A (**evento 280**) e Banco Randon S/A (**evento 277**), observo que foram manejados no interstício recursal previsto em lei.

A propósito o Código de Processo Civil dispõe em seu artigo 1.022 que caberão embargos de declaração quando, em qualquer decisão, houver obscuridade ou contradição, omissão de ponto ou questão sobre o qual deveria se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento e, ainda, erro material.

O Banco Santander (BRASIL) S/A argumenta no **evento 281** a existência de omissão por ausência de imposição de medidas que garantam segurança aos credores na alienação das unidades produtivas pelas Recuperandas, argumentando ainda falta de manifestação sobre ilegalidades constatadas no plano de recuperação judicial.

No entanto verifico que a decisão ora questionada determinou a devida prestação de contas, e em relação às supostas irregularidades do plano a então dirigente processual já decidiu pela ausência de ilegalidades evidentes, pretendendo o embargante modificar, por via reflexa, o mérito da decisão objurgada.

Assim, **rejeito** os embargos de declaração opostos.

Já o Banco do Nordeste do Brasil S/A sustenta no **evento 280** haver omissão referente às datas para realização da AGC, contudo vislumbro que o pleito perdeu o objeto em decorrência da necessidade de redesignação da AGC.

Dessarte, **declaro a perda superveniente do objeto** dos presentes embargos, e de igual sorte resta prejudicado o exame do pedido formulado pelas empresas Petróleo Sabbá S/A, Raízen Energia S/A e Raízen S/A no **evento 296**, acerca da intimação do administrador judicial para indicação de datas para realização da AGC, pois embora tenha havido a indicação das datas será necessário a remarcação conforme já deliberado.

O Banco Randon S/A, por sua vez, aponta no **evento 277** a ocorrência de omissão face a ausência de análise da petição inserida no evento 265, onde suscita questões acerca da necessidade de prova da essencialidade dos bens, discorre sobre a nulidade do edital

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

previsto no §2º do artigo 7º da Lei 11.101/05, e a não sujeição de créditos garantidos por alienação fiduciária. Na oportunidade ainda indica contradição e omissão em relação ao exame dos demais pontos do plano de recuperação que reputa ilegais, já indicados e descritos por diversos credores em suas objeções.

Com efeito, razão assiste ao Banco Randon S/A ao menos em parte, pois realmente a decisão ora censurada nada mencionou acerca dos pedidos deduzidos no evento 265. Logo, **conheço** dos aclaratórios e **acolho** parcialmente a irresignação acrescentando à decisão objurgada os seguintes parágrafos:

"***e) Dos pedidos formulados pelo Banco Randon S/A em 12/09/2023 (evento 265):***

O Banco Randon S/A requer no ***evento 265*** *o imediato cadastramento de seu procurador, bem como a restituição dos prazos em relação aos editais, venda de ativos e prorrogação de stay period, a anulação do edital e/ou certificação de publicação com abertura de prazo e intimação dos credores, diante dos vícios e prejuízos indicados, bem como sejam analisadas as diversas manifestações de outros credores neste mesmo sentido, além da intimação das Recuperandas para juntada da relação integral de todos os bens e comprovação da efetiva essencialidade de cada um dos quais pretende sejam mantidos em sua posse, pugnando por fim pela declaração de ilegalidade e/ou impossibilidade dos efeitos da recuperação judicial atingirem os créditos com garantia fiduciária.*

Quanto ao cadastramento do causídico que representa os interesses da credora, em consulta aos advogados habilitados constato que já foi realizada.

No que concerne aos pedidos de restituição dos prazos em relação aos editais, venda de ativos e prorrogação de stay period, e anulação do edital e/ou certificação de publicação com abertura de prazo e intimação dos credores, razão não lhe assiste eis que todos os editais foram devidamente publicados no Diário de Justiça. Além disso, tal questionamento é objeto do recurso de agravo de instrumento nº 5685102-84, que ainda aguarda julgamento.

Em relação à declaração de ilegalidade e/ou impossibilidade dos efeitos da recuperação judicial atingirem os créditos com garantia fiduciária, consultando os processos em apenso observo que o Banco Randon S/A apresentou impugnação ao crédito em ação própria distribuída em 18/05/2023 sob o protocolo nº 5311716-94, onde houve a prolação de sentença sem resolução do mérito face a intempestividade da irresignação apresentada fora do prazo previsto no caput do art. 8º da Lei nº 11.101/05, matéria que também aguarda julgamento do recurso de agravo de

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

instrumento pela instância revisora (protocolo nº 5685102-84), o que dispensa maiores digressões".

Noutro vértice, sobre o pedido formulado no **evento 285** pelo Banco Paulista S/A para manutenção dos valores constritos na ação de execução de título executivo extrajudicial nº 1000083-87.2023.8.26.0100, movida em desfavor das Recuperandas, em trâmite perante a 30.ª Vara Cível da Comarca de São Paulo-SP, necessário enfatizar que uma vez decidido o conflito negativo de competência consoante decisão do STJ colacionada nos eventos 287 e 288, cabe ao Juízo da Recuperação Judicial deliberar sobre os atos executórios empreendidos contra as Recuperandas, devendo a serventia oficiar a 30.ª Vara Cível da Comarca de São Paulo-SP solicitando a imediata transferência do valor constrito para a conta judicial vinculada ao presente.

Acerca dos pedidos formulados nos **eventos 278** e **282** pelo Banco Topázio S/A para pesquisa de valores passíveis de penhora nas contas das Recuperandas através do *Sisbajud,* na modalidade "teimosinha", até o limite da quantia corrigida de R$ 1.119.931,71, infere-se do evento 203 que em sede de agravo de instrumento restou suspensa a ordem anterior de devolução dos valores amortizados através das máquinas de cartão de crédito desde o dia 09/11/2022, e não obstante intimada pessoalmente para a devida restituição (evento 278) as Recuperandas ainda não o fizeram, razão pela qual **acolho** o pedido e determino que a transferência seja feita no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de penhora de numerário pelo *Sisbajud,* que desde já autorizo caso escoado *in albis* o prazo assinalado.

No que pertine ao pleito deduzido pelo Novo Banco Continental S/A - Banco Múltiplo no **evento 322**, **acolho** na íntegra e determino que seja intimado de todos os atos após sua manifestação no evento 160, inclusive referente ao início do prazo de 10 dias para apresentação de impugnação, já que somente em 19/12/2023 seus procuradores foram cadastrados no processo.

A respeito dos pedidos incidentais de reconhecimento da extraconcursalidade dos créditos das cooperativas, e da não sujeição à recuperação judicial dos créditos garantidos por alienação fiduciária, indevidamente incluídos na relação de credores pelo administrador judicial, trata-se de matéria já deliberada pela então dirigente processual e que também foi objeto de pronunciamento em segundo grau de jurisdição, sendo oportuno ressaltar que alguns recursos de agravo de instrumento ainda pendem de apreciação justamente sobre referida temática.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

Por derradeiro, **acolho** o pedido formulado pelo administrador judicial no **evento 326** no tocante à designação de novas datas e horários para realização da Assembleia Geral de Credores, haja vista as diversas impugnações à lista geral de credores ainda pendentes de julgamento perante o Tribunal de Justiça de Goiás as quais, logicamente, são de suma importância para a definição dos credores com direito a voto na assembleia.

Em breve adendo, oportuno considerar que o artigo 36 da LRF prevê a antecedência mínima de 15 (quinze) dias para publicação do edital de convocação da Assembleia Geral de Credores, que no presente caso será realizada de forma **presencial** em razão da grande quantidade de credores que causa, naturalmente, séria dificuldade de aferição do quórum caso realizada virtualmente ou mesmo de maneira híbrida, gerando possíveis nulidades que ora se pretende evitar ante a complexidade do caso.

Decorrência lógica, restam prejudicados os pleitos formulados pela Caixa Econômica Federal – CAIXA e Banco Do Nordeste Do Brasil S/A nos **eventos 325** e **329**, referente a publicação de edital para convocação da Assembleia Geral de Credores (AGC) nas datas outrora designadas.

Superada a questão dos embargos e dos pedidos incidentais, esclareço aos credores que deverão encaminhar a habilitação de seus créditos diretamente ao administrador judicial no prazo de 5 (cinco) dias, e somente através do e-mail rjtabocao@crosara.adv.br conforme decisão proferida no **evento 42.**

Com efeito, determino a **intimação do administrador judicial** para em 15 (quinze) dias:

1) **Manifestar** a respeito da petição interlocutória acostada no **evento 306** pelo Banco Paulista S/A;

2) **Manifestar** sobre o pedido formulado pela empresa Euler Hermes Seguros De Crédito S/A no **evento 330**, onde requer a retificação do quadro de credores para incluí-la como credora quirografária da importância de R$ 2.250.000,00, deixando para Gavea Sul Fundo Investimento apenas o saldo remanescente de R$ 1.255.809,58;

3) **Responder** o ofício expedido pela 1.ª Vara Cível da Comarca de Barra do Garças-MT (**evento 332**), informando os critérios de pagamento dos créditos extraconcursais do Grupo Recuperando a que pertence a empresa Posto Tabocão XII Ltda;

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

4) **Indicar** as datas, horários e local para realização presencial da Assembleia Geral de Credores, não devendo exceder 45 (quarenta e cinco dias) contados da intimação desta;

5) **Incluir** na relação de credores, caso ainda não conste, os créditos trabalhistas em favor de Alexandre Leite Sousa, conforme certidão expedida pela 11.ª Vara do Trabalho de Goiânia no **evento 268**, de Pedro Henrique Cavalcanti Teixeira (**evento 266**), Vanderlan Da Silva Dos Anjos (**evento 260**) e Carlos Eduardo Monteiro Vas (**evento 253**).

Deverá a serventia, ainda, **intimar as Recuperandas** para em 15 (quinze) dias:

1) **Informar** sobre o procedimento extrajudicial de consolidação da propriedade do bem imóvel noticiado no **evento 300**, e se houve o devido cumprimento da suspensão do leilão nos termos da decisão proferida no evento 303;

2) **Manifestar** sobre a quantidade de parcelas do crédito depositadas em favor da Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRÁS, conforme pleiteado no **evento 318**;

3) **Manifestar** sobre a contratação de assistente técnico solicitada pelo administrador judicial no **evento 326**, conforme menor orçamento já anexado aos autos;

4) **Manifestar** sobre o pedido formulado pela empresa Euler Hermes Seguros De Crédito S/A no **evento 330**, onde requer a retificação do quadro de credores para incluí-la como credora quirografária da importância de R$ 2.250.000,00, deixando para Gavea Sul Fundo Investimento apenas o saldo remanescente de R$ 1.255.809,58;

5) **Responder** ao ofício expedido pela 1.ª Vara Cível da Comarca de Barra do Garças-MT (**evento 332**), informando os critérios de pagamento dos créditos extraconcursais do Grupo Recuperando a que pertence a empresa Posto Tabocão XII Ltda.

Sem prejuízo dos demais comandos, deverá a escrivania também:

1) **Intimar** o Novo Banco Continental S/A - Banco Múltiplo acerca da presente para, caso queira, e em atenção à petição interlocutória inserida no **evento 320**, manifestar nos autos no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que entender pertinente acerca dos pronunciamentos judiciais posteriores à sua habilitação ocorrida no evento 160;

2) **Intimar** o Sicoob CredSeguro para comprovar, em 5 (cinco) dias, a devolução dos valores retidos nas contas bancárias das Recuperandas desde o dia 31/03/2023, bem como se abster de efetuar novas retenções sob pena de multa diária já fixada no evento

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

222 no valor de R$ 5.000,00, sem prejuízo de eventual penhora *on line*, conforme pleiteado no evento 279;

3) **Intimar** o Banco Topázio para, em 5 (cinco) dias, prestar esclarecimentos sobre a amortização de R$ 289.506,66 nos meses de junho, julho e agosto de 2023, conforme solicitado pelas Recuperandas no evento 279;

4) **Bloquear** os **eventos 233, 313 e 318**, pois trata-se de petições equivocadas conforme noticiado pelo Banco Volvo S/A no evento 235, pela empresa Fórmula Produtos Automotivos Ltda no evento 314, e pela Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRÁS no evento 319;

5) **Oficiar** o Banco do Brasil solicitando a abertura de conta judicial vinculada aos autos;

6) **Oficiar** a 30.ª Vara Cível da Comarca de São Paulo-SP solicitando a transferência do valor constrito para a conta judicial vinculada ao presente, no prazo de 10 (dez) dias, informando o número após a abertura da conta pelo Banco do Brasil;

7) **Intimar** as Recuperandas para restituir ao Banco Topázio S/A a quantia corrigida de R$ 1.119.931,71, conforme decidido no evento 203, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de penhora do numerário pelo *Sisbajud* que desde já autorizo uma vez escoado *in albis* o prazo assinalado;

8) **Proceder** à pesquisa de valores passíveis de penhora nas contas das Recuperandas através do *Sisbajud,* na modalidade "teimosinha", somente após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias da publicação desta conferido ao Grupo Tabocão para cumprimento voluntário, nos termos do acórdão juntado no evento 203 proferido em sede de recurso de agravo de instrumento, até o limite da quantia corrigida de R$ 1.119.931,71 conforme pedidos formulados nos **eventos 278** e **282** pelo Banco Topázio S/A;

9) **Conferir** minuciosamente se TODOS os advogados dos credores que pleitearam as respectivas habilitações anteriormente à decisão proferida no **evento 275** foram devidamente cadastrados, suprindo eventuais omissões com a devida habilitação;

10) **Habilitar** nos autos os advogados dos seguintes credores:

- Trademaster Instituição De Pagamento, Serviços E Participações S/A nos moldes solicitados nos **eventos 286** e **309**;

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

- Cooperativa De Crédito Maxi Alfa De Livre Admissão De Associados – Sicoob Maxicrédito, consoante pedido formulado no **evento 290**;

- Isac Augusto Viana Pinto, consoante pedido formulado no **evento 297**;

- Maísa Nunes Dos Santos, consoante pedido formulado no **evento 308**;

- Douglas Patrick Da Rocha Ferreira, consoante pedido formulado no **evento 310**;

- Lg Informática S/A, consoante pedido formulado nos **eventos 255, 301** e **312**;

- Jalapão Importadora, Exportadora, Comércio De Lubrificantes E Distribuidora De Peças Para Veículos Ltda-Epp e Ipê Comercio E Distribuidora De Peças Ltda, consoante pedido formulado no **evento 315**;

- Cooperativa De Crédito Sicoob Credseguro Ltda, consoante pedido formulado no **evento 316**;

- Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRÁS, consoante pedido formulado no **evento 319;**

- Rebeca Rodrigues Lima, consoante pedido formulado no **evento 323**;

- Jurandy Carvalho Dos Santos, consoante pedido formulado no **evento 328**;

- Goiás Distribuidora De Acumuladores Ltda, consoante pleito deduzido no **evento 333**.

Em tempo, **ciente** das seguintes decisões proferidas em instâncias superiores relativamente ao objeto da presente recuperação judicial:

1) STJ - declaração de competência deste Juízo para deliberar acerca de atos expropriatórios em desfavor das Recuperandas (**eventos 287 e 288**);

2) TJGO - decisão monocrática indeferindo o efeito suspensivo aos recursos de agravo interpostos por Multiplike Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios e Multiplike Plus Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios (**eventos 293** e **294**);

3) TJGO - decisão monocrática proferida pelo Des. Átila Naves Amaral nos **eventos 298 e 299** julgando prejudicado o agravo de instrumento n.º 5448473-95.2023.8.09.0174, negando provimento aos agravos de instrumento n.º 5476881-96.2023.8.09.0174 e n.º 5461525-61.2023.8.09.0174, mantendo incólume a decisão agravada proferida no evento 222, e em relação ao agravo de instrumento n.º 5357440-24.2023.8.09.0174 interposto pelo Banco Bradesco Financiamentos S/A, dele conheceu e negou provimento devido à essencialidade do bem objeto do contrato de alienação fiduciária ao soerguimento da atividade empresarial desenvolvida pelo Grupo Devedor;

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

4) TJGO - efeito suspensivo atribuído em sede de agravo de instrumento n.º 5686226-05, o qual ainda aguarda julgamento, relativamente ao capítulo da decisão proferida no evento 275 que determina a devolução imediata do crédito concursal ao Banco Topázio (**evento 283**);

5) TJGO - acórdão proferido pela 2.º Turma Julgadora da 1.ª Câmara Cível do TJGO conforme consta no **evento 331**, que conheceu e desproveu o recurso de agravo de instrumento interposto por Multiplike Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios e Multiplike Plus Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios contra as decisões proferidas nos eventos 222 e 275, que dentre outras deliberações prorrogou o *stay period*.

Intimem as Recuperandas, por seus advogados, o administrador judicial pessoalmente (telefone/whatsapp) e os credores por extratação.

Este ato possui força de mandado/ofício nos termos do artigo 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial da CGJ/TJGO.

[...]".

Contra a parte dispositiva que determinou que "*a Assembleia Geral de Credores se realize exclusivamente na forma presencial*", a credora MULTIPLIKE e Outra interpôs agravo de instrumento protocolizado sob o n.º 5216933-76.2024.8.09.0174 que, regular processamento, foi conhecido, porém, teve negado provimento, "a fim de manter incólume a decisão agravada, por estes e seus próprios fundamentos, de modo a determinar que a Assembleia Geral de Credores seja realizada, exclusivamente, na forma presencial, como modo de melhor salvaguardar o soerguimento do Grupo Econômico Devedor, em consonância ao que disciplina o disposto no artigo 47 da Lei Falimentar n.º 11.101/2005.", conforme a seguinte ementa do voto relator, *verbis*:

EMENTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. POSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DA FORMA PRESENCIAL PARA REALIZAÇÃO DO ATO ASSEMBLEAR. MELHOR

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

SALVAGUARDA DO FEITO RECUPERACIONAL. PRECEDENTE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE APORTE FINANCEIRO AINDA MAIS SIGNIFICATIVO QUE O PRESENTE FEITO RECUPERACIONAL DE ORIGEM. DECISÃO MANTIDA.1. O premente encerramento do Stay Period justifica que a Assembleia Geral de Credores seja realizada, exclusivamente na modalidade presencial, pois a presença física dos credores votantes trará maior certeza e segurança jurídica de que as partes conseguirão negociar um Plano Viável na data designada, minimizando os riscos do não encerramento da Assembleia, sendo certo que a modalidade virtual, em que pese ser em tese possível diante do patente avanço tecnológico, não se mostra, no presente caso concreto, a medida mais apropriada para alcançar os objetivos traçados pelo legislador de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, emprego dos trabalhadores e do interesse dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (LRF, art. 47).2. Este entendimento reflete não apenas a presente Recuperação Judicial, mas advém de feito Recuperacional de proporção ainda maior como o da Oi S.A., em trâmite no competente Juízo da Comarca da Capital do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO.DECISÃO MANTIDA.

Posteriormente, foi prolatada a seguinte decisão no evento 380, por intermédio da qual determinou-se a intimação das devedoras, administração judicial e terceiros para impulsionarem e providenciarem o cumprimento de providências, a saber:

"[...]

DECISÃO

Trata-se de **pedido de recuperação judicial** formulado por **DISTRIBUIDORA TABOCÃO LTDA**, já devidamente qualificada.

DECISÃO SANEADORA proferida no evento **334**.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

O Banco da Amazônia S/A requer no evento **351** a habilitação nos autos de seus procuradores.

No evento **352** as recuperandas informam ter adotado diversas medidas visando a reestruturação e otimização de suas operações e finanças, destacando a contratação de consultoria financeira, readequação de quadro de funcionários, renegociação com fornecedores, otimização de ativos e obtenção de crédito novo para capital de giro.

Argumentam a existência de um quadro de credores bastante diversificado, o que implica uma complexidade adicional na negociação de objeções ao plano apresentado e, neste cenário, informam que prepararam uma modificação ao plano (PRJ Modificativo) visando acomodar os interesses dos credores garantindo, ao mesmo tempo, a viabilidade do grupo.

Afirmam que no prazo assinalado na decisão de saneamento responderão às determinações e, em relação à restituição de valores ao Banco Topázio S/A, alegam que tal determinação contradiz a decisão proferida pelo Desembargador Relator Átila Naves Amaral no Agravo de Instrumento n.º 5686226-05.2023.8.09.0174, que suspendeu a ordem de devolução imediata do crédito concursal ao referido banco.

Requerem o recebimento do Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial determinando a publicação do edital previsto no art. 53, parágrafo único da Lei nº 11.101/2005, para assegurar a transparência e possibilitar a manifestação dos credores, e quanto ao Banco Topázio S/A que se aguarde a execução da ordem de devolução de valores até ulterior deliberação judicial.

A empresa Centro Oeste Comércio de Lubrificantes Ltda requer no evento **353** a habilitação nos autos de seus procuradores.

No evento **354** o Banco Paulista S/A opôs embargos de declaração contra a decisão saneadora proferida no evento 334 alegando a existência de omissão quanto a possibilidade de realização da Assembleia Geral de Credores de maneira híbrida ou virtual, conforme Recomendação nº 110, de 05/10/2021, do Conselho Nacional de Justiça, e obscuridade acerca da transferência dos valores constritos em decorrência da decisão proferida em conflito de competência ainda não transitada em julgado.

O Banco Topázio S/A reitera no **evento 355** a manifestação feita no evento 282 onde pleiteou o bloqueio das contas bancárias através do SISBAJUD, na modalidade "teimosinha", até o limite da importância corrigida de R$ 1.119.931,71, referente a quantia

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

levantada pelas recuperandas, bem como amortizações, somada ao valor da multa diária de R$ 5.000,00 contada a partir da presente data, e que sejam majoradas as *astreintes* para R$ 50.000,00, extensiva ao administrador judicial.

No evento **363** o administrador judicial contrarrazoou os embargos de declaração opostos no evento 354 argumentando que a decisão sobre a realização presencial da Assembleia Geral de Credores foi tomada após a devida ponderação dos fatos e circunstâncias do caso, visando a fluidez da comunicação e à efetivação da função social das recuperações judiciais.

Quanto a alegação de obscuridade relacionada ao trânsito em julgado, sustenta que a competência para decidir sobre atos constritivos que recaiam sobre os bens das empresas em recuperação judicial é do Juízo da Recuperação conforme jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça, postulando o não conhecimento dos embargos de declaração e, subsidiariamente, que seja negado provimento.

No evento **364** o administrador judicial, em relação à petição interlocutória do Banco Paulista S/A inserida no evento 306, conclui pela necessidade de se manter a assembleia de forma presencial enfatizando a transparência, democracia e integridade do processo.

Quanto ao pedido da Euler Hermes Seguros de Crédito S/A formulado no evento 330, solicita que a empresa apresente documentação adicional para justificar seu pleito de inclusão como credora quirografária de forma adequada, e acerca da inclusão de créditos trabalhistas (eventos n.°s 253, 260, 266 e 268) informa que alguns já estão incluídos no quadro geral de credores, enquanto outros precisam de habilitação retardatária ou apresentação de impugnação de crédito.

No tocante à resposta ao Ofício de Barra do Garças-MT, propõe que o crédito oriundo da ação de obrigação de fazer seja tratado como concursal e, portanto, sujeito ao procedimento da recuperação judicial.

Concernente às habilitações e impugnações retardatárias, menciona que não recebeu pedido algum no prazo determinado pelo juízo, e reforça que as habilitações e impugnações de crédito devem ser feitas de forma retardatária conforme a legislação pertinente.

No evento **365** as recuperandas reafirmam a impossibilidade de restituir o valor de R$ 1.119.931,71 ao Banco Topázio conforme decisão proferida pelo Desembargador

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Átila Naves do Amaral, que suspendeu a ordem de restituição imediata, e reiteram o pedido de declaração de nulidade do procedimento extrajudicial de consolidação da propriedade do imóvel registrado sob a matrícula nº 37.132.

Relativamente às parcelas de crédito com a PETROBRÁS, afirmam desconhecer os termos da manifestação anexada aos autos no evento 318.

Na oportunidade ainda concordaram com a contratação de assistente técnico solicitada pelo administrador judicial e com a retificação do quadro de credores para incluir a empresa Euler Hermes como credora quirografária.

Esclarecem que o crédito mencionado em ofício oriundo da 1ª Vara Cível da Comarca de Barra do Garças-MT é concursal, sujeito portanto ao concurso de credores da recuperação judicial, e ainda solicitam a devolução dos valores retidos pelo Sicoob CredSeguro desde 14/11/2022, e a cessação de novas retenções.

Quanto aos embargos de declaração opostos na movimentação 354, pleiteiam a rejeição liminar face a ausência de omissão ou obscuridade na decisão embargada.

No evento **366** consta acórdão negando provimento ao recurso de agravo de instrumento interposto pelo Banco Paulista S/A.

Nos eventos **367** e **368** constam acórdão negando provimento a quatro recursos de agravos de instrumento interpostos pelo Banco Topázio S/A, Grupo Tabocão, Banco Pine S/A e Banco Bradesco S/A.

O Banco Multiplike Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e Multiplike Plus Fundo de Investimento em Direitos Creditórios informaram a interposição de agravo de instrumento contra a decisão proferida no evento 334, no tocante à modalidade de realização da Assembleia Geral de Credores (evento **374**).

Ofícios oriundos de outras serventias jungidos nos eventos **375** a **378**.

Eis o relatório circunstanciado das intercorrências processuais ocorridas após a DECISÃO SANEADORA proferida no evento 334.

Passo DECIDIR sobre as questões e pedidos incidentais ainda pendentes de apreciação.

A princípio, sobre os embargos de declaração opostos contra o *decisum* proferido no evento 334 pelo Banco Paulista S/A (**evento 354**) observo que foram manejados no interstício recursal previsto em lei.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

A propósito o Código de Processo Civil dispõe em seu artigo 1.022 que caberão embargos de declaração quando, em qualquer decisão, houver obscuridade ou contradição, omissão de ponto ou questão sobre o qual deveria se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento e, ainda, erro material.

O embargante alega, em síntese, omissão quanto a possibilidade de realização da Assembleia Geral de Credores de maneira híbrida ou virtual, conforme Recomendação nº 110, de 05/10/2021, do Conselho Nacional de Justiça, além de apontar obscuridade acerca da transferência dos valores constritos em decorrência de decisão em conflito de competência ainda não transitada em julgado.

No entanto verifico que pretende o embargante modificar, por via reflexa, o mérito da decisão objurgada, não restando demonstrado qualquer vício no ato decisório atacado *máxime* pela motivação das razões que conduziram o magistrado, estando o *decisium* em consonância com a fundamentação expendida, ainda que sucinta, e com as provas colacionadas ao procedimento.

Isso porque a decisão atacada já havia pontuado que a Assembleia Geral de Credores será realizada de forma presencial dada a complexidade do caso e a quantidade significativa de credores, o que pode acarretar dificuldades na aferição do quórum de maneira virtual ou híbrida, potencializando o risco de nulidades.

Além disso, quanto à alegada obscuridade compete ao Juízo da Recuperação Judicial deliberar sobre os atos executórios empreendidos contra as recuperandas, conforme entendimento jurisprudencial há muito consolidado no âmbito dos tribunais superiores.

Logo, **conheço** dos aclaratórios e **NEGO-LHE PROVIMENTO** para, via de consequência, manter incólume o *decisum* censurado.

Noutro vértice, referente ao pedido formulado no evento **352** pelas recuperandas sobre a suspensão da ordem de devolução imediata do crédito de R$ 1.119.931,71 ao Banco Topázio S/A, ao analisar os autos do agravo de instrumento nº 5686226-05.2023.8.09.0174 observo que apesar de a instância superior ter conhecido e negado provimento ao recurso, a análise dos embargos de declaração ainda está pendente de apreciação.

Desta forma, **SUSPENDO** a ordem de devolução imediata de valores ao Banco Topázio S/A.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

De conseguinte, e já deliberando acerca da manifestação do Banco Topázio S/A no **evento 355** impende frisar que enquanto não transitar em julgado o agravo de instrumento nº 5686226-05.2023.8.09.0174 não há que se falar em majoração das *astreintes* para cumprimento da obrigação de fazer consistente na devolução de valores.

A respeito do pedido de retratação formulado no evento **374** pelas credoras Banco Multiplike Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e Multiplike Plus Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, não vislumbro motivos para alterar a modalidade da Assembleia Geral de Credores nos exatos termos da decisão ora questionada (CPC, §1º, art. 1.018), o que inclusive já foi objeto de considerações em linhas já volvidas, razão pela qual mantenho incólume o *decisum* proferido no evento 334.

Concernente ao requerimento da empresa Euler Hermes Seguros de Crédito S/A formulado no evento 330, e consoante sugerido pelo administrador judicial no evento 364, a credora deverá apresentar em incidente apenso ao presente toda a documentação necessária à processualização do pedido de inclusão como credora quirografária.

Sobre a inclusão de créditos trabalhistas pleiteada nos eventos 253, 260, 266 e 268, o administrador judicial informou que alguns já estão incluídos no quadro geral de credores, enquanto outros (Alexandre Leite Sousa – evento 268, e Paulo Henrique Cavalcanti Teixeira – evento 266) precisam de habilitação retardatária ou apresentação de impugnação de crédito para validar suas pretensões.

Superadas tais questões, determino a intimação do administrador judicial para em 15 (quinze) dias:

1) **Manifestar** a respeito da petição interlocutória acostada no evento 352 pelas recuperandas, especificamente em relação ao Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial;

2) **Responder** aos ofícios anexados nos eventos **375** a **378**.

Deverá a serventia, ainda:

1) **Intimar** as recuperandas para em 15 (quinze) dias responder aos ofícios anexados nos eventos **375** a **378**;

2) **Habilitar** nos autos os advogados do credores Banco Amazônia S/A consoante pedido formulado no evento **351**, e Centro Oeste Comércio de Lubrificantes Ltda nos moldes solicitados no evento **353**.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

3) **Intimar** a empresa Euler Hermes Seguros de Crédito S/A para apresentar em incidente apenso ao presente toda a documentação pertinente ao pedido de inclusão como credora quirografária;

4) **Intimar** os credores trabalhistas Alexandre Leite Sousa e Paulo Henrique Cavalcanti Teixeira, por seus advogados, para providenciar o necessário à habilitação de seus créditos mediante a distribuição de habilitação/impugnação retardatária.

Em tempo, ciente das seguintes decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás relativamente ao objeto da presente recuperação judicial:

1) acórdão proferido pela 2.ª Turma Julgadora da 1.ª Câmara Cível do TJGO conforme consta no evento **366**, que conheceu e desproveu o recurso de agravo de instrumento interposto pelo Banco Paulista S/A contra a decisão proferida no evento 275, que dentre outras deliberações autorizou a alienação de ativos durante o processo de recuperação judicial;

2) acórdão proferido pela 2.ª Turma Julgadora da 1.ª Câmara Cível do TJGO conforme consta nos eventos **367** e **368**, que conheceu e desproveu recursos de agravo de instrumento interpostos pelo Banco Topázio S/A, Grupo Tabocão, Banco Pine S/A e Banco Bradesco S/A.

Intimem as recuperandas, por seus advogados, o administrador judicial pessoalmente (telefone/*whatsapp*) e os credores por extratação acerca da presente.

Este ato possui força de mandado/ofício nos termos do artigo 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial da CGJ/TJGO.

[...]".

Consignando não subsistir questões de mérito a serem deliberadas, foi prolatada a seguinte nova decisão no evento 399, na qual determinou-se nova intimação das partes intervenientes para cumprimento de providências, senão vejamos:

"[...]

DECISÃO

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

Trata-se de **pedido de recuperação judicial** deduzido pela **DISTRIBUIDORA TABOCÃO LTDA**, já devidamente qualificada no exórdio.

DECISÃO SANEADORA proferida no evento **334**.

DECISÃO proferida no evento **380** negando provimento aos embargos de declaração opostos pelo Banco Paulista S/A, suspendendo a ordem de devolução de valores ao Banco Topázio S/A até ulterior deliberação, mantendo a realização da Assembleia Geral de Credores na forma presencial, determinando que a empresa Euler Hermes apresente documentação em incidente apensado ao presente para processamento do pedido de inclusão como credora quirografária, e ainda estabelecendo diretrizes para a continuidade do feito.

No evento **392** Alexandre Leite de Sousa requer a habilitação de seu crédito trabalhista no valor de R$ 4.316,74.

A Cooperativa de Crédito Credplus Ltda - Sicoob Credplus pleiteia no evento **393** a habilitação nos autos de seus procuradores.

Ofício oriundo da 2ª Vara Cível da Comarca de Senador Canedo-GO inserido no evento **394**.

Eis o relatório circunstanciado das intercorrências processuais ocorridas após a DECISÃO proferida no evento 380.

Examinando o presente observo que não há questões de mérito a serem apreciadas, razão pela qual determino a **intimação** do administrador judicial para em 15 (quinze) dias **responder** ao ofício constante no evento **394**, devendo ainda a serventia:

1) **Habilitar** nos autos os advogados da credora Cooperativa de Crédito Credplus Ltda - Sicoob Credplus consoante pedido formulado no evento **393**;

2) **Intimar** o credor trabalhista Alexandre Leite de Sousa, por seu advogado, para providenciar o necessário à anotação de seu crédito mediante habilitação/impugnação retardatária;

3) **Certificar** o integral cumprimento das decisões proferidas nos eventos **334** e **380**.

Em tempo, ciente das seguintes decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás relativamente ao objeto da presente recuperação judicial:

1) decisão proferida pelo Des. Átila Naves Amaral conforme consta no evento **384**, que indeferiu o pedido de efeito suspensivo no recurso de agravo de instrumento

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

interposto pelo Banco Multiplike Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e Multiplike Plus Fundo de Investimento em Direitos Creditórios em relação à modalidade de realização da Assembleia Geral de Credores.

2) decisão proferida pelo Des. Átila Naves Amaral conforme consta no evento **385**, que determinou a suspensão de qualquer ordem de bloqueio das contas bancárias das recuperandas que porventura possam ser promovidas pelo Banco Topázio S/A, e do pagamento da monta de R$ 1.119.931,71 (um milhão, cento e dezenove mil, novecentos e trinta e um reais e setenta e um centavos), até o julgamento dos embargos de declaração opostos pelo Grupo Devedor nos autos do agravo de instrumento.

Intimem as recuperandas por seus advogados, o administrador judicial pessoalmente (telefone/*whatsapp*) e os credores por extratação acerca da presente.

Este ato possui força de mandado/ofício nos termos do artigo 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial da CGJ/TJGO.

[...]".

Considerando o avançado estágio e saneando as interlocutórias incidentes neste procedimento recuperacional, este juízo proferiu a seguinte decisão pela qual CONVOCOU a Assembleia Geral de Credores para os dias 05 e 12/06/2024, respectivamente, em 1ª (primeira) e 2ª (segunda) convocação, senão vejamos (evento 420):

"[...]

DECISÃO

Trata-se de **pedido de recuperação judicial** deduzido pela **DISTRIBUIDORA TABOCÃO LTDA**, já devidamente qualificada no exórdio.

DECISÃO SANEADORA proferida no evento **334**.

DECISÃO proferida no evento **380** negando provimento aos embargos de declaração opostos pelo Banco Paulista S/A, suspendendo a ordem de devolução de valores ao Banco Topázio S/A até ulterior deliberação, mantendo a realização da Assembleia Geral de Credores na forma presencial, determinando que a empresa Euler

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

Hermes apresente documentação em incidente apensado ao presente para processamento do pedido de inclusão como credora quirografária, e ainda estabelecendo diretrizes para a continuidade do feito, inclusive para a intimação do administrador judicial para manifestar acerca do Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial (PRJ Modificativo) proposto pela Recuperanda (evento 352).

DECISÃO proferida no evento **399** para impulsionamento do feito sem abordar questões meritórias.

A empresa Redemil Implementos Rodoviários Ltda pleiteia no evento **400** a habilitação nos autos de seu procurador.

Nos eventos **396** e **403** os Senhores Pedro Henrique Cavalcanti Teixeira e Alexandre Leite de Sousa informam o envio de pedidos de habilitação de crédito ao administrador judicial via *e-mail*.

A empresa Ulend Gestão De Ativos Ltda pugna pela habilitação de seu novo causídico no evento **405**.

Ofícios oriundos da 2ª Vara Cível da Comarca de Senador Canedo-GO inseridos no evento **408**.

No evento **409** Rebeca Rodrigues Lima requer a intimação do administrador judicial para incluir seu crédito trabalhista retardatário no quadro geral de credores, consoante sentença proferida nos autos do processo nº 5375602-67.

Ofício oriundo da Vara Federal Cível e Criminal da Subseção Judiciária de Jataí GO anexado no evento **410**.

No **evento 411** o administrador judicial, em relação ao Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial encartado no evento 352, defende a necessidade de modificar o plano de recuperação judicial do Grupo Tabocão para acomodar os interesses diversos dos credores, incluindo instituições financeiras de vários portes, justificando essa modificação pela natureza negociável da recuperação judicial que permite ajustes mesmo após a apresentação inicial do plano. Destaca que a modificação do plano antes da Assembleia Geral de Credores é vista como um passo essencial para a negociação eficaz e preservação da empresa.

Em resposta aos ofícios anexados nos eventos 375 e 378, informa que manifestou nas respectivas Varas Judiciais.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

Na oportunidade confirmou a realização presencial da Assembleia Geral de Credores, indicando datas e local para sua realização.

No evento **412** o administrador judicial noticiou que respondeu o ofício inserido no evento 394 no respectivo processo, informando que ainda está em curso o *stay period*.

No evento **413** as Recuperandas pleiteiam a declaração de nulidade e o cancelamento do procedimento de consolidação de propriedade do imóvel registrado sob a matrícula nº 37.132, alegando que a atual titularidade do Sicredi Cerrado GO está prejudicando a renovação de licenças operacionais necessárias a continuidade de suas atividades empresariais. Reforçam que já havia sido deferida a suspensão do leilão, intentando a análise do pedido de nulidade do procedimento extrajudicial.

Despacho com força de ofício encaminhado pelo juízo da 2ª Vara do Trabalho de Anápolis acostado no evento **414**.

A empresa Concor Atacadista de Materiais para Construção S/A requer no evento **415** a habilitação de seus procuradores nos autos.

No evento **418** Guilherme Damasceno Fonseca pugna pela inclusão de seu crédito nos termos da decisão proferida nos autos do processo nº 5188152-78.

No **evento 419** consta decisão proferida pelo Des. Átila Naves Amaral nos autos do agravo de instrumento nº 5686226-05.2023.8.09.0174 acolhendo os embargos de declaração e reformando o acórdão embargado para alinhar com o julgamento do AI n.º 5814786-62.2023.8.09.0174.

Eis o relatório circunstanciado das intercorrências processuais relevantes ocorridas após a DECISÃO proferida no evento 399.

Passo a DECIDIR sobre as questões e pedidos incidentais ainda pendentes de apreciação.

A princípio, sobre o Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial (PRJ Modificativo) proposto pelas Recuperandas no evento 352 esclareço não ser o momento processual adequado para alterações substanciais ao plano outrora apresentado.

Isso porque a Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falências é clara ao estabelecer que a competência para deliberar sobre a aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor é da Assembleia Geral de Credores, senão vejamos:

Art. 35. *A assembléia-geral de credores terá por atribuições deliberar sobre:*

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

I *– na recuperação judicial:*

a) *aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor;*

Com efeito, muito embora respeitáveis as alegações das Recuperandas e as ponderações do administrador judicial, devem ser oportunamente debatidas e votadas no âmbito da Assembleia, até porque não se trata de meros ajustes pontuais e sim de profundas alterações que modificam todo o panorama da recuperação judicial que se arrasta há quase 2 anos, e ainda que potencialmente mais benéfico aos credores reinauguraria fase processual já transposta estendendo ainda mais o *stay period*.

Dessarte, **DEIXO DE RECEBER** o Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial pontuando que deverá ser submetido à apreciação dos credores em Assembleia Geral, sede adequada para oportuna deliberação e eventual aprovação nos moldes da legislação vigente.

Noutro vértice, quanto à Assembleia Geral de Credores o administrador judicial indicou as datas, horários e local para sua realização, e conforme já deliberado no evento 380 optou pela modalidade presencial.

Logo, nos termos do capítulo II, seção IV, e artigo 56 e seguintes da Lei 11.101/2005, **CONVOCO** a Assembleia Geral de Credores a ser realizada **nas dependências do auditório do Fórum da Comarca de Senador Canedo-GO** nas seguintes datas:

1) **Dia 05/06/2024, às 13 horas, em 1ª (primeira) convocação**, ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor;

2) **Dia 12/06/2024, às 13 horas, em 2ª (segunda) convocação**, com qualquer número de credores.

Por derradeiro, no que diz respeito ao pleito formulado pelas Recuperandas no evento **413** para declaração de nulidade e cancelamento do procedimento de consolidação da propriedade do imóvel registrado sob a matrícula nº 37.132 intentado pela Sicredi Cerrado, constato que razão lhe assiste uma vez que nos autos do processo nº 5292074-38.2023.8.09.0174 houve a rejeição da impugnação de crédito apresentada pela Sicredi Cerrado que, de conseguinte, não estava autorizada a dar prosseguimento ao procedimento extrajudicial de consolidação da propriedade do imóvel na iminência de uma decisão judicial sobre as CCBs cujo imóvel foi dado em garantia.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

Superadas tais questões, determino a intimação do administrador judicial para em 15 (quinze) dias:

1) **Responder** aos ofícios anexados nos eventos **376, 408, 410** e **414**; e

2) **Manifestar** acerca dos pleitos de formalização de habilitações retardatárias anexados nos eventos **396, 403, 409** e **418**.

Deverá a serventia, ainda:

1) **Intimar** as Recuperandas para em 15 (quinze) dias responder aos ofícios anexados nos eventos **408, 410** e **414**;

2) **Intimar** as Recuperandas e o Banco Topázio S/A para em 15 (quinze) dias requererem o que for pertinente acerca da decisão proferida pelo Des. Átila Naves Amaral conforme consta no evento **419**;

3) **Habilitar** nos autos os advogados dos credores Redemil Implementos Rodoviários Ltda consoante pedido formulado no evento **400**, Ulend Gestão De Ativos Ltda (evento **405**) e Concor Atacadista de Materiais para Construção S/A nos moldes solicitados no evento **415**;

4) **Intimar** as Recuperandas, os credores habilitados, o Ministério Público e o administrador judicial sobre a Assembleia Geral de Credores, incumbindo às Recuperandas e ao administrador judicial providenciarem atempadamente o necessário para realização do ato de acordo com as atribuições legais de cada qual;

5) **Expedir** edital de convocação em observância ao disposto no artigo 36 da Lei 11.101/05, publicando-o no Diário de Justiça com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

6) **Intimar** o administrador judicial para disponibilizar em seu sítio eletrônico o edital de convocação, consoante disposto no artigo 36 da Lei 11.101/2005;

7) **Intimar** as Recuperandas para afixar cópia do aviso de convocação da assembleia na sede e filiais do devedor, nos termos do artigo 36, §1º, da Lei 11.101/2005; e

8) **Oficiar** o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Senador Canedo-GO solicitando o sobrestamento do procedimento extrajudicial de consolidação da propriedade do imóvel registrado sob a matrícula nº 37.132 (AV-6-31.132, cf. doc. 01, Mov. 365).

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

Em tempo, ciente da decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, da lavra do Des. Átila Naves Amaral, conforme consta no evento **419**, que nos autos do agravo de instrumento nº 5686226-05.2023.8.09.0174 acolheu os embargos de declaração opostos pelas Recuperandas reformando o acórdão embargado para alinhar com o julgamento do AI n.º 5814786-62.2023.8.09.0174.

Intimem as Recuperandas por seus advogados, o administrador judicial pessoalmente (telefone/*whatsapp*) e os credores por extratação acerca da presente.

Este ato possui força de mandado/ofício nos termos do artigo 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial da CGJ/TJGO.

[...]".

Posteriormente, as devedoras pugnaram para que (i) fosse recebido o PRJ modificativo e (ii) seja adiada a realização da AGC para os dias 07 e 14/08/2024, respectivamente, em 1ª (primeira) e 2ª (segunda) convocação, sob o prisma de que estaria percebendo termos de adesão ao PRJ, na forma do art. 45-A da Lei n.º 11.101/2005, cenário no qual, sopesando os motivos apresentados, este juízo proferiu a seguinte decisão em que, dentre outras providências, DEFERIU os pedidos do GRUPO TABOCÃO encartados no petitório de evento 447, conforme o seguinte excerto (evento 450):

"[...]

DECISÃO

Trata-se de **pedido de recuperação judicial** deduzido pela **DISTRIBUIDORA TABOCÃO LTDA**, já devidamente qualificada no exórdio.

DECISÃO SANEADORA proferida no evento **334**.

DECISÃO proferida no evento **380** negando provimento aos embargos de declaração opostos pelo Banco Paulista S/A, suspendendo a ordem de devolução de valores ao Banco Topázio S/A até ulterior deliberação, mantendo a realização da Assembleia Geral de Credores na forma presencial, determinando que a empresa Euler

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

Hermes apresente documentação em incidente apensado ao presente para processamento do pedido de inclusão como credora quirografária, e ainda estabelecendo diretrizes para a continuidade do feito, inclusive para a intimação do administrador judicial para manifestar acerca do Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial (PRJ Modificativo) proposto pela Recuperanda (evento 352).

DECISÃO proferida no evento **399** para impulsionamento do feito sem abordar questões meritórias.

DECISÃO proferida no evento **420** rejeitando o pleito de modificação substancial do Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda, convocando Assembleia Geral de Credores (AGC) e suspendendo o procedimento de consolidação de propriedade de imóvel pelo credor Sicredi Cerrado.

Ofícios oriundos da 7ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária de Goiânia-GO anexados nos eventos **421** e **422**.

Edital de convocação para AGC expedido no evento **430**, e publicação efetivada no evento **433**.

Nos eventos **431, 434** e **438**, Lucas Zanutto Cabral, Maria Antonia da Silva Araújo e Luan Marcos Nicacio dos Santos, requerem a habilitação dos respectivos créditos trabalhistas e de seus advogados.

O Novo Banco Continental S/A – Banco Múltiplo e a empresa Centro-Oeste Comércio de Lubrificantes Ltda ponderam sobre a dificuldade de comparecimento presencial, e pleiteiam seja a AGC realizada de forma híbrida (eventos **432** e **439**).

No evento **440** as Recuperandas opuseram embargos de declaração contra a decisão proferida no evento 420 alegando contradição tendo em vista o reconhecimento da nulidade do procedimento de consolidação da propriedade de imóvel pelo Sicredi Cerrado, mas a determinação apenas do sobrestamento do procedimento no Cartório de Registro de Imóveis e não o cancelamento.

Decisão com força de ofício encaminhada pelo juízo da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia e acostada no evento **441**.

No evento **444** o administrador judicial esclarece as diretrizes para realização da Assembleia Geral de Credores (AGC), informa a publicação do edital da AGC no Diário de Justiça Eletrônico (DJE) e sua disponibilização no *site* da administração judicial. Na oportunidade reitera a importância de incluir no edital o plano de recuperação judicial

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

modificado para que os credores possam ser intimados e tenham a oportunidade de propor novas objeções ao plano, e requer a contratação de um assistente para a administração judicial.

O Banco Paulista S/A apresenta substabelecimento para viabilizar sua representação regular na AGC, e solicita que o administrador judicial se manifeste sobre a regularidade de sua representação processual para participação na AGC (evento **445**).

Em relação ao ofício comunicatório juntado no evento 419, o Banco Topázio S/A informa que opôs embargos de declaração no agravo de instrumento nº 5686226-05 considerando a mudança de entendimento realizada pelo Relator Dr. Átila Naves Amaral (evento **466**).

No evento **477** as Recuperandas pleiteiam o recebimento do Plano de Recuperação Judicial Modificativo (PRJ Modificativo) apresentado no evento 352, argumentando que tal plano melhora as condições de pagamento do plano original e reflete as negociações realizadas com os credores.

Esclarecem que o Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB) apresentou diversas sugestões de alterações no plano e solicitou o adiamento da AGC para ter tempo de analisar e validar as modificações propostas. Destacam que a adesão do BNB é crucial dado o valor significativo de seu crédito na ordem de R$ 26.609.411,32, e seu papel como parceiro comercial.

Assim, pedem o adiamento da AGC para 7 e 14 de agosto de 2024 tencionando evitar deslocamentos desnecessários dos credores e permitir que todas as sugestões sejam adequadamente consideradas, mencionando por fim que estão recebendo termos de adesão ao plano e qualquer cumprimento dos requisitos legais será imediatamente informado ao Juízo.

Eis o relatório circunstanciado das intercorrências processuais relevantes ocorridas após a DECISÃO proferida no evento 420.

Passo a DECIDIR sobre as questões e pedidos incidentais ainda pendentes de apreciação.

A princípio, sobre os embargos de declaração opostos pelas Recuperandas no evento **440** contra o *decisum* proferido no evento 420, observo que o recurso foi manejado no interstício previsto em lei.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

A propósito o Código de Processo Civil dispõe em seu artigo 1.022 que caberão embargos de declaração quando em qualquer decisão/sentença houver obscuridade ou contradição, ou mesmo omissão de ponto ou questão sobre o qual deveria se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento e, ainda, em caso de erro material.

No presente caso as embargantes alegam a ocorrência de contradição na medida em que não obstante o reconhecimento da nulidade do procedimento de consolidação da propriedade de imóvel pela credora Sicredi Cerrado, houve tão somente a determinação para sobrestamento do procedimento e não o cancelamento.

Com efeito, razão assiste às embargantes uma vez que diante da rejeição da impugnação de crédito apresentada pela Sicredi Cerrado nos autos do processo nº 5292074-38.2023.8.09.0174, a instituição financeira não estava autorizada a dar continuidade ao procedimento extrajudicial de consolidação da propriedade do imóvel.

Logo, **conheço** dos aclaratórios e **DOU-LHE PROVIMENTO** para, via de consequência, alterar o item 8 da decisão proferida no evento 420 para que seja "*Oficiado o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Senador Canedo-GO determinando o* ***cancelamento*** *do procedimento extrajudicial de consolidação da propriedade do imóvel registrado sob a matrícula nº 37.132 (AV-6-31.132, cf. doc. 01, Mov. 365)".*

Em relação aos pedidos formulados nos eventos **432** e **439** para a realização da AGC de forma híbrida, muito embora respeitáveis as alegações dos credores reitero que a assembleia será realizada presencialmente dada a complexidade do caso e a quantidade significativa de credores, o que pode acarretar dificuldades na deliberação de questões sensíveis e aferição do *quórum* de maneira virtual ou híbrida potencializando, sobremodo, o risco de indesejáveis nulidades.

No que diz respeito às ponderações do administrador judicial jungidas no evento **444**, e anteriormente feitas no evento **326**, tenciona a contratação de um assistente técnico para examinar os resultados contábeis apresentados pelo Grupo Tabocão devido à alta complexidade do trabalho, e considerando que o grupo econômico é composto por dezenove empresas com operações em diversos municípios de Goiás, todavia observo que as Recuperandas já concordaram com o pleito no evento 365.

Ademais, conforme já destacado pelo administrador judicial cuida-se de recuperação judicial que envolve elevado grau de complexidade tanto pela quantidade de empresas envolvidas, quanto pela diversidade de suas atividades econômicas, de modo

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

que a análise minuciosa dos resultados contábeis é essencial para a correta avaliação do progresso do plano de recuperação e para assegurar a transparência e precisão das informações prestadas aos credores e ao juízo.

Assim, **DEFIRO** o pedido de contratação de assistente técnico formulado pelo administrador judicial conforme proposta anexada no evento **326**, e autorizo a contratação da empresa especializada **SOLUCCONT CONSULTORIAS LTDA** para auxiliar na análise dos resultados contábeis apresentados pelo Grupo Tabocão, que por sua vez deverá suportar os custos correspondentes conforme proposta anexada no evento **326** (R$ 19.500,00 por mês).

Determino, ainda, que tão logo inicie os trabalhos técnicos o administrador judicial informe os resultados preliminares obtidos pela empresa contratada no prazo de 15 (quinze) dias, e apresente relatórios periódicos sobre o levantamento contábil com vistas a garantir a continuidade e eficiência do processo de recuperação judicial.

Noutro vértice, sobre o requerimento formulado pelas Recuperandas nos termos expendidos no evento **447**, melhor avaliando a questão hei por bem **RECONSIDERAR** a decisão proferida no evento **420** para **ACOLHER** o **Plano de Recuperação Judicial Modificativo (PRJ Modificativo).**

Isso porque examinando minuciosamente o quadro comparativo elaborado pelas Recuperandas constato que as alterações propostas são significativas e visam proporcionar melhores condições de pagamento a todos os credores, atendendo assim de forma mais eficaz aos seus interesses.

Conquanto o prazo de 60 dias estabelecido no artigo 53 da Lei n.° 11.101/2005 para apresentação do plano de recuperação possa parecer, à primeira vista, suficiente para que o devedor empresário elabore as estratégias necessárias ao seu levantamento econômico e financeiro, e estabeleça os critérios para pagamento dos credores em consonância com seu fluxo de caixa, não é difícil pressupor que alguns detalhes sejam esquecidos ou que eventos imprevistos alterem a capacidade de pagamento do devedor exigindo modificações no plano inicialmente concebido, até porque a penalidade pelo descumprimento do prazo legal é rigorosa implicando na decretação da quebra do empresário.

Ora, apesar da ausência de previsão legal específica sobre a possibilidade de alteração do plano antes mesmo da realização da assembleia geral de credores, o quadro

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

comparativo apresentado no evento 447, doc. 1, realça o caráter negocial da recuperação judicial e reforça os argumentos expendidos nos eventos 352 e 477, permitindo assim a ilação de que o modificativo seria, de fato, mais vantajoso ao corpo de credores.

Não se pode olvidar que o modelo negocial adotado pela nova lei falimentar não coaduna com restrições estanques à possibilidade de modificação do plano de recuperação até a realização da assembleia de credores, prevalecendo assim a autonomia de vontade das partes com o escopo de viabilizar o soerguimento econômico-financeiro da empresa.

Oportuno destacar, nesse mesmo contexto, que nos eventos 411 e 444 o administrador judicial consentiu com a necessidade de modificar o plano de recuperação judicial inicialmente proposto para acomodar os interesses diversos dos múltiplos credores, incluindo instituições financeiras de vários portes.

Lado outro observo que a Assembleia Geral de Credores foi designada para o início do mês de junho do ano corrente, e dado o elevado número de credores é crível que de fato será necessário sua realização.

Dessarte, antevejo imprescindível o reagendamento do ato solene para garantir aos credores prazo suficiente para avaliar o PRJ Modificativo.

Por derradeiro reforço aos credores e ao Grupo Recuperando que a presente reconsideração se destina exclusivamente a promover um ambiente mais favorável à viabilidade do processo de recuperação judicial à luz dos princípios norteadores da Lei n.º 11.101/2005, sendo imprescindível que cumpram rigorosamente os prazos e requisitos estabelecidos na legislação de regência.

Com efeito e nos termos do capítulo II, seção IV, e artigo 56 e seguintes da Lei n.º 11.101/2005, **REDESIGNO** a Assembleia Geral de Credores a ser realizada **nas dependências do auditório do Fórum da Comarca de Senador Canedo-GO** e **CONVOCO** os interessados a comparecerem nas seguintes datas:

1) **Dia 07/08/2024, às 13 horas, em 1ª (primeira) convocação**, ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor;

2) **Dia 14/08/2024, às 13 horas, em 2ª (segunda) convocação**, com qualquer número de credores.

Intimem o administrador judicial para em 15 (quinze) dias:

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

1) **Responder** aos ofícios anexados nos eventos **421, 422** e **441**;

2) **Manifestar** acerca dos pleitos de formalização de habilitações de créditos trabalhistas anexados nos eventos **431, 434** e **438**;

3) **Manifestar** sobre a representação processual do Banco Paulista S/A para participação na AGC conforme pleiteado no evento **445**; e

4) **Cientificar** a empresa especializada **SOLUCCONT CONSULTORIAS LTDA** acerca da nomeação e **apresentar** relatórios periódicos sobre o andamento dos trabalhos realizados pela empresa, com vistas a garantir a continuidade e eficiência do processo de recuperação judicial, o que poderá ser feito nos autos do processo nº 5167043-08.2023.8.09.0174 que tratam estritamente dos relatórios mensais das atividades das Recuperandas.

Deverá a serventia, ainda:

1) **Intimar** as Recuperandas para em 15 (quinze) dias responder aos ofícios anexados nos eventos **421, 422 e 441**;

2) **Habilitar** nos autos os advogados dos credores trabalhistas nos moldes solicitados nos eventos **431, 434** e **438;**

3) **Expedir** edital de intimação dos credores com prazo de 30 (trinta) dias corridos para impugnação ou objeção ao Plano de Recuperação Judicial Modificativo, conforme previsto no artigo 53, parágrafo único da Lei n.º 11.101/2005;

4) **Intimar** as Recuperandas, os credores habilitados, o Ministério Público e o administrador judicial sobre a redesignação da Assembleia Geral de Credores, incumbindo às Recuperandas e ao administrador judicial providenciar atempadamente o necessário para realização do ato de acordo com as atribuições legais de cada qual;

5) **Expedir** com a brevidade que o caso requer edital de convocação em observância ao disposto no artigo 36 da Lei n.º 11.101/2005, publicando-o no Diário de Justiça com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

6) **Intimar** o administrador judicial para disponibilizar em seu sítio eletrônico o edital de convocação, consoante disposto no artigo 36 da Lei n.º 11.101/2005;

7) **Intimar** as Recuperandas para afixar cópia do aviso de convocação da assembleia na sede e filiais do devedor nos termos do artigo 36, §1º, da Lei n.º 11.101/2005;

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

8) **Oficiar** o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Senador Canedo-GO solicitando o **cancelamento** do procedimento extrajudicial de consolidação da propriedade do imóvel registrado sob a matrícula nº 37.132 (AV-6-31.132, cf. doc. 01, Mov. 365); e

9) **Intimar** as Recuperandas, os credores habilitados e o Ministério Público em relação às diretrizes para realização da Assembleia Geral de Credores anexada pelo administrador judicial no evento 444.

Intimem as Recuperandas por seus advogados, o administrador judicial pessoalmente (telefone/*whatsapp*) e os credores por extratação acerca da presente.

Este ato possui força de mandado/ofício nos termos do artigo 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial da CGJ/TJGO.

[...]".

Atento as interlocutórias que careceriam de abertura do contraditório, este juízo proferiu a seguinte decisão em que determinou a intimação das partes e do GRUPO TABOCÃO para se manifestar sobre específicos petitórios:

"[...]

DECISÃO

Trata-se de **pedido de recuperação judicial** deduzido pela **DISTRIBUIDORA TABOCÃO LTDA**, já devidamente qualificada no exórdio.

DECISÃO proferida no evento **450** acolhendo o Plano de Recuperação Judicial Modificativo (PRJ Modificativo), designando novas datas para a Assembleia Geral de Credores (AGC), além de estabelecer demais diretrizes para o prosseguimento do feito.

Ofício oriundo da 1ª Vara Cível de Guaraí-TO anexado nos eventos **455** e **456**.

Nos eventos **458** e **461** Blendo dos Santos Barros e Wemerson dos Prazeres Furtado requerem a habilitação dos respectivos créditos trabalhistas e de seus advogados.

Editais de intimação de credores e convocação da AGC expedidos nos eventos **459** e **460**.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

No evento **466** a Cooperativa de Crédito Sicoob Credseguro Ltda requer a habilitação de seus procuradores nos autos, e o reconhecimento da extraconcursalidade de seus créditos.

No evento **467** o Banco Randon S/A pleiteia o reconhecimento da extraconcursalidade de seus créditos garantidos por alienação fiduciária. Argumenta que a inclusão desses créditos na recuperação judicial é indevida inviabilizando o plano de pagamento proposto, que prevê 15% do saldo em 108 parcelas, iniciando após dois anos da homologação, e com o restante em mais 108 meses totalizando vinte anos. Reitera objeções à classificação dos credores e à supressão de garantias, pedindo a consideração desses pontos ilegais e a correta classificação dos créditos como extraconcursais.

O Banco do Nordeste do Brasil S/A, no evento **468**, apresenta objeção ao Plano de Recuperação Judicial argumentando ser inviável economicamente, além de não demonstrar a viabilidade da empresa e conter diversas cláusulas abusivas. Contesta a carência excessiva de pagamentos, o deságio de 90% sobre os créditos, a atualização inadequada dos valores, o prazo de amortização extremamente longo, e a novação ilegal que extingue garantias sem consentimento dos credores, e por isso pleiteia a rejeição do PRJ e a convocação de AGC.

A Caixa Econômica Federal reitera sua objeção ao Plano de Recuperação Judicial e ao Modificativo ao PRJ destacando que a adesão ao plano não pode estar vinculada à flexibilização ou suspensão de garantias, ou à suspensão de execuções, especialmente contra coobrigados, sem o consentimento expresso do credor. Reitera sua objeção a quaisquer cláusulas do plano que impliquem renúncia ou baixa de garantias ou impedimento de execução contra coobrigados, e pugna que suas objeções sejam consideradas (evento **470**).

A empresa Régia Comércia de Informática Ltda - Primetek pleiteia no evento **473** a habilitação de seus procuradores.

Nos eventos **474** e **475** a Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Centro Brasileira Ltda pugna pela expedição de certidão narrativa.

O administrador judicial informou no evento **476** que cumpriu as determinações a ele direcionadas.

Ofício oriundo da 2ª Vara Cível da Comarca de Senador Canedo-GO inserido no evento **479**.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

No evento **480** a empresa Centro Oeste Comércio de Lubrificantes Ltda solicita a retificação de seu enquadramento na lista de credores sustentando que foi indevidamente classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o que lhe causa prejuízos devido às diferentes formas de pagamento previstas no Plano de Recuperação Judicial.

A empresa UPPER Fundo de Investimento em Direitos Creditórios apresentou objeção ao Plano Modificativo de Recuperação Judicial do Grupo Tabocão no evento **481** contestando pontos específicos do plano, destacando a morosidade no pagamento, a desvalorização dos créditos devido à correção monetária insuficiente, o tratamento diferenciado e desfavorável aos credores quirografários, a remissão de saldo como incentivo à inadimplência e a falta de alternativas viáveis.

Além disso questionou a viabilidade econômica do plano e o impacto social e econômico das condições propostas, e também se opôs à liberação de garantias contratuais conforme cláusula 6.6 do plano, e invocou a Súmula 581 do STJ para manter as garantias até a liquidação integral do saldo devedor, solicitando por fim a convocação da AGC.

No evento **482** consta acórdão negando provimento ao recurso de agravo de instrumento interposto pelo Banco Multiplike Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e Multiplike Plus Fundo de Investimento em Direitos Creditórios no tocante à modalidade de realização da Assembleia Geral de Credores.

Eis o relatório circunstanciado das intercorrências processuais relevantes ocorridas após a DECISÃO proferida no evento 450.

Examinando o feito observo que intimados nos termos do artigo 55, parágrafo único da Lei n.º 11.101/2005, alguns dos credores apresentaram objeções ao Plano de Recuperação Judicial Modificativo.

Sucede que o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de eventuais objeções ainda está em curso.

Logo, determino que os autos permaneçam em cartório aguardando o decurso do interregno fixado na decisão proferida no evento **450** para análise conjunta de todas as objeções.

Sem prejuízo, intimem o administrador judicial para em 15 (quinze) dias:

1) **Responder** aos ofícios anexados nos eventos **455** e **479**;

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

2) **Manifestar** acerca dos pleitos de formalização de habilitações de créditos trabalhistas anexados nos eventos **458** e **461**; e

3) **Manifestar** sobre o pleito de retificação do enquadramento da empresa Centro Oeste Comércio de Lubrificantes Ltda formulado no evento **480**.

Deverá a serventia, ainda:

1) **Intimar** as Recuperandas para em 15 (quinze) dias responder aos ofícios anexados nos eventos **455** e **479**; e

2) **Habilitar** nos autos os advogados dos credores trabalhistas nos moldes solicitados nos eventos **458 e 461**, bem como da Cooperativa de Crédito Sicoob Credseguro Ltda (evento **466**) e empresa Régia Comércia de Informática Ltda – Primetek (evento **473**).

Em tempo, ciente do acórdão proferido pela 2.ª Turma Julgadora da 1.ª Câmara Cível do TJGO conforme consta no evento **482**, que conheceu e desproveu o recurso de agravo de instrumento interposto pelo Banco Multiplike Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e Multiplike Plus Fundo de Investimento em Direitos Creditórios no tocante à modalidade de realização da Assembleia Geral de Credores.

Intimem as Recuperandas por seus advogados, o administrador judicial pessoalmente (telefone/*whatsapp*) e os credores por extratação acerca da presente.

Este ato possui força de mandado/ofício nos termos do artigo 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial da CGJ/TJGO.

[...]".

- Evento 484.

As devedoras, em 31 de julho de 2024, comunicaram nos autos a adesão dos credores aos termos do Plano de Recuperação Judicial e modificativos, carreando aos autos os instrumentos de "Termos de Adesão", cenário no qual, com supedâneo nos arts. 45-A e 56-A da Lei n.º 11.101/2005, pugnaram pela suspensão da Assembleia Geral de Credores, o que foi deferido pelo juízo e, por consectário, determinado a consecução das providências legais pertinentes, senão vejamos:

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

"[...]

DECISÃO

Trata-se de **pedido de recuperação judicial** deduzido pela **DISTRIBUIDORA TABOCÃO LTDA**, já devidamente qualificada no exórdio.

DECISÃO proferida no evento **450** acolhendo o Plano de Recuperação Judicial Modificativo (PRJ Modificativo), designando a Assembleia Geral de Credores (AGC) para os dias 07 e 14/08/2024, e estabelecendo demais diretrizes para o prosseguimento do feito.

DECISÃO proferida no evento **484** intimando o administrador judicial para responder a ofícios e manifestar sobre habilitações de créditos trabalhistas e enquadramento de credores, bem ainda intimando as Recuperandas e credores e determinando a manutenção dos autos em cartório até o fim do prazo para objeções ao PRJ Modificativo.

Foram apresentadas objeções ao PRJ Modificativo nos eventos **487**, **491**, **493** ao **497**, **502** e **503**.

O administrador judicial informou nos eventos **498** e **508** que cumpriu as determinações a ele direcionadas.

No evento **507** a empresa Centro Oeste Comércio de Lubrificantes Ltda juntou documentos para comprovar seu porte financeiro.

O Banco Paulista S/A, no evento **509**, requer a intimação das Recuperandas para apresentarem as duplicatas emitidas e não pagas, possibilitando a realização de depósitos judiciais em ações de execução em trâmite no Estado de São Paulo, até os valores de R$ 3.407.103,78 e R$ 2.210.182,15. Além disso, solicita autorização para levantar o montante já constrito na ação de execução protocolizada sob o nº 1000083-87.2023.8.26.0100, para abatimento dos valores devidos.

Ofício oriundo da 8ª Vara Cível de Goiânia-GO anexado no evento **514**.

No evento **515** Luciano de Almeida Faria Junior requer a habilitação de crédito trabalhista e de seu advogado.

A Cronos Distressed Assets S/A pleiteia, no evento **518**, a substituição processual dos credores Nicássio Vieira da Silva, Jânio da Silva Santos, Jairo Rodrigues Martins, Kalytha Teixeira Pereira, Victor Soares Mendes, Cleuson de Sousa Batista e Gabriel Dias

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

Noleto de Brito, cujos créditos foram adquiridos por cessão. Na oportunidade requer a inclusão de seu nome no quadro de credores da recuperação judicial, além da habilitação de sua advogada.

No evento **519** as Recuperandas informam que obtiveram a adesão expressa de mais da metade dos credores sujeitos à recuperação judicial, observando o quórum qualificado para aprovação do plano conforme estabelecido no artigo 45 da LFRE. Além disso, apresentaram a comprovação da regularidade fiscal com a maior parte do passivo fiscal regularizado ou em processo de parcelamento.

Ao final requerem a dispensa imediata da realização da AGC, a intimação dos credores para apresentarem eventuais oposições no prazo legal de 10 dias, a concessão do prazo de 10 dias para que todos os credores sujeitos à recuperação judicial apresentem sua adesão ao plano caso queiram, a intimação do administrador judicial para certificar o atingimento do *quórum* de aprovação do plano e, por fim, a homologação da aprovação do plano pela maioria qualificada de credores, com a consequente concessão da recuperação judicial.

Eis o relatório circunstanciado das intercorrências processuais relevantes ocorridas após a DECISÃO proferida no evento 484.

Passo a DECIDIR sobre o pleito de substituição da Assembleia Geral de Credores (AGC) por Termo de Adesão, e demais questões ainda pendentes de apreciação.

Prefacialmente, no tocante ao pedido formulado pelas Recuperandas no evento **519** imperioso destacar que a Lei nº 14.112/20 trouxe inovações significativas no âmbito da recuperação judicial, incluindo a possibilidade de comprovação da aprovação do Plano de Recuperação Judicial por meio de termos de adesão dos credores conforme previsto nos artigos 45-A e 56-A da LFRE, senão vejamos:

> ***Art. 45-A.*** *As deliberações da assembleia-geral de credores previstas nesta Lei poderão ser substituídas pela comprovação da adesão de credores que representem mais da metade do valor dos créditos sujeitos à recuperação judicial, observadas as exceções previstas nesta Lei.*
>
> ***§ 1º*** *Nos termos do art. 56-A desta Lei, as deliberações sobre o plano de recuperação judicial poderão ser substituídas por documento que comprove o cumprimento do disposto no art. 45 desta Lei.*

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

§ 2º *As deliberações sobre a constituição do Comitê de Credores poderão ser substituídas por documento que comprove a adesão da maioria dos créditos de cada conjunto de credores previsto no art. 26 desta Lei.*

§ 3º *As deliberações sobre forma alternativa de realização do ativo na falência, nos termos do art. 145 desta Lei, poderão ser substituídas por documento que comprove a adesão de credores que representem 2/3 (dois terços) dos créditos.*

§ 4º *As deliberações no formato previsto neste artigo serão fiscalizadas pelo administrador judicial, que emitirá parecer sobre sua regularidade, com oitiva do Ministério Público, previamente à sua homologação judicial, independentemente da concessão ou não da recuperação judicial.*

Art. 56-A. *Até 5 (cinco) dias antes da data de realização da assembleia-geral de credores convocada para deliberar sobre o plano, o devedor poderá comprovar a aprovação dos credores por meio de termo de adesão, observado o quórum previsto no art. 45 desta Lei, e requerer a sua homologação judicial.*

§ 1º *No caso previsto no caput deste artigo, a assembleia-geral será imediatamente dispensada, e o juiz intimará os credores para apresentarem eventuais oposições, no prazo de 10 (dez) dias, o qual substituirá o prazo inicialmente estipulado nos termos do caput do art. 55 desta Lei.*

§ 2º *Oferecida oposição prevista no § 1º deste artigo, terá o devedor o prazo de 10 (dez) dias para manifestar-se a respeito, ouvido a seguir o administrador judicial, no prazo de 5 (cinco) dias.*

§ 3º *No caso de dispensa da assembleia-geral ou de aprovação do plano de recuperação judicial em assembleia-geral, as oposições apenas poderão versar sobre:*

I - *não preenchimento do quórum legal de aprovação;*

II - *descumprimento do procedimento disciplinado nesta Lei;*

III - *irregularidades do termo de adesão ao plano de recuperação; ou*

IV - *irregularidades e ilegalidades do plano de recuperac?a?o.*

Logo, a legislação especial permite a substituição da deliberação assemblear pela apresentação de termos de adesão desde que respeitado o quórum necessário, e o prazo de cinco dias antes da realização da AGC.

No presente caso o pedido de substituição da deliberação em AGC pela apresentação de termos de adesão atendeu ao quinquídio legal (art. 56-A da LFRE).

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Além disso, os documentos anexados no evento **519** demonstram que as Recuperandas obtiveram a adesão de credores em número e valor suficientes para aprovação do Plano (art. 45 da LFRE).

Ante o excerto e nos termos dos artigos 45, 45-A, 47, 56-A, 57 e 58 da Lei nº 11.101/05 (LFRE), **RECEBO** o pedido das Recuperandas e, de conseguinte, **determino a imediata dispensa da realização da Assembleia Geral de Credores (AGC)** designada para os dias 7 e 14 de agosto de 2024, em primeira e segunda convocação.

Intimem os credores para apresentarem eventuais oposições no prazo de 10 (dez) dias na forma do artigo 56-A, §1º da LFRE, devendo, pois, atentarem-se ao rol previsto no §3º, incisos I a IV, do dispositivo legal retro citado.

Havendo oposições **intimem** as Recuperandas para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar nos termos do artigo 56-A, §2º da LFRE.

Em seguida **ouçam** o administrador judicial no prazo de 5 (cinco) dias, consoante estabelecido na segunda parte do §2º do art. 56-A.

Em tempo, determino ao administrador judicial que confira e certifique o atingimento do *quórum* de aprovação do Plano na forma dos artigos 45 e 45-A da LFRE.

Após o decurso dos prazos e certificação pela Administração Judicial, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido de homologação do Plano e eventual concessão da recuperação judicial.

Sem prejuízo **intimem** o administrador judicial para, desde logo, responder ao ofício anexado no evento **514**.

Intimem as Recuperandas para, em 10 (dez) dias, manifestar acerca das petições anexadas nos eventos **507**, **509**, **515** e **518** e, em seguida, **ouçam** o administrador judicial no mesmo prazo sobre tais eventos e a manifestação das Recuperandas.

Ainda, **habilitem** os advogados dos credores que peticionaram nos eventos **515** e **518**.

Intimem as Recuperandas por seus advogados, o administrador judicial pessoalmente (telefone/*whatsapp*) e os credores por extratação acerca da presente, com a **urgência** que o caso requer dada a proximidade da AGC designada para o dia 7 de agosto de 2024 em primeira convocação.

Este ato possui força de mandado/ofício nos termos do artigo 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial da CGJ/TJGO.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

[...]".

- Evento 521.

Dirimida as interlocutórias e saneando as objeções e impugnações apresentadas pelos credores, o juízo prolatou o seguinte *decisum* em que, dentre outras providências, homologou o "*Plano de Recuperação Judicial Modificativo apresentado no evento 352 levando em conta os Termos de Adesão dos credores apresentados pelas Recuperandas no evento 519 e, consectário lógico, consoante disciplina o artigo 58 da Lei nº 11.101/2005, CONCEDO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL às empresas do Grupo Tabocão, à exceção da Tabocão Holding Ltda por não preencher o requisito legal de 2 anos de exercício regular de suas atividades*", consoante adiante reportado:

"[...]

SENTENÇA

DISTRIBUIDORA TABOCÃO LTDA, POSTO NERÓPOLIS LTDA, POSTO PIO XII LTDA, POSTO TABOCÃO II LTDA, POSTO TABOCÃO III LTDA, POSTO TABOCÃO IV LTDA, POSTO TABOCÃO VI LTDA, POSTO TABOCÃO X LTDA, POSTO TABOCÃO XII LTDA, POSTO TABOCÃO XIV LTDA, POSTO TABOCÃO XV LTDA, POSTO TABOCÃO XVI LTDA, POSTO TABOCÃO XVIII LTDA, POSTO TABOCÃO XX LTDA, POSTO TABOCÃO 52 LTDA, POSTO 89 LTDA, TABOCÃO ALUGUÉIS LTDA, TABOCÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARLA LTDA e **TRANSPORTADORA TABOCÃO LTDA**, pessoas jurídicas de direito privado já devidamente qualificadas, através de advogada regularmente constituída e legalmente habilitada, ajuizou **pedido de recuperação judicial** pelos fatos e fundamentos descrito na peça matriz.

Alegam, em síntese, que enfrentam grave porém reversível crise econômico-financeira, e após tentativas frustradas de renegociar dívidas com diversos credores foram surpreendidas com um pedido de falência (processo n.° 5588199-21.2022.8.09.0174) e

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

uma ação de busca e apreensão de veículos movida pelo Banco Volvo (processo n.° 0008901-65.2022.8.16.0033), o que ameaça bens essenciais ao exercício das empresas.

Aduzem que a apreensão dos caminhões comprometeria suas operações e colocaria em risco cerca de dois mil empregos, além de potenciais riscos ambientais, argumentando ainda que a expropriação de ativos paralisaria suas atividades afetando a capacidade de pagamento dos credores.

Pleiteiam a concessão de tutela de urgência para suspender as execuções e garantir o *stay period*, visando a continuidade de suas operações e uma solução negociada das dívidas.

A inicial seguiu instruída com farta messe documental (**evento 1**).

DECISÃO proferida em 07/10/2022 (**evento 6**) deferindo a tutela provisória de urgência e **antecipando os efeitos do *stay period*** previsto no art. 6º da Lei 11.101/2005, determinando a suspensão de todas as ações ou execuções ajuizadas contra o Grupo Recuperando, o sobrestamento dos atos expropriatórios de todos e quaisquer ativos que tenham sido objeto de bloqueios ou arrestos, assim como os dados em caução ou depósito, em especial o cumprimento da liminar de busca e apreensão oriunda da Comarca de Pinhais/PR proferida nos autos n.° 8901-65.2022.816.0033, que deu ensejo à carta precatória n.° 5608190.80.2022.809.0174, todavia indeferindo o pedido de tramitação do feito em segredo de justiça face a ausência dos requisitos autorizadores, e determinando também o apensamento da presente ao processo de falência n.° 5588199.21.

As Recuperandas formularam o **pedido principal** no **evento 21** solicitando o processamento da recuperação judicial e a nomeação do administrador, tencionando a extensão dos efeitos da decisão cautelar concedida à Distribuidora Tabocão também às demais requerentes que integram o polo ativo em litisconsórcio unitário.

Pugnaram pela suspensão de todas as ações e execuções movidas contra os devedores pelo prazo legal, a dispensa da apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades, em especial para contratar com o Poder Público, a intimação do Ministério Público e das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, e a publicação do edital a que se refere o §1º do art. 52 da LFRE.

Na oportunidade ainda pleitearam que a relação de empregados contendo cargos e salários, e as declarações de bens pessoais dos administradores exigidas pelo art.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

51, incisos IV e VI, da LFRE, sejam recebidas em envelopes lacrados ou autuadas em apartado, em segredo de justiça, de modo que o acesso fique restrito apenas ao juízo, ao administrador judicial e ao representante do Ministério Público, e no caso dos dois últimos apenas mediante requerimento fundamentado, informando também que seu plano de recuperação judicial unificado será apresentado no prazo de 60 dias a partir da data da intimação da decisão que deferir o processamento da RJ.

O Ministério Público do Estado de Goiás lançou promoção no **evento 39** abstendo-se de emitir pronunciamento meritório no presente, sustentando ausência de interesse público primário apto a ensejar sua intervenção.

DECISÃO proferida no **evento 42** autorizando o **processamento da recuperação judicial** das requerentes, à exceção da empresa Tabocão Holding Ltda por não preencher o requisito legal de 2 anos de exercício regular de suas atividades, suspendendo todas as ações e execuções ajuizadas contra as devedoras e nomeando o advogado Dyogo Crosara (OAB/GO 23.523) como administrador judicial.

Na ocasião determinou-se uma série de providências e foram estendidos os efeitos da tutela deferida no evento 6 às demais empresas integrantes do "Grupo Tabocão", acolhendo o pleito deduzido no evento 33 e assinalando, ao final, o prazo de 60 dias para apresentação do plano de recuperação judicial.

O **plano de recuperação judicial** do Grupo Tabocão foi apresentado no **evento 113**.

DECISÃO proferida no **evento 131** determinando a publicação de edital de intimação dos credores para impugnação ou objeção ao plano de recuperação, e por fim intimando as Recuperandas para apresentarem a documentação solicitada pelo administrador judicial para análise do pedido de contrato de financiamento (DIP Financig).

O Grupo Tabocão postulou no **evento 174** a prorrogação do *stay period* por mais 180 dias, alegando que cumpriu tempestivamente e com exatidão todas as obrigações e prazos processuais, sustentando que o iminente fim do prazo expõe as Recuperandas a atos de constrição imediatos sobre o seu patrimônio.

DECISÃO proferida no **evento 202** determinando que as impugnações à segunda lista de credores sejam autuadas em apartado e distribuídas por dependência, e quanto às habilitações de crédito protocoladas nestes autos determina o prazo de 15 dias

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

para que os credores promovam o ajuizamento em apenso, e que a serventia realize o bloqueio do respectivo evento, instando por fim o administrador judicial a manifestar sobre as objeções e impugnações/nulidades ao plano de recuperação judicial no prazo de 30 (trinta) dias, devendo também opinar acerca da prorrogação do período de suspensão formulado pelas Recuperandas.

No **evento 217** o administrador judicial Dyogo Crosara manifestou favoravelmente ao pedido de prorrogação do *stay period* pelo prazo de 180 dias.

Após diversas objeções apresentadas por dezenas de credores sobre o plano de recuperação judicial, foi proferida **DECISÃO no evento 222** deferindo a **prorrogação do *stay period*** com início após o encerramento da suspensão concedida no evento 6, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, ou até eventual homologação do plano de recuperação judicial apresentado pelas Recuperandas.

Determinou-se, ainda, que o Banco Sicoob Credseguro efetue a devolução, no prazo de 48 horas, dos valores retidos nas contas bancárias das Recuperandas desde o dia 31/03/2023, bem como se abstenha de efetuar novas retenções, instando por fim o administrador judicial a manifestar sobre o pedido de venda dos fundos de comércio formulado pelas Recuperandas no evento 146.

No **evento 247** consta decisão proferida pelo STJ da lavra da Ministra Maria Thereza de Assis Moura, deferindo o pleito liminar formulado no incidente de conflito positivo de competência suscitado pelas Recuperandas para suspender, até a definitiva solução do conflito, os atos executórios promovidos pelo Juízo de Direito da 30ª Vara Cível de São Paulo-SP, designando o juízo da 1ª Vara Cível, Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Senador Canedo-GO para decidir acerca das medidas urgentes.

Já no **evento 257** consta decisão proferida pelo STJ da lavra do Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, deferindo o pleito liminar formulado no incidente de conflito positivo de competência suscitado pelas Recuperandas para suspender os atos executórios decorrentes da ação nº 1023955-34.2023.8.26.0100, em curso perante o Juízo de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo-SP, designando o juízo da 1ª Vara Cível, Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Senador Canedo-GO para decidir acerca das medidas urgentes.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

DECISÃO proferida no **evento 275** determinando a intimação das Recuperandas, pessoalmente e através de seus defensores, para em 48 horas restituírem os valores levantados no evento 116 (R$ 1.373.536,91), com os acréscimos legais, sob pena de multa diária de R$ 5.000,00 e bloqueio da referida quantia em suas contas bancárias. No referido ato decisório ainda restou autorizada a alienação das unidades produtivas vinculadas aos fundos de comércio indicados pelas Recuperandas no evento 146 (Posto Pio XII Ltda, Posto Tabocão XII Ltda, Posto Tabocão XIV Ltda e Posto Tabocão XX Ltda), mediante prestação de contas em autos apartados, e também convocou a Assembleia Geral de Credores nas datas e horários a serem indicadas pelo administrador judicial.

O administrador judicial esclarece no **evento 326** que restou prejudicada a realização da AGC na data anteriormente sugerida, e esclarece também que foram propostas impugnações à lista de credores, demandas que ainda estão pendentes de julgamento pelo Tribunal de Justiça de Goiás, sendo de suma importância para a realização da assembleia até porque definem os credores que nela terão direito a voto, requerendo ao final a indicação de novas datas e horários para tempestiva publicação do edital de convocação dos credores, entendendo pela realização da assembleia de forma presencial, e por fim requer a contratação de assistente técnico mediante remuneração pelas Recuperandas.

DECISÃO SANEADORA proferida no **evento 334** relatando detalhadamente todas as intercorrências processuais até então, e decidindo sobre as questões e pedidos formulados pelos credores do Grupo Recuperando ainda não analisados.

No **evento 352** o Grupo Tabocão apresenta modificativo ao plano de recuperação judicial que altera substancialmente a proposta feita aos credores para melhorar as condições previstas no Plano Original, observando a capacidade de pagamento das Recuperandas, e alegando para tanto que seu quadro de credores é bastante pulverizado e composto, em sua maioria, por instituições financeiras dos mais variados perfis a exemplo de cooperativas de crédito, bancos privados, fundos privados, bancos públicos, instituições de economia mista, e instituições de grande, médio e pequeno portes.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

DECISÃO proferida no **evento 380** negando provimento aos embargos de declaração opostos pelo Banco Paulista S/A, suspendendo a ordem de devolução de valores ao Banco Topázio S/A até ulterior deliberação, mantendo a realização da Assembleia Geral de Credores na forma presencial, determinando também que a empresa Euler Hermes apresente a documentação necessária em incidente apensado ao presente processo e, ainda, estabelecendo diretrizes para a continuidade do feito, inclusive para a intimação do administrador judicial a fim de manifestar acerca do Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial (PRJ Modificativo) proposto pela Recuperanda no evento 352.

DECISÃO proferida no evento **420** rejeitando o pedido de modificação substancial do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas, convocando a Assembleia Geral de Credores a ser realizada nas dependências do auditório do Fórum da Comarca de Senador Canedo-GO no dia **05/06/2024**, às 13 horas, em 1ª convocação, e no dia **12/06/2024**, às 13 horas, em 2ª convocação com qualquer número de credores.

DECISÃO proferida no **evento 450** refluindo da anterior deliberação constante no evento 420 e **recebendo o plano de recuperação judicial modificativo**, justificando que as alterações propostas são significativas e visam proporcionar melhores condições de pagamento a todos os credores, atendendo assim de forma mais eficaz aos seus interesses. Destaca, inclusive, que nos eventos 411 e 444 o administrador judicial consentiu com a necessidade de modificar o plano de recuperação judicial inicialmente proposto para acomodar os diversos interesses dos múltiplos credores, incluindo instituições financeiras de vários portes.

Naquela oportunidade ainda restou autorizada a contratação da empresa especializada Soluccont Consultorias Ltda para auxiliar na análise dos resultados contábeis apresentados pelo Grupo Tabocão, que por sua vez deverá suportar os custos correspondentes conforme proposta anexada no evento 326 (R$ 19.500,00 por mês), e redesignando a Assembleia Geral de Credores (AGC).

Ainda rejeitou os pedidos de realização da AGC de forma híbrida, ante a necessidade de fazê-la presencialmente dada a complexidade do caso e a quantidade significativa de credores, o que poderia acarretar dificuldades na deliberação de questões sensíveis e aferição do quórum de maneira virtual ou híbrida potencializando, sobremodo, o risco de indesejáveis nulidades.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

Por fim, **a Assembleia Geral de Credores foi redesignada** para o dia **07/08/2024**, às 13 horas, em 1ª convocação, e dia **14/08/2024**, às 13 horas, em 2ª convocação com qualquer número de credores.

Foram apresentadas objeções ao PRJ Modificativo nos **eventos 487, 491, 493** ao **497, 502** e **503**.

O Banco Paulista S/A, no **evento 509**, requereu a intimação das Recuperandas para que apresentassem as duplicatas emitidas e não pagas, possibilitando a realização de depósitos judiciais em ações de execução em trâmite no Estado de São Paulo nos valores de R$ 3.407.103,78 (três milhões, quatrocentos e sete mil, cento e três reais e setenta e oito centavos) e R$ 2.210.182,15 (dois milhões, duzentos e dez mil, cento e oitenta e dois reais e quinze centavos). Além disso, solicitou autorização para levantar o montante já constrito na ação de execução nº 1000083-87.2023.8.26.0100, para abatimento dos valores devidos.

A empresa Cronos Distressed Assets S/A pleiteou no **evento 518** a substituição processual de diversos credores cujos créditos foram adquiridos por cessão, requerendo também sua inclusão no quadro de credores da recuperação judicial.

No **evento 519** as Recuperandas informaram que obtiveram a adesão expressa de mais da metade dos credores sujeitos à recuperação judicial, observando assim o *quórum* qualificado para aprovação do plano conforme estabelecido no artigo 45 da LFRE. Ademais, apresentaram a comprovação da regularidade fiscal com a maior parte do passivo quitado ou em processo de parcelamento.

Ao final requereram a dispensa imediata da realização da AGC, a intimação dos credores para apresentarem eventuais oposições no prazo legal, a concessão de prazo para que todos os credores sujeitos à recuperação judicial apresentem sua adesão ao plano caso queiram, a intimação do administrador judicial para certificar o atingimento do *quórum* de aprovação do plano e, por fim, a homologação da aprovação do plano pela maioria qualificada de credores, com a consequente concessão da recuperação judicial.

DECISÃO proferida no **evento 521 acolhendo o pedido das Recuperandas de substituição da Assembleia Geral de Credores pelos termos de adesão**, e determinando a intimação dos credores, das Recuperandas e do administrador judicial para que se manifestem sobre eventuais oposições.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

A empresa SAV Nexoos Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios apresentou impugnação de crédito no **evento 530** pleiteando sua inclusão no quadro geral de credores, alegando possuir um crédito no valor de R$ 164.833,12 (cento e sessenta e quatro mil, oitocentos e trinta e três reais e doze centavos), decorrente de cédulas de crédito bancário.

O Banco do Nordeste do Brasil S/A apresentou, no **evento 531**, termo de adesão com a opção de pagamento como "credor apoiador financeiro – opção B", conforme cláusula 6.5.2.2 do PRJ. Ressalta que a vigência do PRJ deve se iniciar a partir da publicação da homologação judicial, sem necessidade de aguardar o trânsito em julgado. Pontua que a classificação de "Credor Apoiador" deve ser objetiva e que a reestruturação societária, novos créditos e alienações de ativos das Recuperandas, assim como qualquer operação de crédito realizada durante o processo, necessitam de autorização judicial.

Reforça, ainda, que não haverá remissão de dívidas e que as garantias poderão ser exigidas em caso de inadimplemento. Por fim, destaca que a novação decorrente do PRJ se limita às Recuperandas não abrangendo coobrigados, e solicita que os honorários sucumbenciais referentes a outros processos sejam respeitados.

No **evento 532** o Banco Pine S/A apresentou objeção ao PRJ Modificativo alegando inviabilidade econômica e violação a dispositivos da LFRE, bem como da jurisprudência consolidada. Argumenta que o plano propõe deságios de até 90% (noventa por cento) e prazos de pagamento de até 20 (vinte) anos, o que considera um sacrifício excessivo e abuso de direito. Contesta a supressão indevida de garantias dos coobrigados o que, a seu ver, seria vedado pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

Também questiona a cláusula 7.5 que prevê a novação das obrigações e a suspensão das garantias dos coobrigados, sustentando que isso contraria a Súmula 581 do STJ. Ademais, opõe-se à cláusula 8.ª que estabelece a necessidade de notificação e um prazo de 30 dias para purgação da mora antes que o plano seja considerado descumprido. Alega que tal previsão contraria os artigos 61, §1º, 62 e 73, inciso IV da LFRE, que permitem a decretação imediata da falência em caso de descumprimento, sem exigir notificação prévia.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Classifica como arbitrária e abusiva a cláusula 6.14 que prevê a remissão da dívida de credores que não informarem seus dados bancários para credenciamento dentro de 24 (vinte e quatro) meses após a homologação do plano. Por fim, questiona a cláusula 8.1 que condiciona o descumprimento do PRJ à notificação do credor e à purgação da mora em 30 dias, argumentando que viola diretamente o artigo 73 da LFRE requerendo, ao final, a declaração de nulidade do PRJ Modificativo.

No **evento 536** o administrador judicial informou que está em curso a análise da documentação necessária para certificar o *quórum* de aprovação do plano. Acrescenta que respondeu o ofício enviado pela 8ª Vara Cível de Goiânia sobre a continuidade de uma ação de busca e apreensão, destacando que os bens são essenciais às atividades das Recuperandas e estão protegidos pelo *stay period*.

A Goiás Distribuidora Acumuladores Ltda manifestou anuência ao plano de recuperação judicial no **evento 537**.

As empresas Multiplike Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, Multiplike Securitizadora S/A e Multiplike Plus Fundo de Investimento em Direitos Creditórios apresentaram oposição ao Termo de Adesão das Recuperandas no **evento 538**.

Afirmam que a proposta de pagamento configura enriquecimento sem causa das devedoras em violação direta ao artigo 884 do Código Civil. Contestam também a cláusula 5.6 que permite a alienação de ativos sem autorização judicial, o que seria contrário aos artigos 66 e 142 da LFRE. Criticam a cláusula 7.1 que trata do equacionamento genérico do passivo fiscal, alertando que a falta de clareza pode aumentar o risco de inadimplência já que o Fisco não se sujeita à recuperação judicial.

Apontam que as cláusulas 7.5 e 7.8, que preveem a extinção de ações contra coobrigados, violam o artigo 49, § 1º da LFRE, pois a novação não abrange esses sujeitos. Por fim rejeitam a cláusula 8.1 que concede 30 (trinta) dias para purgação da mora após notificação, por contrariar os artigos 6, §1º, e 73, inciso IV da LFRE, que determinam a falência imediata em caso de descumprimento do plano.

No **evento 539** o Banco Randon S/A apresentou objeção à homologação do PRJ argumentando que diversas impugnações de crédito ainda estão pendentes de julgamento, o que poderia alterar o Quadro Geral de Credores (QGC) e, consequentemente, o *quórum* legal de aprovação.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Alega que seu crédito, garantido por alienação fiduciária, foi erroneamente classificado como quirografário em desacordo com o artigo 49, §3º da LFRE, e com a jurisprudência pacífica do STJ. Questiona ainda a publicação do edital contendo a relação de credores pois não foi comprovada sua devida divulgação, o que prejudica a formação correta do quadro geral.

Acrescenta que o PRJ não cumpre os requisitos do artigo 53 da LFRE, uma vez que não detalha os meios de recuperação e tampouco demonstra a viabilidade econômica da empresa. Afirma que o plano contém irregularidades como o item 6.3.3, que restou prejudicado pelo cancelamento da Assembleia Geral de Credores (AGC), e as cláusulas 7.2 e 7.5 que preveem a supressão de garantias e a novação geral da dívida violando a Súmula 581 do STJ.

Por derradeiro considera abusivos os deságios, os prazos de pagamento prolongados e a ausência de correção monetária, além de apontar que o item 6.14 do PRJ impõe obrigações ilegais aos credores, parecendo visar a remissão de dívidas sem fundamento legal, terminando por solicitar a não homologação do plano.

O Banco Paulista S/A, no **evento 540**, apresentou sua oposição à homologação do PRJ questionando a aquisição de créditos trabalhistas pela Cronos Distressed Assets S/A, e solicita a comprovação dos valores pagos aos credores cedentes conforme exigido pelo artigo 83, §5º da LFRE. Além disso requer que as Recuperandas comprovem a constituição dos créditos de diversos credores trabalhistas cujos termos de adesão influenciam diretamente no *quórum* de aprovação do plano.

Aponta a duplicidade de votos alegando que os créditos cedidos à Cronos foram computados duas vezes, tanto pelos cedentes quanto pela cessionária. Alega que sem esses votos duplicados o PRJ teria atingido apenas 39% (trinta e nove por cento) de adesão na Classe I (Trabalhista), portanto abaixo do *quórum* exigido.

Destaca a ausência de documentação comprobatória de créditos de diversos credores da Classe III (Quirografários), muitos deles pessoas físicas com valores expressivos, e salienta que oito grandes credores com créditos que somam mais de R$ 46.000.000,00 (quarenta e seis milhões de reais) não apresentaram procuração específica para exercer o direito de voto. Ao final, solicita a intimação das Recuperandas para que esclareçam a origem de direitos creditórios de sociedades de advocacia e microempresas,

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

além de requerer a não homologação do PRJ até que todas as inconsistências sejam sanadas.

A empesa Unicentro BR, no **evento 541**, apresentou sua oposição à homologação do PRJ destacando que os termos de adesão foram apresentados de forma desconexa e incompleta, o que impossibilita a verificação de sua regularidade, assim como a identificação clara dos credores e dos valores dos créditos. Defende que as Recuperandas devem apresentar a origem detalhada de cada crédito, e o valor correspondente inscrito no quadro geral de credores.

Contesta a cláusula 7.2 do PRJ que prevê a novação das dívidas em favor dos coobrigados, sustentando que tal disposição conflita com o art. 49, § 1º da LFRE, e desrespeita precedentes do Superior Tribunal de Justiça que asseguram os direitos dos credores contra fiadores e garantidores. Argumenta que a cláusula 5.6, que regula a alienação de ativos, está em desacordo com o art. 35, inciso I, 'g' da LFRE, uma vez que a alienação de ativos exige deliberação prévia pela Assembleia Geral de Credores (AGC), o que não foi previsto no plano.

Alega que as formas de pagamento definidas no PRJ violam o princípio da paridade entre credores (*par conditio creditorum*), afirmando que o plano cria subclasses de credores sem critérios objetivos claros, favorecendo indevidamente alguns credores em detrimento de outros, sem justificativas razoáveis para tal distinção.

No **evento 542** o Banco Topázio S/A apresentou sua oposição ao PRJ apontando que os termos de adesão foram apresentados de maneira desconexa e incompleta, sem o devido controle de legalidade, e que tal desorganização inviabiliza a verificação adequada dos credores e dos valores envolvidos, comprometendo a análise do *quórum* necessário para aprovação do plano.

Ressalta que houve a adesão de credores sem a devida comprovação dos valores pagos nas cessões de crédito, o que agrava as irregularidades no processo. Destaca que a substituição da Assembleia Geral de Credores (AGC) pelos termos de adesão foi prematura, pois não houve o trâmite adequado das cessões de crédito resultando na contabilização duplicada de votos, já que tanto cessionários quanto cedentes tiveram suas adesões registradas.

Enfatiza a ausência de um relatório detalhado sobre os credores que aderiram ao PRJ, dizendo que as Recuperandas limitaram-se a apresentar tabelas e gráficos

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

genéricos que não permitem uma análise precisa dos termos de adesão, motivo pelo qual solicitou que fosse apresentado um relatório completo e ordenado contendo a discriminação exata de todos os credores, as datas de cessão de créditos e a verificação de possíveis votos duplicados.

Questiona a falta de previsão no plano de recuperação sobre o provisionamento ou restituição de valores depositados em juízo no montante de R$ 1.119.931,71 (um milhão, cento e dezenove mil, novecentos e trinta e um reais e setenta e um centavos), corrigidos e acrescidos de encargos.

Reitera sua posição como credor extraconcursal e opõe-se à inclusão de cláusulas que prevêem deságio ou a supressão de garantias, bem como extensão dos efeitos da recuperação judicial aos garantidores solidários. Solicita, ainda, que as Recuperandas se manifestem sobre a ausência de menção ao valor depositado, e reafirma sua oposição ao plano e à novação das dívidas em favor dos sócios e avalistas.

O Banco C6 S/A apresentou ressalva formal ao PRJ no **evento 543** alegando que a cláusula 7.5 do PRJ, que prevê a liberação de garantias fidejussórias e dos devedores solidários, viola o art. 49, § 1º da LFRE, que assegura aos credores a manutenção de seus direitos contra coobrigados, fiadores e devedores solidários. Aponta que a liberação de garantias sem o consentimento expresso dos credores contraria a Súmula 581 do Superior Tribunal de Justiça, que reafirma o direito dos credores de prosseguir com ações e execuções contra garantidores.

Sustenta que de acordo com a jurisprudência do STJ a novação das dívidas e a liberação de garantias só são válidas para credores que aprovam o plano sem ressalvas. Reitera sua posição contrária à cláusula de extensão da novação e solicita que sua ressalva seja formalmente registrada, informando que continuará exercendo seu direito de execução contra os devedores solidários e coobrigados, não aceitando a liberação proposta no PRJ.

No **evento 544** o Banco Volvo argumenta que a ausência de uma relação discriminada dos credores que aderiram ao PRJ impossibilita a verificação dos créditos utilizados pelas devedoras para o cálculo do *quórum* de aprovação do Termo de Adesão. Discorre que a cláusula 4.2 do PRJ, que trata da essencialidade e manutenção de bens na posse das devedoras, contraria precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Afirma que essa cláusula prevê a inclusão de bens que não pertencem às Recuperandas como essenciais à sua recuperação, o que alega ser indevido uma vez que tais bens não deveriam ser considerados necessários ao soerguimento da empresa. Defende que a cláusula 5.6 do PRJ não pode ser mantida em sua forma atual pois permite a livre disposição de bens, mas o Grupo Recuperando não pode dispor livremente de bens que não lhe pertencem, especialmente aqueles alienados fiduciariamente eis que fere direitos dos credores que possuem garantias sobre eles.

Em relação às cláusulas 7.2, 7.5 e 7.8, que tratam dos efeitos da novação das dívidas e da suspensão da exigibilidade de garantias, alega que são ilegais pois contrariam o art. 49, § 1º da LFRE, e violam precedentes do STJ já que os credores têm o direito de manter suas garantias contra coobrigados e fiadores.

No tocante à cláusula 8.1 do PRJ, que prevê a possibilidade de purgação da mora em até 30 (trinta) dias no caso de descumprimento do plano, sustenta que essa previsão contraria os artigos 22, inciso II, 'b', 61, § 1º, e 73, inciso IV da LFRE, que determinam a convolação da recuperação judicial em falência em caso de inadimplemento das obrigações assumidas no plano, sem a necessidade de prévia notificação ou concessão de prazo para purgação. Reitera a necessidade de um controle de legalidade efetivo sobre o PRJ para garantir que esteja em conformidade com a legislação em vigor, e não viole direitos dos credores.

A Cooperativa Sicredi Cerrado GO, no **evento 545**, apresenta objeção calcada na falta de clareza na aferição do *quórum* necessário para aprovação do PRJ, uma vez que o administrador judicial não forneceu um quadro de credores atualizado, o que dificulta a verificação da legitimidade dos votos e da aprovação. Ademais, questiona a ausência de procuração por parte de alguns credores, como no caso de Edmisso Conceição dos Santos, cuja assinatura foi aposta por Denicy Gonçalves sem qualquer documento que comprove a outorga de poderes para o desiderato.

Também aponta a ilegitimidade do instrumento de Bruno Leandro Ferreira Caetano, cuja assinatura informa estar ilegível. Aborda a suposta irregularidade na cessão de créditos trabalhistas, e ressalta que os credores da Classe I que cederam seus créditos à Cronos Distressed Assets S/A não comprovaram o recebimento do pagamento pela cessão, acrescentando que embora tenham cedido seus créditos assinaram os termos de

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

adesão ao PRJ posteriormente, fato que deveria desqualificar seus votos para fins de apuração do *quórum*.

Disse, mais, que se fossem excluídos os credores trabalhistas que realizaram a cessão de crédito o *quórum* mínimo necessário para aprovação do PRJ não teria sido atingido. No caso dos credores quirografários, defendeu que é necessário a apresentação de procurações com poderes específicos para que possam votar, sem o que o *quórum* se reduziria ainda mais impossibilitando a aprovação.

Solicita que o controle de legalidade do PRJ seja rigoroso, pois as disposições do plano contrariam princípios constitucionais e normas vigentes. Por fim, ressalta que ainda há pendências de julgamento de incidentes de impugnação de crédito, e que seu próprio crédito não está sujeito ao PRJ pois se trata de ato cooperativo e possui garantias fiduciárias, conforme dispõe a Lei de Recuperação e Falências (LFRE).

Já o Banco do Brasil S/A, no **evento 546**, apresenta objeção à substituição da Assembleia Geral de Credores (AGC) pelo Termo de Adesão, argumentando que embora o administrador judicial tenha manifestado nos autos não restou comprovado que a adesão dos credores atingiu o *quórum* de 50% + 1 dos créditos, conforme exigido pela legislação.

Informa o total dos créditos nas diferentes classes de credores, a saber: trabalhistas (R$ 2.957.846,60), quirografários (R$ 291.677.339,87) e ME/EPP (R$ 990.102,08), exigindo que o administrador judicial apresente um relatório detalhado dos credores aderentes para comprovar se o *quórum* foi realmente alcançado, sob pena de impossibilidade de homologação do PRJ.

No **evento 547** o Banco Safra S/A apresenta sua oposição frisando que as disposições do plano violam a LFRE e o entendimento consolidado pelo STJ, o que impede a homologação sem o devido controle de legalidade. Contesta as cláusulas 7.2 e 7.5 do PRJ que tratam da novação da dívida e suspensão da exigibilidade dos créditos, pois exoneram coobrigados, fiadores e devedores solidários, em clara violação aos arts. 49, §1º, 59 e 6º, inciso II da LFRE, além de contrariar a Súmula 581 do STJ, que preserva os direitos dos credores contra esses garantidores.

Critica a cláusula 7.6 ao argumento de que permite o levantamento de depósitos judiciais de forma indiscriminada, violando assim os arts. 49, §3º, e 7-A da LFRE, especialmente no caso de créditos extraconcursais. Assinala que constrições de

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

dinheiro realizadas em execuções não devem ser levantadas sem observância das regras legais, sobretudo após o término do *stay period*. Expressa preocupação com a redação genérica das cláusulas 7.4 e 7.7 que ratificam todos os atos praticados na recuperação judicial e autorizam compensações de crédito, podendo prejudicar os credores.

Refuta a cláusula 8.1 que permite a purgação da mora em caso de descumprimento do PRJ, destacando que contraria o art. 61, §1º da LFRE, que determina a convolação da recuperação judicial em falência em caso de inadimplemento das obrigações, sem previsão de notificação prévia ou possibilidade de retificação. Ao final requer que as cláusulas mencionadas sejam declaradas nulas, pugnando por um rigoroso controle de legalidade sobre o PRJ.

No **evento 548** o Banco Bradesco S/A também se opõe à homologação do PRJ pelos termos de adesão apresentados. Alega, primeiramente, que não foi comprovado de forma adequada o atingimento do *quórum* legal exigido para a aprovação do PRJ, pois não foi apresentada uma relação atualizada de credores.

Denuncia favorecimento indevido aos credores aderentes ao PRJ, destacando que não teve a oportunidade de exercer o direito de escolha quanto às condições de pagamento, violando assim o disposto no art. 55 da LFRE. Entende que a ausência dessa opção de escolha entre os credores gera tratamento desigual, em desacordo com os princípios estabelecidos pela legislação.

Opõe-se à previsão de convocação de uma nova Assembleia Geral de Credores (AGC) em caso de descumprimento do PRJ, afirmando que tal disposição conflita com os arts. 48, inciso II, e 73, inciso IV da LFRE. Sustenta que a previsão de pagamento antecipado aos credores que aceitassem um deságio maior, conforme previsto no plano, viola o princípio da igualdade entre credores eis que nem todos teriam condições de oferecer descontos tão agressivos, favorecendo alguns em detrimento de outros.

Sublinha que a cláusula que prevê a liberação de garantias e a extensão dos efeitos da novação aos coobrigados conflita com o art. 49, §1º da LFRE, e com a Súmula 581 do STJ, que garantem a preservação das garantias dos credores mesmo em casos de novação. Manifesta oposição à alienação genérica de ativos prevista no PRJ, argumentando que tal disposição contraria o art. 66 da LFRE que exige especificidade quanto aos bens que serão alienados.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

No **evento 549** as Recuperandas sustentam que os pedidos de habilitação de crédito feitos pelos credores Centro Oeste Comércio de Lubrificantes Ltda e Luciano de Almeida Faria Junior devem ser deduzidos através de incidente processual específico, conforme estabelecem os arts. 8º, 9º e 10 da LFRE. Em relação ao pleito formulado pelo Banco Paulista S/A para apresentação de duplicatas e depósito judicial em conta vinculada às ações de execução, argumentam que o crédito é concursal e está sujeito à recuperação judicial, e que o pedido de levantamento de valores penhorados seria ilegal podendo configurar, inclusive, crime falimentar.

Afirmam que o crédito está submetido ao processo de recuperação e o *stay period* ainda está em vigor. Pondera que o Superior Tribunal de Justiça há muito concedeu liminar favorável às Recuperandas em Conflito Positivo de Competência, suspendendo os atos executórios promovidos pela 30ª Vara Cível de São Paulo, decisão que foi mantida no julgamento de mérito. Com base nisso, o juízo da recuperação judicial indeferiu a pretensão do Banco Paulista de manter os valores penhorados, reafirmando a competência do juízo recuperacional para deliberar sobre atos executórios contra as Recuperandas.

Reconhecem a cessão de créditos trabalhistas de alguns credores à empresa Cronos Distressed Assets S/A, que aderiu ao Plano de Recuperação Judicial Modificativo, e por fim informam que irão se manifestar sobre todas as oposições apresentadas pelos credores dentro do prazo legal, conforme previsto no art. 56-A, §2º da LFRE. Concluem que as pretensões do Banco Paulista não devem ser acolhidas, sob pena de violação de decisões já transitadas em julgado e fomento à insegurança jurídica, especialmente num momento processual em que o plano de recuperação já foi aprovado pela maioria dos credores e apenas aguarda homologação.

O administrador judicial, por sua vez, manifestou no **evento 550** informando que respondeu o ofício anexado no evento 533.

O Banco Paulista S/A manifestou novamente no **evento 552** reiterando o acolhimento do pleito deduzido no evento 509. Busca a satisfação de seu crédito que foi reconhecido como extraconcursal por decisão já transitada em julgado, proferida no julgamento da Impugnação de Crédito nº 5505921-26.2023.8.09.0174. Argumenta que a questão já foi decidida de forma definitiva e que, no recurso apresentado pelas Recuperandas (Agravo de Instrumento nº 5700947-25.2024.8.09.0174), apenas

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

questionaram a verba sucumbencial sem contestar a classificação extraconcursal do crédito, destacando ao final a impossibilidade de se modificar essa decisão, especialmente no que diz respeito à parte do crédito garantido por cessões fiduciárias.

As Recuperandas apresentaram **resposta detalhada às oposições feitas pelos credores** no **evento 555**.

Inicialmente refutam as 12 objeções apresentadas informando que tratam principalmente da viabilidade econômica do plano de recuperação, e da legalidade de várias cláusulas. Enfatizam que todas as questões levantadas foram discutidas de forma legal, transparente e devidamente aprovadas pelos credores, afirmando que os argumentos das instituições credoras são genéricos e carecem de fundamento jurídico.

Quanto ao *quórum* de aprovação do plano, sustentam que foi preenchido e devidamente comprovado conforme as exigências legais. Destacam que a pendência de julgamento de impugnações de crédito não impede a aprovação do plano de recuperação conforme previsto na própria LFRE, enaltecendo que a lista de credores a ser considerada para aprovação do plano é aquela existente no momento da votação, e não há necessidade de aguardar-se o julgamento definitivo de todas as impugnações.

Em relação aos termos de adesão apresentados pelos credores, rebatem as alegações de irregularidade ou duplicidade na contabilização dos votos afirmando que todos os documentos necessários para comprovar a validade dos termos de adesão foram devidamente apresentados, e que os credores foram contabilizados corretamente para apuração do *quórum*.

Também defendem a legalidade de todas as cláusulas do plano, ressaltando que a oferta de diferentes opções de pagamento aos credores quirografários (classe III) respeita a legislação e o princípio da isonomia.

Lado outro, a autorização para alienação de ativos sem necessidade de aprovação judicial prévia é defendida com base no art. 66 da LFRE. Em relação às cláusulas que tratam da novação dos créditos e da suspensão das garantias, mencionam que são consequências naturais da aprovação do plano de recuperação judicial, e não violam a legislação em vigor.

Em relação ao leilão reverso, argumentam tratar-se de opção legal e voluntária oferecida aos credores sem causar prejuízos a quem quer que seja. No que se refere à regularização do passivo fiscal, informam que já apresentaram as certidões negativas de

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

débitos exigidas, à exceção de duas empresas do grupo que estão em processo de parcelamento de débitos federais, reforçando todavia que essa situação não impede a concessão da recuperação judicial uma vez que os débitos já estão sendo regularizados.

Ao final, solicitam ao juízo a certificação do *quórum* necessário e a homologação do plano, com a concessão definitiva da recuperação judicial. Reafirmam que todas as exigências legais foram cumpridas, e as objeções apresentadas pelos credores não são suficientes para impedir a aprovação e homologação do plano modificativo.

A Cooperativa de Crédito Sicoob Credseguro Ltda solicita no **evento 560** o reconhecimento da extraconcursalidade de seus créditos, que foram indevidamente incluídos na lista de credores. Argumenta que conforme dispõe o §13.° do artigo 6º da LFRE, os créditos cooperativos não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial. De igual modo destacou que um de seus créditos é garantido por alienação fiduciária, o que segundo o artigo 49, §3º, da mesma lei, também deve ser excluído do processo.

O administrador judicial lançou parecer no **evento 566**, e sobre as impugnações pendentes de julgamento esclarece que de acordo com a legislação vigente as decisões judiciais posteriores sobre a existência, quantificação ou classificação de créditos não invalidam o *quórum* de deliberação já alcançado, de modo que as impugnações não impedem o prosseguimento da recuperação judicial.

Destaca que eventuais decisões futuras sobre a classificação dos créditos não têm efeito retroativo sobre o *quórum* já apurado, lembrando que a comprovação do *quórum* foi feita por meio dos Termos de Adesão, o que é suficiente para o objetivo proposto. Assevera que a planilha seria apenas um recurso auxiliar, mas não imprescindível.

Esclarece que a relação de credores foi devidamente publicada conforme procedimentos regulares, afirmando que os documentos relacionados aos Termos de Adesão foram organizados da melhor forma possível e dentro das limitações do sistema *Projudi*, e na prática não houve qualquer prejuízo ao processo.

Afirma que os créditos trabalhistas foram cedidos regularmente, e houve assinatura dos Termos de Adesão pela cessionária validando a transferência dos créditos e o seu direito de voto no PRJ. Verbera que não houve duplicidade na votação, e que os credores foram computados de forma unitária.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Reitera que as condições do PRJ como prazos de carência, deságios e formas de pagamento, são questões que foram negociadas entre as partes e aprovadas pela maioria dos credores, respeitando a soberania da AGC. Defende, nessa mesma perspectiva, que as cláusulas referentes à alienação de ativos e novação das dívidas estão de acordo com a legislação vigente.

Conclui dizendo que as empresas do Grupo Tabocão cumpriram os requisitos legais para a recuperação judicial, atingiram o *quórum* necessário e superaram as objeções levantadas pelos credores, opinando assim pela homologação do plano modificativo e concessão da recuperação judicial.

No **evento 572** o Estado de Goiás informa que algumas empresas do Grupo Tabocão possuem débitos inscritos na dívida ativa estadual, e que é imprescindível a apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa de débitos tributários para a concessão da recuperação judicial, sob pena de não homologação do plano.

Frisa que embora a Fazenda Pública não participe diretamente do processo de recuperação judicial, há interesse na regularidade fiscal das empresas envolvidas, ressaltando que o Superior Tribunal de Justiça há muito consolidou o entendimento de que tais certidões são exigíveis sobretudo após a promulgação da Lei 14.112/2020, que implementou um programa viável de parcelamento de débitos tributários.

Solicita a intimação das Recuperandas para regularizar seu passivo fiscal com base nas legislações estaduais que prevêem parcelamento especial, e requer nova intimação para verificar a regularidade fiscal das empresas antes da homologação do plano de recuperação judicial.

Eis o relatório circunstanciado das intercorrências processuais de maior relevância.

Passo a FUNDAMENTAR e DECIDIR sobre as questões e pedidos incidentais ainda pendentes de apreciação, e logo em seguida acerca do pleito de concessão da recuperação judicial.

Ab initio impende ressaltar que a recuperação judicial é, em síntese, instrumento jurídico previsto na Lei nº 11.101/2005 com o objetivo de viabilizar a superação da

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

situação de crise econômico-financeira do devedor, permitindo a manutenção da fonte produtora, dos empregos dos trabalhadores e interesses dos credores.

Pela natureza contratual intrínseca ao processo de recuperação judicial, emerge o princípio de que a decisão tomada pela assembleia de credores assume caráter de soberania. O papel do magistrado, nesse contexto, limita-se a princípio à homologação da vontade majoritária dos credores expressa mediante aprovação ou rejeição do plano de recuperação.

Assim, conforme entendimento doutrinário e jurisprudencial não compete ao juízo sobrepor-se à decisão coletiva, mas apenas verificar a legalidade e regularidade do plano previamente aprovado conforme há muito decidido pelo Superior Tribunal de Justiça:

> ***PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. VIOLAÇÃO DO ART. 489 DO CPC/15. INOCORRÊNCIA. CONTROLE JUDICIAL DE LEGALIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. POSSIBILIDADE, EM TESE. HARMONIA ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE.*** *1. Recuperação judicial. 2. Ausentes os vícios do art. 1.022 do CPC, rejeitam-se os embargos de declaração. 3. Devidamente analisadas e discutidas as questões de mérito, e fundamentado corretamente o acórdão recorrido, de modo a esgotar a prestação jurisdicional, não há que se falar em violação do art. 489 do CPC. 4.* ***Segundo a jurisprudência dominante desta Corte, o plano aprovado pela assembleia de credores tem índole predominantemente contratual, sendo vedado ao Judiciário imiscuir-se nas especificidades do conteúdo econômico negociado entre devedor e credores.*** *5. O reexame de fatos e provas em recurso especial é inadmissível. 6. Agravo interno não provido.* (STJ, AgInt no REsp n.° 2.041.659/SP, relatora Ministra Nancy

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Andrighi, Terceira Turma, julgado em 23/10/2023, DJe de 25/10/2023) - **negritei**

No tocante ao Termo de Adesão como substituto da Assembleia Geral de Credores (AGC) o artigo 45-A da LFRE faculta a substituição com vistas, principalmente, a conferir celeridade, permitindo que a deliberação sobre o plano de recuperação ocorra por manifestação escrita dos credores, atendendo assim ao *quórum* estipulado para aprovação.

Logo, o procedimento previsto no artigo 56-A da LFRE requer que o termo de adesão seja submetido com, no mínimo, cinco dias de antecedência à data prevista para a AGC, dispensando sua realização já que o *quórum* necessário teria sido atendido. Além disso, o termo de adesão deve estar acompanhado da documentação comprobatória dos poderes dos subscritores, permitindo ao administrador judicial a verificação da validade dos atos e obtenção do parecer sobre a regularidade formal e material do termo, e também para fins de observância ao contraditório mediante intimação dos credores para manifestar eventuais objeções.

Caso haja oposição, que poderá versar sobre o não preenchimento do *quórum* legal de aprovação, descumprimento do procedimento disciplinado na lei especial, irregularidades nos termos de adesão ou possíveis ilegalidades do plano de recuperação (art. 56-A, §3º, incs. I a IV), caberá ao administrador judicial emitir parecer após a resposta dos devedores (art. 56-A, §2º).

Oportuno acrescentar, em breve adendo, que também incumbe ao devedor/empresa recuperanda a apresentação de certidões negativas de débitos tributários (art. 57), e cumpridas tais exigências o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 da LFRE, ou tenha sido aprovado pela assembleia geral de credores na forma dos arts. 45 ou 56-A da Lei.

Dessarte, incumbe ao magistrado observar as seguintes diretrizes:

> ***Art. 58.*** *Cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembleia-geral de credores na forma dos arts. 45 ou 56-A desta Lei.*

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

§ 1º O juiz poderá conceder a recuperação judicial com base em plano que não obteve aprovação na forma do art. 45 desta Lei, desde que, na mesma assembléia, tenha obtido, de forma cumulativa:

***I** – o voto favorável de credores que representem mais da metade do valor de todos os créditos presentes à assembléia, independentemente de classes;*

***II** - a aprovação de 3 (três) das classes de credores ou, caso haja somente 3 (três) classes com credores votantes, a aprovação de pelo menos 2 (duas) das classes ou, caso haja somente 2 (duas) classes com credores votantes, a aprovação de pelo menos 1 (uma) delas, sempre nos termos do art. 45 desta Lei;*

***III** – na classe que o houver rejeitado, o voto favorável de mais de 1/3 (um terço) dos credores, computados na forma dos §§ 1º e 2º do art. 45 desta Lei.*

***§ 2º** A recuperação judicial somente poderá ser concedida com base no § 1º deste artigo se o plano não implicar tratamento diferenciado entre os credores da classe que o houver rejeitado.*

***§ 3º** Da decisão que conceder a recuperação judicial serão intimados eletronicamente o Ministério Público e as Fazendas Públicas federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento.*

***Art. 58-A.** Rejeitado o plano de recuperação proposto pelo devedor ou pelos credores e não preenchidos os requisitos estabelecidos no § 1º do art. 58 desta Lei, o juiz convolará a recuperação judicial em falência.*

***Parágrafo único.** Da sentença prevista no caput deste artigo caberá agravo de instrumento.*

Pois bem. Assentadas as premissas iniciais, na presente hipótese constato que o processo percorreu o caminho traçado pelo legislador, e foram observados os pressupostos de existência e requisitos para seu desenvolvimento válido e regular, motivo pelo qual ingresso diretamente no cerne da controvérsia.

Examinando com acuidade a documentação apresentada no curso procedimental vislumbro que as Recuperandas comprovaram a aprovação do PRJ Modificativo por meio dos termos de adesão mencionados no **evento 519**, demonstrando mediante farta messe documental que obtiveram a adesão de credores em número e valores suficientes para a devida aprovação do plano nos termos do artigo 45 da LFRE.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

A propósito o administrador judicial, em seu parecer definitivo lançado no evento 566, opinou pela homologação dos termos de adesão e, consequentemente, concessão da recuperação judicial às empresas que compõem o Grupo Tabocão.

Lado outro, diversas foram as objeções apresentadas pelos credores das Recuperandas, mais especificamente o Banco Pine S/A no evento 532; Multiplike Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, Multiplike Securitizadora S/A e Multiplike Plus Fundo de Investimento em Direitos Creditórios no evento 538; Banco Randon S/A no evento 539; Banco Paulista S/A no evento 540; Unicentro BR no evento 541; Banco Topázio S/A no evento 542; Banco C6 S/A, que apresentou ressalva formal ao PRJ no evento 543; Banco Volvo no evento 544; Cooperativa Sicredi Cerrado GO no evento 545; Banco do Brasil S/A no evento 546; Banco Safra S/A no evento 547; e Banco Bradesco S/A no evento 548.

Outrossim, a diversidade de objeções impõe que os temas principais sejam agrupados no escopo de conferir maior clareza ao julgado e evitar redundâncias, certo que os incisos elencados no § 3º do art. 56-A da LFRE estabelecem as matérias passíveis de oposição no caso de dispensa da assembleia geral, ou aprovação do plano de recuperação judicial em assembleia geral.

I – Do não preenchimento do *quórum* legal de aprovação (artigo 56-A, §3º, inciso I).

No tocante à existência de **impugnações pendentes** que, segundo alguns credores, seriam capazes de modificar a relação de credores sujeita à recuperação judicial e, consequentemente, o *quórum* de aprovação, o art. 39, § 2º da LFRE prevê que a lista de credores válida para a deliberação é aquela vigente no momento da assembleia ou do termo de adesão.

Portanto, o *quórum* principal de **54,52%** foi calculado de acordo com a lista atualizada até o momento da aprovação conforme infere-se do evento 519 e corroborado pelo administrador judicial no evento 566.

Quanto à indigitada **duplicidade de votos e falhas na comprovação dos créditos de credores trabalhistas e quirografários**, os documentos anexados pelas Recuperandas indicam a adesão de 97 credores trabalhistas que, juntos, representam **53,9% da classe I**, passível portanto de aprovação.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Já no que diz respeito aos credores quirografários mesmo que haja eventual relocação nas impugnações pendentes, conforme já mencionado em linhas pretéritas, tal fato não obsta a apuração do *quórum* legal para aprovação do plano.

Em relação à suposta **ausência de procurações e irregularidades nas cessões de créditos**, a ausência de procurações específicas não compromete o processo de adesão ao plano, principalmente porque foram anexados documentos que não deixam dúvidas sobre a manifestação de vontade das partes envolvidas, a exemplo dos termos de adesão e cópia de documentos pessoais dos credores. Ademais as cessões foram devidamente registradas, e como amplamente explicou o administrador judicial inexiste qualquer irregularidade nesse sentido apta a impedir a homologação do plano.

No que pertine à **juntada dos Termos de Adesão**, embora realmente tenha sido feita de forma desconexa em alguns eventos, sua inserção no *Projudi* ocorreu conforme permitido pelo sistema informatizado cujas ferramentas são limitadas e, quiçá, inadequadas às especificidades do procedimento em questão. Logo, para empreender-se uma análise mais adequada da referida documentação necessário certo esforço que poderia ter sido evitado pelas Recuperandas, o que de todo modo não torna impossível sua realização.

II – Do descumprimento do procedimento disciplinado na LFRE (artigo 56-A, §3º, inciso II).

No que concerne aos questionamentos feitos acerca da **substituição da Assembleia Geral de Credores por termos de adesão**, as Recuperandas se valeram da prerrogativa concedida pelo art. 56-A da LFRE, o qual permite que a AGC seja dispensada desde que observados os requisitos de *quórum* e adesão qualificada. Tal substituição, portanto, é válida e não compromete a regularidade do processo, eis que realizada de acordo com os dispositivos legais incidentes na espécie, resguardando a lisura e transparência do procedimento recuperacional.

III – Das irregularidades dos termos de adesão (artigo 56-A, §3º, inciso III).

Sobre a alegada **ausência de comprovação adequada dos créditos ou poderes de representação dos credores que assinaram os termos de adesão**, o próprio administrador judicial cuidou de analisar a documentação apresentada confirmando a regularidade dos termos de adesão.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Com efeito, conforme disposto no art. 39, § 7º da LFRE, o administrador judicial é responsável por validar a autenticidade e legitimidade dos documentos de adesão, o que foi feito com denodo de modo a garantir que todos os credores signatários fossem identificados e seus créditos comprovados, conforme se infere no evento **566**.

IV – Das irregularidades e ilegalidades do plano de recuperação judicial (artigo 56-A, §3º, inciso IV).

Acerca das **condições econômicas e da viabilidade do PRJ modificativo**, não cabe ao Poder Judiciário adentrar nesta seara por tratar-se de mérito da soberana vontade da maioria dos credores, consoante precedentes do Superior Triunal de Justiça *(REsp 2.006.044/MT, Relator: Ministro João Otávio de Noronha, Data de Julgamento: 05/09/2023, Quarta Turma, Data de Publicação: DJe 08/09/2023).*

No que toca à alegação de **inobservância da paridade entre credores** em relação às condições de pagamento, exsurge dos autos que a maioria de cada classe manifestou anuência acerca das condições propostas. Ademais, é defeso ao Poder Judiciário tecer maiores considerações conforme já mencionado no parágrafo anterior, sob pena de ingerência e supressão da vontade expressada pela maioria dos credores.

Melhor sorte não se destina à indigitada **ilegalidade de algumas cláusulas do plano de recuperação judicial** questionada na maioria das oposições. Isso porque somente serão revisadas as cláusulas que infringirem claramente direitos dos credores, haja vista a natureza predominantemente contratual do Plano de Recuperação Judicial.

Nessa perspectiva, as cláusulas do plano serão examinadas sob o prisma da estrita legalidade e da razoabilidade, preservando-se tanto quanto possível a vontade da maioria dos credores expressa no *quórum* obtido para aprovação do PRJ, desde que respeitados os direitos mínimos previstos no ordenamento jurídico e garantidos através do devido processo legal.

Para melhor elucidação do tema transcrevo as cláusulas questionadas pelos credores objetantes:

> *4. PREMISSAS FUNDAMENTAIS*
>
> *(…) omissis*
>
> *4.2. ESSENCIALIDADE DE RECURSOS E BENS PARA EFICÁCIA DESTE PLANO.*

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

Captação de novos recursos financeiros, em consonância com retomada de uma operação com maior volume são essenciais para o cumprimento e performance econômico-financeira da reestruturação global do endividamento das Recuperandas, em razão da necessidade de capital de giro e de recursos para o pagamento de custos operacionais e despesas administrativas.

Assim, o Grupo Tabocão poderá efetuar o imediato levantamento (i) de valores depositados judicialmente perante outros juízos referentes a Créditos Concursais e que não tenham sido levantados pelos respectivos credores; bem como (ii) de atos constritivos provenientes de Juízos distintos ao Juízo da Recuperação, para possibilitar o cumprimento deste Plano. Os bens que integram o ativo operacional do Grupo Tabocão, principalmente dos equipamentos, maquinários, os veículos e a integralidade dos bens imóveis que compõem o seu patrimônio são igualmente essenciais e imprescindíveis para o seu soerguimento.

Com base nessas premissas, os bens, materiais ou imateriais, tangíveis ou intangíveis, que compõem o ativo das Recuperandas – com exceção daqueles que se tornarem obsoletos ou que deixem de fazer parte do plano de negócios do Grupo Tabocão, inclusive os que poderão integrar o patrimônio de UPIs – são fundamentais para a geração de receita líquida e capacidade de pagamento dos credores, devendo ser mantidos na posse das Recuperandas ao longo do cumprimento deste Plano. Quaisquer atos ou medidas que afetem o regular cumprimento do Plano e/ou que venham a intervir no patrimônio das Recuperandas deverão, nos termos da LFRE, necessariamente, passar pelo juízo competente, qual seja, o Juízo da Recuperação.

5. O PROJETO DE REESTRUTURAÇÃO DO GRUPO TABOCÃO

(…) omissis

5.6. Para efeitos da exceção prevista na parte final do artigo 66, da LFRE, o Grupo Tabocão está autorizado, desde já, a alienar, locar, vender, dar em pagamento, remover, arrendar, onerar ou oferecer em garantia, inclusive garantia judicial, total ou parcialmente, bens e/ou direitos relacionados em Mov. 113, incluindo fundo(s) de comércio e/ou a integralidade de unidades de negócio, que integram o seu patrimônio e estejam refletidos em suas demonstrações financeiras, como integrantes do ativo circulante ou não circulante, sob a forma de UPI ou não, sem necessidade de prévia autorização do Juízo da Recuperação, de Credores, Classe ou Assembleia de Credores, nos termos

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

dos artigos 60, parágrafo único, 60-A, 66, 66-A, 140, 141, 142 e 145, todos da LFRE, e do artigo 133 do Código Tributário Nacional, e observadas as disposições deste Plano.

Na hipótese de se revelar necessária a constituição de UPI, o processo competitivo será conduzido em certame judicial na modalidade de propostas fechadas, leilão ou pregão, conforme os termos e condições que constarão do respectivo edital, na forma dos artigos 141 e 142 da LFRE, a ser publicado em até 30 (trinta) dias do protocolo de petição nos autos da Recuperação Judicial, observados os procedimentos previstos neste PRJ Modificativo.

A(s) UPI(s) poderá(ão) ser alienada(s) através de procedimento conduzido pelas próprias Recuperandas. Tendo em vista se tratar de um negócio jurídico que envolve valores e complexidade diferenciados, pode se justificar a necessidade de alienação por modalidade excepcional, conforme previsão específica do art. 142, V, condicionada à autorização judicial, conforme disciplina o artigo 144, ambos da LFRE.

6. PROPOSTA DE REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS

(…) omissis

6.3. PAGAMENTO DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III).

Os Credores Quirografários receberão por seus respectivos Créditos de acordo com os termos e condições previstos nesta Cláusula, podendo escolher uma das opções de pagamento abaixo:

6.3.1. Pagamento Inicial Quirografário.

Independentemente da opção de pagamento escolhida, todos os Credores Quirografários, incluindo aqueles que se enquadrarem como Credores Apoiadores, receberão o valor de até R$ 7.000,00 reais, limitado ao valor do respectivo Crédito, em 4 parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira devida no 31º dia após a Homologação Judicial do Plano, a segunda 30 dias após o vencimento da primeira parcela, e assim sucessivamente, sem a incidência de encargos.

6.3.2. Pagamento do Saldo Remanescente Quirografário.

Eventual Saldo Remanescente Quirografário será pago de acordo com uma das opções de pagamento indicadas abaixo, a depender da escolha de cada credor.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

6.3.2.1. Créditos Quirografários Opção A: os Credores Quirografários que elegerem esta forma de pagamento receberão por seus Créditos em duas tranches, conforme exposto abaixo.

(i) 1ª Tranche Créditos Quirografários Opção A: o montante correspondente a 15% do Saldo Remanescente Quirografário, corrigido no percentual de 1% ao ano incidente a partir da Homologação Judicial do Plano até a data do efetivo pagamento, será pago em 108 parcelas mensais, iguais e sucessivas, com primeiro vencimento no 25º mês após a Homologação Judicial do PRJ Modificativo.

(ii) 2ª Tranche Créditos Quirografários Opção A: o montante correspondente a 85% do Saldo Remanescente Quirografário (principal e encargos), corrigido no percentual de 1% ao ano incidente a partir da Homologação Judicial do PRJ Modificativo até a data do efetivo pagamento, será pago no prazo de até 108 meses contados do término do pagamento da 1ª Tranche Créditos Quirografários Opção A, em parcela única, no percentual de 10%. Feito o pagamento integral da 1ª Tranche Créditos Quirografários Opção A e 2ª Tranche Créditos Quirografários Opção A, o saldo restante será considerado remido, a título de bônus de adimplência, nos termos do art. 385 do Código Civil.

6.3.2.2. Créditos Quirografários Opção B: os Credores Quirografários Opção B receberão o equivalente a 10% do Saldo Remanescente Quirografário, corrigido no percentual de 1% ao ano incidente a partir da Homologação Judicial do PRJ Modificativo até a data do efetivo pagamento, será pago no prazo de até 240 meses contados da Homologação Judicial do PRJ Modificativo, em parcela única. Feito o pagamento integral na forma desta Cláusula, o saldo restante será considerado remido, a título de bônus de adimplência, nos termos do art. 385 do Código Civil.

6.3.3. Adesão às opções de pagamento propostas aos Credores Quirografários.

Os Credores Quirografários poderão optar por uma das formas de pagamento previstas na Cláusula 6.3.2, estando as Recuperandas obrigadas a efetuar o pagamento nas condições da opção exercida pelo Credor. A escolha das opções poderá ser feita no momento do voto, consignando-se em Ata de Assembleia ou no prazo de até 30 Dias Corridos contados da Homologação Judicial do Plano, mediante o envio do Termo de Opção (Anexo III) na forma especificada na Cláusula 8.5.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

O prazo acima previsto é peremptório e, uma vez exercida a opção, não se admitirá retificação. Caso o Credor Quirografário não se manifeste na forma e no prazo estabelecido nesta Cláusula, considerar-se-á exercida a Opção B identificada na Cláusula 6.3.2.2.

(…) omissis

6.7. LEILÃO REVERSO.

Observadas as premissas estabelecidas para o pagamento dos créditos relacionados neste Plano, objetivando a sua amortização acelerada, e atendidos os aspectos estabelecidos nos meios de recuperação, sobretudo aqueles que visam implementar as melhorias administrativas, comerciais e financeiras, gerando suficiência de caixa, os Credores concordam que, a qualquer tempo a partir da Homologação Judicial do Plano, as Recuperandas poderão, a seu exclusivo critério, realizar Leilão Reverso para amortização antecipada facultativa, total ou parcial, do saldo devedor dos respectivos Créditos, de qualquer Classe de Credores, em conjunto ou isoladas, a critério das Recuperandas, que ofertarem maior deságio sobre parcela do saldo devedor dos Créditos até a utilização total dos recursos disponíveis para realização do eventual Leilão Reverso, indicados no respectivo convite de participação, mediante protocolo de convocação aos Credores nos autos da Recuperação Judicial ou, caso o processo de Recuperação Judicial tenha sido encerrado, por meio de contato direto de acordo com os dados fornecidos pelos Credores nos termos da Cláusula 6.14 e 8.5.

Quando da realização do Leilão Reverso, as Recuperandas promoverão a publicação do competente Edital, a ser publicado no Diário Oficial de Justiça, em que constarão o regramento específico para participação dos credores no Leilão Reverso, tais como prazo, condição de pagamento, deságio mínimo, volume de crédito, dentre outros.

6.8. DA ADMINISTRAÇÃO DO PASSIVO FISCAL.

O Grupo Tabocão está autorizado a transacionar e/ou parcelar os débitos relativos a dívidas de natureza fiscal, na forma da legislação aplicável, devendo atender às condições exigidas pelas autoridades competentes nos termos das normas aplicáveis, inclusive quanto à manutenção e/ou apresentação de garantias. A eventual transação e/ou o parcelamento reger-se-ão pelos seus termos e pela legislação e regulamentação aplicável, especialmente no que diz respeito às condições e requisitos para sua celebração e hipóteses e efeitos de eventual rescisão.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

(…) omissis

7. EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

(…) omissis

7.2. NOVAÇÃO

Este Plano implica a novação dos Créditos que serão pagos exclusivamente nas formas, prazos e condições estabelecidas neste Plano. Por força da referida novação, todas as obrigações, covenants, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações, ainda que sejam compatíveis com as condições deste Plano, deixarão de ser aplicáveis e perderão sua eficácia, sendo substituídas pelas previsões aqui contidas.

(…) omissis

7.5. EXTINÇÃO E SUSPENSÃO DAS AÇÕES, COM O CANCELAMENTO DAS CONSTRIÇÕES, NEGATIVAÇÕES E PROTESTOS.

Por força da Homologação Judicial do Plano e a consequente novação dos Créditos, as garantias originalmente prestadas serão mantidas e sua exigibilidade será suspensa. Isto é, enquanto as Recuperandas estiverem adimplindo o Plano, ficará suspensa a exigibilidade dos Créditos em face do grupo, acionistas, avalistas, fiadores, devedores solidários ou coobrigados de qualquer natureza. De outro lado, caso haja descumprimento do Plano e/ou vencimento e/ou inadimplemento das obrigações aqui relacionadas por 3 (três) meses subsequentes sem a regularização pelas Recuperandas, as garantias poderão ser novamente exigidas, ressalvada a competência do Juízo da Recuperação para apreciar quaisquer atos de expropriação de bens essenciais à continuidade das atividades das Recuperandas.

Os Credores também não mais poderão: (i) ajuizar ou prosseguir com ações judiciais ou procedimentos de qualquer tipo relacionado aos Créditos em face das Recuperandas, empresas coligadas, afiliadas, outras sociedades sob controle comum, ou avalistas, coobrigados de regresso e/ou fiadores; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral relacionada aos Créditos contra as Recuperandas, empresas coligadas, afiliadas, outras sociedades sob controle comum, ou avalistas, coobrigados de regresso e/ou fiadores; (iii) penhorar, bloquear ou arrestar quaisquer bens das Recuperandas, empresas coligadas, afiliadas, outras sociedades sob controle comum, ou de avalistas, coobrigados de regresso e/ou fiadores para satisfazer seus Créditos ou

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

praticar qualquer outro ato constritivo contra tais bens; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos das Recuperandas para assegurar o pagamento de seus Créditos Concursais ou Extraconcursais Aderentes; (v) buscar a satisfação de seus Créditos por quaisquer outros meios em face das Recuperandas, empresas coligadas, afiliadas e outras sociedades sob controle comum; e (vi) promover a execução dos Créditos por meio de incidentes de desconsideração da personalidade jurídica em face dos sócios.

Para fins de clareza, quando aplicável, todas as ações e execuções judiciais em curso contra o Grupo Tabocão relativas a créditos submetidos à Recuperação Judicial deverão ser extintas em razão da novação disposta no artigo 59 da LFRE e nos artigos 487 e 924, III, do CPC, mediante simples petição ao juízo competente, não devendo, em qualquer caso, haver condenação em honorários advocatícios. O Grupo Tabocão não responderá pelas custas dos processos em que tenha tomado parte no polo passivo, inclusive em incidentes de habilitação/impugnação de crédito, nos termos do artigo 5º, II da LFRE, e as partes responderão, cada uma, pelos honorários dos seus respectivos patronos, inclusive honorários de sucumbência.

(…) omissis

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. DESCUMPRIMENTO DO PLANO.

O Plano não será considerado descumprido a menos que o Credor tenha notificado por escrito as Recuperandas, na forma da Cláusula 8.5, especificando o evento de descumprimento previsto e requerendo a purga da mora no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação. Neste caso, o Plano não será considerado descumprido e a recuperação judicial não será convolada em falência se: (i) a mora for purgada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação; ou (ii) houver a convocação de uma Assembleia de Credores no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação, e seja aprovada pela maioria dos credores presentes, sob o princípio da preservação da empresa insculpido no artigo 47 da LFRE. O atraso no pagamento incidirá na cobrança de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% a.m., desde que as Recuperandas sejam devidamente notificadas pelo Credor, nos termos da Cláusula 8.5 abaixo.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Sucede que da leitura atenta das cláusulas supratranscritas não vislumbro qualquer violação a direito que justifique a intervenção estatal no PRJ, senão vejamos.

A cláusula **4.2** dispões sobre a **essencialidade de equipamentos, maquinários e demais bens que compõem o patrimônio das Recuperandas** e, ainda, atribui ao Juízo da Recuperação deliberação acerca de quaisquer atos que venham a intervir no patrimônio das Recuperandas.

Já a cláusula **5.6**, por sua vez, encontra previsão expressa no artigo 66 da LFRE, o que dispensa maiores digressões.

A cláusula **6.3** estabelece as **formas de pagamento para os credores quirografários da Classe III**, permitindo aos credores a escolha entre diferentes opções de pagamento, e tem caráter puramente negocial intrínseco à recuperação de empresas.

Noutro ponto, a cláusula **6.7** permite às Recuperandas realizar um **"leilão reverso"** para pagamento antecipado de créditos mediante concessão de maiores deságios pelos credores, o que também coaduna com o escopo da liberdade negocial inerente à recuperação judicial, permitindo que todos os credores da mesma classe participem, se assim desejarem, em igualdade de condições, independentemente de quem opte pelo leilão.

A cláusula **6.8** refere-se à autorização para que o Grupo Tabocão possa transacionar ou **parcelar dívidas fiscais** conforme as normas e regulamentos aplicáveis, contudo tal procedimento apenas reflete o interesse de adequação das Recuperandas às exigências da legislação fiscal correlata.

Noutro vértice, a cláusula **6.14** trata das **condições de pagamento aos credores** estipulando que, caso não informem suas contas bancárias ou PIX em até 24 meses contados da homologação do plano, a dívida poderá ser considerada remida com base nos artigos 385 e 386 do Código Civil, o que não fere os postulados da razoabilidade e proporcionalidade, sobretudo ante o lapso temporal suficientemente adequado ao desiderato pretendido.

As Cláusulas **7.2** e **7.5** dispõem sobre **a novação das dívidas e extinção e suspensão de ações, além do cancelamento de constrições, protestos e negativações contra os coobrigados enquanto o plano estiver sendo cumprido**. Entretanto tais disposições são legítimas e oponíveis apenas aos credores que aprovaram

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

o plano de recuperação judicial sem quaisquer ressalvas, **não produzindo efeitos em relação aos demais que se posicionaram expressamente contra tais disposições**.

Nesse mesmo sentido trago à colação o seguinte entendimento jurisprudencial do egrégio Tribunal de Justiça de Goiás:

> *APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. DEVEDORA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NOVAÇÃO. SUPRESSÃO DE GARANTIAS. IMPOSSIBILIDADE DE EXTENSÃO AOS CREDORES CONTRÁRIOS AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IRREGULARIDADE DA CESSÃO FIDUCIÁRIA. NÃO OCORRÊNCIA. CERTIFICADO DE DEPÓSITO INTERBANCÁRIO COMO INDEXADOR. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. SENTENÇA MANTIDA. 1.* ***A cláusula prevista em plano de recuperação judicial que estende a novação das dívidas aos coobrigados, suprimindo as garantias reais e fidejussórias, é legítima e oponível apenas aos credores que aprovaram o plano de recuperação sem nenhuma ressalva, não sendo eficaz em relação àqueles que se posicionaram contra tal disposição, como é o caso do credor/embargado.*** *2. A jurisprudência do STJ caminha do sentido de ser dispensável a discriminação individualizada de todos os títulos representativos do crédito para perfectibilizar o negócio fiduciário, ante a inexistência de previsão legal e a impossibilidade prática de determinação de títulos que eventualmente não tenham sido emitidos no momento da cessão fiduciária. 3. É possível a utilização do Certificado de Depósito Interbancário (CDI) como indexador financeiro em contrato de cédula de crédito bancário, quando o índice não destoa das taxas médias do mercado divulgadas pelo Banco Central do Brasil. Precedentes do STJ e deste Sodalício. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E DESPROVIDA.* (TJGO, Apelação Cível n.° 5344311-35.2020.8.09.0051, Rel. Des. Héber Carlos De Oliveira, Goiânia - 2ª UPJ Varas Cíveis e de Arbitragem: 5ª e 24ª, julgado em 06/12/2023, DJe de 06/12/2023) - **negritei**

Com efeito, necessário que na prática a aplicação das referidas cláusulas observe os limites e balizas ora explicitados, sendo válidas e oponível apenas aos credores que expressamente anuíram ao plano sem ressalvas.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

Por derradeiro, a cláusula **8.1** estabelece que o plano somente será considerado descumprido após notificação escrita, e que as devedoras terão 30 (trinta) dias para purgar a mora e, em caso de descumprimento, o plano permite a convocação de assembleia de credores para decidir sobre sua modificação antes da decretação de falência.

Contudo, inobstante a oposição de alguns credores tenho que tal mecanismo encontra amparo no princípio da preservação da empresa, além de já ter sido objeto de julgamento pela 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, que ao julgar o Recurso Especial nº 1.830.550/SP reconheceu a legitimidade da convocação de assembleia em situações de inadimplemento, considerando a cláusula válida e alinhada ao princípio da preservação da empresa.

A guisa de conclusão, sobre o pleito deduzido pelo Estado de Goiás no evento **572** e consoante exigência do artigo 57 da LFRE, o qual estabelece que *"após a juntada aos autos do plano aprovado pela assembleia-geral de credores ou decorrido o prazo previsto no art. 55 desta Lei sem objeção de credores, o devedor apresentará certidões negativas de débitos tributários, nos termos dos arts. 151, 205 e 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional"*, necessário esclarecer apenas que já foram anexadas as referidas certidões pelas Recuperandas nos eventos **519** e **555**, o que dispensa maiores digressões.

Forte em tais motivos, é o quanto basta ao deslinde da *vexata quaestio*.

DISPOSITIVO.

Na confluência do exposto, **HOMOLOGO** o Plano de Recuperação Judicial Modificativo apresentado no **evento 352** levando em conta os Termos de Adesão dos credores apresentados pelas Recuperandas no **evento 519** e, consectário lógico, consoante disciplina o artigo 58 da Lei nº 11.101/2005, **CONCEDO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL** às empresas do Grupo Tabocão, à exceção da Tabocão Holding Ltda por não preencher o requisito legal de 2 anos de exercício regular de suas atividades.

Intimem eletronicamente o Ministério Público e as Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que as devedoras tiverem estabelecimentos (art. 58, §3º).

Nos termos do artigo 61, *caput*, e § 1º da LFRE, a recuperação judicial perdurará até que se cumpram todas as obrigações previstas no Plano de Recuperação aprovado e

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

ora homologado, que se vencerem até 2 (dois) anos após o decurso do período de concessão da recuperação judicial.

O descumprimento de qualquer obrigação prevista no Plano de Recuperação durante esse interregno acarretará a convolação da recuperação judicial em falência (art. 61, § 1º, c/c art. 73, inc. IV).

Os pagamentos deverão ser efetuados diretamente aos credores, que deverão informar seus dados bancários às Recuperandas, ficando vedado, desde já, quaisquer depósitos nos autos.

Importante esclarecer, ainda, que a venda de bens do ativo permanente da empresa dependerá de autorização deste juízo (arts. 60 e 66 da LFRE).

Em tempo, determino o cancelamento de todos os protestos relativos aos créditos ora novados. De igual sorte os entes responsáveis pelos cadastros de inadimplentes deverão baixar as anotações a respeito dos créditos novados, mediante peticionamento nos autos pela parte interessada.

Por fim, as execuções judiciais que versem sobre créditos sujeitos à presente recuperação (ora novados) deverão ser extintas nos respectivos juízos.

Cientifiquem o administrador judicial e o Ministério Público.

Intimem as Recuperandas e os credores.

Este ato possui força de mandado/ofício nos termos do artigo 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial da CGJ/TJGO.

[...]".

- Evento 575.

Contra o suso transladada *decisum*, foram opostos embargos de declaração pelos credores BANCO BRADESCO S.A (evento 583), COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO CERRADO DE GOIÁS – SICREDI CERRADO GO (evento 584), ANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A (evento 585), BANCO PAULISTA S.A (evento 586) e COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CENTRO BRASILEIRA LTDA (evento 588), os quais foram conhecidos, mas tiveram negado seu provimento, conforme adiante reportado:

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

(...)

DECISÃO

Trata-se de **pedido de recuperação judicial** deduzido pela **DISTRIBUIDORA TABOCÃO LTDA**, já devidamente qualificada no exórdio.

Após a sentença proferida no evento **575** concedendo a recuperação judicial às empresas do Grupo Tabocão, à exceção da Tabocão Holding Ltda, nos eventos n.°s **574**, **581** e **603** Jucely Batista Santos de Andrade, Allan Nunes Amorim e Matheus Oliveira de Paula requerem a habilitação de seus advogados e dos respectivos créditos trabalhistas.

A Cooperativa de Crédito Credplus Ltda – SICOOB Credplus, no evento **582,** optou pelo recebimento do seu crédito nos termos do item 6.3.2.1 do plano de recuperação judicial.

Irresignados, credores opuseram embargos de declaração nos eventos **583, 584, 585, 586** e **588**.

O Banco Bradesco S/A alega **contradição**, argumentando que embora a decisão reconheça que a novação em face dos coobrigados não se aplica aos credores que manifestaram discordância, determinou a extinção de todas as execuções judiciais dos créditos sujeitos à recuperação judicial. Além disso aponta **omissão** diante da ausência de fixação de prazo para que os credores quirografários colaboradores possam manifestar adesão às opções de pagamento previstas no plano de recuperação judicial (evento **583**).

A Cooperativa Sicredi Cerrado GO sustenta a existência de **omissão** devido à ausência de manifestação sobre as irregularidades levantadas nos termos de adesão apresentados, o que segundo alega comprometeu a análise do *quórum* legal para aprovação do plano. Também aponta **omissão** quanto à definição da forma de pagamento dos credores quirografários não aderentes ao plano, e **contradição** afirmando que o dispositivo da decisão embargada consignou a extinção de execuções judiciais sem delimitar que tal efeito se aplica apenas aos credores que aprovaram o plano de recuperação judicial (evento **584**).

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

O Banco Nordeste do Brasil S/A indica **omissão** pela ausência de previsão na sentença de que o plano de recuperação judicial deve ser imediatamente cumprido após sua homologação, sem aguardar o trânsito em julgado, destacando que a ausência de tal determinação causa atraso nos pagamentos e potencial prejuízo aos credores. Além disso, argumenta **omissão** em relação ao enquadramento do Banco do Nordeste como credor apoiador, conforme solicitado em termo de adesão apresentado com ressalvas (evento **585**).

O Banco Paulista S/A alega **omissão** pela ausência de apreciação dos pedidos relativos à performance das garantias fiduciárias, cujo crédito foi reconhecido como extraconcursal, incluindo a autorização para levantamento de valores constritos em ações de execução. Também aponta **omissão** ao não ser determinada a apresentação de duplicatas cedidas fiduciariamente, e a intimação dos sacados para realização de depósitos judiciais vinculados às garantias (evento **586**).

No evento **587** o administrador judicial manifestou ciência acerca da sentença e reiterou seu compromisso com a continuidade da fiscalização do cumprimento das obrigações pactuadas no Plano de Recuperação Judicial Modificativo homologado judicialmente.

A Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Centro Brasileira Ltda – Unicentro BR argui **obscuridade** pela falta de clareza quanto à contabilização dos votos nos termos de adesão apresentados pelas Recuperandas, destacando que a desorganização dos documentos impossibilita a verificação do *quórum* necessário para aprovação do plano. Ainda, suscita **omissão** e **contradição** sobre a extinção das execuções judiciais das dívidas novadas, defendendo que deveriam aplicar-se apenas aos credores aderentes do plano (evento **588**).

No evento **589** o Banco Bradesco S/A informou ter encaminhado o termo de opção de pagamento do plano de recuperação judicial nos termos das cláusulas 6.3.3 e 8.5, indicando seus dados bancários para fins de recebimento.

A Cooperativa de Crédito Credifor Ltda – Sicoob Credfor informou no evento **590** ter optado pela forma de pagamento prevista no item 6.5.2.3, requerendo a intimação das Recuperandas para informar sobre o pagamento, indicando por fim seus dados bancários.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

Os credores trabalhistas Vanderlan da Silva dos Anjos e Alexandre Leide de Sousa indicaram seus dados bancários nos eventos **591** e **594**, e requereram o pagamento da quantia que lhes é devida.

Nos eventos **592** e **593** foram comunicadas decisões liminares proferidas nos autos do agravo de instrumento interpostos pelos Banco Topázio S/A, Multiplike Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e Multiplike Plus Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, sob os nºs 6009480-94 e 6025048-90, deferindo o efeito suspensivo da sentença que concedeu a recuperação judicial.

O Banco do Brasil S/A, no evento **596**, informou a interposição de agravo de instrumento, e no evento **598** juntou termo de opção de pagamento.

A Euler Hermes Seguros de Crédito S/A juntou o termo de escolha de condição de pagamento no evento **597**.

Despacho exarado no evento **599** determinando a intimação das Recuperandas para manifestar sobre os aclaratórios opostos após a prolação da sentença.

Ofícios oriundos da Vara de Execuções Fiscais de Ribeirão Preto-SP e da 2ª Vara Cível da Comarca de Senador Canedo-GO anexados nos eventos **601** e **605**.

As Recuperandas apresentaram contrarrazões aos aclaratórios no evento **604** alegando que representam mero inconformismo das partes, e que os temas levantados já foram objeto de análise na sentença objurgada. Acrescentam, ainda, que a sentença respeitou os dispositivos legais, e houve validação das adesões pelo administrador judicial, observando os critérios de transparência e paridade entre credores, pleiteando assim a rejeição integral dos embargos.

Eis o relatório circunstanciado das intercorrências processuais ocorridas após a SENTENÇA proferida no evento 575. Passo a DECIDIR as questões ainda pendentes de apreciação judicial.

A princípio, em relação aos embargos de declaração opostos contra a sentença proferida no evento 575 pelos credores Banco Bradesco S/A, Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Cerrado de Goiás – Sicredi Cerrado GO, Banco do Nordeste do Brasil S/A, Banco Paulista S/A e Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Centro Brasileira Ltda – Unicentro BR (eventos **583, 584, 585, 586** e **588**), observo que cumpriram o interstício previsto em lei.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

Sobre os aclaratórios o Código de Processo Civil dispõe em seu artigo 1.022 que são cabíveis quando, em qualquer decisão, houver obscuridade ou contradição, omissão de ponto ou questão sobre o qual deveria se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento e, ainda, quando houver erro material.

Cabe salientar que os embargos declaratórios constituem recurso de fundamentação vinculada, pois a parte recorrente necessita alegar qualquer dos vícios acima apontados, o que deve ser demonstrado de forma efetiva.

Pois bem. Com o escopo de conferir maior clareza à presente e evitar redundâncias, e tendo em vista a similitude das teses levantadas pelos embargantes, impõe-se o agrupamento das matérias ora debatidas nos seguintes moldes.

I – Da alegada contradição quanto à extinção de execuções judiciais de créditos sujeitos ao plano de recuperação judicial (Banco Bradesco, Sicredi Cerrado GO e Unicentro BR).

Os embargantes alegam contradição por ter constado no dispositivo da sentença que *"as execuções judiciais que versem sobre créditos sujeitos à presente recuperação (ora novados) deverão ser extintas nos respectivos juízos"*, e na fundamentação a ressalva de que a novação não se aplica aos credores que discordaram do plano.

Todavia razão não lhes assiste, pois a sentença é clara ao estabelecer que a extinção das ações judiciais refere-se exclusivamente aos créditos novados no plano, inexistindo qualquer contradição, senão vejamos:

> "*As Cláusulas **7.2** e **7.5** dispõem sobre **a novação das dívidas e extinção e suspensão de ações, além do cancelamento de constrições, protestos e negativações contra os coobrigados enquanto o plano estiver sendo cumprido**. Entretanto tais disposições são legítimas e oponíveis apenas aos credores que aprovaram o plano de recuperação judicial sem quaisquer ressalvas, **não produzindo efeitos em relação aos demais que se posicionaram expressamente contra tais disposições**".*

II – Da alegada omissão sobre o prazo para adesão dos credores quirografários apoiadores, e a forma de pagamento dos credores quirografários não aderentes ao plano (Banco Bradesco e Sicredi Cerrado GO).

No que diz respeito à alegação de omissão ante a ausência de fixação de prazo para adesão de determinados credores e da forma de pagamento, o plano homologado é

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

suficientemente claro quanto às condições de adesão, as quais foram aprovadas pela maioria dos credores.

Ademais, não há que se falar em omissão uma vez que essas questões possuem caráter eminentemente comercial e foram objeto de aprovação pela maioria dos credores, sendo vedado ao Poder Judiciário ingressar nesse mérito salvo em casos de ilegalidade ou violação dos princípios que regem a recuperação judicial, o que não vislumbro no caso vertente.

III – Da alegada obscuridade quanto às irregularidades nos termos de adesão (Sicredi Cerrado GO e Unicentro BR).

Em relação às supostas irregularidades nos termos de adesão apresentados pelos credores, como a ausência de instrumentos procuratórios específicos, inconsistências em cessões de créditos e desorganização documental, que segundo os embargantes comprometem a verificação do *quórum* necessário para aprovação do plano de recuperação judicial, igualmente não merecem amparo.

Isso porque a sentença guerreada analisou detidamente os pontos levantados, tendo concluído pela regularidade do procedimento. Assim, as alegações dos embargantes não configuram obscuridade, mas sim inconformismo com a decisão proferida, não sendo cabível a utilização de aclaratórios para rediscussão do mérito.

IV – Da alegada omissão ao cumprimento do PRJ Modificativo e ausência de manifestação expressa sobre o enquadramento como credor apoiador (Banco do Nordeste do Brasil).

No que concerne à indigitada omissão acerca da determinação de cumprimento imediato do Plano de Recuperação Judicial Modificativo, esclareço que as determinações contidas na sentença encontram-se em conformidade com o procedimento estabelecido pela Lei nº 11.101/2005, inexistindo qualquer irregularidade nesse ponto.

Melhor sorte não se destina à alegada ausência de manifestação expressa sobre o enquadramento do Banco do Nordeste do Brasil como credor apoiador nos termos pugnados no evento 531, pois a decisão homologatória analisou a questão, ainda que implicitamente, ao rejeitar qualquer condição que pudesse gerar benefícios exclusivos a um credor, o que dispensa maiores digressões.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

V – Da suposta omissão quanto aos pedidos relativos à performance das garantias fiduciárias, e a apresentação de duplicatas cedidas fiduciariamente e intimação dos sacados para depósitos judiciais (Banco Paulista S/A).

O Banco Paulista S/A alega que a sentença embargada foi omissa ao não apreciar seus pedidos relacionados à performance das garantias fiduciárias, incluindo a autorização para levantamento de valores constritos em ações de execução. Sustenta, ainda, a existência de omissão ao não ser determinada a apresentação de duplicatas cedidas fiduciariamente, e a intimação dos sacados para realizarem depósitos judiciais vinculados às garantias.

Sucede que as alegações do embargante devem ser debatidas nos respectivos processos em que tramitam as mencionadas execuções e impugnação de crédito, inclusive mediante simples petição interlocutória ou pedido incidental em apenso ao processo principal.

Logo, não há que se falar em omissão porquanto a sentença vergastada ateve-se às objeções ao Plano de Recuperação Judicial Modificativo.

Dessarte, e arregimentando o excerto, tenho que em linhas gerais as questões levantadas pelos embargantes tencionam modificar, por via reflexa, o mérito da sentença, não demonstrando qualquer vício *máxime* pela motivação das razões deduzidas no julgado, estando em consonância com a fundamentação expendida e com a documentação colacionada ao processo, ainda que delas discordem os embargantes.

Com efeito, **conheço** dos embargos mas **NEGO-LHES PROVIMENTO** para, via de consequência, manter incólume a sentença censurada.

No mais, **intimem** o administrador judicial para em 15 (quinze) dias **responder** aos ofícios anexados nos eventos **601 e 605**, e **manifestar** acerca dos pleitos de habilitação de créditos trabalhistas anexados nos eventos **574**, **581** e **603**.

Determino à serventia, ainda, que **intimem** as Recuperandas para responder aos ofícios anexados nos eventos **601 e 605** no prazo de 15 (quinze) dias, devendo também **habilitar** nos autos os advogados dos credores trabalhistas nos moldes solicitados nos eventos **574**, **581** e **603**.

Em tempo, **ciente** das seguintes decisões liminares proferidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás que conferiram efeito suspensivo à sentença proferida no evento 575.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

Intimem as Recuperandas e os credores, por seus advogados, e o administrador judicial pessoalmente (telefone/*whatsapp*).

Este ato possui força de mandado/ofício nos termos do artigo 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial da CGJ/TJGO.

(...)

- Evento 610.

Relevante, ainda, destacar que contra o *decisum* que concedeu a recuperação judicial (evento 575), foram interpostos agravos de instrumentos com pedido de efeito suspensivo pelos credores BANCO VOLVO (BRASIL) S.A. (autos n.º 6009480-94.2024.8.09.0174), MULTIPLIKE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS E MULTIPLIKE PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (autos n.º 6025048-90.2024.8.09.0000), COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CENTRO BRASILEIRA LTDA (autos n.º 5061656-33.2025.8.09.0174), COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO CERRADO DE GOIÁS – SICREDI CERRADO GO (autos n.º 5065539-85.2025.8.09.0174), BANCO PAULISTA S.A (autos n.º 5066677-87.2025.8.09.0174), BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. – BNB (autos n.º 5070639-21.2025.8.09.0174) e BANCO SAFRA S.A (autos n.º 5070793-39.2025.8.09.0174), ocasião na qual sobrevieram aos autos os ofícios comunicatórios das seguintes decisões que concederam as liminares deduzidas na pretensão e, por conseguinte, atribuíram efeitos suspensivo ao expediente recursal, bem como acórdãos que apreciaram o mérito dos expedientes recursais, consoante abaixo reportado:

AI n.º 6009480-94.2024.8.09.0174

(...)

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

BANCO VOLVO (BRASIL) S.A. interpõe recurso de **AGRAVO DE INSTRUMENTO** em face da sentença prolatada pelo Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Senador Canedo, Dr. Andrey Máximo Formiga, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** concedida ao **GRUPO TABOCÃO.**

...

É o relatório.

Fundamento e Decido.

Consoante orientação jurisprudencial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, *"1. A liminar de concessão de efeito suspensivo se submete aos requisitos exigidos no artigo 995, parágrafo único do CPC/2015, quais sejam, a constatação da probabilidade do direito alegado pela parte autora e o perigo de dano ou risco ao resultado útil da pretensão recursal (fumus boni iuris e periculum in mora), sob pena de denegação da medida antecipatória. (…)"* (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento 5093072-05.2024.8.09.0093, Rel. Des(a). Maria Cristina Costa Morgado, 6ª Câmara Cível, julgado em 06/05/2024, DJe de 06/05/2024)

No caso em voga, referente a **Cláusula 4.2** do Plano da Recuperação Judicial do Grupo Tabocão, verifico necessária aprofundada análise quanto a legalidade de seus termos, nos moldes dos Enunciados n.º 44 e 46, da I Jornada de Direito Comercial.

Isso porque conforme atual entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

> "***os bens alienados fiduciariamente, quando integram a atividade essencial da empresa recuperanda, devem permanecer com o devedor durante o período de suspensão*** *previsto no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005. Esse entendimento, contudo,* ***não altera a natureza do crédito que recai sobre os bens alienados fiduciariamente, cuja propriedade permanece do credor fiduciário e, portanto, não sujeito à recuperação judicial.*** *O* ***efeito jurídico*** *decorrente, portanto,* ***é apenas o de impedir a consolidação da propriedade fiduciária em favor do credor durante esse período.*** *Assim, apenas para aclarar o acórdão, deve-se expressar que* ***os bens essenciais apenas não podem ser consolidados em nome do credor durante o período de suspensão da recuperação judicial. Após esse período, no entanto, os bens poderão ser efetivamente consolidados, porquanto os respectivos contratos de***

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

alienação fiduciária não estão sujeitos à recuperação judicial" (EDcl no AgInt no AREsp 1.700.939/GO, Relator Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 29/11/2021, DJe de 15/12/2021).

Nesse sentido: decisão proferida no **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N.º 2726446 – GO (2024/0314028-0)**, de relatoria do **MINISTRO RAUL ARAÚJO**, publicada em **01/10/2024**, no qual se declarou a natureza extraconcursal e excluiu da Recuperação Judicial os créditos garantidos por alienação fiduciária nos limites das garantias prestadas e autorizou a retomada dos bens garantidores após a expiração do período de suspensão – *stay period*, inclusive de sua eventual prorrogação, e a inclusão do eventual saldo credor subjacente em classe dos créditos quirografários.

As demais cláusulas impugnadas, quais sejam a **Cláusula 5.6, Cláusula 7.2, Cláusula 7.5, Cláusula 7.8 e Cláusula 8.1**, também carecem aprofundada análise em sede do presente agravo de instrumento, interposto de sentença, nos moldes do artigo 59, § 2º, da Lei Falimentar n.º 11.101/2005, consoante asseguram, ao Banco credor, ora agravante, os **Enunciados n.º 44 e 46, da I Jornada de Direito Comercial**, sendo cristalino o perigo de dano em não se conceder o efeito suspensivo às Cláusulas impugnadas.

Convém assinalar que a suspensão revela-se condizente não apenas ao interesse do credor agravante, mas de todos aqueles que integram a relação creditícia do feito recuperacional, considerando, assim, matéria de ordem pública a sua revisão nesta instância recursal.

Nesse sentido, orienta a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, *in verba magistri:*

"***EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO QUE CONCEDE RJ.*** *PRELIMINAR DE PRECLUSÃO TEMPORAL E DIALETICIDADE REJEITADAS.* ***APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL POR TERMO DE ADESÃO. POSSIBILIDADE DE QUALQUER CREDOR APRESENTAR OBJEÇÃO. CONTROLE DE LEGALIDADE DA RJ. FRAGILIDADE RECONHECIDA.*** *AUTENTICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO. AUSÊNCIA. TERMOS DE ADESÃO SEM ASSINATURA.*

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

COMPROMETIMENTO DO QUÓRUM LEGAL E INVIABILIDADE DE AFERIR A LISURA DO PROCEDIMENTO. ART. 44 DA LEI Nº 11.101/05. CLÁUSULA DE NOVAÇÃO DAS GARANTIAS. PONTO PREJUDICADO. ***RECURSO PROVIDO. 1. O controle de legalidade no processo de Recuperação Judicial e Falência deve ser exercido pelo Juiz, a fim de repelir abusos e fraudes no curso do procedimento, cabendo a qualquer credor questionar eventual ilegalidade que atente contra a ordem pública, de modo que não há que se falar em preclusão.*** *2. Deve ser rejeitada a preliminar de ofensa à dialeticidade recursal quando o recorrente se desincumbe do ônus da impugnar especificadamente os fundamentos da decisão recorrida.* ***3. O processo de Recuperação Judicial e Falência deve ser tratado com a seriedade que o procedimento exige, especialmente após a Lei nº 14.112/2020 que aprimorou o procedimento, conferindo ao Juiz o dever de velar pela lisura do procedimento especial. 4. A Lei nº 14.112/2020, inspirada na adaptação tecnológica nos processos judiciais, permitiu que o Plano de Recuperação Judicial fosse aprovado por Termo de Adesão (art. 56-A), respeitando o quórum exigido para aprovação legal. A autorização legislativa, entretanto, deve ser exercida com cautela e prezando pela máxima transparência e lisura do procedimento de Recuperação Judicial, a fim de permitir que o Juiz realize eventual controle de legalidade, caso constatado algum vício (art. 44 da Lei nº 11.101/05).*** *5. Embora a lei não exija que o termo de adesão seja subscrito com assinatura com firma reconhecida em cartório, isso não significa que o documento possa ser preenchido sem o rigor de identificar objetivamente o anuente e sua clara manifestação de vontade, sob pena de se comprometer o controle judicial do quórum legal. 6. A juntada de vários termos de adesão, embora com documentos pessoais dos credores, com indicativos de assinaturas divergentes, sem identificação ou sem assinatura, atenta contra a ordem pública e é suficiente para anular a decisão que concedeu a Recuperação Judicial, com determinação que seja refeito o ato em estrita observância legal.* ***7. Com a anulação da decisão que homologou o PRJ, fica prejudicada a questão relativa à Cláusula de novação da***

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

dívida e extensão dos efeitos do plano de recuperação judicial em relação aos coobrigados, por ser inviável o controle judicial prévio antes da aprovação regular. *AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO REFORMADA."* (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento 5171791-98.2024.8.09.0093, Rel. Des(a). MARIA ANTONIA DE FARIA, 6ª Câmara Cível, julgado em 08/07/2024, **DJe de 08/07/2024**)

Ao teor do exposto, reunidos os pressupostos legais autorizadores da medida requestada, nos moldes do artigo 995, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e artigo 59, § 2º da Lei Federal n.º 11.101/2005, **DEFIRO** o pedido liminar deduzido no presente instrumental, e, por conseguinte, **ATRIBUO EFEITO SUSPENSIVO À SENTENÇA** prolatada pelo Juízo Universal da Recuperação Judicial do **GRUPO TABOCÃO**, nos autos do Processo n.º 5615149-67.2022.8.09.0174 (mov. 575).

Intime-se o Grupo Devedor, ora agravado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, responda ao presente recurso, sendo-lhe facultado juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do presente agravo de instrumento, nos moldes do artigo 1.019, II, do Código de Processo Civil.

Intime-se o Administrador Judicial, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste o que entender de direito, considerando a previsão do disposto no artigo 22, inciso II, alínea *"a"* e seguintes da Lei Federal n.º 11.101/2005.

Empós, **intime-se** a douta Procuradoria-Geral de Justiça, nos moldes do artigo 932, inciso VII, do Código de Processo Civil, enquanto custos juris, considerando o controle de legalidade suscitado pelo Banco agravante.

(...)

- Proc. 6009480-94.2024.8.09.0174 (Agravante: BANCO VOLVO (BRASIL) S.A).

AI n.º 6025048-90.2024.8.09.0000

(...)

DECISÃO

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

MULTIPLIKE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS E MULTIPLIKE PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS interpõem recurso de **AGRAVO DE INSTRUMENTO** em face da sentença prolatada pelo Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Senador Canedo, Dr. Andrey Máximo Formiga, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da **DISTRIBUIDORA TABOCÃO LTDA E OUTROS.**

...

É o relatório.

Fundamento e Decido.

Consoante orientação jurisprudencial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, *"1. A liminar de concessão de efeito suspensivo se submete aos requisitos exigidos no artigo 995, parágrafo único do CPC/2015, quais sejam, a constatação da probabilidade do direito alegado pela parte autora e o perigo de dano ou risco ao resultado útil da pretensão recursal (fumus boni iuris e periculum in mora), sob pena de denegação da medida antecipatória. (…)"* (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento 5093072-05.2024.8.09.0093, Rel. Des(a). Maria Cristina Costa Morgado, 6ª Câmara Cível, julgado em 06/05/2024, DJe de 06/05/2024)

O presente instrumental tem por pretensão recursal a suspensão dos imediatos efeitos da sentença prolatada pelo Juízo Universal da Recuperação Judicial da Distribuidora Tabocão Ltda e seu conglomerado de empresas relacionado nos autos de origem, objeto, por sua vez, semelhante ao AI n.º 6009480-94.2024.8.09.0174, no qual, em decisão liminar restou atribuído efeito suspensivo à sentença ora agravada.

Neste jaez, *"1. O controle de legalidade no processo de Recuperação Judicial e Falência deve ser exercido pelo Juiz, a fim de repelir abusos e fraudes no curso do procedimento, cabendo a qualquer credor questionar eventual ilegalidade que atente contra a ordem pública, de modo que não há que se falar em preclusão. (…)" AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO REFORMADA."* (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento 5171791-98.2024.8.09.0093, Rel. Des(a). MARIA ANTONIA DE FARIA, 6ª Câmara Cível, julgado em 08/07/2024, DJe de 08/07/2024)

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

Logo, considerando que o presente agravo de instrumento tem por objeto a pretensão recursal de controle de legalidade das cláusulas do Plano de Recuperação Judicial homologado por seu Juízo Universal, nos moldes dos Enunciados n.º 44 e 46, da I Jornada de Direito Comercial e em consonância à jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, **DEFIRO** o pedido liminar deduzido no presente instrumental, e, por conseguinte, **ATRIBUO** efeito suspensivo à sentença agravada (mov. 575, Processo n.º 5615149-67.2022.8.09.0174).

Intime-se o Grupo Devedor, ora agravado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, responda ao presente recurso, sendo-lhe facultado juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do presente agravo de instrumento, nos moldes do artigo 1.019, II, do Código de Processo Civil.

Intime-se o Administrador Judicial, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste o que entender de direito, considerando a previsão do disposto no artigo 22, inciso II, alínea *"a"* e seguintes da Lei Federal n.º 11.101/2005.

Empós, **intime-se** a douta Procuradoria-Geral de Justiça, nos moldes do artigo 932, inciso VII, do Código de Processo Civil, enquanto custos juris, considerando o controle de legalidade suscitado pelos Fundos agravantes.

(...)

- Proc. 6025048-90.2024.8.09.0000 (Agravante: MULTIPLIKE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS E MULTIPLIKE PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS).

AI n.º 5061656-33.2025.8.09.0174

(...)

DECISÃO

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CENTRO BRASILEIRA LTDA. interpõe recurso de **AGRAVO DE INSTRUMENTO** em face da sentença prolatada pelo Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Senador Canedo, Dr. Andrey Máximo Formiga, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** proposta pela **DISTRIBUIDORA TABOCÃO LTDA E OUTROS.**

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Aduz, a Cooperativa agravante, que o Juízo Universal ao homologar o Plano de Recuperação Judicial apresentado pelo Grupo Devedor acabou por violar a lei de regência, mormente inobservar os questionamentos suscitados no bojo do feito Recuperacional de origem, tendo sustentado que a adoção dos termos de adesão como forma substitutiva à Assembleia Geral de Credores *"não pode implicar em atropelo ou até mesmo desrespeito aos demais regramentos contidos no diploma legal, sob pena de viciar o ato"*, tendo enfatizado que *"a respectiva adesão deve ser clara e com informações precisas a respeito de tais créditos aderentes, de modo a afastar quaisquer violações e irregularidades sobre o ato."*

Discorda do Administrador Judicial quanto ao ônus de comprovação do *quórum* legal para se homologar o Plano de Recuperação Judicial por termos de adesão, tendo aventado que não compete aos credores tais demonstração, mas à Recuperanda, considerando ser esta a maior interessada na concessão da Recuperação Judicial.

Alega que o Administrador Judicial teria justificado o alcance do *quórum* legal para homologação do Plano de Recuperação Judicial, sob o argumento de que *"a comprovação de perfazimento do quórum necessário à aprovação do PRJ pelos termos de adesão é feita pelos próprios instrumentos, servindo os demais elementos (gráficos de barras e/ou pizza, planilhas ou relatórios) como auxílio e não como subsídio necessário e/ou imprescindível"*, argumento do qual também discorda.

Defende que a Assembleia Geral de Credores é soberana e como tal, ainda que permitida via alternativa para homologação do Plano de Recuperação Judicial (qual seja pelos termos de adesão), o Juízo Universal não encontrar-se-ia autorizado a reconhecer que os termos de adesão foram apresentados de forma desconexa e desorganizada nos autos, e logo em seguida homologar o PRJ.

Suscita, assim, vício de ilegalidade na sentença homologatória, tendo, para tanto, postulado a atribuição de efeito suspensivo aos seus termos e que, no mérito, seja reconhecida ilegalidade das Cláusulas 5.6, 7.5 e 7.7, caso mantidos os termos de adesão para fins de homologação do Plano de Recuperação Judicial (mov. 1).

Pleiteia, portanto, que, no mérito, seja o Plano de Recuperação Judicial submetido ao devido controle de legalidade, sanando-se, assim, as questões suscitadas no presente recurso.

É o relatório.

Fundamento e Decido.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

Consoante orienta a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, *"1. Para a concessão da antecipação da tutela recursal postulada, é necessária a presença concomitante de 02 (dois) requisitos delineados no artigo 995, parágrafo único, do CPC, quais sejam: a) a demonstração da probabilidade de provimento do recurso (fumus boni iuris); e b) a constatação de que, prevalecendo a decisão impugnada, poderá a parte agravante experimentar dano grave, de difícil ou impossível reparação. (periculum in mora)."* (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento 5337637-40.2024.8.09.0006, Rel. Des(a). Iara Márcia Franzoni de Lima Costa, 11ª Câmara Cível, julgado em 08/07/2024, DJe de 08/07/2024)

No caso em voga, vislumbro reunidos os elementos legais hábeis à atribuição de efeito suspensivo à decisão agravada, considerando o controle de legalidade invocado.

Isso porque a alegação de que o *quórum* legal exigido para Homologação do Plano de Recuperação Judicial não teria sido satisfatoriamente comprovado pela Repecuranda ou pelo Administrador Judicial inviabiliza a produção dos efeitos da sentença homologatória do PRJ na medida em que o Poder Judiciário encontra-se imbuído de exercer o controle de legalidade invocado pela Cooperativa agravante, nos moldes do artigo 56-A, § 3º, I, da Lei n.º 11.101/2005.

Nesse aspecto, orienta a jurisprudência do **EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS** que *"4. A Lei nº 14.112/2020, inspirada na adaptação tecnológica nos processos judiciais, permitiu que o Plano de Recuperação Judicial fosse aprovado por Termo de Adesão (art. 56-A), respeitando o quórum exigido para aprovação legal. A autorização legislativa, entretanto, deve ser exercida com cautela e prezando pela máxima transparência e lisura do procedimento de Recuperação Judicial, a fim de permitir que o Juiz realize eventual controle de legalidade, caso constatado algum vício (art. 44 da Lei nº 11.101/05)."* (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento 5171791-98.2024.8.09.0093, Rel. Des(a). MARIA ANTONIA DE FARIA, 6ª Câmara Cível, julgado em 08/07/2024, DJe de 08/07/2024)

Neste prisma, em interpretação teleológica do artigo 56-A, da Lei n.º 11.101/2005, incumbe à Recuperanda e, também, ao Administrador Judicial, demonstrarem a subsunção ao *quórum* legal exigido para homologação do Plano de Recuperação Judicial pela substituição da Assembleia Geral de Credores por termos de adesão.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

A alegação de que houve o atendimento ao *quórum* legal quando ausente demonstração nesse sentido inviabiliza a Homologação do Plano de Recuperação Judicial, sendo forçoso, portanto, estrita observância aos termos legais que autorizam aludida homologação por termos de adesão, conforme disciplinam os artigos 39, § 4º, inciso I, 45-A, § 1º e 56-A, § 3º, incisos I, II, III e IV, da Lei n.º 11.101/2005.

Ademais, a jurisprudência do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA** orienta que "*a cláusula do plano de recuperação judicial que prevê a supressão de garantias somente é eficaz em relação aos credores que com ela anuíram expressamente.*" (AgInt no AREsp n. 2.344.455/RJ, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 25/9/2023, DJe de 27/9/2023)

Ressalte-se que suscitada preliminar de não demonstração do *quórum* legal previsto no artigo 56-A, da Lei n.º 11.101/2005, o artigo 938, § 1º, do Código de Processo Civil, encontra guarida para aplicação, na medida que em que dispõe que *"Constatada a ocorrência de vício sanável, inclusive aquele que possa ser conhecido de ofício, o relator determinará a realização ou a renovação do ato processual, no próprio tribunal ou em primeiro grau de jurisdição, intimadas as partes."*

Isso porquê o *caput* do artigo 938, do CPC, estabelece que *"A questão preliminar suscitada no julgamento será decidida antes do mérito"*, considerando ser tal questão compatível com a decisão agravada que versou acerca do *quórum* legal exigido para homologação do Plano de Recuperação Judicial por termos de adesão.

Nesta senda, orienta a jurisprudência do **EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS** que *"6. Constatada a ocorrência de vício sanável, inclusive aquele que possa ser conhecido de ofício, pode relator determinará a realização ou a renovação do ato processual, no próprio Tribunal, de conformidade com o disposto no § 1º do artigo 938 do Código de Processo Civil. 7. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS COM EFEITOS MODIFICATIVOS. ACÓRDÃO CASSADO."* (TJGO, Apelação / Reexame Necessário 5239379-35.2016.8.09.0051, Rel. Des(a). ELIZABETH MARIA DA SILVA, 4ª Câmara Cível, julgado em 05/10/2020, DJe de 05/10/2020)

Ao teor do exposto, reunidos os pressupostos legais autorizadores à antecipação dos efeitos da tutela recursal, conforme disciplina disposta no artigo 995, parágrafo único, do Código de Processo Civil, **DEFIRO** o pedido liminar aviado no presente instrumental, e, por conseguinte, **atribuo efeito suspensivo à sentença**

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

homologatória do Plano de Recuperação Judicial da Distribuidora Tabocão Ltda e outros (mov. 575, Processo n.º 5615149-67.2022.8.09.0174)

Intime-se o Grupo Devedor, ora agravado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, responda ao presente recurso, sendo-lhe facultado juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do presente agravo de instrumento, nos moldes do artigo 1.019, II, do Código de Processo Civil.

Em idêntico prazo, nos moldes do artigo 938, § 1º, do Código de Processo Civil, **intime-se** a Recuperanda, para que apresente, nos presentes autos deste recurso, os Termos de Adesão, de forma ordenada e completa, além da relação da dívida de cada credor que aderiu ao Plano de Recuperação Judicial, de acordo com a 2ª Relação de Credores publicada no Edital juntado na petição de evento n.º 166, dos autos de origem – Processo n.º 5615149-67.2022.8.09.0174.

De igual forma, suscitada a preliminar de não atendimento ao *quórum* legal exigido para Homologação do Plano de Recuperação Judicial por termos de adesão, na forma do artigo 56-A da Lei n.º 11.101/2005, em consonância ao artigo 938, § 1º, do Código de Processo Civil, **intime-se** o Administrador Judicial para que, no prazo de 10 (dez) dias, demonstre, por meio de planilha discriminativa, a relação integral dos credores (de Classe I – Trabalhista; e Classe III – Quirografário; e demais Classes), que aderiram expressamente, por meio dos Termos de Adesão acostados aos autos, ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo Tabocão, sob pena de invalidação da Homologação do Plano, com encaminhamento para a Assembleia Geral de Credores para eventual ajuste.

Apresentada a relação discriminada dos credores aderentes aos termos de adesão ao PRJ da Distribuidora Tabocão LTDA e outros, com a indicação de sua respectiva Classe e o valor do crédito a que faça jus, **intime-se** o Administrador Judicial para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste o que entender de direito, referente ao mérito do presente recurso, considerando a previsão do disposto no artigo 22, inciso II, alínea *"a"* e seguintes da Lei Federal n.º 11.101/2005.

Oficie-se ao Juízo *a quo* para ciência e cumprimento dos termos decisivos exarados.

Expeça-se o necessário.

(...)

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

- Proc. 5061656-33.2025.8.09.0174 (Agravante: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CENTRO BRASILEIRA LTDA).

AI n.º 5065539-85.2025.8.09.0174

(...)

DECISÃO

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO CERRADO DE GOIÁS – SICREDI CERRADO GO interpõe recurso de **AGRAVO DE INSTRUMENTO** em face da sentença homologatória prolatada pelo Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Senador Canedo, Dr. Andrey Máximo Formiga, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** proposta pela **DISTRIBUIDORA TABOCÃO LTDA. E OUTROS**, qualificados nos autos.

Aduz, a Cooperativa agravante, que a decisão que apreciou os embargos de declaração opostos da sentença homologatória do Plano de Recuperação Judicial, deve ser declarada nula, mormente ausente o enfrentamento das teses deduzidas nos aclaratórios então opostos ao Juízo Universal de origem.

Pleiteia a atribuição de efeito suspensivo à decisão agravada, tendo, para tanto, alegado que "A lesão grave e de difícil reparação está evidente, porquanto o Juízo de piso homologou o Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Agravadas, sem realizar o devido exercício do controle de legalidade quanto às cláusulas constantes no Plano e sem se atentar as nulidades que permeiam os termos de adesão indicados. Tal decisão não afeta somente a Credora, mas também toda a coletividade de credores. Ressalta-se aqui, a urgência na concessão do presente efeito suspensivo pleiteado, porquanto a referida assembleia de credores se realizará em breve!!!"

Pugna, com isso, que se "conceda efeito suspensivo (ativo) ao presente recurso, a fim de suspender imediatamente a decisão que homologou o plano de recuperação judicial apresentado, o que impactará diretamente a toda a coletividade de credores;" e "ao final, e tendo em vista todo o acima exposto, dê integral provimento ao presente agravo de instrumento, para cassar a decisão agravada, nos termos da fundamentação retro."

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

É o relatório.

Fundamento e Decido.

Consoante orienta a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, *"1. Para a concessão da antecipação da tutela recursal postulada, é necessária a presença concomitante de 02 (dois) requisitos delineados no artigo 995, parágrafo único, do CPC, quais sejam: a) a demonstração da probabilidade de provimento do recurso (fumus boni iuris); e b) a constatação de que, prevalecendo a decisão impugnada, poderá a parte agravante experimentar dano grave, de difícil ou impossível reparação. (periculum in mora)."* (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento 5337637-40.2024.8.09.0006, Rel. Des(a). Iara Márcia Franzoni de Lima Costa, 11ª Câmara Cível, julgado em 08/07/2024, DJe de 08/07/2024)

No caso em voga, vislumbro reunidos os elementos legais hábeis à atribuição de efeito suspensivo à sentença recorrida, considerando o controle de legalidade invocado.

Isso porque a alegação de que o quórum legal exigido para Homologação do Plano de Recuperação Judicial não teria sido satisfatoriamente comprovado pela Repecuranda inviabiliza a produção dos efeitos da sentença homologatória do PRJ na medida em que o Poder Judiciário encontra-se imbuído de exercer o controle de legalidade invocado pela Cooperativa agravante, nos moldes do artigo 56-A, § 3º, I, da Lei n.º 11.101/2005.

Nesse aspecto, orienta a jurisprudência do **EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS** que *"4. A Lei nº 14.112/2020, inspirada na adaptação tecnológica nos processos judiciais, permitiu que o Plano de Recuperação Judicial fosse aprovado por Termo de Adesão (art. 56-A), respeitando o quórum exigido para aprovação legal. A autorização legislativa, entretanto, deve ser exercida com cautela e prezando pela máxima transparência e lisura do procedimento de Recuperação Judicial, a fim de permitir que o Juiz realize eventual controle de legalidade, caso constatado algum vício (art. 44 da Lei nº 11.101/05)."* (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento 5171791-98.2024.8.09.0093, Rel. Des(a). MARIA ANTONIA DE FARIA, 6ª Câmara Cível, julgado em 08/07/2024, DJe de 08/07/2024)

Neste prisma, em interpretação teleológica do artigo 56-A, da Lei n.º 11.101/2005, incumbe à Recuperanda demonstrar a subsunção ao quórum legal exigido

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

para homologação do Plano de Recuperação Judicial ante ao deferimento de substituição da Assembleia Geral de Credores por termos de adesão.

A alegação de que houve o atendimento ao quórum legal quando ausente demonstração nesse sentido inviabiliza a Homologação do Plano de Recuperação Judicial, sendo forçoso, portanto, estrita observância aos termos legais que autorizam aludida homologação por termos de adesão, conforme disciplinam os artigos 39, § 4º, inciso I, 45-A, § 1º e 56-A, § 3º, incisos I, II, III e IV, da Lei n.º 11.101/2005.

Ademais, a jurisprudência do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA** orienta que "a cláusula do plano de recuperação judicial que prevê a supressão de garantias somente é eficaz em relação aos credores que com ela anuíram expressamente." (AgInt no AREsp n. 2.344.455/RJ, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 25/9/2023, DJe de 27/9/2023)

Ao teor do exposto, reunidos os pressupostos legais autorizadores à antecipação dos efeitos da tutela recursal, conforme disciplina disposta no artigo 995, parágrafo único, do Código de Processo Civil, **DEFIRO o pedido liminar aviado no presente instrumental, e, por conseguinte, atribuo efeito suspensivo à sentença homologatória do Plano de Recuperação Judicial da Distribuidora Tabocão Ltda. e outros** (mov. 575 e 610, Processo n.º 5615149-67.2022.8.09.0174).

Intime-se o Grupo Devedor, ora agravado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, responda ao presente recurso, sendo-lhe facultado juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do presente agravo de instrumento, nos moldes do artigo 1.019, II, do Código de Processo Civil.

Intime-se o Administrador Judicial para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste o que entender de direito, considerando a previsão do disposto no artigo 22, inciso II, alínea "a" e seguintes da Lei Federal n.º 11.101/2005.

Oficie-se ao Juízo a quo para ciência e cumprimento dos termos decisivos exarados.

Expeça-se o necessário.

(...)

- Proc. 5065539-85.2025.8.09.0174 (Agravante: COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO CERRADO DE GOIÁS – SICREDI CERRADO GO).

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

AI n.º 5066677-87.2025.8.09.0174

(...)

DECISÃO

BANCO PAULISTA S.A. interpõe recurso de **AGRAVO DE INSTRUMENTO** em face da sentença homologatória prolatada pelo Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Senador Canedo, Dr. Andrey Máximo Formiga, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** proposta pela **DISTRIBUIDORA TABOCÃO LTDA. E OUTROS**, qualificados nos autos.

Insurge-se, o Banco agravante, em face da sentença homologatória do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Tabocão (mov. 575 e 610, Processo n.º 5615149-67.2022.8.09.0174).

Para o BANCO PAULISTA S.A. a sentença recorrida incorreu em ***error in procedendo***, mormente suscitar a impossibilidade de homologação do Plano de Recuperação Judicial sem que haja necessária apuração da origem de direitos creditórios integrantes da Classe I – Trabalhista e Regularização de documentos de representação em desconformidade, tendo ressaltado que *"**o Agravante demonstrou que os credores Nicássio Vieira da Silva, Jânio da Silva Santos, Jairo Rodrigues Martins, Kalytha Teixeira Pereira, Victos Soares Mendes, Cleuson de Sousa Batista e Gabriel Dias Noelo de Brito, supostamente, cederam o direito de crédito à Cronos Distressed Assets S.A. e, mesmo assim, procederam com a assinatura de termos de adesão. 32. É nítida a irregularidade destes termos, sobretudo por serem contados como duas adesões para o mesmo direito de crédito.**"* - grifo nosso.

Ressalta que o Juízo Universal, de origem, justificou a regularidade do voto com base no parecer definitivo apresentado na mov. 566, que teria deixado de analisar suscitada tese acerca da irregularidade de formação do *quórum* legal necessário para que se homologue o Plano de Recuperação Judicial por termos de adesão.

Pontua que *"**Da análise dos Termos de Cessão acostados pela Cronos Distressed Assets S.A, em caráter irrevogável e irretratável, os direitos de participação e votação foram cedidos, SENDO FATOR QUE NÃO JUSTIFICA A POSSIBILIDADE DE CÔMPUTO DÚPLICE DE CRÉDITO que,***

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

naturalmente, possibilitou o alcance de 53,9% de aprovação na Classe I – Trabalhista, como consignado pelo D. Juízo a quo." - g. n.

Enfatiza que o *"cômputo dúplice de direitos creditórios fora suprimida"*, e que *"Não bastasse o cômputo de voto de Cedente e Cessionário, o Agravante denunciou que a Patrona da Cronos Distressed Assets S.A não havia apresentado documento de representação específico para exercício de voto, como havia sido EXIGIDO NAS DIRETRIZES APRESENTADAS PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL NA PETIÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO 444 (…)"*.

Narra que *"de maneira surpreendente, o D. Juízo a quo entendeu que a ausência de procurações específicas não compromete o processo de adesão ao plano, principalmente porque foram anexados documentos que não deixam dúvidas sobre a manifestação das partes envolvidas;"*, tendo com isso aventado que o *"entendimento proferido pelo D. Juízo a quo não pode prosperar, não apenas por representar frontal supressão da preclusão pro judicato, mas, também por violar a paridade entre as partes, sobretudo pelo fato de ser permitido a parte dos credores agir de maneira contrária àquela estabelecida a todos os que participaram do processo de soerguimento das Agravadas."*

Em sede da **2ª tese de reforma**, suscita *"As estranhezas que assombram a Classe III – Quirografários – Necessidade de intimação das Recuperandas para comprovação da origem do direito de crédito"*, tendo apontado os credores Ademir de Oliveira Menezes, Altair Alves da Costa, Amaury Antônio Pereira de Couto e Cristinae de Araújo Freire, dos quais *"as Agravadas não apresentaram qualquer documento que lastreie o direito de crédito listado, sendo, de rigor, a intimação destas para apresentação"*, tendo, também, destacado "Danillo Arruda Helou", suposto titular de direito de crédito no importe de R$ 574.716,62, *"que procedeu com a assinatura de Termo de Adesão (Movimentação 519, Arquivo 70:647), contudo, as Recuperandas não apresentaram qualquer documento que lastreie o direito de crédito listado"*, tendo, assim, pugnado que o Grupo Devedor seja intimado para apresentação dos documentos indicados.

Segue a argumentação indicando ainda outros supostos credores, que, contudo, inexistiria comprovação documental do lastro do direito de crédito indicado.

Destaca, o Banco agravante, que *"Chama a atenção, também, o direito de crédito listado em favor do sr. Juvercino Rego, PESSOA FÍSICA titular do direito de crédito no importe de R$3.020.001,00 (três milhões, vinte mil e um real), signatário de Termo de Adesão (Movimentação 519, arquivo 28:1244), sem que tivesse sido apresentado documento que comprove o lastro do direito de crédito."*

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

Obtempera, também, a existência de credores – Pessoas Físicas, com *"significativos direitos creditórios listados, signatários de Termos de Adesão e que não possuem o lastro do direito de crédito comprovado nos autos"*, dentre eles:

...

Sustenta, com isso, o Banco agravante, que *"dos credores integrantes da Classe III – Quirografário, que totalizam R$291.677.339,87 (duzentos e noventa e um milhões, seiscentos e setenta e sete mil, trezentos e trinta e nove reais e oitenta e sete centavos), o proporcional de R$16.294.658,01 (dezesseis milhões, duzentos e noventa e quatro mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e um centavo) é representado por PESSOAS FÍSICAS, CUJOS LASTROS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO FORAM COMPROVADOS e, curiosamente, além de representar o proporcional necessário à aprovação do Plano de Recuperação Judicial, foram signatários dos Termos de Adesão."*

Suscita a existência, ainda, de supostos credores com valores vultuosos, cuja classificação de quirografário desafiaria melhor análise pelo Juízo Universal em controle de legalidade do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Tabocão.

Pondera, ao final da 2ª tese de reforma, que *"o nobre instituto da Recuperação Judicial deve ter preservada a LISURA e REGULARIDADE e, para tanto, de rigor que as dúvidas saltadas sobre os atos que atribuam qualquer tipo de insegurança aos credores seja saneada, notadamente para que o objetivo disposto no artigo 47, caput, da Lei 11.101/2005 seja, DE FATO, atendido e, por isto, de rigor a anulação da sentença que concedeu a recuperação judicial, para que todas as estranhezas denunciadas sejam apuradas, com acompanhamento próximo do Ministério Público do Estado de Goiás, para acompanhamento e adoção de eventuais providências."*

Em 3ª tese de reforma da sentença recorrida, suscita o Banco recorrente que *"Logo após a prolação da r. sentença que concedeu a Recuperação Judicial às Agravadas, o D. Juízo a quo, mais uma vez, restou omisso em possibilitar que o Agravante satisfaça o direito de crédito de sua titularidade, mediante performance das garantias fiduciárias prestadas, notadamente no âmbito das demandas executivas propostas."*

Neste Capítulo, destaca que *"os direitos creditórios constantes das Duplicatas Cedidas Fiduciariamente emitidas que, por direito, são de titularidade do Banco Paulista, não representam bens essenciais à manutenção da atividade da devedora e podem ser constritos para a satisfação das Ações de Execução de Título Executivo Extrajudicial autuadas sob os números 1135609-60.2022.8.26.0100 e 1000083-87.2023.8.26.0100, por resultado natural, não implicará em dificuldades para*

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

cumprimento de suas obrigações financeiras perante os credores concursais listados na Recuperação Judicial, valendo frisar que integram o patrimônio do Banco Paulista."

Ao final da peça recursal, pleiteia pela atribuição de efeito suspensivo à sentença recorrida, sobretudo pela questão de que *"Mesmo diante da reconhecida natureza extraconcursal do Agravante, certo é que os efeitos da concessão da Recuperação Judicial das Agravadas impactam diretamente em sua operação, haja visto que, apesar de perseguir a satisfação das Cessões Fiduciárias de direitos creditórios nas Ações de Execução de Título Executivo Extrajudicial autuadas sob os números 1135609-60.2022.8.26.0100 e 1000083-87.2023.8.26.0100, prejudica a excussão da alienação fiduciária de óleo diesel."*

No mérito, pleiteia, dentre outras providências referentes à regularidade do crédito classificado para pagamento na Recuperação Judicial de origem, pelo *"reconhecimento do não atendimento ao quórum legal para aprovação na Classe I – Trabalhista, haja visto que do rol de R$2.465.667,07 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil seiscentos e sessenta e sete reais e sete centavos), as Recuperandas possuem a adesão de, tão somente, R$934.347,98 (novecentos e trinta e quatro mil, trezentos e quarenta e sete reais e noventa e oito centavos), CORRESPONDENTE A APENAS 39% DA CLASSE"*

É o relatório.

Fundamento e Decido.

Consoante orienta a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, *"1. Para a concessão da antecipação da tutela recursal postulada, é necessária a presença concomitante de 02 (dois) requisitos delineados no artigo 995, parágrafo único, do CPC, quais sejam: a) a demonstração da probabilidade de provimento do recurso (fumus boni iuris); e b) a constatação de que, prevalecendo a decisão impugnada, poderá a parte agravante experimentar dano grave, de difícil ou impossível reparação. (periculum in mora)."* (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento 5337637-40.2024.8.09.0006, Rel. Des(a). Iara Márcia Franzoni de Lima Costa, 11ª Câmara Cível, julgado em 08/07/2024, DJe de 08/07/2024)

No caso em voga, vislumbro reunidos os elementos legais hábeis à atribuição de efeito suspensivo à sentença recorrida, considerando o controle de legalidade invocado.

Isso porque a alegação de que o *quórum* legal exigido para Homologação do Plano de Recuperação Judicial não teria sido satisfatoriamente comprovado pela

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

Repecuranda ou pelo Administrador Judicial inviabiliza a produção dos efeitos da sentença homologatória do PRJ na medida em que o Poder Judiciário encontra-se imbuído de exercer o controle de legalidade invocado pelo Banco agravante, nos moldes do artigo 56-A, § 3º, I, da Lei n.º 11.101/2005.

Nesse aspecto, orienta a jurisprudência do **EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS** que *"4. A Lei nº 14.112/2020, inspirada na adaptação tecnológica nos processos judiciais, permitiu que o Plano de Recuperação Judicial fosse aprovado por Termo de Adesão (art. 56-A), respeitando o quórum exigido para aprovação legal. A autorização legislativa, entretanto, deve ser exercida com cautela e prezando pela máxima transparência e lisura do procedimento de Recuperação Judicial, a fim de permitir que o Juiz realize eventual controle de legalidade, caso constatado algum vício (art. 44 da Lei nº 11.101/05)."* (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento 5171791-98.2024.8.09.0093, Rel. Des(a). MARIA ANTONIA DE FARIA, 6ª Câmara Cível, julgado em 08/07/2024, DJe de 08/07/2024)

Neste prisma, em interpretação teleológica do artigo 56-A, da Lei n.º 11.101/2005, incumbe à Recuperanda e, também, ao Administrador Judicial, demonstrarem a subsunção ao *quórum* legal exigido para homologação do Plano de Recuperação Judicial pela substituição da Assembleia Geral de Credores por termos de adesão.

A alegação de que houve o atendimento ao *quórum* legal quando ausente demonstração nesse sentido inviabiliza a Homologação do Plano de Recuperação Judicial, sendo forçoso, portanto, estrita observância aos termos legais que autorizam aludida homologação por termos de adesão, conforme disciplinam os artigos 39, § 4º, inciso I, 45-A, § 1º e 56-A, § 3º, incisos I, II, III e IV, da Lei n.º 11.101/2005.

Ademais, a jurisprudência do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA** orienta que "*a cláusula do plano de recuperação judicial que prevê a supressão de garantias somente é eficaz em relação aos credores que com ela anuíram expressamente."* (AgInt no AREsp n. 2.344.455/RJ, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 25/9/2023, DJe de 27/9/2023)

Ao teor do exposto, reunidos os pressupostos legais autorizadores à antecipação dos efeitos da tutela recursal, conforme disciplina disposta no artigo 995, parágrafo único, do Código de Processo Civil, **DEFIRO o pedido liminar aviado no**

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

presente instrumental, e, por conseguinte, atribuo efeito suspensivo à sentença homologatória do Plano de Recuperação Judicial da Distribuidora Tabocão Ltda. e outros (mov. 575 e 610, Processo n.º 5615149-67.2022.8.09.0174).

Intime-se o Grupo Devedor, ora agravado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, responda ao presente recurso, sendo-lhe facultado juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do presente agravo de instrumento, nos moldes do artigo 1.019, II, do Código de Processo Civil.

Intime-se o Administrador Judicial para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste o que entender de direito, considerando a previsão do disposto no artigo 22, inciso II, alínea *"a"* e seguintes da Lei Federal n.º 11.101/2005.

(...)

- Proc. 5066677-87.2025.8.09.0174 (Agravante: BANCO PAULISTA S.A).

AI n.º 5070639-21.2025.8.09.0174

(...)

DECISÃO

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB interpõe recurso de **AGRAVO DE INSTRUMENTO** em face da sentença homologatória prolatada pelo Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Senador Canedo, Dr. Andrey Máximo Formiga, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** proposta pela **DISTRIBUIDORA TABOCÃO LTDA. E OUTROS**, qualificados nos autos.

O agravante alega diversas irregularidades no Plano de Recuperação Judicial, tendo afirmado que várias cláusulas ultrapassam disposições da Lei 11.101/2005 e produzem efeitos nefastos. Insurge-se, assim, contra a homologação do plano de recuperação judicial alegando a existência de irregularidades não apreciadas pelo juízo a quo.

Pleiteia, a atribuição de efeito suspensivo à sentença homologatória do PRJ e que no mérito seja provido o recurso interposto para determinar que *"o início dos pagamentos seja realizado de forma imediata e que seja reconhecido o direito do agravante como credor Apoiador financeiro com termo de opção de pagamento B."*

É o relatório.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

Fundamento e Decido.

Consoante orientação jurisprudencial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, *"1. A liminar de concessão de efeito suspensivo se submete aos requisitos exigidos no artigo 995, parágrafo único do CPC/2015, quais sejam, a constatação da probabilidade do direito alegado pela parte autora e o perigo de dano ou risco ao resultado útil da pretensão recursal (fumus boni iuris e periculum in mora), sob pena de denegação da medida antecipatória. (…)"* (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento 5093072-05.2024.8.09.0093, Rel. Des(a). Maria Cristina Costa Morgado, 6ª Câmara Cível, julgado em 06/05/2024, DJe de 06/05/2024)

No caso em voga, verifico demonstrada a necessidade de aprofundada análise quanto a legalidade dos termos impugnados do Plano de Recuperação Judicial, conforme orientam os Enunciados n.º 44 e 46, da I Jornada de Direito Comercial do Conselho da Justiça Federal (CJF).

Nesse sentido, orienta a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, *in verba magistri:*

...

Ao teor do exposto, reunidos os pressupostos legais autorizadores à antecipação dos efeitos da tutela recursal, conforme disciplina disposta no artigo 995, parágrafo único, do Código de Processo Civil, **DEFIRO** o pedido liminar aviado no presente instrumental unicamente para **atribuir efeito suspensivo à sentença homologatória do Plano de Recuperação Judicial da Distribuidora Tabocão Ltda. e outros** (mov. 575 e 610, Processo n.º 5615149-67.2022.8.09.0174).

Intime-se o Grupo Devedor, ora agravado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, responda ao presente recurso, sendo-lhe facultado juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do presente agravo de instrumento, nos moldes do artigo 1.019, II, do Código de Processo Civil.

Intime-se o Administrador Judicial para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste o que entender de direito, considerando a previsão do disposto no artigo 22, inciso II, alínea *"a"* e seguintes da Lei Federal n.º 11.101/2005.

(...)

- Proc. 5070639-21.2025.8.09.0174 (Agravante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB).

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

AI n.º 5070793-39.2025.8.09.0174

EMENTA: DIREITO EMPRESARIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DE PLANO. CLÁUSULAS IMPUGNADAS. ABUSIVIDADE. VIABILIDADE ECONÔMICA. RECURSO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra sentença que homologou plano de recuperação judicial, impugnando-se as cláusulas 6.3.2 e 8.1. O agravante alega abusividade nas condições de pagamento para credores não apoiadores (cláusula 6.3.2) e falta de previsão de convolação em falência em caso de inadimplemento (cláusula 8.1). II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. As questões em discussão são: (i) a possibilidade de o Poder Judiciário rever as condições econômicas do plano de recuperação judicial aprovado pela maioria dos credores; e (ii) a validade da cláusula que prevê purgação da mora e convocação de assembleia antes da conversão em falência. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. O Poder Judiciário limita-se ao controle de legalidade do plano de recuperação judicial, não podendo interferir em seu conteúdo econômico, desde que aprovado pela maioria dos credores e não haja ilegalidade. A jurisprudência do STJ e do TJGO é pacífica nesse sentido. 4. A cláusula impugnada que prevê a possibilidade de purgação da mora e convocação de nova assembleia antes da falência, em caso de inadimplemento, é considerada válida. A medida se alinha ao princípio da preservação da empresa, conforme entendimento do STJ. IV. DISPOSITIVO E TESE 5. Recurso desprovido. "1. O juízo de homologação do plano de recuperação judicial limita-se ao controle da legalidade, não se imiscuindo no mérito econômico. 2. A cláusula que prevê a purgação da mora e convocação de assembleia antes da conversão em falência é válida e condizente com o princípio da preservação da empresa." Dispositivos relevantes citados: Lei n.º 11.101/2005, arts. 47, 22, inc. II, alínea "a"; arts. 61, § 1º e 73, IV, da LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal). CPC, art. 1.025 e art. 1.026, §2º. Jurisprudências relevantes citadas: REsp n. 1.830.550/SP, relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, julgado em 23/4/2024, DJe de 30/4/2024; AgInt no AREsp n. 1.293.082/SP, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 30/9/2024, DJe de 22/10/2024; TJGO, Agravo de Instrumento 5133875-86.2022.8.09.0000, Rel. Des(a). Dioran Jacobina Rodrigues, 1ª Câmara Cível, julgado em 15/07/2024, DJe de 15/07/2024; TJGO, Agravo de Instrumento 5187884-

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

61.2023.8.09.0000, Rel. Des(a). Fernando Braga Viggiano, 3ª Câmara Cível, julgado em 08/04/2024, DJe de 08/04/2024.

- Proc. 5070793-39.2025.8.09.0174 (Agravante: BANCO SAFRA S.A).

AI n.º 6025048-90.2024.8.09.0000

EMENTA. DIREITO EMPRESARIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DE PLANO. ALIENAÇÃO DE ATIVOS. PURGAÇÃO DE MORA. REFORMA PARCIAL. I. CASO EM EXAME 1. Trata-se de agravo de instrumento contra sentença que homologou plano de recuperação judicial, questionando-se cláusulas referentes à alienação de ativos e à purgação de mora. Os agravantes alegam ilegalidade na autorização de alienação de ativos sem prévia autorização judicial e na concessão de prazo para purgação da mora em caso de descumprimento do plano. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. As questões em discussão são: (i) a legalidade da cláusula que permite a alienação de ativos sem prévia autorização judicial, em contrariedade ao art. 66 da Lei n.º 11.101/2005; e (ii) a legalidade da cláusula que permite a purgação de mora em caso de descumprimento do plano, em contrariedade aos arts. 61, §1º; 73, inciso IV; e 94, inciso III, "G" da Lei n.º 11.101/2005. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. Quanto à alienação de ativos, a cláusula é parcialmente ilegal por permitir a alienação de bens sem prévia autorização judicial, exceto para aqueles bens especificamente listados no plano. A lei exige autorização judicial para a alienação de ativos não circulantes, exceto para aqueles previamente autorizados no plano de recuperação. 4. Quanto à purgação de mora, a cláusula é legal, pois a possibilidade de purgação da mora e a convocação de nova assembleia em caso de inadimplemento atendem ao princípio da preservação da empresa, conforme jurisprudência do STJ. A concessão de prazo para purgação da mora é medida que visa a preservação da atividade empresarial. IV. DISPOSITIVO E TESE 5. Recurso parcialmente provido. "1. A alienação de ativos não circulantes em recuperação judicial exige autorização judicial, exceto para os bens previamente especificados no plano de recuperação, nos termos do art. 66 da Lei n.º 11.101/2005. 2. A cláusula que permite a purgação de mora em caso de descumprimento do plano de recuperação judicial é válida, desde que observe os princípios da preservação da empresa e da boa-fé." Dispositivos relevantes citados: Lei n.º 11.101/2005, arts. 47, 61, § 1º, 66, 73, inciso IV, 94, inciso III, "G", art. 22, inciso II,

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

alínea "a". Jurisprudências relevantes citadas: REsp n. 1.830.550/SP, relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, julgado em 23/4/2024, DJe de 30/4/2024; TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento 5733627-97.2023.8.09.0174, Rel. Des(a). ÁTILA NAVES AMARAL, 1ª Câmara Cível, julgado em 18/03/2024, DJe de 18/03/2024.

- Proc. 6025048-90.2024.8.09.0000 (Agravante: MULTIPLIKE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS E MULTIPLIKE PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS).

No evento 649, saneando as interlocutórias sobrevindas aos autos pelas devedoras e por credores, o juízo proferiu a seguinte decisão:

(...)

DECISÃO

Após regular tramitação processual no evento **575** foi prolatada sentença concedendo a recuperação judicial às empresas do Grupo Tabocão, à exceção da Tabocão Holding Ltda.

Nos eventos **574**, **581** e **603** os credores Jucely Batista Santos de Andrade, Allan Nunes Amorim e Matheus Oliveira de Paula requereram a habilitação de seus advogados e respectivos créditos de natureza trabalhista.

A Cooperativa de Crédito Credplus Ltda – SICOOB Credplus, no evento **582**, informou sua opção pela forma de pagamento prevista no item 6.3.2.1 do plano de recuperação judicial.

Foram opostos embargos de declaração nos eventos **583, 584, 585, 586** e **588.**

O Banco Bradesco S/A, no evento **589**, comunicou o envio do termo de opção de pagamento nos termos das cláusulas 6.3.3 e 8.5, indicando os dados bancários para fins de recebimento.

A Cooperativa de Crédito Credifor Ltda – SICOOB Credfor, no evento **590**, aderiu à forma de pagamento do item 6.5.2.3 requerendo a intimação das Recuperandas para esclarecimentos quanto ao pagamento, e informando seus dados bancários.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

Os credores trabalhistas Vanderlan da Silva dos Anjos e Alexandre Leide de Sousa indicaram seus dados bancários nos eventos **591** e **594**, requerendo o pagamento da quantia que lhes é devida.

Nos eventos **592** e **593** foram comunicadas decisões liminares proferidas nos autos do agravo de instrumento interpostos pelos Banco Topázio S/A, Multiplike Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e Multiplike Plus Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, sob os nºs 6009480-94 e 6025048-90, deferindo o efeito suspensivo da sentença que concedeu a recuperação judicial.

O Banco do Brasil S/A comunicou, no evento **596**, a interposição de agravo de instrumento, e no evento **598** juntou termo de opção de pagamento.

A empresa Euler Hermes Seguros de Crédito S/A apresentou, no evento **597**, seu termo de adesão às condições de pagamento.

Despacho exarado no evento **599** determinando a intimação das Recuperandas para manifestar sobre os aclaratórios opostos após a prolação da sentença.

Juntada de ofícios oriundos da Vara de Execuções Fiscais de Ribeirão Preto/SP e da 2ª Vara Cível de Senador Canedo/GO nos eventos **601** e **605**.

As Recuperandas apresentaram contrarrazões aos aclaratórios no evento **604**.

No evento **607** o credor trabalhista Pedro Henrique Cavalcanti Teixeira informou o envio prévio dos dados bancários via comunicação eletrônica, conforme cláusula 8.5 do plano, requerendo o pagamento do crédito reconhecido.

O credor trabalhista Isac Augusto Viana Pinto, no evento **608**, ratificou adesão ao plano pleiteando o pagamento do crédito principal de R$ 7.883,95 (sete mil, oitocentos e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos), e R$ 953,62 (novecentos e cinquenta e três reais e sessenta e dois centavos) a título de honorários advocatícios.

A empresa Upper Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, no evento **609**, noticiou o substabelecimento de seus procuradores.

Decisão proferida no evento **610** conhecendo dos embargos opostos contra a sentença, mas negando-lhes provimento, bem ainda determinando a intimação do administrador judicial para adoção das medidas cabíveis e manifestar sobre os pedidos de habilitação constantes nos eventos **574, 581** e **603**.

No evento **617** o credor trabalhista Fernando Cesar Barbosa Mendonça pleiteou a habilitação de seu advogado e do respectivo crédito.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

A empresa Hirata Distribuidora de Peças e Acessórios para Veículos Ltda, no evento **618**, requereu a intimação do administrador judicial para adoção de providências relativas ao pagamento do crédito reconhecido.

No evento **619** a empresa Ecopetro Ambiental EIRELI alegou ter um crédito de R$ 522,02 (quinhentos e vinte e dois reais, e dois centavos), indicando seus dados bancários e requerendo a intimação do administrador judicial.

O Banco Paulista S/A, no evento **620**, noticiou a decisão proferida no agravo de instrumento nº 5696965-03.2024.8.09.0174 reconhecendo a natureza extraconcursal do crédito anteriormente incluído no QGC, requerendo sua exclusão e a desconsideração do termo de adesão.

No evento **621** o administrador judicial apresentou manifestação em cumprimento à decisão exarada no evento 610, esclarecendo que respondeu aos ofícios anexados nos eventos 601 e 605, e no tocante aos pedidos de habilitação dos credores Jucely Batista Santos de Andrade, Allan Nunes Amorim e Matheus Oliveira de Paula, confirmou que todos já se encontram incluídos no Quadro Geral de Credores – Classe I (Trabalhistas).

No evento **622** consta o Ofício nº 709 expedido pelo Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Senador Canedo/GO, solicitando esclarecimentos acerca do cancelamento do procedimento extrajudicial de consolidação da propriedade do imóvel objeto da matrícula nº 37.132 questionando, ainda, possível erro na indicação da matrícula nº 31.132, e se a parte beneficiária do ato é hipossuficiente para fins de isenção dos emolumentos.

Despacho exarado no evento **624** determinando a intimação das Recuperandas e do administrador judicial para manifestar sobre as petições e documentos apresentados nos eventos 617 a 620, e 622.

No evento **627** o Banco Randon S/A declarou que seu crédito, ainda pendente de julgamento final no STJ, é de natureza extraconcursal, fundado em Cédulas de Crédito Bancário com alienação fiduciária e aval. Sem prejuízo de sua objeção, aderiu à opção "A" do item 6.3.2.1 do PRJ, informando seus dados bancários.

A empresa Wertco Indústria, Comércio e Serviços em Bombas de Abastecimento de Combustíveis, Importação e Exportação Ltda, alegou no evento **628** a inércia do juízo em processar pedido anterior de habilitação e cadastramento como parte

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

interessada, protocolado em novembro de 2023. Alega estar listada como credora quirografária na página 91 da relação de credores, com crédito no valor histórico de R$ 357.940,74 (trezentos e cinquenta e sete mil, novecentos e quarenta reais e setenta e quatro centavos), e requer a regularização de sua inclusão processual e habilitação do procurador constituído.

No evento **629** a Cooperativa de Crédito Sicoob Credseguro Ltda pugna pelo chamamento do feito à ordem informando que seus questionamentos deduzidos nos eventos 316 e 560, nas quais pleiteia o reconhecimento da natureza extraconcursal de seus créditos, não foram examinadas nas decisões proferidas nos eventos 575 e 610.

A Cooperativa de Crédito Sicoob Centro-Oeste BR, no evento **630**, comunicou a interposição de agravo de instrumento contra a decisão proferida no feito principal.

Nos eventos **631, 632, 633** e **634** foram comunicadas decisões liminares proferidas nos autos dos agravos de instrumento interpostos pela Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Centro Brasileira Ltda, Cooperativa Sicred Cerrado GO, Banco Paulista S/A e Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB), sob os nºs 5061656-33, 5065539-85, 5066677-87 e 5070639-21, respectivamente, suspendendo os efeitos da sentença que concedeu a recuperação judicial.

No evento **635** o Banco Paulista S/A informou a interposição do recurso de agravo de instrumento nº 5066677-87.2025.8.09.0174, no qual obteve efeito suspensivo, e requereu a revogação de ofícios expedidos, bem como intimação das Recuperandas e do administrador judicial para adoção das medidas cabíveis.

As Recuperandas, no evento **636**, manifestaram acerca dos ofícios juntados nos eventos 601 e 605 afirmando, em relação ao primeiro, que os débitos fiscais da Distribuidora Tabocão estão com exigibilidade suspensa por adesão ao parcelamento estadual paulista (Acordo Paulista), e em relação ao segundo defendem que os seis semirreboques objeto da ação de busca e apreensão promovida pelo Banco Bradesco Financiamentos S/A são bens essenciais à atividade econômica do grupo.

Impugnaram os argumentos do Banco Paulista lançados no evento 620 esclarecendo, nos termos do próprio acórdão mencionado pela instituição financeira, que o crédito excedente à garantia fiduciária permanece sujeito aos efeitos da recuperação judicial devendo constar na Classe III (quirografários). Informaram, também, que os valores indevidamente penhorados nas contas das Recuperandas foram, por força de

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

decisão do STJ proferida no Conflito de Competência nº 198668/GO, transferidos à conta judicial vinculada ao processo, razão pela qual pleiteiam a expedição de mandado de levantamento do montante em favor da empresa.

Ainda, requerem que em resposta ao Ofício constante no evento 622 seja esclarecido ao Cartório de Registro de Imóveis de Senador Canedo/GO que a empresa Tabocão Aluguéis Ltda não é beneficiária da gratuidade judiciária, devendo recolher os emolumentos necessários ao cancelamento da consolidação da matrícula nº 37.132. Por fim, formulam requerimento de autorização judicial para alienação da unidade produtiva vinculada ao Fundo de Comércio do Posto Tabocão 52, destacando os benefícios financeiros e operacionais da medida.

Em resposta ao despacho exarado no evento 624 o administrador judicial ponderou no evento **627**, em relação ao pedido de majoração de crédito formulado por Fernando Cesar Barbosa Mendonça no evento 617, que o valor atual de R$ 12.377,44 (doze mil, trezentos e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos) já consta no Quadro-Geral de Credores, e qualquer alteração deve ser perseguida através de incidente próprio de habilitação ou impugnação.

Quanto à pretensão do Banco Paulista reafirmou que o crédito somente será excluído do QGC após o trânsito em julgado da decisão proferida em sede recursal. A respeito do ofício do Cartório de Registro de Imóveis (evento 622), reiterou que o imóvel objeto do cancelamento encontra-se sob a matrícula correta nº 37.132, e não sendo a empresa beneficiária da gratuidade de justiça deve arcar com os emolumentos correspondentes.

No evento **638** a empresa HDI Seguros do Brasil S/A, sucessora da Sompo Consumer Seguradora S/A, relata a existência de apólice de seguro empresarial nº 1801031840, com cobertura vigente de 01/12/2023 a 30/11/2024. Informou que em 24/09/2024 a unidade segurada sofreu sinistro em razão de vendaval, gerando danos materiais e resultando na fixação de indenização no valor de R$ 265.676,60 (duzentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e setenta e seis reais e sessenta centavos).

Menciona que diante da constatação de que a empresa segurada está submetida a processo de recuperação judicial, requer autorização para realizar o pagamento diretamente à Recuperanda ou, alternativamente, a indicação de conta judicial para depósito da indenização securitária.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

Nas petições inseridas nos eventos **639, 641 e 642**, os credores trabalhistas Cenir Batista Vilela, Pedro Henrique de Lima Ferreira e Wallace Mancini Antônio pleitearam a habilitação de seus créditos.

No evento **640** consta decisão proferida pelo Juízo da 2ª Vara Cível de Senador Canedo/GO nos autos do processo nº 5425879-87.2023.8.09.0174, solicitando ao juízo da recuperação judicial que informe se houve homologação do plano de recuperação das empresas integrantes do Grupo Tabocão, no tocante à empresa Tabocão Aluguéis Ltda.

Novamente a 2ª Vara Cível da Comarca de Senador Canedo/GO encaminhou ofício no evento **643** solicitando informações sobre a vigência do *stay period,* e acerca da essencialidade do bem objeto da medida de apreensão.

Ofício nº 003215/2025-CPPR encaminhado pelo STJ, e juntado no evento **645,** referente à decisão proferida no Conflito de Competência nº 210457/GO, de relatoria do Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, no qual restou conhecida a competência exclusiva do Juízo da 1ª Vara Cível de Senador Canedo/GO para processar e decidir quaisquer atos constritivos incidentes sobre o patrimônio das empresas em recuperação, inclusive os promovidos pelo Banco Paulista S/A perante o juízo da 30ª Vara Cível de São Paulo/SP.

No evento **646** foi juntado acórdão do TJGO negando provimento ao recurso de agravo de instrumento nº 5070793-39.2025.8.09.0174 interposto pelo Banco Safra S/A, e mantendo a homologação do plano com destaque para a legalidade das cláusulas 6.3.2 e 8.1, e reafirmando que o controle judicial limitar-se-á ao aspecto da legalidade, vedada a análise do conteúdo econômico do plano aprovado pelos credores.

Substabelecimento sem reserva de poderes anexado no evento **647**.

Acórdão proferido no agravo de instrumento nº 6025048-90.2024.8.09.0000 interposto por Multiplike Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e Multiplike Plus Fundo de Investimento em Direitos Creditórios inserido no evento **648**, conhecendo do recurso e dando parcial provimento unicamente para que a alienação ou oneração de bens ou direitos do ativo não circulante do Grupo Devedor, que não se encontrem especificamente referidos na Cláusula 5.6 do Plano de Recuperação Judicial, quais sejam aqueles não indicados no petitório de evento 113 destes autos principais, sejam precedidos de autorização judicial.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

Eis o relatório circunstanciado das intercorrências processuais verificadas após a prolação da SENTENÇA de concessão da recuperação judicial, constante do evento 575.

Passo à apreciação das questões incidentais e dos requerimentos pendentes de deliberação judicial.

A princípio, sobre o pedido de majoração de crédito formulado por Fernando Cesar Barbosa Mendonça no evento 617, necessário registrar que o valor atual de R$ 12.377,44 (doze mil, trezentos e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos) já consta no Quadro-Geral de Credores conforme informado pelo administrador judicial no evento 627, e qualquer alteração deve ser buscada através de incidente próprio de habilitação ou impugnação.

No que tange à pretensão deduzida pelo Banco Paulista S/A no evento 620, consistente na exclusão de seu crédito do Quadro Geral de Credores por força da decisão proferida no agravo de instrumento nº 5696965-03.2024.8.09.0174, que reconheceu a natureza extraconcursal de seu crédito, esclareço, conforme salientado pelo administrador judicial no evento 637, que a medida será levada a efeito somente após o trânsito em julgado da respectiva decisão.

Melhor elucidando a questão, reforço que a exclusão ocorrerá nos limites do que restou determinado no acórdão cujo dispositivo previu o seguinte: *"(…) reconhecer a extraconcursalidade dos créditos garantidos por alienação fiduciária, ainda que considerados essenciais ao soerguimento da empresa em Recuperação Judicial, consoante entendimento do STJ,* ***ressalvando-se, contudo, que o saldo que exceder ao valor do bem dado em garantia fiduciária deve ser classificado como crédito quirografário, que não goza de qualquer privilégio em face dos demais****, conforme fundamentos motivados",* o que dispensa maiores digressões.

Dessarte, o crédito excedente à garantia fiduciária permanece sujeito aos efeitos da recuperação judicial devendo constar na Classe III (quirografários).

Disso decorre que os valores indevidamente penhorados nas contas das Recuperandas após o deferimento do processamento da recuperação judicial, e depositado na conta judicial n.º 1600125548178, na ordem de **R$ 576.045,09** (quinhentos e setenta e seis mil, quarenta e cinco reais e nove centavos), devem ser restituídos ao Grupo Devedor conforme pleiteado no evento 636.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

A propósito não é outro o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça nos autos do Conflito de Competência nº 198668/GO, que reconheceu expressamente ser do juízo recuperacional a competência para apreciar atos constritivos contra empresas em recuperação judicial, ainda que referentes a créditos garantidos por alienação fiduciária.

Noutro ponto, quanto a irresignação da Cooperativa de Crédito Sicoob Credseguro Ltda manifestada no evento 629, observo que a cooperativa credora requer o chamamento do feito à ordem alegando que os questionamentos por ela deduzidos nos eventos 316 e 560, nos quais pleiteia o reconhecimento da natureza extraconcursal de seus créditos, não foram examinadas nas decisões proferidas nos eventos 575 e 610.

Todavia, conquanto referido pleito realmente não tenha sido objeto de análise pontual, não vislumbro a necessidade da medida ora pleiteada, porquanto eventual impugnação retardatária de crédito deverá ser apresentada por meio de incidente apensado aos autos principais, nos termos da decisão proferida no evento 42 que deferiu o processamento da recuperação judicial e previu que *"eventuais impugnações (artigo 8º) deverão ser protocoladas como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntadas nos autos principais (artigo 8º, parágrafo único)"*.

No tocante à dúvida suscitada pelo Cartório de Registro de Imóveis de Senador Canedo/GO no evento **622**, quanto ao cancelamento da consolidação da propriedade sobre o imóvel objeto da matrícula nº 37.132, informo que a empresa Tabocão Aluguéis Ltda não é beneficiária da gratuidade da justiça, devendo nessa medida arcar com os emolumentos correspondentes ao cancelamento do procedimento de consolidação da propriedade sobre o imóvel de matrícula nº 37.132.

Lado outro, no que pertine ao pedido formulado no evento **638** pela empresa HDI Seguros do Brasil S/A para realizar o pagamento da indenização securitária no valor de R$ 265.676,60 (duzentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e setenta e seis reais e sessenta centavos) diretamente à Recuperanda ou, alternativamente, a indicação de conta judicial para depósito, tenho que o valor em questão não se trata de receita oriunda da atividade empresarial ordinária, mas sim de verba indenizatória destinada a reparar o prejuízo patrimonial sofrido pelo segurado, em decorrência do sinistro envolvendo veículo de carga essencial para a continuidade operacional do Grupo Tabocão.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

Ademais, na esteira do princípio da preservação da empresa previsto no art. 47 da Lei 11.101/2005, é fundamental que o Grupo Recuperando possa receber diretamente os valores que lhe são devidos por força de contratos de seguro, permitindo a recomposição do ativo e a manutenção de sua atividade econômica.

Neste contexto, considerando a natureza jurídica restitutória da verba securitária e a necessidade de viabilizar a superação da crise econômico-financeira da empresa, o pagamento deve ser realizado diretamente ao beneficiário que integra o Grupo Recuperando, conforme indicado na apólice de seguro, cabendo às Recuperandas diligenciar administrativamente junto à seguradora informando o teor deste *decisum*.

Superadas tais questões, **determino à escrivania** o cumprimento das seguintes providências:

1) **Intimar** o administrador judicial para manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do pedido formulado pelas Recuperandas no evento 636 para alienação da unidade produtiva vinculada ao Fundo de Comércio do Posto Tabocão 52, bem como sobre o crédito no valor de R$ 522,02 (quinhentos e vinte e dois reais, e dois centavos) que a empresa Ecopetro Ambiental EIRELI alega no evento 619 possuir;

2) **Oficiar** o Juízo da 2ª Vara Cível de Senador Canedo/GO, fazendo referência ao processo nº 5425879-87.2023.8.09.0174, para informar, conforme requerido no evento 640, que foi homologado o Plano de Recuperação Judicial da empresa Tabocão Aluguéis Ltda. Já em relação ao processo nº 5070174-80.2023.8.09.0174 esclarecer, conforme solicitado no evento 643, que apesar da homologação do Plano de Recuperação Judicial foram interpostos recursos com atribuição de efeito suspensivo, razão pela qual o *stay period*, anteriormente deferido até a homologação, deve permanecer vigente até o julgamento definitivo dos recursos;

3) **Responder** aos ofícios juntados nos eventos 601 e 605 informando, em relação ao primeiro, que os débitos fiscais da Distribuidora Tabocão estão com exigibilidade suspensa por adesão ao parcelamento estadual paulista (Acordo Paulista); e em relação ao segundo, que os seis semirreboques objeto da ação de busca e apreensão promovida pelo Banco Bradesco Financiamentos S/A são bens essenciais à atividade econômica do grupo;

4) **Intimar** as Recuperandas e o administrador judicial para manifestar sobre as petições interlocutórias e documentos apresentados nos eventos 627, 628, 639, 641 e 642,

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

bem como sobre a essencialidade do bem objeto de apreensão conforme solicitado pelo juízo da 2.ª Vara Cível da Comarca de Senador Canedo no evento 643, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias; e

5) **Expedir** alvará em favor das Recuperandas para levantamento do montante indevidamente penhorado em suas contas, na importância de **R$ 576.045,09 (quinhentos e setenta e seis mil, quarenta e cinco reais e nove centavos)** e consectários legais, atualmente depositado na conta judicial nº 1600125548178 vinculada ao processo, conforme pleiteado no evento 636.

Deverá a serventia, ainda:

1) **Habilitar** os novos advogados da empresa Upper Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, conforme substabelecimento de seus procuradores noticiado no evento 609, e caso já realizada certificar a data e o evento;

2) **Oficiar** ao Cartório de Registro de Imóveis de Senador Canedo/GO informando que a empresa Tabocão Aluguéis Ltda não é beneficiária da gratuidade da justiça, devendo recolher os emolumentos necessários ao cancelamento da consolidação da matrícula nº 37.132;

3) **Certificar** se já houve habilitação e, em caso negativo, proceder à habilitação dos advogados dos credores Jucely Batista Santos de Andrade (evento 574), Allan Nunes Amorim (evento 581), Matheus Oliveira de Paula (evento 603), Fernando Cesar Barbosa Mendonça (evento 617), Cenir Batista Vilela (evento 639), Pedro Henrique de Lima Ferreira (evento 641) e Wallace Mancini Antônio (evento 642), instando-os a consultar o Quadro de Credores e, se for o caso, manejarem incidentes próprios; e

4) **Certificar** se já houve habilitação informando a data e o evento, e, em caso negativo, proceder à habilitação dos advogados da empresa Wertco Indústria, Comércio e Serviços em Bombas de Abastecimento de Combustíveis, Importação e Exportação Ltda, porquanto alegam no evento 628 a inércia do juízo em processar o pedido anterior de habilitação e cadastramento como parte interessada, protocolado em novembro de 2023.

Em tempo, **ciente** das decisões liminares proferidas pelo TJGO nos eventos 592, 593, 631, 632, 633 e 634, todas concedendo efeito suspensivo à sentença concessiva da recuperação judicial.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

> **Ciente**, de igual modo, do acórdão prolatado nos autos do agravo de instrumento nº 5070793-39.2025.8.09.0174, que manteve a homologação do plano de recuperação judicial reconhecendo a legalidade das cláusulas impugnadas, e reafirmando a limitação do controle judicial ao aspecto da legalidade (evento 646), bem ainda do que restou decidido no agravo de instrumento nº 6025048-90.2024.8.09.0000 (evento 648).
>
> **Ciente**, também, da decisão proferida pelo STJ no Conflito de Competência nº 210457/GO (evento 645), que reafirmou a competência deste Juízo para processar e julgar todos os atos constritivos incidentes sobre o patrimônio das Recuperandas.
>
> (...)
>
> - Evento 649.

Relevante, por fim, trazer à lume que, tão logo tomou-se conhecimento de sua nomeação, este subscritor aceitou o encargo e subscreveu o Termo de Compromisso no dia 14 de dezembro de 2022, conforme se verifica no evento 50.

Desta forma, em cumprimento a determinação exarada pelo Juízo, passamos a relatar as constatações oriundas do processamento da recuperação judicial e das atividades desenvolvidas pelas empresas devedoras no período em exame.

1. Dos Contatos e Acompanhamento das Atividades

Em sequência a estas constatações suso citadas, é oportuno registrar que este Administrador Judicial realizou os devidos e pertinentes contatos iniciais em que estabeleceu com as empresas a metodologia de trabalho para apresentação dos relatórios mensais à esse Juízo, Ministério Público e Credores, principais interessados no acompanhamento do processamento da recuperação judicial, tendo, inclusive, no intuito de obter informações e dados complementares, impreteríveis ao acompanhamento das atuais atividades das empresas do Grupo Tabocão e imprescindíveis para aferição da manutenção da fonte produtora, expedido o 1º Termo de Diligência, conforme adiante espelhado:

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

CROSARA
ADVOGADOS

Goiânia, 01 de fevereiro de 2023.

Ao Ilustríssimo Senhor
EDISON JOSÉ DUTRA
Representante do Grupo Tabocão (em recuperação judicial)
Senador Canedo-GO

ASSUNTO: 1º TERMO DE DILIGÊNCIA

Prezados Senhores,

No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão constante no evento nº 42, proferida nos autos nº 5615149-67.2022.8.09.0174, referente Recuperação Judicial do GRUPO TABOCÃO, em trâmite na 1 ª Vara Cível da Comarca de Senador Canedo GO e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "d" e inciso II, alínea "a", da Lei n º 1 1 .101/2005, **REQUEIRO as seguintes informações e documentos, de forma individualizada e consolidada,** referente a todas as empresas integrantes do GRUPO TABOCÃO, em recuperação judicial, quais sejam: **DISTRIBUIDORA TABOCÃO LTDA.,** CNPJ: 02.284.585/0001-44 ("Distribuidora Tabocão"), **POSTO NERÓPOLIS LTDA.,** CNPJ: 04.755.122/0001-49 ("Posto Nerópolis"), **POSTO PIO XII LTDA.,** CNPJ: 02.773.620/0001-99 ("Posto Pio XII"), **POSTO TABOCÃO II LTDA.,** CNPJ: 06.297.216/0001-47 ("Posto Tabocão II"), **POSTO TABOCÃO III LTDA.,** CNPJ: 05.586.594/0001-88 ("Posto Tabocão III"), **POSTO TABOCÃO IV LTDA.,** CNPJ: 07.457.679/0001-91 ("Posto Tabocão IV"), **POSTO TABOCÃO VI LTDA.,** CNPJ: 05.324.187/0001-00 ("Posto Tabocão VI"), **POSTO TABOCÃO X LTDA.,** CNPJ: 02.782.712/0001-35 ("Posto Tabocão X"), **POSTO TABOCÃO XII LTDA.,** CNPJ: 13.807.596/0001-88 ("Posto Tabocão XII"),

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

CROSARA
ADVOGADOS

POSTO TABOCÃO XIV LTDA., CNPJ: 15.547.657/0001-40 ("Posto Tabocão XIV"), **POSTO TABOCÃO XV LTDA.,** CNPJ: 15.318.927/0001-41 ("Posto Tabocão XV"), **POSTO TABOCÃO XVI LTDA.,** CNPJ: 02.025.786/0001-27 ("Posto Tabocão XVI"), **POSTO TABOCÃO XVIII LTDA.,** CNPJ: 31.486.444/0001-02 ("Posto Tabocão XVIII"), **POSTO TABOCÃO XX LTDA.,** CNPJ: 36.608.290/0001-06 ("Posto Tabocão XX"), **POSTO TABOCÃO 52 LTDA.,** CNPJ: 15.392.265/0001-50 ("Posto Tabocão 52"), **POSTO 89 LTDA.,** CNPJ: 00.800.292/0001-47 ("Posto 89"), **TABOCÃO ALUGUÉIS LTDA.,** CNPJ: 03.766.945/0001-07 ("Tabocão Aluguéis"), **TABOCÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARLA LTDA.,** CNPJ: 34.294.789/0001-52 ("Tabocão Arla") e **TRANSPORTADORA TABOCÃO LTDA.,** CNPJ: 09.214.435/0001-03 ("Transportadora Tabocão"), todas integrantes do "GRUPO TABOCÃO".

1) Cópia integral dos livros contábeis, documentos comerciais e fiscais e outros documentos hábeis e legais que alicerçaram, fundamentam e garantem a lista de credores juntada nos autos pela devedora (evento 21), em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e XIS, identificados por pessoa física e empresa devedora;

2) Lista dos credores apresentada nos autos da recuperação judicial em meio eletrônico / magnético, no formato XIS, com as informações relativas a valor, classe, CPF, CNPJ, e-mail e endereço completo de TODOS os credores relacionados, identificados por pessoa física e empresa devedora;

3) Balanços, balancetes mensais e demonstrações de resultados, em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e XIS, referente aos exercícios de 2020, 2021 e 2022 (integrais);

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

CROSARA
ADVOGADOS

4) Cópia integral dos documentos de identificação da sócia LUCILENE DE PÁDUA DUTRA, portadora da CI/RG n. º31 1 3322 - SSP/GO e inscrita no CPF sob o n. º858.334.876-68, bem como a relação dos bens particulares (art. 51 , inciso VI) e comprovação fidedigna de que não foi condenada por qualquer dos crimes previstos na LRF (art. 48, inciso IV), tendo em vista figurar como sócia acionista na última alteração contratual apresentada, da recuperanda POSTO TABOCÃO X LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. º02.782.712/0001-35.

5) Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor (arta 51, VI da LRF);

6) Cópia do ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores das empresas Distribuidora Tabocão Ltda. e Posto Tabocão III Ltda., principalmente referente ao último arquivamento realizado na Junta Comercial, respectivamente, em 19/10/2022 e 7/05/2022;

7) Registros fotográficos e filmagens recentes e deste mês de janeiro de 2023 de todas as instalações (todos os ambientes) das empresas recuperandas (sede e filiais), com as respectivas identificações dos departamentos atividades / finalidades, bem como do número de funcionários alocados em cada setor e total, em meio eletrônico/magnético, incluindo, dentre outros:

a. Distribuidora Tabocão com sede estatutária em Senador Canedo/GO e filiais em Ribeirão Preto/SP (Filial OI), Uberlândia/MG (Filial 02), Senador Canedo/GO (Filial 03 e 06), São Luís/MA (Filial 04), Porto Nacional/TO (Filial 05), Tabocão/TO (Filial 07), Nerópolis/GO (Filial 08) e Goiânia/GO (Filial 09): plantas e informações referente a estrutura, infraestrutura de armazenagem e distribuição de combustíveis, pátio de cargas e abastecimento, guarita,

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

CROSARA
ADVOGADOS

estacionamento, refeitório, lavatórios, arquivos, caixas de retenção e bombeamento, poços, reservatórios, etc.;

b. Postos Tabocão Nerópolis (Nerópolis/GO); IV, e PIO XII (Goiânia/GO); Ii (Alvorada/ TO); (Prata/MG); VI (Portelândia/GO); X e XX (Anápolis/GO); XII (Colinas do Tocantins/TO); XIV (Morrinhos/GO); XV (Palmas/TO); XVI (Itaberaí/GO); XVIII (Hidrolândia/GO); 52 (São José Rio Preto/SP); 89 (Tabocão/TO): plantas e informações referente a estrutura, bombas de combustíveis, pátio de abastecimento, estacionamento, placa/painel, tabela de preço, letreiro, indicativo de produto, refeitório, lavatórios, oficinas, borracharias, etc.;

c. Tabocão Aluguéis Ltda (Senador Canedo/GO): escritórios, garagens e estacionamentos, arquivos, etc.;

d. Transportadora Tabocão Ltda (Senador Canedo/GO): escritórios, garagens e estacionamentos, pátio, identificação dos veículos automotores, etc.; e

e. Tabocão Indústria e Comércio de ARLA Ltda (Tabocão/GO): planta industrial, pavilhão industrial, maquinário, tanques de mistura e agitação, pátio de cargas e abastecimentos, guarita, refeitórios, estacionamentos, lavatórios, arquivos, etc.

8) Cópia e relação de todos os contratos vigentes referentes ao fornecimento/aquisição de produtos, prestação de serviços e materiais ou serviços produzidos e demais das devedoras, em formato pdf e excel, separado por empresa, e ordenado do maior para o menor valor;

9) Certidões atualizadas do Cartório do Registro de Imóveis, ou Contratos de Compra e Venda ou Locações vigentes de TODOS os imóveis de propriedade das devedoras,

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

CROSARA
ADVOGADOS

principalmente onde se encontram instaladas (sede e filiais), além de eventuais outros utilizados como imóveis, galpões, salas, etc, com indicação e descrição de eventuais constrições (garantias, arrestos, penhoras, alienação fiduciária, etc);

10) Relação descritiva (espécie, cor, ano, placa, etc), acompanhada de cópia atualizada (exercício de 2022) dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) e de fotografias atualizadas de TODOS os veículos de propriedade das devedoras, incluindo eventuais veículos locados, com informações comprovadas sobre a eventual existência de gravame, alienação fiduciária, penhora ou qualquer espécie de constrição;

11) Relatório detalhado com informações pormenorizadas sobre todas as atividades desenvolvidas pelas devedoras, com descrição de todos os ciclos de produção e processos;

12) Relação dos imóveis próprios, alugados, locados, arrendados ou com outra vinculação jurídica, em que as devedoras exerçam suas atividades sociais, contendo discriminação pormenorizadas das localidades áreas, metros quadrados, construções, benfeitorias, etc;

13) Relação atualizada de todos os bens imobilizados: móveis (maquinários, veículos, etc) de propriedade das devedoras ou que estejam de sua posse por meio de locação, arrendamento, leasing, etc;

14) Descrição pormenorizada da capacidade (instalada e utilizada) de todas as Unidades Distribuidoras e Postos de Combustíveis, dentre as quais, descrição de todo o volume de galonagem adquirido/vendido (quantidade) e espécie dos

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

CROSARA
ADVOGADOS

combustíveis e derivados, quantidade dias e turnos de funcionamento no mês, etc;

15) Cópia do Livro de Movimentação Contábil de Combustível (LMC) dos postos revendedores do produto;

16) Cópia ou certidão atualizada de todos os registros e autorizações de funcionamento das devedoras (sede e filiais) vigentes, dentre os quais:

a. Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiros (AVCB);
b. Alvarás de Licença e Funcionamento (Comercial, Industrial e Ambiental);
c. Licença da Agência Nacional do Petróleo (ANP);
d. Alvará da Prefeitura Municipal;
e. Licença Ambiental de Instalação (LAI) e de Operação do órgão do Meio Ambiente;
f. Outros certificados que garantem e autorizem as atividades da devedora.

17) Nome completo, qualificação e respectiva documentação comprobatória vigente dos responsáveis técnicos de todas as Unidades, acompanhadas de certidões válidas e vigentes de seus respectivos conselhos de classes;

18) Relação nominal dos programas de informática utilizados pelas devedoras, com /ayout dos relatórios analíticos e gerenciais passíveis de emissão;

19) Extratos atualizados de todas as contas bancárias e aplicações financeiras das devedoras, principalmente: Posto Tabocão II Ltda., Posto Tabocão III Ltda. e Posto Tabocão XV Ltda.;

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

CROSARA
ADVOGADOS

20) Relatório de TODOS os recebíveis (contas a receber) das vendas realizadas, por empresa, em formato pdf e xls;

21) Informações sobre a forma de escrituração contábil, própria ou terceirizada, com qualificação do contador responsável acompanhado da certidão de regularidade de seu respectivo conselho de classe;

22) Comprovação de comunicação da suspensão das ações e execuções aos respectivos juízos onde tramitam as ações em que as devedoras sejam parte;

23) Quadro atual de colaboradores: número de funcionários CLT .com indicação das funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, bem como setores alocados) e pessoas jurídicas, por empresa, sede e filiais, nos formatos pdf e xls;

24) Informações sobre a situação do passivo fiscal das empresas, notadamente quanto ao pagamento dos impostos e contribuições sociais, com indicação dos eventuais tributos em aberto (espécie, valor e ente federativo credor);

25) Valores do passivo extraconcursal (por credor) e fiscal; contingência; inscrito na dívida ativa; Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios; Alienação fiduciária; Arrendamentos mercantis; Adiantamento de contrato de câmbio (ACC); Obrigação de fazer; Obrigação de entregar; Obrigação de dar; e Obrigações ilíquidas;

26) Valores das dívidas tributária e trabalhista pós ajuizamento da recuperação judicial (05/1 0/2022);

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

CROSARA
ADVOGADOS

27) Apresentação de dados e indicadores de produção, contendo, no mínimo, informações mensais, do período de janeiro de 2021 até dezembro de 2022, nos formatos pdf e XIS, que permitam transparecer a evolução das atividades empresariais;

28) Informações/indicadores de produção e comercialização, de forma individualizada e consolidada, mensalmente, referente aos exercícios de 2020, 2021 e 2022 (integrais), referente à sede e filiais integrantes do grupo, nos formatos pdf (assinados física ou digitalmente) e XIS editável:

a) Relatório de caixa;
b) Aplicações financeiras;
c) Outros ativos;
d) Dívida financeira;
e) Adiantamento de clientes;
f) Prejuízos acumulados;
g) Ebtida projetado e realizado;
h) Resultado contábil e financeiro;
i) Fluxo de caixa;
j) Ativo imobilizado;
k) Funcionários (por setor);

Ressalto que a Lei n º11 .101, de 9 de fevereiro de 2005, assim dispõe sobre a possibilidade de exigência de documentos e informações pelo Administrador Judicial e a obrigatoriedade do fornecimento pela devedora:

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:
I - na recuperação judicial e na falência;
d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

CROSARA
ADVOGADOS

Art. 64. Durante o procedimento de recuperação judicial, o devedor ou seus administradores serão mantidos na condução da atividade empresarial, sob fiscalização do Comitê, se houver, e do administrador judicial, salvo se qualquer deles:
(...)
V - negar-se a prestar informações solicitadas pelo administrador judicial ou pelos demais membros do Comitê;
Parágrafo único. Verificada qualquer das hipóteses do caput deste artigo, o Juiz destituirá o administrador, que será substituído na forma prevista nos atos constitutivos do devedor ou do plano de recuperação Judicial.

Com objetivo de estabelecermos a regularidade na condução deste procedimento recuperacional, sem intercorrências indesejáveis e não salutares para as próprias devedoras, e, ainda, com o intuito de averiguar a eventual superação da situação real da falada crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação das empresas, sua função social e o estímulo às atividades econômicas, conforme estabelecido no artigo 47 do referido diploma legal, bem como o acompanhamento do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, solicitamos e alertamos que as informações acima requestadas e todas as demais que se fizerem necessárias, sejam apresentadas na forma e prazo estabelecidos.

Informo que serão definidas as datas de visitas periódicas deste Administrador Judicial e/ou equipe designada, onde a devedora tenha atuação, sendo imprescindível nessas ocasiões a presença do Diretor Presidente ou pessoa por ele formalmente habilitada.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

CROSARA
ADVOGADOS

Ainda, nos próximos dias será encaminhado um calendário de inspeções a serem procedidas em todas as instalações dessa empresa (sede e filiais).

Esclareço que esta documentação inicialmente requerida deverá ser remetida, impreterivelmente, até o dia **10.02.2023**, para o e-mail rjtabocao@crosara.adv.br, sendo os documentos em formato pdf, os textos em formato doc e as planilhas eletrônicas em formato XIS, todos editáveis, visando a elaboração do Relatório Mensal a ser apresentado ao Juízo, Ministério Público e credores.

Ressalto, finalmente, por imprescindível, que: **a)** O balanço patrimonial, balancetes mensais e demonstrações de resultados; **b)** Os indicadores arrolados nos itens 21 a 27; e **c)** Os relatórios de atividades mensais da empresa (prestação de contas - art. 52, IV, da LRF), deverão ser enviados a esta Administração Judicial, de forma individualizada e consolidada, **até o dia 10 de cada mês subsequente**, para o e-mail **rjtabocao@crosara.adv.br**, em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e XIS (editáveis).

Por fim, informamos que esta Administradora Judicial estará em Senador Canedo/GO, na sede da **DISTRIBUIDORA TABOCÃO LTDA.**, **para Inspeção e reunião de trabalho presencial, no dia 10 de fevereiro de 2023, às 10:00 horas,** devendo estar presente o Diretor Presidente ou preposto da empresa, facultada a presença dos representantes legais.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

CROSARA
ADVOGADOS

Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 3920-9900 ou pelos e-mails crosara@crosara.adv.br / rjtabocao@crosara.adv.br.

Atenciosamente,

Dyogo Crosara
OAB-GO 23823

Administrador Judicial

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

CROSARA
ADVOGADOS

O referido Termo de Diligência foi atendido tempestivamente, contudo, apenas de forma parcial, fato que ensejou o encaminhamento do 2º Termo de Diligência, cujo prazo findou-se somente em 15 de março de 2023, conforme adiante espelhado:

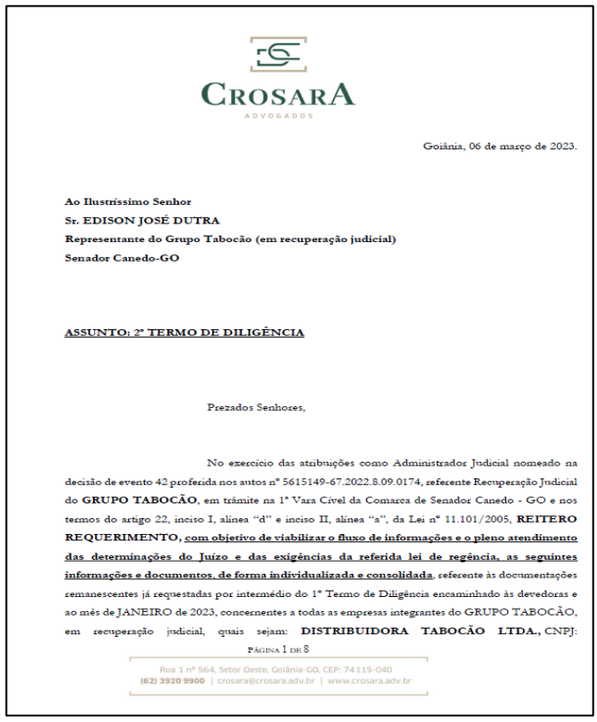

CROSARA
ADVOGADOS

Goiânia, 06 de março de 2023.

Ao Ilustríssimo Senhor
Sr. EDISON JOSÉ DUTRA
Representante do Grupo Tabocão (em recuperação judicial)
Senador Canedo-GO

ASSUNTO: 2º TERMO DE DILIGÊNCIA

Prezados Senhores,

No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 42 proferida nos autos nº 5615149-67.2022.8.09.0174, referente Recuperação Judicial do **GRUPO TABOCÃO**, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Senador Canedo - GO e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "d" e inciso II, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005, **REITERO REQUERIMENTO, com objetivo de viabilizar o fluxo de informações e o pleno atendimento das determinações do Juízo e das exigências da referida lei de regência, as seguintes informações e documentos, de forma individualizada e consolidada**, referente às documentações remanescentes já requestadas por intermédio do 1º Termo de Diligência encaminhado às devedoras e ao mês de JANEIRO de 2023, concernentes a todas as empresas integrantes do GRUPO TABOCÃO, em recuperação judicial, quais sejam: **DISTRIBUIDORA TABOCÃO LTDA.**, CNPJ:

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

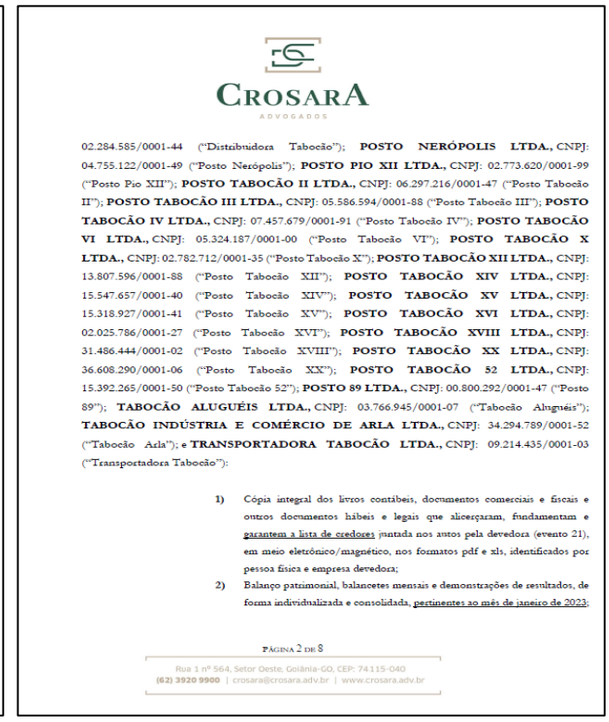

CROSARA
ADVOGADOS

02.284.585/0001-44 ("Distribuidora Tabocão"); **POSTO NERÓPOLIS LTDA.**, CNPJ: 04.755.122/0001-49 ("Posto Nerópolis"); **POSTO PIO XII LTDA.**, CNPJ: 02.773.620/0001-99 ("Posto Pio XII"); **POSTO TABOCÃO II LTDA.**, CNPJ: 06.297.216/0001-47 ("Posto Tabocão II"); **POSTO TABOCÃO III LTDA.**, CNPJ: 05.586.594/0001-88 ("Posto Tabocão III"); **POSTO TABOCÃO IV LTDA.**, CNPJ: 07.457.679/0001-91 ("Posto Tabocão IV"); **POSTO TABOCÃO VI LTDA.**, CNPJ: 05.324.187/0001-00 ("Posto Tabocão VI"); **POSTO TABOCÃO X LTDA.**, CNPJ: 02.782.712/0001-35 ("Posto Tabocão X"); **POSTO TABOCÃO XII LTDA.**, CNPJ: 13.807.596/0001-88 ("Posto Tabocão XII"); **POSTO TABOCÃO XIV LTDA.**, CNPJ: 15.547.657/0001-40 ("Posto Tabocão XIV"); **POSTO TABOCÃO XV LTDA.**, CNPJ: 15.318.927/0001-41 ("Posto Tabocão XV"); **POSTO TABOCÃO XVI LTDA.**, CNPJ: 02.025.786/0001-27 ("Posto Tabocão XVI"); **POSTO TABOCÃO XVIII LTDA.**, CNPJ: 31.486.444/0001-02 ("Posto Tabocão XVIII"); **POSTO TABOCÃO XX LTDA.**, CNPJ: 36.608.290/0001-06 ("Posto Tabocão XX"); **POSTO TABOCÃO 52 LTDA.**, CNPJ: 15.392.265/0001-50 ("Posto Tabocão 52"); **POSTO 89 LTDA.**, CNPJ: 00.800.292/0001-47 ("Posto 89"); **TABOCÃO ALUGUÉIS LTDA.**, CNPJ: 03.766.945/0001-07 ("Tabocão Alugnéis"); **TABOCÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARLA LTDA.**, CNPJ: 34.294.789/0001-52 ("Tabocão Arla"); e **TRANSPORTADORA TABOCÃO LTDA.**, CNPJ: 09.214.435/0001-03 ("Transportadora Tabocão"):

1) Cópia integral dos livros contábeis, documentos comerciais e fiscais e outros documentos hábeis e legais que alicerçaram, fundamentam e garantem a lista de credores juntada nos autos pela devedora (evento 21), em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls, identificados por pessoa física e empresa devedora;
2) Balanço patrimonial, balancetes mensais e demonstrações de resultados, de forma individualizada e consolidada, pertinentes ao mês de janeiro de 2023;

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

CROSARA
ADVOGADOS

3) Os indicadores arrolados nos itens 21 até 27, do 1º Termo de Diligência, do Termo de Diligência, referentes ao mês de janeiro de 2023;
4) A apresentação de contas demonstrativas e relatório de atividades mensais das empresas devedoras, concernentes ao mês de janeiro de 2023;
5) Balanços, balancetes e DRE mensais da empresa POSTO TABOCÃO XII LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.807.596/0001-88, atinentes ao período de 2021 e 2022;
6) Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor (art. 51, VI da LRF), devidamente cubicada;
7) Cópia integral dos documentos de identificação da sócia LUCILENE DE PÁDUA DUTRA, portadora da CI/RG n.º 3113322 – SSP/GO e inscrita no CPF sob o n.º 858.334.876-68, bem como a relação dos bens particulares (art. 51, inciso VI) e comprovação fidedigna de que não foi condenada por qualquer dos crimes previstos na LRF (art. 48, inciso IV), tendo em vista figurar como sócia acionista na última alteração contratual apresentada, da recuperanda POSTO TABOCÃO X LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.782.712/0001-35;
8) Cópia do último arquivamento realizado perante a Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG), em 19 de outubro de 2022, da empresa Distribuidora Taboeão Ltda.;
9) Registros fotográficos recentes e deste mês de janeiro de 2023 de todas as instalações (todos os ambientes) das empresas (sede e filiais) DISTRIBUIDORA TABOCÃO, POSTO TABOCAO II LTDA, POSTO TABOCAO III LTDA, POSTO TABOCAO XII LTDA, POSTO TABOCAO XIV LTDA, POSTO TABOCAO XV LTDA, TABOCAO ALUGUEIS LTDA e TABOCAO INDUSTRIA E COMERCIO DE ARLA LTDA, com as respectivas identificações dos departamentos atividades / finalidades, bem como do número de funcionários alocados em cada setor e total, em meio eletrônico/magnético, incluindo, dentre outros:

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

CROSARA
ADVOGADOS

a. Distribuidora Taboeão: filiais em Ribeirão Preto/SP (Filial 01), Senador Canedo/GO (Filial 03 e 06 – com identificação), Porto Nacional/TO (Filial 05), Taboeão/TO (Filial 07), Nerópolis/GO (Filial 08) e Goiânia/GO (Filial 09, 10 e 11): plantas e informações referentes a estrutura, infraestrutura de armazenagem e distribuição de combustíveis, pátio de cargas e abastecimento, guarita, estacionamento, refeitório, lavatórios, acquivos, caixas de retenção e bombeamento, poços, reservatórios, etc;
b. Posto Taboeão II (Alvorada/TO); III (Prata/MG); XII (Colinas do Tocantins/TO); XIV (Morrinhos/GO); XV (Palmas/TO): plantas e informações referentes a estrutura, bombas de combustíveis, pátio de abastecimento, estacionamento, placa/painel, tabela de preço, letreiro, indicativo de produto, refeitório, lavatórios, oficinas, borracharias, etc.;
c. Taboeão Alugnéis Ltda (Senador Canedo/GO): escritórios, garagens e estacionamentos, acquivos, etc.;
d. Taboeão Indústria e Comércio de ARLA Ltda (Taboeão/GO): planta industrial, pavilhão industrial, maquinário, tanques de mistura e agitação, pátio de cargas e abastecimentos, guarita, refeitórios, estacionamentos, lavatórios, acquivos, etc.

10) Cópia do Livro de Movimentação Contábil de Combustível (LMC) dos postos revendedores do produto, destacando-se as empresas: POSTO TABOCÃO II LTDA.; POSTO TABOCÃO III LTDA.; POSTO TABOCÃO XII LTDA.; POSTO TABOCÃO XIV LTDA.; POSTO TABOCÃO XV LTDA.; POSTO TABOCÃO XVI LTDA.; POSTO TABOCÃO XVIII LTDA.; POSTO TABOCÃO XX LTDA. e POSTO TABOCÃO 52 LTDA.
11) Cópia e relação de todos os contratos vigentes referentes ao fornecimento/aquisição de produtos, prestação de serviços e materiais ou

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

CROSARA
ADVOGADOS

serviços produzidos e demais das devedoras, em formato pdf e excel, de todas as empresas – *a exceção da DISTRIBUIDORA TABOCÃO*, separado, individualizado, e ordenado do maior para o menor valor;
12) Certidões atualizadas do Cartório do Registro de Imóveis, ou Contratos de Compra e Venda ou Locações vigentes de TODOS os imóveis de propriedade das devedoras - *a exceção da DISTRIBUIDORA TABOCÃO*, principalmente onde se encontram instaladas (sede e filiais), além de eventuais outros utilizados como imóveis, galpões, salas, etc, com indicação e descrição de eventuais constrições (garantias, arrestos, penhoras, alienação fiduciária, etc)
13) Relatório detalhado com informações pormenorizadas sobre todas as atividades desenvolvidas pelas devedoras, **com descrição de todos os ciclos de produção e processos**;
14) Relação atualizada, **separada e individualizada por empresa**, de todos os bens imobilizados: móveis (maquinários, veículos, etc) de propriedade das devedoras ou que estejam de sua posse por meio de locação, arrendamento, leasing, etc;
15) Descrição pormenorizada da capacidade (instalada e utilizada) de todas as Unidades Distribuidoras e Postos de Combustíveis, **separada e individualizada por empresa**, dentre as quais, descrição de todo o volume de galonagem adquirido/vendido (quantidade) e espécie dos combustíveis e derivados, quantidade dias e meses de funcionamento no mês, etc;
16) Quadro atual de colaboradores: número de funcionários CLT (com indicação das funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, bem como setores alocados) e pessoas jurídicas, por empresa, sede e filiais, nos formatos pdf e xls;
17) Informações sobre a situação do passivo fiscal da empresa, notadamente quanto ao pagamento dos impostos e contribuições sociais, com indicação dos eventuais tributos em aberto (espécie, valor e ente federativo credor);

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

CROSARA
ADVOGADOS

18) Valores do passivo extraconcursal (por credor) e fiscal; contingência; inscrito na dívida ativa; Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios; Alienação fiduciária; Arrendamentos mercantis; Adiantamento de contrato de câmbio (ACC); Obrigação de fazer; Obrigação de entregar; Obrigação de dar; e Obrigações ilíquidas;
19) Apresentação de dados e indicadores de produção, **separado e individualizado por empresa**, contendo, no mínimo, informações mensais, do período de janeiro de 2021 até dezembro de 2022, nos formatos pdf e xls, que permitam transparecer a evolução das atividades empresariais;
20) Informações/indicadores de produção e comercialização individualizado, mensalmente, por empresa (sede e filiais), referente aos exercícios de 2020, 2021 e 2022 (integrais), destacando-se principalmente;
    a. Relatório de caixa;
    b. Aplicações financeiras;
    c. Outros ativos;
    d. Adiantamento de clientes;
    e. Prejuízos acumulados;
    f. Ebtida projetado e realizado;
    g. Resultado contábil e financeiro;
    h. Fluxo de caixa;
    i. Ativo imobilizado; e
    j. Funcionários (por setor).
21) Organograma completo da empresa (sede e filiais), com os respectivos cargos e funções e nome completo dos responsáveis; e
22) Emissão de declarações relatando e pormenorizando a eventual inexistência de dados, informações ou documentos requestados por meio do 1º e deste Termo de Diligência; e

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

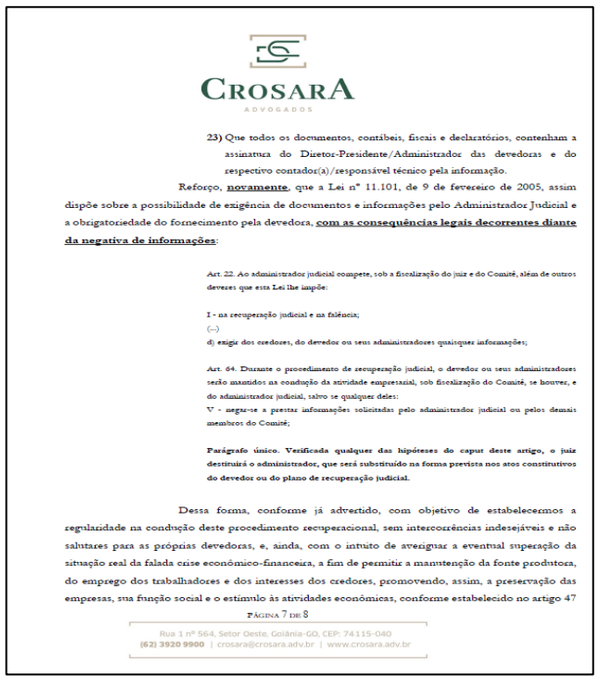

23) Que todos os documentos, contábeis, fiscais e declaratórios, contenham a assinatura do Diretor-Presidente/Administrador das devedoras e do respectivo contador(a)/responsável técnico pela informação.

Reforço, **novamente**, que a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, assim dispõe sobre a possibilidade de exigência de documentos e informações pelo Administrador Judicial e a obrigatoriedade do fornecimento pela devedora, **com as consequências legais decorrentes diante da negativa de informações**:

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

I - na recuperação judicial e na falência;
(...)
d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;

Art. 64. Durante o procedimento de recuperação judicial, o devedor ou seus administradores serão mantidos na condução da atividade empresarial, sob fiscalização do Comitê, se houver, e do administrador judicial, salvo se quaisquer deles:
V - negar-se a prestar informações solicitadas pelo administrador judicial ou pelos demais membros do Comitê;

Parágrafo único. Verificada qualquer das hipóteses do caput deste artigo, o juiz destituirá o administrador, que será substituído na forma prevista nos atos constitutivos do devedor ou do plano de recuperação judicial.

Dessa forma, conforme já advertido, com objetivo de estabelecermos a regularidade na condução deste procedimento recuperacional, sem intercorrências indesejáveis e não salutares para as próprias devedoras, e, ainda, com o intuito de averiguar a eventual superação da situação real da falada crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação das empresas, sua função social e o estímulo às atividades econômicas, conforme estabelecido no artigo 47

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

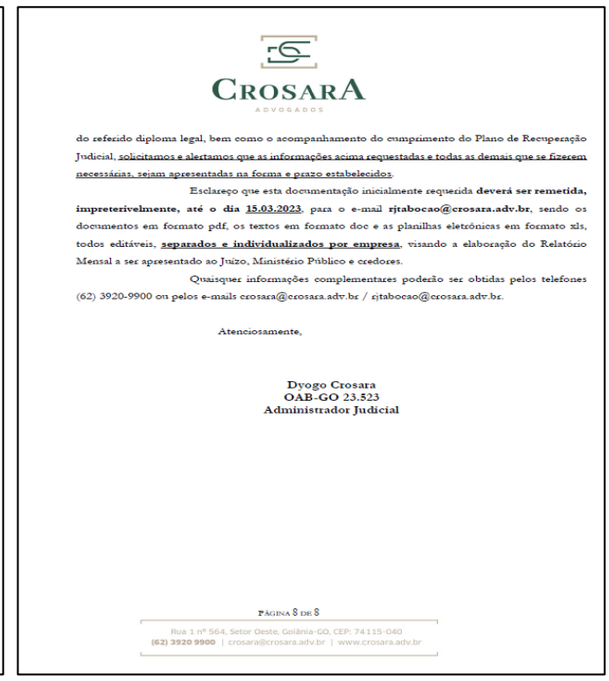

do referido diploma legal, bem como o acompanhamento do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, solicitamos e alertamos que as informações acima requestadas e todas as demais que se fizerem necessárias, sejam apresentadas na forma e prazo estabelecidos.

Esclareço que esta documentação inicialmente requerida **deverá ser remetida, impreterivelmente, até o dia 15.03.2023**, para o e-mail **rjtabocao@crosara.adv.br**, sendo os documentos em formato pdf, os textos em formato doc e as planilhas eletrônicas em formato xls, todos editáveis, **separados e individualizados por empresa**, visando a elaboração do Relatório Mensal a ser apresentado ao Juízo, Ministério Público e credores.

Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 3920-9900 ou pelos e-mails crosara@crosara.adv.br / rjtabocao@crosara.adv.br.

Atenciosamente,

Dyogo Crosara
OAB-GO 23.523
Administrador Judicial

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Neste contexto, reputa-se oportuno relatar que o GRUPO TABOCÃO tem municiado as informações, dados e documentos requeridas por esta administração judicial, viabilizando, assim, os necessários estudos e exames sobre as contas escriturais contábeis e que se encontram reportadas neste boletim.

2. DA 2ª RELAÇÃO DE CREDORES

Em atenção e cumprimento as determinações contidas no § 2º, do art. 7º, da Lei n.º 11.101/2005, esta administração judicial procedeu com minuciosas análises, exames e averiguações sobre os livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que foram apresentados pelos credores, tendo sido, neste sentido, elaborada e publicada a 2ª relação de credores elaborada por esta administração judicial em 02 de maio de 2023, no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, edição n.º 3702 – Seção III, conforme adiante espelhado:

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

CROSARA
ADVOGADOS

Valor: R$ 291.848.133,04
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos,
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/04/2023 12:17:57

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA 2ª RELAÇÃO DE CREDORES DO GRUPO TABOCÃO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) – PROCESSO N.º 5615149-67.2022.8.09.0174 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SENADOR CANEDO – GO.

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS PARA IMPUGNAÇÃO À RELAÇÃO DE CREDORES

DYOGO CROSARA, Administrador Judicial do "**GRUPO TABOCÃO**" (em recuperação judicial), composto pelas empresas: **DISTRIBUIDORA TABOCÃO LTDA.**, sociedade de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.284.585/0001-44, com sede à Rua JC-19, nº 144, Qd. APM, Lt. R08/09 - Residencial Jardim Canedo II - CEP: 75.250-292, Senador Canedo, Estado de Goiás ("DISTRIBUIDORA TABOCÃO"); **POSTO NERÓPOLIS LTDA.**, sociedade de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.755.122/0001-49, com sede na GO 080, KM 26, s/n, Perímetro Urbano, CEP 75.460-000, Nerópolis/GO ("POSTO NERÓPOLIS"); **POSTO PIO XII LTDA.**, sociedade de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.773.620/0001-99, com sede à Av. Pio XII, nº 186, Cidade Jardim, CEP 74.425-010, Goiânia/GO ("POSTO PIO XII"); **POSTO TABOCÃO II LTDA.**, sociedade de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.297.216/0001-47, com sede na Rodovia BR 153, KM 752, S/N, Zona Rural, CEP 77.480-000, Alvorada/TO ("POSTO TABOCÃO II"); **POSTO TABOCÃO III LTDA.**, sociedade de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.586.594/0001-88, com sede à Rua Dom Eduardo, nº 715, Sala 06, Centro, CEP 38.140-000, Prata/MG ("POSTO TABOCÃO III"); **POSTO TABOCÃO IV LTDA.**, sociedade de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.457.679/0001-91, com sede à Rua Jaime José dos Santos, nº 51, Qd. 01, Lt. 01/05 e 10/14, Jardim Aritana, CEP: 74.391-291, Goiânia/GO ("POSTO TABOCÃO IV"); **POSTO TABOCÃO VI LTDA.**, sociedade de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.324.187/0001-00, com sede na BR 364, Km 319/320, s/n, Zona Rural, CEP 75.835-000, Portelândia/GO ("POSTO TABOCÃO VI"); **POSTO TABOCÃO X LTDA.**, sociedade de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.782.712/0001-35, com sede na Via Principal, VP 1, s/n, Qd. 04, modulo 1 D-1, Distrito Agroindustrial de Anápolis, CEP: 75.132-030, Anápolis/GO ("POSTO TABOCÃO X"); **POSTO TABOCÃO XII LTDA.**, sociedade de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.807.596/0001- 88, com sede à Av. Pedro Ludovico Teixeira, nº 1801, Centro, CEP 77.760-000, Colinas do Tocantins/TO ("POSTO TABOCÃO XII"); **POSTO TABOCÃO XIV LTDA.**, sociedade de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.547.657/0001-40, com sede à Av. Professor José Nascimento, s/n, Qd. 04, Lt 07, Centro, CEP 75.650-000, Morrinhos/GO ("POSTO TABOCÃO XIV"); **POSTO TABOCÃO XV LTDA.**, sociedade de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.318.927/0001-41, com sede à Avenida NS 10, Lote PAC 01, Quadra ASRNE 55 412 Norte, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-520 Palmas/TO ("POSTO TABOCÃO XV"); **POSTO TABOCÃO XVI LTDA.**, sociedade de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.025.786/0001-27, com sede à Av. Goiás, nº 4168, Vila Antônio Severino Coelho, CEP 76.630-000, Itaberaí/GO ("POSTO TABOCÃO XVI"); **POSTO TABOCÃO XVIII LTDA.**, sociedade de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.486.444/0001-02, com sede na Al. Auristella de Lurdes Pereira Machado, s/n, Qd. 01, Lt. Chácara 1, Condomínio Vale dos Lírios, CEP 75.340-000, Hidrolândia/GO ("POSTO TABOCÃO XVIII"); **POSTO TABOCÃO XX LTDA.**, sociedade de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 36.608.290/0001-06, com sede à Av. Tiradentes, nº 2708, Qd. 20, Jardim Alexandrina, CEP 75.060-450, Anápolis/GO ("POSTO TABOCÃO XX"); **POSTO TABOCÃO 52 LTDA.**, sociedade de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.392.265/0001-50, com sede na BR 153, s/n, Km 52, Posto 52, CEP 15.053-750, São José do Rio Preto/SP ("POSTO TABOCÃO 52"); **POSTO 89 LTDA.**, sociedade de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.800.292/0001-47, com sede na BR 153, s/n, KM 359, Zona Urbana, CEP 77.708-000, Tabocão/TO ("POSTO 89"); **TABOCÃO ALUGUÉIS LTDA.**, sociedade de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.766.945/0001-07, com sede à Rua JC-19, nº 144, Quadra APM, Lote R8/9, Sala 04 Residencial Jardim Canedo II, CEP: 75.250-292, Senador Canedo/GO ("TABOCÃO ALUGUÉIS"); **TABOCÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARLA LTDA.**, sociedade de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 34.294.789/0001-52, com sede na Rodovia BR 153, KM 359, Galpão 01, Zona Rural, CEP 77.708-000, Tabocão/TO ("TABOCÃO ARLA"); **TRANSPORTADORA TABOCÃO LTDA.**, sociedade de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.214.435/0001-03, com sede à Rua JC 19, nº 144, Quadra APM, Lote R 08/09, Sala 02, Residencial Jardim Canedo II, CEP 75.250-292, Senador Canedo/GO ("TRANSPORTADORA TABOCÃO"), nomeada nos autos n.º **5615149-67.2022.8.09.0174**, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Senador Canedo/GO, nos termos do artigo 7º, §2º da Lei 11.101/2005, torna pública a relação de credores abaixo, elaborada com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do §1º do artigo 7º da referida Lei e laudos do auxiliar contábil, podendo qualquer credor, devedor ou seus sócios ou, ainda, o Ministério Público, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, apresentarem ao juiz impugnação contra a relação de credores ora publicada, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, nos termos do artigo 8º da Lei 11.101/05. As devedoras e os credores que apresentaram habilitações e divergências estão sujeitos às penalidades dos crimes previstos nos artigos 168 e seguintes da Lei n.º 11.101/2005, especialmente do artigo 175, que consiste em apresentar, em recuperação judicial, relação de créditos, habilitações de créditos ou reclamações falsas, ou juntar a elas título falso ou simulado. A documentação que fundamentou a elaboração desta relação ficará à disposição dos interessados no escritório localizado na Rua 01, 564, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74-115-040, telefone (62) 3920-9900, e-mail rjtabocao@crosara.adv.br, de segunda a sexta feira, no horário das 12h às 18h, no prazo previsto para impugnação.

1 de 12

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/04/2023 09:16:14
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109287615432563873208779170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p
Documento assinado digitalmente
DJ Eletrônico - Acesso: tjgo.jus.br
249 de 278

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

ANO XVI - EDIÇÃO 3702 - SEÇÃO III
Processo: 5615149-67.2022.8.09.0174
Disponibilização: sexta-feira, 28/04/2023
Publicação: terça-feira, 02/05/2023

Valor: R$ 291.848.133,04
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/04/2023 12:17:57

RELAÇÃO DE CREDORES

CLASSE I – TRABALHISTA

NOME DO CREDOR	VALOR - R$
ADAILTON FALEIRO DA SILVA	R$ 94.378,66
ALDAIZA PEREIRA DE OLIVEIRA	R$ 5.655,68
ALDEMIR BATISTA TORRE	R$ 12.971,13
ALESSANDRO LOBO FERREIRA	R$ 13.861,30
ALEX RODRIGUES DE ALMEIDA	R$ 7.611,08
ALEX VINICIUS MARTINS CAMARGO LOPES	R$ 1.224,92
ALEXANDRE JOSE DOS SANTOS	R$ 7.396,65
ALEXANDRE LEITE DE SOUSA	R$ 2.074,58
ALLAN NUNES AMORIM	R$ 14.982,53
ANDERSON DE ABREU MOTA	R$ 10.636,50
ANDERSON DE OLIVEIRA ALVES	R$ 10.045,28
ANDRE LUIZ RONZIO	R$ 14.549,62
ANTONIEL DE ARAUJO AURELIANO	R$ 10.185,56
ANTONIO AMERICO BARBOSA FRANCO	R$ 5.435,36
ANTONIO LUIZ JUNIOR FERNANDES LEITE	R$ 9.637,64
ANTONIO VICTOR RODRIGUES DA SILVA	R$ 9.902,72
AURINETE DE SOUZA PEREIRA	R$ 4.272,13
BARBARA NERES SILVA	R$ 13.337,25
BEATRIZ ROMAO GONCALVES	R$ 4.176,74
BENEDITO DE ASSIS CORREA FILHO	R$ 2.309,29
BLENDO DOS SANTOS BARROS	R$ 10.245,32
BREINER NASCIMENTO GUEDES	R$ 5.124,52
BRENO CARVALHO BARCELOS	R$ 10.560,52
BRUNO LEANDRO FERREIRA CAETANO	R$ 1.176,65
BRUNO SANTOS JORGE	R$ 6.731,81
CAIO CESAR BRAGA DE OLIVEIRA	R$ 7.245,20
CARLOS EDUARDO MONTEIRO VAS	R$ 6.435,08
CARLOS HUMBERTO DE SOUZA	R$ 22.260,59
CENIR BATISTA VILELA	R$ 8.561,91
CLEIBER RODRIGUES FERREIRA JUNIOR	R$ 29.892,07
CLEUMAR MIRANDA ALVES	R$ 8.028,44
CLEUSON DE SOUSA BATISTA	R$ 14.898,40
COSTA & ARRAIS ADVOGADOS ASSOCIADOS	R$ 11.322,50
DANIEL BATISTA DA SILVA	R$ 7.708,08
DAVI MARTINS BASTOS	R$ 931,94
DEBORA DO NASCIMENTO BARRA	R$ 9.991,80
DERVAL NONATO BORGES	R$ 7.407,75
DIOGO MARQUES DE SOUSA	R$ 8.673,54
DOUGLAS PATRICK DA ROCHA FERREIRA	R$ 10.225,99

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/04/2023 09:16:14
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109287615432563873208779170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p
Documento Assinado Digitalmente
DJ Eletrônico - Acesse: tjgo.jus.br

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

EDIMISSO CONCEICAO DOS SANTOS	R$	1.526,71
EDINALVA ARAUJO APOLINARIO	R$	2.005,56
EDINEI DA SILVA	R$	3.582,88
EDIVAM RODRIGUES DA SILVA	R$	2.881,23
EDMAR CORDEIRO DA CUNHA	R$	14.563,57
EDMAR SANTOS DE OLIVEIRA	R$	64.837,59
EDMILSON CARVALHO CUNHA	R$	17.692,18
EDUARDO ALMEIDA RODRIGUES	R$	9.586,74
EDUARDO LUIZ DOS SANTOS	R$	17.858,51
ELIZAFAN DE CARVALHO GONCALVES	R$	9.752,37
ELVIS CASSIANO SANTOS DA SILVA	R$	8.791,11
EMERSON CAMARGO MALICKI	R$	9.488,31
ERVESON DE LIMA MAGALHAES	R$	6.140,75
EVERTON FERREIRA DOS SANTOS	R$	9.354,62
EZEQUIEL DA CUNHA SANTOS	R$	10.393,63
FABIO JUNIOR PEREIRA LOURENÇO	R$	5.603,59
FELIPE RODRIGUES DA SILVA	R$	6.472,28
FELIPE RODRIGUES PARODE	R$	5.023,00
FERNANDO CESAR BARBOSA MENDONCA	R$	12.377,44
FERNANDO ERICK MOURA NEVES	R$	5.148,12
FERNANDO JOSE DE SOUZA SILVA	R$	907,78
FERNANDO SILVA DO CARMO	R$	13.513,16
FRANCINEIDE RIBEIRO DO NASCIMENTO	R$	10.996,44
GABRIEL ALVES FRANCA SILVA	R$	10.385,42
GABRIEL DIAS NOLETO DE BRITO	R$	1.570,30
GABRIEL HENRIQUE MARTINS DA SILVA	R$	8.808,70
GABRIEL HENRIQUE ROCHA AMARAL	R$	2.189,45
GABRIEL JOSE DA COSTA SOUZA	R$	9.011,16
GEAN RODRIGUES DA ROCHA	R$	7.085,04
GENILDE PEREIRA OLIVEIRA	R$	4.239,72
GEOVANNE FERREIRA DE JESUS	R$	6.927,89
GERONCIO DOS SANTOS VIEIRA	R$	9.378,38
GILMAR RODRIGUES CAVALLINI	R$	12.167,68
GLEYSON DA COSTA SILVA	R$	9.988,75
GUILHERME BATISTA SILVA	R$	33.660,19
GUILHERME MOREIRA ROCHA	R$	4.762,59
GUSTAVO AUGUSTO PIRES DE OLIVEIRA MARQUES	R$	2.330,75
GUSTAVO MENDES PEREIRA	R$	8.836,84
HENRIQUE BONFIM PEREIRA DA SILVA	R$	18.384,39
HERCULES TELES DE LIMA	R$	86.683,48
HEVANDRO LIMA GOMES	R$	7.260,36
HEVERTON SOUSA TEOFILO SANTOS	R$	4.772,44
IGENIS CONCEICAO MENDONCA	R$	6.505,83
JAIRO RODRIGUES MARTINS	R$	1.200,54

Valor: R$ 291.848.133,04
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/04/2023 12:17:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/04/2023 09:16:14
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109287615432563873208779170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

JANIO DA SILVA SANTOS	R$	18.699,12
JEAN SALVADOR DE ANDRADE	R$	6.326,26
JEFERSON ISRAEL LOPES DE SOUZA	R$	4.316,01
JEFFERSON ALVES VIEIRA GUEDES	R$	8.579,48
JHON DEIVERSON FERNANDES DE CARVALHO	R$	9.210,20
JIVANILDO RODRIGUES DA SILVA	R$	13.535,91
JOAO ICARO ARAUJO RAMOS	R$	8.392,17
JOAO VICTOR SILVA NASCIMENTO	R$	31.466,68
JOCIMAR MENDES ALVES	R$	7.415,37
JOHN DE SOUSA ALBURQUEQUE	R$	56.804,40
JOHNATHAN CRISTIANO DA SILVA	R$	14.969,56
JOSE AUGUSTO COSTA RIBEIRO	R$	9.446,43
JOSE CICERO DE SOUZA COSTA	R$	4.849,26
JOSE RAIMUNDO NEVES DA SILVA	R$	28.642,83
JOSE ROMARIO FERREIRA	R$	14.266,76
JUCELY BATISTA SANTOS DE ANDRADE	R$	5.501,71
JURANDY CARVALHO DOS SANTOS	R$	11.042,19
KALYTHA TEIXEIRA PEREIRA	R$	4.146,21
KAYNE CARRIJO SILVA	R$	6.553,96
LARISSA CRISTIANE GOULART	R$	14.832,85
LEONARDO MARCIO MACIEL	R$	20.618,05
LUAN MARCOS NICACIO DOS SANTOS	R$	11.473,16
LUCAS BERNARDO DE OLIVEIRA MATOS	R$	2.188,52
LUCAS CORREIA DA SILVA	R$	13.565,19
LUCAS HENRIQUE DIAS VARANDAS	R$	8.226,22
LUCAS MEDRADO CARVALHO	R$	8.434,55
LUCAS ZANUTTO CABRAL	R$	9.442,69
LUCIANO DE ALMEIDA FARIA JUNIOR	R$	9.764,58
LUIS HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA	R$	7.785,51
LUZIA CESAR DA MATA	R$	14.548,37
MAISA NUNES DOS SANTOS	R$	4.044,35
MARCIA CRISTINA DE SOUSA SILVA	R$	20.913,56
MARCIEL SOUSA DOS SANTOS	R$	7.492,21
MARCIELIO MENDES FURTADO	R$	6.966,36
MARCILAN MIRANDA DE SIQUEIRA	R$	10.419,56
MARCIO LOPES BEZERRA	R$	5.989,54
MARCIO SILVA FREITAS	R$	11.667,01
MARIA ANTONIA DA SILVA ARAUJO	R$	5.212,93
MARQUENES CARNEIRO VIEIRA	R$	6.346,58
MARTA BARBOSA DE FREITAS	R$	20.707,58
MATEUS ALEXANDRE MONTANHEIRO BORGES	R$	5.528,28
MATEUS APOSTOLO DA SILVA	R$	8.075,67
MATEUS DA SILVA	R$	5.898,29
MATEUS VINICIUS RODRIGUES LOURENÇO	R$	2.638,52

Valor: R$ 291.848.133,04
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/04/2023 12:17:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/04/2023 09:16:14
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109287615432563873208779170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

MATHEUS OLIVEIRA DE PAULA	R$	8.929,59
MATHEUS VINHAL JUBE	R$	10.350,75
MILSON DE ALMEIDA SOUZA	R$	6.465,02
MUNIR RACHID EL AOUAR	R$	7.967,52
NICASSIO VIEIRA DA SILVA	R$	8.514,43
PAULO RICARDO GODOY GUIMARAES	R$	6.937,12
PEDRO HENRIQUE DA SILVA CRUZ	R$	2.511,54
PEDRO HENRIQUE DE LIMA FERREIRA	R$	7.297,91
PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DE FREITAS	R$	8.796,42
QUESIA MARIA DE SOUSA	R$	20.752,81
RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS	R$	6.743,86
RAFAEL PEREIRA CONCEICAO	R$	11.961,06
RAFAEL RODRIGUES DA ROCHA	R$	489,65
RAUAN XAVIER SOUZA DA SILVA	R$	30.818,95
RENAILTON RESENDE FERREIRA	R$	39.093,81
RHAFAEL ULTRA COUTINHO DIAS	R$	801,44
RICARDO BATISTA DA SILVA	R$	10.897,20
RODRIGO BORGES DE SOUSA	R$	17.793,75
RODRIGO DA CONCEICAO MENDONCA	R$	7.172,40
RODRIGO DEOCLECIO COSTA	R$	15.008,95
RODRIGO RODRIGUES DE LIMA	R$	17.412,44
RODRIGUES NETO ADVOGADOS ASSOCIADOS E CONSULTORIA	R$	506.488,67
ROGERIO RODRIGUES PACHECO	R$	7.807,99
ROSIMEIRE DE JESUS SANTOS	R$	14.619,14
RUBERVAL FIGUEIREDO DOS SANTOS	R$	9.637,36
SALATIEL PEREIRA DE ALMEIDA	R$	9.609,96
SALMY TARES DE OLIVEIRA	R$	13.533,49
SAVIO LIMA SOARES	R$	11.850,33
SAVIO SOUZA BRAZ	R$	8.962,08
SILVANO AMARAL RIBEIRO	R$	7.966,37
SILVESTRE DA SILVA SANTOS	R$	8.010,67
THATIANE DE OLIVEIRA SANTOS	R$	9.291,60
TULIO HENRIQUE RODRIGUES DO CARMO	R$	5.955,24
VANDERLAN DA SILVA DOS ANJOS	R$	16.564,67
VANDOIR GUILARDE DA SILVA FILHO	R$	8.438,08
VANIO AMANCIO DA SILVA	R$	15.954,91
VICTOR SOARES MENDES	R$	1.904,95
VINICIUS MAMEDIO DE SOUSA	R$	14.535,59
WAGNER GABRIEL SOBRINHO	R$	5.496,53
WALLACE MANCINI ANTONIO	R$	6.542,72
WANDERSON FARIA DE ANDRADE	R$	10.369,41
WARLESON DA SILVA JESUS	R$	8.635,92
WASHINGTON DE MACEDO FERREIRA	R$	5.342,71
WELINGTON NUNES FERREIRA	R$	1.174,26

Valor: R$ 291.848.133,04
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/04/2023 12:17:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/04/2023 09:16:14
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109287615432563873208779170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

WELLINGTON LEITE DA SILVA	R$	13.312,04
WELTON JOHN BOMFIM CAETANO ALVES	R$	8.553,33
WEMERSON DOS PRAZERES FURTADO	R$	8.226,91
WEVERTON LEVY GAMA DE ALMEIDA	R$	8.847,62
WILLAMY BARREIRA ROMUALDO	R$	8.770,22
WILLIAN CAETANO DE OLIVEIRA	R$	8.888,84

CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO

NOME DO CREDOR	VALOR - R$	
3 PODERES LUBRIFICANTES E SERVICOS LTDA	R$	9.150,00
ADEMIR DE OLIVEIRA	R$	500.000,00
ALTAIR ALVES DA COSTA	R$	125.362,01
AMAURY ANTÔNIO PEREIRA DO COUTO	R$	112.000,00
AUTO POSTO URUGUAI LTDA	R$	1.413,28
AUTOTRAC COMERCIO E TELECOMUNICACOES S/A	R$	118.300,00
BANCO ABC BRASIL S.A.	R$	2.287.701,57
BANCO BRADESCO S.A.	R$	13.614.691,83
BANCO DO BRASIL S.A.	R$	508.955,35
BANCO C6 S.A.	R$	1.310.682,78
BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A.	R$	67.503,52
BANCO DA AMAZONIA SA	R$	8.564.490,84
BANCO DAYCOVAL S.A.	R$	10.372.860,79
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA	R$	26.609.411,32
BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.	R$	511.158,09
BANCO PAULISTA S.A.	R$	2.346.808,04
BANCO PINE S/A	R$	3.763.878,74
BANCO RANDON SA	R$	2.852.090,08
BANCO SAFRA S A	R$	7.356.219,92
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	R$	21.991.950,88
BANCO SOFISA S.A.	R$	8.524.515,34
BANCO TOPAZIO S.A.	R$	1.388.989,81
BANCO TRIANGULO S/A	R$	980.225,13
BANCO VOLVO (BRASIL) S.A	R$	26.478.687,23
BELCAR CAMINHOES E MAQUINAS LTDA	R$	1.202,25
BIRIBA ACESSORIOS PECAS E IMPORTACAO EIRELI	R$	2.445,53
BLUE CHIP SOFTWARE LTDA	R$	2.978,08
B MAIS HIPERMERCADO	R$	103,08
BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS	R$	259,27
BRASILIA EMPREENDIMENTOS SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA	R$	992,57
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R$	23.168.234,72
CARLOS GOMES E FILHOS EMPREENDIMENTOS LTDA	R$	2.610.000,00
CARMEM LUCIA MARTINS	R$	690.000,00
CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D	R$	1.184,36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/04/2023 09:16:14
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109287615432563873208779170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 291.848.133,04
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/04/2023 12:17:57

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

CHRISTIANNE ARAUJO	R$	800.000,00
COMANDO AUTO PECAS LTDA	R$	16.612,89
CONDOR ATACADISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO S/A	R$	59.608,56
COOPERATIVA DE CREDITO CREDIFOR LTDA. - SICOOB CREDIFOR	R$	2.354.141,12
COOPERATIVA DE CREDITO CREDILUZ LTDA. - SICOOB CREDILUZ	R$	4.507.841,55
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO CENTRO BRASILEIRA LTDA.	R$	9.875.160,59
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DA ZONA DA MATA LTDA	R$	3.293.306,00
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO NORTE BRASILEIRO	R$	8.708.926,41
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO ESTADO DE GOIAS	R$	1.023.966,66
COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO DO CERRADO DE GOIAS - SICREDI CERRADO GO	R$	4.726.475,64
COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB CREDSEGURO LTDA.	R$	2.544.157,27
COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB ENGECRED LTDA	R$	618.371,89
COTAVE COMERCIAL TARRAF DE VEICULOS LTDA	R$	2.634,00
CRISTAL IMPORTADORA, EXPORTADORA, COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA	R$	2.538,35
DANILLO ARRUDA HELOU	R$	574.716,62
DATAGRO MARKETS DADOS E ANALISES LTDA.	R$	4.500,00
DCCO SOLUCOES EM ENERGIA E EQUIPAMENTOS LTDA	R$	200.000,00
DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES	R$	922,12
ECOPETRO AMBIENTAL EIRELI	R$	522,02
EDIMAR D CASTRO	R$	1.990.000,00
EDSON PEREIRA DE SOUZA	R$	355.000,00
EP DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PECAS E FILTROS LTDA	R$	25.009,12
ESTRELA DISTRIBUICAO LTDA	R$	2.885,42
FILPAR - EQUIPAMENTOS LTDA	R$	19.378,00
FINANCEIRA ALFA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS	R$	553.074,26
FLAVIO FERREIRA RABUSK	R$	2.438.011,96
FORMULA PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA	R$	13.733,58
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL ÁSIA LP	R$	910.030,00
FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS SIFRA PLUS	R$	3.690.769,25
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS SIFRA STAR	R$	3.738.574,00
FUTURA PARTICIPAÇÕES LTDA - EPP	R$	287.945,61
G-8 OPERADORA LOGISTICA	R$	4.750,00
GAVEA SUL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL LP	R$	3.505.809,58
GOIAS DISTRIBUIDORA DE ACUMULADORES LTDA	R$	8.736,30
HENRIQUE AUGUSTO RODRIGUES TAVARES	R$	805.553,90
IPE COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA	R$	6.677,11
JACQUELINE ESTEVES ALVES FERREIRA	R$	70.000,00
JADE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS	R$	6.686.037,01
J L FURLAN & CIA LTDA	R$	767,52
JOÃO LOURENÇO CORREIA	R$	266.447,99
JOELMA DE FATIMA MARINELLI	R$	90.000,00
JUVERCINO REGO	R$	3.020.001,00

Valor: R$ 291.848.133,04
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/04/2023 12:17:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/04/2023 09:16:14
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109287615432563873208779170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

KARLA CAMARA DA SILVA CAMPOS	R$	380.000,00
KATCH DIVERSIFIED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS MULTISSETORIAL	R$	11.649.896,80
LEME ARTIGOS AUTOMOTIVOS LTDA	R$	9.590,73
LG INFORMATICA S/A	R$	15.251,74
LICELIO SILVA DE PAULA	R$	65.000,00
LIMA & PERGHER INDUSTRIA E COMERCIO S/A	R$	979,11
LUCELIA FERREIRA PIRES	R$	150.347,40
LUCILENE DE PAULA DUTRA	R$	2.507.150,19
MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA UNIPESSOAL LTDA	R$	46.800,00
MARCOS ANT. DE ALBUQ.	R$	2.405.629,08
MARIA IVANOURA CARVALHO	R$	2.821.068,74
MARLOS NOGUEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL ADVOCACIA	R$	600.000,00
MAURA CARDOSO DE M. COSTA	R$	200.000,00
MELO E XAVIER LTDA - ME	R$	482.387,82
MIX COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA	R$	989,60
MPA INDUSTRIA, COMERCIO DE FERRAMENTAS, MATRIZES E SERVICOS LTDA	R$	3.740,00
MULTIPLIKE PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	R$	2.101.177,82
MULTIPLIKE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS	R$	3.046.550,88
NOVA REDE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA	R$	2.978,40
NOVO BANCO CONTINENTAL S.A.BANCO MULTIPLO	R$	5.418.241,33
NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	R$	32.399,98
PALMAS COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	R$	29.010,77
PAPELARIA TRIBUTARIA LTDA	R$	1.606,40
PEDRO HENRIQUE TERRA HOCHMULLER SILVEIRA	R$	500.000,00
PEIXOTO COMERCIO INDUSTRIA SERVICOS E TRANSPORTES S/A	R$	1.755,86
PEROLA DISTRIBUICAO E LOGISTICA S/A	R$	5.258,28
PETROCAMP DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	R$	22.000,00
PETROFORTE DISTRIBUIDORA LTDA	R$	99.237,43
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS	R$	1.735.053,91
PETROLEO SABBA SA	R$	5.179.606,92
PHOENIX DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA	R$	36.341,57
PIRANGI COMERCIO DE OLEOS LUBRIFICANTES LTDA	R$	1.454,17
PLANAL LUBRIFICANTES LTDA	R$	660,80
PODIUM COMERCIAL DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA	R$	3.681,69
PRATAO SUPER TROCA DE OLEO LTDA	R$	525,00
PROMAX PRODUTOS MAXIMOS S A INDUSTRIA E COMERCIO	R$	511,26
R T - LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA	R$	4.167,00
RAIZEN ENERGIA S.A	R$	904.435,99
RAIZEN S.A.	R$	6.665.103,94
REALINO PEREIRA	R$	55.000,00
REDEMIL IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA	R$	69.298,50
REDUX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R$	117.687,10
REGIA COMERCIO DE INFORMATICA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	R$	8.128,00
RIO VERMELHO DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA	R$	443,77
RIZZO LOCACOES IMOBILIARIAS LTDA	R$	6.787,61

Valor: R$ 291.848.133,04
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/04/2023 12:17:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/04/2023 09:16:14
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109287615432563873208779170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

ROBERTO LABRE ADVOGADOS ASSOCIADOS	R$	705.400,00
RONIVALDO ROCHA NUNES	R$	175.748,87
SALIM ROGÉRIO BITTAR	R$	741.272,50
SAO JORGE CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	R$	15.227,86
SB CREDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL	R$	4.243.105,76
SILFER COMERCIO, INDUSTRIA E EXPORTACAO DE ARTEFATOS DE PAPEIS LTDA	R$	1.808,15
SPHERA CONSULTORIA E PROCESSANTO LTDA	R$	300.000,00
STAR MIX DISTRIBUIDORA LTDA	R$	1.008,00
STONEX CONSULTORIA EM FUTUROS E COMMODITIES LTDA.	R$	6.916,97
SUECIA VEICULOS S.A.	R$	42.535,15
SUHENE SAN GIRARD DE ALMEIDA	R$	64.945,93
SUPERIS DISTRIBUIDORA LTDA	R$	436,00
TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVICOS LTDA	R$	2.671,95
TIM S.A	R$	609,57
TINTAS MC LTDA	R$	15.553,50
TRANSPORTADORA THOOR LTDA	R$	10.784,97
TRAVAGIN & TRAVAGIN LTDA	R$	516,75
TRADEMASTER INSTITUICAO DE PAGAMENTO, SERVICOS E PARTICIPACOES S.A.	R$	25.453,33
UNIK-A S MÉDICOS	R$	100.000,00
UNIMED SAUDE E ODONTO S.A.	R$	711,90
UPPER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	R$	2.185.565,29
VALLE COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	R$	1.591,24
VULCANO LABORATORIO DE ANALISES QUIMICAS S/S LTDA	R$	1.783,15
WERTCO INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS EM BOMBAS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTIVEIS, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.	R$	925.907,58
WEST BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA	R$	931,31
WURTH DO BRASIL PECAS DE FIXACAO LTDA	R$	1.268,84
ZION QUIMICA S/A.	R$	39.610,00

CLASSE IV – ME / EPP

NOME DO CREDOR	VALOR - R$	
A. LUIZ DA SILVA	R$	2.240,00
A2O SISTEMAS GERENCIAIS LTDA	R$	1.212,00
A.S.E. DISTRIBUICAO LTDA.	R$	2.418,21
AD CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA	R$	2.112,09
ADILSON INACIO FERMINO TRANSPORTES	R$	7.500,00
AGUIA DIESEL PECAS PARA CAMINHOES LTDA	R$	13.890,00
ALAN CARLOS MACHADO REGINO LTDA	R$	440,00
AMBIENTE EM GESTAO EMPRESARIAL EIRELI	R$	10.000,00
ANALYSIS BRASIL LTDA	R$	3.989,02
AOCOM-ADMINISTRACAO ORIENTADA POR COMPUTADOR LTDA	R$	6.960,93
APOLO RECUPERADORA DE RODAS DE VEICULOS LTDA	R$	4.500,00

Valor: R$ 291.848.133,04
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos,
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/04/2023 12:17:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/04/2023 09:16:14
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109287615432563873208779170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

CROSARA
ADVOGADOS

Valor: R$ 291.848.133,04
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/04/2023 12:17:57

AR MUNDI CLIMATIZACAO AUTOMOTIVA EIRELI	R$	850,00
AROMATIZZE SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA	R$	480,00
ATACADO ADA SEGURANÇA ELETRONICA LTDA	R$	2.439,00
AWP BRASIL COMERCIO DE IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI	R$	172.800,00
B MAIS HIPERMERCADO LTDA	R$	103,08
BAHIJ FAHD FARAH ABDES SAMAD JUNIOR 84534150130	R$	1.700,00
C.J. DESTRO	R$	220,50
CAFE DO POVO - EIRELI	R$	3.150,00
CARLOS RAMALHO SOARES COMERCIO	R$	2.178,76
CARRETEIRO BR PECAS LTDA	R$	7.368,00
CECILIA TRUCK CENTER ACESSORIOS E IMPLEMENTOS EIRELI	R$	1.942,50
CENTRAL COMÉRCIO DE CIMENTOS EIRELI-ME	R$	35.088,00
CENTRO OESTE COMERCIO DE LUBRIFICANTES AS	R$	30.431,00
CESAR DISTRIBUIDORA DE PECAS EIRELI	R$	294,00
CIN 3 A INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R$	330,00
CINSPEMAR - CENTRO ESPECIALIZADO DE INSPECOES DO MARANHAO LTDA	R$	2.200,00
CM MATERIAIS ELETRICOS HIDRAULICOS E FERRAGENS LTDA	R$	100,00
COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS CASA TUA EIRELI	R$	1.390,97
COMERCIAL DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS F & G LTDA	R$	18.339,01
COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA FABRIL LTDA	R$	210,00
CONSTRUTORA SAO MARTINHO EIRELI	R$	30.000,00
DUTZZO CAPITAL LTDA	R$	29.480,85
DV MARTINS INFORMATICA EIRELI	R$	29.920,00
ECOLOGIK ESTACAO DE LIMPEZA E DESCONTAMINACAO LTDA	R$	300,00
EDUARDO DE SOUSA VILA NOVA 01710220171	R$	1.500,00
EPIFER EPI'S E FERRAMENTAS LTDA	R$	2.512,80
EQUILUB RIO PRETO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA	R$	107,00
EVEREST CENTER DISTRIBUIDOR LTDA	R$	813,00
EVEREST EXPRESS DISTRIBUICAO LTDA	R$	8.152,00
EXATA LAVADORAS E COMPRESSORES LTDA	R$	1.170,00
FELIPE RODRIGUES DE LIMA 70325583137	R$	24.000,00
G H CONSTRUTORA E LOCACOES LTDA	R$	3.697,93
GELO MINERAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R$	247,50
GENESIS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	R$	380,00
GIRO ENTULHOS EIRELI	R$	400,00
GLOBO AUTO PECAS EIRELI	R$	5.203,50
GREROS COMERCIO E TORNEARIA MECANICA LTDA	R$	66,30
H DE F O DISTRIBUIDORA	R$	2.911,00
HTM COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	R$	8.931,81
H B PORTUGAL COMERCIO DE ACESSORIOS E PECAS LTDA	R$	3.744,90
HELOISIO ANTONIO SILVA CALDEIRA	R$	13.627,68
HIRATA DISTRIBUIDORA DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA	R$	2.782,40
IDEACARGO COMERCIO E SERVICOS EIRELI	R$	1.283,74
INDUSTRIA GOIANA DE GELO LTDA.	R$	1.020,00
INEZI UNIFORMES LTDA	R$	20.775,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/04/2023 09:16:14
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109287615432563873208779170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

INSPECENTRO INSPECAO VEICULAR EIRELI	R$	37.600,00
INVEST GOIAS IMOBILIARIA LTDA	R$	1.954,99
J D R SERVICOS MECANICOS LTDA	R$	9.593,30
J EVALDO LOPES	R$	853,33
J F DE ARAUJO	R$	630,00
JN CASA DA EMBALAGEM LTDA	R$	44,37
JALAPAO IMPORTADORA, EXPORTADORA, COMERCIO DE LUBRIFICANTES E DISTRIBUIDORA DE PECAS PARA VEICULOS LTDA	R$	40.644,46
JG CASA DA EMBALAGEM LTDA	R$	2.400,85
JOSE DONIZETI DE FREITAS & CIA LTDA	R$	625,00
KARRETANQUES MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA EIRELI	R$	5.644,00
KI-PAPEL BAZAR E PAPELARIA LTDA	R$	41,10
KVM CAMPOS - VOLMASTER SERVICOS LTDA	R$	9.266,00
L.B DO NASCIMENTO MOVEIS E ELETRODOMESTICOS EIRELI	R$	5.428,79
LAVOR - COMERCIO DE IMPORTADOS LTDA	R$	74,30
LL COMERCIO DE VIDROS AUTOMOTIVOS EIRELI	R$	2.400,00
MARTA M. L. MARTINS CRONOTACOGRAFOS	R$	400,00
MAXCLEAN - COMERCIO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA	R$	10.361,64
MENDANHA E ARAUJO PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA	R$	732,60
MEGA ATACADO E VAREJO EIRELI	R$	2.143,28
M FERNANDES PIVA - DESCONTAMINACAO	R$	200,00
MEGAFORTE TECNOLOGIA LTDA	R$	42.894,00
MUNDIAL COMERCIO E SERVICOS LTDA	R$	7.306,00
MUSCHIONI ADMINISTRACAO PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA	R$	440,00
NN AGENCIAMENTOS E SERVICOS EIRELI	R$	27.510,00
OCEANOS INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	R$	2.576,86
OFFICE COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	R$	1.571,00
OFFICE PAPELARIA LTDA	R$	9.852,10
OTAVIO JOSE RODRIGUES	R$	1.300,00
PATRICK JONES RODRIGUES DA COSTA 86035932134	R$	3.000,00
PAPELARIA BOM JESUS EIRELI	R$	456,90
PEREIRA DE OLIVEIRA E SILVA LTDA	R$	2.047,20
PESADAO PECAS E ACESSORIOS LTDA	R$	2.426,00
PLUG LOCACAO INFORMATICA AUDIOVISUAL LTDA	R$	1.158,00
PRIME DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA	R$	63.420,00
PROTECAO COMERCIO REPRESENTACAO E TREINAMENTO LTDA	R$	186,54
R L - DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA	R$	12.370,68
R N S METAIS SANITARIOS LTDA.	R$	2.847,50
RADAR INSPECAO VEICULAR E CARGAS PERIGOSAS LTDA	R$	4.400,00
RECUPERADORA SABIA LTDA	R$	1.830,00
REFORMADORA DE TANQUES CANEDO EIRELI	R$	1.323,00
RIO PRETO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA	R$	137,80
RODOVIARIO BERGAMINI RIO PRETO LTDA	R$	1.227,14
RODRIGO FERNANDES NOBRE	R$	6.000,00
S.O.S MANGUEIRAS LTDA	R$	60,00
SAFE INDUSTRIA E COMERCIO DE CAFE LTDA	R$	340,00

Valor: R$ 291.848.133,04
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/04/2023 12:17:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/04/2023 09:16:14
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109287615432563873208779170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

CROSARA
ADVOGADOS

Valor: R$ 291.848.133,04
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/04/2023 12:17:57

SAO CAETANO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	R$	59,38
SERASA S.A.	R$	36.124,32
SEG SEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE LACRES LTDA	R$	12.470,00
START MANUT.SERV.EM BOMBAS DE GASOL.RIO PRETO LTDA	R$	1.200,00
SOUZA ROCHA SERVICOS EIRELI	R$	508,03
TARSO ARAUJO MILHOMEM BORGES 00318297167	R$	2.860,89
TECPRINT COMERCIO E SERVICOS LTDA	R$	260,00
TELEMAX TELEFONIA LTDA	R$	18.500,00
TOBRAGO DISTRIBUIDORA E ATACADISTA DE EMBALAGENS LTDA	R$	3.370,76
TOTAL FREIOS PECAS E SERVICOS LTDA	R$	4.100,00
TOTAL PROTECAO E SERVICOS LTDA	R$	5.020,00
VALTER RAMOS EIRELI	R$	3.201,98
VCNETWORK SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA	R$	202,90
VIRLEI G. DE OLIVEIRA LTDA	R$	230,00
VIAPLAST EMBALAGENS RIO PRETO - LTDA	R$	777,00
WDD COMERCIO E SERVICOS LTDA	R$	17.528,00
WATERCLEAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R$	400,00
WF COMERCIO DE EMBALAGENS E PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	R$	2.240,00
XCAR PRODUTOS AUTOMOTIVOS EIRELI	R$	790,00
ZELLO- SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	R$	22.635,61

ADVERTÊNCIA: Fica advertido que o prazo é de 10 (dez) dias para impugnação à relação de credores, contados da publicação deste Edital, nos termos dos artigos 8º da Lei n.º 11.101/2005.

Senador Canedo/GO, data da assinatura digital.

DYOGO CROSARA
Administrador Judicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/04/2023 09:16:14
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109287615432563873208779170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

Em suma, a 2ª relação de credores, acima espelhada, é formada pelas seguintes classes e créditos:

Classe	TOTAL DO GRUPO TABOCÃO			
	Valor	%	Qtde	%
I - Trabalhista	R$ 2.465.667,07	0,84%	177	39,69%
III - Quirografário	R$ 291.677.339,87	98,83%	148	33,18%
IV - EPP/ME	R$ 990.102,08	0,34%	121	27,13%
TOTAL	**R$ 295.133.109,02**	**100%**	**446**	**100%**

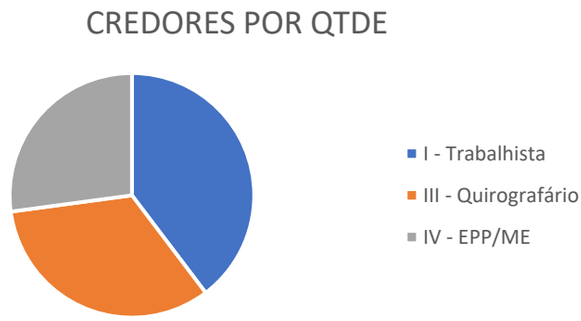

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

3. CRONOGRAMA PROCESSUAL

Em atenção a padronização consistentes na Recomendação n.º 72, de 19 de agosto de 2020, expedida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), apresenta-se abaixo o Cronograma Processual compreendendo todas as principais etapas do processamento da recuperação judicial, neste momento processual.

Data Prevista	Data da Ocorrência	EVENTO	Mov.	Lei nº 11.101/05
05/10/2022	05/10/2022	Distribuição do pedido de RJ	1	-
08/12/2022	08/12/2022	Deferimento do Processamento RJ	42	Art. 52
14/12/2022	14/12/2022	Termo de Compromisso da Administradora Judicial	50	Art. 33
13/12/2022	13/12/2022	Publicação do Deferimento do Processamento da RJ	43	-
20/12/2022	20/12/2022	Publicação do Edital de Convocação de Credores	54	Art. 52, § 1º
06/02/2023	06/02/2023	Prazo Fatal para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas		Art. 7º, § 1º
15/03/2023	13/02/2023	Prazo fatal para apresentação do Plano de Recuperação Judicial	113	Art. 53
23/03/2023	02/05/2023	Prazo fatal para apresentação da Relação de Credores do AJ	166	Art. 7º, § 2º
02/05/2023	02/05/2023	Publicação do Edital: Aviso do Plano e Lista de Credores do AJ	169	Art. 7º, II e Art. 53
12/05/2023	12/05/2023	Prazo fatal para apresentação das Impugnações Judiciais		Art. 8º
02/06/2023	02/06/2023	Prazo fatal para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial		Art. 55
DISPENSADA		Prazo para realização da AGC		Art. 56, § 1º
15/08/2024	15/08/2024	Prazo para credores apresentarem eventuais oposições sobre Termos de Adesão		Art. 56-A, § 1º
26/08/2024	26/08/2024	Prazo para a devedora manifestar sobre as eventuais oposições	555	Art. 56-A, § 2º
12/09/2024	27/09/2024	Prazo para manifestação do AJ no caso de eventuais oposições	570	Art. 56-A, § 2º
14/10/2024*	14/10/2024	Encerramento do Período de Suspensão	575	Art. 6º, § 4º
		Outros (constatação prévia / outras assembleias / etc.)		

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

*Importante trazer à baila que a decisão que prorrogou o *stay period*, prolatada por esse juízo no evento 222, anotou que o termo se estenderia por mais 180 (cento e oitenta) dias ou "(...) **até que se homologue ou não o plano de recuperação judicial apresentado pelas recuperandas**. (...)", razão pela qual, considerando que o juízo prolatou a decisão que deliberou sobre e homologou o PRJ (evento 575), o *stay period* já se encerrou.

4. Das Pendências Para Análise e Deliberação do Juízo

Após a última decisão **saneadora** proferida por este Juízo, em 17 de janeiro de 2025 (evento 624), sobrevieram aos autos os seguintes petitórios, ofícios ou requerimentos pendentes de exame e deliberação por este juízo, a saber:

1. **Evento 654**: BANCO BRADESCO S.A. – Embargos de Declaração contra a decisão proferida no evento 649; e
2. **Evento 661**: GRUPO TABOCÃO – Manifestação em atenção a determinação prolatada no evento 649.

5. Relatório Contábil Das Demonstrações Contábeis Do Grupo Tabocão

Do compulsar dos autos principais, constata-se que este juízo autorizou a contratação da empresa especializada **SOLUCCONT CONSULTORIAS LTDA** para **Auxiliar** esta **Administração Judicial** na análise dos resultados contábeis apresentados pelo Grupo Tabocão (evento 450).

Assim, em atendimento aos parâmetros anotados no 1º Termo de Diligência para o empenho da atividade fiscalizatória estatuída no art. 22 da Lei n.º

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

11.101/2005 e buscando cumprir com a apresentação das contas demonstrativas mensais positivada no art. 52, inciso IV, do citado diploma legal, as devedoras municiaram à esta administração judicial as seguintes informações e dados concatenados nos pertinentes Balanço Patrimonial, Demonstrações de Resultado do Exercício e os últimos balancetes de verificação **concernentes às competências de dezembro de 2024 e de janeiro de 2025**, pelos quais viabilizam a identificam da propugnada preservação da atividade empresarial, consoante adiante reportado:

01) DISTRIBUIDORA TABOCÃO LTDA (CNPJ 02.284.585/0001-44):

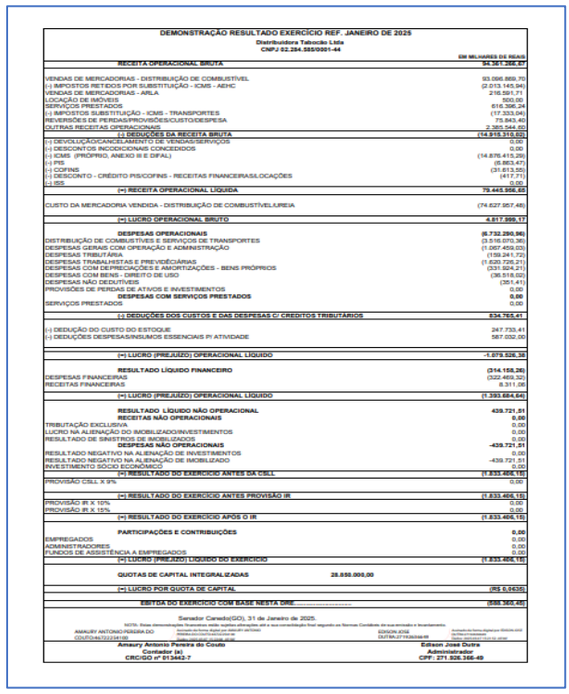

DEMONSTRAÇÃO RESULTADO EXERCÍCIO REF. JANEIRO DE 2025
Distribuidora Tabocão Ltda
CNPJ 02.284.585/0001-44

EM MILHARES DE REAIS

RECEITA OPERACIONAL BRUTA	**94.367.356,87**
VENDAS DE MERCADORIAS - DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEL	93.098.869,70
(-) IMPOSTOS RETIDOS POR SUBSTITUIÇÃO - ICMS - AEHC	(2.013.145,94)
VENDAS DE MERCADORIAS - ARLA	216.591,71
LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	500,00
SERVIÇOS PRESTADOS	616.396,24
(-) IMPOSTOS SUBSTITUIÇÃO - ICMS - TRANSPORTES	(17.333,04)
REVERSÕES DE PERDAS/PROVISÕES/CUSTO/DESPESA	75.843,40
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	2.369.544,60
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	**(14.910.315,02)**
(-) DEVOLUÇÃO/CANCELAMENTO DE VENDAS/SERVIÇOS	0,00
(-) DESCONTOS INCODICIONAIS CONCEDIDOS	0,00
(-) ICMS (PRÓPRIO, ANEXO III E DIFAL)	(14.876.415,29)
(-) PIS	(6.863,47)
(-) COFINS	(31.613,55)
(-) DESCONTO - CRÉDITO PIS/COFINS - RECEITAS FINANCEIRAS/LOCAÇÕES	(417,71)
(-) ISS	0,00
(=) RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	**79.445.958,65**
CUSTO DA MERCADORIA VENDIDA - DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEL/UREIA	(74.627.957,48)
(=) LUCRO OPERACIONAL BRUTO	**4.817.999,17**
DESPESAS OPERACIONAIS	**(6.732.290,96)**
DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS DE TRANSPORTES	(3.516.070,36)
DESPESAS GERAIS COM OPERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO	(1.067.459,03)
DESPESAS TRIBUTÁRIA	(159.241,72)
DESPESAS TRABALHISTAS E PREVIDÊCIÁRIAS	(1.620.726,21)
DESPESAS COM DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES - BENS PRÓPRIOS	(331.924,21)
DESPESAS COM BENS - DIREITO DE USO	(36.518,92)
DESPESAS NÃO DEDUTÍVEIS	(351,41)
PROVISÕES DE PERDAS DE ATIVOS E INVESTIMENTOS	0,00
DESPESAS COM SERVIÇOS PRESTADOS	**0,00**
SERVIÇOS PRESTADOS	0,00
(-) DEDUÇÕES DOS CUSTOS E DAS DESPESAS C/ CREDITOS TRIBUTARIOS	**834.765,41**
(-) DEDUÇÃO DO CUSTO DO ESTOQUE	247.733,41
(-) DEDUÇÕES DESPESAS/INSUMOS ESSENCIAIS P/ ATIVIDADE	587.032,00
(=) LUCRO (PREJUÍZO) OPERACIONAL LIQUIDO	**-1.079.526,38**
RESULTADO LÍQUIDO FINANCEIRO	**(314.158,26)**
DESPESAS FINANCEIRAS	(322.469,32)
RECEITAS FINANCEIRAS	8.311,06
(=) LUCRO (PREJUÍZO) OPERACIONAL LIQUIDO	**(1.393.684,64)**
RESULTADO LÍQUIDO NÃO OPERACIONAL	**439.721,51**
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	**0,00**
TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA	0,00
LUCRO NA ALIENAÇÃO DO IMOBILIZADO/INVESTIMENTOS	0,00
RESULTADO DE SINISTROS DE IMOBILIZADOS	0,00
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	**-439.721,51**
RESULTADO NEGATIVO NA ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS	0,00
RESULTADO NEGATIVO NA ALIENAÇÃO DE IMOBILIZADO	-439.721,51
INVESTIMENTO SOCIO ECONÔMICO	0,00
(=) RESULTADO DO EXERCICIO ANTES DA CSLL	**(1.833.406,15)**
PROVISÃO CSLL X 9%	0,00
(=) RESULTADO DO EXERCICIO ANTES PROVISÃO IR	**(1.833.406,15)**
PROVISÃO IR X 10%	0,00
PROVISÃO IR X 15%	0,00
(=) RESULTADO DO EXERCICIO APÓS O IR	**(1.833.406,15)**
PARTICIPAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES	**0,00**
EMPREGADOS	0,00
ADMINISTRADORES	0,00
FUNDOS DE ASSISTÊNCIA A EMPREGADOS	0,00
(=) LUCRO (PREJUÍZO) LIQUIDO DO EXERCICIO	**(1.833.406,15)**
QUOTAS DE CAPITAL INTEGRALIZADAS	**28.850.000,00**
(=) LUCRO POR QUOTA DE CAPITAL	**(R$ 0,0635)**
EBITDA DO EXERCÍCIO COM BASE NESTA DRE	**(588.360,48)**

Senador Canedo(GO), 31 de Janeiro de 2025.

NOTA: Estas demonstrações financeiras estão sujeitas a ajustes até a sua consolidação final segundo as Normas Contábeis, de sua entrada e levantamento.

AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO:01913443707 — EDISON JOSE DUTRA:27132638649

Amaury Antonio Pereira do Couto
Contador (a)
CRC/GO nº 013443-7

Edison José Dutra
Administrador
CPF: 271.326.346-49

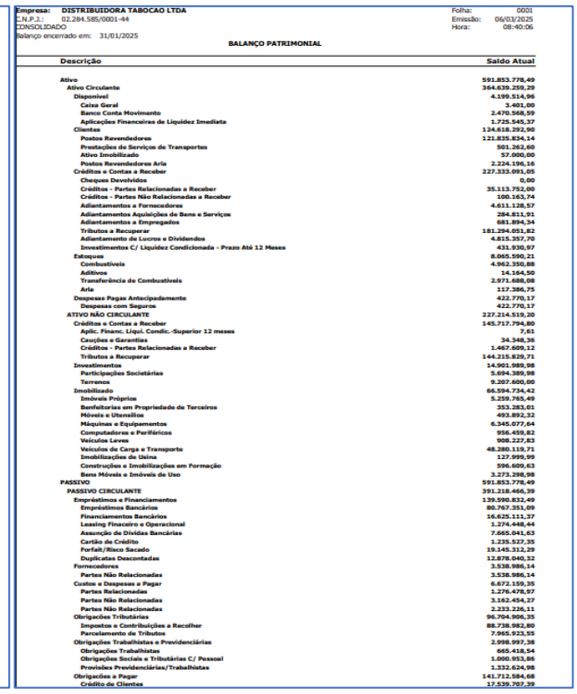

Empresa: DISTRIBUIDORA TABOCAO LTDA
C.N.P.J.: 02.284.585/0001-44
CONSOLIDADO
Balanço encerrado em: 31/01/2025

Folha: 0001
Emissão: 06/03/2025
Hora: 08:40:06

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
Ativo	591.853.778,49
Ativo Circulante	364.639.259,29
Disponível	4.199.514,96
Caixa Geral	2.401,00
Banco Conta Movimento	2.470.568,59
Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata	1.726.545,37
Clientes	124.618.292,90
Postos Revendedores	121.835.834,14
Prestações de Serviços de Transportes	501.362,60
Ativo Imobilizado	57.000,00
Postos Revendedores Arla	2.224.196,16
Créditos e Contas a Receber	227.333.091,05
Cheques Devolvidos	0,00
Créditos - Partes Relacionadas a Receber	35.113.752,00
Créditos - Partes Não Relacionadas a Receber	100.163,74
Adiantamentos a Fornecedores	4.611.128,57
Adiantamentos Aquisições de Bens e Serviços	284.811,91
Adiantamentos a Empregados	681.894,34
Tributos a Recuperar	181.294.651,82
Adiantamento de Lucros e Dividendos	4.815.357,70
Investimentos C/ Liquidez Condicionada - Prazo Até 12 Meses	431.930,97
Estoques	8.065.590,21
Combustíveis	4.962.350,88
Aditivos	14.164,50
Transferência de Combustíveis	2.971.688,08
Arla	117.386,75
Despesas Pagas Antecipadamente	422.770,17
Despesas com Seguros	422.770,17
ATIVO NÃO CIRCULANTE	227.214.519,20
Créditos e Contas a Receber	145.717.794,80
Aplic. Financ. Liqui. Condic.-Superior 12 meses	7,61
Cauções e Garantias	34.348,36
Créditos - Partes Relacionadas a Receber	1.467.609,12
Tributos a Recuperar	144.215.829,71
Investimentos	14.901.989,98
Participações Societárias	5.694.389,98
Terrenos	9.207.600,00
Imobilizado	66.594.734,42
Imóveis Próprios	5.259.765,49
Benfeitorias em Propriedade de Terceiros	353.283,01
Móveis e Utensílios	493.892,32
Máquinas e Equipamentos	6.345.077,64
Computadores e Periféricos	956.459,82
Veículos Leves	908.227,83
Veículos de Carga e Transporte	48.280.119,71
Imobilizações de Usina	127.999,99
Construções e Imobilizações em Formação	596.609,63
Bens Móveis e Imóveis de Uso	3.273.298,98
PASSIVO	591.853.778,49
PASSIVO CIRCULANTE	391.218.466,39
Empréstimos e Financiamentos	139.590.822,49
Empréstimos Bancários	80.767.351,09
Financiamentos Bancários	16.625.111,37
Leasing Financeiro e Operacional	1.274.448,44
Assunção de Dívidas Bancárias	7.665.041,63
Cartão de Crédito	1.235.527,35
Forfait/Risco Sacado	19.145.312,29
Duplicatas Descontadas	12.878.040,32
Fornecedores	3.538.986,14
Partes Não Relacionadas	3.538.986,14
Custos e Despesas a Pagar	6.672.139,35
Partes Relacionadas	1.276.478,97
Partes Não Relacionadas	3.162.454,27
Partes Não Relacionadas	2.233.226,11
Obrigações Tributárias	96.704.906,35
Impostos e Contribuições a Recolher	88.738.982,80
Parcelamento de Tributos	7.965.923,55
Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	2.998.997,38
Obrigações Trabalhistas	665.418,54
Obrigações Sociais e Tributárias C/ Pessoal	1.000.953,86
Provisões Previdenciárias/Trabalhistas	1.332.624,98
Obrigações a Pagar	141.712.584,68
Crédito de Clientes	17.539.707,39

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

CROSARA
ADVOGADOS

Empresa: DISTRIBUIDORA TABOCAO LTDA
CN.P.J.: 02.284.585/0001-44
CONSOLIDADO
Balanço encerrado em: 31/01/2025
Folha: 0002
Emissão: 06/03/2025
Hora: 08:40:06

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
Outros Adiantamentos Recebidos	4.671.788,77
Compra de Ativos	1.614.703,75
Dividas a Pagar	34.030.205,68
Conta Corrente	56.882.402,92
Conta Corrente - Administrativo	19.566.216,01
Débitos com Fornecedores	4.408.365,36
Duplicatas a Pagar	3.019.194,80
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	140.953.234,64
Empréstimos e Financiamentos Bancários	82.808.355,37
Empréstimos Bancários	54.962.371,72
Financiamentos Bancários	34.824.728,16
Leasing Financeiro e Operacional	491.923,11
Assunção de Dívidas Bancárias	2.213.767,16
Cartão de Crédito	315.573,22
Obrigações Tributárias	52.979.347,35
Impostos e Contribuições a Recolher	13.226.623,49
Parcelamento de Tributos	38.408.039,44
Provisões Tributárias	1.344.684,51
Obrigações a Pagar	5.165.531,92
Dívidas a Pagar	4.786.082,59
Fornecto de Capital de Giro Pelos Sócios	379.449,33
PATRIMONIO LÍQUIDO	59.682.077,46
Capital Social	28.850.000,00
Capital Integralizado	28.850.000,00
Reservas	27.355.658,49
Ajustes de Avaliação Patrimonial	13.668.146,28
Reservas de Lucros	13.687.518,21
Resultados Acumulados	3.476.418,97
Lucros ou Prejuízos Acumulados	3.476.418,97

NOTA: Estas demonstrações financeiras estão sujeitas alterações até a sua consolidação final segundo as Normas Contábeis de sua emissão e levantamento.

EDISON JOSE DUTRA:27192636649 — Assinado de forma digital por EDISON JOSE DUTRA:27192636649 Dados: 2025-03-07 15:20:08 -03'00'
AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO:46722254100 — Assinado de forma digital por AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO:46722254100 Dados: 2025-03-07 15:20:44 -03'00'

DISON JOSE DUTRA
PF: 271.926.366-49

AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO
Reg. no CRC - GO sob o No. 013442-7
CPF: 467.222.541-00

02) POSTO NEROPOLIS LTDA (CNPJ 04.755.122/0001-49):

Contabilidade Geral
POSTO NEROPOLIS LTDA

ROD GO 080 KM 26, PERIMETRO URBANO
NEROPOLIS - GO CEP: 75480000

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
JANEIRO DE 2025 - CNPJ: 04.755.122/0001-49 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52201840157 EM 29/10/2001

RECEITA OPERACIONAL BRUTA		
Receita da Revenda a Vista	4.759.263,36	
Receita da Revenda a Cartão ou Aplicativo	2.977.764,65	
Receita da Revenda a Prazo	669.499,92	
= RESULTADO DA RECEITA OPERACIONAL BRUTA	8.406.527,93	8.406.527,93
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA OPERACIONAL BRUT		
(-)Revenda de Mercadorias	(2.750,41)	
(-)Pis	(2.080,19)	
(-)Cofins	(9.581,48)	
(-) ICMS	(13.942,92)	
= RECEITA LÍQUIDA	(28.355,00)	8.378.172,93
(-) CUSTOS NAS VENDAS		
Compras de Mercadorias a Vista	(58.938,92)	
Compras de Mercadorias a Prazo	(7.550.398,81)	
Fretes sobre Compras	(46.131,00)	
(-)ICMS Próprio	7.736,53	
(-)PIS sobre Compras	4.977,89	
(-)COFINS sobre Compras	22.927,54	
(+)Estoques no Início do Período de Apuracao	(892.647,90)	
(-)Estoques no Final do Período de Apuracao	747.096,15	
(-) Créditos outorgados de PIS e COFINS s/ Compras O.Diesel S10 e S8500	116.587,31	
= LUCRO OU PREJUÍZO BRUTO	(7.648.791,41)	729.381,52
(-) DESPESAS		
Fretes e Carretos	(3.690,00)	
Aluguéis e Arrendamento de de Bens Imóveis	(160.651,75)	
Aluguéis de Maquina e Equipamentos	(1.104,62)	
Propaganda e Publicidade	(306,00)	
Taxas C/ Vendas a Cartão de Crédito e Débito	(68.230,85)	
Aluguel de Equip. P/ Vendas a Cartao Credito e Debito	(5.528,07)	
Energia Elétrica	(3.852,50)	
Telefones e Internet	(1.214,90)	
Manutenção de Veículos - Uso do Pessoal e Administrativo	(1.121,98)	
Combustíveis e Lubrificantes - Uso do Pessoal e Administrativos	(2.610,77)	
Material de Uso e Consumo	(10.298,46)	
Manutenção e Reparos	(15.145,33)	
Despesas Gráficas e Reproduções	(964,00)	
Materiais de Escritório e Informática	(721,95)	
Correios e Telégrafos	(171,45)	
Taxas e Emolumentos	(256,25)	
Serviços de Auditoria e Contabilidade	(72.156,18)	
Serviços de Advocacia	(23.898,43)	
Serviços em Geral	(6.020,00)	
Serviço de Consultoria Administrativa	(6.675,50)	
Copa e Cozinha	(6.090,60)	
Serviços de treinamento, atualizações, aperfeiçoamento e motivacionais	(864,12)	
Contribuicoes e Associacoes	(289,33)	
Licença de Uso de Software	(1.956,25)	
Seguros Diversos	(121,18)	
IRPF	(0,08)	
ICMS - DIFAL - Sobre Bens/Mercadorias	(58,64)	
IPVA e Licenciamento	(249,42)	
Custas e Emolumentos Extrajudicial e Judicial	(4.839,17)	
Outras Taxas	(4,43)	
Taxas de Controle e Fiscalizacao Ambiental	(5.796,73)	

Folha 1

Contabilidade Geral
POSTO NEROPOLIS LTDA

ROD GO 080 KM 26, PERIMETRO URBANO
NEROPOLIS - GO CEP: 75480000

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
JANEIRO DE 2025 - CNPJ: 04.755.122/0001-49 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52201840157 EM 29/10/2001

(-) DESPESAS		
Salários e Ordenados	(189.964,66)	
Férias	(24.402,20)	
13º Salário	(16.609,15)	
Assistencia Médica e Odontologica	(6.444,38)	
Prêmios/Incentivos	(564,49)	
Pró Labore	(46.646,80)	
Auxilio Alimentação para Trabalhador	(22.259,24)	
Lavagem e Higienizacao de Uniformes	(2.000,00)	
Auxilio Combustiveis	(1.530,80)	
(+) Recuperação de Despesas Trabalhistas	19.542,47	
FGTS a Recolher	(16.061,60)	
Benefício Social Familiar	(1.583,50)	
INSS - Empregador	(65.809,60)	
Provisão de INSS s/ Férias	(6.314,56)	
Provisão de INSS s/ 13º Salário	(4.481,21)	
Provisão de FGTS s/13º Salário	(1.293,99)	
Provisão FGTS S/ Férias	(1.812,69)	
Móveis e Utensílios Arrendados/Alugados	(100,14)	
Máquinas e Equipamentos Arrendados/Alugados	(2.685,76)	
Veículos - Leasing	(2.134,67)	
Computadores e Periféricos	(263,77)	
Aparelhos	(51,26)	
Ferramentas	(10,66)	
	(798.409,63)	
(+/-) OUTRAS REC. E DESP. OPERACIONAIS		
Credito de ICMS Substituicao Tributaria Acordaci STF	6.572,48	
= RESULTADO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	6.572,48	(62.455,63)
(+/-) FINANCEIRAS (LÍQUIDA)		
Descontos Obtidos	20,00	
Juros no Recebimento de NFE/NFS	54,38	
Rendimentos s/Capitalizações e Aplicacoes	0,52	
Juros Passivos	(17.636,65)	
Despesas Bancárias	(26.570,99)	
IOF - Imp. Oper. Financeiras	(1.222,12)	
Juros de Antecipação C/Venda a Cartão de Crédito e Débito	(2.243,40)	
= RESULTADO ANTES DAS DESPESAS COM TRIBUTOS SOBRE O LU	(47.798,26)	(110.253,89)
= PREJUÍZO LIQUÍDO DO EXERCÍCIO	(R$ 110.253,89)	

NEROPOLIS - GO, 31 de janeiro de 2025

EDISON JOSE DUTRA:27192636649 — Assinado de forma digital por EDISON JOSE DUTRA:27192636649 Dados: 2025-03-07 15:20:08 -03'00'
AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO:46722254100 — Assinado de forma digital por AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO:46722254100 Dados: 2025-03-07 15:20:44 -03'00'

EDISON JOSE DUTRA
ADMINISTRADOR
R.G.: M-2.683822 Org. Exp.: SSP/GO
CPF: 271.926.366-49

AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO
Contador(a) CRC: 13442
R.G.: 1766136 Org. Exp.: SSP/GO
CPF: 467.222.541-00

Folha 2

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

Contabilidade Geral
POSTO NEROPOLIS LTDA

Balanço Patrimonial - Exercício de 2025
CNPJ : 04.755.122/0001-49 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52201840157 EM 29/10/2001

Ativo		Passivo	
Ativo Circulante		PASSIVO CIRCULANTE	
Disponível		Empréstimos e Financiamentos	
Caixa Geral		Empréstimos Bancários	
Caixa Matriz		Banco	
TOTAL Caixa Matriz	14.427.093,17 D	TOTAL Banco	2.573.738,60 C
TOTAL Caixa Geral	14.427.093,17 D	TOTAL Empréstimos Bancários	2.573.738,60 C
Banco Conta Movimento		TOTAL Empréstimos e Financiamentos	2.573.738,60 C
Banco Bradesco S.A		Fornecedores	
TOTAL Banco Bradesco S.A	1,00 D	Partes Relacionadas	
Banco Fine		Fornecedores Nacionais	
TOTAL Banco Fine	6.453,39 D	TOTAL Fornecedores Nacionais	24.646.693,21 C
Banco Sicoob		TOTAL Partes Relacionadas	24.646.693,21 C
TOTAL Banco Sicoob	1.081,93 D	Partes Não Relacionadas	
Banco Topazio S.A		Fornecedores Nacionais	
TOTAL Banco Topazio S.A	0,10 D	TOTAL Fornecedores Nacionais	1.748.277,41 C
Banco Sofisa S.A		TOTAL Partes Não Relacionadas	1.748.277,41 C
TOTAL Banco Sofisa S.A	141,58 D	TOTAL Fornecedores	26.394.970,62 C
Banco Cooperativo Sicred S.A		Obrigações Tributárias	
TOTAL Banco Cooperativo Sicred S.A	1.500,00 D		

Folha 1

Contabilidade Geral
POSTO NEROPOLIS LTDA

Balanço Patrimonial - Exercício de 2025
CNPJ : 04.755.122/0001-49 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52201840157 EM 29/10/2001

Banco Santander S.A		Impostos e Contribuições a Recolher	
TOTAL Banco Santander S.A	2.667,55 D	Impostos e Contribuições a Recolher - Pa	
Banco Tabobank S.A		TOTAL Impostos e Contribuições a Recolher - P	258.000,75 C
TOTAL Banco Tabobank S.A	59.974,99 D	Impostos e Contribuições a Recolher - Ka	
Banco Safra		TOTAL Impostos e Contribuições a Recolher - K	207.236,31 C
TOTAL Banco Safra	55.672,06 D	Impostos e Contribuições a Recolher - Ma	
Banco QI TECH		TOTAL Impostos e Contribuições a Recolher - M	1.655,45 C
TOTAL Banco QI TECH	2.524,22 D	TOTAL Impostos e Contribuições a Recolher	466.892,51 C
TOTAL Banco Conta Movimento	130.016,82 D	Parcelamento de Tributos	
Aplicações Financeiras de Liquidez Imedi		Tributos Federais	
Aplicações Financeiras Renda Variável		TOTAL Tributos Federais	2.147.864,62 C
TOTAL Aplicações Financeiras Renda Variáveis	15.805,05 D	Tributos Estaduais	
TOTAL Aplicações Financeiras de Liquidez Imedi	15.805,05 D	TOTAL Tributos Estaduais	107.041,00 C
Deposito Bloqueado		Encargos, Juros e Multas Fiscais a Aprop	
Depositos		TOTAL Encargos, Juros e Multas Fiscais a Apro	665.629,25 D
TOTAL Depositos	274.573,26 D	TOTAL Parcelamento de Tributos	1.589.296,37 C
TOTAL Deposito Bloqueado	274.573,26 D	TOTAL Obrigações Tributárias	2.056.188,88 C

Folha 2

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:21

Contabilidade Geral
POSTO NEROPOLIS LTDA

Balanço Patrimonial - Exercício de 2025
CNPJ : 04.755.122/0001-49 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52201840157 EM 29/10/2001

Valores a Liberar		Obrigações Trabalhistas e Previdenciária	
		Obrigações Trabalhistas	
TOTAL Valores a Liberar	80.066,50 D	Obrigações com o Pessoal	
		TOTAL Obrigações com o Pessoal	623.626,28 C
TOTAL Disponível	14.927.554,80 D		
		TOTAL Obrigações Trabalhistas	623.626,28 C
Clientes			
Consumidor Final		Obrigações Sociais e Tributárias C/ Pess	
Partes relacionadas		Contribuições Sociais	
A vista - Até 90 dias a vista - Até 90 D			
TOTAL Partes relacionadas	1.083.279,44 D	TOTAL Contribuições Sociais	392.737,54 C
Partes Não Relacionadas		Obrigações Previdenciarias	
TOTAL Partes Não Relacionadas	25.100.473,71 D	TOTAL Obrigações Previdenciarias	1.321.748,30 C
TOTAL Consumidor Final	26.183.752,15 D	TOTAL Obrigações Sociais e Tributárias C/ Pess	1.714.485,84 C
		Provisões Previdenciarias/Trabalhistas	
TOTAL Clientes	26.183.752,15 D	Provisões Trabalhistas/Sociais	
Créditos e Contas a Receber		TOTAL Provisões Trabalhistas/Sociais	334.309,44 C
Cartões		TOTAL Provisões Previdenciarias/Trabalhistas	334.309,44 C
Partes Não Relacionadas			
TOTAL Partes Não Relacionadas	1.076.630,65 D	TOTAL Obrigações Trabalhistas e Previdenciária	2.672.421,56 C
TOTAL Cartões	1.076.630,65 D	Obrigações a Pagar	
Cheques a Receber		Dívidas a Pagar	
		Partes Relacionadas	

Folha 3

Contabilidade Geral
POSTO NEROPOLIS LTDA

Balanço Patrimonial - Exercício de 2025
CNPJ : 04.755.122/0001-49 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52201840157 EM 29/10/2001

Partes Não Relacionadas		TOTAL Partes Relacionadas	70.558,21 C
TOTAL Partes Não Relacionadas	86.043,54 D		
		TOTAL Dívidas a Pagar	70.558,21 C
TOTAL Cheques a Receber	86.043,54 D	Adiantamentos de Passivos	
Valores a Receber		Adiantamento de Clientes	
Partes Relacionadas		TOTAL Adiantamento de Clientes	5.971,49 C
TOTAL Partes Relacionadas	4.220.843,27 D		
		TOTAL Adiantamentos de Passivos	5.971,49 C
TOTAL Valores a Receber	4.220.843,27 D	Empréstimos Obtidos com Contrato de Mútu	
Adiantamentos a Fornecedores		Operações de Mútuo - PC	
Adiantamentos a Fornecedores - Parte Não		TOTAL Operações de Mútuo - PC	3.431.753,33 C
TOTAL Adiantamentos a Fornecedores - Parte Nã	996.703,28 D		
		TOTAL Empréstimos Obtidos com Contrato de Mútu	3.431.753,33 C
TOTAL Adiantamentos a Fornecedores	996.703,28 D	Outras Obrigações	
Adiantamentos a Empregados		Cessão de Crédito	
Adiantamento ao Setor Administrativo		TOTAL Cessão de Crédito	1.150.290,22 C
TOTAL Adiantamento ao Setor Administrativo	24.515,06 D		
		TOTAL Outras Obrigações	1.150.290,22 C
TOTAL Adiantamentos a Empregados	25.215,03 D	Conta Corrente Sócios, Adm e Pessoas Lig	
Tributos a Recuperar			
Tributos Federais		TOTAL Conta Corrente Sócios, Adm e Pessoas Lig	1.765.198,81 C
TOTAL Tributos Federais	1.229.593,84 D		

Folha 4

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:19
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873755409008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte2.pdf

Contabilidade Geral
POSTO NEROPOLIS LTDA

Balanço Patrimonial - Exercício de 2025
CNPJ : 04.755.122/0001-49 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52201840157 EM 29/10/2001

		TOTAL Obrigações a Pagar	6.423.772,04 C
Tributos Estaduais			
TOTAL Tributos Estaduais	111.342,82 D	Outros Créditos	
		Partes Relacionadas	
ICMS - Cessão de Crédito		TOTAL Partes Relacionadas	9.032,01 C
TOTAL ICMS - Cessão de Crédito	15.474,22 D		
		TOTAL Outros Créditos	9.032,01 C
TOTAL Tributos a Recuperar	1.356.410,88 D		
		TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	40.130.123,73 C
TOTAL Créditos e Contas a Receber	7.761.854,65 D	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	
		Obrigações Tributárias	
Estoques		Parcelamento de Tributos	
Mercadoria, Produtos e Insumos		Tributos Federais	
Matriz - CNPJ -04.755.122/0001-49		TOTAL Tributos Federais	3.469.626,56 C
TOTAL Matriz - CNPJ -04.755.122/0001-49	747.096,15 D	Tributos Estaduais	
TOTAL Mercadoria, Produtos e Insumos	747.096,15 D	TOTAL Tributos Estaduais	119.918,06 C
		Encargos, Juros e Multas Fiscais a Aprop	
TOTAL Estoques	747.096,15 D	TOTAL Encargos, Juros e Multas Fiscais a Apro	763.926,73 D
Despesas Pagas Antecipadamente			
Despesas com Seguros		TOTAL Parcelamento de Tributos	2.825.617,89 C
Seguros Diversos			
TOTAL Seguros Diversos	484,72 D	TOTAL Obrigações Tributárias	2.825.617,89 C
TOTAL Despesas com Seguros	484,72 D	Conta Corrente Sócio, Adm. e Pessoas Lig	

Contabilidade Geral
POSTO NEROPOLIS LTDA

Balanço Patrimonial - Exercício de 2025
CNPJ : 04.755.122/0001-49 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52201840157 EM 29/10/2001

		TOTAL Conta Corrente Sócio, Adm. e Pessoas Lig	1.605.073,92 C
TOTAL Despesas Pagas Antecipadamente	484,72 D	Outros Passivos	
Outros Créditos		Adiantamento P/ Futuro Aumento de Capita	
Outros Créditos		AFAC	
TOTAL Outros Créditos	2.543.368,61 D	TOTAL AFAC	6.683.634,99 C
TOTAL Outros Créditos	2.543.368,61 D	TOTAL Adiantamento P/ Futuro Aumento de Capita	6.683.634,99 C
Sócios, Adm. e Pessoas Ligadas		Bens em Comodato	
Antecipação de Lucros a Sócios		Bens em Comodato a Devolver	
Antecipação de Lucros		TOTAL Bens em Comodato a Devolver	891.563,04 C
TOTAL Antecipação de Lucros	512.153,34 D	TOTAL Bens em Comodato	891.563,04 C
TOTAL Antecipação de Lucros a Sócios	512.153,34 D	TOTAL Outros Passivos	7.575.198,03 C
TOTAL Sócios, Adm. e Pessoas Ligadas	512.153,34 D	TOTAL PASSIVO NÃO CIRCULANTE	12.005.689,84 C
TOTAL Ativo Circulante	52.676.264,42 D	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
ATIVO NÃO CIRCULANTE		Capital Social	
Investimentos		Capital Integralizado	
Outros Investimentos		Capital Subscrito	
Participação em Cooperativa		TOTAL Capital Subscrito	2.157.000,00 C
TOTAL Participação em Cooperativa	6.700,52 D	TOTAL Capital Integralizado	2.157.000,00 C

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:20
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109587625432563873755409007, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte2.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:23

Contabilidade Geral
POSTO NEROPOLIS LTDA

Balanço Patrimonial - Exercicio de 2025
CNPJ : 04.755.122/0001-49 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52201840157 EM 29/10/2001

TOTAL Outros Investimentos	6.700,52 D	Adiantamento - Futuro Aumento de Capital	
		AFAC Realizado	
TOTAL Investimentos	6.700,52 D	TOTAL AFAC Realizado	5.000.000,00 C
Imobilizado			
Móveis e Utensílios			
Estabelecimento Matriz CNPJ - 04.755.12		TOTAL Adiantamento - Futuro Aumento de Capital	5.000.000,00 C
TOTAL Estabelecimento Matriz CNPJ - 04.755.1	11.791,27 D	TOTAL Capital Social	7.157.000,00 C
TOTAL Móveis e Utensílios	11.791,27 D	Resultados Acumulados	
		Lucros ou Prejuizos Acumulados	
Máquinas e Equipamentos		Resultado Consolidado	
Estabelecimento Matriz CNPJ - 04.755.12		TOTAL Resultado Consolidado	3.577.401,56 D
TOTAL Estabelecimento Matriz CNPJ - 04.755.1	987.506,88 D	TOTAL Lucros ou Prejuizos Acumulados	3.577.401,56 D
TOTAL Máquinas e Equipamentos	987.506,88 D		
Computadores e Periféricos		TOTAL Resultados Acumulados	3.577.401,56 D
Estabelecimento Matriz CNPJ - 04.755.12			
TOTAL Estabelecimento Matriz CNPJ - 04.755.1	21.779,11 D	TOTAL PATRIMONIO LÍQUIDO	3.579.598,44 C
TOTAL Computadores e Periféricos	21.779,11 D		
Veiculos Leves		TOTAL PASSIVO	55.715.412,01 C
Estabelecimento Matriz CNPJ - 04.755.12			
TOTAL Estabelecimento Matriz CNPJ - 04.755.1	127.610,00 D		

Folha 7

Contabilidade Geral
POSTO NEROPOLIS LTDA

Balanço Patrimonial - Exercicio de 2025
CNPJ : 04.755.122/0001-49 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52201840157 EM 29/10/2001

TOTAL Veiculos Leves	127.610,00 D
Imobilizações Tecnicas	
Estabelecimento Matriz CNPJ - 04.755.12	
TOTAL Estabelecimento Matriz CNPJ - 04.755.1	3.829,31 D
TOTAL Imobilizações Tecnicas	3.829,31 D
Estabelecimento Matriz CNPJ - 04.755.12	
TOTAL Estabelecimento Matriz CNPJ - 04.755.1	891.563,04 D
Depreciação, Amortização e Exaustões Acu	
Depreciações Acumuladas	
TOTAL Depreciações Acumuladas	322.966,83 C
TOTAL Depreciação, Amortização e Exaustões Acu	322.966,83 C
TOTAL Imobilizado	1.721.130,78 D
Tributos	
Tributos a Recuperar a L. Prazo	
Tributos Estaduais	
TOTAL Tributos Estaduais	366,49 D
TOTAL Tributos a Recuperar a L. Prazo	366,49 D

Folha 8

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:20
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109587625432563873755409007, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte2.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:23

Contabilidade Geral
POSTO NEROPOLIS LTDA

Balanço Patrimonial - Exercício de 2025
CNPJ : 04.755.122/0001-49 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52201840157 EM 29/10/2001

TOTAL Tributos	346,49 D
Operações de Mutuo	
Créditos - Partes Não Relacionadas a Rec	
Mutuo e Emprestimos	
TOTAL Mutuo e Emprestimos	1.027.584,65 D
TOTAL Créditos - Partes Não Relacionadas a Rec	1.027.584,65 D
TOTAL Operações de Mutuo	1.027.584,65 D
TOTAL ATIVO NÃO CIRCULANTE	2.755.762,44 D
Ativo Diferido	
Despesas Diversas	
Despesas Diferidas	
TOTAL Despesas Diferidas	283.385,15 D
TOTAL Despesas Diversas	283.385,15 D
TOTAL Ativo Diferido	283.385,15 D
TOTAL Ativo	55.715.412,01 D

Folha 9

Contabilidade Geral
POSTO NEROPOLIS LTDA

Balanço Patrimonial - Exercício de 2025
CNPJ : 04.755.122/0001-49 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52201840157 EM 29/10/2001

NEROPOLIS - GO , 31 de janeiro de 2025

EDISON JOSE DUTRA:27192636649

AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO:46722254100

EDISON JOSE DUTRA	AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO
ADMINISTRADOR	Contador(a) CRC: 13442
CPF: 271.926.366-49	CPF: 467.222.541-00
R.G.:M-2.683822 Org. Exp.:SSP/GO	R.G.:1766136 Org. Exp.:SSP/GO

Folha 10

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:20
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109587625432563873755409007, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte2.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:23

03) POSTO PIO XII LTDA (CNPJ 02.773.620/0001-99):

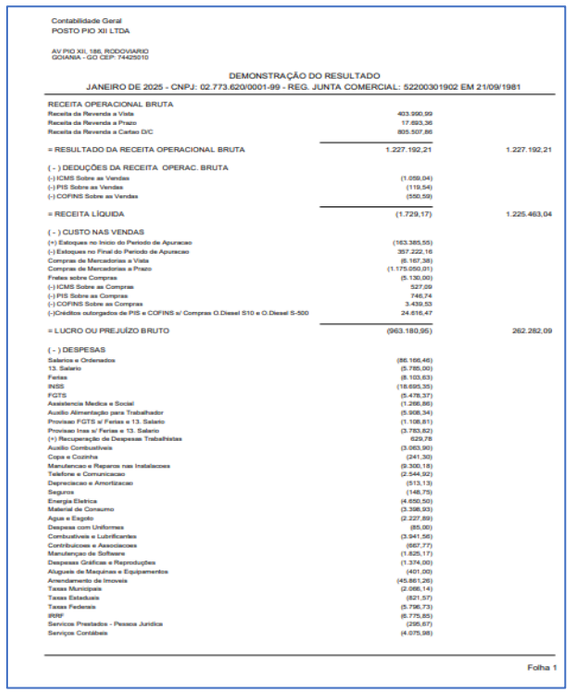

Contabilidade Geral
POSTO PIO XII LTDA

AV PIO XII, 186, RODOVIARIO
GOIANIA - GO CEP: 74425010

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
JANEIRO DE 2025 - CNPJ: 02.773.620/0001-99 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52200301902 EM 21/09/1981

RECEITA OPERACIONAL BRUTA		
Receita da Revenda a Vista	403.990,99	
Receita da Revenda a Prazo	17.693,36	
Receita da Revenda a Cartao D/C	805.507,86	
= RESULTADO DA RECEITA OPERACIONAL BRUTA	1.227.192,21	1.227.192,21
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA OPERAC. BRUTA		
(-) ICMS Sobre as Vendas	(1.059,04)	
(-) PIS Sobre as Vendas	(119,54)	
(-) COFINS Sobre as Vendas	(550,59)	
= RECEITA LÍQUIDA	(1.729,17)	1.225.463,04
(-) CUSTO NAS VENDAS		
(+) Estoques no Inicio do Periodo de Apuracao	(163.385,55)	
(-) Estoques no Final do Periodo de Apuracao	357.222,16	
Compras de Mercadorias a Vista	(6.167,38)	
Compras de Mercadorias a Prazo	(1.175.050,01)	
Fretes sobre Compras	(5.130,00)	
(-) ICMS Sobre as Compras	527,09	
(-) PIS Sobre as Compras	746,74	
(-) COFINS Sobre as Compras	3.439,53	
(-)Créditos outorgados de PIS e COFINS s/ Compras O.Diesel S10 e O.Diesel S-500	24.616,47	
= LUCRO OU PREJUÍZO BRUTO	(963.180,95)	262.282,09
(-) DESPESAS		
Salarios e Ordenados	(66.166,46)	
13. Salario	(5.785,00)	
Ferias	(8.103,63)	
INSS	(18.695,35)	
FGTS	(5.478,37)	
Assistencia Medica e Social	(1.266,86)	
Auxilio Alimentação para Trabalhador	(5.908,34)	
Provisao FGTS s/ Ferias e 13. Salario	(1.108,81)	
Provisao Inss s/ Ferias e 13. Salario	(3.783,82)	
(+) Recuperação de Despesas Trabalhistas	629,78	
Auxilio Combustivel	(3.063,90)	
Copa e Cozinha	(241,30)	
Manutencao e Reparos nas Instalacoes	(9.300,18)	
Telefone e Comunicacao	(2.544,92)	
Depreciacao e Amortizacao	(513,13)	
Seguros	(146,75)	
Energia Elétrica	(4.650,50)	
Material de Consumo	(3.398,93)	
Agua e Esgoto	(2.227,89)	
Despesa com Uniformes	(85,00)	
Combustiveis e Lubrificantes	(3.941,56)	
Contribuicoes e Associacoes	(667,77)	
Manutenção de Software	(1.825,17)	
Despesas Gráficas e Reproduções	(1.374,00)	
Aluguel de Maquinas e Equipamentos	(401,00)	
Arrendamento de Imoveis	(45.861,26)	
Taxas Municipais	(2.066,14)	
Taxas Estaduais	(821,57)	
Taxas Federais	(5.796,73)	
IRRF	(6.775,85)	
Servicos Prestados - Pessoa Juridica	(295,67)	
Serviços Contábeis	(4.075,98)	

Folha 1

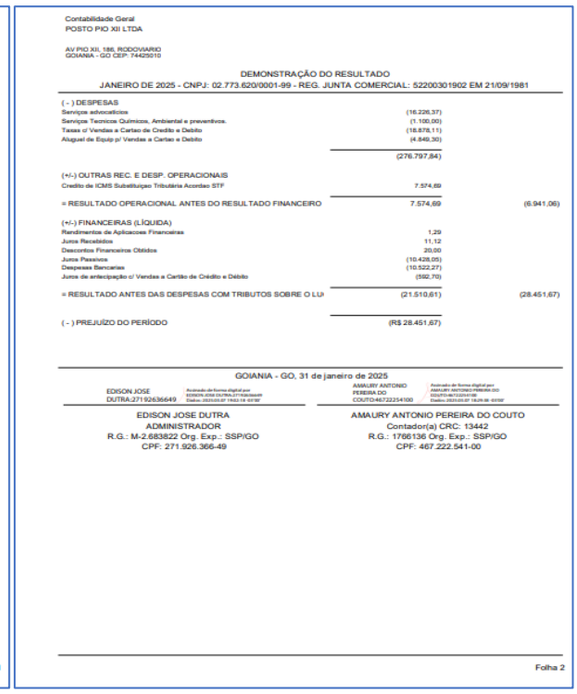

Contabilidade Geral
POSTO PIO XII LTDA

AV PIO XII, 186, RODOVIARIO
GOIANIA - GO CEP: 74425010

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
JANEIRO DE 2025 - CNPJ: 02.773.620/0001-99 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52200301902 EM 21/09/1981

(-) DESPESAS		
Serviços advocatícios	(16.226,37)	
Serviços Tecnicos Químicos, Ambiental e preventivos.	(1.100,00)	
Taxas c/ Vendas a Cartao de Credito e Debito	(18.878,11)	
Aluguel de Equip p/ Vendas a Cartao e Debito	(4.849,30)	
	(276.797,84)	
(+/-) OUTRAS REC. E DESP. OPERACIONAIS		
Credito de ICMS Substituicao Tributária Acordao STF	7.574,69	
= RESULTADO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	7.574,69	(6.941,06)
(+/-) FINANCEIRAS (LÍQUIDA)		
Rendimentos de Aplicacoes Financeiras	1,29	
Juros Recebidos	11,12	
Descontos Financeiros Obtidos	20,00	
Juros Passivos	(10.428,05)	
Despesas Bancarias	(10.522,27)	
Juros de antecipação c/ Vendas a Cartão de Crédito e Débito	(592,70)	
= RESULTADO ANTES DAS DESPESAS COM TRIBUTOS SOBRE O LU	(21.510,61)	(28.451,67)
(-) PREJUÍZO DO PERÍODO	(R$ 28.451,67)	

GOIANIA - GO, 31 de janeiro de 2025

EDISON JOSE DUTRA:27192636649 — Assinado de forma digital por EDISON JOSE DUTRA:27192636649 Dados: 2025-03-07 19:43:18 -03'00'

EDISON JOSE DUTRA
ADMINISTRADOR
R.G.: M-2.683822 Org. Exp.: SSP/GO
CPF: 271.926.366-49

AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO:46722254100 — Assinado de forma digital por AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO:46722254100 Dados: 2025-03-07 18:05:36 -03'00'

AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO
Contador(a) CRC: 13442
R.G.: 1766136 Org. Exp.: SSP/GO
CPF: 467.222.541-00

Folha 2

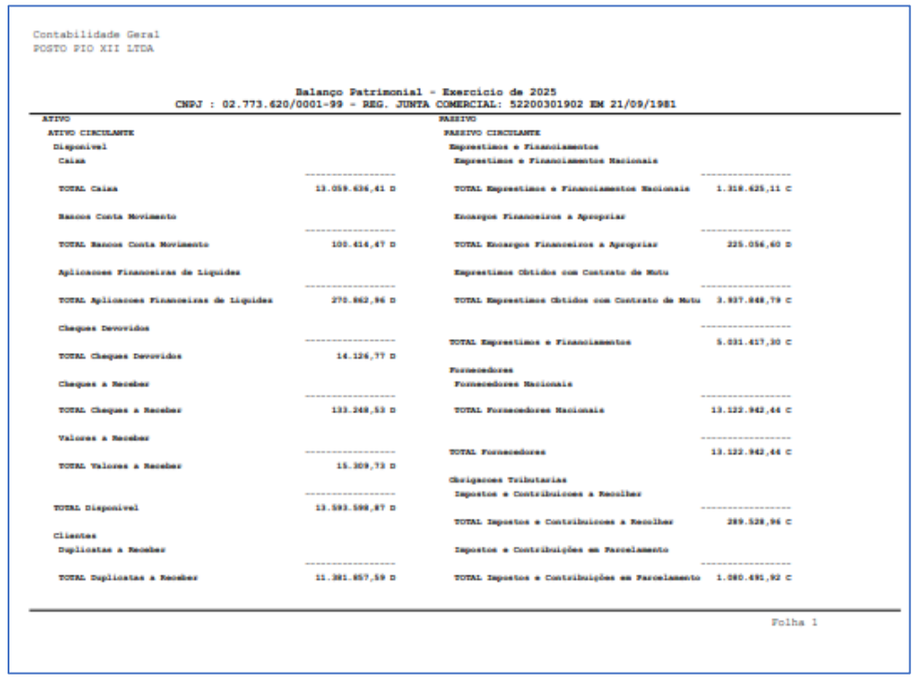

Contabilidade Geral
POSTO PIO XII LTDA

Balanço Patrimonial - Exercicio de 2025
CNPJ : 02.773.620/0001-99 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52200301902 EM 21/09/1981

ATIVO		PASSIVO	
ATIVO CIRCULANTE		PASSIVO CIRCULANTE	
Disponivel		Emprestimos e Financiamentos	
Caixa		Emprestimos e Financiamentos Nacionais	
TOTAL Caixa	13.059.636,41 D	TOTAL Emprestimos e Financiamentos Nacionais	1.318.625,11 C
Bancos Conta Movimento		Encargos Financeiros a Apropriar	
TOTAL Bancos Conta Movimento	105.414,47 D	TOTAL Encargos Financeiros a Apropriar	225.056,60 D
Aplicacoes Financeiras de Liquidez		Emprestimos Obtidos com Contrato de Mutu	
TOTAL Aplicacoes Financeiras de Liquidez	270.862,96 D	TOTAL Emprestimos Obtidos com Contrato de Mutu	3.937.848,79 C
Cheques Devovidos		TOTAL Emprestimos e Financiamentos	5.031.417,30 C
TOTAL Cheques Devovidos	14.126,77 D	Fornecedores	
Cheques a Receber		Fornecedores Nacionais	
TOTAL Cheques a Receber	133.248,53 D	TOTAL Fornecedores Nacionais	13.122.942,44 C
Valores a Receber		TOTAL Fornecedores	13.122.942,44 C
TOTAL Valores a Receber	15.309,73 D	Obrigacoes Tributarias	
TOTAL Disponivel	13.593.598,87 D	Impostos e Contribuicoes a Recolher	
Clientes		TOTAL Impostos e Contribuicoes a Recolher	289.528,96 C
Duplicatas a Receber		Impostos e Contribuições em Parcelamento	
TOTAL Duplicatas a Receber	11.381.857,59 D	TOTAL Impostos e Contribuições em Parcelamento	1.080.491,92 C

Folha 1

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:20
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109587625432563873755409007, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte2.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:23

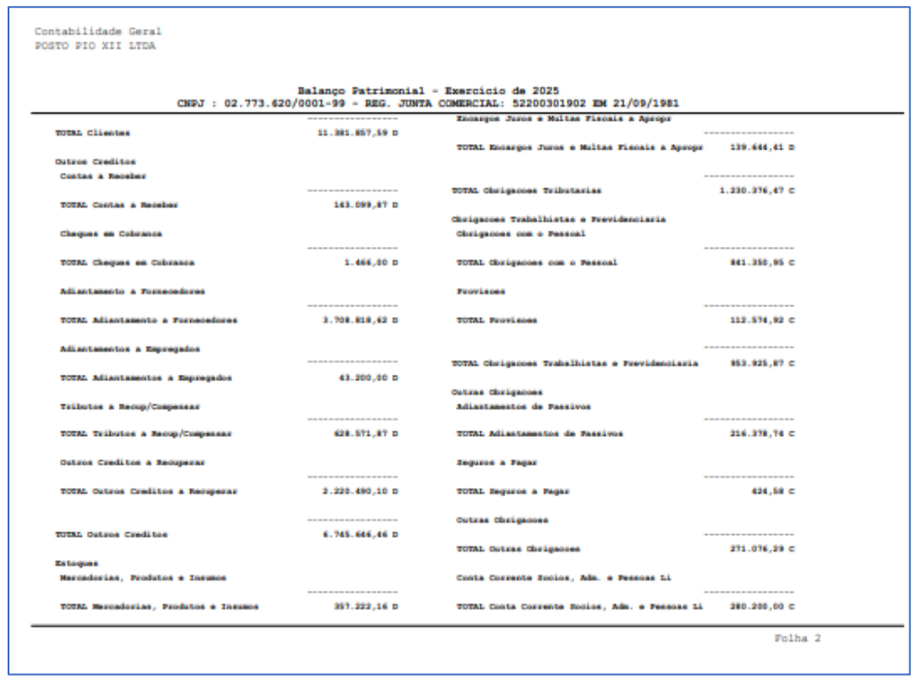

Contabilidade Geral
POSTO PIO XII LTDA

Balanço Patrimonial - Exercicio de 2025
CNPJ : 02.773.620/0001-99 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52200301902 EM 21/09/1981

TOTAL Clientes	11.381.857,59 D	Encargos Juros e Multas Fiscais a Apropr	
Outros Creditos		TOTAL Encargos Juros e Multas Fiscais a Apropr	139.646,61 D
Contas a Receber			
TOTAL Contas a Receber	143.099,87 D	TOTAL Obrigacoes Tributarias	1.230.376,47 C
		Obrigacoes Trabalhistas e Previdenciaria	
Cheques em Cobranca		Obrigacoes com o Pessoal	
TOTAL Cheques em Cobranca	1.466,00 D	TOTAL Obrigacoes com o Pessoal	841.350,95 C
Adiantamento a Fornecedores		Provisoes	
TOTAL Adiantamento a Fornecedores	3.708.818,62 D	TOTAL Provisoes	112.574,92 C
Adiantamentos a Empregados		TOTAL Obrigacoes Trabalhistas e Previdenciaria	953.925,87 C
TOTAL Adiantamentos a Empregados	43.200,00 D	Outras Obrigacoes	
Tributos a Recup/Compensar		Adiantamentos de Passivos	
TOTAL Tributos a Recup/Compensar	628.571,87 D	TOTAL Adiantamentos de Passivos	216.378,74 C
Outros Creditos a Recuperar		Seguros a Pagar	
TOTAL Outros Creditos a Recuperar	2.220.490,10 D	TOTAL Seguros a Pagar	424,58 C
		Outras Obrigacoes	
TOTAL Outros Creditos	6.765.646,46 D	TOTAL Outras Obrigacoes	271.076,29 C
Estoques			
Mercadorias, Produtos e Insumos		Conta Corrente Socios, Adm. e Pessoas Li	
TOTAL Mercadorias, Produtos e Insumos	357.222,16 D	TOTAL Conta Corrente Socios, Adm. e Pessoas Li	280.200,00 C

Folha 2

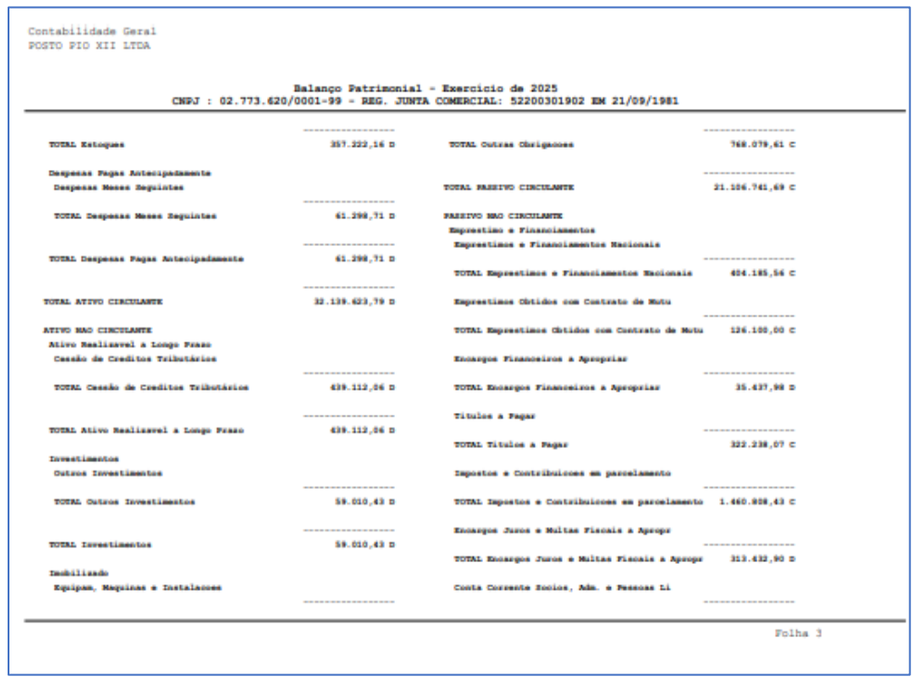

Contabilidade Geral
POSTO PIO XII LTDA

Balanço Patrimonial - Exercicio de 2025
CNPJ : 02.773.620/0001-99 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52200301902 EM 21/09/1981

TOTAL Estoques	357.222,16 D	TOTAL Outras Obrigacoes	768.079,61 C
Despesas Pagas Antecipadamente			
Despesas Meses Seguintes		TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	21.186.741,69 C
TOTAL Despesas Meses Seguintes	61.298,71 D	PASSIVO NAO CIRCULANTE	
		Emprestimo e Financiamentos	
TOTAL Despesas Pagas Antecipadamente	61.298,71 D	Emprestimos e Financiamentos Nacionais	
		TOTAL Emprestimos e Financiamentos Nacionais	404.185,56 C
TOTAL ATIVO CIRCULANTE	32.139.623,79 D	Emprestimos Obtidos com Contrato de Mutu	
ATIVO NAO CIRCULANTE		TOTAL Emprestimos Obtidos com Contrato de Mutu	126.100,00 C
Ativo Realizavel a Longo Prazo			
Cessão de Creditos Tributários		Encargos Financeiros a Apropriar	
TOTAL Cessão de Creditos Tributários	639.112,06 D	TOTAL Encargos Financeiros a Apropriar	35.437,98 D
		Titulos a Pagar	
TOTAL Ativo Realizavel a Longo Prazo	639.112,06 D	TOTAL Titulos a Pagar	322.238,07 C
Investimentos			
Outros Investimentos		Impostos e Contribuicoes em parcelamento	
TOTAL Outros Investimentos	59.010,43 D	TOTAL Impostos e Contribuicoes em parcelamento	1.460.898,43 C
		Encargos Juros e Multas Fiscais a Apropr	
TOTAL Investimentos	59.010,43 D	TOTAL Encargos Juros e Multas Fiscais a Apropr	313.632,90 D
Imobilizado			
Equipam, Maquinas e Instalacoes		Conta Corrente Socios, Adm. e Pessoas Li	

Folha 3

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:20
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109587625432563873755409007, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte2.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:23

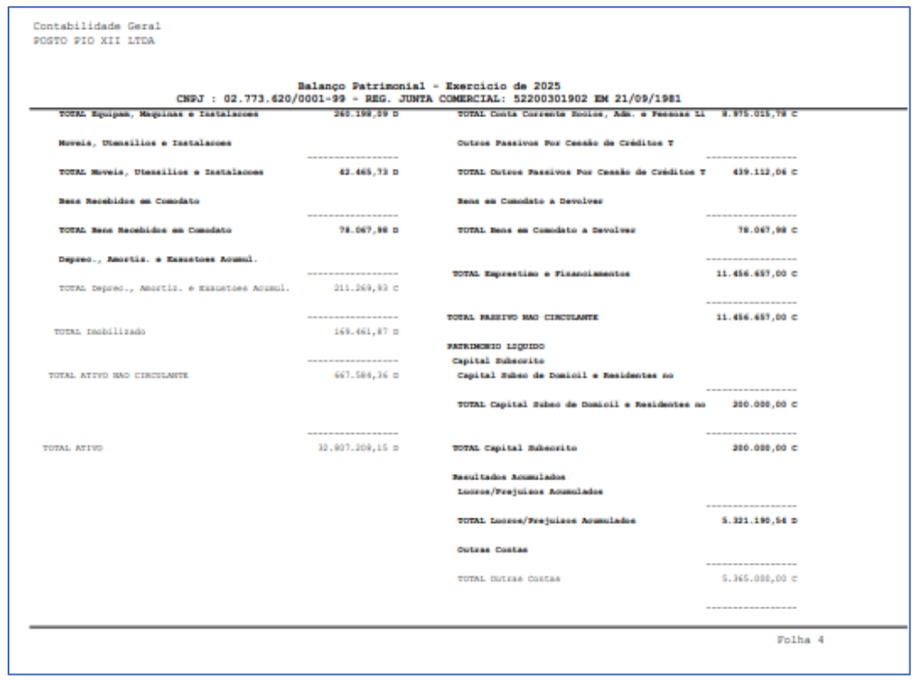

Contabilidade Geral
POSTO PIO XII LTDA

Balanço Patrimonial - Exercicio de 2025
CNPJ : 02.773.620/0001-99 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52200301902 EM 21/09/1981

TOTAL Equipam, Maquinas e Instalacoes	260.198,59 D	TOTAL Conta Corrente Socios, Adm. e Pessoas Li	8.975.015,78 C
Moveis, Utensilios e Instalacoes		Outros Passivos Por Cessão de Créditos T	
TOTAL Moveis, Utensilios e Instalacoes	62.465,73 D	TOTAL Outros Passivos Por Cessão de Créditos T	439.112,06 C
Bens Recebidos em Comodato		Bens em Comodato a Devolver	
TOTAL Bens Recebidos em Comodato	78.067,98 D	TOTAL Bens em Comodato a Devolver	78.067,98 C
Deprec., Amortiz. e Exaustoes Acumul.		TOTAL Emprestimo e Financiamentos	11.456.657,00 C
TOTAL Deprec., Amortiz. e Exaustoes Acumul.	211.269,93 C	TOTAL PASSIVO NAO CIRCULANTE	11.456.657,00 C
TOTAL Imobilizado	169.461,87 D	PATRIMONIO LIQUIDO	
TOTAL ATIVO NAO CIRCULANTE	667.584,36 D	Capital Subscrito	
		Capital Subsc de Domicil e Residentes no	
		TOTAL Capital Subsc de Domicil e Residentes no	200.000,00 C
TOTAL ATIVO	32.807.208,15 D	TOTAL Capital Subscrito	200.000,00 C
		Resultados Acumulados	
		Lucros/Prejuizos Acumulados	
		TOTAL Lucros/Prejuizos Acumulados	5.321.190,54 D
		Outras Contas	
		TOTAL Outras Contas	5.365.000,00 C

Folha 4

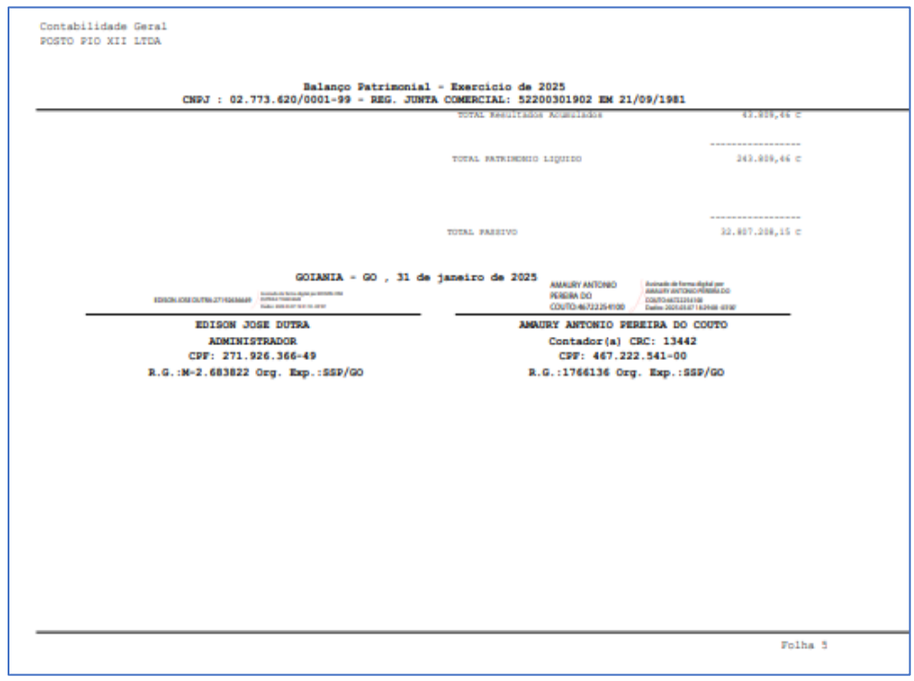

Contabilidade Geral
POSTO PIO XII LTDA

Balanço Patrimonial - Exercicio de 2025
CNPJ : 02.773.620/0001-99 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52200301902 EM 21/09/1981

TOTAL Resultados Acumulados	43.809,46 C
TOTAL PATRIMONIO LIQUIDO	243.809,46 C
TOTAL PASSIVO	32.807.208,15 C

GOIANIA - GO , 31 de janeiro de 2025

EDISON JOSE DUTRA	AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO
ADMINISTRADOR	Contador(a) CRC: 13442
CPF: 271.926.366-49	CPF: 467.222.541-00
R.G.:M-2.683822 Org. Exp.:SSP/GO	R.G.:1766136 Org. Exp.:SSP/GO

Folha 5

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:20
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109587625432563873755409007, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte2.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:23

04) POSTO TABOCAO II LTDA (CNPJ 06.297.216/0001-47):

Contabilidade Geral
POSTO TABOCAO II LTDA

Balanço Patrimonial - Exercício de 2025
CNPJ : 06.297.216/0001-47 - REG. JUNTA COMERCIAL: 17200389798 EM 27/02/2012

ATIVO		PASSIVO	
ATIVO CIRCULANTE		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
Disponível		Capital Subscrito	
Caixa		Capital Subscr de Domicil e Residentes no	
TOTAL Caixa	98.196,00 D	TOTAL Capital Subscr de Domicil e Residentes no	100.000,00 C
TOTAL Disponível	98.196,00 D	TOTAL Capital Subscrito	100.000,00 C
		Resultados Acumulados	
TOTAL ATIVO CIRCULANTE	98.196,00 D	Lucros/Prejuízos Acumulados	
		TOTAL Lucros/Prejuízos Acumulados	1.803,28 D
TOTAL ATIVO	98.196,00 D	TOTAL Resultados Acumulados	1.803,28 D
		TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO	98.196,00 C
		TOTAL PASSIVO	98.196,00 C

ALVORADA - TO , 31 de janeiro de 2025

EDISON JOSE DUTRA:27192636649 — AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO:46722254100

EDISON JOSE DUTRA
ADMINISTRADOR
CPF: 271.926.366-49
R.G.:M-2.683822 Org. Exp.:SSP/GO

AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO
Contador(a) CRC: 13442
CPF: 467.222.541-00
R.G.:1766136 Org. Exp.:SSP/GO

Folha 1

05) POSTO TABOCAO III LTDA (CNPJ 05.586.594/0001-88):

Contabilidade Geral
POSTO TABOCAO III LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Balanço Patrimonial - Exercício de 2025
CNPJ : 05.586.594/0001-88

ATIVO		PASSIVO	
ATIVO CIRCULANTE		PASSIVO CIRCULANTE	
Disponível		Empréstimos e Financiamentos	
Caixa		Empréstimos e Financiamentos Nacionais	
TOTAL Caixa	9.727,70	TOTAL Empréstimos e Financiamentos Nacionais	334.674,73
Bancos Conta Movimento		Empréstimo Concedido em Contrato Mutuo	
TOTAL Bancos Conta Movimento	143.089,14	TOTAL Empréstimo Concedido em Contrato Mutuo	276.000,00
Aplicações Financeiras de Liquidez		TOTAL Empréstimos e Financiamentos	610.674,73
TOTAL Aplicações Financeiras de Liquidez	30.445,71	Fornecedores	
Deposito Bloqueado		Fornecedores Nacionais	
TOTAL Deposito Bloqueado	72.068,49	TOTAL Fornecedores Nacionais	440.724,94
TOTAL Disponível	255.331,04	TOTAL Fornecedores	440.724,94
Clientes		Obrigações Tributarias	
Duplicatas a Receber		Impostos e Contribuições a Recolher	
TOTAL Duplicatas a Receber	508.737,52	TOTAL Impostos e Contribuições a Recolher	188.972,84
TOTAL Clientes	508.737,52	Impostos e Contribuições em Parcelamento	
Outros Creditos		TOTAL Impostos e Contribuições em Parcelamento	57.747,00
Valores a Receber		(-) Encargos Juros e Multas Fiscais a Ap	
TOTAL Valores a Receber	3.901,10	TOTAL (-) Encargos Juros e Multas Fiscais a Ap	11.345,33 D

Página 1

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:20
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109587625432563873755409007, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte2.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:23

Contabilidade Geral
POSTO TABOCAO III LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Balanço Patrimonial - Exercicio de 2025
CNPJ : 05.586.594/0001-88

Contas a Receber			
TOTAL Contas a Receber	3.394,85	TOTAL Obrigacoes Tributarias	235.274,51
Cheques em Cobranca		Obrigacoes Trabalhistas e Previdenciaria	
TOTAL Cheques em Cobranca	170.014,58	Obrigacoes com o Pessoal	
Adiantamento a Fornecedores		TOTAL Obrigacoes com o Pessoal	149.150,57
TOTAL Adiantamento a Fornecedores	1.298.369,87	TOTAL Obrigacoes Trabalhistas e Previdenciaria	149.150,57
Tributos a Recup/Compensar		Outras Obrigacoes	
TOTAL Tributos a Recup/Compensar	18.036,99	Conta Corrente Sócio, Adm e Pessoas Liga	
Emprestimos Concedidos em Contrato de Mu		TOTAL Conta Corrente Sócio, Adm e Pessoas Liga	509.600,08
TOTAL Emprestimos Concedidos em Contrato de Mu	46.000,00	TOTAL Outras Obrigacoes	509.600,08
		TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	1.945.224,83
TOTAL Outros Creditos	1.539.717,39	PASSIVO NAO CIRCULANTE	
Estoques		Emprestimo e Financiamentos	
Mercadorias, Produtos e Insumos		Impostos e Contribuicoes em parcelamento	
TOTAL Mercadorias, Produtos e Insumos	127.066,26	TOTAL Impostos e Contribuicoes em parcelamento	1.407.669,23
Almoxarifado		(-) Encargos Juros e Multas Fiscais a Ap	
TOTAL Almoxarifado	640,25	TOTAL (-) Encargos Juros e Multas Fiscais a Ap	150.421,47 D
		Bens Em Comodato a Devolver	
TOTAL Estoques	127.706,51	TOTAL Bens Em Comodato a Devolver	136.269,76

Contabilidade Geral
POSTO TABOCAO III LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Balanço Patrimonial - Exercicio de 2025
CNPJ : 05.586.594/0001-88

TOTAL ATIVO CIRCULANTE	2.631.492,46	TOTAL Emprestimo e Financiamentos	1.391.317,52
ATIVO NAO CIRCULANTE		TOTAL PASSIVO NAO CIRCULANTE	1.391.317,52
Ativo Realizavel a Longo Prazo		PATRIMONIO LIQUIDO	
Emprestimos Concedidos em Contrato de Mu	100.000,00	Capital Subscrito	
TOTAL Ativo Realizavel a Longo Prazo	100.000,00	Capital Subsc de Domicil e Residentes no	
Investimentos		TOTAL Capital Subsc de Domicil e Residentes no	50.000,00
Outros Investimentos		TOTAL Capital Subscrito	50.000,00
TOTAL Outros Investimentos	7.250,00	Ajustes de Participacoes	
TOTAL Investimentos	7.250,00	Reservas de Lucros	
Imobilizado		TOTAL Reservas de Lucros	1.378.106,38
Imoveis		TOTAL Ajustes de Participacoes	1.378.106,38
TOTAL Imoveis	569.075,38	Resultados Acumulados	
Equipam, Maquinas e Instalacoes		Resultados Acumulados	
TOTAL Equipam, Maquinas e Instalacoes	575.037,79	TOTAL Resultados Acumulados	4.046.629,05 D
Moveis, Utensilios e Instalacoes		TOTAL Resultados Acumulados	4.046.629,05 D
TOTAL Moveis, Utensilios e Instalacoes	57.822,80	Adiantamento P/ Futuro Aumento de Capita	
Computadores e Perifericos		Adto. P/ Futuro Aumento de Capital	

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:20
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109587625432563873755409007, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte2.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:23

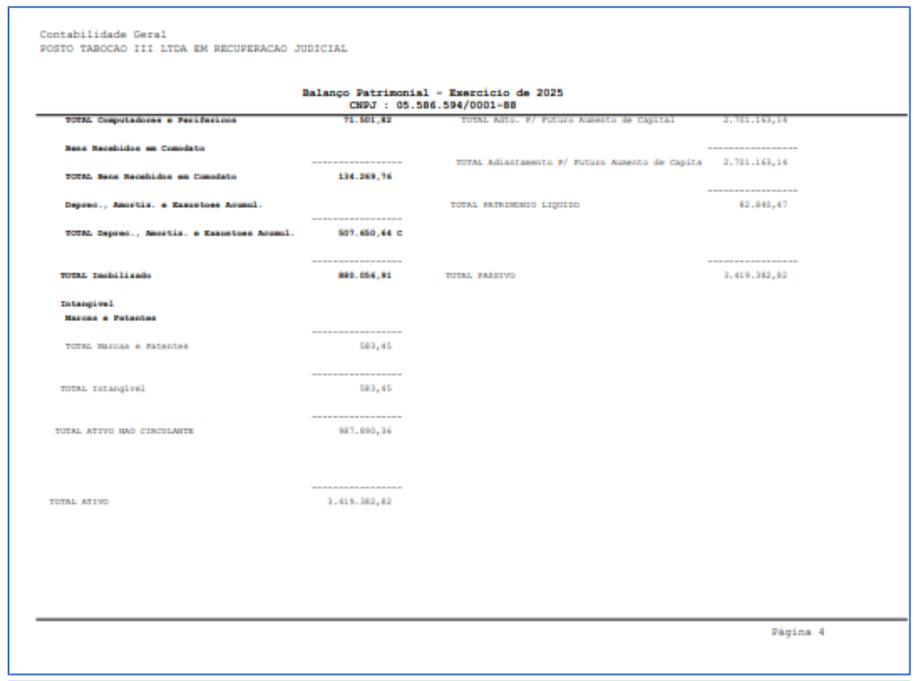

Contabilidade Geral
POSTO TABOCAO III LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Balanço Patrimonial - Exercicio de 2025
CNPJ : 05.586.594/0001-88

TOTAL Computadores e Perifericos	72.501,82	TOTAL Adic. P/ Futuro Aumento de Capital	2.781.163,14
Bens Recebidos em Comodato		TOTAL Adiantamento P/ Futuro Aumento de Capita	2.781.163,14
TOTAL Bens Recebidos em Comodato	134.269,76		
Deprec., Amortiz. e Exaustoes Acumul.		TOTAL PATRIMONIO LIQUIDO	82.840,47
TOTAL Deprec., Amortiz. e Exaustoes Acumul.	507.650,64 C		
TOTAL Imobilizado	880.056,91	TOTAL PASSIVO	3.419.382,82
Intangivel			
Marcas e Patentes			
TOTAL Marcas e Patentes	583,45		
TOTAL Intangivel	583,45		
TOTAL ATIVO NAO CIRCULANTE	987.890,36		
TOTAL ATIVO	3.419.382,82		

Página 4

Contabilidade Geral
POSTO TABOCAO III LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Balanço Patrimonial - Exercicio de 2025
CNPJ : 05.586.594/0001-88

PRATA - MG , 31 de janeiro de 2025

EDISON JOSE DUTRA:27192636649

EDISON JOSE DUTRA
ADMINISTRADOR
CPF: 271.926.366-49
R.G.:M-2.683822 Org. Exp.:SSP/GO

AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO:46722254100

AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO
Contador(a) CRC: 13442
CPF: 467.222.541-00
R.G.:1766136 Org. Exp.:SSP/GO

Página 5

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:20
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109587625432563873755409007, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte2.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:23

06) POSTO TABOCAO IV LTDA (CNPJ 07.457.679/0001-91):

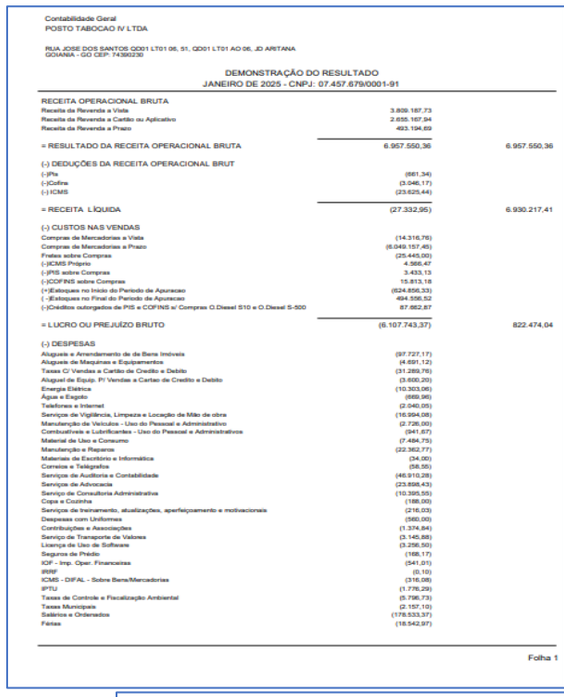

Contabilidade Geral
POSTO TABOCAO IV LTDA

RUA JOSE DOS SANTOS QD01 LT01 06, 51, QD01 LT01 AO 06, JD ARITANA
GOIANIA - GO CEP: 74360230

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
JANEIRO DE 2025 - CNPJ: 07.457.679/0001-91

RECEITA OPERACIONAL BRUTA		
Receita da Revenda a Vista	3.809.187,73	
Receita da Revenda a Cartão ou Aplicativo	2.655.187,94	
Receita da Revenda a Prazo	493.194,69	
= RESULTADO DA RECEITA OPERACIONAL BRUTA	6.957.550,36	6.957.550,36
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA OPERACIONAL BRUT		
(-)Pis	(661,34)	
(-)Cofins	(3.046,17)	
(-) ICMS	(23.625,44)	
= RECEITA LÍQUIDA	(27.332,95)	6.930.217,41
(-) CUSTOS NAS VENDAS		
Compras de Mercadorias a Vista	(14.316,76)	
Compras de Mercadorias a Prazo	(6.049.157,45)	
Fretes sobre Compras	(25.445,00)	
(-)ICMS Próprio	4.566,47	
(-)PIS sobre Compras	3.433,13	
(-)COFINS sobre Compras	15.813,18	
(+)Estoques no Início do Período de Apuracao	(624.856,33)	
(-)Estoques no Final do Período de Apuracao	494.556,52	
(-)Créditos outorgados de PIS e COFINS s/ Compras O.Diesel S10 e O.Diesel S-500	87.662,87	
= LUCRO OU PREJUÍZO BRUTO	(6.107.743,37)	822.474,04
(-) DESPESAS		
Aluguels e Arrendamento de de Bens Imóveis	(97.727,17)	
Aluguels de Maquinas e Equipamentos	(4.691,12)	
Taxas C/ Vendas a Cartão de Credito e Debito	(31.289,76)	
Aluguel de Equip. P/ Vendas a Cartao de Credito e Debito	(3.600,20)	
Energia Elétrica	(10.303,06)	
Água e Esgoto	(669,96)	
Telefones e Internet	(2.040,05)	
Serviços de Vigilância, Limpeza e Locação de Mão de obra	(16.994,08)	
Manutenção de Veículos - Uso do Pessoal e Administrativo	(2.726,00)	
Combustíveis e Lubrificantes - Uso do Pessoal e Administrativos	(941,67)	
Material de Uso e Consumo	(7.464,75)	
Manutenção e Reparos	(22.362,77)	
Materiais de Escritório e Informática	(34,00)	
Correios e Telégrafos	(58,55)	
Serviços de Auditoria e Contabilidade	(46.910,28)	
Serviços de Advocacia	(23.898,43)	
Serviço de Consultoria Administrativa	(10.395,55)	
Copa e Cozinha	(188,00)	
Serviços de treinamento, atualizações, aperfeiçoamento e motivacionais	(216,03)	
Despesas com Uniformes	(560,00)	
Contribuições e Associações	(1.374,84)	
Serviço de Transporte de Valores	(3.145,88)	
Licença de Uso de Software	(3.256,50)	
Seguros de Prédio	(168,17)	
IOF - Imp. Oper. Financeiras	(541,01)	
IRRF	(0,10)	
ICMS - DIFAL - Sobre Bens/Mercadorias	(316,08)	
IPTU	(1.776,29)	
Taxas de Controle e Fiscalização Ambiental	(5.796,73)	
Taxas Municipais	(2.157,10)	
Salários e Ordenados	(178.533,37)	
Férias	(18.542,97)	

Folha 1

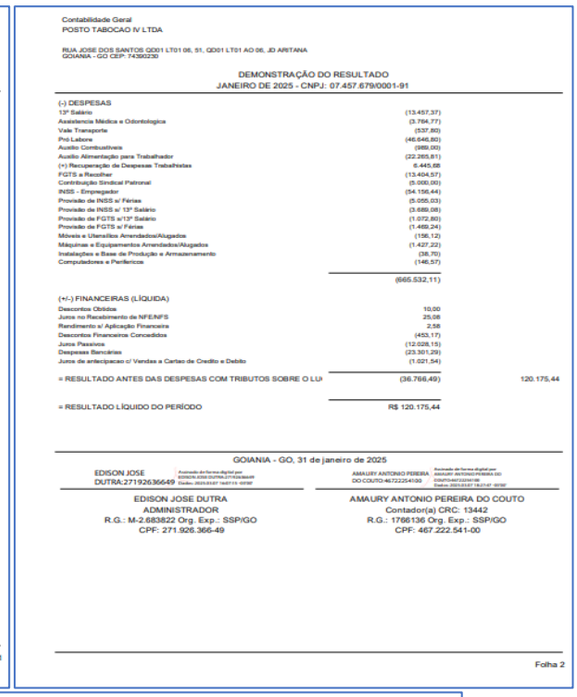

Contabilidade Geral
POSTO TABOCAO IV LTDA

RUA JOSE DOS SANTOS QD01 LT01 06, 51, QD01 LT01 AO 06, JD ARITANA
GOIANIA - GO CEP: 74360230

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
JANEIRO DE 2025 - CNPJ: 07.457.679/0001-91

(-) DESPESAS		
13º Salário	(13.457,37)	
Assistencia Médica e Odontologica	(3.764,77)	
Vale Transporte	(537,80)	
Pró Labore	(46.646,80)	
Auxilio Combustiveis	(989,00)	
Auxilio Alimentação para Trabalhador	(22.265,81)	
(+) Recuperação de Despesas Trabalhistas	6.445,68	
FGTS a Recolher	(13.404,57)	
Contribuição Sindical Patronal	(5.000,00)	
INSS - Empregador	(54.156,44)	
Provisão de INSS s/ Férias	(5.055,03)	
Provisão de INSS s/ 13º Salário	(3.689,08)	
Provisão de FGTS s/13º Salário	(1.072,80)	
Provisão de FGTS s/ Férias	(1.469,24)	
Móveis e Utensílios Arrendados/Alugados	(156,12)	
Máquinas e Equipamentos Arrendados/Alugados	(1.427,22)	
Instalações e Base de Produção e Armazenamento	(38,70)	
Computadores e Periféricos	(146,57)	
	(665.532,11)	
(+/-) FINANCEIRAS (LÍQUIDA)		
Descontos Obtidos	10,00	
Juros no Recebimento de NFE/NFS	25,06	
Rendimento s/ Aplicação Financeira	2,58	
Descontos Financeiros Concedidos	(453,17)	
Juros Passivos	(12.028,15)	
Despesas Bancárias	(23.301,29)	
Juros de antecipacao c/ Vendas a Cartao de Credito e Debito	(1.021,54)	
= RESULTADO ANTES DAS DESPESAS COM TRIBUTOS SOBRE O LU	(36.766,49)	120.175,44
= RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	R$ 120.175,44	

GOIANIA - GO, 31 de janeiro de 2025

EDISON JOSE DUTRA:27192636649

EDISON JOSE DUTRA
ADMINISTRADOR
R.G.: M-2.683822 Org..Exp.: SSP/GO
CPF: 271.926.366-49

AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO:46722254100

AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO
Contador(a) CRC: 13442
R.G.: 1766136 Org..Exp.: SSP/GO
CPF: 467.222.541-00

Folha 2

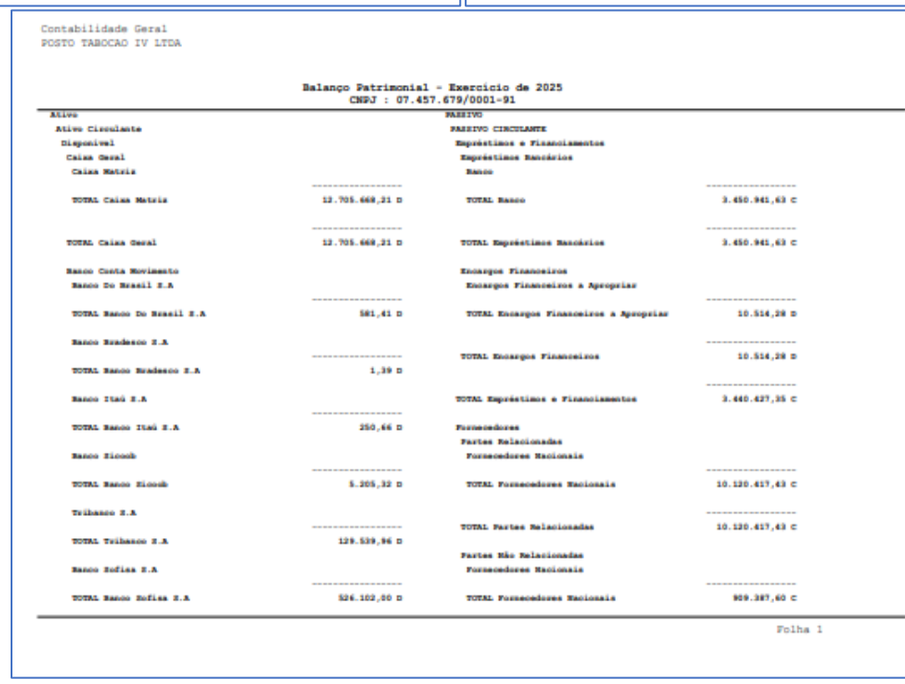

Contabilidade Geral
POSTO TABOCAO IV LTDA

Balanço Patrimonial - Exercicio de 2025
CNPJ : 07.457.679/0001-91

Ativo		Passivo	
Ativo Circulante		PASSIVO CIRCULANTE	
Disponível		Empréstimos e Financiamentos	
Caixa Geral		Empréstimos Bancários	
Caixa Matriz		Banco	
TOTAL Caixa Matriz	12.705.668,21 D	TOTAL Banco	3.450.941,63 C
TOTAL Caixa Geral	12.705.668,21 D	TOTAL Empréstimos Bancários	3.450.941,63 C
Banco Conta Movimento		Encargos Financeiros	
Banco Do Brasil S.A		Encargos Financeiros a Apropriar	
TOTAL Banco Do Brasil S.A	581,41 D	TOTAL Encargos Financeiros a Apropriar	10.514,28 D
Banco Bradesco S.A		TOTAL Encargos Financeiros	10.514,28 D
TOTAL Banco Bradesco S.A	1,39 D		
Banco Itaú S.A		TOTAL Empréstimos e Financiamentos	3.440.427,35 C
TOTAL Banco Itaú S.A	250,66 D	Fornecedores	
Banco Sicoob		Partes Relacionadas	
TOTAL Banco Sicoob	5.205,32 D	Fornecedores Nacionais	
Tribasco S.A		TOTAL Fornecedores Nacionais	10.120.417,43 C
TOTAL Tribasco S.A	129.539,96 D	TOTAL Partes Relacionadas	10.120.417,43 C
Banco Sofisa S.A		Partes Não Relacionadas	
TOTAL Banco Sofisa S.A	526.102,00 D	Fornecedores Nacionais	
		TOTAL Fornecedores Nacionais	909.387,60 C

Folha 1

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:20
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109587625432563873755409007, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte2.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:23

Contabilidade Geral
POSTO TABOCAO IV LTDA

Balanço Patrimonial - Exercício de 2025
CNPJ : 07.457.679/0001-91

Banco Santander S.A			
TOTAL Banco Santander S.A	14.090,39 D	TOTAL Partes Não Relacionadas	909.387,60 C
Banco Tabobank S.A		TOTAL Fornecedores	11.029.805,03 C
TOTAL Banco Tabobank S.A	50.292,57 D	Obrigações Tributárias	
		Impostos e Contribuições a Recolher	
Banco BSBC		Impostos e Contribuições a Recolher - Fe	
TOTAL Banco BSBC	1.282,76 D	TOTAL Impostos e Contribuições a Recolher - F	402.708,68 C
Banco QI TECH		Impostos e Contribuições a Recolher - Mu	
TOTAL Banco QI TECH	2.134,18 D	TOTAL Impostos e Contribuições a Recolher - M	2.432,78 C
TOTAL Banco Conta Movimento	729.480,64 D	TOTAL Impostos e Contribuições a Recolher	405.141,46 C
Aplicações Financeiras de Liquidez Imedi		Parcelamento de Tributos	
Aplicações Financeiras Renda Variável		Tributos Federais	
TOTAL Aplicações Financeiras Renda Variável	263.765,73 D	TOTAL Tributos Federais	1.352.607,12 C
TOTAL Aplicações Financeiras de Liquidez Imedi	263.765,73 D	Tributos Estaduais	
		TOTAL Tributos Estaduais	73.209,63 C
Valores a Liberar			
Valores a Liberar		Encargos Juros e Multas Fiscais a Apropr	
TOTAL Valores a Liberar	477.900,68 D	TOTAL Encargos Juros e Multas Fiscais a Apropr	492.723,58 D
TOTAL Valores a Liberar	477.900,68 D	TOTAL Parcelamento de Tributos	933.093,17 C

Folha 2

Contabilidade Geral
POSTO TABOCAO IV LTDA

Balanço Patrimonial - Exercício de 2025
CNPJ : 07.457.679/0001-91

TOTAL Disponível	14.176.815,26 D	TOTAL Obrigações Tributárias	1.338.234,63 C
Clientes		Obrigações Trabalhistas e Previdenciária	
Consumidor Final		Obrigações Trabalhistas	
Partes relacionadas		Obrigações com o Pessoal	
A vista - Até 90 Dias& vista - Até 90 Di			
TOTAL Partes relacionadas	913.917,50 D	TOTAL Obrigações com o Pessoal	428.466,16 C
Partes Não Relacionadas		TOTAL Obrigações Trabalhistas	428.466,16 C
TOTAL Partes Não Relacionadas	28.647.639,67 D	Obrigações Sociais e Tributárias C/ Pess	
		Contribuições Sociais	
TOTAL Consumidor Final	29.561.557,17 D	TOTAL Contribuições Sociais	371.352,26 C
		Obrigações Previdenciarias	
TOTAL Clientes	29.561.557,17 D	TOTAL Obrigações Previdenciarias	684.853,27 C
Créditos e Contas a Receber			
Cartões		TOTAL Obrigações Sociais e Tributárias C/ Pess	1.056.205,53 C
Partes Não Relacionadas		Provisões Previdenciárias/Trabalhistas	
TOTAL Partes Não Relacionadas	1.397.214,34 D	Provisões Trabalhistas/Sociais	
TOTAL Cartões	1.397.214,34 D	TOTAL Provisões Trabalhistas/Sociais	230.277,45 C
Cheques a Receber		Provisões Previdênciárias	
Partes Não Relacionadas		TOTAL Provisões Previdênciárias	58.644,82 C
TOTAL Partes Não Relacionadas	107.619,42 D		

Folha 3

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:20
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109587625432563873755409007, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte2.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:23

Contabilidade Geral
POSTO TABOCAO IV LTDA

Balanço Patrimonial - Exercicio de 2025
CNPJ : 07.457.679/0001-91

TOTAL Cheques a Receber	107.619,42 D	TOTAL Provisões Previdenciárias/Trabalhistas	288.722,27 C
Valores a Receber		TOTAL Obrigações Trabalhistas e Previdenciária	1.773.393,96 C
Partes Relacionadas		Obrigações a Pagar	
TOTAL Partes Relacionadas	7.060.830,77 D	Dívidas a Pagar	
TOTAL Valores a Receber	7.060.830,77 D	Partes Relacionadas	
Adiantamentos a Fornecedores		TOTAL Partes Relacionadas	70.968,43 C
Adiantamento a Fornecedores - Partes Rel		TOTAL Dívidas a Pagar	70.968,43 C
TOTAL Adiantamento a Fornecedores - Partes Re	77.206,65 D	Adiantamentos de Passivos	
Adiantamento a Fornecedores - Partes Não		Adiantamento de Clientes	
TOTAL Adiantamento a Fornecedores - Partes Nã	706.905,68 D	TOTAL Adiantamento de Clientes	724,17 C
TOTAL Adiantamentos a Fornecedores	784.112,33 D	TOTAL Adiantamentos de Passivos	724,17 C
Adiantamentos a Empregados		Empréstimos Obtidos com Contrato de Mútu	
Adiantamento ao Setor Administrativo e O		Operações de Mútuo - PC	
TOTAL Adiantamento ao Setor Administrativo e	11.289,54 D	TOTAL Operações de Mútuo - PC	1.339.124,91 C
TOTAL Adiantamentos a Empregados	11.289,54 D	TOTAL Empréstimos Obtidos com Contrato de Mútu	1.339.124,91 C
Tributos a Recuperar		Outras Obrigações	
Tributos Federais		Cessão de Crédito	
TOTAL Tributos Federais	952.384,90 D	TOTAL Cessão de Crédito	875.842,44 C

Contabilidade Geral
POSTO TABOCAO IV LTDA

Balanço Patrimonial - Exercicio de 2025
CNPJ : 07.457.679/0001-91

Tributos Estaduais		Outras Obrigações a Pagar	
TOTAL Tributos Estaduais	421.924,23 D	TOTAL Outras Obrigações a Pagar	4.892.658,02 C
TOTAL Tributos a Recuperar	1.374.309,13 D	Conta Corrente Sócio, Adm. e Pessoas Lig	
TOTAL Créditos e Contas a Receber	10.715.275,53 D	TOTAL Conta Corrente Sócio, Adm. e Pessoas Li	125.000,00 C
Estoques		TOTAL Outras Obrigações	5.893.300,46 C
Mercadorias, Produtos e Insumos		TOTAL Obrigações a Pagar	7.304.117,97 C
Matriz - CNPJ -04.755.122/0001-49		Outros Créditos	
TOTAL Matriz - CNPJ -04.755.122/0001-49	694.556,52 D	Operacao Com Ligadas	
TOTAL Mercadorias, Produtos e Insumos	694.556,52 D	Partes Relacionadas	
TOTAL Estoques	694.556,52 D	TOTAL Partes Relacionadas	8.528.312,30 C
Despesas Pagas Antecipadamente		TOTAL Operacao Com Ligadas	8.528.312,30 C
Despesas com Seguros		TOTAL Outros Créditos	8.528.312,30 C
Seguro Diversos		TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	33.414.291,24 C
TOTAL Seguro Diversos	840,87 D	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	
TOTAL Despesas com Seguros	840,87 D	Empréstimos e Financiamentos Bancários	
Despesas c/ Aluguéis		Empréstimos Bancários	
Despesas Antecipadas com Aluguéis		Banco	
		TOTAL Banco	65.051,31 C

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:20
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109587625432563873755409007, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte2.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:23

Contabilidade Geral
POSTO TABOCAO IV LTDA

Balanço Patrimonial - Exercicio de 2025
CNPJ : 07.457.679/0001-91

TOTAL Despesas Antecipadas com Aluguéis	41.232,40 D		
TOTAL Despesas c/ Aluguéis	41.232,40 D	TOTAL Empréstimos Bancários	65.051,31 C
		Encargos Financeiros	
TOTAL Despesas Pagas Antecipadamente	42.073,27 D	Encargos Financeiros a Apropriar	
Outros Créditos		TOTAL Encargos Financeiros a Apropriar	40.309,33 D
Outros Créditos			
Outros Créditos		TOTAL Encargos Financeiros	40.309,33 D
TOTAL Outros Créditos	830.531,82 D	TOTAL Empréstimos e Financiamentos Bancários	24.741,98 C
Conta Corrente Sócio, Adm. e Pessoas Lig		Obrigações Tributárias	
TOTAL Conta Corrente Sócio, Adm. e Pessoas Li	2.606.463,80 D	Parcelamento de Tributos	
		Tributos Federais	
TOTAL Outros Créditos	3.436.995,62 D	TOTAL Tributos Federais	2.503.568,14 C
		Tributos Estaduais	
TOTAL Outros Créditos	3.436.995,62 D	TOTAL Tributos Estaduais	350.887,27 C
TOTAL Ativo Circulante	58.627.373,37 D	Encargos Juros e Multas Fiscais a Apropr	
ATIVO NÃO CIRCULANTE		TOTAL Encargos Juros e Multas Fiscais a Approp	561.993,09 D
Investimentos			
Outros Investimentos		TOTAL Parcelamento de Tributos	2.292.462,42 C
Participação em Cooperativa			
TOTAL Participação em Cooperativa	7.274,55 D	TOTAL Obrigações Tributárias	2.292.462,42 C

Contabilidade Geral
POSTO TABOCAO IV LTDA

Balanço Patrimonial - Exercicio de 2025
CNPJ : 07.457.679/0001-91

TOTAL Outros Investimentos	7.274,55 D	Conta Corrente Sócio, Adm. e Pessoas Lig	
TOTAL Investimentos	7.274,55 D	TOTAL Conta Corrente Sócio, Adm. e Pessoas Lig	9.525.623,14 C
		Outros Passivos	
Imobilizado		Adiantamento P/ Futuro Aumento de Capita	
Instalações Administrativas e Operaciona		AFAC	
Estabelecimento Matriz CNPJ - 07.457.67		TOTAL AFAC	49.000,00 C
TOTAL Estabelecimento Matriz CNPJ - 07.457.6	4.557,41 D	TOTAL Adiantamento P/ Futuro Aumento de Capita	49.000,00 C
TOTAL Instalações Administrativas e Operaciona	4.557,41 D	Cessão de Crédito - AFAC	
Móveis e Utensílios		TOTAL Cessão de Crédito - AFAC	2.909.601,81 C
Estabelecimento Matriz CNPJ - 07.457.67		Bens em Comodato	
TOTAL Estabelecimento Matriz CNPJ - 07.457.6	18.382,00 D	Bens em Comodato a Devolver	
TOTAL Móveis e Utensílios	18.382,00 D	TOTAL Bens em Comodato a Devolver	595.957,64 C
Máquinas e Equipamentos		TOTAL Bens em Comodato	595.957,64 C
Estabelecimento Matriz CNPJ - 07.457.67			
TOTAL Estabelecimento Matriz CNPJ - 07.457.6	927.955,30 D	TOTAL Outros Passivos	3.554.559,45 C
TOTAL Máquinas e Equipamentos	927.955,30 D	TOTAL PASSIVO NÃO CIRCULANTE	15.397.386,99 C
Computadores e Periféricos			
Estabelecimento Matriz CNPJ - 07.457.67		PATRIMONIO LÍQUIDO	
TOTAL Estabelecimento Matriz CNPJ - 07.457.6	8.628,80 D	Capital Social	
		Capital Integralizado	
		Capital Subscrito	

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:20
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109587625432563873755409007, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte2.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:23

Contabilidade Geral
POSTO TABOCAO IV LTDA

Balanço Patrimonial - Exercício de 2025
CNPJ : 07.457.679/0001-91

TOTAL Computadores e Periféricos	8.629,80 D	TOTAL Capital Subscrito	3.358.000,00 C
Bens Recebidos em Comodato		TOTAL Capital Integralizado	3.358.000,00 C
TOTAL Bens Recebidos em Comodato	595.967,64 D	Adiantamento - Futuro Aumento de Capital	
Depreciação, Amortizações e Exaustões Acu		AFAC Realizado	
Depreciações Acumuladas		TOTAL AFAC Realizado	5.000.000,00 C
TOTAL Depreciações Acumuladas	629.753,85 C	TOTAL Adiantamento - Futuro Aumento de Capital	5.000.000,00 C
TOTAL Depreciação, Amortizações e Exaustões Acu	629.753,85 C	TOTAL Capital Social	8.358.000,00 C
TOTAL Imobilizado	825.727,30 D	Resultados Acumulados	
Conta Corrente Sócio, Adm e Pessoas Liga		Lucros ou Prejuízos Acumulados	
TOTAL Conta Corrente Sócio, Adm e Pessoas Liga	10.000,00 D	Resultado Consolidado	
Tributos		TOTAL Resultado Consolidado	2.202.224,08 C
Tributos a Recuperar a L. Prazo		TOTAL Lucros ou Prejuízos Acumulados	2.202.224,08 C
Tributos Estaduais		TOTAL Resultados Acumulados	2.202.224,08 C
TOTAL Tributos Estaduais	1.527,09 D	TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO	10.560.224,08 C
TOTAL Tributos a Recuperar a L. Prazo	1.527,09 D		
TOTAL Tributos	1.527,09 D		

Folha 8

Contabilidade Geral
POSTO TABOCAO IV LTDA

Balanço Patrimonial - Exercício de 2025
CNPJ : 07.457.679/0001-91

TOTAL ATIVO NÃO CIRCULANTE	944.528,94 D	TOTAL PASSIVO	59.371.902,31 C
TOTAL Ativo	59.371.902,31 D		

GOIANIA - GO , 31 de janeiro de 2025

EDISON JOSE DUTRA:27192636649 (Assinado de forma digital por EDISON JOSE DUTRA:27192636649 Dados: 2025.03.07 16:06:25 -03'00')

EDISON JOSE DUTRA
ADMINISTRADOR
CPF: 271.926.366-49
R.G.:M-2.683822 Org. Exp.:SSP/GO

AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO:46722254100 (Assinado de forma digital por AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO:46722254100 Dados: 2025.03.07 16:27:14 -03'00')

AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO
Contador(a) CRC: 13442
CPF: 467.222.541-00
R.G.:1766136 Org. Exp.:SSP/GO

Folha 9

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:20
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109587625432563873755409007, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte2.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:23

07) POSTO TABOCAO VI LTDA (CNPJ 05.324.187/0001-00):

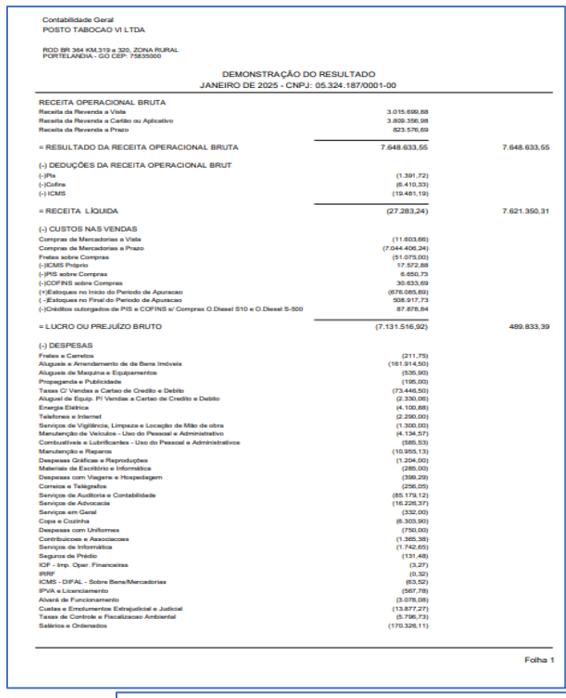

Contabilidade Geral
POSTO TABOCAO VI LTDA

ROD BR 364 KM.319 a 320, ZONA RURAL
PORTELANDIA - GO CEP: 75835000

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
JANEIRO DE 2025 - CNPJ: 05.324.187/0001-00

RECEITA OPERACIONAL BRUTA		
Receita da Revenda a Vista	3.015.699,88	
Receita da Revenda a Cartão ou Aplicativo	3.809.356,98	
Receita da Revenda a Prazo	823.576,69	
= RESULTADO DA RECEITA OPERACIONAL BRUTA	7.648.633,55	7.648.633,55
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA OPERACIONAL BRUT		
(-)Pis	(1.391,72)	
(-)Cofins	(6.410,33)	
(-) ICMS	(19.481,19)	
= RECEITA LÍQUIDA	(27.283,24)	7.621.350,31
(-) CUSTOS NAS VENDAS		
Compras de Mercadorias a Vista	(11.603,66)	
Compras de Mercadorias a Prazo	(7.044.406,24)	
Fretes sobre Compras	(51.075,00)	
(-)CMS Próprio	17.572,88	
(-)PIS sobre Compras	6.650,73	
(-)COFINS sobre Compras	30.633,69	
(+)Estoques no Início do Período de Apuracao	(676.085,89)	
(-)Estoques no Final do Período de Apuracao	508.917,73	
(-)Créditos outorgados de PIS e COFINS s/ Compras O.Diesel S10 e O.Diesel S-500	87.878,84	
= LUCRO OU PREJUÍZO BRUTO	(7.131.516,92)	489.833,39
(-) DESPESAS		
Fretes e Carretos	(211,75)	
Aluguel e Arrendamento de de Bens Imóveis	(161.914,50)	
Aluguel de Maquina e Equipamentos	(536,90)	
Propaganda e Publicidade	(195,00)	
Taxas C/ Vendas a Cartao de Credito e Debito	(73.446,50)	
Aluguel de Equip. P/ Vendas a Cartao de Credito e Debito	(2.330,06)	
Energia Elétrica	(4.100,88)	
Telefones e Internet	(2.290,00)	
Serviços de Vigilância, Limpeza e Locação de Mão de obra	(1.300,00)	
Manutenção de Veículos - Uso do Pessoal e Administrativo	(4.134,57)	
Combustíveis e Lubrificantes - Uso do Pessoal e Administrativos	(585,53)	
Manutenção e Reparos	(10.955,13)	
Despesas Gráficas e Reproduções	(1.204,00)	
Materiais de Escritório e Informática	(285,00)	
Despesas com Viagens e Hospedagem	(399,29)	
Correios e Telégrafos	(256,05)	
Serviços de Auditoria e Contabilidade	(85.179,12)	
Serviços de Advocacia	(16.226,37)	
Serviços em Geral	(332,00)	
Copa e Cozinha	(6.303,90)	
Despesas com Uniformes	(750,00)	
Contribuicoes e Associacoes	(1.365,38)	
Serviços de Informática	(1.742,65)	
Seguros de Prédio	(131,48)	
IOF - Imp. Oper. Financeiras	(3,27)	
IRRF	(0,32)	
ICMS - DIFAL - Sobre Bens/Mercadorias	(63,52)	
IPVA e Licenciamento	(567,78)	
Alvará de Funcionamento	(3.078,08)	
Custas e Emolumentos Extrajudicial e Judicial	(13.877,27)	
Taxas de Controle e Fiscalizacao Ambiental	(5.736,73)	
Salários e Ordenados	(170.326,11)	

Folha 1

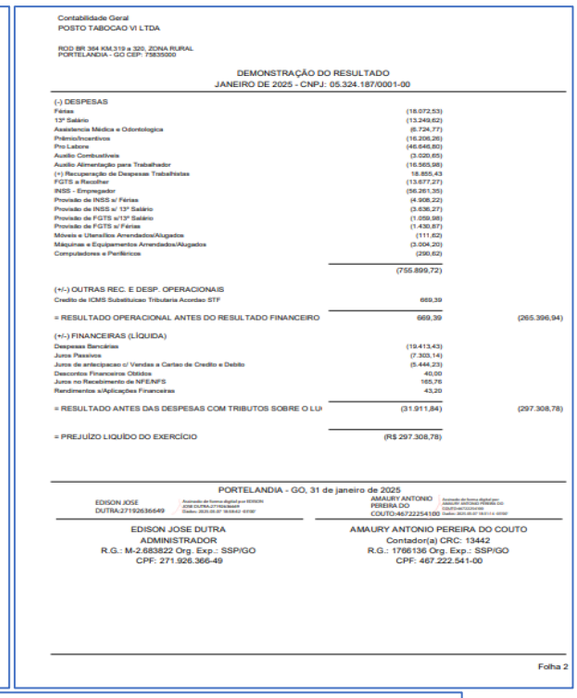

Contabilidade Geral
POSTO TABOCAO VI LTDA

ROD BR 364 KM.319 a 320, ZONA RURAL
PORTELANDIA - GO CEP: 75835000

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
JANEIRO DE 2025 - CNPJ: 05.324.187/0001-00

(-) DESPESAS		
Férias	(18.072,53)	
13º Salário	(13.249,62)	
Assistencia Médica e Odontologica	(6.724,77)	
Prêmio/Incentivos	(16.206,26)	
Pro Labore	(46.646,80)	
Auxilio Combustivel	(3.020,65)	
Auxilio Alimentação para Trabalhador	(16.565,58)	
(+) Recuperação de Despesas Trabalhistas	18.855,43	
FGTS a Recolher	(13.677,27)	
INSS - Empregador	(56.261,35)	
Provisão de INSS s/ Férias	(4.908,22)	
Provisão de INSS s/ 13º Salário	(3.636,27)	
Provisão de FGTS s/13º Salário	(1.059,98)	
Provisão de FGTS s/ Férias	(1.430,87)	
Móveis e Utensílios Arrendados/Alugados	(111,62)	
Máquinas e Equipamentos Arrendados/Alugados	(3.004,20)	
Computadores e Periféricos	(290,62)	
	(755.899,72)	
(+/-) OUTRAS REC. E DESP. OPERACIONAIS		
Credito de ICMS Substituicao Tributaria Acordao STF	669,39	
= RESULTADO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	669,39	(265.396,94)
(+/-) FINANCEIRAS (LÍQUIDA)		
Despesas Bancárias	(19.413,43)	
Juros Passivos	(7.303,14)	
Juros de antecipacao c/ Vendas a Cartao de Credito e Debito	(5.444,23)	
Descontos Financeiros Obtidos	40,00	
Juros no Recebimento de NFE/NFS	165,76	
Rendimentos s/Aplicações Financeiras	43,20	
= RESULTADO ANTES DAS DESPESAS COM TRIBUTOS SOBRE O LU	(31.911,84)	(297.308,78)
= PREJUÍZO LIQUÍDO DO EXERCÍCIO	(R$ 297.308,78)	

PORTELANDIA - GO, 31 de janeiro de 2025

EDISON JOSE DUTRA:27192636449 — AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO:46722254100

EDISON JOSE DUTRA
ADMINISTRADOR
R.G.: M-2.683822 Org. Exp.: SSP/GO
CPF: 271.926.366-49

AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO
Contador(a) CRC: 13442
R.G.: 1766136 Org. Exp.: SSP/GO
CPF: 467.222.541-00

Folha 2

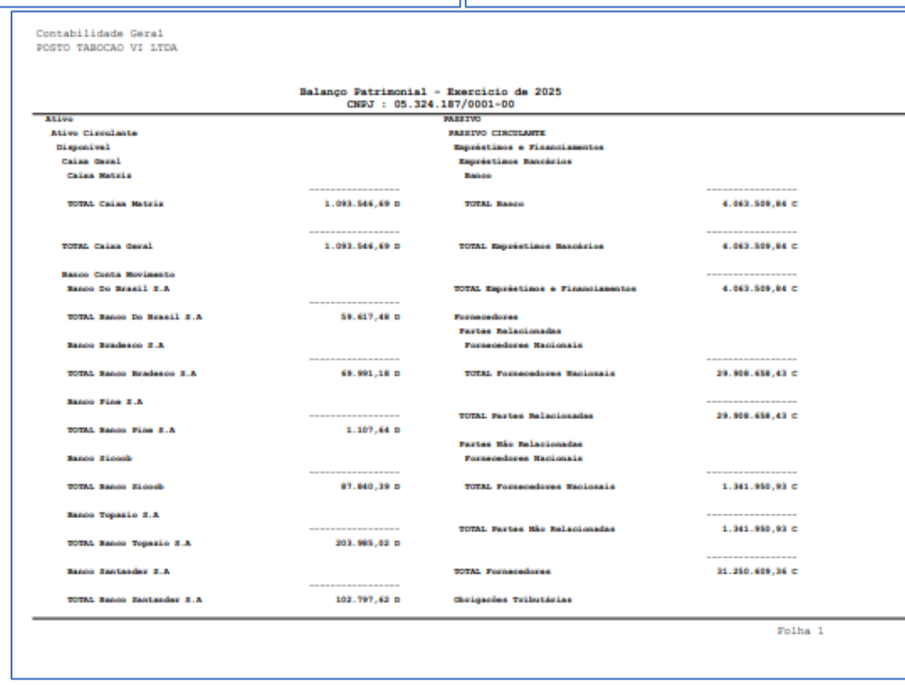

Contabilidade Geral
POSTO TABOCAO VI LTDA

Balanço Patrimonial - Exercicio de 2025
CNPJ : 05.324.187/0001-00

Ativo		Passivo	
Ativo Circulante		PASSIVO CIRCULANTE	
Disponivel		Empréstimos e Financiamentos	
Caixa Geral		Empréstimos Bancários	
Caixa Matriz		Banco	
TOTAL Caixa Matriz	1.093.546,69 D	TOTAL Banco	4.063.509,84 C
TOTAL Caixa Geral	1.093.546,69 D	TOTAL Empréstimos Bancários	4.063.509,84 C
Banco Conta Movimento			
Banco Do Brasil S.A		TOTAL Empréstimos e Financiamentos	4.063.509,84 C
TOTAL Banco Do Brasil S.A	59.617,48 D	Fornecedores	
		Partes Relacionadas	
Banco Bradesco S.A		Fornecedores Nacionais	
TOTAL Banco Bradesco S.A	69.991,18 D	TOTAL Fornecedores Nacionais	29.908.658,43 C
Banco Fibe S.A		TOTAL Partes Relacionadas	29.908.658,43 C
TOTAL Banco Fibe S.A	1.107,44 D		
		Partes Não Relacionadas	
Banco Sicoob		Fornecedores Nacionais	
TOTAL Banco Sicoob	87.840,39 D	TOTAL Fornecedores Nacionais	1.341.950,93 C
Banco Tupanio S.A		TOTAL Partes Não Relacionadas	1.341.950,93 C
TOTAL Banco Tupanio S.A	203.985,82 D		
Banco Santander S.A		TOTAL Fornecedores	31.250.609,36 C
TOTAL Banco Santander S.A	102.797,62 D	Obrigações Tributárias	

Folha 1

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:20
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109587625432563873755409007, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte2.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:23

Contabilidade Geral
POSTO TABOCAO VI LTDA

Balanço Patrimonial - Exercicio de 2025
CNPJ : 05.324.187/0001-00

Banco Tabobank S.A		Impostos e Contribuições a Recolher	
		Impostos e Contribuições a Recolher - Fe	
TOTAL Banco Tabobank S.A	24.651,77 D	TOTAL Impostos e Contribuições a Recolher - F	420.682,30 C
Banco QI Tech		Impostos e Contribuições a Recolher - Mu	
TOTAL Banco QI Tech	8.296,13 D	TOTAL Impostos e Contribuições a Recolher - M	1.719,77 C
TOTAL Banco Conta Movimento	558.287,23 D	TOTAL Impostos e Contribuições a Recolher	422.402,07 C
Aplicações Financeiras de Liquidez Imedi		Parcelamento de Tributos	
Aplicações Financeiras Renda Variáveis		Tributos Federais	
TOTAL Aplicações Financeiras Renda Variáveis	111.022,58 D	TOTAL Tributos Federais	1.264.369,48 C
TOTAL Aplicações Financeiras de Liquidez Imedi	111.022,58 D	Tributos Estaduais	
		TOTAL Tributos Estaduais	71.886,30 C
Valores a Liberar			
Valores a Liberar		Encargos Juros e Multas Fiscais a Apropr	
TOTAL Valores a Liberar	352.266,23 D	TOTAL Encargos Juros e Multas Fiscais a Apropr	690.902,17 D
TOTAL Valores a Liberar	352.266,23 D	TOTAL Parcelamento de Tributos	645.353,61 C
Cheques em Transito			
Cheques em Trânsito - Distribuidora Tabo		TOTAL Obrigações Tributárias	1.067.755,68 C
TOTAL Cheques em Trânsito - Distribuidora Tab	0,00	Obrigações Trabalhistas e Previdenciária	
		Obrigações Trabalhistas	
TOTAL Cheques em Transito	0,00	Obrigações com o Pessoal	

Folha 2

Contabilidade Geral
POSTO TABOCAO VI LTDA

Balanço Patrimonial - Exercicio de 2025
CNPJ : 05.324.187/0001-00

		TOTAL Obrigações com o Pessoal	393.933,13 C
TOTAL Disponível	2.115.122,73 D	TOTAL Obrigações Trabalhistas	393.933,13 C
Clientes			
Consumidor Final		Obrigações Sociais e Tributárias C/ Fess	
Partes relacionadas		Contribuições Sociais	
A vista - Até 90 Dias& Vista - Até 90 Di		TOTAL Contribuições Sociais	353.782,09 C
TOTAL Partes relacionadas	1.608.557,76 D	Obrigações Previdenciarias	
Partes Não Relacionadas		TOTAL Obrigações Previdenciarias	1.496.695,53 C
TOTAL Partes Não Relacionadas	1.827.023,99 D	TOTAL Obrigações Sociais e Tributárias C/ Fess	1.850.477,62 C
TOTAL Consumidor Final	3.435.581,75 D	Provisões Previdenciárias/Trabalhistas	
		Provisões Trabalhistas/Sociais	
TOTAL Clientes	3.435.581,75 D	TOTAL Provisões Trabalhistas/Sociais	297.847,02 C
Créditos e Contas a Receber			
Cartões		TOTAL Provisões Previdenciárias/Trabalhistas	297.847,02 C
Partes Não Relacionadas			
TOTAL Partes Não Relacionadas	1.543.977,74 D	TOTAL Obrigações Trabalhistas e Previdenciária	2.542.257,77 C
TOTAL Cartões	1.543.977,74 D	Obrigações a Pagar	
		Cheques Emitidos a Pagar	
Cheques a Receber		Cheques a Compensar	
Partes Não Relacionadas		TOTAL Cheques a Compensar	5.712,00 C
TOTAL Partes Não Relacionadas	2.804.794,65 D		

Folha 3

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:20
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109587625432563873755409007, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte2.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:23

Contabilidade Geral
POSTO TABOCAO VI LTDA

Balanço Patrimonial - Exercício de 2025
CNPJ : 05.324.187/0001-00

TOTAL Cheques a Receber	2.804.794,65 D	TOTAL Cheques Emitidos a Pagar	5.712,00 C
Valores a Receber		Dívidas a Pagar	
Partes Relacionadas		Partes Não Relacionadas	
TOTAL Partes Relacionadas	9.279.665,32 D	TOTAL Partes Não Relacionadas	77.247,49 C
TOTAL Valores a Receber	9.279.665,32 D	TOTAL Dívidas a Pagar	77.247,49 C
Créditos - Partes Não Relacionadas a Rec		Adiantamentos de Passivos	
Mútuo e Empréstimos		Adiantamento de Clientes	
TOTAL Mútuo e Empréstimos	4.730.505,25 D	TOTAL Adiantamento de Clientes	47.967,32 C
TOTAL Créditos - Partes Não Relacionadas a Rec	4.730.505,25 D	TOTAL Adiantamentos de Passivos	47.967,32 C
Adiantamentos a Fornecedores		Empréstimos Obtidos em Contrato de Mútuo	
Adiantamento a Fornecedores - Partes Rel		Operações de Mútuo - PC	
TOTAL Adiantamento a Fornecedores - Partes Re	1.036.258,80 D	TOTAL Operações de Mútuo - PC	200.000,00 C
Adiantamento a Fornecedores - Partes não		TOTAL Empréstimos Obtidos em Contrato de Mútuo	200.000,00 C
TOTAL Adiantamento a Fornecedores - Partes nã	859.988,56 D	Outras Obrigações	
TOTAL Adiantamentos a Fornecedores	1.896.247,36 D	Cessão de Crédito	
Adiantamentos a Empregados		TOTAL Cessão de Crédito	815.591,23 C
Adiantamento ao Setor Administrativo e O		Outras Obrigações a Pagar	
TOTAL Adiantamento ao Setor Administrativo e	27.297,27 D	TOTAL Outras Obrigações a Pagar	1.394,62 C

Contabilidade Geral
POSTO TABOCAO VI LTDA

Balanço Patrimonial - Exercício de 2025
CNPJ : 05.324.187/0001-00

		TOTAL Outras Obrigações	816.985,85 C
TOTAL Adiantamentos a Empregados	27.297,27 D		
Tributos a Recuperar		TOTAL Obrigações a Pagar	1.147.912,66 C
Tributos Federais			
TOTAL Tributos Federais	891.455,07 D	TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	40.072.045,31 C
Tributos Estaduais		PASSIVO NÃO CIRCULANTE	
TOTAL Tributos Estaduais	31.735,95 D	Obrigações Tributárias	
ICMS - Cessão de Crédito		Parcelamento de Tributos	
TOTAL ICMS - Cessão de Crédito	48.069,00 D	Tributos Federais	
TOTAL Tributos a Recuperar	971.260,02 D	TOTAL Tributos Federais	2.757.683,01 C
TOTAL Créditos e Contas a Receber	21.353.747,61 D	Tributos Estaduais	
Estoques		TOTAL Tributos Estaduais	300.341,85 C
Mercadorias, Produtos e Insumos		Encargos Juros e Multas Fiscais a Apropr	
Matriz - CNPJ - 05.324.187/0001-49		TOTAL Encargos Juros e Multas Fiscais a Apropr	955.090,10 D
TOTAL Matriz - CNPJ - 05.324.187/0001-49	508.917,73 D	TOTAL Parcelamento de Tributos	2.102.731,76 C
TOTAL Mercadorias, Produtos e Insumos	508.917,73 D	TOTAL Obrigações Tributárias	2.102.731,76 C
TOTAL Estoques	508.917,73 D	Obrigações a Pagar	
		Empréstimos Obtidos com Contrato de Mútu	
		Operações de Mútuo - PNC	
		TOTAL Operações de Mútuo - PNC	2.003.047,24 C

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:20
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109587625432563873755409007, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte2.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:23

Contabilidade Geral
POSTO TABOCAO VI LTDA

Balanço Patrimonial - Exercicio de 2025
CNPJ : 05.324.187/0001-00

Despesas Pagas Antecipadamente			
Despesas com Seguros			
Seguros diversos		TOTAL Empréstimos Obtidos com Contrato de Mútu	2.003.047,24 C
TOTAL Seguros diversos	525,92 D	TOTAL Obrigações a Pagar	2.003.047,24 C
TOTAL Despesas com Seguros	525,92 D	Outros Passivos	
		Bens em Comodato	
TOTAL Despesas Pagas Antecipadamente	525,92 D	Bens em Comodato a Devolver	
		TOTAL Bens em Comodato a Devolver	316.182,53 C
Outros Créditos			
Outros Créditos		TOTAL Bens em Comodato	316.182,53 C
TOTAL Outros Créditos	2.287.742,48 D	Adiantamento p/ Futuro Aumento de Capita	
Conta Corrente Sócio, Adm e Pessoas Liga		AFAC	
TOTAL Conta Corrente Sócio, Adm e Pessoas Liga	12.287.660,95 D	TOTAL AFAC	200.000,00 C
TOTAL Outros Créditos	14.535.403,43 D	TOTAL Adiantamento p/ Futuro Aumento de Capita	200.000,00 C
Sócios, Adm. e Pessoas Ligadas			
Antecipação de Lucros a Sócios		TOTAL Outros Passivos	416.182,53 C
Antecipação de Lucros			
TOTAL Antecipação de Lucros	128.047,00 D	TOTAL PASSIVO NÃO CIRCULANTE	6.521.981,53 C
TOTAL Antecipação de Lucros a Sócios	128.047,00 D	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
		Capital Social	
TOTAL Sócios, Adm. e Pessoas Ligadas	128.047,00 D	Capital Integralizado	
		Capital Subscrito	

Contabilidade Geral
POSTO TABOCAO VI LTDA

Balanço Patrimonial - Exercicio de 2025
CNPJ : 05.324.187/0001-00

		TOTAL Capital Subscrito	200.000,00 C
TOTAL Ativo Circulante	42.077.346,17 D	TOTAL Capital Integralizado	200.000,00 C
ATIVO NÃO CIRCULANTE			
Investimentos			
Outros Investimentos		TOTAL Capital Social	200.000,00 C
Participação em Cooperativa			
TOTAL Participação em Cooperativa	706.727,48 D	Resultados Acumulados	
		Lucros ou Prejuizos Acumulados	
TOTAL Outros Investimentos	706.727,48 D	Resultado Consolidado	
		TOTAL Resultado Consolidado	1.895.782,07 C
TOTAL Investimentos	706.727,48 D	TOTAL Lucros ou Prejuizos Acumulados	1.895.782,07 C
Imobilizado			
Móveis e Utensilios		TOTAL Resultados Acumulados	1.895.782,07 C
Estabelecimento Matriz CNPJ - 05.324.18			
TOTAL Estabelecimento Matriz CNPJ - 05.324.1	75.574,74 D	TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.095.782,07 C
TOTAL Móveis e Utensilios	75.574,74 D		
Máquinas e Equipamentos		TOTAL PASSIVO	46.689.818,91 C
Estabelecimento Matriz CNPJ - 05.324.18			
TOTAL Estabelecimento Matriz CNPJ - 05.324.1	852.925,01 D		
TOTAL Máquinas e Equipamentos	852.925,01 D		
Computadores e Periféricos			

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:20
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109587625432563873755409007, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte2.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:23

Contabilidade Geral
POSTO TABOCAO VI LTDA

Balanço Patrimonial - Exercicio de 2025
CNPJ : 05.324.187/0001-00

Estabelecimento Matriz CNPJ - 05.324.18	
TOTAL Estabelecimento Matriz CNPJ - 05.324.1	17.109,00 D
TOTAL Computadores e Periféricos	17.109,00 D
Bombas	
Estabelecimento Matriz - 05.324.187/0001	
TOTAL Estabelecimento Matriz - 05.324.187/000	18.000,00 D
TOTAL Bombas	18.000,00 D
Imobilizações Tecnicas	
Estabelecimento Matriz CNPJ - 05.324.187	
TOTAL Estabelecimento Matriz CNPJ - 05.324.18	1.790,00 D
TOTAL Imobilizações Tecnicas	1.790,00 D
Bens Recebidos em Comodato	
TOTAL Bens Recebidos em Comodato	316.182,53 D
Depreciação, Amortização e Exaustões Acu	
Depreciações Acumuladas	
TOTAL Depreciações Acumuladas	333.399,89 C
TOTAL Depreciação, Amortização e Exaustões Acu	333.399,89 C

Contabilidade Geral
POSTO TABOCAO VI LTDA

Balanço Patrimonial - Exercicio de 2025
CNPJ : 05.324.187/0001-00

TOTAL Imobilizado	968.181,39 D
Conta Corrente Sócio, Adm. e Pessoas Lig	
TOTAL Conta Corrente Sócio, Adm. e Pessoas Lig	3.859.913,13 D
Impostos	
Impostos a Recuperar a L. Prazo	
Impostos Estaduais	
TOTAL Impostos Estaduais	7.361,95 D
TOTAL Impostos a Recuperar a L. Prazo	7.361,95 D
TOTAL Impostos	7.361,95 D
TOTAL ATIVO NÃO CIRCULANTE	4.823.193,95 D
Ativo Diferido	
Despesas Diversas	
Despesas Diferidas	
Cessão de Crédito	
TOTAL Cessão de Crédito	90.278,79 D
TOTAL Despesas Diferidas	90.278,79 D
TOTAL Despesas Diversas	90.278,79 D

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:20
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109587625432563873755409007, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte2.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:23

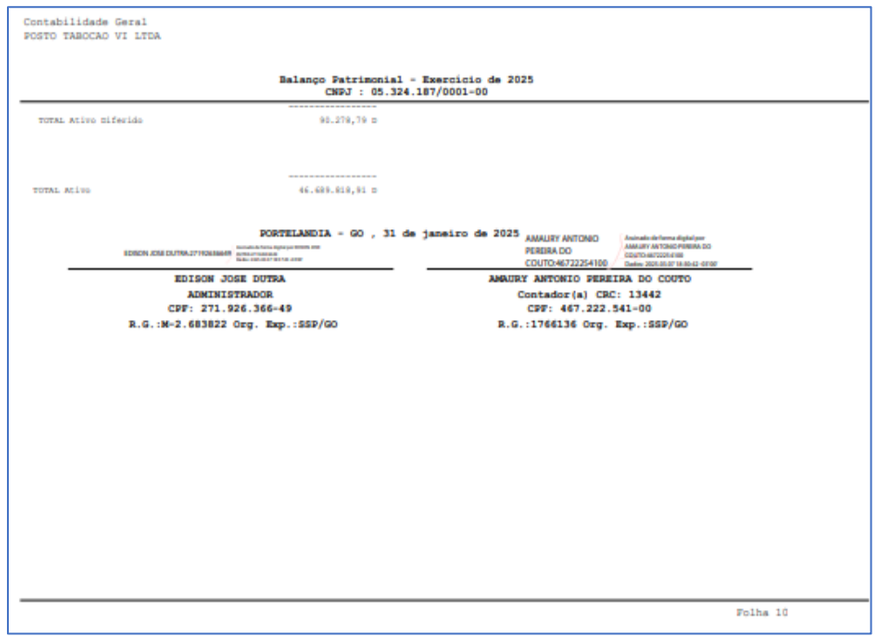

Contabilidade Geral
POSTO TABOCAO VI LTDA

Balanço Patrimonial - Exercício de 2025
CNPJ : 05.324.187/0001-00

TOTAL Ativo Diferido	90.279,79 D
TOTAL Ativo	46.689.819,91 D

PORTELANDIA - GO , 31 de janeiro de 2025

EDISON JOSE DUTRA
ADMINISTRADOR
CPF: 271.926.366-49
R.G.:M-2.683822 Org. Exp.:SSP/GO

AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO
Contador(a) CRC: 13442
CPF: 467.222.541-00
R.G.:1766136 Org. Exp.:SSP/GO

Folha 10

08) POSTO TABOCAO X LTDA - ME (CNPJ 02.782.712/0001-35):

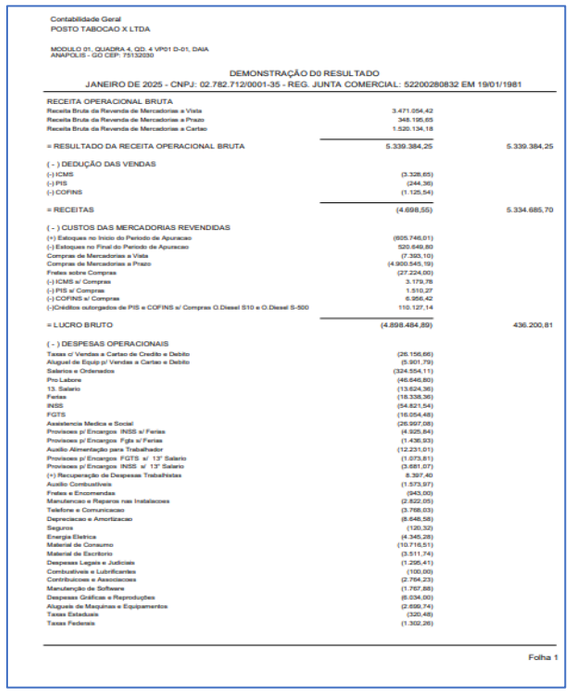

Contabilidade Geral
POSTO TABOCAO X LTDA

MODULO 01, QUADRA 4, QD. 4 VP01 D-01, DAIA
ANAPOLIS - GO CEP: 75132030

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
JANEIRO DE 2025 - CNPJ: 02.782.712/0001-35 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52200280832 EM 19/01/1981

RECEITA OPERACIONAL BRUTA		
Receita Bruta da Revenda de Mercadorias a Vista	3.471.054,42	
Receita Bruta da Revenda de Mercadorias a Prazo	348.195,65	
Receita Bruta da Revenda de Mercadorias a Cartao	1.520.134,18	
= RESULTADO DA RECEITA OPERACIONAL BRUTA	5.339.384,25	5.339.384,25
(-) DEDUÇÃO DAS VENDAS		
(-) ICMS	(3.328,65)	
(-) PIS	(244,36)	
(-) COFINS	(1.125,54)	
= RECEITAS	(4.698,55)	5.334.685,70
(-) CUSTOS DAS MERCADORIAS REVENDIDAS		
(+) Estoques no Inicio do Periodo de Apuracao	(605.746,01)	
(-) Estoques no Final do Periodo de Apuracao	520.649,80	
Compras de Mercadorias a Vista	(7.393,10)	
Compras de Mercadorias a Prazo	(4.900.545,19)	
Fretes sobre Compras	(27.224,00)	
(-) ICMS s/ Compras	3.179,76	
(-) PIS s/ Compras	1.510,27	
(-) COFINS s/ Compras	6.956,42	
(-)Créditos outorgados de PIS e COFINS s/ Compras O.Diesel S10 e O.Diesel S-500	110.127,14	
= LUCRO BRUTO	(4.898.484,89)	436.200,81
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		
Taxas c/ Vendas a Cartao de Credito e Debito	(26.156,66)	
Aluguel de Equip p/ Vendas a Cartao e Debito	(5.901,79)	
Salarios e Ordenados	(324.554,11)	
Pro Labore	(46.646,80)	
13. Salario	(13.624,36)	
Ferias	(18.338,36)	
INSS	(54.821,54)	
FGTS	(16.054,48)	
Assistencia Medica e Social	(26.997,08)	
Provisoes p/ Encargos INSS s/ Ferias	(4.925,84)	
Provisoes p/ Encargos Fgts s/ Ferias	(1.436,93)	
Auxilio Alimentação para Trabalhador	(12.231,01)	
Provisoes p/ Encargos FGTS s/ 13° Salario	(1.073,81)	
Provisoes p/ Encargos INSS s/ 13° Salario	(3.681,07)	
(+) Recuperação de Despesas Trabalhistas	8.397,40	
Auxilio Combustivel	(1.573,97)	
Fretes e Encomendas	(943,00)	
Manutencao e Reparos nas Instalacoes	(2.822,05)	
Telefone e Comunicacao	(3.768,03)	
Depreciacao e Amortizacao	(6.648,58)	
Seguros	(120,32)	
Energia Eletrica	(4.345,28)	
Material de Consumo	(10.716,51)	
Material de Escritorio	(3.511,74)	
Despesas Legais e Judiciais	(1.295,41)	
Combustiveis e Lubrificantes	(100,00)	
Contribuicoes e Associacoes	(2.764,23)	
Manutenção de Software	(1.767,88)	
Despesas Gráficas e Reproduções	(6.034,00)	
Aluguéis de Maquinas e Equipamentos	(2.699,74)	
Taxas Estaduais	(320,48)	
Taxas Federais	(1.302,26)	

Folha 1

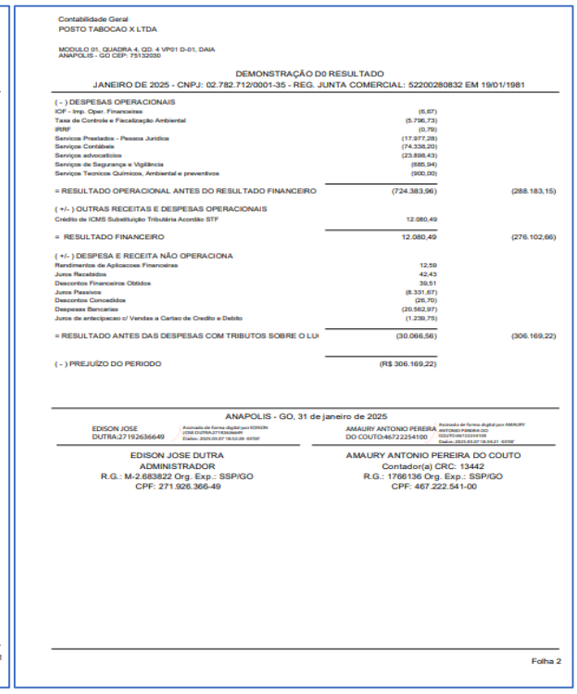

Contabilidade Geral
POSTO TABOCAO X LTDA

MODULO 01, QUADRA 4, QD. 4 VP01 D-01, DAIA
ANAPOLIS - GO CEP: 75132030

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
JANEIRO DE 2025 - CNPJ: 02.782.712/0001-35 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52200280832 EM 19/01/1981

(-) DESPESAS OPERACIONAIS		
IOF - Imp. Oper. Financeiras	(6,67)	
Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	(5.796,73)	
IRRF	(0,79)	
Serviços Prestados - Pessoa Jurídica	(17.977,28)	
Serviços Contábeis	(74.338,20)	
Serviços advocatícios	(23.898,43)	
Serviços de Segurança e Vigilância	(685,94)	
Serviços Tecnicos Químicos, Ambiental e preventivos	(900,00)	
= RESULTADO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	(724.383,96)	(288.183,15)
(+/-) OUTRAS RECEITAS E DESPESAS OPERACIONAIS		
Crédito de ICMS Substituição Tributária Acordão STF	12.080,49	
= RESULTADO FINANCEIRO	12.080,49	(276.102,66)
(+/-) DESPESA E RECEITA NÃO OPERACIONA		
Rendimentos de Aplicacoes Financeiras	12,59	
Juros Recebidos	42,43	
Descontos Financeiros Obtidos	39,51	
Juros Passivos	(8.331,67)	
Descontos Concedidos	(26,70)	
Despesas Bancarias	(20.562,97)	
Juros de antecipacao c/ Vendas a Cartao de Credito e Debito	(1.239,75)	
= RESULTADO ANTES DAS DESPESAS COM TRIBUTOS SOBRE O LU	(30.066,56)	(306.169,22)
(-) PREJUÍZO DO PERIODO	(R$ 306.169,22)	

ANAPOLIS - GO, 31 de janeiro de 2025

EDISON JOSE DUTRA:27192636649

AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO:46722254100

EDISON JOSE DUTRA
ADMINISTRADOR
R.G.: M-2.683822 Org. Exp.: SSP/GO
CPF: 271.926.366-49

AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO
Contador(a) CRC: 13442
R.G.: 1766136 Org. Exp.: SSP/GO
CPF: 467.222.541-00

Folha 2

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:20
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109587625432563873755409007, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte2.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:23

Contabilidade Geral
POSTO TABOCAO X LTDA

Balanço Patrimonial - Exercicio de 2025
CNPJ : 02.782.712/0001-35 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52200280832 EM 19/01/1981

ATIVO		PASSIVO	
ATIVO CIRCULANTE		PASSIVO CIRCULANTE	
Disponivel		Emprestimos e Financiamentos	
Caixa		Emprestimos Nacionais	
TOTAL Caixa	7.375.889,30 D	TOTAL Emprestimos Nacionais	4.608.029,36 C
Bancos Conta Movimento		(-)Encargos e Tributos Financeiros a Apr	
TOTAL Bancos Conta Movimento	726.103,79 D	TOTAL (-)Encargos e Tributos Financeiros a Apr	578.609,68 D
Aplicacoes Financeiras de Liquidez		TOTAL Emprestimos e Financiamentos	4.029.419,68 C
TOTAL Aplicacoes Financeiras de Liquidez	299.429,57 D	Fornecedores	
Valores a Liberar		Fornecedores Nacionais	
TOTAL Valores a Liberar	38.326,69 D	TOTAL Fornecedores Nacionais	8.613.550,72 C
TOTAL Disponivel	8.439.749,35 D	TOTAL Fornecedores	8.613.550,72 C
Clientes		Obrigacoes Tributarias	
Duplicatas a Receber		Impostos e Contribuicoes a Recolher	
TOTAL Duplicatas a Receber	1.102.896,74 D	TOTAL Impostos e Contribuicoes a Recolher	214.673,28 C
TOTAL Clientes	1.102.896,74 D	Impostos e Contribuicoes em Parcelamento	
Outros Creditos		TOTAL Impostos e Contribuicoes em Parcelamento	753.525,88 C
Contas a Receber		Encargos Juros e Multas Fiscais a Apropi	
TOTAL Contas a Receber	855.414,10 D	TOTAL Encargos Juros e Multas Fiscais a Apropi	57.577,67 D

Folha 1

Contabilidade Geral
POSTO TABOCAO X LTDA

Balanço Patrimonial - Exercicio de 2025
CNPJ : 02.782.712/0001-35 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52200280832 EM 19/01/1981

Adiantamento a Fornecedores		TOTAL Obrigacoes Tributarias	910.421,49 C
TOTAL Adiantamento a Fornecedores	1.264.290,75 D	Obrigacoes Trabalhistas e Previdenciaria	
Adiantamentos a Empregados		Obrigacoes com o Pessoal	
TOTAL Adiantamentos a Empregados	54.369,16 D	TOTAL Obrigacoes com o Pessoal	989.070,22 C
Emprestimos a Empregados		Provisoes	
TOTAL Emprestimos a Empregados	2.000,00 D	TOTAL Provisoes	319.567,29 C
Tributos a Recuperar / Compensar		TOTAL Obrigacoes Trabalhistas e Previdenciaria	1.308.637,51 C
TOTAL Tributos a Recuperar / Compensar	669.520,39 D	Outras Obrigacoes	
Emprestimo Concedido em CNT de mutuo		Adiantamentos Passivos	
TOTAL Emprestimo Concedido em CNT de mutuo	250.000,00 D	TOTAL Adiantamentos Passivos	704.126,70 C
Outros Creditos		Contas a Pagar	
TOTAL Outros Creditos	1.327.019,65 D	TOTAL Contas a Pagar	5.625,75 C
Conta Corrente Sócio, Adm e Pessoas Liga		Seguros a Pagar	
TOTAL Conta Corrente Sócio, Adm e Pessoas Liga	11.584.096,28 D	TOTAL Seguros a Pagar	257,91 C
TOTAL Outros Creditos	15.786.710,33 D	Outras Obrigacoes	
Estoques		TOTAL Outras Obrigacoes	153.795,85 C
Mercadorias, Produtos e Insumos		Adiantamentos de Clientes	
TOTAL Mercadorias, Produtos e Insumos	520.649,80 D	TOTAL Adiantamentos de Clientes	1,73 C

Folha 2

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:20
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109587625432563873755409007, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte2.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:23

Contabilidade Geral
POSTO TABOCAO X LTDA

Balanço Patrimonial - Exercicio de 2025
CNPJ : 02.782.712/0001-35 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52200280832 EM 19/01/1981

TOTAL Estoques	520.649,80 D	Conta Corrente Sócio, Adm e Pessoas Liga	
Despesas Pagas Antecipadamente		TOTAL Conta Corrente Sócio, Adm e Pessoas Liga	594.658,79 C
Despesas Meses Seguintes		TOTAL Outras Obrigacoes	1.458.216,73 C
TOTAL Despesas Meses Seguintes	481,28 D	Outros Creditos	
TOTAL Despesas Pagas Antecipadamente	481,28 D	Partes Relacionadas	
TOTAL ATIVO CIRCULANTE	25.850.485,50 D	TOTAL Partes Relacionadas	2.581.685,89 C
ATIVO NAO CIRCULANTE		TOTAL Outros Creditos	2.581.685,89 C
Ativo Realizavel a Longo Prazo		TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	18.901.932,22 C
Impostos e Cont. a Recuperar a Longo Pra		PASSIVO NAO CIRCULANTE	
TOTAL Impostos e Cont. a Recuperar a Longo Pra	7.481,82 D	Emprestimo e Financiamentos	
Emprestimos Concedidos em Contrato de Mu		Emprestimos Nacionais	
TOTAL Emprestimos Concedidos em Contrato de Mu	1.500.932,40 D	TOTAL Emprestimos Nacionais	4.743.901,47 C
TOTAL Ativo Realizavel a Longo Prazo	1.508.414,22 D	Emprestimos Obtidos com Contrato de Mutu	
Investimentos		TOTAL Emprestimos Obtidos com Contrato de Mutu	200.000,00 C
Outros Investimentos		Encargos, Juros e Multas a Apropriar	
TOTAL Outros Investimentos	172.711,14 D	TOTAL Encargos, Juros e Multas a Apropriar	879.954,87 D
TOTAL Investimentos	172.711,14 D	Impostos e Contribuicoes em Parcelamento	

Contabilidade Geral
POSTO TABOCAO X LTDA

Balanço Patrimonial - Exercicio de 2025
CNPJ : 02.782.712/0001-35 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52200280832 EM 19/01/1981

		TOTAL Impostos e Contribuicoes em Parcelamento	1.608.678,88 C
Imobilizado			
Imoveis		Encargos, Juros e Multas a Apropriar	
TOTAL Imoveis	5.900.000,00 D	TOTAL Encargos, Juros e Multas a Apropriar	88.787,78 D
Equipamentos, Maquinas e Instalacoes		Bens em Comodato a Devolver	
TOTAL Equipamentos, Maquinas e Instalacoes	484.308,94 D	TOTAL Bens em Comodato a Devolver	147.303,83 C
Moveis, Utensilios e Instalacoes Comerci		TOTAL Emprestimo e Financiamentos	5.731.141,53 C
TOTAL Moveis, Utensilios e Instalacoes Comerci	61.913,66 D		
Bens Recebidos em Comodato		TOTAL PASSIVO NAO CIRCULANTE	5.731.141,53 C
TOTAL Bens Recebidos em Comodato	147.303,83 D	PATRIMONIO LIQUIDO	
Depreciacao, Amortizacoes e Exaustoes Ac		Capital Subscrito	
TOTAL Depreciacao, Amortizacoes e Exaustoes Ac	657.401,27 C	Capital Subscr de Domicil e Residentes no	
TOTAL Imobilizado	5.836.125,16 D	TOTAL Capital Subscr de Domicil e Residentes no	3.399.000,00 C
TOTAL ATIVO NAO CIRCULANTE	7.517.250,52 D	TOTAL Capital Subscrito	3.399.000,00 C
		Ajuste de Avaliacao Patrimonial - Bens P	
		Ajustes de Investimentos Proprios	
		TOTAL Ajustes de Investimentos Proprios	6.016.967,66 C
TOTAL ATIVO	33.367.736,02 D	TOTAL Ajuste de Avaliacao Patrimonial - Bens P	6.016.967,66 C
		Resultados Acumulados	
		Lucros/Prejuizos Acumulados	

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:20
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109587625432563873755409007, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte2.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:23

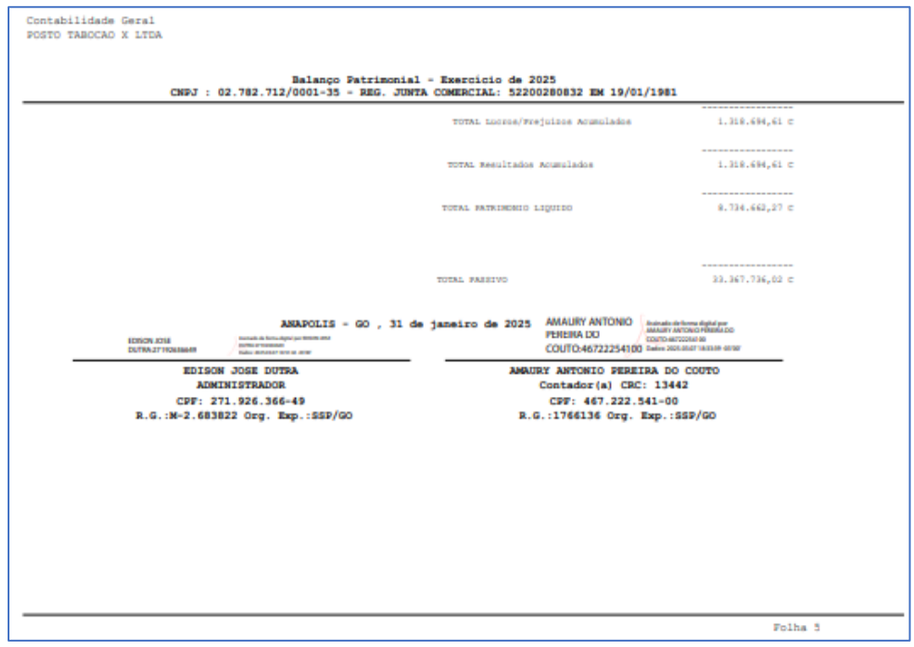

Contabilidade Geral
POSTO TABOCAO X LTDA

Balanço Patrimonial - Exercicio de 2025
CNPJ : 02.782.712/0001-35 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52200280832 EM 19/01/1981

TOTAL Lucros/Prejuizos Acumulados	1.318.694,61 C
TOTAL Resultados Acumulados	1.318.694,61 C
TOTAL PATRIMONIO LIQUIDO	8.734.662,27 C
TOTAL PASSIVO	33.367.736,02 C

ANAPOLIS - GO , 31 de janeiro de 2025

EDISON JOSE DUTRA
ADMINISTRADOR
CPF: 271.926.366-49
R.G.:M-2.683822 Org. Exp.:SSP/GO

AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO
Contador(a) CRC: 13442
CPF: 467.222.541-00
R.G.:1766136 Org. Exp.:SSP/GO

Folha 5

09) POSTO TABOCAO XII LTDA (CNPJ 02.782.712/0001-35):

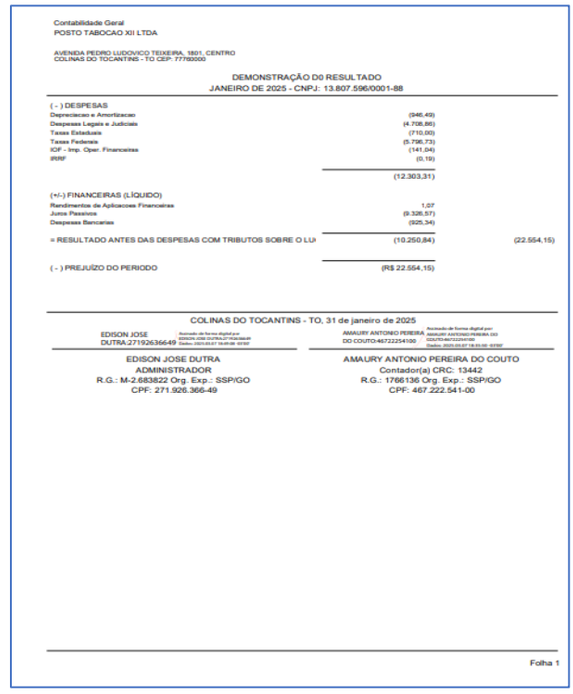

Contabilidade Geral
POSTO TABOCAO XII LTDA

AVENIDA PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 1801, CENTRO
COLINAS DO TOCANTINS - TO CEP: 77760000

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
JANEIRO DE 2025 - CNPJ: 13.807.596/0001-88

(-) DESPESAS		
Depreciacao e Amortizacao	(946,49)	
Despesas Legais e Judiciais	(4.708,86)	
Taxas Estaduais	(710,00)	
Taxas Federais	(5.736,73)	
IOF - Imp. Oper. Financeiras	(141,04)	
IRRF	(0,19)	
	(12.303,31)	
(+/-) FINANCEIRAS (LÍQUIDO)		
Rendimentos de Aplicacoes Financeiras	1,07	
Juros Passivos	(9.326,57)	
Despesas Bancarias	(925,34)	
= RESULTADO ANTES DAS DESPESAS COM TRIBUTOS SOBRE O LU	(10.250,84)	(22.554,15)
(-) PREJUÍZO DO PERIODO	(R$ 22.554,15)	

COLINAS DO TOCANTINS - TO, 31 de janeiro de 2025

EDISON JOSE DUTRA
ADMINISTRADOR
R.G.: M-2.683822 Org. Exp.: SSP/GO
CPF: 271.926.366-49

AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO
Contador(a) CRC: 13442
R.G.: 1766136 Org. Exp.: SSP/GO
CPF: 467.222.541-00

Folha 1

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:20
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109587625432563873755409007, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte2.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:23

Contabilidade Geral
POSTO TABOCAO XII LTDA

Balanço Patrimonial - Exercicio de 2025
CNPJ : 13.807.596/0001-88 - REG. JUNTA COMERCIAL: 17200374481 EM 14/06/2011

ATIVO		PASSIVO	
ATIVO CIRCULANTE		**PASSIVO CIRCULANTE**	
Disponivel		Emprestimos e Financiamentos	
Caixa		Emprestimos Nacionais	
TOTAL Caixa	2.226.371,23 D	TOTAL Emprestimos Nacionais	612.218,58 C
Bancos Conta Movimento		(-) Encargos e Tributos Financeiros a Ap	
TOTAL Bancos Conta Movimento	33.138,34 D	TOTAL (-) Encargos e Tributos Financeiros a Ap	16.816,56 D
Aplicacoes Financeiras de Liquidez			
TOTAL Aplicacoes Financeiras de Liquidez	1.337,55 D	TOTAL Emprestimos e Financiamentos	595.402,02 C
Valores a Liberar		Fornecedores	
TOTAL Valores a Liberar	3.444,79 D	Fornecedores Nacionais	
TOTAL Disponivel	2.264.291,91 D	TOTAL Fornecedores Nacionais	2.060.563,66 C
Clientes		TOTAL Fornecedores	2.060.563,66 C
Duplicatas a Receber		Obrigacoes Tributarias	
TOTAL Duplicatas a Receber	92.250,87 D	Impostos e Contribuicoes a Recolher	
TOTAL Clientes	92.250,87 D	TOTAL Impostos e Contribuicoes a Recolher	459.710,17 C
Outros Creditos		TOTAL Obrigacoes Tributarias	459.710,17 C
Contas a Receber		Obrigacoes Trabalhistas e Previdenciaria	
TOTAL Contas a Receber	1.617.167,22 D	Obrigacoes com o Pessoal	
		TOTAL Obrigacoes com o Pessoal	982.108,82 C

Contabilidade Geral
POSTO TABOCAO XII LTDA

Balanço Patrimonial - Exercicio de 2025
CNPJ : 13.807.596/0001-88 - REG. JUNTA COMERCIAL: 17200374481 EM 14/06/2011

Cheques em Cobranca		Parcelamento de Impostos e Contribuições	
TOTAL Cheques em Cobranca	992.496,93 D	TOTAL Parcelamento de Impostos e Contribuições	1.034.867,59 C
Adiantamento a Fornecedores		(-) Juros a Apropriar S/ Parc. Imp. e Co	
TOTAL Adiantamento a Fornecedores	914.663,23 D	TOTAL (-) Juros a Apropriar S/ Parc. Imp. e Co	466.230,23 D
Adiantamentos a Empregados		TOTAL Obrigacoes Trabalhistas e Previdenciaria	1.550.746,18 C
TOTAL Adiantamentos a Empregados	3.200,00 D	Outras Obrigacoes	
Tributos a Recuperar / Compensar		Contas a Pagar	
TOTAL Tributos a Recuperar / Compensar	962.119,18 D	TOTAL Contas a Pagar	71.362,46 C
Outros Creditos		Outras Obrigacoes	
TOTAL Outros Creditos	2.679.988,82 D	TOTAL Outras Obrigacoes	920.816,69 C
TOTAL Outros Creditos	6.949.633,38 D	Conta Corrente Sócios, Adm. e Pessoas Li	
Estoques		TOTAL Conta Corrente Sócios, Adm. e Pessoas Li	42.338,00 C
Mercadorias, Produtos e Insumos		TOTAL Outras Obrigacoes	1.034.517,15 C
TOTAL Mercadorias, Produtos e Insumos	175.448,39 D	TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	5.700.939,18 C
Almoxarifado		PASSIVO NAO CIRCULANTE	
TOTAL Almoxarifado	31.780,27 D	Emprestimo e Financiamentos	
TOTAL Estoques	207.228,66 D	Emprestimos Obtidos com Contrato de Mutu	
		TOTAL Emprestimos Obtidos com Contrato de Mutu	2.757.000,00 C

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:20
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109587625432563873755409007, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte2.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:23

Contabilidade Geral
POSTO TABOCAO XII LTDA

Balanço Patrimonial - Exercicio de 2025
CNPJ : 13.807.596/0001-88 - REG. JUNTA COMERCIAL: 17200374481 EM 14/06/2011

TOTAL ATIVO CIRCULANTE	9.513.404,82 D	Conta Corrente Sócio, Adm e Pessoas Liga	
ATIVO NAO CIRCULANTE		TOTAL Conta Corrente Sócio, Adm e Pessoas Liga	1.000.000,00 C
Ativo Realizavel a Longo Prazo			
Conta Corrente Sócio, Adm e Pessoas Liga		Parcelamento de Impostos e Contribuições	
TOTAL Conta Corrente Sócio, Adm e Pessoas Liga	3.773.740,00 D	TOTAL Parcelamento de Impostos e Contribuições	2.335.348,10 C
Impostos e Contr. a Recup. a Longo Prazo		(-) Juros a apropriar s/ Parc. Imp. e Co	
TOTAL Impostos e Contr. a Recup. a Longo Prazo	320,17 D	TOTAL (-) Juros a apropriar s/ Parc. Imp. e Co	534.110,15 D
Emprestimos Concedidos em Contrato de Mu		Bens em Comodato a Devolver	
TOTAL Emprestimos Concedidos em Contrato de Mu	5.137.847,04 D	TOTAL Bens em Comodato a Devolver	103.600,00 C
TOTAL Ativo Realizavel a Longo Prazo	8.911.907,21 D	TOTAL Emprestimo e Financiamentos	5.661.837,95 C
Investimentos			
Outros Investimentos		TOTAL PASSIVO NAO CIRCULANTE	5.661.837,95 C
TOTAL Outros Investimentos	2.650,54 D	PATRIMONIO LIQUIDO	
		Capital Subscrito	
TOTAL Investimentos	2.650,54 D	Capital Subsc de Domicil e Residentes no	
		TOTAL Capital Subsc de Domicil e Residentes no	3.072.700,00 C
Imobilizado			
Equipamentos, Maquinas e Instalacoes		TOTAL Capital Subscrito	3.072.700,00 C
TOTAL Equipamentos, Maquinas e Instalacoes	168.304,40 D	Resultados Acumulados	
Moveis, Utensilios e Instalacoes Comerci		Lucros/Prejuizos Acumulados	

Contabilidade Geral
POSTO TABOCAO XII LTDA

Balanço Patrimonial - Exercicio de 2025
CNPJ : 13.807.596/0001-88 - REG. JUNTA COMERCIAL: 17200374481 EM 14/06/2011

TOTAL Moveis, Utensilios e Instalacoes Comerci	8.604,80 D	TOTAL Lucros/Prejuizos Acumulados	4.121.345,90 C
Bens Recebidos em Comodato		TOTAL Resultados Acumulados	4.121.345,90 C
TOTAL Bens Recebidos em Comodato	103.600,00 D		
Depreciacao, Amortizacoes e Exaustoes Ac		TOTAL PATRIMONIO LIQUIDO	7.194.045,90 C
TOTAL Depreciacao, Amortizacoes e Exaustoes Ac	151.650,74 C		
TOTAL Imobilizado	128.860,46 D	TOTAL PASSIVO	18.556.823,03 C
TOTAL ATIVO NAO CIRCULANTE	9.043.418,21 D		
TOTAL ATIVO	18.556.823,03 D		

COLINAS DO TOCANTINS - TO , 31 de janeiro de 2025

EDISON JOSE DUTRA:27192636649 — AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO:46722254100

EDISON JOSE DUTRA
ADMINISTRADOR
CPF: 271.926.366-49
R.G.:M-2.683822 Org. Exp.:SSP/GO

AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO
Contador(a) CRC: 13442
CPF: 467.222.541-00
R.G.:1766136 Org. Exp.:SSP/GO

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:20
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109587625432563873755409007, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte2.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:23

10) POSTO TABOCAO XIV LTDA (CNPJ 15.547.657/0001-40):

Contabilidade Geral — POSTO 89 LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
POSTO TABOCAO XIV LTDA

AV PROFESSOR JOSE NASCIMENTO ESQ COM AV G, 0, QUADRA 4 LT 7, CENTRO
MORRINHOS - GO CEP: 75650000

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
JANEIRO DE 2025 - CNPJ: 15.547.657/0001-40 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52203068745 EM 29/03/2012

RECEITA OPERACIONAL BRUTA		
Receita da Revenda a Vista	1.081.039,69	
Receita da Revenda a Prazo	1.043,16	
Receita da Revenda a Cartao D/C	491.836,17	
= RESULTADO DA RECEITA OPERACIONAL BRUTA	1.573.919,02	1.573.919,02
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA OPERAC. BRUTA		
(-) ICMS Sobre as Vendas	(22,10)	
(-) PIS Sobre as Vendas	(1,78)	
(-) COFINS Sobre as Vendas	(8,20)	
= RECEITA LÍQUIDA	(32,08)	1.573.886,94
(-) CUSTO NAS VENDAS		
(+) Estoques no Inicio do Periodo de Apuracao	(351.052,77)	
(-) Estoques no Final do Periodo de Apuracao	293.382,63	
Compras de Mercadorias a Vista	(8.886,32)	
Compras de Mercadorias a Prazo	(1.490.940,50)	
(-) ICMS Sobre as Compras	975,39	
= LUCRO OU PREJUÍZO BRUTO	(1.556.501,57)	17.385,37
(-) DESPESAS		
Salarios e Ordenados	(45.593,51)	
13. Salario	(3.736,58)	
Ferias	(4.623,31)	
INSS	(12.446,51)	
FGTS	(3.788,99)	
Assistencia Medica e Social	(321,60)	
Auxilio Alimentação para Trabalhador	(4.316,67)	
Provisao FGTS s/ Ferias e 13. Salario	(884,05)	
Provisao Inss s/ Ferias e 13. Salario	(2.266,01)	
(+)Recuperação de Despesas Trabalhistas	1.790,90	
Manutencao e Reparos nas Instalacoes	(3.354,60)	
Telefone e Comunicacao	(155,19)	
Depreciacao e Amortizacao	(11.645,10)	
Seguros	(102,91)	
Energia Elétrica	(3.609,56)	
Material de Consumo	(1.662,00)	
Agua e Esgoto	(2.897,83)	
Material de Escritorio	(121,87)	
Despesa com Uniformes	(155,00)	
Combustiveis e Lubrificantes	(401,65)	
Manutencao de Maquinas e Equipamentos	(1.264,00)	
Contribuicoes e Associacoes	(450,50)	
Manutençao de Software	(1.736,13)	
Despesas Gráficas e Reproduções	(34,00)	
Alugueis de Maquinas e Equipamentos	(107,18)	
Alugueis de Imoveis	(17.500,00)	
Taxas Federais	(128,82)	
IOF - Imposto sobre Operações Financeiras	(4,69)	
IRRF	(0,11)	
Servicos Prestados - Pessoa Jurídica	(1.200,00)	
Serviços Contábeis	(1.091,10)	
Serviços advocatícios	(10.177,65)	
Serviços Tecnicos Químicos, Ambiental e preventivos	(610,00)	
Taxas c/ Vendas e Cartao de Credito e Debito	(13.160,80)	
(-) Creditos de Pis e Cofins Não Cumulativo	5.104,74	

Tron Informática - Fone/Fax: 4002 - 9090 — Folha 1

Contabilidade Geral — POSTO 89 LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
POSTO TABOCAO XIV LTDA

AV PROFESSOR JOSE NASCIMENTO ESQ COM AV G, 0, QUADRA 4 LT 7, CENTRO
MORRINHOS - GO CEP: 75650000

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
JANEIRO DE 2025 - CNPJ: 15.547.657/0001-40 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52203068745 EM 29/03/2012

(-) DESPESAS		
	(142.438,28)	
(+/-) OUTRAS REC. E DESP. OPERACIONAIS		
Créditos do ICMS Sub. Tributária Acordão STF	16.692,25	
= RESULTADO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	16.692,25	(108.360,66)
(+/-) FINANCEIRAS (LÍQUIDA)		
Rendimentos de Aplicacoes Financeiras	5,28	
Juros Passivos	(900,24)	
Despesas Bancarias	(4.351,38)	
= RESULTADO ANTES DAS DESPESAS COM TRIBUTOS SOBRE O LU	(5.246,34)	(113.607,00)
(-) PREJUÍZO DO PERÍODO	(R$ 113.607,00)	

MORRINHOS - GO, 31 de janeiro de 2025

EDISON JOSE DUTRA
ADMINISTRADOR
R.G.: M-2.683822 Org. Exp.: SSP/GO
CPF: 271.926.366-49

AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO
Contador(a) CRC: 13442
R.G.: 1766136 Org. Exp.: SSP/GO
CPF: 467.222.541-00

Tron Informática - Fone/Fax: 4002 - 9090 — Folha 2

Contabilidade Geral
POSTO TABOCAO XIV LTDA

Balanço Patrimonial - Exercicio de 2025
CNPJ : 15.547.657/0001-40 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52203068745 EM 29/03/2012

ATIVO		PASSIVO	
ATIVO CIRCULANTE		PASSIVO CIRCULANTE	
Disponivel		Emprestimos e Financiamentos	
Caixa		Emprestimos Obtidos com Contrato de Mutu	
TOTAL Caixa	41.467,22 D	TOTAL Emprestimos Obtidos com Contrato de Mutu	62.500,00 C
Bancos Conta Movimento		TOTAL Emprestimos e Financiamentos	62.500,00 C
TOTAL Bancos Conta Movimento	16.713,16 D	Fornecedores	
Aplicacoes Financeiras de Liquidez		Fornecedores Nacionais	
TOTAL Aplicacoes Financeiras de Liquidez	896,49 D	TOTAL Fornecedores Nacionais	2.596.846,50 C
TOTAL Disponivel	59.076,87 D	TOTAL Fornecedores	2.596.846,50 C
Outros Creditos		Obrigacoes Tributarias	
Bancos Conta Vinculada		Impostos e Contribuicoes a Recolher	
TOTAL Bancos Conta Vinculada	3.303,96 D	TOTAL Impostos e Contribuicoes a Recolher	6.864,69 C
Custas a Receber		Impostos e Contribuições em Parcelamento	
TOTAL Custas a Receber	41.868,27 D	TOTAL Impostos e Contribuições em Parcelamento	50.085,09 C
Adiantamento a Fornecedores		Encargos Juros e Multas Fiscais a Apropr	
TOTAL Adiantamento a Fornecedores	82.785,46 D	TOTAL Encargos Juros e Multas Fiscais a Apropr	4.565,38 D
Adiantamentos a Empregados		TOTAL Obrigacoes Tributarias	60.384,40 C
TOTAL Adiantamentos a Empregados	436,82 D	Obrigacoes Trabalhistas e Previdenciaria	

Folha 1

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:20
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109587625432563873755409007, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte2.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:23

Contabilidade Geral
POSTO TABOCAO XIV LTDA

Balanço Patrimonial - Exercicio de 2025
CNPJ : 15.547.657/0001-40 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52203068745 EM 29/03/2012

Tributos a Recup/Compensar		Obrigacoes com o Pessoal	
TOTAL Tributos a Recup/Compensar	68.719,59 D	TOTAL Obrigacoes com o Pessoal	115.628,48 C
Outros Creditos a Recuperar		Provisoes	
TOTAL Outros Creditos a Recuperar	854,06 D	TOTAL Provisoes	52.222,90 C
Conta Corrente Socios, Adm. e Pessoas Li		TOTAL Obrigacoes Trabalhistas e Previdenciaria	167.851,38 C
TOTAL Conta Corrente Socios, Adm. e Pessoas Li	470.909,50 D	Outras Obrigacoes	
TOTAL Outros Creditos	668.859,48 D	Adiantamentos de Clientes	
Estoques		TOTAL Adiantamentos de Clientes	413.500,00 C
Mercadorias, Produtos e Insumos		Contas a Pagar	
TOTAL Mercadorias, Produtos e Insumos	293.382,63 D	TOTAL Contas a Pagar	280,61 C
TOTAL Estoques	293.382,63 D	Outras Obrigacoes	
Despesas Pagas Antecipadamente		TOTAL Outras Obrigacoes	13.244,21 C
Despesas Meses Seguintes		TOTAL Outras Obrigacoes	427.024,82 C
TOTAL Despesas Meses Seguintes	308,73 D	TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	3.314.607,10 C
TOTAL Despesas Pagas Antecipadamente	308,73 D	PASSIVO NAO CIRCULANTE	
TOTAL ATIVO CIRCULANTE	1.021.627,71 D	Emprestimo e Financiamentos	
ATIVO NAO CIRCULANTE		Bens em Comodato a Devolver	
		TOTAL Bens em Comodato a Devolver	204.795,66 C

Folha 2

Contabilidade Geral
POSTO TABOCAO XIV LTDA

Balanço Patrimonial - Exercicio de 2025
CNPJ : 15.547.657/0001-40 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52203068745 EM 29/03/2012

Investimentos			
Outros Investimentos		Impostos e Contribuicoes em parcelamento	
TOTAL Outros Investimentos	19.207,02 D	TOTAL Impostos e Contribuicoes em parcelamento	48.931,73 C
TOTAL Investimentos	19.207,02 D	Encargos Juros e Multas Fiscais a Apropr	
Imobilizado		TOTAL Encargos Juros e Multas Fiscais a Apropr	3.880,99 D
Imoveis		Conta Corrente Socios, Adm. e Pessoas Li	
TOTAL Imoveis	688.535,24 D	TOTAL Conta Corrente Socios, Adm. e Pessoas Li	89.300,00 C
Equipam, Maquinas e Instalacoes		TOTAL Emprestimo e Financiamentos	339.166,40 C
TOTAL Equipam, Maquinas e Instalacoes	6.455,81 D	TOTAL PASSIVO NAO CIRCULANTE	339.166,40 C
Moveis, Utensilios e Instalacoes		PATRIMONIO LIQUIDO	
TOTAL Moveis, Utensilios e Instalacoes	3.820,00 D	Capital Subscrito	
Bens Recebidos em Comodato		Capital Subsc de Domicil e Residentes no	
TOTAL Bens Recebidos em Comodato	204.795,66 D	TOTAL Capital Subsc de Domicil e Residentes no	301.200,00 C
Deprec., Amortiz. e Exaustoes Acumul.		TOTAL Capital Subscrito	301.200,00 C
TOTAL Deprec., Amortiz. e Exaustoes Acumul.	35.113,40 C	Resultados Acumulados	
TOTAL Imobilizado	868.493,31 D	Lucros/Prejuizos Acumulados	
		TOTAL Lucros/Prejuizos Acumulados	2.846.582,15 D
TOTAL ATIVO NAO CIRCULANTE	887.700,33 D	Outras Contas	

Folha 3

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:20
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109587625432563873755409007, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte2.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:23

Contabilidade Geral
POSTO TABOCAO XIV LTDA

Balanço Patrimonial - Exercicio de 2025
CNPJ : 15.547.657/0001-40 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52203068745 EM 29/03/2012

		TOTAL Outras Contas	801.146,69 C
TOTAL ATIVO	1.909.328,04 D	TOTAL Resultados Acumulados	2.045.425,44 D
		TOTAL PATRIMONIO LIQUIDO	1.744.225,44 D
		TOTAL PASSIVO	1.909.328,04 C

MORRINHOS - GO , 31 de janeiro de 2025

EDISON JOSE DUTRA:27192636649 — AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO:46722254100

EDISON JOSE DUTRA
ADMINISTRADOR
CPF: 271.926.366-49
R.G.:M-2.683822 Org. Exp.:SSP/GO

AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO
Contador(a) CRC: 13442
CPF: 467.222.541-00
R.G.:1766136 Org. Exp.:SSP/GO

Folha 4

11) POSTO TABOCAO XV LTDA (CNPJ 15.318.927/0001-41):

Contabilidade Geral
POSTO TABOCAO XV LTDA

Balanço Patrimonial - Exercicio de 2025
CNPJ : 15.318.927/0001-41 - REG. JUNTA COMERCIAL: 17200392292 EM 03/04/2012

ATIVO		PASSIVO	
ATIVO CIRCULANTE		PATRIMONIO LIQUIDO	
Disponivel		Capital Subscrito	
Caixa		Capital Subsc de Domicil e Residentes no	
TOTAL Caixa	98.808,50 D	TOTAL Capital Subsc de Domicil e Residentes no	100.000,00 C
TOTAL Disponivel	98.808,50 D	TOTAL Capital Subscrito	100.000,00 C
TOTAL ATIVO CIRCULANTE	98.808,50 D	Resultados Acumulados	
		Lucros/Prejuizos Acumulados	
		TOTAL Lucros/Prejuizos Acumulados	1.191,50 D
TOTAL ATIVO	98.808,50 D	TOTAL Resultados Acumulados	1.191,50 D
		TOTAL PATRIMONIO LIQUIDO	98.808,50 C
		TOTAL PASSIVO	98.808,50 C

PALMAS - TO , 31 de janeiro de 2025

EDISON JOSE DUTRA:27192636649 — AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO:46722254100

EDISON JOSE DUTRA
ADMINISTRADOR
CPF: 271.926.366-49
R.G.:M-2.683822 Org. Exp.:SSP/GO

AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO
Contador(a) CRC: 13442
CPF: 467.222.541-00
R.G.:1766136 Org. Exp.:SSP/GO

Folha 1

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:20
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109587625432563873755409007, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte2.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:23

12) POSTO TABOCAO XVI LTDA (CNPJ 02.025.786/0001-27):

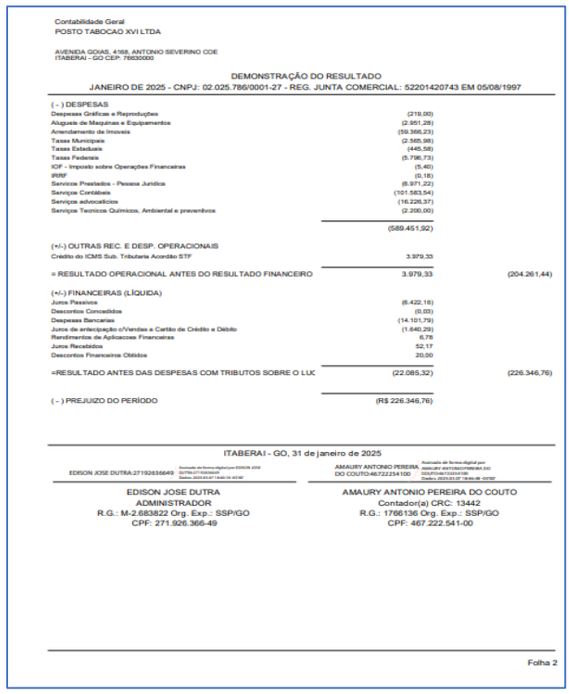

Contabilidade Geral
POSTO TABOCAO XVI LTDA

AVENIDA GOIAS, 4168, ANTONIO SEVERINO COE
ITABERAI - GO CEP: 76630000

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
JANEIRO DE 2025 - CNPJ: 02.025.786/0001-27 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52201420743 EM 05/08/1997

(-) DESPESAS		
Despesas Gráficas e Reproduções	(219,00)	
Aluguéis de Maquinas e Equipamentos	(2.951,28)	
Arrendamento de Imoveis	(59.366,23)	
Taxas Municipais	(2.565,98)	
Taxas Estaduais	(445,58)	
Taxas Federais	(5.796,73)	
IOF - Imposto sobre Operações Financeiras	(5,40)	
IRRF	(0,18)	
Serviços Prestados - Pessoa Jurídica	(6.971,22)	
Serviços Contábeis	(101.583,54)	
Serviços advocatícios	(16.226,37)	
Serviços Tecnicos Químicos, Ambiental e preventivos	(2.256,00)	
	(589.451,92)	
(+/-) OUTRAS REC. E DESP. OPERACIONAIS		
Crédito do ICMS Sub. Tributaria Acordão STF	3.979,33	
= RESULTADO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	3.979,33	(204.261,44)
(+/-) FINANCEIRAS (LÍQUIDA)		
Juros Passivos	(6.422,16)	
Descontos Concedidos	(0,03)	
Despesas Bancarias	(14.101,79)	
Juros de antecipação c/Vendas a Cartão de Crédito e Débito	(1.640,29)	
Rendimentos de Aplicacoes Financeiras	6,78	
Juros Recebidos	52,17	
Descontos Financeiros Obtidos	20,00	
=RESULTADO ANTES DAS DESPESAS COM TRIBUTOS SOBRE O LUC	(22.085,32)	(226.346,76)
(-) PREJUIZO DO PERÍODO	(R$ 226.346,76)	

ITABERAI - GO, 31 de janeiro de 2025

EDISON JOSE DUTRA
ADMINISTRADOR
R.G.: M-2.683822 Org. Exp.: SSP/GO
CPF: 271.926.366-49

AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO
Contador(a) CRC: 13442
R.G.: 1766136 Org. Exp.: SSP/GO
CPF: 467.222.541-00

Folha 2

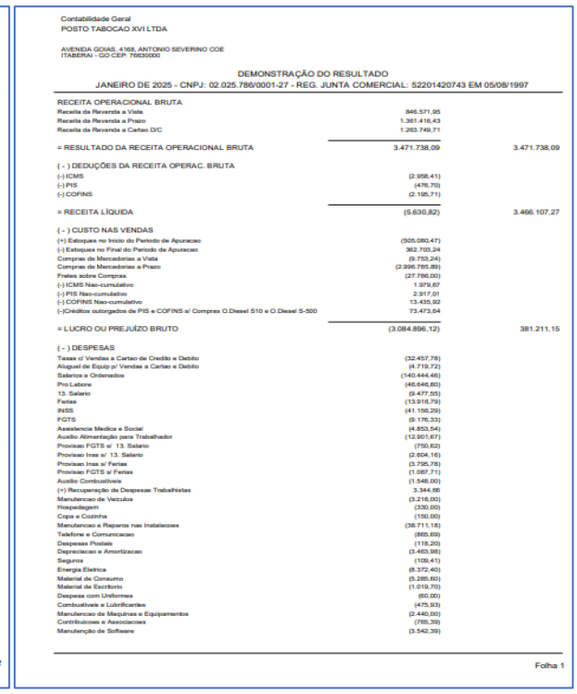

Contabilidade Geral
POSTO TABOCAO XVI LTDA

AVENIDA GOIAS, 4168, ANTONIO SEVERINO COE
ITABERAI - GO CEP: 76630000

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
JANEIRO DE 2025 - CNPJ: 02.025.786/0001-27 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52201420743 EM 05/08/1997

RECEITA OPERACIONAL BRUTA		
Receita da Revenda a Vista	846.571,95	
Receita da Revenda a Prazo	1.361.416,43	
Receita da Revenda a Cartao D/C	1.263.749,71	
= RESULTADO DA RECEITA OPERACIONAL BRUTA	3.471.738,09	3.471.738,09
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA OPERAC. BRUTA		
(-) ICMS	(2.958,41)	
(-) PIS	(476,70)	
(-) COFINS	(2.195,71)	
= RECEITA LÍQUIDA	(5.630,82)	3.466.107,27
(-) CUSTO NAS VENDAS		
(+) Estoques no Inicio do Período de Apuracao	(505.080,47)	
(-) Estoques no Final do Período de Apuracao	362.703,24	
Compras de Mercadorias a Vista	(9.753,24)	
Compras de Mercadorias a Prazo	(2.996.785,89)	
Fretes sobre Compras	(27.786,00)	
(-) ICMS Nao-cumulativo	1.979,67	
(-) PIS Nao-cumulativo	2.917,01	
(-) COFINS Nao-cumulativo	13.435,92	
(-)Créditos outorgados de PIS e COFINS s/ Compras O.Diesel S10 e O.Diesel S-500	73.473,64	
= LUCRO OU PREJUÍZO BRUTO	(3.084.896,12)	381.211,15
(-) DESPESAS		
Taxas c/ Vendas a Cartao de Credito e Debito	(32.457,78)	
Aluguel de Equip p/ Vendas a Cartao e Debito	(4.719,72)	
Salarios e Ordenados	(140.444,46)	
Pro Labore	(46.646,80)	
13. Salario	(9.477,55)	
Ferias	(13.916,79)	
INSS	(41.156,29)	
FGTS	(9.176,33)	
Assistencia Medica e Social	(4.853,54)	
Auxilio Alimentação para Trabalhador	(12.951,67)	
Provisao FGTS s/ 13. Salario	(750,62)	
Provisao Ines s/ 13. Salario	(2.604,16)	
Provisao Ines s/ Ferias	(3.795,78)	
Provisao FGTS s/ Ferias	(1.087,71)	
Auxilio Combustiveis	(1.546,00)	
(+) Recuperação de Despesas Trabalhistas	3.344,66	
Manutencao de Veiculos	(3.218,00)	
Hospedagem	(330,00)	
Copa e Cozinha	(150,00)	
Manutencao e Reparos nas Instalacoes	(38.711,18)	
Telefone e Comunicacao	(665,69)	
Despesas Postais	(118,20)	
Depreciacao e Amortizacao	(3.463,98)	
Seguros	(109,41)	
Energia Elétrica	(8.372,40)	
Material de Consumo	(5.285,60)	
Material de Escritorio	(1.019,70)	
Despesa com Uniformes	(80,00)	
Combustiveis e Lubrificantes	(475,93)	
Manutencao de Maquinas e Equipamentos	(2.440,00)	
Contribuicoes e Associacoes	(765,39)	
Manutenção de Software	(3.542,39)	

Folha 1

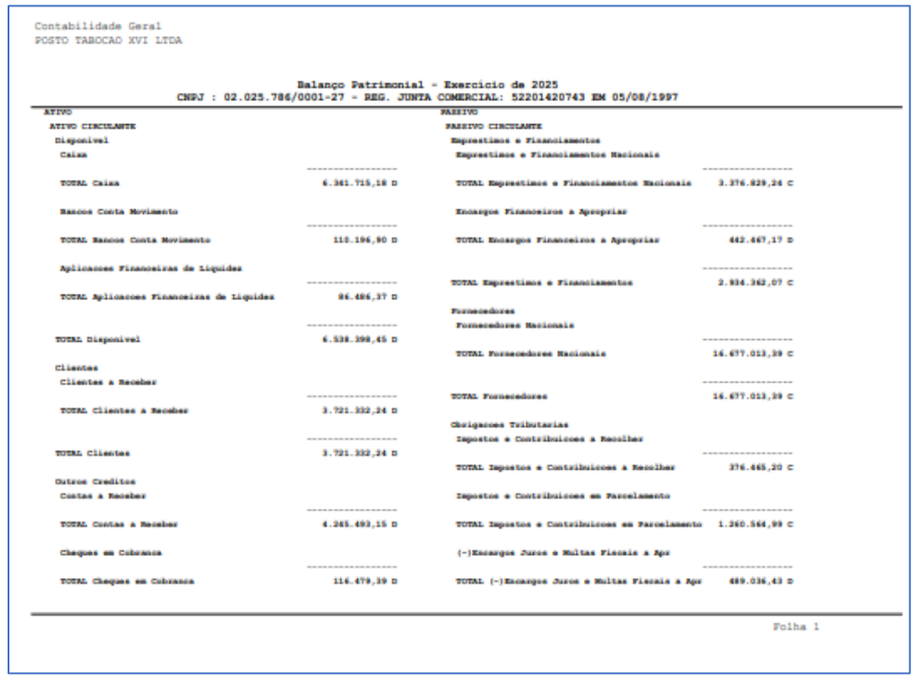

Contabilidade Geral
POSTO TABOCAO XVI LTDA

Balanço Patrimonial - Exercicio de 2025
CNPJ : 02.025.786/0001-27 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52201420743 EM 05/08/1997

ATIVO		PASSIVO	
ATIVO CIRCULANTE		PASSIVO CIRCULANTE	
Disponivel		Emprestimos e Financiamentos	
Caixa		Emprestimos e Financiamentos Nacionais	
TOTAL Caixa	6.341.715,18 D	TOTAL Emprestimos e Financiamentos Nacionais	3.376.829,24 C
Bancos Conta Movimento		Encargos Financeiros a Apropriar	
TOTAL Bancos Conta Movimento	110.196,90 D	TOTAL Encargos Financeiros a Apropriar	442.467,17 D
Aplicacoes Financeiras de Liquidez		TOTAL Emprestimos e Financiamentos	2.934.362,07 C
TOTAL Aplicacoes Financeiras de Liquidez	86.486,37 D	Fornecedores	
TOTAL Disponivel	6.538.398,45 D	Fornecedores Nacionais	
Clientes		TOTAL Fornecedores Nacionais	16.677.013,39 C
Clientes a Receber		TOTAL Fornecedores	16.677.013,39 C
TOTAL Clientes a Receber	3.721.332,24 D	Obrigacoes Tributarias	
TOTAL Clientes	3.721.332,24 D	Impostos e Contribuicoes a Recolher	
Outros Creditos		TOTAL Impostos e Contribuicoes a Recolher	376.465,20 C
Contas a Receber		Impostos e Contribuicoes em Parcelamento	
TOTAL Contas a Receber	4.245.493,15 D	TOTAL Impostos e Contribuicoes em Parcelamento	1.260.564,99 C
Cheques em Cobranca		(-)Encargos Juros e Multas Fiscais a Apr	
TOTAL Cheques em Cobranca	116.479,39 D	TOTAL (-)Encargos Juros e Multas Fiscais a Apr	489.036,43 D

Folha 1

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:20
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109587625432563873755409007, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte2.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:23

Contabilidade Geral
POSTO TABOCAO XVI LTDA

Balanço Patrimonial - Exercicio de 2025
CNPJ : 02.025.786/0001-27 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52201420743 EM 05/08/1997

Adiantamento a Fornecedores		TOTAL Obrigacoes Tributarias	1.147.993,76 C
TOTAL Adiantamento a Fornecedores	478.861,23 D	Obrigacoes Trabalhistas e Previdenciaria	
Adiantamentos a Empregados		Obrigacoes com o Pessoal	
TOTAL Adiantamentos a Empregados	9.154,33 D	TOTAL Obrigacoes com o Pessoal	1.826.695,82 C
Emprestimos a Empregados		Provisoes	
TOTAL Emprestimos a Empregados	15.199,98 D	TOTAL Provisoes	199.674,46 C
Tributos a Recup/Compensar		TOTAL Obrigacoes Trabalhistas e Previdenciaria	2.026.370,28 C
TOTAL Tributos a Recup/Compensar	1.015.577,24 D	Outras Obrigacoes	
Emprestimos Concedidos em Contrato de Mu		Adiantamentos Passivos	
TOTAL Emprestimos Concedidos em Contrato de Mu	3.359.135,57 D	TOTAL Adiantamentos Passivos	232.355,27 C
Outros Creditos a Receber		Contas a Pagar	
TOTAL Outros Creditos a Receber	1.975.504,95 D	TOTAL Contas a Pagar	488.904,68 C
Outros Valores a Liberar		Seguros a Pagar	
TOTAL Outros Valores a Liberar	91.657,73 D	TOTAL Seguros a Pagar	234,48 C
TOTAL Outros Creditos	11.197.063,57 D	Outras Obrigacoes	
Estoques		TOTAL Outras Obrigacoes	537.218,80 C
Mercadorias, Produtos e Insumos		Conta Correntes Sócios, Adm. e Pessoas l	
TOTAL Mercadorias, Produtos e Insumos	362.703,24 D	TOTAL Conta Correntes Sócios, Adm. e Pessoas l	899.366,21 C

Contabilidade Geral
POSTO TABOCAO XVI LTDA

Balanço Patrimonial - Exercicio de 2025
CNPJ : 02.025.786/0001-27 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52201420743 EM 05/08/1997

Almoxarifado		TOTAL Outras Obrigacoes	2.158.079,44 C
TOTAL Almoxarifado	7.977,87 D		
TOTAL Estoques	370.681,11 D	TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	24.923.818,94 C
Despesas Pagas Antecipadamente		PASSIVO NAO CIRCULANTE	
Despesas Meses Seguintes		Emprestimo e Financiamentos	
TOTAL Despesas Meses Seguintes	328,26 D	Emprestimos e Financiamentos Nacionais	
TOTAL Despesas Pagas Antecipadamente	328,26 D	TOTAL Emprestimos e Financiamentos Nacionais	2.700.218,51 C
TOTAL ATIVO CIRCULANTE	21.827.803,63 D	Emprestimos Obtidos com Contrato de Mutu	
ATIVO NAO CIRCULANTE		TOTAL Emprestimos Obtidos com Contrato de Mutu	3.156.487,52 C
Ativo Realizavel a Longo Prazo		Encargos Financeiros a Apropriar	
Depositos Judiciais		TOTAL Encargos Financeiros a Apropriar	1.168.017,30 D
TOTAL Depositos Judiciais	14.960,26 D	Impostos e Contribuicoes em parcelamento	
Conta Corrente Sócio, Adm e Pessoas Liga		TOTAL Impostos e Contribuicoes em parcelamento	2.769.503,45 C
TOTAL Conta Corrente Sócio, Adm e Pessoas Liga	14.043.162,40 D	Encargos, juros e multas fiscais a/Parce	
Impostos e Contr. a Recup. a L. Prazo		TOTAL Encargos, juros e multas fiscais a/Parce	610.761,71 D
TOTAL Impostos e Contr. a Recup. a L. Prazo	1.511,63 D	Outros passivos por cessão de creditos t	
Cessão creditos tributarios		TOTAL Outros passivos por cessão de creditos t	553.396,17 C
		Bens Em Comodato a Devolver	

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:20
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109587625432563873755409007, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte2.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:23

Contabilidade Geral
POSTO TABOCAO XVI LTDA

Balanço Patrimonial - Exercício de 2025
CNPJ : 02.025.786/0001-27 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52201420743 EM 05/08/1997

TOTAL Cessão créditos tributarios	553.394,17 D	TOTAL Bens Em Comodato a Devolver	238.318,74 C
Outros Créditos a Receber - ANC			
TOTAL Outros Créditos a Receber - ANC	273.487,48 D	TOTAL Emprestimo e Financiamentos	7.639.143,38 C
TOTAL Ativo Realizavel a Longo Prazo	14.886.515,94 D	TOTAL PASSIVO NAO CIRCULANTE	7.639.143,38 C
Investimentos		PATRIMONIO LIQUIDO	
Outros Investimentos		Capital Subscrito	
TOTAL Outros Investimentos	44.048,62 D	Capital Subscr de Domicil e Residentes no	
TOTAL Investimentos	44.048,62 D	TOTAL Capital Subscr de Domicil e Residentes no	2.569.000,00 C
Imobilizado		TOTAL Capital Subscrito	2.569.000,00 C
Imoveis		Resultados Acumulados	
TOTAL Imoveis	88.456,84 D	Lucros/Prejuizos Acumulados	
Equipam, Maquinas e Instalacoes		TOTAL Lucros/Prejuizos Acumulados	2.077.898,23 C
TOTAL Equipam, Maquinas e Instalacoes	309.781,56 D	TOTAL Resultados Acumulados	2.077.898,23 C
Moveis, Utensilios e Instalacoes		TOTAL PATRIMONIO LIQUIDO	4.626.898,23 C
TOTAL Moveis, Utensilios e Instalacoes	50.710,54 D		
Bens Recebidos em Comodato			
TOTAL Bens Recebidos em Comodato	238.318,74 D	TOTAL PASSIVO	37.189.860,65 C
Aquisição de Bens Através de Consórcio			

Contabilidade Geral
POSTO TABOCAO XVI LTDA

Balanço Patrimonial - Exercício de 2025
CNPJ : 02.025.786/0001-27 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52201420743 EM 05/08/1997

TOTAL Aquisição de Bens Através de Consórcio	29.212,06 D
Deprec., Amortiz. e Exaustoes Acumul.	
TOTAL Deprec., Amortiz. e Exaustoes Acumul.	284.967,38 C
TOTAL Imobilizado	431.492,46 D
TOTAL ATIVO NAO CIRCULANTE	15.362.057,82 D
TOTAL ATIVO	37.189.860,65 D

ITABERAI - GO , 31 de janeiro de 2025

EDISON JOSE DUTRA:27192636649 (Assinado de forma digital por EDISON JOSE DUTRA:27192636649 Dados: 2025.03.07 16:39:43 -03'00')

EDISON JOSE DUTRA
ADMINISTRADOR
CPF: 271.926.366-49
R.G.:M-2.683822 Org. Exp.:SSP/GO

AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO:46722254900 (Assinado de forma digital por AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO:46722254900 Dados: 2025.03.07 16:40:14 -03'00')

AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO
Contador(a) CRC: 13442
CPF: 467.222.541-00
R.G.:1766136 Org. Exp.:SSP/GO

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:20
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109587625432563873755409007, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte2.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:23

CROSARA
ADVOGADOS

13) POSTO TABOCAO XVIII LTDA (CNPJ 31.486.444/0001-02):

Contabilidade Geral
POSTO TABOCAO XVIII LTDA

AL AURISTELA L. P. MACHADO, SN, QUADRA01 LOTE CHACARA 01, CONDOMINIO VALE DOS LIRIOS
HIDROLANDIA - GO CEP: 75340000

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
JANEIRO DE 2025 - CNPJ: 31.486.444/0001-02

RECEITA OPERACIONAL BRUTA		
Receita da Revenda a Vista	1.302.194,81	
Receita da Revenda a Prazo	47.967,77	
Receita da Revenda a Cartão D/C	907.619,68	
= RESULTADO DAS RECEITAS OPERACIONAL BRUTA	2.257.782,26	2.257.782,26
(-) DEDUÇÕES DAS RECEITAS		
(-) ICMS	(2.151,33)	
(-) COFINS	(1.278,47)	
(-) PIS	(277,56)	
= RECEITAS	(3.707,36)	2.254.074,90
(-) CUSTOS DOS SERVIÇOS VENDIDOS		
(+) Estoques no Inicio do Periodo de Apuracao	(696.071,33)	
(-) Estoques no Final do Periodo de Apuracao	558.659,06	
Compras de Mercadorias a Vista	(9.678,00)	
Compras de Mercadorias a Prazo	(1.914.063,52)	
Fretes sobre Compras	(8.733,00)	
(-) ICMS Sobre as Compras	1.095,88	
= LUCRO BRUTO	(2.068.820,91)	185.253,99
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		
Taxas c/ Vendas a Cartão de Credito e Debito	(23.064,90)	
Aluguel de Equip. p/ Vendas a Cartão de Crédito e Débito	(1.362,24)	
Salarios e Ordenados	(62.869,79)	
13. Salario	(4.568,77)	
Ferias	(6.700,41)	
INSS	(15.713,39)	
FGTS	(4.319,21)	
Assistencia Medica e Social	(1.334,40)	
Vale Transporte	(36,70)	
Auxilio Alimentação para Trabalhador	(4.750,00)	
Provisão Encargos FGTS S/ 13º Salário e Férias	(885,92)	
Provisão Encargos INSS s/ 13º Salário e Férias	(3.236,39)	
(+) Recuperação de Despesas Trabalhistas	3.403,90	
Auxilio Combustiveis	(1.050,01)	
Propaganda e Publicidade	(9.967,79)	
Combustiveis e Lubrificantes	(341,67)	
Copa e Cozinha	(2.464,00)	
Manutencao e Reparos nas Instalacoes	(14.918,13)	
Depreciacao e Amortizacao	(8.575,08)	
Seguros	(109,41)	
Energia Eletrica	(12.957,90)	
Material de Consumo	(1.539,69)	
Agua e Esgoto	(600,00)	
Manutencao em Maquinas e Equipamentos	(960,00)	
Manutenção em Software	(2.973,20)	
Despesas Gráficas e Reproduções	(34,00)	
Despesa com Uniforme	(70,00)	
Contribuicoes e Associacoes	(21,18)	
Aluguel de Maquinas e Equipamentos	(8.488,83)	
Aluguel de Imoveis	(281.550,00)	
Taxas Municipais	(3.283,00)	
Taxas Federais	(575,67)	
IOF Imp Operacoes Financeiras	(1,19)	
Servicos Prestados - Pessoa Jurídica	(31.015,67)	
Serviços Contábeis	(1.091,10)	

Folha 1

Contabilidade Geral
POSTO TABOCAO XVIII LTDA

AL AURISTELA L. P. MACHADO, SN, QUADRA01 LOTE CHACARA 01, CONDOMINIO VALE DOS LIRIOS
HIDROLANDIA - GO CEP: 75340000

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
JANEIRO DE 2025 - CNPJ: 31.486.444/0001-02

(-) DESPESAS OPERACIONAIS		
Serviços advocatícios	(16.226,37)	
Serviços Tecnicos Químicos, Ambiental e preventivos	(800,00)	
Serviços de Treinamento, Atualizações, Aperfeiçoamento e Motivacionais	(208,30)	
(-) Creditos de Pis e Cofins Nao Cumulativo	31.573,10	
= RESULTADO OPERACIONAL	(493.691,31)	(308.437,32)
(+/-) OUTRAS REC. E DESP. OPERACIONAIS		
Credito de ICMS Substituicao Tributaria Acordao STF	4.117,82	
(=) RESULTADO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	4.117,82	(304.319,50)
(+/-) DESPESAS E RECEITAS NÃO OPERACIONAIS		
Rendimentos de Aplicacoes Financeiras	1,43	
Juros Recebidos	0,45	
Juros Passivos	(7.166,51)	
Despesas Bancarias	(7.137,09)	
Juros de antecipação c/ Vendas a Cartão de Crédito e Débito	(212,56)	
= RESULTADO ANTES DAS DESPESAS COM TRIBUTOS SOBRE O LU	(14.514,28)	(318.833,78)
(-) PREJUIZO DO PERIODO EM CURSO	(R$ 318.833,78)	

HIDROLANDIA - GO, 31 de janeiro de 2025

EDISON JOSE DUTRA:27192636649 — AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO:46722254100

EDISON JOSE DUTRA
ADMINISTRADOR
R.G.: M-2.683822 Org. Exp.: SSP/GO
CPF: 271.926.366-49

AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO
Contador(a) CRC: 13442
R.G.: 1766136 Org. Exp.: SSP/GO
CPF: 467.222.541-00

Folha 2

Contabilidade Geral
POSTO TABOCAO XVIII LTDA

Balanço Patrimonial - Exercicio de 2025
CNPJ : 31.486.444/0001-02

ATIVO		PASSIVO	
ATIVO CIRCULANTE		PASSIVO CIRCULANTE	
Disponivel		Emprestimos e Financiamentos	
Caixa		Emprestimos Obtidos com Contrato de Mutu	
TOTAL Caixa	219.555,43 D	TOTAL Emprestimos Obtidos com Contrato de Mutu	2.695.741,14 C
Bancos Conta Movimento		Encargos Financeiros a Apropriar	
TOTAL Bancos Conta Movimento	17.678,76 D	TOTAL Encargos Financeiros a Apropriar	32.291,65 D
Aplicacoes Financeiras de Liquidez		TOTAL Emprestimos e Financiamentos	2.663.449,51 C
TOTAL Aplicacoes Financeiras de Liquidez	543,78 D	Fornecedores	
TOTAL Disponivel	237.577,97 D	Fornecedores Nacionais	
Clientes		TOTAL Fornecedores Nacionais	6.969.157,30 C
Duplicatas a Receber		TOTAL Fornecedores	6.969.157,30 C
TOTAL Duplicatas a Receber	30.402,78 D	Obrigacoes Tributarias	
TOTAL Clientes	30.402,78 D	Impostos e Contribuicoes a Recolher	
Outros Creditos		TOTAL Impostos e Contribuicoes a Recolher	23.752,84 C
Adiantamento a Fornecedor		Impostos e Contribuicoes em Parcelamento	
TOTAL Adiantamento a Fornecedor	319.637,96 D	TOTAL Impostos e Contribuicoes em Parcelamento	57.981,52 C
Adiantamentos a Empregados		(-) Encargos Juros e Multas Fiscais a Ap	
TOTAL Adiantamentos a Empregados	2.718,60 D	TOTAL (-) Encargos Juros e Multas Fiscais a Ap	2.590,31 D

Folha 1

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:20
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109587625432563873755409007, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte2.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:23

Contabilidade Geral
POSTO TABOCAO XVIII LTDA

Balanço Patrimonial - Exercício de 2025
CNPJ : 31.486.444/0001-02

Tributos a Recuperar / Compensar			
TOTAL Tributos a Recuperar / Compensar	430.736,03 D	TOTAL Obrigacoes Tributarias	79.146,05 C
		Obrigacoes Trabalhistas e Previdenciaria	
Outros créditos a recuperar		Obrigacoes com o Pessoal	
TOTAL Outros créditos a recuperar	963.327,59 D	TOTAL Obrigacoes com o Pessoal	236.739,67 C
Títulos a Receber		Provisoes	
TOTAL Títulos a Receber	60.987,49 D	TOTAL Provisoes	104.091,11 C
Conta Corrente Socios, Adm e Pessoas Lig			
TOTAL Conta Corrente Socios, Adm e Pessoas Lig	690.277,59 D	TOTAL Obrigacoes Trabalhistas e Previdenciaria	340.830,78 C
		Outras Obrigacoes	
TOTAL Outros Creditos	2.467.685,26 D	Adiantamentos de Clientes	
		TOTAL Adiantamentos de Clientes	860,76 C
Estoques			
Mercadorias, Produtos e Insumos		Contas a Pagar	
TOTAL Mercadorias, Produtos e Insumos	558.659,06 D	TOTAL Contas a Pagar	285.607,69 C
		Outras Obrigacoes	
TOTAL Estoques	558.659,06 D	TOTAL Outras Obrigacoes	2.682,43 C
Despesas Pagas Antecipadamente			
Despesas Meses Seguintes		TOTAL Outras Obrigacoes	289.150,88 C
TOTAL Despesas Meses Seguintes	328,23 D		
		TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	10.361.732,52 C
TOTAL Despesas Pagas Antecipadamente	328,23 D	PASSIVO NAO CIRCULANTE	

Folha 2

Contabilidade Geral
POSTO TABOCAO XVIII LTDA

Balanço Patrimonial - Exercício de 2025
CNPJ : 31.486.444/0001-02

		Emprestimo e Financiamentos	
TOTAL ATIVO CIRCULANTE	3.294.653,30 D	Emprestimos Obtidos com Contrato de Mutu	
		TOTAL Emprestimos Obtidos com Contrato de Mutu	2.987.100,00 C
ATIVO NAO CIRCULANTE			
Investimentos			
Outros Investimentos		Conta Corrente Socios, Adm e Pessoas Lig	
TOTAL Outros Investimentos	17.975,72 D	TOTAL Conta Corrente Socios, Adm e Pessoas Lig	827.130,47 C
		Parcelamento e Contribuicoes em Parcelas	
TOTAL Investimentos	17.975,72 D	TOTAL Parcelamento e Contribuicoes em Parcelas	49.268,44 C
Imobilizado			
Imoveis		(-) Encargos Juros e Multas Fiscais a Ap	
TOTAL Imoveis	985.910,04 D	TOTAL (-) Encargos Juros e Multas Fiscais a Ap	945,18 D
Equipamentos, Maquinas e Instalacoes		Bens em Comodato a Devolver	
TOTAL Equipamentos, Maquinas e Instalacoes	62.290,00 D	TOTAL Bens em Comodato a Devolver	1.164.362,23 C
Bens recebidos em Comodato			
TOTAL Bens recebidos em Comodato	1.164.362,23 D	TOTAL Emprestimo e Financiamentos	5.026.915,96 C
Depreciacao, Amortizacoes e Exaustoes Ac		TOTAL PASSIVO NAO CIRCULANTE	5.026.915,96 C
TOTAL Depreciacao, Amortizacoes e Exaustoes Ac	241.530,19 C	PATRIMONIO LIQUIDO	
		Capital Subscrito	
TOTAL Imobilizado	1.951.032,08 D	Capital Subsc de Domicil e Residentes no	
		TOTAL Capital Subsc de Domicil e Residentes no	764.200,00 C
TOTAL ATIVO NAO CIRCULANTE	1.969.007,80 D		
		TOTAL Capital Subscrito	764.200,00 C

Folha 3

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:20
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109587625432563873755409007, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte2.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:23

Contabilidade Geral
POSTO TABOCAO XVIII LTDA

Balanço Patrimonial - Exercício de 2025
CNPJ : 31.486.444/0001-02

		Resultados Acumulados	
		Lucros/Prejuízos Acumulados	
TOTAL ATIVO	5.263.641,10 D	**TOTAL Lucros/Prejuízos Acumulados**	**13.296.287,38 D**
		TOTAL Resultados Acumulados	**13.296.287,38 D**
		Outras Contas	
		Adiantamento p/ Futuro Aumento de Capita	
		TOTAL Adiantamento p/ Futuro Aumento de Capita	2.427.200,00 C
		TOTAL Outras Contas	2.427.200,00 C
		TOTAL PATRIMONIO LIQUIDO	10.106.987,38 D
		TOTAL PASSIVO	5.263.641,10 C

HIDROLANDIA - GO , 31 de janeiro de 2025

EDISON JOSE DUTRA:27192636649 AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO:46722254100

EDISON JOSE DUTRA
ADMINISTRADOR
CPF: 271.926.366-49
R.G.:M-2.683822 Org. Exp.:SSP/GO

AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO
Contador(a) CRC: 13442
CPF: 467.222.541-00
R.G.:1766136 Org. Exp.:SSP/GO

Folha 4

14) POSTO TABOCAO XX LTDA (CNPJ 36.608.290/0001-06):

Contabilidade Geral
POSTO TABOCAO XX LTDA

POSTO 89 LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

AV TIRADENTES, 2708, QUADRA20, JARDIM ALEXANDRINA
ANAPOLIS - GO CEP: 75060450

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
JANEIRO DE 2025 - CNPJ: 36.608.290/0001-06 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52204883761

RECEITA OPERACIONAL BRUTA		
Receita de Revenda a Vista	1.244.900,17	
Receita de Revenda a Prazo	463,89	
Receita de Revenda a Cartao D/C	594.141,22	
= RESULTADO DA RECEITA OPERACIONAL BRUTA	1.839.505,28	1.839.505,28
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA OPERACIONAL BRUT		
(-)ICMS	(3.573,61)	
= RECEITA LÍQUIDA	(3.573,61)	1.835.931,67
(-) CUSTOS NAS VENDAS		
(+) Estoques no Inicio do Periodo de Apuracao	(128.267,98)	
(-) Estoques no Final do Periodo de Apuracao	203.945,68	
Compras de Mercadorias a Prazo	(1.858.967,00)	
Fretes sobre Compras	(6.191,00)	
(-) PIS Nao-cumulativo	399,92	
(-) COFINS Nao-cumulativo	1.842,05	
= LUCRO OU PREJUÍZO BRUTO	(1.787.238,33)	48.693,34
(-) DESPESAS		
Taxas c/ Vendas a Cartao de Credito e Debito	(13.912,68)	
Salarios e Ordenados	(28.201,39)	
13. Salario	(2.368,65)	
Ferias	(3.414,21)	
INSS	(7.721,36)	
FGTS	(2.262,63)	
Assistencia Medica e Social	(2.140,83)	
Auxilio Alimentação para Trabalhador	(3.000,00)	
Provisoes p/ Encargos s/ Ferias e 13. Sal. Empregados	(2.039,09)	
(+) Recuperação de Despesas Trabalhistas	721,80	
Telefone e Comunicacao	(1.269,90)	
Depreciacao e Amortizacao	(4.133,85)	
Seguros	(97,00)	
Material de Escritorio	(271,80)	
Contribuicao Sindical Confederativa Patronal	(414,40)	
Manutençao de Software	(1.662,86)	
Contribuições e Associações	(318,00)	
Despesas Gráficas e Reproduções	(34,00)	
Aluguel de Maquinas e Equipamentos	(508,72)	
Aluguel de Imoveis	(29.095,00)	
Taxas Municipais	(1.976,24)	
Taxas Federais	(128,82)	
IOF - Imposto sobre Operações Financeiras	(1,02)	
IRRF	(5,22)	
Servicos Prestados - Pessoa Juridica	(1.195,67)	
Serviços Contábeis	(1.091,10)	
Servicos advocaticios	(10.177,65)	
	(116.729,38)	
(+/-) FINANCEIRAS (LÍQUIDA)		
Rendimentos de Aplicacoes Financeiras	24,35	
Juros Recebidos	2,09	
Descontos Financeiros Obtidos	20,00	
Juros Passivos	(676,52)	
Despesas Bancarias	(5.137,07)	

Tron Informática - Fone/Fax: 4002 - 9090 Folha 1

Contabilidade Geral
POSTO TABOCAO XX LTDA

POSTO 89 LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

AV TIRADENTES, 2708, QUADRA20, JARDIM ALEXANDRINA
ANAPOLIS - GO CEP: 75060450

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
JANEIRO DE 2025 - CNPJ: 36.608.290/0001-06 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52204883761

(+/-) FINANCEIRAS (LÍQUIDA)		
= RESULTADO ANTES DAS DESPESAS COM TRIBUTOS SOBRE O LU	(5.769,15)	(73.805,19)
= PREJUÍZO LIQUIDO DO EXERCÍCIO	(R$ 73.805,19)	

ANAPOLIS - GO, 31 de janeiro de 2025

EDISON JOSE DUTRA:27192636649 AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO:46722254100

EDISON JOSE DUTRA
ADMINISTRADOR
R.G.: M-2.683822 Org. Exp.: SSP/GO
CPF: 271.926.366-49

AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO
Contador(a) CRC: 13442
R.G.: 1766136 Org. Exp.: SSP/GO
CPF: 467.222.541-00

Tron Informática - Fone/Fax: 4002 - 9090 Folha 2

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:20
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109587625432563873755409007, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte2.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:23

Contabilidade Geral
POSTO TABOCAO XX LTDA

Balanço Patrimonial - Exercicio de 2025
CNPJ : 36.608.290/0001-06 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52204883761 EM

ATIVO		PASSIVO	
ATIVO CIRCULANTE		PASSIVO CIRCULANTE	
Disponivel		Fornecedores	
Caixa		Fornecedores Nacionais	
TOTAL Caixa	462.783,47 D	TOTAL Fornecedores Nacionais	2.345.034,41 C
Bancos Conta Movimento		TOTAL Fornecedores	2.345.034,41 C
TOTAL Bancos Conta Movimento	8.458,92 D	Obrigacoes Tributarias	
Aplicacoes Financeiras de Liquidez		Impostos e Contribuicoes a Recolher	
TOTAL Aplicacoes Financeiras de Liquidez	5.304,31 D	TOTAL Impostos e Contribuicoes a Recolher	9.060,38 C
TOTAL Disponivel	456.544,70 D	Impostos e Contribuicoes em parcelamento	
Clientes		TOTAL Impostos e Contribuicoes em parcelamento	57.280,79 C
Duplicatas a Receber		Encargos Juros e Multas Fiscais a Apropr	
TOTAL Duplicatas a Receber	463,89 D	TOTAL Encargos Juros e Multas Fiscais a Apropr	6.055,11 D
TOTAL Clientes	463,89 D	TOTAL Obrigacoes Tributarias	60.286,06 C
Outros Creditos		Obrigacoes Trabalhistas e Previdenciaria	
Titulos a Receber		Obrigacoes com o Pessoal	
TOTAL Titulos a Receber	51.014,95 D	TOTAL Obrigacoes com o Pessoal	104.637,17 C
Adiantamento a Fornecedores		Provisoes	
TOTAL Adiantamento a Fornecedores	6.080,82 D	TOTAL Provisoes	47.221,66 C

Folha 1

Contabilidade Geral
POSTO TABOCAO XX LTDA

Balanço Patrimonial - Exercicio de 2025
CNPJ : 36.608.290/0001-06 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52204883761 EM

Tributos a Recup/Compensar		TOTAL Obrigacoes Trabalhistas e Previdenciaria	151.858,83 C
TOTAL Tributos a Recup/Compensar	66.503,82 D	Outras Obrigacoes	
Outros Creditos a Recuperar		Contas a Pagar	
TOTAL Outros Creditos a Recuperar	10.718,63 D	TOTAL Contas a Pagar	386,66 C
Conta Corrente Sócios, Adm e Pessoas Lig		Seguros a Pagar	
TOTAL Conta Corrente Sócios, Adm e Pessoas Lig	1.536.364,23 D	TOTAL Seguros a Pagar	298,02 C
TOTAL Outros Creditos	1.670.682,45 D	Conta Corrente Sócio, Adm e Pessoas Liga	
Estoques		TOTAL Conta Corrente Sócio, Adm e Pessoas Liga	1.700.144,63 C
Mercadorias, Produtos e Insumos		TOTAL Outras Obrigacoes	1.700.738,11 C
TOTAL Mercadorias, Produtos e Insumos	203.945,68 D	TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	4.257.918,41 C
TOTAL Estoques	203.945,68 D	PASSIVO NAO CIRCULANTE	
Despesas Pagas Antecipadamente		Emprestimo e Financiamentos	
Despesas Meses Seguintes		Emprestimos Obtidos com Contrato de Mutu	
TOTAL Despesas Meses Seguintes	291,28 D	TOTAL Emprestimos Obtidos com Contrato de Mutu	893.300,00 C
TOTAL Despesas Pagas Antecipadamente	291,28 D	Impostos e Contribuicoes em parcelamento	
TOTAL ATIVO CIRCULANTE	2.331.930,00 D	TOTAL Impostos e Contribuicoes em parcelamento	74.864,36 C
ATIVO NAO CIRCULANTE		Encargos Juros e Multas Fiscais a Apropr	
		TOTAL Encargos Juros e Multas Fiscais a Apropr	1.526,72 D

Folha 2

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:20
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109587625432563873755409007, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte2.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:23

Contabilidade Geral
POSTO TABOCAO XX LTDA

Balanço Patrimonial - Exercicio de 2025
CNPJ : 36.608.290/0001-06 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52204883761 EM

Ativo Realizavel a Longo Prazo			
Impostos e Contr. a Recup. a L. Prazo		Bens de Terceiros em Comodato a Devolver	
TOTAL Impostos e Contr. a Recup. a L. Prazo	390,45 D	TOTAL Bens de Terceiros em Comodato a Devolver	124.769,46 C
TOTAL Ativo Realizavel a Longo Prazo	390,45 D	TOTAL Emprestimo e Financiamentos	1.091.487,10 C
Investimentos			
Outros Investimentos		TOTAL PASSIVO NAO CIRCULANTE	1.091.487,10 C
TOTAL Outros Investimentos	36.186,90 D	PATRIMONIO LIQUIDO	
		Capital Subscrito	
TOTAL Investimentos	36.186,90 D	Capital Subsc de Domicil e Residentes no	
		TOTAL Capital Subsc de Domicil e Residentes no	297.500,00 C
Imobilizado			
Imoveis		TOTAL Capital Subscrito	297.500,00 C
TOTAL Imoveis	487.865,69 D	Resultados Acumulados	
Equipam, Maquinas e Instalacoes		Lucros/Prejuizos Acumulados	
TOTAL Equipam, Maquinas e Instalacoes	139.917,55 D	TOTAL Lucros/Prejuizos Acumulados	3.166.132,34 D
Moveis, Utensilios e Instalacoes		TOTAL Resultados Acumulados	3.166.132,34 D
TOTAL Moveis, Utensilios e Instalacoes	13.550,00 D	Adiantamento p/ Futuro Aumento de Capita	
Bens Recebidos em Comodato		Adiantamento p/ Futuro Aumento de Capita	
TOTAL Bens Recebidos em Comodato	124.769,46 D	TOTAL Adiantamento p/ Futuro Aumento de Capita	589.441,06 C
Deprec., Amortiz. e Exaustoes Acumul.		TOTAL Adiantamento p/ Futuro Aumento de Capita	589.441,06 C

Folha 3

Contabilidade Geral
POSTO TABOCAO XX LTDA

Balanço Patrimonial - Exercicio de 2025
CNPJ : 36.608.290/0001-06 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52204883761 EM

TOTAL Deprec., Amortiz. e Exaustoes Acumul.	64.479,82 C		
TOTAL Imobilizado	701.626,88 D	TOTAL PATRIMONIO LIQUIDO	2.279.191,28 D
TOTAL ATIVO NAO CIRCULANTE	738.204,23 D	TOTAL PASSIVO	3.870.134,23 C
TOTAL ATIVO	3.870.134,23 D		

ANAPOLIS - GO , 31 de janeiro de 2025

EDISON JOSE DUTRA:27192636649 — AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO:46722254100

EDISON JOSE DUTRA	**AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO**
ADMINISTRADOR	Contador(a) CRC: 13442
CPF: 271.926.366-49	CPF: 467.222.541-00
R.G.:M-2.683822 Org. Exp.:SSP/GO	R.G.:1766136 Org. Exp.:SSP/GO

Folha 4

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:20
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109587625432563873755409007, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte2.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:23

CROSARA
ADVOGADOS

15) AUTOPOSTO PACOCAO KM 52 LTDA (CNPJ 15.392.265/0001-50):

Contabilidade Geral
POSTO TABOCAO 52 LTDA

RODOVIA BR 153, SN, KM 52, POSTO 52
SAO JOSE DO RIO PRETO - SP CEP: 15053750

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
JANEIRO DE 2025 - CNPJ: 15.392.265/0001-50

RECEITA OPERACIONAL BRUTA		
Receita da Revenda a Vista	3.098.884,88	
Receita da Revenda a Prazo	555.074,90	
Receita da Revenda a Cartao D/C	2.443.955,52	
= RESULTADO DA RECEITA OPERACIONAL BRUTA	6.097.915,30	6.097.915,30
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA OPERAC. BRUTA		
(-) ICMS	(6.067,53)	
(-) PIS	(681,29)	
(-) COFINS	(3.138,06)	
= RECEITA LÍQUIDA	(9.886,88)	6.088.028,42
(-) CUSTO NAS VENDAS		
(+) Estoques no Inicio do Periodo de Apuracao	(1.173.764,30)	
(-) Estoques no Final do Periodo de Apuracao	982.936,86	
Compras de Mercadorias a Vista	(17.351,42)	
Compras de Mercadorias a Prazo	(5.468.655,30)	
Fretes sobre Compras	(62.750,00)	
(-) ICMS Nao-cumulativo	3.009,02	
(-) PIS Nao-cumulativo	2.844,11	
(-) COFINS Nao-cumulativo	13.100,10	
= LUCRO OU PREJUÍZO BRUTO	(5.720.630,93)	367.397,49
(-) DESPESAS		
Salarios e Ordenados	(233.773,29)	
Pro - Labore	(46.646,80)	
13. Salario	(17.530,34)	
Ferias	(24.382,75)	
INSS	(70.621,33)	
FGTS	(17.434,20)	
Assistencia Medica e Social	(4.807,48)	
Vale Transporte	(1.819,90)	
Auxilio Alimentação para Trabalhador	(32.018,50)	
Provisao FGTS s/ Ferias e 13. Salario	(3.337,80)	
Provisao Inss s/ Ferias e 13. Salario	(12.941,00)	
Auxilio Combustiveis	(15.166,40)	
(+) Recuperacao de Despesas Trabalhistas	17.885,10	
Fretes e Encomendas	(150,00)	
Manutencao de Veiculos	(2.795,48)	
Copa e Cozinha	(4.001,90)	
Manutencao e Reparos nas Instalacoes	(2.978,54)	
Telefone e Comunicacao	(717,25)	
Despesas Postais	(123,25)	
Depreciacao e Amortizacao	(7.074,78)	
Seguros	(93,32)	
Energia Eletrica	(8.408,96)	
Material de Consumo	(13.899,80)	
Agua e Esgoto	(361,55)	
Material de Escritorio	(39,00)	
Despesas Legais e Judiciais	(7.143,01)	
Despesa com Uniformes	(1.467,60)	
Combustiveis e Lubrificantes	(291,66)	
Manutencao de Maquinas e Equipamentos	(6.457,85)	
Contribuicoes e Associacoes	(449,45)	
Manutenção de Software	(2.009,51)	
Despesas Gráficas e Reproduções	(74,00)	
Aluguels de Maquinas e Equipamentos	(3.404,33)	

Página 1

Contabilidade Geral
POSTO TABOCAO 52 LTDA

RODOVIA BR 153, SN, KM 52, POSTO 52
SAO JOSE DO RIO PRETO - SP CEP: 15053750

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
JANEIRO DE 2025 - CNPJ: 15.392.265/0001-50

(-) DESPESAS		
Taxas Estaduais	(267,64)	
Taxas Federais	(579,67)	
IOF - Imposto sobre Operações Financeiras	(1.145,80)	
IRRF	(0,21)	
Serviços Prestados - Pessoa Jurídica	(7.605,07)	
Serviços advocatícios	(21.147,91)	
Serviços Contábeis	(132.491,64)	
Serviços de Transportes de Valores	(3.841,96)	
Taxas c/ Vendas a Cartao de Credito e Debito	(54.387,63)	
Aluguel de Equip p/ Vendas a Cartao de Crédito e Debito	(7.212,30)	
	(753.215,76)	
(+/-) FINANCEIRAS (LÍQUIDA)		
Rendimentos de Aplicacoes Financeiras	6,89	
Juros Recebidos	89,62	
Juros Passivos	(18.422,22)	
Despesas Bancarias	(20.758,58)	
Descontos Concedidos	(5,37)	
Juros de antecipação c/ Vendas a Cartão de Crédito e Débito	(1.394,72)	
= RESULTADO ANTES DAS DESPESAS COM TRIBUTOS SOBRE O LU	(40.484,38)	(426.302,65)
(-) PREJUÍZO DO PERÍODO	(R$ 426.302,65)	

SAO JOSE DO RIO PRETO - SP, 31 de janeiro de 2025

EDISON JOSE DUTRA:27192636649 — Assinado de forma digital por EDISON JOSE DUTRA:27192636649 Dados: 2025.03.07 15:14:40 -03'00'

AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO:46722254100 — Assinado de forma digital por AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO:46722254100 Dados: 2025.03.07 14:23:10 -03'00'

EDISON JOSE DUTRA
ADMINISTRADOR
R.G.: M-2.683822 Org. Exp.: SSP/GO
CPF: 271.926.366-49

AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO
Contador(a) CRC: 13442
R.G.: 1766136 Org. Exp.: SSP/GO
CPF: 467.222.541-00

Página 2

Contabilidade Geral
POSTO TABOCAO 52 LTDA

Balanço Patrimonial - Exercício de 2025
CNPJ : 15.392.265/0001-50 - REG. JUNTA COMERCIAL: 35226322334 EM 07/02/2012

ATIVO		PASSIVO	
ATIVO CIRCULANTE		PASSIVO CIRCULANTE	
Disponivel		Emprestimos e Financiamentos	
Caixa		Emprestimos e Financiamentos Nacionais	
TOTAL Caixa	2.953.262,36 D	TOTAL Emprestimos e Financiamentos Nacionais	1.059.075,69 C
Bancos Conta Movimento		Encargos Financeiros a Apropriar	
TOTAL Bancos Conta Movimento	184.919,02 D	TOTAL Encargos Financeiros a Apropriar	27.331,84 D
Aplicacoes Financeiras de Liquidez		Emprestimos Obtidos com Contrato de Mutu	
TOTAL Aplicacoes Financeiras de Liquidez	19.902,73 D	TOTAL Emprestimos Obtidos com Contrato de Mutu	650.000,00 C
Cheques Devovidos		TOTAL Emprestimos e Financiamentos	1.681.743,85 C
TOTAL Cheques Devovidos	477.377,87 D	Fornecedores	
TOTAL Disponivel	3.635.461,98 D	Fornecedores Nacionais	
Clientes		TOTAL Fornecedores Nacionais	12.530.677,44 C
Duplicatas a Receber		TOTAL Fornecedores	12.530.677,44 C
TOTAL Duplicatas a Receber	2.663.642,94 D	Obrigacoes Tributarias	
TOTAL Clientes	2.663.642,94 D	Impostos e Contribuicoes a Recolher	
Outros Creditos		TOTAL Impostos e Contribuicoes a Recolher	359.727,84 C
Contas a Receber		Impostos e Cont. em Parcelamento - PC	
TOTAL Contas a Receber	4.364.930,71 D	TOTAL Impostos e Cont. em Parcelamento - PC	567.244,68 C

Página 1

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:20
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109587625432563873755409007, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte2.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:23

Contabilidade Geral
POSTO TABOCAO 52 LTDA

Balanço Patrimonial - Exercicio de 2025
CNPJ : 15.392.265/0001-50 - REG. JUNTA COMERCIAL: 35226322334 EM 07/02/2012

Adiantamento a Fornecedores		Encargos Juros e Multas a Apropriar	
TOTAL Adiantamento a Fornecedores	244.933,17 D	TOTAL Encargos Juros e Multas a Apropriar	362.550,32 D
Adiantamentos a Empregados			
TOTAL Adiantamentos a Empregados	36.330,65 D	TOTAL Obrigacoes Tributarias	564.622,20 C
		Obrigacoes Trabalhistas e Previdenciaria	
Emprestimos a Empregados		Obrigacoes com o Pessoal	
TOTAL Emprestimos a Empregados	2.270,14 D	TOTAL Obrigacoes com o Pessoal	1.667.676,68 C
Tributos a Recup/Compensar		Provisoes	
TOTAL Tributos a Recup/Compensar	1.000.880,51 D	TOTAL Provisoes	392.377,04 C
Outros Creditos a Recuperar			
TOTAL Outros Creditos a Recuperar	1.701.090,00 D	TOTAL Obrigacoes Trabalhistas e Previdenciaria	2.059.853,72 C
		Outras Obrigacoes	
Outros Valores a Liberar		Adiantamentos de Clientes	
TOTAL Outros Valores a Liberar	219.113,02 D	TOTAL Adiantamentos de Clientes	44.275,12 C
Conta Corrente Sócios, Adm e Pessoas Lig		Contas a Pagar	
TOTAL Conta Corrente Sócios, Adm e Pessoas Lig	748.000,00 D	TOTAL Contas a Pagar	14.495,75 C
		Outras Obrigacoes	
TOTAL Outros Creditos	8.317.548,20 D	TOTAL Outras Obrigacoes	4.522,65 C
Estoques			
Mercadorias, Produtos e Insumos		Conta Corrente Sócios, Adm e Pessoas Lig	
TOTAL Mercadorias, Produtos e Insumos	982.936,86 D	TOTAL Conta Corrente Sócios, Adm e Pessoas Lig	1.141.739,63 C

Contabilidade Geral
POSTO TABOCAO 52 LTDA

Balanço Patrimonial - Exercicio de 2025
CNPJ : 15.392.265/0001-50 - REG. JUNTA COMERCIAL: 35226322334 EM 07/02/2012

TOTAL Estoques	982.936,86 D	TOTAL Outras Obrigacoes	1.205.029,15 C
Despesas Pagas Antecipadamente			
Despesas Meses Seguintes		TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	18.041.726,56 C
TOTAL Despesas Meses Seguintes	279,96 D	PASSIVO NAO CIRCULANTE	
		Emprestimo e Financiamentos	
TOTAL Despesas Pagas Antecipadamente	279,96 D	Emprestimos e Financiamentos Nacionais	
		TOTAL Emprestimos e Financiamentos Nacionais	79.329,33 C
TOTAL ATIVO CIRCULANTE	15.399.869,94 D	Impostos e Contribuicoes em parcelamento	
ATIVO NAO CIRCULANTE		TOTAL Impostos e Contribuicoes em parcelamento	1.664.066,10 C
Ativo Realizavel a Longo Prazo			
Conta Corrente Sócios, Adm e Pessoas Lig		Encargos Juros e Multas Fiscais a Apropr	
TOTAL Conta Corrente Sócios, Adm e Pessoas Lig	8.531.492,90 D	TOTAL Encargos Juros e Multas Fiscais a Apropr	426.667,81 D
		Bens em comodato a devolver	
TOTAL Ativo Realizavel a Longo Prazo	8.531.492,90 D	TOTAL Bens em comodato a devolver	243.218,89 C
Investimentos			
Outros Investimentos		TOTAL Emprestimo e Financiamentos	1.560.146,51 C
TOTAL Outros Investimentos	14.249,87 D		
		TOTAL PASSIVO NAO CIRCULANTE	1.560.146,51 C
TOTAL Investimentos	14.249,87 D		
		PATRIMONIO LIQUIDO	
Imobilizado		Capital Subscrito	
Equipam, Maquinas e Instalacoes		Capital Subsc de Domicil e Residentes no	

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:20
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109587625432563873755409007, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte2.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:23

Contabilidade Geral
POSTO TABOCAO 52 LTDA

Balanço Patrimonial - Exercício de 2025
CNPJ : 15.392.265/0001-50 - REG. JUNTA COMERCIAL: 35226322334 EM 07/02/2012

TOTAL Equipam, Maquinas e Instalacoes	784.919,15 D	TOTAL Capital Subsc de Domicil e Residentes no	2.946.200,00 C
Moveis, Utensilios e Instalacoes			
		TOTAL Capital Subscrito	2.946.200,00 C
TOTAL Moveis, Utensilios e Instalacoes	59.618,22 D		
Bens Recebidos em Comodato		Resultados Acumulados	
		Lucros/Prejuizos Acumulados	
TOTAL Bens Recebidos em Comodato	263.218,89 D	TOTAL Lucros/Prejuizos Acumulados	1.415.256,48 C
Deprec., Amortiz. e Exaustoes Acumul.			
		TOTAL Resultados Acumulados	1.415.256,48 C
TOTAL Deprec., Amortiz. e Exaustoes Acumul.	665.039,42 C	Adiantamento p/ Futuro Aumento de Capita	
		Adiantamento p/ Futuro Aumento de Capita	
TOTAL Imobilizado	462.716,84 D		
		TOTAL Adiantamento p/ Futuro Aumento de Capita	425.000,00 C
TOTAL ATIVO NAO CIRCULANTE	8.988.459,61 D		
		TOTAL Adiantamento p/ Futuro Aumento de Capita	425.000,00 C
		TOTAL PATRIMONIO LIQUIDO	4.786.456,48 C
TOTAL ATIVO	24.388.329,55 D		
		TOTAL PASSIVO	24.388.329,55 C

Contabilidade Geral
POSTO TABOCAO 52 LTDA

Balanço Patrimonial - Exercício de 2025
CNPJ : 15.392.265/0001-50 - REG. JUNTA COMERCIAL: 35226322334 EM 07/02/2012

SAO JOSE DO RIO PRETO - SP , 31 de janeiro de 2025

EDISON JOSE DUTRA:27192636649

EDISON JOSE DUTRA
ADMINISTRADOR
CPF: 271.926.366-49
R.G.:M-2.683822 Org. Exp.:SSP/GO

AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO:46722254900

AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO
Contador(a) CRC: 13442
CPF: 467.222.541-00
R.G.:1766136 Org. Exp.:SSP/GO

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:20
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109587625432563873755409007, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte2.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:23

16) POSTO 89 LTDA (CNPJ 00.800.292/0001-47):

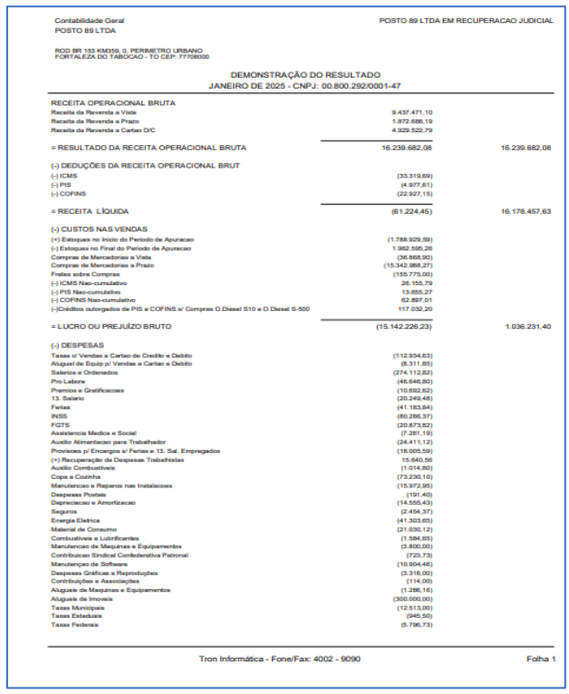

Contabilidade Geral — POSTO 89 LTDA — POSTO 89 LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

ROD BR 153 KM359, 0, PERIMETRO URBANO
FORTALEZA DO TABOCAO - TO CEP: 77708000

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
JANEIRO DE 2025 - CNPJ: 00.800.292/0001-47

RECEITA OPERACIONAL BRUTA		
Receita de Revenda a Vista	9.437.471,10	
Receita da Revenda a Prazo	1.872.688,19	
Receita da Revenda a Cartao D/C	4.929.522,79	
= RESULTADO DA RECEITA OPERACIONAL BRUTA	16.239.682,08	16.239.682,08
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA OPERACIONAL BRUT		
(-) ICMS	(33.319,69)	
(-) PIS	(4.977,61)	
(-) COFINS	(22.927,15)	
= RECEITA LÍQUIDA	(61.224,45)	16.178.457,63
(-) CUSTOS NAS VENDAS		
(+) Estoques no Início do Período de Apuracao	(1.788.929,59)	
(-) Estoques no Final do Período de Apuracao	1.962.595,26	
Compras de Mercadorias a Vista	(36.868,90)	
Compras de Mercadorias a Prazo	(15.342.988,27)	
Fretes sobre Compras	(155.775,00)	
(-) ICMS Nao-cumulativo	26.155,79	
(-) PIS Nao-cumulativo	13.855,27	
(-) COFINS Nao-cumulativo	62.897,01	
(-)Créditos outorgados de PIS e COFINS s/ Compras O.Diesel S10 e O.Diesel S-500	117.032,20	
= LUCRO OU PREJUÍZO BRUTO	(15.142.226,23)	1.036.231,40
(-) DESPESAS		
Taxas c/ Vendas e Cartao de Credito e Debito	(112.934,63)	
Aluguel de Equip p/ Vendas a Cartao e Debito	(8.311,85)	
Salarios e Ordenados	(274.112,82)	
Pro-Labore	(46.646,80)	
Premios e Gratificacoes	(10.692,62)	
13. Salario	(20.249,48)	
Ferias	(41.183,84)	
INSS	(80.286,37)	
FGTS	(20.873,82)	
Assistencia Medica e Social	(7.261,19)	
Auxilio Alimentacao para Trabalhador	(24.411,12)	
Provisoes p/ Encargos s/ Ferias e 13. Sal. Empregados	(16.005,59)	
(+) Recuperação de Despesas Trabalhistas	15.840,56	
Auxilio Combustivel	(1.014,80)	
Copa e Cozinha	(73.236,10)	
Manutencao e Reparos nas Instalacoes	(15.972,95)	
Despesas Postais	(191,40)	
Depreciacao e Amortizacao	(14.555,43)	
Seguros	(2.454,37)	
Energia Eletrica	(41.303,65)	
Material de Consumo	(21.030,12)	
Combustiveis e Lubrificantes	(1.584,65)	
Manutencao de Maquinas e Equipamentos	(3.600,00)	
Contribuicao Sindical Confederativa Patronal	(723,73)	
Manutençao de Software	(10.904,46)	
Despesas Gráficas e Reprodugbes	(3.318,00)	
Contribuigbes e Associagbes	(114,00)	
Aluguels de Maquinas e Equipamentos	(1.286,16)	
Aluguels de Imoveis	(300.000,00)	
Taxas Municipais	(12.513,00)	
Taxas Estaduais	(945,50)	
Taxas Federais	(5.796,73)	

Tron Informática - Fone/Fax: 4002 - 9090 — Folha 1

Contabilidade Geral — POSTO 89 LTDA — POSTO 89 LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

ROD BR 153 KM359, 0, PERIMETRO URBANO
FORTALEZA DO TABOCAO - TO CEP: 77708000

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
JANEIRO DE 2025 - CNPJ: 00.800.292/0001-47

(-) DESPESAS		
IOF - Imposto sobre Operações Financeiras	(22,06)	
IRRF	(2,28)	
Servicos Prestados - Pessoa Jurídica	(252.141,08)	
Serviços advocatícios	(61.759,95)	
Serviços Contábeis	(15.300,30)	
Serviços Tecnicos Químicos, Ambiental e preventivos.	(5.202,29)	
Serviços de treinamento, atualizações, aperfeiçoamento e motivacionais	(3.075,92)	
Serviço de transporte de valores	(3.383,40)	
Fretes e Encomendas	(5.146,15)	
Manutencao de Veiculos	(7.715,00)	
	(1.513.817,05)	
(+/-) OUTRAS REC. E DESP. OPERACIONAIS		
Perdas na Alienação de Créditos Tributários	(207.778,39)	
= RESULTADO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	(207.778,39)	(685.364,04)
(+/-) FINANCEIRAS (LÍQUIDA)		
Rendimentos de Aplicacoes Financeiras	29,09	
Juros Recebidos	121,67	
Descontos Incondicional Financeiros Obtidos	48,17	
Juros Passivos	(29.657,33)	
Despesas Bancarias	(56.254,38)	
Juros de antecipação c/ Vendas e Cartão de Crédito e Débito	(8.847,20)	
= RESULTADO ANTES DAS DESPESAS COM TRIBUTOS SOBRE O LU	(94.559,98)	(779.924,02)
= PREJUÍZO LIQUÍDO DO EXERCÍCIO	(R$ 779.924,02)	

FORTALEZA DO TABOCAO - TO, 31 de janeiro de 2025

EDISON JOSE DUTRA
ADMINISTRADOR
R.G.: M-2.683822 Org. Exp.: SSP/GO
CPF: 271.926.366-49

AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO
Contador(a) CRC: 13442
R.G.: 1766136 Org. Exp.: SSP/GO
CPF: 467.222.541-00

Tron Informática - Fone/Fax: 4002 - 9090 — Folha 2

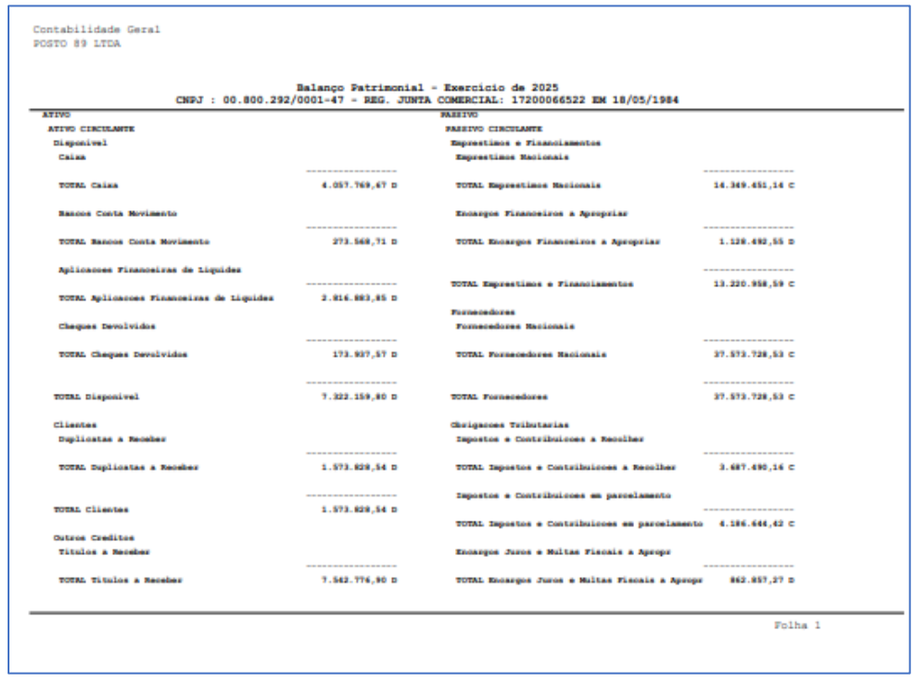

Contabilidade Geral
POSTO 89 LTDA

Balanço Patrimonial - Exercicio de 2025
CNPJ : 00.800.292/0001-47 - REG. JUNTA COMERCIAL: 17200066522 EM 18/05/1984

ATIVO		PASSIVO	
ATIVO CIRCULANTE		PASSIVO CIRCULANTE	
Disponivel		Emprestimos e Financiamentos	
Caixa		Emprestimos Nacionais	
TOTAL Caixa	4.057.769,67 D	TOTAL Emprestimos Nacionais	14.369.451,14 C
Bancos Conta Movimento		Encargos Financeiros a Apropriar	
TOTAL Bancos Conta Movimento	273.568,71 D	TOTAL Encargos Financeiros a Apropriar	1.128.692,55 D
Aplicacoes Financeiras de Liquidez		TOTAL Emprestimos e Financiamentos	13.220.958,59 C
TOTAL Aplicacoes Financeiras de Liquidez	2.816.883,85 D	Fornecedores	
Cheques Devolvidos		Fornecedores Nacionais	
TOTAL Cheques Devolvidos	173.937,57 D	TOTAL Fornecedores Nacionais	37.573.728,53 C
TOTAL Disponivel	7.322.159,80 D	TOTAL Fornecedores	37.573.728,53 C
Clientes		Obrigacoes Tributarias	
Duplicatas a Receber		Impostos e Contribuicoes a Recolher	
TOTAL Duplicatas a Receber	1.573.828,54 D	TOTAL Impostos e Contribuicoes a Recolher	3.687.490,16 C
TOTAL Clientes	1.573.828,54 D	Impostos e Contribuicoes em parcelamento	
Outros Creditos		TOTAL Impostos e Contribuicoes em parcelamento	4.186.444,42 C
Titulos a Receber		Encargos Juros e Multas Fiscais a Apropr	
TOTAL Titulos a Receber	7.542.776,90 D	TOTAL Encargos Juros e Multas Fiscais a Apropr	862.857,27 D

Folha 1

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:20
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109587625432563873755409007, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte2.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:23

Contabilidade Geral
POSTO 89 LTDA

Balanço Patrimonial - Exercício de 2025
CNPJ : 00.800.292/0001-47 - REG. JUNTA COMERCIAL: 17200066522 EM 18/05/1984

Adiantamento a Fornecedores		TOTAL Obrigações Tributárias	7.011.277,31 C
TOTAL Adiantamento a Fornecedores	13.156.589,47 D	Obrigações Trabalhistas e Previdenciaria	
Adiantamento a Empregados		Obrigações com o Pessoal	
TOTAL Adiantamento a Empregados	852,86 D	TOTAL Obrigações com o Pessoal	4.600.943,64 C
Tributos a Recup/Compensar		Provisões	
TOTAL Tributos A Recup/Compensar	12.438.077,76 D	TOTAL Provisões	419.857,26 C
Emprestimo Concedido Mutuo		TOTAL Obrigações Trabalhistas e Previdenciaria	5.020.800,88 C
TOTAL Emprestimo Concedido Mutuo	12.453.231,50 D	Outras Obrigações	
Outros Creditos a Recuperar		Adiantamentos Passivos	
TOTAL Outros Creditos a Recuperar	12.101.420,06 D	TOTAL Adiantamentos Passivos	963.586,42 C
Valores a Liberar		Contas a Pagar	
TOTAL Valores a Liberar	558.258,20 D	TOTAL Contas a Pagar	525.708,72 C
Conta Corrente Sócios, Adm e Pessoas Lig		Seguros a Pagar	
TOTAL Conta Corrente Sócios, Adm e Pessoas Lig	315.613,00 D	TOTAL Seguros a Pagar	31.784,33 C
		Outras Obrigações	
TOTAL Outros Creditos	58.566.819,75 D	TOTAL Outras Obrigações	827.767,75 C
Estoques		Adiantamento de Clientes	
Mercadorias, Produtos e Insumos		TOTAL Adiantamento de Clientes	218,97 C
TOTAL Mercadorias, Produtos e Insumos	1.962.595,26 D		

Contabilidade Geral
POSTO 89 LTDA

Balanço Patrimonial - Exercício de 2025
CNPJ : 00.800.292/0001-47 - REG. JUNTA COMERCIAL: 17200066522 EM 18/05/1984

Almoxarifado		Conta Corrente Sócios, Adm e Pessoas Lig	
TOTAL Almoxarifado	349.602,82 D	TOTAL Conta Corrente Sócios, Adm e Pessoas Lig	6.851.098,33 C
TOTAL Estoques	2.312.198,08 D	TOTAL Outras Obrigações	9.200.164,42 C
Despesas Pagas Antecipadamente			
Despesas Meses Seguintes		TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	72.026.929,73 C
TOTAL Despesas Meses Seguintes	101.543,68 D	PASSIVO NAO CIRCULANTE	
		Emprestimo e Financiamentos	
TOTAL Despesas Pagas Antecipadamente	101.543,68 D	Emprestimos Nacionais	
		TOTAL Emprestimos Nacionais	2.044.161,10 C
TOTAL ATIVO CIRCULANTE	69.976.549,85 D	Emprestimos Obtidos com Contrato de Mutu	
ATIVO NAO CIRCULANTE		TOTAL Emprestimos Obtidos com Contrato de Mutu	3.236.531,43 C
Ativo Realizavel a Longo Prazo		Encargos Financeiros a Apropriar	
Impostos e Contr. a Recup. a L. Prazo		TOTAL Encargos Financeiros a Apropriar	787.095,69 D
TOTAL Impostos e Contr. a Recup. a L. Prazo	5.348,82 D	Impostos e Contribuicoes em parcelamento	
Emprestimos Concedidos em Contrato de Mu		TOTAL Impostos e Contribuicoes em parcelamento	7.472.361,41 C
TOTAL Emprestimos Concedidos em Contrato de Mu	1.468.203,71 D	Encargos Juros e Multas Fiscais a Apropr	
Outros Créditos a Receber - ANC		TOTAL Encargos Juros e Multas Fiscais a Apropr	1.151.147,65 D
TOTAL Outros Créditos a Receber - ANC	6.633.999,58 D	Outros créditos a pagar - PNC	
Conta Corrente Sócios, Adm e Pessoas Lig			

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:20
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109587625432563873755409007, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte2.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:23

Contabilidade Geral
POSTO 89 LTDA

Balanço Patrimonial - Exercício de 2025
CNPJ : 00.800.292/0001-47 - REG. JUNTA COMERCIAL: 17200066522 EM 18/05/1984

TOTAL Conta Corrente Sócios, Adm e Pessoas Lig	19.676.589,55 D	TOTAL Outros créditos a pagar - PNC	300.825,34 C
TOTAL Ativo Realizavel a Longo Prazo	27.764.140,66 D	Outras obrigações - PNC	
Investimentos		TOTAL Outras obrigações - PNC	1.589.200,00 C
Outros Investimentos		Bens em Comodato a Devolver	
TOTAL Outros Investimentos	394.806,40 D	TOTAL Bens em Comodato a Devolver	154.681,96 C
TOTAL Investimentos	394.806,40 D	TOTAL Emprestimo e Financiamentos	12.879.517,90 C
Imobilizado			
Imoveis		TOTAL PASSIVO NAO CIRCULANTE	12.879.517,90 C
TOTAL Imoveis	2.474.962,22 D	PATRIMONIO LIQUIDO	
		Capital Subscrito	
Equipam, Maquinas e Instalacoes		Capital Subsc de Domicil e Residentes no	
TOTAL Equipam, Maquinas e Instalacoes	1.575.627,11 D	TOTAL Capital Subsc de Domicil e Residentes no	8.802.710,00 C
Moveis, Utensilios e Instalacoes		TOTAL Capital Subscrito	8.802.710,00 C
TOTAL Moveis, Utensilios e Instalacoes	129.766,79 D		
		Resultados Acumulados	
Bens Recebidos em Comodatos		Lucros/Prejuizos Acumulados	
TOTAL Bens Recebidos em Comodatos	154.681,96 D	TOTAL Lucros/Prejuizos Acumulados	5.293.083,03 C
Deprec., Amortiz. e Exaustoes Acumul.		TOTAL Resultados Acumulados	5.293.083,03 C
TOTAL Deprec., Amortiz. e Exaustoes Acumul.	3.167.502,83 C		
		Adiantamento p/ Futuro Aumento de Capita	
		Adiantamento p/ Futuro Aumento de Capita	

Folha 4

Contabilidade Geral
POSTO 89 LTDA

Balanço Patrimonial - Exercício de 2025
CNPJ : 00.800.292/0001-47 - REG. JUNTA COMERCIAL: 17200066522 EM 18/05/1984

TOTAL Imobilizado	1.147.535,25 D	TOTAL Adiantamento p/ Futuro Aumento de Capita	382.871,50 C
Intangível			
Fundo de Comercio Adquirido		TOTAL Adiantamento p/ Futuro Aumento de Capita	382.871,50 C
TOTAL Fundo de Comercio Adquirido	2.080,00 D		
		TOTAL PATRIMONIO LIQUIDO	14.288.664,53 C
TOTAL Intangível	2.080,00 D		
TOTAL ATIVO NAO CIRCULANTE	29.329.562,31 D	TOTAL PASSIVO	69.205.112,16 C
TOTAL ATIVO	69.205.112,16 D		

FORTALEZA DO TABOCAO - TO , 31 de janeiro de 2025

EDISON JOSE DUTRA:27192636649

EDISON JOSE DUTRA
ADMINISTRADOR
CPF: 271.926.366-49
R.G.:M-2.683822 Org. Exp.:SSP/GO

AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO:46722254160

AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO
Contador(a) CRC: 13442
CPF: 467.222.541-00
R.G.:1766136 Org. Exp.:SSP/GO

Folha 5

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:20
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109587625432563873755409007, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte2.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:23

17) TABOCAO ALUGUÉIS LTDA (CNPJ 03.766.945/0001-07):

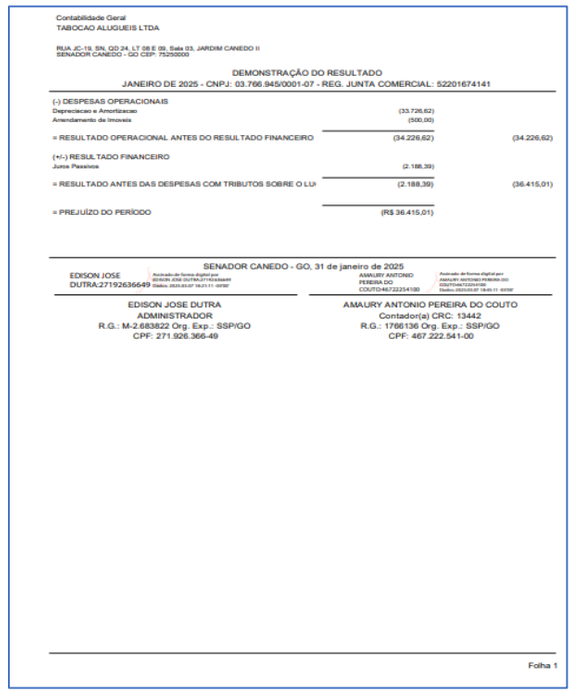

Contabilidade Geral
TABOCAO ALUGUEIS LTDA

RUA JC-19, SN, QD 24, LT 08 E 09, Sala 03, JARDIM CANEDO II
SENADOR CANEDO - GO CEP: 75250000

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
JANEIRO DE 2025 - CNPJ: 03.766.945/0001-07 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52201674141

(-) DESPESAS OPERACIONAIS		
Depreciacao e Amortizacao	(33.726,62)	
Arrendamento de Imoveis	(500,00)	
= RESULTADO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	(34.226,62)	(34.226,62)
(+/-) RESULTADO FINANCEIRO		
Juros Passivos	(2.188,39)	
= RESULTADO ANTES DAS DESPESAS COM TRIBUTOS SOBRE O LU	(2.188,39)	(36.415,01)
= PREJUÍZO DO PERÍODO	(R$ 36.415,01)	

SENADOR CANEDO - GO, 31 de janeiro de 2025

EDISON JOSE DUTRA:27192636649 — AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO:46722254100

EDISON JOSE DUTRA
ADMINISTRADOR
R.G.: M-2.683822 Org. Exp.: SSP/GO
CPF: 271.926.366-49

AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO
Contador(a) CRC: 13442
R.G.: 1766136 Org. Exp.: SSP/GO
CPF: 467.222.541-00

Folha 1

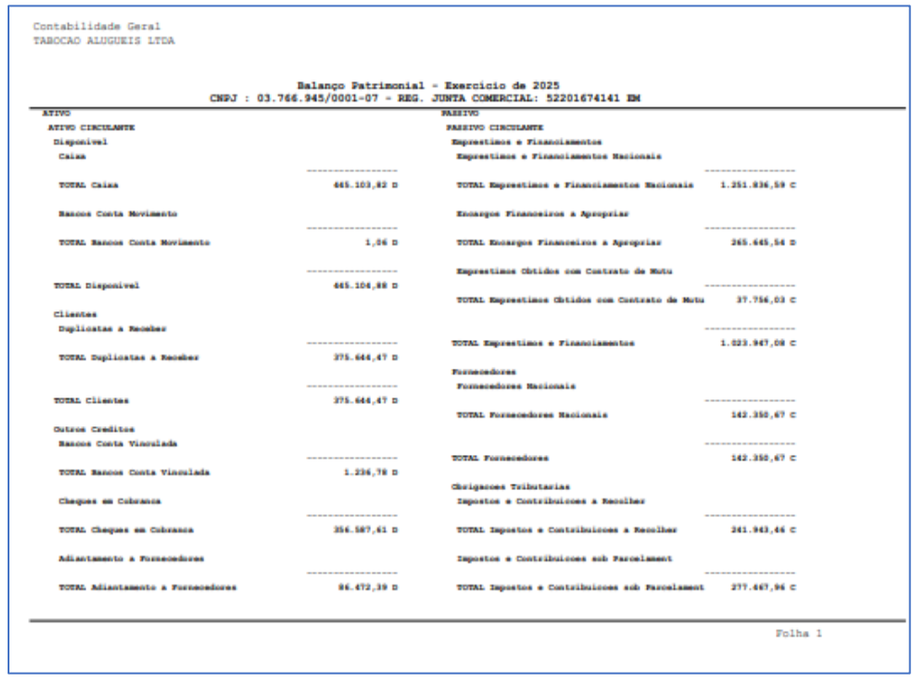

Contabilidade Geral
TABOCAO ALUGUEIS LTDA

Balanço Patrimonial - Exercício de 2025
CNPJ : 03.766.945/0001-07 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52201674141 DM

ATIVO		PASSIVO	
ATIVO CIRCULANTE		PASSIVO CIRCULANTE	
Disponível		Emprestimos e Financiamentos	
Caixa		Emprestimos e Financiamentos Nacionais	
TOTAL Caixa	465.103,82 D	TOTAL Emprestimos e Financiamentos Nacionais	1.251.836,59 C
Bancos Conta Movimento		Encargos Financeiros a Apropriar	
TOTAL Bancos Conta Movimento	1,06 D	TOTAL Encargos Financeiros a Apropriar	265.645,54 D
TOTAL Disponível	465.104,88 D	Emprestimos Obtidos com Contrato de Mutu	
Clientes		TOTAL Emprestimos Obtidos com Contrato de Mutu	37.756,03 C
Duplicatas a Receber		TOTAL Emprestimos e Financiamentos	1.023.947,08 C
TOTAL Duplicatas a Receber	375.644,47 D	Fornecedores	
TOTAL Clientes	375.644,47 D	Fornecedores Nacionais	
Outros Creditos		TOTAL Fornecedores Nacionais	142.350,67 C
Bancos Conta Vinculada		TOTAL Fornecedores	142.350,67 C
TOTAL Bancos Conta Vinculada	1.236,78 D	Obrigacoes Tributarias	
Cheques em Cobranca		Impostos e Contribuicoes a Recolher	
TOTAL Cheques em Cobranca	356.587,61 D	TOTAL Impostos e Contribuicoes a Recolher	241.943,46 C
Adiantamento a Fornecedores		Impostos e Contribuicoes sob Parcelament	
TOTAL Adiantamento a Fornecedores	96.472,39 D	TOTAL Impostos e Contribuicoes sob Parcelament	277.467,96 C

Folha 1

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:20
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109587625432563873755409007, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte2.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:23

Contabilidade Geral
TABOCAO ALUGUEIS LTDA

Balanço Patrimonial - Exercício de 2025
CNPJ : 03.766.945/0001-07 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52201674141 EM

Tributos a Recuperar / Compensar		(-)Encargos Multas e Juros a Apropriar	
TOTAL Tributos a Recuperar / Compensar	144.161,82 D	TOTAL (-)Encargos Multas e Juros a Apropriar	13.395,93 D
Emprestimo Concedido Mutuo			
TOTAL Emprestimo Concedido Mutuo	277.155,32 D	TOTAL Obrigacoes Tributarias	506.015,49 C
Créditos Diversos		Outras Obrigacoes Contas a Pagar	
TOTAL Créditos Diversos	10.767,08 D	TOTAL Contas a Pagar	24.358,08 C
		Outras Obrigacoes	
TOTAL Outros Creditos	876.381,00 D	TOTAL Outras Obrigacoes	6.433,82 C
TOTAL ATIVO CIRCULANTE	1.497.130,35 D	TOTAL Outras Obrigacoes	30.791,90 C
ATIVO NAO CIRCULANTE Ativo Realizavel a Longo Prazo Impostos e Contr. a Recuperar a L.Prazo		TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	1.703.105,14 C
TOTAL Impostos e Contr. a Recuperar a L.Prazo	66.116,12 D	PASSIVO NAO CIRCULANTE Emprestimo e Financiamentos Emprestimos Nacionais	
Conta Corrente Sócio, Adm e Pessoas Liga			
TOTAL Conta Corrente Sócio, Adm e Pessoas Liga	70.996,76 D	TOTAL Emprestimos Nacionais	1.517.845,74 C
Emprestimos Concedidos em Contrato de Mu		Encargos Financeiros a Apropriar	
TOTAL Emprestimos Concedidos em Contrato de Mu	555.648,43 D	TOTAL Encargos Financeiros a Apropriar	418.169,28 D
		Titulos a Pagar	
TOTAL Ativo Realizavel a Longo Prazo	670.561,31 D	TOTAL Titulos a Pagar	54.500,00 C

Contabilidade Geral
TABOCAO ALUGUEIS LTDA

Balanço Patrimonial - Exercício de 2025
CNPJ : 03.766.945/0001-07 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52201674141 EM

Investimentos Outros Investimentos		Impostos e Contribuicoes em parcelamento	
TOTAL Outros Investimentos	14.450,00 D	TOTAL Impostos e Contribuicoes em parcelamento	925.153,83 C
TOTAL Investimentos	14.450,00 D	(-) Multas e Juros s/ parcelamento a apr	
Imobilizado Imoveis		TOTAL (-) Multas e Juros s/ parcelamento a apr	43.249,23 D
TOTAL Imoveis	10.750.000,00 D	TOTAL Emprestimo e Financiamentos	2.036.081,04 C
Equipamentos, Maquinas e Instalacoes		TOTAL PASSIVO NAO CIRCULANTE	2.036.081,04 C
TOTAL Equipamentos, Maquinas e Instalacoes	182.521,56 D	PATRIMONIO LIQUIDO Capital Subscrito Capital Subsc de Domicil e Residentes no	
Veiculos			
TOTAL Veiculos	3.817.386,94 D	TOTAL Capital Subsc de Domicil e Residentes no	2.119.850,00 C
Depreciacao, Amortizacoes e Exaustoes Ac		TOTAL Capital Subscrito	2.119.850,00 C
TOTAL Depreciacao, Amortizacoes e Exaustoes Ac	2.991.832,18 C	Ajuste de Avaliacao Patrimonial - Bens P Ajuste de Avaliacao Patrimonial - Bens P	
TOTAL Imobilizado	11.758.076,32 D	TOTAL Ajuste de Avaliacao Patrimonial - Bens P	9.592.780,12 C
Intangivel Diferido		TOTAL Ajuste de Avaliacao Patrimonial - Bens P	9.592.780,12 C
TOTAL Diferido	25.538,43 D	Resultados Acumulados Lucros/Prejuizos Acumulados	
TOTAL Intangivel	25.538,43 D		

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:20
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109587625432563873755409007, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte2.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:23

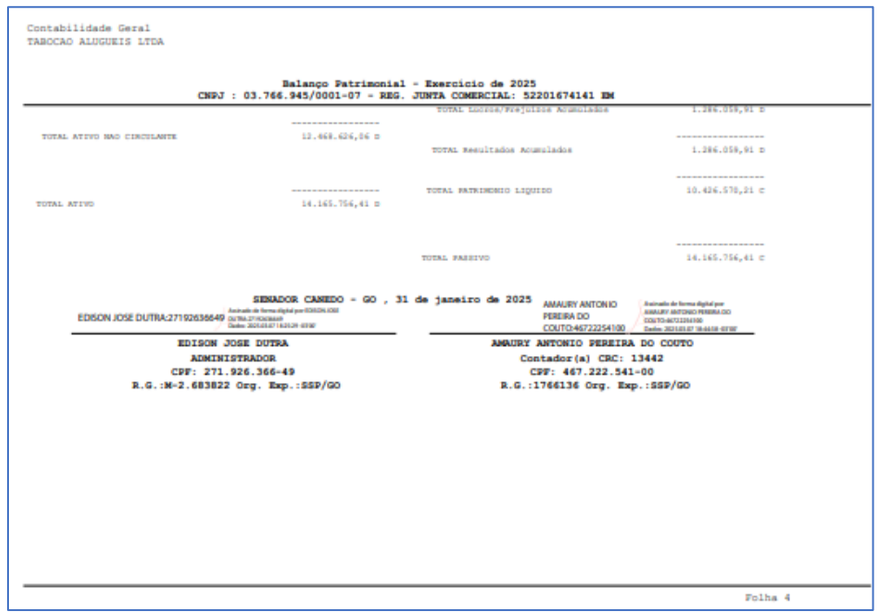

Contabilidade Geral
TABOCAO ALUGUEIS LTDA

Balanço Patrimonial - Exercício de 2025
CNPJ : 03.766.945/0001-07 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52201674141 BM

		TOTAL LUCROS/PREJUIZOS ACUMULADOS	1.286.059,91 D
TOTAL ATIVO NAO CIRCULANTE	12.468.626,96 D	TOTAL Resultados Acumulados	1.286.059,91 D
TOTAL ATIVO	14.165.756,41 D	TOTAL PATRIMONIO LIQUIDO	10.426.570,21 C
		TOTAL PASSIVO	14.165.756,41 C

SENADOR CANEDO - GO , 31 de janeiro de 2025

EDISON JOSE DUTRA:27192636649

EDISON JOSE DUTRA
ADMINISTRADOR
CPF: 271.926.366-49
R.G.:M-2.683822 Org. Exp.:SSP/GO

AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO:46722254100

AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO
Contador(a) CRC: 13442
CPF: 467.222.541-00
R.G.:1766136 Org. Exp.:SSP/GO

Folha 4

18) TABOCAO INDUSTRIA E COMERCIO DE ARLA (CNPJ 34.294.789/0001-52):

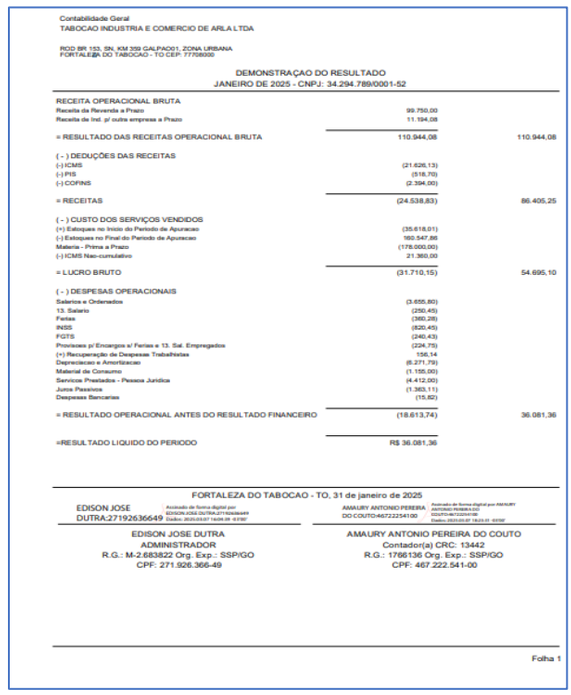

Contabilidade Geral
TABOCAO INDUSTRIA E COMERCIO DE ARLA LTDA

ROD BR 153, SN, KM 359 GALPAO01, ZONA URBANA
FORTALEZA DO TABOCAO - TO CEP: 77708000

DEMONSTRAÇAO DO RESULTADO
JANEIRO DE 2025 - CNPJ: 34.294.789/0001-52

RECEITA OPERACIONAL BRUTA		
Receita da Revenda a Prazo	99.750,00	
Receita de Ind. p/ outra empresa a Prazo	11.194,08	
= RESULTADO DAS RECEITAS OPERACIONAL BRUTA	110.944,08	110.944,08
(-) DEDUÇÕES DAS RECEITAS		
(-) ICMS	(21.626,13)	
(-) PIS	(518,70)	
(-) COFINS	(2.394,00)	
= RECEITAS	(24.538,83)	86.405,25
(-) CUSTO DOS SERVIÇOS VENDIDOS		
(+) Estoques no Inicio do Periodo de Apuracao	(35.618,01)	
(-) Estoques no Final do Periodo de Apuracao	160.547,86	
Materia - Prima a Prazo	(178.000,00)	
(-) ICMS Nao-cumulativo	21.360,00	
= LUCRO BRUTO	(31.710,15)	54.695,10
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		
Salarios e Ordenados	(3.655,80)	
13. Salario	(250,45)	
Ferias	(360,28)	
INSS	(620,45)	
FGTS	(240,43)	
Provisoes p/ Encargos s/ Ferias e 13. Sal. Empregados	(224,75)	
(+) Recuperação de Despesas Trabalhistas	156,14	
Depreciacao e Amortizacao	(6.271,79)	
Material de Consumo	(1.155,00)	
Servicos Prestados - Pessoa Juridica	(4.412,00)	
Juros Passivos	(1.363,11)	
Despesas Bancarias	(15,82)	
= RESULTADO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	(18.613,74)	36.081,36
=RESULTADO LIQUIDO DO PERIODO	R$ 36.081,36	

FORTALEZA DO TABOCAO - TO, 31 de janeiro de 2025

EDISON JOSE DUTRA:27192636649

EDISON JOSE DUTRA
ADMINISTRADOR
R.G.: M-2.683822 Org. Exp.: SSP/GO
CPF: 271.926.366-49

AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO:46722254100

AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO
Contador(a) CRC: 13442
R.G.: 1766136 Org. Exp.: SSP/GO
CPF: 467.222.541-00

Folha 1

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:20
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109587625432563873755409007, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte2.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:23

Contabilidade Geral
TABOCAO INDUSTRIA E COMERCIO DE ARLA LTDA

Balanço Patrimonial - Exercicio de 2025
CNPJ : 34.294.789/0001-52 - REG. JUNTA COMERCIAL: 17100815990 EM 23/07/2019

ATIVO		PASSIVO	
ATIVO CIRCULANTE		PASSIVO CIRCULANTE	
Disponivel		Fornecedores	
Caixa		Fornecedores Nacionais	
TOTAL Caixa	22.249,38 D	TOTAL Fornecedores Nacionais	178.435,00 C
Bancos Conta Movimento			
TOTAL Bancos Conta Movimento	4.308,10 D	TOTAL Fornecedores	178.435,00 C
TOTAL Disponivel	26.557,48 D	Obrigacoes Tributarias	
		Impostos e Contribuicoes a Recolher	
Clientes		TOTAL Impostos e Contribuicoes a Recolher	370.845,61 C
Duplicatas a Receber		Impostos e Contribuicoes em parcelamento	
TOTAL Duplicatas a Receber	2.606.470,98 D	TOTAL Impostos e Contribuicoes em parcelamento	57.938,66 C
TOTAL Clientes	2.606.470,98 D	Encargos Juros e Multas Fiscais a Apropr	
		TOTAL Encargos Juros e Multas Fiscais a Apropr	10.157,16 D
Outros Creditos		TOTAL Obrigacoes Tributarias	418.627,11 C
Adiantamento a Fornecedores			
TOTAL Adiantamento a Fornecedores	374.730,38 D	Obrigacoes Trabalhistas e Previdenciaria	
Tributos a Recup/Compensar		Obrigacoes com o Pessoal	
TOTAL Tributos a Recup/Compensar	853,97 D	TOTAL Obrigacoes com o Pessoal	14.999,19 C
TOTAL Outros Creditos	375.584,35 D	Provisoes	
		TOTAL Provisoes	7.347,14 C
Estoques			

Contabilidade Geral
TABOCAO INDUSTRIA E COMERCIO DE ARLA LTDA

Balanço Patrimonial - Exercicio de 2025
CNPJ : 34.294.789/0001-52 - REG. JUNTA COMERCIAL: 17100815990 EM 23/07/2019

Mercadorias, Produtos e Insumos		TOTAL Obrigacoes Trabalhistas e Previdenciaria	22.346,33 C
TOTAL Mercadorias, Produtos e Insumos	160.547,86 D	Outras Obrigacoes	
TOTAL Estoques	160.547,86 D	Outras Obrigacoes	
		TOTAL Outras Obrigacoes	249.964,88 C
TOTAL ATIVO CIRCULANTE	3.169.160,67 D		
		TOTAL Outras Obrigacoes	249.964,88 C
ATIVO NAO CIRCULANTE			
Ativo Realizavel a Longo Prazo		TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	869.373,32 C
Conta Corrente Sócio, Adm e Pessoas Liga			
TOTAL Conta Corrente Sócio, Adm e Pessoas Liga	266.439,72 D	PASSIVO NAO CIRCULANTE	
Impostos e Contr. a Recup. a L. Prazo		Emprestimo e Financiamentos	
TOTAL Impostos e Contr. a Recup. a L. Prazo	14.958,12 D	Emprestimos Obtidos com Contrato de Mutu	
		TOTAL Emprestimos Obtidos com Contrato de Mutu	480.892,52 C
TOTAL Ativo Realizavel a Longo Prazo	281.397,84 D	Impostos e Contribuicoes em parcelamento	
		TOTAL Impostos e Contribuicoes em parcelamento	124.451,86 C
Investimentos			
Outros Investimentos		Encargos Juros e Multas Fiscais a Apropr	
TOTAL Outros Investimentos	20.214,94 D	TOTAL Encargos Juros e Multas Fiscais a Apropr	14.980,03 D
TOTAL Investimentos	20.214,94 D	TOTAL Emprestimo e Financiamentos	590.364,35 C
Imobilizado			
Equipam, Maquinas e Instalacoes		TOTAL PASSIVO NAO CIRCULANTE	590.364,35 C
TOTAL Equipam, Maquinas e Instalacoes	736.452,22 D	PATRIMONIO LIQUIDO	

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:20
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109587625432563873755409007, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte2.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:23

CROSARA
ADVOGADOS

Contabilidade Geral
TABOCAO INDUSTRIA E COMERCIO DE ARLA LTDA

Balanço Patrimonial - Exercicio de 2025
CNPJ : 34.294.789/0001-52 - REG. JUNTA COMERCIAL: 17100815990 EM 23/07/2019

Deprec., Amortiz. e Exaustoes Acumul.		Capital Subscrito Capital Subsc de Domicil e Residentes no	
TOTAL Deprec., Amortiz. e Exaustoes Acumul.	268.141,85 C	TOTAL Capital Subsc de Domicil e Residentes no	822.635,00 C
TOTAL Imobilizado	470.311,17 D	TOTAL Capital Subscrito	822.635,00 C
		Resultados Acumulados Lucros/Prejuizos Acumulados	
TOTAL ATIVO NAO CIRCULANTE	771.923,95 D	TOTAL Lucros/Prejuizos Acumulados	1.970.911,95 C
TOTAL ATIVO	3.941.084,62 D	TOTAL Resultados Acumulados	1.970.911,95 C
		TOTAL PATRIMONIO LIQUIDO	2.473.346,95 C
		TOTAL PASSIVO	3.941.084,62 C

FORTALEZA DO TABOCAO - TO , 31 de janeiro de 2025

EDISON JOSE DUTRA:27192636649

EDISON JOSE DUTRA
ADMINISTRADOR
CPF: 271.926.366-49
R.G.:M-2.683822 Org. Exp.:SSP/GO

AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO:46722254100

AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO
Contador(a) CRC: 13442
CPF: 467.222.541-00
R.G.:1766136 Org. Exp.:SSP/GO

Folha 3

19) TRANSPORTADORA TABOCAO LTDA (CNPJ 09.214.435/0001-03):

DEMONSTRAÇÃO RESULTADO EXERCICIO REF. JANEIRO DE 2025
Transportadora Tabocão Ltda
CNPJ 09.214.435/0001-03

EM MILHARES DE REAIS

RECEITA OPERACIONAL BRUTA	**760.445,14**
VENDAS DE MERCADORIAS	0,00
LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	0,00
SERVIÇOS PRESTADOS	862.338,75
(-) IMPOSTOS SUBSTITUIÇÃO - ICMS - TRANSPORTES	(96.326,88)
REVERSÕES DE PERDAS/PROVISÕES/CUSTO/DESPESA	0,00
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	22.433,27
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	**(28.057,36)**
(-) DEVOLUÇÃO/CANCELAMENTO DE VENDAS/SERVIÇOS	0,00
(-) DESCONTOS INCODICIONAIS CONCEDIDOS	0,00
(-) ICMS (PRÓPRIO, ANEXO III E DIFAL)	0,00
(-) PIS	(4.906,52)
(-) COFINS	(23.060,87)
(-) DESCONTO - CRÉDITO PIS/COFINS - RECEITAS FINANCEIRAS/LOCAÇÕES	0,00
(-) ISS	0,00
(=) RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	**760.387,78**
CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	(19.620,00)
(=) LUCRO OPERACIONAL BRUTO	**740.767,78**
DESPESAS OPERACIONAIS	**(937.537,46)**
SERVIÇOS PRESTADOS - DIRETOS	(38.002,30)
DESPESAS GERAIS COM OPERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO	(142.302,76)
DESPESAS TRIBUTÁRIA	(4.730,57)
DESPESAS TRABALHISTAS E PREVIDÊCIÁRIAS	(744.310,28)
DESPESAS COM DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES - BENS PRÓPRIOS	(5.122,80)
DESPESAS COM BENS - DIREITO DE USO	0,00
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	0,00
PROVISÕES DE PERDAS DE ATIVOS E INVESTIMENTOS	(3.068,74)
DESPESAS COM SERVIÇOS PRESTADOS	**0,00**
SERVIÇOS PRESTADOS	0,00
(=) LUCRO (PREJUÍZO) OPERACIONAL LÍQUIDO	**-196.769,70**
RESULTADO LÍQUIDO FINANCEIRO	**32.553,55**
DESPESAS FINANCEIRAS	(1.211,05)
RECEITAS FINANCEIRAS	33.764,60
(=) LUCRO (PREJUÍZO) OPERACIONAL LÍQUIDO	**(164.216,15)**
RESULTADO LÍQUIDO NÃO OPERACIONAL	**0,00**
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	**0,00**
TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA	0,00
LUCRO NA ALIENAÇÃO DO IMOBILIZADO/INVESTIMENTOS	0,00
RESULTADO DE SINISTROS DE IMOBILIZADOS	0,00
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	**0,00**
RESULTADO NEGATIVO NA ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS	0,00
RESULTADO NEGATIVO NA ALIENAÇÃO DE IMOBILIZADO	0,00
INVESTIMENTO SÓCIO ECONÔMICO	0,00
(=) RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DA CSLL	**(164.216,15)**
PROVISÃO CSLL X 9%	0,00
(=) RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES PROVISÃO IR	**(164.216,15)**
PROVISÃO IR X 10%	0,00
PROVISÃO IR X 15%	0,00
(=) RESULTADO DO EXERCÍCIO APÓS O IR	**(164.216,15)**
PARTICIPAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES	**0,00**
EMPREGADOS	0,00
ADMINISTRADORES	0,00
FUNDOS DE ASSISTÊNCIA A EMPREGADOS	0,00
(=) LUCRO (PREJUÍZO) LIQUIDO DO EXERCÍCIO	**(164.216,15)**
QUOTAS DE CAPITAL INTEGRALIZADAS	**4.474.000,00**
(=) LUCRO POR QUOTA DE CAPITAL	**(R$ 0,0367)**
EBITDA DO EXERCÍCIO COM BASE NESTA DRE	**(166.916,33)**

Senador Canedo(GO), 31 de Janeiro de 2025.

NOTA: Estas demonstrações financeiras estão sujeitas alterações até a sua consolidação final segundo as Normas Contábeis de sua emissão e levantamento.

AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO:46722254100

EDISON JOSE DUTRA:27192636649

Amaury Antonio Pereira do Couto
Contador (a)
CRC/GO nº 013442-7

Edison José Dutra
Administrador
CPF: 271.926.366-49

Empresa: TRANSPORTADORA TABOCAO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
J.N.J.: 09.214.435/0001-03
CONSOLIDADO
Balanço encerrado em: 31/01/2025

Folha: 0001
Emissão: 07/03/2025
Hora: 09:03:09

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
Ativo	46.906.391,61D
Circulante	46.290.779,25D
Disponivel	325.209,66D
Caixa Geral	15.930,47D
Banco Conta Movimento	47.694,96D
Aplicacoes Financeiras de Liquidez Imediata	261.584,23D
Clientes	14.654.994,78D
Servicos Prestados	14.654.994,78D
Creditos e Contas a Receber	31.310.574,81D
Creditos - Partes Relacionadas a Receber	28.704.274,24D
Adiantamentos a Fornecedores	1.141.752,09D
Adiantamentos Aquisicoes de Bens e Servicos	397.808,73D
Adiantamentos a Empregados	55.339,39D
Tributos a Recuperar	1.011.600,36D
Nao Circulante	615.612,36D
Investimentos	65.964,60D
Participacoes Societarias	65.964,60D
Imobilizado	415.362,76D
Moveis e Utensilios	24.333,04D
Maquinas e Equipamentos	93.208,56D
Computadores e Perifericos	39.338,89D
Veiculos de Carga e Transporte	258.482,27D
Contas Extrapatrimoniais	134.285,00D
Contas de Compensacao	134.285,00D
PASSIVO	46.906.391,61C
Passivo Circulante	16.006.448,08C
Emprestimos e Financiamentos	561.278,51C
Emprestimos Bancarios	561.278,51C
Fornecedores	868.911,20C
Partes Relacionadas	403.789,63C
Partes Nao Relacionadas	465.121,57C
Custos e Despesas a Pagar	25.513,91C
Partes Relacionadas	16.714,41C
Partes Nao Relacionadas	8.799,50C
Obrigacoes Tributarias	8.656.394,76C
Impostos e Contribuicoes a Recolher	8.667.429,77C
Parcelamento de Tributos	11.035,01D
Obrigacoes Trabalhistas e Previdenciarias	5.700.449,70C
Obrigacoes Trabalhistas	281.502,53C
Obrigacoes Sociais e Tributarias C/ Pessoal	5.134.183,66C
Provisoes Previdenciarias/Trabalhistas	284.763,51C
Obrigacoes a Pagar	193.900,00C
Outros Adiantamentos Recebidos	135.900,00C
Dividas a Pagar	58.000,00C
Passivo Nao Circulante	1.464.173,53C
Obrigacoes Tributarias	1.329.888,53C
Parcelamento de Tributos	1.329.888,53C
Contas de Compensacao	134.285,00C
Bens de Terceiros	134.285,00C
Patrimonio Liquido	29.435.770,00C
Capital Social	4.474.000,00C
Capital Integralizado	4.474.000,00C
Reservas	23.123.364,25C
Reservas de Lucros	23.123.364,25C
Resultados Acumulados	2.922.269,87D
Lucros ou Prejuizos Acumulados	2.922.269,87D
Outros Creditos	4.760.673,62C
Outros Creditos	4.760.673,62C

EDISON JOSE DUTRA:27192636649

DISON JOSE DUTRA
PF: 271.926.366-49

AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO:46722254100

AMAURY ANTONIO PEREIRA DO COUTO
Reg. no CRC - GO sob o No. 013442-7
CPF: 467.222.541-00

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:20
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109587625432563873755409007, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte2.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:23

A partir deste lastro probatório municiado, a auxiliar desta administração realizou os pertinentes estudos e exames sobre as informações, dados e documentos gerenciais, econômicos, financeiros, operacionais e/ou contábeis municiados pelas devedoras e apresentou o seguinte "Relatório Contábil Das Demonstrações Contábeis Do Grupo Tabocão" que segue adiante espelhado e pelo qual reportou ter averiguado nas contas que o resultado concernente ao mês de **dezembro de 2024 foi de prejuízo** de -R$ 7,5 mi, superior em relação ao mês anterior (-R$ 3,9 mi); o faturamento bruto: R$ 112,8 mi, menor que o mês anterior (R$ 185,2 mi); os custos: -R$ 95,9 mi, inferior em relação ao mês anterior (-R$ 161,1 mi); as despesas operacionais: -R$ 16,5 mi, maior que o mês anterior (-R$ 12,5 mi); e despesas e receitas não operacionais: -R$ 451 mil, inferior em comparação ao mês anterior (-R$ 743 mil).

No que diz respeito as contas patrimoniais, apurou-se o Ativo: R$ 1 bi, igual ao mês anterior (R$ 1 bi); a Disponibilidade: R$ 75,3 mi, maior que o mês anterior (R$ 73,6 mi); as Aplicações Financeiras de R$ 5,8 mi, inferior em relação ao mês anterior (R$ 6,5 mi); os Adiantamentos de R$ 211,8 mi, inferior em relação ao mês anterior (R$ 215,6 mi); os Outros Ativos do Circulante de R$ 426,7 mi, maior que o mês anterior (R$ 413,5 mi); o Estoque: R$ 18,9 mi, superior em relação ao mês anterior (R$ 16,8 mi); os Outros Ativos do Não Circulante de R$ 16,4 mi, maior ao mês anterior (R$ 16,3 mi); o Ativo Realizável ao Longo Prazo de R$ 208,8 mi, inferior em relação ao mês anterior (R$ 209,6 mi); o Imobilizado Liquido de R$ 95,6 mi, menor que o mês anterior (R$ 96,5 mi). Já o Passivo de R$ 1 bi, igual ao mês anterior (R$ 1 bi); as Obrigações do Curto Prazo de R$ 679,9 mi, superior em relação ao mês anterior (R$ 678,9 mi), as Obrigações do Longo Prazo de R$ 235,4 mi, maior que o mês anterior de (R$ 220,3 mi); e o Patrimonio Líquido: R$ 141,3 mi, maior que o mês anterior (R$ 124,9 mi).

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:20
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109587625432563873755409007, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte2.pdf

O passivo extraconcursal de R$ 21,9 mi permanece estável em relação ao mês anterior (R$ 21,9 mi), as obrigações tributárias de R$ 194 mi, sendo superior em relação ao mês anterior (R$ 186,8 mi) e as obrigações trabalhistas de R$ 23,1 mi, inferior em relação ao mês anterior (R$ 24,7 mi)

No que diz respeito aos indicadores averiguou-se: a ebitda permanece não informado; a Liquidez Geral de 0,84, menor que o mês anterior (0,80); a Liquidez Seca de 1,18, maior que o mês anterior (1,13); a Liquidez Corrente de 1,21, maior que o mês anterior (1,16); o Endividamento de 95%, maior que o mês anterior (93%); a Solvência de 1,25, menor que o mês anterior (1,26); a Lucratividade de -7%, maior que o mês anterior (-2%); a Receita Versus Custo: -60%, inferior ao mês anterior (-63%) e a Receita Versus Resultado: 0%, inferior em comparação ao mês anterior (1%); a Margem Bruta de 11%, maior que o mês anterior (8%) e a Margem Liquida de 1%, maior que o mês anterior (-2%).

Por fim, observa-se que em dezembro de 2024 o Grupo Tabocão não disponibilizou as informações em relação ao Volume Vendido e Faturamento com Fretes. Em relação a força de trabalho, informou que possui 675 (seiscentos e setenta e cinco) funcionários/colaboradores ativos, igual ao mês anterior.

A propósito, eis o relatório:

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:20
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109587625432563873755409007, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte2.pdf

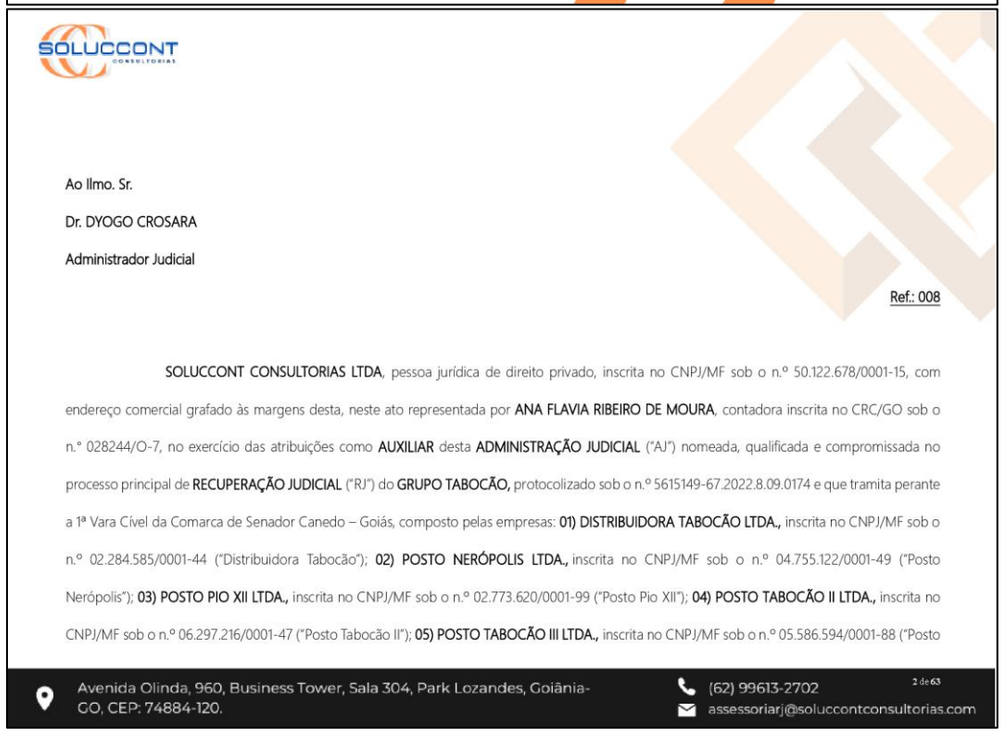

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:20
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109587625432563873755409007, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte2.pdf

Tabocão III"); **06) POSTO TABOCÃO IV LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.457.679/0001-91 ("Posto Tabocão IV"); **07) POSTO TABOCÃO VI LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.324.187/0001-00 ("Posto Tabocão VI"); **08) POSTO TABOCÃO X LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.782.712/0001-35 ("Posto Tabocão X"); **09) POSTO TABOCÃO XII LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.807.596/0001-88 ("Posto Tabocão XII"); **10) POSTO TABOCÃO XIV LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.547.657/0001-40 ("Posto Tabocão XIV"); **11) POSTO TABOCÃO XV LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.318.927/0001-41 ("Posto Tabocão XV"); **12) POSTO TABOCÃO XVI LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.025.786/0001-27 ("Posto Tabocão XVI"); **13) POSTO TABOCÃO XVIII LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.486.444/0001-02 ("Posto Tabocão XVIII"); **14) POSTO TABOCÃO XX LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.608.290/0001-06 ("Posto Tabocão XX"); **15) POSTO TABOCÃO 52 LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.392.265/0001-50 ("Posto Tabocão 52"); **16) POSTO 89 LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.800.292/0001-47 ("Posto 89"); **17) TABOCÃO ALUGUÉIS LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.766.945/0001-07 ("Tabocão Aluguéis"); **18) TABOCÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARLA LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.294.789/0001-52 ("Tabocão Arla"); e **19) TRANSPORTADORA TABOCÃO LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.214.435/0001-03 ("Transportadora Tabocão"), vem, respeitosamente, à ilustre presença de Vossa Excelência, apresentar este **RELATÓRIO CONTÁBIL DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO GRUPO TABOCÃO**, com os exames, análises e discriminação dos resultados apurados, a fim de congregar informações e elementos ao **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES ("RMA")** da Administração Judicial, preconizado no art. 22, inciso II, alíneas "a" e "c", da Lei n.º 11.101/2005, consoante passa a pormenorizadamente expor em linhas vindouras.

SUMÁRIO

1. CONSIDERAÇÕES INTRODUTÓRIAS 5
2. BALIZAS E PROCEDIMENTOS NORTEADORES 7
3. ANÁLISES DOS DADOS 11
3.1 CONTAS DE RESULTADO 11
3.2 CONTAS PATRIMONIAIS 19
3.3 OUTRAS CONTAS 37
3.4 ENDIVIDAMENTO DO PASSIVO 39
3.5 INDICADORES ECONOMICOS 40
3.6 INDICADORES OPERACIONAIS 55
4. CONSOLIDADO 59
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS 62

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:20
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109587625432563873755409007, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte2.pdf

SOLUCCONT CONSULTORIAS

1. CONSIDERAÇÕES INTRODUTÓRIAS

Precipuamente, reputa-se imperioso enfatizar que este trabalho foi elaborado com o objetivo de auxiliar a Administração Judicial no desempenho e cumprimento dos deveres estatuídos no artigo 22, incisos I e II da Lei n.º 11.101/2005, além de outros que a lei lhe imponha ou seja determinado pelo juízo, essencialmente por intermédio da feitura de análise sobre as performances administrativas, financeira e de gestão das empresas que compõem o grupo econômico empresarial em recuperação judicial, compiladas na elaboração deste relatório, que contempla os estudos analíticos e sintéticos, relatos minudentes e precisos sobre aludidos aspectos das empresas, bem como de verificações, isentas e externas, das demonstrações contábeis, as quais foram elaboradas exclusivamente por contador (art. 25 do Decreto Lei n.º 9.295/46), durante as etapas e fases ulteriores ao deferimento do processamento da recuperação judicial, como nos exames periciais de Balancetes Mensais (evoluções de estoques e de faturamento; os saldos de caixas e bancos; despesas administrativas e operacionais; avaliação de lucros e prejuízos; Imobilizações; Pagamentos de Impostos e Tributos; Contas a Pagar e Receber, dentre outros).

Diante deste cenário, reforçamos que este relatório foi pautado nos dados e documentos fornecidos pelo GRUPO TABOCÃO, os quais presumimos e confiamos na exatidão das informações, conteúdo, veracidade, consistência e completude, suficiência e integralidade das informações financeiras, contábeis, legais, tributárias e outras a que tivemos acesso, sendo que a responsabilidade pela confecção, elaboração e municiamento se circunscreve ao grupo econômico, tendo sido recepcionado a documentação sob o mantra da veracidade formal e material, inclusive, sob as penas da norma positivada no art. 171, da Lei n.º 11.101/2005.

SOLUCCONT CONSULTORIAS

Por fim, destacamos que para preparação deste relatório foram efetuadas minuciosas análises, entre outras informações: **(i)** análises e projeções financeiras do Grupo, elaboradas pelas respectivas administrações; **(ii)** demonstrações financeiras consolidadas, e balanços patrimoniais; **(iii)** certas outras informações financeiras gerenciais relativas ao Grupo; e **(iv)** obrigações de dívida e provisões, sendo que estas informações e dados serão habitual, rigorosa e recorrentemente revisadas e atualizadas nos próximos relatórios, sempre com o intuito e objetivo de transparecer ao Juízo, Administrador Judicial, Ministério Público, Credores e demais interessados o contemporâneo estado econômico-financeiro do GRUO TABOCÃO.

Avenida Olinda, 960, Business Tower, Sala 304, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP: 74884-120. (62) 99613-2702 assessoriarj@soluccontconsultorias.com 6 de 63

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:20
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109587625432563873755409007, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte2.pdf

SOLUCCONT CONSULTORIAS

2. BALIZAS E PROCEDIMENTOS NORTEADORES

De acordo com o Comitê de Pronunciamento Contábeis (CPC) n.° 26, as demonstrações contábeis são uma representação estruturada da posição patrimonial e financeira e do desempenho da entidade. O objetivo das demonstrações contábeis é o de proporcionar informação acerca da posição patrimonial e financeira, do desempenho e dos fluxos de caixa da entidade que seja útil a muitos usuários em suas avaliações e tomada de decisões econômicas. As demonstrações contábeis também objetivam apresentar os resultados da atuação da administração, em face de seus deveres e responsabilidades na gestão diligente dos recursos que lhe foram confiados.

Desta maneira, as Demonstrações Contábeis de uma empresa podem determinar qual a sua real situação econômica e financeira, através do conhecimento de pontos fundamentais de sua estrutura, como a capacidade de pagamento de dívidas, rentabilidade do capital investido, possibilidade de falência entre outros.

Nesta conjuntura, o estudo das demonstrações contábeis, balanço patrimonial, e das demonstrações de resultado do exercício, permite obter análises estratégicas para melhor controle financeiro e como meio de transparência aos que pretendem relacionar com a empresa, sejam fornecedores, financiadores, fisco ou empregados.

Dessa forma, o objetivo desta análise das é avaliar o desempenho da gestão econômica, financeira e patrimonial das empresas, quanto aos períodos passados, confrontando-o ou não com metas ou diretrizes preestabelecidas, a partir das informações, dados e documentos gerenciais, econômicos, financeiros, operacionais e/ou contábeis, não auditadas, disponibilizados pelo GRUPO TABOCÃO, frise-se.

Avenida Olinda, 960, Business Tower, Sala 304, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP: 74884-120.
(62) 99613-2702
assessoriarj@soluccontconsultorias.com

SOLUCCONT CONSULTORIAS

I. **Indicadores de Liquidez:**

Os índices de liquidez têm por objetivo demonstrar a situação financeira de uma empresa, relacionada à sua capacidade de pagamento no longo, curto e curtíssimo prazo. É importante ressaltarmos que uma situação de boa liquidez não significa que a empresa irá possuir fluxo de caixa disponível para pagamentos em dia, mas sim que ela possui uma relação entre possibilidade de transformação dos recursos financeiros em dinheiro.

→ **Liquidez Corrente:**

A liquidez corrente, segundo Matarazzo (2010), demonstra a capacidade de geração de recursos para o pagamento das dívidas da empresa no curto prazo (até o final do próximo período corrente), ou seja, para cada R$ 1,00 de dívida, quanto a empresa possui disponível para quitá-la. Assim, uma LC inferior a R$ 1,00 indica possíveis problemas nos pagamentos a serem efetuados no próximo exercício social.

→ **Liquidez Imediata:**

A liquidez imediata, segundo Matarazzo (2010), indica a capacidade de pagamento de todas as obrigações de curto prazo com os recursos que estão imediatamente disponíveis, formados essencialmente por caixa, bancos e investimentos de curtíssimo prazo. Assim, a liquidez imediata traduz que, para cada R$1,00 devido no curto prazo, quanto a empresa irá possuir disponível neste momento.

→ **Liquidez Seca:**

Avenida Olinda, 960, Business Tower, Sala 304, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP: 74884-120.
(62) 99613-2702
assessoriarj@soluccontconsultorias.com

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:20
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109587625432563873755409007, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte2.pdf

A liquidez seca, segundo Matarazzo (2010), mede a geração de caixa no prazo inferior a 90 dias, ou seja, no curtíssimo prazo. Esse índice mostra o quanto das dívidas no curto prazo podem ser saldadas mediante a utilização de itens monetários de maior liquidez no ativo circulante.

→ **Liquidez Geral:**

A liquidez geral, segundo Matarazzo (2010), demonstra a capacidade de pagamento das dívidas da empresa no curto e longo prazo, ou seja, para cada R$1,00 devido, quanto a empresa terá disponível. Assim, uma liquidez geral maior que R$1,00 indica relativa folga financeira quanto ao cumprimento das obrigações de longo prazo; inferior a R$1,00 indica possíveis problemas no pagamento das dívidas.

Assim, a liquidez geral auxilia na análise da geração de caixa em função do total das dívidas da empresa. Desta forma, temos uma visão de longo prazo, considerando possibilidades de entradas e saídas de recursos.

II. **Indicadores Financeiros (Margem Bruta, Liquida e Operacional)**

Os Indicadores financeiros são os resultados que resumem a saúde financeira geral da sua empresa, obtidos após a realização de uma análise de dados. Além disso fornecem subsídios aos gestores para tomadas de decisões baseadas e lastreadas em dados.

→ **Margem Bruta:**

A margem bruta nos indica qual é a porcentagem de ganho que a empresa incorpora a cada venda realizada.

→ **Margem Líquida:**

Margem líquida é um indicador financeiro que mostra a porcentagem de lucro em relação às receitas de uma empresa.

Portanto, após a finalização da análise das demonstrações contábeis de determinada organização, é possível, por meio dos indicadores calculados (liquidez e financeiro), averiguarmos a sua situação econômico-financeira.

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:20
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109587625432563873755409007, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte2.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:23

SOLUCCONT CONSULTORIAS

3. ANÁLISES DOS DADOS

3.1 CONTAS DE RESULTADO

a) Resultado Mensal

POSTOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	ACUMULADO
Auto Posto Paraopeba KM 52 LTDA	-R$ 409	-R$ 244	-R$ 460	-R$ 377	-R$ 420	-R$ 437	-R$ 256	-R$ 1.379	-R$ 266	-R$ 204	-R$ 256	-R$ 256	-R$ 2.136
Distribuidora Tabocao LTDA	-R$ 495	-R$ 1.057	-R$ 1.134	-R$ 825	-R$ 7.581	-R$ 366	-R$ 72.045	-R$ 6.520	-R$ 2.327	-R$ 2.813	-R$ 2.014	-R$ 10.626	-R$ 95.141
Posto 89 LTDA	-R$ 669	-R$ 489	-R$ 829	-R$ 767	-R$ 811	-R$ 2.922	-R$ 1.395	-R$ 914	-R$ 4.659	-R$ 1.160	-R$ 138	-R$ 2.562	-R$ 4.364
Posto Neropolis LTDA	-R$ 126	-R$ 215	-R$ 441	-R$ 475	-R$ 378	-R$ 256	-R$ 95	-R$ 299	-R$ 251	-R$ 130	-R$ 256	-R$ 104	-R$ 1.716
Posto PIO XII LTDA	-R$ 160	-R$ 88	-R$ 221	-R$ 172	-R$ 202	-R$ 20	-R$ 134	-R$ 205	-R$ 56	-R$ 87	-R$ 2	-R$ 183	-R$ 989
Posto Tabocao II LTDA	-R$ -	-R$ -	-R$ -	-R$ -	-R$ -	-R$ -	-R$ -	-R$ -	-R$ 9	-R$ -	-R$ -	-R$ 6	-R$ 9
Posto Tabocao III LTDA	-R$ -	-R$ -	-R$ -	-R$ -	-R$ -	-R$ -	-R$ -	-R$ -	-R$ -	-R$ -	-R$ -	-R$ -	-R$ -
Posto Tabocao IV LTDA	-R$ 881	-R$ 256	-R$ 599	-R$ 270	-R$ 376	-R$ 194	-R$ 89	-R$ 386	-R$ 163	-R$ 28	-R$ 383	-R$ 398	-R$ 584
Posto Tabocao VI LTDA	-R$ 476	-R$ 193	-R$ 377	-R$ 426	-R$ 481	-R$ 481	-R$ 307	-R$ 1.062	-R$ 367	-R$ 174	-R$ 706	-R$ 132	-R$ 795
Posto Tabocao X LTDA ME	-R$ 19	-R$ 82	-R$ 229	-R$ 208	-R$ 150	-R$ 46	-R$ 122	-R$ 311	-R$ 297	-R$ 255	-R$ 361	-R$ 69	-R$ 640
Posto Tabocao XII LTDA	-R$ 9	-R$ 14	-R$ 4	-R$ 8	-R$ 11	-R$ 27	-R$ 34	-R$ 1.089	-R$ 9	-R$ 23	-R$ 27	-R$ 21	-R$ 982
Posto Tabocao XIV LTDA	-R$ 37	-R$ 36	-R$ 69	-R$ 52	-R$ 126	-R$ 144	-R$ 150	-R$ 191	-R$ 117	-R$ 197	-R$ 37	-R$ 36	-R$ 1.180
Posto Tabocao XV LTDA	-R$ -	-R$ -	-R$ -	-R$ -	-R$ -	-R$ -	-R$ -	-R$ -	-R$ -	-R$ -	-R$ -	-R$ 6	-R$ 9
Posto Tabocao XVI LTDA	-R$ 178	-R$ 87	-R$ 343	-R$ 386	-R$ 422	-R$ 143	-R$ 117	-R$ 967	-R$ 93	-R$ 169	-R$ 239	-R$ 26	-R$ 667
Posto Tabocao XVIII LTDA	-R$ 365	-R$ 257	-R$ 293	-R$ 324	-R$ 323	-R$ 376	-R$ 307	-R$ 375	-R$ 318	-R$ 358	-R$ 316	-R$ 158	-R$ 3.754
Posto Tabocao XX LTDA	-R$ 53	-R$ 73	-R$ 112	-R$ 134	-R$ 106	-R$ 105	-R$ 78	-R$ 80	-R$ 215	-R$ 29	-R$ 34	-R$ 26	-R$ 996
Tabocao Alugueis LTDA	-R$ 57	-R$ 52	-R$ 55	-R$ 54	-R$ 56	-R$ 54	-R$ 62	-R$ 53	-R$ 53	-R$ 54	-R$ 47	-R$ 43	-R$ 645
Tabocao Industria e Comercio de Asfalto LTDA	-R$ 66	-R$ 21	-R$ 56	-R$ 79	-R$ 14	-R$ 44	-R$ 99	-R$ 45	-R$ 96	-R$ 52	-R$ 67	-R$ 6	-R$ 630
Transportadora Tabocao LTDA	-R$ 1.177	-R$ 1.402	-R$ 1.428	-R$ 1.269	-R$ 1.534	-R$ 1.648	-R$ 9.650	-R$ 969	-R$ 347	-R$ 279	-R$ 446	-R$ 197	-R$ 20.366
Total Geral	**-R$ 1.530**	**-R$ 569**	**-R$ 1.302**	**-R$ 1.453**	**-R$ 9.892**	**-R$ 2.134**	**-R$ 64.430**	**-R$ 746**	**-R$ 544**	**-R$ 1.375**	**-R$ 3.994**	**-R$ 7.506**	**-R$ 83.125**

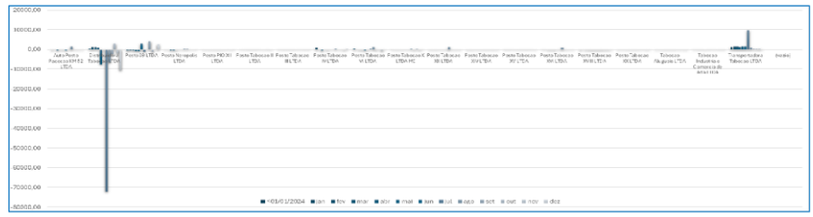

SOLUCCONT CONSULTORIAS

b) Faturamento Bruto

POSTOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	ACUMULADO
Auto Posto Paraopeba KM 52 LTDA	R$ 6.681	R$ 5.181	R$ 6.981	R$ 6.141	R$ 7.007	R$ 7.794	R$ 5.545	R$ 7.454	R$ 6.736	R$ 5.992	R$ 6.548	R$ 5.945	R$ 83.026
Distribuidora Tabocao LTDA	R$ 82.259	R$ 85.286	R$ 89.350	R$ 96.984	R$ 101.693	R$ 91.470	R$ 96.337	R$ 100.114	R$ 96.774	R$ 110.710	R$ 114.885	R$ 99.596	R$ 1.121.987
Posto 89 LTDA	R$ 16.456	R$ 13.765	R$ 14.964	R$ 14.833	R$ 15.322	R$ 17.769	R$ 20.571	R$ 16.283	R$ 16.984	R$ 20.316	R$ 17.711	R$ 17.519	R$ 206.112
Posto Neropolis LTDA	R$ 9.827	R$ 8.539	R$ 9.179	R$ 8.758	R$ 8.448	R$ 9.667	R$ 9.401	R$ 9.113	R$ 9.412	R$ 10.617	R$ 9.344	R$ 7.286	R$ 109.310
Posto PIO XII LTDA	R$ 2.453	R$ 1.818	R$ 2.254	R$ 2.985	R$ 3.540	R$ 1.888	R$ 1.451	R$ 2.959	R$ 4.899	R$ 6.423	R$ 6.440	R$ 2.330	R$ 38.939
Posto Tabocao II LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Posto Tabocao III LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Posto Tabocao IV LTDA	R$ 8.350	R$ 7.008	R$ 8.598	R$ 7.928	R$ 8.129	R$ 8.150	R$ 9.334	R$ 8.252	R$ 7.865	R$ 7.690	R$ 6.404	R$ 6.702	R$ 94.980
Posto Tabocao VI LTDA	R$ 8.665	R$ 6.884	R$ 8.903	R$ 9.752	R$ 10.675	R$ 11.241	R$ 12.724	R$ 11.388	R$ 9.268	R$ 9.251	R$ 8.142	R$ 7.204	R$ 114.296
Posto Tabocao X LTDA ME	R$ 7.172	R$ 6.888	R$ 6.987	R$ 7.299	R$ 6.811	R$ 9.509	R$ 6.857	R$ 6.941	R$ 6.988	R$ 6.567	R$ 6.679	R$ 5.331	R$ 81.250
Posto Tabocao XII LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Posto Tabocao XIV LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 687	R$ 1.740	R$ 2.429
Posto Tabocao XV LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Posto Tabocao XVI LTDA	R$ 4.786	R$ 4.386	R$ 3.743	R$ 4.356	R$ 4.835	R$ 4.978	R$ 5.491	R$ 5.116	R$ 4.983	R$ 5.376	R$ 4.510	R$ 3.382	R$ 55.986
Posto Tabocao XVIII LTDA	R$ 2.475	R$ 2.440	R$ 2.511	R$ 2.274	R$ 2.487	R$ 2.934	R$ 2.981	R$ 2.479	R$ 2.459	R$ 3.182	R$ 2.710	R$ 2.540	R$ 31.472
Posto Tabocao XX LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.647	R$ 1.148	R$ 822	R$ 3.609
Tabocao Alugueis LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Tabocao Industria e Comercio de Asfalto LTDA	R$ 133	R$ 181	R$ 199	R$ 134	R$ 131	R$ 215	R$ 179	R$ 267	R$ 214	R$ 284	R$ 201	R$ 184	R$ 2.293
Transportadora Tabocao LTDA	R$ 2.954	R$ 2.375	R$ 3.034	R$ 2.439	R$ 2.964	R$ 2.895	R$ 19.136	R$ 2.093	R$ 1.964	R$ 1.295	R$ 952	R$ 1.491	R$ 42.792
Total Geral	**R$ 152.308**	**R$ 144.459**	**R$ 155.514**	**R$ 164.907**	**R$ 172.712**	**R$ 165.826**	**R$ 195.079**	**R$ 179.880**	**R$ 168.489**	**R$ 190.560**	**R$ 165.296**	**R$ 112.806**	**R$ 1.966.560**

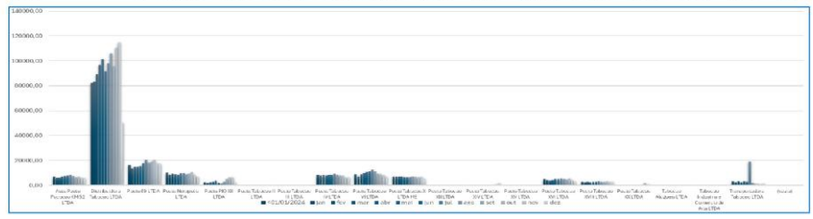

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:20
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109587625432563873755409007, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte2.pdf

SOLUCCONT CONSULTORIAS

c) Receita Líquida

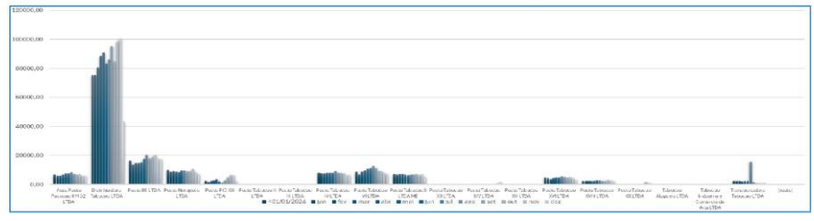

Avenida Olinda, 960, Business Tower, Sala 304, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP: 74884-120.
(62) 99613-2702
assessoriarj@soluccontconsultorias.com

SOLUCCONT CONSULTORIAS

d) Custos

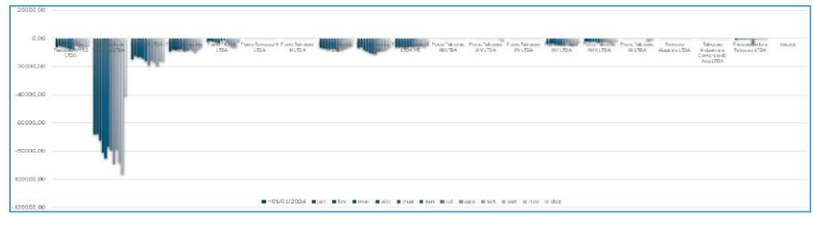

Avenida Olinda, 960, Business Tower, Sala 304, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP: 74884-120.
(62) 99613-2702
assessoriarj@soluccontconsultorias.com

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:20
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109587625432563873755409007, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte2.pdf

SOLUCCONT CONSULTORIAS

e) Despesas Operacionais

POSTOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	ACUMULADO
Auto Posto Paocaio KM 52 LTDA	R$ 948	R$ 708	R$ 809	R$ 721	R$ 750	R$ 728	R$ 880	R$ 1.203	R$ 824	R$ 819	R$ 611	R$ 665	R$ 9.126
Distribuidora Tabocao LTDA	R$ 6.413	R$ 6.117	R$ 6.909	R$ 6.198	R$ 12.888	R$ 6.414	R$ 78.784	R$ 12.444	R$ 8.949	R$ 7.367	R$ 5.988	R$ 13.809	R$ 172.382
Posto 88 LTDA	R$ 1.865	R$ 1.783	R$ 1.706	R$ 2.011	R$ 1.692	R$ 2.004	R$ 2.397	R$ 2.238	R$ 2.160	R$ 1.983	R$ 1.987	R$ 2.023	R$ 11.392
Posto Neropolis LTDA	R$ 847	R$ 887	R$ 1.102	R$ 976	R$ 998	R$ 835	R$ 959	R$ 1.010	R$ 725	R$ 778	R$ 774	R$ 690	R$ 10.544
Posto PIO XII LTDA	R$ 288	R$ 223	R$ 288	R$ 247	R$ 297	R$ 157	R$ 263	R$ 217	R$ 301	R$ 80	R$ 117	R$ 91	R$ 2.298
Posto Tabocao II LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 0	R$ -	R$ -	R$ 0	R$ 0
Posto Tabocao III LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Posto Tabocao IV LTDA	R$ 750	R$ 630	R$ 652	R$ 748	R$ 798	R$ 692	R$ 717	R$ 1.088	R$ 774	R$ 582	R$ 736	R$ 350	R$ 8.643
Posto Tabocao VI LTDA	R$ 1.127	R$ 781	R$ 777	R$ 849	R$ 827	R$ 805	R$ 867	R$ 1.010	R$ 804	R$ 537	R$ 726	R$ 676	R$ 9.706
Posto Tabocao X LTDA ME	R$ 583	R$ 655	R$ 732	R$ 601	R$ 620	R$ 574	R$ 745	R$ 1.007	R$ 749	R$ 1.148	R$ 749	R$ 660	R$ 8.913
Posto Tabocao XI LTDA	R$ 7	R$ 13	R$ -	R$ 7	R$ 13	R$ 2	R$ 6	R$ 1.130	R$ 1	R$ 7	R$ 3	R$ 11	R$ 1.030
Posto Tabocao XIV LTDA	R$ 37	R$ 36	R$ -	R$ 53	R$ 126	R$ 144	R$ 149	R$ 188	R$ 115	R$ 77	R$ 157	R$ 133	R$ 1.209
Posto Tabocao XV LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 0	R$ 0
Posto Tabocao XVI LTDA	R$ 421	R$ 566	R$ 645	R$ 587	R$ 587	R$ 513	R$ 544	R$ 894	R$ 414	R$ 438	R$ 401	R$ 441	R$ 6.580
Posto Tabocao XVIII LTDA	R$ 430	R$ 364	R$ 388	R$ 391	R$ 439	R$ 501	R$ 537	R$ 488	R$ 460	R$ 503	R$ 412	R$ 443	R$ 5.290
Posto Tabocao XX LTDA	R$ 52	R$ 73	R$ -	R$ 134	R$ 198	R$ 104	R$ 77	R$ 79	R$ 124	R$ 121	R$ 67	R$ 117	R$ 1.045
Tabocao Alugueis LTDA	R$ 58	R$ 52	R$ 55	R$ 54	R$ 93	R$ 54	R$ 58	R$ 55	R$ 53	R$ 52	R$ -	R$ 41	R$ 584
Tabocao Industria e Comercio de Aria LTDA	R$ 31	R$ 17	R$ 28	R$ 27	R$ 40	R$ 40	R$ 31	R$ 39	R$ 26	R$ 61	R$ 21	R$ 53	R$ 412
Transportadora Tabocao LTDA	R$ 130	R$ 200	R$ 147	R$ 132	R$ 139	R$ 92	R$ 1.330	R$ 108	R$ 103	R$ 147	R$ 870	R$ 69	R$ 2.566
Total Geral	**R$ 13.960**	**R$ 13.023**	**R$ 14.327**	**R$ 13.707**	**R$ 20.208**	**R$ 9.877**	**R$ 88.966**	**R$ 25.188**	**R$ 16.984**	**R$ 14.900**	**R$ 12.565**	**R$ 18.564**	**R$ 248.934**

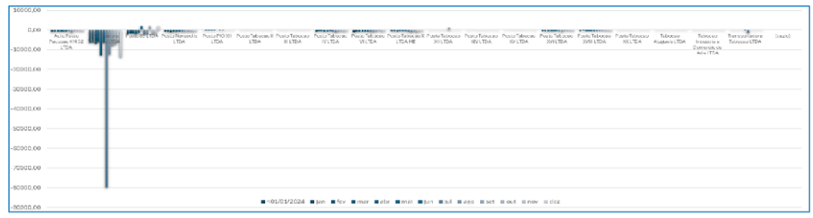

SOLUCCONT CONSULTORIAS

f) Despesas e Receitas Não Operacionais

POSTOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	ACUMULADO
Auto Posto Paocaio KM 52 LTDA	R$ 34	R$ 10	R$ -	R$ 67	R$ -	R$ 63	R$ 77	R$ 65	R$ 40	R$ 33	R$ 45	R$ 26	R$ 530
Distribuidora Tabocao LTDA	R$ 31	R$ 6	R$ 24	R$ 177	R$ 370	R$ 140	R$ 1.066	R$ 198	R$ 220	R$ 165	R$ 280	R$ 403	R$ 65
Posto 88 LTDA	R$ 121	R$ 104	R$ 94	R$ 110	R$ 126	R$ 112	R$ 162	R$ 105	R$ 72	R$ 101	R$ 104	R$ 122	R$ 2.135
Posto Neropolis LTDA	R$ 62	R$ 66	R$ 76	R$ 66	R$ 66	R$ 76	R$ 99	R$ 62	R$ 66	R$ 58	R$ 62	R$ 64	R$ 880
Posto PIO XII LTDA	R$ 24	R$ 17	R$ 24	R$ 26	R$ 42	R$ 26	R$ 31	R$ 27	R$ 26	R$ 35	R$ 36	R$ 66	R$ 379
Posto Tabocao II LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Posto Tabocao III LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Posto Tabocao IV LTDA	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 7	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 2	R$ 1	R$ 11
Posto Tabocao VI LTDA	R$ 68	R$ 57	R$ 63	R$ 87	R$ 91	R$ 109	R$ 118	R$ 71	R$ 44	R$ 33	R$ 40	R$ 31	R$ 824
Posto Tabocao X LTDA ME	R$ 63	R$ 54	R$ 57	R$ 63	R$ 69	R$ 36	R$ 31	R$ 37	R$ 53	R$ 39	R$ 36	R$ 9	R$ 535
Posto Tabocao XII LTDA	R$ 2	R$ 2	R$ 4	R$ 0	R$ -	R$ 28	R$ 25	R$ 10	R$ 8	R$ 18	R$ 24	R$ 10	R$ 128
Posto Tabocao XIV LTDA	R$ 0	R$ 0	R$ 69	R$ 1	R$ -	R$ 0	R$ 1	R$ 2	R$ 2	R$ 2	R$ 3	R$ 5	R$ 84
Posto Tabocao XV LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Posto Tabocao XVI LTDA	R$ 51	R$ 44	R$ 40	R$ 44	R$ 50	R$ 38	R$ 59	R$ 32	R$ 23	R$ 39	R$ 33	R$ 36	R$ 487
Posto Tabocao XVIII LTDA	R$ 28	R$ 28	R$ 26	R$ 30	R$ 28	R$ 30	R$ 32	R$ 22	R$ 15	R$ 18	R$ 16	R$ 15	R$ 288
Posto Tabocao XX LTDA	R$ 0	R$ -	R$ 12	R$ 1	R$ -	R$ 1	R$ 1	R$ 1	R$ 1	R$ 6	R$ 4	R$ 9	R$ 127
Tabocao Alugueis LTDA	R$ 1	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 8	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 2	R$ 47	R$ 2	R$ 65
Tabocao Industria e Comercio de Aria LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 0	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 35	R$ 35
Transportadora Tabocao LTDA	R$ -	R$ -	R$ 8	R$ 6	R$ 6	R$ 21	R$ 59	R$ -	R$ 2	R$ 2	R$ 21	R$ 154	R$ 282
Total Geral	**R$ 529**	**R$ 430**	**R$ 595**	**R$ 690**	**R$ 844**	**R$ 1.070**	**R$ 389**	**R$ 636**	**R$ 572**	**R$ 527**	**R$ 742**	**R$ 491**	**R$ 6.709**

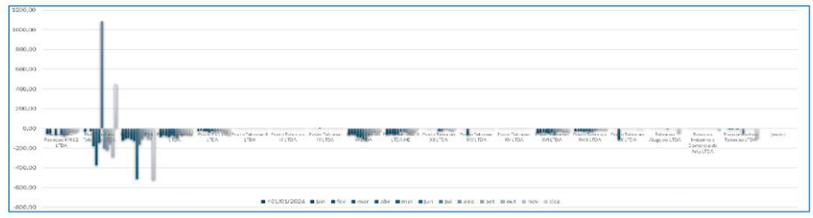

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:20
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109587625432563873755409007, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:23

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte2.pdf

SOLUCCONT CONSULTORIAS

g) IR e CSLL

POSTOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	ACUMULADO
Auto Posto Pacocao KM 52 LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Distribuidora Tabocao LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Posto 89 LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Posto Neropolis LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Posto PIO XII LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Posto Tabocao II LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Posto Tabocao III LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Posto Tabocao IV LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Posto Tabocao VI LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Posto Tabocao X LTDA ME	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Posto Tabocao XII LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Posto Tabocao XIV LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Posto Tabocao XV LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Posto Tabocao XVI LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Posto Tabocao XVIII LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Posto Tabocao XX LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Tabocao Alugueis LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Tabocao Industria e Comercio de Arla LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Transportadora Tabocao LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 252	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 108	R$ 360
Total Geral	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ 252**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ 108**	**R$ 360**

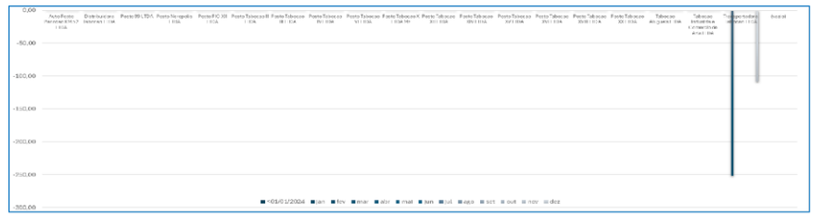

SOLUCCONT CONSULTORIAS

h) Resumo e Comparativo das Contas de Resultado

CONTAS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	ACUMULADO
Resultado	R$ 1.532	R$ 569	-R$ 1.202	-R$ 1.453	-R$ 9.892	R$ 2.134	-R$ 64.410	-R$ 748	R$ 544	R$ 1.375	-R$ 3.994	-R$ 7.586	-R$ 83.129
Faturamento	R$ 152.308	R$ 144.459	R$ 155.114	R$ 164.097	R$ 172.712	R$ 165.836	R$ 195.079	R$ 179.860	R$ 168.489	R$ 190.569	R$ 185.256	R$ 112.806	R$ 1.986.585
Receita Liquida	R$ 144.404	R$ 135.396	R$ 144.847	R$ 154.880	R$ 160.963	R$ 156.796	R$ 179.047	R$ 168.173	R$ 156.955	R$ 177.783	R$ 170.459	R$ 105.465	R$ 1.855.168
Custos	-R$ 128.363	-R$ 121.375	-R$ 130.874	-R$ 141.937	-R$ 149.806	-R$ 143.716	-R$ 154.860	-R$ 147.097	-R$ 144.845	-R$ 161.372	-R$ 161.145	-R$ 95.908	-R$ 1.681.297
Despesas Operacionais	-R$ 13.980	-R$ 13.022	-R$ 14.327	-R$ 13.707	-R$ 20.205	-R$ 9.877	-R$ 88.986	-R$ 21.188	-R$ 10.994	-R$ 14.500	-R$ 12.565	-R$ 16.584	-R$ 249.934
Despesas e Receitas Não Operacionais	-R$ 529	-R$ 430	-R$ 595	-R$ 690	-R$ 844	-R$ 1.070	R$ 389	-R$ 634	-R$ 572	-R$ 537	-R$ 743	-R$ 451	-R$ 6.706
IR e CSLL	R$ 0	R$ 0	-R$ 252	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	-R$ 108	-R$ 360

Em dezembro de 2024, o Grupo TABOCÃO apurou-se a título de Faturamento Bruto de R$ 112,8 mi, a Receita Liquida de R$ 105,4 mi, os Custos de -R$ 95,9 mi, as Despesas Operacionais de -R$ 16,5 mi e as Despesas e Receitas Não Operacionais de -R$ 451 mil.

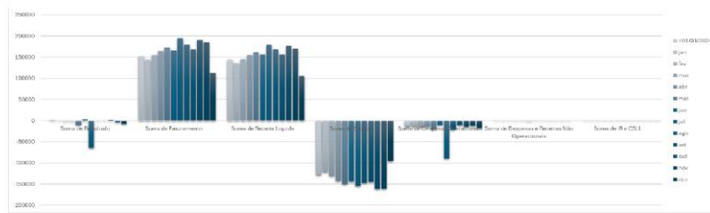

Diante os valores evidenciado, resultou no PREJUÍZO sendo a importância de -R$ 7,8 milhões. Outrossim, o GRUPO apresenta o saldo de –R$ 83,1 mi de prejuízos acumulados em 2024.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:20
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109587625432563873755409007, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte2.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:23

SOLUCCONT CONSULTORIAS

3.2 CONTAS PATRIMONIAIS

a) Ativo

POSTOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Auto Posto Paceco KM 52 LTDA	R$ 22.376	R$ 22.380	R$ 22.397	R$ 22.327	R$ 22.903	R$ 22.898	R$ 23.325	R$ 23.605	R$ 28.091	R$ 24.512	R$ 24.788	R$ 24.678
Distribuidora Tabocao LTDA	R$ 475.077	R$ 474.410	R$ 477.189	R$ 481.679	R$ 488.359	R$ 492.420	R$ 547.408	R$ 550.598	R$ 575.900	R$ 560.346	R$ 587.560	R$ 566.170
Posto 89 LTDA	R$ 70.790	R$ 72.464	R$ 74.079	R$ 75.079	R$ 75.726	R$ 76.197	R$ 79.472	R$ 79.625	R$ 82.451	R$ 83.264	R$ 84.924	R$ 85.442
Posto Neropolis LTDA	R$ 47.630	R$ 47.864	R$ 48.944	R$ 49.096	R$ 49.966	R$ 51.084	R$ 51.346	R$ 52.690	R$ 54.725	R$ 54.371	R$ 54.845	R$ 55.614
Posto PIO XII LTDA	R$ 22.264	R$ 26.178	R$ 26.105	R$ 26.701	R$ 27.307	R$ 27.945	R$ 27.897	R$ 28.697	R$ 30.538	R$ 30.386	R$ 31.868	R$ 32.697
Posto Tabocao II LTDA	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99
Posto Tabocao III LTDA	R$ 3.453	R$ 3.453	R$ 3.453	R$ 3.453	R$ 3.453	R$ 3.453	R$ 3.453	R$ 3.453	R$ 3.453	R$ 3.453	R$ 3.453	R$ 3.453
Posto Tabocao IV LTDA	R$ 54.484	R$ 55.354	R$ 55.250	R$ 55.376	R$ 56.487	R$ 56.746	R$ 57.654	R$ 55.265	R$ 56.472	R$ 57.144	R$ 57.171	R$ 57.776
Posto Tabocao VI LTDA	R$ 48.002	R$ 48.759	R$ 49.122	R$ 48.565	R$ 48.601	R$ 49.259	R$ 49.200	R$ 49.519	R$ 51.140	R$ 50.545	R$ 50.653	R$ 49.061
Posto Tabocao X LTDA ME	R$ 31.012	R$ 31.381	R$ 31.403	R$ 31.203	R$ 31.833	R$ 32.992	R$ 33.176	R$ 32.638	R$ 36.480	R$ 32.930	R$ 33.079	R$ 33.259
Posto Tabocao XII LTDA	R$ 15.126	R$ 19.128	R$ 18.798	R$ 18.823	R$ 18.813	R$ 18.811	R$ 18.759	R$ 16.707	R$ 18.000	R$ 18.000	R$ 18.003	R$ 18.503
Posto Tabocao XIV LTDA	R$ 250	R$ 299	R$ 344	R$ 348	R$ 399	R$ 399	R$ 708	R$ 658	R$ 698	R$ 1.038	R$ 1.093	R$ 1.696
Posto Tabocao XV LTDA	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99
Posto Tabocao XVI LTDA	R$ 35.435	R$ 36.385	R$ 35.495	R$ 35.399	R$ 35.915	R$ 36.090	R$ 36.159	R$ 36.811	R$ 39.484	R$ 37.297	R$ 37.429	R$ 37.592
Posto Tabocao XVIII LTDA	R$ 3.463	R$ 3.600	R$ 3.776	R$ 3.758	R$ 4.323	R$ 4.287	R$ 4.387	R$ 4.311	R$ 5.198	R$ 4.598	R$ 4.676	R$ 4.546
Posto Tabocao XX LTDA	R$ 266	R$ 531	R$ 726	R$ 756	R$ 773	R$ 772	R$ 752	R$ 857	R$ 848	R$ 1.046	R$ 1.382	R$ 1.245
Tabocao Aluguel LTDA	R$ 14.676	R$ 14.454	R$ 14.703	R$ 14.714	R$ 14.772	R$ 14.714	R$ 14.622	R$ 14.567	R$ 14.280	R$ 14.319	R$ 14.267	R$ 14.213
Tabocao Industria e Comercio de Aria LTDA	R$ 3.083	R$ 3.166	R$ 3.167	R$ 3.255	R$ 3.237	R$ 3.216	R$ 3.532	R$ 3.582	R$ 3.677	R$ 3.771	R$ 3.759	R$ 3.756
Transportadora Tabocao LTDA	R$ 39.167	R$ 39.870	R$ 41.344	R$ 41.543	R$ 39.764	R$ 41.885	R$ 41.722	R$ 44.558	R$ 45.194	R$ 44.105	R$ 46.503	R$ 46.600
Total Geral	R$ 892.640	R$ 900.798	R$ 908.360	R$ 914.947	R$ 923.206	R$ 937.221	R$ 994.027	R$ 999.682	R$ 1.061.580	R$ 1.022.481	R$ 1.056.464	R$ 1.064.629

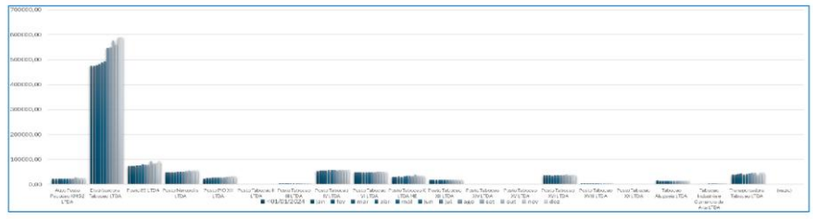

SOLUCCONT CONSULTORIAS

b) Ativo Circulante

POSTOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Auto Posto Paceco KM 52 LTDA	R$ 13.298	R$ 13.267	R$ 13.362	R$ 13.228	R$ 13.837	R$ 13.758	R$ 14.271	R$ 14.579	R$ 19.066	R$ 15.469	R$ 15.789	R$ 15.680
Distribuidora Tabocao LTDA	R$ 257.345	R$ 257.853	R$ 242.370	R$ 247.402	R$ 266.440	R$ 260.304	R$ 335.905	R$ 353.888	R$ 345.984	R$ 330.836	R$ 336.983	R$ 360.378
Posto 89 LTDA	R$ 43.618	R$ 43.640	R$ 44.941	R$ 46.856	R$ 46.402	R$ 50.886	R$ 46.042	R$ 49.233	R$ 60.074	R$ 53.846	R$ 55.981	R$ 62.038
Posto Neropolis LTDA	R$ 44.526	R$ 44.703	R$ 45.467	R$ 45.466	R$ 46.911	R$ 48.076	R$ 48.302	R$ 49.622	R$ 51.679	R$ 51.324	R$ 51.789	R$ 52.921
Posto PIO XII LTDA	R$ 21.507	R$ 26.023	R$ 25.869	R$ 26.027	R$ 26.640	R$ 27.286	R$ 27.239	R$ 28.055	R$ 29.886	R$ 29.739	R$ 31.099	R$ 31.428
Posto Tabocao II LTDA	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99
Posto Tabocao III LTDA	R$ 2.431	R$ 2.431	R$ 2.431	R$ 2.431	R$ 2.431	R$ 2.431	R$ 2.431	R$ 2.431	R$ 2.431	R$ 2.431	R$ 1.965	R$ 2.431
Posto Tabocao IV LTDA	R$ 53.598	R$ 54.514	R$ 54.270	R$ 54.390	R$ 55.526	R$ 55.765	R$ 56.693	R$ 54.320	R$ 57.529	R$ 56.200	R$ 56.226	R$ 56.830
Posto Tabocao VI LTDA	R$ 44.094	R$ 44.114	R$ 44.919	R$ 43.981	R$ 43.987	R$ 44.612	R$ 44.567	R$ 44.695	R$ 46.525	R$ 45.725	R$ 45.401	R$ 44.448
Posto Tabocao X LTDA ME	R$ 23.741	R$ 23.759	R$ 24.359	R$ 24.167	R$ 24.167	R$ 25.246	R$ 25.529	R$ 24.938	R$ 28.947	R$ 25.705	R$ 25.908	R$ 25.670
Posto Tabocao XII LTDA	R$ 10.052	R$ 10.066	R$ 9.727	R$ 9.751	R$ 9.745	R$ 9.752	R$ 9.701	R$ 9.651	R$ 9.635	R$ 9.600	R$ 9.586	R$ 9.539
Posto Tabocao XIV LTDA	R$ 42	R$ 31	R$ 37	R$ 40	R$ 82	R$ 183	R$ 300	R$ 142	R$ 136	R$ 139	R$ 1.052	R$ 857
Posto Tabocao XV LTDA	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99
Posto Tabocao XVI LTDA	R$ 20.132	R$ 20.900	R$ 20.159	R$ 20.059	R$ 20.236	R$ 20.756	R$ 20.867	R$ 21.522	R$ 24.103	R$ 22.003	R$ 22.062	R$ 21.887
Posto Tabocao XVIII LTDA	R$ 1.271	R$ 1.429	R$ 1.564	R$ 1.689	R$ 2.266	R$ 2.279	R$ 2.377	R$ 2.308	R$ 3.309	R$ 2.547	R$ 2.983	R$ 2.908
Posto Tabocao XX LTDA	R$ 139	R$ 303	R$ 504	R$ 530	R$ 519	R$ 519	R$ 96	R$ 96	R$ 103	R$ 139	R$ 2.369	R$ 507
Tabocao Aluguel LTDA	R$ 1.802	R$ 1.801	R$ 1.801	R$ 1.800	R$ 1.915	R$ 1.914	R$ 1.874	R$ 1.873	R$ 1.729	R$ 1.725	R$ 1.725	R$ 1.711
Tabocao Industria e Comercio de Aria LTDA	R$ 2.210	R$ 2.264	R$ 2.200	R$ 2.424	R$ 2.414	R$ 2.300	R$ 2.722	R$ 2.748	R$ 2.881	R$ 2.982	R$ 2.977	R$ 3.013
Transportadora Tabocao LTDA	R$ 37.645	R$ 38.244	R$ 41.323	R$ 42.053	R$ 39.171	R$ 41.276	R$ 42.018	R$ 43.946	R$ 44.501	R$ 44.005	R$ 45.511	R$ 45.707
Total Geral	R$ 567.229	R$ 588.037	R$ 575.631	R$ 583.233	R$ 595.584	R$ 607.890	R$ 666.720	R$ 670.332	R$ 733.710	R$ 695.296	R$ 736.378	R$ 758.813

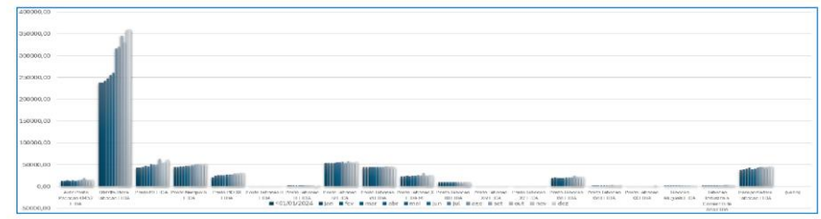

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:20
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109587625432563873755409007, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte2.pdf

SOLUCCONT CONSULTORIAS

c) Disponibilidade

POSTOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Auto Posto Paiaçuo KM 52 LTDA	R$ 3.471	R$ 3.352	R$ 3.515	R$ 3.272	R$ 3.520	R$ 3.731	R$ 3.717	R$ 3.874	R$ 3.752	R$ 3.884	R$ 3.986	R$ 3.864
Distribuidora Tabocao LTDA	R$ 2.782	R$ 1.638	R$ 1.715	R$ 2.741	R$ 2.710	R$ 3.764	R$ 2.939	R$ 2.883	R$ 3.883	R$ 4.384	R$ 4.075	R$ 4.752
Posto 89 LTDA	R$ 6.864	R$ 26.416	R$ 4.275	R$ 7.412	R$ 7.396	R$ 8.727	R$ 7.482	R$ 8.326	R$ 8.140	R$ 7.373	R$ 7.892	R$ 6.276
Posto Neropolis LTDA	R$ 7.467	R$ 8.021	R$ 8.709	R$ 9.517	R$ 10.233	R$ 11.205	R$ 11.748	R$ 12.526	R$ 12.998	R$ 13.516	R$ 13.983	R$ 14.575
Posto PIO XII LTDA	R$ 7.153	R$ 7.321	R$ 7.683	R$ 8.376	R$ 9.044	R$ 9.387	R$ 9.550	R$ 10.267	R$ 10.280	R$ 11.982	R$ 13.306	R$ 13.547
Posto Tabocao II LTDA	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99
Posto Tabocao III LTDA	R$ 255	R$ 255	R$ 255	R$ 255	R$ 255	R$ 255	R$ 255	R$ 255	R$ 255	R$ 255	R$ 255	R$ 255
Posto Tabocao IV LTDA	R$ 8.883	R$ 9.114	R$ 8.123	R$ 294	R$ 8.183	R$ 8.368	R$ 8.585	R$ 9.064	R$ 8.960	R$ 9.277	R$ 9.464	R$ 9.866
Posto Tabocao VI LTDA	R$ 3.466	R$ 3.223	R$ 3.358	R$ 3.200	R$ 3.279	R$ 3.442	R$ 3.510	R$ 3.781	R$ 3.510	R$ 3.569	R$ 3.143	R$ 2.971
Posto Tabocao X LTDA ME	R$ 5.203	R$ 5.139	R$ 5.407	R$ 5.771	R$ 6.021	R$ 6.320	R$ 6.565	R$ 7.105	R$ 7.120	R$ 7.402	R$ 7.589	R$ 8.120
Posto Tabocao XII LTDA	R$ 2.363	R$ 2.378	R$ 2.297	R$ 2.282	R$ 2.282	R$ 2.288	R$ 2.273	R$ 2.272	R$ 2.264	R$ 2.287	R$ 2.266	R$ 2.267
Posto Tabocao XIV LTDA	R$ 21	R$ 9	R$ 8	R$ 208	R$ 9	R$ 96	R$ 205	R$ 11	R$ 23	R$ 22	R$ 126	R$ 171
Posto Tabocao XV LTDA	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99
Posto Tabocao XVI LTDA	R$ 5.485	R$ 5.458	R$ 5.545	R$ 5.737	R$ 5.857	R$ 6.067	R$ 6.108	R$ 6.509	R$ 6.563	R$ 6.087	R$ 6.655	R$ 6.675
Posto Tabocao XVIII LTDA	R$ 67	R$ 155	R$ 148	R$ 96	R$ 81	R$ 214	R$ 211	R$ 291	R$ 227	R$ 258	R$ 279	R$ 286
Posto Tabocao XX LTDA	R$ 111	R$ 108	R$ 93	R$ 96	R$ 88	R$ 94	R$ 80	R$ 85	R$ 87	R$ 146	R$ 180	R$ 274
Tabocao Aluguel LTDA	R$ 666	R$ 655	R$ 655	R$ 654	R$ 654	R$ 653	R$ 622	R$ 621	R$ 467	R$ 473	R$ 473	R$ 469
Tabocao Industria e Comercio de Aria LTDA	R$ 13	R$ 4	R$ 9	R$ 13	R$ 7	R$ 7	R$ 24	R$ 24	R$ 20	R$ 21	R$ 18	R$ 14
Transportadora Tabocao LTDA	R$ 1.267	R$ 305	R$ 314	R$ 993	R$ 639	R$ 632	R$ 756	R$ 639	R$ 501	R$ 630	R$ 686	R$ 668
Total Geral	R$ 55.364	R$ 73.097	R$ 52.406	R$ 51.091	R$ 66.477	R$ 69.429	R$ 64.843	R$ 68.677	R$ 68.501	R$ 72.005	R$ 73.985	R$ 75.369

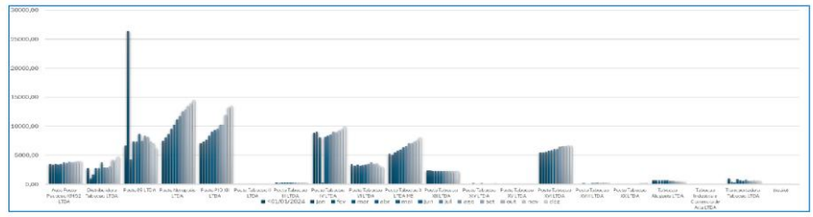

SOLUCCONT CONSULTORIAS

d) Aplicações Financeiras

POSTOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Auto Posto Paiaçuo KM 52 LTDA	R$ 180	R$ 32	R$ 2	R$ 30	R$ 21	R$ 40	R$ 21	R$ 22	R$ 42	R$ 88	R$ 41	R$ 19
Distribuidora Tabocao LTDA	R$ 1.707	R$ 1.709	R$ 1.151	R$ 1.711	R$ 1.711	R$ 1.713	R$ 1.715	R$ 1.717	R$ 1.719	R$ 2.212	R$ 2.348	R$ 1.723
Posto 89 LTDA	R$ 2.734	R$ 2.738	R$ 2.720	R$ 2.729	R$ 2.725	R$ 2.724	R$ 2.843	R$ 2.782	R$ 2.804	R$ 2.943	R$ 2.900	R$ 2.838
Posto Neropolis LTDA	R$ 24	R$ 22	R$ 16	R$ 20	R$ 14	R$ 15	R$ 19	R$ 17	R$ 19	R$ 79	R$ 21	R$ 13
Posto PIO XII LTDA	R$ 274	R$ 276	R$ 277	R$ 277	R$ 274	R$ 272	R$ 291	R$ 272	R$ 274	R$ 288	R$ 273	R$ 271
Posto Tabocao II LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Posto Tabocao III LTDA	R$ 30	R$ 30	R$ -	R$ 30	R$ 30	R$ 30	R$ 30	R$ 30	R$ 30	R$ 30	R$ 30	R$ 30
Posto Tabocao IV LTDA	R$ 264	R$ 258	R$ 264	R$ 7.480	R$ 264	R$ 263	R$ 264	R$ 266	R$ 259	R$ 256	R$ 261	R$ 258
Posto Tabocao VI LTDA	R$ 112	R$ 110	R$ 102	R$ 107	R$ 106	R$ -	R$ 112	R$ 114	R$ 111	R$ 170	R$ 111	R$ 110
Posto Tabocao X LTDA ME	R$ 282	R$ 288	R$ 281	R$ 275	R$ 283	R$ 281	R$ 340	R$ 309	R$ 326	R$ 304	R$ 303	R$ 275
Posto Tabocao XII LTDA	R$ 0	R$ 2	R$ 1	R$ 1	R$ 2	R$ 2	R$ 3	R$ 1	R$ 0	R$ 4	R$ 2	R$ 4
Posto Tabocao XIV LTDA	R$ 12	R$ 0	R$ 5	R$ 5	R$ 3	R$ -	R$ 4	R$ 1	R$ 13	R$ 13	R$ 8	R$ 6
Posto Tabocao XV LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Posto Tabocao XVI LTDA	R$ 17	R$ 10	R$ 2	R$ 4	R$ 5	R$ 0	R$ 39	R$ 65	R$ 16	R$ 98	R$ 114	R$ 61
Posto Tabocao XVIII LTDA	R$ 5	R$ 4	R$ 31	R$ 5	R$ 6	R$ 1	R$ 8	R$ 1	R$ 6	R$ 31	R$ 2	R$ 1
Posto Tabocao XX LTDA	R$ 5	R$ 2	R$ 2	R$ 3	R$ 3	R$ 8	R$ 3	R$ 3	R$ 7	R$ 16	R$ 5	R$ 4
Tabocao Aluguel LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Tabocao Industria e Comercio de Aria LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Transportadora Tabocao LTDA	R$ 303	R$ 308	R$ 366	R$ 980	R$ 274	R$ 338	R$ 317	R$ 293	R$ 292	R$ 282	R$ 274	R$ 292
Total Geral	R$ 6.040	R$ 5.787	R$ 5.180	R$ 13.354	R$ 5.712	R$ 5.645	R$ 6.019	R$ 5.874	R$ 5.989	R$ 6.792	R$ 6.593	R$ 5.874

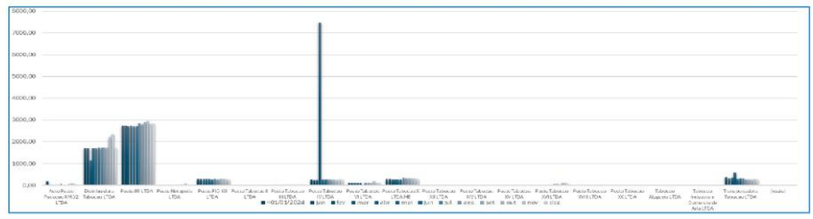

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:20
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109587625432563873755409007, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte2.pdf

SOLUCCONT CONSULTORIAS

e) Adiantamentos

POSTOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Auto Posto Pacoaco KM 52 LTDA	R$ 2.471	R$ 2.474	R$ 2.472	R$ 2.468	R$ 2.460	R$ 2.469	R$ 2.462	R$ 2.632	R$ 2.969	R$ 2.805	R$ 2.535	R$ 2.473
Distribuidora Tabocao LTDA	R$ 76.737	R$ 76.278	R$ 85.605	R$ 87.927	R$ 98.039	R$ 100.265	R$ 102.267	R$ 119.594	R$ 139.539	R$ 109.315	R$ 117.947	R$ 114.564
Posto 89 LTDA	R$ 1.598	R$ 1.365	R$ 1.486	R$ 1.477	R$ 1.664	R$ 1.491	R$ 1.536	R$ 1.537	R$ 1.496	R$ 1.411	R$ 1.469	R$ 1.346
Posto Neropolis LTDA	R$ 26.546	R$ 26.286	R$ 26.301	R$ 26.299	R$ 26.319	R$ 26.531	R$ 26.436	R$ 26.530	R$ 26.474	R$ 26.540	R$ 26.387	R$ 26.330
Posto PIO XII LTDA	R$ 11.455	R$ 11.441	R$ 11.436	R$ 11.430	R$ 11.470	R$ 11.421	R$ 11.451	R$ 11.439	R$ 11.402	R$ 11.365	R$ 11.382	R$ 11.380
Posto Tabocao II LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Posto Tabocao III LTDA	R$ 2.175	R$ 939	R$ 939	R$ 939	R$ 939	R$ 939	R$ 939	R$ 939	R$ 939	R$ 939	R$ 939	R$ 939
Posto Tabocao IV LTDA	R$ 29.730	R$ 29.783	R$ 29.815	R$ 29.851	R$ 29.837	R$ 29.838	R$ 29.781	R$ 29.839	R$ 29.735	R$ 29.712	R$ 29.611	R$ 29.582
Posto Tabocao VI LTDA	R$ 3.735	R$ 3.631	R$ 3.944	R$ 3.671	R$ 3.718	R$ 3.744	R$ 3.631	R$ 3.744	R$ 3.542	R$ 3.540	R$ 3.592	R$ 3.494
Posto Tabocao X LTDA ME	R$ 1.524	R$ 1.485	R$ 1.551	R$ 1.411	R$ 1.395	R$ 1.453	R$ 1.314	R$ 1.264	R$ 1.215	R$ 1.181	R$ 1.169	R$ 1.095
Posto Tabocao XI LTDA	R$ 125	R$ 92	R$ 92	R$ 92	R$ 92	R$ 92	R$ 92	R$ 92	R$ 92	R$ 92	R$ 92	R$ 92
Posto Tabocao XIV LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Posto Tabocao XV LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Posto Tabocao XVI LTDA	R$ 2.888	R$ 2.998	R$ 3.041	R$ 3.138	R$ 3.268	R$ 3.340	R$ 3.438	R$ 3.711	R$ 3.566	R$ 3.681	R$ 3.645	R$ 3.600
Posto Tabocao XVIII LTDA	R$ 7	R$ 10	R$ 8	R$ 24	R$ 55	R$ 21	R$ 36	R$ 38	R$ 45	R$ 43	R$ 52	R$ 73
Posto Tabocao XX LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1	R$ 1
Tabocao Alugueis LTDA	R$ 376	R$ 376	R$ 376	R$ 376	R$ 376	R$ 376	R$ 376	R$ 376	R$ 376	R$ 376	R$ 376	R$ 376
Tabocao Industria e Comercio de Aria LTDA	R$ 1.874	R$ 1.915	R$ 2.037	R$ 2.135	R$ 1.834	R$ 2.126	R$ 2.134	R$ 2.337	R$ 2.317	R$ 2.342	R$ 2.460	R$ 2.383
Transportadora Tabocao LTDA	R$ 30.618	R$ 29.826	R$ 30.770	R$ 14.433	R$ 31.981	R$ 15.263	R$ 15.554	R$ 15.794	R$ 15.171	R$ 14.881	R$ 14.733	R$ 15.243
Total Geral	R$ 197.566	R$ 175.361	R$ 183.987	R$ 194.827	R$ 201.138	R$ 208.341	R$ 203.642	R$ 230.200	R$ 238.964	R$ 207.418	R$ 216.487	R$ 211.881

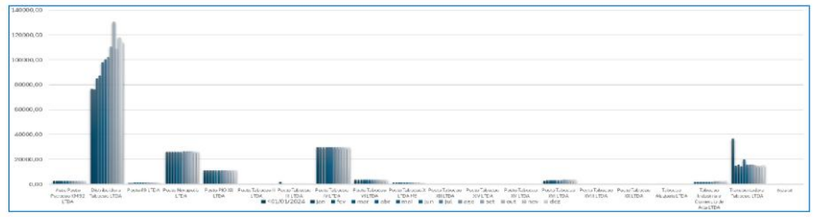

SOLUCCONT CONSULTORIAS

f) Estoques

POSTOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Auto Posto Pacoaco KM 52 LTDA	R$ 689	R$ 714	R$ 1.011	R$ 694	R$ 980	R$ 1.602	R$ 817	R$ 737	R$ 538	R$ 807	R$ 1.062	R$ 1.134
Distribuidora Tabocao LTDA	R$ 8.347	R$ 8.498	R$ 6.187	R$ 5.181	R$ 5.376	R$ 6.642	R$ 7.438	R$ 3.970	R$ 7.000	R$ 10.446	R$ 9.357	R$ 10.725
Posto 89 LTDA	R$ 1.693	R$ 2.055	R$ 2.342	R$ 1.528	R$ 2.002	R$ 1.902	R$ 1.998	R$ 2.239	R$ 2.734	R$ 2.401	R$ 2.589	R$ 2.130
Posto Neropolis LTDA	R$ 1.129	R$ 925	R$ 918	R$ 929	R$ 927	R$ 968	R$ 968	R$ 937	R$ 803	R$ 580	R$ 798	R$ 865
Posto PIO XII LTDA	R$ 310	R$ 375	R$ 293	R$ 305	R$ 349	R$ 559	R$ 407	R$ 249	R$ 332	R$ 298	R$ 284	R$ 183
Posto Tabocao II LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Posto Tabocao III LTDA	R$ -	R$ 126	R$ 128	R$ 128	R$ 128	R$ 128	R$ 128	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Posto Tabocao IV LTDA	R$ 404	R$ 673	R$ 567	R$ 684	R$ 732	R$ 648	R$ 693	R$ 691	R$ 287	R$ 636	R$ 622	R$ 625
Posto Tabocao VI LTDA	R$ 791	R$ 1.184	R$ 713	R$ 1.121	R$ -	R$ 1.121	R$ 779	R$ 683	R$ 774	R$ 885	R$ 368	R$ 676
Posto Tabocao X LTDA ME	R$ 559	R$ 741	R$ 669	R$ 557	R$ 675	R$ 788	R$ 555	R$ 749	R$ 359	R$ 625	R$ 448	R$ 699
Posto Tabocao XI LTDA	R$ 175	R$ 207	R$ 207	R$ 207	R$ 207	R$ 207	R$ 207	R$ 207	R$ 207	R$ 207	R$ 207	R$ 207
Posto Tabocao XIV LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 351
Posto Tabocao XV LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Posto Tabocao XVI LTDA	R$ 765	R$ 672	R$ 664	R$ 573	R$ 457	R$ 781	R$ 687	R$ 628	R$ 415	R$ 544	R$ 344	R$ 513
Posto Tabocao XVIII LTDA	R$ 534	R$ 661	R$ 466	R$ 646	R$ 1.181	R$ 965	R$ 1.058	R$ 772	R$ 464	R$ 622	R$ 675	R$ 696
Posto Tabocao XX LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 126	R$ 126	R$ 126
Tabocao Alugueis LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Tabocao Industria e Comercio de Aria LTDA	R$ 0	R$ 158	R$ 96	R$ 78	R$ 144	R$ 36	R$ 0	R$ 27	R$ 166	R$ 17	R$ 135	R$ 36
Transportadora Tabocao LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Total Geral	R$ 15.339	R$ 17.148	R$ 14.251	R$ 12.705	R$ 13.159	R$ 15.236	R$ 15.443	R$ 11.890	R$ 13.840	R$ 18.176	R$ 16.816	R$ 18.929

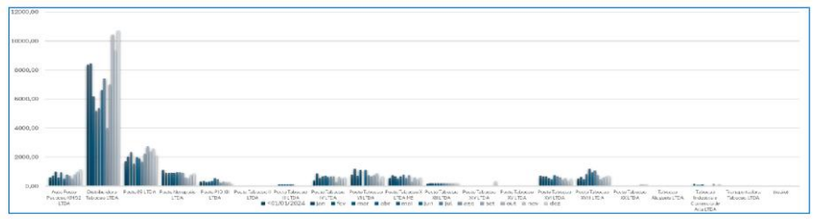

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:20
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109587625432563873755409007, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte3.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:23

SOLUCCONT CONSULTORIAS

g) Outros Ativos (Circulante)

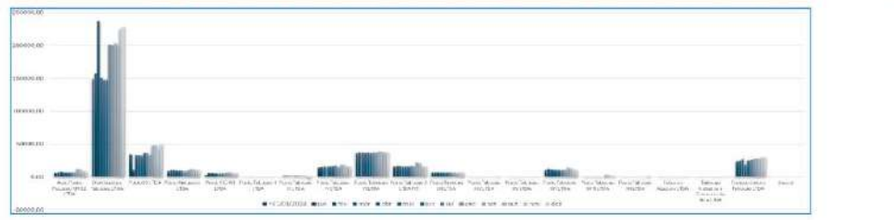

SOLUCCONT CONSULTORIAS

h) Outros Ativos (Não Circulante)

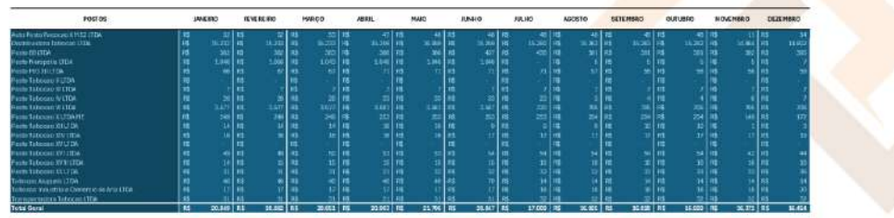

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:20
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109787615432563873755409006, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte3.pdf

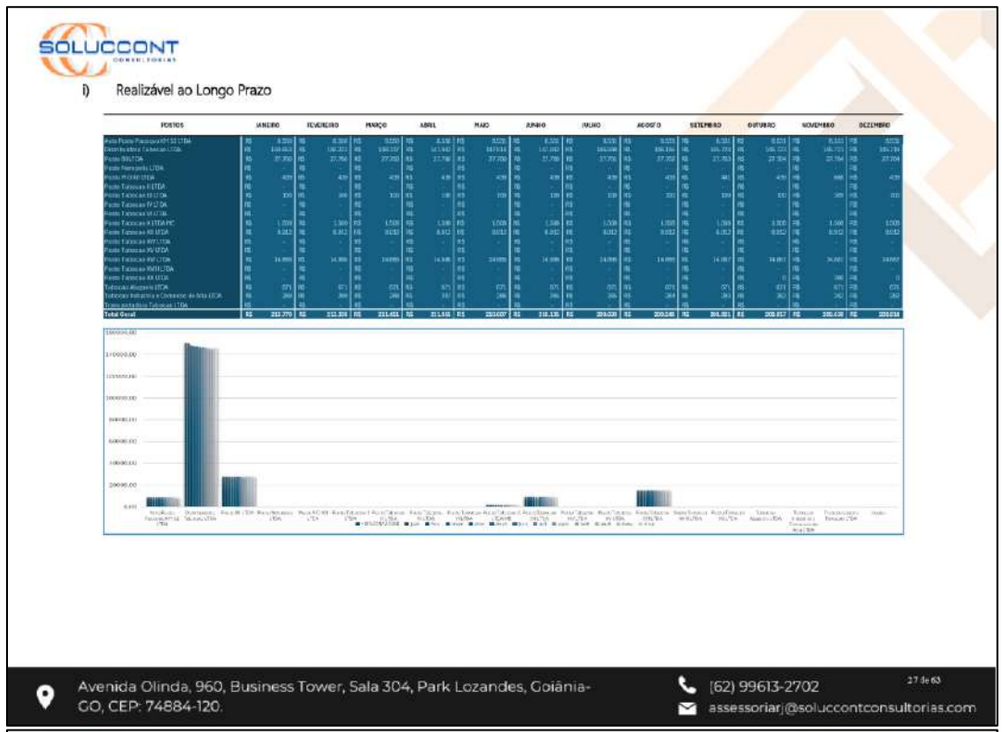

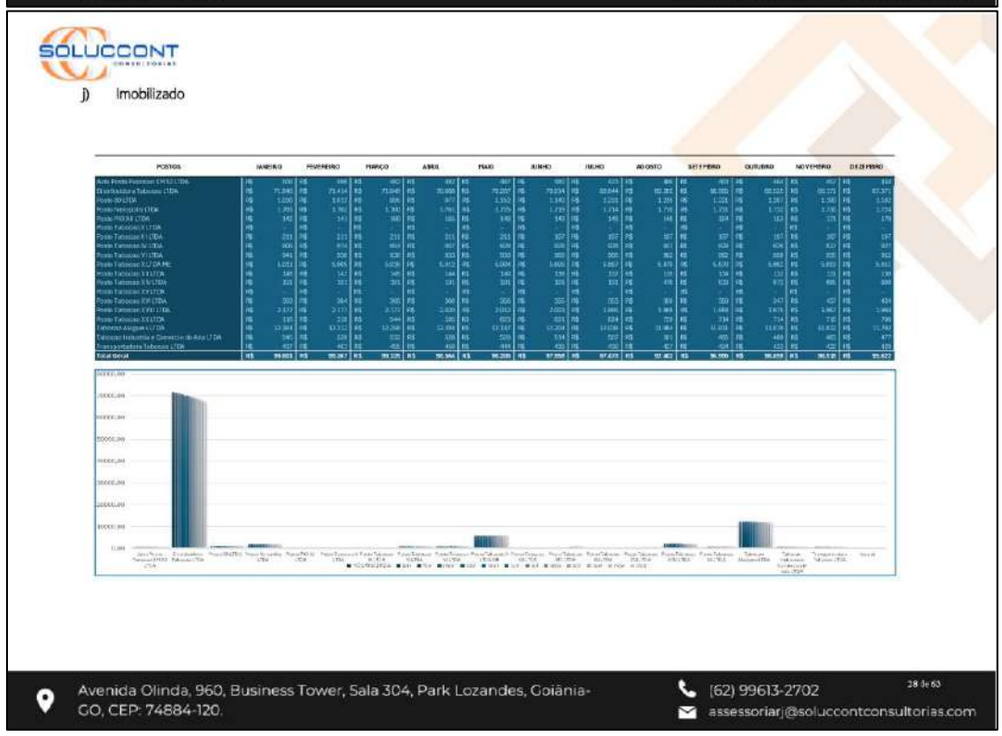

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:20
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109787615432563873755409006, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte3.pdf

SOLUCCONT

k) Passivo

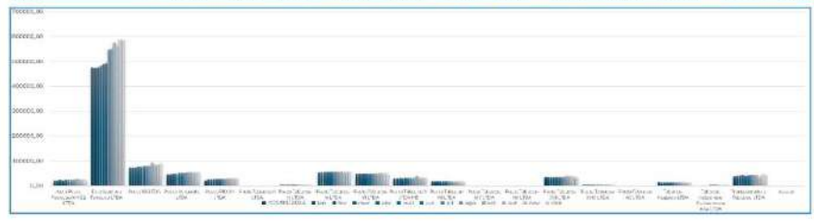

SOLUCCONT

l) Obrigações ao Curto Prazo

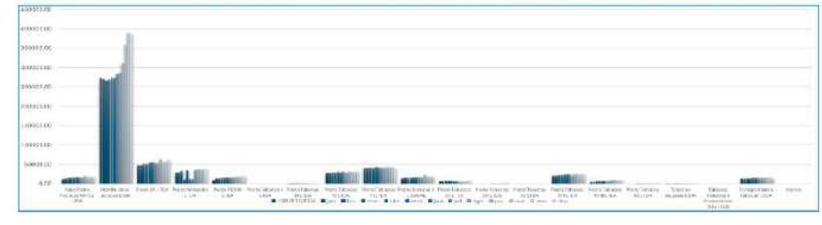

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:20
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109787615432563873755409006, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte3.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:23

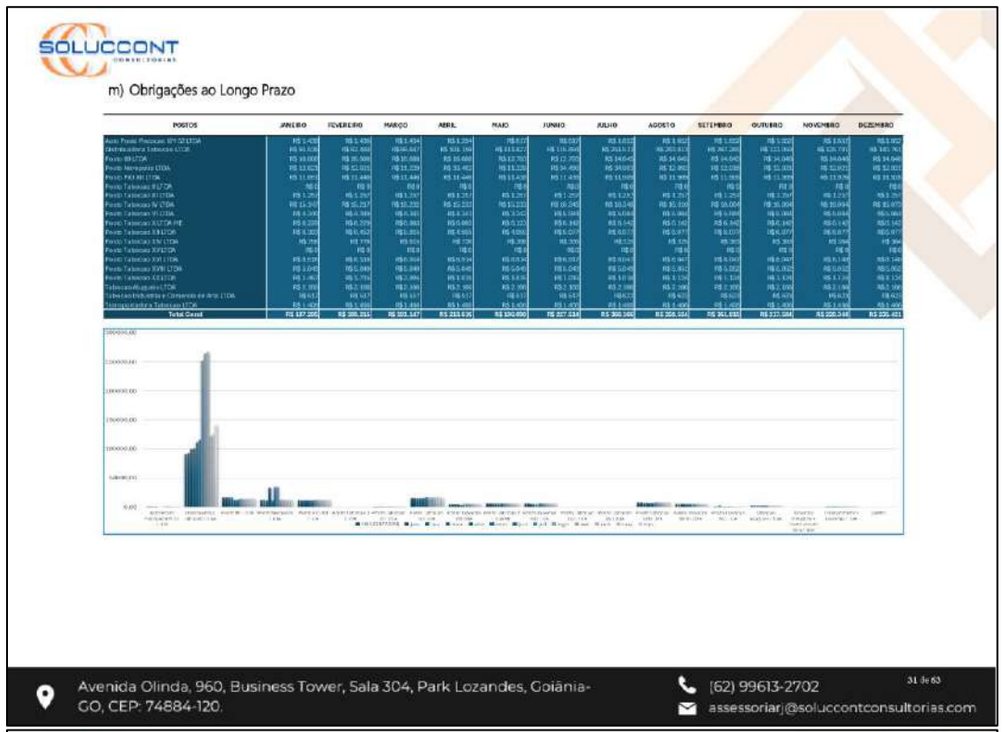
SOLUCCONT

m) Obrigações ao Longo Prazo

POSTOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Auto Posto Precioso XIV SZ LTDA	R$ 1.408	R$ 1.408	R$ 1.454	R$ 1.294	R$ 1.177	R$ 1.032	R$ 1.032	R$ 1.032	R$ 1.032	R$ 1.032	R$ 1.032	R$ 1.032
Distribuidora Tabocas LTDA	R$ 44.328	R$ 42.468	R$ 46.447	R$ 39.196	R$ 33.647	R$ 28.264	R$ 29.113	R$ 30.267	R$ 30.267	R$ 33.164	R$ 36.735	R$ 39.767
Posto 89 LTDA	R$ 38.868	R$ 36.368	R$ 39.588	R$ 33.668	R$ 28.782	R$ 23.705	R$ 24.645	R$ 24.645	R$ 24.645	R$ 24.645	R$ 24.645	R$ 24.645
Posto Nevoeiro LTDA	R$ 33.825	R$ 31.925	R$ 33.239	R$ 31.495	R$ 33.228	R$ 34.496	R$ 34.993	R$ 32.892	R$ 32.088	R$ 31.929	R$ 32.671	R$ 32.003
Posto TXII XII LTDA	R$ 11.893	R$ 11.449	R$ 11.449	R$ 11.449	R$ 11.449	R$ 11.449	R$ 11.999	R$ 11.999	R$ 11.999	R$ 11.999	R$ 11.999	R$ 11.999
Posto Tabocas XI 2 LTDA	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0
Posto Tabocas XI I LTDA	R$ 1.295	R$ 1.297	R$ 1.297	R$ 1.297	R$ 1.297	R$ 1.297	R$ 1.297	R$ 1.297	R$ 1.297	R$ 1.297	R$ 1.297	R$ 1.297
Posto Tabocas IV LTDA	R$ 32.297	R$ 32.297	R$ 32.297	R$ 32.297	R$ 32.297	R$ 32.340	R$ 33.340	R$ 32.160	R$ 28.000	R$ 30.000	R$ 30.000	R$ 32.000
Posto Tabocas VI LTDA	R$ 6.000	R$ 6.000	R$ 6.160	R$ 6.160	R$ 6.160	R$ 6.160	R$ 6.160	R$ 6.160	R$ 6.160	R$ 6.160	R$ 6.160	R$ 6.160
Posto Tabocas XI 2 LTDA ME	R$ 6.000	R$ 6.000	R$ 6.860	R$ 6.860	R$ 6.123	R$ 6.160	R$ 6.160	R$ 6.160	R$ 6.160	R$ 6.160	R$ 6.160	R$ 6.160
Posto Tabocas XII LTDA	R$ 6.322	R$ 6.452	R$ 6.854	R$ 6.665	R$ 6.580	R$ 6.627	R$ 6.627	R$ 6.627	R$ 6.627	R$ 6.627	R$ 6.627	R$ 6.627
Posto Tabocas XIV LTDA	R$ 794	R$ 794	R$ 826	R$ 728	R$ 398	R$ 399	R$ 526	R$ 526	R$ 365	R$ 365	R$ 366	R$ 366
Posto Tabocas XXII LTDA	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0
Posto Tabocas XVI LTDA	R$ 6.129	R$ 6.329	R$ 6.364	R$ 6.134	R$ 6.018	R$ 6.018	R$ 6.018	R$ 6.067	R$ 6.067	R$ 6.067	R$ 6.067	R$ 6.148
Posto Tabocas XVII LTDA	R$ 5.045	R$ 5.045	R$ 5.045	R$ 5.045	R$ 5.045	R$ 5.045	R$ 5.045	R$ 5.045	R$ 5.032	R$ 5.032	R$ 5.032	R$ 5.032
Posto Tabocas XX LTDA	R$ 5.745	R$ 5.774	R$ 5.896	R$ 5.635	R$ 5.635	R$ 5.635	R$ 5.635	R$ 5.156	R$ 5.156	R$ 5.156	R$ 5.156	R$ 5.156
Tabocas Alcoolera LTDA	R$ 3.998	R$ 3.998	R$ 3.998	R$ 3.998	R$ 3.998	R$ 3.998	R$ 3.998	R$ 3.998	R$ 3.998	R$ 3.998	R$ 3.998	R$ 3.998
Tabocas Industria e Comercio de Arla LTDA	R$ 0	R$ 117	R$ 117	R$ 117	R$ 117	R$ 117	R$ 423	R$ 423	R$ 423	R$ 423	R$ 423	R$ 423
Transportadora Tabocas LTDA	R$ 1.102	R$ 1.102	R$ 1.102	R$ 1.102	R$ 1.102	R$ 1.102	R$ 1.102	R$ 1.102	R$ 1.102	R$ 1.102	R$ 1.102	R$ 1.102
Total Geral	**R$ 187.295**	**R$ 180.351**	**R$ 193.147**	**R$ 164.436**	**R$ 154.450**	**R$ 147.134**	**R$ 150.146**	**R$ 145.184**	**R$ 141.430**	**R$ 143.284**	**R$ 145.556**	**R$ 149.421**

SOLUCCONT

n) Patrimônio Líquido

POSTOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Auto Posto Precioso XIV SZ LTDA	R$ 1.178	R$ 1.178	R$ 1.178	R$ 1.178	R$ 1.178	R$ 1.178	R$ 1.178	R$ 1.178	R$ 1.178	R$ 1.178	R$ 1.178	R$ 1.178
Distribuidora Tabocas LTDA	R$ 110.284	R$ 111.154	R$ 111.154	R$ 112.472	R$ 114.260	R$ 115.730	R$ 117.367	R$ 322	R$ 2.459	R$ 77.275	R$ 79.274	R$ 81.081
Posto 89 LTDA	R$ 8.451	R$ 7.306	R$ 8.662	R$ 9.172	R$ 9.997	R$ 10.826	R$ 11.961	R$ 11.998	R$ 14.313	R$ 15.384	R$ 16.924	R$ 18.683
Posto Nevoeiro LTDA	R$ 3.160	R$ 3.227	R$ 4.846	R$ 4.305	R$ 3.977	R$ 3.727	R$ 3.332	R$ 3.432	R$ 2.157	R$ 3.643	R$ 3.650	R$ 3.694
Posto TXII XII LTDA	R$ 1.178	R$ 1.178	R$ 1.178	R$ 1.178	R$ 1.178	R$ 1.178	R$ 1.178	R$ 1.178	R$ 1.178	R$ 1.178	R$ 1.178	R$ 1.178
Posto Tabocas XI 2 LTDA	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99
Posto Tabocas XI I LTDA	R$ 97	R$ 97	R$ 97	R$ 97	R$ 97	R$ 97	R$ 97	R$ 97	R$ 97	R$ 97	R$ 97	R$ 97
Posto Tabocas IV LTDA	R$ 11.740	R$ 11.901	R$ 11.731	R$ 11.731	R$ 11.731	R$ 11.731	R$ 11.731	R$ 10.844	R$ 10.418	R$ 10.387	R$ 10.447	R$ 10.447
Posto Tabocas VI LTDA	R$ 3.014	R$ 3.020	R$ 3.120	R$ 2.920	R$ 2.760	R$ 2.640	R$ 2.253	R$ 1.825	R$ 1.855	R$ 2.850	R$ 2.650	R$ 2.484
Posto Tabocas XI 2 LTDA ME	R$ 10.869	R$ 10.827	R$ 10.842	R$ 10.281	R$ 10.874	R$ 10.960	R$ 8.747	R$ 8.446	R$ 9.114	R$ 9.360	R$ 8.960	R$ 10.204
Posto Tabocas XI LTDA	R$ 6.857	R$ 6.903	R$ 6.883	R$ 6.915	R$ 6.975	R$ 6.940	R$ 6.511	R$ 6.541	R$ 7.387	R$ 7.240	R$ 7.240	R$ 7.224
Posto Tabocas XIV LTDA	R$ 794	R$ 794	R$ 826	R$ 864	R$ 967	R$ 1.159	R$ 1.411	R$ 1.160	R$ 1.444	R$ 1.446	R$ 1.446	R$ 1.404
Posto Tabocas XX LTDA	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99
Posto Tabocas XVI LTDA	R$ 5.852	R$ 5.852	R$ 5.930	R$ 5.952	R$ 4.830	R$ 4.830	R$ 4.969	R$ 4.827	R$ 5.823	R$ 5.886	R$ 4.886	R$ 4.822
Posto Tabocas XVII LTDA	R$ 5.964	R$ 6.121	R$ 6.152	R$ 7.207	R$ 7.576	R$ 7.958	R$ 8.217	R$ 7.920	R$ 8.381	R$ 8.309	R$ 8.965	R$ 8.297
Posto Tabocas XX LTDA	R$ 1.745	R$ 1.821	R$ 1.972	R$ 1.965	R$ 1.077	R$ 1.250	R$ 1.859	R$ 1.701	R$ 2.394	R$ 2.157	R$ 2.559	R$ 3.201
Tabocas Alcoolera LTDA	R$ 10.981	R$ 10.981	R$ 10.854	R$ 10.854	R$ 10.854	R$ 10.902	R$ 10.750	R$ 10.750	R$ 10.650	R$ 10.650	R$ 10.650	R$ 10.650
Tabocas Industria e Comercio de Arla LTDA	R$ 2.056	R$ 2.057	R$ 2.022	R$ 2.122	R$ 2.204	R$ 2.228	R$ 2.263	R$ 2.254	R$ 2.402	R$ 2.402	R$ 2.232	R$ 2.240
Transportadora Tabocas LTDA	R$ 27.017	R$ 26.926	R$ 26.926	R$ 27.350	R$ 27.350	R$ 27.350	R$ 27.350	R$ 26.952	R$ 26.952	R$ 26.954	R$ 26.954	R$ 26.957
Total Geral	**R$ 204.218**	**R$ 202.618**	**R$ 199.402**	**R$ 200.354**	**R$ 184.288**	**R$ 179.701**	**R$ 177.152**	**R$ 106.499**	**R$ 53.766**	**R$ 140.764**	**R$ 134.903**	**R$ 141.071**

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:20
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109787615432563873755409006, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte3.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:23

SOLUCCONT CONSULTORIAS

o) Prejuízos Acumulados

POSTOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Auto Posto Pescaus EPP 02 LTDA	R$ 405	R$ 855	R$ 1.302	R$ 1.475	R$ 1.888	R$ 2.226	R$ 2.380	R$ 3.213	R$ 1.438	R$ 1.922	R$ 1.879	R$ 2.330
Distribuidora Tabocas LTDA	R$ 454	R$ 1.430	R$ 2.581	R$ 3.926	R$ 5.394	R$ 6.421	R$ 35.888	R$ 32.967	R$ 30.111	R$ 32.509	R$ 34.413	R$ 38.113
Posto 69 LTDA	R$ 800	R$ 1.080	R$ 1.719	R$ 2.500	R$ 3.707	R$ 380	R$ 1.400	R$ 1.330	R$ 2.827	R$ 1.064	R$ 1.887	R$ 4.304
Posto Venezia LTDA	R$ 328	R$ 349	R$ 702	R$ 1.257	R$ 1.656	R$ 1.861	R$ 1.986	R$ 1.897	R$ 1.436	R$ 1.666	R$ 1.829	R$ 1.719
Posto PIO XII LTDA	R$ 390	R$ 267	R$ 469	R$ 646	R$ 842	R$ 882	R$ 906	R$ 1.292	R$ 1.298	R$ 1.171	R$ 1.173	R$ 969
Posto Tabocas III LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0
Posto Tabocas III LTDA	R$ 65	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Posto Tabocas IV LTDA	R$ 303	R$ 600	R$ 13	R$ 209	R$ 650	R$ 793	R$ 760	R$ 337	R$ 540	R$ 377	R$ 944	R$ 584
Posto Tabocas VI LTDA	R$ 426	R$ 288	R$ 66	R$ 164	R$ 446	R$ 1.367	R$ 1.886	R$ 26	R$ 384	R$ 321	R$ 437	R$ 756
Posto Tabocas X LTDA ME	R$ 83	R$ 65	R$ 392	R$ 530	R$ 650	R$ 696	R$ 818	R$ 537	R$ 604	R$ 540	R$ 899	R$ 540
Posto Tabocas XI LTDA	R$ 0	R$ 32	R$ 37	R$ 26	R$ 40	R$ 71	R$ 167	R$ 303	R$ 674	R$ 362	R$ 823	R$ 362
Posto Tabocas XIV LTDA	R$ 32	R$ 35	R$ 142	R$ 194	R$ 335	R$ 499	R$ 909	R$ 900	R$ 938	R$ 1.113	R$ 1.169	R$ 1.181
Posto Tabocas XV LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 0
Posto Tabocas XVI LTDA	R$ 139	R$ 201	R$ 83	R$ 446	R$ 888	R$ 1.011	R$ 1.128	R$ 370	R$ 259	R$ 623	R$ 941	R$ 967
Posto Tabocas XVIII LTDA	R$ 505	R$ 882	R$ 661	R$ 1.379	R$ 1.922	R$ 1.886	R$ 2.167	R$ 2.502	R$ 3.880	R$ 3.259	R$ 3.949	R$ 3.794
Posto Tabocas IX LTDA	R$ 53	R$ 126	R$ 257	R$ 339	R$ 630	R$ 864	R$ 960	R$ 710	R$ 962	R$ 838	R$ 962	R$ 866
Tabocas Arapoanga LTDA	R$ 57	R$ 103	R$ 154	R$ 259	R$ 334	R$ 328	R$ 360	R$ 647	R$ 360	R$ 360	R$ 907	R$ 567
Tabocas Industria e Comercio de Alcool LTDA	R$ 88	R$ 103	R$ 166	R$ 288	R$ 258	R$ 176	R$ 174	R$ 330	R$ 536	R$ 367	R$ 424	R$ 333
Tabocas Petrobras Tabocas LTDA	R$ 1.272	R$ 2.500	R$ 4.397	R$ 5.200	R$ 6.022	R$ 6.428	R$ 35.128	R$ 32.967	R$ 30.111	R$ 32.509	R$ 34.413	R$ 38.113
Total Geral	R$ 1.522	R$ 5.303	R$ 599	R$ 554	R$ 16.446	R$ 6.332	R$ 75.750	R$ 72.463	R$ 70.854	R$ 75.149	R$ 75.143	R$ 82.129

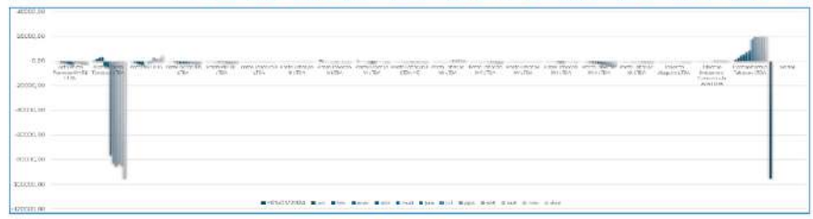

Avenida Olinda, 960, Business Tower, Sala 304, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP: 74884-120.
(62) 99613-2702
assessoriarj@soluccontconsultorias.com

SOLUCCONT CONSULTORIAS

p) Resumo e Comparativo das Contas Patrimoniais

CONTAS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	Variação (últimos dois meses)
Ativo	R$ 892.640	R$ 900.795	R$ 908.260	R$ 914.947	R$ 923.296	R$ 937.221	R$ 994.037	R$ 999.052	R$ 1.061.580	R$ 1.012.481	R$ 1.056.064	R$ 1.064.829	1%
Passivo	R$ 891.463	R$ 900.795	R$ 908.260	R$ 914.947	R$ 923.296	R$ 937.221	R$ 994.037	R$ 999.052	R$ 1.061.580	R$ 1.012.481	R$ 1.056.064	R$ 1.064.829	1%
Patrimônio Líquido	R$ 189.418	R$ 200.418	R$ 195.400	R$ 200.354	R$ 184.330	R$ 186.301	R$ 117.152	R$ 105.489	R$ 53.708	R$ 142.264	R$ 124.905	R$ 141.325	13%

Em relação ao Ativo, apurou-se o saldo de R$ 1 bi; o Passivo de R$ 1 bi; e o Patrimonio Líquido de R$ 141,3 mi.

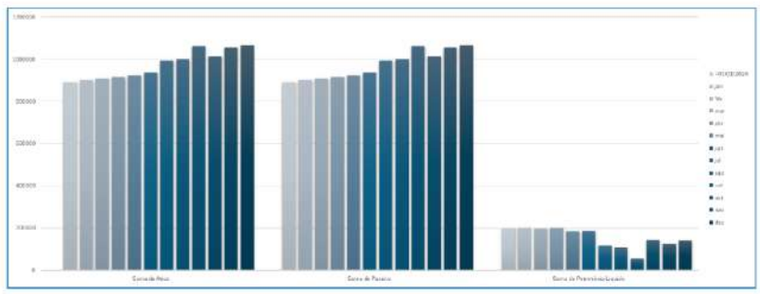

Avenida Olinda, 960, Business Tower, Sala 304, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP: 74884-120.
(62) 99613-2702
assessoriarj@soluccontconsultorias.com

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:20
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109787615432563873755409006, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte3.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:23

SOLUCCONT CONSULTORIAS

O Grupo TABOCÃO em dezembro de 2024, apresentou o saldo do **Ativo Circulante de R$ 738,8 mi**, sendo composto das seguintes contas do Circulante: da **Disponibilidade de R$ 75,3 mi**; as Aplicações Financeiras de R$ 5,8 mi; o Adiantamento de R$ 211,8 mi; os Outros Ativos do Circulante de R$ 426,7 mi; e o Estoque de R$ 18,9 mi.

CONTAS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	Variação (últimos dois meses)
Ativo Circulante	R$ 567.229	R$ 566.837	R$ 575.631	R$ 583.233	R$ 591.584	R$ 607.090	R$ 664.720	R$ 670.352	R$ 733.710	R$ 695.295	R$ 726.328	R$ 738.813	2%
Disponibilidade	R$ 55.264	R$ 73.087	R$ 52.406	R$ 51.091	R$ 60.477	R$ 65.429	R$ 64.843	R$ 68.677	R$ 68.501	R$ 72.001	R$ 73.681	R$ 75.359	2%
Aplicações Financeiras	R$ 6.040	R$ 5.787	R$ 5.189	R$ 13.254	R$ 5.712	R$ 5.645	R$ 6.019	R$ 5.874	R$ 5.969	R$ 6.792	R$ 6.583	R$ 5.874	-11%
Adiantamento (Ativo Circulante)	R$ 197.164	R$ 179.261	R$ 183.997	R$ 184.627	R$ 201.138	R$ 199.241	R$ 201.042	R$ 210.300	R$ 228.958	R$ 207.418	R$ 215.687	R$ 211.861	-2%
Estoques	R$ 16.239	R$ 17.148	R$ 14.251	R$ 12.705	R$ 13.159	R$ 15.236	R$ 15.443	R$ 11.890	R$ 13.840	R$ 18.176	R$ 16.816	R$ 18.929	13%
Outros Ativos (Circulante)	R$ 297.954	R$ 308.104	R$ 412.211	R$ 321.356	R$ 311.098	R$ 321.539	R$ 377.372	R$ 373.611	R$ 416.422	R$ 412.065	R$ 413.591	R$ 426.770	3%
Outros Ativos (Não Circulante)	R$ 20.849	R$ 20.862	R$ 20.851	R$ 20.903	R$ 21.706	R$ 20.847	R$ 17.009	R$ 16.925	R$ 16.928	R$ 16.829	R$ 16.372	R$ 16.484	1%
Ativo Realizável ao LP	R$ 213.770	R$ 213.538	R$ 211.451	R$ 211.055	R$ 210.607	R$ 210.135	R$ 209.693	R$ 209.248	R$ 208.821	R$ 208.817	R$ 209.638	R$ 208.814	0%
Imobilizado Líquido	R$ 89.601	R$ 88.367	R$ 89.135	R$ 88.564	R$ 88.208	R$ 87.958	R$ 87.473	R$ 87.402	R$ 86.906	R$ 86.859	R$ 86.518	R$ 85.622	-1%

Em longo prazo (Não Circulante) registrou-se os seguintes valores: os **Outros Ativos do Não Circulante de R$ 16,4 mi**; o Ativo Realizável ao Longo Prazo de R$ 208,8 mi; e o Ativo Imobilizado de R$ 95,6 mi.

SOLUCCONT CONSULTORIAS

Em relação as contas do **Passivo**, apurou-se os seguintes saldos: **R$ 882,4 mi de Obrigações no Curto Prazo**; R$ 235,4 mi de Obrigações no Longo Prazo.

CONTAS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	Variação (últimos dois meses)
Obrigações do Curto Prazo	R$ 504.482	R$ 511.893	R$ 518.444	R$ 500.709	R$ 542.608	R$ 523.116	R$ 531.449	R$ 552.773	R$ 612.174	R$ 641.788	R$ 678.944	R$ 679.981	0%
Obrigações do Longo Prazo	R$ 167.295	R$ 188.215	R$ 191.147	R$ 213.616	R$ 196.050	R$ 227.514	R$ 368.166	R$ 359.524	R$ 361.815	R$ 217.584	R$ 226.348	R$ 235.421	7%

Já no passivo, ocorreu um aumento nas obrigações ao longo prazo de 7% (sete por cento).

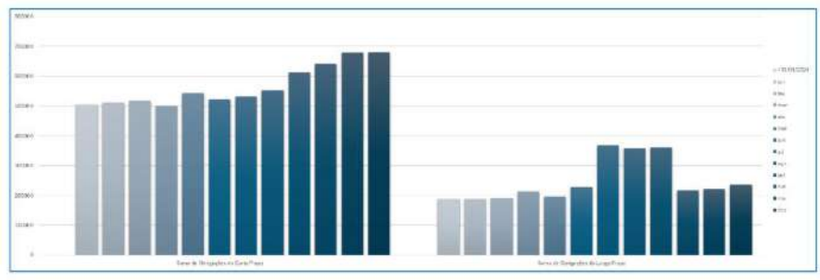

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:20
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109787615432563873755409006, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte3.pdf

SOLUCCONT

3.3 OUTRAS CONTAS

a) Passivo Extraconcursal

Importante destacar e registrar que os valores levantados a título de *"Passivo Extraconcursal"* se refere aos créditos que não estão sujeitos a recuperação judicial.

SOLUCCONT

b) Ebitda

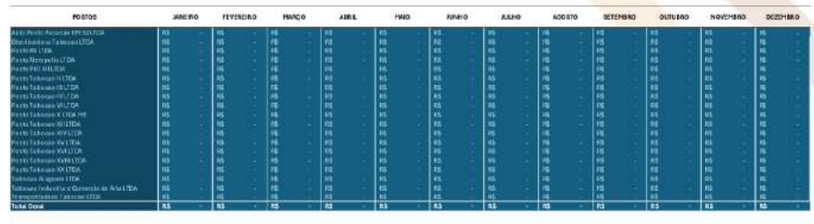

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:20
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109787615432563873755409006, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte3.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:23

SOLUCCONT CONSULTORIAS

3.4 ENDIVIDAMENTO DO PASSIVO

CONTAS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	Variação (últimos dois meses)
Obrigações Financeiras/ Fornecedores/Contas a Pagar	R$ 572.452	R$ 586.225	R$ 596.758	R$ 608.883	R$ 620.274	R$ 640.454	R$ 658.869	R$ 655.325	R$ 715.754	R$ 674.211	R$ 687.778	R$ 686.151	2%
Obrigações Tributárias	R$ 87.574	R$ 90.102	R$ 86.259	R$ 84.133	R$ 86.588	R$ 81.672	R$ 216.409	R$ 231.785	R$ 233.989	R$ 180.648	R$ 186.814	R$ 194.067	4%
Obrigações Trabalhistas	R$ 31.750	R$ 23.781	R$ 26.574	R$ 29.388	R$ 31.835	R$ 28.504	R$ 24.336	R$ 24.187	R$ 24.246	R$ 24.464	R$ 24.700	R$ 23.185	-6%

Diante os resultados acima, observa-se que maior parte da dívida do Grupo não se encontra em obrigações tributárias e trabalhistas.

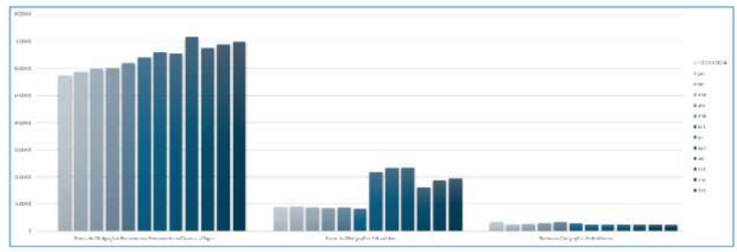

Importante destacar que o saldo de outras obrigações é composto por contas de empréstimos, financiamentos, contas a pagar, fornecedores e outras similares.

SOLUCCONT CONSULTORIAS

3.5 INDICADORES ECONOMICOS

a) Liquidez Geral

A liquidez geral, segundo Matarazzo (2010), demonstra a capacidade de pagamento das dívidas da empresa no curto e longo prazo, ou seja, para cada R$1.00 devido, quanto a empresa terá disponível.

POSTOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Auto Posto Piracaia KM 52 LTDA	0,90	0,89	0,86	0,83	0,81	0,79	0,78	0,85	0,87	0,83	0,82	0,81
Distribuidora Tabocao LTDA	0,69	0,70	0,71	0,71	0,71	0,66	0,62	0,63	0,65	0,72	0,73	0,71
Posto 88 LTDA	0,68	0,67	0,67	0,71	0,70	0,75	0,72	0,75	0,81	0,77	0,77	0,82
Posto Nerópolis LTDA	1,00	1,00	1,01	1,05	1,04	1,04	1,01	1,02	1,02	1,02	1,01	1,01
Posto PIO XII LTDA	1,04	1,02	1,01	1,00	1,00	0,99	0,99	0,98	0,98	0,98	0,98	0,99
Posto Tabocao II LTDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Posto Tabocao III LTDA	0,76	0,76	0,76	0,76	0,76	0,76	0,76	0,76	0,76	0,76	0,64	0,79
Posto Tabocao IV LTDA	1,25	1,24	1,22	1,22	1,21	1,20	1,20	1,22	1,20	1,20	1,19	1,20
Posto Tabocao VI LTDA	1,06	1,06	1,05	1,04	1,03	1,02	0,99	0,99	0,98	0,98	0,96	0,97
Posto Tabocao X LTDA ME	1,17	1,17	1,15	1,14	1,12	1,12	1,10	1,12	1,06	1,08	1,07	1,07
Posto Tabocao XII LTDA	0,83	0,83	0,82	0,82	0,80	0,80	0,79	0,87	0,87	0,84	0,84	0,84
Posto Tabocao XIV LTDA	0,06	0,05	0,05	0,05	0,08	0,13	0,16	0,27	0,27	0,06	0,39	0,26
Posto Tabocao XV LTDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Posto Tabocao XVI LTDA	0,68	0,69	0,68	0,67	0,66	0,66	0,66	0,69	0,71	0,69	0,68	0,68
Posto Tabocao XVIII LTDA	0,14	0,15	0,16	0,16	0,20	0,19	0,19	0,18	0,24	0,19	0,19	0,20
Posto Tabocao XX LTDA	0,10	0,12	0,09	0,07	0,06	0,06	0,05	0,05	0,04	0,12	0,02	0,10
Tabocao Alugueis LTDA	0,47	0,47	0,47	0,47	0,50	0,47	0,49	0,48	0,46	0,46	0,46	0,46
Tabocao Industria e Comercio de Aco LTDA	1,99	2,00	2,07	2,14	2,13	2,14	2,32	2,26	2,43	2,29	2,40	2,26
Transportadora Tabocao LTDA	2,53	2,60	2,67	2,76	2,49	2,56	2,64	2,69	0,00	2,71	2,73	2,70
Total Geral	0,81	0,82	0,82	0,82	0,86	0,77	0,91	0,82	0,69	0,83	0,89	0,84

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:20
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109787615432563873755409006, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte3.pdf

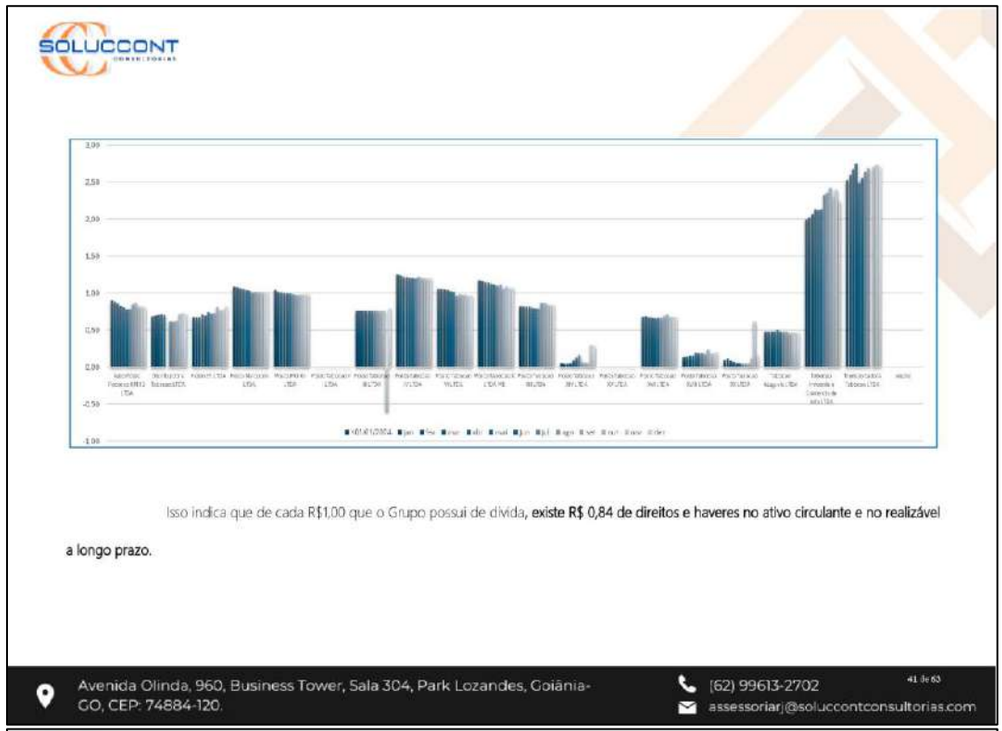

Isso indica que de cada R$1,00 que o Grupo possui de dívida, **existe R$ 0,84 de direitos e haveres no ativo circulante e no realizável a longo prazo.**

b) Liquidez Seca

O índice de Liquidez Seca (LS) que aponta o potencial de liquidação das obrigações de curto prazo de uma empresa, utilizando os bens de maior liquidez. Esse índice mostra o quanto das dívidas no curto prazo podem ser saldadas mediante a utilização de itens monetários de maior liquidez no ativo circulante.

POSTOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Auto Posto Piracaia KM 52 LTDA	0,95	0,92	0,86	0,86	0,77	0,78	0,81	0,89	0,91	0,86	0,84	0,82
Distribuidora Tabocao LTDA	0,84	0,85	0,89	0,90	0,92	0,80	1,06	1,10	1,09	0,99	0,90	0,91
Posto 05 LTDA	0,87	0,85	0,94	0,90	0,82	0,80	0,88	0,87	0,95	0,92	0,92	0,97
Posto Negociar LTDA	1,48	1,47	1,37	4,03	1,32	3,65	0,63	1,36	1,26	1,28	1,33	1,32
Posto PIO XII LTDA	2,27	1,84	1,81	1,77	1,71	1,66	1,71	1,66	1,50	1,60	1,56	1,57
Posto Tabocao II LTDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Posto Tabocao III LTDA	1,25	1,18	1,18	1,18	1,18	1,18	1,18	1,25	1,25	1,25	1,00	1,25
Posto Tabocao IV LTDA	1,93	1,86	1,83	1,83	1,78	1,84	1,81	1,90	1,80	1,81	1,83	1,80
Posto Tabocao VI LTDA	1,07	1,05	1,05	1,03	1,02	1,03	1,05	1,07	1,00	1,00	1,05	1,05
Posto Tabocao X LTDA ME	1,64	1,60	1,55	1,56	1,51	1,47	1,45	1,48	1,38	1,42	1,40	1,39
Posto Tabocao XII LTDA	1,70	1,71	1,59	1,27	1,31	1,34	1,34	1,88	1,88	1,76	1,76	1,76
Posto Tabocao XIV LTDA	0,21	0,15	0,15	0,10	0,09	0,14	0,18	0,08	0,07	0,06	0,03	0,03
Posto Tabocao XV LTDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Posto Tabocao XVI LTDA	0,92	0,93	0,85	0,84	0,82	0,82	0,86	0,90	0,88	0,89	0,89	0,88
Posto Tabocao XVIII LTDA	0,17	0,16	0,21	0,14	0,16	0,18	0,17	0,20	0,32	0,22	0,22	0,24
Posto Tabocao XX LTDA	2,56	1,54	0,99	0,10	0,09	0,09	0,06	0,06	0,05	0,10	0,04	0,05
Tabocao Augusteis LTDA	1,04	1,04	1,04	1,04	1,09	1,11	1,09	1,08	1,03	1,08	1,08	1,08
Tabocao Industria e Comercio de Aria LTDA	3,08	3,44	3,62	3,76	3,62	3,72	4,00	4,04	4,75	4,32	4,59	4,09
Transportadora Tabocao LTDA	2,26	2,86	2,93	3,05	2,73	2,79	2,86	2,94	0,00	2,96	2,98	2,94
Total Geral	1,34	1,22	1,18	1,28	1,10	1,20	1,33	1,24	1,07	1,18	1,13	1,18

Avenida Olinda, 960, Business Tower, Sala 304, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP: 74884-120. (62) 99613-2702 assessoriarj@soluccontconsultorias.com 42 de 63

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:20
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109787615432563873755409006, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte3.pdf

Dessa forma, constatou-se que para cada R$1,00 de dívidas no curto prazo o Grupo Tabocão tem condições de saldar R$ 1,18 com as contas de disponível e valores a receber.

c) Liquidez Corrente

O índice de Liquidez Corrente demonstra a capacidade de geração de recursos para o pagamento das dívidas da empresa no curto prazo (até o final do próximo período corrente), ou seja, para cada R$ 1,00 de dívida, quanto a empresa possui disponível para quitá-la.

Assim, uma LC inferior a R$ 1,00 indica possíveis problemas nos pagamentos a serem efetuados no próximo exercício social.

POSTOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Auto Posto Pacoca KM 02 LTDA	0,89	0,88	0,90	0,90	0,83	0,83	0,86	0,88	0,94	0,90	0,89	0,89
Distribuidora Tabocao LTDA	0,97	0,98	0,91	0,92	0,94	0,00	1,12	1,12	1,11	0,92	0,92	0,88
Posto 89 LTDA	0,96	0,89	0,88	0,93	0,86	0,91	0,91	0,92	0,99	0,96	0,96	1,01
Posto Neropolis LTDA	1,51	1,50	1,39	4,09	1,35	3,73	3,75	1,38	1,37	1,36	1,35	1,35
Posto PIO XII LTDA	2,40	1,97	1,83	1,79	1,73	1,70	1,74	1,68	1,81	1,82	1,58	1,59
Posto Tabocao III LTDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Posto Tabocao III LTDA	1,26	1,26	1,26	1,26	1,26	1,26	1,26	1,26	1,26	1,26	-1,00	1,26
Posto Tabocao IV LTDA	1,94	1,93	1,85	1,85	1,81	1,86	1,93	1,92	1,93	1,92	1,81	1,82
Posto Tabocao VI LTDA	1,09	1,08	1,07	1,06	1,02	1,06	1,06	1,09	1,08	1,08	1,06	1,07
Posto Tabocao X LTDA ME	1,68	1,66	1,59	1,59	1,55	1,51	1,48	1,52	1,53	1,45	1,42	1,43
Posto Tabocao XII LTDA	1,75	1,75	1,42	1,43	1,34	1,58	1,57	1,92	1,92	1,90	1,80	1,80
Posto Tabocao XIV ETDA	0,21	0,15	0,15	0,10	0,08	0,14	0,19	0,08	0,07	0,06	0,33	0,21
Posto Tabocao XV LTDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Posto Tabocao XVII LTDA	0,95	0,91	0,88	0,86	0,84	0,85	0,89	0,93	0,93	0,91	0,90	0,90
Posto Tabocao XVIII LTDA	0,29	0,30	0,29	0,29	0,34	0,32	0,21	0,29	0,27	0,29	0,29	0,31
Posto Tabocao XX LTDA	2,30	1,24	0,99	0,10	0,06	0,08	0,06	0,06	0,05	0,36	0,89	0,22
Tabocao Alugueis LTDA	1,04	1,04	1,04	1,04	1,09	1,11	1,09	1,08	1,08	1,08	1,08	1,08
Tabocao Industria e Comercio de Aco LTDA	3,66	0,89	3,78	3,88	3,65	3,78	4,96	4,88	5,04	4,54	4,76	4,14
Transportadora Tabocao LTDA	2,79	2,85	2,85	3,02	2,73	2,75	2,89	2,94	0,00	2,96	2,98	2,94
Total Geral	1,38	1,27	1,22	1,32	1,14	1,24	1,36	1,26	1,10	1,21	1,18	1,21

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:20
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109787615432563873755409006, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte3.pdf

Dessa forma, para cada R$ 1,00 (um real) de dívida do curto prazo, tem-se **R$ 1,21** de ativo circulante do **Grupo Tabocão**, **maior** que o mês anterior (R$ 1,16).

É importante ressaltar que, mesmo com o indicador Liquidez Corrente maior que 1, o Grupo pode não honrar seus compromissos de curto prazo (passivo circulante) se uma significante parte de seus direitos de curto prazo (ativo circulante) for composto por estoques.

d) Endividamento

O Índice de Endividamento é utilizado como um indicador financeiro na análise do endividamento da empresa. De maneira geral, este indicador mede a proporção do endividamento do grupo em relação ao total do seu ativo, ou seja, o quanto dos ativos da empresa estão financiados por terceiros.

POSTOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Auto Posto Precocce XVI 02 LTDA	88%	87%	79%	72%	75%	77%	73%	73%	30%	77%	78%	75%
Distribuidora Tabocão LTDA	77%	77%	77%	77%	79%	79%	98%	100%	100%	88%	88%	90%
Posto 48 LTDA	85%	90%	91%	88%	89%	89%	97%	87%	85%	89%	85%	84%
Posto Maropaba LTDA	88%	89%	94%	93%	92%	93%	98%	93%	93%	98%	95%	93%
Posto PO XII LTDA	94%	95%	97%	97%	98%	98%	99%	100%	100%	100%	100%	99%
Posto Tabocão II LTDA	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
Posto Tabocão III LTDA	93%	93%	93%	93%	93%	94%	94%	94%	94%	94%	94%	94%
Posto Tabocão IV LTDA	78%	79%	81%	81%	81%	82%	82%	81%	82%	82%	82%	82%
Posto Tabocão VI LTDA	92%	92%	94%	94%	95%	96%	95%	93%	94%	94%	96%	95%
Posto Tabocão X LTDA ME	85%	85%	87%	87%	88%	86%	71%	69%	78%	72%	73%	72%
Posto Tabocão XII LTDA	64%	64%	63%	63%	65%	65%	65%	59%	59%	61%	61%	63%
Posto Tabocão XIV LTDA	384%	412%	454%	446%	429%	437%	378%	338%	348%	251%	185%	186%
Posto Tabocão XV LTDA	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
Posto Tabocão XVI LTDA	84%	84%	84%	88%	87%	87%	87%	89%	88%	88%	87%	87%
Posto Tabocão XVII LTDA	272%	272%	272%	269%	274%	284%	288%	302%	268%	305%	325%	297%
Posto Tabocão XX LTDA	570%	548%	208%	307%	217%	332%	347%	228%	304%	207%	208%	277%
Tabocão Abastecedora LTDA	28%	28%	28%	28%	27%	28%	27%	27%	28%	28%	28%	28%
Tabocão Indústria e Comércio de Asfalto LTDA	37%	35%	38%	55%	35%	30%	33%	33%	32%	35%	35%	36%
Transportadora Tabocão LTDA	39%	39%	37%	39%	43%	39%	37%	37%	0%	47%	36%	37%
Total Geral	117%	107%	100%	100%	100%	100%	100%	105%	104%	100%	95%	95%

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:20
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109787615432563873755409006, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte3.pdf

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:20
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109787615432563873755409006, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte3.pdf

SOLUCCONT

Dessa forma, para cada R$ 1,00 de obrigação, o **Grupo Tabocão** possui **R$ 1,25** de recursos do Ativo Total, menor que o mês anterior (R$ 1,26).

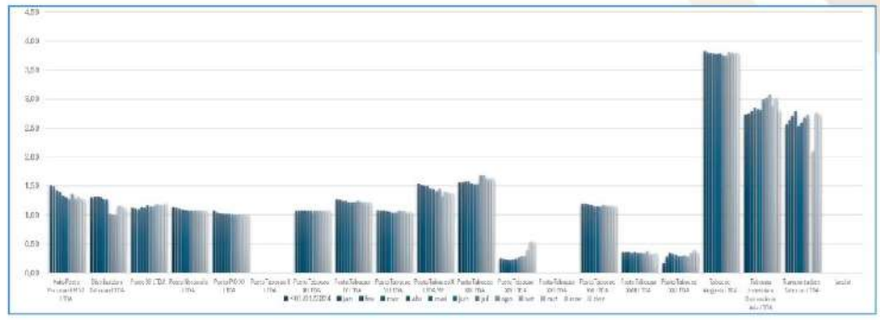

SOLUCCONT

f) Lucratividade

O indicador de lucratividade de uma empresa é resultado da relação entre o lucro líquido e a receita total do período determinado.

POSTOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Auto Posto Pacocao KM 52 LTDA	-6%	-4%	-7%	-9%	-6%	-6%	-3%	10%	-3%	-3%	-4%	-4%
Distribuidora Tabocao LTDA	1%	1%	1%	1%	-8%	0%	-64%	-7%	-3%	3%	-2%	-24%
Posto 89 LTDA	-4%	-4%	-4%	-5%	-5%	17%	-5%	1%	21%	-6%	1%	18%
Posto Neropolis LTDA	-1%	-3%	-5%	-5%	-4%	-3%	1%	3%	3%	-1%	-3%	1%
Posto PIO XII LTDA	-7%	-5%	-10%	-7%	-6%	-1%	-10%	-8%	-1%	1%	0%	8%
Posto Tabocao II LTDA	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
Posto Tabocao III LTDA	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
Posto Tabocao IV LTDA	11%	-3%	-8%	-3%	-5%	-1%	-1%	5%	-2%	0%	-6%	5%
Posto Tabocao VI LTDA	8%	-3%	-4%	-6%	-4%	-4%	2%	9%	-4%	2%	-9%	2%
Posto Tabocao X LTDA ME	0%	-1%	-3%	-3%	-2%	-1%	-2%	4%	-4%	4%	-5%	1%
Posto Tabocao XII LTDA	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
Posto Tabocao XIV LTDA	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	-6%	-2%
Posto Tabocao XV LTDA	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
Posto Tabocao XVI LTDA	-4%	2%	-9%	-6%	-9%	-3%	-2%	19%	-2%	-3%	-5%	-1%
Posto Tabocao XVIII LTDA	-12%	-12%	-12%	-14%	-13%	-13%	-10%	-15%	-13%	-11%	-12%	-6%
Posto Tabocao XX LTDA	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	2%	-3%	-5%
Tabocao Alugueis LTDA	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
Tabocao Industria e Comercio de Aria LTDA	72%	15%	38%	65%	-13%	28%	60%	21%	52%	20%	33%	3%
Transportadora Tabocao LTDA	50%	65%	59%	65%	71%	65%	62%	62%	0%	28%	62%	18%
Total Geral	**6%**	**3%**	**2%**	**4%**	**0%**	**4%**	**0%**	**0%**	**2%**	**2%**	**-2%**	**-7%**

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:20
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109787615432563873755409006, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte3.pdf

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:20
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109787615432563873755409006, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte3.pdf

SOLUCCONT

h) Receita *versus* Resultado

POSTOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Auto Posto Fossaco RIO 22 LTDA	-8%	-4%	-7%	-9%	-8%	-8%	-2%	19%	-3%	-3%	-4%	-4%
Distribuidora Tabocas LTDA	3%	3%	3%	3%	-7%	-3%	-23%	-6%	2%	3%	-2%	-23%
Posto 18 LTDA	-4%	-4%	-4%	-9%	-3%	17%	-3%	3%	219	-6%	3%	19%
Posto Nanopolis LTDA	1%	-3%	-6%	-6%	-9%	-3%	3%	3%	3%	1%	-3%	3%
Posto PIO XII LTDA	-7%	-5%	-10%	-7%	-8%	-7%	-9%	-8%	-1%	1%	1%	8%
Posto Taboccas III LTDA	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
Posto Taboccas III II LTDA	3%	0%	3%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
Posto Taboccas IV LTDA	11%	-3%	-7%	-3%	-3%	-3%	-3%	0%	-2%	0%	6%	0%
Posto Taboccas VI LTDA	6%	-3%	-7%	-6%	-6%	-6%	-2%	0%	-4%	-2%	-6%	-2%
Posto Taboccas VII LTDA PAT	0%	-1%	-3%	-2%	-2%	-3%	-2%	4%	-4%	-6%	-5%	3%
Posto Taboccas XII LTDA	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
Posto Taboccas XIV LTDA	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
Posto Taboccas XV LTDA	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
Posto Taboccas XVI LTDA	-6%	-2%	-5%	-8%	-8%	-2%	-2%	19%	-2%	-3%	-5%	-1%
Posto Taboccas XVIII LTDA	-12%	-11%	-12%	-14%	-13%	-13%	-10%	-15%	-13%	-11%	-12%	-6%
Posto Taboccas XX LTDA	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	2%	-3%	6%
Taboccas Atacado LTDA	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
Taboccas Industria e Comercio de Alcool LTDA	66%	13%	16%	68%	13%	39%	66%	18%	69%	16%	36%	3%
Transportadora Taboccas LTDA	46%	38%	47%	53%	70%	56%	39%	69%	38%	71%	47%	13%
Total Geral	**5%**	**3%**	**2%**	**2%**	**1%**	**3%**	**3%**	**5%**	**2%**	**1%**	**1%**	**0%**

Em relação ao Faturamento Total versus o Resultado, apurou-se o percentual de 0%, sendo inferior ao mês anterior (1%).

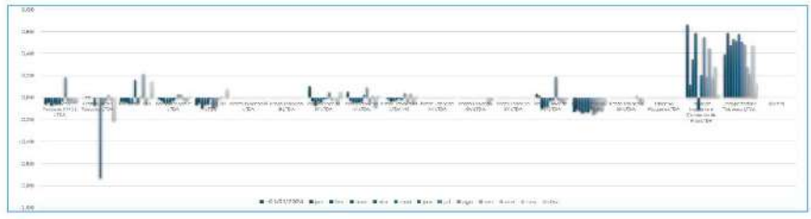

SOLUCCONT

i) Margem Bruta e Liquida

A margem bruta mede a lucratividade das vendas de um negócio, após a deduções de vendas e custos relativos ao produto vendido. Além disso, visa entender o nível de sustentabilidade e a capacidade de crescimento da organização. De forma simplificada, podemos dizer que o índice de margem líquida corresponde ao percentual de lucratividade das vendas, indicando o quanto, em média, determinada empresa obtém de lucro na venda de suas mercadorias, sendo uma medida de desempenho de grande valia e que também varia muito de setor para setor.

CONTAS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	Variação (últimos dois meses)
Margem Bruta	14%	10%	10%	12%	9%	10%	12%	15%	10%	9%	8%	11%	37%
Margem Liquida	6%	3%	2%	4%	0%	4%	0%	6%	4%	2%	-2%	1%	-75%

Dessa forma, percebe-se que a margem bruta em dezembro/2024 é de **11% (onze por cento)** da Receita Liquida, após as deduções dos impostos, e a **Margem Liquida** de **1% (um por cento)**, menor que o mês anterior (-2%).

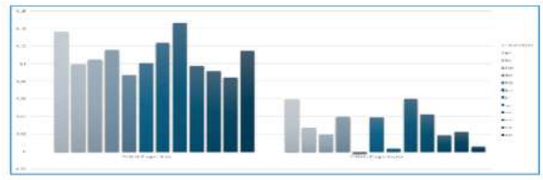

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:20
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109787615432563873755409006, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte3.pdf

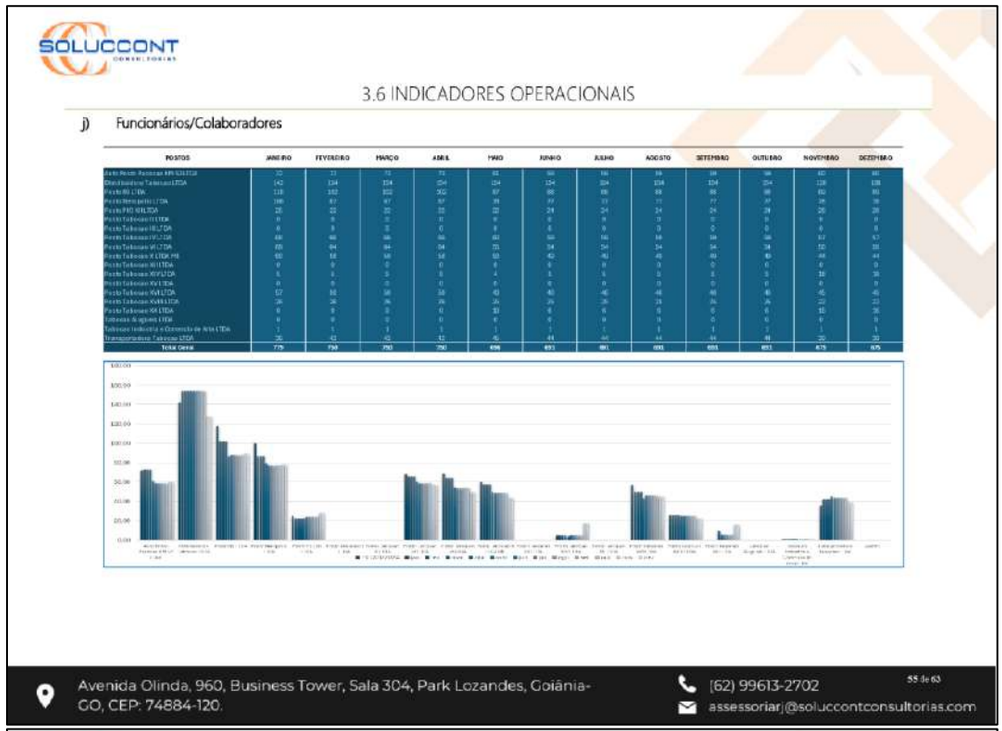

SOLUCCONT

3.6 INDICADORES OPERACIONAIS

j) Funcionários/Colaboradores

POSTOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Posto Posse Tabocas KM 103 LTDA	10	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11
Distribuidora Tabocas LTDA	142	134	134	134	134	134	134	134	134	134	138	138
Posto 88 LTDA	118	102	102	102	97	88	88	88	88	88	86	86
Posto Nova Aurora LTDA	108	97	97	97	78	77	77	77	77	77	77	78
Posto PIO XII LTDA	25	22	22	22	22	24	24	24	24	24	26	26
Posto Tabocas II LTDA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Posto Tabocas III LTDA	6	8	8	6	8	8	8	8	8	8	8	8
Posto Tabocas IV LTDA	68	66	66	66	66	66	66	66	66	66	67	67
Posto Tabocas VI LTDA	65	64	64	64	55	54	54	54	54	54	55	55
Posto Tabocas X LTDA ME	60	58	58	58	50	42	42	42	42	42	44	44
Posto Tabocas XII LTDA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Posto Tabocas XIV LTDA	6	5	5	5	4	5	5	5	5	5	16	16
Posto Tabocas XVI LTDA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Posto Tabocas XVII LTDA	57	50	50	50	43	43	43	44	44	44	45	45
Posto Tabocas XVIII LTDA	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	23	23
Posto Tabocas XX LTDA	0	0	0	0	33	0	0	0	0	0	35	35
Tabocas Aeroporto LTDA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Tabocas Industria e Comercio de Asfalto LTDA	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Transportadora Tabocas LTDA	26	42	42	42	42	44	44	44	44	44	20	20
Total Geral	775	730	730	730	696	693	693	693	693	693	675	675

SOLUCCONT

k) Volume de Produtos Vendidos (em galonagem)

VOLUME VENDIDO (EM GALONAGEM)

Distribuidora/Postos	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24	Total
Distribuidora	22.202.003	22.682.888	25.696.195	23.697.304	24.871.382	24.910.091	22.723.333	25.556.895	22.091.503	26.350.548	Não informado	Não informado	234.320.252
Postes	16.141.485	13.985.998	15.279.311	13.781.728	15.984.506	16.558.464	14.395.847	16.992.967	15.000.228	17.487.360	15.826.454	Não informado	171.737.138
Total	38.343.488	36.668.886	40.975.506	37.479.104	40.855.888	41.468.555	37.079.180	42.549.862	37.091.731	43.838.908	15.826.454	Não informado	406.057.390

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:20
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109787615432563873755409006, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte3.pdf

SOLUCCONT CONSULTORIAS

I) Faturamento com Fretes

TRANSPORTADORA													
FATURAMENTO COM FRETES													
Tipo	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24	Total
Frete	R$ 6.451	R$ 6.240	R$ 6.886	R$ 6.059	R$ 6.677	R$ 5.994	R$ 5.921	R$ 5.110	R$ 4.815	R$ 4.921	R$ 4.662	Não informado	R$ 63.726

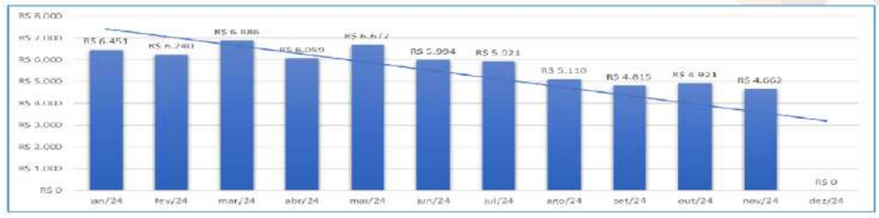

SOLUCCONT CONSULTORIAS

m) Consolidado dos Indicadores Operacionais

COMPARATIVO MENSAL			
Indicadores	dez/24	nov/24	Variação
Funcionários	675	675	0%
Volume Vendido (em galonagem)	Não informado	15.839.454	0%
Faturamento com Frete	Não informado	R$ 4.662	0%

Observa-se que em dezembro de 2024 o Grupo Tabocão não disponibilizou as informações em relação ao Volume Vendido e Faturamento com Fretes. Em relação a força de trabalho, informou que possui **675 (seiscentos e setenta e cinco)** funcionários/colaboradores ativos, igual ao mês anterior.

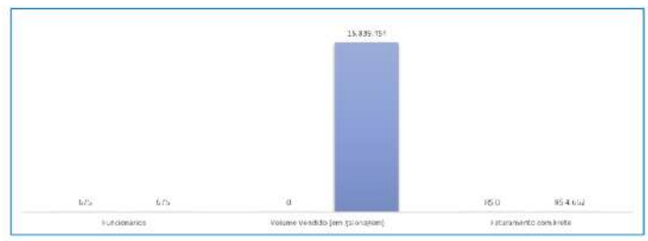

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:20
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109787615432563873755409006, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte3.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:23

SOLUCCONT CONSULTORIAS

4. CONSOLIDADO

CONTAS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Resultado	R$ 1.532	R$ 569	-R$ 1.202	-R$ 1.453	-R$ 9.802	R$ 2.134	-R$ 64.430	-R$ 746	R$ 544	R$ 1.376	-R$ 3.994	-R$ 7.586
Faturamento	R$ 152.308	R$ 144.439	R$ 155.114	R$ 154.097	R$ 172.712	R$ 165.836	R$ 116.029	R$ 179.860	R$ 168.489	R$ 193.569	R$ 185.256	R$ 112.809
Receita Líquida	R$ 144.404	R$ 135.396	R$ 144.847	R$ 154.880	R$ 160.963	R$ 156.796	R$ 179.047	R$ 168.173	R$ 156.955	R$ 177.783	R$ 170.459	R$ 105.435
Custos	-R$ 128.363	-R$ 121.375	-R$ 130.874	-R$ 141.937	-R$ 149.806	-R$ 143.716	-R$ 154.860	-R$ 147.097	-R$ 144.845	-R$ 161.372	-R$ 161.145	-R$ 96.908
Despesas Operacionais	-R$ 13.960	-R$ 13.022	-R$ 14.327	-R$ 13.767	-R$ 20.205	-R$ 9.677	-R$ 88.956	-R$ 21.186	-R$ 10.954	-R$ 14.500	-R$ 12.565	-R$ 16.554
Despesas e Receitas Não Operacionais	-R$ 529	-R$ 430	-R$ 595	-R$ 690	-R$ 844	-R$ 1.070	R$ 389	-R$ 634	-R$ 572	-R$ 537	-R$ 743	-R$ 451
IR e CSLL	R$ 0	R$ 0	-R$ 252	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	-R$ 108
Ativo	R$ 882.640	R$ 900.795	R$ 908.260	R$ 914.947	R$ 923.296	R$ 937.221	R$ 984.037	R$ 999.052	R$ 1.061.500	R$ 1.012.481	R$ 1.056.064	R$ 1.064.829
Passivo	R$ 881.463	R$ 900.795	R$ 908.260	R$ 914.947	R$ 923.296	R$ 937.221	R$ 984.037	R$ 999.052	R$ 1.061.500	R$ 1.012.481	R$ 1.056.064	R$ 1.064.829
Patrimônio Líquido	R$ 199.418	R$ 200.418	R$ 198.600	R$ 200.354	R$ 184.330	R$ 186.301	R$ 117.152	R$ 105.499	R$ 53.708	R$ 142.264	R$ 124.905	R$ 141.325
Ativo Circulante	R$ 567.229	R$ 566.037	R$ 575.631	R$ 583.233	R$ 591.584	R$ 607.090	R$ 664.720	R$ 670.352	R$ 733.710	R$ 695.296	R$ 726.378	R$ 736.813
Disponibilidade	R$ 55.264	R$ 73.097	R$ 52.406	R$ 51.091	R$ 60.477	R$ 65.429	R$ 64.843	R$ 68.677	R$ 68.501	R$ 72.001	R$ 73.691	R$ 75.359
Aplicações Financeiras	R$ 6.040	R$ 5.787	R$ 5.180	R$ 13.254	R$ 5.712	R$ 5.645	R$ 6.019	R$ 5.874	R$ 5.989	R$ 6.792	R$ 6.593	R$ 5.874
Adiantamento (Ativo Circulante)	R$ 197.164	R$ 173.261	R$ 183.997	R$ 184.827	R$ 201.138	R$ 199.241	R$ 201.042	R$ 210.300	R$ 226.958	R$ 207.418	R$ 215.687	R$ 211.881

SOLUCCONT CONSULTORIAS

Outros Ativos (Circulante)	R$ 287.954	R$ 308.104	R$ 412.211	R$ 321.356	R$ 311.098	R$ 321.538	R$ 377.372	R$ 373.611	R$ 416.422	R$ 412.080	R$ 413.591	R$ 426.770
Soma de Estoques	R$ 15.238	R$ 17.148	R$ 14.251	R$ 12.705	R$ 13.159	R$ 15.236	R$ 15.443	R$ 11.880	R$ 13.640	R$ 18.176	R$ 16.816	R$ 18.929
Soma de Outros Ativos (Não Circulante)	R$ 20.849	R$ 20.862	R$ 20.851	R$ 20.903	R$ 21.706	R$ 20.847	R$ 17.009	R$ 16.925	R$ 16.928	R$ 16.929	R$ 16.372	R$ 16.454
Ativo Realizável ao LP	R$ 213.770	R$ 213.338	R$ 211.491	R$ 211.055	R$ 210.607	R$ 210.135	R$ 209.693	R$ 209.248	R$ 208.821	R$ 208.817	R$ 209.638	R$ 208.814
Imobilizado Líquido	R$ 99.601	R$ 99.367	R$ 99.138	R$ 98.564	R$ 98.208	R$ 97.868	R$ 97.473	R$ 97.402	R$ 96.906	R$ 96.859	R$ 96.518	R$ 95.622
Obrigações do Curto Prazo	R$ 504.482	R$ 511.893	R$ 518.444	R$ 508.709	R$ 542.608	R$ 523.116	R$ 531.449	R$ 552.773	R$ 612.174	R$ 641.759	R$ 678.944	R$ 679.982
Obrigações do Longo Prazo	R$ 187.295	R$ 188.215	R$ 191.147	R$ 213.616	R$ 196.090	R$ 227.514	R$ 368.166	R$ 358.524	R$ 361.815	R$ 217.584	R$ 220.348	R$ 235.421
Prejuízos Acumulados	R$ 1.532	R$ 2.101	R$ 899	-R$ 554	-R$ 10.446	-R$ 8.312	-R$ 72.722	-R$ 73.468	-R$ 72.924	-R$ 71.548	-R$ 75.543	-R$ 83.119
Ebtida	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0
Liquidez Geral	0,81	0,82	0,82	0,82	0,80	0,77	0,81	0,82	0,69	0,83	0,80	0,84
Liquidez Seca	1,34	1,22	1,19	1,29	1,10	1,20	1,33	1,24	1,07	1,19	1,13	1,18
Liquidez Corrente	1,36	1,27	1,22	1,32	1,14	1,74	1,36	1,26	1,10	1,21	1,16	1,21
Endividamento Geral	117%	107%	106%	108%	108%	108%	108%	105%	104%	100%	93%	95%
Solvência Geral	1,25	1,26	1,25	1,26	1,23	1,23	1,23	125%	110%	122%	126%	125%
Lucratividade	6%	3%	2%	4%	0%	4%	0%	0%	2%	2%	-2%	-7%
Funcionários	778	750	750	750	696	691	691	691	691	691	675	675

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:20
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109787615432563873755409006, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte3.pdf

SOLUCCONT

Passivo Extraconcursal	R$ 21.979	R$ 21.979	R$ 21.979	R$ 21.979	R$ 21.979	R$ 21.979	R$ 21.979	R$ 21.979	R$ 21.979	R$ 21.979	R$ 21.979
Obrigações Financeiras/ Fornecedores/Contas a Pagar	R$ 572.452	R$ 586.226	R$ 596.758	R$ 608.803	R$ 620.274	R$ 640.454	R$ 658.869	R$ 666.325	R$ 715.754	R$ 674.211	R$ 687.778	R$ 900.606
Obrigações Trabalhistas	R$ 31.750	R$ 23.781	R$ 26.574	R$ 29.368	R$ 31.835	R$ 28.504	R$ 24.336	R$ 24.187	R$ 24.246	R$ 24.484	R$ 24.700	R$ 23.185
Obrigações Tributárias	R$ 87.574	R$ 90.102	R$ 86.259	R$ 84.133	R$ 86.568	R$ 81.672	R$ 216.409	R$ 231.786	R$ 233.989	R$ 160.648	R$ 186.814	R$ 194.067
Receita x Custo	-49%	-51%	-51%	-51%	-53%	-52%	-50%	-47%	-52%	-58%	-63%	-60%
Receita x Resultado	5%	2%	1%	3%	-1%	3%	0%	5%	3%	1%	1%	0%
Margem Bruta	14%	10%	10%	12%	8%	10%	12%	15%	10%	9%	8%	11%
Margem Liquida	6%	3%	2%	4%	0%	4%	0%	0%	4%	2%	-2%	1%

Avenida Olinda, 960, Business Tower, Sala 304, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP: 74884-120.
(62) 99613-2702
assessoriarj@soluccontconsultorias.com

SOLUCCONT

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em congruência com os estudos, exames e averiguações suso pormenorizados, foram apurados nas contas de resultado: **prejuízo de -R$ 7,5 mi**, superior em relação ao mês anterior (-R$ 3,9 mi); o faturamento bruto: R$ 112,8 mi, menor que o mês anterior (R$ 185,2 mi); os custos: -R$ 95,9 mi, inferior em relação ao mês anterior (-R$ 161,1 mi); as despesas operacionais: -R$ 16,5 mi, maior que o mês anterior (-R$ 12,5 mi); e despesas e receitas não operacionais: -R$ 451 mil, inferior em comparação ao mês anterior (-R$ 743 mil).

No que diz respeito as contas patrimoniais, apurou-se o Ativo: R$ 1 bi, igual ao mês anterior (R$ 1 bi); a Disponibilidade: R$ 75,3 mi, maior que o mês anterior (R$ 73,6 mi); as Aplicações Financeiras de R$ 5,8 mi, inferior em relação ao mês anterior (R$ 6,5 mi); os Adiantamentos de R$ 211,8 mi, inferior em relação ao mês anterior (R$ 215,6 mi); os Outros Ativos do Circulante de R$ 426,7 mi, maior que o mês anterior (R$ 413,5 mi); o Estoque: R$ 18,9 mi, superior em relação ao mês anterior (R$ 16,8 mi); os Outros Ativos do Não Circulante de R$ 16,4 mi, maior ao mês anterior (R$ 16,3 mi); o Ativo Realizável ao Longo Prazo de R$ 208,8 mi, inferior em relação ao mês anterior (R$ 209,6 mi); o Imobilizado Liquido de R$ 95,6 mi, menor que o mês anterior (R$ 96,5 mi). Já o Passivo de R$ 1 bi, igual ao mês anterior (R$ 1 bi); as Obrigações do Curto Prazo de R$ 679,9 mi, superior em relação ao mês anterior (R$ 678,9 mi), as Obrigações do Longo Prazo de R$ 235,4 mi, maior que o mês anterior de (R$ 220,3 mi); e o Patrimonio Líquido: R$ 141,3 mi, maior que o mês anterior (R$ 124,9 mi).

Em relação aos indicadores: a ebitda permanece não informado; a Liquidez Geral de 0,84, menor que o mês anterior (0,80); a Liquidez Seca de 1,18, maior que o mês anterior (1,13); a Liquidez Corrente de 1,21, maior que o mês anterior (1,16); o Endividamento de 95%, maior que o mês

Avenida Olinda, 960, Business Tower, Sala 304, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP: 74884-120.
(62) 99613-2702
assessoriarj@soluccontconsultorias.com

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:20
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109787615432563873755409006, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte3.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:23

SOLUCCONT

anterior (93%); a Solvência de 1,25, menor que o mês anterior (1,26); a Lucratividade de -7%, maior que o mês anterior (-2%); a Receita *Versus* Custo: -60%, inferior ao mês anterior (-63%) e a Receita *Versus* Resultado: 0%, inferior em comparação ao mês anterior (1%); a Margem Bruta de 11%, maior que o mês anterior (8%) e a Margem Liquida de 1%, maior que o mês anterior (-2%).

O passivo extraconcursal de R$ 21,9 mi permanece estável em relação ao mês anterior (R$ 21,9 mi), as obrigações tributárias de R$ 194 mi, sendo superior em relação ao mês anterior (R$ 186,8 mi) e as obrigações trabalhistas de R$ 23,1 mi, inferior em relação ao mês anterior (R$ 24,7 mi).

Por fim, observa-se que em dezembro de 2024 o Grupo Tabocão não disponibilizou as informações em relação ao Volume Vendido e Faturamento com Fretes. Em relação a força de trabalho, informou que possui **675 (seiscentos e setenta e cinco)** funcionários/colaboradores ativos, igual ao mês anterior.

Portanto, sendo o que havia a relatar e expor, dá por encerrado o presente trabalho.

No ensejo, renova elevados protestos de estima, consideração e respeito, permanecendo à disposição para quaisquer eventuais esclarecimentos relacionado ao trabalho realizado.

SOLUCCONT CONSULTORIAS LTDA:50122678000115

SOLUCCONT CONSULTORIAS LTDA
CNPJ n.º 50.122.678/0001-15

Avenida Olinda, 960, Business Tower, Sala 304, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP: 74884-120.

(62) 99613-2702
assessoriar.j@soluccontconsultorias.com

Relevante, ainda, destacar que a partir deste lastro probatório municiado, a auxiliar desta administração também realizou os pertinentes estudos e exames sobre as informações, dados e documentos gerenciais, econômicos, financeiros, operacionais e/ou contábeis municiados pelas devedoras e apresentou o seguinte "Relatório Contábil Das Demonstrações Contábeis Do Grupo Tabocão" que segue adiante espelhado e pelo qual reportou ter averiguado nas contas que o resultado concernente ao mês de **janeiro de 2025 foi de prejuízo de -R$ 4,6 mi**, inferior em relação ao mês anterior (-R$ 7,6 mi); faturamento bruto de R$ 156,3 mi, superior ao mês anterior (R$ 112,8 mi); receita líquida de R$ 141,2 mi, superior ao mês anterior (R$ 105,5 mi); custos de -R$ 130,8 mil, superiores em relação ao mês anterior (R$ 95,9 mil); despesas operacionais de -R$ 13,9 mil, inferiores em relação ao mês anterior (R$ 16,6 mil); despesas não operacionais de -R$ 1 mi, superiores ao mês anterior (-R$ 451 mil); e o provisão com IR e CSLL foi de R$ 0, menor que o mês anterior (-R$ 108 mil).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:20
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109787615432563873755409006, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte3.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:23

No que diz respeito as contas patrimoniais, apurou -se o Ativo: Ativo de R$ 1.078 mi, superior ao mês anterior (R$ 1.065 mi); Disponibilidade de R$ 79,2 mi, superior ao mês anterior (R$ 75,4 mi); Aplicações Financeiras de R$ 6,7 mil superior ao mês anterior (R$ 5,9 mil; Adiantamentos de R$ 222,3 mi, superiores em relação ao mês anterior (R$ 211,9 mil; Outros Ativos do Circulante de R$ 428,8 mi, superiores ao mês anterior (R$ 426,8 mi); Estoques de R$ 15,9 mi, inferiores ao mês anterior (R$ 18,9 mi); Outros Ativos do Não Circulante de R$ 20,9 mi, superiores ao mês anterior (R$ 16,5 mi); Ativo Realizável ao Longo Prazo de R$ 208,8 mi, estável em relação ao mês anterior (R$ 208,8 mi); Imobilizado Líquido de R$ 95,4 mi, inferior ao mês anterior (R$ 95,6 mi). Já o Passivo totalizou R$ 1.078 mi, superior ao mês anterior (R$ 1.065 mi); Obrigações de Curto Prazo de R$ 704 mi, superiores ao mês anterior (R$ 680 mi); Obrigações de Longo Prazo de R$ 229,8 mi, inferiores ao mês anterior (R$ 235,4 mi); Patrimônio Líquido de R$ 172,5 mi, superior ao mês anterior (R$ 141,3 mi).

O passivo extraconcursal manteve-se estável em R$ 21,98 mi em relação ao mês anterior; Obrigações Tributárias de R$ 202,6 mi, superiores ao mês anterior (R$ 194,1 mi); e Obrigações Trabalhistas de R$ 29,4 mi, superiores em relação ao mês anterior (R$ 23,2 mi).

No que diz respeito aos indicadores averiguou-se: o Ebitda permanece não informado; Liquidez Geral em 0,85, superior ao mês anterior (0,84); Liquidez Seca de 1,14, inferior ao mês anterior (1,18); Liquidez Corrente de 1,17, inferior ao mês anterior (1,21); Endividamento Geral em 90%, inferior ao mês anterior (95%); Solvência Geral de 1,24, inferior ao mês anterior (1,25); Lucratividade em -2%, superior ao mês anterior (-7%); Receita versus Custo em -59%, superior ao mês anterior (-60%); Receita versus Resultado em -2%, inferior ao mês anterior (0%); Margem Bruta de 14%, superior ao mês anterior (11%) e Margem Líquida de -2%, inferior ao mês anterior (1%).

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:20
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109787615432563873755409006, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte3.pdf

No que diz respeito aos indicadores operacionais: observa-se que em janeiro de 2025 o Grupo Tabocão apurou-se o quantitativo de 35.047.355 galões de produtos vendidos (combustível). Em relação a força de trabalho, informou que possui 659 (seiscentos e cinquenta e nove) funcionários/colaboradores ativos, menor que o mês anterior. E em relação ao faturamento com fretes, apurou-se o valor total de R$ 4,1 mi em janeiro de 2025.

A propósito, eis o relatório:

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:20
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109787615432563873755409006, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte3.pdf

SOLUCCONT

Ao Ilmo. Sr.

Dr. DYOGO CROSARA

Administrador Judicial

Ref.: 008

SOLUCCONT CONSULTORIAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 50.122.678/0001-15, com endereço comercial grafado às margens desta, neste ato representada por **ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA**, contadora inscrita no CRC/GO sob o n.º 028244/O-7, no exercício das atribuições como **AUXILIAR** desta **ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL** ("AJ") nomeada, qualificada e compromissada no processo principal de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("RJ") do **GRUPO TABOCÃO**, protocolizado sob o n.º 5615149-67.2022.8.09.0174 e que tramita perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Senador Canedo – Goiás, composto pelas empresas: **01) DISTRIBUIDORA TABOCÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.284.585/0001-44 ("Distribuidora Taboção"); **02) POSTO NERÓPOLIS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.755.122/0001-49 ("Posto Nerópolis"); **03) POSTO PIO XII LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.773.620/0001-99 ("Posto Pio XII"); **04) POSTO TABOCÃO II LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.297.216/0001-47 ("Posto Taboção II"); **05) POSTO TABOCÃO III LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º

Avenida Olinda, 960, Business Tower, Sala 304, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP: 74884-120.
(62) 99613-2702
assessoriarj@soluccontconsultorias.com

SOLUCCONT

05.586.594/0001-88 ("Posto Taboção III"); **06) POSTO TABOCÃO IV LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.457.679/0001-91 ("Posto Taboção IV"); **07) POSTO TABOCÃO VI LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.324.187/0001-00 ("Posto Taboção VI"); **08) POSTO TABOCÃO X LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.782.712/0001-35 ("Posto Taboção X"); **09) POSTO TABOCÃO XII LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.807.596/0001-88 ("Posto Taboção XII"); **10) POSTO TABOCÃO XIV LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.547.657/0001-40 ("Posto Taboção XIV"); **11) POSTO TABOCÃO XV LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.318.927/0001-41 ("Posto Taboção XV"); **12) POSTO TABOCÃO XVI LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.025.786/0001-27 ("Posto Taboção XVI"); **13) POSTO TABOCÃO XVIII LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.486.444/0001-02 ("Posto Taboção XVIII"); **14) POSTO TABOCÃO XX LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.608.290/0001-06 ("Posto Taboção XX"); **15) POSTO TABOCÃO 52 LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.392.265/0001-50 ("Posto Taboção 52"); **16) POSTO 89 LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.800.292/0001-47 ("Posto 89"); **17) TABOCÃO ALUGUÉIS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.766.945/0001-07 ("Taboção Aluguéis"); **18) TABOCÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARLA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.294.789/0001-52 ("Taboção Arla"); e **19) TRANSPORTADORA TABOCÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.214.435/0001-03 ("Transportadora Taboção"), vem, respeitosamente, à ilustre presença de Vossa Excelência, apresentar este **RELATÓRIO CONTÁBIL DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO GRUPO TABOCÃO**, com os exames, análises e discriminação dos resultados apurados, a fim de congregar informações e elementos ao **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES ("RMA")** da Administração Judicial, preconizado no art. 22, inciso II, alíneas "a" e "c", da Lei n.º 11.101/2005, consoante passa a pormenorizadamente expor em linhas vindouras.

Avenida Olinda, 960, Business Tower, Sala 304, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP: 74884-120.
(62) 99613-2702
assessoriarj@soluccontconsultorias.com
3 de 63

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:20
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109787615432563873755409006, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte3.pdf

SOLUCCONT

SUMÁRIO

1. CONSIDERAÇÕES INTRODUTÓRIAS 5
2. BALIZAS E PROCEDIMENTOS NORTEADORES 7
3. ANÁLISES DOS DADOS 11
3.1 CONTAS DE RESULTADO 11
3.2 CONTAS PATRIMONIAIS 19
3.3 OUTRAS CONTAS 37
3.4 ENDIVIDAMENTO DO PASSIVO 39
3.5 INDICADORES ECONOMICOS 40
3.6 INDICADORES OPERACIONAIS 56
4. CONSOLIDADO 60
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS 62

SOLUCCONT

1. CONSIDERAÇÕES INTRODUTÓRIAS

Precipuamente, reputa-se imperioso enfatizar que este trabalho foi elaborado com o objetivo de auxiliar a Administração Judicial no desempenho e cumprimento dos deveres estatuídos no artigo 22, incisos I e II da Lei n.º 11.101/2005, além de outros que a lei lhe imponha ou seja determinado pelo juízo, essencialmente por intermédio da feitura de análise sobre as performances administrativas, financeira e de gestão das empresas que compõem o grupo econômico empresarial em recuperação judicial, compiladas na elaboração deste relatório, que contempla os estudos analíticos e sintéticos, relatos minudentes e precisos sobre aludidos aspectos das empresas, bem como de verificações, isentas e externas, das demonstrações contábeis, as quais foram elaboradas exclusivamente por contador (art. 25 do Decreto Lei n.º 9.295/46), durante as etapas e fases ulteriores ao deferimento do processamento da recuperação judicial, como nos exames periciais de Balancetes Mensais (evoluções de estoques e de faturamento; os saldos de caixas e bancos; despesas administrativas e operacionais; avaliação de lucros e prejuízos; Imobilizações; Pagamentos de Impostos e Tributos; Contas a Pagar e Receber, dentre outros).

Diante deste cenário, reforçamos que este relatório foi pautado nos dados e documentos fornecidos pelo GRUPO TABOCÃO, os quais presumimos e confiamos na exatidão das informações, conteúdo, veracidade, consistência e completude, suficiência e integralidade das informações financeiras, contábeis, legais, tributárias e outras a que tivemos acesso, sendo que a responsabilidade pela confecção, elaboração e municiamento se circunscreve ao grupo econômico, tendo sido recepcionado a documentação sob o mantra da veracidade formal e material, inclusive, sob as penas da norma positivada no art. 171, da Lei n.º 11.101/2005.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:20
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109787615432563873755409006, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte4.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:24

Por fim, destacamos que para preparação deste relatório foram efetuadas minuciosas análises, entre outras informações: **(i)** análises e projeções financeiras do Grupo, elaboradas pelas respectivas administrações; **(ii)** demonstrações financeiras consolidadas, e balanços patrimoniais; **(iii)** certas outras informações financeiras gerenciais relativas ao Grupo; e **(iv)** obrigações de dívida e provisões, sendo que estas informações e dados serão habitual, rigorosa e recorrentemente revisadas e atualizadas nos próximos relatórios, sempre com o intuito e objetivo de transparecer ao Juízo, Administrador Judicial, Ministério Público, Credores e demais interessados o contemporâneo estado econômico-financeiro do GRUO TABOCÃO.

2. BALIZAS E PROCEDIMENTOS NORTEADORES

De acordo com o Comitê de Pronunciamento Contábeis (CPC) n.° 26, as demonstrações contábeis são uma representação estruturada da posição patrimonial e financeira e do desempenho da entidade. O objetivo das demonstrações contábeis é o de proporcionar informação acerca da posição patrimonial e financeira, do desempenho e dos fluxos de caixa da entidade que seja útil a muitos usuários em suas avaliações e tomada de decisões econômicas. As demonstrações contábeis também objetivam apresentar os resultados da atuação da administração, em face de seus deveres e responsabilidades na gestão diligente dos recursos que lhe foram confiados.

Desta maneira, as Demonstrações Contábeis de uma empresa podem determinar qual a sua real situação econômica e financeira, através do conhecimento de pontos fundamentais de sua estrutura, como a capacidade de pagamento de dívidas, rentabilidade do capital investido, possibilidade de falência entre outros.

Nesta conjuntura, o estudo das demonstrações contábeis, balanço patrimonial, e das demonstrações de resultado do exercício, permite obter análises estratégicas para melhor controle financeiro e como meio de transparência aos que pretendem relacionar com a empresa, sejam fornecedores, financiadores, fisco ou empregados.

Dessa forma, o objetivo desta análise das é avaliar o desempenho da gestão econômica, financeira e patrimonial das empresas, quanto aos períodos passados, confrontando-o ou não com metas ou diretrizes preestabelecidas, a partir das informações, dados e documentos gerenciais, econômicos, financeiros, operacionais e/ou contábeis, não auditadas, disponibilizados pelo GRUPO TABOCÃO, frise-se.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:20
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187645432563873755409009, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte4.pdf

SOLUCCONT CONSULTORIAS

I. Indicadores de Liquidez:

Os índices de liquidez têm por objetivo demonstrar a situação financeira de uma empresa, relacionada à sua capacidade de pagamento no longo, curto e curtíssimo prazo. É importante ressaltarmos que uma situação de boa liquidez não significa que a empresa irá possuir fluxo de caixa disponível para pagamentos em dia, mas sim que ela possui uma relação entre possibilidade de transformação dos recursos financeiros em dinheiro.

→ Liquidez Corrente:

A liquidez corrente, segundo Matarazzo (2010), demonstra a capacidade de geração de recursos para o pagamento das dívidas da empresa no curto prazo (até o final do próximo período corrente), ou seja, para cada R$ 1,00 de dívida, quanto a empresa possui disponível para quitá-la. Assim, uma LC inferior a R$ 1,00 indica possíveis problemas nos pagamentos a serem efetuados no próximo exercício social.

→ Liquidez Imediata:

A liquidez imediata, segundo Matarazzo (2010), indica a capacidade de pagamento de todas as obrigações de curto prazo com os recursos que estão imediatamente disponíveis, formados essencialmente por caixa, bancos e investimentos de curtíssimo prazo. Assim, a liquidez imediata traduz que, para cada R$1,00 devido no curto prazo, quanto a empresa irá possuir disponível neste momento.

SOLUCCONT CONSULTORIAS

→ Liquidez Seca:

A liquidez seca, segundo Matarazzo (2010), mede a geração de caixa no prazo inferior a 90 dias, ou seja, no curtíssimo prazo. Esse índice mostra o quanto das dívidas no curto prazo podem ser saldadas mediante a utilização de itens monetários de maior liquidez no ativo circulante.

→ Liquidez Geral:

A liquidez geral, segundo Matarazzo (2010), demonstra a capacidade de pagamento das dívidas da empresa no curto e longo prazo, ou seja, para cada R$1,00 devido, quanto a empresa terá disponível. Assim, uma liquidez geral maior que R$1,00 indica relativa folga financeira quanto ao cumprimento das obrigações de longo prazo; inferior a R$1,00 indica possíveis problemas no pagamento das dívidas.

Assim, a liquidez geral auxilia na análise da geração de caixa em função do total das dívidas da empresa. Desta forma, temos uma visão de longo prazo, considerando possibilidades de entradas e saídas de recursos.

II. Indicadores Financeiros (Margem Bruta, Liquida e Operacional)

Os Indicadores financeiros são os resultados que resumem a saúde financeira geral da sua empresa, obtidos após a realização de uma análise de dados. Além disso fornecem subsídios aos gestores para tomadas de decisões baseadas e lastreadas em dados.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:20
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187645432563873755409009, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte4.pdf

SOLUCCONT CONSULTORIAS

→ Margem Bruta:

A margem bruta nos indica qual é a porcentagem de ganho que a empresa incorpora a cada venda realizada.

→ Margem Líquida:

Margem líquida é um indicador financeiro que mostra a porcentagem de lucro em relação às receitas de uma empresa.

Portanto, após a finalização da análise das demonstrações contábeis de determinada organização, é possível, por meio dos indicadores calculados (liquidez e financeiro), averiguarmos a sua situação econômico-financeira.

Avenida Olinda, 960, Business Tower, Sala 304, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP: 74884-120.
(62) 99613-2702
assessoriarj@soluccontconsultorias.com

SOLUCCONT CONSULTORIAS

3. ANÁLISES DOS DADOS

3.1 CONTAS DE RESULTADO

a) Resultado Mensal

POSTOS	JANEIRO
Auto Posto Pacocao KM 52 LTDA	-R$ 426
Distribuidora Tabocao LTDA	-R$ 1.833
Posto 89 LTDA	-R$ 790
Posto Neropolis LTDA	-R$ 110
Posto PIO XII LTDA	-R$ 28
Posto Tabocao II LTDA	R$ 0
Posto Tabocao III LTDA	R$ 0
Posto Tabocao IV LTDA	R$ 120
Posto Tabocao VI LTDA	-R$ 297
Posto Tabocao X LTDA ME	-R$ 306
Posto Tabocao XII LTDA	-R$ 23
Posto Tabocao XIV LTDA	-R$ 114
Posto Tabocao XV LTDA	R$ 0
Posto Tabocao XVI LTDA	-R$ 226
Posto Tabocao XVIII LTDA	-R$ 319
Posto Tabocao XX LTDA	-R$ 74
Tabocao Alugueis LTDA	-R$ 36
Tabocao Industria e Comercio de Arla LTDA	R$ 36
Transportadora Tabocao LTDA	-R$ 164
Total	-R$ 4.581

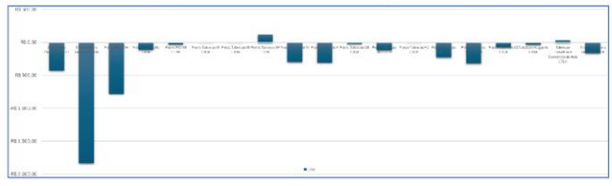

Avenida Olinda, 960, Business Tower, Sala 304, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP: 74884-120.
(62) 99613-2702
assessoriarj@soluccontconsultorias.com

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:20
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187645432563873755409009, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte4.pdf

SOLUCCONT CONSULTORIAS

b) Faturamento Bruto

POSTOS	JANEIRO
Auto Posto Pacocao KM 52 LTDA	R$ 6.098
Distribuidora Tabocao LTDA	R$ 94.361
Posto 89 LTDA	R$ 16.240
Posto Neropolis LTDA	R$ 8.407
Posto PIO XII LTDA	R$ 1.227
Posto Tabocao II LTDA	R$ 0
Posto Tabocao III LTDA	R$ 0
Posto Tabocao IV LTDA	R$ 6.958
Posto Tabocao VI LTDA	R$ 7.649
Posto Tabocao X LTDA ME	R$ 5.339
Posto Tabocao XII LTDA	R$ 0
Posto Tabocao XIV LTDA	R$ 1.574
Posto Tabocao XV LTDA	R$ 0
Posto Tabocao XVI LTDA	R$ 3.472
Posto Tabocao XVIII LTDA	R$ 2.258
Posto Tabocao XX LTDA	R$ 1.840
Tabocao Alugueis LTDA	R$ 0
Tabocao Industria e Comercio de Arla LTDA	R$ 111
Transportadora Tabocao LTDA	R$ 788
Total	R$ 156.320

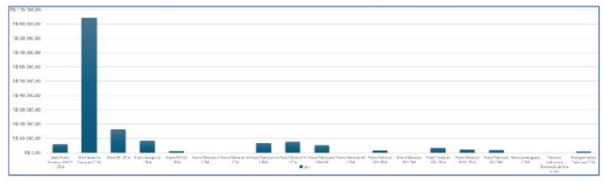

Avenida Olinda, 960, Business Tower, Sala 304, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP: 74884-120.
(62) 99613-2702
assessoriarj@soluccontconsultorias.com
12 de 63

SOLUCCONT CONSULTORIAS

c) Receita Líquida

POSTOS	JANEIRO
Auto Posto Pacocao KM 52 LTDA	R$ 6.088
Distribuidora Tabocao LTDA	R$ 79.446
Posto 89 LTDA	R$ 16.178
Posto Neropolis LTDA	R$ 8.378
Posto PIO XII LTDA	R$ 1.225
Posto Tabocao II LTDA	R$ 0
Posto Tabocao III LTDA	R$ 0
Posto Tabocao IV LTDA	R$ 6.930
Posto Tabocao VI LTDA	R$ 7.621
Posto Tabocao X LTDA ME	R$ 5.335
Posto Tabocao XII LTDA	R$ 0
Posto Tabocao XIV LTDA	R$ 1.574
Posto Tabocao XV LTDA	R$ 0
Posto Tabocao XVI LTDA	R$ 3.466
Posto Tabocao XVIII LTDA	R$ 2.254
Posto Tabocao XX LTDA	R$ 1.836
Tabocao Alugueis LTDA	R$ 0
Tabocao Industria e Comercio de Arla LTDA	R$ 86
Transportadora Tabocao LTDA	R$ 760
Total	R$ 141.179

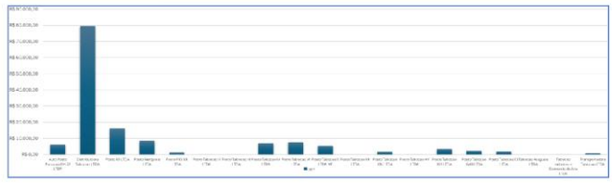

Avenida Olinda, 960, Business Tower, Sala 304, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP: 74884-120.
(62) 99613-2702
assessoriarj@soluccontconsultorias.com
13 de 63

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:20
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187645432563873755409009, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte4.pdf

d) Custos

POSTOS	JANEIRO
Auto Posto Pacocao KM 52 LTDA	-R$ 5.721
Distribuidora Tabocao LTDA	-R$ 74.628
Posto 89 LTDA	-R$ 15.142
Posto Neropolis LTDA	-R$ 7.649
Posto PIO XII LTDA	-R$ 963
Posto Tabocao II LTDA	R$ 0
Posto Tabocao III LTDA	R$ 0
Posto Tabocao IV LTDA	-R$ 6.108
Posto Tabocao VI LTDA	-R$ 7.132
Posto Tabocao X LTDA ME	-R$ 4.898
Posto Tabocao XII LTDA	R$ 0
Posto Tabocao XIV LTDA	-R$ 1.557
Posto Tabocao XV LTDA	R$ 0
Posto Tabocao XVI LTDA	-R$ 3.085
Posto Tabocao XVIII LTDA	-R$ 2.069
Posto Tabocao XX LTDA	-R$ 1.787
Tabocao Alugueis LTDA	R$ 0
Tabocao Industria e Comercio de Arla LTDA	-R$ 32
Transportadora Tabocao LTDA	-R$ 20
Total	**-R$ 130.789**

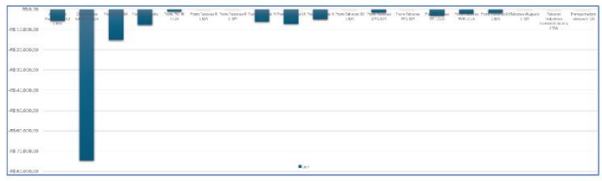

e) Despesas Operacionais

POSTOS	JANEIRO
Auto Posto Pacocao KM 52 LTDA	-R$ 753
Distribuidora Tabocao LTDA	-R$ 5.898
Posto 89 LTDA	-R$ 1.722
Posto Neropolis LTDA	-R$ 792
Posto PIO XII LTDA	-R$ 269
Posto Tabocao II LTDA	R$ 0
Posto Tabocao III LTDA	R$ 0
Posto Tabocao IV LTDA	-R$ 666
Posto Tabocao VI LTDA	-R$ 755
Posto Tabocao X LTDA ME	-R$ 712
Posto Tabocao XII LTDA	-R$ 12
Posto Tabocao XIV LTDA	-R$ 126
Posto Tabocao XV LTDA	R$ 0
Posto Tabocao XVI LTDA	-R$ 585
Posto Tabocao XVIII LTDA	-R$ 490
Posto Tabocao XX LTDA	-R$ 117
Tabocao Alugueis LTDA	-R$ 34
Tabocao Industria e Comercio de Arla LTDA	-R$ 19
Transportadora Tabocao LTDA	-R$ 938
Total	**-R$ 13.887**

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:20
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187645432563873755409009, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte4.pdf

SOLUCCONT CONSULTORIAS

f) Despesas e Receitas Não Operacionais

POSTOS	JANEIRO
Auto Posto Pacocao KM 52 LTDA	-R$ 40
Distribuidora Tabocao LTDA	-R$ 754
Posto 89 LTDA	-R$ 55
Posto Neropolis LTDA	-R$ 46
Posto PIO XII LTDA	-R$ 22
Posto Tabocao II LTDA	R$ 0
Posto Tabocao III LTDA	R$ 0
Posto Tabocao IV LTDA	-R$ 37
Posto Tabocao VI LTDA	-R$ 32
Posto Tabocao X LTDA ME	-R$ 30
Posto Tabocao XII LTDA	-R$ 10
Posto Tabocao XIV LTDA	-R$ 5
Posto Tabocao XV LTDA	R$ 0
Posto Tabocao XVI LTDA	-R$ 22
Posto Tabocao XVIII LTDA	-R$ 15
Posto Tabocao XX LTDA	-R$ 6
Tabocao Alugueis LTDA	-R$ 2
Tabocao Industria e Comercio de Arla LTDA	R$ 0
Transportadora Tabocao LTDA	-R$ 33
Total	-R$ 1.004

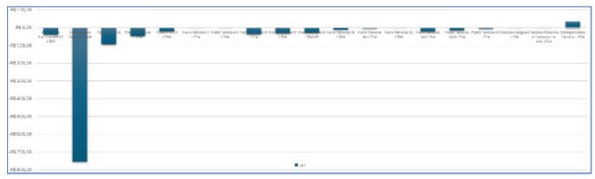

SOLUCCONT CONSULTORIAS

g) IR e CSLL

POSTOS	JANEIRO
Auto Posto Pacocao KM 52 LTDA	R$ 0
Distribuidora Tabocao LTDA	R$ 0
Posto 89 LTDA	R$ 0
Posto Neropolis LTDA	R$ 0
Posto PIO XII LTDA	R$ 0
Posto Tabocao II LTDA	R$ 0
Posto Tabocao III LTDA	R$ 0
Posto Tabocao IV LTDA	R$ 0
Posto Tabocao VI LTDA	R$ 0
Posto Tabocao X LTDA ME	R$ 0
Posto Tabocao XII LTDA	R$ 0
Posto Tabocao XIV LTDA	R$ 0
Posto Tabocao XV LTDA	R$ 0
Posto Tabocao XVI LTDA	R$ 0
Posto Tabocao XVIII LTDA	R$ 0
Posto Tabocao XX LTDA	R$ 0
Tabocao Alugueis LTDA	R$ 0
Tabocao Industria e Comercio de Arla LTDA	R$ 0
Transportadora Tabocao LTDA	R$ 0
Total	R$ 0

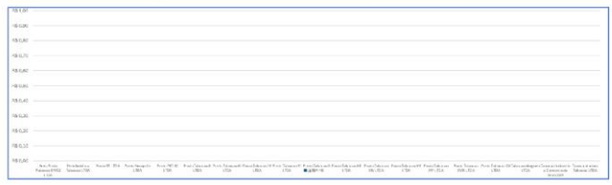

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:20
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187645432563873755409009, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte4.pdf

SOLUCCONT CONSULTORIAS

h) Resumo das Contas de Resultado

CONTAS	JANEIRO
Resultado	-R$ 4.581
Faturamento	R$ 156.320
Receita Liquida	R$ 141.179
Custos	-R$ 130.789
Despesas Operacionais	-R$ 13.887
Despesas e Receitas Não Operacionais	-R$ 1.084
IR e CSLL	R$ 0

Em janeiro de 2025, o Grupo TABOCÃO apurou-se a título de Faturamento Bruto de R$ 156,3 mi, a Receita Liquida de R$ 141,1 mi, os Custos de -R$ 130,7 mi, as Despesas Operacionais de -R$ 13,8 mi e as Despesas e Receitas Não Operacionais de -R$ 1 mi.

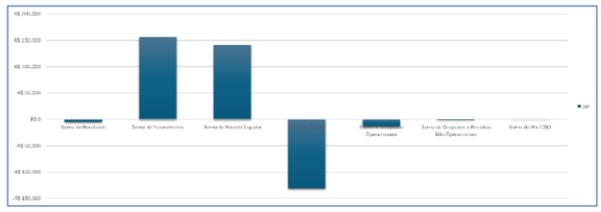

Diante os valores evidenciado, resultou no PREJUÍZO sendo a importância de -R$ 4,5 milhões.

SOLUCCONT CONSULTORIAS

3.2 CONTAS PATRIMONIAIS

a) Ativo

POSTOS	JANEIRO
Auto Posto Pacocao KM 52 LTDA	R$ 24.388
Distribuidora Tabocao LTDA	R$ 591.854
Posto 89 LTDA	R$ 99.205
Posto Neropolis LTDA	R$ 55.715
Posto PIO XII LTDA	R$ 32.807
Posto Tabocao II LTDA	R$ 98
Posto Tabocao III LTDA	R$ 3.419
Posto Tabocao IV LTDA	R$ 59.372
Posto Tabocao VI LTDA	R$ 46.690
Posto Tabocao X LTDA ME	R$ 33.368
Posto Tabocao XII LTDA	R$ 18.557
Posto Tabocao XIV LTDA	R$ 1.909
Posto Tabocao XV LTDA	R$ 99
Posto Tabocao XVI LTDA	R$ 37.190
Posto Tabocao XVIII LTDA	R$ 5.264
Posto Tabocao XX LTDA	R$ 3.070
Tabocao Alugueis LTDA	R$ 14.166
Tabocao Industria e Comercio de Arla LTDA	R$ 3.941
Transportadora Tabocao LTDA	R$ 46.906
Total	R$ 1.078.019

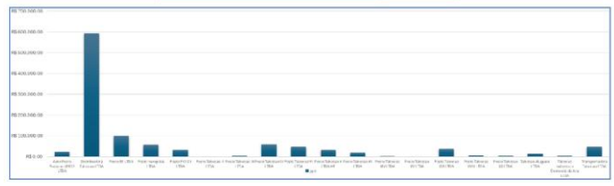

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:20
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187645432563873755409009, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte4.pdf

SOLUCCONT CONSULTORIAS

b) Ativo Circulante

POSTOS	JANEIRO
Auto Posto Pacocao KM 52 LTDA	R$ 15.400
Distribuidora Tabocao LTDA	R$ 364.639
Posto 89 LTDA	R$ 69.877
Posto Neropolis LTDA	R$ 52.676
Posto PIO XII LTDA	R$ 32.140
Posto Tabocao II LTDA	R$ 98
Posto Tabocao III LTDA	R$ 2.431
Posto Tabocao IV LTDA	R$ 58.427
Posto Tabocao VI LTDA	R$ 42.077
Posto Tabocao X LTDA ME	R$ 25.850
Posto Tabocao XII LTDA	R$ 9.513
Posto Tabocao XIV LTDA	R$ 1.022
Posto Tabocao XV LTDA	R$ 99
Posto Tabocao XVI LTDA	R$ 21.828
Posto Tabocao XVIII LTDA	R$ 3.295
Posto Tabocao XX LTDA	R$ 2.332
Tabocao Alugueis LTDA	R$ 1.697
Tabocao Industria e Comercio de Arla LTDA	R$ 3.169
Transportadora Tabocao LTDA	R$ 46.291
Total	R$ 752.862

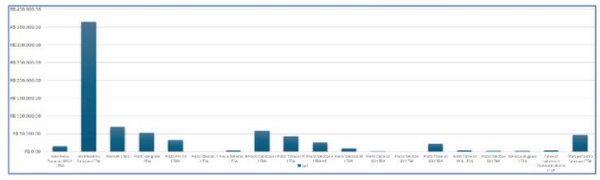

SOLUCCONT CONSULTORIAS

c) Disponibilidade

POSTOS	JANEIRO
Auto Posto Pacocao KM 52 LTDA	R$ 3.635
Distribuidora Tabocao LTDA	R$ 4.200
Posto 89 LTDA	R$ 7.322
Posto Neropolis LTDA	R$ 14.928
Posto PIO XII LTDA	R$ 13.594
Posto Tabocao II LTDA	R$ 98
Posto Tabocao III LTDA	R$ 255
Posto Tabocao IV LTDA	R$ 14.177
Posto Tabocao Vi LTDA	R$ 2.115
Posto Tabocao X LTDA ME	R$ 8.440
Posto Tabocao XII LTDA	R$ 2.264
Posto Tabocao XIV LTDA	R$ 58
Posto Tabocao XV LTDA	R$ 99
Posto Tabocao XVI LTDA	R$ 6.538
Posto Tabocao XVIII LTDA	R$ 238
Posto Tabocao XX LTDA	R$ 457
Tabocao Alugueis LTDA	R$ 445
Tabocao Industria e Comercio de Arla LTDA	R$ 27
Transportadora Tabocao LTDA	R$ 325
Total	R$ 79.215

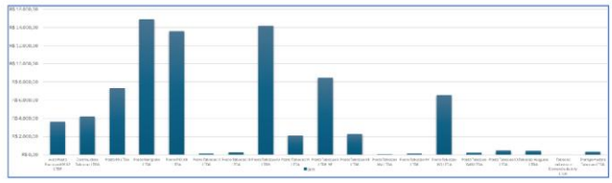

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:20
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187645432563873755409009, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte4.pdf

SOLUCCONT CONSULTORIAS

d) Aplicações Financeiras

POSTOS	JANEIRO
Auto Posto Pacocao KM 52 LTDA	R$ 20
Distribuidora Tabocao LTDA	R$ 2.471
Posto 89 LTDA	R$ 2.817
Posto Neropolis LTDA	R$ 16
Posto PIO XII LTDA	R$ 271
Posto Tabocao II LTDA	R$ 0
Posto Tabocao III LTDA	R$ 30
Posto Tabocao IV LTDA	R$ 264
Posto Tabocao VI LTDA	R$ 111
Posto Tabocao X LTDA ME	R$ 299
Posto Tabocao XII LTDA	R$ 1
Posto Tabocao XIV LTDA	R$ 1
Posto Tabocao XV LTDA	R$ 0
Posto Tabocao XVI LTDA	R$ 86
Posto Tabocao XVIII LTDA	R$ 1
Posto Tabocao XX LTDA	R$ 5
Tabocao Alugueis LTDA	R$ 0
Tabocao Industria e Comercio de Arla LTDA	R$ 0
Transportadora Tabocao LTDA	R$ 262
Total	R$ 6.655

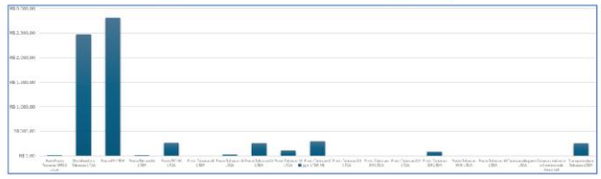

SOLUCCONT CONSULTORIAS

e) Adiantamentos

POSTOS	JANEIRO
Auto Posto Pacocao KM 52 LTDA	R$ 2.464
Distribuidora Tabocao LTDA	R$ 124.618
Posto 89 LTDA	R$ 1.574
Posto Neropolis LTDA	R$ 26.184
Posto PIO XII LTDA	R$ 11.382
Posto Tabocao II LTDA	R$ 0
Posto Tabocao III LTDA	R$ 509
Posto Tabocao IV LTDA	R$ 29.562
Posto Tabocao VI LTDA	R$ 3.436
Posto Tabocao X LTDA ME	R$ 1.103
Posto Tabocao XII LTDA	R$ 92
Posto Tabocao XIV LTDA	R$ 0
Posto Tabocao XV LTDA	R$ 0
Posto Tabocao XVI LTDA	R$ 3.721
Posto Tabocao XVIII LTDA	R$ 30
Posto Tabocao XX LTDA	R$ 0
Tabocao Alugueis LTDA	R$ 376
Tabocao Industria e Comercio de Arla LTDA	R$ 2.606
Transportadora Tabocao LTDA	R$ 14.655
Total	R$ 222.312

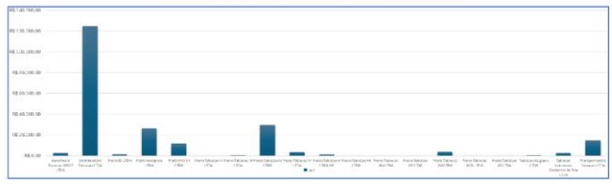

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:20
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187645432563873755409009, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte4.pdf

f) Estoques

POSTOS	JANEIRO
Auto Posto Pacocao KM 52 LTDA	R$ 983
Distribuidora Tabocao LTDA	R$ 8.066
Posto 89 LTDA	R$ 2.312
Posto Neropolis LTDA	R$ 747
Posto PIO XII LTDA	R$ 357
Posto Tabocao II LTDA	R$ 0
Posto Tabocao III LTDA	R$ 128
Posto Tabocao IV LTDA	R$ 495
Posto Tabocao VI LTDA	R$ 509
Posto Tabocao X LTDA ME	R$ 521
Posto Tabocao XII LTDA	R$ 207
Posto Tabocao XIV LTDA	R$ 293
Posto Tabocao XV LTDA	R$ 0
Posto Tabocao XVI LTDA	R$ 371
Posto Tabocao XVIII LTDA	R$ 559
Posto Tabocao XX LTDA	R$ 204
Tabocao Alugueis LTDA	R$ 0
Tabocao Industria e Comercio de Arla LTDA	R$ 161
Transportadora Tabocao LTDA	R$ 0
Total	R$ 15.911

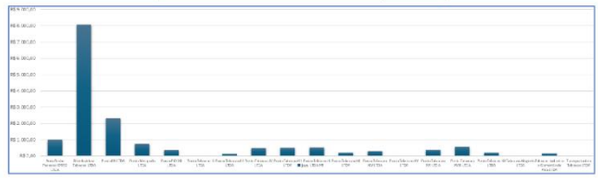

g) Outros Ativos (Circulante)

POSTOS	JANEIRO
Auto Posto Pacocao KM 52 LTDA	R$ 8.298
Distribuidora Tabocao LTDA	R$ 225.285
Posto 89 LTDA	R$ 55.851
Posto Neropolis LTDA	R$ 10.802
Posto PIO XII LTDA	R$ 6.536
Posto Tabocao II LTDA	R$ 0
Posto Tabocao III LTDA	R$ 1.509
Posto Tabocao IV LTDA	R$ 13.931
Posto Tabocao VI LTDA	R$ 35.907
Posto Tabocao X LTDA ME	R$ 15.488
Posto Tabocao XII LTDA	R$ 6.948
Posto Tabocao XIV LTDA	R$ 668
Posto Tabocao XV LTDA	R$ 0
Posto Tabocao XVI LTDA	R$ 11.111
Posto Tabocao XVIII LTDA	R$ 2.467
Posto Tabocao XX LTDA	R$ 1.666
Tabocao Alugueis LTDA	R$ 876
Tabocao Industria e Comercio de Arla LTDA	R$ 376
Transportadora Tabocao LTDA	R$ 31.049
Total	R$ 428.769

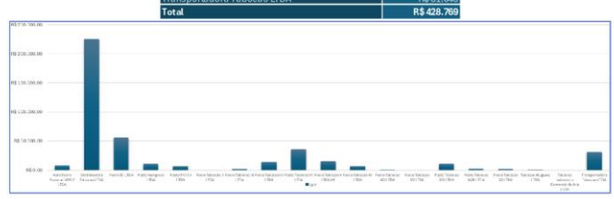

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:20
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187645432563873755409009, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte4.pdf

SOLUCCONT CONSULTORIAS

h) Outros Ativos (Não Circulante)

POSTOS	JANEIRO
Auto Posto Pacocao KM 52 LTDA	R$ 14
Distribuidora Tabocao LTDA	R$ 14.902
Posto 89 LTDA	R$ 327
Posto Neopolis LTDA	R$ 1.318
Posto PIO XII LTDA	R$ 59
Posto Tabocao II LTDA	R$ 0
Posto Tabocao III LTDA	R$ 8
Posto Tabocao IV LTDA	R$ 19
Posto Tabocao VI LTDA	R$ 3.664
Posto Tabocao X LTDA ME	R$ 173
Posto Tabocao XII LTDA	R$ 3
Posto Tabocao XIV LTDA	R$ 19
Posto Tabocao XV LTDA	R$ 0
Posto Tabocao XVI LTDA	R$ 44
Posto Tabocao XVIII LTDA	R$ 18
Posto Tabocao XX LTDA	R$ 36
Tabocao Alugueis LTDA	R$ 40
Tabocao Industria e Comercio de Arla LTDA	R$ 20
Transportadora Tabocao LTDA	R$ 200
Total	R$ 20.934

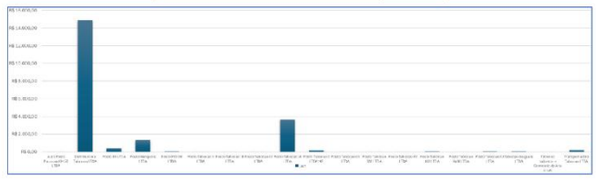

SOLUCCONT CONSULTORIAS

i) Realizável ao Longo Prazo

POSTOS	JANEIRO
Auto Posto Pacocao KM 52 LTDA	R$ 8.531
Distribuidora Tabocao LTDA	R$ 145.718
Posto 89 LTDA	R$ 27.764
Posto Neopolis LTDA	R$ 0
Posto PIO XII LTDA	R$ 439
Posto Tabocao II LTDA	R$ 0
Posto Tabocao III LTDA	R$ 100
Posto Tabocao IV LTDA	R$ 0
Posto Tabocao VI LTDA	R$ 0
Posto Tabocao X LTDA ME	R$ 1.508
Posto Tabocao XII LTDA	R$ 8.912
Posto Tabocao XIV LTDA	R$ 0
Posto Tabocao XV LTDA	R$ 0
Posto Tabocao XVI LTDA	R$ 14.887
Posto Tabocao XVIII LTDA	R$ 0
Posto Tabocao XX LTDA	R$ 0
Tabocao Alugueis LTDA	R$ 671
Tabocao Industria e Comercio de Arla LTDA	R$ 281
Transportadora Tabocao LTDA	R$ 0
Total	R$ 208.812

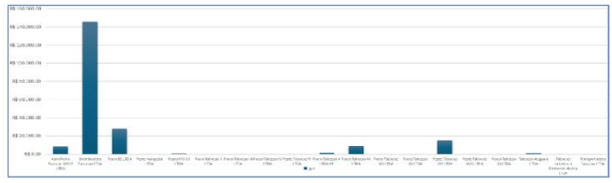

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:20
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187645432563873755409009, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte4.pdf

SOLUCCONT CONSULTORIAS

j) Imobilizado

POSTOS	JANEIRO
Auto Posto Pacocao KM 52 LTDA	R$ 443
Distribuidora Tabocao LTDA	R$ 66.595
Posto 89 LTDA	R$ 1.168
Posto Neropolis LTDA	R$ 1.721
Posto PIO XII LTDA	R$ 169
Posto Tabocao II LTDA	R$ 0
Posto Tabocao III LTDA	R$ 880
Posto Tabocao IV LTDA	R$ 926
Posto Tabocao VI LTDA	R$ 948
Posto Tabocao X LTDA ME	R$ 5.836
Posto Tabocao XII LTDA	R$ 129
Posto Tabocao XIV LTDA	R$ 868
Posto Tabocao XV LTDA	R$ 0
Posto Tabocao XVI LTDA	R$ 431
Posto Tabocao XVIII LTDA	R$ 1.951
Posto Tabocao XX LTDA	R$ 702
Tabocao Alugueis LTDA	R$ 11.758
Tabocao Industria e Comercio de Arla LTDA	R$ 470
Transportadora Tabocao LTDA	R$ 415
Total	**R$ 95.411**

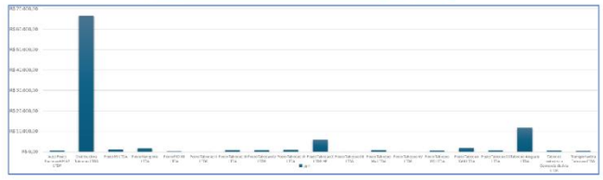

SOLUCCONT CONSULTORIAS

k) Passivo

POSTOS	JANEIRO
Auto Posto Pacocao KM 52 LTDA	R$ 24.388
Distribuidora Tabocao LTDA	R$ 591.854
Posto 89 LTDA	R$ 99.205
Posto Neropolis LTDA	R$ 55.715
Posto PIO XII LTDA	R$ 32.807
Posto Tabocao II LTDA	R$ 98
Posto Tabocao III LTDA	R$ 3.419
Posto Tabocao IV LTDA	R$ 59.372
Posto Tabocao VI LTDA	R$ 46.690
Posto Tabocao X LTDA ME	R$ 33.368
Posto Tabocao XII LTDA	R$ 18.557
Posto Tabocao XIV LTDA	R$ 1.909
Posto Tabocao XV LTDA	R$ 99
Posto Tabocao XVI LTDA	R$ 37.190
Posto Tabocao XVIII LTDA	R$ 5.264
Posto Tabocao XX LTDA	R$ 3.070
Tabocao Alugueis LTDA	R$ 14.166
Tabocao Industria e Comercio de Arla LTDA	R$ 3.941
Transportadora Tabocao LTDA	R$ 46.906
Total	**R$ 1.078.019**

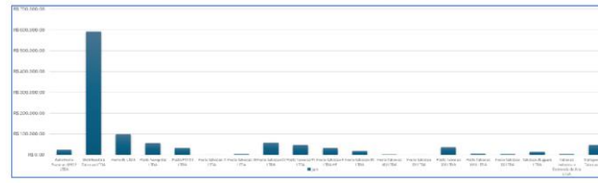

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:20
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187645432563873755409009, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte4.pdf

SOLUCCONT CONSULTORIAS

I) Obrigações ao Curto Prazo

POSTOS	JANEIRO
Auto Posto Pacocao KM 52 LTDA	R$ 18.042
Distribuidora Tabocao LTDA	R$ 391.218
Posto 89 LTDA	R$ 72.027
Posto Neropolis LTDA	R$ 40.130
Posto PIO XII LTDA	R$ 21.107
Posto Tabocao II LTDA	R$ 0
Posto Tabocao III LTDA	R$ 1.945
Posto Tabocao IV LTDA	R$ 33.414
Posto Tabocao VI LTDA	R$ 40.072
Posto Tabocao X LTDA ME	R$ 18.902
Posto Tabocao XII LTDA	R$ 5.701
Posto Tabocao XIV LTDA	R$ 3.314
Posto Tabocao XV LTDA	R$ 0
Posto Tabocao XVI LTDA	R$ 24.924
Posto Tabocao XVIII LTDA	R$ 10.342
Posto Tabocao XX LTDA	R$ 4.258
Tabocao Alugueis LTDA	R$ 1.703
Tabocao Industria e Comercio de Aria LTDA	R$ 869
Transportadora Tabocao LTDA	R$ 16.006
Total	R$ 703.975

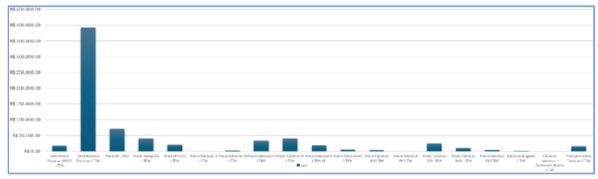

Avenida Olinda, 960, Business Tower, Sala 304, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP: 74884-120.
(62) 99613-2702
assessoriarj@soluccontconsultorias.com
30 de 63

SOLUCCONT CONSULTORIAS

m) Obrigações ao Longo Prazo

POSTOS	JANEIRO
Auto Posto Pacocao KM 52 LTDA	R$ 1.560
Distribuidora Tabocao LTDA	R$ 140.953
Posto 89 LTDA	R$ 12.880
Posto Neropolis LTDA	R$ 12.006
Posto PIO XII LTDA	R$ 11.457
Posto Tabocao II LTDA	R$ 0
Posto Tabocao III LTDA	R$ 1.391
Posto Tabocao IV LTDA	R$ 15.397
Posto Tabocao VI LTDA	R$ 4.522
Posto Tabocao X LTDA ME	R$ 5.731
Posto Tabocao XII LTDA	R$ 5.662
Posto Tabocao XIV LTDA	R$ 339
Posto Tabocao XV LTDA	R$ 0
Posto Tabocao XVI LTDA	R$ 7.639
Posto Tabocao XVIII LTDA	R$ 5.027
Posto Tabocao XX LTDA	R$ 1.091
Tabocao Alugueis LTDA	R$ 2.036
Tabocao Industria e Comercio de Aria LTDA	R$ 598
Transportadora Tabocao LTDA	R$ 1.464
Total	R$ 229.754

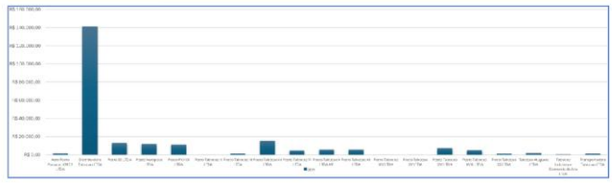

Avenida Olinda, 960, Business Tower, Sala 304, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP: 74884-120.
(62) 99613-2702
assessoriarj@soluccontconsultorias.com
31 de 63

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:20
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187645432563873755409009, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte4.pdf

SOLUCCONT CONSULTORIAS

n) Patrimônio Líquido

POSTOS	JANEIRO
Auto Posto Pacocao KM 52 LTDA	R$ 4.786
Distribuidora Tabocao LTDA	R$ 59.682
Posto 89 LTDA	R$ 14.299
Posto Neropolis LTDA	R$ 3.580
Posto PIO XII LTDA	R$ 244
Posto Tabocao II LTDA	R$ 98
Posto Tabocao III LTDA	R$ 83
Posto Tabocao IV LTDA	R$ 10.560
Posto Tabocao VI LTDA	R$ 2.096
Posto Tabocao X LTDA ME	R$ 8.735
Posto Tabocao XII LTDA	R$ 7.194
Posto Tabocao XIV LTDA	R$ 1.744
Posto Tabocao XV LTDA	R$ 99
Posto Tabocao XVI LTDA	R$ 4.627
Posto Tabocao XVIII LTDA	R$ 10.105
Posto Tabocao XX LTDA	R$ 2.279
Tabocao Alugueis LTDA	R$ 10.427
Tabocao Industria e Comercio de Arla LTDA	R$ 2.473
Transportadora Tabocao LTDA	R$ 29.436
Total	R$ 172.546

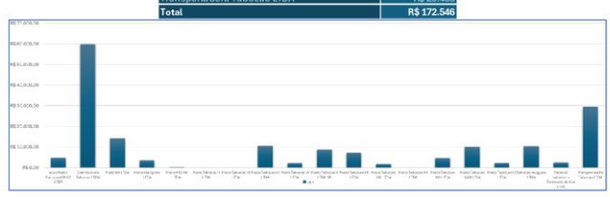

SOLUCCONT CONSULTORIAS

o) Prejuízos Acumulados

POSTOS	JANEIRO
Auto Posto Pacocao KM 52 LTDA	-R$ 428
Distribuidora Tabocao LTDA	-R$ 1.918
Posto 89 LTDA	-R$ 778
Posto Neropolis LTDA	-R$ 112
Posto PIO XII LTDA	-R$ 30
Posto Tabocao II LTDA	R$ 0
Posto Tabocao III LTDA	R$ 0
Posto Tabocao IV LTDA	R$ 119
Posto Tabocao VI LTDA	-R$ 298
Posto Tabocao X LTDA ME	-R$ 307
Posto Tabocao XII LTDA	-R$ 22
Posto Tabocao XIV LTDA	-R$ 115
Posto Tabocao XV LTDA	R$ 0
Posto Tabocao XVI LTDA	-R$ 227
Posto Tabocao XVIII LTDA	-R$ 322
Posto Tabocao XX LTDA	-R$ 75
Tabocao Alugueis LTDA	-R$ 37
Tabocao Industria e Comercio de Arla LTDA	R$ 37
Transportadora Tabocao LTDA	-R$ 144
Total	-R$ 4.657

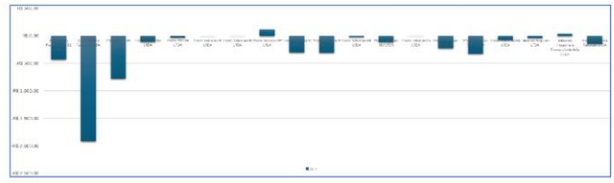

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:20
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187645432563873755409009, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte4.pdf

SOLUCCONT CONSULTORIAS

p) Resumo e Comparativo das Contas Patrimoniais

CONTAS	JANEIRO
Ativo	R$ 1.078.019
Passivo	R$ 1.078.019
Patrimônio Líquido	R$ 172.546

Em relação ao Ativo, apurou-se o saldo de R$ 1 bi; o Passivo de R$ 1 bi; e o Patrimonio Líquido de R$ 172,5 mi.

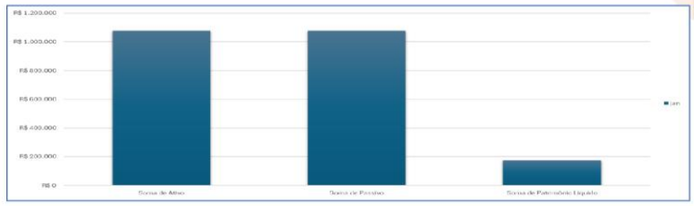

O Grupo TABOCÃO em janeiro de 2025, apresentou o saldo do **Ativo Circulante de R$ 752,8 mi**, sendo composto das seguintes contas do Circulante: **da Disponibilidade de R$ 79,2 mi; as Aplicações Financeiras de R$ 6,6 mi; o Adiantamento de R$ 222,3 mi; os Outros Ativos do Circulante de R$ 428,7 mi; e o Estoque de R$ 15,9 mi.**

Avenida Olinda, 960, Business Tower, Sala 304, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP: 74884-120.
(62) 99613-2702
assessoriarj@soluccontconsultorias.com

SOLUCCONT CONSULTORIAS

CONTAS	JANEIRO
Ativo Circulante	R$ 752.862
Disponibilidade	R$ 79.215
Aplicações Financeiras	R$ 6.655
Adiantamento (Ativo Circulante)	R$ 222.312
Outros Ativos (Circulante)	R$ 428.769
Estoques	R$ 15.911
Outros Ativos (Não Circulante)	R$ 20.934
Ativo Realizável ao LP	R$ 208.812
Imobilizado Líquido	R$ 95.411

Em longo prazo (Não Circulante) registrou-se os seguintes valores: **os Outros Ativos do Não Circulante de R$ 20,9 mi; o Ativo Realizável ao Longo Prazo de R$ 208,8 mi; e o Ativo Imobilizado de R$ 95,4 mi.**

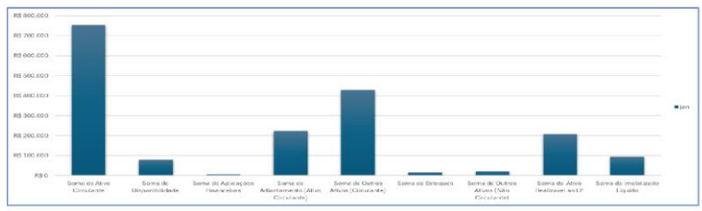

Avenida Olinda, 960, Business Tower, Sala 304, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP: 74884-120.
(62) 99613-2702
assessoriarj@soluccontconsultorias.com

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:20
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187645432563873755409009, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte4.pdf

SOLUCCONT CONSULTORIAS

Em relação as contas do **Passivo**, apurou-se os seguintes saldos: **R$ 703,9 mi de Obrigações no Curto Prazo**; **R$ 229,7 mi de Obrigações no Longo Prazo.**

CONTAS	JANEIRO
Obrigações do Curto Prazo	R$ 703.975
Obrigações do Longo Prazo	R$ 229.754

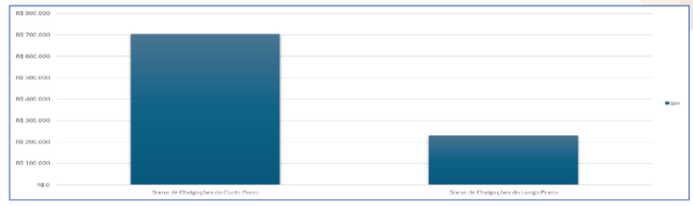

SOLUCCONT CONSULTORIAS

3.3 OUTRAS CONTAS

a) Passivo Extraconcursal

POSTOS	JANEIRO
Auto Posto Pacocao KM 52 LTDA	R$ 0
Distribuidora Tabocao LTDA	R$ 19.207
Posto 89 LTDA	R$ 414
Posto Neropolis LTDA	R$ 85
Posto PIO XII LTDA	R$ 85
Posto Tabocao II LTDA	R$ 0
Posto Tabocao III LTDA	R$ 0
Posto Tabocao IV LTDA	R$ 457
Posto Tabocao VI LTDA	R$ 85
Posto Tabocao X LTDA ME	R$ 992
Posto Tabocao XII LTDA	R$ 85
Posto Tabocao XIV LTDA	R$ 0
Posto Tabocao XVI LTDA	R$ 0
Posto Tabocao XVII LTDA	R$ 85
Posto Tabocao XVIII LTDA	R$ 0
Posto Tabocao XX LTDA	R$ 0
Tabocao Alugueis LTDA	R$ 546
Tabocao Industria e Comercio de Aria LTDA	R$ 0
Transportadora Tabocao LTDA	R$ 0
Total Geral	**R$ 21.979**

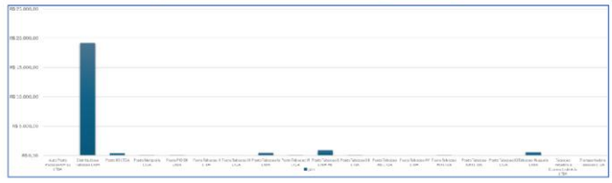

Importante destacar e registrar que os valores levantados a título de *"Passivo Extraconcursal"* se refere aos créditos que não estão sujeitos a recuperação judicial.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:20
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187645432563873755409009, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte4.pdf

b) Ebitda

POSTOS	JANEIRO
Auto Posto Pacocao KM 52 LTDA	R$ 0
Distribuidora Tabocao LTDA	R$ 0
Posto 89 LTDA	R$ 0
Posto Neropolis LTDA	R$ 0
Posto PIO XII LTDA	R$ 0
Posto Tabocao II LTDA	R$ 0
Posto Tabocao III LTDA	R$ 0
Posto Tabocao IV LTDA	R$ 0
Posto Tabocao VI LTDA	R$ 0
Posto Tabocao X LTDA ME	R$ 0
Posto Tabocao XII LTDA	R$ 0
Posto Tabocao XIV LTDA	R$ 0
Posto Tabocao XV LTDA	R$ 0
Posto Tabocao XVI LTDA	R$ 0
Posto Tabocao XVIII LTDA	R$ 0
Posto Tabocao XX LTDA	R$ 0
Tabocao Alugueis LTDA	R$ 0
Tabocao Industria e Comercio de Arla LTDA	R$ 0
Transportadora Tabocao LTDA	R$ 0
Total Geral	**R$ 0**

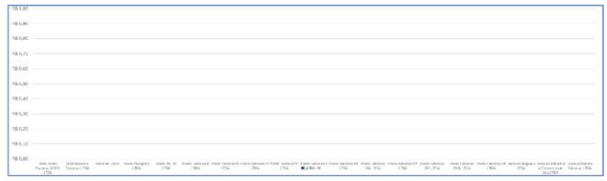

Avenida Olinda, 960, Business Tower, Sala 304, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP: 74884-120.
(62) 99613-2702
assessoriarj@soluccontconsultorias.com
38 de 63

3.4 ENDIVIDAMENTO DO PASSIVO

CONTAS	JANEIRO
Obrigações Financeiras/ Fornecedores/Contas a Pagar	R$ 701.661
Obrigações Tributárias	R$ 202.648
Obrigações Trabalhistas	R$ 29.420

Diante os resultados acima, observa-se que maior parte da divida do Grupo não se encontra em obrigações tributárias e trabalhistas.

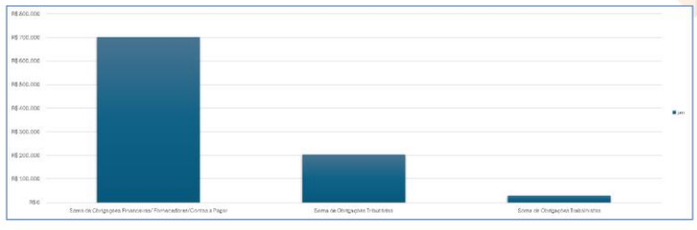

Importante destacar que o saldo de outras obrigações é composto por contas de emprestimos, financiamentos, contas a pagar, fornecedores e outras similares.

Avenida Olinda, 960, Business Tower, Sala 304, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP: 74884-120.
(62) 99613-2702
assessoriarj@soluccontconsultorias.com
39 de 63

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:20
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187645432563873755409009, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte4.pdf

SOLUCCONT CONSULTORIAS

3.5 INDICADORES ECONOMICOS

a) Liquidez Geral

A liquidez geral, segundo Matarazzo (2010), demonstra a capacidade de pagamento das dívidas da empresa no curto e longo prazo, ou seja, para cada R$1,00 devido, quanto a empresa terá disponível.

POSTOS	JANEIRO
Auto Posto Pacocao KM 52 LTDA	0,79
Distribuidora Tabocao LTDA	0,71
Posto 89 LTDA	0,83
Posto Neropolis LTDA	1,04
Posto PIO XII LTDA	0,99
Posto Tabocao II LTDA	0,00
Posto Tabocao III LTDA	0,73
Posto Tabocao IV LTDA	1,20
Posto Tabocao VI LTDA	1,03
Posto Tabocao X LTDA ME	1,06
Posto Tabocao XII LTDA	0,84
Posto Tabocao XIV LTDA	0,28
Posto Tabocao XV LTDA	0,00
Posto Tabocao XVI LTDA	0,67
Posto Tabocao XVIII LTDA	0,22
Posto Tabocao XX LTDA	0,44
Tabocao Alugueis LTDA	0,46
Tabocao Industria e Comercio de Arla LTDA	2,17
Transportadora Tabocao LTDA	2,66
Média de Liquidez Geral	**0,85**

Avenida Olinda, 960, Business Tower, Sala 304, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP: 74884-120.
(62) 99613-2702
assessoriarj@soluccontconsultorias.com
40 de 63

SOLUCCONT CONSULTORIAS

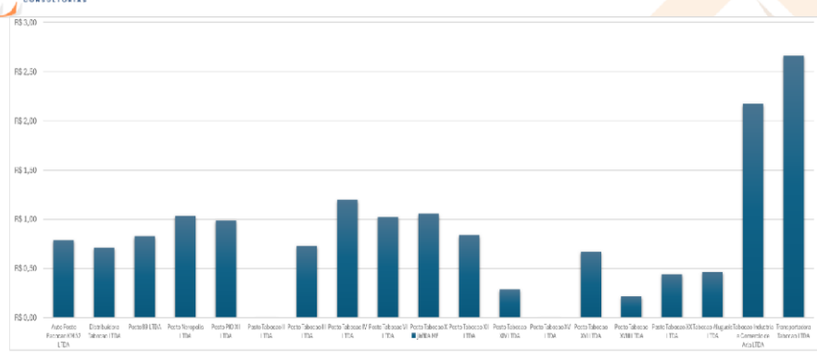

Isso indica que de cada R$1,00 que o Grupo possui de dívida, **existe R$ 0,85 de direitos e haveres no ativo circulante e no realizável a longo prazo.**

Avenida Olinda, 960, Business Tower, Sala 304, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP: 74884-120.
(62) 99613-2702
assessoriarj@soluccontconsultorias.com
41 de 63

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:20
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187645432563873755409009, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte4.pdf

SOLUCCONT CONSULTORIAS

b) Liquidez Seca

O índice de Liquidez Seca (LS) que aponta o potencial de liquidação das obrigações de curto prazo de uma empresa, utilizando os bens de maior liquidez. Esse índice mostra o quanto das dívidas no curto prazo podem ser saldadas mediante a utilização de itens monetários de maior liquidez no ativo circulante.

POSTOS	JANEIRO
Auto Posto Pacocao KM 52 LTDA	0,80
Distribuidora Tabocao LTDA	0,91
Posto 89 LTDA	0,94
Posto Neropolis LTDA	1,29
Posto PIO XII LTDA	1,51
Posto Tabocao II LTDA	0,00
Posto Tabocao III LTDA	1,18
Posto Tabocao IV LTDA	1,73
Posto Tabocao VI LTDA	1,04
Posto Tabocao X LTDA ME	1,34
Posto Tabocao XII LTDA	1,63
Posto Tabocao XIV LTDA	0,22
Posto Tabocao XV LTDA	0,00
Posto Tabocao XVI LTDA	0,86
Posto Tabocao XVIII LTDA	0,26
Posto Tabocao XX LTDA	0,50
Tabocao Alugueis LTDA	1,00
Tabocao Industria e Comercio de Arla LTDA	3,46
Transportadora Tabocao LTDA	2,89
Média	**1,14**

SOLUCCONT CONSULTORIAS

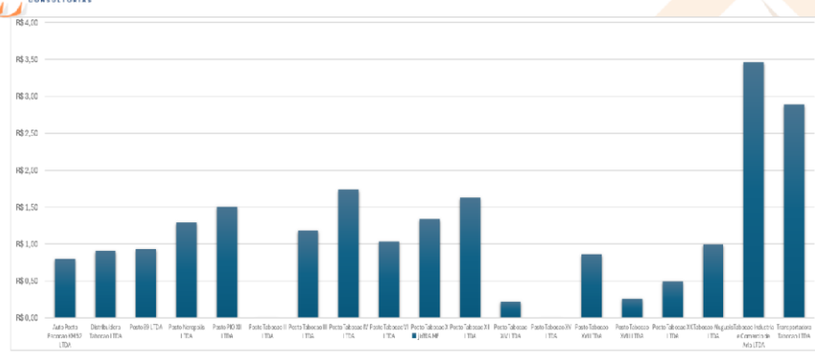

Dessa forma, constatou-se que para cada R$1,00 de dívidas no curto prazo o Grupo Tabocão tem condições de saldar R$ 1,14 com as contas de disponível e valores a receber.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:20
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187645432563873755409009, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte4.pdf

SOLUCCONT CONSULTORIAS

c) Liquidez Corrente

O índice de Liquidez Corrente demonstra a capacidade de geração de recursos para o pagamento das dívidas da empresa no curto prazo (até o final do próximo período corrente), ou seja, para cada R$ 1,00 de dívida, quanto a empresa possui disponível para quitá-la.

Assim, uma LC inferior a R$ 1,00 indica possíveis problemas nos pagamentos a serem efetuados no próximo exercício social.

POSTOS	JANEIRO
Auto Posto Pacocao KM 52 LTDA	0,85
Distribuidora Tabocao LTDA	0,93
Posto 89 LTDA	0,97
Posto Neropolis LTDA	1,31
Posto PIO XII LTDA	1,52
Posto Tabocao II LTDA	0,00
Posto Tabocao III LTDA	1,25
Posto Tabocao IV LTDA	1,75
Posto Tabocao VI LTDA	1,05
Posto Tabocao X LTDA ME	1,37
Posto Tabocao XII LTDA	1,67
Posto Tabocao XIV LTDA	0,31
Posto Tabocao XV LTDA	0,00
Posto Tabocao XVI LTDA	0,88
Posto Tabocao XVIII LTDA	0,32
Posto Tabocao XX LTDA	0,55
Tabocao Alugueis LTDA	1,00
Tabocao Industria e Comercio de Aria LTDA	3,65
Transportadora Tabocao LTDA	2,89
Média	**1,17**

Avenida Olinda, 960, Business Tower, Sala 304, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP: 74884-120.
(62) 99613-2702
assessoriarj@soluccontconsultorias.com

SOLUCCONT CONSULTORIAS

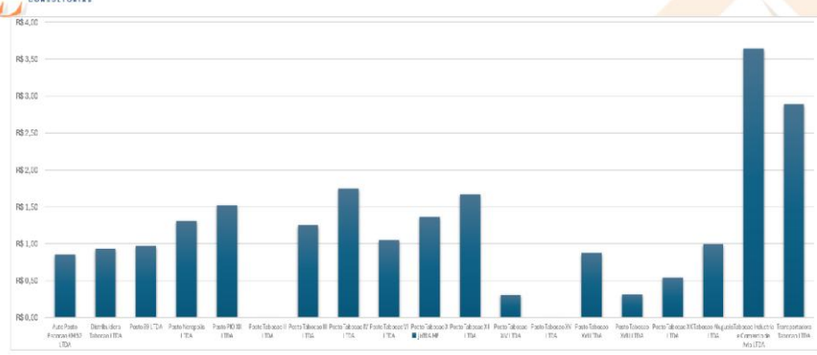

Dessa forma, para cada R$ 1,00 (um real) de dívida do curto prazo, tem-se **R$ 1,17** de ativo circulante do **Grupo Tabocão**, menor que o mês anterior (R$ 1,21).

É importante ressaltar que, mesmo com o indicador Liquidez Corrente maior que 1, o Grupo pode não honrar seus compromissos de curto prazo (passivo circulante) se uma significante parte de seus direitos de curto prazo (ativo circulante) for composto por estoques.

Avenida Olinda, 960, Business Tower, Sala 304, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP: 74884-120.
(62) 99613-2702
assessoriarj@soluccontconsultorias.com

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:20
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187645432563873755409009, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte4.pdf

SOLUCCONT CONSULTORIAS

d) Endividamento

O Índice de Endividamento é utilizado como um indicador financeiro na análise do endividamento da empresa. De maneira geral, este indicador mede a proporção do endividamento do grupo em relação ao total do seu ativo, ou seja, o quanto dos ativos da empresa estão financiados por terceiros.

POSTOS	JANEIRO
Auto Posto Pacocao KM 52 LTDA	80%
Distribuidora Tabocao LTDA	90%
Posto 89 LTDA	86%
Posto Neropolis LTDA	94%
Posto PIO XII LTDA	99%
Posto Tabocao II LTDA	0%
Posto Tabocao III LTDA	98%
Posto Tabocao IV LTDA	82%
Posto Tabocao VI LTDA	96%
Posto Tabocao X LTDA ME	74%
Posto Tabocao XII LTDA	61%
Posto Tabocao XIV LTDA	191%
Posto Tabocao XV LTDA	0%
Posto Tabocao XVI LTDA	88%
Posto Tabocao XVIII LTDA	292%
Posto Tabocao XX LTDA	174%
Tabocao Alugueis LTDA	26%
Tabocao Industria e Comercio de Arla LTDA	37%
Transportadora Tabocao LTDA	37%
Média	**90%**

SOLUCCONT CONSULTORIAS

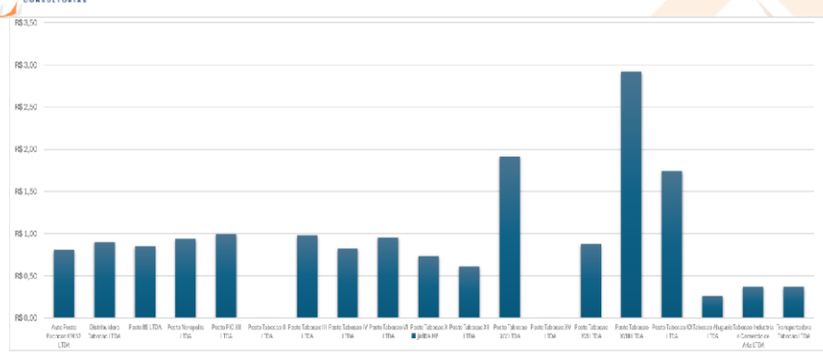

Portanto, observa-se que **90%** (noventa por cento) **dos ativos do Grupo Tabocão estão financiados por terceiros**, sendo **inferior em comparação ao mês anterior (100%).**

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:20
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187645432563873755409009, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte4.pdf

e) Solvência Geral

O índice de solvência geral é uma medida financeira que avalia a capacidade de uma empresa de honrar suas obrigações de longo prazo, levando em consideração tanto seus ativos quanto suas dívidas. Em resumo, ele representa a relação entre os recursos disponíveis para a empresa e suas obrigações financeiras.

POSTOS	JANEIRO
Auto Posto Pacocao KM 52 LTDA	124%
Distribuidora Tabocao LTDA	111%
Posto 89 LTDA	117%
Posto Neropolis LTDA	107%
Posto PIO XII LTDA	101%
Posto Tabocao II LTDA	0%
Posto Tabocao III LTDA	102%
Posto Tabocao IV LTDA	122%
Posto Tabocao VI LTDA	105%
Posto Tabocao X LTDA ME	135%
Posto Tabocao XII LTDA	163%
Posto Tabocao XIV LTDA	52%
Posto Tabocao XV LTDA	0%
Posto Tabocao XVI LTDA	114%
Posto Tabocao XVIII LTDA	34%
Posto Tabocao XX LTDA	57%
Tabocao Alugueis LTDA	379%
Tabocao Industria e Comercio de Arla LTDA	269%
Transportadora Tabocao LTDA	268%
Média	**124%**

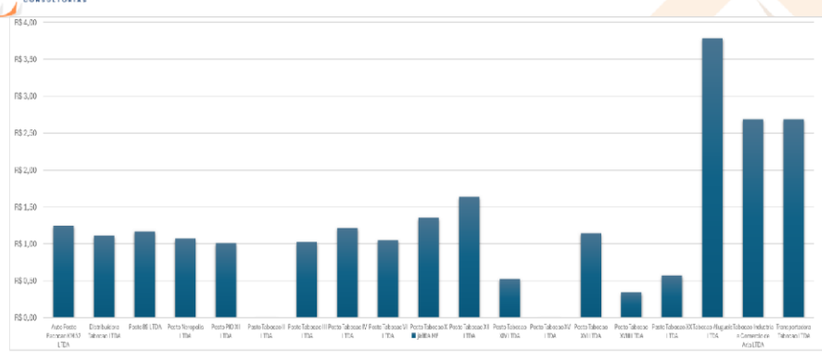

Dessa forma, para cada R$ 1,00 de obrigação, o **Grupo Tabocão** possui **R$ 1,24** de recursos do Ativo Total, menor que o mês anterior (R$ 1,25).

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:20
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187645432563873755409009, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte4.pdf

SOLUCCONT CONSULTORIAS

f) Lucratividade

O indicador de lucratividade de uma empresa é resultado da relação entre o lucro líquido e a receita total do período determinado.

POSTOS	JANEIRO
Auto Posto Pacocao KM 52 LTDA	-7%
Distribuidora Tabocao LTDA	-2%
Posto 89 LTDA	-5%
Posto Neropolis LTDA	-1%
Posto PIO XII LTDA	-2%
Posto Tabocao II LTDA	0%
Posto Tabocao III LTDA	0%
Posto Tabocao IV LTDA	2%
Posto Tabocao VI LTDA	-4%
Posto Tabocao X LTDA ME	-6%
Posto Tabocao XII LTDA	0%
Posto Tabocao XIV LTDA	-7%
Posto Tabocao XV LTDA	0%
Posto Tabocao XVI LTDA	-7%
Posto Tabocao XVIII LTDA	-14%
Posto Tabocao XX LTDA	-4%
Tabocao Alugueis LTDA	0%
Tabocao Industria e Comercio de Arla LTDA	42%
Transportadora Tabocao LTDA	-22%
Média	**-2%**

Sendo assim, observa-se que o **Grupo Tabocão** apresentou o percentual de -2%, inferior ao mês anterior (-7%).

SOLUCCONT CONSULTORIAS

g) Receita *versus* Custos

POSTOS	JANEIRO
Auto Posto Pacocao KM 52 LTDA	-94%
Distribuidora Tabocao LTDA	-79%
Posto 89 LTDA	-93%
Posto Neropolis LTDA	-91%
Posto PIO XII LTDA	-78%
Posto Tabocao II LTDA	0%
Posto Tabocao III LTDA	0%
Posto Tabocao IV LTDA	-88%
Posto Tabocao VI LTDA	-93%
Posto Tabocao X LTDA ME	-92%
Posto Tabocao XII LTDA	0%
Posto Tabocao XIV LTDA	-99%
Posto Tabocao XV LTDA	0%
Posto Tabocao XVI LTDA	-89%
Posto Tabocao XVIII LTDA	-92%
Posto Tabocao XX LTDA	-97%
Tabocao Alugueis LTDA	0%
Tabocao Industria e Comercio de Arla LTDA	-29%
Transportadora Tabocao LTDA	-2%
Média	**-59%**

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:20
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187645432563873755409009, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte4.pdf

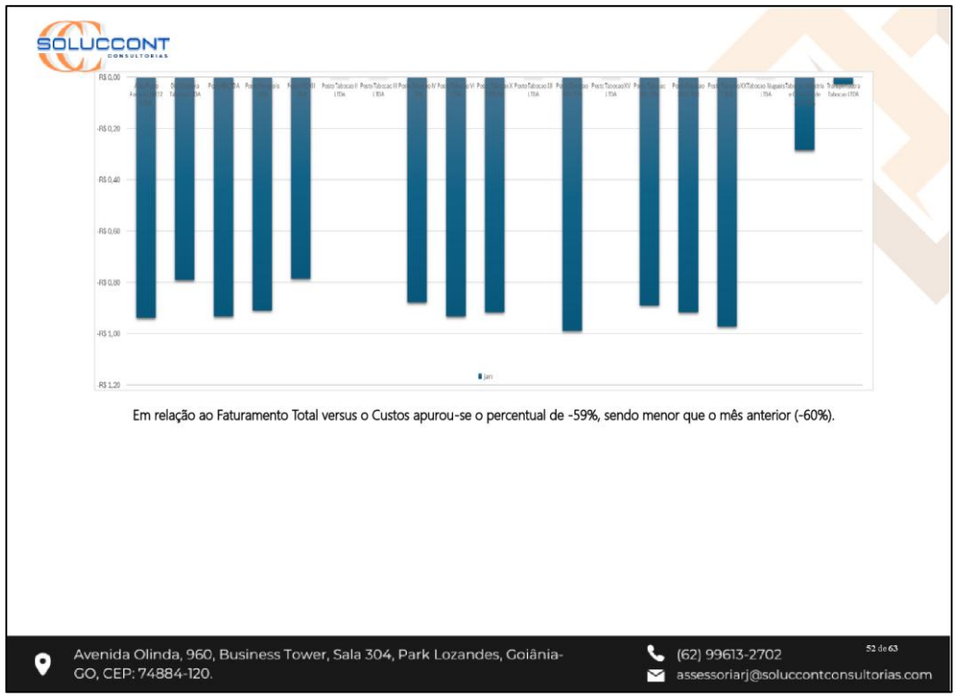

Em relação ao Faturamento Total versus o Custos apurou-se o percentual de -59%, sendo menor que o mês anterior (-60%).

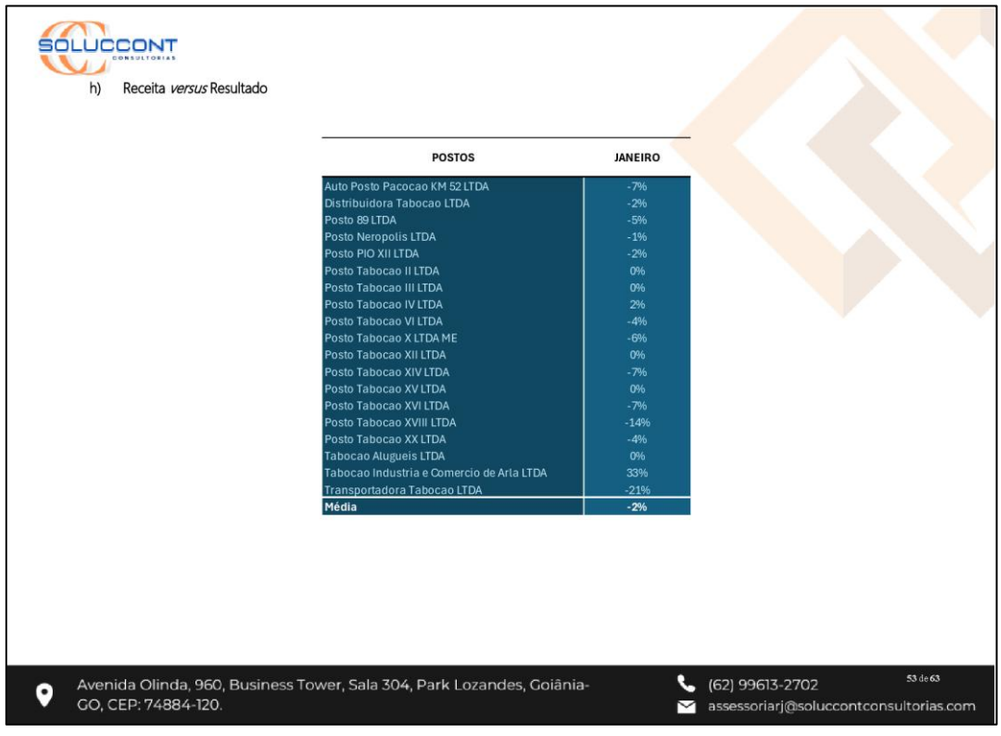

h) Receita *versus* Resultado

POSTOS	JANEIRO
Auto Posto Pacocao KM 52 LTDA	-7%
Distribuidora Tabocao LTDA	-2%
Posto 89 LTDA	-5%
Posto Neropolis LTDA	-1%
Posto PIO XII LTDA	-2%
Posto Tabocao II LTDA	0%
Posto Tabocao III LTDA	0%
Posto Tabocao IV LTDA	2%
Posto Tabocao VI LTDA	-4%
Posto Tabocao X LTDA ME	-6%
Posto Tabocao XII LTDA	0%
Posto Tabocao XIV LTDA	-7%
Posto Tabocao XV LTDA	0%
Posto Tabocao XVI LTDA	-7%
Posto Tabocao XVIII LTDA	-14%
Posto Tabocao XX LTDA	-4%
Tabocao Alugueis LTDA	0%
Tabocao Industria e Comercio de Arla LTDA	33%
Transportadora Tabocao LTDA	-21%
Média	**-2%**

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:20
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187645432563873755409009, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte4.pdf

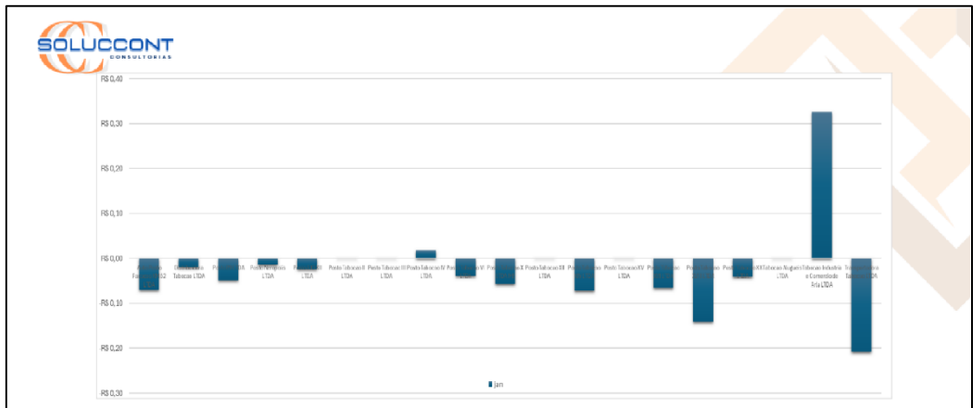

Em relação ao Faturamento Total versus o Resultado, apurou-se o percentual de -2%, sendo superior ao mês anterior (0%).

i) Margem Bruta e Liquida

A margem bruta mede a lucratividade das vendas de um negócio, após a deduções de vendas e custos relativos ao produto vendido. Além disso, visa entender o nível de sustentabilidade e a capacidade de crescimento da organização. De forma simplificada, podemos dizer que o índice de margem líquida corresponde ao percentual de lucratividade das vendas, indicando o quanto, em média, determinada empresa obtém de lucro na venda de suas mercadorias, sendo uma medida de desempenho de grande valia e que também varia muito de setor para setor.

CONTAS	JANEIRO
Média de Margem Bruta	14%
Média de Margem Liquida	-2%

Dessa forma, percebe-se que a margem bruta em janeiro de 2025 é de **14% (quatorze por cento)** da Receita Liquida, após as deduções dos impostos, e a **Margem Liquida** de -**2% (dois por cento)**, menor que o mês anterior (1%).

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:20
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187645432563873755409009, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte4.pdf

SOLUCCONT CONSULTORIAS

3.6 INDICADORES OPERACIONAIS

j) Funcionários/Colaboradores

POSTOS	JANEIRO
Auto Posto Pacocao KM 52 LTDA	57
Distribuidora Tabocao LTDA	133
Posto 89 LTDA	88
Posto Neropolis LTDA	73
Posto PIO XII LTDA	28
Posto Tabocao II LTDA	0
Posto Tabocao III LTDA	0
Posto Tabocao IV LTDA	59
Posto Tabocao VI LTDA	49
Posto Tabocao X LTDA ME	41
Posto Tabocao XII LTDA	0
Posto Tabocao XIV LTDA	17
Posto Tabocao XV LTDA	0
Posto Tabocao XVI LTDA	42
Posto Tabocao XVIII LTDA	21
Posto Tabocao XX LTDA	13
Tabocao Alugueis LTDA	0
Tabocao Industria e Comercio de Arla LTDA	1
Transportadora Tabocao LTDA	39
Total	659

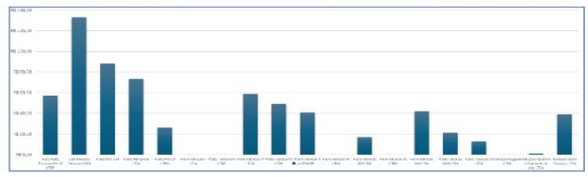

SOLUCCONT CONSULTORIAS

k) Volume de Produtos Vendidos (em galonagem)

VOLUME VENDIDO (EM GALONAGEM)		
Distribuidora/Postos	jan/25	Total
Distribuidora	23.002.428	23.002.428
Postos	13.044.927	13.044.927
Total	36.047.355	36.047.355

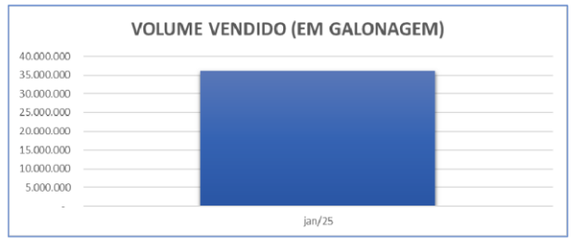

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:20
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187645432563873755409009, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte4.pdf

SOLUCCONT CONSULTORIAS

l) Faturamento com Fretes

TRANSPORTADORA		
FATURAMENTO COM FRETES		
Tipo	jan/25	Total
Frete	R$ 4.172	R$ 4.172

SOLUCCONT CONSULTORIAS

m) Consolidado dos Indicadores Operacionais

COMPARATIVO MENSAL			
Indicadores	jan/25	dez/24	Variação
Funcionários	659	675	-2%
Volume Vendido (em galonagem)	36.047.355	Não informado	0%
Faturamento com Frete	R$ 4.172	Não informado	0%

Observa-se que em janeiro de 2025 o Grupo Tabocão apurou-se o quantitativo de **35.047.355** galões de produtos vendidos (combustível). Em relação a força de trabalho, informou que possui **659 (seiscentos e cinquenta e nove)** funcionários/colaboradores ativos, menor que o mês anterior.

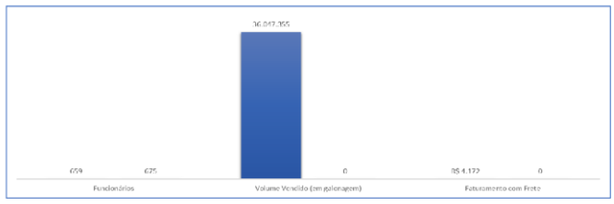

Por fim, em relação ao faturamento com fretes, apurou-se o valor total de R$ 4,1 mi em janeiro de 2025.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:20
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187645432563873755409009, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte4.pdf

SOLUCCONT CONSULTORIAS

4. CONSOLIDADO

CONTAS	JANEIRO
Resultado	-R$ 4.581
Faturamento	R$ 156.320
Receita Liquida	R$ 141.179
Custos	-R$ 130.789
Despesas Operacionais	-R$ 13.887
Despesas e Receitas Não Operacionais	-R$ 1.084
IR e CSLL	R$ 0
Ativo	R$ 1.078.019
Passivo	R$ 1.078.019
Patrimônio Líquido	R$ 172.546
Ativo Circulante	R$ 752.862
Disponibilidade	R$ 79.215
Aplicações Financeiras	R$ 6.655
Adiantamento (Ativo Circulante)	R$ 222.312
Outros Ativos (Circulante)	R$ 428.769
Estoques	R$ 15.911
Outros Ativos (Não Circulante)	R$ 20.934
Ativo Realizável ao LP	R$ 208.812
Imobilizado Líquido	R$ 95.411
Obrigações do Curto Prazo	R$ 703.975
Obrigações do Longo Prazo	R$ 229.754
Prejuízos Acumulados	-R$ 4.657
Ebtida	R$ 0
Liquidez Geral	0,85
Liquidez Seca	1,14
Liquidez Corrente	1,17
Endividamento Geral	90%

Avenida Olinda, 960, Business Tower, Sala 304, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP: 74884-120.
(62) 99613-2702
assessoriarj@soluccontconsultorias.com
60 de 63

SOLUCCONT CONSULTORIAS

Solvência Geral	1,24
Lucratividade	-2%
Funcionários	659
Passivo Extraconcursal	R$ 21.979
Obrigações Financeiras/ Fornecedores/Contas a Pagar	R$ 701.661
Obrigações Trabalhistas	R$ 29.420
Obrigações Tributárias	R$ 202.648
Receita x Custo	-59%
Receita x Resultado	-2%
Margem Bruta	14%
Margem Liquida	-2%

Avenida Olinda, 960, Business Tower, Sala 304, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP: 74884-120.
(62) 99613-2702
assessoriarj@soluccontconsultorias.com
61 de 63

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:20
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187645432563873755409009, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte4.pdf

SOLUCCONT CONSULTORIAS

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em congruência com os estudos, exames e averiguações suso pormenorizados, foram apurados nas contas de resultado: prejuízo de -R$ 4,6 mi, inferior em relação ao mês anterior (-R$ 7,6 mi); faturamento bruto de R$ 156,3 mi, superior ao mês anterior (R$ 112,8 mi); receita líquida de R$ 141,2 mi, superior ao mês anterior (R$ 105,5 mi); custos de -R$ 130,8 mil, superiores em relação ao mês anterior (R$ 95,9 mil); despesas operacionais de -R$ 13,9 mil, inferiores em relação ao mês anterior (R$ 16,6 mil); despesas não operacionais de -R$ 1 mi, superiores ao mês anterior (-R$ 451 mil); e o provisão com IR e CSLL foi de R$ 0, menor que o mês anterior (-R$ 108 mil).

No tocante às contas patrimoniais, apurou-se: Ativo de R$ 1.078 mi, superior ao mês anterior (R$ 1.065 mi); Disponibilidade de R$ 79,2 mi, superior ao mês anterior (R$ 75,4 mi); Aplicações Financeiras de R$ 6,7 mil superior ao mês anterior (R$ 5,9 mil; Adiantamentos de R$ 222,3 mi, superiores em relação ao mês anterior (R$ 211,9 mil; Outros Ativos do Circulante de R$ 428,8 mi, superiores ao mês anterior (R$ 426,8 mi); Estoques de R$ 15,9 mi, inferiores ao mês anterior (R$ 18,9 mi); Outros Ativos do Não Circulante de R$ 20,9 mi, superiores ao mês anterior (R$ 16,5 mi); Ativo Realizável ao Longo Prazo de R$ 208,8 mi, estável em relação ao mês anterior (R$ 208,8 mi); Imobilizado Líquido de R$ 95,4 mi, inferior ao mês anterior (R$ 95,6 mi).

Já o Passivo totalizou R$ 1.078 mi, superior ao mês anterior (R$ 1.065 mi); Obrigações de Curto Prazo de R$ 704 mi, superiores ao mês anterior (R$ 680 mi); Obrigações de Longo Prazo de R$ 229,8 mi, inferiores ao mês anterior (R$ 235,4 mi); Patrimônio Líquido de R$ 172,5 mi, superior ao mês anterior (R$ 141,3 mi).

SOLUCCONT CONSULTORIAS

Quanto aos indicadores: o Ebitda permanece não informado; Liquidez Geral em 0,85, superior ao mês anterior (0,84); Liquidez Seca de 1,14, inferior ao mês anterior (1,18); Liquidez Corrente de 1,17, inferior ao mês anterior (1,21); Endividamento Geral em 90%, inferior ao mês anterior (95%); Solvência Geral de 1,24, inferior ao mês anterior (1,25); Lucratividade em -2%, superior ao mês anterior (-7%); Receita versus Custo em -59%, superior ao mês anterior (-60%); Receita versus Resultado em -2%, inferior ao mês anterior (0%); Margem Bruta de 14%, superior ao mês anterior (11%) e Margem Líquida de -2%, inferior ao mês anterior (1%).

O passivo extraconcursal manteve-se estável em R$ 21,98 mi em relação ao mês anterior; Obrigações Tributárias de R$ 202,6 mi, superiores ao mês anterior (R$ 194,1 mi); e Obrigações Trabalhistas de R$ 29,4 mi, superiores em relação ao mês anterior (R$ 23,2 mi).

Observa-se que em janeiro de 2025 o Grupo Tabocão apurou-se o quantitativo de **35.047.355** galões de produtos vendidos (combustível). Em relação a força de trabalho, informou que possui **659 (seiscentos e cinquenta e nove)** funcionários/colaboradores ativos, menor que o mês anterior. E em relação ao faturamento com fretes, apurou-se o valor total de R$ 4,1 mi em janeiro de 2025.

Portanto, sendo o que havia a relatar e expor, dá por encerrado o presente trabalho.

No ensejo, renova elevados protestos de estima, consideração e respeito, permanecendo à disposição para quaisquer eventuais esclarecimentos relacionado ao trabalho realizado.

SOLUCCONT CONSULTORIAS LTDA
CNPJ n.º 50.122.678/0001-15

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:20
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187645432563873755409009, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte4.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:24

6. DAS CONSTATAÇÕES FINAIS DO GRUPO TABOCÃO

Diante dos dados e informações fornecidos pelo **GRUPO TABOCÃO**, acima alhures retratado, tem-se materializado um cenário recuperacional preliminar de contornos complexos e vieses ainda obscuros a serem mais profundamente investigados sobre eventuais indícios de soerguimento empresarial e a real crise propalada pelas devedoras. Ressalta-se que é possível certificar, a partir do lastro probatório municiado pelas devedoras, que a manutenção da atividade empresarial tem sido preservada pelo Grupo Econômico. De outra parte, conforme averiguado pela auxiliar desta administração, as constatações extraídas das peças contábeis disponibilizadas para análises apresentam parcial deterioração econômico-financeira.

Assim, com o fornecimento e constantes aperfeiçoamento dos indicadores de gestão a serem mais bem demonstrados, indubitavelmente, servirão para bem aclarar os rumos e destinos do **GRUPO TABOCÃO** e, por conseguinte, do processamento recuperacional.

Traz-se à lume, mais uma vez nessas considerações finais, os resultados operacionais apurados e relatados pelo auxiliar desse administrador judicial, "pelo qual reportou ter averiguado nas contas que o resultado concernente ao **mês de dezembro de 2024 foi de prejuízo de -R$ 7,5 mi**, superior em relação ao mês anterior (-R$ 3,9 mi); o faturamento bruto: R$ 112,8 mi, menor que o mês anterior (R$ 185,2 mi); os custos: -R$ 95,9 mi, inferior em relação ao mês anterior (-R$ 161,1 mi); as despesas operacionais: -R$ 16,5 mi, maior que o mês anterior (-R$ 12,5 mi); e despesas e receitas não operacionais: -R$ 451 mil, inferior em comparação ao mês anterior (-R$ 743 mil). No que

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:20
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187645432563873755409009, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte4.pdf

diz respeito as contas patrimoniais, apurou-se o Ativo: R$ 1 bi, igual ao mês anterior (R$ 1 bi); a Disponibilidade: R$ 75,3 mi, maior que o mês anterior (R$ 73,6 mi); as Aplicações Financeiras de R$ 5,8 mi, inferior em relação ao mês anterior (R$ 6,5 mi); os Adiantamentos de R$ 211,8 mi, inferior em relação ao mês anterior (R$ 215,6 mi); os Outros Ativos do Circulante de R$ 426,7 mi, maior que o mês anterior (R$ 413,5 mi); o Estoque: R$ 18,9 mi, superior em relação ao mês anterior (R$ 16,8 mi); os Outros Ativos do Não Circulante de R$ 16,4 mi, maior ao mês anterior (R$ 16,3 mi); o Ativo Realizável ao Longo Prazo de R$ 208,8 mi, inferior em relação ao mês anterior (R$ 209,6 mi); o Imobilizado Liquido de R$ 95,6 mi, menor que o mês anterior (R$ 96,5 mi). Já o Passivo de R$ 1 bi, igual ao mês anterior (R$ 1 bi); as Obrigações do Curto Prazo de R$ 679,9 mi, superior em relação ao mês anterior (R$ 678,9 mi), as Obrigações do Longo Prazo de R$ 235,4 mi, maior que o mês anterior de (R$ 220,3 mi); e o Patrimonio Líquido: R$ 141,3 mi, maior que o mês anterior (R$ 124,9 mi). O passivo extraconcursal de R$ 21,9 mi permanece estável em relação ao mês anterior (R$ 21,9 mi), as obrigações tributárias de R$ 194 mi, sendo superior em relação ao mês anterior (R$ 186,8 mi) e as obrigações trabalhistas de R$ 23,1 mi, inferior em relação ao mês anterior (R$ 24,7 mi) No que diz respeito aos indicadores averiguou-se: a ebitda permanece não informado; a Liquidez Geral de 0,84, menor que o mês anterior (0,80); a Liquidez Seca de 1,18, maior que o mês anterior (1,13); a Liquidez Corrente de 1,21, maior que o mês anterior (1,16); o Endividamento de 95%, maior que o mês anterior (93%); a Solvência de 1,25, menor que o mês anterior (1,26); a Lucratividade de -7%, maior que o mês anterior (-2%); a Receita Versus Custo: -60%, inferior ao mês anterior (-63%) e a Receita Versus Resultado: 0%, inferior em comparação ao mês anterior (1%); a Margem Bruta de 11%, maior que o mês anterior (8%) e a Margem Liquida de 1%, maior que o mês anterior (-2%). Por fim, observa-se que em dezembro de 2024 o Grupo Tabocão não disponibilizou as informações em relação ao Volume Vendido e Faturamento com Fretes.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:20
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187645432563873755409009, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte4.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:24

Em relação a força de trabalho, informou que possui 675 (seiscentos e setenta e cinco) funcionários/colaboradores ativos, igual ao mês anterior"

Inclusive, conforme alhures reportado anteriormente, convém trazer à lume, também, os dados referentes à **competência de janeiro de 2025**, a saber: "**prejuízo de -R$ 4,6 mi**, inferior em relação ao mês anterior (-R$ 7,6 mi); faturamento bruto de R$ 156,3 mi, superior ao mês anterior (R$ 112,8 mi); receita líquida de R$ 141,2 mi, superior ao mês anterior (R$ 105,5 mi); custos de -R$ 130,8 mil, superiores em relação ao mês anterior (R$ 95,9 mil); despesas operacionais de -R$ 13,9 mil, inferiores em relação ao mês anterior (R$ 16,6 mil); despesas não operacionais de -R$ 1 mi, superiores ao mês anterior (-R$ 451 mil); e o provisão com IR e CSLL foi de R$ 0, menor que o mês anterior (-R$ 108 mil).

No que diz respeito as contas patrimoniais, apurou -se o Ativo: Ativo de R$ 1.078 mi, superior ao mês anterior (R$ 1.065 mi); Disponibilidade de R$ 79,2 mi, superior ao mês anterior (R$ 75,4 mi); Aplicações Financeiras de R$ 6,7 mil superior ao mês anterior (R$ 5,9 mil; Adiantamentos de R$ 222,3 mi, superiores em relação ao mês anterior (R$ 211,9 mil; Outros Ativos do Circulante de R$ 428,8 mi, superiores ao mês anterior (R$ 426,8 mi); Estoques de R$ 15,9 mi, inferiores ao mês anterior (R$ 18,9 mi); Outros Ativos do Não Circulante de R$ 20,9 mi, superiores ao mês anterior (R$ 16,5 mi); Ativo Realizável ao Longo Prazo de R$ 208,8 mi, estável em relação ao mês anterior (R$ 208,8 mi); Imobilizado Líquido de R$ 95,4 mi, inferior ao mês anterior (R$ 95,6 mi). Já o Passivo totalizou R$ 1.078 mi, superior ao mês anterior (R$ 1.065 mi); Obrigações de Curto Prazo de R$ 704 mi, superiores ao mês anterior (R$ 680 mi); Obrigações de Longo Prazo de R$ 229,8 mi, inferiores ao mês anterior (R$ 235,4 mi); Patrimônio Líquido de R$ 172,5 mi,

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:20
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187645432563873755409009, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte4.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:24

superior ao mês anterior (R$ 141,3 mi). O passivo extraconcursal manteve-se estável em R$ 21,98 mi em relação ao mês anterior; Obrigações Tributárias de R$ 202,6 mi, superiores ao mês anterior (R$ 194,1 mi); e Obrigações Trabalhistas de R$ 29,4 mi, superiores em relação ao mês anterior (R$ 23,2 mi). No que diz respeito aos indicadores averiguou -se: o Ebitda permanece não informado; Liquidez Geral em 0,85, superior ao mês anterior (0,84); Liquidez Seca de 1,14, inferior ao mês anterior (1,18); Liquidez Corrente de 1,17, inferior ao mês anterior (1,21); Endividamento Geral em 90%, inferior ao mês anterior (95%); Solvência Geral de 1,24, inferior ao mês anterior (1,25); Lucratividade em -2%, superior ao mês anterior (-7%); Receita versus Custo em -59%, superior ao mês anterior (-60%); Receita versus Resultado em -2%, inferior ao mês anterior (0%); Margem Bruta de 14%, superior ao mês anterior (11%) e Margem Líquida de -2%, inferior ao mês anterior (1%). No que diz respeito aos indicadores operacionais: observa-se que em janeiro de 2025 o Grupo Tabocão apurou-se o quantitativo de 35.047.355 galões de produtos vendidos (combustível). Em relação a força de trabalho, informou que possui 659 (seiscentos e cinquenta e nove) funcionários/colaboradores ativos, menor que o mês anterior. E em relação ao faturamento com fretes, apurou-se o valor total de R$ 4,1 mi em janeiro de 2025.".

Ante o exposto, requeiro:

a) **a juntada em autos incidentes** e aprovação deste relatório elaborado por este Administrador Judicial, com base nos dados, documentos e informações até então disponibilizados pelo Grupo Tabocão;

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:20
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187645432563873755409009, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : peticao2.5167043.08.manifestacao.relatoriomensal.parte4.pdf

b) a intimação do Ministério Público, Credores, Devedoras e demais interessados.

c)

P. Deferimento.

Goiânia/GO, data da assinatura eletrônica.

Dyogo Crosara
OAB-GO 23.523
Administrador Judicial

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:20
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187645432563873755409009, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : relatoriocontabilauxiliarproc.516704308rj_g.tabocao01.25.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:26

SOLUCCONT CONSULTORIAS

RELATÓRIO CONTÁBIL DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

GRUPO TABOCÃO

AÇÃO: RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROCESSO N.º: 5615149-67.2022.8.09.0174
INCIDENTE N.º: 5167043-08.2023.8.09.0174
COMPETÊNCIA: JANEIRO DE 2025

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387675432563873755409087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : relatoriocontabilauxiliarproc.516704308rj_g.tabocao01.25.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:26

Ao Ilmo. Sr.

Dr. DYOGO CROSARA

Administrador Judicial

Ref.: 008

SOLUCCONT CONSULTORIAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 50.122.678/0001-15, com endereço comercial grafado às margens desta, neste ato representada por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA, contadora inscrita no CRC/GO sob o n.° 028244/O-7, no exercício das atribuições como AUXILIAR desta ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL ("AJ") nomeada, qualificada e compromissada no processo principal de RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("RJ") do GRUPO TABOCÃO, protocolizado sob o n.º 5615149-67.2022.8.09.0174 e que tramita perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Senador Canedo – Goiás, composto pelas empresas: 01) DISTRIBUIDORA TABOCÃO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.284.585/0001-44 ("Distribuidora Tabocão"); 02) POSTO NERÓPOLIS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.755.122/0001-49 ("Posto Nerópolis"); 03) POSTO PIO XII LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.773.620/0001-99 ("Posto Pio XII"); 04) POSTO TABOCÃO II LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.297.216/0001-47 ("Posto Tabocão II"); 05) POSTO TABOCÃO III LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387675432563873755409087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : relatoriocontabilauxiliarproc.516704308rj_g.tabocao01.25.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:26

05.586.594/0001-88 ("Posto Tabocão III"); **06) POSTO TABOCÃO IV LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.457.679/0001-91 ("Posto Tabocão IV"); **07) POSTO TABOCÃO VI LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.324.187/0001-00 ("Posto Tabocão VI"); **08) POSTO TABOCÃO X LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.782.712/0001-35 ("Posto Tabocão X"); **09) POSTO TABOCÃO XII LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.807.596/0001-88 ("Posto Tabocão XII"); **10) POSTO TABOCÃO XIV LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.547.657/0001-40 ("Posto Tabocão XIV"); **11) POSTO TABOCÃO XV LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.318.927/0001-41 ("Posto Tabocão XV"); **12) POSTO TABOCÃO XVI LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.025.786/0001-27 ("Posto Tabocão XVI"); **13) POSTO TABOCÃO XVIII LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.486.444/0001-02 ("Posto Tabocão XVIII"); **14) POSTO TABOCÃO XX LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.608.290/0001-06 ("Posto Tabocão XX"); **15) POSTO TABOCÃO 52 LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.392.265/0001-50 ("Posto Tabocão 52"); **16) POSTO 89 LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.800.292/0001-47 ("Posto 89"); **17) TABOCÃO ALUGUÉIS LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.766.945/0001-07 ("Tabocão Aluguéis"); **18) TABOCÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARLA LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.294.789/0001-52 ("Tabocão Arla"); e **19) TRANSPORTADORA TABOCÃO LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.214.435/0001-03 ("Transportadora Tabocão"), vem, respeitosamente, à ilustre presença de Vossa Excelência, apresentar este **RELATÓRIO CONTÁBIL DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO GRUPO TABOCÃO**, com os exames, análises e discriminação dos resultados apurados, a fim de congregar informações e elementos ao **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES ("RMA")** da Administração Judicial, preconizado no art. 22, inciso II, alíneas "a" e "c", da Lei n.º 11.101/2005, consoante passa a pormenorizadamente expor em linhas vindouras.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387675432563873755409087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : relatoriocontabilauxiliarproc.516704308rj_g.tabocao01.25.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:26

SOLUCCONT CONSULTORIAS

SUMÁRIO

1. CONSIDERAÇÕES INTRODUTÓRIAS 5
2. BALIZAS E PROCEDIMENTOS NORTEADORES 7
3. ANÁLISES DOS DADOS 11
3.1 CONTAS DE RESULTADO 11
3.2 CONTAS PATRIMONIAIS 19
3.3 OUTRAS CONTAS 37
3.4 ENDIVIDAMENTO DO PASSIVO 39
3.5 INDICADORES ECONOMICOS 40
3.6 INDICADORES OPERACIONAIS 56
4. CONSOLIDADO 60
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS 62

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387675432563873755409087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : relatoriocontabilauxiliarproc.516704308rj_g.tabocao01.25.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecim
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:26

1. CONSIDERAÇÕES INTRODUTÓRIAS

Precipuamente, reputa-se imperioso enfatizar que este trabalho foi elaborado com o objetivo de auxiliar a Administração Judicial no desempenho e cumprimento dos deveres estatuídos no artigo 22, incisos I e II da Lei n.º 11.101/2005, além de outros que a lei lhe imponha ou seja determinado pelo juízo, essencialmente por intermédio da feitura de análise sobre as performances administrativas, financeira e de gestão das empresas que compõem o grupo econômico empresarial em recuperação judicial, compiladas na elaboração deste relatório, que contempla os estudos analíticos e sintéticos, relatos minudentes e precisos sobre aludidos aspectos das empresas, bem como de verificações, isentas e externas, das demonstrações contábeis, as quais foram elaboradas exclusivamente por contador (art. 25 do Decreto Lei n.º 9.295/46), durante as etapas e fases ulteriores ao deferimento do processamento da recuperação judicial, como nos exames periciais de Balancetes Mensais (evoluções de estoques e de faturamento; os saldos de caixas e bancos; despesas administrativas e operacionais; avaliação de lucros e prejuízos; Imobilizações; Pagamentos de Impostos e Tributos; Contas a Pagar e Receber, dentre outros).

Diante deste cenário, reforçamos que este relatório foi pautado nos dados e documentos fornecidos pelo GRUPO TABOCÃO, os quais presumimos e confiamos na exatidão das informações, conteúdo, veracidade, consistência e completude, suficiência e integralidade das informações financeiras, contábeis, legais, tributárias e outras a que tivemos acesso, sendo que a responsabilidade pela confecção, elaboração e municiamento se circunscreve ao grupo econômico, tendo sido recepcionado a documentação sob o mantra da veracidade formal e material, inclusive, sob as penas da norma positivada no art. 171, da Lei n.º 11.101/2005.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387675432563873755409087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : relatoriocontabilauxiliarproc.516704308rj_g.tabocao01.25.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:26

Por fim, destacamos que para preparação deste relatório foram efetuadas minuciosas análises, entre outras informações: (i) análises e projeções financeiras do Grupo, elaboradas pelas respectivas administrações; (ii) demonstrações financeiras consolidadas, e balanços patrimoniais; (iii) certas outras informações financeiras gerenciais relativas ao Grupo; e (iv) obrigações de dívida e provisões, sendo que estas informações e dados serão habitual, rigorosa e recorrentemente revisadas e atualizadas nos próximos relatórios, sempre com o intuito e objetivo de transparecer ao Juízo, Administrador Judicial, Ministério Público, Credores e demais interessados o contemporâneo estado econômico-financeiro do GRUO TABOCÃO.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387675432563873755409087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : relatoriocontabilauxiliarproc.516704308rj_g.tabocao01.25.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecim
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:26

2. BALIZAS E PROCEDIMENTOS NORTEADORES

De acordo com o Comitê de Pronunciamento Contábeis (CPC) n.° 26, as demonstrações contábeis são uma representação estruturada da posição patrimonial e financeira e do desempenho da entidade. O objetivo das demonstrações contábeis é o de proporcionar informação acerca da posição patrimonial e financeira, do desempenho e dos fluxos de caixa da entidade que seja útil a muitos usuários em suas avaliações e tomada de decisões econômicas. As demonstrações contábeis também objetivam apresentar os resultados da atuação da administração, em face de seus deveres e responsabilidades na gestão diligente dos recursos que lhe foram confiados.

Desta maneira, as Demonstrações Contábeis de uma empresa podem determinar qual a sua real situação econômica e financeira, através do conhecimento de pontos fundamentais de sua estrutura, como a capacidade de pagamento de dívidas, rentabilidade do capital investido, possibilidade de falência entre outros.

Nesta conjuntura, o estudo das demonstrações contábeis, balanço patrimonial, e das demonstrações de resultado do exercício, permite obter análises estratégicas para melhor controle financeiro e como meio de transparência aos que pretendem relacionar com a empresa, sejam fornecedores, financiadores, fisco ou empregados.

Dessa forma, o objetivo desta análise das é avaliar o desempenho da gestão econômica, financeira e patrimonial das empresas, quanto aos períodos passados, confrontando-o ou não com metas ou diretrizes preestabelecidas, a partir das informações, dados e documentos gerenciais, econômicos, financeiros, operacionais e/ou contábeis, não auditadas, disponibilizados pelo GRUPO TABOCÃO, frise-se.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387675432563873755409087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : relatoriocontabilauxiliarproc.516704308rj_g.tabocao01.25.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:26

I. Indicadores de Liquidez:

Os índices de liquidez têm por objetivo demonstrar a situação financeira de uma empresa, relacionada à sua capacidade de pagamento no longo, curto e curtíssimo prazo. É importante ressaltarmos que uma situação de boa liquidez não significa que a empresa irá possuir fluxo de caixa disponível para pagamentos em dia, mas sim que ela possui uma relação entre possibilidade de transformação dos recursos financeiros em dinheiro.

→ Liquidez Corrente:

A liquidez corrente, segundo Matarazzo (2010), demonstra a capacidade de geração de recursos para o pagamento das dívidas da empresa no curto prazo (até o final do próximo período corrente), ou seja, para cada R$ 1,00 de dívida, quanto a empresa possui disponível para quitá-la. Assim, uma LC inferior a R$ 1,00 indica possíveis problemas nos pagamentos a serem efetuados no próximo exercício social.

→ Liquidez Imediata:

A liquidez imediata, segundo Matarazzo (2010), indica a capacidade de pagamento de todas as obrigações de curto prazo com os recursos que estão imediatamente disponíveis, formados essencialmente por caixa, bancos e investimentos de curtíssimo prazo. Assim, a liquidez imediata traduz que, para cada R$1,00 devido no curto prazo, quanto a empresa irá possuir disponível neste momento.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387675432563873755409087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : relatoriocontabilauxiliarproc.516704308rj_g.tabocao01.25.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:26

→ Liquidez Seca:

A liquidez seca, segundo Matarazzo (2010), mede a geração de caixa no prazo inferior a 90 dias, ou seja, no curtíssimo prazo. Esse índice mostra o quanto das dívidas no curto prazo podem ser saldadas mediante a utilização de itens monetários de maior liquidez no ativo circulante.

→ Liquidez Geral:

A liquidez geral, segundo Matarazzo (2010), demonstra a capacidade de pagamento das dívidas da empresa no curto e longo prazo, ou seja, para cada R$1,00 devido, quanto a empresa terá disponível. Assim, uma liquidez geral maior que R$1,00 indica relativa folga financeira quanto ao cumprimento das obrigações de longo prazo; inferior a R$1,00 indica possíveis problemas no pagamento das dívidas.

Assim, a liquidez geral auxilia na análise da geração de caixa em função do total das dívidas da empresa. Desta forma, temos uma visão de longo prazo, considerando possibilidades de entradas e saídas de recursos.

II. Indicadores Financeiros (Margem Bruta, Liquida e Operacional)

Os Indicadores financeiros são os resultados que resumem a saúde financeira geral da sua empresa, obtidos após a realização de uma análise de dados. Além disso fornecem subsídios aos gestores para tomadas de decisões baseadas e lastreadas em dados.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387675432563873755409087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : relatoriocontabilauxiliarproc.516704308rj_g.tabocao01.25.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:26

→ Margem Bruta:

A margem bruta nos indica qual é a porcentagem de ganho que a empresa incorpora a cada venda realizada.

→ Margem Líquida:

Margem líquida é um indicador financeiro que mostra a porcentagem de lucro em relação às receitas de uma empresa.

Portanto, após a finalização da análise das demonstrações contábeis de determinada organização, é possível, por meio dos indicadores calculados (liquidez e financeiro), averiguarmos a sua situação econômico-financeira.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387675432563873755409087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : relatoriocontabilauxiliarproc.516704308rj_g.tabocao01.25.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Co
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:26

3. ANÁLISES DOS DADOS

3.1 CONTAS DE RESULTADO

a) Resultado Mensal

POSTOS	JANEIRO
Auto Posto Pacocao KM 52 LTDA	-R$ 426
Distribuidora Tabocao LTDA	-R$ 1.833
Posto 89 LTDA	-R$ 780
Posto Neropolis LTDA	-R$ 110
Posto PIO XII LTDA	-R$ 28
Posto Tabocao II LTDA	R$ 0
Posto Tabocao III LTDA	R$ 0
Posto Tabocao IV LTDA	R$ 120
Posto Tabocao VI LTDA	-R$ 297
Posto Tabocao X LTDA ME	-R$ 306
Posto Tabocao XII LTDA	-R$ 23
Posto Tabocao XIV LTDA	-R$ 114
Posto Tabocao XV LTDA	R$ 0
Posto Tabocao XVI LTDA	-R$ 226
Posto Tabocao XVIII LTDA	-R$ 319
Posto Tabocao XX LTDA	-R$ 74
Tabocao Alugueis LTDA	-R$ 36
Tabocao Industria e Comercio de Arla LTDA	R$ 36
Transportadora Tabocao LTDA	-R$ 164
Total	**-R$ 4.581**

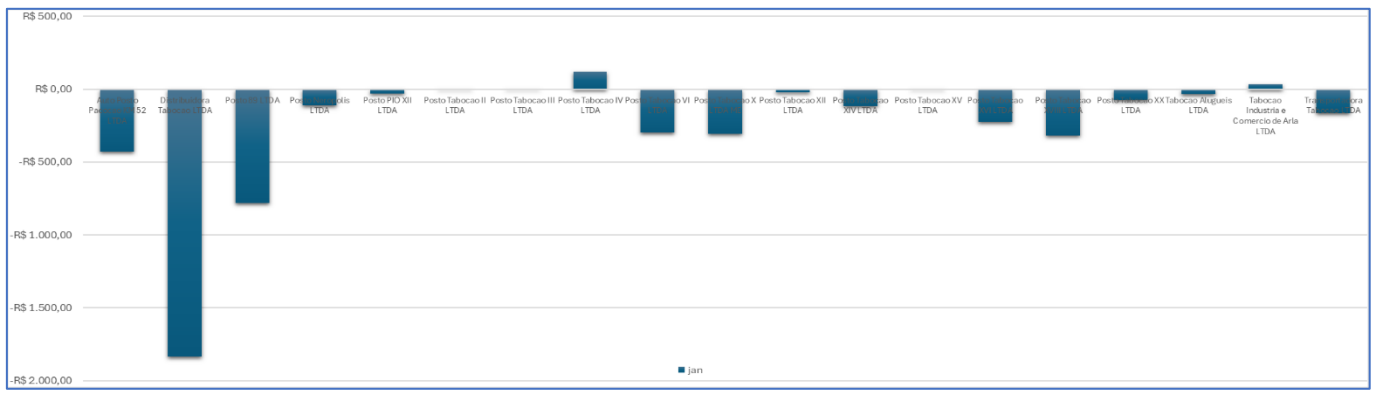

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387675432563873755409087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : relatoriocontabilauxiliarproc.516704308rj_g.tabocao01.25.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:26

b) Faturamento Bruto

POSTOS	JANEIRO
Auto Posto Pacocao KM 52 LTDA	R$ 6.098
Distribuidora Tabocao LTDA	R$ 94.361
Posto 89 LTDA	R$ 16.240
Posto Neropolis LTDA	R$ 8.407
Posto PIO XII LTDA	R$ 1.227
Posto Tabocao II LTDA	R$ 0
Posto Tabocao III LTDA	R$ 0
Posto Tabocao IV LTDA	R$ 6.958
Posto Tabocao VI LTDA	R$ 7.649
Posto Tabocao X LTDA ME	R$ 5.339
Posto Tabocao XII LTDA	R$ 0
Posto Tabocao XIV LTDA	R$ 1.574
Posto Tabocao XV LTDA	R$ 0
Posto Tabocao XVI LTDA	R$ 3.472
Posto Tabocao XVIII LTDA	R$ 2.258
Posto Tabocao XX LTDA	R$ 1.840
Tabocao Alugueis LTDA	R$ 0
Tabocao Industria e Comercio de Arla LTDA	R$ 111
Transportadora Tabocao LTDA	R$ 788
Total	**R$ 156.320**

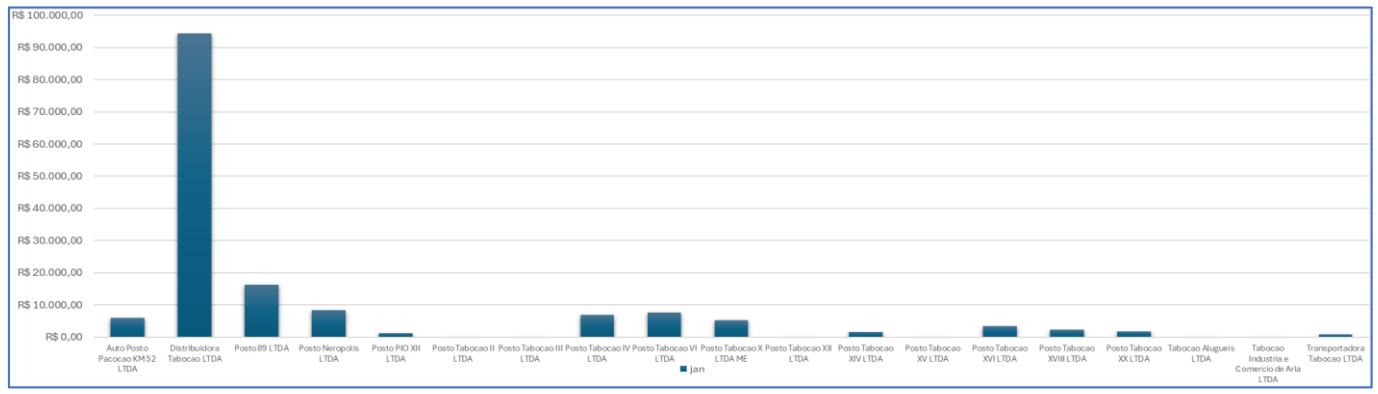

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387675432563873755409087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : relatoriocontabilauxiliarproc.516704308rj_g.tabocao01.25.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:26

c) Receita Líquida

POSTOS	JANEIRO
Auto Posto Pacocao KM 52 LTDA	R$ 6.088
Distribuidora Tabocao LTDA	R$ 79.446
Posto 89 LTDA	R$ 16.178
Posto Neropolis LTDA	R$ 8.378
Posto PIO XII LTDA	R$ 1.225
Posto Tabocao II LTDA	R$ 0
Posto Tabocao III LTDA	R$ 0
Posto Tabocao IV LTDA	R$ 6.930
Posto Tabocao VI LTDA	R$ 7.621
Posto Tabocao X LTDA ME	R$ 5.335
Posto Tabocao XII LTDA	R$ 0
Posto Tabocao XIV LTDA	R$ 1.574
Posto Tabocao XV LTDA	R$ 0
Posto Tabocao XVI LTDA	R$ 3.466
Posto Tabocao XVIII LTDA	R$ 2.254
Posto Tabocao XX LTDA	R$ 1.836
Tabocao Alugueis LTDA	R$ 0
Tabocao Industria e Comercio de Arla LTDA	R$ 86
Transportadora Tabocao LTDA	R$ 760
Total	**R$ 141.179**

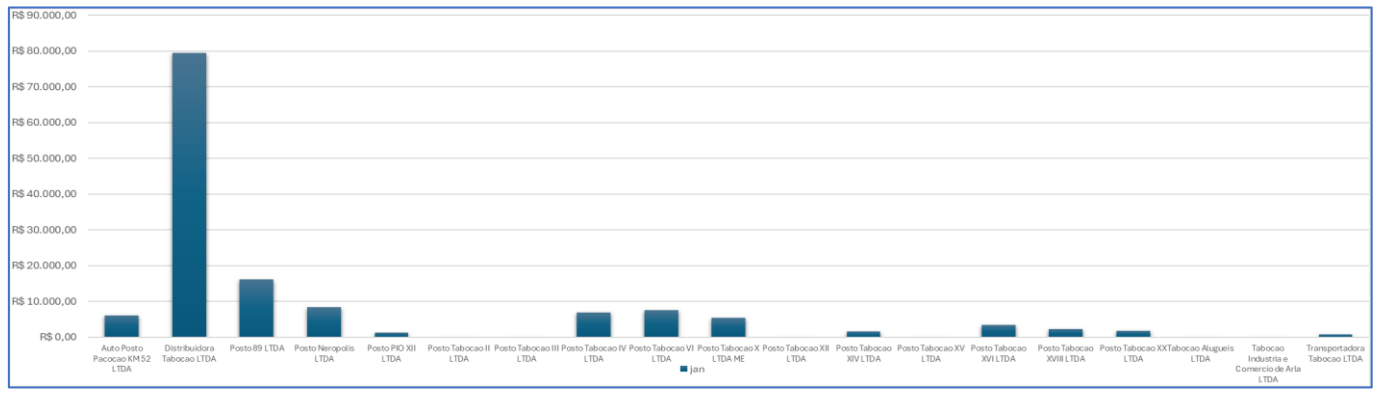

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387675432563873755409087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : relatoriocontabilauxiliarproc.516704308rj_g.tabocao01.25.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:26

d) Custos

POSTOS	JANEIRO
Auto Posto Pacocao KM 52 LTDA	-R$ 5.721
Distribuidora Tabocao LTDA	-R$ 74.628
Posto 89 LTDA	-R$ 15.142
Posto Neropolis LTDA	-R$ 7.649
Posto PIO XII LTDA	-R$ 963
Posto Tabocao II LTDA	R$ 0
Posto Tabocao III LTDA	R$ 0
Posto Tabocao IV LTDA	-R$ 6.108
Posto Tabocao VI LTDA	-R$ 7.132
Posto Tabocao X LTDA ME	-R$ 4.898
Posto Tabocao XII LTDA	R$ 0
Posto Tabocao XIV LTDA	-R$ 1.557
Posto Tabocao XV LTDA	R$ 0
Posto Tabocao XVI LTDA	-R$ 3.085
Posto Tabocao XVIII LTDA	-R$ 2.069
Posto Tabocao XX LTDA	-R$ 1.787
Tabocao Alugueis LTDA	R$ 0
Tabocao Industria e Comercio de Arla LTDA	-R$ 32
Transportadora Tabocao LTDA	-R$ 20
Total	**-R$ 130.789**

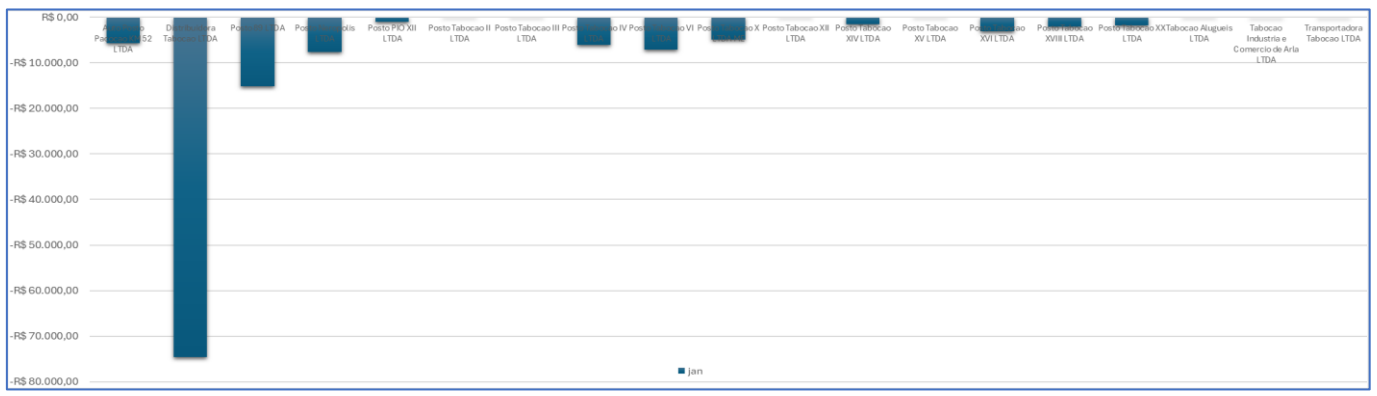

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387675432563873755409087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : relatoriocontabilauxiliarproc.516704308rj_g.tabocao01.25.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:26

e) Despesas Operacionais

POSTOS	JANEIRO
Auto Posto Pacocao KM 52 LTDA	-R$ 753
Distribuidora Tabocao LTDA	-R$ 5.898
Posto 89 LTDA	-R$ 1.722
Posto Neropolis LTDA	-R$ 792
Posto PIO XII LTDA	-R$ 269
Posto Tabocao II LTDA	R$ 0
Posto Tabocao III LTDA	R$ 0
Posto Tabocao IV LTDA	-R$ 666
Posto Tabocao VI LTDA	-R$ 755
Posto Tabocao X LTDA ME	-R$ 712
Posto Tabocao XII LTDA	-R$ 12
Posto Tabocao XIV LTDA	-R$ 126
Posto Tabocao XV LTDA	R$ 0
Posto Tabocao XVI LTDA	-R$ 585
Posto Tabocao XVIII LTDA	-R$ 490
Posto Tabocao XX LTDA	-R$ 117
Tabocao Alugueis LTDA	-R$ 34
Tabocao Industria e Comercio de Arla LTDA	-R$ 19
Transportadora Tabocao LTDA	-R$ 938
Total	**-R$ 13.887**

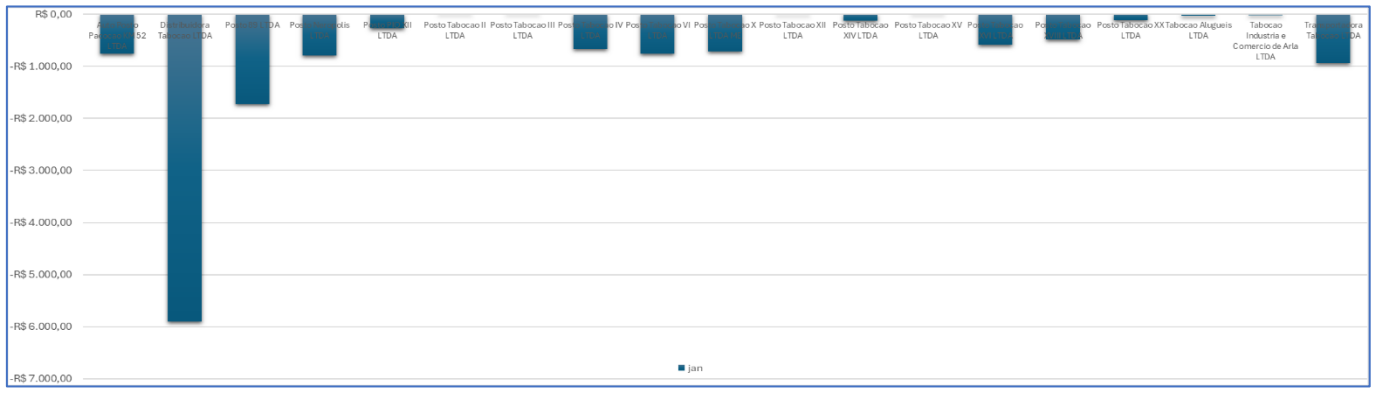

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387675432563873755409087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : relatoriocontabilauxiliarproc.516704308rj_g.tabocao01.25.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:26

f) Despesas e Receitas Não Operacionais

POSTOS	JANEIRO
Auto Posto Pacocao KM 52 LTDA	-R$ 40
Distribuidora Tabocao LTDA	-R$ 754
Posto 89 LTDA	-R$ 95
Posto Neropolis LTDA	-R$ 48
Posto PIO XII LTDA	-R$ 22
Posto Tabocao II LTDA	R$ 0
Posto Tabocao III LTDA	R$ 0
Posto Tabocao IV LTDA	-R$ 37
Posto Tabocao VI LTDA	-R$ 32
Posto Tabocao X LTDA ME	-R$ 30
Posto Tabocao XII LTDA	-R$ 10
Posto Tabocao XIV LTDA	-R$ 5
Posto Tabocao XV LTDA	R$ 0
Posto Tabocao XVI LTDA	-R$ 22
Posto Tabocao XVIII LTDA	-R$ 15
Posto Tabocao XX LTDA	-R$ 6
Tabocao Alugueis LTDA	-R$ 2
Tabocao Industria e Comercio de Arla LTDA	R$ 0
Transportadora Tabocao LTDA	R$ 33
Total	**-R$ 1.084**

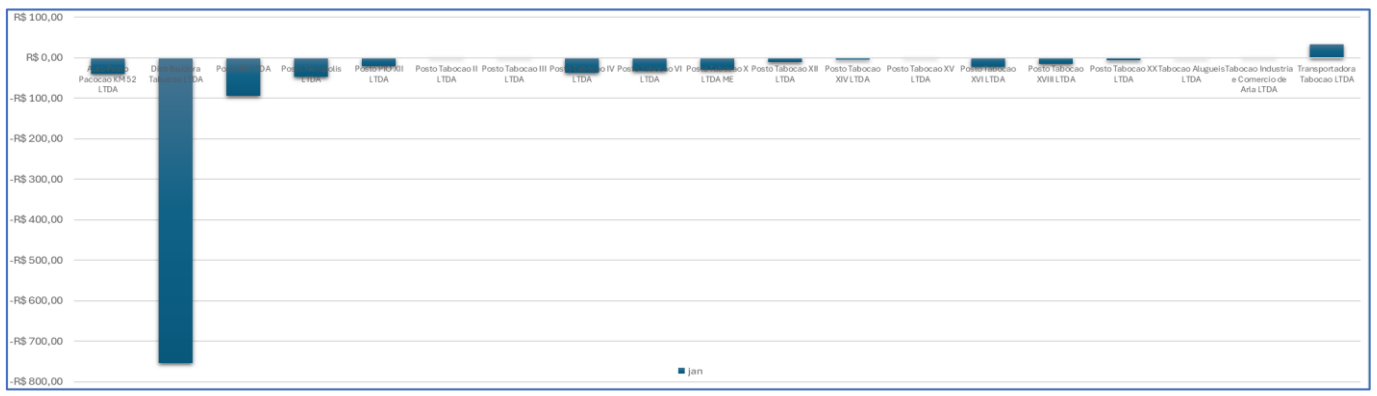

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387675432563873755409087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : relatoriocontabilauxiliarproc.516704308rj_g.tabocao01.25.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:26

g) IR e CSLL

POSTOS	JANEIRO
Auto Posto Pacocao KM 52 LTDA	R$ 0
Distribuidora Tabocao LTDA	R$ 0
Posto 89 LTDA	R$ 0
Posto Neropolis LTDA	R$ 0
Posto PIO XII LTDA	R$ 0
Posto Tabocao II LTDA	R$ 0
Posto Tabocao III LTDA	R$ 0
Posto Tabocao IV LTDA	R$ 0
Posto Tabocao VI LTDA	R$ 0
Posto Tabocao X LTDA ME	R$ 0
Posto Tabocao XII LTDA	R$ 0
Posto Tabocao XIV LTDA	R$ 0
Posto Tabocao XV LTDA	R$ 0
Posto Tabocao XVI LTDA	R$ 0
Posto Tabocao XVIII LTDA	R$ 0
Posto Tabocao XX LTDA	R$ 0
Tabocao Alugueis LTDA	R$ 0
Tabocao Industria e Comercio de Arla LTDA	R$ 0
Transportadora Tabocao LTDA	R$ 0
Total	**R$ 0**

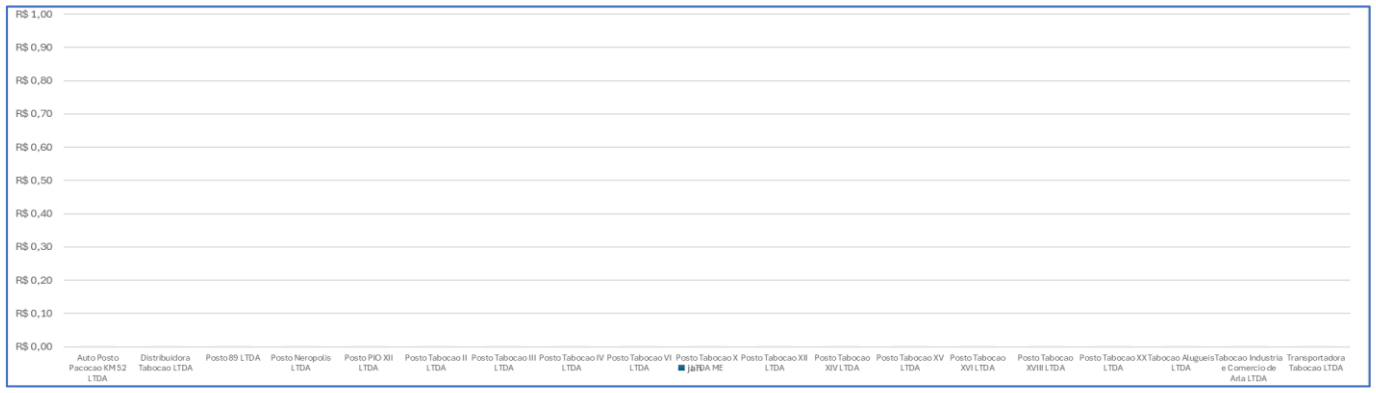

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387675432563873755409087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : relatoriocontabilauxiliarproc.516704308rj_g.tabocao01.25.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:26

h) Resumo das Contas de Resultado

CONTAS	JANEIRO
Resultado	-R$ 4.581
Faturamento	R$ 156.320
Receita Liquida	R$ 141.179
Custos	-R$ 130.789
Despesas Operacionais	-R$ 13.887
Despesas e Receitas Não Operacionais	-R$ 1.084
IR e CSLL	R$ 0

Em **janeiro de 2025**, o **Grupo TABOCÃO** apurou-se a título de **Faturamento Bruto de R$ 156,3 mi**, a **Receita Liquida de R$ 141,1 mi**, os **Custos de -R$ 130,7 mi**, as **Despesas Operacionais de -R$ 13,8 mi** e as **Despesas e Receitas Não Operacionais de -R$ 1 mi.**

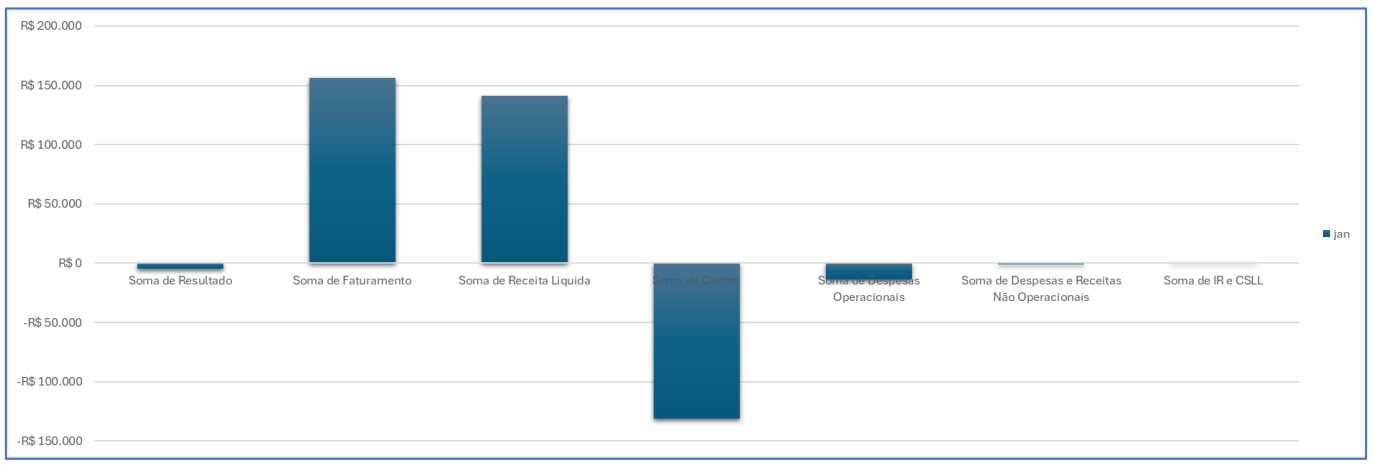

Diante os valores evidenciado, resultou no PREJUÍZO sendo a importância de -**R$ 4,5 milhões**.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387675432563873755409087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : relatoriocontabilauxiliarproc.516704308rj_g.tabocao01.25.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:26

3.2 CONTAS PATRIMONIAIS

a) Ativo

POSTOS	JANEIRO
Auto Posto Pacocao KM 52 LTDA	R$ 24.388
Distribuidora Tabocao LTDA	R$ 591.854
Posto 89 LTDA	R$ 99.205
Posto Neropolis LTDA	R$ 55.715
Posto PIO XII LTDA	R$ 32.807
Posto Tabocao II LTDA	R$ 98
Posto Tabocao III LTDA	R$ 3.419
Posto Tabocao IV LTDA	R$ 59.372
Posto Tabocao VI LTDA	R$ 46.690
Posto Tabocao X LTDA ME	R$ 33.368
Posto Tabocao XII LTDA	R$ 18.557
Posto Tabocao XIV LTDA	R$ 1.909
Posto Tabocao XV LTDA	R$ 99
Posto Tabocao XVI LTDA	R$ 37.190
Posto Tabocao XVIII LTDA	R$ 5.264
Posto Tabocao XX LTDA	R$ 3.070
Tabocao Alugueis LTDA	R$ 14.166
Tabocao Industria e Comercio de Arla LTDA	R$ 3.941
Transportadora Tabocao LTDA	R$ 46.906
Total	**R$ 1.078.019**

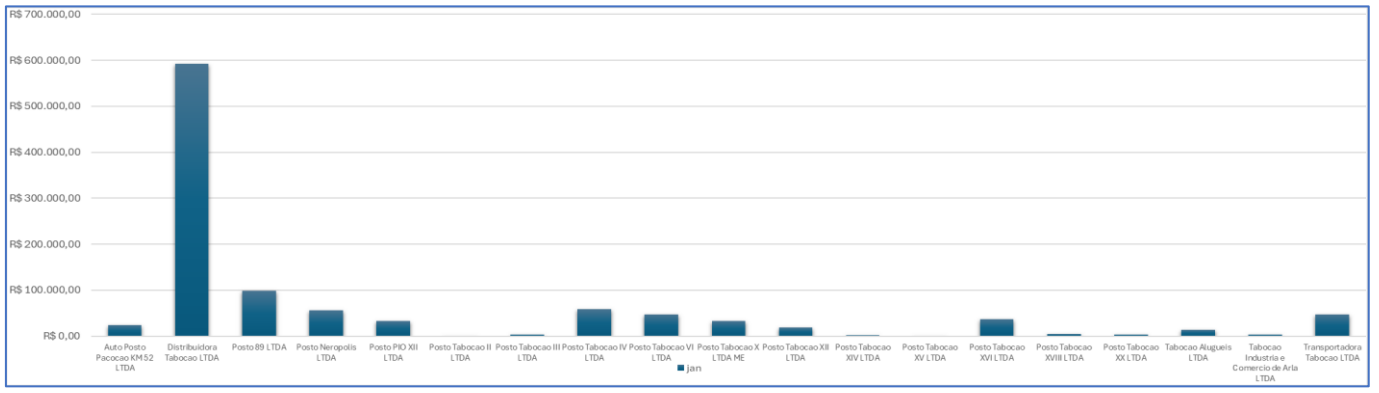

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387675432563873755409087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : relatoriocontabilauxiliarproc.516704308rj_g.tabocao01.25.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:26

b) Ativo Circulante

POSTOS	JANEIRO
Auto Posto Pacocao KM 52 LTDA	R$ 15.400
Distribuidora Tabocao LTDA	R$ 364.639
Posto 89 LTDA	R$ 69.877
Posto Neropolis LTDA	R$ 52.676
Posto PIO XII LTDA	R$ 32.140
Posto Tabocao II LTDA	R$ 98
Posto Tabocao III LTDA	R$ 2.431
Posto Tabocao IV LTDA	R$ 58.427
Posto Tabocao VI LTDA	R$ 42.077
Posto Tabocao X LTDA ME	R$ 25.850
Posto Tabocao XII LTDA	R$ 9.513
Posto Tabocao XIV LTDA	R$ 1.022
Posto Tabocao XV LTDA	R$ 99
Posto Tabocao XVI LTDA	R$ 21.828
Posto Tabocao XVIII LTDA	R$ 3.295
Posto Tabocao XX LTDA	R$ 2.332
Tabocao Alugueis LTDA	R$ 1.697
Tabocao Industria e Comercio de Arla LTDA	R$ 3.169
Transportadora Tabocao LTDA	R$ 46.291
Total	**R$ 752.862**

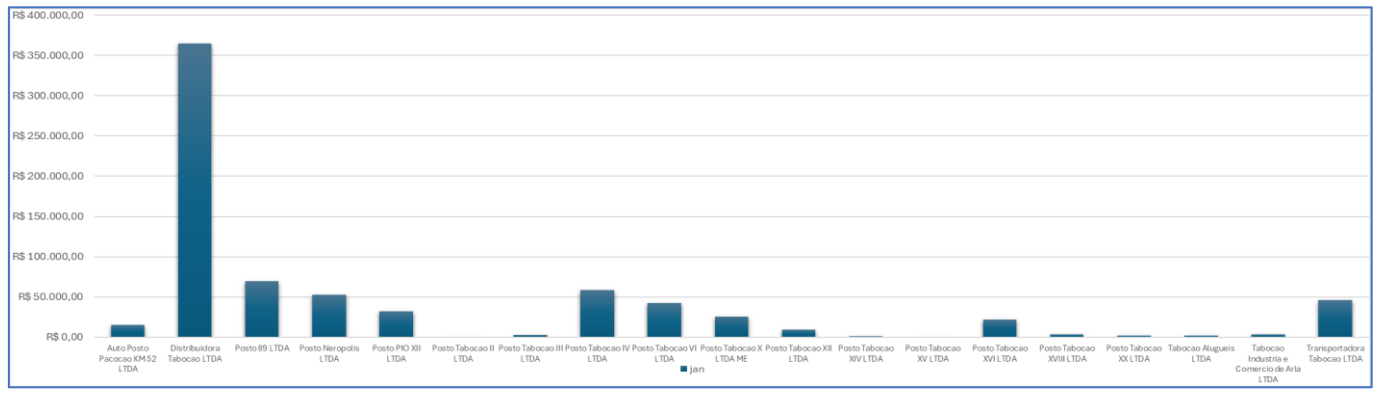

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387675432563873755409087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : relatoriocontabilauxiliarproc.516704308rj_g.tabocao01.25.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:26

c) Disponibilidade

POSTOS	JANEIRO
Auto Posto Pacocao KM 52 LTDA	R$ 3.635
Distribuidora Tabocao LTDA	R$ 4.200
Posto 89 LTDA	R$ 7.322
Posto Neropolis LTDA	R$ 14.928
Posto PIO XII LTDA	R$ 13.594
Posto Tabocao II LTDA	R$ 98
Posto Tabocao III LTDA	R$ 255
Posto Tabocao IV LTDA	R$ 14.177
Posto Tabocao VI LTDA	R$ 2.115
Posto Tabocao X LTDA ME	R$ 8.440
Posto Tabocao XII LTDA	R$ 2.264
Posto Tabocao XIV LTDA	R$ 59
Posto Tabocao XV LTDA	R$ 99
Posto Tabocao XVI LTDA	R$ 6.538
Posto Tabocao XVIII LTDA	R$ 238
Posto Tabocao XX LTDA	R$ 457
Tabocao Alugueis LTDA	R$ 445
Tabocao Industria e Comercio de Arla LTDA	R$ 27
Transportadora Tabocao LTDA	R$ 325
Total	**R$ 79.215**

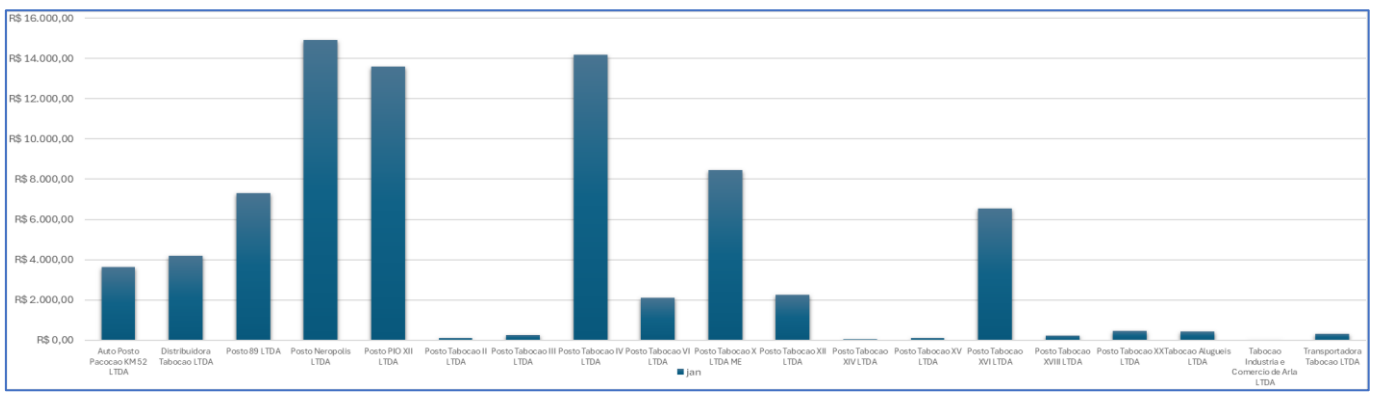

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387675432563873755409087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : relatoriocontabilauxiliarproc.516704308rj_g.tabocao01.25.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:26

d) Aplicações Financeiras

POSTOS	JANEIRO
Auto Posto Pacocao KM 52 LTDA	R$ 20
Distribuidora Tabocao LTDA	R$ 2.471
Posto 89 LTDA	R$ 2.817
Posto Neropolis LTDA	R$ 16
Posto PIO XII LTDA	R$ 271
Posto Tabocao II LTDA	R$ 0
Posto Tabocao III LTDA	R$ 30
Posto Tabocao IV LTDA	R$ 264
Posto Tabocao VI LTDA	R$ 111
Posto Tabocao X LTDA ME	R$ 299
Posto Tabocao XII LTDA	R$ 1
Posto Tabocao XIV LTDA	R$ 1
Posto Tabocao XV LTDA	R$ 0
Posto Tabocao XVI LTDA	R$ 86
Posto Tabocao XVIII LTDA	R$ 1
Posto Tabocao XX LTDA	R$ 5
Tabocao Alugueis LTDA	R$ 0
Tabocao Industria e Comercio de Arla LTDA	R$ 0
Transportadora Tabocao LTDA	R$ 262
Total	**R$ 6.655**

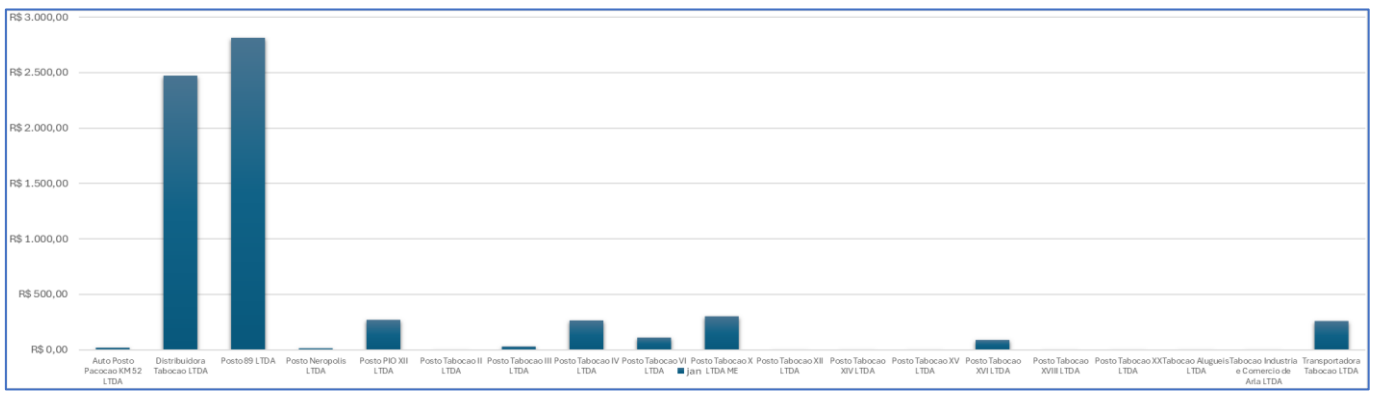

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387675432563873755409087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : relatoriocontabilauxiliarproc.516704308rj_g.tabocao01.25.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:26

e) Adiantamentos

POSTOS	JANEIRO
Auto Posto Pacocao KM 52 LTDA	R$ 2.464
Distribuidora Tabocao LTDA	R$ 124.618
Posto 89 LTDA	R$ 1.574
Posto Neropolis LTDA	R$ 26.184
Posto PIO XII LTDA	R$ 11.382
Posto Tabocao II LTDA	R$ 0
Posto Tabocao III LTDA	R$ 509
Posto Tabocao IV LTDA	R$ 29.562
Posto Tabocao VI LTDA	R$ 3.436
Posto Tabocao X LTDA ME	R$ 1.103
Posto Tabocao XII LTDA	R$ 92
Posto Tabocao XIV LTDA	R$ 0
Posto Tabocao XV LTDA	R$ 0
Posto Tabocao XVI LTDA	R$ 3.721
Posto Tabocao XVIII LTDA	R$ 30
Posto Tabocao XX LTDA	R$ 0
Tabocao Alugueis LTDA	R$ 376
Tabocao Industria e Comercio de Arla LTDA	R$ 2.606
Transportadora Tabocao LTDA	R$ 14.655
Total	**R$ 222.312**

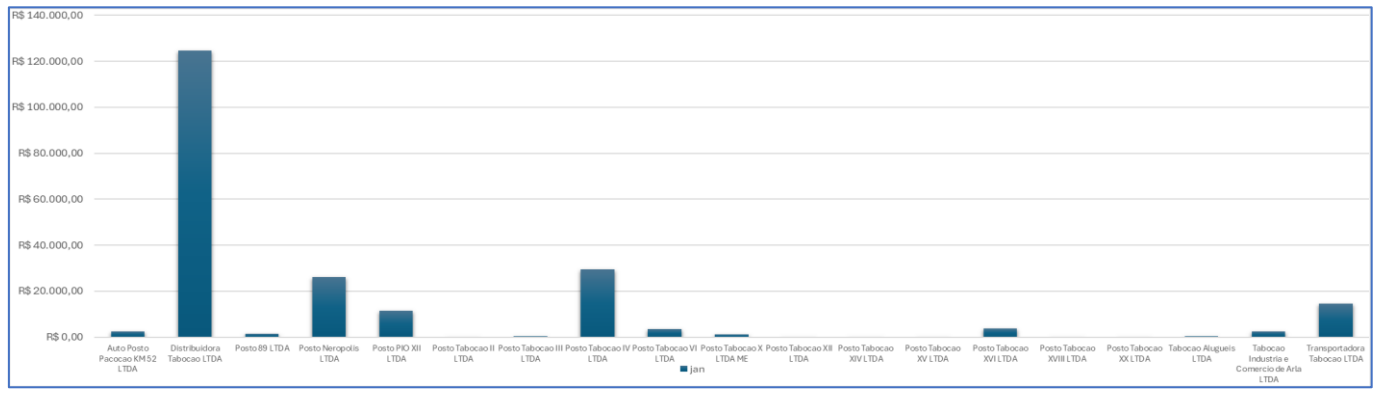

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387675432563873755409087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : relatoriocontabilauxiliarproc.516704308rj_g.tabocao01.25.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:26

f) Estoques

POSTOS	JANEIRO
Auto Posto Pacocao KM 52 LTDA	R$ 983
Distribuidora Tabocao LTDA	R$ 8.066
Posto 89 LTDA	R$ 2.312
Posto Neropolis LTDA	R$ 747
Posto PIO XII LTDA	R$ 357
Posto Tabocao II LTDA	R$ 0
Posto Tabocao III LTDA	R$ 128
Posto Tabocao IV LTDA	R$ 495
Posto Tabocao VI LTDA	R$ 509
Posto Tabocao X LTDA ME	R$ 521
Posto Tabocao XII LTDA	R$ 207
Posto Tabocao XIV LTDA	R$ 293
Posto Tabocao XV LTDA	R$ 0
Posto Tabocao XVI LTDA	R$ 371
Posto Tabocao XVIII LTDA	R$ 559
Posto Tabocao XX LTDA	R$ 204
Tabocao Alugueis LTDA	R$ 0
Tabocao Industria e Comercio de Arla LTDA	R$ 161
Transportadora Tabocao LTDA	R$ 0
Total	**R$ 15.911**

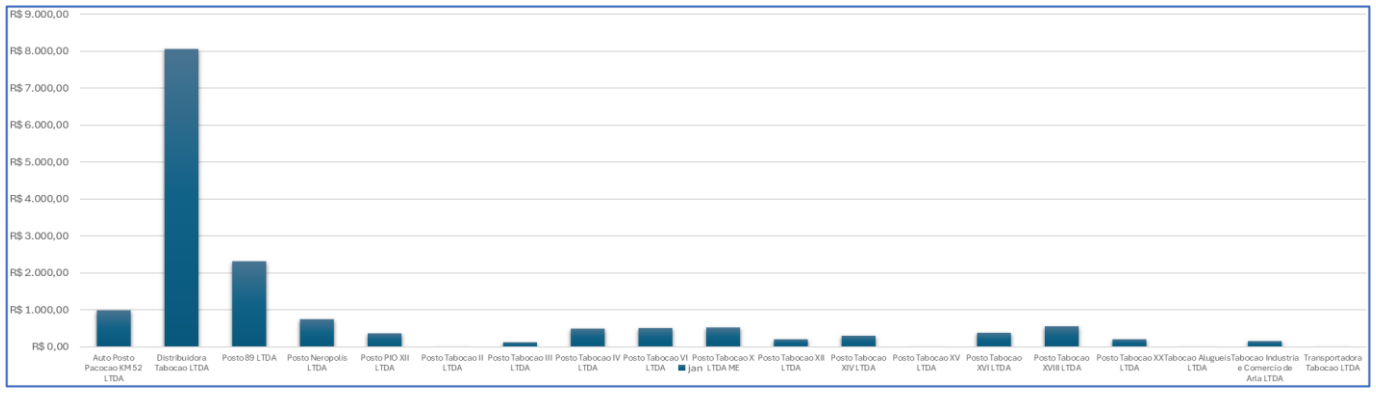

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387675432563873755409087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : relatoriocontabilauxiliarproc.516704308rj_g.tabocao01.25.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:26

g) Outros Ativos (Circulante)

POSTOS	JANEIRO
Auto Posto Pacocao KM 52 LTDA	R$ 8.298
Distribuidora Tabocao LTDA	R$ 225.285
Posto 89 LTDA	R$ 55.851
Posto Neropolis LTDA	R$ 10.802
Posto PIO XII LTDA	R$ 6.536
Posto Tabocao II LTDA	R$ 0
Posto Tabocao III LTDA	R$ 1.509
Posto Tabocao IV LTDA	R$ 13.931
Posto Tabocao VI LTDA	R$ 35.907
Posto Tabocao X LTDA ME	R$ 15.488
Posto Tabocao XII LTDA	R$ 6.948
Posto Tabocao XIV LTDA	R$ 668
Posto Tabocao XV LTDA	R$ 0
Posto Tabocao XVI LTDA	R$ 11.111
Posto Tabocao XVIII LTDA	R$ 2.467
Posto Tabocao XX LTDA	R$ 1.666
Tabocao Alugueis LTDA	R$ 876
Tabocao Industria e Comercio de Arla LTDA	R$ 376
Transportadora Tabocao LTDA	R$ 31.049
Total	**R$ 428.769**

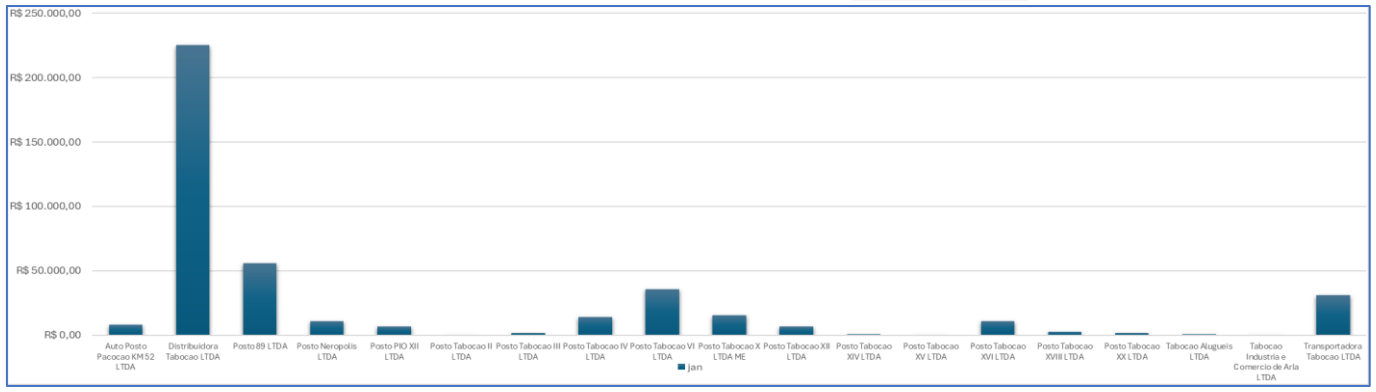

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387675432563873755409087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : relatoriocontabilauxiliarproc.516704308rj_g.tabocao01.25.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:26

h) Outros Ativos (Não Circulante)

POSTOS	JANEIRO
Auto Posto Pacocao KM 52 LTDA	R$ 14
Distribuidora Tabocao LTDA	R$ 14.902
Posto 89 LTDA	R$ 397
Posto Neropolis LTDA	R$ 1.318
Posto PIO XII LTDA	R$ 59
Posto Tabocao II LTDA	R$ 0
Posto Tabocao III LTDA	R$ 8
Posto Tabocao IV LTDA	R$ 19
Posto Tabocao VI LTDA	R$ 3.664
Posto Tabocao X LTDA ME	R$ 173
Posto Tabocao XII LTDA	R$ 3
Posto Tabocao XIV LTDA	R$ 19
Posto Tabocao XV LTDA	R$ 0
Posto Tabocao XVI LTDA	R$ 44
Posto Tabocao XVIII LTDA	R$ 18
Posto Tabocao XX LTDA	R$ 36
Tabocao Alugueis LTDA	R$ 40
Tabocao Industria e Comercio de Arla LTDA	R$ 20
Transportadora Tabocao LTDA	R$ 200
Total	**R$ 20.934**

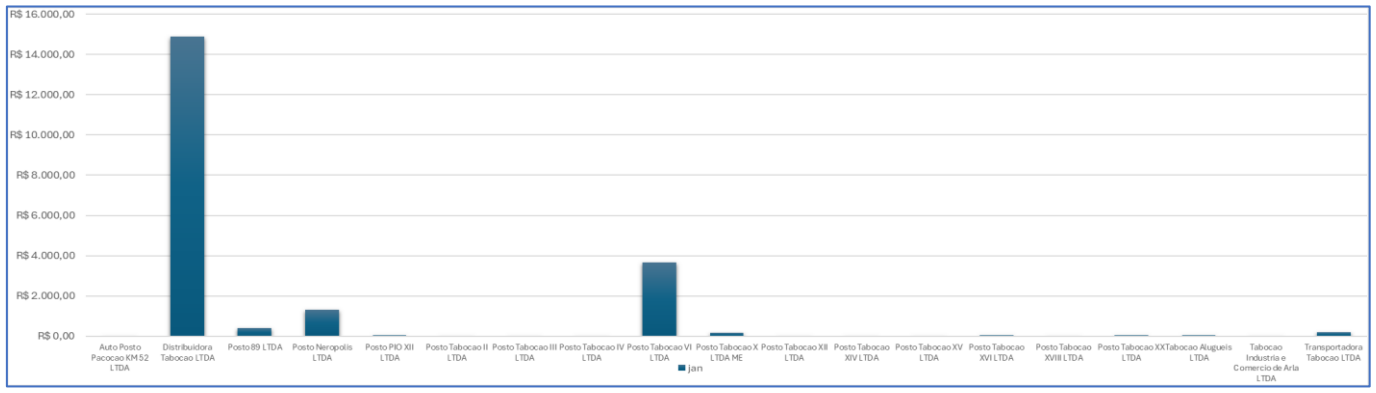

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387675432563873755409087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : relatoriocontabilauxiliarproc.516704308rj_g.tabocao01.25.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:26

i) Realizável ao Longo Prazo

POSTOS	JANEIRO
Auto Posto Pacocao KM 52 LTDA	R$ 8.531
Distribuidora Tabocao LTDA	R$ 145.718
Posto 89 LTDA	R$ 27.764
Posto Neropolis LTDA	R$ 0
Posto PIO XII LTDA	R$ 439
Posto Tabocao II LTDA	R$ 0
Posto Tabocao III LTDA	R$ 100
Posto Tabocao IV LTDA	R$ 0
Posto Tabocao VI LTDA	R$ 0
Posto Tabocao X LTDA ME	R$ 1.508
Posto Tabocao XII LTDA	R$ 8.912
Posto Tabocao XIV LTDA	R$ 0
Posto Tabocao XV LTDA	R$ 0
Posto Tabocao XVI LTDA	R$ 14.887
Posto Tabocao XVIII LTDA	R$ 0
Posto Tabocao XX LTDA	R$ 0
Tabocao Alugueis LTDA	R$ 671
Tabocao Industria e Comercio de Arla LTDA	R$ 281
Transportadora Tabocao LTDA	R$ 0
Total	**R$ 208.812**

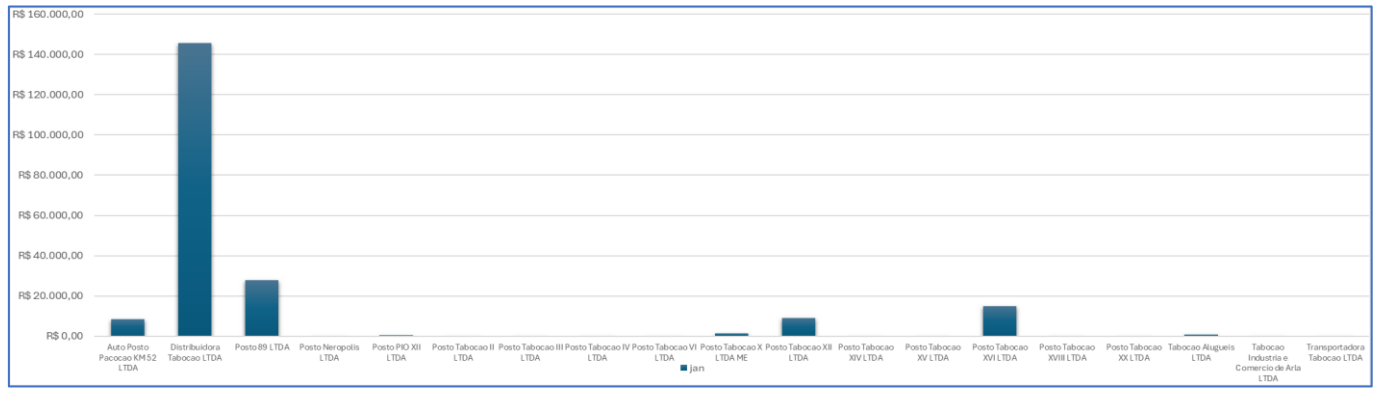

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387675432563873755409087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : relatoriocontabilauxiliarproc.516704308rj_g.tabocao01.25.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:26

j) Imobilizado

POSTOS	JANEIRO
Auto Posto Pacocao KM 52 LTDA	R$ 443
Distribuidora Tabocao LTDA	R$ 66.595
Posto 89 LTDA	R$ 1.168
Posto Neropolis LTDA	R$ 1.721
Posto PIO XII LTDA	R$ 169
Posto Tabocao II LTDA	R$ 0
Posto Tabocao III LTDA	R$ 880
Posto Tabocao IV LTDA	R$ 926
Posto Tabocao VI LTDA	R$ 948
Posto Tabocao X LTDA ME	R$ 5.836
Posto Tabocao XII LTDA	R$ 129
Posto Tabocao XIV LTDA	R$ 868
Posto Tabocao XV LTDA	R$ 0
Posto Tabocao XVI LTDA	R$ 431
Posto Tabocao XVIII LTDA	R$ 1.951
Posto Tabocao XX LTDA	R$ 702
Tabocao Alugueis LTDA	R$ 11.758
Tabocao Industria e Comercio de Arla LTDA	R$ 470
Transportadora Tabocao LTDA	R$ 415
Total	**R$ 95.411**

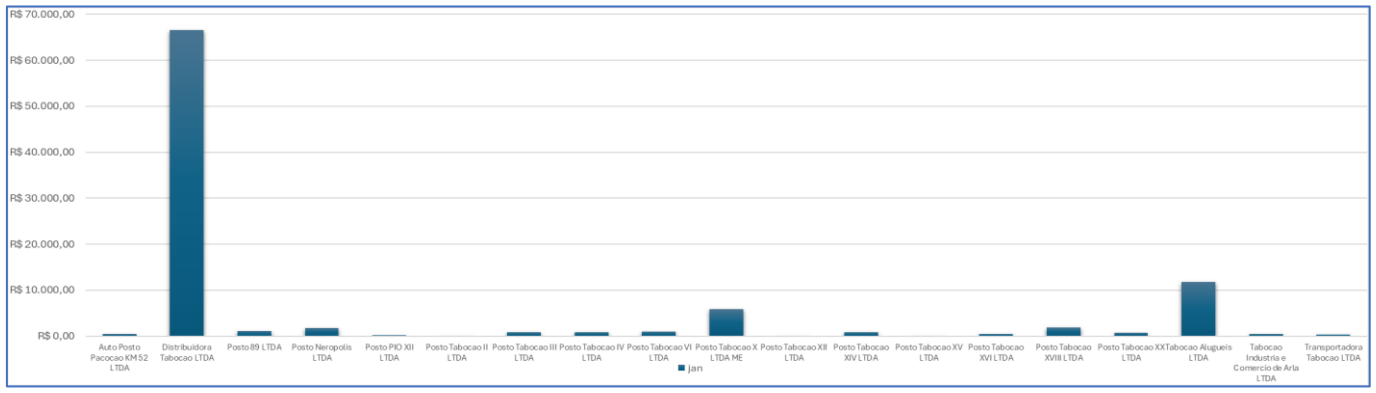

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387675432563873755409087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : relatoriocontabilauxiliarproc.516704308rj_g.tabocao01.25.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:26

k) Passivo

POSTOS	JANEIRO
Auto Posto Pacocao KM 52 LTDA	R$ 24.388
Distribuidora Tabocao LTDA	R$ 591.854
Posto 89 LTDA	R$ 99.205
Posto Neropolis LTDA	R$ 55.715
Posto PIO XII LTDA	R$ 32.807
Posto Tabocao II LTDA	R$ 98
Posto Tabocao III LTDA	R$ 3.419
Posto Tabocao IV LTDA	R$ 59.372
Posto Tabocao VI LTDA	R$ 46.690
Posto Tabocao X LTDA ME	R$ 33.368
Posto Tabocao XII LTDA	R$ 18.557
Posto Tabocao XIV LTDA	R$ 1.909
Posto Tabocao XV LTDA	R$ 99
Posto Tabocao XVI LTDA	R$ 37.190
Posto Tabocao XVIII LTDA	R$ 5.264
Posto Tabocao XX LTDA	R$ 3.070
Tabocao Alugueis LTDA	R$ 14.166
Tabocao Industria e Comercio de Arla LTDA	R$ 3.941
Transportadora Tabocao LTDA	R$ 46.906
Total	**R$ 1.078.019**

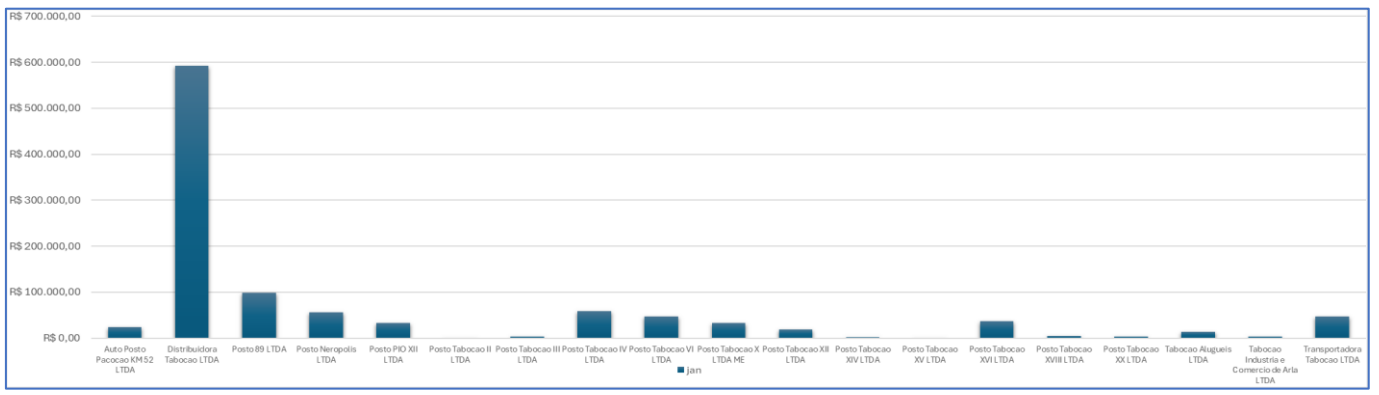

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387675432563873755409087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : relatoriocontabilauxiliarproc.516704308rj_g.tabocao01.25.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:26

l) Obrigações ao Curto Prazo

POSTOS	JANEIRO
Auto Posto Pacocao KM 52 LTDA	R$ 18.042
Distribuidora Tabocao LTDA	R$ 391.218
Posto 89 LTDA	R$ 72.027
Posto Neropolis LTDA	R$ 40.130
Posto PIO XII LTDA	R$ 21.107
Posto Tabocao II LTDA	R$ 0
Posto Tabocao III LTDA	R$ 1.945
Posto Tabocao IV LTDA	R$ 33.414
Posto Tabocao VI LTDA	R$ 40.072
Posto Tabocao X LTDA ME	R$ 18.902
Posto Tabocao XII LTDA	R$ 5.701
Posto Tabocao XIV LTDA	R$ 3.314
Posto Tabocao XV LTDA	R$ 0
Posto Tabocao XVI LTDA	R$ 24.924
Posto Tabocao XVIII LTDA	R$ 10.342
Posto Tabocao XX LTDA	R$ 4.258
Tabocao Alugueis LTDA	R$ 1.703
Tabocao Industria e Comercio de Arla LTDA	R$ 869
Transportadora Tabocao LTDA	R$ 16.006
Total	**R$ 703.975**

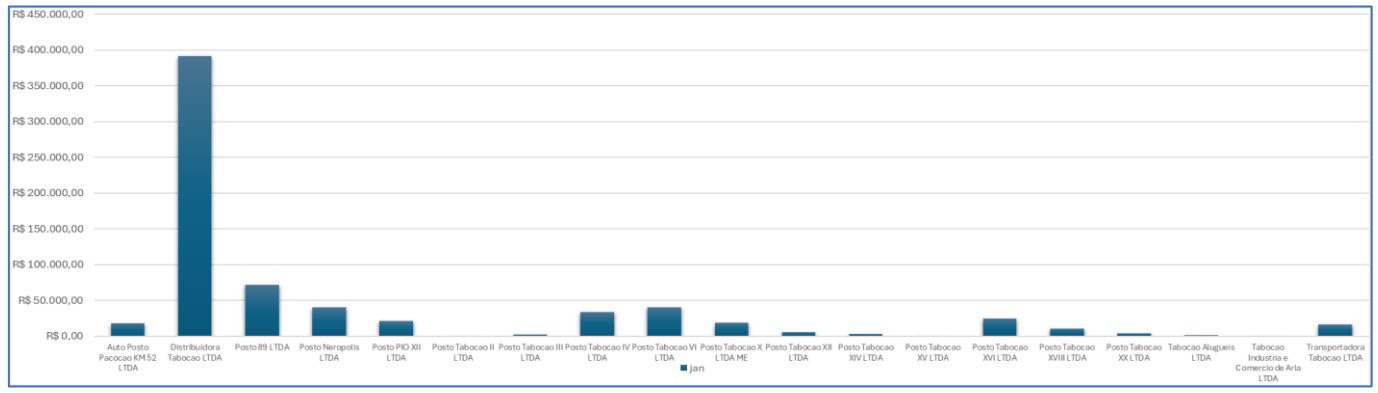

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387675432563873755409087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : relatoriocontabilauxiliarproc.516704308rj_g.tabocao01.25.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:26

m) Obrigações ao Longo Prazo

POSTOS	JANEIRO
Auto Posto Pacocao KM 52 LTDA	R$ 1.560
Distribuidora Tabocao LTDA	R$ 140.953
Posto 89 LTDA	R$ 12.880
Posto Neropolis LTDA	R$ 12.006
Posto PIO XII LTDA	R$ 11.457
Posto Tabocao II LTDA	R$ 0
Posto Tabocao III LTDA	R$ 1.391
Posto Tabocao IV LTDA	R$ 15.397
Posto Tabocao VI LTDA	R$ 4.522
Posto Tabocao X LTDA ME	R$ 5.731
Posto Tabocao XII LTDA	R$ 5.662
Posto Tabocao XIV LTDA	R$ 339
Posto Tabocao XV LTDA	R$ 0
Posto Tabocao XVI LTDA	R$ 7.639
Posto Tabocao XVIII LTDA	R$ 5.027
Posto Tabocao XX LTDA	R$ 1.091
Tabocao Alugueis LTDA	R$ 2.036
Tabocao Industria e Comercio de Arla LTDA	R$ 598
Transportadora Tabocao LTDA	R$ 1.464
Total	**R$ 229.754**

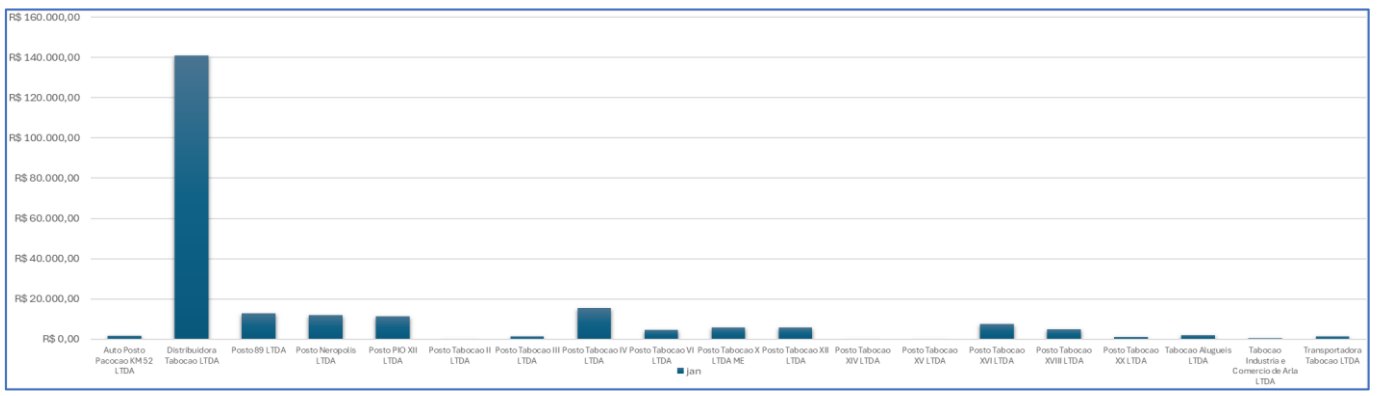

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387675432563873755409087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : relatoriocontabilauxiliarproc.516704308rj_g.tabocao01.25.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:26

n) Patrimônio Líquido

POSTOS	JANEIRO
Auto Posto Pacocao KM 52 LTDA	R$ 4.786
Distribuidora Tabocao LTDA	R$ 59.682
Posto 89 LTDA	R$ 14.299
Posto Neropolis LTDA	R$ 3.580
Posto PIO XII LTDA	R$ 244
Posto Tabocao II LTDA	R$ 98
Posto Tabocao III LTDA	R$ 83
Posto Tabocao IV LTDA	R$ 10.560
Posto Tabocao VI LTDA	R$ 2.096
Posto Tabocao X LTDA ME	R$ 8.735
Posto Tabocao XII LTDA	R$ 7.194
Posto Tabocao XIV LTDA	R$ 1.744
Posto Tabocao XV LTDA	R$ 99
Posto Tabocao XVI LTDA	R$ 4.627
Posto Tabocao XVIII LTDA	R$ 10.105
Posto Tabocao XX LTDA	R$ 2.279
Tabocao Alugueis LTDA	R$ 10.427
Tabocao Industria e Comercio de Arla LTDA	R$ 2.473
Transportadora Tabocao LTDA	R$ 29.436
Total	**R$ 172.546**

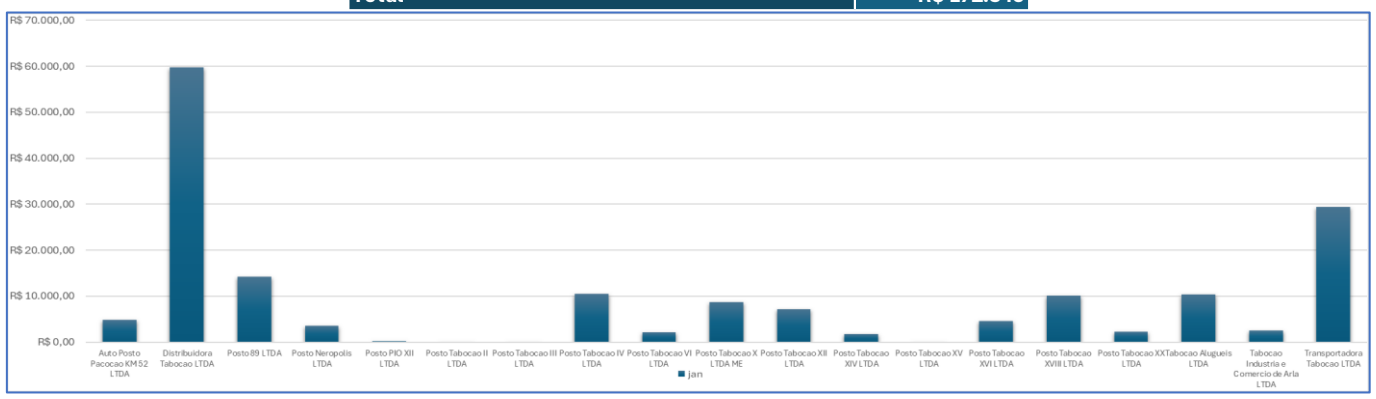

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387675432563873755409087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : relatoriocontabilauxiliarproc.516704308rj_g.tabocao01.25.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:26

o) Prejuízos Acumulados

POSTOS	JANEIRO
Auto Posto Pacocao KM 52 LTDA	-R$ 428
Distribuidora Tabocao LTDA	-R$ 1.918
Posto 89 LTDA	-R$ 778
Posto Neropolis LTDA	-R$ 112
Posto PIO XII LTDA	-R$ 30
Posto Tabocao II LTDA	R$ 0
Posto Tabocao III LTDA	R$ 0
Posto Tabocao IV LTDA	R$ 119
Posto Tabocao VI LTDA	-R$ 298
Posto Tabocao X LTDA ME	-R$ 307
Posto Tabocao XII LTDA	-R$ 22
Posto Tabocao XIV LTDA	-R$ 115
Posto Tabocao XV LTDA	R$ 0
Posto Tabocao XVI LTDA	-R$ 227
Posto Tabocao XVIII LTDA	-R$ 322
Posto Tabocao XX LTDA	-R$ 75
Tabocao Alugueis LTDA	-R$ 37
Tabocao Industria e Comercio de Arla LTDA	R$ 37
Transportadora Tabocao LTDA	-R$ 144
Total	**-R$ 4.657**

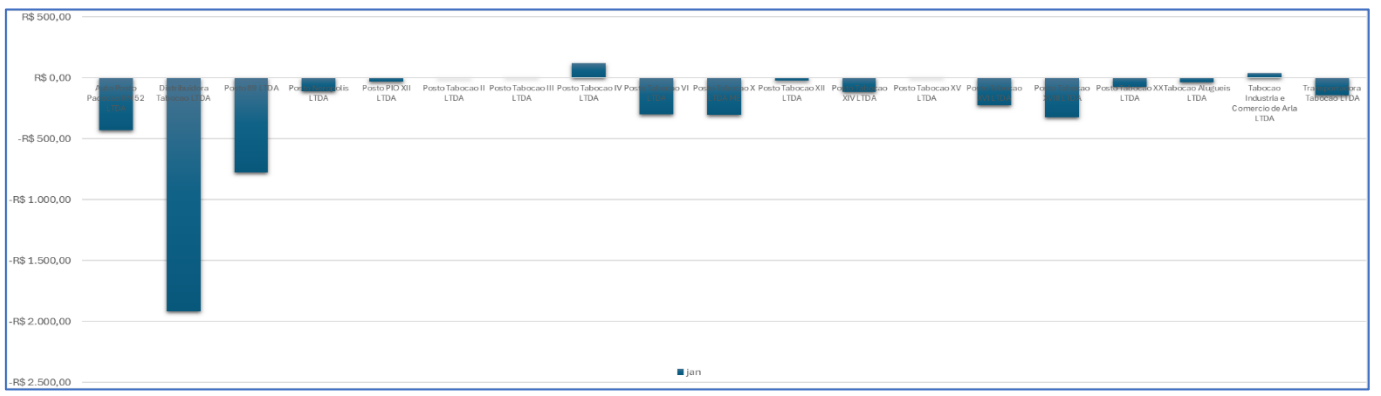

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387675432563873755409087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : relatoriocontabilauxiliarproc.516704308rj_g.tabocao01.25.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecim
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:26

p) Resumo e Comparativo das Contas Patrimoniais

CONTAS	JANEIRO
Ativo	R$ 1.078.019
Passivo	R$ 1.078.019
Patrimônio Líquido	R$ 172.546

Em relação ao Ativo, apurou-se o saldo de R$ 1 bi; o Passivo de R$ 1 bi; e o Patrimonio Líquido de R$ 172,5 mi.

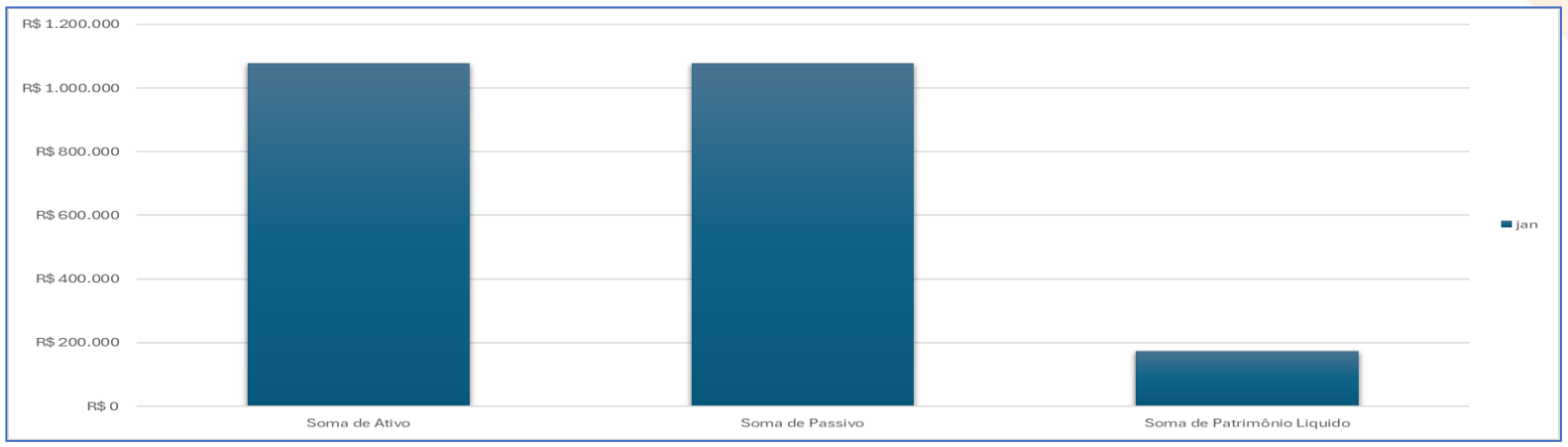

O Grupo TABOCÃO em janeiro de 2025, apresentou o saldo do **Ativo Circulante de R$ 752,8 mi**, sendo composto das seguintes contas do Circulante: **da Disponibilidade de R$ 79,2 mi; as Aplicações Financeiras de R$ 6,6 mi; o Adiantamento de R$ 222,3 mi; os Outros Ativos do Circulante de R$ 428,7 mi; e o Estoque de R$ 15,9 mi.**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387675432563873755409087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

ento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : relatoriocontabilauxiliarproc.516704308rj_g.tabocao01.25.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:26

CONTAS	JANEIRO
Ativo Circulante	R$ 752.862
Disponibilidade	R$ 79.215
Aplicações Financeiras	R$ 6.655
Adiantamento (Ativo Circulante)	R$ 222.312
Outros Ativos (Circulante)	R$ 428.769
Estoques	R$ 15.911
Outros Ativos (Não Circulante)	R$ 20.934
Ativo Realizável ao LP	R$ 208.812
Imobilizado Líquido	R$ 95.411

Em longo prazo (Não Circulante) registrou-se os seguintes valores: os Outros Ativos do Não Circulante de R$ 20,9 mi; o Ativo Realizável ao Longo Prazo de R$ 208,8 mi; e o Ativo Imobilizado de R$ 95,4 mi.

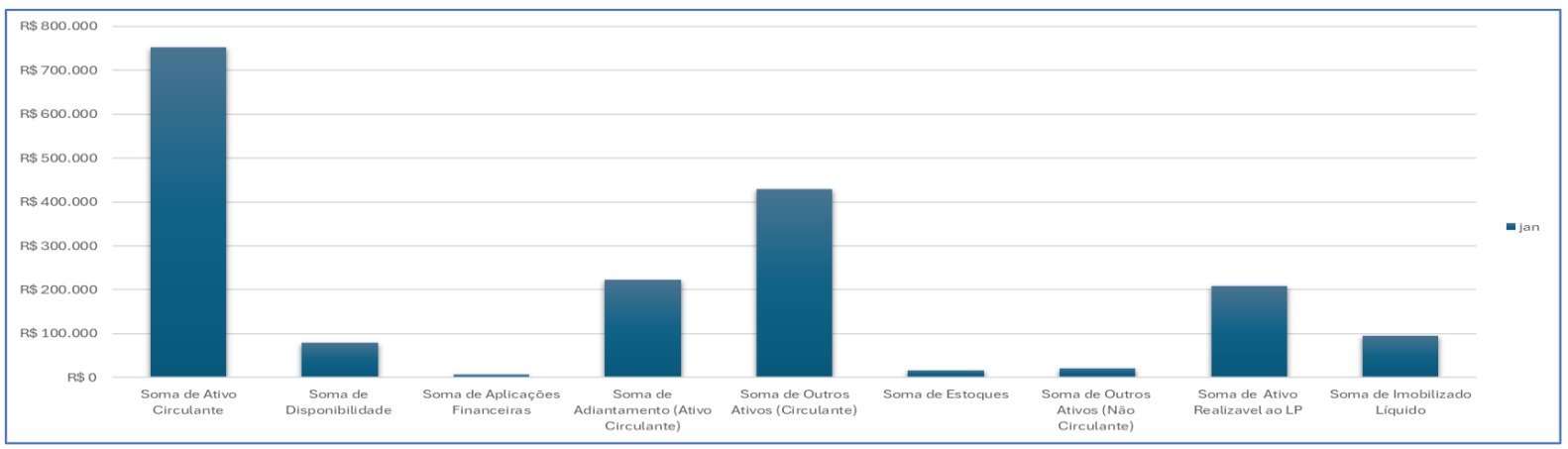

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387675432563873755409087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : relatoriocontabilauxiliarproc.516704308rj_g.tabocao01.25.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecim
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:26

Em relação as contas do **Passivo,** apurou-se os seguintes saldos: **R$ 703,9 mi de Obrigações no Curto Prazo**; **R$ 229,7 mi de Obrigações no Longo Prazo.**

CONTAS	JANEIRO
Obrigações do Curto Prazo	R$ 703.975
Obrigações do Longo Prazo	R$ 229.754

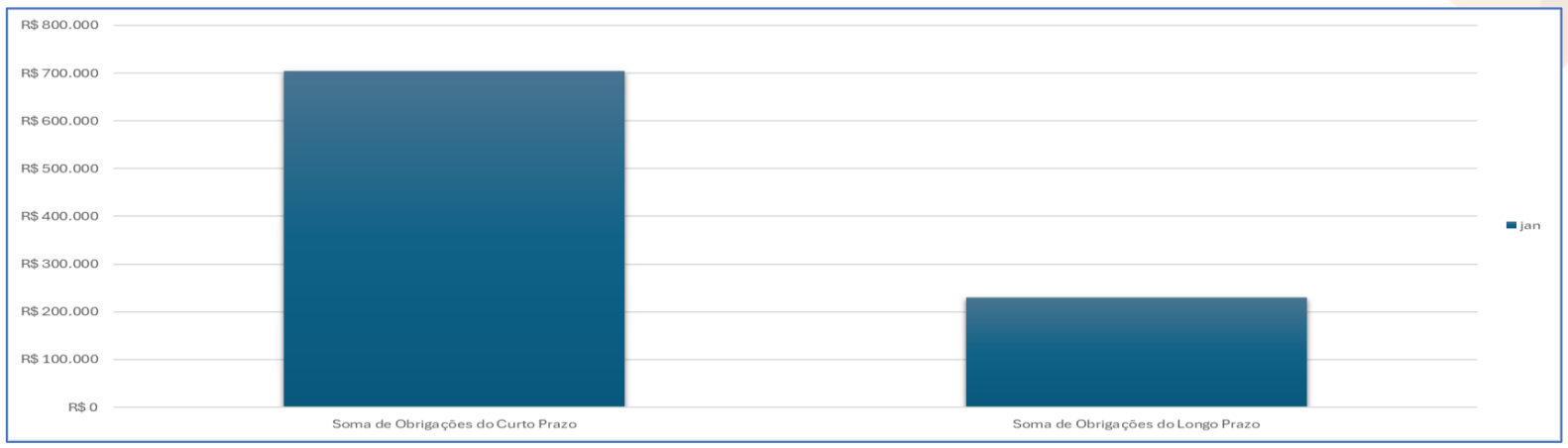

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387675432563873755409087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : relatoriocontabilauxiliarproc.516704308rj_g.tabocao01.25.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento - Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:26

3.3 OUTRAS CONTAS

a) Passivo Extraconcursal

POSTOS	JANEIRO
Auto Posto Pacocao KM 52 LTDA	R$ 0
Distribuidora Tabocao LTDA	R$ 19.207
Posto 89 LTDA	R$ 414
Posto Neropolis LTDA	R$ 85
Posto PIO XII LTDA	R$ 85
Posto Tabocao II LTDA	R$ 0
Posto Tabocao III LTDA	R$ 0
Posto Tabocao IV LTDA	R$ 457
Posto Tabocao VI LTDA	R$ 85
Posto Tabocao X LTDA ME	R$ 932
Posto Tabocao XII LTDA	R$ 85
Posto Tabocao XIV LTDA	R$ 0
Posto Tabocao XV LTDA	R$ 0
Posto Tabocao XVI LTDA	R$ 85
Posto Tabocao XVIII LTDA	R$ 0
Posto Tabocao XX LTDA	R$ 0
Tabocao Alugueis LTDA	R$ 546
Tabocao Industria e Comercio de Arla LTDA	R$ 0
Transportadora Tabocao LTDA	R$ 0
Total Geral	**R$ 21.979**

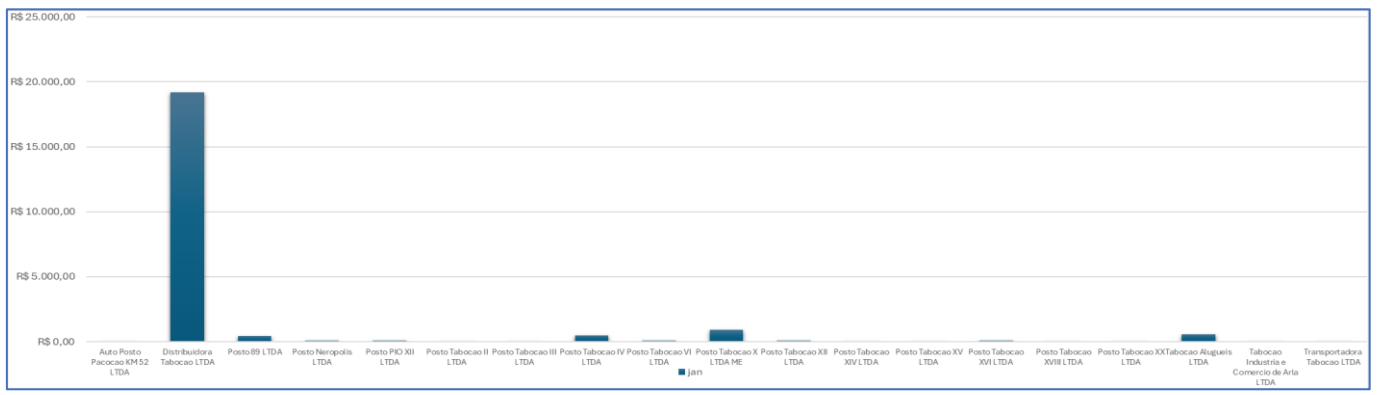

Importante destacar e registrar que os valores levantados a título de *"Passivo Extraconcursal"* se refere aos créditos que não estão sujeitos a recuperação judicial.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387675432563873755409087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : relatoriocontabilauxiliarproc.516704308rj_g.tabocao01.25.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:26

b) Ebitda

POSTOS	JANEIRO
Auto Posto Pacocao KM 52 LTDA	R$ 0
Distribuidora Tabocao LTDA	R$ 0
Posto 89 LTDA	R$ 0
Posto Neropolis LTDA	R$ 0
Posto PIO XII LTDA	R$ 0
Posto Tabocao II LTDA	R$ 0
Posto Tabocao III LTDA	R$ 0
Posto Tabocao IV LTDA	R$ 0
Posto Tabocao VI LTDA	R$ 0
Posto Tabocao X LTDA ME	R$ 0
Posto Tabocao XII LTDA	R$ 0
Posto Tabocao XIV LTDA	R$ 0
Posto Tabocao XV LTDA	R$ 0
Posto Tabocao XVI LTDA	R$ 0
Posto Tabocao XVIII LTDA	R$ 0
Posto Tabocao XX LTDA	R$ 0
Tabocao Alugueis LTDA	R$ 0
Tabocao Industria e Comercio de Arla LTDA	R$ 0
Transportadora Tabocao LTDA	R$ 0
Total Geral	**R$ 0**

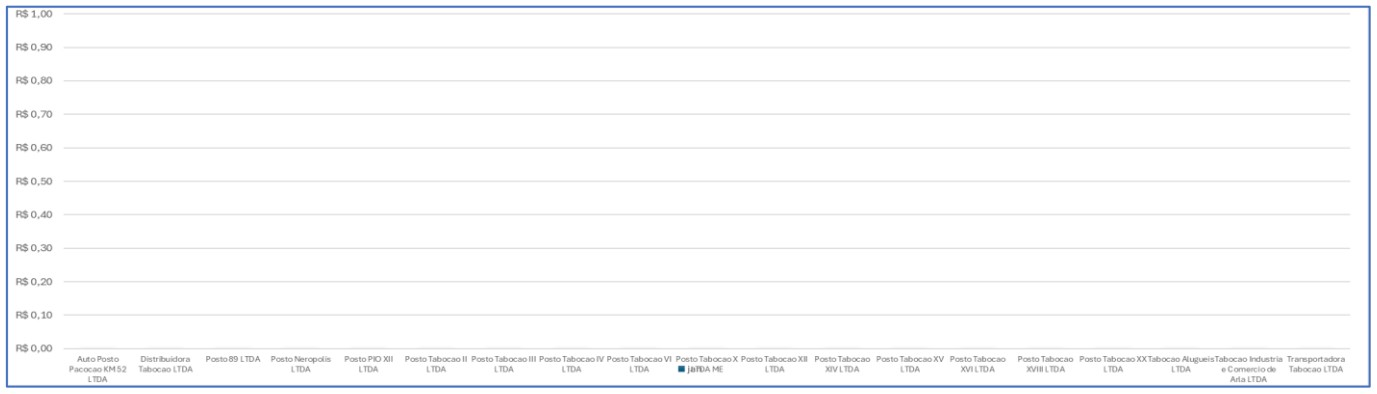

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387675432563873755409087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : relatoriocontabilauxiliarproc.516704308rj_g.tabocao01.25.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecim
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:26

3.4 ENDIVIDAMENTO DO PASSIVO

CONTAS	JANEIRO
Obrigações Financeiras/ Fornecedores/Contas a Pagar	R$ 701.661
Obrigações Tributárias	R$ 202.648
Obrigações Trabalhistas	R$ 29.420

Diante os resultados acima, observa-se que maior parte da divida do Grupo não se encontra em obrigações tributárias e trabalhistas.

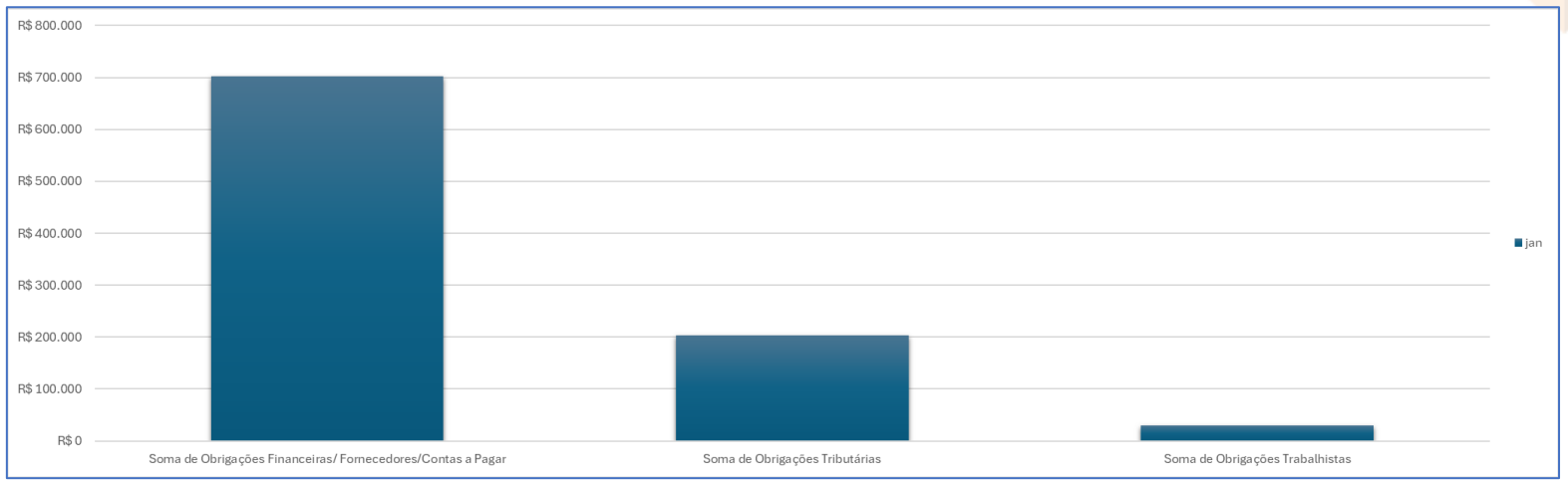

Importante destacar que o saldo de outras obrigações é composto por contas de emprestimos, financiamentos, contas a pagar, fornecedores e outras similares.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387675432563873755409087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

ento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : relatoriocontabilauxiliarproc.516704308rj_g.tabocao01.25.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:26

3.5 INDICADORES ECONOMICOS

a) Liquidez Geral

A liquidez geral, segundo Matarazzo (2010), demonstra a capacidade de pagamento das dívidas da empresa no curto e longo prazo, ou seja, para cada R$1,00 devido, quanto a empresa terá disponível.

POSTOS	JANEIRO
Auto Posto Pacocao KM 52 LTDA	0,79
Distribuidora Tabocao LTDA	0,71
Posto 89 LTDA	0,83
Posto Neropolis LTDA	1,04
Posto PIO XII LTDA	0,99
Posto Tabocao II LTDA	0,00
Posto Tabocao III LTDA	0,73
Posto Tabocao IV LTDA	1,20
Posto Tabocao VI LTDA	1,03
Posto Tabocao X LTDA ME	1,06
Posto Tabocao XII LTDA	0,84
Posto Tabocao XIV LTDA	0,28
Posto Tabocao XV LTDA	0,00
Posto Tabocao XVI LTDA	0,67
Posto Tabocao XVIII LTDA	0,22
Posto Tabocao XX LTDA	0,44
Tabocao Alugueis LTDA	0,46
Tabocao Industria e Comercio de Arla LTDA	2,17
Transportadora Tabocao LTDA	2,66
Média de Liquidez Geral	**0,85**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387675432563873755409087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : relatoriocontabilauxiliarproc.516704308rj_g.tabocao01.25.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:26

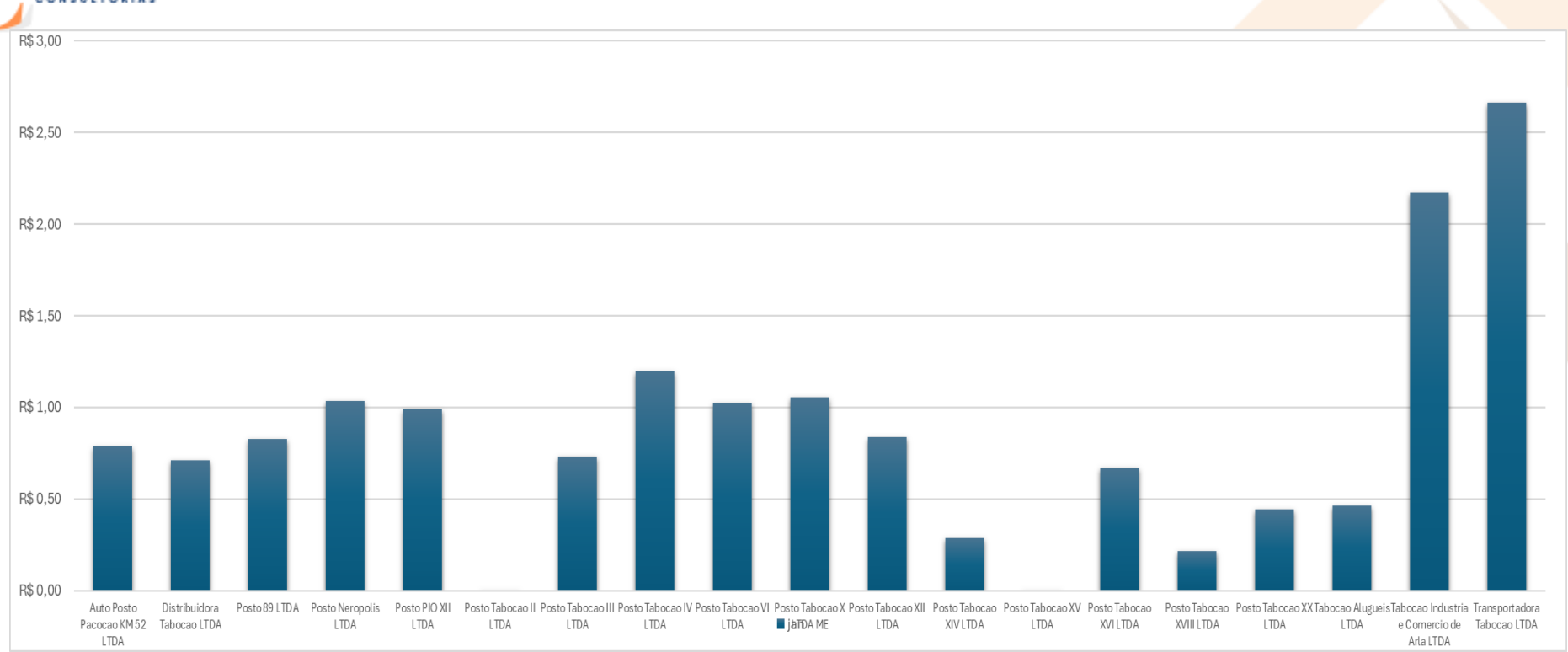

Isso indica que de cada R$1,00 que o Grupo possui de dívida, existe R$ 0,85 de direitos e haveres no ativo circulante e no realizável a longo prazo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387675432563873755409087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : relatoriocontabilauxiliarproc.516704308rj_g.tabocao01.25.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:26

b) Liquidez Seca

O índice de Liquidez Seca (LS) que aponta o potencial de liquidação das obrigações de curto prazo de uma empresa, utilizando os bens de maior liquidez. Esse índice mostra o quanto das dívidas no curto prazo podem ser saldadas mediante a utilização de itens monetários de maior liquidez no ativo circulante.

POSTOS	JANEIRO
Auto Posto Pacocao KM 52 LTDA	0,80
Distribuidora Tabocao LTDA	0,91
Posto 89 LTDA	0,94
Posto Neropolis LTDA	1,29
Posto PIO XII LTDA	1,51
Posto Tabocao II LTDA	0,00
Posto Tabocao III LTDA	1,18
Posto Tabocao IV LTDA	1,73
Posto Tabocao VI LTDA	1,04
Posto Tabocao X LTDA ME	1,34
Posto Tabocao XII LTDA	1,63
Posto Tabocao XIV LTDA	0,22
Posto Tabocao XV LTDA	0,00
Posto Tabocao XVI LTDA	0,86
Posto Tabocao XVIII LTDA	0,26
Posto Tabocao XX LTDA	0,50
Tabocao Alugueis LTDA	1,00
Tabocao Industria e Comercio de Arla LTDA	3,46
Transportadora Tabocao LTDA	2,89
Média	**1,14**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387675432563873755409087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : relatoriocontabilauxiliarproc.516704308rj_g.tabocao01.25.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:26

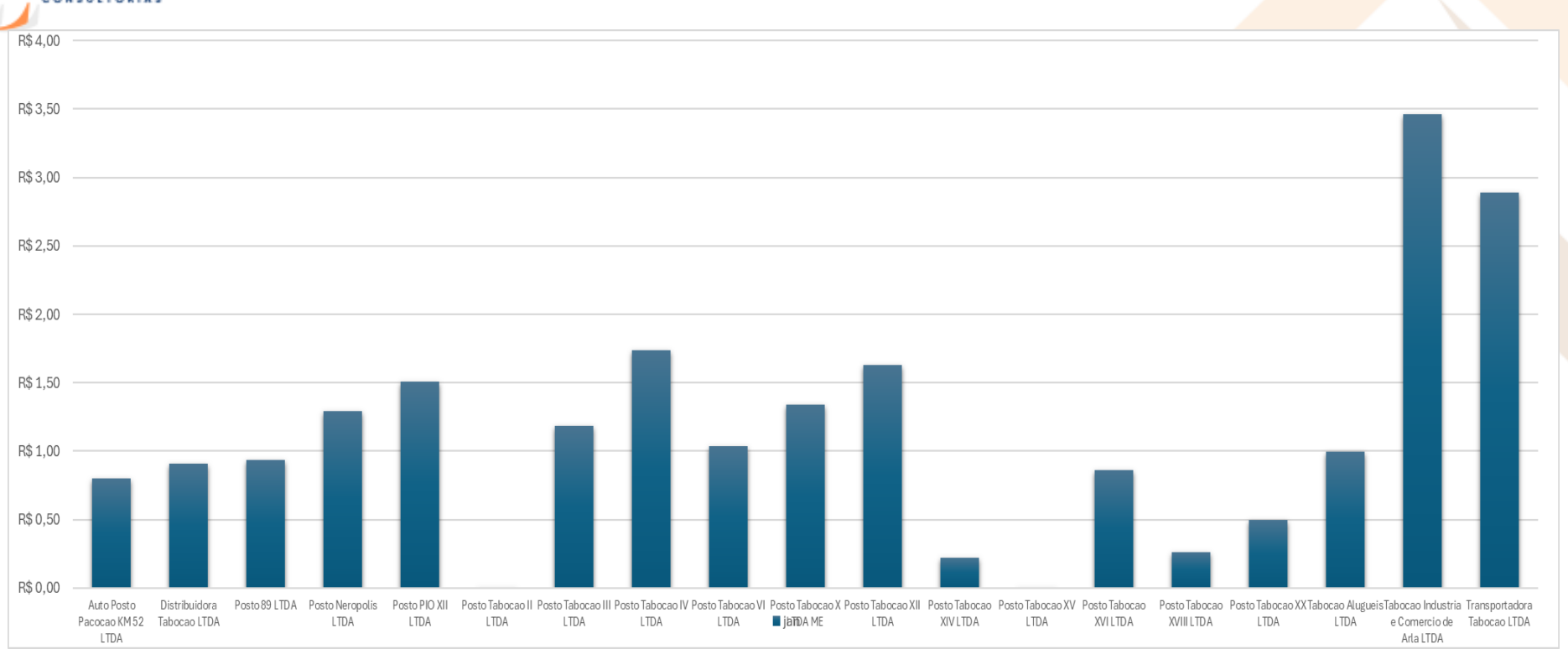

Dessa forma, constatou-se que para cada R$1,00 de dívidas no curto prazo o Grupo Tabocão tem condições de saldar R$ 1,14 com as contas de disponível e valores a receber.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387675432563873755409087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : relatoriocontabilauxiliarproc.516704308rj_g.tabocao01.25.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecim
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:26

c) Liquidez Corrente

O índice de Liquidez Corrente demonstra a capacidade de geração de recursos para o pagamento das dívidas da empresa no curto prazo (até o final do próximo período corrente), ou seja, para cada R$ 1,00 de dívida, quanto a empresa possui disponível para quitá-la. Assim, uma LC inferior a R$ 1,00 indica possíveis problemas nos pagamentos a serem efetuados no próximo exercício social.

POSTOS	JANEIRO
Auto Posto Pacocao KM 52 LTDA	0,85
Distribuidora Tabocao LTDA	0,93
Posto 89 LTDA	0,97
Posto Neropolis LTDA	1,31
Posto PIO XII LTDA	1,52
Posto Tabocao II LTDA	0,00
Posto Tabocao III LTDA	1,25
Posto Tabocao IV LTDA	1,75
Posto Tabocao VI LTDA	1,05
Posto Tabocao X LTDA ME	1,37
Posto Tabocao XII LTDA	1,67
Posto Tabocao XIV LTDA	0,31
Posto Tabocao XV LTDA	0,00
Posto Tabocao XVI LTDA	0,88
Posto Tabocao XVIII LTDA	0,32
Posto Tabocao XX LTDA	0,55
Tabocao Alugueis LTDA	1,00
Tabocao Industria e Comercio de Arla LTDA	3,65
Transportadora Tabocao LTDA	2,89
Média	**1,17**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387675432563873755409087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : relatoriocontabilauxiliarproc.516704308rj_g.tabocao01.25.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:26

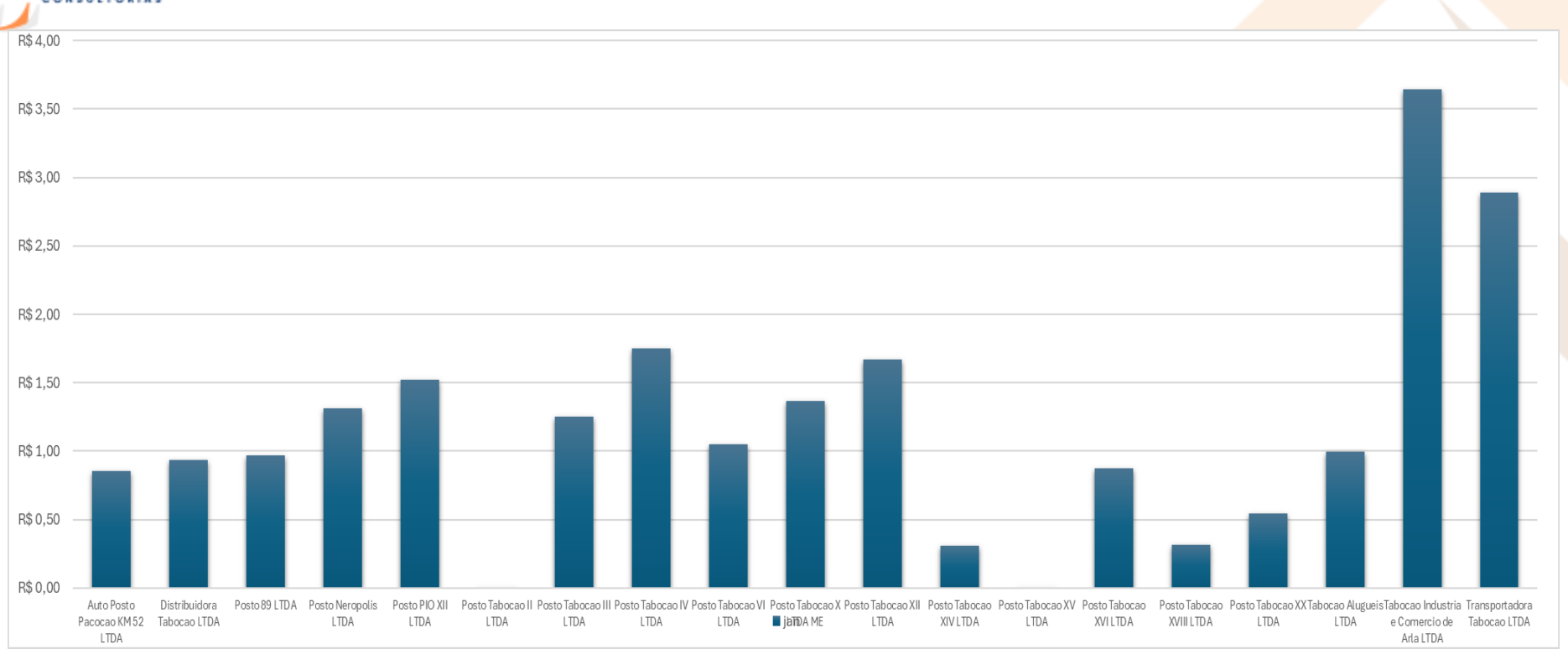

Dessa forma, para cada R$ 1,00 (um real) de dívida do curto prazo, tem-se **R$ 1,17** de ativo circulante do **Grupo Tabocão**, menor que o mês anterior (R$ 1,21).

É importante ressaltar que, mesmo com o indicador Liquidez Corrente maior que 1, o Grupo pode não honrar seus compromissos de curto prazo (passivo circulante) se uma significante parte de seus direitos de curto prazo (ativo circulante) for composto por estoques.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387675432563873755409087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : relatoriocontabilauxiliarproc.516704308rj_g.tabocao01.25.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:26

d) Endividamento

O Índice de Endividamento é utilizado como um indicador financeiro na análise do endividamento da empresa. De maneira geral, este indicador mede a proporção do endividamento do grupo em relação ao total do seu ativo, ou seja, o quanto dos ativos da empresa estão financiados por terceiros.

POSTOS	JANEIRO
Auto Posto Pacocao KM 52 LTDA	80%
Distribuidora Tabocao LTDA	90%
Posto 89 LTDA	86%
Posto Neropolis LTDA	94%
Posto PIO XII LTDA	99%
Posto Tabocao II LTDA	0%
Posto Tabocao III LTDA	98%
Posto Tabocao IV LTDA	82%
Posto Tabocao VI LTDA	96%
Posto Tabocao X LTDA ME	74%
Posto Tabocao XII LTDA	61%
Posto Tabocao XIV LTDA	191%
Posto Tabocao XV LTDA	0%
Posto Tabocao XVI LTDA	88%
Posto Tabocao XVIII LTDA	292%
Posto Tabocao XX LTDA	174%
Tabocao Alugueis LTDA	26%
Tabocao Industria e Comercio de Arla LTDA	37%
Transportadora Tabocao LTDA	37%
Média	**90%**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387675432563873755409087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : relatoriocontabilauxiliarproc.516704308rj_g.tabocao01.25.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:26

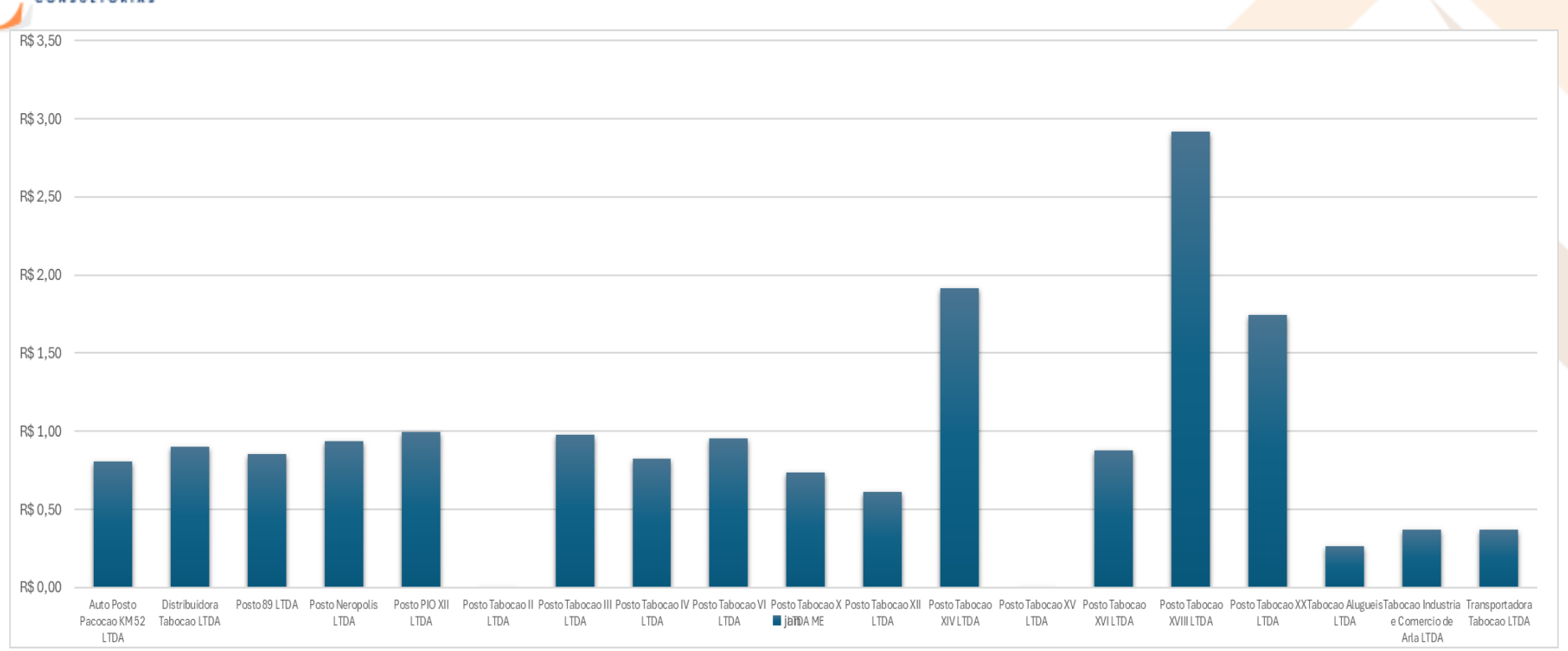

Portanto, observa-se que **90%** (noventa por cento) **dos ativos do Grupo Tabocão estão financiados por terceiros**, sendo **inferior em comparação ao mês anterior (100%).**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387675432563873755409087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : relatoriocontabilauxiliarproc.516704308rj_g.tabocao01.25.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:26

e) Solvência Geral

O índice de solvência geral é uma medida financeira que avalia a capacidade de uma empresa de honrar suas obrigações de longo prazo, levando em consideração tanto seus ativos quanto suas dívidas. Em resumo, ele representa a relação entre os recursos disponíveis para a empresa e suas obrigações financeiras.

POSTOS	JANEIRO
Auto Posto Pacocao KM 52 LTDA	124%
Distribuidora Tabocao LTDA	111%
Posto 89 LTDA	117%
Posto Neropolis LTDA	107%
Posto PIO XII LTDA	101%
Posto Tabocao II LTDA	0%
Posto Tabocao III LTDA	102%
Posto Tabocao IV LTDA	122%
Posto Tabocao VI LTDA	105%
Posto Tabocao X LTDA ME	135%
Posto Tabocao XII LTDA	163%
Posto Tabocao XIV LTDA	52%
Posto Tabocao XV LTDA	0%
Posto Tabocao XVI LTDA	114%
Posto Tabocao XVIII LTDA	34%
Posto Tabocao XX LTDA	57%
Tabocao Alugueis LTDA	379%
Tabocao Industria e Comercio de Arla LTDA	269%
Transportadora Tabocao LTDA	268%
Média	**124%**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387675432563873755409087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : relatoriocontabilauxiliarproc.516704308rj_g.tabocao01.25.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:26

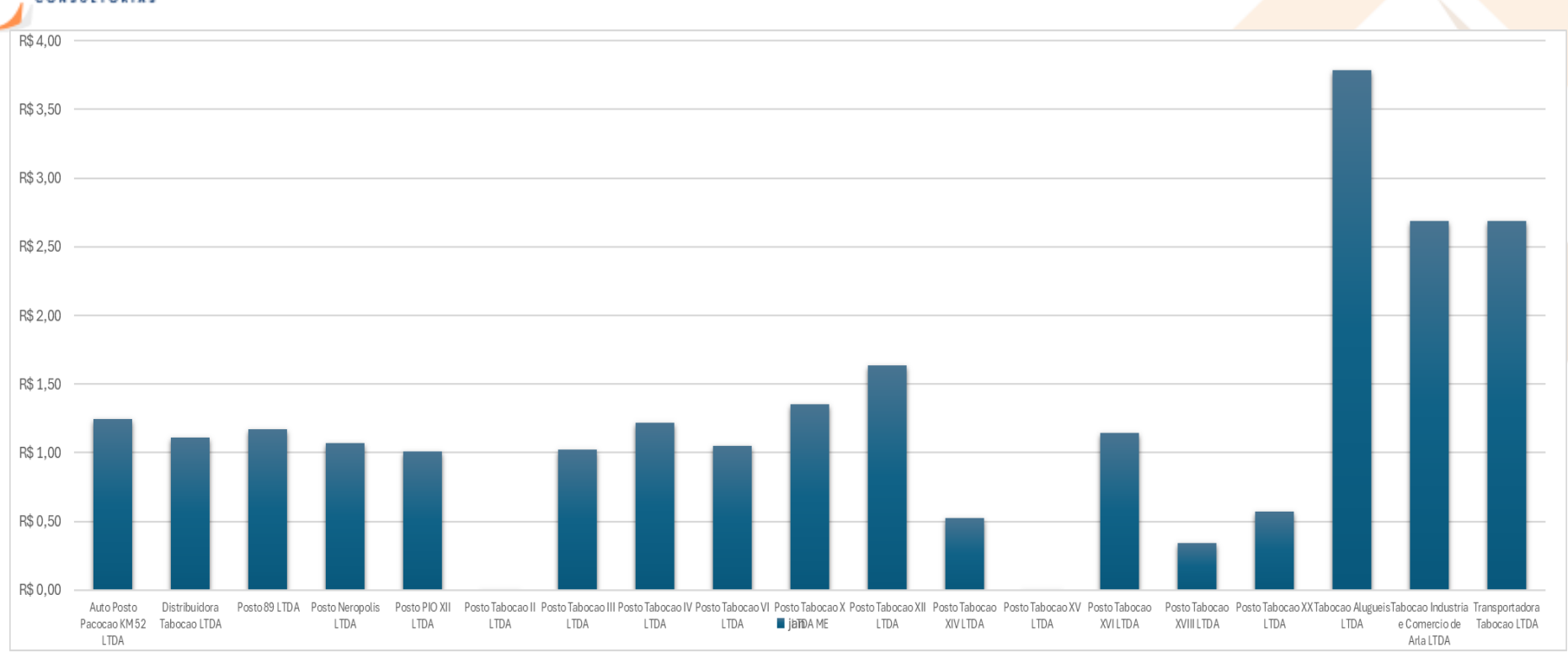

Dessa forma, para cada R$ 1,00 de obrigação, o **Grupo Tabocão** possui **R$ 1,24** de recursos do Ativo Total, menor que o mês anterior (R$ 1,25).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387675432563873755409087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : relatoriocontabilauxiliarproc.516704308rj_g.tabocao01.25.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:26

f) Lucratividade

O indicador de lucratividade de uma empresa é resultado da relação entre o lucro líquido e a receita total do período determinado.

POSTOS	JANEIRO
Auto Posto Pacocao KM 52 LTDA	-7%
Distribuidora Tabocao LTDA	-2%
Posto 89 LTDA	-5%
Posto Neropolis LTDA	-1%
Posto PIO XII LTDA	-2%
Posto Tabocao II LTDA	0%
Posto Tabocao III LTDA	0%
Posto Tabocao IV LTDA	2%
Posto Tabocao VI LTDA	-4%
Posto Tabocao X LTDA ME	-6%
Posto Tabocao XII LTDA	0%
Posto Tabocao XIV LTDA	-7%
Posto Tabocao XV LTDA	0%
Posto Tabocao XVI LTDA	-7%
Posto Tabocao XVIII LTDA	-14%
Posto Tabocao XX LTDA	-4%
Tabocao Alugueis LTDA	0%
Tabocao Industria e Comercio de Arla LTDA	42%
Transportadora Tabocao LTDA	-22%
Média	**-2%**

Sendo assim, observa-se que o Grupo Tabocão apresentou o percentual de -2%, inferior ao mês anterior (-7%).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387675432563873755409087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : relatoriocontabilauxiliarproc.516704308rj_g.tabocao01.25.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:26

g) Receita *versus* Custos

POSTOS	JANEIRO
Auto Posto Pacocao KM 52 LTDA	-94%
Distribuidora Tabocao LTDA	-79%
Posto 89 LTDA	-93%
Posto Neropolis LTDA	-91%
Posto PIO XII LTDA	-78%
Posto Tabocao II LTDA	0%
Posto Tabocao III LTDA	0%
Posto Tabocao IV LTDA	-88%
Posto Tabocao VI LTDA	-93%
Posto Tabocao X LTDA ME	-92%
Posto Tabocao XII LTDA	0%
Posto Tabocao XIV LTDA	-99%
Posto Tabocao XV LTDA	0%
Posto Tabocao XVI LTDA	-89%
Posto Tabocao XVIII LTDA	-92%
Posto Tabocao XX LTDA	-97%
Tabocao Alugueis LTDA	0%
Tabocao Industria e Comercio de Arla LTDA	-29%
Transportadora Tabocao LTDA	-2%
Média	**-59%**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387675432563873755409087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : relatoriocontabilauxiliarproc.516704308rj_g.tabocao01.25.pdf

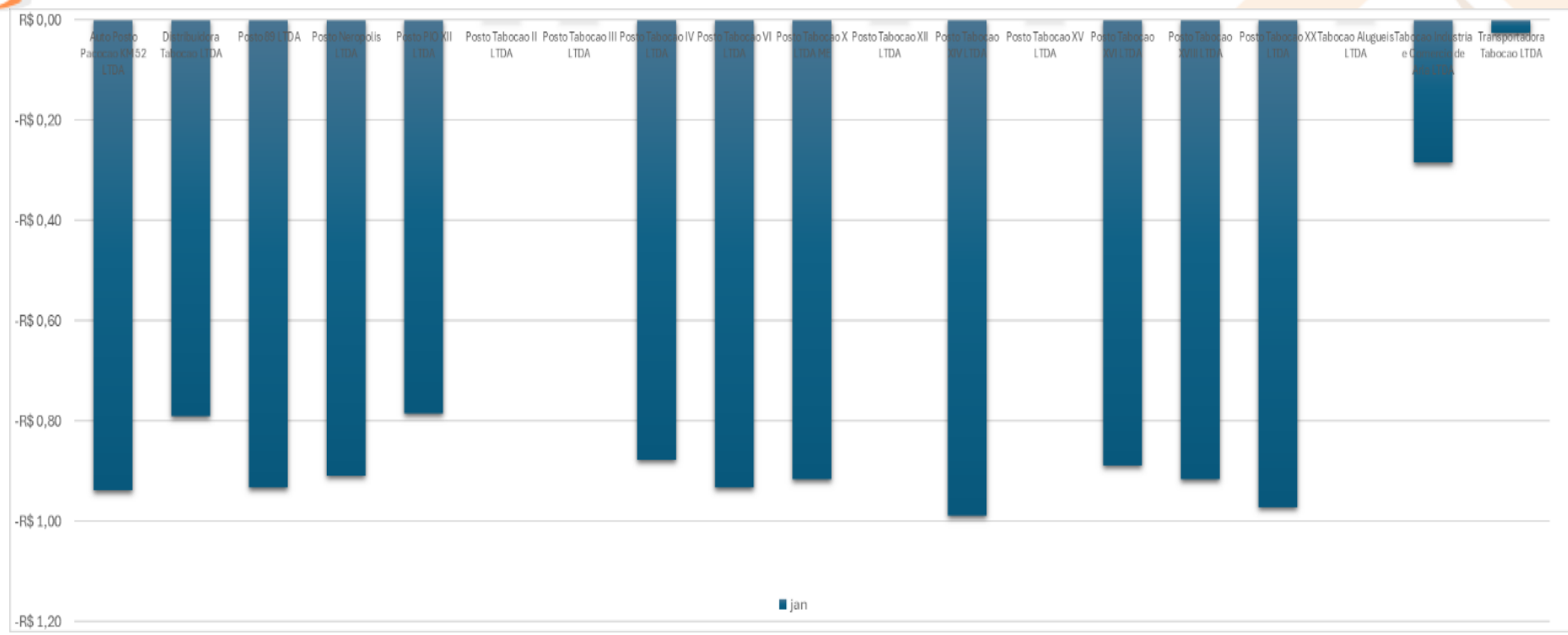

Em relação ao Faturamento Total versus o Custos apurou-se o percentual de -59%, sendo menor que o mês anterior (-60%).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387675432563873755409087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:26

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : relatoriocontabilauxiliarproc.516704308rj_g.tabocao01.25.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:26

h) Receita *versus* Resultado

POSTOS	JANEIRO
Auto Posto Pacocao KM 52 LTDA	-7%
Distribuidora Tabocao LTDA	-2%
Posto 89 LTDA	-5%
Posto Neropolis LTDA	-1%
Posto PIO XII LTDA	-2%
Posto Tabocao II LTDA	0%
Posto Tabocao III LTDA	0%
Posto Tabocao IV LTDA	2%
Posto Tabocao VI LTDA	-4%
Posto Tabocao X LTDA ME	-6%
Posto Tabocao XII LTDA	0%
Posto Tabocao XIV LTDA	-7%
Posto Tabocao XV LTDA	0%
Posto Tabocao XVI LTDA	-7%
Posto Tabocao XVIII LTDA	-14%
Posto Tabocao XX LTDA	-4%
Tabocao Alugueis LTDA	0%
Tabocao Industria e Comercio de Arla LTDA	33%
Transportadora Tabocao LTDA	-21%
Média	**-2%**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387675432563873755409087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : relatoriocontabilauxiliarproc.516704308rj_g.tabocao01.25.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento - Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:26

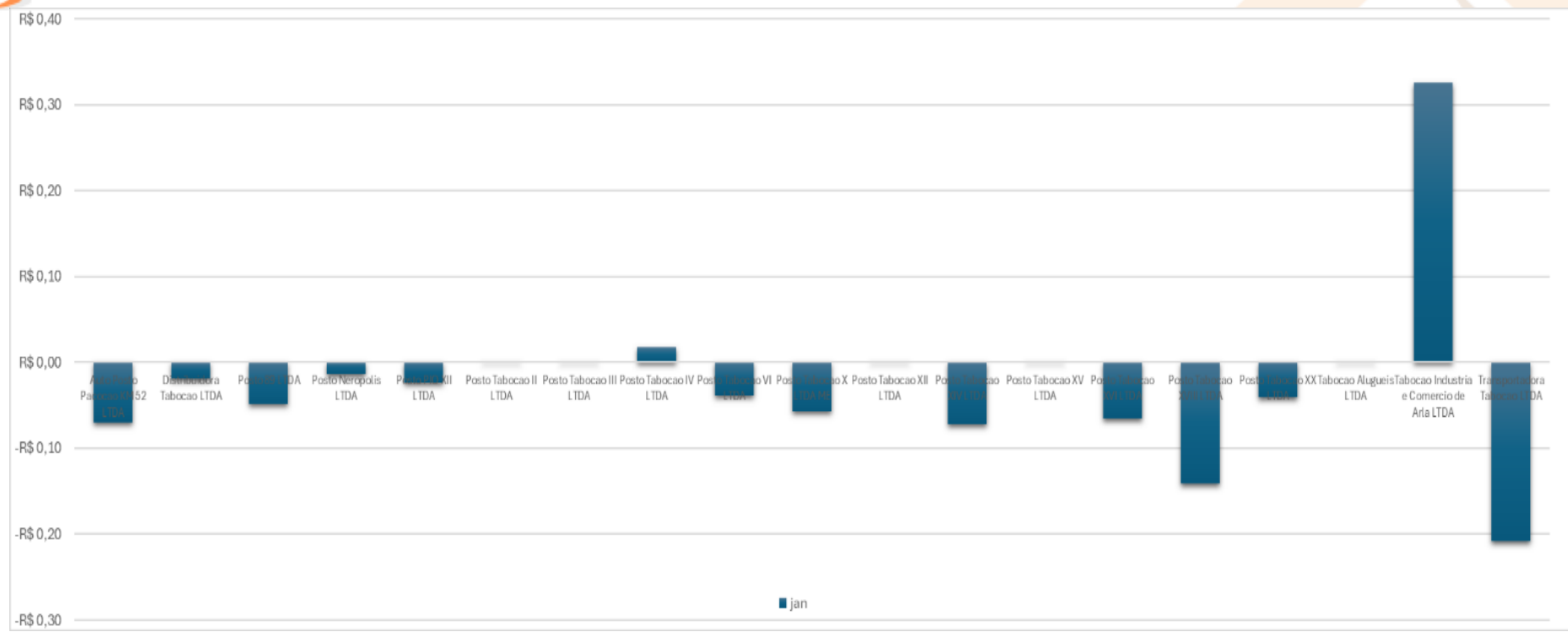

Em relação ao Faturamento Total versus o Resultado, apurou-se o percentual de -2%, sendo superior ao mês anterior (0%).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387675432563873755409087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : relatoriocontabilauxiliarproc.516704308rj_g.tabocao01.25.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:26

i) Margem Bruta e Liquida

A margem bruta mede a lucratividade das vendas de um negócio, após a deduções de vendas e custos relativos ao produto vendido. Além disso, visa entender o nível de sustentabilidade e a capacidade de crescimento da organização. De forma simplificada, podemos dizer que o índice de margem líquida corresponde ao percentual de lucratividade das vendas, indicando o quanto, em média, determinada empresa obtém de lucro na venda de suas mercadorias, sendo uma medida de desempenho de grande valia e que também varia muito de setor para setor.

CONTAS	JANEIRO
Média de Margem Bruta	14%
Média de Margem Liquida	-2%

Dessa forma, percebe-se que a margem bruta em janeiro de 2025 é de **14% (quatorze por cento)** da Receita Liquida, após as deduções dos impostos, e a **Margem Liquida** de -**2% (dois por cento)**, menor que o mês anterior (1%).

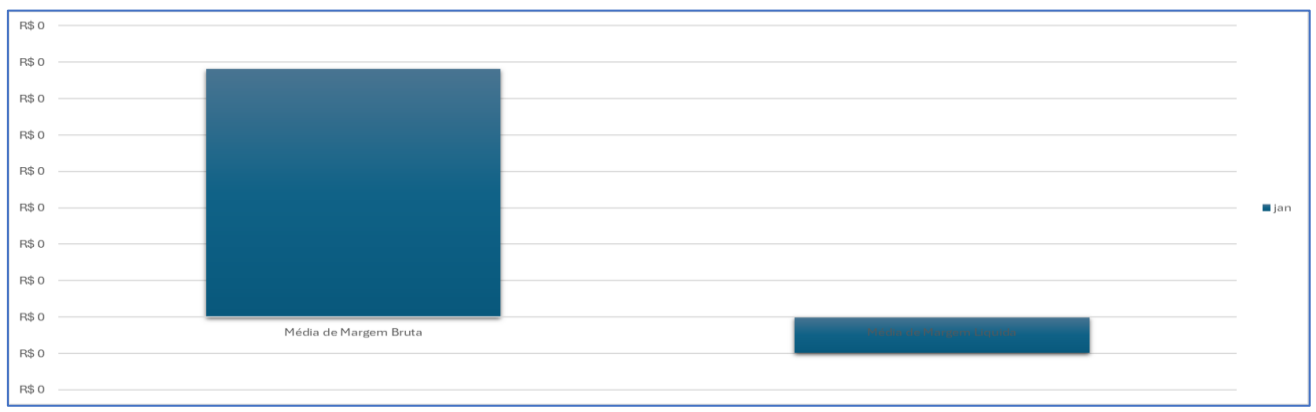

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387675432563873755409087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : relatoriocontabilauxiliarproc.516704308rj_g.tabocao01.25.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:26

3.6 INDICADORES OPERACIONAIS

j) Funcionários/Colaboradores

POSTOS	JANEIRO
Auto Posto Pacocao KM 52 LTDA	57
Distribuidora Tabocao LTDA	133
Posto 89 LTDA	88
Posto Neropolis LTDA	73
Posto PIO XII LTDA	26
Posto Tabocao II LTDA	0
Posto Tabocao III LTDA	0
Posto Tabocao IV LTDA	59
Posto Tabocao VI LTDA	49
Posto Tabocao X LTDA ME	41
Posto Tabocao XII LTDA	0
Posto Tabocao XIV LTDA	17
Posto Tabocao XV LTDA	0
Posto Tabocao XVI LTDA	42
Posto Tabocao XVIII LTDA	21
Posto Tabocao XX LTDA	13
Tabocao Alugueis LTDA	0
Tabocao Industria e Comercio de Arla LTDA	1
Transportadora Tabocao LTDA	39
Total	**659**

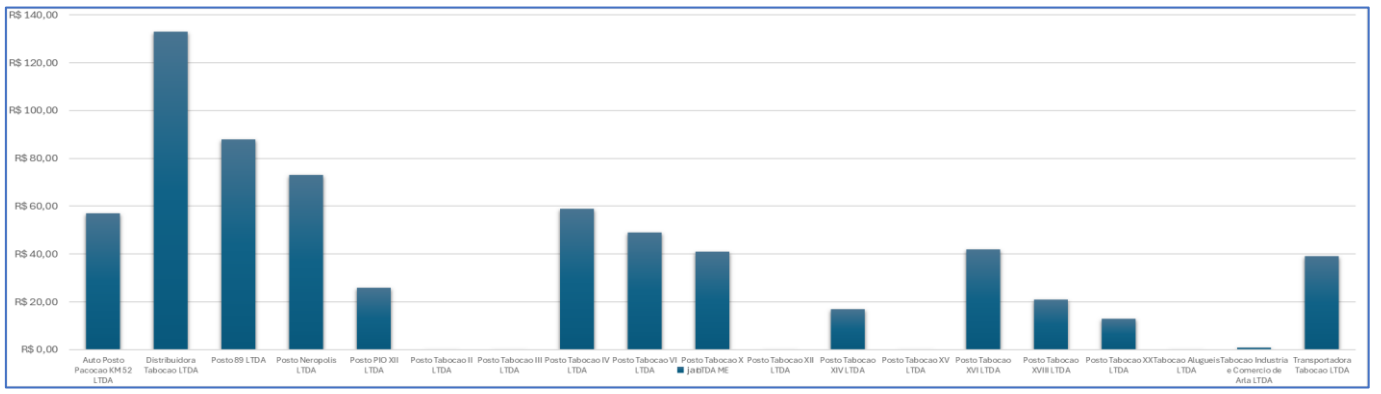

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387675432563873755409087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : relatoriocontabilauxiliarproc.516704308rj_g.tabocao01.25.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:26

k) Volume de Produtos Vendidos (em galonagem)

VOLUME VENDIDO (EM GALONAGEM)		
Distribuidora/Postos	**jan/25**	**Total**
Distribuidora	**23.002.428**	**23.002.428**
Postos	**13.044.927**	**13.044.927**
Total	**36.047.355**	**36.047.355**

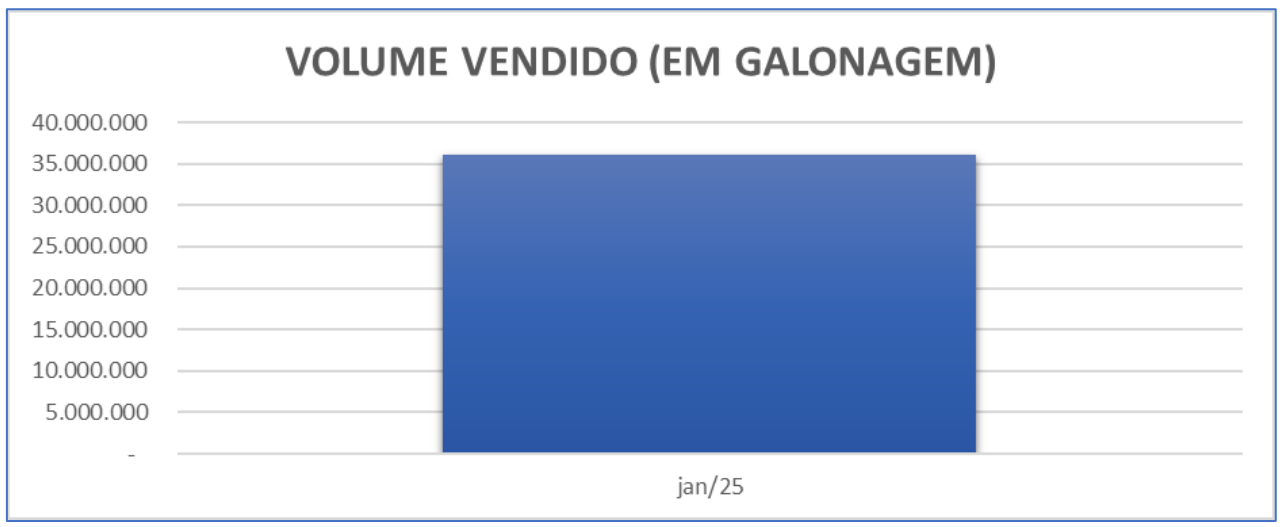

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387675432563873755409087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : relatoriocontabilauxiliarproc.516704308rj_g.tabocao01.25.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:26

l) Faturamento com Fretes

TRANSPORTADORA		
FATURAMENTO COM FRETES		
Tipo	**jan/25**	**Total**
Frete	**R$ 4.172**	**R$ 4.172**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387675432563873755409087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : relatoriocontabilauxiliarproc.516704308rj_g.tabocao01.25.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:26

m) Consolidado dos Indicadores Operacionais

COMPARATIVO MENSAL			
Indicadores	**jan/25**	**dez/24**	**Variação**
Funcionários	**659**	**675**	**-2%**
Volume Vendido (em galonagem)	**36.047.355**	**Não informado**	**0%**
Faturamento com Frete	**R$ 4.172**	**Não informado**	**0%**

Observa-se que em janeiro de 2025 o Grupo Tabocão apurou-se o quantitativo de 35.047.355 galões de produtos vendidos (combustível). Em relação a força de trabalho, informou que possui 659 (seiscentos e cinquenta e nove) funcionários/colaboradores ativos, menor que o mês anterior.

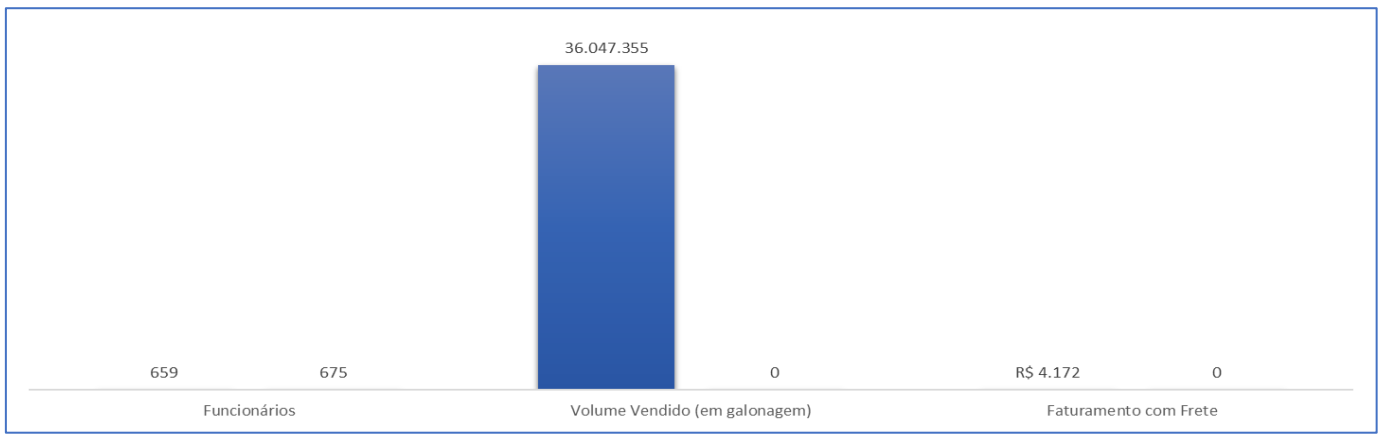

Por fim, em relação ao faturamento com fretes, apurou-se o valor total de R$ 4,1 mi em janeiro de 2025.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387675432563873755409087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : relatoriocontabilauxiliarproc.516704308rj_g.tabocao01.25.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:26

SOLUCCONT CONSULTORIAS

4. CONSOLIDADO

CONTAS	JANEIRO
Resultado	-R$ 4.581
Faturamento	R$ 156.320
Receita Liquida	R$ 141.179
Custos	-R$ 130.789
Despesas Operacionais	-R$ 13.887
Despesas e Receitas Não Operacionais	-R$ 1.084
IR e CSLL	R$ 0
Ativo	R$ 1.078.019
Passivo	R$ 1.078.019
Patrimônio Líquido	R$ 172.546
Ativo Circulante	R$ 752.862
Disponibilidade	R$ 79.215
Aplicações Financeiras	R$ 6.655
Adiantamento (Ativo Circulante)	R$ 222.312
Outros Ativos (Circulante)	R$ 428.769
Estoques	R$ 15.911
Outros Ativos (Não Circulante)	R$ 20.934
Ativo Realizável ao LP	R$ 208.812
Imobilizado Líquido	R$ 95.411
Obrigações do Curto Prazo	R$ 703.975
Obrigações do Longo Prazo	R$ 229.754
Prejuízos Acumulados	-R$ 4.657
Ebtida	R$ 0
Liquidez Geral	0,85
Liquidez Seca	1,14
Liquidez Corrente	1,17
Endividamento Geral	90%

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387675432563873755409087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : relatoriocontabilauxiliarproc.516704308rj_g.tabocao01.25.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conh
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:26

Solvência Geral	1,24
Lucratividade	-2%
Funcionários	659
Passivo Extraconcursal	R$ 21.979
Obrigações Financeiras/ Fornecedores/Contas a Pagar	R$ 701.661
Obrigações Trabalhistas	R$ 29.420
Obrigações Tributárias	R$ 202.648
Receita x Custo	-59%
Receita x Resultado	-2%
Margem Bruta	14%
Margem Liquida	-2%

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387675432563873755409087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : relatoriocontabilauxiliarproc.516704308rj_g.tabocao01.25.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecim
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:26

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em congruência com os estudos, exames e averiguações suso pormenorizados, foram apurados nas contas de resultado: prejuízo de -R$ 4,6 mi, inferior em relação ao mês anterior (-R$ 7,6 mi); faturamento bruto de R$ 156,3 mi, superior ao mês anterior (R$ 112,8 mi); receita líquida de R$ 141,2 mi, superior ao mês anterior (R$ 105,5 mi); custos de -R$ 130,8 mil, superiores em relação ao mês anterior (R$ 95,9 mil); despesas operacionais de -R$ 13,9 mil, inferiores em relação ao mês anterior (R$ 16,6 mil); despesas não operacionais de -R$ 1 mi, superiores ao mês anterior (-R$ 451 mil); e o provisão com IR e CSLL foi de R$ 0, menor que o mês anterior (-R$ 108 mil).

No tocante às contas patrimoniais, apurou-se: Ativo de R$ 1.078 mi, superior ao mês anterior (R$ 1.065 mi); Disponibilidade de R$ 79,2 mi, superior ao mês anterior (R$ 75,4 mi); Aplicações Financeiras de R$ 6,7 mil superior ao mês anterior (R$ 5,9 mil; Adiantamentos de R$ 222,3 mi, superiores em relação ao mês anterior (R$ 211,9 mil; Outros Ativos do Circulante de R$ 428,8 mi, superiores ao mês anterior (R$ 426,8 mi); Estoques de R$ 15,9 mi, inferiores ao mês anterior (R$ 18,9 mi); Outros Ativos do Não Circulante de R$ 20,9 mi, superiores ao mês anterior (R$ 16,5 mi); Ativo Realizável ao Longo Prazo de R$ 208,8 mi, estável em relação ao mês anterior (R$ 208,8 mi); Imobilizado Líquido de R$ 95,4 mi, inferior ao mês anterior (R$ 95,6 mi).

Já o Passivo totalizou R$ 1.078 mi, superior ao mês anterior (R$ 1.065 mi); Obrigações de Curto Prazo de R$ 704 mi, superiores ao mês anterior (R$ 680 mi); Obrigações de Longo Prazo de R$ 229,8 mi, inferiores ao mês anterior (R$ 235,4 mi); Patrimônio Líquido de R$ 172,5 mi, superior ao mês anterior (R$ 141,3 mi).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387675432563873755409087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : relatoriocontabilauxiliarproc.516704308rj_g.tabocao01.25.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:26

Quanto aos indicadores: o Ebitda permanece não informado; Liquidez Geral em 0,85, superior ao mês anterior (0,84); Liquidez Seca de 1,14, inferior ao mês anterior (1,18); Liquidez Corrente de 1,17, inferior ao mês anterior (1,21); Endividamento Geral em 90%, inferior ao mês anterior (95%); Solvência Geral de 1,24, inferior ao mês anterior (1,25); Lucratividade em -2%, superior ao mês anterior (-7%); Receita versus Custo em -59%, superior ao mês anterior (-60%); Receita versus Resultado em -2%, inferior ao mês anterior (0%); Margem Bruta de 14%, superior ao mês anterior (11%) e Margem Líquida de -2%, inferior ao mês anterior (1%).

O passivo extraconcursal manteve-se estável em R$ 21,98 mi em relação ao mês anterior; Obrigações Tributárias de R$ 202,6 mi, superiores ao mês anterior (R$ 194,1 mi); e Obrigações Trabalhistas de R$ 29,4 mi, superiores em relação ao mês anterior (R$ 23,2 mi).

Observa-se que em janeiro de 2025 o Grupo Tabocão apurou-se o quantitativo de **35.047.355** galões de produtos vendidos (combustível). Em relação a força de trabalho, informou que possui **659 (seiscentos e cinquenta e nove)** funcionários/colaboradores ativos, menor que o mês anterior. E em relação ao faturamento com fretes, apurou-se o valor total de R$ 4,1 mi em janeiro de 2025.

Portanto, sendo o que havia a relatar e expor, dá por encerrado o presente trabalho.

No ensejo, renova elevados protestos de estima, consideração e respeito, permanecendo à disposição para quaisquer eventuais esclarecimentos relacionado ao trabalho realizado.

SOLUCCONT CONSULTORIAS LTDA

CNPJ n.º 50.122.678/0001-15

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387675432563873755409087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : relatoriocontabilauxiliarproc.516704308rj_g.tabocao12.24.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:29

SOLUCCONT CONSULTORIAS

RELATÓRIO CONTÁBIL DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

GRUPO TABOCÃO

AÇÃO: RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROCESSO N.º: 5615149-67.2022.8.09.0174
INCIDENTE N.º: 5167043-08.2023.8.09.0174
COMPETÊNCIA: DEZEMBRO DE 2024

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087675432563873755409089, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : relatoriocontabilauxiliarproc.516704308rj_g.tabocao12.24.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:29

Ao Ilmo. Sr.

Dr. DYOGO CROSARA

Administrador Judicial

Ref.: 008

SOLUCCONT CONSULTORIAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 50.122.678/0001-15, com endereço comercial grafado às margens desta, neste ato representada por **ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA**, contadora inscrita no CRC/GO sob o n.° 028244/O-7, no exercício das atribuições como **AUXILIAR** desta **ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL** ("AJ") nomeada, qualificada e compromissada no processo principal de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("RJ") do **GRUPO TABOCÃO,** protocolizado sob o n.º 5615149-67.2022.8.09.0174 e que tramita perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Senador Canedo – Goiás, composto pelas empresas: **01) DISTRIBUIDORA TABOCÃO LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.284.585/0001-44 ("Distribuidora Tabocão"); **02) POSTO NERÓPOLIS LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.755.122/0001-49 ("Posto Nerópolis"); **03) POSTO PIO XII LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.773.620/0001-99 ("Posto Pio XII"); **04) POSTO TABOCÃO II LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.297.216/0001-47 ("Posto Tabocão II"); **05) POSTO TABOCÃO III LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.586.594/0001-88 ("Posto

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087675432563873755409089, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : relatoriocontabilauxiliarproc.516704308rj_g.tabocao12.24.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:29

Tabocão III"); **06) POSTO TABOCÃO IV LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.457.679/0001-91 ("Posto Tabocão IV"); **07) POSTO TABOCÃO VI LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.324.187/0001-00 ("Posto Tabocão VI"); **08) POSTO TABOCÃO X LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.782.712/0001-35 ("Posto Tabocão X"); **09) POSTO TABOCÃO XII LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.807.596/0001-88 ("Posto Tabocão XII"); **10) POSTO TABOCÃO XIV LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.547.657/0001-40 ("Posto Tabocão XIV"); **11) POSTO TABOCÃO XV LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.318.927/0001-41 ("Posto Tabocão XV"); **12) POSTO TABOCÃO XVI LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.025.786/0001-27 ("Posto Tabocão XVI"); **13) POSTO TABOCÃO XVIII LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.486.444/0001-02 ("Posto Tabocão XVIII"); **14) POSTO TABOCÃO XX LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.608.290/0001-06 ("Posto Tabocão XX"); **15) POSTO TABOCÃO 52 LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.392.265/0001-50 ("Posto Tabocão 52"); **16) POSTO 89 LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.800.292/0001-47 ("Posto 89"); **17) TABOCÃO ALUGUÉIS LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.766.945/0001-07 ("Tabocão Aluguéis"); **18) TABOCÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARLA LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.294.789/0001-52 ("Tabocão Arla"); e **19) TRANSPORTADORA TABOCÃO LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.214.435/0001-03 ("Transportadora Tabocão"), vem, respeitosamente, à ilustre presença de Vossa Excelência, apresentar este **RELATÓRIO CONTÁBIL DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO GRUPO TABOCÃO**, com os exames, análises e discriminação dos resultados apurados, a fim de congregar informações e elementos ao **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES ("RMA")** da Administração Judicial, preconizado no art. 22, inciso II, alíneas "a" e "c", da Lei n.º 11.101/2005, consoante passa a pormenorizadamente expor em linhas vindouras.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087675432563873755409089, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : relatoriocontabilauxiliarproc.516704308rj_g.tabocao12.24.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:29

SOLUCCONT CONSULTORIAS

SUMÁRIO

1. CONSIDERAÇÕES INTRODUTÓRIAS 5
2. BALIZAS E PROCEDIMENTOS NORTEADORES 7
3. ANÁLISES DOS DADOS 11
3.1 CONTAS DE RESULTADO 11
3.2 CONTAS PATRIMONIAIS 19
3.3 OUTRAS CONTAS 37
3.4 ENDIVIDAMENTO DO PASSIVO 39
3.5 INDICADORES ECONOMICOS 40
3.6 INDICADORES OPERACIONAIS 55
4. CONSOLIDADO 59
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS 62

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087675432563873755409089, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : relatoriocontabilauxiliarproc.516704308rj_g.tabocao12.24.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:29

1. CONSIDERAÇÕES INTRODUTÓRIAS

Precipuamente, reputa-se imperioso enfatizar que este trabalho foi elaborado com o objetivo de auxiliar a Administração Judicial no desempenho e cumprimento dos deveres estatuídos no artigo 22, incisos I e II da Lei n.º 11.101/2005, além de outros que a lei lhe imponha ou seja determinado pelo juízo, essencialmente por intermédio da feitura de análise sobre as performances administrativas, financeira e de gestão das empresas que compõem o grupo econômico empresarial em recuperação judicial, compiladas na elaboração deste relatório, que contempla os estudos analíticos e sintéticos, relatos minudentes e precisos sobre aludidos aspectos das empresas, bem como de verificações, isentas e externas, das demonstrações contábeis, as quais foram elaboradas exclusivamente por contador (art. 25 do Decreto Lei n.º 9.295/46), durante as etapas e fases ulteriores ao deferimento do processamento da recuperação judicial, como nos exames periciais de Balancetes Mensais (evoluções de estoques e de faturamento; os saldos de caixas e bancos; despesas administrativas e operacionais; avaliação de lucros e prejuízos; Imobilizações; Pagamentos de Impostos e Tributos; Contas a Pagar e Receber, dentre outros).

Diante deste cenário, reforçamos que este relatório foi pautado nos dados e documentos fornecidos pelo GRUPO TABOCÃO, os quais presumimos e confiamos na exatidão das informações, conteúdo, veracidade, consistência e completude, suficiência e integralidade das informações financeiras, contábeis, legais, tributárias e outras a que tivemos acesso, sendo que a responsabilidade pela confecção, elaboração e municiamento se circunscreve ao grupo econômico, tendo sido recepcionado a documentação sob o mantra da veracidade formal e material, inclusive, sob as penas da norma positivada no art. 171, da Lei n.º 11.101/2005.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087675432563873755409089, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : relatoriocontabilauxiliarproc.516704308rj_g.tabocao12.24.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:29

Por fim, destacamos que para preparação deste relatório foram efetuadas minuciosas análises, entre outras informações: (i) análises e projeções financeiras do Grupo, elaboradas pelas respectivas administrações; (ii) demonstrações financeiras consolidadas, e balanços patrimoniais; (iii) certas outras informações financeiras gerenciais relativas ao Grupo; e (iv) obrigações de dívida e provisões, sendo que estas informações e dados serão habitual, rigorosa e recorrentemente revisadas e atualizadas nos próximos relatórios, sempre com o intuito e objetivo de transparecer ao Juízo, Administrador Judicial, Ministério Público, Credores e demais interessados o contemporâneo estado econômico-financeiro do GRUO TABOCÃO.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087675432563873755409089, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : relatoriocontabilauxiliarproc.516704308rj_g.tabocao12.24.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecim
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:29

2. BALIZAS E PROCEDIMENTOS NORTEADORES

De acordo com o Comitê de Pronunciamento Contábeis (CPC) n.° 26, as demonstrações contábeis são uma representação estruturada da posição patrimonial e financeira e do desempenho da entidade. O objetivo das demonstrações contábeis é o de proporcionar informação acerca da posição patrimonial e financeira, do desempenho e dos fluxos de caixa da entidade que seja útil a muitos usuários em suas avaliações e tomada de decisões econômicas. As demonstrações contábeis também objetivam apresentar os resultados da atuação da administração, em face de seus deveres e responsabilidades na gestão diligente dos recursos que lhe foram confiados.

Desta maneira, as Demonstrações Contábeis de uma empresa podem determinar qual a sua real situação econômica e financeira, através do conhecimento de pontos fundamentais de sua estrutura, como a capacidade de pagamento de dívidas, rentabilidade do capital investido, possibilidade de falência entre outros.

Nesta conjuntura, o estudo das demonstrações contábeis, balanço patrimonial, e das demonstrações de resultado do exercício, permite obter análises estratégicas para melhor controle financeiro e como meio de transparência aos que pretendem relacionar com a empresa, sejam fornecedores, financiadores, fisco ou empregados.

Dessa forma, o objetivo desta análise das é avaliar o desempenho da gestão econômica, financeira e patrimonial das empresas, quanto aos períodos passados, confrontando-o ou não com metas ou diretrizes preestabelecidas, a partir das informações, dados e documentos gerenciais, econômicos, financeiros, operacionais e/ou contábeis, não auditadas, disponibilizados pelo GRUPO TABOCÃO, frise-se.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087675432563873755409089, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : relatoriocontabilauxiliarproc.516704308rj_g.tabocao12.24.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecim
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:29

I. Indicadores de Liquidez:

Os índices de liquidez têm por objetivo demonstrar a situação financeira de uma empresa, relacionada à sua capacidade de pagamento no longo, curto e curtíssimo prazo. É importante ressaltarmos que uma situação de boa liquidez não significa que a empresa irá possuir fluxo de caixa disponível para pagamentos em dia, mas sim que ela possui uma relação entre possibilidade de transformação dos recursos financeiros em dinheiro.

→ Liquidez Corrente:

A liquidez corrente, segundo Matarazzo (2010), demonstra a capacidade de geração de recursos para o pagamento das dívidas da empresa no curto prazo (até o final do próximo período corrente), ou seja, para cada R$ 1,00 de dívida, quanto a empresa possui disponível para quitá-la. Assim, uma LC inferior a R$ 1,00 indica possíveis problemas nos pagamentos a serem efetuados no próximo exercício social.

→ Liquidez Imediata:

A liquidez imediata, segundo Matarazzo (2010), indica a capacidade de pagamento de todas as obrigações de curto prazo com os recursos que estão imediatamente disponíveis, formados essencialmente por caixa, bancos e investimentos de curtíssimo prazo. Assim, a liquidez imediata traduz que, para cada R$1,00 devido no curto prazo, quanto a empresa irá possuir disponível neste momento.

→ Liquidez Seca:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087675432563873755409089, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : relatoriocontabilauxiliarproc.516704308rj_g.tabocao12.24.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecim
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:29

A liquidez seca, segundo Matarazzo (2010), mede a geração de caixa no prazo inferior a 90 dias, ou seja, no curtíssimo prazo. Esse índice mostra o quanto das dívidas no curto prazo podem ser saldadas mediante a utilização de itens monetários de maior liquidez no ativo circulante.

→ Liquidez Geral:

A liquidez geral, segundo Matarazzo (2010), demonstra a capacidade de pagamento das dívidas da empresa no curto e longo prazo, ou seja, para cada R$1,00 devido, quanto a empresa terá disponível. Assim, uma liquidez geral maior que R$1,00 indica relativa folga financeira quanto ao cumprimento das obrigações de longo prazo; inferior a R$1,00 indica possíveis problemas no pagamento das dívidas.

Assim, a liquidez geral auxilia na análise da geração de caixa em função do total das dívidas da empresa. Desta forma, temos uma visão de longo prazo, considerando possibilidades de entradas e saídas de recursos.

II. Indicadores Financeiros (Margem Bruta, Liquida e Operacional)

Os Indicadores financeiros são os resultados que resumem a saúde financeira geral da sua empresa, obtidos após a realização de uma análise de dados. Além disso fornecem subsídios aos gestores para tomadas de decisões baseadas e lastreadas em dados.

→ Margem Bruta:

A margem bruta nos indica qual é a porcentagem de ganho que a empresa incorpora a cada venda realizada.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087675432563873755409089, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : relatoriocontabilauxiliarproc.516704308rj_g.tabocao12.24.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:29

→ Margem Líquida:

Margem líquida é um indicador financeiro que mostra a porcentagem de lucro em relação às receitas de uma empresa.

Portanto, após a finalização da análise das demonstrações contábeis de determinada organização, é possível, por meio dos indicadores calculados (liquidez e financeiro), averiguarmos a sua situação econômico-financeira.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087675432563873755409089, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : relatoriocontabilauxiliarproc.516704308rj_g.tabocao12.24.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:29

3. ANÁLISES DOS DADOS

3.1 CONTAS DE RESULTADO

a) Resultado Mensal

POSTOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	ACUMULADO
Auto Posto Pacocao KM 52 LTDA	-R$ 409	-R$ 244	-R$ 450	-R$ 377	-R$ 420	-R$ 437	-R$ 256	R$ 1.379	-R$ 205	-R$ 204	-R$ 256	-R$ 258	-R$ 2.136
Distribuidora Tabocao LTDA	R$ 491	R$ 1.057	R$ 1.134	R$ 825	-R$ 7.561	-R$ 366	-R$ 72.045	-R$ 6.520	-R$ 2.327	R$ 2.813	-R$ 2.014	-R$ 10.626	-R$ 95.141
Posto 89 LTDA	-R$ 600	-R$ 489	-R$ 629	-R$ 787	-R$ 811	R$ 2.922	-R$ 1.005	R$ 164	R$ 4.059	-R$ 1.160	R$ 138	R$ 2.563	R$ 4.364
Posto Neropolis LTDA	-R$ 126	-R$ 215	-R$ 441	-R$ 475	-R$ 378	-R$ 256	-R$ 95	R$ 299	R$ 251	-R$ 130	-R$ 255	R$ 104	-R$ 1.716
Posto PIO XII LTDA	-R$ 160	-R$ 88	-R$ 221	-R$ 172	-R$ 202	-R$ 20	-R$ 134	-R$ 205	-R$ 56	R$ 87	-R$ 2	R$ 183	-R$ 989
Posto Tabocao II LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	-R$ 0	R$ -	R$ -	-R$ 0	-R$ 0
Posto Tabocao III LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Posto Tabocao IV LTDA	R$ 861	-R$ 255	-R$ 595	-R$ 270	-R$ 370	-R$ 104	-R$ 59	R$ 395	-R$ 152	-R$ 28	-R$ 363	R$ 356	-R$ 584
Posto Tabocao VI LTDA	R$ 476	-R$ 193	-R$ 377	-R$ 420	-R$ 481	-R$ 401	R$ 307	R$ 1.062	-R$ 367	R$ 174	-R$ 706	R$ 132	-R$ 795
Posto Tabocao X LTDA ME	R$ 19	-R$ 82	-R$ 229	-R$ 208	-R$ 150	-R$ 46	-R$ 122	R$ 311	-R$ 297	R$ 255	-R$ 361	R$ 69	-R$ 840
Posto Tabocao XII LTDA	-R$ 9	-R$ 14	-R$ 4	-R$ 8	-R$ 11	-R$ 27	-R$ 34	R$ 1.089	-R$ 9	-R$ 23	-R$ 27	-R$ 21	R$ 902
Posto Tabocao XIV LTDA	-R$ 37	-R$ 36	-R$ 69	-R$ 52	-R$ 120	-R$ 144	-R$ 150	-R$ 191	-R$ 117	-R$ 197	-R$ 37	-R$ 30	-R$ 1.180
Posto Tabocao XV LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	-R$ 0	-R$ 0
Posto Tabocao XVI LTDA	R$ 176	R$ 87	-R$ 343	-R$ 366	-R$ 422	-R$ 143	-R$ 117	R$ 967	-R$ 93	-R$ 169	-R$ 219	-R$ 26	-R$ 667
Posto Tabocao XVIII LTDA	-R$ 305	-R$ 257	-R$ 293	-R$ 324	-R$ 323	-R$ 378	-R$ 307	-R$ 375	-R$ 318	-R$ 350	-R$ 316	-R$ 158	-R$ 3.704
Posto Tabocao XX LTDA	-R$ 53	-R$ 73	-R$ 112	-R$ 134	-R$ 108	-R$ 105	-R$ 78	-R$ 80	-R$ 215	R$ 29	-R$ 34	-R$ 35	-R$ 996
Tabocao Alugueis LTDA	-R$ 57	-R$ 52	-R$ 55	-R$ 54	-R$ 56	-R$ 54	-R$ 63	-R$ 55	-R$ 53	-R$ 54	-R$ 47	-R$ 43	-R$ 645
Tabocao Industria e Comercio de Arla LTDA	R$ 88	R$ 21	R$ 56	R$ 79	-R$ 14	R$ 44	R$ 99	R$ 45	R$ 96	R$ 52	R$ 57	R$ 6	R$ 630
Transportadora Tabocao LTDA	R$ 1.177	R$ 1.402	R$ 1.428	R$ 1.289	R$ 1.534	R$ 1.648	R$ 9.650	R$ 969	R$ 347	R$ 279	R$ 448	R$ 197	R$ 20.368
Total Geral	**R$ 1.532**	**R$ 569**	**-R$ 1.202**	**-R$ 1.453**	**-R$ 9.892**	**R$ 2.134**	**-R$ 64.410**	**-R$ 746**	**R$ 544**	**R$ 1.375**	**-R$ 3.994**	**-R$ 7.586**	**-R$ 83.129**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087675432563873755409089, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : relatoriocontabilauxiliarproc.516704308rj_g.tabocao12.24.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:29

b) Faturamento Bruto

POSTOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	ACUMULADO
Auto Posto Pacocao KM 52 LTDA	R$ 6.852	R$ 6.051	R$ 6.305	R$ 6.941	R$ 7.507	R$ 7.794	R$ 8.345	R$ 7.404	R$ 6.739	R$ 6.992	R$ 6.146	R$ 5.941	R$ 83.016
Distribuidora Tabocao LTDA	R$ 82.239	R$ 83.286	R$ 89.253	R$ 96.884	R$ 101.653	R$ 91.870	R$ 98.337	R$ 106.114	R$ 95.774	R$ 110.710	R$ 114.891	R$ 50.556	R$ 1.121.567
Posto 89 LTDA	R$ 16.456	R$ 13.765	R$ 14.664	R$ 14.833	R$ 15.322	R$ 17.708	R$ 20.571	R$ 18.263	R$ 18.984	R$ 20.316	R$ 17.711	R$ 17.519	R$ 206.112
Posto Neropolis LTDA	R$ 9.927	R$ 8.539	R$ 9.179	R$ 8.758	R$ 8.448	R$ 9.687	R$ 9.801	R$ 9.113	R$ 9.413	R$ 10.617	R$ 8.344	R$ 7.288	R$ 109.113
Posto PIO XII LTDA	R$ 2.410	R$ 1.818	R$ 2.214	R$ 2.585	R$ 3.540	R$ 1.888	R$ 1.413	R$ 2.559	R$ 4.898	R$ 6.423	R$ 6.440	R$ 2.316	R$ 38.505
Posto Tabocao II LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Posto Tabocao III LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Posto Tabocao IV LTDA	R$ 8.200	R$ 7.838	R$ 8.168	R$ 7.926	R$ 8.129	R$ 8.156	R$ 9.334	R$ 8.252	R$ 7.865	R$ 7.690	R$ 6.424	R$ 6.702	R$ 94.683
Posto Tabocao VI LTDA	R$ 8.685	R$ 6.884	R$ 8.903	R$ 9.712	R$ 10.875	R$ 11.241	R$ 12.724	R$ 11.366	R$ 9.268	R$ 9.251	R$ 8.142	R$ 7.204	R$ 114.256
Posto Tabocao X LTDA ME	R$ 7.172	R$ 6.888	R$ 6.987	R$ 7.255	R$ 6.811	R$ 6.520	R$ 6.817	R$ 6.941	R$ 6.968	R$ 6.587	R$ 6.979	R$ 5.331	R$ 81.256
Posto Tabocao XII LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Posto Tabocao XIV LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 667	R$ 1.743	R$ 2.409
Posto Tabocao XV LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Posto Tabocao XVI LTDA	R$ 4.786	R$ 4.390	R$ 3.743	R$ 4.356	R$ 4.835	R$ 4.978	R$ 5.451	R$ 5.116	R$ 4.663	R$ 5.376	R$ 4.510	R$ 3.392	R$ 55.595
Posto Tabocao XVIII LTDA	R$ 2.475	R$ 2.443	R$ 2.511	R$ 2.274	R$ 2.487	R$ 2.924	R$ 2.981	R$ 2.478	R$ 2.459	R$ 3.182	R$ 2.710	R$ 2.549	R$ 31.472
Posto Tabocao XX LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.847	R$ 1.140	R$ 622	R$ 3.609
Tabocao Alugueis LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Tabocao Industria e Comercio de Arla LTDA	R$ 133	R$ 181	R$ 159	R$ 134	R$ 121	R$ 215	R$ 179	R$ 247	R$ 214	R$ 284	R$ 201	R$ 184	R$ 2.255
Transportadora Tabocao LTDA	R$ 2.974	R$ 2.375	R$ 3.028	R$ 2.439	R$ 2.984	R$ 2.855	R$ 19.126	R$ 2.006	R$ 1.244	R$ 1.295	R$ 952	R$ 1.460	R$ 42.737
Total Geral	**R$ 152.308**	**R$ 144.459**	**R$ 155.114**	**R$ 164.097**	**R$ 172.712**	**R$ 165.836**	**R$ 195.079**	**R$ 179.860**	**R$ 168.489**	**R$ 190.569**	**R$ 185.256**	**R$ 112.806**	**R$ 1.986.585**

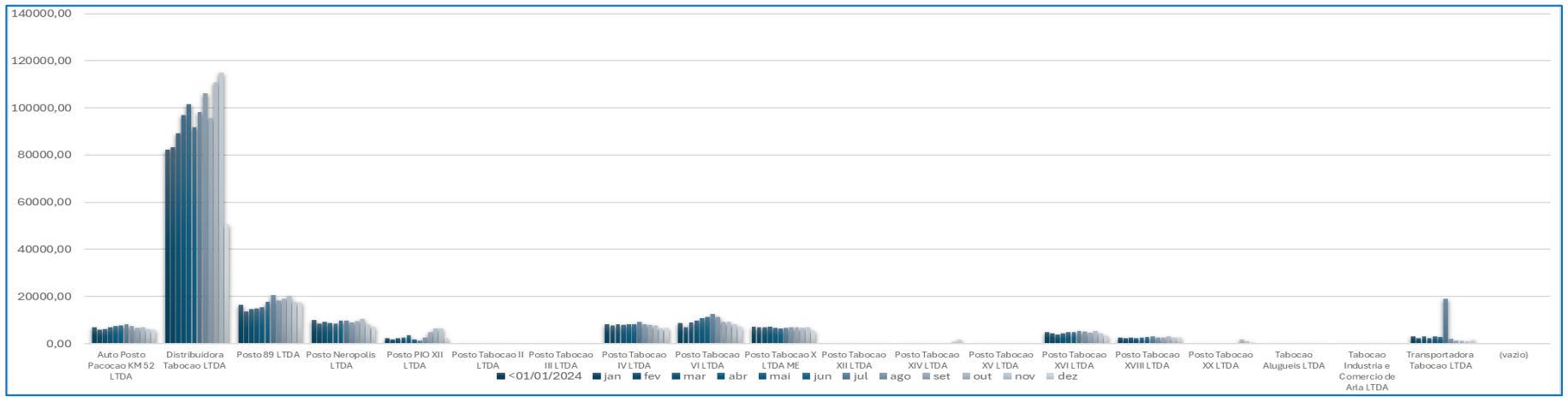

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087675432563873755409089, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : relatoriocontabilauxiliarproc.516704308rj_g.tabocao12.24.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:29

c) Receita Líquida

POSTOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	ACUMULADO
Auto Posto Pacocao KM 52 LTDA	R$ 6.838	R$ 6.040	R$ 6.293	R$ 6.930	R$ 7.494	R$ 7.782	R$ 8.331	R$ 7.389	R$ 6.726	R$ 6.979	R$ 6.136	R$ 5.933	R$ 82.870
Distribuidora Tabocao LTDA	R$ 75.149	R$ 75.094	R$ 80.520	R$ 88.318	R$ 90.948	R$ 83.354	R$ 86.097	R$ 95.179	R$ 84.788	R$ 98.449	R$ 100.528	R$ 43.721	R$ 1.002.144
Posto 89 LTDA	R$ 16.390	R$ 13.649	R$ 14.597	R$ 14.776	R$ 15.258	R$ 17.641	R$ 20.502	R$ 18.188	R$ 18.902	R$ 20.235	R$ 17.637	R$ 17.456	R$ 205.231
Posto Neropolis LTDA	R$ 9.893	R$ 8.505	R$ 9.146	R$ 8.723	R$ 8.408	R$ 9.666	R$ 9.762	R$ 9.060	R$ 9.369	R$ 10.577	R$ 8.309	R$ 7.253	R$ 108.669
Posto PIO XII LTDA	R$ 2.409	R$ 1.816	R$ 2.204	R$ 2.584	R$ 3.539	R$ 1.887	R$ 1.412	R$ 2.549	R$ 4.897	R$ 6.421	R$ 6.437	R$ 2.314	R$ 38.469
Posto Tabocao II LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Posto Tabocao III LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Posto Tabocao IV LTDA	R$ 8.183	R$ 7.526	R$ 7.611	R$ 7.914	R$ 8.117	R$ 8.144	R$ 9.322	R$ 8.232	R$ 7.854	R$ 7.679	R$ 6.415	R$ 6.693	R$ 93.689
Posto Tabocao VI LTDA	R$ 8.657	R$ 6.779	R$ 8.719	R$ 9.678	R$ 10.836	R$ 11.200	R$ 12.679	R$ 11.319	R$ 9.232	R$ 9.215	R$ 8.113	R$ 7.181	R$ 113.609
Posto Tabocao X LTDA ME	R$ 7.161	R$ 6.878	R$ 6.978	R$ 7.243	R$ 6.800	R$ 6.510	R$ 6.804	R$ 6.917	R$ 6.956	R$ 6.577	R$ 6.972	R$ 5.327	R$ 81.122
Posto Tabocao XII LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Posto Tabocao XIV LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 667	R$ 1.742	R$ 2.409
Posto Tabocao XV LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Posto Tabocao XVI LTDA	R$ 4.775	R$ 4.381	R$ 3.720	R$ 4.345	R$ 4.823	R$ 4.967	R$ 5.437	R$ 5.094	R$ 4.648	R$ 5.362	R$ 4.502	R$ 3.386	R$ 55.441
Posto Tabocao XVIII LTDA	R$ 2.468	R$ 2.439	R$ 2.507	R$ 2.272	R$ 2.485	R$ 2.922	R$ 2.977	R$ 2.469	R$ 2.456	R$ 3.180	R$ 2.707	R$ 2.547	R$ 31.429
Posto Tabocao XX LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.847	R$ 1.140	R$ 622	R$ 3.609
Tabocao Alugueis LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Tabocao Industria e Comercio de Arla LTDA	R$ 122	R$ 139	R$ 145	R$ 122	R$ 103	R$ 194	R$ 166	R$ 218	R$ 185	R$ 262	R$ 173	R$ 169	R$ 1.998
Transportadora Tabocao LTDA	R$ 2.360	R$ 2.152	R$ 2.406	R$ 1.977	R$ 2.151	R$ 2.532	R$ 15.558	R$ 1.560	R$ 942	R$ 999	R$ 722	R$ 1.121	R$ 34.479
Total Geral	**R$ 144.404**	**R$ 135.396**	**R$ 144.847**	**R$ 154.880**	**R$ 160.963**	**R$ 156.796**	**R$ 179.047**	**R$ 168.173**	**R$ 156.955**	**R$ 177.783**	**R$ 170.459**	**R$ 105.465**	**R$ 1.855.168**

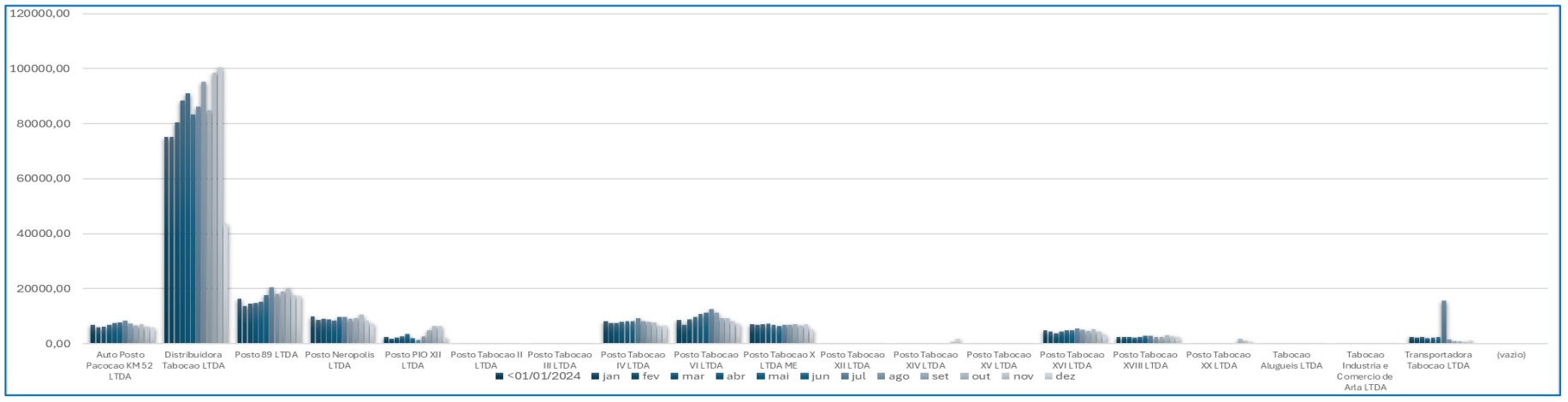

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087675432563873755409089, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : relatoriocontabilauxiliarproc.516704308rj_g.tabocao12.24.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:29

d) Custos

POSTOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	ACUMULADO
Auto Posto Pacocao KM 52 LTDA	-R$ 6.242	-R$ 5.524	-R$ 5.934	-R$ 6.518	-R$ 7.164	-R$ 7.427	-R$ 7.818	-R$ 4.694	-R$ 6.267	-R$ 6.531	-R$ 5.738	-R$ 5.511	-R$ 75.368
Distribuidora Tabocao LTDA	-R$ 68.215	-R$ 67.926	-R$ 72.453	-R$ 81.120	-R$ 85.271	-R$ 77.160	-R$ 79.445	-R$ 89.056	-R$ 78.846	-R$ 88.115	-R$ 96.260	-R$ 40.991	-R$ 924.857
Posto 89 LTDA	-R$ 14.905	-R$ 12.242	-R$ 13.337	-R$ 13.441	-R$ 14.291	-R$ 16.211	-R$ 19.148	-R$ 15.681	-R$ 16.951	-R$ 19.311	-R$ 15.428	-R$ 16.394	-R$ 187.340
Posto Neropolis LTDA	-R$ 9.090	-R$ 7.754	-R$ 8.409	-R$ 8.140	-R$ 7.761	-R$ 9.009	-R$ 8.803	-R$ 7.688	-R$ 8.327	-R$ 9.871	-R$ 7.727	-R$ 6.395	-R$ 98.972
Posto PIO XII LTDA	-R$ 2.335	-R$ 1.665	-R$ 2.113	-R$ 2.483	-R$ 3.441	-R$ 1.725	-R$ 1.264	-R$ 2.510	-R$ 4.766	-R$ 6.219	-R$ 6.287	-R$ 1.972	-R$ 36.783
Posto Tabocao II LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Posto Tabocao III LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Posto Tabocao IV LTDA	-R$ 6.572	-R$ 7.151	-R$ 7.555	-R$ 7.445	-R$ 7.691	-R$ 7.585	-R$ 8.664	-R$ 6.738	-R$ 7.233	-R$ 7.125	-R$ 6.045	-R$ 5.638	-R$ 85.441
Posto Tabocao VI LTDA	-R$ 6.985	-R$ 6.134	-R$ 8.257	-R$ 9.162	-R$ 10.399	-R$ 10.687	-R$ 11.387	-R$ 9.174	-R$ 8.750	-R$ 8.472	-R$ 8.034	-R$ 6.342	-R$ 103.784
Posto Tabocao X LTDA ME	-R$ 6.516	-R$ 6.251	-R$ 6.418	-R$ 6.787	-R$ 6.271	-R$ 5.946	-R$ 6.150	-R$ 5.472	-R$ 6.452	-R$ 5.134	-R$ 6.549	-R$ 4.570	-R$ 72.514
Posto Tabocao XII LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 0	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 0
Posto Tabocao XIV LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	-R$ 117	-R$ 544	-R$ 1.634	-R$ 2.295
Posto Tabocao XV LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Posto Tabocao XVI LTDA	-R$ 4.128	-R$ 3.684	-R$ 3.378	-R$ 4.080	-R$ 4.600	-R$ 4.559	-R$ 4.950	-R$ 3.101	-R$ 4.303	-R$ 5.055	-R$ 4.287	-R$ 2.935	-R$ 49.061
Posto Tabocao XVIII LTDA	-R$ 2.328	-R$ 2.303	-R$ 2.387	-R$ 2.174	-R$ 2.361	-R$ 2.769	-R$ 2.715	-R$ 2.356	-R$ 2.308	-R$ 3.011	-R$ 2.595	-R$ 2.247	-R$ 29.556
Posto Tabocao XX LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	-R$ 90	-R$ 1.691	-R$ 1.113	-R$ 540	-R$ 3.434
Tabocao Alugueis LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Tabocao Industria e Comercio de Arla LTDA	-R$ 3	-R$ 101	-R$ 61	-R$ 16	-R$ 68	-R$ 109	-R$ 36	-R$ 144	-R$ 64	-R$ 149	-R$ 95	-R$ 95	-R$ 941
Transportadora Tabocao LTDA	-R$ 1.044	-R$ 642	-R$ 571	-R$ 570	-R$ 488	-R$ 529	-R$ 4.479	-R$ 483	-R$ 488	-R$ 572	-R$ 442	-R$ 643	-R$ 10.951
Total Geral	**-R$ 128.363**	**-R$ 121.375**	**-R$ 130.874**	**-R$ 141.937**	**-R$ 149.806**	**-R$ 143.716**	**-R$ 154.860**	**-R$ 147.097**	**-R$ 144.845**	**-R$ 161.372**	**-R$ 161.145**	**-R$ 95.908**	**-R$ 1.681.297**

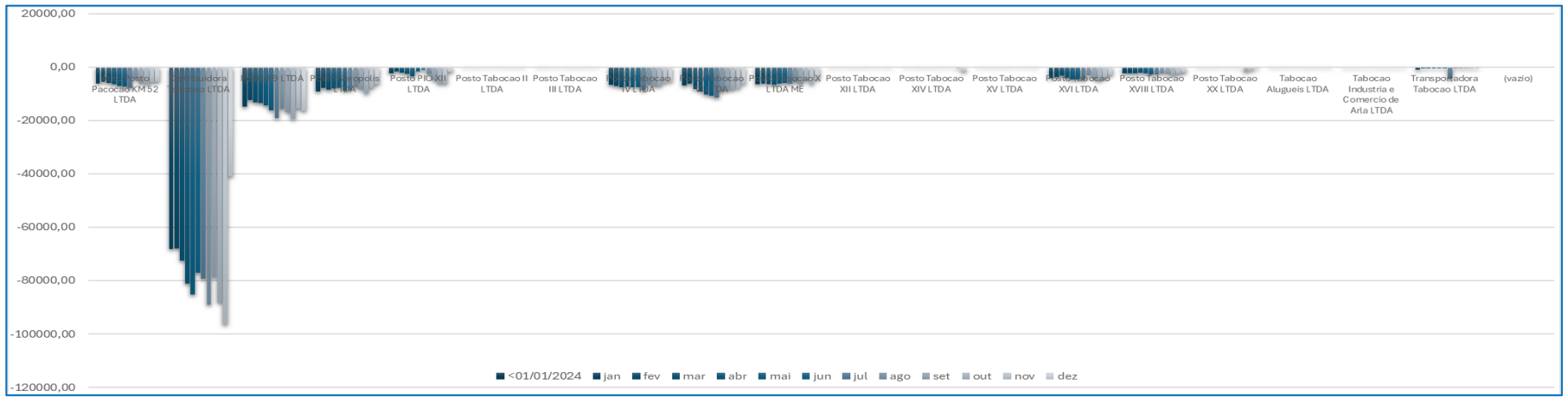

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087675432563873755409089, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : relatoriocontabilauxiliarproc.516704308rj_g.tabocao12.24.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:29

e) Despesas Operacionais

POSTOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	ACUMULADO
Auto Posto Pacocao KM 52 LTDA	-R$ 948	-R$ 708	-R$ 809	-R$ 721	-R$ 750	-R$ 728	-R$ 693	-R$ 1.253	-R$ 624	-R$ 619	-R$ 611	-R$ 655	-R$ 9.120
Distribuidora Tabocao LTDA	-R$ 6.413	-R$ 6.117	-R$ 6.909	-R$ 6.196	-R$ 12.868	-R$ 6.414	-R$ 79.785	-R$ 12.444	-R$ 8.049	-R$ 7.367	-R$ 5.996	-R$ 13.809	-R$ 172.367
Posto 89 LTDA	-R$ 1.965	-R$ 1.791	-R$ 1.795	-R$ 2.011	-R$ 1.652	R$ 2.004	-R$ 2.197	-R$ 2.238	R$ 2.180	-R$ 1.983	-R$ 1.967	R$ 2.023	-R$ 11.392
Posto Neropolis LTDA	-R$ 847	-R$ 897	-R$ 1.102	-R$ 970	-R$ 956	-R$ 835	-R$ 959	-R$ 1.010	-R$ 725	-R$ 778	-R$ 774	-R$ 690	-R$ 10.544
Posto PIO XII LTDA	-R$ 209	-R$ 222	-R$ 288	-R$ 247	-R$ 257	-R$ 157	-R$ 251	-R$ 217	-R$ 161	-R$ 80	-R$ 117	-R$ 91	-R$ 2.296
Posto Tabocao II LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	-R$ 0	R$ -	R$ -	-R$ 0	-R$ 0
Posto Tabocao III LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Posto Tabocao IV LTDA	-R$ 750	-R$ 630	-R$ 652	-R$ 745	-R$ 796	-R$ 662	-R$ 717	-R$ 1.099	-R$ 774	-R$ 582	-R$ 735	-R$ 700	-R$ 8.843
Posto Tabocao VI LTDA	-R$ 1.127	-R$ 781	-R$ 777	-R$ 849	-R$ 827	-R$ 805	-R$ 867	-R$ 1.010	-R$ 804	-R$ 537	-R$ 735	-R$ 676	-R$ 9.796
Posto Tabocao X LTDA ME	-R$ 563	-R$ 655	-R$ 732	-R$ 601	-R$ 620	-R$ 574	-R$ 745	-R$ 1.097	-R$ 749	-R$ 1.148	-R$ 749	-R$ 680	-R$ 8.913
Posto Tabocao XII LTDA	-R$ 7	-R$ 12	R$ -	-R$ 7	-R$ 11	-R$ 2	-R$ 8	R$ 1.100	-R$ 1	-R$ 7	-R$ 3	-R$ 11	R$ 1.030
Posto Tabocao XIV LTDA	-R$ 37	-R$ 36	R$ -	-R$ 53	-R$ 120	-R$ 144	-R$ 149	-R$ 189	-R$ 115	-R$ 77	-R$ 157	-R$ 133	-R$ 1.209
Posto Tabocao XV LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	-R$ 0	-R$ 0
Posto Tabocao XVI LTDA	-R$ 421	-R$ 566	-R$ 645	-R$ 587	-R$ 597	-R$ 513	-R$ 544	-R$ 994	-R$ 414	-R$ 438	-R$ 401	-R$ 441	-R$ 6.560
Posto Tabocao XVIII LTDA	-R$ 416	-R$ 364	-R$ 388	-R$ 391	-R$ 419	-R$ 501	-R$ 537	-R$ 466	-R$ 450	-R$ 503	-R$ 412	-R$ 443	-R$ 5.290
Posto Tabocao XX LTDA	-R$ 52	-R$ 73	R$ -	-R$ 134	-R$ 108	-R$ 104	-R$ 77	-R$ 79	-R$ 124	-R$ 121	-R$ 57	-R$ 117	-R$ 1.045
Tabocao Alugueis LTDA	-R$ 56	-R$ 52	-R$ 55	-R$ 54	-R$ 56	-R$ 54	-R$ 56	-R$ 55	-R$ 53	-R$ 52	R$ -	-R$ 41	-R$ 584
Tabocao Industria e Comercio de Arla LTDA	-R$ 31	-R$ 17	-R$ 28	-R$ 27	-R$ 49	-R$ 40	-R$ 31	-R$ 29	-R$ 26	-R$ 61	-R$ 21	-R$ 53	-R$ 412
Transportadora Tabocao LTDA	-R$ 139	-R$ 100	-R$ 147	-R$ 112	-R$ 120	-R$ 349	-R$ 1.370	-R$ 106	-R$ 105	-R$ 147	R$ 170	-R$ 69	-R$ 2.594
Total Geral	**-R$ 13.980**	**-R$ 13.022**	**-R$ 14.327**	**-R$ 13.707**	**-R$ 20.205**	**-R$ 9.877**	**-R$ 88.986**	**-R$ 21.188**	**-R$ 10.994**	**-R$ 14.500**	**-R$ 12.565**	**-R$ 16.584**	**-R$ 249.934**

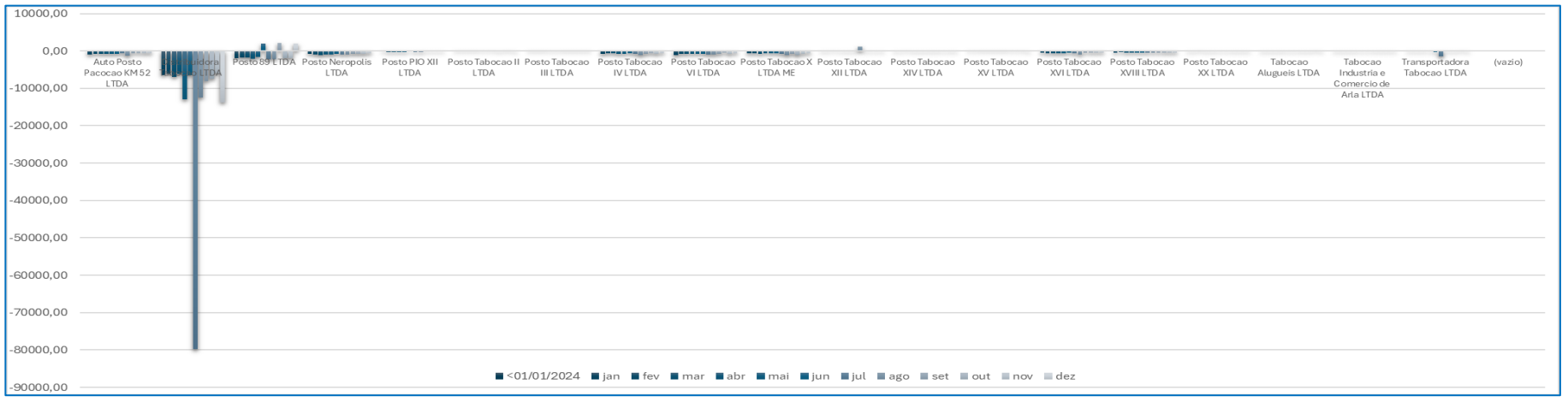

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087675432563873755409089, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : relatoriocontabilauxiliarproc.516704308rj_g.tabocao12.24.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:29

f) Despesas e Receitas Não Operacionais

POSTOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	ACUMULADO
Auto Posto Pacocao KM 52 LTDA	-R$ 56	-R$ 51	R$ -	-R$ 67	R$ -	-R$ 63	-R$ 77	-R$ 63	-R$ 40	-R$ 33	-R$ 43	-R$ 25	-R$ 518
Distribuidora Tabocao LTDA	-R$ 31	R$ 6	-R$ 24	-R$ 177	-R$ 370	-R$ 145	R$ 1.088	-R$ 199	-R$ 220	-R$ 155	-R$ 286	R$ 453	-R$ 61
Posto 89 LTDA	-R$ 121	-R$ 104	-R$ 94	-R$ 110	-R$ 126	-R$ 512	-R$ 162	-R$ 105	-R$ 72	-R$ 101	-R$ 104	-R$ 522	-R$ 2.135
Posto Neropolis LTDA	-R$ 82	-R$ 69	-R$ 76	-R$ 88	-R$ 69	-R$ 78	-R$ 95	-R$ 62	-R$ 66	-R$ 58	-R$ 63	-R$ 64	-R$ 869
Posto PIO XII LTDA	-R$ 24	-R$ 17	-R$ 24	-R$ 25	-R$ 42	-R$ 25	-R$ 31	-R$ 27	-R$ 26	-R$ 35	-R$ 35	-R$ 68	-R$ 379
Posto Tabocao II LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Posto Tabocao III LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Posto Tabocao IV LTDA	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 7	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 2	R$ 1	R$ 11
Posto Tabocao VI LTDA	-R$ 68	-R$ 57	-R$ 63	-R$ 87	-R$ 91	-R$ 109	-R$ 118	-R$ 73	-R$ 44	-R$ 33	-R$ 49	-R$ 31	-R$ 824
Posto Tabocao X LTDA ME	-R$ 63	-R$ 54	-R$ 57	-R$ 63	-R$ 59	-R$ 36	-R$ 31	-R$ 37	-R$ 53	-R$ 39	-R$ 36	-R$ 8	-R$ 535
Posto Tabocao XII LTDA	-R$ 2	-R$ 2	-R$ 4	-R$ 0	R$ -	-R$ 26	-R$ 25	-R$ 10	-R$ 8	-R$ 16	-R$ 24	-R$ 10	-R$ 128
Posto Tabocao XIV LTDA	-R$ 0	-R$ 0	-R$ 69	R$ 1	R$ -	-R$ 0	-R$ 1	-R$ 2	-R$ 2	-R$ 2	-R$ 3	-R$ 5	-R$ 84
Posto Tabocao XV LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Posto Tabocao XVI LTDA	-R$ 51	-R$ 44	-R$ 40	-R$ 44	-R$ 50	-R$ 38	-R$ 59	-R$ 32	-R$ 23	-R$ 39	-R$ 33	-R$ 36	-R$ 487
Posto Tabocao XVIII LTDA	-R$ 28	-R$ 29	-R$ 26	-R$ 30	-R$ 29	-R$ 30	-R$ 32	-R$ 22	-R$ 15	-R$ 16	-R$ 16	-R$ 15	-R$ 288
Posto Tabocao XX LTDA	-R$ 0	R$ -	-R$ 112	-R$ 1	R$ -	-R$ 1	-R$ 1	-R$ 1	-R$ 1	-R$ 6	-R$ 4	-R$ 0	-R$ 127
Tabocao Alugueis LTDA	-R$ 1	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	-R$ 8	R$ -	R$ -	-R$ 2	-R$ 47	-R$ 2	-R$ 61
Tabocao Industria e Comercio de Arla LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 0	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	-R$ 15	-R$ 15
Transportadora Tabocao LTDA	R$ -	-R$ 9	-R$ 8	-R$ 6	-R$ 9	-R$ 7	-R$ 59	-R$ 1	-R$ 2	-R$ 2	-R$ 2	-R$ 104	-R$ 207
Total Geral	**-R$ 529**	**-R$ 430**	**-R$ 595**	**-R$ 690**	**-R$ 844**	**-R$ 1.070**	**R$ 389**	**-R$ 634**	**-R$ 572**	**-R$ 537**	**-R$ 743**	**-R$ 451**	**-R$ 6.706**

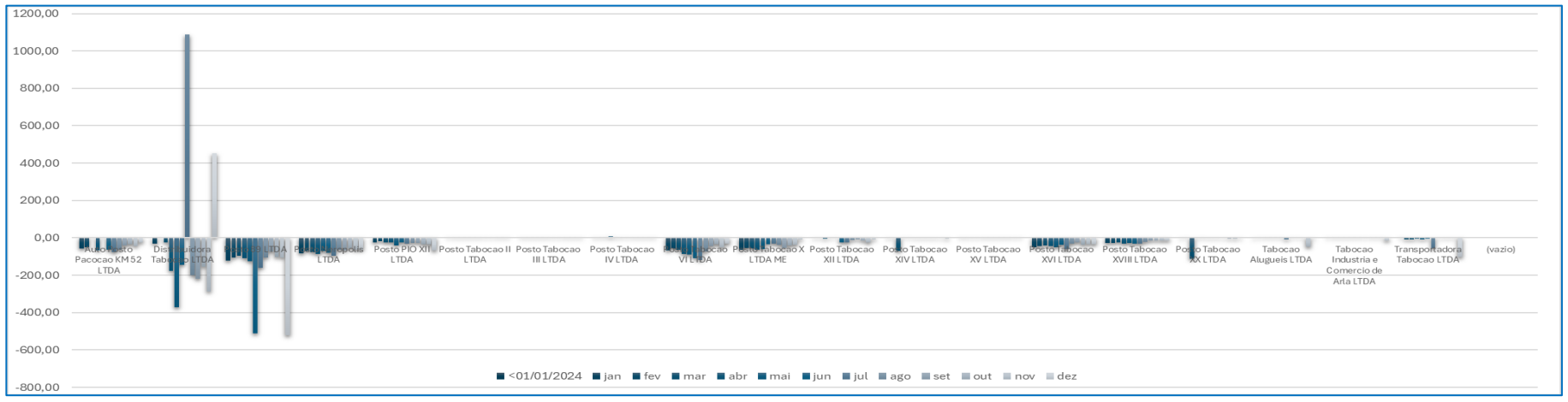

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087675432563873755409089, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : relatoriocontabilauxiliarproc.516704308rj_g.tabocao12.24.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:29

g) IR e CSLL

POSTOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	ACUMULADO
Auto Posto Pacocao KM 52 LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Distribuidora Tabocao LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Posto 89 LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Posto Neropolis LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Posto PIO XII LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Posto Tabocao II LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Posto Tabocao III LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Posto Tabocao IV LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Posto Tabocao VI LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Posto Tabocao X LTDA ME	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Posto Tabocao XII LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Posto Tabocao XIV LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Posto Tabocao XV LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Posto Tabocao XVI LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Posto Tabocao XVIII LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Posto Tabocao XX LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Tabocao Alugueis LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Tabocao Industria e Comercio de Arla LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Transportadora Tabocao LTDA	R$ -	R$ -	-R$ 252	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	-R$ 108	-R$ 360
Total Geral	**R$ -**	**R$ -**	**-R$ 252**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**-R$ 108**	**-R$ 360**

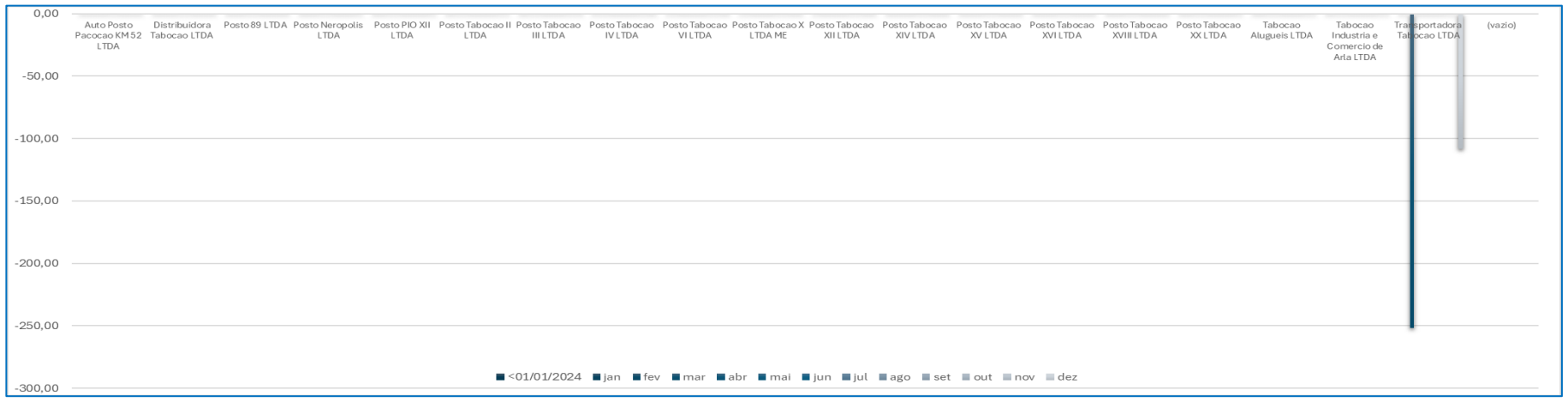

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087675432563873755409089, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : relatoriocontabilauxiliarproc.516704308rj_g.tabocao12.24.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:29

h) Resumo e Comparativo das Contas de Resultado

CONTAS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	ACUMULADO
Resultado	R$ 1.532	R$ 569	-R$ 1.202	-R$ 1.453	-R$ 9.892	R$ 2.134	-R$ 64.410	-R$ 746	R$ 544	R$ 1.375	-R$ 3.994	-R$ 7.586	-R$ 83.129
Faturamento	R$ 152.308	R$ 144.459	R$ 155.114	R$ 164.097	R$ 172.712	R$ 165.836	R$ 195.079	R$ 179.860	R$ 168.489	R$ 190.569	R$ 185.256	R$ 112.806	R$ 1.986.585
Receita Liquida	R$ 144.404	R$ 135.396	R$ 144.847	R$ 154.880	R$ 160.963	R$ 156.796	R$ 179.047	R$ 168.173	R$ 156.955	R$ 177.783	R$ 170.459	R$ 105.465	R$ 1.855.168
Custos	-R$ 128.363	-R$ 121.375	-R$ 130.874	-R$ 141.937	-R$ 149.806	-R$ 143.716	-R$ 154.860	-R$ 147.097	-R$ 144.845	-R$ 161.372	-R$ 161.145	-R$ 95.908	-R$ 1.681.297
Despesas Operacionais	-R$ 13.980	-R$ 13.022	-R$ 14.327	-R$ 13.707	-R$ 20.205	-R$ 9.877	-R$ 88.986	-R$ 21.188	-R$ 10.994	-R$ 14.500	-R$ 12.565	-R$ 16.584	-R$ 249.934
Despesas e Receitas Não Operacionais	-R$ 529	-R$ 430	-R$ 595	-R$ 690	-R$ 844	-R$ 1.070	R$ 389	-R$ 634	-R$ 572	-R$ 537	-R$ 743	-R$ 451	-R$ 6.706
IR e CSLL	R$ 0	R$ 0	-R$ 252	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	-R$ 108	-R$ 360

Em **dezembro de 2024**, o **Grupo TABOCÃO** apurou-se a título de **Faturamento Bruto de R$ 112,8 mi**, a **Receita Liquida de R$ 105,4 mi**, os **Custos de -R$ 95,9 mi**, as **Despesas Operacionais de -R$ 16,5 mi** e as **Despesas e Receitas Não Operacionais de -R$ 451 mil.**

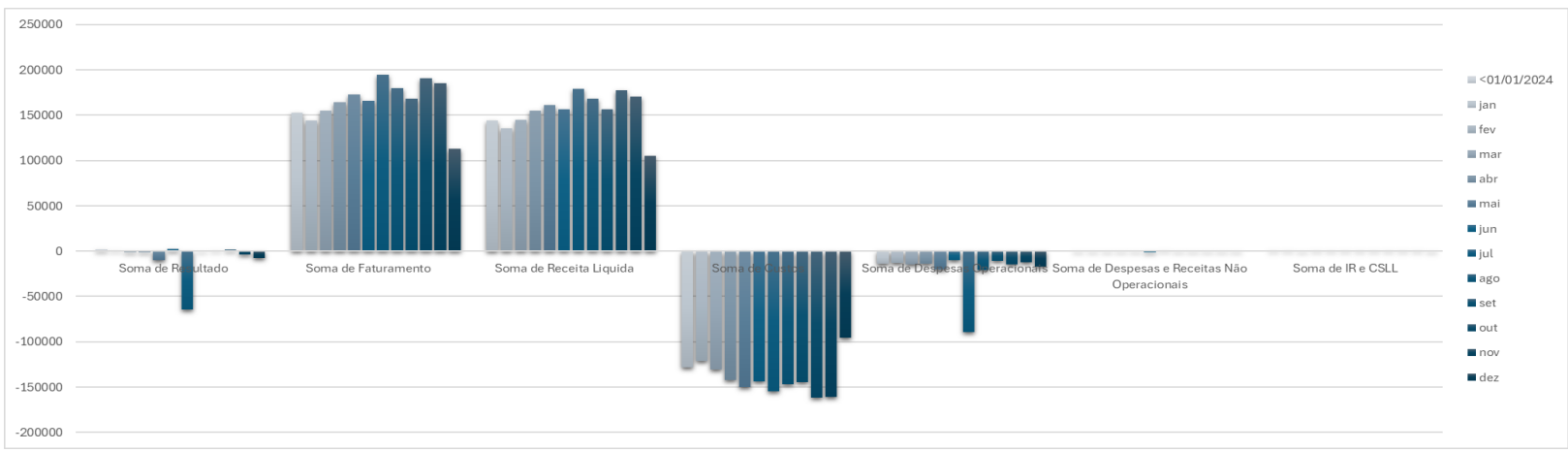

Diante os valores evidenciado, resultou no PREJUÍZO sendo a importância de **-R$ 7,8 milhões**. Outrossim, o GRUPO apresenta o saldo de **–R$ 83,1 mi de prejuízos acumulados em 2024.**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087675432563873755409089, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : relatoriocontabilauxiliarproc.516704308rj_g.tabocao12.24.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:29

3.2 CONTAS PATRIMONIAIS

a) Ativo

POSTOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Auto Posto Pacocao KM 52 LTDA	R$ 22.376	R$ 22.369	R$ 22.997	R$ 22.317	R$ 22.903	R$ 22.816	R$ 23.323	R$ 23.625	R$ 28.091	R$ 24.512	R$ 24.788	R$ 24.876
Distribuidora Tabocao LTDA	R$ 475.077	R$ 474.823	R$ 477.189	R$ 481.670	R$ 489.309	R$ 492.420	R$ 547.408	R$ 550.598	R$ 575.800	R$ 560.346	R$ 587.740	R$ 588.370
Posto 89 LTDA	R$ 72.790	R$ 72.804	R$ 74.078	R$ 75.979	R$ 75.730	R$ 80.197	R$ 78.472	R$ 78.623	R$ 92.451	R$ 83.204	R$ 84.928	R$ 91.441
Posto Neropolis LTDA	R$ 47.630	R$ 47.864	R$ 48.944	R$ 49.056	R$ 49.966	R$ 51.084	R$ 51.346	R$ 52.650	R$ 54.725	R$ 54.373	R$ 54.845	R$ 55.614
Posto PIO XII LTDA	R$ 22.204	R$ 26.170	R$ 26.335	R$ 26.701	R$ 27.307	R$ 27.945	R$ 27.897	R$ 28.697	R$ 30.538	R$ 30.388	R$ 31.668	R$ 32.097
Posto Tabocao II LTDA	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 98	R$ 98	R$ 98	R$ 98
Posto Tabocao III LTDA	R$ 3.433	R$ 3.433	R$ 3.433	R$ 3.433	R$ 3.433	R$ 3.419	R$ 3.419	R$ 3.419	R$ 3.419	R$ 3.419	R$ 3.419	R$ 3.419
Posto Tabocao IV LTDA	R$ 54.488	R$ 55.514	R$ 55.250	R$ 55.376	R$ 56.487	R$ 56.746	R$ 57.654	R$ 55.265	R$ 58.472	R$ 57.144	R$ 57.171	R$ 57.776
Posto Tabocao VI LTDA	R$ 48.692	R$ 48.719	R$ 49.122	R$ 48.585	R$ 48.601	R$ 49.258	R$ 49.200	R$ 49.319	R$ 51.149	R$ 50.345	R$ 50.019	R$ 49.061
Posto Tabocao X LTDA ME	R$ 31.012	R$ 31.381	R$ 31.833	R$ 31.203	R$ 31.833	R$ 32.902	R$ 33.178	R$ 32.638	R$ 38.480	R$ 32.930	R$ 33.079	R$ 33.205
Posto Tabocao XII LTDA	R$ 19.126	R$ 19.128	R$ 18.798	R$ 18.823	R$ 18.813	R$ 18.811	R$ 18.759	R$ 18.707	R$ 18.690	R$ 18.660	R$ 18.630	R$ 18.583
Posto Tabocao XIV LTDA	R$ 250	R$ 239	R$ 244	R$ 248	R$ 300	R$ 390	R$ 508	R$ 634	R$ 686	R$ 1.029	R$ 1.955	R$ 1.856
Posto Tabocao XV LTDA	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99
Posto Tabocao XVI LTDA	R$ 35.430	R$ 36.200	R$ 35.455	R$ 35.358	R$ 35.531	R$ 36.050	R$ 36.159	R$ 36.811	R$ 39.484	R$ 37.297	R$ 37.428	R$ 37.252
Posto Tabocao XVIII LTDA	R$ 3.463	R$ 3.620	R$ 3.776	R$ 3.724	R$ 4.323	R$ 4.297	R$ 4.387	R$ 4.311	R$ 5.398	R$ 4.539	R$ 4.676	R$ 4.946
Posto Tabocao XX LTDA	R$ 266	R$ 531	R$ 729	R$ 756	R$ 773	R$ 772	R$ 752	R$ 857	R$ 848	R$ 1.086	R$ 1.392	R$ 1.245
Tabocao Alugueis LTDA	R$ 14.876	R$ 14.824	R$ 14.769	R$ 14.714	R$ 14.772	R$ 14.718	R$ 14.623	R$ 14.567	R$ 14.380	R$ 14.315	R$ 14.267	R$ 14.213
Tabocao Industria e Comercio de Arla LTDA	R$ 3.083	R$ 3.108	R$ 3.167	R$ 3.255	R$ 3.237	R$ 3.316	R$ 3.532	R$ 3.592	R$ 3.677	R$ 3.771	R$ 3.759	R$ 3.790
Transportadora Tabocao LTDA	R$ 38.247	R$ 39.870	R$ 41.944	R$ 43.549	R$ 39.781	R$ 41.880	R$ 43.223	R$ 44.538	R$ 45.094	R$ 34.925	R$ 46.103	R$ 46.890
Total Geral	**R$ 892.640**	**R$ 900.795**	**R$ 908.260**	**R$ 914.947**	**R$ 923.296**	**R$ 937.221**	**R$ 994.037**	**R$ 999.052**	**R$ 1.061.580**	**R$ 1.012.481**	**R$ 1.056.064**	**R$ 1.064.829**

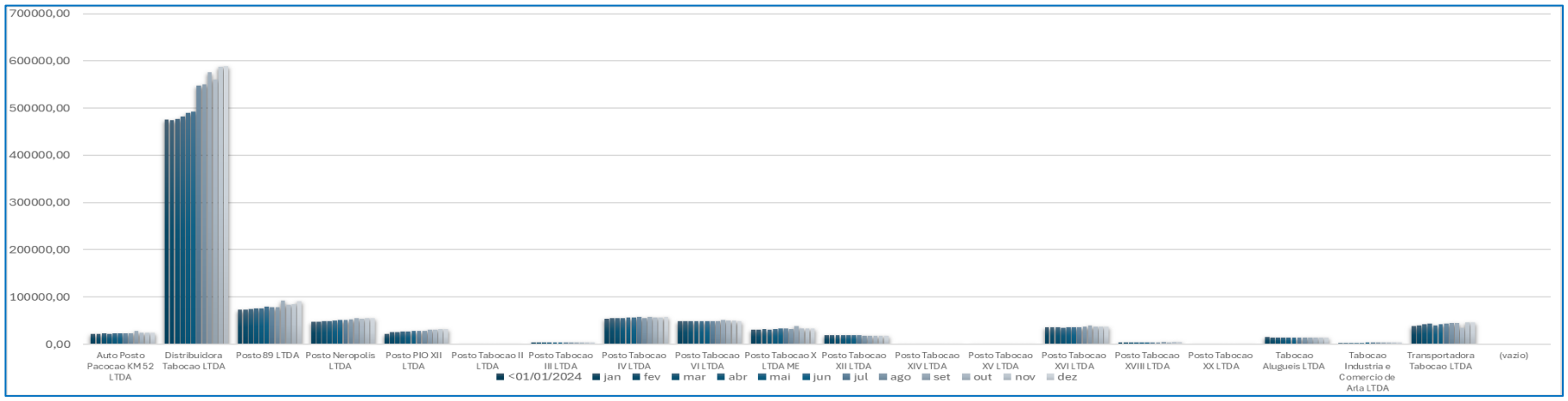

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087675432563873755409089, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : relatoriocontabilauxiliarproc.516704308rj_g.tabocao12.24.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:29

b) Ativo Circulante

POSTOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Auto Posto Pacocao KM 52 LTDA	R$ 13.268	R$ 13.267	R$ 13.902	R$ 13.228	R$ 13.837	R$ 13.756	R$ 14.271	R$ 14.579	R$ 19.048	R$ 15.469	R$ 15.789	R$ 15.881
Distribuidora Tabocao LTDA	R$ 237.345	R$ 237.953	R$ 242.570	R$ 247.802	R$ 255.449	R$ 260.104	R$ 315.905	R$ 319.896	R$ 345.908	R$ 330.836	R$ 358.983	R$ 360.378
Posto 89 LTDA	R$ 43.618	R$ 43.649	R$ 44.941	R$ 46.856	R$ 46.432	R$ 50.860	R$ 49.042	R$ 49.233	R$ 63.074	R$ 53.840	R$ 55.581	R$ 62.098
Posto Neropolis LTDA	R$ 44.535	R$ 44.762	R$ 45.857	R$ 45.966	R$ 46.911	R$ 48.035	R$ 48.302	R$ 49.623	R$ 51.678	R$ 51.324	R$ 51.799	R$ 52.571
Posto PIO XII LTDA	R$ 21.557	R$ 25.523	R$ 25.669	R$ 26.027	R$ 26.649	R$ 27.286	R$ 27.239	R$ 28.053	R$ 29.885	R$ 29.739	R$ 31.000	R$ 31.428
Posto Tabocao II LTDA	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 98	R$ 98	R$ 98	R$ 98
Posto Tabocao III LTDA	R$ 2.431	R$ 2.431	R$ 2.431	R$ 2.431	R$ 2.431	R$ 2.431	R$ 2.431	R$ 2.431	R$ 2.431	R$ 2.431	-R$ 1.945	R$ 2.431
Posto Tabocao IV LTDA	R$ 53.556	R$ 54.514	R$ 54.270	R$ 54.386	R$ 55.526	R$ 55.785	R$ 56.693	R$ 54.320	R$ 57.528	R$ 56.200	R$ 56.226	R$ 56.830
Posto Tabocao VI LTDA	R$ 44.084	R$ 44.114	R$ 44.519	R$ 43.981	R$ 43.997	R$ 44.612	R$ 44.557	R$ 44.695	R$ 46.525	R$ 45.725	R$ 45.401	R$ 44.446
Posto Tabocao X LTDA ME	R$ 23.341	R$ 23.719	R$ 24.159	R$ 23.530	R$ 24.167	R$ 25.245	R$ 25.529	R$ 24.998	R$ 30.847	R$ 25.305	R$ 25.568	R$ 25.674
Posto Tabocao XII LTDA	R$ 10.052	R$ 10.055	R$ 9.727	R$ 9.751	R$ 9.745	R$ 9.752	R$ 9.701	R$ 9.651	R$ 9.635	R$ 9.606	R$ 9.586	R$ 9.539
Posto Tabocao XIV LTDA	R$ 42	R$ 31	R$ 37	R$ 40	R$ 92	R$ 183	R$ 300	R$ 142	R$ 136	R$ 139	R$ 1.052	R$ 957
Posto Tabocao XV LTDA	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99
Posto Tabocao XVI LTDA	R$ 20.132	R$ 20.900	R$ 20.159	R$ 20.059	R$ 20.236	R$ 20.756	R$ 20.867	R$ 21.522	R$ 24.193	R$ 22.009	R$ 22.062	R$ 21.887
Posto Tabocao XVIII LTDA	R$ 1.271	R$ 1.428	R$ 1.584	R$ 1.689	R$ 2.296	R$ 2.279	R$ 2.377	R$ 2.308	R$ 3.399	R$ 2.547	R$ 2.693	R$ 2.968
Posto Tabocao XX LTDA	R$ 119	R$ 183	R$ 154	R$ 130	R$ 118	R$ 119	R$ 96	R$ 96	R$ 102	R$ 339	R$ 2.169	R$ 502
Tabocao Alugueis LTDA	R$ 1.802	R$ 1.801	R$ 1.801	R$ 1.800	R$ 1.915	R$ 1.914	R$ 1.874	R$ 1.873	R$ 1.739	R$ 1.725	R$ 1.725	R$ 1.711
Tabocao Industria e Comercio de Arla LTDA	R$ 2.232	R$ 2.264	R$ 2.330	R$ 2.424	R$ 2.414	R$ 2.500	R$ 2.722	R$ 2.789	R$ 2.881	R$ 2.982	R$ 2.977	R$ 3.011
Transportadora Tabocao LTDA	R$ 37.645	R$ 39.244	R$ 41.323	R$ 42.933	R$ 39.171	R$ 41.276	R$ 42.618	R$ 43.945	R$ 44.503	R$ 44.881	R$ 45.515	R$ 46.303
Total Geral	**R$ 557.229**	**R$ 566.037**	**R$ 575.631**	**R$ 583.233**	**R$ 591.584**	**R$ 607.090**	**R$ 664.720**	**R$ 670.352**	**R$ 733.710**	**R$ 695.296**	**R$ 726.378**	**R$ 738.813**

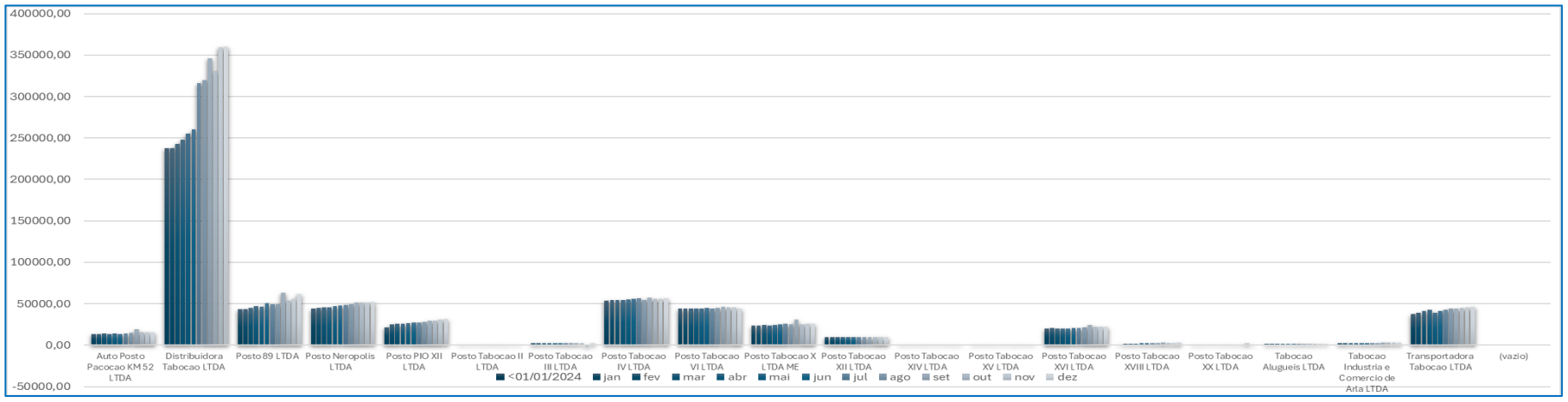

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087675432563873755409089, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : relatoriocontabilauxiliarproc.516704308rj_g.tabocao12.24.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:29

c) Disponibilidade

POSTOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Auto Posto Pacocao KM 52 LTDA	R$ 3.471	R$ 3.352	R$ 3.515	R$ 3.372	R$ 3.520	R$ 3.731	R$ 3.717	R$ 3.874	R$ 3.752	R$ 3.864	R$ 3.986	R$ 3.954
Distribuidora Tabocao LTDA	R$ 2.762	R$ 1.016	R$ 1.715	R$ 2.741	R$ 2.753	R$ 3.764	R$ 2.939	R$ 2.863	R$ 3.083	R$ 4.194	R$ 4.073	R$ 4.752
Posto 89 LTDA	R$ 6.664	R$ 26.418	R$ 4.273	R$ 7.412	R$ 7.356	R$ 8.727	R$ 7.492	R$ 8.325	R$ 8.140	R$ 7.373	R$ 7.092	R$ 6.276
Posto Neropolis LTDA	R$ 7.467	R$ 8.021	R$ 8.709	R$ 9.517	R$ 10.233	R$ 11.205	R$ 11.748	R$ 12.526	R$ 12.918	R$ 13.516	R$ 13.983	R$ 14.575
Posto PIO XII LTDA	R$ 7.133	R$ 7.313	R$ 7.693	R$ 8.376	R$ 9.044	R$ 9.367	R$ 9.555	R$ 10.267	R$ 10.269	R$ 11.932	R$ 13.306	R$ 13.547
Posto Tabocao II LTDA	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 98	R$ 98	R$ 98	R$ 98
Posto Tabocao III LTDA	R$ 255	R$ 225	R$ 255	R$ 255	R$ 255	R$ 255	R$ 255	R$ 255	R$ 255	R$ 255	R$ 255	R$ 255
Posto Tabocao IV LTDA	R$ 8.893	R$ 9.114	R$ 8.123	R$ 256	R$ 8.163	R$ 8.368	R$ 8.585	R$ 9.064	R$ 8.966	R$ 9.277	R$ 9.464	R$ 9.959
Posto Tabocao VI LTDA	R$ 3.456	R$ 3.223	R$ 3.358	R$ 3.200	R$ 3.279	R$ 3.442	R$ 3.510	R$ 3.781	R$ 3.510	R$ 3.559	R$ 3.143	R$ 2.971
Posto Tabocao X LTDA ME	R$ 5.223	R$ 5.129	R$ 5.497	R$ 5.771	R$ 6.021	R$ 6.320	R$ 6.565	R$ 7.105	R$ 7.120	R$ 7.402	R$ 7.589	R$ 8.120
Posto Tabocao XII LTDA	R$ 2.363	R$ 2.378	R$ 2.297	R$ 2.282	R$ 2.282	R$ 2.288	R$ 2.271	R$ 2.272	R$ 2.264	R$ 2.267	R$ 2.266	R$ 2.267
Posto Tabocao XIV LTDA	R$ 21	R$ 9	R$ 8	R$ 208	R$ 9	R$ 96	R$ 205	R$ 11	R$ 23	R$ 22	R$ 126	R$ 171
Posto Tabocao XV LTDA	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99
Posto Tabocao XVI LTDA	R$ 5.495	R$ 5.456	R$ 5.545	R$ 5.737	R$ 5.857	R$ 6.067	R$ 6.108	R$ 6.509	R$ 6.583	R$ 6.607	R$ 6.655	R$ 6.675
Posto Tabocao XVIII LTDA	R$ 67	R$ 115	R$ 148	R$ 96	R$ 81	R$ 214	R$ 211	R$ 291	R$ 227	R$ 258	R$ 279	R$ 286
Posto Tabocao XX LTDA	R$ 111	R$ 108	R$ 93	R$ 95	R$ 86	R$ 94	R$ 80	R$ 80	R$ 87	R$ 145	R$ 180	R$ 274
Tabocao Alugueis LTDA	R$ 656	R$ 655	R$ 655	R$ 654	R$ 654	R$ 653	R$ 622	R$ 621	R$ 487	R$ 473	R$ 473	R$ 459
Tabocao Industria e Comercio de Arla LTDA	R$ 13	R$ 4	R$ 9	R$ 13	R$ 7	R$ 7	R$ 24	R$ 24	R$ 20	R$ 21	R$ 18	R$ 14
Transportadora Tabocao LTDA	R$ 1.017	R$ 365	R$ 314	R$ 908	R$ 679	R$ 632	R$ 756	R$ 610	R$ 600	R$ 639	R$ 606	R$ 608
Total Geral	**R$ 55.264**	**R$ 73.097**	**R$ 52.406**	**R$ 51.091**	**R$ 60.477**	**R$ 65.429**	**R$ 64.843**	**R$ 68.677**	**R$ 68.501**	**R$ 72.001**	**R$ 73.691**	**R$ 75.359**

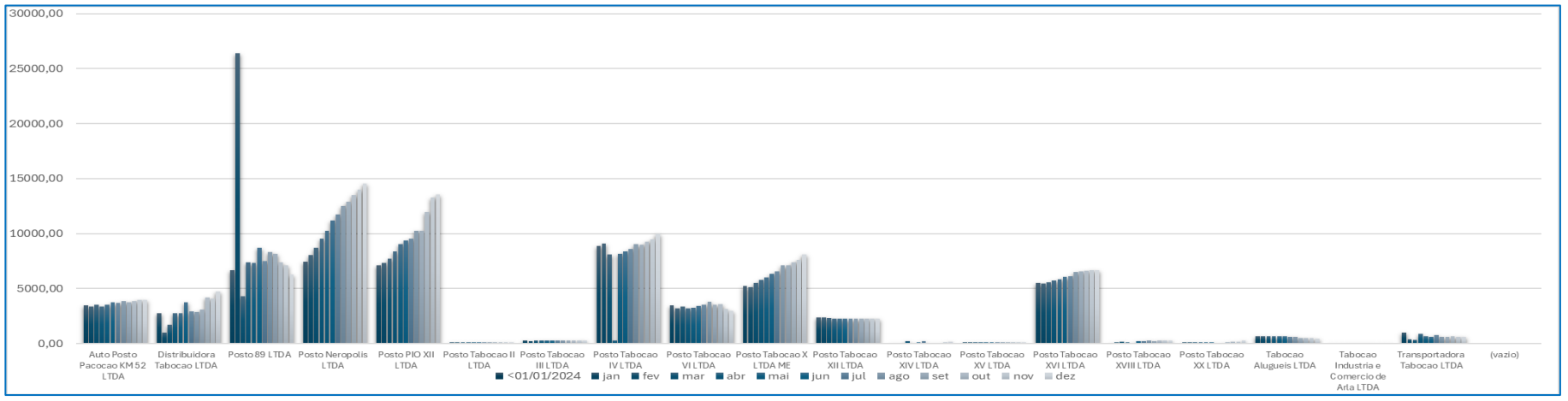

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087675432563873755409089, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : relatoriocontabilauxiliarproc.516704308rj_g.tabocao12.24.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:29

d) Aplicações Financeiras

POSTOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Auto Posto Pacocao KM 52 LTDA	R$ 193	R$ 32	R$ 2	R$ 30	R$ 28	R$ 40	R$ 21	R$ 22	R$ 42	R$ 88	R$ 41	R$ 15
Distribuidora Tabocao LTDA	R$ 1.707	R$ 1.709	R$ 1.151	R$ 1.711	R$ 1.711	R$ 1.713	R$ 1.715	R$ 1.717	R$ 1.719	R$ 2.212	R$ 2.348	R$ 1.723
Posto 89 LTDA	R$ 2.734	R$ 2.738	R$ 2.720	R$ 2.729	R$ 2.725	R$ 2.724	R$ 2.843	R$ 2.782	R$ 2.904	R$ 2.943	R$ 2.800	R$ 2.838
Posto Neropolis LTDA	R$ 24	R$ 22	R$ 16	R$ 20	R$ 18	R$ 15	R$ 19	R$ 27	R$ 19	R$ 79	R$ 21	R$ 15
Posto PIO XII LTDA	R$ 274	R$ 276	R$ 277	R$ 277	R$ 274	R$ 272	R$ 291	R$ 272	R$ 274	R$ 288	R$ 273	R$ 271
Posto Tabocao II LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Posto Tabocao III LTDA	R$ 30	R$ 30	R$ -	R$ 30	R$ 30	R$ 30	R$ 30	R$ 30	R$ 30	R$ 30	R$ 30	R$ 30
Posto Tabocao IV LTDA	R$ 264	R$ 258	R$ 254	R$ 7.480	R$ 264	R$ 263	R$ 264	R$ 268	R$ 259	R$ 256	R$ 261	R$ 258
Posto Tabocao VI LTDA	R$ 112	R$ 110	R$ 102	R$ 107	R$ 106	R$ -	R$ 112	R$ 114	R$ 111	R$ 170	R$ 111	R$ 110
Posto Tabocao X LTDA ME	R$ 282	R$ 286	R$ 261	R$ 273	R$ 263	R$ 261	R$ 349	R$ 306	R$ 326	R$ 304	R$ 303	R$ 275
Posto Tabocao XII LTDA	R$ 0	R$ 2	R$ 1	R$ 1	R$ 2	R$ 2	R$ 3	R$ 1	R$ 0	R$ 4	R$ 2	R$ 4
Posto Tabocao XIV LTDA	R$ 12	R$ 0	R$ 5	R$ 5	R$ 3	R$ -	R$ 4	R$ 1	R$ 13	R$ 13	R$ 8	R$ 6
Posto Tabocao XV LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Posto Tabocao XVI LTDA	R$ 17	R$ 10	R$ 2	R$ 4	R$ 5	R$ 0	R$ 39	R$ 65	R$ 16	R$ 98	R$ 114	R$ 61
Posto Tabocao XVIII LTDA	R$ 5	R$ 4	R$ 31	R$ 5	R$ 6	R$ 1	R$ 8	R$ 1	R$ 6	R$ 31	R$ 2	R$ 1
Posto Tabocao XX LTDA	R$ 5	R$ 2	R$ 2	R$ 3	R$ 3	R$ 8	R$ 3	R$ 3	R$ 7	R$ 15	R$ 5	R$ 4
Tabocao Alugueis LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Tabocao Industria e Comercio de Arla LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Transportadora Tabocao LTDA	R$ 381	R$ 308	R$ 355	R$ 580	R$ 274	R$ 316	R$ 317	R$ 263	R$ 262	R$ 262	R$ 274	R$ 262
Total Geral	**R$ 6.040**	**R$ 5.787**	**R$ 5.180**	**R$ 13.254**	**R$ 5.712**	**R$ 5.645**	**R$ 6.019**	**R$ 5.874**	**R$ 5.989**	**R$ 6.792**	**R$ 6.593**	**R$ 5.874**

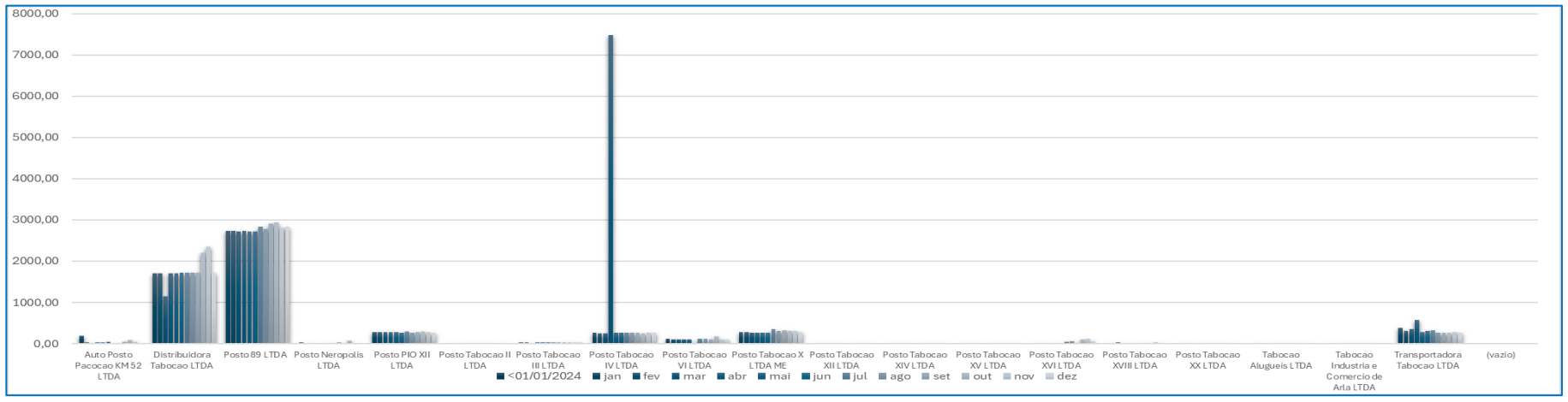

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087675432563873755409089, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : relatoriocontabilauxiliarproc.516704308rj_g.tabocao12.24.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:29

e) Adiantamentos

POSTOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Auto Posto Pacocao KM 52 LTDA	R$ 2.471	R$ 2.474	R$ 2.472	R$ 2.468	R$ 2.460	R$ 2.499	R$ 2.492	R$ 2.622	R$ 2.569	R$ 2.605	R$ 2.535	R$ 2.473
Distribuidora Tabocao LTDA	R$ 76.732	R$ 76.278	R$ 85.053	R$ 87.557	R$ 98.019	R$ 100.265	R$ 102.267	R$ 110.559	R$ 130.539	R$ 109.151	R$ 117.947	R$ 114.154
Posto 89 LTDA	R$ 1.106	R$ 1.163	R$ 1.495	R$ 1.437	R$ 1.644	R$ 1.455	R$ 1.530	R$ 1.517	R$ 1.406	R$ 1.411	R$ 1.409	R$ 1.146
Posto Neropolis LTDA	R$ 26.345	R$ 26.299	R$ 26.361	R$ 26.290	R$ 26.319	R$ 26.331	R$ 26.435	R$ 26.510	R$ 26.474	R$ 26.540	R$ 26.187	R$ 26.193
Posto PIO XII LTDA	R$ 11.453	R$ 11.441	R$ 11.436	R$ 11.430	R$ 11.430	R$ 11.421	R$ 11.411	R$ 11.409	R$ 11.402	R$ 11.395	R$ 11.392	R$ 11.386
Posto Tabocao II LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Posto Tabocao III LTDA	R$ 2.176	R$ 509	R$ 509	R$ 509	R$ 509	R$ 509	R$ 509	R$ 509	R$ 509	R$ 509	R$ 509	R$ 509
Posto Tabocao IV LTDA	R$ 29.739	R$ 29.783	R$ 29.853	R$ 29.855	R$ 29.937	R$ 29.839	R$ 29.783	R$ 29.809	R$ 29.735	R$ 29.712	R$ 29.611	R$ 29.583
Posto Tabocao VI LTDA	R$ 3.731	R$ 3.611	R$ 3.944	R$ 3.673	R$ 3.718	R$ 3.744	R$ 3.613	R$ 3.744	R$ 3.542	R$ 3.540	R$ 3.592	R$ 3.404
Posto Tabocao X LTDA ME	R$ 1.524	R$ 1.485	R$ 1.551	R$ 1.411	R$ 1.395	R$ 1.453	R$ 1.314	R$ 1.264	R$ 1.215	R$ 1.181	R$ 1.169	R$ 1.095
Posto Tabocao XII LTDA	R$ 121	R$ 92	R$ 92	R$ 92	R$ 92	R$ 92	R$ 92	R$ 92	R$ 92	R$ 92	R$ 92	R$ 92
Posto Tabocao XIV LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 0
Posto Tabocao XV LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Posto Tabocao XVI LTDA	R$ 2.881	R$ 2.998	R$ 3.041	R$ 3.138	R$ 3.268	R$ 3.346	R$ 3.436	R$ 3.711	R$ 3.566	R$ 3.661	R$ 3.645	R$ 3.600
Posto Tabocao XVIII LTDA	R$ 7	R$ 10	R$ 8	R$ 24	R$ 55	R$ 21	R$ 36	R$ 38	R$ 45	R$ 43	R$ 52	R$ 73
Posto Tabocao XX LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1	R$ 1
Tabocao Alugueis LTDA	R$ 376	R$ 376	R$ 376	R$ 376	R$ 376	R$ 376	R$ 376	R$ 376	R$ 376	R$ 376	R$ 376	R$ 376
Tabocao Industria e Comercio de Arla LTDA	R$ 1.874	R$ 1.915	R$ 2.037	R$ 2.135	R$ 1.934	R$ 2.128	R$ 2.134	R$ 2.357	R$ 2.317	R$ 2.342	R$ 2.450	R$ 2.583
Transportadora Tabocao LTDA	R$ 36.628	R$ 14.828	R$ 15.770	R$ 14.433	R$ 19.981	R$ 15.763	R$ 15.614	R$ 15.784	R$ 15.171	R$ 14.861	R$ 14.719	R$ 15.213
Total Geral	**R$ 197.164**	**R$ 173.261**	**R$ 183.997**	**R$ 184.827**	**R$ 201.138**	**R$ 199.241**	**R$ 201.042**	**R$ 210.300**	**R$ 228.958**	**R$ 207.418**	**R$ 215.687**	**R$ 211.881**

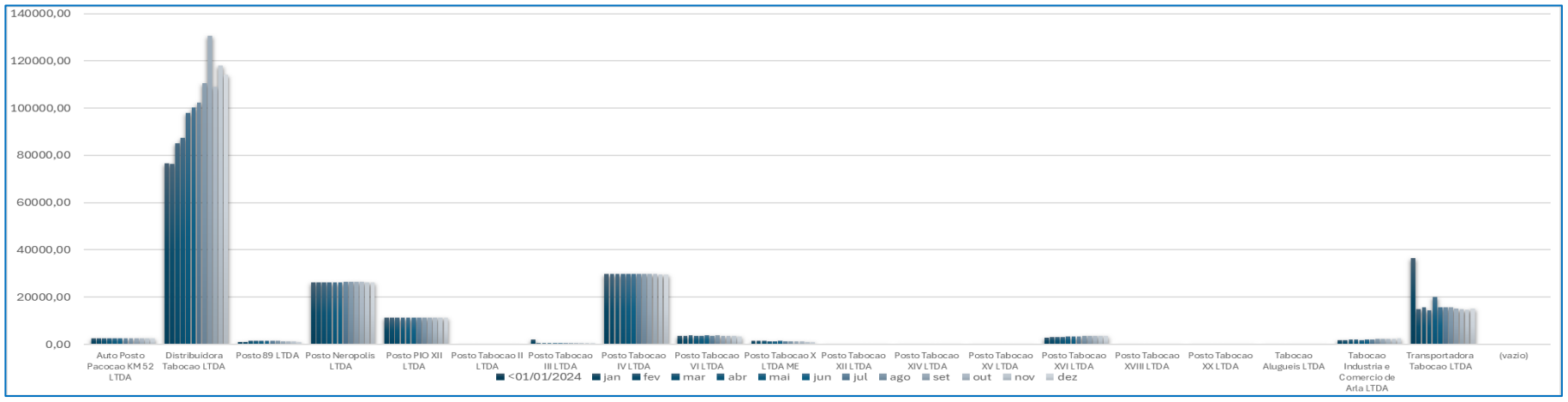

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087675432563873755409089, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : relatoriocontabilauxiliarproc.516704308rj_g.tabocao12.24.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:29

f) Estoques

POSTOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Auto Posto Pacocao KM 52 LTDA	R$ 609	R$ 714	R$ 1.011	R$ 604	R$ 980	R$ 502	R$ 817	R$ 737	R$ 538	R$ 807	R$ 983	R$ 1.174
Distribuidora Tabocao LTDA	R$ 8.347	R$ 8.466	R$ 6.187	R$ 5.181	R$ 5.376	R$ 6.640	R$ 7.438	R$ 3.970	R$ 7.000	R$ 10.446	R$ 9.357	R$ 10.723
Posto 89 LTDA	R$ 1.693	R$ 2.055	R$ 2.342	R$ 1.538	R$ 2.002	R$ 1.902	R$ 1.666	R$ 2.239	R$ 2.734	R$ 2.401	R$ 2.580	R$ 2.139
Posto Neropolis LTDA	R$ 1.120	R$ 925	R$ 918	R$ 929	R$ 927	R$ 958	R$ 958	R$ 937	R$ 603	R$ 560	R$ 788	R$ 893
Posto PIO XII LTDA	R$ 310	R$ 375	R$ 293	R$ 305	R$ 349	R$ 559	R$ 467	R$ 249	R$ 332	R$ 298	R$ 284	R$ 163
Posto Tabocao II LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Posto Tabocao III LTDA	R$ -	R$ 128	R$ 128	R$ 128	R$ 128	R$ 128	R$ 128	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Posto Tabocao IV LTDA	R$ 404	R$ 873	R$ 567	R$ 684	R$ 732	R$ 648	R$ 683	R$ 691	R$ 287	R$ 636	R$ 522	R$ 625
Posto Tabocao VI LTDA	R$ 791	R$ 1.184	R$ 713	R$ 1.121	R$ -	R$ 1.121	R$ 779	R$ 683	R$ 774	R$ 885	R$ 368	R$ 676
Posto Tabocao X LTDA ME	R$ 550	R$ 741	R$ 660	R$ 512	R$ 675	R$ 788	R$ 555	R$ 749	R$ 319	R$ 625	R$ 448	R$ 606
Posto Tabocao XII LTDA	R$ 175	R$ 207	R$ 207	R$ 207	R$ 207	R$ 207	R$ 207	R$ 207	R$ 207	R$ 207	R$ 207	R$ 207
Posto Tabocao XIV LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 351
Posto Tabocao XV LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Posto Tabocao XVI LTDA	R$ 705	R$ 672	R$ 664	R$ 573	R$ 457	R$ 781	R$ 687	R$ 628	R$ 415	R$ 544	R$ 344	R$ 513
Posto Tabocao XVIII LTDA	R$ 534	R$ 651	R$ 466	R$ 846	R$ 1.181	R$ 965	R$ 1.058	R$ 772	R$ 464	R$ 622	R$ 675	R$ 696
Posto Tabocao XX LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 126	R$ 130	R$ 128
Tabocao Alugueis LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Tabocao Industria e Comercio de Arla LTDA	R$ 0	R$ 156	R$ 95	R$ 78	R$ 144	R$ 36	R$ 0	R$ 27	R$ 166	R$ 17	R$ 131	R$ 36
Transportadora Tabocao LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Total Geral	**R$ 15.239**	**R$ 17.148**	**R$ 14.251**	**R$ 12.705**	**R$ 13.159**	**R$ 15.236**	**R$ 15.443**	**R$ 11.890**	**R$ 13.840**	**R$ 18.176**	**R$ 16.816**	**R$ 18.929**

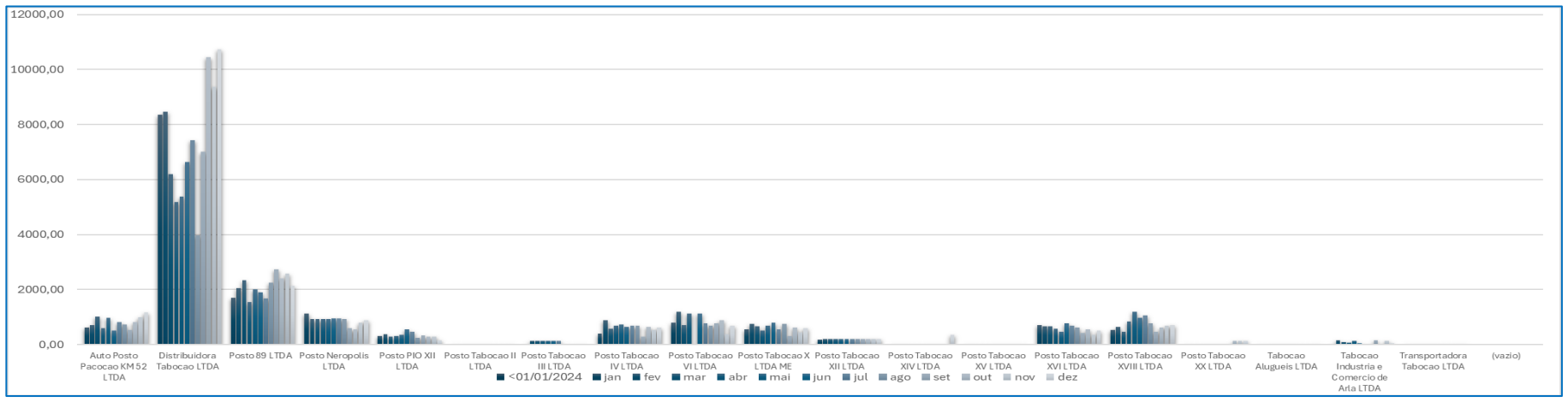

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087675432563873755409089, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : relatoriocontabilauxiliarproc.516704308rj_g.tabocao12.24.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:29

g) Outros Ativos (Circulante)

POSTOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Auto Posto Pacocao KM 52 LTDA	R$ 6.717	R$ 7.378	R$ 7.911	R$ 6.755	R$ 6.849	R$ 6.985	R$ 7.223	R$ 7.324	R$ 12.147	R$ 11.877	R$ 8.243	R$ 8.265
Distribuidora Tabocao LTDA	R$ 149.029	R$ 157.242	R$ 236.843	R$ 150.612	R$ 147.589	R$ 147.722	R$ 201.546	R$ 200.786	R$ 203.566	R$ 200.120	R$ 225.258	R$ 229.026
Posto 89 LTDA	R$ 34.069	R$ 10.592	R$ 33.732	R$ 33.741	R$ 32.705	R$ 36.052	R$ 35.510	R$ 34.369	R$ 47.891	R$ 48.224	R$ 41.700	R$ 49.699
Posto Neropolis LTDA	R$ 8.942	R$ 10.399	R$ 10.754	R$ 9.210	R$ 9.413	R$ 9.525	R$ 9.142	R$ 9.623	R$ 11.665	R$ 11.707	R$ 10.820	R$ 10.896
Posto PIO XII LTDA	R$ 2.601	R$ 6.218	R$ 5.986	R$ 5.638	R$ 5.552	R$ 5.668	R$ 5.515	R$ 5.855	R$ 7.608	R$ 7.642	R$ 5.746	R$ 6.062
Posto Tabocao II LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Posto Tabocao III LTDA	R$ -	R$ 1.637	R$ 1.667	R$ 1.509	R$ 1.509	R$ 1.509	R$ 1.509	R$ 1.637	R$ 1.637	R$ 1.637	-R$ 2.740	R$ 1.637
Posto Tabocao IV LTDA	R$ 14.426	R$ 15.101	R$ 15.786	R$ 16.111	R$ 16.430	R$ 16.665	R$ 17.377	R$ 14.489	R$ 18.280	R$ 17.931	R$ 16.369	R$ 16.405
Posto Tabocao VI LTDA	R$ 35.909	R$ 37.059	R$ 37.012	R$ 35.881	R$ 36.894	R$ 36.306	R$ 36.543	R$ 36.373	R$ 38.588	R$ 38.477	R$ 38.186	R$ 37.285
Posto Tabocao X LTDA ME	R$ 16.044	R$ 16.532	R$ 16.588	R$ 15.563	R$ 15.813	R$ 16.423	R$ 16.746	R$ 15.573	R$ 21.867	R$ 21.561	R$ 16.058	R$ 15.579
Posto Tabocao XII LTDA	R$ 7.361	R$ 7.581	R$ 7.335	R$ 7.169	R$ 7.162	R$ 7.162	R$ 7.127	R$ 7.079	R$ 7.071	R$ 7.071	R$ 7.018	R$ 6.967
Posto Tabocao XIV LTDA	R$ 21	R$ 22	R$ 19	-R$ 173	R$ 81	R$ 87	R$ 90	R$ 130	R$ 100	R$ 100	R$ 918	R$ 429
Posto Tabocao XV LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Posto Tabocao XVI LTDA	R$ 11.050	R$ 12.427	R$ 11.570	R$ 10.608	R$ 10.648	R$ 10.561	R$ 10.597	R$ 10.609	R$ 13.612	R$ 13.483	R$ 11.304	R$ 11.038
Posto Tabocao XVIII LTDA	R$ 662	R$ 1.296	R$ 1.367	R$ 718	R$ 973	R$ 1.078	R$ 1.063	R$ 1.206	R$ 2.656	R$ 2.498	R$ 1.685	R$ 1.913
Posto Tabocao XX LTDA	R$ 8	R$ 71	R$ 57	R$ 33	R$ 29	R$ 17	R$ 13	R$ 12	R$ 8	-R$ 118	R$ 1.852	R$ 95
Tabocao Alugueis LTDA	R$ 770	R$ 770	R$ 770	R$ 770	R$ 885	R$ 885	R$ 876	R$ 876	R$ 876	R$ 876	R$ 876	R$ 876
Tabocao Industria e Comercio de Arla LTDA	R$ 345	R$ 346	R$ 285	R$ 198	R$ 329	R$ 329	R$ 563	R$ 381	R$ 378	R$ 527	R$ 378	R$ 378
Transportadora Tabocao LTDA	R$ -	R$ 23.434	R$ 24.529	R$ 27.012	R$ 18.237	R$ 24.565	R$ 25.930	R$ 27.288	R$ 28.471	R$ 28.471	R$ 29.916	R$ 30.220
Total Geral	**R$ 287.954**	**R$ 308.104**	**R$ 412.211**	**R$ 321.356**	**R$ 311.098**	**R$ 321.539**	**R$ 377.372**	**R$ 373.611**	**R$ 416.422**	**R$ 412.085**	**R$ 413.591**	**R$ 426.770**

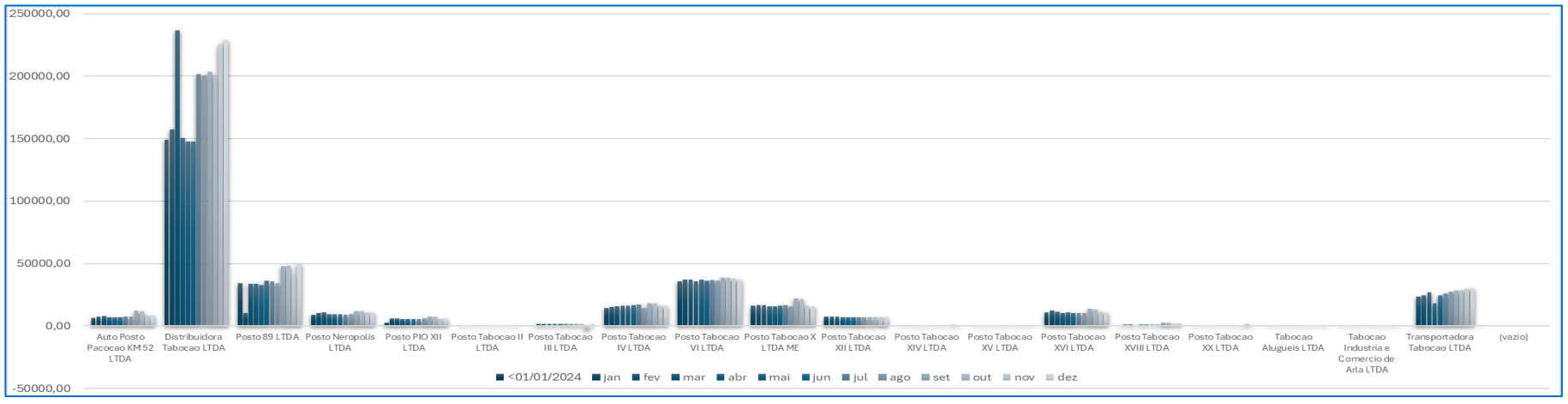

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087675432563873755409089, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : relatoriocontabilauxiliarproc.516704308rj_g.tabocao12.24.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:29

h) Outros Ativos (Não Circulante)

POSTOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Auto Posto Pacocao KM 52 LTDA	R$ 52	R$ 52	R$ 53	R$ 47	R$ 48	R$ 48	R$ 48	R$ 48	R$ 48	R$ 48	R$ 11	R$ 14
Distribuidora Tabocao LTDA	R$ 15.232	R$ 15.233	R$ 15.233	R$ 15.259	R$ 16.059	R$ 15.259	R$ 15.260	R$ 15.263	R$ 15.263	R$ 15.262	R$ 14.864	R$ 14.902
Posto 89 LTDA	R$ 382	R$ 382	R$ 383	R$ 386	R$ 386	R$ 437	R$ 436	R$ 391	R$ 391	R$ 391	R$ 392	R$ 395
Posto Neropolis LTDA	R$ 1.046	R$ 1.056	R$ 1.043	R$ 1.046	R$ 1.046	R$ 1.046	R$ -	R$ 5	R$ 5	R$ 5	R$ 5	R$ 7
Posto PIO XII LTDA	R$ 66	R$ 67	R$ 67	R$ 71	R$ 71	R$ 71	R$ 71	R$ 57	R$ 58	R$ 58	R$ 58	R$ 59
Posto Tabocao II LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Posto Tabocao III LTDA	R$ 7	R$ 7	R$ 7	R$ 7	R$ 7	R$ 7	R$ 7	R$ 7	R$ 7	R$ 7	R$ 7	R$ 7
Posto Tabocao IV LTDA	R$ 26	R$ 26	R$ 26	R$ 33	R$ 33	R$ 33	R$ 23	R$ 3	R$ 4	R$ 4	R$ 6	R$ 7
Posto Tabocao VI LTDA	R$ 3.577	R$ 3.577	R$ 3.577	R$ 3.581	R$ 3.581	R$ 3.587	R$ 720	R$ 705	R$ 705	R$ 705	R$ 705	R$ 706
Posto Tabocao X LTDA ME	R$ 249	R$ 249	R$ 249	R$ 253	R$ 253	R$ 253	R$ 253	R$ 254	R$ 254	R$ 254	R$ 149	R$ 172
Posto Tabocao XII LTDA	R$ 14	R$ 14	R$ 14	R$ 16	R$ 16	R$ 9	R$ 9	R$ 9	R$ 10	R$ 10	R$ 1	R$ 3
Posto Tabocao XIV LTDA	R$ 16	R$ 16	R$ 16	R$ 16	R$ 16	R$ 17	R$ 17	R$ 17	R$ 17	R$ 17	R$ 17	R$ 19
Posto Tabocao XV LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Posto Tabocao XVI LTDA	R$ 49	R$ 49	R$ 50	R$ 53	R$ 53	R$ 54	R$ 54	R$ 54	R$ 54	R$ 54	R$ 42	R$ 44
Posto Tabocao XVIII LTDA	R$ 14	R$ 15	R$ 15	R$ 15	R$ 15	R$ 15	R$ 16	R$ 16	R$ 16	R$ 16	R$ 16	R$ 18
Posto Tabocao XX LTDA	R$ 31	R$ 31	R$ 31	R$ 31	R$ 32	R$ 32	R$ 32	R$ 32	R$ 33	R$ 33	R$ 33	R$ 36
Tabocao Alugueis LTDA	R$ 40	R$ 40	R$ 40	R$ 40	R$ 40	R$ 70	R$ 14	R$ 14	R$ 14	R$ 14	R$ 14	R$ 14
Tabocao Industria e Comercio de Arla LTDA	R$ 17	R$ 17	R$ 17	R$ 17	R$ 17	R$ 17	R$ 18	R$ 18	R$ 18	R$ 18	R$ 18	R$ 20
Transportadora Tabocao LTDA	R$ 31	R$ 31	R$ 31	R$ 31	R$ 31	R$ 31	R$ 32	R$ 32	R$ 32	R$ 32	R$ 32	R$ 32
Total Geral	**R$ 20.849**	**R$ 20.862**	**R$ 20.851**	**R$ 20.903**	**R$ 21.706**	**R$ 20.847**	**R$ 17.009**	**R$ 16.925**	**R$ 16.928**	**R$ 16.929**	**R$ 16.372**	**R$ 16.454**

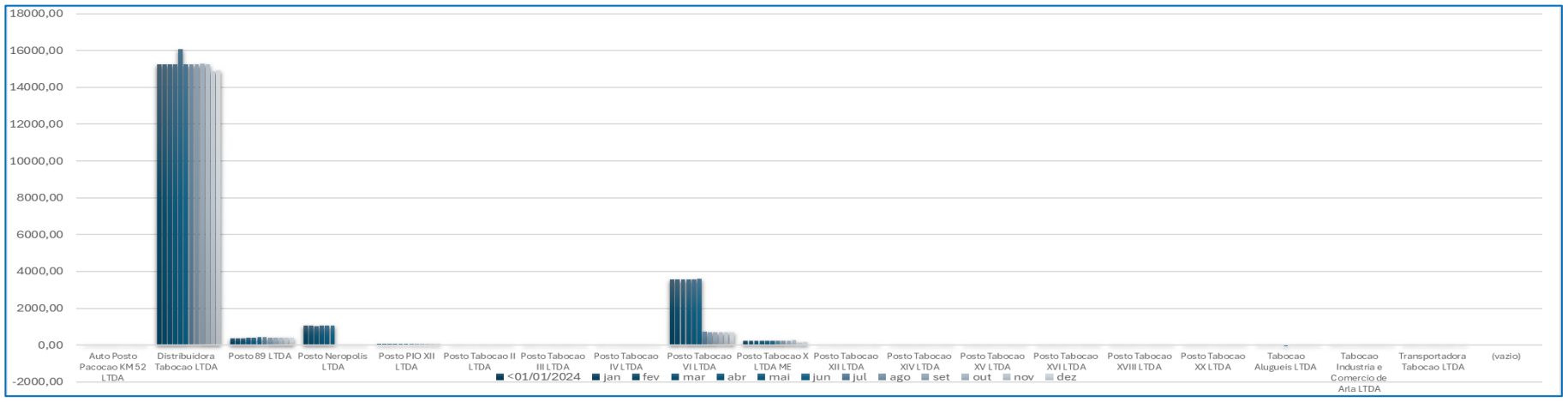

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087675432563873755409089, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : relatoriocontabilauxiliarproc.516704308rj_g.tabocao12.24.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:29

i) Realizável ao Longo Prazo

POSTOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Auto Posto Pacocao KM 52 LTDA	R$ 8.550	R$ 8.550	R$ 8.550	R$ 8.550	R$ 8.531	R$ 8.531	R$ 8.531	R$ 8.531	R$ 8.531	R$ 8.531	R$ 8.531	R$ 8.531
Distribuidora Tabocao LTDA	R$ 150.653	R$ 150.223	R$ 148.337	R$ 147.942	R$ 147.514	R$ 147.042	R$ 146.599	R$ 146.155	R$ 145.724	R$ 145.723	R$ 145.721	R$ 145.719
Posto 89 LTDA	R$ 27.760	R$ 27.760	R$ 27.760	R$ 27.760	R$ 27.760	R$ 27.760	R$ 27.761	R$ 27.762	R$ 27.763	R$ 27.764	R$ 27.764	R$ 27.764
Posto Neropolis LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Posto PIO XII LTDA	R$ 439	R$ 439	R$ 439	R$ 439	R$ 439	R$ 439	R$ 439	R$ 439	R$ 441	R$ 439	R$ 668	R$ 439
Posto Tabocao II LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Posto Tabocao III LTDA	R$ 100	R$ 100	R$ 100	R$ 100	R$ 100	R$ 100	R$ 100	R$ 100	R$ 100	R$ 100	R$ 305	R$ 100
Posto Tabocao IV LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Posto Tabocao VI LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Posto Tabocao X LTDA ME	R$ 1.509	R$ 1.509	R$ 1.509	R$ 1.509	R$ 1.508	R$ 1.508	R$ 1.508	R$ 1.508	R$ 1.508	R$ 1.508	R$ 1.508	R$ 1.508
Posto Tabocao XII LTDA	R$ 8.912	R$ 8.912	R$ 8.912	R$ 8.912	R$ 8.912	R$ 8.912	R$ 8.912	R$ 8.912	R$ 8.912	R$ 8.912	R$ 8.912	R$ 8.912
Posto Tabocao XIV LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Posto Tabocao XV LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Posto Tabocao XVI LTDA	R$ 14.886	R$ 14.886	R$ 14.886	R$ 14.886	R$ 14.885	R$ 14.886	R$ 14.886	R$ 14.886	R$ 14.887	R$ 14.887	R$ 14.887	R$ 14.887
Posto Tabocao XVIII LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Posto Tabocao XX LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 0	R$ 390	R$ 0
Tabocao Alugueis LTDA	R$ 671	R$ 671	R$ 671	R$ 671	R$ 671	R$ 671	R$ 671	R$ 671	R$ 671	R$ 671	R$ 671	R$ 671
Tabocao Industria e Comercio de Arla LTDA	R$ 289	R$ 289	R$ 288	R$ 287	R$ 286	R$ 285	R$ 285	R$ 284	R$ 283	R$ 282	R$ 282	R$ 282
Transportadora Tabocao LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Total Geral	**R$ 213.770**	**R$ 213.338**	**R$ 211.451**	**R$ 211.055**	**R$ 210.607**	**R$ 210.135**	**R$ 209.693**	**R$ 209.248**	**R$ 208.821**	**R$ 208.817**	**R$ 209.638**	**R$ 208.814**

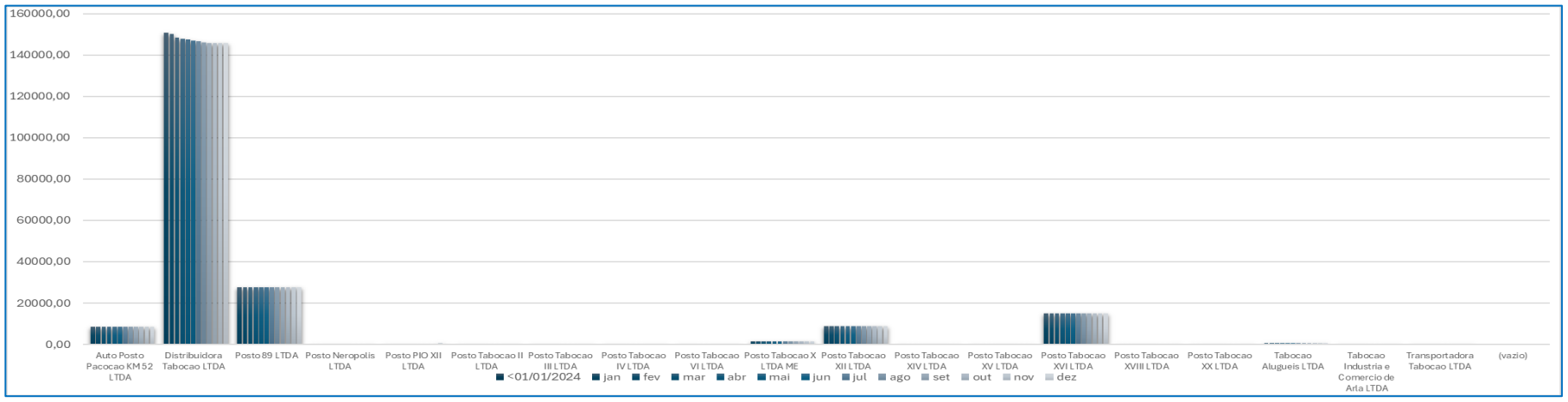

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087675432563873755409089, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : relatoriocontabilauxiliarproc.516704308rj_g.tabocao12.24.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:29

j) Imobilizado

POSTOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Auto Posto Pacocao KM 52 LTDA	R$ 506	R$ 499	R$ 492	R$ 492	R$ 487	R$ 480	R$ 473	R$ 466	R$ 463	R$ 464	R$ 457	R$ 450
Distribuidora Tabocao LTDA	R$ 71.846	R$ 71.414	R$ 71.049	R$ 70.668	R$ 70.287	R$ 70.014	R$ 69.644	R$ 69.285	R$ 68.905	R$ 68.525	R$ 68.171	R$ 67.371
Posto 89 LTDA	R$ 1.030	R$ 1.013	R$ 995	R$ 977	R$ 1.152	R$ 1.140	R$ 1.231	R$ 1.235	R$ 1.221	R$ 1.207	R$ 1.190	R$ 1.182
Posto Neropolis LTDA	R$ 1.765	R$ 1.762	R$ 1.760	R$ 1.761	R$ 1.725	R$ 1.719	R$ 1.714	R$ 1.710	R$ 1.731	R$ 1.732	R$ 1.730	R$ 1.724
Posto PIO XII LTDA	R$ 142	R$ 141	R$ 160	R$ 165	R$ 148	R$ 149	R$ 148	R$ 148	R$ 154	R$ 153	R$ 171	R$ 170
Posto Tabocao II LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Posto Tabocao III LTDA	R$ 211	R$ 211	R$ 211	R$ 211	R$ 211	R$ 197	R$ 197	R$ 197	R$ 197	R$ 197	R$ 197	R$ 197
Posto Tabocao IV LTDA	R$ 906	R$ 974	R$ 954	R$ 957	R$ 928	R$ 928	R$ 928	R$ 931	R$ 929	R$ 929	R$ 927	R$ 927
Posto Tabocao VI LTDA	R$ 941	R$ 938	R$ 936	R$ 933	R$ 933	R$ 969	R$ 966	R$ 962	R$ 962	R$ 958	R$ 955	R$ 952
Posto Tabocao X LTDA ME	R$ 5.913	R$ 5.905	R$ 5.916	R$ 5.912	R$ 5.904	R$ 5.896	R$ 5.887	R$ 5.879	R$ 5.870	R$ 5.862	R$ 5.853	R$ 5.851
Posto Tabocao XII LTDA	R$ 148	R$ 147	R$ 145	R$ 144	R$ 140	R$ 138	R$ 137	R$ 135	R$ 134	R$ 132	R$ 131	R$ 130
Posto Tabocao XIV LTDA	R$ 191	R$ 191	R$ 191	R$ 191	R$ 191	R$ 191	R$ 191	R$ 476	R$ 533	R$ 873	R$ 885	R$ 880
Posto Tabocao XV LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Posto Tabocao XVI LTDA	R$ 363	R$ 364	R$ 360	R$ 360	R$ 356	R$ 355	R$ 353	R$ 350	R$ 350	R$ 347	R$ 437	R$ 434
Posto Tabocao XVIII LTDA	R$ 2.177	R$ 2.177	R$ 2.177	R$ 2.020	R$ 2.012	R$ 2.003	R$ 1.995	R$ 1.988	R$ 1.984	R$ 1.975	R$ 1.967	R$ 1.960
Posto Tabocao XX LTDA	R$ 116	R$ 318	R$ 544	R$ 595	R$ 623	R$ 621	R$ 624	R$ 729	R$ 714	R$ 714	R$ 710	R$ 706
Tabocao Alugueis LTDA	R$ 12.364	R$ 12.312	R$ 12.258	R$ 12.204	R$ 12.147	R$ 12.204	R$ 12.038	R$ 11.984	R$ 11.931	R$ 11.879	R$ 11.832	R$ 11.792
Tabocao Industria e Comercio de Arla LTDA	R$ 545	R$ 539	R$ 532	R$ 526	R$ 520	R$ 514	R$ 507	R$ 501	R$ 495	R$ 489	R$ 483	R$ 477
Transportadora Tabocao LTDA	R$ 437	R$ 461	R$ 455	R$ 450	R$ 444	R$ 439	R$ 439	R$ 427	R$ 424	R$ 423	R$ 422	R$ 420
Total Geral	**R$ 99.601**	**R$ 99.367**	**R$ 99.135**	**R$ 98.564**	**R$ 98.208**	**R$ 97.958**	**R$ 97.473**	**R$ 97.402**	**R$ 96.996**	**R$ 96.859**	**R$ 96.518**	**R$ 95.622**

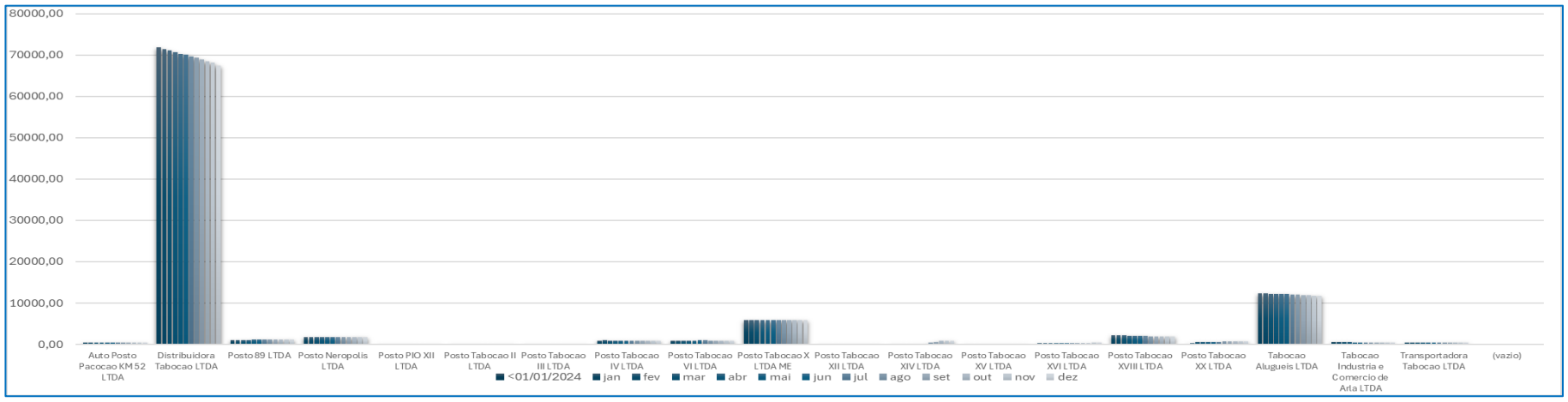

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087675432563873755409089, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : relatoriocontabilauxiliarproc.516704308rj_g.tabocao12.24.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:29

k) Passivo

POSTOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Auto Posto Pacocao KM 52 LTDA	R$ 22.376	R$ 22.369	R$ 22.997	R$ 22.317	R$ 22.903	R$ 22.816	R$ 23.323	R$ 23.625	R$ 28.091	R$ 24.512	R$ 24.788	R$ 24.876
Distribuidora Tabocao LTDA	R$ 475.077	R$ 474.823	R$ 477.189	R$ 481.670	R$ 489.309	R$ 492.420	R$ 547.408	R$ 550.598	R$ 575.800	R$ 560.346	R$ 587.740	R$ 588.370
Posto 89 LTDA	R$ 72.790	R$ 72.804	R$ 74.078	R$ 75.979	R$ 75.730	R$ 80.197	R$ 78.472	R$ 78.623	R$ 92.451	R$ 83.204	R$ 84.928	R$ 91.441
Posto Neropolis LTDA	R$ 47.630	R$ 47.864	R$ 48.944	R$ 49.056	R$ 49.966	R$ 51.084	R$ 51.346	R$ 52.650	R$ 54.725	R$ 54.373	R$ 54.845	R$ 55.614
Posto PIO XII LTDA	R$ 22.204	R$ 26.170	R$ 26.335	R$ 26.701	R$ 27.307	R$ 27.945	R$ 27.897	R$ 28.697	R$ 30.538	R$ 30.388	R$ 31.668	R$ 32.097
Posto Tabocao II LTDA	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 98	R$ 98	R$ 98	R$ 98
Posto Tabocao III LTDA	R$ 3.433	R$ 3.433	R$ 3.433	R$ 3.433	R$ 3.433	R$ 3.419	R$ 3.419	R$ 3.419	R$ 3.419	R$ 3.419	R$ 3.419	R$ 3.419
Posto Tabocao IV LTDA	R$ 54.488	R$ 55.514	R$ 55.250	R$ 55.376	R$ 56.487	R$ 56.746	R$ 57.654	R$ 55.265	R$ 58.472	R$ 57.144	R$ 57.171	R$ 57.776
Posto Tabocao VI LTDA	R$ 48.692	R$ 48.719	R$ 49.122	R$ 48.585	R$ 48.601	R$ 49.258	R$ 49.200	R$ 49.319	R$ 51.149	R$ 50.345	R$ 50.019	R$ 49.061
Posto Tabocao X LTDA ME	R$ 31.012	R$ 31.381	R$ 31.833	R$ 31.203	R$ 31.833	R$ 32.902	R$ 33.178	R$ 32.638	R$ 38.480	R$ 32.930	R$ 33.079	R$ 33.205
Posto Tabocao XII LTDA	R$ 19.126	R$ 19.128	R$ 18.798	R$ 18.823	R$ 18.813	R$ 18.811	R$ 18.759	R$ 18.707	R$ 18.690	R$ 18.660	R$ 18.630	R$ 18.583
Posto Tabocao XIV LTDA	R$ 250	R$ 239	R$ 244	R$ 248	R$ 300	R$ 390	R$ 508	R$ 634	R$ 686	R$ 1.029	R$ 1.955	R$ 1.856
Posto Tabocao XV LTDA	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99
Posto Tabocao XVI LTDA	R$ 35.430	R$ 36.200	R$ 35.455	R$ 35.358	R$ 35.531	R$ 36.050	R$ 36.159	R$ 36.811	R$ 39.484	R$ 37.297	R$ 37.428	R$ 37.252
Posto Tabocao XVIII LTDA	R$ 3.463	R$ 3.620	R$ 3.776	R$ 3.724	R$ 4.323	R$ 4.297	R$ 4.387	R$ 4.311	R$ 5.398	R$ 4.539	R$ 4.676	R$ 4.946
Posto Tabocao XX LTDA	R$ 266	R$ 531	R$ 729	R$ 756	R$ 773	R$ 772	R$ 752	R$ 857	R$ 848	R$ 1.086	R$ 1.392	R$ 1.245
Tabocao Alugueis LTDA	R$ 14.876	R$ 14.824	R$ 14.769	R$ 14.714	R$ 14.772	R$ 14.718	R$ 14.623	R$ 14.567	R$ 14.380	R$ 14.315	R$ 14.267	R$ 14.213
Tabocao Industria e Comercio de Arla LTDA	R$ 3.083	R$ 3.108	R$ 3.167	R$ 3.255	R$ 3.237	R$ 3.316	R$ 3.532	R$ 3.592	R$ 3.677	R$ 3.771	R$ 3.759	R$ 3.790
Transportadora Tabocao LTDA	R$ 37.070	R$ 39.870	R$ 41.944	R$ 43.549	R$ 39.781	R$ 41.880	R$ 43.223	R$ 44.538	R$ 45.094	R$ 34.925	R$ 46.103	R$ 46.890
Total Geral	**R$ 891.463**	**R$ 900.795**	**R$ 908.260**	**R$ 914.947**	**R$ 923.296**	**R$ 937.221**	**R$ 994.037**	**R$ 999.052**	**R$ 1.061.580**	**R$ 1.012.481**	**R$ 1.056.064**	**R$ 1.064.829**

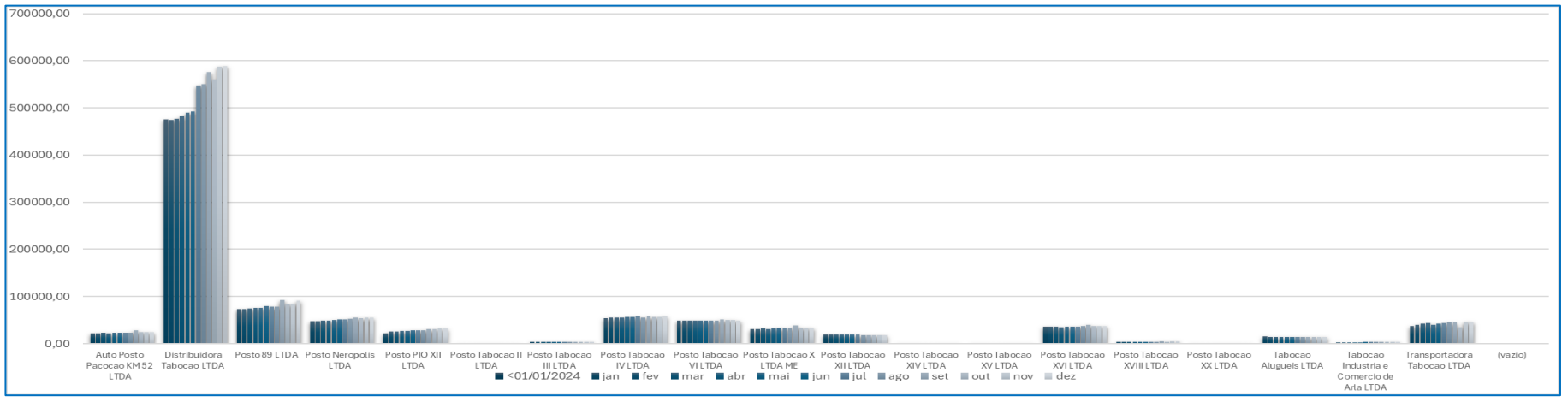

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087675432563873755409089, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : relatoriocontabilauxiliarproc.516704308rj_g.tabocao12.24.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:29

SOLUCCONT CONSULTORIAS

I) Obrigações ao Curto Prazo

POSTOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Auto Posto Pacocao KM 52 LTDA	R$ 13.361,03	R$ 13.597,94	R$ 14.704,94	R$ 14.682,46	R$ 16.603,58	R$ 16.952,74	R$ 16.674,78	R$ 15.598,50	R$ 20.283,61	R$ 17.128,07	R$ 17.660,46	R$ 18.011,83
Distribuidora Tabocao LTDA	R$ 273.275,50	R$ 271.229,37	R$ 265.947,55	R$ 268.103,39	R$ 273.115,87	R$ 272.727,37	R$ 282.887,59	R$ 286.431,69	R$ 310.545,38	R$ 360.021,50	R$ 389.664,90	R$ 385.917,57
Posto 89 LTDA	R$ 48.129,34	R$ 48.930,18	R$ 50.857,42	R$ 50.200,16	R$ 54.239,92	R$ 55.829,33	R$ 53.747,00	R$ 53.720,25	R$ 63.493,62	R$ 56.162,59	R$ 57.758,07	R$ 61.711,66
Posto Neropolis LTDA	R$ 29.416,10	R$ 29.866,07	R$ 32.873,79	R$ 11.229,35	R$ 34.758,84	R$ 12.891,21	R$ 12.891,21	R$ 35.923,60	R$ 37.726,06	R$ 37.606,84	R$ 38.335,56	R$ 39.008,65
Posto PIO XII LTDA	R$ 8.977,27	R$ 13.635,38	R$ 14.025,83	R$ 14.571,96	R$ 15.410,02	R$ 16.075,61	R$ 15.694,72	R$ 16.700,06	R$ 18.600,88	R$ 18.366,62	R$ 19.629,73	R$ 19.895,85
Posto Tabocao II LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Posto Tabocao III LTDA	R$ 1.945,22	R$ 1.945,22	R$ 1.945,22	R$ 1.945,22	R$ 1.945,22	R$ 1.945,22	R$ 1.945,22	R$ 1.945,22	R$ 1.945,22	R$ 1.945,22	R$ 1.945,22	R$ 1.945,22
Posto Tabocao IV LTDA	R$ 27.595,69	R$ 28.836,44	R$ 29.302,73	R$ 29.371,21	R$ 30.744,87	R$ 29.994,63	R$ 30.942,07	R$ 28.219,31	R$ 31.825,60	R$ 30.637,01	R$ 31.021,58	R$ 31.262,23
Posto Tabocao VI LTDA	R$ 40.538,81	R$ 40.759,40	R$ 41.643,64	R$ 41.481,01	R$ 43.014,39	R$ 42.230,09	R$ 41.863,27	R$ 40.943,22	R$ 43.139,98	R$ 42.410,63	R$ 42.898,26	R$ 41.492,50
Posto Tabocao X LTDA ME	R$ 13.873,80	R$ 14.325,27	R$ 15.177,32	R$ 14.758,10	R$ 15.586,27	R$ 16.678,39	R$ 17.282,20	R$ 16.412,01	R$ 23.228,03	R$ 17.422,37	R$ 17.955,23	R$ 18.013,27
Posto Tabocao XII LTDA	R$ 5.796,61	R$ 5.753,06	R$ 6.864,95	R$ 6.957,13	R$ 7.285,97	R$ 6.189,44	R$ 6.171,11	R$ 5.030,64	R$ 5.022,25	R$ 5.337,35	R$ 5.334,65	R$ 5.289,32
Posto Tabocao XIV LTDA	R$ 200,99	R$ 208,12	R$ 243,74	R$ 385,54	R$ 980,89	R$ 1.282,78	R$ 1.595,35	R$ 1.816,35	R$ 1.967,59	R$ 2.222,73	R$ 3.184,88	R$ 3.116,70
Posto Tabocao XV LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Posto Tabocao XVI LTDA	R$ 21.110,82	R$ 21.823,10	R$ 23.022,56	R$ 23.281,36	R$ 23.981,76	R$ 24.456,85	R$ 23.553,19	R$ 23.238,33	R$ 26.004,15	R$ 24.162,28	R$ 24.419,64	R$ 24.279,59
Posto Tabocao XVIII LTDA	R$ 4.377,04	R$ 4.791,27	R$ 5.238,58	R$ 5.876,91	R$ 6.800,06	R$ 7.152,16	R$ 7.564,71	R$ 7.873,27	R$ 9.297,65	R$ 8.786,98	R$ 9.224,90	R$ 9.653,38
Posto Tabocao XX LTDA	R$ 47,64	R$ 136,48	R$ 156,31	R$ 1.305,07	R$ 1.434,46	R$ 1.539,11	R$ 1.593,11	R$ 1.672,91	R$ 1.889,85	R$ 2.099,40	R$ 2.436,56	R$ 2.325,55
Tabocao Alugueis LTDA	R$ 1.734,82	R$ 1.729,11	R$ 1.728,54	R$ 1.728,54	R$ 1.749,83	R$ 1.728,54	R$ 1.726,87	R$ 1.726,87	R$ 1.604,39	R$ 1.593,57	R$ 1.593,57	R$ 1.584,05
Tabocao Industria e Comercio de Arla LTDA	R$ 609,75	R$ 613,79	R$ 616,96	R$ 624,52	R$ 626,30	R$ 661,38	R$ 555,96	R$ 570,93	R$ 571,84	R$ 686,59	R$ 625,10	R$ 726,80
Transportadora Tabocao LTDA	R$ 13.491,07	R$ 13.712,86	R$ 14.093,58	R$ 14.206,97	R$ 14.329,66	R$ 14.781,14	R$ 14.760,83	R$ 14.949,99	R$ 15.028,13	R$ 15.169,03	R$ 15.255,93	R$ 15.747,41
Total Geral	**R$ 504.481,50**	**R$ 511.893,07**	**R$ 518.443,67**	**R$ 500.708,91**	**R$ 542.607,89**	**R$ 523.115,98**	**R$ 531.449,18**	**R$ 552.773,15**	**R$ 612.174,24**	**R$ 641.758,75**	**R$ 678.944,22**	**R$ 679.981,57**

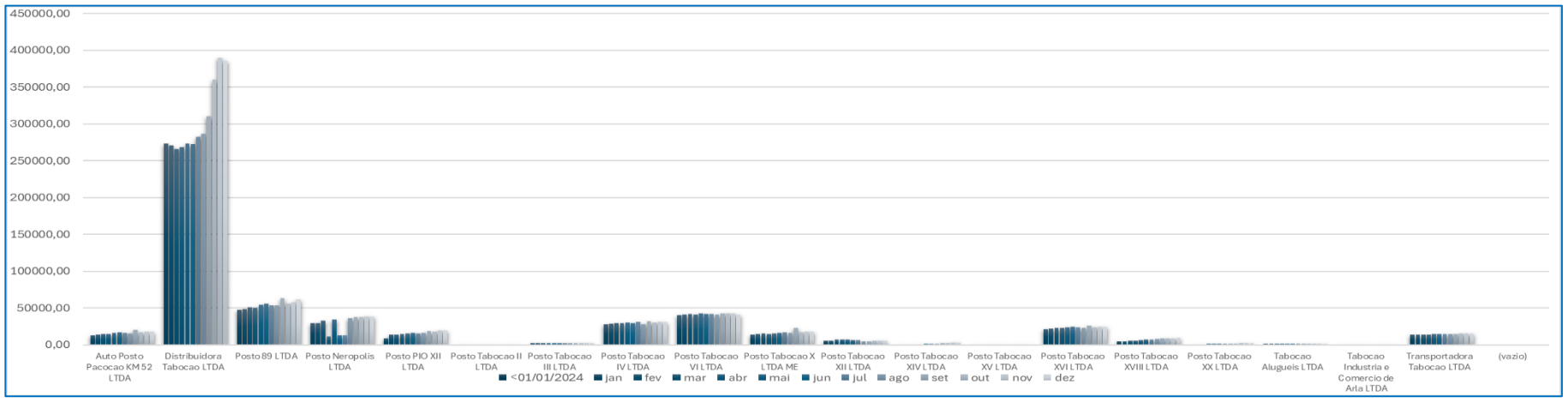

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087675432563873755409089, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : relatoriocontabilauxiliarproc.516704308rj_g.tabocao12.24.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:29

m) Obrigações ao Longo Prazo

POSTOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Auto Posto Pacocao KM 52 LTDA	R$ 1.436	R$ 1.436	R$ 1.434	R$ 1.294	R$ 617	R$ 617	R$ 1.652	R$ 1.652	R$ 1.652	R$ 1.652	R$ 1.652	R$ 1.652
Distribuidora Tabocao LTDA	R$ 91.538	R$ 92.460	R$ 99.647	R$ 101.159	R$ 111.827	R$ 115.894	R$ 251.513	R$ 263.813	R$ 267.285	R$ 123.050	R$ 125.701	R$ 140.761
Posto 89 LTDA	R$ 16.608	R$ 16.608	R$ 16.608	R$ 16.608	R$ 12.793	R$ 12.793	R$ 14.645	R$ 14.645	R$ 14.645	R$ 14.646	R$ 14.646	R$ 14.648
Posto Neropolis LTDA	R$ 12.621	R$ 12.621	R$ 11.229	R$ 33.462	R$ 11.229	R$ 34.486	R$ 34.903	R$ 12.892	R$ 12.918	R$ 12.921	R$ 12.921	R$ 12.921
Posto PIO XII LTDA	R$ 11.851	R$ 11.446	R$ 11.446	R$ 11.446	R$ 11.438	R$ 11.438	R$ 11.909	R$ 11.909	R$ 11.909	R$ 11.909	R$ 11.926	R$ 11.928
Posto Tabocao II LTDA	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0
Posto Tabocao III LTDA	R$ 1.257	R$ 1.257	R$ 1.257	R$ 1.257	R$ 1.257	R$ 1.257	R$ 1.257	R$ 1.257	R$ 1.257	R$ 1.257	R$ 1.257	R$ 1.257
Posto Tabocao IV LTDA	R$ 15.147	R$ 15.217	R$ 15.232	R$ 15.233	R$ 15.233	R$ 16.348	R$ 16.348	R$ 16.310	R$ 16.064	R$ 16.064	R$ 16.064	R$ 16.073
Posto Tabocao VI LTDA	R$ 4.340	R$ 4.340	R$ 4.341	R$ 4.341	R$ 3.242	R$ 5.084	R$ 5.084	R$ 5.084	R$ 5.084	R$ 5.084	R$ 5.084	R$ 5.084
Posto Tabocao X LTDA ME	R$ 6.229	R$ 6.229	R$ 6.063	R$ 6.065	R$ 6.123	R$ 6.142	R$ 6.142	R$ 6.142	R$ 6.142	R$ 6.142	R$ 6.142	R$ 6.142
Posto Tabocao XII LTDA	R$ 6.393	R$ 6.452	R$ 5.015	R$ 4.955	R$ 4.955	R$ 6.077	R$ 6.077	R$ 6.077	R$ 6.077	R$ 6.077	R$ 6.077	R$ 6.077
Posto Tabocao XIV LTDA	R$ 758	R$ 776	R$ 815	R$ 726	R$ 306	R$ 306	R$ 325	R$ 325	R$ 363	R$ 363	R$ 364	R$ 364
Posto Tabocao XV LTDA	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0
Posto Tabocao XVI LTDA	R$ 8.518	R$ 8.518	R$ 6.914	R$ 6.914	R$ 6.914	R$ 6.917	R$ 8.047	R$ 8.047	R$ 8.047	R$ 8.047	R$ 8.140	R$ 8.140
Posto Tabocao XVIII LTDA	R$ 5.049	R$ 5.049	R$ 5.049	R$ 5.049	R$ 5.049	R$ 5.049	R$ 5.049	R$ 5.051	R$ 5.052	R$ 5.052	R$ 5.052	R$ 5.052
Posto Tabocao XX LTDA	R$ 1.467	R$ 1.715	R$ 2.005	R$ 1.015	R$ 1.015	R$ 1.015	R$ 1.018	R$ 1.124	R$ 1.124	R$ 1.124	R$ 1.124	R$ 1.124
Tabocao Alugueis LTDA	R$ 2.160	R$ 2.166	R$ 2.166	R$ 2.166	R$ 2.166	R$ 2.166	R$ 2.166	R$ 2.166	R$ 2.166	R$ 2.166	R$ 2.166	R$ 2.166
Tabocao Industria e Comercio de Arla LTDA	R$ 517	R$ 517	R$ 517	R$ 517	R$ 517	R$ 517	R$ 623	R$ 623	R$ 623	R$ 623	R$ 623	R$ 623
Transportadora Tabocao LTDA	R$ 1.408	R$ 1.408	R$ 1.408	R$ 1.408	R$ 1.408	R$ 1.408	R$ 1.408	R$ 1.408	R$ 1.408	R$ 1.408	R$ 1.408	R$ 1.408
Total Geral	**R$ 187.295**	**R$ 188.215**	**R$ 191.147**	**R$ 213.616**	**R$ 196.090**	**R$ 227.514**	**R$ 368.166**	**R$ 358.524**	**R$ 361.815**	**R$ 217.584**	**R$ 220.348**	**R$ 235.421**

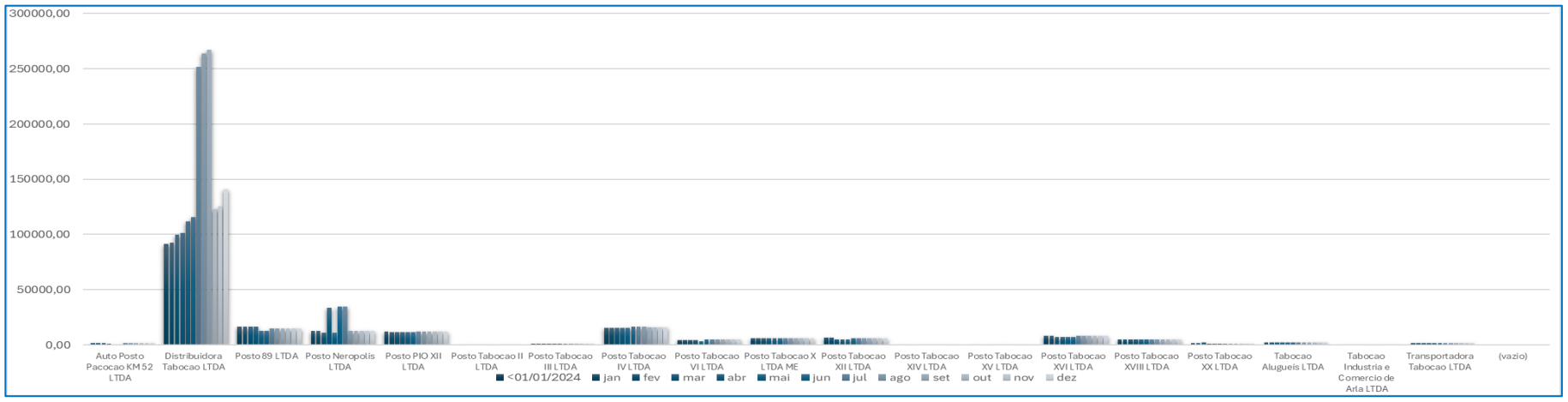

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087675432563873755409089, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : relatoriocontabilauxiliarproc.516704308rj_g.tabocao12.24.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:29

n) Patrimônio Líquido

POSTOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Auto Posto Pacocao KM 52 LTDA	R$ 7.578	R$ 7.335	R$ 6.858	R$ 6.341	R$ 5.682	R$ 5.246	R$ 4.997	R$ 5.252	R$ 6.155	R$ 5.732	R$ 5.475	R$ 5.213
Distribuidora Tabocao LTDA	R$ 110.264	R$ 111.134	R$ 111.594	R$ 112.407	R$ 104.366	R$ 103.799	R$ 13.007	R$ 353	-R$ 2.030	R$ 77.275	R$ 72.374	R$ 61.691
Posto 89 LTDA	R$ 8.052	R$ 7.266	R$ 6.612	R$ 9.171	R$ 8.697	R$ 11.575	R$ 10.080	R$ 11.099	R$ 14.313	R$ 12.395	R$ 12.524	R$ 15.081
Posto Neropolis LTDA	R$ 5.593	R$ 5.377	R$ 4.840	R$ 4.365	R$ 3.977	R$ 3.707	R$ 3.552	R$ 3.632	R$ 2.157	R$ 3.845	R$ 3.588	R$ 3.684
Posto PIO XII LTDA	R$ 1.376	R$ 1.089	R$ 863	R$ 683	R$ 459	R$ 432	R$ 294	R$ 428	R$ 28	R$ 113	R$ 112	R$ 272
Posto Tabocao II LTDA	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 98	R$ 98	R$ 98	R$ 98
Posto Tabocao III LTDA	R$ 97	R$ 97	R$ 97	R$ 97	R$ 97	R$ 83	R$ 83	R$ 83	-R$ 83	-R$ 83	-R$ 83	-R$ 83
Posto Tabocao IV LTDA	R$ 11.746	R$ 11.461	R$ 10.715	R$ 10.772	R$ 10.509	R$ 10.403	R$ 10.364	R$ 10.418	R$ 10.582	R$ 10.443	R$ 10.086	R$ 10.441
Posto Tabocao VI LTDA	R$ 3.814	R$ 3.620	R$ 3.138	R$ 2.763	R$ 2.345	R$ 1.944	R$ 2.253	R$ 1.925	R$ 2.925	R$ 2.850	R$ 2.036	R$ 2.484
Posto Tabocao X LTDA ME	R$ 10.909	R$ 10.827	R$ 10.592	R$ 10.381	R$ 10.123	R$ 10.082	R$ 9.754	R$ 9.896	R$ 9.110	R$ 9.365	R$ 8.982	R$ 33.205
Posto Tabocao XII LTDA	R$ 6.937	R$ 6.923	R$ 6.919	R$ 6.911	R$ 6.572	R$ 6.545	R$ 6.511	R$ 6.545	R$ 7.591	R$ 7.246	R$ 7.219	R$ 7.217
Posto Tabocao XIV LTDA	-R$ 709	-R$ 745	-R$ 814	-R$ 864	-R$ 987	-R$ 1.199	R$ 1.413	R$ 1.159	R$ 1.644	R$ 1.556	R$ 1.595	R$ 1.625
Posto Tabocao XV LTDA	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99	R$ 99
Posto Tabocao XVI LTDA	R$ 5.802	R$ 5.859	R$ 5.518	R$ 5.162	R$ 4.635	R$ 4.676	R$ 4.560	R$ 4.677	R$ 5.433	R$ 5.088	R$ 4.868	R$ 4.832
Posto Tabocao XVIII LTDA	-R$ 5.964	-R$ 6.221	-R$ 6.512	-R$ 7.202	-R$ 7.526	-R$ 7.904	R$ 8.227	R$ 7.929	R$ 8.951	R$ 9.300	R$ 9.601	R$ 9.760
Posto Tabocao XX LTDA	-R$ 1.249	-R$ 1.321	-R$ 1.432	-R$ 1.563	-R$ 1.677	-R$ 1.782	R$ 1.859	R$ 1.781	R$ 2.166	R$ 2.137	R$ 2.169	R$ 2.205
Tabocao Alugueis LTDA	R$ 10.981	R$ 10.929	R$ 10.874	R$ 10.820	R$ 10.856	R$ 10.802	R$ 10.730	R$ 10.793	R$ 10.610	R$ 10.555	R$ 10.508	R$ 10.463
Tabocao Industria e Comercio de Arla LTDA	R$ 1.956	R$ 1.977	R$ 2.033	R$ 2.113	R$ 2.094	R$ 2.138	R$ 2.353	R$ 2.254	R$ 2.482	R$ 2.462	R$ 2.511	R$ 2.440
Transportadora Tabocao LTDA	R$ 22.037	R$ 24.615	R$ 26.308	R$ 27.799	R$ 23.909	R$ 25.557	R$ 26.920	R$ 27.077	-R$ 28.524	-R$ 18.214	-R$ 28.857	-R$ 29.403
Total Geral	**R$ 199.418**	**R$ 200.418**	**R$ 198.400**	**R$ 200.354**	**R$ 184.330**	**R$ 186.301**	**R$ 117.152**	**R$ 105.499**	**R$ 53.708**	**R$ 142.264**	**R$ 124.905**	**R$ 141.325**

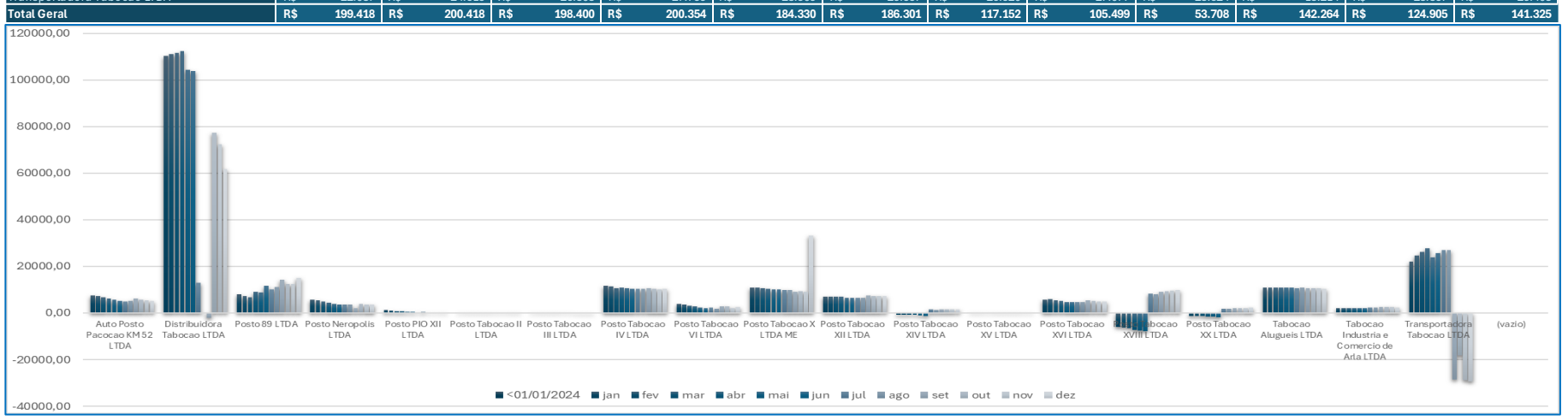

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087675432563873755409089, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : relatoriocontabilauxiliarproc.516704308rj_g.tabocao12.24.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:29

o) Prejuízos Acumulados

POSTOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Auto Posto Pacocao KM 52 LTDA	-R$ 409	-R$ 653	-R$ 1.102	-R$ 1.479	-R$ 1.899	-R$ 2.336	-R$ 2.592	-R$ 1.213	-R$ 1.418	-R$ 1.622	-R$ 1.878	-R$ 2.136
Distribuidora Tabocao LTDA	R$ 491	R$ 1.548	R$ 2.681	R$ 3.506	-R$ 4.055	-R$ 4.421	-R$ 76.466	-R$ 82.987	-R$ 85.313	-R$ 82.500	-R$ 84.515	-R$ 95.141
Posto 89 LTDA	-R$ 600	-R$ 1.090	-R$ 1.719	-R$ 2.506	-R$ 3.317	-R$ 395	-R$ 1.400	-R$ 1.235	R$ 2.823	R$ 1.664	R$ 1.802	R$ 4.364
Posto Neropolis LTDA	-R$ 126	-R$ 341	-R$ 782	-R$ 1.257	-R$ 1.635	-R$ 1.891	-R$ 1.986	-R$ 1.687	-R$ 1.436	-R$ 1.565	-R$ 1.820	-R$ 1.716
Posto PIO XII LTDA	-R$ 160	-R$ 247	-R$ 469	-R$ 641	-R$ 842	-R$ 862	-R$ 996	-R$ 1.202	-R$ 1.258	-R$ 1.171	-R$ 1.173	-R$ 989
Posto Tabocao II LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	-R$ 0	-R$ 0	-R$ 0	-R$ 0
Posto Tabocao III LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Posto Tabocao IV LTDA	R$ 861	R$ 606	R$ 10	-R$ 259	-R$ 630	-R$ 733	-R$ 792	-R$ 397	-R$ 549	-R$ 577	-R$ 940	-R$ 584
Posto Tabocao VI LTDA	R$ 476	R$ 284	-R$ 94	-R$ 514	-R$ 995	-R$ 1.397	-R$ 1.090	-R$ 28	-R$ 395	-R$ 221	-R$ 927	-R$ 795
Posto Tabocao X LTDA ME	R$ 19	-R$ 63	-R$ 292	-R$ 500	-R$ 650	-R$ 696	-R$ 818	-R$ 507	-R$ 804	-R$ 548	-R$ 909	-R$ 840
Posto Tabocao XII LTDA	-R$ 9	-R$ 23	-R$ 27	-R$ 35	-R$ 46	-R$ 73	-R$ 107	R$ 983	R$ 974	R$ 950	R$ 923	R$ 902
Posto Tabocao XIV LTDA	-R$ 37	-R$ 73	-R$ 142	-R$ 194	-R$ 315	-R$ 459	-R$ 609	-R$ 800	-R$ 916	-R$ 1.113	-R$ 1.150	-R$ 1.180
Posto Tabocao XV LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	-R$ 0
Posto Tabocao XVI LTDA	R$ 176	R$ 263	-R$ 80	-R$ 445	-R$ 868	-R$ 1.011	-R$ 1.128	-R$ 161	-R$ 254	-R$ 423	-R$ 641	-R$ 667
Posto Tabocao XVIII LTDA	-R$ 305	-R$ 562	-R$ 855	-R$ 1.179	-R$ 1.502	-R$ 1.880	-R$ 2.187	-R$ 2.562	-R$ 2.880	-R$ 3.230	-R$ 3.546	-R$ 3.704
Posto Tabocao XX LTDA	-R$ 53	-R$ 126	-R$ 237	-R$ 372	-R$ 479	-R$ 584	-R$ 662	-R$ 742	-R$ 957	-R$ 928	-R$ 962	-R$ 996
Tabocao Alugueis LTDA	-R$ 57	-R$ 109	-R$ 164	-R$ 219	-R$ 274	-R$ 328	-R$ 392	-R$ 447	-R$ 500	-R$ 555	-R$ 602	-R$ 645
Tabocao Industria e Comercio de Arla LTDA	R$ 88	R$ 109	R$ 165	R$ 244	R$ 231	R$ 275	R$ 374	R$ 419	R$ 515	R$ 567	R$ 624	R$ 630
Transportadora Tabocao LTDA	R$ 1.177	R$ 2.578	R$ 4.007	R$ 5.296	R$ 6.830	R$ 8.478	R$ 18.128	R$ 19.097	R$ 19.444	R$ 19.723	R$ 20.171	R$ 20.368
Total Geral	**R$ 1.532**	**R$ 2.101**	**R$ 899**	**-R$ 554**	**-R$ 10.446**	**-R$ 8.312**	**-R$ 72.722**	**-R$ 73.468**	**-R$ 72.924**	**-R$ 71.549**	**-R$ 75.543**	**-R$ 83.129**

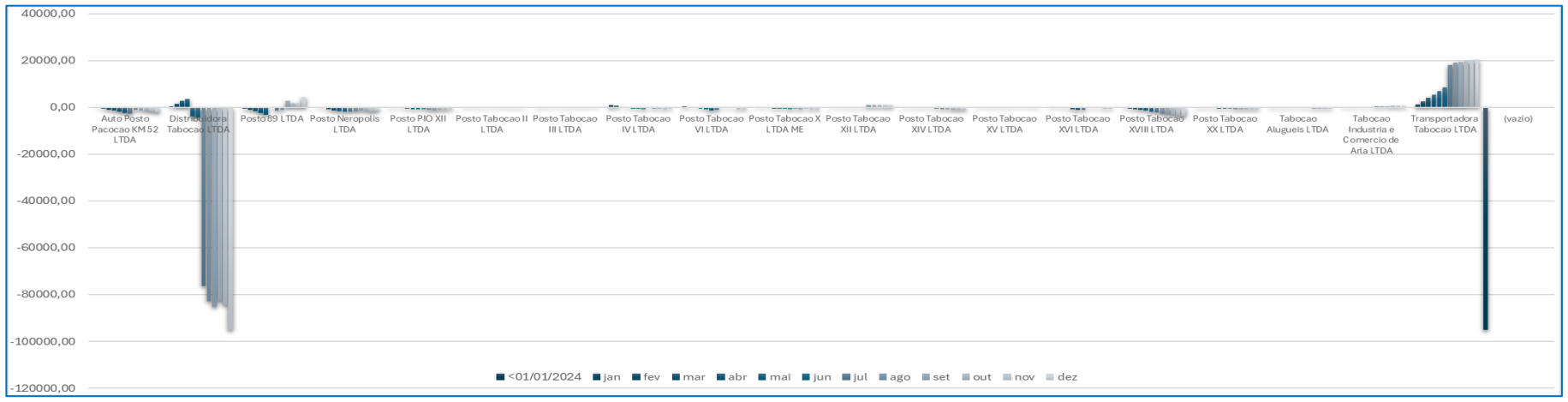

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087675432563873755409089, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : relatoriocontabilauxiliarproc.516704308rj_g.tabocao12.24.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:29

p) Resumo e Comparativo das Contas Patrimoniais

CONTAS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	Variação (últimos dois meses)
Ativo	R$ 892.640	R$ 900.795	R$ 908.260	R$ 914.947	R$ 923.296	R$ 937.221	R$ 994.037	R$ 999.052	R$ 1.061.580	R$ 1.012.481	R$ 1.056.064	R$ 1.064.829	1%
Passivo	R$ 891.463	R$ 900.795	R$ 908.260	R$ 914.947	R$ 923.296	R$ 937.221	R$ 994.037	R$ 999.052	R$ 1.061.580	R$ 1.012.481	R$ 1.056.064	R$ 1.064.829	1%
Patrimônio Liquido	R$ 199.418	R$ 200.418	R$ 198.400	R$ 200.354	R$ 184.330	R$ 186.301	R$ 117.152	R$ 105.499	R$ 53.708	R$ 142.264	R$ 124.905	R$ 141.325	13%

Em relação ao Ativo, apurou-se o saldo de R$ 1 bi; o Passivo de R$ 1 bi; e o Patrimonio Líquido de R$ 141,3 mi.

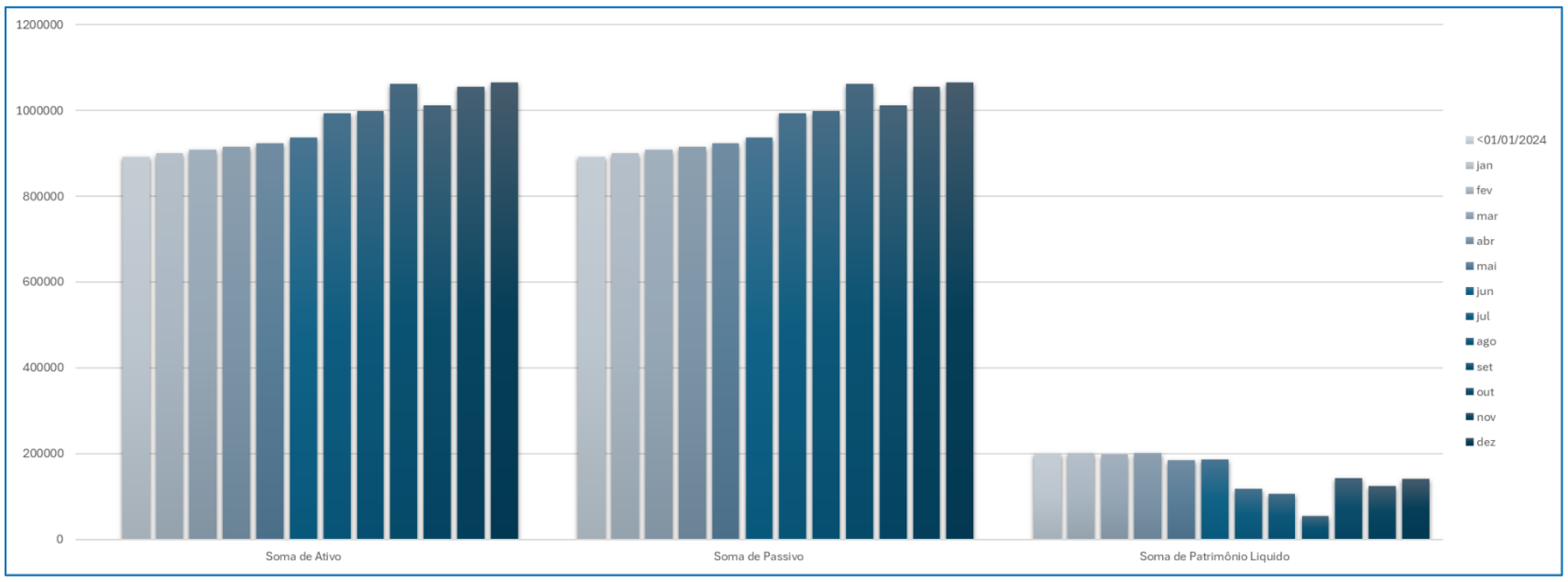

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087675432563873755409089, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : relatoriocontabilauxiliarproc.516704308rj_g.tabocao12.24.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:29

O Grupo TABOCÃO em dezembro de 2024, apresentou o saldo do **Ativo Circulante de R$ 738,8 mi**, sendo composto das seguintes contas do Circulante: **da Disponibilidade de R$ 75,3 mi; as Aplicações Financeiras de R$ 5,8 mi; o Adiantamento de R$ 211,8 mi; os Outros Ativos do Circulante de R$ 426,7 mi; e o Estoque de R$ 18,9 mi.**

CONTAS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	Variação (últimos dois meses)
Ativo Circulante	R$ 557.229	R$ 566.037	R$ 575.631	R$ 583.233	R$ 591.584	R$ 607.090	R$ 664.720	R$ 670.352	R$ 733.710	R$ 695.296	R$ 726.378	R$ 738.813	2%
Disponibilidade	R$ 55.264	R$ 73.097	R$ 52.406	R$ 51.091	R$ 60.477	R$ 65.429	R$ 64.843	R$ 68.677	R$ 68.501	R$ 72.001	R$ 73.691	R$ 75.359	2%
Aplicações Financeiras	R$ 6.040	R$ 5.787	R$ 5.180	R$ 13.254	R$ 5.712	R$ 5.645	R$ 6.019	R$ 5.874	R$ 5.989	R$ 6.792	R$ 6.593	R$ 5.874	-11%
Adiantamento (Ativo Circulante)	R$ 197.164	R$ 173.261	R$ 183.997	R$ 184.827	R$ 201.138	R$ 199.241	R$ 201.042	R$ 210.300	R$ 228.958	R$ 207.418	R$ 215.687	R$ 211.881	-2%
Estoques	R$ 15.239	R$ 17.148	R$ 14.251	R$ 12.705	R$ 13.159	R$ 15.236	R$ 15.443	R$ 11.890	R$ 13.840	R$ 18.176	R$ 16.816	R$ 18.929	13%
Outros Ativos (Circulante)	R$ 287.954	R$ 308.104	R$ 412.211	R$ 321.356	R$ 311.098	R$ 321.539	R$ 377.372	R$ 373.611	R$ 416.422	R$ 412.085	R$ 413.591	R$ 426.770	3%
Outros Ativos (Não Circulante)	R$ 20.849	R$ 20.862	R$ 20.851	R$ 20.903	R$ 21.706	R$ 20.847	R$ 17.009	R$ 16.925	R$ 16.928	R$ 16.929	R$ 16.372	R$ 16.454	1%
Ativo Realizável ao LP	R$ 213.770	R$ 213.338	R$ 211.451	R$ 211.055	R$ 210.607	R$ 210.135	R$ 209.693	R$ 209.248	R$ 208.821	R$ 208.817	R$ 209.638	R$ 208.814	0%
Imobilizado Líquido	R$ 99.601	R$ 99.367	R$ 99.135	R$ 98.564	R$ 98.208	R$ 97.958	R$ 97.473	R$ 97.402	R$ 96.996	R$ 96.859	R$ 96.518	R$ 95.622	-1%

Em longo prazo (Não Circulante) registrou-se os seguintes valores: **os Outros Ativos do Não Circulante de R$ 16,4 mi; o Ativo Realizável ao Longo Prazo de R$ 208,8 mi; e o Ativo Imobilizado de R$ 95,6 mi.**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087675432563873755409089, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : relatoriocontabilauxiliarproc.516704308rj_g.tabocao12.24.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conh
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:29

Em relação as contas do **Passivo,** apurou-se os seguintes saldos: **R$ 882,4 mi de Obrigações no Curto Prazo**; **R$ 235,4 mi de Obrigações no Longo Prazo.**

CONTAS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	Variação (últimos dois meses)
Obrigações do Curto Prazo	R$ 504.482	R$ 511.893	R$ 518.444	R$ 500.709	R$ 542.608	R$ 523.116	R$ 531.449	R$ 552.773	R$ 612.174	R$ 641.759	R$ 678.944	R$ 679.981	0%
Obrigações do Longo Prazo	R$ 187.295	R$ 188.215	R$ 191.147	R$ 213.616	R$ 196.090	R$ 227.514	R$ 368.166	R$ 358.524	R$ 361.815	R$ 217.584	R$ 220.348	R$ 235.421	7%

Já no passivo, ocorreu um aumento nas obrigações ao longo prazo de 7% (sete por cento).

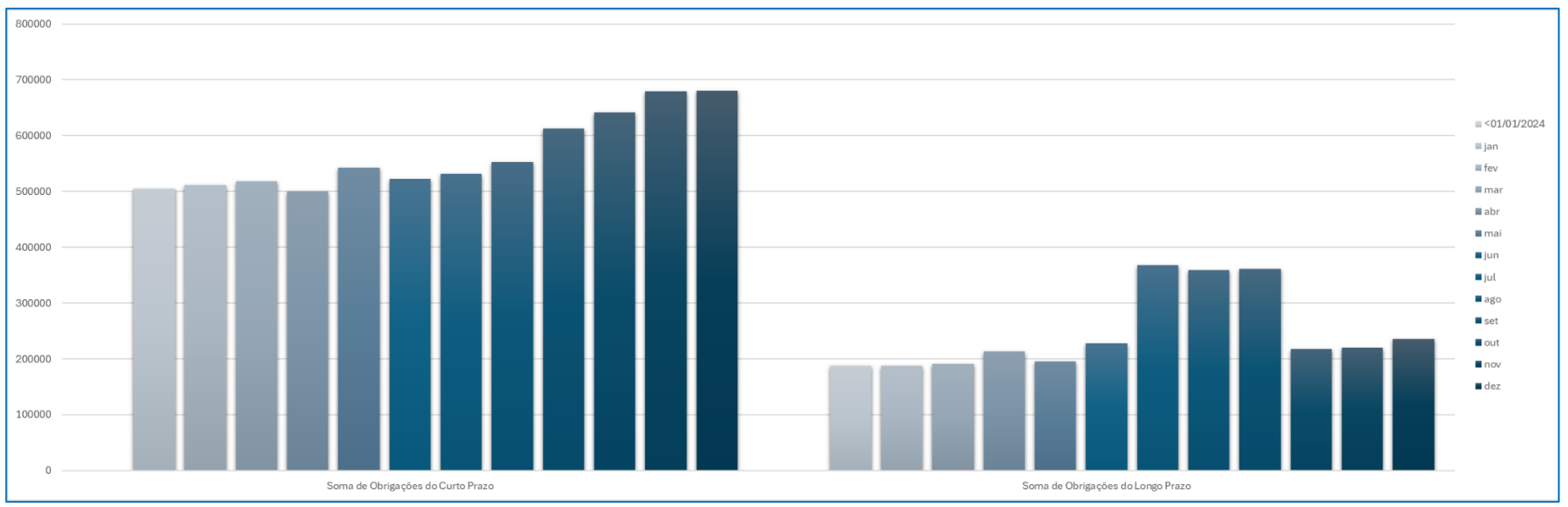

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087675432563873755409089, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : relatoriocontabilauxiliarproc.516704308rj_g.tabocao12.24.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:29

SOLUCCONT CONSULTORIAS

3.3 OUTRAS CONTAS

a) Passivo Extraconcursal

POSTOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Auto Posto Pacocao KM 52 LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Distribuidora Tabocao LTDA	R$ 19.207	R$ 19.207	R$ 19.207	R$ 19.207	R$ 19.207	R$ 19.207	R$ 19.207	R$ 19.207	R$ 19.207	R$ 19.207	R$ 19.207	R$ 19.207
Posto 89 LTDA	R$ 414	R$ 414	R$ 414	R$ 414	R$ 414	R$ 414	R$ 414	R$ 414	R$ 414	R$ 414	R$ 414	R$ 414
Posto Neropolis LTDA	R$ 85	R$ 85	R$ 85	R$ 85	R$ 85	R$ 85	R$ 85	R$ 85	R$ 85	R$ 85	R$ 85	R$ 85
Posto PIO XII LTDA	R$ 85	R$ 85	R$ 85	R$ 85	R$ 85	R$ 85	R$ 85	R$ 85	R$ 85	R$ 85	R$ 85	R$ 85
Posto Tabocao II LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Posto Tabocao III LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Posto Tabocao IV LTDA	R$ 457	R$ 457	R$ 457	R$ 457	R$ 457	R$ 457	R$ 457	R$ 457	R$ 457	R$ 457	R$ 457	R$ 457
Posto Tabocao VI LTDA	R$ 85	R$ 85	R$ 85	R$ 85	R$ 85	R$ 85	R$ 85	R$ 85	R$ 85	R$ 85	R$ 85	R$ 85
Posto Tabocao X LTDA ME	R$ 932	R$ 932	R$ 932	R$ 932	R$ 932	R$ 932	R$ 932	R$ 932	R$ 932	R$ 932	R$ 932	R$ 932
Posto Tabocao XII LTDA	R$ 85	R$ 85	R$ 85	R$ 85	R$ 85	R$ 85	R$ 85	R$ 85	R$ 85	R$ 85	R$ 85	R$ 85
Posto Tabocao XIV LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Posto Tabocao XV LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Posto Tabocao XVI LTDA	R$ 85	R$ 85	R$ 85	R$ 85	R$ 85	R$ 85	R$ 85	R$ 85	R$ 85	R$ 85	R$ 85	R$ 85
Posto Tabocao XVIII LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Posto Tabocao XX LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Tabocao Alugueis LTDA	R$ 546	R$ 546	R$ 546	R$ 546	R$ 546	R$ 546	R$ 546	R$ 546	R$ 546	R$ 546	R$ 546	R$ 546
Tabocao Industria e Comercio de Arla LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Transportadora Tabocao LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Total Geral	**R$ 21.979**	**R$ 21.979**	**R$ 21.979**	**R$ 21.979**	**R$ 21.979**	**R$ 21.979**	**R$ 21.979**	**R$ 21.979**	**R$ 21.979**	**R$ 21.979**	**R$ 21.979**	**R$ 21.979**

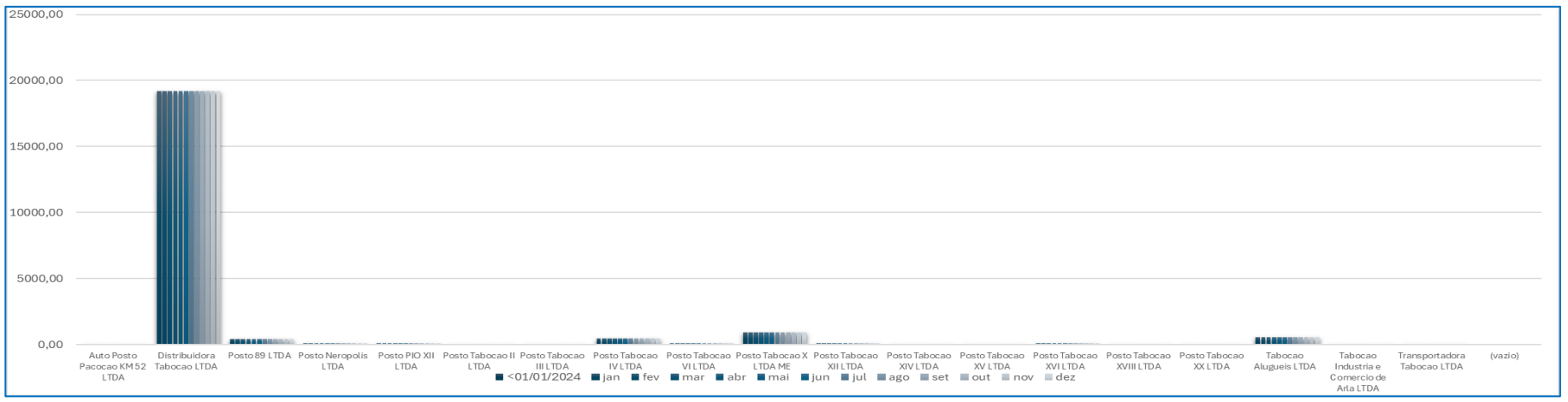

Importante destacar e registrar que os valores levantados a título de *"Passivo Extraconcursal"* se refere aos créditos que não estão sujeitos a recuperação judicial.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087675432563873755409089, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : relatoriocontabilauxiliarproc.516704308rj_g.tabocao12.24.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:29

b) Ebitda

POSTOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Auto Posto Pacocao KM 52 LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Distribuidora Tabocao LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Posto 89 LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Posto Neropolis LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Posto PIO XII LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Posto Tabocao II LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Posto Tabocao III LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Posto Tabocao IV LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Posto Tabocao VI LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Posto Tabocao X LTDA ME	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Posto Tabocao XII LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Posto Tabocao XIV LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Posto Tabocao XV LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Posto Tabocao XVI LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Posto Tabocao XVIII LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Posto Tabocao XX LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Tabocao Alugueis LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Tabocao Industria e Comercio de Arla LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Transportadora Tabocao LTDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Total Geral	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

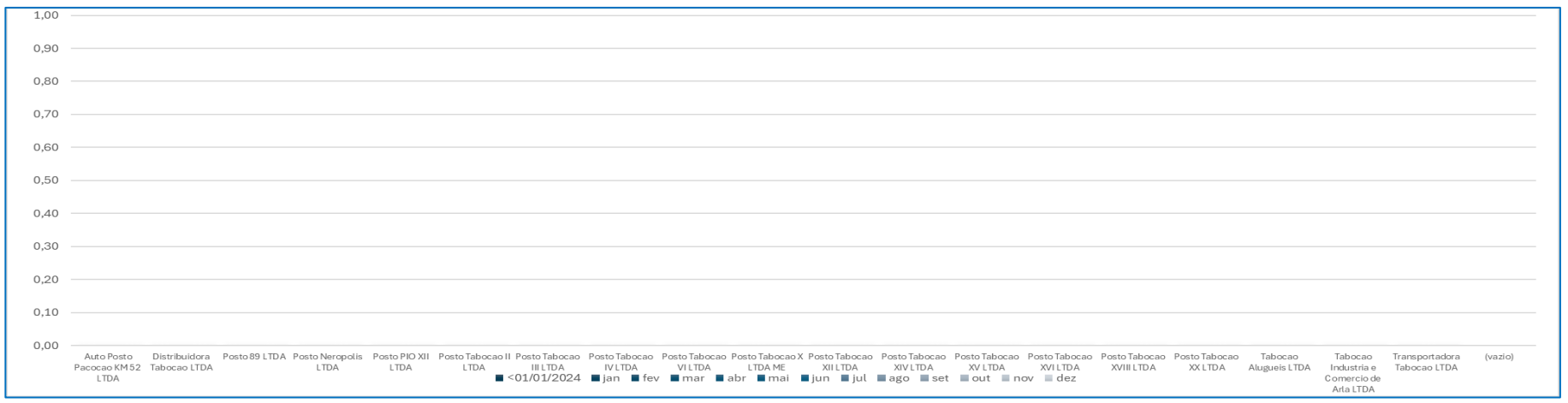

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087675432563873755409089, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : relatoriocontabilauxiliarproc.516704308rj_g.tabocao12.24.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:29

3.4 ENDIVIDAMENTO DO PASSIVO

CONTAS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	Variação (últimos dois meses)
Obrigações Financeiras/ Fornecedores/Contas a Pagar	R$ 572.452	R$ 586.225	R$ 596.758	R$ 600.803	R$ 620.274	R$ 640.454	R$ 658.869	R$ 655.325	R$ 715.754	R$ 674.211	R$ 687.778	R$ 698.151	2%
Obrigações Tributárias	R$ 87.574	R$ 90.102	R$ 86.259	R$ 84.133	R$ 86.588	R$ 81.672	R$ 216.409	R$ 231.785	R$ 233.989	R$ 160.648	R$ 186.814	R$ 194.067	4%
Obrigações Trabalhistas	R$ 31.750	R$ 23.781	R$ 26.574	R$ 29.388	R$ 31.835	R$ 28.504	R$ 24.336	R$ 24.187	R$ 24.246	R$ 24.484	R$ 24.700	R$ 23.185	-6%

Diante os resultados acima, observa-se que maior parte da divida do Grupo não se encontra em obrigações tributárias e trabalhistas.

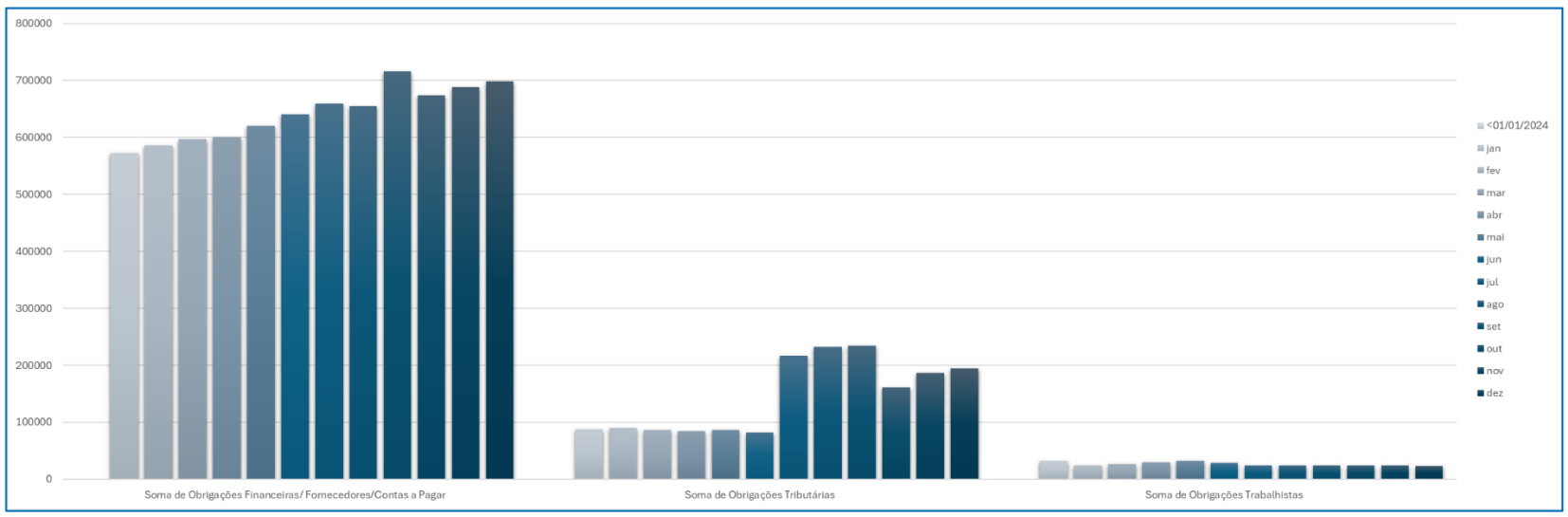

Importante destacar que o saldo de outras obrigações é composto por contas de emprestimos, financiamentos, contas a pagar, fornecedores e outras similares.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087675432563873755409089, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : relatoriocontabilauxiliarproc.516704308rj_g.tabocao12.24.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:29

3.5 INDICADORES ECONOMICOS

a) Liquidez Geral

A liquidez geral, segundo Matarazzo (2010), demonstra a capacidade de pagamento das dívidas da empresa no curto e longo prazo, ou seja, para cada R$1,00 devido, quanto a empresa terá disponível.

POSTOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Auto Posto Pacocao KM 52 LTDA	0,90	0,89	0,86	0,83	0,81	0,79	0,78	0,85	0,87	0,83	0,82	0,81
Distribuidora Tabocao LTDA	0,69	0,70	0,71	0,71	0,71	0,00	0,62	0,61	0,63	0,72	0,73	0,71
Posto 89 LTDA	0,68	0,67	0,67	0,71	0,70	0,75	0,72	0,73	0,81	0,77	0,77	0,82
Posto Neropolis LTDA	1,08	1,08	1,06	1,05	1,04	1,04	1,01	1,02	1,02	1,02	1,01	1,01
Posto PIO XII LTDA	1,04	1,02	1,01	1,00	1,00	0,99	0,99	0,98	0,98	0,98	0,98	0,99
Posto Tabocao II LTDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Posto Tabocao III LTDA	0,76	0,76	0,76	0,76	0,76	0,76	0,76	0,76	0,76	0,76	-0,61	0,79
Posto Tabocao IV LTDA	1,25	1,24	1,22	1,22	1,21	1,20	1,20	1,22	1,20	1,20	1,19	1,20
Posto Tabocao VI LTDA	1,06	1,06	1,05	1,04	1,03	1,02	0,96	0,99	0,98	0,98	0,96	0,97
Posto Tabocao X LTDA ME	1,17	1,17	1,15	1,14	1,12	1,12	1,10	1,12	1,06	1,08	1,07	1,07
Posto Tabocao XII LTDA	0,83	0,82	0,82	0,82	0,80	0,80	0,79	0,87	0,87	0,84	0,84	0,84
Posto Tabocao XIV LTDA	0,06	0,05	0,05	0,05	0,08	0,13	0,16	0,07	0,07	0,06	0,30	0,28
Posto Tabocao XV LTDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Posto Tabocao XVI LTDA	0,68	0,69	0,68	0,67	0,66	0,66	0,66	0,69	0,71	0,69	0,68	0,68
Posto Tabocao XVIII LTDA	0,14	0,15	0,16	0,16	0,20	0,19	0,19	0,18	0,24	0,19	0,19	0,20
Posto Tabocao XX LTDA	0,10	0,12	0,09	0,07	0,06	0,06	0,05	0,05	0,04	0,12	0,62	0,16
Tabocao Alugueis LTDA	0,47	0,47	0,47	0,47	0,50	0,47	0,49	0,48	0,46	0,46	0,46	0,46
Tabocao Industria e Comercio de Arla LTDA	1,99	2,02	2,07	2,14	2,13	2,14	2,32	2,35	2,43	2,29	2,40	2,25
Transportadora Tabocao LTDA	2,53	2,60	2,67	2,75	2,49	2,55	2,64	2,69	0,00	2,71	2,73	2,70
Total Geral	**0,81**	**0,82**	**0,82**	**0,82**	**0,80**	**0,77**	**0,81**	**0,82**	**0,69**	**0,83**	**0,80**	**0,84**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087675432563873755409089, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : relatoriocontabilauxiliarproc.516704308rj_g.tabocao12.24.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:29

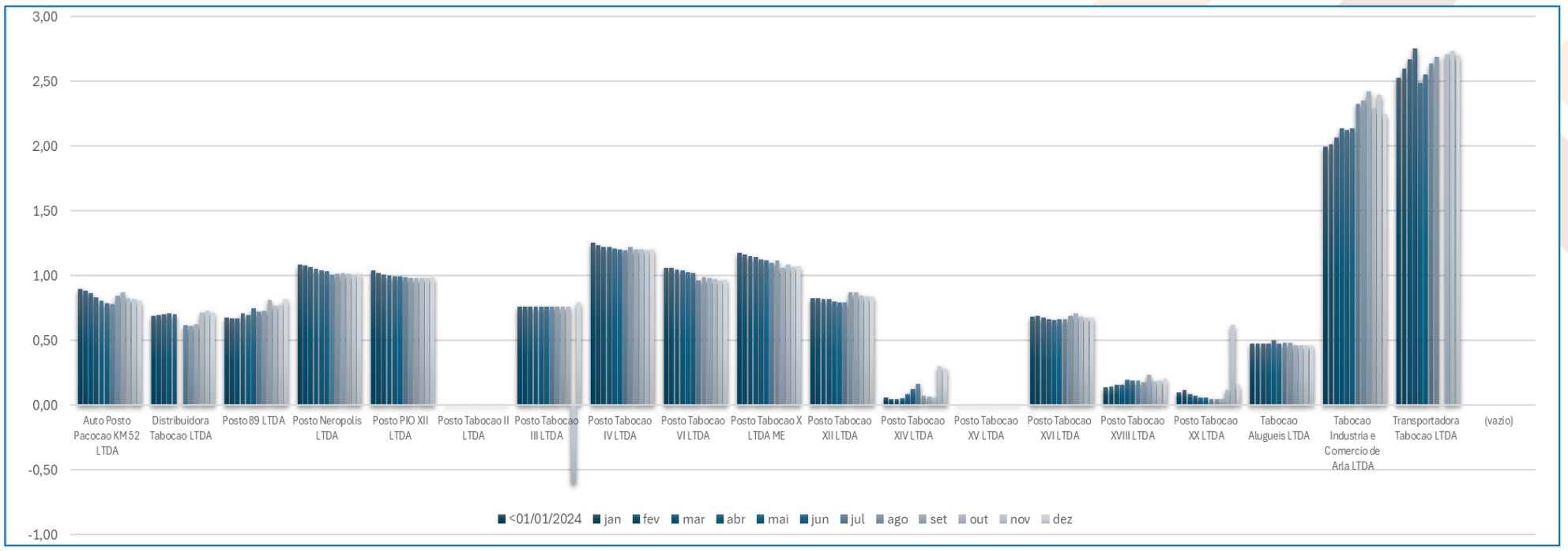

Isso indica que de cada R$1,00 que o Grupo possui de dívida, existe R$ 0,84 de direitos e haveres no ativo circulante e no realizável a longo prazo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087675432563873755409089, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : relatoriocontabilauxiliarproc.516704308rj_g.tabocao12.24.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:29

b) Liquidez Seca

O índice de Liquidez Seca (LS) que aponta o potencial de liquidação das obrigações de curto prazo de uma empresa, utilizando os bens de maior liquidez. Esse índice mostra o quanto das dívidas no curto prazo podem ser saldadas mediante a utilização de itens monetários de maior liquidez no ativo circulante.

POSTOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Auto Posto Pacocao KM 52 LTDA	0,95	0,92	0,88	0,86	0,77	0,78	0,81	0,89	0,91	0,86	0,84	0,82
Distribuidora Tabocao LTDA	0,84	0,85	0,89	0,90	0,92	0,00	1,09	1,10	1,09	0,89	0,90	0,91
Posto 89 LTDA	0,87	0,85	0,84	0,90	0,82	0,88	0,88	0,87	0,95	0,92	0,92	0,97
Posto Neropolis LTDA	1,48	1,47	1,37	4,01	1,32	3,65	3,67	1,36	1,35	1,35	1,33	1,32
Posto PIO XII LTDA	2,37	1,84	1,81	1,77	1,71	1,66	1,71	1,66	1,59	1,60	1,56	1,57
Posto Tabocao II LTDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Posto Tabocao III LTDA	1,25	1,18	1,18	1,18	1,18	1,18	1,18	1,25	1,25	1,25	-1,00	1,25
Posto Tabocao IV LTDA	1,93	1,86	1,83	1,83	1,78	1,84	1,81	1,90	1,80	1,81	1,80	1,80
Posto Tabocao VI LTDA	1,07	1,05	1,05	1,03	1,02	1,03	1,05	1,07	1,06	1,06	1,05	1,05
Posto Tabocao X LTDA ME	1,64	1,60	1,55	1,56	1,51	1,47	1,45	1,48	1,31	1,42	1,40	1,39
Posto Tabocao XII LTDA	1,70	1,71	1,39	1,37	1,31	1,54	1,54	1,88	1,88	1,76	1,76	1,76
Posto Tabocao XIV LTDA	0,21	0,15	0,15	0,10	0,09	0,14	0,19	0,08	0,07	0,06	0,33	0,19
Posto Tabocao XV LTDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Posto Tabocao XVI LTDA	0,92	0,93	0,85	0,84	0,82	0,82	0,86	0,90	0,91	0,89	0,89	0,88
Posto Tabocao XVIII LTDA	0,17	0,16	0,21	0,14	0,16	0,18	0,17	0,20	0,32	0,22	0,22	0,24
Posto Tabocao XX LTDA	2,50	1,34	0,99	0,10	0,08	0,08	0,06	0,06	0,05	0,10	0,84	0,16
Tabocao Alugueis LTDA	1,04	1,04	1,04	1,04	1,09	1,11	1,09	1,08	1,08	1,08	1,08	1,08
Tabocao Industria e Comercio de Arla LTDA	3,66	3,44	3,62	3,76	3,62	3,72	4,90	4,84	4,75	4,32	4,55	4,09
Transportadora Tabocao LTDA	2,79	2,86	2,93	3,02	2,73	2,79	2,89	2,94	0,00	2,96	2,98	2,94
Total Geral	**1,34**	**1,22**	**1,19**	**1,29**	**1,10**	**1,20**	**1,33**	**1,24**	**1,07**	**1,19**	**1,13**	**1,18**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087675432563873755409089, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : relatoriocontabilauxiliarproc.516704308rj_g.tabocao12.24.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cont
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:29

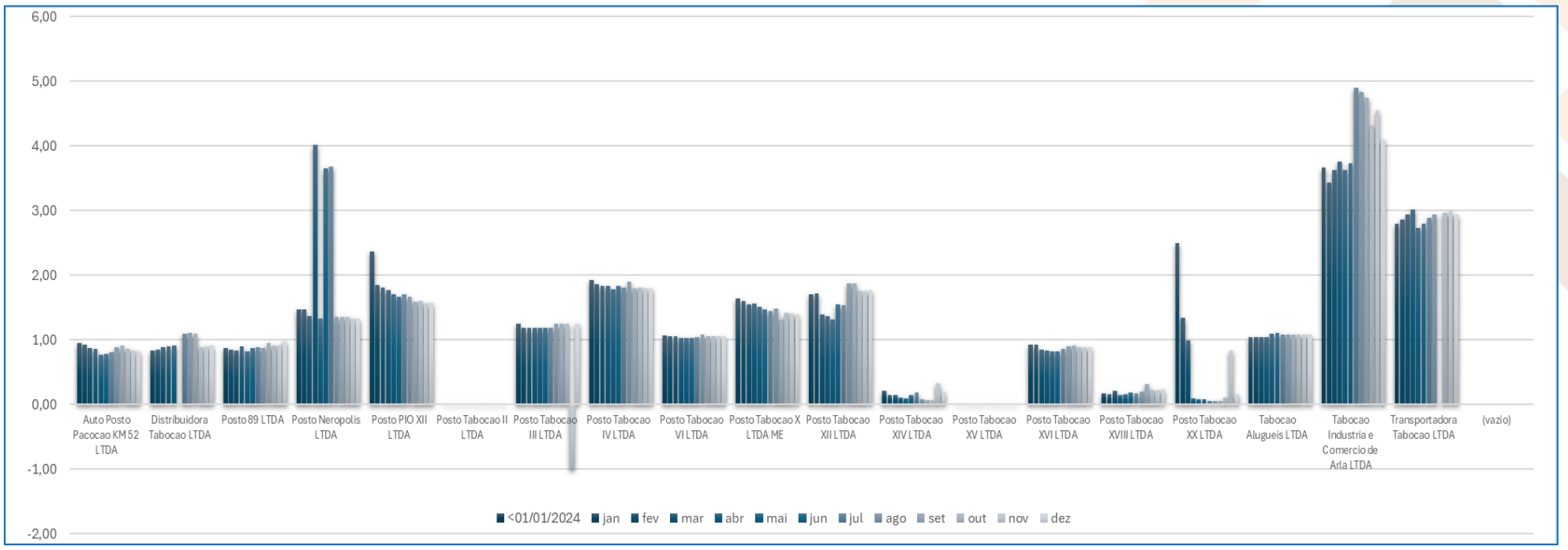

Dessa forma, constatou-se que para cada R$1,00 de dívidas no curto prazo o Grupo Tabocão tem condições de saldar R$ 1,18 com as contas de disponível e valores a receber.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087675432563873755409089, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : relatoriocontabilauxiliarproc.516704308rj_g.tabocao12.24.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecim
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:29

c) Liquidez Corrente

O índice de Liquidez Corrente demonstra a capacidade de geração de recursos para o pagamento das dívidas da empresa no curto prazo (até o final do próximo período corrente), ou seja, para cada R$ 1,00 de dívida, quanto a empresa possui disponível para quitá-la. Assim, uma LC inferior a R$ 1,00 indica possíveis problemas nos pagamentos a serem efetuados no próximo exercício social.

POSTOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Auto Posto Pacocao KM 52 LTDA	0,99	0,98	0,95	0,90	0,83	0,81	0,86	0,93	0,94	0,90	0,89	0,88
Distribuidora Tabocao LTDA	0,87	0,88	0,91	0,92	0,94	0,00	1,12	1,12	1,11	0,92	0,92	0,93
Posto 89 LTDA	0,91	0,89	0,88	0,93	0,86	0,91	0,91	0,92	0,99	0,96	0,96	1,01
Posto Neropolis LTDA	1,51	1,50	1,39	4,09	1,35	3,73	3,75	1,38	1,37	1,36	1,35	1,35
Posto PIO XII LTDA	2,40	1,87	1,83	1,79	1,73	1,70	1,74	1,68	1,61	1,62	1,58	1,58
Posto Tabocao II LTDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Posto Tabocao III LTDA	1,25	1,25	1,25	1,25	1,25	1,25	1,25	1,25	1,25	1,25	-1,00	1,25
Posto Tabocao IV LTDA	1,94	1,89	1,85	1,85	1,81	1,86	1,83	1,92	1,81	1,83	1,81	1,82
Posto Tabocao VI LTDA	1,09	1,08	1,07	1,06	1,02	1,06	1,06	1,09	1,08	1,08	1,06	1,07
Posto Tabocao X LTDA ME	1,68	1,66	1,59	1,59	1,55	1,51	1,48	1,52	1,33	1,45	1,42	1,43
Posto Tabocao XII LTDA	1,73	1,75	1,42	1,40	1,34	1,58	1,57	1,92	1,92	1,80	1,80	1,80
Posto Tabocao XIV LTDA	0,21	0,15	0,15	0,10	0,09	0,14	0,19	0,08	0,07	0,06	0,33	0,31
Posto Tabocao XV LTDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Posto Tabocao XVI LTDA	0,95	0,96	0,88	0,86	0,84	0,85	0,89	0,93	0,93	0,91	0,90	0,90
Posto Tabocao XVIII LTDA	0,29	0,30	0,30	0,29	0,34	0,32	0,31	0,29	0,37	0,29	0,29	0,31
Posto Tabocao XX LTDA	2,50	1,34	0,99	0,10	0,08	0,08	0,06	0,06	0,05	0,16	0,89	0,22
Tabocao Alugueis LTDA	1,04	1,04	1,04	1,04	1,09	1,11	1,09	1,08	1,08	1,08	1,08	1,08
Tabocao Industria e Comercio de Arla LTDA	3,66	3,69	3,78	3,88	3,85	3,78	4,90	4,88	5,04	4,34	4,76	4,14
Transportadora Tabocao LTDA	2,79	2,86	2,93	3,02	2,73	2,79	2,89	2,94	0,00	2,96	2,98	2,94
Total Geral	**1,36**	**1,27**	**1,22**	**1,32**	**1,14**	**1,24**	**1,36**	**1,26**	**1,10**	**1,21**	**1,16**	**1,21**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087675432563873755409089, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : relatoriocontabilauxiliarproc.516704308rj_g.tabocao12.24.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:29

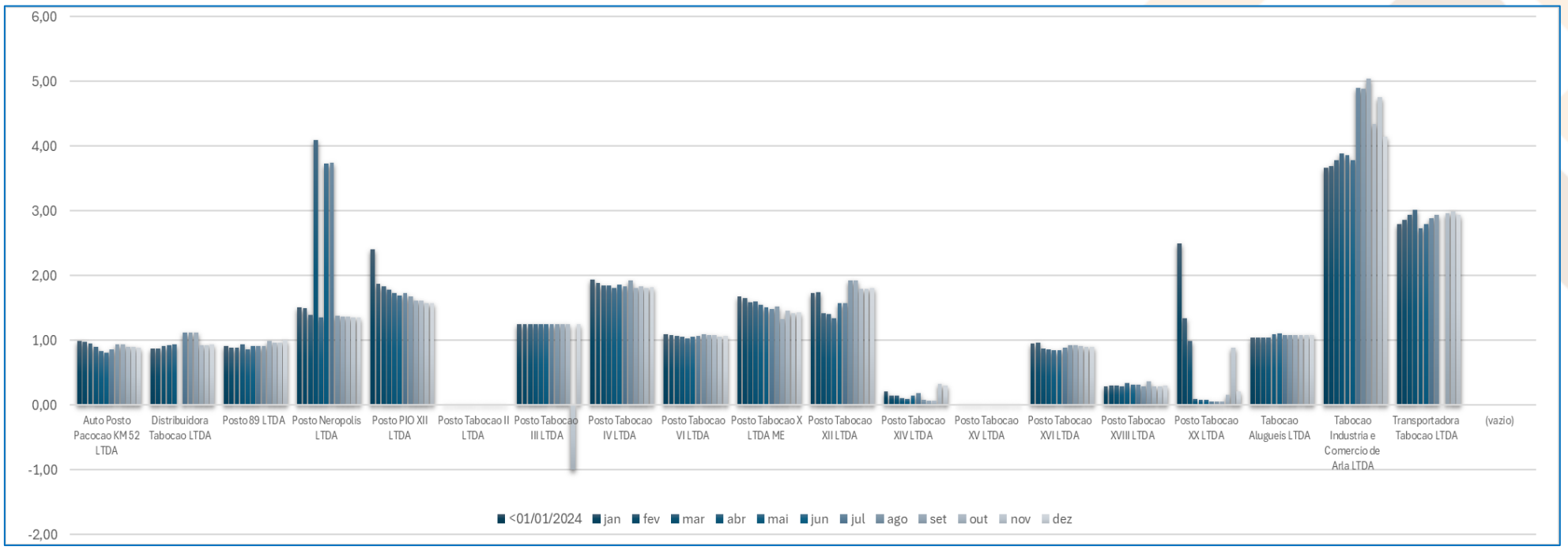

Dessa forma, para cada R$ 1,00 (um real) de dívida do curto prazo, tem-se **R$ 1,21** de ativo circulante do **Grupo Tabocão**, maior que o mês anterior (R$ 1,16).

É importante ressaltar que, mesmo com o indicador Liquidez Corrente maior que 1, o Grupo pode não honrar seus compromissos de curto prazo (passivo circulante) se uma significante parte de seus direitos de curto prazo (ativo circulante) for composto por estoques.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087675432563873755409089, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : relatoriocontabilauxiliarproc.516704308rj_g.tabocao12.24.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:29

d) Endividamento

O Índice de Endividamento é utilizado como um indicador financeiro na análise do endividamento da empresa. De maneira geral, este indicador mede a proporção do endividamento do grupo em relação ao total do seu ativo, ou seja, o quanto dos ativos da empresa estão financiados por terceiros.

POSTOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Auto Posto Pacocao KM 52 LTDA	66%	67%	70%	72%	75%	77%	79%	73%	78%	77%	78%	79%
Distribuidora Tabocao LTDA	77%	77%	77%	77%	79%	79%	98%	100%	100%	86%	88%	90%
Posto 89 LTDA	89%	90%	91%	88%	89%	86%	87%	87%	85%	85%	85%	84%
Posto Neropolis LTDA	88%	89%	90%	91%	92%	93%	93%	93%	93%	93%	93%	93%
Posto PIO XII LTDA	94%	96%	97%	97%	98%	98%	99%	100%	100%	100%	100%	99%
Posto Tabocao II LTDA	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
Posto Tabocao III LTDA	93%	93%	93%	93%	93%	94%	94%	94%	94%	94%	94%	94%
Posto Tabocao IV LTDA	78%	79%	81%	81%	81%	82%	82%	81%	82%	82%	82%	82%
Posto Tabocao VI LTDA	92%	93%	94%	94%	95%	96%	95%	93%	94%	94%	96%	95%
Posto Tabocao X LTDA ME	65%	65%	67%	67%	68%	69%	71%	69%	76%	72%	73%	73%
Posto Tabocao XII LTDA	64%	64%	63%	63%	65%	65%	65%	59%	59%	61%	61%	61%
Posto Tabocao XIV LTDA	384%	412%	434%	449%	429%	407%	378%	338%	340%	251%	182%	188%
Posto Tabocao XV LTDA	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
Posto Tabocao XVI LTDA	84%	84%	84%	85%	87%	87%	87%	85%	86%	86%	87%	87%
Posto Tabocao XVIII LTDA	272%	272%	272%	293%	274%	284%	288%	300%	266%	305%	305%	297%
Posto Tabocao XX LTDA	570%	349%	296%	307%	317%	331%	347%	326%	355%	297%	256%	277%
Tabocao Alugueis LTDA	26%	26%	26%	26%	27%	26%	27%	27%	26%	26%	26%	26%
Tabocao Industria e Comercio de Arla LTDA	37%	36%	36%	35%	35%	36%	33%	33%	32%	35%	33%	36%
Transportadora Tabocao LTDA	39%	38%	37%	36%	40%	39%	37%	37%	0%	47%	36%	37%
Total Geral	**117%**	**107%**	**106%**	**108%**	**108%**	**108%**	**108%**	**105%**	**104%**	**100%**	**93%**	**95%**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087675432563873755409089, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : relatoriocontabilauxiliarproc.516704308rj_g.tabocao12.24.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:29

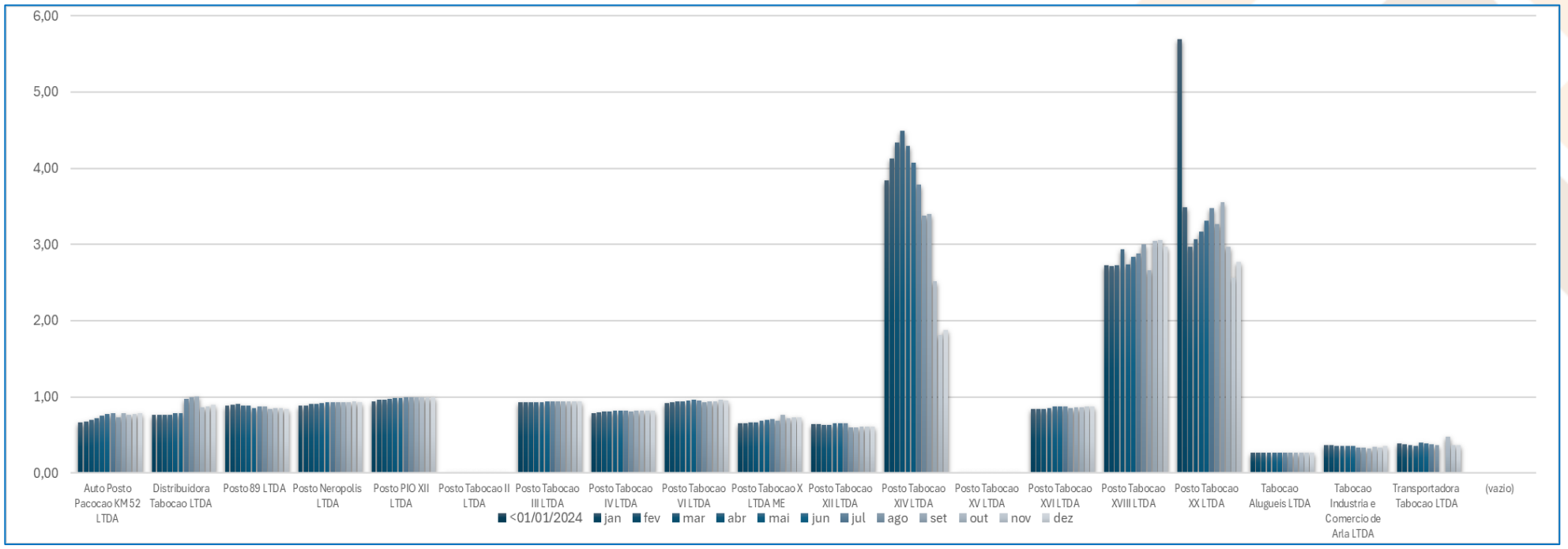

Portanto, observa-se que **95%** (noventa e seis cento) **dos ativos do Grupo Tabocão estão financiados por terceiros**, sendo **superior em comparação ao mês anterior (93%).**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087675432563873755409089, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : relatoriocontabilauxiliarproc.516704308rj_g.tabocao12.24.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:29

e) Solvência Geral

O índice de solvência geral é uma medida financeira que avalia a capacidade de uma empresa de honrar suas obrigações de longo prazo, levando em consideração tanto seus ativos quanto suas dívidas. Em resumo, ele representa a relação entre os recursos disponíveis para a empresa e suas obrigações financeiras.

POSTOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Auto Posto Pacocao KM 52 LTDA	151%	149%	142%	140%	133%	130%	127%	137%	128%	131%	128%	127%
Distribuidora Tabocao LTDA	130%	131%	131%	130%	127%	127%	102%	100%	100%	116%	114%	112%
Posto 89 LTDA	112%	111%	110%	114%	113%	117%	115%	115%	118%	118%	117%	120%
Posto Neropolis LTDA	113%	113%	111%	110%	109%	108%	107%	108%	108%	108%	107%	107%
Posto PIO XII LTDA	107%	104%	103%	103%	102%	102%	101%	100%	100%	100%	100%	101%
Posto Tabocao II LTDA	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
Posto Tabocao III LTDA	107%	107%	107%	107%	107%	107%	107%	107%	107%	107%	107%	107%
Posto Tabocao IV LTDA	127%	126%	124%	124%	123%	122%	122%	124%	122%	122%	121%	122%
Posto Tabocao VI LTDA	108%	108%	107%	106%	105%	104%	105%	107%	106%	106%	104%	105%
Posto Tabocao X LTDA ME	154%	153%	150%	150%	147%	144%	142%	145%	131%	140%	137%	137%
Posto Tabocao XII LTDA	157%	157%	158%	158%	154%	153%	153%	168%	168%	163%	163%	163%
Posto Tabocao XIV LTDA	26%	24%	23%	22%	23%	25%	26%	30%	29%	40%	55%	53%
Posto Tabocao XV LTDA	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
Posto Tabocao XVI LTDA	120%	119%	118%	117%	115%	115%	114%	118%	116%	116%	115%	115%
Posto Tabocao XVIII LTDA	37%	37%	37%	34%	36%	35%	35%	33%	38%	33%	33%	34%
Posto Tabocao XX LTDA	18%	29%	34%	33%	32%	30%	29%	31%	28%	34%	39%	36%
Tabocao Alugueis LTDA	382%	381%	379%	378%	377%	378%	376%	374%	381%	381%	379%	379%
Tabocao Industria e Comercio de Arla LTDA	273%	275%	279%	285%	283%	281%	300%	301%	308%	288%	301%	281%
Transportadora Tabocao LTDA	257%	264%	271%	279%	253%	259%	267%	272%	0%	211%	277%	273%
Total Geral	**125%**	**126%**	**125%**	**126%**	**123%**	**123%**	**123%**	**125%**	**110%**	**122%**	**126%**	**125%**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087675432563873755409089, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : relatoriocontabilauxiliarproc.516704308rj_g.tabocao12.24.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conh
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:29

Dessa forma, para cada R$ 1,00 de obrigação, o **Grupo Tabocão** possui **R$ 1,25** de recursos do Ativo Total, menor que o mês anterior (R$ 1,26).

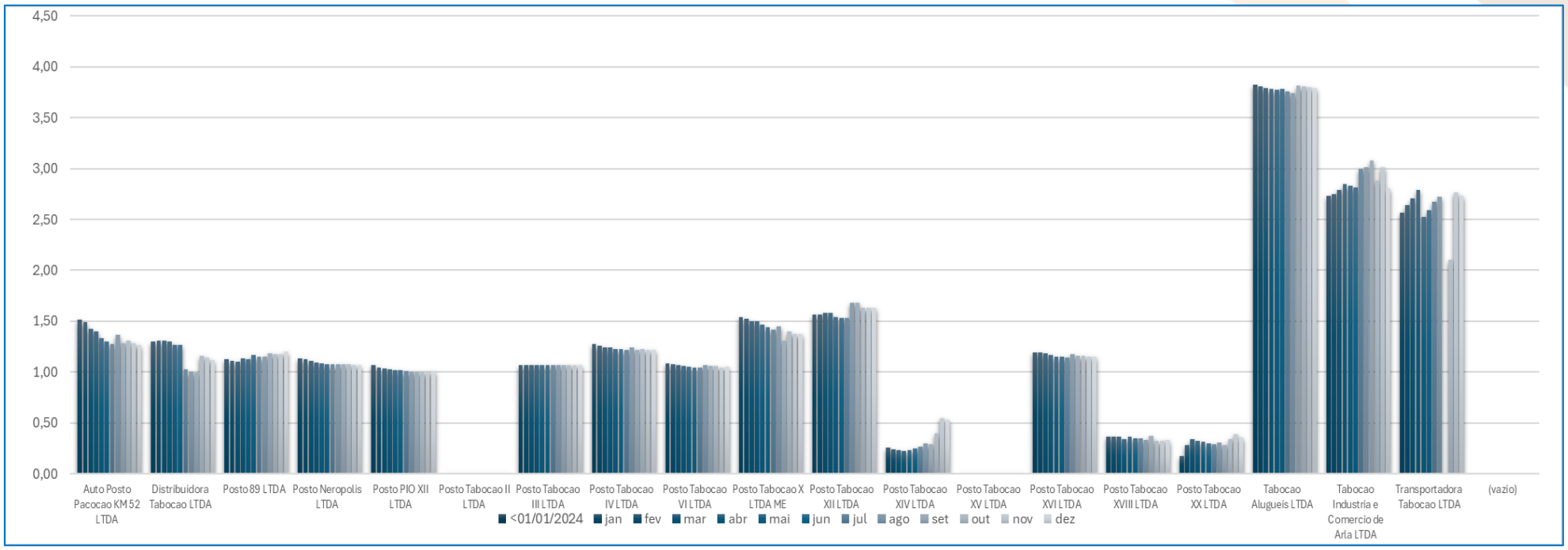

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087675432563873755409089, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : relatoriocontabilauxiliarproc.516704308rj_g.tabocao12.24.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:29

f) Lucratividade

O indicador de lucratividade de uma empresa é resultado da relação entre o lucro líquido e a receita total do período determinado.

POSTOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Auto Posto Pacocao KM 52 LTDA	-6%	-4%	-7%	-5%	-6%	-6%	-3%	19%	-3%	-3%	-4%	-4%
Distribuidora Tabocao LTDA	1%	1%	1%	1%	-8%	0%	-84%	-7%	-3%	3%	-2%	-24%
Posto 89 LTDA	-4%	-4%	-4%	-5%	-5%	17%	-5%	1%	21%	-6%	1%	15%
Posto Neropolis LTDA	-1%	-3%	-5%	-5%	-4%	-3%	-1%	3%	3%	-1%	-3%	1%
Posto PIO XII LTDA	-7%	-5%	-10%	-7%	-6%	-1%	-10%	-8%	-1%	1%	0%	8%
Posto Tabocao II LTDA	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
Posto Tabocao III LTDA	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
Posto Tabocao IV LTDA	11%	-3%	-8%	-3%	-5%	-1%	-1%	5%	-2%	0%	-6%	5%
Posto Tabocao VI LTDA	6%	-3%	-4%	-4%	-4%	-4%	2%	9%	-4%	2%	-9%	2%
Posto Tabocao X LTDA ME	0%	-1%	-3%	-3%	-2%	-1%	-2%	4%	-4%	4%	-5%	1%
Posto Tabocao XII LTDA	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
Posto Tabocao XIV LTDA	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	-6%	-2%
Posto Tabocao XV LTDA	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
Posto Tabocao XVI LTDA	4%	2%	-9%	-8%	-9%	-3%	-2%	19%	-2%	-3%	-5%	-1%
Posto Tabocao XVIII LTDA	-12%	-11%	-12%	-14%	-13%	-13%	-10%	-15%	-13%	-11%	-12%	-6%
Posto Tabocao XX LTDA	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	2%	-3%	-6%
Tabocao Alugueis LTDA	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
Tabocao Industria e Comercio de Arla LTDA	72%	15%	38%	65%	-13%	23%	60%	21%	52%	20%	33%	3%
Transportadora Tabocao LTDA	50%	65%	59%	65%	71%	65%	62%	62%	0%	28%	62%	18%
Total Geral	**6%**	**3%**	**2%**	**4%**	**0%**	**4%**	**0%**	**0%**	**2%**	**2%**	**-2%**	**-7%**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087675432563873755409089, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : relatoriocontabilauxiliarproc.516704308rj_g.tabocao12.24.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conh
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:29

Sendo assim, observa-se que o Grupo Tabocão apresentou o percentual de -7%, superior ao mês anterior de 2024 (-2%).

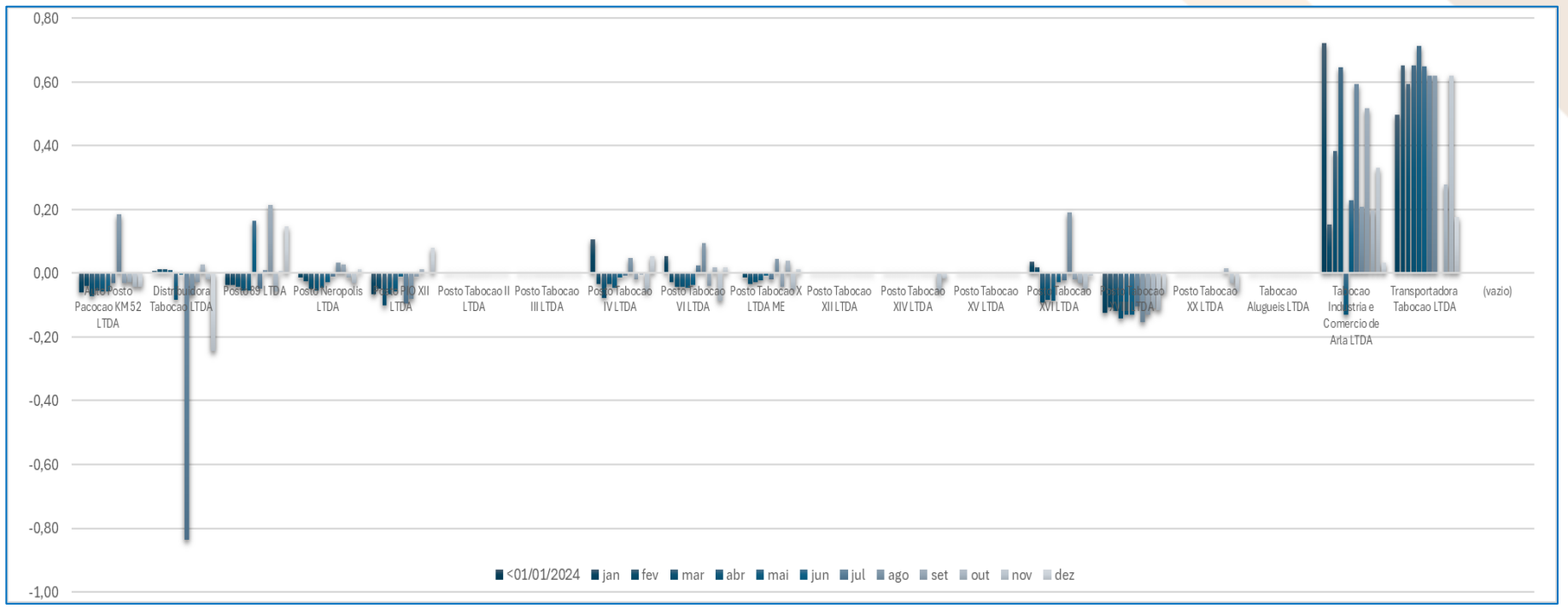

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087675432563873755409089, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : relatoriocontabilauxiliarproc.516704308rj_g.tabocao12.24.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:29

g) Receita *versus* Custos

POSTOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Auto Posto Pacocao KM 52 LTDA	-91%	-91%	-94%	-94%	-95%	-95%	-94%	-63%	-93%	-93%	-93%	-93%
Distribuidora Tabocao LTDA	-83%	-82%	-81%	-84%	-84%	-84%	-81%	-84%	-82%	-80%	-84%	-81%
Posto 89 LTDA	-91%	-89%	-91%	-91%	-93%	-92%	-93%	-86%	-89%	-95%	-87%	-94%
Posto Neropolis LTDA	-92%	-91%	-92%	-93%	-92%	-93%	-90%	-84%	-88%	-93%	-93%	-88%
Posto PIO XII LTDA	-97%	-92%	-95%	-96%	-97%	-91%	-89%	-98%	-97%	-97%	-98%	-85%
Posto Tabocao II LTDA	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
Posto Tabocao III LTDA	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
Posto Tabocao IV LTDA	-80%	-91%	-92%	-94%	-95%	-93%	-93%	-82%	-92%	-93%	-94%	-84%
Posto Tabocao VI LTDA	-80%	-89%	-93%	-94%	-96%	-95%	-89%	-81%	-94%	-92%	-99%	-88%
Posto Tabocao X LTDA ME	-91%	-91%	-92%	-94%	-92%	-91%	-90%	-79%	-93%	-78%	-94%	-86%
Posto Tabocao XII LTDA	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
Posto Tabocao XIV LTDA	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	-82%	-94%
Posto Tabocao XV LTDA	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
Posto Tabocao XVI LTDA	-86%	-84%	-90%	-94%	-95%	-92%	-91%	-61%	-92%	-94%	-95%	-87%
Posto Tabocao XVIII LTDA	-94%	-94%	-95%	-96%	-95%	-95%	-91%	-95%	-94%	-95%	-96%	-88%
Posto Tabocao XX LTDA	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	-92%	-98%	-87%
Tabocao Alugueis LTDA	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
Tabocao Industria e Comercio de Arla LTDA	-2%	-56%	-38%	-12%	-56%	-51%	-20%	-58%	-30%	-52%	-47%	-52%
Transportadora Tabocao LTDA	-35%	-27%	-19%	-23%	-16%	-19%	-23%	-24%	-39%	-44%	-46%	-44%
Total Geral	**-49%**	**-51%**	**-51%**	**-51%**	**-53%**	**-52%**	**-50%**	**-47%**	**-52%**	**-58%**	**-63%**	**-60%**

Em relação ao Faturamento Total versus o Custos apurou-se o percentual de -60%, sendo menor que o mês anterior (-63%).

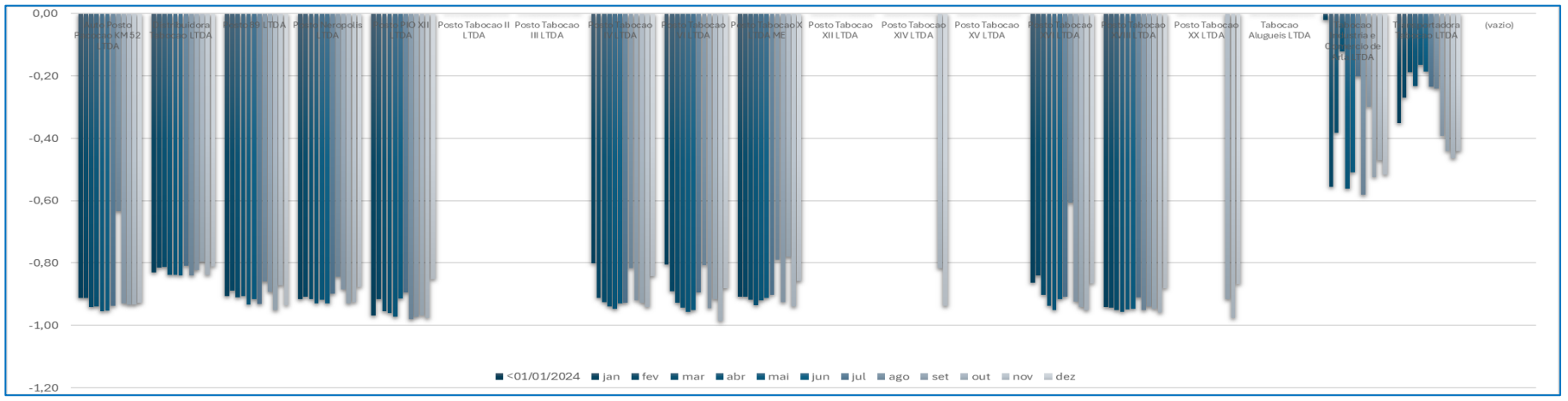

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087675432563873755409089, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : relatoriocontabilauxiliarproc.516704308rj_g.tabocao12.24.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:29

h) Receita *versus* Resultado

POSTOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Auto Posto Pacocao KM 52 LTDA	-6%	-4%	-7%	-5%	-6%	-6%	-3%	19%	-3%	-3%	-4%	-4%
Distribuidora Tabocao LTDA	1%	1%	1%	1%	-7%	0%	-73%	-6%	-2%	3%	-2%	-21%
Posto 89 LTDA	-4%	-4%	-4%	-5%	-5%	17%	-5%	1%	21%	-6%	1%	15%
Posto Neropolis LTDA	-1%	-3%	-5%	-5%	-4%	-3%	-1%	3%	3%	-1%	-3%	1%
Posto PIO XII LTDA	-7%	-5%	-10%	-7%	-6%	-1%	-9%	-8%	-1%	1%	0%	8%
Posto Tabocao II LTDA	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
Posto Tabocao III LTDA	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
Posto Tabocao IV LTDA	11%	-3%	-7%	-3%	-5%	-1%	-1%	5%	-2%	0%	-6%	5%
Posto Tabocao VI LTDA	5%	-3%	-4%	-4%	-4%	-4%	2%	9%	-4%	2%	-9%	2%
Posto Tabocao X LTDA ME	0%	-1%	-3%	-3%	-2%	-1%	-2%	4%	-4%	4%	-5%	1%
Posto Tabocao XII LTDA	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
Posto Tabocao XIV LTDA	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	-6%	-2%
Posto Tabocao XV LTDA	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
Posto Tabocao XVI LTDA	4%	2%	-9%	-8%	-9%	-3%	-2%	19%	-2%	-3%	-5%	-1%
Posto Tabocao XVIII LTDA	-12%	-11%	-12%	-14%	-13%	-13%	-10%	-15%	-13%	-11%	-12%	-6%
Posto Tabocao XX LTDA	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	2%	-3%	-6%
Tabocao Alugueis LTDA	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
Tabocao Industria e Comercio de Arla LTDA	66%	12%	35%	59%	-11%	20%	55%	18%	45%	18%	29%	3%
Transportadora Tabocao LTDA	40%	59%	47%	53%	51%	58%	50%	48%	28%	22%	47%	13%
Total Geral	**5%**	**2%**	**1%**	**3%**	**-1%**	**3%**	**0%**	**5%**	**3%**	**1%**	**1%**	**0%**

Em relação ao Faturamento Total versus o Resultado, apurou-se o percentual de 0%, sendo inferior ao mês anterior (1%).

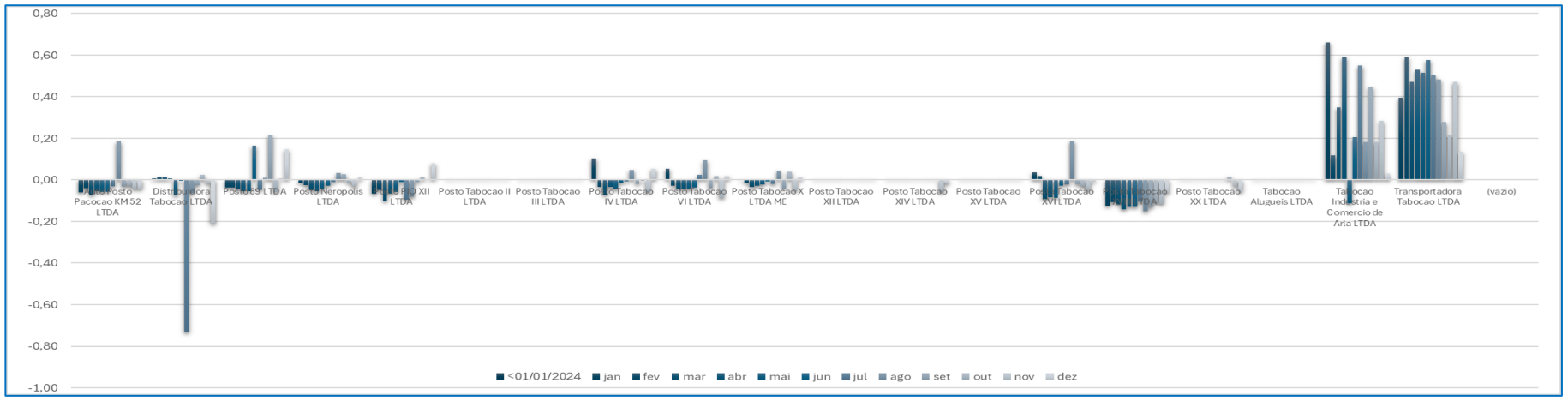

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087675432563873755409089, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : relatoriocontabilauxiliarproc.516704308rj_g.tabocao12.24.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:29

i) Margem Bruta e Liquida

A margem bruta mede a lucratividade das vendas de um negócio, após a deduções de vendas e custos relativos ao produto vendido. Além disso, visa entender o nível de sustentabilidade e a capacidade de crescimento da organização. De forma simplificada, podemos dizer que o índice de margem líquida corresponde ao percentual de lucratividade das vendas, indicando o quanto, em média, determinada empresa obtém de lucro na venda de suas mercadorias, sendo uma medida de desempenho de grande valia e que também varia muito de setor para setor.

CONTAS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	Variação (últimos dois meses)
Margem Bruta	14%	10%	10%	12%	9%	10%	12%	15%	10%	9%	8%	11%	**37%**
Margem Liquida	6%	3%	2%	4%	0%	4%	0%	6%	4%	2%	-2%	1%	**-75%**

Dessa forma, percebe-se que a margem bruta em dezembro/2024 é de **11% (onze por cento)** da Receita Liquida, após as deduções dos impostos, e a **Margem Liquida** de 1**% (um por cento)**, menor que o mês anterior (-2%).

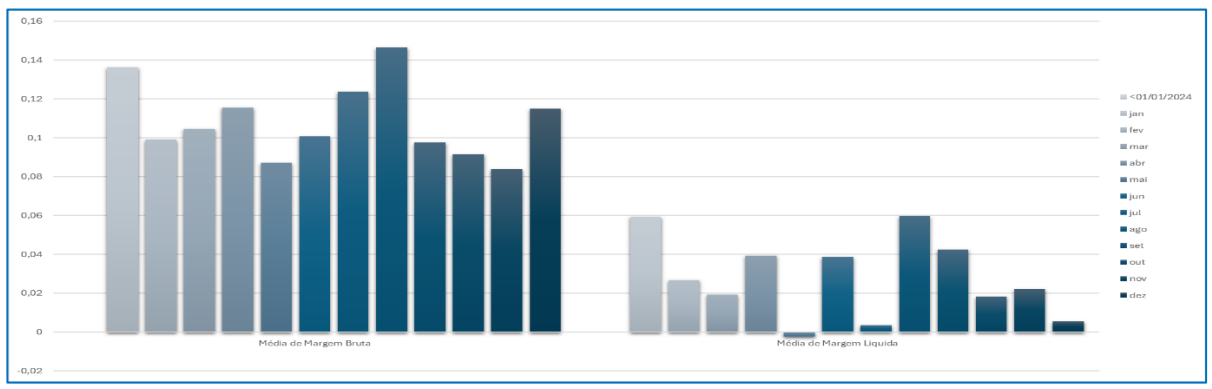

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087675432563873755409089, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : relatoriocontabilauxiliarproc.516704308rj_g.tabocao12.24.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:29

3.6 INDICADORES OPERACIONAIS

j) Funcionários/Colaboradores

POSTOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Auto Posto Pacocao KM 52 LTDA	72	73	73	73	61	59	59	59	59	59	60	60
Distribuidora Tabocao LTDA	142	154	154	154	154	154	154	154	154	154	128	128
Posto 89 LTDA	118	102	102	102	87	88	88	88	88	88	89	89
Posto Neropolis LTDA	100	87	87	87	79	77	77	77	77	77	78	78
Posto PIO XII LTDA	25	22	22	22	22	24	24	24	24	24	28	28
Posto Tabocao II LTDA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Posto Tabocao III LTDA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Posto Tabocao IV LTDA	68	66	66	66	60	59	59	59	59	59	57	57
Posto Tabocao VI LTDA	69	64	64	64	55	54	54	54	54	54	50	50
Posto Tabocao X LTDA ME	60	58	58	58	50	49	49	49	49	49	44	44
Posto Tabocao XII LTDA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Posto Tabocao XIV LTDA	5	5	5	5	4	5	5	5	5	5	18	18
Posto Tabocao XV LTDA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Posto Tabocao XVI LTDA	57	50	50	50	43	46	46	46	46	46	45	45
Posto Tabocao XVIII LTDA	26	26	26	26	25	25	25	25	25	25	22	22
Posto Tabocao XX LTDA	0	0	0	0	10	6	6	6	6	6	16	16
Tabocao Alugueis LTDA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Tabocao Industria e Comercio de Arla LTDA	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Transportadora Tabocao LTDA	36	42	42	42	45	44	44	44	44	44	39	39
Total Geral	**779**	**750**	**750**	**750**	**696**	**691**	**691**	**691**	**691**	**691**	**675**	**675**

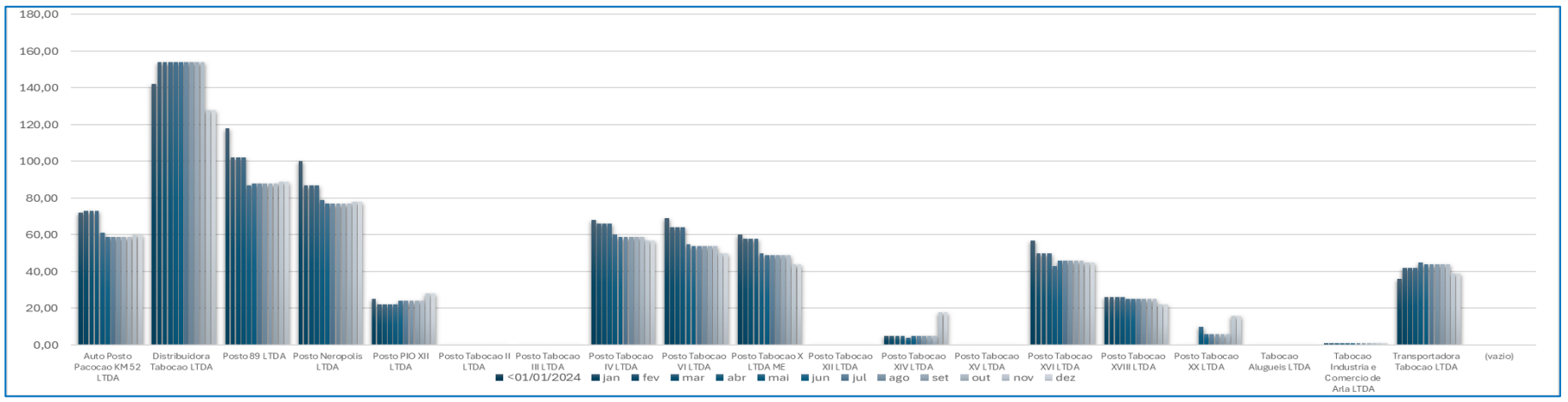

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087675432563873755409089, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : relatoriocontabilauxiliarproc.516704308rj_g.tabocao12.24.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:29

k) Volume de Produtos Vendidos (em galonagem)

VOLUME VENDIDO (EM GALONAGEM)													
Distribuidora/Postos	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24	Total
Distribuidora	22.892.083	22.682.888	23.616.195	23.697.384	24.871.342	21.910.081	22.723.333	23.556.895	22.010.503	26.359.548	Não informado	Não informado	234.320.252
Postos	16.441.485	13.965.668	15.279.311	13.781.720	15.984.596	16.558.494	14.305.847	16.092.967	15.990.228	17.497.368	15.839.454	Não informado	171.737.138
Total	39.333.568	36.648.556	38.895.506	37.479.104	40.855.938	38.468.575	37.029.180	39.649.862	38.000.731	43.856.916	15.839.454	Não informado	406.057.390

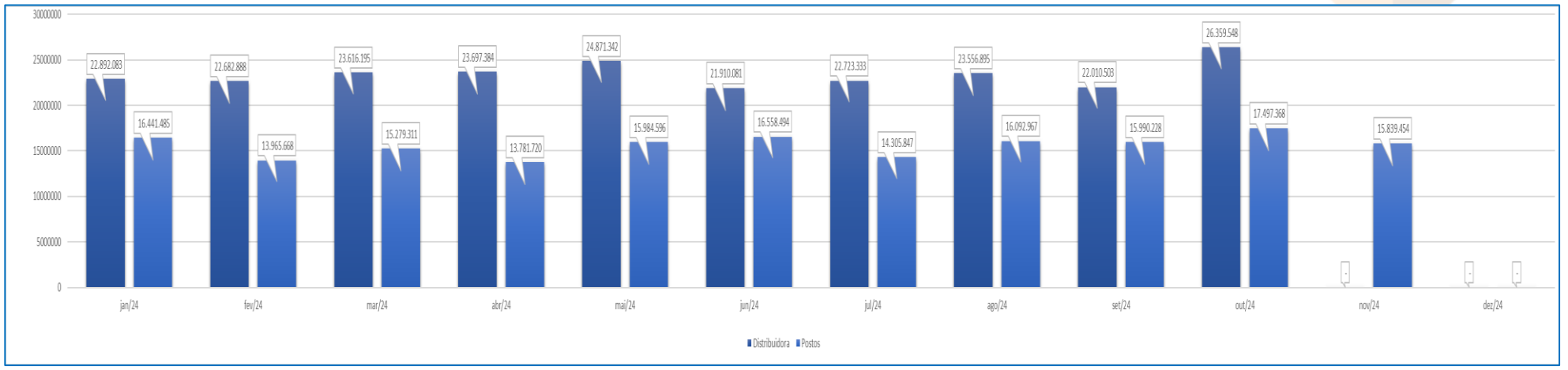

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087675432563873755409089, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : relatoriocontabilauxiliarproc.516704308rj_g.tabocao12.24.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecim
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:29

I) Faturamento com Fretes

TRANSPORTADORA													
FATURAMENTO COM FRETES													
Tipo	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24	Total
Frete	R$ 6.451	R$ 6.240	R$ 6.886	R$ 6.059	R$ 6.677	R$ 5.994	R$ 5.921	R$ 5.110	R$ 4.815	R$ 4.921	R$ 4.662	Não informado	R$ 63.735

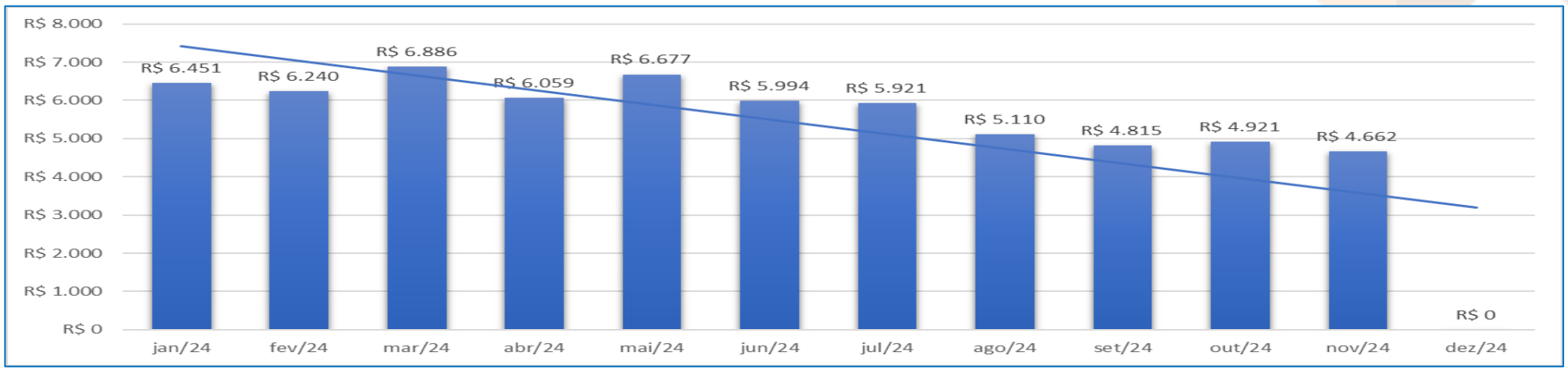

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087675432563873755409089, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : relatoriocontabilauxiliarproc.516704308rj_g.tabocao12.24.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:29

m) Consolidado dos Indicadores Operacionais

COMPARATIVO MENSAL			
Indicadores	**dez/24**	**nov/24**	**Variação**
Funcionários	**675**	**675**	**0%**
Volume Vendido (em galonagem)	**Não informado**	**15.839.454**	**0%**
Faturamento com Frete	**Não informado**	**R$ 4.662**	**0%**

Observa-se que em dezembro de 2024 o Grupo Tabocão não disponibilizou as informações em relação ao Volume Vendido e Faturamento com Fretes. Em relação a força de trabalho, informou que possui 675 (seiscentos e setenta e cinco) funcionários/colaboradores ativos, igual ao mês anterior.

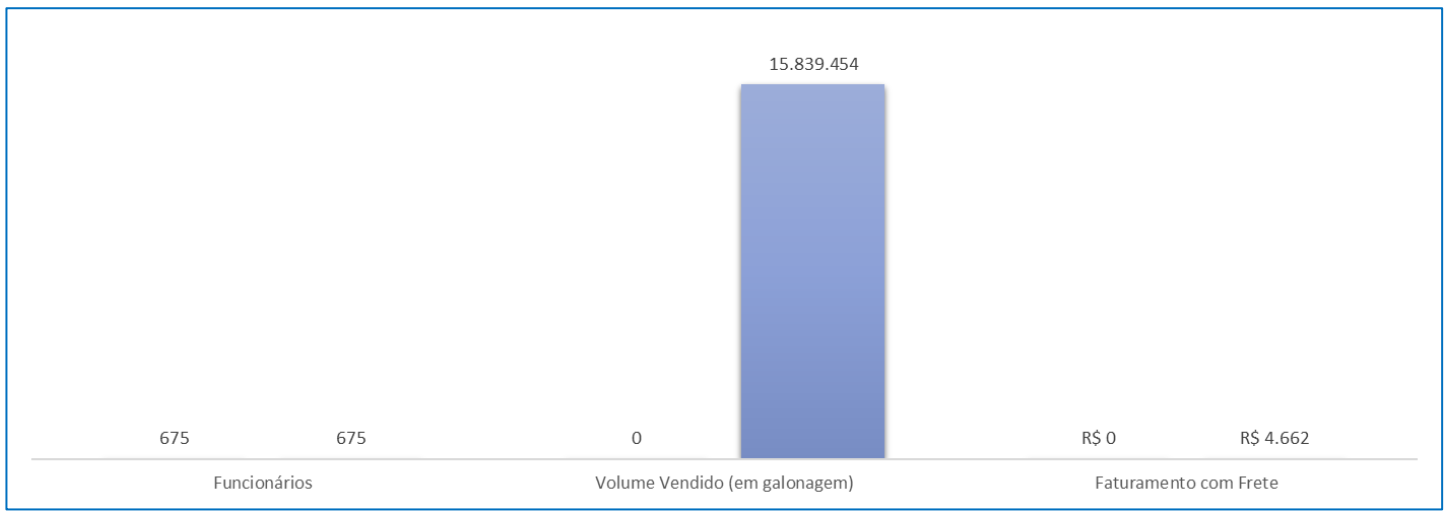

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087675432563873755409089, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : relatoriocontabilauxiliarproc.516704308rj_g.tabocao12.24.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:29

SOLUCCONT CONSULTORIAS

4. CONSOLIDADO

CONTAS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Resultado	R$ 1.532	R$ 569	-R$ 1.202	-R$ 1.453	-R$ 9.892	R$ 2.134	-R$ 64.410	-R$ 746	R$ 544	R$ 1.375	-R$ 3.994	-R$ 7.586
Faturamento	R$ 152.308	R$ 144.459	R$ 155.114	R$ 164.097	R$ 172.712	R$ 165.836	R$ 195.079	R$ 179.860	R$ 168.489	R$ 190.569	R$ 185.256	R$ 112.806
Receita Liquida	R$ 144.404	R$ 135.396	R$ 144.847	R$ 154.880	R$ 160.963	R$ 156.796	R$ 179.047	R$ 168.173	R$ 156.955	R$ 177.783	R$ 170.459	R$ 105.465
Custos	-R$ 128.363	-R$ 121.375	-R$ 130.874	-R$ 141.937	-R$ 149.806	-R$ 143.716	-R$ 154.860	-R$ 147.097	-R$ 144.845	-R$ 161.372	-R$ 161.145	-R$ 95.908
Despesas Operacionais	-R$ 13.980	-R$ 13.022	-R$ 14.327	-R$ 13.707	-R$ 20.205	-R$ 9.877	-R$ 88.986	-R$ 21.188	-R$ 10.994	-R$ 14.500	-R$ 12.565	-R$ 16.584
Despesas e Receitas Não Operacionais	-R$ 529	-R$ 430	-R$ 595	-R$ 690	-R$ 844	-R$ 1.070	R$ 389	-R$ 634	-R$ 572	-R$ 537	-R$ 743	-R$ 451
IR e CSLL	R$ 0	R$ 0	-R$ 252	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	-R$ 108
Ativo	R$ 892.640	R$ 900.795	R$ 908.260	R$ 914.947	R$ 923.296	R$ 937.221	R$ 994.037	R$ 999.052	R$ 1.061.580	R$ 1.012.481	R$ 1.056.064	R$ 1.064.829
Passivo	R$ 891.463	R$ 900.795	R$ 908.260	R$ 914.947	R$ 923.296	R$ 937.221	R$ 994.037	R$ 999.052	R$ 1.061.580	R$ 1.012.481	R$ 1.056.064	R$ 1.064.829
Patrimônio Líquido	R$ 199.418	R$ 200.418	R$ 198.400	R$ 200.354	R$ 184.330	R$ 186.301	R$ 117.152	R$ 105.499	R$ 53.708	R$ 142.264	R$ 124.905	R$ 141.325
Ativo Circulante	R$ 557.229	R$ 566.037	R$ 575.631	R$ 583.233	R$ 591.584	R$ 607.090	R$ 664.720	R$ 670.352	R$ 733.710	R$ 695.296	R$ 726.378	R$ 738.813
Disponibilidade	R$ 55.264	R$ 73.097	R$ 52.406	R$ 51.091	R$ 60.477	R$ 65.429	R$ 64.843	R$ 68.677	R$ 68.501	R$ 72.001	R$ 73.691	R$ 75.359
Aplicações Financeiras	R$ 6.040	R$ 5.787	R$ 5.180	R$ 13.254	R$ 5.712	R$ 5.645	R$ 6.019	R$ 5.874	R$ 5.989	R$ 6.792	R$ 6.593	R$ 5.874
Adiantamento (Ativo Circulante)	R$ 197.164	R$ 173.261	R$ 183.997	R$ 184.827	R$ 201.138	R$ 199.241	R$ 201.042	R$ 210.300	R$ 228.958	R$ 207.418	R$ 215.687	R$ 211.881

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087675432563873755409089, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : relatoriocontabilauxiliarproc.516704308rj_g.tabocao12.24.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conh
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:29

Outros Ativos (Circulante)	R$ 287.954	R$ 308.104	R$ 412.211	R$ 321.356	R$ 311.098	R$ 321.539	R$ 377.372	R$ 373.611	R$ 416.422	R$ 412.085	R$ 413.591	R$ 426.770
Soma de Estoques	R$ 15.239	R$ 17.148	R$ 14.251	R$ 12.705	R$ 13.159	R$ 15.236	R$ 15.443	R$ 11.890	R$ 13.840	R$ 18.176	R$ 16.816	R$ 18.929
Soma de Outros Ativos (Não Circulante)	R$ 20.849	R$ 20.862	R$ 20.851	R$ 20.903	R$ 21.706	R$ 20.847	R$ 17.009	R$ 16.925	R$ 16.928	R$ 16.929	R$ 16.372	R$ 16.454
Ativo Realizável ao LP	R$ 213.770	R$ 213.338	R$ 211.451	R$ 211.055	R$ 210.607	R$ 210.135	R$ 209.693	R$ 209.248	R$ 208.821	R$ 208.817	R$ 209.638	R$ 208.814
Imobilizado Líquido	R$ 99.601	R$ 99.367	R$ 99.135	R$ 98.564	R$ 98.208	R$ 97.958	R$ 97.473	R$ 97.402	R$ 96.996	R$ 96.859	R$ 96.518	R$ 95.622
Obrigações do Curto Prazo	R$ 504.482	R$ 511.893	R$ 518.444	R$ 500.709	R$ 542.608	R$ 523.116	R$ 531.449	R$ 552.773	R$ 612.174	R$ 641.759	R$ 678.944	R$ 679.982
Obrigações do Longo Prazo	R$ 187.295	R$ 188.215	R$ 191.147	R$ 213.616	R$ 196.090	R$ 227.514	R$ 368.166	R$ 358.524	R$ 361.815	R$ 217.584	R$ 220.348	R$ 235.421
Prejuízos Acumulados	R$ 1.532	R$ 2.101	R$ 899	-R$ 554	-R$ 10.446	-R$ 8.312	-R$ 72.722	-R$ 73.468	-R$ 72.924	-R$ 71.549	-R$ 75.543	-R$ 83.129
Ebtida	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0
Liquidez Geral	0,81	0,82	0,82	0,82	0,80	0,77	0,81	0,82	0,69	0,83	0,80	0,84
Liquidez Seca	1,34	1,22	1,19	1,29	1,10	1,20	1,33	1,24	1,07	1,19	1,13	1,18
Liquidez Corrente	1,36	1,27	1,22	1,32	1,14	1,24	1,36	1,26	1,10	1,21	1,16	1,21
Endividamento Geral	117%	107%	106%	108%	108%	108%	108%	105%	104%	100%	93%	95%
Solvência Geral	1,25	1,26	1,25	1,26	1,23	1,23	1,23	125%	110%	122%	126%	125%
Lucratividade	6%	3%	2%	4%	0%	4%	0%	0%	2%	2%	-2%	-7%
Funcionários	779	750	750	750	696	691	691	691	691	691	675	675

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087675432563873755409089, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : relatoriocontabilauxiliarproc.516704308rj_g.tabocao12.24.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:29

Passivo Extraconcursal	R$ 21.979	R$ 21.979	R$ 21.979	R$ 21.979	R$ 21.979	R$ 21.979	R$ 21.979	R$ 21.979	R$ 21.979	R$ 21.979	R$ 21.979	R$ 21.979
Obrigações Financeiras/ Fornecedores/Contas a Pagar	R$ 572.452	R$ 586.225	R$ 596.758	R$ 600.803	R$ 620.274	R$ 640.454	R$ 658.869	R$ 655.325	R$ 715.754	R$ 674.211	R$ 687.778	R$ 900.605
Obrigações Trabalhistas	R$ 31.750	R$ 23.781	R$ 26.574	R$ 29.388	R$ 31.835	R$ 28.504	R$ 24.336	R$ 24.187	R$ 24.246	R$ 24.484	R$ 24.700	R$ 23.185
Obrigações Tributárias	R$ 87.574	R$ 90.102	R$ 86.259	R$ 84.133	R$ 86.588	R$ 81.672	R$ 216.409	R$ 231.785	R$ 233.989	R$ 160.648	R$ 186.814	R$ 194.067
Receita x Custo	-49%	-51%	-51%	-51%	-53%	-52%	-50%	-47%	-52%	-58%	-63%	-60%
Receita x Resultado	5%	2%	1%	3%	-1%	3%	0%	5%	3%	1%	1%	0%
Margem Bruta	14%	10%	10%	12%	9%	10%	12%	15%	10%	9%	8%	11%
Margem Liquida	6%	3%	2%	4%	0%	4%	0%	0%	4%	2%	-2%	1%

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087675432563873755409089, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : relatoriocontabilauxiliarproc.516704308rj_g.tabocao12.24.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:29

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em congruência com os estudos, exames e averiguações suso pormenorizados, foram apurados nas contas de resultado: prejuízo de -R$ 7,5 mi, superior em relação ao mês anterior (-R$ 3,9 mi); o faturamento bruto: R$ 112,8 mi, menor que o mês anterior (R$ 185,2 mi); os custos: -R$ 95,9 mi, inferior em relação ao mês anterior (-R$ 161,1 mi); as despesas operacionais: -R$ 16,5 mi, maior que o mês anterior (-R$ 12,5 mi); e despesas e receitas não operacionais: -R$ 451 mil, inferior em comparação ao mês anterior (-R$ 743 mil).

No que diz respeito as contas patrimoniais, apurou-se o Ativo: R$ 1 bi, igual ao mês anterior (R$ 1 bi); a Disponibilidade: R$ 75,3 mi, maior que o mês anterior (R$ 73,6 mi); as Aplicações Financeiras de R$ 5,8 mi, inferior em relação ao mês anterior (R$ 6,5 mi); os Adiantamentos de R$ 211,8 mi, inferior em relação ao mês anterior (R$ 215,6 mi); os Outros Ativos do Circulante de R$ 426,7 mi, maior que o mês anterior (R$ 413,5 mi); o Estoque: R$ 18,9 mi, superior em relação ao mês anterior (R$ 16,8 mi); os Outros Ativos do Não Circulante de R$ 16,4 mi, maior ao mês anterior (R$ 16,3 mi); o Ativo Realizável ao Longo Prazo de R$ 208,8 mi, inferior em relação ao mês anterior (R$ 209,6 mi); o Imobilizado Liquido de R$ 95,6 mi, menor que o mês anterior (R$ 96,5 mi). Já o Passivo de R$ 1 bi, igual ao mês anterior (R$ 1 bi); as Obrigações do Curto Prazo de R$ 679,9 mi, superior em relação ao mês anterior (R$ 678,9 mi), as Obrigações do Longo Prazo de R$ 235,4 mi, maior que o mês anterior de (R$ 220,3 mi); e o Patrimonio Líquido: R$ 141,3 mi, maior que o mês anterior (R$ 124,9 mi).

Em relação aos indicadores: a ebitda permanece não informado; a Liquidez Geral de 0,84, menor que o mês anterior (0,80); a Liquidez Seca de 1,18, maior que o mês anterior (1,13); a Liquidez Corrente de 1,21, maior que o mês anterior (1,16); o Endividamento de 95%, maior que o mês

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087675432563873755409089, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : relatoriocontabilauxiliarproc.516704308rj_g.tabocao12.24.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:28:29

anterior (93%); a Solvência de 1,25, menor que o mês anterior (1,26); a Lucratividade de -7%, maior que o mês anterior (-2%); a Receita *Versus* Custo: -60%, inferior ao mês anterior (-63%) e a Receita *Versus* Resultado: 0%, inferior em comparação ao mês anterior (1%); a Margem Bruta de 11%, maior que o mês anterior (8%) e a Margem Liquida de 1%, maior que o mês anterior (-2%).

O passivo extraconcursal de R$ 21,9 mi permanece estável em relação ao mês anterior (R$ 21,9 mi), as obrigações tributárias de R$ 194 mi, sendo superior em relação ao mês anterior (R$ 186,8 mi) e as obrigações trabalhistas de R$ 23,1 mi, inferior em relação ao mês anterior (R$ 24,7 mi).

Por fim, observa-se que em dezembro de 2024 o Grupo Tabocão não disponibilizou as informações em relação ao Volume Vendido e Faturamento com Fretes. Em relação a força de trabalho, informou que possui 675 (seiscentos e setenta e cinco) funcionários/colaboradores ativos, igual ao mês anterior.

Portanto, sendo o que havia a relatar e expor, dá por encerrado o presente trabalho.

No ensejo, renova elevados protestos de estima, consideração e respeito, permanecendo à disposição para quaisquer eventuais esclarecimentos relacionado ao trabalho realizado.

SOLUCCONT CONSULTORIAS LTDA

CNPJ n.º 50.122.678/0001-15

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 17:12:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087675432563873755409089, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p